

CONGRESSO NACIONAL

# ANAIIS DO SENADO

SESSÕES DE JULHO DE 1948

VOLUME XIX



4 05/02/39  
S. T. F.  
PATRIMÔNIO  
N. 046/011

## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
<b>ALFREDO NASSER:</b>		Emendas à Proposição n.º 243, de 1947 .....	430
Memorial da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil. O último concurso realizado pelo D.A.S.P. ....	225	Retificando engano em avulso	488
Requerendo dispensa da publicação do Parecer n.º 506, de 1948 .....	415	Projeto que dispõe sobre preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político; encaminhando votação de emenda .....	501 e 512
<b>ALFREDO NEVES:</b>		Sobre requerimento do Sr. Ferreira de Souza; questão regimental e de ordem 546 e	561
Apresentado projeto que modifica o Regimento Interno do Senado .....	71	Pedindo retificação de ata ..	570
Projeto que autoriza a encampação da Estrada de Ferro Ilheus-Conquista. Declaração de voto .....	86 e 280	Encaminhando requerimento à Mesa .....	585
Questão regimental é de ordem sobre apresentação de emendas a projetos oriundos da Câmara dos Deputados .....	89 e 92	Questão regimental e de ordem sobre votação de matéria em discussão ..	585 e 586
O abastecimento do Distrito Federal. O transporte de mercadorias e as exigências da Inspetoria do Tráfego	293	Requerimento sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948 .....	589 a 592
Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Pinheiro Guimarães .....	334	Requerendo verificação de votação .....	563, 589 e 593
Homenagem à memória do Sr. João Coelho Gonçalves Lisboa .....	349	Projeto que organiza a Secretaria do Superior Tribunal Militar .....	672
Emendas ao projeto que institui o Serviço Nacional de Vacina "B.C.G." .....	355	<b>ALVARO ADOLPHO:</b>	
Emendas ao projeto que altera a carreira de diplomata ..	360	Emendas ao projeto que altera a carreira de diplomata	390
<b>ALOYSIO DE CARVALHO:</b>		Emenda ao projeto que autoriza a ligação ferroviária e fluvial entre as cidades de Anápolis e Belém .....	417
Homenagem à memória de Anfilóquio Botelho Freire de Carvalho .....	346	Projeto que reajusta a tarifa das alfândegas .....	647
		<b>ANDRADE RAMOS:</b>	
		Homenagem à Bahia. Episódio histórico da formação da nossa independência. Ruy Barbosa. Apresentando indicação .....	39



Págs.

Págs.

Projeto que autoriza a encampação da Estrada de Ferro Ilheus-Conquista; declaração de voto .... 84 e 164

O poder aquisitivo do cruzeiro. O Fundo Monetário Internacional, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a contribuição do Brasil. O Acôrdo Bretton Woods. O empréstimo à Light .... 236 e 481

Declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948 ..... 489

Requerendo adiamento da votação de projeto ..... 603

**APOLONIO SALES:**

Projeto que concede favores aos interessados na mecanização da lavoura ..... 427

Emenda à Proposição n.º 243 de 1947 ..... 429

Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; encaminhando votação de emenda ..... 624 e 637

**ARTHUR SANTOS:**

Situação da indústria madeireira nacional. A exportação de madeira. Apêlo dos industriais paranaenses e santacatarinenses. Memorial do Instituto Nacional do Pinho ..... 102

Emenda ao projeto que altera a carreira de diplomata 357, 358 e 360

Projeto sobre aumento dos vencimentos da magistratura; explicação pessoal .. 424

O offício do Diretor do Impôsto de Renda. A inconstitucionalidade do impôsto de renda sobre os direitos de autor e as profissões de professores e jornalistas .. 438

**ATTILIO VIVACQUA:**

A questão das imunidades dos vereadores ..... 274

Requerendo substituição de membro da Comissão de Constituição e Justiça .... 332

Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Pinheiro Guimarães ..... 335

**AUGUSTO MEIRA:**

Situação do Banco de Crédito da Borracha no Pará; leitura de carta e relatório a respeito ..... 155

Projeto que permite ao advogado o livre exercício da profissão; apresentando emenda ..... 521

**BERNARDES FILHO:**

Homenagem à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves ..... 144

Requerendo prorrogação de prazo para a comissão competente examinar a situação da Cia. Vale do Rio Doce ..... 415

Projeto que dispõe sobre o preenchimento de vagas resultantes da cassação do registro de partido político; encaminhando votação de emenda ..... 516

Sobre requerimento do Sr. Ferreira de Souza; questão regimental e de ordem 550 e 551

Pesar pelo falecimento do Sr. Luís Martins Soares .. 580

Questão de ordem do Sr. Aloysio de Carvalho sobre votação de matéria em discussão ..... 586

Projeto que reajusta a tarifa das alfândegas ..... 595

Requerendo verificação de votação ..... 519 e 603

Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; encaminhando votação de emenda ..... 625

Requerimento sobre o projeto que reajusta a tarifa das alfândegas ..... 639 e 645

Págs.	Págs.
<b>ERNESTO DORNELLES:</b>	
Pesar pelo falecimento do Sr. Miguel Tostes ..... 490	sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17 de 1948 .... 587
<b>EVANDRO VIANNA:</b>	
Encaminhando à Mesa emenda ao projeto n.º 93, de 1948 .. 462	Requerimento n.º 88, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948 ... 640
Projeto n.º 106, de 1948; retificando erro de redação .... 490	
<b>EUCLYDES VIEIRA:</b>	
Homenagem à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves ..... 146	<b>FRANCISCO GALLOTTI:</b>
Projeto que dispõe sobre o preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político 593	Requerendo dispensa do interstício regimental e da publicação do Parecer número 448, de 1948 ..... 160
<b>FERNANDES TAVORA:</b>	Mensagens do Sr. Prefeito do Distrito Federal sobre a tributação do prédios e terrenos e sobre o orçamento de 1949. Notícias da imprensa. Aplicação de verba do orçamento de 1948 380
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; encaminhando votação de emenda ..... 628	Projeto que autoriza a ligação ferroviária e fluvial entre as cidades de Anápolis e Belém ..... 417
<b>FERREIRA DE SOUZA:</b>	<b>GEORGINO AVELINO:</b>
Projeto que dispõe sobre os servidores mensalistas e diaristas ..... 46	Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Pinheiro Guimarães ..... 334
Homenagem à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves ..... 141	<b>GÓES MONTEIRO:</b>
Projeto que institui o Serviço Nacional de Vacina "B.C.G." 355	Aspectos da política alagoana. Explicação pessoal. Histórico da fundação do P.S.D. 8 e 14
Requerendo adiamento da votação do projeto n.º 17, de 1948; questão regimental . 541	Telegrama de parlamentares. Notícias da imprensa, História política de Alagoas. Ocorrências verificadas na Assembléa Legislativa de Alagoas ..... 20, 25 e 29
Requerendo verificação de votação ..... 556	Explicação pessoal ..... 44 e 92
Requerendo encerramento da sessão; questão regimental e de ordem ..... 557 e 558	A U.D.N. e o P.S.D. em face da política de Alagoas .. 72
Projeto que dispõe sobre o preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político; encaminhando votação de emenda ..... 501, 502 e 565	<b>HAMILTON NOGUEIRA:</b>
Pesar pelo falecimento do Sr. Luís Martins Soares .. 573	Homenageando a União Metropolitana dos Estudantes .. 44
Questão regimental e de ordem sobre matéria de urgência incluída na ordem do dia ..... 581 e 582	Pesar pelo falecimento de Manoel Bento Monteiro Lobato ..... 70, 227 e 393
Requerimento n.º 90, de 1948	Situação de certas regiões do interior do Brasil. Roteiro para libertação econômica do País. O desenvolvimento do Estado de São Paulo. O documento do Padre Le-

Págs.	Págs.
bret. O drama do Nordeste.	
A recuperação do Vale de São Francisco. O petróleo.	
O problema comunista e o problema de Maritain. 180 e	523
Pesar pelo falecimento dos escritores José Vieira e Georges Bernanos .....	227
Mensagens do Sr. Prefeito do Distrito Federal sobre a tributação de terrenos e prédios e sobre o orçamento de 1949. Notícias da imprensa .....	327
Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Pinheiro Guimarães .....	335
Projeto que institui o Serviço Nacional de Vacina "B.C.G."; declaração de voto .....	351
Situação das zonas suburbanas e rural do Distrito Federal. Notícias da imprensa. Apêlo ao Prefeito do Distrito Federal. Memorial dirigido ao Senado pela população de Guaratiba. Enviando requerimento à Mesa .....	394
Projeto que dispõe sobre preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político; encaminhando votação de emenda .....	564
<b>IVO D'AQUINO:</b>	
Situação da indústria madeireira nacional. A exportação de madeira .....	107
Homenagem à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves .....	138
Requerendo designação de membros para a Comissão de Educação e Cultura ....	423
Sobre requerimento do Sr. Ferreira de Souza; questão regimental e de ordem .. 542, 544 e	546
Questão regimental e de ordem sobre matéria de urgência incluída em ordem do dia .....	584
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais .....	614 a 617
Requerimento n.º 88, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 239 de 1948 ..	644
Projeto que reajusta a tarifa das alfândegas ....	596 e 671
<b>JOÃO VILLASBOAS:</b>	
O movimento revolucionário de 5 de julho de 1922. Homenagem a Joaquim Ignácio Batista Cardoso .....	69
Sobre requerimento do Sr. Ferreira de Souza; questão regimental e de ordem .....	552
Projeto que dispõe sobre preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político; encaminhando votação de emenda .....	563
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; encaminhando votação de emenda .....	613 a 615
Projeto que reajusta a tarifa das alfândegas .....	658
Requerendo verificação de votação .....	645 e 671
<b>JOSÉ AMÉRICO:</b>	
Pesar pelo falecimento do Sr. José Vieira .....	228
Requerendo verificação de votação .....	567
Projeto que reajusta a tarifa das alfândegas .....	667
<b>LUCIO CORRÊA:</b>	
Requerendo inclusão do Projeto n.º 66, de 1948 na ordem do dia .....	491
Projeto que permite ao advogado o livre exercício da profissão; declaração de voto .....	519
<b>MAGALHÃES BARATA:</b>	
Situação política do Pará; notícias da imprensa .....	223
Pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Teixeira Mendes	246

Págs.	Págs.		
Apelo dos lavradores de Abacatetuba sobre concessão de moratória .....	435	emendas à projetos da Câmara; interpretação a respeito .....	91 e 92
<b>MARCONDES FILHO:</b>		Emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1948 ..	122
Pesar pelo falecimento do Sr. Lu's Martins Soares ..	580	Homenagem à memória do Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves .....	136 e 146
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; encaminhando votação de emenda .....	619	Projeto n.º 6, de 1947; retificando equívoco da Comissão de Redação de Leis ..	180
<b>MELLO VIANNA:</b>		Sobre carta do Diretor da Imprensa Nacional .....	245
Requerendo prorrogação do expediente .....	14	Proposição n.º 251, de 1947 ..	276 e 279
Dispositivos do Regimento que regulam a apresentação de emendas a projetos da Câmara .....	90	Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 109 .....	336
Projeto que autoriza a encampação da Estrada de Ferro Ilheus-Conquista; declaração de voto .....	130	Emendas ao projeto que institui o Serviço Nacional de Vacina "B.C.G." ....	354 e 356
Projeto que dispõe sobre os servidores mensalistas e diaristas; apresentando emenda ..	161	Emendas ao projeto que altera as carreira de diplomatas ..	357 a 361
Homenagem ao Monsenhor Francisco MacDowell .....	523	Emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948 ....	416
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; encaminhando votação de emenda .....	626	Emendas ao projeto que autoriza a ligação ferroviária e fluvial entre as cidades de Anápolis e Belém .....	417
Pesar pelo falecimento do Sr. Luís Martins Soares ...	655	Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1948 .....	426 e 427
<b>OLAVO OLIVEIRA:</b>		Proposição n.º 38, de 1942 ....	441
Projeto que dispõe sobre preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político ..	505	Retificando equívoco da redação final do Projeto n.º 86, de 1948 .....	462
Pesar pelo falecimento do Sr. Luís Martins Soares ..	580	Emenda ao Projeto n.º 93, de 1948 .....	463
<b>PINTO ALEIXO:</b>		Emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948, 92 e ..	488
Requerendo dispensa de interstício para inclusão do Projeto n.º 50, de 1948 na ordem do dia .....	462	Emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, 501 e ..	518
<b>PRESIDENTE:</b>		Requerimento do Sr. Ferreira de Souza; questão regimental e de ordem ..	543, 546, 550, 551, 552 e 556
Sobre a indicação n.º 4, de 1948 ..	43	Questão de ordem do Sr. Ferreira de Souza; esclarecimentos e decisão a respeito ..	560
Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948 .....	48	Projetos de Lei da Câmara; prazo regimental para emendas .. 8, 39, 69, 102, 155, 223, 236, 271, 293, 327, 344, 380, 415, 435, 480, 539 e ..	578
Dispositivos do Regimento que regulam a apresentação de			

	Págs.		Págs.
Questão regimental e de ordem sobre matéria incluída em ordem do dia; interpretação da Mesa ....	582 e 583	emilhando votação de emenda .....	627
Questão de ordem do Sr. Aloysio de Carvalho sobre votação de projeto 585 e	536	<b>SALGADO FILHO:</b>	
Sobre diversos requerimentos 14, 25, 92, 102, 160, 279, 332, 335, 350, 361, 415, 438, 462, 489, 519, 540, 557, 561, 563, 567, 585, 587, 589, 590 e	591.	Projeto que autoriza a encampação da Estrada de Ferro Ilheus-Conquista; declaração de voto .....	87
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais 613 a 619, 628 e	621	Requerendo verificação de votação .....	92
Projeto que organiza a Secretaria do Superior Tribunal Militar .....	672	Explicação pessoal. Problema do transporte. O Núcleo Colonial de São Bento; necessidade de seu saneamento. Isenção de impostos alfandegários a favor dos Municípios .....	124
<b>RIBEIRO GONÇALVES:</b>		Requerendo audiência da Comissão de Redação de Leis para o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1948 ..	279
Requerendo dispensa da publicação do Parecer n.º 480, de 1948 .....	335	Homenagem ao General John Joseph Pershing .....	350
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; encaminhando votação de emenda .... 616, 618, 627, 628 e	637	O aeroporto de Ilheus; necessidade de seu melhoramento e de outros. O transporte como base da economia nacional .....	436
Requerimento n.º 88, de 1948,	638	<b>SANTOS NEVES:</b>	
<b>ROBERTO GLASSER:</b>		Projeto que reajusta a tarifa das alfândegas .....	652
Enviando requerimento à Mesa	540	<b>SEVERIANO WUNES:</b>	
Projeto que dispõe sobre o preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político .	594	Justificando projeto que transforma em estabelecimento federal a Faculdade de Direito do Amazonas .....	333
<b>RODOLPHO MIRANDA:</b>		<b>VICTORINO FREIRE:</b>	
Enviando requerimento Mesa	102	Requerendo prorrogação da hora do expediente .....	25
Homenagem à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves .....	136	Homenagem à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves .....	146
Projeto que cria as secretarias dos tribunais eleitorais; en-			

## MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
<b>ABAETETUBA:</b>		<b>AMAZONAS:</b>	
Apelo dos lavradores do Município de —; discurso do Sr. Magalhães Barata ....	435	Justificando projeto que transforma a Faculdade de Direito do — em estabelecimento federal; discurso do Sr. Severiano Nunes .....	333
<b>ABASTECIMENTO:</b>		<b>ANAPOLIS:</b>	
O — do Distrito Federal; discurso do Sr. Alfredo Neves	293	Projeto que autoriza a ligação ferroviária e fluvial entre as cidades de — e Belém; discurso do Sr. Francisco Gallotti .....	417.
<b>ACORDO:</b>		<b>ANEXO:</b>	
— sobre transportes aéreos entre o Brasil e a França ..	297	— ao Parecer n.º 415, de 1948	19
O — Bretton Woods; discurso do Sr. Andrade Ramos. 236 e	481	— ao Parecer n.º 416, de 1948	19
<b>ADVOGADO:</b>		— ao Parecer n.º 431, de 1948	36 e 82
Projeto que permite ao — o livre exercício da profissão; discursos diversos. 519 e	521	— ao Parecer n.º 432, de 1948	37 e 82
<b>AEROPORTOS:</b>		— n.º 1, 2 e 3 ao Parecer n.º 433, de 1948 .....	38 e 84
Necessidade de melhoramento dos — do País; discurso do Sr. Salgado Filho .....	436	— n.º 1 e 2 ao Parecer n.º 436, de 1948 .....	56 e 109
<b>ALAGOAS:</b>		— ao Parecer n.º 480, de 1948	310
A história política de —; discurso do Sr. Góes Monteiro	20	— ao Parecer n.º 495, de 1948	342 e 387
Ocorrências verificadas na Asbléia Legislativa de —; discurso do Sr. Góes Monteiro	20 e 25	— ao Parecer n.º 496, de 1948	343 e 388
Aspectos da política de —; discurso do Sr. Góes Monteiro	8, 14, 20, 25 e 29	— ao Parecer n.º 497, de 1948	343 e 388
A U.D.N. e o P.S.D. em face da política de —; discurso do Sr. Góes Monteiro ....	72	— ao Parecer n.º 500, de 1948	372, 425, 433 e 466
<b>ALFANDEGAS:</b>		— ao Parecer n.º 501, de 1948	373 e 415
Projeto que reajusta a tarifa das —; discursos diversos	595, 596, 638, 639, 644, 645, 647, 652, 658, 667 e 671	— ao Parecer n.º 507, de 1948	414 e 426
		— ao Parecer n.º 508, de 1948	414 e 426
		— ao Parecer n.º 510, de 1948	464 e 467

Págs.	Págs.
— ao Parecer n.º 532, de 1948 539 e 609	BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESEN- VOLVIMENTO:
— ao Parecer n.º 534, de 1948	A contribuição do Brasil ao
— ao Parecer n.º 536, de 1948 574 e 610	—; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 236 e 481
— ao Parecer n.º 536, de 1948 576, 611 e 612	BELEM:
APPELO:	Projeto que autoriza a ligação ferroviária e fluvial entre as cidades de Anápolis e —; discurso do Sr. Fran- cisco Gallotti ..... 417
— dos industriais paranaenses e santa catarinenses; dis- cursos do Sr. Arthur Santos 102	BRAŞIL:
— ao Prefeito do Distrito Fe- deral; discurso do Sr. Ham- ilton Nogueira ..... 334	Situação de certas regiões do interior do —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .. 180 e 523
— dos lavradores do Municí- pio de Abaetetuba; discurso do Sr. Magalhães Barata . 435	A participação do — no Fundo Monetário Internacional; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 236
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:	A contribuição do — ao Banco Internacional de Recons- trução e Desenvolvimento; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 236
Ocorrências verificadas na — de Alagoas; discurso do Sr. Góes Monteiro .... 25	BRETTON WOODS:
ASSOCIAÇÃO:	O Acórdão —; discurso do Sr. Andrade Ramos .. 236 e 481
Memorial da — dos servidores civis do Brasil; discurso do Sr. Alfredo Nasser ..... 22	CÂMARA DOS VEREADORES:
ATA:	Mensagem do Sr. Prefeito do Distrito Federal à —; dis- curso do Sr. Hamilton No- gueira ..... 327
Pedindo retificação da —; dis- curso do Sr. Aloysio de Carvalho ..... 570	CARTA:
AUDIENCIA:	— vide Expediente.
Requerendo — da Comissão de Redação de Leis para o Projeto n.º 76, de 1948; dis- curso do Sr. Salgado Filho 279	Leitura de — sobre a situação do Banco de Crédito da Bor- racha; discurso do Sr. Au- gusto Meira ..... 155
AVULSO:	— do Diretor da Imprensa Na- cional; discursos do Sr. Pre- sidente ..... 245
Retificando engano em —; dis- curso do Sr. Aloysio de Car- valho ..... 488	CIA. VALE DO RIO DOCE:
BAHIA:	Requerendo prorrogação do prazo para a comissão com- petente examinar a situa- ção da —; discurso do Sr. Bernardes Filho ..... 415
Homenagem à —; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 39	
BANCO DE CRÉDITO DA BORRACHA:	
Situação do — no Pará; dis- curso do Sr. Augusto Meira 155	

Págs.	Págs.
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:</b>	<b>CRUZEIRO:</b>
Requerendo substituição de membro da —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua ..... 332	O poder aquisitivo do —; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 236 e 481
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:</b>	<b>D.A.S.P.:</b>
Retificando equívoco da —; membro para a —; discurso do Sr. Ivo d'Aquino ..... 428	O concurso realizado pelo —; discurso do Sr. Alfredo Nasser ..... 225
<b>COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS:</b>	<b>DECRETO:</b>
Retificando equívoco da —; discurso do Sr. Presidente 180	— N.º 3.347. Autoriza o beneficiamento do carvão nacional ..... 449
Requerendo audiência da — para o Projeto n.º 76, de 1948; discurso do Sr. Salgado Filho ..... 279	— N.º 4.548. Promove o incremento da produção agrícola e pastoril ..... 459
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES:</b>	<b>DECRETO LEGISLATIVO:</b>
Relatório da — ..... 254	N.º 4, de 1948. Aprova a convenção sobre privilégios e imunidades das Nações Unidas ..... 280
<b>COMUNICAÇÃO: V. Expediente.</b>	N.º 9, de 1948. Autoriza o Tribunal de Contas a registrar contrato que especifica ..... 95
<b>COMUNISMO:</b>	N.º 10, de 1948. Aprova o acordo sobre transportes aéreos entre o Brasil e a França ..... 297
O problema do —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .... 180	N.º 11, de 1948. Ratifica o convênio cultural entre o Brasil e a Grã-Bretanha ..... 534
<b>CONCURSO:</b>	N.º 12, de 1948. Ratifica a convenção internacional sobre direitos de autor ..... 457
O — realizado pelo D.A.S.P.; discurso do Sr. Alfredo Nasser ..... 225	N.º 13, de 1948. Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País ..... 606
<b>CONFERÊNCIAS:</b>	<b>DIARISTAS:</b>
— proferida no Clube dos Advogados pelos Senhores Guilherme Stelita, Luís Machado Guimarães e Martinho Garcez Neto .. 190, 197 e 207	Projeto que dispõe sobre os servidores mensalistas e —; discursos diversos .. 46 e 161
<b>CONVENÇÃO:</b>	<b>DIPLOMATA:</b>
— sobre privilégios e imunidades das Nações Unidas .. 281	Projeto que altera a carreira de —; discursos diversos 357, 358, 360, 361 e 390
<b>CONVENIO:</b>	<b>DISCURSOS:</b>
— cultural entre o Brasil e a Grã-Bretanha ..... 534	Trechos e — diversos republicados por incorreções .. 20, 25, 29, 31, 134, 164, 296 e 394
<b>CÓPIA:</b>	
— de esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda ..... 398	



	Págs.		Págs.
<b>DISTRITO FEDERAL:</b>			
O abastecimento do —; discurso do Sr. Alfredo Neves ..	293	— ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948; discursos ..	501, 502, 505, 512, 516, 518 e 589 a 593
O transporte de mercadorias para o —; discurso do Sr. Alfredo Neves ..	293	— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1948 ..	223 e 522
Mensagens do Prefeito do —; discursos diversos ..	327 e 380	— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948 ..	252, 261, 357 a 361, 390, 576 e 611
<b>EMENDA:</b>			
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1948 ....	8	Apresentando —; discursos ..	161 e 521
Dispositivos do Regimento que regular a apresentação de — aos projetos da Câmara; discursos ....	89 e 91	— à Proposição n.º 178, de 1948 .....	600
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1948 ..	120 e 122	Encaminhando votação de —; discursos ..	501, 502, 512, 516, 563 a 565, 613, 615, 616, 619, 624 a 628 e 637
— ao Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948 .....	163	<b>EMPRÉSTIMO:</b>	
— à Proposição n.º 251, de 1947 .....	168	O — à Light; discurso do Sr. Andrade Ramos ...	236 e 481
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1948 ..	173 e 176	<b>ENCAMPAÇÃO:</b>	
— ao Projeto n.º 7, de 1947 ..	319	Projeto que autoriza a — da Estrada de Ferro Ilheus-Conquista; discursos ..	84, 86, 87, 130, 164 e 280
— à Proposição n.º 292, de 1947 .....	232	<b>ESTADO DE SÃO PAULO:</b>	
— à Proposição n.º 68, de 1948 ..	255	O desenvolvimento do —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	180
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1948 ....	270	<b>ESTRADA DE FERRO ILHEUS-CONQUISTA:</b>	
— ao Projeto de Resolução n.º 8, de 1948 .....	271	Projeto que autoriza a encampação da —; discursos ..	84, 86, 87, 130, 164 e 280
— à Proposição n.º 251, de 1947 .....	276	<b>EXPEDIENTE:</b>	
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1948 ....	345	Requerendo prorrogação do —; discursos .....	14 e 25
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1948; discursos .....	354 a 356	— Págs. 1, 7, 8, 32, 50, 96, 147, 167, 217, 230, 248, 289, 304, 338, 364, 398, 420, 434, 443, 472, 493, 537, 571 e	607
— à Proposição n.º 287, de 1947 .....	377	<b>EXPLICAÇÃO PESSOAL:</b>	
— ao Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948 ..	344 e 416	—; discursos ..	8, 44, 92, 124 e 424
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948 ..	417 e 418	<b>EXPORTAÇÃO:</b>	
— ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948 ....	422	Amparo a — de madeira; discursos ..	102 e 107
— à Proposição n.º 243, de 1947 .....	317, 429 e 430	<b>EXTRATOS DE CONTA:</b>	
Encaminhando — à Mesa; discurso do Sr. Evandro Vianna	462	— apresentados pelo Banco do Brasil .....	401
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948 ..	92 e 488		

Págs.	Págs.
<b>FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL:</b>	<b>IMPrensa NACIONAL:</b>
A participação do Brasil no —; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 236 e 481	Carta do diretor da —; discurso do Sr. Presidente ..... 245
<b>FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS:</b>	<b>IMUNIDADES:</b>
Justificando projeto que transforma a — em estabelecimento de ensino federal; discurso do Sr. Severiano Nunes ..... 322	A questão das — dos vereadores, discurso do Sr. Attilio Vivacqua ..... 274
<b>GUARATIBA:</b>	<b>INDEPENDENCIA:</b>
Memorial da população de — dirigido ao Senado; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 394	Episódio histórico da formação da nossa —; discurso do Sr. Andrade Ramos .... 39
<b>HOMENAGEM:</b>	<b>INDICAÇÃO:</b>
— à Bahia; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 39	— N.º 4, de 1948, manda colocar o busto de Ruy Barbosa na sala das sessões do Senado ..... 43
— à memória de Joaquim Ignacio Batista Cardoso; discurso do Sr. João Villasbôas 60	Apresentado —; discurso do Sr. Andrade Ramos ..... 39
— à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves; discursos ..... 136, 141 144 e 146	<b>INDÚSTRIA:</b>
— à memória de Anfilóquio Botelho Freire de Carvalho; discurso do Sr. Aloysio de Carvalho ..... 346	Situação da — madeira nacional; discursos .... 102 e 107
— à memória de João Coelho Gonçalves Lisboa ..... 349	<b>INDUSTRIAIS:</b>
— ao General John Joseph Pershing ..... 350	Apêlo dos — paranaenses e santacatarinenses; discurso do Sr. Arthur Santos ..... 102
— ao Monsenhor Francisco MacDowell; discurso do Sr. Mello Vianna ..... 523	<b>INSPETORIA DO TRAFEGO:</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA:</b>	As exigências da —; discurso do Sr. Alfredo Neves .... 293
Offício do diretor do —; discurso do Sr. Arthur Santos 433	<b>INSTITUTO NACIONAL DO PINHO:</b>
A inconstitucionalidade do — sobre os direitos de autor e a profissão de professores e jornalistas; discurso do Sr. Arthur Santos ..... 433	Memorial do —; discurso do Sr. Arthur Santos ..... 102
<b>IMPrensa:</b>	<b>INTERSTÍCIO:</b>
Notícias da —; discursos .. 20, 223, 327, 380 e 394	Requerendo dispensa do — regimental para o Parecer n.º 488, de 1948; discurso do Sr. Augusto Meira ..... 160
	Requerendo dispensa do — regimental para o Projeto n.º 50, de 1948; discurso do Sr. Pinto Aleixo ..... 462
	<b>JORNALISTA:</b>
	A inconstitucionalidade do imposto de renda sobre a profissão de —; discurso do Sr. Arthur Santos ..... 433

	Págs.		Págs.
<b>LAVRADORES:</b>		<b>MORATÓRIA:</b>	
Apêlo dos — do Município de Abaetetuba; discurso do Sr. Magalhães Barata ....	435	Apêlo dos lavradores do Município de Abaetetuba sobre concessão de —; discurso do Sr. Magalhães Barata .	435
<b>LIBERTAÇÃO ECONÔMICA:</b>		<b>MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO:</b>	
Roteiro para a — de nossa terra; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	180 e 523	O — de 5 de julho de 1922; discurso do Sr. João Villasboas .....	69
<b>LIGHT:</b>		<b>MUNICÍPIOS:</b>	
O empréstimo à —; discurso do Sr. Andrade Ramos 236 e	481	Isenção de imposto alfandegário a favor dos —; discurso do Sr. Salgado Filho ..	124
<b>MADEIRA:</b>		<b>NORDESTE:</b>	
Amparo à exportação de —; discursos .....	102 e 107	O drama do —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 180 e	523
<b>MAGISTRATURA:</b>		<b>NÚCLEO COLONIAL:</b>	
Projeto sobre aumento de vencimentos da —; discurso do Sr. Arthur Santos .....	424	Necessidade de amparo e saneamento do — de São Bento; discurso do Sr. Salgado Filho .....	124
<b>MECANIZAÇÃO DA LAVOURA:</b>		<b>OFÍCIOS: V. Expediente.</b>	
Projeto que concede favores aos interessados na —; discurso do Sr. Apolonio Sales	427	<b>ORÇAMENTO:</b>	
<b>MEMORIAL:</b>		Mensagem do Prefeito do Distrito Federal sobre o — de 1949; discursos .....	327 e 339
— V. Expediente.		Aplicação de verba do — de 1948 pelo Prefeito do Distrito Federal; discursos ..	327 e 330
— do Instituto Nacional do Pinho; discurso do Sr. Arthur Santos .....	102	<b>ORDEM DO DIA:</b>	
— da Associação dos Servidores Cívicos do Brasil; discurso do Sr. Alfredo Nasser ....	225	Questão de ordem sobre matéria de urgência incluída em —; discurso do Sr. Ferreira de Souza .....	591 e 594
— da população de Guaratiba; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	394	— Págs. 20, 48, 94, 128, 163, 189, 229, 246, 279, 296, 336, 363, 388, 419, 431, 441, 465, 491, 568, 604 e	654
<b>MENSAGEM:</b>		<b>P.S.D.:</b>	
— V. Expediente.		A U.D.N. e o — em face da política de Alagoas, discurso do Sr. Góes Monteiro .....	72
— do Prefeito do Distrito Federal; discurso .....	327 e 380	<b>PADRE LEBRET:</b>	
Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a — n.º 109 .....	336	O documento do —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira	180 e 523
<b>MENSALISTAS:</b>			
Projeto que dispõe sobre os servidores — e diaristas; discursos .....	46 e 161		

	Págs.		Págs.
<b>PARA:</b>		N.º 445, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1948 .....	101
Situação política do —; discurso do Sr. Magalhães Barata .....	223	N.º 446, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1948 .....	102
<b>PARECER:</b>		N.º 453, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 78, de 1948 .....	152
Requerendo dispensa do interstício regimental e da publicação do — n.º 448, de 1948; discurso do Sr. Francisco Gallotti .....	160	N.º 456, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1948 .....	153
Requerendo dispensa da publicação do — n.º 480, de 1948; discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves .....	335	N.º 459, de 1948, sobre a Proposição n.º 32, de 1948 ..	169
— da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 109 .....	336	N.º 460, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1948 .....	171
Requerendo dispensa da publicação do — n.º 506, de 1948; discurso do Sr. Alredo Nasser .....	415	N.º 463, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1948 .....	218
<b>PARECERES DAS COMISSÕES:</b>		N.º 464, de 1948, sobre o Projeto n.º 7, de 1947 .....	218
<b>AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:</b>		N.º 465, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1948 .....	220
N.º 498, de 1948, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 16, de 1948 .....	343	N.º 466, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1948 .....	220
<b>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:</b>		N.º 469, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948 .....	251
N.º 434, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59 de 1948 .....	38	N.º 472, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1948 .....	268
N.º 438, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1948 .....	99	N.º 473, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1948 .....	268
N.º 439, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1948 .....	99	N.º 474, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1948 .....	268
N.º 440, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1948 .....	100	N.º 475, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1948 .....	269
N.º 441, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1948 .....	100	N.º 476, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1948 .....	269
N.º 442, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1948 .....	100	N.º 477, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1948 .....	269
N.º 443, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1948 .....	101	N.º 478, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1948 .....	270
N.º 444, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1948 .....	101	N.º 484, de 1948, sobre a Proposição n.º 243, de 1947 ...	312

	Págs.		Págs.
N.º 486, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948 .....	318	N.º 451, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1948 .....	151
N.º 490, de 1948, sobre a Proposição n.º 38, de 1948 ..	302	N.º 452, de 1948, sobre o Projeto n.º 93 de 1948 .....	151
N.º 492, de 1948, sobre o Projeto n.º 6, de 1948 .....	324	N.º 454, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1948 .....	152
N.º 502, de 1948, sobre a Proposição n.º 287, de 1947 ..	373	N.º 455, de 1948, sobre o Projeto de Lei n.º 69, de 1948 ..	153
N.º 506, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1948 .....	413	N.º 457, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1948 .....	154
N.º 509, de 1948, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948 .....	420	N.º 458, de 1948, sobre a Proposição n.º 251, de 1947 ....	168
N.º 511, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948 .....	452	N.º 462, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1948 .....	176
N.º 516, de 1948, sobre a Proposição n.º 178, de 1947 ..	456	N.º 485, de 1948, sobre a Proposição n.º 243, de 1947 ....	315
N.º 520, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1948 .....	476	N.º 488, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948 .....	318
N.º 522, de 1948, sobre a Petição n.º 1, de 1948 .....	477	N.º 489, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1948 .....	321
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA:</b>		N.º 491, de 1948, sobre a Proposição n.º 38, de 1948 ....	323
N.º 435, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1948 .....	39	N.º 493, de 1948, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1948 .....	326
N.º 482, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1948 .....	311	N.º 494, de 1948, sobre a Proposição n.º 29, de 1948 ....	326
N.º 533, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1948 .....	539	N.º 499, de 1948, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948 .....	344
<b>FINANÇAS:</b>		N.º 503, de 1948, sobre a Proposição n.º 287, de 1947 ....	374
N.º 447, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1948 .....	149	N.º 504, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1948 .....	413
N.º 448, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948 .....	149 e 160	N.º 505, de 1948, sobre o Ofício S-42, de 1948 .....	413
N.º 449, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1948 .....	150	N.º 513, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948 .....	454
N.º 450, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1948 .....	151	N.º 517, de 1948, sobre a Proposição n.º 178, de 1947 ...	457
		N.º 519, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948 .....	461
		N.º 521, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1948 .....	477

Págs.	Págs.		
N.º 524, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1948 .....	478	N.º 496, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1948 .....	342 e 388
N.º 525, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1948 .....	478	N.º 497, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1948 .....	343 e 388
N.º 526, de 1948, sobre o Ofício S-41, de 1948 .....	479	N.º 500, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1948 .....	372, 425 e 433
N.º 527, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1948 .....	479	N.º 501, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1948 .....	373 e 415
N.º 528, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1948 .....	479	N.º 507, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1948, .....	414 e 426
N.º 529, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1948 .....	480	N.º 508, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1948 .....	414 e 426
N.º 530, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1948 .....	480	N.º 510, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1948 .....	434, 463 e 466
N.º 531, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1948 .....	500	N.º 501, de 1948, sobre o Projeto de Lei n.º 12, de 1948 ..	531
<b>FORÇAS ARMADAS:</b>		N.º 522, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948 .....	539 e 609
N.º 479, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1948 .....	270	N.º 534, de 1948, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948 .....	574
N.º 523, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1948 .....	478	N.º 535, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1948 .....	574 e 610
<b>REDAÇÃO DE LEIS:</b>		N.º 536, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948 .....	575 e 610
N.º 415, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1948 .....	19	<b>RELAÇÕES EXTERIORES:</b>	
N.º 416, de 1948, sobre a Proposição n.º 25, de 1948 ....	19	N.º 470, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948 .....	253
N.º 431, de 1948, sobre o Projeto de Lei n.º 82, de 1948, 36 e 81	81	N.º 481, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1948 .....	310
N.º 432, de 1948, sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1948, 36, 82 e 189	189	N.º 483, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1948 .....	312
N.º 433, de 1948, sobre a Proposição da Câmara n.º 29, de 1947 .....	38 e 83	N.º 514, de 1948, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1948 .....	455
N.º 436, de 1948, sobre a Proposição n.º 23, de 1948, 56 e 109	109	N.º 515, de 1948, sobre o Ofício S-44, de 1948 .	455, 568 e 601
N.º 480, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948 .....	310 e 335	Sem número, de 1948, sobre o Projeto de Lei n.º 299, de 1948 .....	651
N.º 495, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1948 .....	342 e 387		

Págs.

Págs.

SAÚDE:

N.º 461, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1948 ..... 173

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL:

N.º 437, de 1948, sobre o Offício S-41, de 1948 ..... 56

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

N.º 468, de 1948, sobre a Proposição n.º 292, de 1947 .. 232

N.º 512, de 1948, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948 ..... 452

PESAR:

— pelo falecimento dos escritores José Vieira e Georges Bernanos; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..... 227

— pelo falecimento do Sr. José Vieira, discurso do Sr. José Americo ..... 228

— pelo falecimento do Sr. Pedro Teixeira Mendes; discurso do Sr. Magalhães Barata ..... 246

— pelo falecimento do Sr. Francisco Pinheiro Guimarães; discursos .... 334 e 335

— pelo falecimento do Sr. Manuel Bento Monteiro Loto; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ... 70, 277 e 393

— pelo falecimento do Sr. Miguel Tostes; discurso do Sr. Ernesto Dornelles .... 490

— pelo falecimento do Sr. Luís Martins Soares; discursos 579, 580 e 659

PETRÓLEO:

O — discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..... 180 e 523

POLÍTICA:

Aspectos da — alagoana; discurso do Sr. Góes Monteiro 8 e 14

A U.D.N. e o P.S.D. em face da — de Alagoas; discurso do Sr. Góes Monteiro . 72

Situação — do Pará; discurso do Sr. Magalhães Barata . 223

POLÍTICO:

Projeto que dispõe sobre o preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido —; discursos .. 563, 564, 581, 593 e 594

PROBLEMA COMUNISTA:

O —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..... 180 e 523

PROBLEMA DE MARITAIN:

O —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..... 180 e 523

PROFESSORES:

A inconstitucionalidade do imposto de renda sobre a profissão de —; discurso do Sr. Arthur Santos ..... 438

PROJETO:

N.º 6, de 1947. Dispõe sobre o serviço de dragagem nas barras e canais de navegação ..... 275

N.º 6, de 1948. Doa terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal 464, 465, 568 e 601

N.º 27, de 1948. Transforma em estabelecimento federal de ensino a Faculdade de Direito do Amazonas ..... 333

N.º 102, de 1948. Assegura os direitos garantidos aos trabalhadores pelo art. 157 da Constituição ..... 533

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

N.º 2, de 1948. Ratifica o convênio cultural firmado entre os Governos do Brasil, Inglaterra e Irlanda do Norte 417

N.º 4, de 1948. Ratifica a convenção internacional sobre os direitos de autor celebrada em Washington .... 417

N.º 15, de 1948. Aprova a convenção internacional sobre entorpecentes firmado em Lake Success ..... 519 e 598

	Págs.		Págs.
N.º 17, de 1948. Mantém decisão do Tribunal de Contas sobre registro de contrato	364	da Viação e Obras Públicas	189 e 310
N.º 18, de 1948. Aprova o convênio sanitário firmado entre o Brasil e o Uruguay	366	N.º 75, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica	246
N.º 19, de 1948. Aprova decisão do Tribunal de Contas sobre registro de contra	447	N.º 76, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação	279
N.º 20, de 1948. Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País	494 e 595	N.º 78, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação	296 e 337
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA:</b>			
N.º 44, de 1948. Fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público da União	120 e 122	N.º 80, de 1948. Suprime função gratificada no Quadro do Ministério da Agricultura	336
N.º 46, de 1948. Institui o Serviço Nacional de Vacina "B.C.G"	351 e 356	N.º 86, de 1948. Modifica o Decreto-lei n.º 8.527, de 1945	122 e 123
N.º 47, de 1948. Altera o Decreto-lei n.º 9.869, de 1946	603 e 671	N.º 89, de 1948. Concede auxílio à Sociedade de Beneficência de Corumbá	336
N.º 50, de 1948. Autoriza a encampação da Estrada de Ferro Ilheus-Conquista	84, 92 e 483	N.º 91, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação	431
N.º 51, de 1948. Organiza a Secretaria do Superior Tribunal Militar	671 e 673	N.º 93, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça	295 e 337
N.º 57, de 1948. Autoriza a execução do plano de ligação ferroviária e fluvial entre as cidades de Anápolis e Belém	417 e 418	N.º 98, de 1948. Dispõe sobre desapropriação de terrenos	229
N.º 59, de 1948. Regula a frequência nas escolas dos filhos de artistas	160	N.º 106, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Viação e Obras Públicas	489 e 490
N.º 60, de 1948. Altera a carreira de diplomata	357 e 362	N.º 123, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça	674
N.º 65, de 1948. Concede auxílio à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepra	245	N.º 146, de 1948. Concede privilégios a materiais destinados à instalação de hotéis	2
N.º 66, de 1948. Permite ao advogado o livre exercício da profissão	519	N.º 147, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça	2
N.º 68, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça	246	N.º 148, de 1948. Modifica as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.543, de 5 de agosto de 1946	2
N.º 74, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério		N.º 149, de 1948. Concede isenção de direitos de importação a material que especifica	5
		N.º 150, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Fazenda	5



Págs.	Págs.		
N.º 151, de 1948. Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho .....	6	N.º 168, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Fazenda .....	53
N.º 152, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Guerra .....	6	N.º 169, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Marinha .....	53
N.º 153, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça .....	7	N.º 170, de 1948. Concede pensão especial aos participantes da revolução acreana .	51
N.º 154, de 1949. Concede direitos aos médicos sanitarristas .....	7	N.º 171, de 1948. Dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas .....	97
N.º 155, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça .....	7	N.º 172, de 1948. Abre crédito especifica ao Ministério da Fazenda .....	97
N.º 156, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	33	N.º 173, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	98
N.º 157, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	33	N.º 174, de 1948. Abre crédito a ser aplicado na região do São Francisco .....	148
N.º 158, de 1948. Aprova o protocolo para dissolução do Instituto Internacional de Agricultura de Roma .....	34	N.º 175, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	168
N.º 159, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça .....	34	N.º 176, de 1948. Dispõe sobre compra de gêneros de primeira necessidade .....	345
N.º 160, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	34	N.º 177, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	247
N.º 161, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Aeronáutica .....	35	N.º 178, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	249
N.º 162, de 1948. Autoriza a inscrição de novas salinas no Instituto Nacional do Sal .....	35	N.º 179, de 1948. Abre crédito ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte .....	250
N.º 163, de 1948. Concede pensão a Luís Soares .....	35	N.º 180, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	290
N.º 164, de 1948. Concede pensão a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães .....	36	N.º 181, de 1948. Equipara o Corpo de Bombeiros do D. Federal às polícias militares .....	290
N.º 165, de 1949. Concede pensão a participantes da F. E. B. ....	51	N.º 182, de 1948. Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito .....	290
N.º 166, de 1948. Dispõe sobre o custeio das despesas das entidades autárquicas .....	52	N.º 183, de 1948. Isenta de direitos de importação produtos anti-maláricos .....	291
N.º 167, de 1948. Dispõe sobre a concessão de diploma de contador .....	52	N.º 184, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	291

Págs.	Págs.		
N.º 185, de 1948. Isenta de direitos de importação material qua especifica .....	292	N.º 204, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça .....	366
N.º 186, de 1948. Doa a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante uma área de terreno .....	305	N.º 205, de 1948. Abre crédito que especifica ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe .....	366
N.º 187, de 1948. Extingue as Seções de Fomento Agrícola nos ex-Territórios .....	305	N.º 206, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	367
N.º 188, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	306	N.º 207, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	367
N.º 189, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	306	N.º 208, de 1948. Abre crédito que especifica à Presidência da República .....	368
N.º 190, de 1948. Estende a membros da F. E. E. as vantagens do montepio militar .....	306	N.º 209, de 1948. Concede isenção de direitos de importação para material que especifica .....	368
N.º 191, de 1948. Autoriza contrato para o fornecimento agrícola de entre-safras ...	307	N.º 210, de 1948. Concede aposentadoria a funcionário do Ministério da Justiça .....	368
N.º 192, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	308	N.º 211, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	369
N.º 193, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	309	N.º 212, de 1948. Concede isenção de direitos de importação para material que especifica .....	369
N.º 194, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação e Saúde ..	309	N.º 213, de 1948. Fixa a cobrança de taxa sobre KW. ...	369
N.º 195, de 1948. Idem .....	340	N.º 214, de 1948. Concede favores a oficiais da Aeronáutica .....	370 e 492
N.º 196, de 1948. Idem .....	340	N.º 215, de 1948. Isenta de impostos um órgão destinado ao Colégio Sta. Marcelina em São Paulo .....	370
N.º 197, de 1943. Extingue função referida no Decreto-lei n.º 8.964 .....	341	N.º 216, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	370
N.º 198, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Viação e Obras Públicas .....	341	N.º 217, de 1948. Idem .....	371
N.º 199, de 1948. Abre crédito que especifica ao Poder Judiciário .....	341	N.º 218, de 1948. Idem .....	371
N.º 200, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Justiça .....	342	N.º 219, de 1948. Doa terrenos ao Munic"pio de Tupanciretã .....	371
N.º 201, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação e Saúde ..	365	N.º 220, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Fazenda .....	372
N.º 202, de 1948. Idem. ....	365	N.º 221, de 1948. Garante empréstimo contraído pela Light .....	444
N.º 203, de 1948. Extingue a Capitania dos Portos sediada em Marambala .....	366		

	Págs.		Págs.
N.º 222, de 1948. Abre crédito que especifica ao Congresso Nacional .....	444	N.º 240, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Fazenda .....	572
N.º 223, de 1948. Abre crédito que especifica ao Congresso Nacional .....	445	N.º 241, de 1948. Modifica o Código do Processo Penal ..	572
N.º 224, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	445	N.º 242, de 1948. Dispõe sobre a fiscalização do papel ...	573
N.º 225, de 1948. Revoga o Decreto-lei n.º 9.176 .....	446	N.º 243, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	573
N.º 226, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério das Relações Exteriores ..	446	PROJETO DE LEI DO SENADO:	
N.º 227, de 1948. Isenta de impostos federais as empresas circenses .....	446	N.º 16, de 1948. Concede auxílio aos produtores de Itaperuna .....	416
N.º 228, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	447	N.º 17, de 1948. Dispõe sobre o preenchimento de vagas resultantes da cassação de registro de partido político 500, 541, 581 e	594
N.º 229, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	494	N.º 24, de 1948. Dispõe sobre os servidores mensalistas e diaristas .....	45, 46 151
N.º 230, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	494	N.º 25, de 1948. Transforma a Faculdade de Direito de Goiás em estabelecimento federal de ensino .....	426
N.º 231, de 1948. Idem .....	495	N.º 28, de 1948. Promove oficial de aviação .....	477
N.º 232, de 1948. Abre crédito que especifica ao Poder Judiciário .....	495	PROJETO DE RESOLUÇÃO:	
N.º 233, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Educação .....	495	N.º 8, de 1948. Altera dispositivos do Regimento Interno do Senado .....	72
N.º 234, de 1948. Dispensa consignação nominal para a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo .....	496	PROPOSIÇÃO:	
N.º 235, de 1948. Dispõe sobre o exercício dos cargos em comissão e das funções gratificadas .....	496	N.º 178, de 1947. Cria o fundo de indenização às vítimas da guerra .....	598, 601-e 631
N.º 236, de 1948. Abre crédito que especifica ao Ministério da Agricultura .....	496	N.º 243, de 1947. Concede favores a interessados na mecanização da lavoura ..	427, 429 e 430
N.º 237, de 1948. Cria um hospital sanatório em Campinas .....	497	N.º 251, de 1947. Dispõe sobre direitos concedidos a funcionários extranumerários ..	276
N.º 238, de 1948. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	492	N.º 262, de 1947. Isenta de direitos de importação material que especifica .....	250
N.º 239, de 1948. Reajusta a taxa das Alfândegas ..	497, 657 e 668	N.º 287, de 1947. Cria as secretarias dos tribunais eleitorais .....	613
		N.º 29, de 1948. Releva de prescrição dívida passiva da União .....	440

XXIX

Págs.	Págs.		
N.º 38, de 1948. Aprova contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura .....	441	dos da Câmara dos Deputados; discursos :.....	89 e 91
<b>QUESTÃO DE ORDEM:</b>		<b>RELATÓRIO:</b>	
— sobre apresentação de emendas a projetos oriundos da Câmara; discussão do Sr. Alfredo Neves .....	89 e 92	Leitura de — sobre a situação do Banco de Crédito da Borracha; discurso do Sr. Augusto Meira .....	155
— sobre requerimento do Sr. Ferreira de Souza, discursos ..	542 a 544, 546, 550 a 552, 556 e 561	— da Comissão de Relações Exteriores .....	254
— do Sr. Ferreira de Souza sobre encerramento de sessão. ....	557, 558, 560 e 561	<b>REQUERIMENTOS:</b>	
— sobre matéria de urgência incluída em ordem do dia; discursos .....	581 a 584	N.º 1, de 1948, solicitando informações ao Ministério da Fazenda .....	310
— do Sr. Aloysio de Carvalho sobre votação de projeto	585 e 586	N.º 31, de 1948, solicitando sessão especial para comemoração do centenário do nascimento do Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves ...	102
<b>QUESTÃO REGIMENTAL:</b>		N.º 82, de 1948, solicitando licença .....	335
— sobre apresentação de emendas a projetos oriundos da Câmara; discurso do Sr. Alfredo Neves .....	89 e 92	N.º 83, de 1948, solicitando consignação de voto de homenagem à memória do Sr. João Coelho Gonçalves Lisboa .....	350
— do Sr. Ferreira de Souza sobre Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948 .....	541	N.º 84, de 1948 — solicitando preferência para votação do projeto 60-48 .....	361
— sobre requerimento do Sr. Ferreira de Souza; discursos ..	542 a 544, 546, 550 a 552, 556 e 561	N.º 85, de 1948 — solicitando retirada de emenda ao Projeto de Lei da Câmara 57-48	418
— do Sr. Ferreira de Souza sobre encerramento de sessão .....	557, 558, 560 e 561	N.º 86, de 1948 — Solicitando adiamento da votação da Proposição n.º 287-47 ....	489
— sobre matéria de urgência incluída em ordem do dia; discursos .....	581 a 584	N.º 87, de 1948 — Solicitando urgência para discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20-48 .....	522, 595
<b>REDAÇÃO FINAL:</b>		N.º 88, de 1948 — Solicitando urgência para discussão do Projeto de Lei da Câmara 239-48 .....	522, 595, 637 e 645
Retificando equívoco da — do Projeto n.º 86; discurso do Sr. Presidente .....	462	N.º 89, de 1948 — Solicitando urgência para discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1948 .....	540
<b>REGIMENTO INTERNO:</b>		N.º 90, de 1948 — Solicitando destaque na votação de emenda ao Projeto n.º 17, de 1948 .....	587
Apresentando projeto que propõe a modificação do — do Senado Federal; discurso do Sr. Alfredo Neves .....	71	N.º 91, de 1948 — Idem .....	587
Os dispositivos do — que regulam a apresentação de emendas a projetos oriun-			

	Págs.		Págs.
N.º 92, de 1948 — Idem .....	587	541, 542, 544, 546, 550, 551,	
N.º 93, de 1948 — Idem .....	587	552, 556,	561
N.º 94, de 1948 — Idem .....	587	— do Sr. Ferreira de Souza	
N.º 95, de 1948 — Idem .....	592	solicitando encerramento da	
N.º 96, de 1948 — Solicitando		sessão .....	557, 558, 560
nomeação de uma comissão		— solicitando prorrogação da	
para fazer a revisão do Có-		hora do expediente; dis-	
digo do Processo Civil ...	609	ursos .....	14 e 25
N.º 97, de 1948 — Solicitando		— solicitando verificação da	
informações ao Ministro das		votação. Discurso .....	92
Relações Exteriores .....	609	— enviando — à Mesa; dis-	
N.º 98, de 1948 — Solicitando		curso do Sr. Rodolpho Mi-	
destaque de emenda à Pro-		randa .....	102
posição n.º 287, de 1947 ...	629	— do Sr. Salgado Filho sobre	
N.º 99, de 1948 — Solicitando		o Projeto n.º 76, de 1948 ..	279
destaque de artigo do Pro-		— sem número — solicitando	
jeto de Lei da Câmara		adiamento de votação do	
n.º 239, de 1948 .....	668	Projeto n.º 17, de 1948 ....	541
		— sem número — solicitando	
		adiamento da discussão do	
		Projeto de Lei da Câmara	
		n.º 47 de 1948 .....	604
<b>REQUERIMENTO:</b>			
— do Sr. Francisco Gallotti		<b>RESENHA:</b>	
sobre dispensa de formali-		— das matérias votadas no	
dades regimentais para o		mês de junho .....	129
Parecer n.º 448, de 1948 ..	160	<b>RUY BARBOSA:</b>	
— do Sr. Attilio Vivacqua sô-		Discurso do Sr. Andrade Ra-	
bre substituição de mem-		mos sobre — .....	39
bros da Comissão de Cons-		<b>SANEAMENTO:</b>	
tituição e Justiça .....	332	— do Núcleo Colonial de São	
— do Sr. Ribeiro Gonçalves sô-		Bento; discurso do Sr. Sal-	
bre o Parecer 480, de 1948	335	gado Filho .....	124
Enviando — à Mesa; discurso		<b>SÃO FRANCISCO:</b>	
do Sr. Hamilton Nogueira	397	A recuperação do Vale do —;	
— do Sr. Alfredo Neves sobre		discurso do Sr. Hamilton	
dispensa de formalidades		Nogueira .....	80 e 523
regimentais para o Parecer		<b>SÃO PAULO:</b>	
506-48 .....	415	O desenvolvimento do Estado	
— do Sr. Bernardes Filho sô-		—; discurso do Sr. Hamil-	
bre prorrogação de prazo		ton Nogueira .....	180 e 523
para examinar a situação		<b>SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</b>	
da Cia. Vale do Rio Doce	415	<b>DA UNIÃO:</b>	
— do Sr. Ivo d'Aquino sobre		Informações prestadas pelo —	54
designação de membro para		<b>SERVIÇO NACIONAL DE</b>	
a Comissão de Educação e		<b>VACINA "B.C.G":</b>	
Cultura .....	438	Projeto que institui o —; dis-	
— do Sr. Pinto Aleixo sobre		ursos diversos .. 351, 354 e	355
dispensa de interstício para			
inclusão do Projeto n.º 50,			
de 1948 na ordem do dia ..	462		
— do Sr. Lucio Corrêa sobre			
inclusão do Projeto 66-48,			
na ordem do dia .....	491		
— do Sr. Ferreira de Souza,			
sobre o Projeto 17, de 1948			

Págs.	Págs.
<b>SERVIDORES MENSALISTAS E DIARISTAS:</b>	<b>U.D.N.:</b>
Projeto que dispõe sobre os —; discurso do Sr. Mello Vianna ..... 161	A — e o P.S.D. em face da política de Alagoas ; discurs- so do Sr. Góes Monteiro .. 72
<b>SESSÃO:</b>	<b>UNIÃO MEROPOLITANA DOS ESTUDANTES:</b>
Requerendo encerramento da sessão; discursos diversos . 557	Homenageando a —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 44
<b>SUBSTITUTIVO:</b>	<b>VACINA "B.C.G.":</b>
— ao Projeto de Lei da Câma- ra n.º 60, de 1948 ..... 253	Projeto que institui o Serviço Nacional de —; discursos 351, 354 e 355
— à Proposição n.º 62, de 1948 258	<b>VALE DO SÃO FRANCISCO:</b>
— ao Projeto n.º 6, de 1948 .. 325	A recuperação do —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira 180
— ao Projeto de Lei da Câ- mara n.º 86, de 1948 ..... 123	<b>VENCIMENTOS:</b>
— ao Projeto de Lei da Câ- mara n.º 60, de 1948 ..... 362	Projeto que aumenta os — dos cargos da magistratura; discurso do Sr. Arthur San- tos ..... 424
— à Proposição n.º 38, de 1948 441	<b>VEREADORES:</b>
— ao Projeto n.º 6, de 1948 .. 461	A questão das imunidades dos —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua ..... 274
— ao Projeto de Lei da Câ- mara n.º 221, de 1948 .... 578	<b>VETO:</b>
— à Proposição n.º 178, de 1947 599	N.º 28, de 1948 — Opôsto pelo Prefeito do Distrito Federal ao Projeto n.º 3, de 1948, da Câmara dos Vereadores .. 292
<b>SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR:</b>	N.º 29, de 1948 — Opôsto pelo Prefeito do Distrito Fe- deral ao Projeto n.º 9, de 1948, da Câmara dos Ve- readores ..... 473
Projeto que organiza o —; dis- cursos diversos ..... 672	N.º 30, de 1948 — Opôsto pelo Prefeito do Distrito Federal ao Projeto n.º 1, da Câmara dos Vereadores ..... 473
<b>TELEGRAMAS: Vide Expediente.</b>	<b>VOTAÇÃO:</b>
— de parlamentares; discurso do Sr. Góes Monteiro, 20, 25 e 28	Requerendo verificação de —; discursos .. 92, 519, 556, 563, 589, 593, 603, 645 e 671
<b>TRANSPORTE:</b>	<b>VOTO:</b>
O problema do —; discurso do Sr. Salgado Filho ..... 124	— do Sr. Mathias Olympio, ao Projeto n.º 60, de 1948 .... 258
O — de mercadorias para o Distrito Federal; discurso do Sr. Alfredo Néves .... 293	
O — como base da economia nacional; discurso do Sr. Salgado Filho ..... 436	
<b>TRIBUNAIS ELEITORAIS:</b>	
Projeto que cria as secretarias dos —; discursos diversos 613 a 619; 624 a 628; 631 e 637	
<b>TRIBUTAÇÃO:</b>	
Mensagem do Sr. Prefeito do Distrito Federal sobre a — de prédios e terrenos; dis- cursos ..... 327 e 380	

XXXII

Págs.	Págs.
Declaração de — do Sr. Clodomir Cardoso sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948 ..... 608	Declaração de — sobre o Projeto n. 66, de 1948; discurso do Sr. Lucio Corrêa ... 519
Declaração de — do Sr. Hamilton Nogueira sobre o Projeto n.º 46, de 1948 ..... 351	— Declaração de — do Sr. Etelvino Lins sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948 ..... 606
Declaração de — do Sr. Arthur Santos sobre o Projeto n. 60, de 1948 ..... 357	ZONAS:
Declaração de — sobre o Projeto n.º 50, de 1948; discurso do Sr. Andrade Ramos 489	A situação das — suburbana e rural do Distrito Federal; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..... 394

## 68.<sup>a</sup> Sessão em 1 de Julho de 1948

### PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Severiano Nunes.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Georgino Avelino.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Maynard Gomes.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Alfredo Neves.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Euclides Vieira.  
Rodolpho Miranda.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Camilo Mercio (24).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 24 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.<sup>o</sup> SUPLENTE (*servindo de 2.<sup>o</sup> Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*), lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGEM

N.º 111 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura de crédito especial para pa-

gamento aos construtores da estrada de ferro Corumbá-Santa Cruz de La Sierra, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

##### MENSAGEM

N.º 112 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que estende aos civis integrantes da Comissão Demarcadora de Limites, as vantagens do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

##### Ofícios:

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

No momento em que se inauguram as instalações materiais e definitivas deste Tribunal Federal de Recursos, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> reafirmar ao Egrégio Senado da República a expressão do meu vivo reconhecimento pelo interesse e empenho mostrados por essa alta Câmara Legislativa em aparelhar o novo órgão da Justiça, aprestando-o para o funcionamento normal.

Com efeito, a atenção, acatamento e cuidado dispensados pelos Srs. Senadores ao Poder Judiciário e ao novo Tribunal, em perfeita unidade de vistas com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concedendo e aprovando as medidas propostas ou solicitadas pelo Tribunal, se deve a rapidez e o êxito dessas instalações.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> aceitar e transmitir ao Senado da República os protes-



tos de minha alta estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948.  
Ministro Afrânio Antônio da Costa,  
Presidente.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 528-1948, que estende ao material destinado à instalação de hotéis os favores previstos no Decreto-lei número 6.761, de 31 de julho de 1944.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948.  
— Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 146, de 1948

*Estende ao material destinado à instalação de hotéis os favores previstos no Decreto-lei n.º 6.761, de 31 de julho de 1944.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivos ao material destinado à primeira instalação de hotéis, desde que não haja similar nacional, os mesmos favores concedidos ao material de construção pelo Decreto-lei n.º 6.761, de 31 de julho de 1944.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 565, de 1948, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$. . . . 4.000.000,00 à Verba que especifica.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 147, de 1948

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00 à Verba que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cré-

dito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00, (quatro milhões de cruzeiros) à Verba 3 — Serviços e Encargos, Anexo n.º 20, do vigente Orçamento Geral da República, como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

	Cr\$
12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado . . . . .	
29 — Departamento Federal de Segurança Pública . . . . .	4.000.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 516-1948, que substitui tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.548, de 5 de agosto de 1946, que reestruturou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 148 — 1948

*Substitui tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.548, de 5 de agosto de 1946, que reestruturou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Marinha.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São substituídas, pelas que acompanham esta lei, as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.548, de 5 de agosto de 1946, relativas aos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Permanente do Ministério da Marinha e isolados de provimento efetivo, extintos, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO PERMANENTE

Cargos isolados de provimento efetivo

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quad.	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quad.
6	Juiz (T. M.)	P	—	—	Q.P.	4	Juiz T. M.	P	—	—	
1	Consulto Jurídico	P	—	—	Q.P.	1	Consultor Jurídico	P	—	—	
2	Procurador (T.M.)	P	—	—	Q.P.	2	Procurador (T. M.)	P	—	—	
2	Auditor de 2. <sup>a</sup> entrân-cia (J. M.)	P	—	—	Q.P.	2	Auditor de 2. <sup>a</sup> entrân-cia (J. M.)	P	—	—	
2	Adjunto de Procurador (T. M.)	M	—	—	Q.P.	2	Adjunto de Procurador (T. M.)	M	—	—	
2	Procurador de 2. <sup>a</sup> en-trância (J. M.)	L	—	—	Q.S.	2	Promotor de 2. <sup>a</sup> en-trância (J. M.)	L	—	—	
1	Instrutor	G	—	—	Q.S.	1	Professor de Música	K	—	—	(*)
2	Advogado de 2. <sup>a</sup> en-trância (J. M.)	H	—	—	Q.P.	2	Advogado de 2. <sup>a</sup> en-trância (J.M.)	J	—	—	
2	Escrivão de 2. <sup>a</sup> entrân-cia	I	—	—	Q.P.	2	Escrivão de 2. <sup>a</sup> entrân-cia (J. M.)	I	—	—	
2	Oficial de Justiça	G	—	—	Q.P.	2	Oficial de Justiça	G	—	—	
1	Oficial de Justiça de 2. <sup>a</sup> entrância (J.M.)	E	—	—	Q.P.	1	Oficial de Justiça de 2. <sup>a</sup> entrância (J.M.)	E	—	—	
2	Oficial de Justiça de 2. <sup>a</sup> entrância (J.M.)	D	—	—	Q.P.	2	Oficial de Justiça de 2. <sup>a</sup> entrância (J.M.)	D	—	—	

(\*) O cargo de professor de música, padrão K, se acha ocupado por Osvaldo Passos Cabral.

QUADRO SUPLEMENTAR

II — Cargos isolados de provimento efetivo, extintos, cujas funções deverão ser exercidas, no futuro por extranumerários

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quad.	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quad.
1	Instrutor .....	J	—	—	L.S.	1	Instrutor .....	J	—	—	
1	Instrutor .....	G	—	—	Q.S.	1	Instrutor .....	G	—	—	
1	Professor G .....	G	—	—	Q.S.	1	Professor G .....	G	—	—	
11	Operário da Escola Naval .....	G	—	—	Q.S.	11	Operário da Escola Naval .....	G	—	—	

Senhor Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 557-1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a da previdência social e imposto de consumo e materiais importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira-Organização Henrique Lage-Patrimônio Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 25 de junho de 1948. *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 149 — 1948

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social e imposto de consumo a materiais importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — São concedidas isenções de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social e imposto de consumo, para o material constante desta lei, assim discriminado:

I — (1.500) mil e quinhentas toneladas de carvão de pedra, a granel, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinadas aos navios de sua propriedade.

II — (4.061.358) quatro milhões sessenta e um mil trezentos e cinqüenta e oito quilos de carvão de pedra, a granel, importados pela Companhia de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinados aos navios e oficinas de sua propriedade.

III — (39) trinta e nove volumes com cordoalha de fio de arame de aço galvanizado e cordoalha de arame de ação simples, importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinados aos seus estalheiros da Ilha do Visna.

IV — (51) cinqüenta e uma peças com o peso bruto de 82.897 quilos, lâminas de aço, lisas, galvanizadas, de

mais de 0,25 centímetros de milímetro de espessura, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinadas às reparações de seus navios.

V — (1.000) mil toneladas de carvão de pedra, a granel, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — destinadas aos navios e oficinas de sua propriedade.

VI — (9.570.517) quilos de carvão de pedra, a granel, e 252.527 quilos de coque, importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Lage — Patrimônio Nacional — e destinados aos navios de sua propriedade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 303-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 3.622.414,50, para pagamento de dívidas relacionadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 25, de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 150 — 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 3.622.414,50, para o pagamento de dívidas relacionadas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 3.622.414,50), para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, conforme processo flicado no Tesouro Nacional, sob o n.º 281.971-47.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 507-48, que acrescenta três parágrafos ao artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 151 — 1948

*Acrescenta três parágrafos ao artigos 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 é acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1.º O trabalho no sub-solo será permitido a homens de dezoito a vinte e um anos de idade e munidos de autorização médica, observadas as condições de robustez física, as regras de higiene e segurança do trabalho e a proibição de não realizarem tarefas, tais como: tiradores de rocha com alavancas, broqueiros, choqueiros, miucalheiros, carreiros, feitores, trabalho nas turmas de escoamento e ventilação e acionadores de guincho, sem o prévio estágio de preparo profissional”.

“§ 2.º Os alunos das escolas de aprendizagem de mineração, durante o curso e depois de habilitados com a carta de ofício, não se acham incluídos na proibição de que trata o parágrafo anterior”.

“§ 3.º Os menores de dezesseis a dezoito anos, incompletos, estranhos às escolas de aprendizagem, poderão, a critério da autoridade competente em higiene e segurança do trabalho, ser aproveitados nos serviços auxiliares, na superfície”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 540, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 629.279,50, para atender ao pagamento de indenizações, em consequência da explosão ocorrida a 27 de abril de 1947, no Depósito de Material Bélico de Juiz de Fora.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 152 — 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 629.279,50, para atender ao pagamento de indenizações, em consequência da explosão ocorrida a 27 de abril de 1947, no Depósito de Material Bélico de Juiz de Fora.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de ..... Cr\$ 629.279,50 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento de indenizações por danos causados em residências particulares, em consequência da explosão, ocorrida a 27 de abril de 1947, no Depósito do Material Bélico de Juiz de Fora.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 538-1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ ..... 1.000.000,00, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para pagamento de salários de Pessoal do Território do Acre.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 25 de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 153 — 1948

*Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para pagamento de salário de Pessoal do Território do Acre.*

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender ao pagamento de salários do Pessoal extranumerário contratado do Território do Acre, devido no exercício de 1947.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 527-1948, que assegura aos médicos sanitários, na chefia ou direção da Saúde Pública, nos Estados, o direito de optar pelos vencimentos do cargo federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 25 de junho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 154 — 1948

*Assegura aos médicos sanitários, na chefia ou direção de órgão de Saúde Pública, nos Estados, o direito de optar pelos vencimentos do cargo federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funcionário civil da União, pertencente à carreira de médico sanitário, quando nomeado para cargo de chefia ou direção de estabelecimento relacionado com a saúde pública, nos Estados e Municípios, poderá optar pelos vencimentos do cargo federal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos

fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 508-1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para atender ao pagamento de despesas realizadas pela Agência Nacional, durante a Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 25 de junho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 155 — 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para atender ao pagamento de despesas realizadas pela Agência Nacional, durante a Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de regularizar o pagamento de despesas a cargo da Agência Nacional, com os trabalhos de divulgação dos atos da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança no Continente, realizada em Petrópolis.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Telegramas:

De Antônio Castaldi e outros, de São Manuel, Estado de São Paulo, manifestando-se contra possível intervenção federal nesse Estado. — Inteirado.

De diversos deputados à Assembléia Legislativa de Alagoas, transmitindo os termos do telegrama endereçado ao Sr. Presidente da República, a propósito da situação política naquele Estado. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Trifundo, Estado de Pernambuco, comunicando terem sido instalados os trabalhos legislativos do presente exercício. — Inteirado.

Do Presidente do Centro Mineiro, lembrando o convite anteriormente

expresso ao Senado, no sentido desta Casa fazer-se representar nas solenidades comemorativas ao transcurso do primeiro centenário de nascimento do ex-Presidente Rodrigues Alves, em cerimônia que mereceu o apêlo do Sr. Presidente da República, e que se realizará a 3 do corrente, às 17 horas, no salão nobre da Associação Cristã de Moços. — Inteirado.

**Comunicação :**

Das bancadas do P.S.T. e P.T.B., na Assembléa Legislativa de Alagoas, transmitindo o texto do telegrama enviado ao Sr. Presidente da República, a propósito da situação política alagoana. — Inteirado.

**Ofício :**

Da Câmara Municipal de Piedade, apresentando condolências pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen.

**Memorial :**

De diversos práticos de farmácia, de Rancharia, solicitando medidas de apoio e proteção ao projeto que dispõe sobre o exercício dessa profissão.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminado o prazo regimental para emendas perante a Mesa, vão à Comissão de Constituição e Justiça os projetos de lei da Câmara números 125, 126, 127, 128, 129 e 130, de 1948, e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, também do corrente ano.

Dessas proposições, apenas uma, a de n.º 129, recebeu emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

**EMENDA**

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1948

Substitua-se no art. 2.º a expressão :

“Será aproveitado em cargos, não iniciais, da carreira de Comissário de Polícia”

pela seguinte :

“Poderá ser transferido para a carreira de Comissário de Polícia”

**Justificação**

O art. 2.º do projeto fala em *aproveitamento*, quando, na realidade, pre-

tende facultar a *transferência*, independente da realização do Curso a que se refere o art. 1.º, ao ocupante de cargo de carreira privativa do D. F.S.P., desde que tenha dez anos, no mínimo, de serviço policial e haja ingressado por meio de concurso, satisfeita a condição essencial de ser bacharel em direito. Nada há que se possa opôr a uma concessão dessa natureza e nem outro tem sido o critério da administração, sempre que a transferência é feita para carreira correlata. O que não se compreende, todavia, é porque se há de recusá-la para os cargos iniciais da carreira de Comissário de Polícia. As restrições, no que diz respeito à modalidade em aprêço de provimento dos cargos públicos, são admissíveis quando a movimentação se dá para as classes intermediárias — precisamente as que o dispositivo pretende favorecer — pois o seu preenchimento irá impedir ou dificultar, a maior parte das vezes, a promoção dos ocupantes das classes inferiores. Não encontram, entretanto, nenhuma justificativa quando se visa ao provimento das classes iniciais. São estas as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1948. — *Alfredo Nasser*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça, juntamente com a emenda.

Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro, orador inscrito.

O SR. GÓES MONTEIRO — Senhor Presidente, ontem, quando terminava meu discurso, já um pouco exausto pela fadiga, tive oportunidade de dizer ao meu respeitável colega de bancada, Senador Cônego Cícero de Vasconcelos que sobre este ingrato assunto a que me tenho dedicado com tanto constrangimento, ia, de hoje em diante, procurar fazer uma espécie de interrupção, até que novos acontecimentos permitissem a êle voltar.

Naturalmente, por decôro ou pudor, é que deixava de analisar e comentar outros aspectos da política alagoana, assim como os personagens que nela se acham envolvidos com sua carapuça de ódio e perversidade.

Sr. Presidente, tencionava afastar-me, por algum tempo, do que chamei *afundar loco turpitudinis*. Assim me expressando ao Senador Cícero de Vasconcelos, acrescentei que, em atenção à Igreja a que pertença, não me referia às diatribes e objurgatórias que

quase cotidianamente na Câmara dos Deputados vêm sendo proferidas por outro sacerdote, também representante do Estado de Alagoas.

Infelizmente, vejo-me obrigado a quebrar a promessa tácita que fizera ao meu colega. O Deputado Padre Medeiros Neto não merece minha resposta, nem de nenhum homem digno. Desmanda-se de tal maneira na sua linguagem, nas suas intenções, que responder, é nivelar-se às baixezas que êle vomita a tôda a hora, com tanto ódio.

Existem, entretanto, insinuações de tal maneira perversas que não posso deixar de a elas me referir, pois tocam numa chaga incicatrizável, para mim, que, de modo algum, desejava mostrar ao Senado.

A perversidade e a maldade, porém, são de tal extensão, que não me posso furtar ao dever de aludir, embora ligeiramente, às insinuações do inexorável e sinistro sacerdote do mal e da morte.

Nas diatribes do Padre Medeiros Neto, diz S. Ex.<sup>a</sup> que o terceiro Senador de Alagoas, ausente no momento,

“já afirmou, multifárias vezes, que ninguém de bom senso acredita ainda nas intempestivas e gratuitas verberações do Governador Silvestre Péricles.”

Sr. Presidente, um dos homens que acreditam naquilo que, inversamente, diz o Padre Medeiros Neto, é justamente um de seus irmãos, Prefeito de um Município alagoano.

Pensa o Padre Medeiros Neto que os demais cidadãos não têm bom senso e não se vão preocupar em verificar a exatidão de suas afirmativas, civildas sempre e sempre de falsidade.

A seguir, ainda tocando na chaga, volta a falar sôbre o terceiro Senado, declarando que

as queixas-crime, oferecidas contra o Governador de Alagoas, não são em maior mal nem em maior número devido a esse Governador voltar a falar sôbre o terceiro Senador.

Sr. Presidente, é outra insinuação perversa. O Deputado Medeiros Neto sabe, perfeitamente, que, se o terceiro Senador se retirasse de Alagoas, não haveria o “caso alagoano”, eu o garanto.

Estou apenas salientando aspectos do cérebro mórbido daquele sacerdote.

Diz S. Ex.<sup>a</sup> em outro ponto:

“O Governador das Alagoas iludirá o Senador Góes Monteiro, mas não enganará a mais ninguém.”

Ou S. Ex.<sup>a</sup> quer dizer que, por excessivo amor fraterno, eu me deixo iludir, ou ainda é mais perversa a insinuação, pretendendo-se afirmar ser eu o único a não reconhecer a procedência das objugatórias com que S. Ex.<sup>a</sup>, no seu rancor e animosidade, procura fulminar o Governador de Alagoas.

A certa altura da diatribe que o Padre Medeiros Neto vomitava na Câmara dos Deputados, sem o menor aprêço pelo decôro daquela Casa do Parlamento e sem a menor compostura, foi S. Ex.<sup>a</sup> aparteado pelo Deputado Luiz Silveira, da seguinte maneira:

“Com a cultura e o prestígio que goza, no país, o General Góes Monteiro, tudo fez para evitar o dissídio entre os dois irmãos”.

Esta é uma verdade que nem precisa ser declarada. Mesmo quem não me conheça deve saber que tive de esgotar o último recurso para evitar êsse infeliz dissídio.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> agora, Sr. Presidente, como respondeu o padre Medeiros Neto, na sua faina demolidora e interessada em aumentar o dissídio:

“Não parece, nobre Deputado. V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo uma afirmação, da qual assume grande responsabilidade perante a consciência nacional!”

Parece mais um aparte de um sacerdote de Satã do que de Cristo.

O Deputado Luiz Silveira replicou:

A meu vêr, o governador Silvestre Péricles defendia-se e o irmão o atacava. Fracassando as tentativas do General Góes Monteiro, irmão e amigo dos dois, S. Ex.<sup>a</sup> Excelência reconheceu e proclamou, ainda ontem, em memorável discurso no Senado Federal, que a razão está ao lado do governador de Alagoas.

O Sr. Medeiros Neto — Depois de dizer que todo o P. S. D. de Alagoas é formado de elementos sórdidos, e de os haver marcado com outros adjetivos que quase não posso proferir desta tribuna”.



Veja V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, a que ponto chega a sordidez desse sacerdote amoral.

Jamais eu disse que o P. S. D. era constituído de elementos sórdidos.

O que afirmei, e nesse número incluo esse Deputado, foi que os que se diziam amigos meus, dos meus irmãos ou de um qualquer deles e que provocavam a desunião e o dissídio entre nós, eram os mais pérfidos, os mais cruéis e os mais sórdidos dos meus inimigos.

Isso é muito diferente.

Neste rol está incluído esse padre, trefêgo e inclemente que foi um dos iniciadores e instigadores dessa terrível e abjecta desavença. Vê o argueiro no olho do irmão e não retira a trave que lhe cobre os olhos.

Sr. Presidente, quero aqui encerrar a apreciação que estou fazendo, tomado de grande indignação, sobre as insinuações veladas ou claras do padre Medeiros Neto.

Há outros pontos que poderia referir, para mostrar a perversidade do seu caráter, mas que deixo de lado por enquanto.

A respeito da última afirmativa, tenho ainda a acrescentar que o P. S. D. local, ao qual êle me atribuiu a classificação de ser constituído de elementos sórdidos, está hoje, como todos sabem, em dissidência comigo, justamente porque não quis ouvir meus conselhos e seguir minha orientação.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, não desconhece esse fato, porque fui o primeiro a lhe comunicar.

V. Ex.<sup>a</sup>, alguns Senadores e muitas pessoas mais, inclusive o Exmo. Senhor Presidente da República, todos procuraram evitar a cisão no P. S. D.; eu não poderia ficar estranho às negociações que foram entabuladas e que tão de perto me afetaram. Por conseguinte, tudo quanto disse, a respeito, o Deputado Medeiros Neto, é uma falsidade. Ao passo que o governador de Alagoas, em tôdas as circunstâncias, reconheceu a minha autoridade e aceitou minha arbitragem, a despeito de seu temperamento altivo e revoltoso; ao mesmo passo que êle se dispôs a aceitar qualquer solução que eu apresentasse, do outro lado, na direção do P. S. D. de Alagoas, só encontrei frieza, secura, falta de nobreza, ausência de toda sensibilidade moral, incomovibilidade, engodo, enfim um cortejo enorme de tôdas as misérias humanas sem remorso e sem arrependimento. Tudo isso se encontrou reunido para que se produzisse o fato que se está produzindo, por-

que assim era necessário não só para que fôsem satisfeitas a ambição, o egoísmo e as paixões, mas também para alcançar a repercussão que esperavam no xadrez da política nacional, onde já se começou a jogar a sorte da sucessão presidencial e eu poderia ficar sendo, nesse taboleiro, uma pedra capaz de defender o rei em xeque.

Sr. Presidente, o assunto é mortificante para mim, mas, provocado pelo padre Medeiros Neto, forçosamente volverei a êle. Agora, porém, passo a outro ponto, deixando esta parte para outra ocasião.

Ao mesmo tempo que o referido sacerdote fazia, na Câmara dos Deputados, tantas insinuações malévolas a meu respeito e a membros de minha família, recebo, ao chegar a esta Casa, uma carta de um dos homens mais eminentes deste país. Justamente impressionado com os acontecimentos que se estavam gerando em Alagoas, daqui partiu cheio de apreensões. Sua amizade por mim é tão forte que, do estrangeiro onde se encontra, neste momento, me escreveu uma carta, alguns de cujos tópicos peço ao Senado permissão para ler, ao menos para confrontar o juízo que faz um homem de bem e luzeiro do nosso céu como juízo de um homem que só faz o mal, clérigo das profundezas infernais.

Diz êle, o luzeiro:

“Saí daí preocupado com a tua contrariedade”.

A contrariedade a que êle se refere é o caso de Alagoas.

“Sei como é profunda na tua generosa compreensão dos fatos e dos homens. A tua sensibilidade é profunda demais para suportar as amarguras e decepções dos nossos tempos. A bondade é a única coisa que em ti excede a inteligência, tornando-a, porém, maior e melhor”.

Não aceito esse juízo benevolente do meu amigo.

“E os bons, meu caro, no materialismo de nossos dias, não são somente incompreendidos, mas ludibriados. Devem, porém, vencer pela bondade e nunca se deixarem arrastar à revolta ou à descrença. Esta foi e será a tua missão de sacrifício. Espero que hajam corrigido a situação da tua terra, que não é uma questão de poder,

mas de pai. Confio na tua inspiração em que, afinal, todos te reconhecerão a vontade em teus menores atos não só de fazer o bem como de evitar o mal que outros queiram fazer”.

Quém escreve esta carta é o Sr. Osvaldo Aranha. Comparado o que êle diz a meu respeito — que reconheço ser um excesso de generosidade, — com o que insinua o deputado por minha terra, êsse tenebroso ministro do mal e da morte, V. Excia. verá que, difficilmente, posso sopitar minha indignação.

O caso de Alagoas se criou e persiste, porque, desgraçadamente, existem homens dêsse estôfo, homens como aqueles que classifico de protótipos de criminosos e que pretendem processar o governador de Alagoas por crime comum.

Será o fado da nossa terra atraiam-se os homens honestos, de bem, probos, na vergonha, nas prisões, para que os aventureiros de todo o jaez, os criminosos continuem a infelicitar esta pobre nação, êste pobre povo que já tem suportado um jugo duradouro demais?

Sr. Presidente, V. Excia. bem avalia a repercussão corrosiva que podem trazer para a agitação que lavra lá por quase todo o território nacional, os acontecimentos que estão se desenrolando em Alagoas com muito mais intensidade. Reconheço, e “pour cause”, que se estão alastrando na totalidade dos Estados do Brasil. Isto prova que a Constituição adotada em 1946 precisa, pelo menos, ser corrigida. Não é possível que uma Federação como a nossa, de regime presidencialista, fique sujeita a contínuos traumatismos. Não há governador que possa administrar perante uma assembleia facciosa. Os três poderes, em vez de harmônicos, necessariamente se entrecrocaram pela ação corrosiva e deletéria de todos êsses elementos que gozam de toda liberdade, e não têm vontade de fazer o bem.

O Sr. Augusto Meira — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador) — O que V. Ex.<sup>a</sup> vem narrando traz uma grande luz sobre a lei que estamos discutindo no Senado, referente aos processos crimine dos governadores. Os fatos que V. Ex.<sup>a</sup> está desenvolvendo, vêm corroborar a inconveniência de deixar essa matéria entregue aos Estados quando, aliás, a Constituição determina que o Direito

Criminal e o Direto Processual são de competência federal. O que V. Ex.<sup>a</sup> expõe vem trazer grande subsídio sobre a elaboração da lei a que me referi.

O SR. GÓES MONTEIRO. — Vossa Excelência esclareceu muito bem êste ponto. Devemos considerar a realidade brasileira que está à mostra. O regime, conforme está sendo aplicado, não proporcionará ordem e tranquillidade ao Brasil.

Tudo quanto, em 29 de outubro de 1945, as Forças Armadas fizeram, nuni gesto quase milagroso para a unidade nacional, está sendo, pouco a pouco, derruído por essa corja de aventureiros que, naturalmente, fazendo o jôgo do pior inimigo que se expande por todo mundo — o comunismo — está provocando, em tôda parte, o enfraquecimento dos governos, dos regimes, e, naturalmente, da própria estrutura das nações.

Nas condições em que me encontro, ferido tão fundamentalmente, seria o caso de desanimar do nosso futuro: e, se tivesse recursos procederia, como Publio Scipião Emiliano que, por ter tomado a defesa da causa de um seu irmão acusado, justa ou injustamente, no Senado Romano, e proscrito, se retirou da sua pátria e mandou que se inscrevesse no seu túmulo a célebre frase: “Ingrata Pátria, não possuirás meus ossos”.

Não desanimo todavia. Os dias que me restarem, e que estão sendo torturados, os dedicarei para mostrar ao país como raízes dessa situação filiam ao passado, e para apontar as causas que pude reconhecer nesse trabalho de dissolução e desagregação nacional, a fim de que os homens de boa vontade, aquêles que desejam nossa pátria não pereça, possam reunir-se e conjugar esforços em favor da obra comum de regeneração nacional. Esse foi o espírito de 29 de outubro de 1945, cuja finalidade principal era estabelecer o regime democrático e criar uma ordem de coisas capaz de nos trazer progresso e felicidade. Como vamos, certamente, não será possível atingir àquela finalidade. As agitações estéreis e facciosas, que se vêm desenvolvendo em tão alto grau, necessariamente só poderão produzir choques de espíritos, dissensões, discórdias, lutas, a desordem, enfim; e esta pode aproveitar, principalmente, ao bolchevismo.

Quando tratei do telegrama dos Deputados udeno-pessedistas de Ala-

goas ao Exmo. Presidente da República, tive oportunidade de tecer vários comentários sobre alguns deles. Mas de outros personagens, envolvidos no caso, talvez os propulsores reais da obra nefanda que se está executando no meu Estado natal, essa espécie de tribu indú de amoucos, não quero, por enquanto, enunciar nomes.

Não pretendo referir outros aspectos da questão, como, por exemplo, o da dissolvência social que atinge principalmente a alta sociedade, com o pior dos característicos, como o maior índice de dissolução dos costumes: o aproveitamento pelos ricos de todas as vicissitudes dos pobres, enquanto o Governador do Estado, acusado de violento, é de uma honestidade impecável, é um desassombrado lutador e — posso mesmo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> — um chefe de família exemplar. E sabe muito bem V. Ex.<sup>a</sup> que a família é a base da organização social, é o maior sustentáculo da própria Pátria.

Pois bem; em Alagoas, essa política malsã quer assaltar de novo o Palácio dos Martírios. Eis a causa, o fundo principal da questão: aproximam-se as eleições e, ainda que, prematuramente, querem preparar terreno para a investida. Nada mais.

Não há um só homem de bem, no meu Estado, que tenha sofrido violências por parte do Governador.

Vou adiante, Sr. Presidente: o telegrama lido no expediente da sessão de hoje é o mesmo dirigido à Câmara dos Deputados e ao Sr. Presidente da República, e eu desejava que o Senado mandasse a Alagoas uma delegação, para ver o que ali se está passando e não apenas à Capital: que percorresse todo o pequeno Estado, cujo acesso aos municípios é muito fácil. Verificaria essa delegação que a população em péso está com o Governador e contra esse grupo de aventureiros que quer, por todos os modos, retomar o poder.

Há outros assuntos, Sr. Presidente, que desejo ventilar, agora, desde que V. Ex.<sup>a</sup> está presente. O primeiro deles diz respeito a minha posição perante o P.S.D.

Como V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe, fui um dos seus fundadores. Poderei, até, lembrar sua organização inicial, e o vou fazer em traços largos.

Formularei, depois, um pedido a V. Ex.<sup>a</sup>, como chefe dessa agremiação partidária.

Quando daqui parti para Montevideu, a fim de desempenhar certa

missão no Exterior, havia deixado a chefia do Estado Maior do Exército, na hora em que a vitória já pendia definitivamente para as armas aliadas.

Antes, — em 1942 — passei um dos momentos mais difíceis da minha vida, em razão do cargo que desempenhava. Foi por ocasião da visita do Secretário da Marinha dos Estados Unidos, Sr. Knox, ao nosso país, com o fim declarado de inspecionar as forças navais americanas, mas, na realidade, para verificar, *de visu* a nossa preparação para a luta, isto é, o nosso programa de guerra.

É um episódio daqueles a que ontem aludi e que iriam causar escândalo à nação; por isso, vou abster-me de narrá-lo.

Foi tão profundo meu desgosto, tão edificante a minha decepção, que, recebendo pouco tempo depois uma carta do atual Ministro da Guerra, o honrado General Canrobert Pereira da Costa, então Comandante de uma das divisões no sul do país, a minha resposta foi um grito desesperado de alarme. Não pude deixar de aludir minha discordância radical, com a direção da guerra devido ao regime, o qual, parodiando um professor de Direito, chamei de "getulocracia".

Realmente, essa divergência com relação à direção da guerra era tão grande que, pouco tempo depois, comuniquéi ao meu amigo General Dutra, então Ministro da Guerra, que não mais ficaria no Estado Maior, e, nesse sentido, escrevi outra carta ao meu substituto interino, já falecido, general Alcoforado.

O General Dutra relutou o mais que pôde para eu não deixar o Estado Maior, só o consentindo depois de ter sido iniciada a organização da nossa F.E.B. e quando a balança da guerra já pendia completamente para o lado dos nossos aliados, depois das batalhas de Stalingrado e de El Alamein.

Fui, então, para Montevideu, no desempenho de missão diplomática que se relacionava, muito de perto, com assuntos atinentes à condução da guerra: o Comité de Defesa Política das Américas.

Depois de certo tempo, começaram as crises no interior do país.

O Ministro Osvaldo Aranha deixou de ser membro do governo; pedi demissão; mas meu pedido não foi aceito pelo Chefe do Governo, concordando eu com sua recusa, também, para aceder a um apêlo instantemen-

te feito pelo meu amigo General Dutra, atual Presidente da República.

No fim do ano, porém, ou, mais precisamente, em novembro, quando Sua Excelência regressou da Itália, pedi-me que voltasse ao Brasil, tendo eu aqui chegado em fins do mesmo mês, no ano de 1944.

Na primeira entrevista com o Presidente da República, disse-lhe francamente que retornara para acabar com o Estado Novo, salientando ser indispensável a mais urgente reconstitucionalização do país, pois a guerra estava para terminar ainda com o país sobre regime ditatorial. Lembrei, então, a S. Ex.<sup>a</sup>, que o modo tradicional e natural, seria a convocação de uma Assembleia Constituinte; mas as consultas, delongas e projetos foram tomando tempo, assim passando os meses de novembro, dezembro e janeiro.

A essa altura, a crise assumiu proporções ameaçadoras, tanto assim que, pouco tempo depois, foi lançada a candidatura de um alta patente da Aeronáutica para o cargo de Presidente da República. Isso antes de serem marcadas as eleições e antes, mesmo, de qualquer ato do Governo para ab-rogação ou modificação da Carta de 1937, ato que só veio a ser publicado meses depois, ficando conhecido pelo nome de "Ato Adicional".

Naturalmente, Sr. Presidente, não vou explicar agora tudo quanto se passou no período compreendido entre novembro e março de 1945, porque a minha intenção é, como disse inicialmente, explicar a fundação do Partido Social Democrático.

Lançada em seguida outra candidatura, a do General Eurico Gaspar Dutra, pelas forças governamentais, quer dizer, pelas forças que apoiavam o Governo e os interventores nos Estados, era óbvio que as mesmas se organizassem em Partidos, porque as hostes oposicionistas já se haviam reunido na agremiação hoje conhecida pela abreviatura de U.D.N.

Eu, que havia solicitado várias vezes ao Presidente permissão para regressar ao meu posto em Montevideo, por motivo que revelarei noutra oportunidade, sem contudo obter sua aquiescência, fui, por solicitação sua, incumbido de colaborar com os políticos mais em evidência no momento e que apoiavam o Governo, para a organização do partido governamental que veio a se chamar, por abreviatura, o P. S. D.

Esses políticos, eram os interventores de Minas Gerais e de São Paulo, Senhores Benedito Valadares e Fernando Costa, o Ministro da Justiça, Sr. Agamenon Magalhães e outros mais.

O Sr. Benedito Valadares tomou a direção provisória do núcleo elementar do P.S.D., para designar as comissões que deveriam elaborar os estatutos do Partido e seu programa.

Uma vez concluído esse trabalho, pelo mês de junho de 45, creio eu, quando reinava no país grande eferescência e agitação política, o Senhor Benedito Valadares confiou-me não só a revisão do programa e estatutos como a direção dos trabalhos iniciais para a fundação do Partido.

Foi assim que presidi as três primeiras sessões nas quais foram aprovados os estatutos e o programa, e também eleita a primeira Comissão Executiva Provisória para a direção do Partido. Foi escolhido para presidente o Senhor Presidente da República, que não aceitou: seu cargo, porém, não foi preenchido, ficando a direção do partido sob a responsabilidade do primeiro vice-presidente, o Sr. Benedito Valadares.

A Comissão Executiva foi, a princípio, constituída por sete membros, a saber, os interventores dos grandes e médios Estados, e o Prefeito do Distrito Federal.

Reclamei contra essa composição e, por isso, foram criados mais dois membros, representantes dos pequenos Estados, apesar da oposição de alguns membros já designados para a Comissão Executiva Provisória. Foi, assim, eleito o nobre Senador pelo Amazonas, Sr. Alvaro Maia, que era interventor no mesmo Estado.

Quando, porém, lembrei, que também fizesse parte dessa Comissão, um amigo pessoal do candidato do Partido à presidência — o General Eurico Dutra — houve impugnação do nome indicado, àquele tempo Interventor no Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Georgino Avelino.

Diante desse impasse, não encontrando razão que me convencesse, opus-me a que fôsse efetivada a idéia de não se colocar, na comissão, um amigo pessoal do candidato.

Depois de acelerados *demarches* eu, de um lado representando o General Dutra e os outros do lado oposto, esse impasse foi resolvido com a escolha do Interventor de Alagoas.

Começo, aqui, a narrar fatos desconhecidos. Temos neste recinto alguns membros ou suplentes da Comissão executiva inicial. Eu fui, justamente, suplente, do representante de Alagoas, sendo de notar que, durante os meses que antecederam o golpe de Estado de 29 de outubro, isto é, durante a fase de propaganda para as eleições presidenciais, que V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, Interventor que era em Santa Catarina, naturalmente, não podia ter tomado conhecimento das crises internas por que passou o P. S. D.

Eu, porém, com a tenacidade, a vontade férrea que a mim mesmo impus, consegui que a Comissão Executiva levasse a efeito sua tarefa até o fim, sendo, como era, constituída, na maior parte, de suplentes, como o nobre Senador Rodolfo Miranda, então representando o Interventor de São Paulo e hoje aqui presente.

Essas informações não significam de minha parte qualquer insinuação, porquanto sendo os membros efetivos quase todos Interventores nos Estados, era natural que não estivessem permanentemente no Rio de Janeiro, onde se encontrava a sede do Partido.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que está esgotada a hora do Expediente.

O SR. MELLO VIANNA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do expediente por trinta minutos, a fim de que o ilustre Senador Góes Monteiro possa terminar suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Mello Vianna, pedindo a prorrogação da hora do expediente por 30 minutos. Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Senador Góes Monteiro.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, já havia pedido aos meus nobres colegas que, esgotada a hora a mim concedida para falar, não re-queressem prorrogação. Entretanto, o pedido veio de personagem que me merece tanto respeito e admiração,

o Vice-Presidente desta Casa, que não posso deixar de atendê-lo prosseguindo em meu discurso.

Nesse meu reiterado pedido também entrava um pouco de egoísmo. Venho falando há já alguns dias e começo a sentir os efeitos da exaustão. Assim, eu me contentaria perfeitamente com a hora do Expediente. Em todo o caso, em homenagem ao nobre Senador tão benevolente, vou adiante nas minhas considerações.

Tenho dito e repito de passagem que me estou demorando neste relatório sobre a fundação e atividades iniciais do P. S. D. para chegar ao ponto que desejo, o da ação do P. S. D. alagoano — sobre a qual vou pedir a V. Ex.<sup>a</sup> como presidente dessa organização a que pertença, u'a manifestação qualquer.

Estávamos, assim, antes de 29 de outubro, período em que prestei todo meu concurso, toda minha vontade a fim de que o P. S. D. lograsse enfrentar a situação nas melhores condições possíveis.

Todos sabem que na ocasião, apoiava o Governo também o P. T. B. Aquêlê partido, porém, não havia ainda escolhido seu candidato às eleições presidenciais e dessa forma continuou até depois de 29 de outubro.

Tínhamos, de um lado, a U. D. N. — naquele tempo uma coligação de partidos — com seu candidato, o honrado e ilustre Brigadeiro Eduardo Gomes, e, do outro lado, o P. S. D., apoiando a candidatura do General Eurico Gaspar Dutra, afinal eleito, em pleito memorável, Chefe da Nação Brasileira.

O Partido Comunista fôra fundado e começara a crescer sem que se pudesse prever a extensão de seu desenvolvimento.

Existiam, ainda, outros pequenos partidos, que não podiam influir — como, de fato, não influíram — consideravelmente no pleito.

Chegou o 29 de outubro.

As Forças Armadas do país, num movimento único em nossa História, tomaram a deliberação — para evitar a guerra civil — de constituir um Governo capaz de realizar o que fôra por elas prometido e assegurado, isto é, a realização das eleições no dia 2 de dezembro de 1945, o que foi feito.

Ora, mais do que o candidato do Governo, General Eurico Dutra; mais do que o próprio ditador, Dr. Getúlio Vargas, o homem mais combatido pe-

las forças adversas era eu. Após o 29 de outubro, pensou-se em estabelecer sanções prévias e arbitrarias contra o ditador, contra o partido que o apoiava, o P. T. B., e contra o partido que o havia apoiado, o P. S. D. Opus-me, porque o movimento de 29 de outubro fôra levado a efeito para união de todos os brasileiros, como o fôra para perfeita coesão das Forças Armadas e com o fim único e Superior de manter a unidade nacional e estabelecer um regime de liberdade, que constituía e constitui todo nosso anhelos.

Sr. Presidente, sabe bem V. Ex.<sup>a</sup> que, nessas lutas, predominam muitas vêzes os recalques, os ressentimentos e as paixões.

Na manhã seguinte ao 29 de outubro, recebia eu, — o maior responsável por êsse movimento — a primeira punhalada e justamente de Alagoas. Rememoro êsses tristes episódios da nossa mentalidade a fim de refrescar a memória dos que facilmente se esquecem.

A 31 de outubro reuniu-se, pela primeira vez, o Governo constituído sob a Presidência do Dr. José Linhares, Ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal. Apesar de enfêrmo, traumatizado pelos acontecimentos e de me sentir moralmente incompatibilizado, não me recusei a fazer parte dêsse Governo por motivos que mais tarde explicarei.

Na primeira sessão foram aventados, naturalmente, os problemas mais prementes. Qual lei deveria ser adotada, imediatamente, para aquele governo de transição executar a sua função? Êsse assunto, resolveu-o, sem vacilação, o Presidente Linhares.

Propus a elaboração de uma lei orgânica, que ab-rogasse a Constituição de 1937. Para justificar a minha idéia sugeri a adoção, por exemplo, de lei orgânica semelhante à de 1930, após a revolução vitoriosa, ou outra qualquer, rapidamente elaborada por uma Comissão de juristas.

O Presidente Linhares, porém, objectou que, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a Constituição de 1937, era perigoso e mesmo nocivo ab-rogar a Constituição, antes que a Assembléa Constituinte se manifestasse. A complicação poderia ser muito grande e, então, preferia adotar a mesma Constituição de 1937.

O segundo problema foi o de saber se deveríamos proceder às eleições de governadores dos Estados,

concomitantemente com a do Presidente da República, como estava previsto em decreto-lei. Êste ponto foi causa de grande dissensão entre a U.D.N., contrária às eleições, e o P.S.D., favorável.

Lembrei a existência de dois candidatos à Presidência da República, altas patentes militares, que se haviam unido para o movimento de 29 de outubro e que, portanto, era preferível consultá-los sobre a vantagem de se transferir a eleição de Governadores, por serem partes interessadas. O próprio Presidente Linhares, quando Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, manifestara-se sobre a viabilidade dessas eleições.

Sobre êste ponto, Sr. Presidente, nas minhas confissões teria de dizer algum dia que foi tão grande a divergência entre a U.D.N. e o P.S.D. que ouvi de homens respeitáveis proposta no sentido de intervenção estrangeira dos Estados Unidos para evitarem as eleições, quando ainda não havia ocorrido o 29 de outubro.

Não houve, por conseguinte, dificuldade para o Ministro Sampaio Dória, encarregado pelo Chefe do Governo, Presidente Linhares, de resolver o assunto com os dois candidatos: o Brigadeiro Eduardo Gomes e o General Dutra. Sobreveio, entretanto, grave situação.

A minha proposta fôra no sentido de que êste assunto, e um terceiro — o da escôlha dos novos interventores para os Estados — fôsssem resolvidos ao mesmo tempo, e de acôrdo com os dois candidatos.

Por estas declarações, Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> pode verificar qual tem sido o meu estado de ânimo, sempre conciliador, tolerante e, posso dizer sem modestia, com despreendimento total de mim mesmo.

Foi aceito em princípio; mas, na prática, primeiro se resolveu o caso da revogação do decreto sobre as eleições dos Governadores. Só depois se tratou das nomeações dos interventores para os Estados.

Os critérios eram os mais diversos. Uns opinavam pela nomeação unicamente de magistrados. O próprio Presidente Linhares não desejava retirar o interventor do Ceará, cujo cargo assumira na véspera — o Senhor Deputado Bení de Carvalho

Estava quebrada a norma de só nomear magistrados. Adotou-se, então, solução mista: só quando existisse possibilidade de acôrdo, nomear-se-ia magistrado.



O Sr. *Bernardes Filho* — O que seria — V. Ex.<sup>a</sup>. há de convir — critério muito errado. Os magistrados não são feitos para essas funções. Sempre que as exercem o fazem desastrosamente.

O Sr. *Augusto Meira* — De pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>. Seria a pior seara para escolha de administradores.

O SR. GÓES MONTEIRO — O Sr. Sampaio Dória, Ministro da pasta política, organizou a lista dos futuros interventores, mais ou menos de acôrdo com os dois candidatos. Digo mais ou menos, porque houve impugnação sôbre três ou quatro Estados. Realizado êste trabalho preparatório, o Ministro Sampaio Dória chamou-me à sua residência, no Hotel Glória. S. Ex.<sup>a</sup>. está vivo, vivos estão o Presidente Linhares e muitos dos Ministros que faziam parte do seu governo, e poderão confirmar, ou não, as minhas assertivas, que, de futuro, terão maior explanação.

O Ministro Sampaio Dória, mostrando-me a lista dos interventores escolhidos, perguntou-me se eu estava de acôrdo. Respondi-lhe, preliminarmente, que se os dois candidatos à Presidência da República o estivessem, eu nada teria a objetar. Não era da minha competência nem da minha função. A minha contribuição seria apenas para evitar qualquer desavença. Foi êste, aliás, o papel em que sempre me coloquei. Lendo, entretanto, os nomes contidos na lista, vi a indicação de um de meus irmãos para interventor de Alagoas. Imediatamente o impugnei. O Ministro voltou-se para mim e disse que era o único Estado em que não admitia a minha interferência, porque também êle era alagoano. Discutimos longamente o assunto, mostrando-lhe certos aspectos morais, para que não se repetisse fato ocorrido com outro interventor, ameaçado de deposição pela U.D.N.

Impugnei com tôdas as razões a nomeação do meu irmão para a interventoria de Alagoas.

O Sr. *Mello Vianna* — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex. me desculpe, mas estava muito errado. A escolha era absolutamente perfeita. Conheço muito de perto o digno irmão de V. Ex.<sup>a</sup>, domiciliado em Minas Gerais, há muitos anos, e onde goza da confiança e estima de todos os mineiros.

O SR. GÓES MONTEIRO — Muito obrigado pelo conceito de V. Ex.<sup>a</sup>.

Não consegui, vencer a obstinação do Ministro Sampaio Dória. Sou, entretanto, também tenaz.

Mandei chamar meu irmão, que, como disse o ilustre Vice-Presidente desta Casa, residia em Minas Gerais, para dizer-lhe que não aceitasse a interventoria.

No dia seguinte, devia êle chegar ao Rio para conferenciar com o Ministro Sampaio Dória. Qual não foi o meu desapontamento quando, ao chegar, muito cedo, ao Ministério da Guerra, como costumava fazer, encontrei telegrama desatencioso, ofensivo mesmo para quem, 48 horas antes, dominaria a situação no país e havia impugnado a indicação do nome de seu irmão para interventor de Alagoas, unicamente porque era seu irmão. Essa impertinência foi o sôpro de reconhecimento que a U.D.N. alagoana atirou-me à face.

Vê V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, quanto tenho sofrido nos milindres mais justos que um homem pode ter.

Então, em vez de dizer a meu irmão que não aceitasse a sua designação, aconselhei-o a concordar. Daí as disposições de animo que ainda perduram em Alagoas contra mim.

Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup>, presidente do P. S. D. que, na primeira oportunidade da reunião do Conselho Deliberativo ou Comissão Executiva, se manifeste de maneira a me pôr a coberto da posição falsa em que me sinto colocado, combatendo na minha terra a direção do Partido a que pertenço, para apoiar outro constituído com a dissidência do P. S. D. local.

Não quero examinar o acerto ou o erro da decisão tomada pelo governo à minha revelia. Se tivesse sido ouvido, certamente teria dado outra solução.

Agora, já se criou o dilema para mim. Estou convencido de que o caso de Alagoas por maiores que sejam as características peculiares que ofereça, por mais que me afete pessoalmente, não é um caso local. Como já foi exposto pela análise clarividente da nossa imprensa, pelo notável jornalista alagoano Murilo Marroquim, as filiações, os fios condutores ligados a outros problemas, já rolam sob o *under-ground* da política nacional.

A atitude dos udenistas de Alagoas foi ditada pelo motivo de um membro da minha família ir governar Alagoas. Aliás, pouco tempo ali

este permaneceu. Realizadas as eleições voltou logo a seu posto de bancário. Indiquei ao Exmo. Sr. Presidente da República, para o governo de Alagoas o nome de um amigo, a quem admirava pelo seu talento, pelas suas qualidades — o Dr. Guedes Miranda que se tornou, como o Padre Medeiros Neto, um dos maiores propulsores da desunião entre meus irmãos. Tencionava mesmo indicá-lo para ser o primeiro Governador do Estado.

Sobre este ponto, Sr. Presidente, desejava guardar silêncio. Devido, porém, às invectivas, assacadas não posso calar-me. Gradualmente essa gente de coração empedernido vai-me arrastando dentro desses escândalos, que criaram, para o terreno pantanoso em que se acostumaram a viver, e eu tenho que descarná-los, custe o que custar e da maneira como entender mais convincente, para que se fique sabendo quanto esses homens são nocivos à sociedade brasileira.

Não mencionei o nome de todos os assassinos, de todos os corruptos, de todos os sedutores e difamadores de lares, de todos os sonegadores de impostos, enfim de todos os autores dessa sinistra empreitada que tem à sua frente, como um dos guias, o sombrio ministro da morte e do mal, o Padre Medeiros Neto.

Sr. Presidente, não tenho o direito de fazer à UDN o apêlo que acabei de dirigir à V. Ex.<sup>a</sup>, mas poderia pedir alguma coisa a esse respeito: se não a manifestação clara e positiva da linha que a U. D. N. deve manter em face do episódio triste de Alagoas, ao menos de um modo geral, que dê ciência do princípio diretor mantido por esse partido em casos semelhantes. Vou dizer porque me sinto com essa autoridade.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, talvez venha a ser uma das testemunhas que, mais tarde, poderá confirmar ou impugnar o que estou dizendo.

Logo que se instaurou o governo do Presidente Dutra e a Assembléa Constituinte começou a elaborar a Constituição que hoje nos rege, fui incumbido pelo meu amigo e chefe, Excelentíssimo Sr. General Dutra, de ordenar uma ação no sentido de aproximar as principais correntes partidárias democráticas, tendo em vista, principalmente, a elaboração de Lei Básica que melhor conviesse à nossa configuração social, econômica e política, além de se criar um clima de confiança, de modo a fazer desaparecer, ou pelo menos reduzir, as fa-

ses desta luta de grupos e facções que, agora, assumiram virulência imprevisível.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, acompanhou os trabalhos, os esforços que dispensei para conseguir esse desideratum. Graças à boa vontade de V. Ex.<sup>a</sup> e do antigo chefe da UDN, Governador Otávio Mangabeira e muitos outros que colaboraram, atingiu-se esse objetivo, que, afinal, só teve efetivação formal e expressa em fevereiro deste ano.

Ora, o caso de Alagoas já se vinha gerando desde 1945. Depois da primeira tentativa de intervenção naquele Estado, em 1947, por intermédio do poder judiciário, que ficou indisposto contra o Governador, através dos mesmos veículos que, hoje, estão continuando esse trabalho, puseram-se em ação para derrubar, por qualquer forma, o Governo Estadual; o Deputado Mário Gomes de Barros, ostensivamente, e, não ostensivamente, outros, inclusive até um magistrado pequenino, tacanho como a sua própria estatura. Todos esses elementos se entregam unicamente à faina de dividir e dissolver. A resolução do egrégio Supremo Tribunal Federal de não tomar conhecimento do caso, decepcionou, e, logo a seguir, graças à interferência do atual Presidente da U. D. N., o Exmo. Senador José Américo, aproximaram-se de mim vários líderes desse partido em Alagoas, inclusive o Deputado Rúi Palmeira. O ilustre Senador José Américo pôde testemunhar a acolhida que dispensei a esses emissários da U. D. N.

O Sr. José Américo — Dá V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte? (Assentimento do orador) Esgotei toda a minha capacidade, tenacidade e paciência, à procura da paz em Alagoas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Confirmando que V. Ex.<sup>a</sup> foi dos que mais se empenharam nesse sentido. Afirmando, contestando as insinuações maldévolas do Deputado Padre Medeiros Neto, que somente quem recusa qualquer solução para Alagoas é o P. S. D., que lá já foi reduzido a trapos pela sua própria intransigência; todos os mais a desejam, não so no meu Estado como fora dele. O Governador, homem de temperamento árduo, forte, aceita, pelo menos, a minha absoluta autoridade, a minha arbitragem em todos os casos. A direção do P. S. D. encastela-se no propósito de repelir qualquer interferência pacificadora, fora dos termos em que ela dita.



Vendo os rumos que tomava a questão, o Sr. Presidente da República mandou ao Estado um emissário, por sinal meu irmão. Tudo tem sido desautorizado por essa intransigência do P. S. D. local, com o objetivo que já declarei, e agora unido estritamente à U. D. N.

O Sr. José Américo — Quanto à atitude da U. D. N. local, V. Ex.<sup>a</sup> nada tem que estranhar porque sempre esteve em luta, e luta violenta, contra o Governador de Alagoas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Nem estou estranhando; apenas tenho a curiosidade de perguntar à U. D. N., se fôr possível responder-me, qual a sua linha de conduta no caso: se é igual ou diferente da que tem tido noutros Estados, como, por exemplo, no Piauí.

Estes, os fatos que o povo brasileiro necessitava conhecer, para poder julgar que os mesmos ou têm direção frouxa e fraca ou são sem significação os programas que sustentam. Haverá, pois, mistificação, a qual, entre outras coisas, explicará a anarquia que começa a alastrar-se no Brasil e a expansão que tem tomado o ex-Partido Comunista.

O Sr. José Américo — Infelizmente a política nos Estados reage contra o sentido da política nacional.

O SR. GÓES MONTEIRO — Mas, então, deve ser esmagada de qualquer maneira.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' pessimismo de V. Ex.<sup>a</sup>. Considera V. Ex.<sup>a</sup> anarquia a luta, o debate, a discordância de idéias? Isto é a vida da democracia.

O SR. GÓES MONTEIRO — Se compreendi o que V. Ex.<sup>a</sup> quer dizer...

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> compreendeu perfeitamente.

O SR. GÓES MONTEIRO — ... V. Ex.<sup>a</sup> afirma que tudo é permitido na democracia.

O Sr. Hamilton Nogueira — Tudo é permitido mas, dentro da ordem e da lei.

O SR. GÓES MONTEIRO — Mas, não está vendo V. Ex.<sup>a</sup> que é a desordem, a subversão da ordem legal por meio do poder de transações e apetites ilícitos? Então, que posso eu compreender?

Será crível que essa democracia que V. Ex.<sup>a</sup> está...

O Sr. Hamilton Nogueira — Prometi, ontem, a V. Ex.<sup>a</sup> analisar não

sómente as idéias gerais manifestadas por V. Ex.<sup>a</sup> — que todos nós ouvimos com o máximo interesse — como também, no caso particular, aquilo que diz respeito à União Democrática Nacional. Não vejo razão para o pessimismo de V. Ex.<sup>a</sup>, quando fala em anarquia, em estarmos à beira do abismo, e em estar fracassando a democracia. Ao contrário; entendo que a democracia está se revigorando. Estamos apenas saindo de um período de autoridade e de autoritarismo, onde não havia a menor liberdade; é possível que essa manifestação seja interpretada assim no sentido um pouco maléfico, em que pese o respeito que tenho pela opinião de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. José Américo — Temos de reconhecer que toda manifestação de intolerância e de desordem são negações da democracia.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não estou impugnando o debate das idéias; estou mostrando atos e fatos anárquicos, atos e fatos que conduzem, inevitavelmente, à desordem, porque V. Ex.<sup>a</sup> sabe que nas sociedades humanas há necessidade da disciplina dentro da liberdade por que eu e V. Ex.<sup>a</sup> propugnamos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Esse é um ponto pacífico.

O Sr. Rodolpho de Miranda — Não pode ser liberdade uma tolerância exagerada.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre Senador Góes Monteiro que está findo o prazo de prorrogação da hora de expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> Proseguirei oportunamente. (*Muito bem; muito bem*).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.

Alvaro Adolpho.

Mathias Olympio.

Joaquim Pires.

Ribeiro Gonçalves.

Plínio Pompeu.

Ferreira de Souza.

Adalberto Ribeiro.

Vergniaud Wanderley.

José Américo.

Novaes Filho.

Durval Cruz.

Walter Franco.

Hamilton Nogueira.

Andrade Ramos.

Pereira Pinto.

Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
João Villasbôas.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Olavo Oliveira. (25)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Victorino Freire.  
José Neiva.  
Fernandes Távora.  
Ismar de Góes.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Attilio Vivacqua.  
Marcondes Filho.  
Alfredo Nasser.  
Salgado Filho. (12)

São lidos e, sem debate, aprovados os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 415, de 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 58, de 1948.*

Esta Comissão é de parecer seja aprovada a redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 58, de 1948, que apresenta em anexo.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 24 de junho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

*Redação final do projeto de lei número 58, de 1948:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado a 27 de agosto de 1947, entre a União e D. Rita Gonçalves Ribeiro, para locação, a título precário, pela importância mensal de Cr\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), de um terreno de propriedade da primeira, situado na subida do Corcovado, freguezia da Gávea, desta Capital, com a área de 18,24 m<sup>2</sup>, sendo 4,80m de frente para a escadaria, por 3,80m de fundo, e no qual deverá ser

construído um "stand" destinado ao comércio de bijuterias.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vai à promulgação.

PARECER

N.º 416, de 1948

*Redação final da emenda substitutiva do Senado à Proposição n.º 25, de 1948.*

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final da emenda substitutiva do Senado à Proposição n.º 25, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 24 de junho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

*Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal à Proposição n.º 25, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os aviadores civis brasileiros serão incluídos na reserva de 3.ª categoria da Força Aérea depois de registrados os seus "brevets" no Ministério da Aeronáutica.

§ 1.º — Os que houverem satisfeito as condições previstas no art. 103 da Lei do Serviço Militar — (Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939), ou as satisfizerem depois da inclusão, passarão a reservistas de 2.ª categoria.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se também aos pilotos de planador.

§ 3.º — A critério do Ministério da Aeronáutica, ficam os reservistas de 2.ª categoria sujeitos a um estágio, que não excederá de sessenta dias.

§ 4.º — Durante o período de estágio terão os reservistas direito a alimentação em espécie.

§ 5.º — O Ministério da Aeronáutica comunicará o registro do "brevet", conforme o caso, ao Ministro da Guerra ou Marinha, a fim de que o nome do aviador civil ou piloto de planador seja cancelado das relações do alistamento militar.

Art. 3.º — Os aviadores que registrarem os seus "brevets" até 1950 ficarão isentos de pena pelo atraso na sua apresentação ao serviço militar.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto volta à Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** — Esgotada a prorrogação do expediente, passo à

#### ORDEM DO DIA

Consta de trabalho de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1.<sup>a</sup> discussão do Projeto de Lei do Senado Federal n.º 24, de 1948, que dispõe sobre os servidores mensalistas e diaristas, não funcionários públicos, das organizações econômicas, comerciais ou industriais em forma de empresas, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer n.º 357, de 1948, sobre a representação n.º 1, de 1947, do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro: com voto em separado e projeto sobre o mesmo assunto não aceito pela Comissão, do Senador Etelvino Lins).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

### Recebem emendas perante a Mesa

*Nas sessões de hoje e de 5 do corrente:*

Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1948, que cria, no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, cargo isolado de Professor Catedrático, para nele ser reintegrado o Dr. José Matos de Vasconcelos, e abre o crédito especial de Cr\$ 72.000,00, para atender ao pagamento dos respectivos vencimentos, no exercício de 1947.

Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1948, que isenta do pagamento de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a materiais importados pelas Prefeituras de Uruguaiana e Alegrete.

Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1948, que estabelece medidas de defesa animal, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1948, que releva a prescrição em que ocorreu o direito de João Pinto de Almeida, ex-praça do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1948, que concede isenção de direitos de importação para farinha de trigo importada pelo Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara, n.º 143, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00, para ocorrer a despesas com o pagamento de abono família.

Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ .. 230.000,00 para pagamento de gratificação por serviço extraordinário a pessoal da Imprensa Nacional.

Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ ..... 793.800,00, para atender ao pagamento de mensalistas, em 1947.

### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GÓES MONTEIRO NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1948.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

**O SR. GÓES MONTEIRO** — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> a gentileza de me informar, antes que inicie meu discurso, se a Mesa do Senado recebeu telegrama da maioria dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas sobre os acontecimentos que os jornais têm noticiado.

**O SR. PRESIDENTE** — Cumpre-me informar ao ilustre Senador que, na Mesa, não consta qualquer documento nesse sentido.

**O SR. GÓES MONTEIRO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

Fiz essa pergunta porque, das notícias veiculadas, consta ter sido dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República telegrama pedindo a ida de um observador a Alagoas, bem como que foram enviadas cópias desse telegrama ao Senado e à Câmara dos Deputados.

Como, no texto publicado, não constam os nomes dos signatários e apenas se diz que foram 13 Deputados pessedistas e 7 udenistas, desejava saber os nomes desses Deputados para, sobre o telegrama e seus signatários, fazer a contra-gosto algumas observações.

Já que V. Ex.<sup>a</sup> me informa que o Senado não recebeu telegrama a esse respeito, vou louvar-me, apenas, no texto publicado pela imprensa, pois consta no "Diário do Congresso" que

o Deputado Padre Medeiros Neto o leu na última sessão da Câmara dos Deputados, sem, contudo, declinar os nomes dos signatários.

São 13 pessedistas, conforme disse o próprio Deputado, e 7 udenistas.

Presumivelmente posso identificar esses 13 Deputados pessedistas e os 7 udenistas, embora custe-me acreditar que alguns nomes dos dois grupos figurem em tão lamentável documento.

Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Presidente, 13 é um número cabalístico.

O Sr. *Andrade Ramos* — E de má sorte.

O SR. GÓES MONTEIRO — Faz lembrar a grande Ceia; faz lembrar Iscariotes, aquele que vendeu seu Mestre; faz lembrar os 30 dinheiros de prata que, nas condições atuais, não sei que valor possam ter; faz lembrar o "preço do sangue": Haceldama; enfim, muitas coisas que não desejo enumerar para não tomar o tempo precioso do Senado. Também o número sete é mais do que um número cabalístico; é pitagórico e faz lembrar, entre outras cousas, os sete Macabeus, a guerra dos sete chefes de Tebas, Eteócles e Polinice, e toda aquela formidável tragédia grega descrita pelos três maiores trágicos da antiguidade. Faz lembrar números da ciência, o cromatismo, as notas acústicas e o nosso sistema planetário.

Pode V. Ex.<sup>a</sup> crêr que não houve nenhum momento da minha vida, do meu martirologio cívico, tão cruel como este de agora, em que vou tomar o tempo do Senado com questões que tenho sido o primeiro a reprovar, quando trazidas a este augusto recinto — a do triste personalismo, de influência tão perniciosa na marcha do regime. Reconhecendo, porém, que a multiplicação desses casos de política municipalista e estadualista está arrastando o regime e a própria nação para um declive perigoso, sinto-me na obrigação de tratar do hediondo caso que se criou na minha terra, embora com asco, com vergonha, com repugnância e humilhação.

Infelizmente para mim, trata-se de uma batalha de extermínio, em que já dei o melhor da minha vida, consumido pelos desgostos profundos e grandes sofrimentos.

Acredito que muitos dos Srs. Senadores hajam percebido, na minha atitude dos últimos tempos, quanto tenho padecido por causa dos lamentáveis episódios que se vêm desenrolando na minha terra. Algum dia tai-

vez possa cair fulminado neste recinto; poderei, mesmo, cair golpeado na via pública, ou em qualquer outro lugar.

Abro um parentesis para dizer, em relação ao requerimento há pouco feito por um dos Senadores de Alagoas, solicitando da Casa homenagem aos dois maiores apóstolos do cristianismo — São Pedro e São Paulo — que o segundo Senador por aquêle Estado subscreve o requerimento de V. Ex.<sup>a</sup> não o fazendo certamente o terceiro por estar ausente no momento.

Quero lembrar palavras aqui proferidas por um grande vulto da nossa história republicana e grande caudilho, o Senador Pinheiro Machado, vacillando seu próprio fim, pouco tempo antes de succumbir ao golpe traiçoeiro dum magnífido. Não recordarei com orgulho e soberba, na presença do Cristo Redentor e em seguida a homenagem que o Senado resolveu prestar à figura dos dois grandes apóstolos da Igreja Católica, mas ao contrário, com humildade, a frase com que Pinheiro Machado, prevendo a própria morte, declarava que a cada passo poderia ser assassinado, poderia tombar sob os golpes de algum sicário, o braço armado por inimigos.

Se isso acontecesse, cairia como César, mas não cobriria a cabeça com o manto, como o grande romano, para poder bem fitar a imagem da pátria.

Excluo o orgulho com que Pinheiro Machado se referiu à morte de Júlio César, que cobriu a própria cabeça com sua toga, ao perceber entre seus assassinos aquêlo que diziam seu próprio filho e outros que se confessavam seus maiores amigos.

Detenho-me, Sr. Presidente, esperando dias ainda piores. Estou como a pessoa que esbarra diante de um reposteiro negro e teme descerrá-lo, para não ver do outro lado os cadáveres morais dos entes por quem teve a maior estima e por muitos dos quais chegou a sacrificar-se. Tenho receio de ver no outro lado Polyonnice, exposta às bestas feras desta política malfadada e malsinada, abcesso a espalhar no ambiente mau cheiro e veneno, que arruinará o futuro da minha pátria.

Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senado desculpem-me a veemência a que, porventura, seja arrastado nesta exposição. Embora tenha procurado dominar os nervos de ma-

neira tal que me vem consumindo os dias; embora tenha procurado exercer contróle absoluto sobre minha natureza; embora me sinta com energia restante e bastante para ir ao sacrificio, entretanto, diante do escândalo inominável, que me atinge e me macula, que me fere a honra de soldado e me conspurca a farda, que atinge minha honra e a de minha familia, que me toca de tôdas as maneiras, reconheço-me, com a lealdade que tenho guardado em todos os atos, o grande e involuntário culpaño ou responsável, porque tive de atender a solicitações de sentimentos afetivos.

Sr. Presidente, esta a batalha de extermínio a que aludí e sobre a qual terei ainda de manifestar-me num *horresco referens* dos fatos que me estão servindo de exórdio, para análise dêsse telegrama dos 7 e dos 13.

Admira-me, sobretudo, que alguns nomes figurem como signatários do malfadado despacho.

Foi por isso que indaguei, de início, quais eram êsses signatários, para me pronunciar a respeito de cada um dêles.

Estranho que, entre êsses Deputados, apareçam, por exemplo, os Senhores Oceano Cardial, Miguel Tôrres Filho, Antônio Ribeiro Casado, Agenor Beraldo, Austricínio e outros, porque, até agora, nada de mau me tinha chegado ao conhecimento sobre essas pessoas.

Se é verdade que assinaram o telegrama, acredito que foram arrastados somente pela paixão política ou pela falsa concepção da disciplina partidária. Estou ciente de que houve um "pacto de honra", mas que considero antes de deshonra. Talvez isso tenha levado êsses homens, sobre cuja reputação nada de reparável tenho sabido, a firmarem um documento dessa espécie.

Causa-me, assim, profunda estranheza vê-los consorciados, pelos seus nomes, a criminosos que desejam processar o Governador de Alagoas por crimes comuns.

Nesta caminhada ac'erada para o abismo, talvez eu não possa vêr, mas alguns dos meus colegas assistirão aos homens de bem irem para a cadeia e os malfetores, os ladrões dominarem a Nação Brasileira.

Alagoas está situada, na federação brasileira, com máu signo. Um dos menores Estados, tem sua história vinculada a acontecimentos importantes da vida nacional, desde o descobri-

mento, desde a época colonial até os dias atuais, em verdadeira contradição, em alternativa de acontecimentos notáveis e outros pungentes.

No início, quando não era mais que parte integrante da Capitania de Pernambuco, foi em suas plagas que se verificou o trágico naufrágio do primeiro bispo, nomeado para o Brasil.

Voltarei, mais adiante, a referir-me a êsse ponto, porque não estou, neste momento, a fazer alusões por simples cabotinismo, com a intenção de demonstrar conhecimentos porventura adquiridos.

Depois, ainda como parte da Capitania de Pernambuco, foi assolado, na faixa litorânea do seu território e numa parte dos sertões, pela guerra, a conquista e a dominação holandesa. E foi precisamente em Pôrto Calvo que se verificou um dos mais tristes episódios da nossa história, — o de Calabar, que parece haver estigmatizado definitivamente a minha terra.

Sr. Presidente, outro marcante episódio sucedeu imediatamente à guerra holandesa — a formação da República dos Palmares, que, após longos anos de luta, foi exterminada graças à intervenção de um bandeirante paulista.

Também sobre êsse particular voltarei a falar em outro trecho da minha oração.

Mais tarde, quando da revolução da República do Equador, Alagoas, então ainda uma comarca da Capitania de Pernambuco, não quis unir-se aquêles que se batiam pela libertação do solo nacional e teve o prêmio da sua emancipação política na regência de D. João VI, que ainda não era rei, por encontrar-se viva sua mãe demente, a rainha D. Maria.

Constituída uma província autônoma, logo depois da nossa independência, isto é, transformada de capitania, a que fôra erigida em 1817, para província do novo império fundada por D. Pedro I, Alagoas tem sido palco de numerosas revoltas.

As características do seu povo, que é bom, que é nobre, que é sofredor, não têm mudado, devido ao regime feudal.

Nenhum Estado apresenta maior número de governadores depostos, desde a proclamação da República, que o que lá se tem verificado até os nossos dias.

Nenhum Estado do Brasil, talvez, tenha passado por tantos reveses quanto o de Alagoas. Desde a aristocracia rural, dominante no Império, até a atualidade, creio que povo al-

gum, do ponto de vista político, social e econômico, tenha experimentado tanto sofrimento quanto o da minha terra natal.

Agora, entretanto, que um governo enérgico, um governo capaz, quer exterminar raízes já quase apodrecidas, é que, numa última tentativa de sobrevivência, se desencadeia contra êle verdadeira tempestade de ódios, de calúnias e de tudo quanto a miséria forja na mentalidade de homens que querem erigir como verdadeiro o que é falso.

Sr. Presidente, o telegrama da maioria da Assembléia alagoana, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, está redigido, segundo publicação da imprensa, nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado, representada pela maioria dos seus membros...”

Os 13 e os 7. Nunca vi união tão sólida entre a U. D. N. e o P. S. D.

“... deixou de se reunir desde o dia 4, em virtude de desacato por parte de elementos perturbadores e sabidamente perigosos, assalariados do oficialismo, não se consumando o plano pela habilidade do presidente que o fez abortar.”

Quem quer que leia com atenção, criticamente, êste primeiro período, descobrirá imediatamente, no seu conteúdo, uma verdadeira farsa. A Assembléia deixou de se reunir para dar a impressão de ameaça de violência, de que não podia funcionar livremente, de que estava sendo desacatada. Sr. Presidente, com a grande responsabilidade a que me referi de começo, não perdi tempo e mandei investigar. por conta própria, o que lá se havia passado realmente.

O fato ocorrido é dos mais comuns, já presenciados no Senado, também na Assembléia Nacional Constituinte, quando V. Ex.<sup>a</sup> presidia aos seus trabalhos. Êsses mesmos fatos, quase diariamente, Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados, e em muitas Assembléias estaduais, são fatos vulgares, resultantes, muitas vezes, da efervescência das paixões e de entusiasmos esporádicos. Vou relatá-los de maneira resumida e apoiado no testemunho de pessoas as mais respeitáveis.

A Assembléia reuniu-se com “quorum” normal, contra disposições do próprio Regimento, unicamente para mover sistemática oposição ao Govêr-

no estadual, enquanto negociações eram entabuladas para acôrdo político local e conseguiu, por golpe de força, inverter a Ordem do Dia, e rejeitar, em glôbo, sete ou oito vetos, opostos a projetos inteiramente contrários aos interesses do Estado. O móvel era, apenas, hostilizar o Governador. A Assembléia, cuja Mesa foi composta exclusivamente para êste fim, quebrava, assim, a harmonia que sempre deve existir entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A maioria aproveitou-se da circunstância ocasional de ter, no momento em que rejeitou os vetos, dois têtços da representação presentes, devido à falta de três deputados governistas.

Sr. Presidente, esta simples exposição demonstra como são desmoralizantes, para o regime que se deve consolidar e impôr ao respeito e ao consenso do povo brasileiro, golpes desta natureza, dados por seus representantes, cujos fins são os mais inconfessáveis que se pode imaginar.

No dia seguinte, novamente reuniu-se a Assembléia. Verificada a inexistência do “quorum” de dois têtços, necessários, à rejeição de novos vetos — todos moralizadores e benéficos para os interesses do Estado — prosseguiu ela em outros trabalhos. Em dado momento, porém, um dos espectadores deu um “viva” ao Governador, ocorrência que é comum, e no próprio Senado já se verificou. Também na Assembléia Nacional Constituinte, quando V. Ex.<sup>a</sup> dirigia os trabalhos, tivemos a repetição de fatos idênticos, de maior repercussão. As vezes são gestos esporádicos; outros, preparados, com o fim que todos sabem.

Na Assembléia de Alagoas, entretanto, bastou um viva ao Governador para que o Presidente suspendesse a sessão e se declarasse sem garantias. Não mais se reuniram os Deputados da maioria. Não comparecem para fazer com que perdurasse um estado de espírito de apreensões. Em Marajó, no entanto, ninguém dá a menor importância ao fato. Passaram, então a reunir-se na casa opulenta do diretor da Faculdade de Direito da Capital, para conspirar. Só procuram o edifício da Assembléia para receber o subsídio. Quem quer que permaneça em Maceió, ou apenas por lá passe, verá que inexistente qualquer pressão contra êsses deputados. Não deliberam, porque não querem, por lhes faltarem os dois têtços para rejeição dos vetos. Es-



tão tramando, agora — a despeito de toda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal — o "impeachment" ou a intervenção federal, por qualquer maneira. Sobre este assunto, Sr. Presidente, volverei a falar, mais adiante.

Diz, ainda, o telegrama:

"Devendo a Assembléa manifestar-se a respeito de crimes de responsabilidade e comuns, praticados pelo Governador, agrava-se a situação, porque a Assembléa vai tratar destes crimes..."

Direi ao Senado, noutro lugar, quais são os crimes cometidos pelo Governador de Alagoas.

"Havendo fortes razões para admitir-se a prática de violências sem precedentes, dentro de claras manifestações de ameaças."

Não dizem quais são as claras manifestações de ameaça, nem as razões para admitir-se a prática de violências. Basta a simples afirmativa destes deputados, para serem tidas como verdades?

Se nos reportarmos a um precedente, quando a Assembléa justificou a não concessão de licença para o processo de um de seus membros, em parecer que exprime aberração jurídica e moral, e compararmos o texto do telegrama com o daquele parecer, verificaremos a maneira facciosa de agir dos seus signatários.

Antes de proseguir nos comentários sobre este célebre despacho, vou declarar quais são os crimes de responsabilidade e os comuns praticados pelo Governador de Alagoas. São muitos, e julgo, realmente que S. Ex.<sup>a</sup> deve ser condenado.

Em primeiro lugar, não ignora o país que foi S. Ex.<sup>a</sup> o primeiro governante a enfrentar, com resolução, destemor, energia rara e desassombro a onda comunista que avassalava a Nação. Este primeiro e grande crime fez com que os indiferentes se apercebessem do perigo, os incautos ficassem prevenidos, os vigilantes comesçassem a agir. Graças a esta ação ininterrupta e corajosa, puderam o Governo, o Poder Legislativo e os demais órgãos e instituições do Estado tomar medidas acauteladoras para a segurança nacional e defesa da nossa integridade.

Foi, sobretudo, tal ação corajosa — na qual o Governador de Alagoas, inegavelmente, teve de empregar meios excepcionais e os únicos que o bol-

chevismo reconhece — que criou, contra si em todos os setores e em todos os ânimos onde a atuação dos bolcheviques, dos simpatizantes, dos cripto-comunistas se exerce, verdadeira malta de inimigos que de maneira alguma o perdoam e que empregam, a cada momento, contra S. Ex.<sup>a</sup> todas as armas de que podem lançar mão.

Eis o primeiro grande crime de responsabilidade.

O segundo — não sei se o possa classificar de crime de responsabilidade ou de crime comum — é o de opôr-se S. Ex.<sup>a</sup> tenazmente, ao latrocínio, à exploração, à espoliação do povo alagoano — verdadeira lepra no meu Estado — conforme mais adiante passarei a demonstrar.

Vou concretizar a figura do terceiro crime de que é acusado o Governador para que, de antemão, se saiba o que deseja a Assembléa Legislativa de Alagoas. Esse crime é o de injúria e de calúnia.

O Deputado Mário Gomes de Barros costumava, na Câmara dos Deputados e pela imprensa, atacar, infamar atrozmente o Governador e a minha família, por haver esse declarado que, no Estado, impediria os ladrões de se locupletarem com o trabalho do povo e à causa do erário estadual.

Não ficou o Governador nas palavras. Foi logo pondo em execução umas tantas medidas que desgostaram, profundamente, aqueles que enfiaram na cabeça essa carapuça de ladrões e de corruptos.

O diário udenista, de Maceió, durante um mês, em todas as suas edições, desafiou o Governador a declinar os nomes dos ladrões. Certa ocasião, durante uma reunião de operários, ele proferiu o nome do Deputado Mário Gomes de Barros.

Esse Deputado nada fez então, porque estava articulando uma conspiração, envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado, para pedir a intervenção contra o Governador.

A intervenção, requerida ao Supremo Tribunal Federal, fundava-se na alegação de que o Governador havia prendido três Deputados comunistas aos quais fôra concedida uma ordem de *habeas corpus* e que haviam tentado assaltar a cadeia pública de um dos municípios e retirar dela outros adeptos do credo vermelho.

Deixo de me estender sobre este assunto, porque o Senado teve conhecimento de tudo, inclusive da ma-

neira como o Governador respeitou as decisões da Justiça e continua respeitando-as.

Malgrado o golpe, o mesmo Deputado, valendo-se de relações pessoais com a família de um oficial superior da guarnição federal em Maceió, quis, juntamente com os Deputados comunistas e outros, omislar-se no quartel, para dar a impressão de falta de garantias. Não contando, porém, com a aquiescência do comandante da Guarnição, prosseguiu na sua faina de desmoralizar o governo do Estado e de provocar acontecimentos que permitissem a realização dos seus planos.

Frustrada a intervenção, por via do Tribunal de Justiça, logo que foi votada a lei de cassação dos mandatos dos comunistas, a U.D.N. alagoana considerou terminado o acôrdo com o bolchevismo — mantido até àquê- le momento. Então, procurou outro ajuste, agora de conformidade com o acôrdo interpartidário havido no Rio, entre os órgãos de direção dos partidos nacionais, se me não engano, em fevereiro dêste ano.

Fui, então, procurado para se proceder, idênticamente em Alagoas. Eu não podia ter outro desejo, senão o da paz política na minha terra, cujas condições financeiras são boas e só precisa de tranqüilidade para a realização do trabalho profícuo que o Governador está incentivando em todos os ramos das atividades humanas.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tímpanos*) — Peço licença para observar ao nobre Senador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. VICTORINO FREIRE (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação do expediente, por meia hora, a fim de que o nobre Senador Góes Monteiro termine a sua oração.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que concordam com o requerimento formulado pelo nobre Senador Victorino Freire queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Senador Góes Monteiro.

O SR. GÓES MONTEIRO — Senhor Presidente, agradeço muito ao Senador Victorino Freire a gentileza de haver solicitado a prorrogação da hora do expediente, mas não quero abusar da atenção que estou merecendo do Senado, com a análise de

acontecimentos tão torpes, a qual não poderia concluir numa única sessão. Peço, desde já, ao Senador Victorino Freire, que, em outra ocasião, quando tiver que falar novamente sôbre o mesmo assunto, exgotada a hora, não requeira prorrogação. Esperarei por nova inscrição que me dê oportunidade de prosseguir na minha explanação.

Mas, já que foi obtida a prorrogação, por bondade do Senado, vou continuar na análise do telegrama.

Em virtude do acôrdo do P. S. D. com a U. D. N., que não foi efetivado formalmente pelo menos na aparência o foi, em Alagoas como se está provando agora e como farei sobressair de argumentos posteriores, com o único objetivo da corrida para o Palácio dos Martírios, que o Governador batisou de Palácio Floriano. Era preferível, entretanto, que tivesse ficado com o primeiro nome.

A finalidade dêsse acôrdo foi provocar a desavença, a desordem, a desarmonia entre os poderes; por conseguinte, a desorganização das instituições e da própria Constituição, ainda em comêço da sua vigência — e tem por fim único afastar do Governo do Estado o Sr. Silvestre Péricles.

Voltando aos crimes comuns, por êste praticados, devo dizer que o Deputado Mário Gomes de Barros apresentou queixa crime ao Tribunal de Justiça do Estado contra o Governador, por sentir-se injuriado; mas, em compensação, anteriormente, em discursos proferidos na Câmara e em entrevistas aos jornais do Rio de Janeiro, já havia ofendido não só o aludido Governador como tôda a minha família, tôda a minha família. O próprio querelante está sendo processado em União dos Palmares por crime de desacato às autoridades no Estado.

Se V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, quiser saber alguma coisa mais da vida pregressa dêsse deputado e por que o Governador declinou seu nome entre os daqueles que reputava nocivos ao Estado, pediria ao Deputado Plínio Barreto, presidente da Comissão cujo objetivo é apurar os atos delituosos do Estado Novo, que desentranhasse dos arquivos da antiga Comissão dos Estados, o célebre processo conhecido pelo nome de "questão Basiliano Sarmiento", onde vão aparecer alguns dos figurantes nêsse telegrama ao Exmo. Sr. Presidente da República e outros perso-



nagens protagonistas dos casos que estão ocorrendo em Alagoas. O caso Basiliano é um dos maiores estelionatos já havidos no Brasil; Alagoas, infelizmente, tem sido fértil no desvio clandestino do dinheiro do Estado. A questão da herança de Basiliano Sarmento foi uma das que mais impressionaram o espírito público. Basta dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que um dos homens mais ricos do Estado, um onzenário, morreu e não deixou herdeiros. A herança tinha que passar, obrigatoriamente, para o Estado empobrecido, o que serviria para melhorar as condições do povo tão explorado.

Por artes que não sei explicar, surgiram herdeiros, quase por encanto. Primeiramente um e, em seguida, outros. Mas os herdeiros, patrocinados por alguns dos que figuram como signatários desse telegrama, e mais outros oposicionistas que estão querendo processar o Governador por crime comum, constam dos autos. E eles, que são agora tão contrários ao Estado Novo, se deslembram de que foi esse quem permitiu fosse transferida a fortuna que cabia a Alagoas para as mãos deles. Dêsse modo, nem os pseudo-herdeiros nem o Estado ficaram na posse da herança de Basiliano Sarmento. Todo o espólio, por processos de escarnoteação inéditos no país, ficou nas mãos desses homens próbicos que querem processar o Governador por crime comum, talvez de latrocínio.

Se o Deputado Plínio Barreto requeresse o desentranhamento dos autos da Comissão dos Estados, iria tomar contato com um desses casos que mais dependem contra o Estado Novo. Eu poderia, então, prestar esclarecimentos sobre o que conheço a respeito, para se chegar ao resultado a que se chegou, isto é, indicar aquê'es que retiraram a fortuna jacente das mãos dos pseudo-herdeiros e do Estado de Alagoas, para colocá-la no bolso de terceiros, que estão movendo oposição ignóbil ao Governador do Estado.

Como favoreceu o Estado Novo esse estelionato? Da seguinte maneira:

Entre outros fatores, a falta de liberdade de imprensa permitiu que o processo corresse todos os trâmites quase em segredo; e os poderosos, que dominavam o Estado, aproveitaram-se da situação para levar a efeito seus

desonestos propósitos de avançar na fortuna que devia tocar a Alagoas.

O próprio Deputado Mário Gomes de Barros, administrador dos bens, em União dos Palmares, conduziu-se de tal maneira que teve de ser demitido. O Promotor Público da Comarca, hoje alto personagem no gabinete de um Ministro, é quem move a campanha contra o Governador, através de um dos dois jornais que acabam de receber voto de solidariedade da U. D. N. alagoana. Recebeu parte da fortuna do milicianário, e tem também de ser exonerado do cargo.

Se o processo puder ser desentranhado, encontrar-se-ão os nomes de muitos outros personagens da atualidade, envolvidos no caso de Alagoas.

Outro que, segundo o noticiário publicado, expediu o telegrama ao Presidente da República e ao Presidente do Senado, é o Deputado João Teixeira Cavalcanti, líder do P.S.D. Recomendou, especialmente, ao Deputado Padre Medeiros Neto que desse, com outros parlamentares passe-distas alagoanos, a maior divulgação ao telegrama.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, sabe que, entre as superstições da Idade Média, bruxas e feiticeiros, que foram muitas vezes queimados, procuravam disfarçar-se de tôdas as maneiras.

Eram verdadeiros Proteus, que até se revestiam de hábitos religiosos. "*Et satan conduit le bal...*".

Pode ser que, à frente da delegação, que deve estar hoje falando com o Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, depois de ter-se entendido com o Presidente do Senado, esteja algum satan impaciente para bailar em torno do bezerro de ouro.

O outro delegado é um adventício no Estado. O terceiro, homem que, na aparência, causava boa impressão, ficou tão traumatizado pelos acontecimentos de Alagoas, que sofreu um estalo na cabeça, semelhante ao do Padre Vieira. Não sei se, referindo-me ao Padre Vieira, não aflorou do meu subconsciente a conjugação do verbo "rapio", por ser acusado com a maior veemência o governador de Alagoas, de querer impedir ali essa conjugação que, frequentemente, se fazia em relação aos negócios do Estado.

Há outro processo por crime comum, contra o governador, e se refere

à representação de um deputado ude-nista que alega ter sido prêso, por algum tempo, o que não é verdade, conforme demonstrarei mais adiante.

Mas antes, ainda sôbre o primeiro processo por crime comum, devo acrescentar que a queixa-crime foi entregue ao Tribunal de Justiça.

Por inadvertência, ou por qualquer outro motivo, o Presidente do Tribunal enviou-a sem mais exame à Assembléa Legislativa do Estado, para o fim de obter a licença necessária e levar avante o processo.

Naquela ocasião, a Assembléa havia encerrado seus trabalhos; e seu presidente, notando que faltava um elemento essencial, ou seja, a audiência do Ministério Público exigida pela lei, mandou arquivar a queixa comunicando o ato ao Tribunal.

O advogado do Deputado Mário Gomes de Barros insistiu junto ao Presidente do Tribunal, de maneira quase insolente, quase ameaçadora contra essa mesma Assembléa, que hoje lhe dá apoio na apresentação e recebimento da mesma queixa-crime.

Persistindo, porém, a falta do elemento indispensável, o Presidente da Assembléa novamente mandou arquivá-la, dando ciência disso ao Presidente do Tribunal. Em vista, porém, de outra insistência do advogado, o referido Presidente solicitou a intervenção do Supremo Tribunal Federal.

Essa intervenção, pedida contra a Assembléa Estadual, é uma verdadeira farsa, pois é desejada tal medida, somente para provocar fatos de outra natureza, como a manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sôbre o caso. O que pretendem é envolver o Poder Judiciário, como já o tentaram em relação às forças armadas, preferencialmente as últimas, para levar a efeito a desmoralização das nossas instituições, contanto que seus intentos sejam alcançados.

Assim, quando o Supremo Tribunal Federal, a pedido do relator cesignado, o eminente Ministro Edgar Costa e atendendo à solicitação do ilustre Procurador Geral da República, Dr. Luiz Gallotti, pediu informações sôbre o caso, a Assembléa já estava fazendo a greve em que se mantém. Então, seu presidente interino — porque é preciso dizer que a Assembléa está funcionando apesar de não ter número para votações, porque não convém à maioria — tele-

grafou ao douto Procurador Geral da República, nos seguintes termos:

“Na qualidade de segundo secretário da Assembléa Legislativa dêste Estado, estou substituindo legalmente o presidente, que há vários dias não comparece às sessões. Tive ciência através telegrama publicado pela imprensa de haver V. Ex.<sup>a</sup> solicitado informações ao presidente da Assembléa sôbre o despacho do ex-presidente Evilásio Tôrres, determinando arquivamento da queixa crime do deputado Mário Gomes contra o Governador Silvestre Péricles Góes Monteiro.

Despacho exarado, por não preencher referida queixa formalidades legais. Queixa crime sub-judice foi fundamentada. Decreto n.º 24.776, de 14 de julho de 1934. Na conformidade dessa lei prevê seu artigo 50 competir juiz processante, em seu primeiro contato processo, mandar ouvir previamente Ministério Público, a fim capitular procedência ou não figura criminal que querelante pretenda enquadrar seu querelado. Essa essencial formalidade legal não integra processo referida queixa-crime que digno Ministro Edgar Costa, relator, em boa hora e na sua alta sabedoria, mandou ouvir S. Ex.<sup>a</sup>. Não podia juiz, no caso, presidente Tribunal Justiça Alagoas, dar curso tal queixa, desprezando exigência artigo 50, citado. Maioria deputados Assembléa não podia declarar procedente acusação, conforme determina artigo 57 Constituição Estadual, sem pronunciamento prévio Ministério Público, órgão de privativa competência para examinar quando acusações podem integrar figura criminal que mereça ser declarada procedente, pela Assembléa. Ademais, ao meu ver, as Constituições federal e estadual somente mandam submeter Governador e Presidente República a processo, quando estão incursos em crimes comuns, isto é, crimes regulados pelo instituto comum, Código Processo Penal, que não é o caso, porque queixa *sub-judice* tem sua forma processual regulada por uma lei ordinária especial,

que estabelece penas e cria um tribunal especial de quatro cidadãos para um julgamento todo excepcional, conforme dispõe o artigo 53 da Lei número 24.776 já citada. Dessa forma, data vênia, não podia presidente Evilásio submeter a votos maioria Assembléa processo, revestido *ab initio* nulidades, desde que lhe faltavam formalidades legais, inclusive peças mencionadas petição inicial e não juntadas processo respectivo. Esse Egrégio Supremo Tribunal, não sendo órgão consultivo, data vênia, é de esperar não tomará conhecimento desse caso, porque não se enquadra no artigo 101 da Constituição que estabelece, em seus números e letras, sua competência. Ao meu ver não cabe recurso algum contra despachos de presidentes Assembléas, por serem máximos representantes poder legislativo, que é independente constitucionalmente. Assim, não estando processo queixa crime em termos, por faltar prévia audiência ministério público, artigo 50, citado, informo que queixa crime *in causa* foi legalmente arquivada pelo ex-presidente. Convém acentuar que presidente Tribunal Justiça agiu individualmente, sem haver declarado que submeteu matéria decisão mesmo Tribunal. Tomo esta iniciativa de urgência, no momento em que assino outros expedientes desta Assembléa, inclusive ata sessão de hoje, pela ausência contínua presidente efetivo, que, por conveniência política, vem se afastando cumprimento seu dever, não presidindo sessões diárias, desde 4 corrente. Tratando-se pronunciamento tão alto Tribunal, apresso-me, também, em não retardar apreciação V. Ex.<sup>a</sup> e dêsse Egrégio Tribunal sobre solução tão importante dessa original controvérsia jurídica. Saudações. — *Jerônimo da Cunha Lima*, Segundo Secretário, Presidente exercício Assembléa Legislativa Alagoas”.

Este, Sr. Presidente, um dos aspectos da questão que surgiu justamente por motivo da eleição da Mesa da Assembléa. O anterior presidente desta, que tinha mandado arquivar o

processo-crime, tornou-se suspeito, inconveniente, para a realização dos planos que, agora, estão tendo seu começo de execução.

Daí, a razão da crise política de Alagoas, tendo sido eleito outro presidente, que melhor convém e que está, pontualmente, executando tudo quando foi premeditado. Tenho, ainda, a dizer, Sr. Presidente, muita coisa nesse terreno.

“A atitude da Assembléa tem por fim evitar que lhe sejam atribuídos objetivos facciosos ou intuitos ocultos e, ao mesmo tempo, conjurar, com a presença do delegado de V. Ex.<sup>a</sup>, quaisquer tentativas de perturbação ou porventura, se elas se efetivarem, sejam constatadas pelo referido delegado e também quais sejam os responsáveis.”

Parece-me tudo isso manifestação do subconsciente...

Ora, Sr. Presidente, não haveria mal algum em que fôsse um observador do Exm.<sup>o</sup> Presidente da República, do Senado ou da Câmara dos Deputados apreciar o que se está passando em Alagoas, onde reina calma absoluta, onde não há — como já disse — nenhum projeto de atentado contra os parlamentares, que vivem pelas ruas, ignorados pelos seus partidários — porque já não os têm mais — que se reúnem quando e onde bem entendem. Apenas não comparecem à Assembléa, porque não desejam cumprir seu dever, mas sim, provocar essa situação escandalosa e facciosa, que vai constituir mácula indelével no regime que acabamos de adotar.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que raro é o Estado d. Federação em que fatos idênticos não estejam aparecendo, postos em voga pelas oposições aos governos locais. Se não pusermos um paradeiro a esse estado de coisas, inevitavelmente o regime não se consolidará, e teremos, então, de apelar para outros recursos. Se ficar a Nação brasileira sujeita a esses movimentos subversivos da ordem legal, às agitações provocadas por meia dúzia de aventureiros, será o caso de nos desesperarmos de viver sob a proteção da lei, tão desvirtuada por homens que se dizem cultores do direito e da justiça, mas que são os primeiros a conspurcá-los, por ódio pessoal, por apetites e interesses inconfessáveis.

O observador, que porventura fôsse a Alagoas, poderia verificar por exemplo, no município de Quebrângulo, a

fama de que goza sobre matéria de delinqüência o líder João Teixeira Cavalcante, antigo senhor feudal.

Poderei, ainda, citar outros nomes, dentre os signatários do telegrama, sobre os quais pesam acusações sérias. O observador teria oportunidade de verificar que há grande número desses indivíduos reincidentes em crimes e, desgraçadamente, ainda impunes.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Permita-me o nobre Senador observar-lhe que está finda a prorrogação da hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Continuarei em outra oportunidade, Senhor Presidente.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GÓES MONTEIRO, NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. GÓES MONTEIRO (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, como V. Ex.<sup>a</sup> naturalmente verificou, não me foi possível terminar o discurso que vinha proferindo na hora do expediente, nem me será possível terminá-lo hoje, não só por falta de tempo, como porque não quero abusar da benevolência do Senado. (*Não apoiados*).

O Sr. Apolonio Sales — V. Ex.<sup>a</sup> nunca abusa da benevolência do Senado.

O SR. GÓES MONTEIRO — Em todo o caso, para que não fique incompleta a passagem que vinha abordando, vou apenas concluí-la, deixando para a próxima sessão a continuação da análise dos comentários em torno do telegrama dos deputados da Assembléia Legislativa de Alagoas ao Exmo. Sr. Presidente da República. Terei, então, oportunidade de focalizar certos aspectos da política nacional e das atitudes de dois dos principais partidos — a União Democrática Nacional e o Partido Social Democrático — retificando, possivelmente, quaisquer equívocos ou enganos que haja praticado no meu discurso de hoje, depois de revê-lo.

Sr. Presidente, desde que, com verdadeira mortificação na alma e um constrangimento que nem sei exprimir, mas compreensível a qualquer homem de boa vontade; desde que dei esse doloroso passo, oprimido pelas cir-

cunstâncias, tenho de levar ao fim a minha tarefa nesta batalha que chamei de extermínio, e que se vem travando desde a campanha eleitoral de 1945.

Chegou, agora, a ocasião de contar muita coisa ignorada pela nação brasileira. É necessário fazer luz sobre acontecimentos que se vêm processando nos últimos quatro anos, e nos quais tenho tido um papel que, dada a minha índole, teria evitado, não fôsse compelido a exercê-lo por força de contingências que se criaram, como ora acontece nesta infeliz questão do meu Estado natal.

Sr. Presidente, vinha analisando os trechos do telegrama a que fiz menção. Como não posso concluir hoje a análise, limitar-me-ei a citar os nomes omitidos dos signatários do aludido telegrama. Refiro-me aos 13 e aos 7. Os 13 devem ser: Manoel Valente Lima, presidente da Assembléia, colocado neste posto justamente para praticar o que está fazendo; José Romariz, inimigo figadal do Governador do Estado; Tércio Vanderlei (estranho que este nome conste do telegrama, porque se trata de pessoa de quem sempre tive boas referências); Bento Freitas Melo, idem; Miguel Tôrres Filho, idem. Esses homens e outros gozavam de bom conceito, e é de admirar que se tenham envolvido com aqueles que acusam o Governador da prática de crimes comuns, quando são eles próprios eriminosos reconhecidos e identificados na sociedade alagoana.

João Teixeira Cavalcanti, líder da Assembléia, é quem faz todo empenho em que haja escândalo e tenham a maior divulgação os acontecimentos por eles próprios criados com um impatriotismo difícil de se conceber.

Entretanto, se o observador do Presidente da República fôr ao município de Quebrangulo, saberá, como já disse, da fama de que gozam esse deputado e seus sequazes.

Hilton Pimentel, um dos que representaram contra o Governador estadual. E por que? É industrial, homem rico, filho de outro industrial político, ainda mais rico, da cidade de Goiana (Pernambuco). Sofreu um atentado que classifiquei de inominável, porque, perante uma autoridade policial, escreveu e assinou um documento, confessando entre outros crimes, muitos defloramentos praticados em operárias de sua fábrica de Manguba. Quem testemunhou essa confissão foi o Juiz da comarca da mes-

ma cidade, que, por sua vez, é irmão do vice-presidente do P. S. D. de Alagoas. Naquela ocasião, recebi do pai desse senhor um telegrama de justa indignação, no qual se declarava um homem que vivia exclusivamente para o seu trabalho e que queria continuar a viver em paz. Por isso, fazia-me um apêlo no sentido de ser desagravado o seu filho.

A minha revolta foi grande, e imediatamente tomei providências junto ao Governador, nesse sentido. Qual não foi, porém, minha surpresa quando, dias depois, soube que em Pernambuco eram acusados da prática dos mesmos crimes!

Assim, Sr. Presidente, se o poder econômico ficar nas mãos desses delinquentes, escravos do vício, servirá além da exploração do trabalho dos pobres que concorrem para o seu enriquecimento, para a desonra das filhas e das esposas dos operários. Uma sociedade assim ordenada é uma monstruosidade e produz necessariamente as revoltas sociais.

Antônio Ribeiro Casado. Também causou-me admiração ver seu nome incluído como signatário de tal telegrama, porque até agora o tive como homem de bem. Agenor Beraldo, idem. Milton Buarque Wanderley. Não o conheço, nem tenho qualquer informação a seu respeito. Ozéas Cardoso, acusado de ter, pelo menos, uma dezena de mortes. Baltazar Mendonça, seu sogro, que nem sequer é alagoano, acusado de crimes semelhantes.

São esses homens, Sr. Presidente, que querem processar o governador de Alagoas por crimes comuns. Austricínio. Também me causou estranheza, se é verdade que assinou o telegrama, vê-lo conivente.

Estão aí os 13 Deputados pertencentes ao P.S.D. e que presumivelmente teriam assinado o telegrama, com a ressalva que fiz para a atitude de alguns deles.

Da U.D.N. são 7.

Quanto a Lourival Melo, que é o líder, deixarei para outra oportunidade prestar informações sobre suas atitudes políticas. Joaquim Leão, um dos denunciadores do governador, é conseqüentemente suspeito.

O observador do Presidente da República, que quisesse averiguar as coisas a respeito desse Deputado, saberia em Maceió que se trata de negociante acusado de fazer o *câmbio negro*. Além disso, é indivíduo que vive a

insultar o governador, a ameaçá-lo de todas as maneiras, publicamente. Quando houve um crime político em Cururipe, verdadeira chacina dirigida por deputado da U. D. N., Joaquim Leão estava envolvido. O Governador, que vinha de outra cidade no sul do Estado, ao ter conhecimento desse crime, tomou-se de justa revolta, e, tendo encontrado no local esse deputado, trancou-se com ele numa sala, os dois sôzinhos. Puxou do revólver, pô-lo às mãos do deputado, dizendo-lhe o seguinte, mais ou menos:

— O Sr. anda me provocando, dizendo que é capaz de matar-me. Atire.

Ele respondeu:

— Não sei atirar.

O governador puxou, então, de um punhal e entregou-lhe, dizendo:

— Então, apunhale-me.

Ele ficou num nervosismo indescriível, nada fez, e o governador, então, expulsou-o da sala como se expulsasse um cão danado.

É um dos denunciadores do governador.

Carlos Gomes de Barros, irmão do Deputado Mário Gomes de Barros, outro denunciante do governador do Estado. No processo de Brasilino Sarmiento aparece o seu nome, como um dos beneficiários.

Luis Coutinho, acusado como um dos autores do crime no município de Cururipe, a que me referi,

Se o observador do Presidente procurar informações a seu respeito, alarmado com as acusações que sobre ele incidem no seio da sociedade alagoana. É também um dos denunciadores do Governador do Estado por crime comum. No entanto, a Assembléia que pretende responsabilizar o Governador, negou a licença pedida pelo Juiz da Comarca de Cururipe para processá-lo, sob o fundamento — verdadeira aberração jurídica e moral, como já disse — de que nestes casos devem prevalecer o interesse e o critério públicos.

Imagine V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, se tal doutrina vingasse nas demais Assembléias brasileiras! A que seria reduzido o regime democrático que acabamos de implantar graças à ação das Forças Armadas?

Mário Guimarães é outro denunciante do Governador, não sei se por crime comum ou de responsabilidade.

Segismundo Andrade. Não o conheço.

Oceano Cardeal é o 1.º Vice-Presidente da Assembléia. Admiro-me de ver seu nome figurar no ról dos signatários do telegrama, pois, até agora, o conceito que dele fazia era o melhor possível, conquanto oposicionista, filiado à U. D. N.

Sr. Presidente, ao trazer ao conhecimento do Senado as misérias de dirigentes políticos do Brasil no meu Estado natal, desejo manifestar minha apreensão pelo nosso futuro se não tivermos meios de pôr còbro a acontecimentos semelhantes que se desenrolam em quase tôdas as unidades da Federação. Assumem êles, em Alagoas, o caráter mais escandaloso possível. Foi o grande êrro meu de ter permitido ou consentido que membros de minha família se envolvessem na política local.

Sou homem e, como os demais, sujeito às contingências do meio em que vivo e às próprias condições orgânicas. O destino reservou-me vida movimentada, cheia de atribulações e dificuldades.

Nas muitas circunstâncias em que tenho posto minha atividade a serviço da Pátria, quer no exercício da profissão, quer fora dela, tenho a consciência de haver procurado sempre honrar a minha terra, como cidadão e como soldado.

Vejo, hoje, que meus dias estão sendo encurtados pelas terríveis questões suscitadas em meu torrão natal por almas tenebrosas, no seio da minha família.

Depois de haver tratado, com homens eminentes do Continente, quer na América do Sul, quer na do Norte, assuntos os mais importantes, atinentes aos destinos do mundo e aos interesses vitais brasileiros, vejo-me reduzido à expressão infima de vir revelar, no Senado da República, misérias humanas que me ultrajam.

Como não desejo abusar mais da paciência dos ilustres colegas que me ouvem (*não apoiados*), peço a Vossa

Excelência, Sr. Presidente, renove minha inscrição para a próxima sessão, a fim de continuar a tratar dêsse assunto, até que minhas energias se extingam definitivamente. (*Muito bem; muito bem.*)

---

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR JOÃO VILLASBOAS NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1948, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que vem em abono de minhas afirmações.

O Sr. Ivo D'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> permite um contra-aparte? (*Assentimento do orador*) — E' o único meio que tenho de responder ao aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira. Distingue-se o comunismo filosófico do bolchevismo político, que pretende tomar conta do mundo, disfarçado sob a máscara de um imperialismo que já não ilude a mais ninguém. Essa a diferença.

O Sr. Hamilton Nogueira — Agradeço o contra-aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Estou de pleno acòrdo com o nobre colega em que comunismo não é um problema simplista, não é puramente policial. Devemos estar vigilantes contra o imperialismo soviético. Quer, porém, que todo indivíduo, pelo fato de se bater pelas reivindicações sociais justas seja comunista é absurdo! Está entre nós, o padre Riquet. Fêz uma conferência notabilíssima em que aludiu à atitude dos católicos em face do dinheiro. E todos os burgueses que assistiram à conferência do padre jesuita diziam: — Este homem é um socialista avançado. E' contra tal exagero, que protesto, porque não resolve o problema no Brasil.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sou anti-comunista.

69.<sup>a</sup> Sessão, em 2 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os  
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Joaquim Pires.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Góes Monteiro.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Pereira Pinto.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Lucio Corrêa.  
Rodolfo Miranda.  
Camilo Mércio.  
Olavo Oliveira. (29).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 29 Srs. Senadores, Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.<sup>o</sup> SUPLENTE (*servindo de 2.<sup>o</sup> Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*) lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Memorial:

N.<sup>o</sup> 4, de 1948, do Sr. Governador de São Paulo, prestando esclarecimentos inerentes ao Relatório envia-

do pelo Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da situação financeira dessa unidade da Federação (Acompanham 33 documentos). — A Comissão de Constituição e Justiça para anexar às Mensagens ns. 104 e 107, de 1948.

Da Câmara dos Deputados:

Senhor 1.<sup>o</sup> Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do decreto legislativo, sancionado pelo Senhor Presidente da República, que transfere ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, por doação, 6.444 ações da Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A.; do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de janeiro de 1948. —  
Getúlio Moura, 2.<sup>o</sup> Secretário.

Ao Arquivo.

Senhor 1.<sup>o</sup> Secretário:

A fim de atender a pedido do Senhor Ministro da Agricultura, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne devolver ao Ministério da Agricultura os documentos que acompanharam o Projeto número 589-1947, desta Câmara, transmitido ao Senado com o Ofício número 2.434, datado de 13 de novembro do ano passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de junho de 1948. —  
Getúlio Moura, 2.<sup>o</sup> Secretário.

A Secretaria, para providenciar.

Senhor 1.<sup>o</sup> Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne



de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados em sessão de 28 do corrente, aprovou a emenda substitutiva dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto número 141-A, de 1948, que autoriza a reconstrução de açúdos particulares destruídos ou danificados, em consequência das enchentes de cursos d'água no Nordeste.

2. A referida proposição foi, nesta data, de acôrdo com os preceitos constitucionais, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 29 de junho de 1948. —  
*Getúlio Moura*, 2.º Secretário.

Inteirado.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins constitucionais da promulgação, os inclusos autógrafos do Projeto do Senado, adotado pela Câmara, que aprova o Acôrdo sobre transportes aéreos firmado entre o Brasil e a França.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 29 de junho de 1948. —  
*Getúlio Moura*, 2.º Secretário.

A promulgação.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 543-1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 160.000,00, para pagamento de despesas de pessoal em 1947.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 25 de junho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 156, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 160.000,00 para pagamento de despesas de pessoal em 1947.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta

mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas decorrentes de seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal, devido no exercício de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 512-48, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério ao professor Djalma da Fonseca Neiva.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 157, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério ao professor Djalma da Fonseca Neiva.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto -lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1943, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Djalma da Fonseca Neiva, Professor (Chefe do Curso de Mecânica de Máquinas) "Construção e montagem de máquinas" — E. T. São Paulo — D. E. I.), padrão K do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 552-48, que aprova o Pro-



tocolo para a dissolução do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 158, de 1948

*Aprova o Protocolo para a dissolução do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o Protocolo para a dissolução do Instituto Internacional de Agricultura de Roma e para a transferência de suas funções e bens à Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (R. A. O.).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 545-1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 25.000,00 para atender às despesas da 3.ª Conferência Penitenciária Brasileira.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 159 — 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 25.000,00, para atender as despesas da 3.ª Conferência Penitenciária Brasileira.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco cruzeiros), para atender às despesas com a realização da III Conferência Penitenciária Brasileira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 546-1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.113.288,40, pelo Ministério da Agricultura, para pagamento de gratificação de magistério e salário-família.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 160, de 1948

*Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.113.288,40, pelo Ministério da Agricultura, para pagamento de gratificação de magistério e de salário-família.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.113.288,40 (um milhão, cento e treze mil, duzentos e oitenta oito cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 26.298,40 (vinte e seis mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), para pagamento de gratificação de magistério e Cr\$ ..... 1.086.990,00 (um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e noventa cruzeiros) para salário-família, devidos no exercício de 1947.

Artigo 2.º — O crédito para a gratificação de magistério e referido no artigo anterior, destina-se ao pagamento dos professores catedráticos Padrão "M", Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, José Pio de Lima Antunes e Franklin de Almeida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 541-1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 para atender despesas de pessoal, em 1947.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 25 de junho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 161, de 1948

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 para atender despesas de pessoal em 1947.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em 1947 com pessoal, de acordo com a seguinte especificação:

	Cr\$
Para ajuda de custo ....	100.000,00
Para substituições .....	2.000.000,00
Para salário-família ....	1.500.000,00
Para aposentados, jubila- ...lados, etc. ....	2.200.000,00
Para abono provisório e novas pensões . . . . .	200.000,00
<b>Total .....</b>	<b>6.000.000,00</b>

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Sr. 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 513-1948, que autoriza a inscrição de novas salinas no Instituto Nacional do Sal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1948  
— *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 162, de 1948

*Autoriza a inscrição de novas salinas no Instituto Nacional do Sal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' facultado às salinas ainda não inscritas no Instituto Nacional do Sal, mas que comprovem haver funcionado antes da criação desse órgão, requerer-lhe a inscrição, dentro dos cento e oitenta dias da vigência desta lei.

Parágrafo único. Serão estabelecidos pelo Instituto Nacional do Sal

os requisitos de que dependa o preenchimento de novas inscrições.

Art. 2.º Compete ao Instituto Nacional do Sal fixar as cotas de produção atribuídas às salinas referidas no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 573-1948, que concede a Luís Soares a pensão de Cr\$ 1.000,00, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de junho de 1948. —  
*Getúlio Moura*, 2.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 163, de 1948

*Concede a Luís Soares a pensão de Cr\$ 1.000,00, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Luís Soares a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único. O pagamento da pensão de que trata este artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2.º É, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, ao pagamento da mensalidade, prevista nesta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Sr. 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 335-1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 31 de maio de 1948. —  
*Munhoz da Rocha* 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 164, de 1948

*Autoriza o Poder Executivo, a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governº autorizado a conceder a Teófilo Dolor de Monteiro Magalhães autor da marcha patriótica "Capitão Caçulo" (Canção do Soldado), a pensão mensal de Cr\$ .... 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único — O pagamento da pensão de que trata este artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2.º E' aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Art. 3.º Nos anos subsequentes as despesas para execução da presente lei, correrão por conta da verba destinada ao orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

São lidos e vão a imprimir os pareceres seguintes:

PARECER

N.º 431, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis; Relator: Sr. Augusto Meira.*

Redação final do Projeto de Lei n.º 82, de 1948:

Esta Comissão é de parecer que seja aprovada a redação final dada em anexo do projeto de lei n.º 82, de 1948, elaborado pela Comissão Mista de Leis Complementares.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de junho de 1948 — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei n.º 82 de 1943:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A União, por intermédio do Ministério da Fazenda e respectivas delegacias fiscais nos Estados promoverá a distribuição, em partes iguais, de uma cota anual correspondente a 10% (dez por cento) da ar-

recadação geral do impºsto de renda e proventos ed qualquer natureza a tºdas as municipalidades do país excluídas as capitais.

Parágrafo único — No ano de 1948, será entregue apenas a metade da cota prevista.

Art. 2.º — As importâncias devidas na forma do artigo anterior serão distribuídas em duodécimos, nos tºrmos do Código de Contabilidade Pública às exatºrias federais a fim de que estas efetuem mensalmente o pagamento.

Art. 3.º — O pagamento será feito diretamente à Prefeitura de cada Município pela Coletoria nele instalada ou pela que nele tiver jurisdição mediante ordem, neste último caso, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no respectivo Estado.

Art. 4.º — A apuração e fixação da importância devida aos municípios como cota de cada exercício, a partir de 1948, inclusive, terão por base o total consignado no balanço da Contadoria Geral da República, a título de impºsto de renda.

Parágrafo único — A parte devida a cada Município será fixada pela Diretoria de Receita Pública, que tomará por base o número dos municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5.º — No ano seguinte ao do recebimento da respectiva cota-parte cada município enviará ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda um relatório acºrca da aplicação que lhe houver dado, para comprovação de que foi observada a parte final do parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição Federal.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 432, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis.*

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa  
*Redação final do Projeto de Lei n.º 6, de 1947*

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação anexa do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1947.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 28 de junho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*.

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo realizará, no prazo de cinco anos, diretamente ou mediante contrato com empresas nacionais ou estrangeiras, escolhidas em concorrência pública, o serviço de dragagem nas barras, canais de navegação interior (inclusive na Lagoa dos Patos e Lagoa Mirim), portos e vias de comunicação marítimas e fluviais dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando mais de um serviço tiver de ser feito em portos do mesmo Estado, será atacada de preferência a dragagem do porto de maior interesse econômico.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com os serviços previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de ... Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em cotas anuais iguais

§ 1.º Dêse total, a quantia de ... Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será aplicada nos serviços dos portos salineiros de Areia Branca e Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2.º Se o Tesouro Nacional não dispuser de recursos suficientes, o Poder Executivo fará mediante contrato com terceiro ou terceiros, as necessárias operações de crédito, a juro nunca superior a 6% (seis por cento) anuais, podendo também, se o mercado o comportar, emitir apólices da dívida pública ao juro anual de 5% (cinco por cento).

Art. 3.º Se o serviço já constituir obrigação contrária em contrato de concessão, os concessionários serão obrigados a realizá-lo.

Parágrafo único. Se o concessionário provar insuficiência de sua receita para atender às despesas com a dragagem, bem como a impossibilidade de obter a quantia necessária, mediante operação de crédito, ainda que com fiança do Governo Federal, fará este o adiantamento, em parcelas, da importância necessária, ou, se mais convier, executará os serviços diretamente ou por terceiro, obrigando-se o concessionário, a reembolsá-lo do total despendido, e mais o juro à taxa

anual de 6% (seis por cento), no prazo máximo de quinze anos.

Art. 4.º O reembolso do Tesouro Nacional, quanto às importâncias diretamente empregadas nos portos explorados pelo Governo, ao juro respectivo e às despesas com as operações de crédito, será feito pela renda do Porto beneficiário, podendo o Poder Executivo, uma vez comprovada a insuficiência dela, e somente para esse fim, proceder pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à cobrança das seguintes contribuições:

a) parte ou totalidade da taxa de emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945;

b) uma tarifa adicional entre ... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por tonelada de carga, sobre a taxa atual de "Utilização do Porto", cobrada nos portos organizados;

c) na hipótese de insuficiência de qualquer das arrecadações previstas nos itens a e b, pela sua cobrança conjunta.

§ 1.º O produto dessas contribuições será recolhido semanalmente pela administração do porto, em conta especial, à disposição do Tesouro Nacional, e que será aberta sempre no Banco do Brasil S. A. pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, até final liquidação do débito para com o Governo Federal.

§ 2.º Os débitos dos concessionários ou entidades autárquicas para com o Governo Federal vencerão o mesmo juro fixado para as operações de crédito que tiverem de ser feitas.

§ 3.º Se as despesas realizadas com os serviços em algum porto excederem o capital da concessão, devidamente reconhecido, poderá o Governo encampá-la independentemente da condição estabelecida pelo art. 13 do Decreto-lei n.º 24.599, de 6 de julho de 1934.

Art. 5.º O saldo de um exercício poderá ser aplicado no exercício seguinte, ou neste e nos posteriores, até 1952 inclusive.

Art. 6.º Os recursos necessários para a execução da presente lei serão obtidas mediante operações de crédito, promovidas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 433, de 1948

*Pela Comissão de Redação de Leis.*

Relator: Sr. Augusto Meira.

Redação final de emendas à Proposição da Câmara dos Deputados n.º 29, de 1947, que dispõe sobre direitos dos empregados de empresas mútuas de seguro de vida.

O artigo do projeto era expresso nestes termos:

Artigo único. Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de abril de 1943, cujos efeitos são declarados insubsistentes.

Por uma emenda do plenário, foram suprimidas as palavras finais: *cujos efeitos são declarados insubsistentes.*

Outra emenda foi apresentada, pela qual o mesmo artigo deveria ser reduzido aos seguintes termos:

Art. Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de abril de 1943.

Também se vê, uma e outra emenda tiveram o mesmo fim: fazer desaparecer do artigo palavras de todo em todo escusadas.

Vêm as duas emendas no anexo número 1.

No anexo n.º 2, vem um novo artigo, o art. 2.º, que revoga as disposições em contrário, e se não continha no projeto vindo da Câmara. A Comissão o apresenta como emenda de redação.

É redação a emenda, porque verdadeiramente, como mostra "Planoil", o artigo final das leis, revogando as disposições contrárias é excusado, em virtude dos princípios gerais que regem a aplicação da lei no tempo.

Uma vez, porém, que todas as nossas leis, assim, terminam, não há razão para que fuja à regra o projeto em apreço.

No anexo n.º 3, vem a redação do projeto com as emendas

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 22 de junho de 1948 — *Clodimir Cardoso*, Presidente — *Augusto Meira*, Relator — *Ribeiro Gonçalves*

ANEXO N.º 1

Emenda do Senado Federal à proposição n.º 29, de 1947:

1. Suprimam-se as palavras: *cujos efeitos são declarados insubsistentes.*

2. Substitua-se o artigo único da proposição pelo seguinte:

Artigo único. Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de abril de 1943.

ANEXO N.º 2

Emenda de redação da Comissão de Redação de Leis do Senado Federal à Proposição n.º 29, de 1947:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO N.º 3

Redação final da proposição n.º 29, de 1947, com as emendas:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de abril de 1943.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 434, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1948.*

Relator: Sr. Etelvino Lins.

O Projeto n.º 63, de 1948, da Câmara dos Deputados, dispõe que "os filhos de artistas de circo, pavilhões e variedades que acompanhem seus pais em excursões pelo interior do país, serão admitidos nas escolas públicas, ou particulares locais, mediante a apresentação do certificado de matrícula da escola de última localidade por onde tenham passado".

Nada tem a arguir a Comissão de Constituição e Justiça quanto ao aspecto jurídico-constitucional do projeto, sobre cuja conveniência deverá falar a Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1948. — *Atillio Vivacqua*, Presidente. — *Etelvino Lins*, Relator. — *Vergniaud Wanderley*. — *Olavo Oliveira*. — *Filinto Müller*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*. — *Lucio Corrêa*. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

N.º 435, de 1948

*Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1948.*

*Relator: Senador Cicero de Vasconcelos.*

Permitir aos filhos de artistas circenses a matrícula nas escolas das localidades, por onde transitam seus pais, quando em trabalho da profissão, é facultar a bom número de pequenos brasileiros a única maneira de assegurar-lhes a continuidade de seus estudos, tanto partilham eles da vida incerta e nômade dessa classe de artistas.

Não é possível fechar-lhes a porta das escolas, quando tanto necessitam dos socorros intelectuais para reagirem aos inconvenientes que lhes depa-ram na vida de constante peregrinação de que participam.

Os interesses do ensino ficam salvaguardados, quanto possível, pela exigência adotada, do certificado de matrícula da última escola frequentada.

São estes os dispositivos do Projeto de Lei n.º 63, de 1948, vindo da Câmara dos Deputados.

Sou favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1948. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Cicero Vasconcelos*, Relator. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Terminado o prazo regimental para emendas, vão às Comissões competentes os Projetos de Lei ns. 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137, de 1948, e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, também deste ano. Não foi oferecida emenda a nenhuma dessas proposições.

Ficam sobre a mesa, para recebimento de emendas nas duas próximas sessões, os Projetos de Lei da Câmara ns. 138, 139, 140, 142, 143, 144 e 145, todos de 1948.

Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos, que se acha inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente. Há cerca de duas semanas, em ligeira palestra com meu velho amigo e companheiro da Constituinte de 1934, o preclaro Senador Aloysio de Carvalho, dizia-lhe eu, sem detalhes que, em 2 de julho, esperava prestar uma homenagem que tocaria à Bahia. Nada mais que isso lhe men-

cionei. E' que, há muito, palmilhando as dependências desta Casa, indo aos trabalhos das Comissões, ou permanecendo neste recinto, muitas vezes me acudiu uma lembrança, que depois eu perpassava em meu espírito com desejo de realizá-la, se encontrasse co-ope-ração entre os meus eminentes colegas deste Senado. Encontrei mais que cooperação, Sr. Presidente, encon-trei aplausos e apoio; e, por isso, estou hoje, nesta tribuna, receioso e humilde, de não desempenhar a incumbên-cia, na altura dos seus merecimentos e valores.

Sr. Presidente, recuo algumas dezes-nas de anos nesta hora de minha vida, para, rememorando a venerável figura de meu professor Joaquim Malheiros e suas agradáveis lições de História do Brasil, recordar, neste dois de julho, de 1948, os empolgantes epis-ódios, complementares da formação da nossa Independência, vividos na legendaria cidade do Salvador, da ve-lha Província da Bahia.

Proclamada a Independência em 7 de Setembro de 1822, às margens do Ipiranga, em São Paulo, regressou D. Pedro, então príncipe Regente, não se então o Ministério e a sua principal figura era José Bonifácio de Andrade e Silva, justamente, mais tarde cogno-minado o Patriarca da Independên-cia.

Entretanto, Portugal não se confor-mára com a separação do Brasil, e procurava apóio em diversas Provín-cias, enviava ordens e reforços de tropas, e assim a metrópole mantinha governos ainda fiéis na Bahia, no Piauí, no Grão Pará e na Cisplatina, os quais se recusavam a acatar as ordens do Imperador Pedro I e seus Ministros, não obstante a aclamação de 12 de outubro e a Coroação de 12 de dezembro de 1822.

Era fato que, desde fevereiro de 1822, dominava a Bahia e a respectiva Junta do Governo, o brigadeiro por-tuguês, Inácio Luiz Madeira de Melo, que, já desobedecendo às ordens de D. Pedro, então príncipe Regente, não se retirára do Brasil. Mas, nessa ocasião mesmo, começou a heróica reação do povo da Bahia, contra a Junta Pro-vincial. A Câmara da vila de Cachoei-ra, cheia de ardor patriótico, conseguiu organizar, com apóio de outras po-voações do Recôncavo, uma Junta de Defesa, favorável ao Governo do Rio de Janeiro, do qual solicitou auxílio e este não se fez esperar. Foi enviada com destino à Bahia uma divisão na-val comandada pelo Chefe de Esqua-

dra, Rodrigo Antônio de Lamare, levando o Brigadeiro Pedro Labatut com centenas de oficiais e praças, seis canhões e alguns milhares de armas. Desembarcando esses socorros em Maceló, juntaram-se reforços comandados pelo Major Falcão de Lacerda e mais e mais patriotas bahianos e a nação se fortalecia.

A Independência já havia sido proclamada, e os patriotas bahianos, cada vez mais aniquilados, resolveram o cerco por terra da cidade do Salvador, onde o Brigadeiro Madeira resistia, havendo recebido mais 1.200 soldados de Portugal, vários navios e dispondo assim de superiores recursos militares.

Impossibilitados, por isso, os brasileiros, de um ataque direto, ocuparam a Ilha de Itaparica, apertando o cerco e dificultando o aprovisionamento da capital.

Estamos em janeiro de 1823, o comandante da divisão portuguesa Pereira de Campos, repete suas sortidas, tentando recobrar a Ilha de Itaparica, mas em vão, pois, é energeticamente defendida por patriotas comandados pelo famoso João das Botas, então tenente da Marinha Imperial.

A luta continua árdua, ambos os contendores recebiam reforços e dentro em pouco todos os brasileiros em terra obedecem ao comando do coronel José Joaquim de Lima e Silva. E prolongar-se-ia o conflito indeciso, se um auxílio mais valioso não viesse aos patriotas bahianos.

E esse apóio veio, a esquadra recentemente organizada sob o comando do primeiro Almirante do Brasil Lord Cockrane, posteriormente Marquês do Maranhão, composta de nove navios.

Tornado mais efetivo o bloqueio, e com uma série de audaciosos golpes, dizem os historiadores, a esquadra abateu o ânimo do inimigo ao mesmo tempo que as tropas de terra apertavam o cerco da cidade, tornando angustiosa sua situação interna.

Enfim chega o dia luminoso da Bahia. — 2 de julho de 1823 — o Brigadeiro Madeira, derrotado, abandona com as tropas que pôde salvar, deixando as terras brasileiras e embarcando rumo a Portugal. A armada imperial vitoriosa faz importantes presas, e a fragata Niterói, sob o comando hábil de Taylor, persegue o comboio de fugitivos até quasi as águas do Tejo.

Sr. Presidente: A Bahia heróica, seu povo e a marinha imperial se co-

briam de glórias, e esta vitória consolidava a Independência da Pátria amada.

E a Província cresceu em ordem e cultura, desenvolveram-se seus vastos recursos econômicos, e no correr do tempo dá filhos e estadistas como Rio Branco, Cotegipe, Zacarias, Saraiva, Dantas, Vitorino Pereira...

O Sr. Joaquim Pires — Peço vênha ao ilustre colega para lembrar o nome de Augusto de Freitas.

O SR. ANDRADE RAMOS — ... Augusto de Freitas — como bem acaba de lembrar o nobre Senador Joaquim Pires — e esse genial Ruy Barbosa, que me induz hoje, 2 de julho de 1948, pálida e humildemente ocupar a tribuna do Senado, onde sua peregrina voz tanta vez flamejou e combateu.

Aqui estou para justificar a indicação que terei o prazer de enviar à Mesa, assinada pela maioria dos membros desta Casa.

Senhor Presidente, a indicação dispensava, por si mesma, pelos seus signatários, Senadores de todos os Estados qualquer justificativa. Acrescentarei, pois, poucas e medidas palavras, apenas como uma homenagem de respeito, de recordação, de saudade e de amor de todos nós ao insigne tribuno que no Brasil e fora dele tanto o honrou e serviu, como advogado, educador, diplomata, orador, jornalista, juriconsulto e acima de tudo legislador da sua Pátria.

O Sr. Joaquim Pires — Mestre do regime.

O SR. ANDRADE RAMOS — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte.

Nasceu Ruy Barbosa na Bahia, em 5 de novembro de 1849, vindo terminar sua jornada terrestre e passar seus últimos dias na bucólica cidade serrana de Petrópolis onde se deu seu passamento a 1.º de março de 1923.

Sua longa vida, de 74 anos, é uma contínua aspiração às cousas superiores pelo bem do Brasil. Eleito Deputado aos 32 anos, em 1881 já era um notável advogado, admirado homem de letras sempre porfiando pelo desenvolvimento do ensino, pois considerava a ignorância a mãe do servilismo e da miséria. Tez época e sensação seu monumental parecer na Câmara dos Deputados sobre a Reforma do Ensino Primário, em 1883.

Proclamada a República em 15 de novembro de 1889, tinha Ruy Barbosa 40 anos e foi chamado a desem-



penhar as funções de Vice-Presidente do Governo Provisório e Ministro da Fazenda.

A sua celebração privilegiada coube — pode-se afirmar sem erro — a organização do novo Estado Republicano. Seu bom amigo e também biógrafo Mário de Lima Barbosa diz: *a mão de Ruy Barbosa escreveu o decreto número 1, no qual ficava imediatamente estabelecida a federação dos Estados Unidos do Brasil.*

Depois dêsse decreto n.º 1, Rui estudou, preparou e redigiu, certamente com o pensamento em Jesus e na glória da sua Igreja, o ato seguinte da República, instituindo a separação entre a Igreja e o Estado, o que trouxe para a Igreja de Deus Vivo a sua liberdade e seu progresso a sua vitória no coração de todo o povo.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem: apoiado.

O SR. ANDRADE RAMOS — Pois a Igreja Católica é, por si mesma, um Estado Independente, cujo chefe é o Vigório de Cristo na terra hoje S. Santidade Pio XII, gloriosamente reinante.

Rui, contam os seus intimos, era um madrugador, acordava cedo. As 4 horas da manhã, tantas vezes, já estava em seu gabinete, estudando, lendo, anotando e trabalhava sem cessar até às 10 horas; então tomava uma pequeno almoço e ia passear no seu vasto e cuidado jardim residencial, em São Clemente. Homem da família e do lar a Casa de Rui Barbosa, em boa hora conservada pela Nação, é um exemplo disso.

E foi assim, isolando-se e produzindo, que escreveu com serenidade, artigo por artigo, o ante-projecto de uma Constituição Federativa, defendida por elle ante o Governo Provisório e remetida à Assembléa Constituinte, foi a base e o núcleo donde emanou a primeira Constituição Republicana, proclamada em 24 de fevereiro de 1891. E assim estavam lançados os alicerces jurídicos do novo Estado Federativo.

A revolução e a subida ao poder do Vice-Presidente da República, o Marechal Floriano Peixoto, afastaram-no do governo e da Pátria. Exilou-se, foi para Buenos Aires e daí para Londres, onde em junho de 1894 exercia sua profissão de advogado e colaborava para o "Jornal do Comércio".

São dêsse tempo as notáveis e famosas Cartas de Inglaterra, tão cheias de filosofia e ensino jurídicos inicia-

das com o estudo do caso Dreyfus e concluidas com dois profundos estudos em tórno da obra de Lord Balfour.

O Sr. Vergniaud Wanderley — V. Ex.<sup>a</sup> se esqueceu de citar o Papa e o Concílio.

O SR. ANDRADE RAMOS — Há tanta coisa na vida de Rui Barbosa!

Sr. Presidente, Rui, amante de todas as liberdades e sobretudo da liberdade da tribuna e da imprensa, sentia-se bem em Londres, para escrever como seu espirito pensava; mas as saudades da Pátria, dos amigos, fazem-no regressar ao Rio de Janeiro em 1885. Aquí já se instalara o Poder Civil com Prudente de Moraes e a cidade o recebe com os carinhos e triunfos de um herói, nas lides da justiça e do bem estar público.

A incontestável autoridade de Rui Barbosa era uma consequência lógica da sua cultura, do seu devotamento ao trabalho, às letras jurídicas e do seu equilíbrio político.

E' uma angústia resumir sua grande vida de homem público. Uma livre eleição renova o mandato que renunciára e a Bahia o envia ao Senado, depois do inominável incidente politico com Cesar Zama, cujas acusações pulveriza. E o eleitorado baiano cobre o nome de Rui Barbosa com uma votação até então nunca assistida, 95.000 sufrágios, enquanto seu contendor, apenas 10.000 votos. O Senado, em 1902, o elege presidente e relator da Comissão do Código Civil.

Estamos em 1907, o Barão do Rio Branco na pasta do Exterior; e o restaurador de nossas fronteiras, com sua supervisão de estadista e diplomata, enxerga, divisa em Rui o politico, o jurista e o internacionalista capaz de conduzir e chefiar a Embaixada Brasileira à Conferência Internacional de Haia — Rui, após 42 dias aceitou, com relutância, receava não corresponder, enfim, anuindo, partiu.

Ruy foi a princípio acolhido com reservas; seu viver isolado e a sua intervenção segura e continua nas questões debatidas mais importantes, não lhes traziam simpatias, antes desconfianças e invejas. Falava e respondia corretamente em francês, inglês, alemão, espanhol e italiano. Veio afinal um dia o incidente com o próprio presidente da Conferência de Martens, quando se discutia a apaixonanda questão de transformação dos paquetes mercantis em



navios de guerra. Ruy fixera um dos seus doutrinários e eruditos discursos sobre o tema. De Martens, com mau humor evidente, diz que o seu discurso será inserto na ata dos trabalhos, mas recordava estar a política excluída da esfera da Assembléa.

A impertinência e indelicadeza do Presidente Martens por todos notada, Ruy levanta-se e pede a palavra; e, improvisando um discurso em lingua estranha, começa observando que havia envelhecido na vida parlamentar, sendo Presidente de um Senado que contava sessenta anos de experiência política. E em vibrante frases define, com alta sabedoria e extraordinária eloquência, o seu elevado conceito da ciência política. Mostra que a proibição evidentemente não atinge senão a política militante, aquela que agita, que perturba, que separa os povos nas suas relações internas e internacionais; mas nunca a política explorada como regra moral... Esta outra política na elevada acepção do termo, a mais alta e nem por isso menos prática, que se relaciona com os interesses supremos que unem as Nações uma com as outras e pergunta: "acaso esta política pode nos ser vedada? Não, senhores".

Ao concluir o seu discurso, todos estavam empolgados pela precisão da doutrina e a elevação dos conceitos. O illustre Brown Scott, da delegação dos Estados Unidos comentava com outros internacionalistas e dizia: *Voici le Nouveau Monde que se fait entendre au Vieux.*

A águia de Haia volta à Pátria estremecida e continua em suas altas funções no Senado, pregando a crença no Direito e na Justiça como bases do seu pensamento político.

Candidato por injunções das circunstâncias, por duas vezes à Presidência da República, não conseguiu a maioria dos sufrágios; mas, nem por isso foram menores os seus triunfos cívicos. E muitos ainda nos recordamos dos seus famosos discursos na campanha civilista contra a candidatura do Marechal Hermes e, depois, no combate tenaz a todas as violências e iniquidades e a defesa dos oprimidos fora da lei.

Conta um dos seus biógrafos que Ruy costumava sintetizar o seu credo político nesta frase lapidar: "*o verdadeiro progresso não tem outro caminho que não seja o da estrada real da probidade na moral política*". O que

nos parece, todos devemos tem bem em vista em horas agitadas confusas.

Senhor Presidente — A figura honmérito de Ruy nos aparece sempre num difficil e rápido exame da sua longa vida pública como defensor das democracias, jurista do direito vivo, do cumprimento da Constituição e das leis. O batalhador pertinaz pela educação das massas, pelo aperfeiçoamento da cultura, pelo estudo das questões económicas e financeiras, pela verdade dos orçamentos.

Rui pensador, polemista e educador, político, orador, internacionalista e legislador, foi em todas estas oportunidades um expoente do espirito liberal e republicano.

E neste Senado, onde atingiu a todas as culminâncias e onde sua palavra eloquente e erudita estava sempre a serviço dos mais puros ideais e na defesa da Constituição e das leis, foi no posto de honra de Vice-Presidente eleito por seus pares, que Rio Branco o encontrou, quando insistentemente o convidou para a chefia da Embaixada Brasileira que tinha de comparecer à segunda Conferência da Paz, a que já referimos.

Senhor Presidente, nobres Senadores: Desejamos concluir este pálido e ligeiro esboço da obra da personalidade de Ruy, com palavras do próprio mestre da eloquência, do legislador intrépido, do patriota esclarecido. Escollhemos alguns períodos pronunciados em 28 de novembro de 1914, verdadeira lição de democracia, em plena Av. Rio Branco, numa esplêndida manifestação popular, após cerca de duas semanas do término do governo Hermes e do início do quadriênio Wenceslau Braz, 1914 a 1918. Ouçamos, pela minha humilde voz, o eloquente orador:

"Povo brasileiro: Reatei a vossa História, honrai os vossos maiores e não vos esqueçais dos vossos filhos. Se não lhes quereis uma herança de opróbio, haveis de colocar acima de todas as coisas, acima da paz, acima do território, acima até da vossa existência, acima da Pátria mesma, que não pode existir aviltada, o pudor, o respeito de vós mesmos, o culto da liberdade.

Prudente sede, sede moderado. sede humano, sede justo. Guardai a ordem. Acatai a autoridade legitima. Respeitai-lhe os atos legais. Mas não tolerais cadeias. Não sufoqueis a voz dos vossos impulsos mais nobres. Não deixeis de

trazer cingidos os rins e ter à mão as boas armas da vossa dignidade, as santas armas da justiça para o combate do bom direito. É a lei que nos prega a resistência. É a lei que capitula as ordens ilegais entre os crimes qualificados. É a lei que legitima a desobediência às ordens ilegais. Dentro da lei, pois, meus concidadãos, obedecendo ou resistindo. Dentro da lei sempre, da lei que não reconhece entre as criaturas senão os que observam, indivíduos ou governos.

Dentro da lei, com a lei e pela lei, vós o povo, vós a Nação, vós, o Brasil, sois o direito, sois o poder, sois a força.

Saia a opinião pública de dentro de si mesma: declare-se, levante-se e vença. Onde quer que apareça, reinará, como divindade esperada que se revela.

“A democracia, o governo do povo pelo povo, não é outra coisa: o império da opinião, cercada e servida pelos órgãos da sua soberania. E, onde a opinião pública entrar, espancaram-se as trevas, raiou a luz meridiana, sumiram-se vampiros e reptis, entrou a grande higiene, a competência, a virtude e a moralidade assubem o poder.

Marchamos para aí, pois, senhores. Para aí, em direitura. Para aí, a passo ousado. Para aí firmes, resolutos, certos. Para aí, erguendo o nosso grito de paz ou de luta.

Com Deus, na Constituição e pela Pátria.

Tôda a minha alma está nestas palavras. Obrigado, meus concidadãos, e avante”.

Sr. Presidente, nobres Senadores, não podemos mais ouvir esta palavra oracular, doutrinadora, cheia de sabedoria e encantos, de fôgo, de ardor e de vida. Plena de devotamento e de amor, pela Constituição e pelas leis, com Deus e pela Pátria.

Mas devemos e podemos recordá-lo e reviver, disseminar e infundir, no coração e no espírito de todos os brasileiros, a grandeza, a erudição, a doutrina, os exemplos e os ensinamentos da obra que Rui nos deixou em cerca de duzentos volumes em todos os ramos que meditou e explorou em prol da ciência humana e da grandeza do Brasil.

Podemos rememorar as imarcessíveis laureas, que conquistou desta tribuna do Senado, a que mais amava,

e frequentara por cerca de vinte e dois anos.

E assim, neste superior sentido, tenhamo-lo conosco, no busto em bronze glorioso nesta Sala de Sessões, que tanto dignificou. E quanto baixarmos os olhos do Divino Mestre, do meigo Nazareno, encontremos a cabeça do pensador profundo que foi o mais intemorato e genial tribuno da América Latina, na defesa e na pregação da Justiça, das Liberdades, e dos Direitos do Homem! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Vem à Mesa e é lida a seguinte

#### INDICAÇÃO

N.º 4, de 1948

Indicamos que a Mesa do Senado se digne tomar as providências necessárias, após aprovação do plenário, a fim de que:

a) seja colocado, na Sala das Sessões do Senado Federal, o busto de bronze do insigne tribuno e saudoso Senador Ruy Barbosa, na arcada existente em baixo da Imagem de Jesus Crucificado, em altura a dominar e cadeira do Presidente, e visível do recinto;

b) que o busto seja adquirido pela Mesa, como melhor julgar;

c) que a solenidade se realize em sessão extraordinária com a presença das altas autoridades, especialmente convidadas.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1948. — *Andrade Ramos*. — *Novaes Filho*. — *Mello Vianna*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Camilo Mercio*. — *Góes Monteiro*. — *Ernesto Dornelles*. — *Henrique de Novaes*. — *Santos Neves*. — *Ferreira de Souza*. — *Vespusiano Martins*. — *Levindo Coelho*. — *Alvaro Adolpho*. — *Francisco Gallotti*. — *Pedro Ludovico*. — *Augusto Meira*. — *Ivo d'Aquino*. — *Plínio Pompeu*. — *Attilio Vivacqua*. — *Flávio Guimarães*. — *Severiano Nunes*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Alvaro Maia*. — *Pinto Aleixo*. — *Lúcio Corrêa*. — *Hamilton Nogueira*. — *Pereira Pinto*. — *José Americo*. — *Bernardes Filho*. — *Salgado Filho*. — *Apolonio Sales*. — *Arthur Santos*. — *Joaquim Pires*. — *João Villasbôas*. — *Filinto Müller*. — *Euclides Vieira*. — *Clodomir Cardoso*. — *Dário Cardoso*. — *Olavo Oliveira*. — *Roberto Glasser*. — *Alberto Ribeiro*. — *Sá Tinoco*. — *Waldemar Franco*. — *Georgino Avelino*. — *Durval Cruz*.

O SR. PRESIDENTE — A indicação que acaba de ser lida e justifica-

da da tribuna pelo ilustre Senador Andrade Ramos, está assinada por quase todos os Srs. Senadores: portanto, não precisa de apoio.

Vou enviá-la à Comissão Diretora, a fim de opinar sobre a matéria. Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO (\*) — Sr. Presidente, devia prosseguir, hoje, nas considerações e apreciações que vinha fazendo sobre a situação política nacional e, particularmente, do meu Estado — Alagoas.

Atendendo, porém, a solicitações que me foram dirigidas amistosamente e para não parecer intransigente ou intolerante aos apelos que recebi — atitude que me colocaria em contradição com o meu próprio passado, de tolerância ante as fraquezas humanas — esperarei mais alguns dias, a ver se se modificam os rumos dos acontecimentos, cuja finalidade está perfeitamente descoberta, visível, a todos quantos queiram enxergar.

Se não ocorrerem alterações, serei novamente obrigado a expender os mais duros comentários, até que eu caia ou até que vença o meu ponto de vista que é consolidar o regime democrático, sob pena de ficar em perigo a própria sorte do país. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) — Sr. Presidente, completa hoje um lustro de existência a União Metropolitana dos Estudantes, associação que compreende 27 escolas superiores do Distrito Federal, e vem realizando programa da mais alta importância, não só dentro do setor acadêmico, como também no setor nacional.

No campo estudantil, aquela instituição vem procurando resolver a situação angustiosa dos universitários, principalmente dos universitários pobres.

A vida do acadêmico, em cidades como a do Rio de Janeiro, é tremenda, amargurante e de privações diárias.

Já se foi o tempo, Sr. Presidente, em que os estudantes se reuniam naquelas "repúblicas", das quais todos fizemos parte. Conheci, mesmo, em Belo Horizonte, a celebre "República Cubana", a que pertenciam o nobre Senador Mello Vianna e o ilustre Deputado Arthur Bernardes.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Participamos dessas organizações, numa época em que o mundo era mais tranquilo e podia contemplar-se a beleza das paisagens. Hoje, o estudante vive asfixiado, numa existência trágica, de fome e, às vezes de miséria.

E a União Metropolitana dos Estudantes vem procurando minorar as privações dos universitários. No setor da assistência médica, vem ela, através de seus ambulatórios, atendendo, mensalmente, mil universitários em média, com consultas, remédios, aplicação de injeções, internação em hospitais e casas de saúde. Por intermédio do S. A. P. S., consegue dar alimentação a preços acessíveis, quase impossíveis, numa época dura como a que estamos atravessando. São, Sr. Presidente, duas mil e oitocentas refeições diárias a dois cruzeiros! Só este fato vem demonstrar a ação benéfica daquela agremiação universitária.

Mas não apenas nesse setor exerce sua influência; estende-a ao setor da defesa e da moralidade do ensino.

Foi a União Metropolitana dos Estudantes que se levantou contra o projeto Pedrosa Júnior, ora em curso na Câmara dos Deputados. Não acredito que esse projeto seja aprovado por aquela Casa do Congresso porque, transformado em lei, traria o aniquilamento do ensino farmacêutico e odontológico no Brasil. Seria dar ao prático de odontologia, ao prático de farmácia, as mesmas prerrogativas dos que fizeram um curso verdadeiramente científico. No instante mesmo em que o ensino farmacêutico e odontológico vai tomando notável desenvolvimento no Brasil, seria destruir, ou melhor, seria arrefecer o entusiasmo daqueles que estão empenhados em dar ensinamentos mais seguros a esses profissionais que, realmente, devem possuir conhecimentos profundos, quer no setor farmacêutico, quer no odontológico.

Que seria dos nossos institutos de pesquisas, dos nossos laboratórios de produtos farmacêuticos, se não houvesse um ensinamento científico profundo? Que seria dessas universidades se fôssemos dar aos práticos as mesmas prerrogativas daqueles que, com tanto sacrifício, vêm procurando cumprir o seu dever?

Ainda mais, Sr. Presidente: é um menospreso a essas profissões. Seria colocá-las num plano inferior ao das suas congêneres, quando, no entanto, têm a mesma dignidade. Se esse projeto for aprovado, haverá, amanhã, um outro dando aos curandeiros as

mesmas regalias dos médicos; outro dando aos construtores os direitos dos engenheiros.

Sr. Presidente, tôdas as profissões têm a mesma dignidade, tôdas elas requerem aprofundamento científico. Tôdos nós, que vivemos em contato com setores de odontologia e de farmácia — e principalmente eu, que várias vezes tive a honra de ser professor dos Cursos de Farmácia e Odontologia, não poderíamos, de modo algum, aceitar projeto que vise, de qualquer modo, diminuir a dignidade dessas profissões. É tão grande a sua dignidade, tão grande a sua importância que não as consideramos separadas do setor médico, apesar de existir quem coloque este em plano superior. Não Sr. Presidente, estão no mesmo plano. Já se quis dar a essas profissões um fundamento médo; já houve, também, quem defendesse a tese de que os dentistas deveriam ser médicos, porque não há compartimentos estanques nessas profissões. E, de fato, o dentista é um especialista da profissão médica naquele setor.

E' pela defesa da dignidade profissional e elevação do nível do ensino que a União Metropolitana dos Estudantes vem se batendo.

Seu esforço não tem sido, porem, exclusivamente no setor universitário, mas também no âmbito nacional. A União Metropolitana dos Estudantes foi fundada em 1943, quando já se faziam sentir os anseios em prol da volta da democracia no Brasil.

Os estudantes, nas praças públicas, nas escolas e em comício, ajudaram-nos a restabelecer o regime que, hoje, honra o nosso país.

Como representante desta cidade e professor há vinte anos, não poderia deixar de assinalar a passagem da data auspiciosa para o Distrito Federal, data que, estou certo, assinalará novos empreendimentos por parte desses universitários, aos quais amanhã estarão entregues os destinos do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Ferreira de Souza.  
Ribeiro Gonçalves.  
Clodomir Cardoso.  
Severino Nunes.  
Georgino Avelino.  
Mathias Olympio.

Vergniaud Wanderley.  
Walter Franco.  
Attilio Vivacqua.  
Alfredo Neves.  
Flávio Guimarães.  
Arthur Santos.  
Francisco Gallotti  
Ernesto Dornelles  
Camilo Mércio. (15).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Victorino Freire.  
José Neiva.  
Fernandes Tavora.  
Novaes Filho.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Ismar de Góes.  
Durval Cruz.  
Maynard Gomes.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Marcondes Filho.  
Alfredo Nasser.  
Filinto Müller.  
Salgado Filho (18).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do expediente.

Vamos passar à

#### ORDEM DO DIA

1.<sup>a</sup> discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948, que dispõe sobre os servidores mensalistas e diaristas, não funcionários públicos, das organizações econômicas, comerciais ou industriais em forma de empresa, da União dos Estados do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer n.º 357, de 1948, sobre a Representação n.º 1, de 1947, do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro; com voto em separado do Sr. Etelvino Lins.

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (Pela ordem) Sr. Presidente, como o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, cuja discussão acaba de ser encerrada, não suscitou nenhum debate no plenário, peço a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se consente seja votada em globo a mesma proposição.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre representante do Rio Grande do Norte.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à votação da matéria em globo, de acôrdo com a deliberação do plenário.

Os Senhores que aprovam o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948, queiram conservar-se como se acham (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 24, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das entidades autárquicas, que trabalharem nas suas organizações econômicas comerciais ou industriais em forma de emprêsas, não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais, aplicam-se, no que forem aplicáveis, as providências constantes dos arts. 370 a 378, 391 a 398, 400, 402 a 405, letra *a* e §§, 407, 408 411 a 416, 424, 427, 446 e parágrafo único, 450, 457, §§ 1.º e 2.º, 464, 472, 473, 477 a 482, 487, 492 a 495 e 497, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º A dispensa do empregado prevista no artigo com mais de dez anos de serviço só poderá ser feita mediante inquérito administrativo sem prejuízo da apreciação judicial da respectiva prova da ação por ventura proposta pelo dispensado.

§ 2.º Entre os atos de indisciplina ou insubordinação, a que se refere o art. 482, "h", da Consolidação das Leis do Trabalho, incluem-se o tocante aos empregados declarados no tocante artigo, incidir, promover, tomar parte ou fazer propaganda de greve de qualquer natureza e finalidade, bem como pertencer a partido político, associação, clube ou grupo etc.

proibidos como nocivos à ordem social ou política.

Art. 2.º As ações dos empregados referidos no artigo anterior contra a entidade empregadora correrão na justiça comum perante o Juízo de Direito do lugar ou da comarca do estabelecimento.

Parágrafo único. Onde houver mais de um juiz de Direito, será competente o que o fôr para as reclamações da competência da Justiça do Trabalho no caso do art. 122, § 3.º da Constituição. Se nenhum deles estiver neste caso, a competência será do que a tiver para as causas da entidade pública ré.

Art. 3.º A ação será iniciada por uma reclamação escrita ou verbal do empregado, da qual constarão:

a) a designação do Juiz a quem é dirigida.

b) o nome, naturalidade, profissão e domicílio do reclamante;

c) o nome da entidade empregadora, estabelecimento onde o reclamante trabalha e o nome do seu chefe, autor do ato ou fato considerados lesivos;

d) a situação do reclamante no estabelecimento;

e) breve exposição do ato ou fato de que se queixa;

f) o pedido;

g) assinatura do reclamante ou de mandatário seu.

§ 1.º Se a reclamação fôr verbal, será feita a qualquer dos escrivães do Juiz a que competir, o qual a tomará por termo, mencionando os elementos constantes do parágrafo anterior.

§ 2.º O termo será assinado pelo reclamante ou, se não souber ou não puder escrever, por terceiro a seu rôgo, em presença de duas testemunhas.

§ 3.º A reclamação ou o termo serão escritos em três vias.

Art. 4.º Apresentada a petição ou o termo ao Juiz, este mandará imediatamente citar a ré na pessoa do seu representante legal e na do diretor ou chefe do estabelecimento, para a audiência de instrução e Julgamento, que deverá realizar-se nos dez dias seguintes ao primeiro decênio, depois da última citação.

§ 1.º Será sempre citado o representante do Ministério Público desde que a ação se intente contra a União, os Estados ou os Territórios e respectivas entidades autárquicas.

§ 2.º Se a ação pôr proposta contra a União onde não houver Procurador

da República será citado o representante do Ministério Público local, e havendo mais de um, caberá a função ao 1.º Promotor Público.

Art. 5.º A citação será feita pela entrega ou remessa ao citando de uma via da petição ou do termo na qual o escrivão declarará o dia, hora e lugar da audiência.

§ 1.º A entrega ou remessa de que trata o parágrafo anterior será feita pelo escrivão, dentro em 48 horas após despacho do Juiz.

§ 2.º A remessa será feita em registro postal com franquia e recibo de volta ou por intermédio do Oficial de Justiça.

Art. 6.º No dia, hora e lugar fixados, o Juiz abrirá a audiência, à qual deverão estar presentes o reclamante, o Chefe de serviço contra cujo ato se reclama e o representante judicial da entidade reclamada, inclusive o Procurador da República ou o representante do Ministério Público local, nos casos em que eles devem funcionar.

§ 1.º É facultado ao autor do ato fazer-se substituir pelo chefe de serviço ou por preposto que tenha conhecimento do fato.

§ 2.º O empregado reclamante poderá ser assistido por advogado.

§ 3.º Se impossibilitado de comparecer pessoalmente por doença ou motivo de igual força, devidamente comprovadas, poderá o empregado fazer-se representar por outro empregado da mesma profissão, sem prejuízo de assistência de advogado.

Art. 7.º O não comparecimento do reclamante ou de representante seu na forma do § 1.º do artigo anterior importa em desistência da reclamação e no arquivamento imediato do processo. O não comparecimento da entidade reclamada não suspenderá o processo que continuará à sua revelia.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo relevante poderá o Juiz suspender o julgamento, designando nova audiência.

Art. 8.º Aberta a audiência, e, estando presente pelo menos o reclamante, será lida a petição ou o termo inicial, a menos que ambas as partes lhes dispensem a leitura. A seguir a entidade reclamada terá vinte minutos para a sua defesa que poderá ser feita pelos dois representantes presentes, caso em que o prazo será dividido entre eles.

§ 1.º Terminada a defesa, o Juiz proporá a conciliação respeitados os

limites das atribuições dos representantes da entidade reclamada.

§ 2.º Se houver acôrdo será ele reduzido a termo, assinado pelo Juiz pelo reclamante e pelos representantes da entidade reclamada.

Art. 9.º Não havendo acôrdo, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o Juiz, de ofício, interrogar o reclamante e o autor do ato impugnado ou seus representantes aos quais é lícito retirar-se, imediatamente após o interrogatório, caso em que a audiência continuará com os seus advogados.

§ 1.º Findo o interrogatório, serão ouvidas as testemunhas, os peritos e os técnicos, se houver.

§ 2.º Serão admitidas a depor somente as testemunhas que as partes levarem consigo.

Art. 10. A audiência será continuada mas se, por motivo irresistível e inevitável, não fôr possível concluí-la no mesmo dia, o juiz designará imediatamente dia, hora e lugar para a sua continuação, independente de intimação.

Art. 11. Terminada a instrução, terão o autor e, depois, a ré quinze minutos para o debate, findo o qual, o juiz, se malograr nova tentativa de conciliação, proferirá a sentença, na qual apreciará a legalidade do ato sob todos os seus aspectos e em face das provas.

Art. 12. Da sentença caberá o recurso de agravo de petição, interposto dentro em dez dias, em petição devidamente motivada.

Parágrafo único. Admitindo o agravo o cartório abrirá imediatamente vista ao agravado, durante dez dias para contraminutar.

Art. 13. Da sentença que condenar a União, os Estados, os Territórios ou Municípios, a reintegrar o empregado dispensado em virtude de inquérito administrativo ou a pagar quantia igual ou superior a cinco mil cruzeiros, deverá o Juiz recorrer do ofício para o Tribunal competente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo necessário ao trânsito em julgado da sentença com recurso de ofício, se nenhuma das partes dela agravar, o escrivão abrirá vista dos autos sucessivamente ao representante judicial da entidade condenada e ao reclamante, pelo prazo de dez dias para o primeiro e de cinco para o segundo.

Art. 14. Na instância superior o recurso será julgado com preferência sobre os de natureza cível.



Art. 15. Se se tratar de serventúrio de organização de caráter econômico com patrimônio separado e que opere com o público, com qualquer particular, bem como de entidade autárquica, a execução da sentença se fará diretamente contra ela.

Art. 16. A execução contra as organizações industriais que não operam com o público se fará da mesma forma para as execuções comuns contra o Poder Público.

Art. 17. Sempre que a decisão determinar a readmissão do empregado dispensado, deverá cumpri-la o chefe de serviço, dentro em cinco dias da intimação, sob pena de responder por crime de desobediência.

Art. 18. O andamento das ações a que se refere esta lei independará do pagamento de custas e de taxa judiciária.

Art. 19. Nos Juizes em que servirão diversos escrivães, funcionaria cada um deles nos feitos regulados nesta lei, durante um ano, na ordem dos respectivos officios.

Art. 20. Nos casos omissos nesta lei, aplicar-se-ão as normas do Código do Processo Civil.

Art. 21. Qualquer das entidades públicas a que se refere esta lei, tem ação regressiva contra o funcionário ou empregado autor do ato de que resultar a obrigação de indenizar o outro empregado, desde que tenha agido com dolo ou culpa grave.

§ 1.º Se a sentença favorável ao último, considerar provados os elementos da responsabilidade do autor do ato, a ação deverá ser proposta em trintas dias, sob pena de responsabilidade dos culpados pela demora.

§ 2.º E' motivo justo de demissão do autor do ato a reincidência em caso de dolo como tal declarado na sentença que o invalidar.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser aprovado, fica sobre a mesa, aguardando o interstício para a 2.ª discussão.

Em consequência do voto do plenário, fica prejudicado o projeto oferecido pelo Sr. Senador Etelvino Lins, em voto em separado, perante a Comissão de Constituição e Justiça.

E' declarado prejudicado o seguinte

#### PROJETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aplicam-se aos empregados de empresas de propriedade da

União Federal, do Estado ou do Município, seja qual for a forma de administração, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, a 5 do corrente, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a encampar a Estrada de Ferro "Ilhéos a Conquistista", no Estado da Bahia, (Pareceres favoráveis, sob ns. 305 e 426, da Comissão de Constituição e Justiça; 352, da Comissão de Viação e Obras Públicas; 353, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA.

Nas sessões dos dias 5 e 6 do corrente:

Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1948, que cria, no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, cargo isolado de Professor Catedrático, para nele ser reintegrado o Dr. José Matos de Vasconcelos, e abre o crédito especial de Cr\$ 72.000,00, para atender ao pagamento dos respectivos vencimentos, no exercício de 1947;

Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1948, que isenta do pagamento de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a materiais importados pelas Prefeituras de Uruguaiana e Alegrete;

Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1948, que estabelece medida de defesa animal, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1948, que releva a prescrição em que incorreu o direito de João Pinto de Almeida, ex-praça do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1948, que concede isenção de direitos de importação para farinha de trigo importada pelo Estado de São Paulo;

Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1948, que autoriza a abertura, pelo

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do crédito especial de ... Cr\$ 7.500.000,00, para ocorrer a despesas com o pagamento de abono de família.

Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de .....

Cr\$ 230.000,00, para pagamento de gratificação por serviço extraordinários a pessoal da Imprensa Nacional;

Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1948, que autoriza a abertura, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de ..... Cr\$ 793.800,00, para atender ao pagamento de mensalistas, em 1947.



70ª Sessão em 5 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE E MELLO  
VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Victorino Freire.  
José Neiva.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho.  
Rodolfo Miranda (41).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a

sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) — Lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 113 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que cria uma coletoria federal no Município de Ingá, no Estado da Paraíba, e dá outras providências, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

*Ao Arquivo.*

Telegramas:

De José Tedesco e outros, de São Manuel, Estado de São Paulo, manifestando-se contra a intervenção federal naquela unidade da Federação. — Inteirado.

Do Diretor da Escola Nacional de Educação Física, solicitando apoio à emenda do Sr. Deputado Toledo Piza, que dispõe sobre a classificação do padrão de vencimentos dos professores catedráticos. — Inteirado.

De Dirceu Bueno e outros, de Torrinha, São Paulo, manifestando-se contra a intervenção no mesmo Estado. — Inteirado.

Do Juiz Eleitoral de Buriti dos Lopes, Piauí, reclamando contra o atraso ao pagamento de vencimentos dos magistrados. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, São Paulo, protestando contra a idéia de intervenção naquêlê Estado. — Inteirado.

De Julieta Nunes Pereira e outras senhoras, formulando idéntico protesto. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Pernambuco, solicitando melhor distribuição de verbas, no orçamento da União, para aquêlê Estado. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, apoiando o movimento de sua congênere de Curitiba, no sentido de ser elaborada uma lei, concedendo imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

De Maria Moreira Souza, de Pedro II, Estado do Piauí, solicitando providências a fim de serem impedidas violências que estariam sendo praticadas contra elementos pessedistas locais. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, solicitando urgência para a elaboração de lei que dispõe sobre o descanso semanal remunerado. — Inteirado.

#### Memoriais:

De Pedro de Oliveira e outros, dos municípios de Martinópolis e Piraju, Estado de São Paulo, solicitando ao projeto que dispõe sobre os práticos de farmácia. — Inteirado.

#### Ofícios:

Do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Sapucaí, São Paulo, comunicando haver a mesma aprovado indicação em apoio de solicitação da Câmara Municipal de São Carlos, no sentido de manifestação do Parlamento sobre a liberação dos bens dos súditos do antigo "Eixo". — Inteirado.

N.º S-48, de 1948, do Presidente do Grupo Italiano à XXXVII Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se em Roma, em setembro vindouro, convidando o Senado a representar-se no mesmo certame. — A Comissão de Relações Exteriores.

Do Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, São Paulo, solicitando urgência para a liberação dos bens dos ex-súditos do "Eixo". — Inteirado.

Do Presidente da Federação das Associações Rurais de São Paulo, expendendo consideração em tórno da lei que libera as contas bancárias dos súditos do antigo "Eixo". — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, São Paulo, solicitando a elaboração de uma lei que conceda imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, expendendo considerações a respeito da legislação vigente sobre obrigatoriedade do emprêgo de medidores de alambiques. — Inteirado.

Do Secretário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, enviando recorte do jornal "A Tarde" da Capital daquêlê Estado, em que foi publicada entrevista do Presidente do mesmo Sindicato, a propósito do projeto de lei orgânica da previdência social, da autoria do Deputado Aluísio Alves. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, São Paulo, comunicando haver a mesma aprovado moção de apoio aos Srs. Deputados e Senadores que se dedicaram à defesa do petróleo nacional. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados:

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 574-1948, que dispõe sobre o amparo a participantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, os quais serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945.

Aproveito o ensêjo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 1 de julho de 1948. — *Getulio Moura*, 2.º Secertário, servindo de 1.º Secretário.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 165, de 1948

*Dispõe sobre o amparo a participantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, os quais serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os participantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, destacada,

em 1944-45, no teatro de operações da Itália, licenciados do serviço ativo e que tenham sido declarados, por Junta Militar de Saúde, até 31 de dezembro de 1947, portadores de moléstia passível de suspeita de haver sido adquirida ou agravada em consequência das condições inerentes à campanha ou à permanência naquêlo teatro de operações, desde que incapacitados e não possam prover os meios de subsistência, terão direito a uma pensão correspondente ao sôlde da tabela em vigor, do posto ou graduação que ocupavam na ocasião do licenciamento.

Parágrafo único. Os participantes de que trata este artigo, quando incapacitados com redução da possibilidade de prover os recursos para sua manutenção, apurada pela Junta Militar de Saúde, no prazo acima referido, terão direito a uma pensão igual ao meio sôlde, pela tabela ora em vigor, do posto ou graduação que tinham na ocasião em que foram licenciados.

Art. 2.º Além das vantagens previstas no artigo anterior, é assegurado aos cidadãos, nele enquadrados, o direito ao tratamento de que necessitarem, inclusive hospitalização, como se estivessem no serviço ativo, independente de qualquer indenização.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 572-48, que dispõe sobre o custeio das despesas de fiscalização das entidades autárquicas federais, as quais exploram serviços industriais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 1 de julho de 1948. —  
*Getúlio Moura*, 2.º Secretário, servindo de 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 166, de 1948.

*Dispõe sobre o custeio das despesas de fiscalização das entidades autárquicas federais, as quais exploram serviços industriais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As entidades autárquicas federais deverão custear as despesas

de fiscalização julgadas necessárias ao perfeito funcionamento das respectivas Delegações de Contrôle.

Parágrafo único — Nas despesas com o pessoal da Delegação de Contrôle, incluir-se-á a gratificação mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para cada qual de seus componentes.

Art. 2.º A delegação de Contrôle apresentará, anualmente, na época própria, a previsão de suas despesas para o exercício seguinte, a fim de que seja incluída na proposta orçamentária da entidade autárquica sob sua fiscalização.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 583-1948, que assegura aos atuais alunos do Curso Técnico de Contabilidade o direito ao diploma de Contador.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 1 de julho de 1948. —  
*Getúlio Moura*, 2.º Secretário, servindo de 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 167, de 1948

*Assegura aos atuais alunos do Curso Técnico de Contabilidade o direito ao diploma de Contador.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurado aos alunos matriculados no ano escolar de 1947, em qualquer das séries do Curso de Contabilidade, definido pelo Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, o direito de receberem no fim do curso o diploma de Contador com tôdas as prerrogativas conferidas por lei.

Parágrafo único — Aos alunos que se matricularem no Curso de Contabilidade no ano de 1948, e nos seguintes, ao terminá-lo, ser-lhes-á conferido o diploma de Técnico em Contabilidade, nos termos do art. 1.º do

Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 255-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 para financiamento do excedente do consumo nacional da borracha.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 1 de julho de 1948. — *Getúlio Moura*, 2.º Secretário, servindo de 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 168, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, para financiamento do excedente do consumo nacional da borracha.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender ao financiamento dos excedentes do consumo nacional da borracha, inclusive os tipos maniçoba e mangabeira, relativos à safra de 1947-48.

Art. 2.º Essa importância será entregue ao Banco de Crédito da Borracha S. A., global ou em parcelas, à medida das suas necessidades, e correrá por conta da quota constitucional do Plano da Valorização Econômica da Amazônia, correspondente ao ano de 1949.

Art. 3.º Uma vez nivelada a produção e o consumo interno, e liquidados os excedentes da borracha, assim financiadas, o Banco de Crédito da Borracha S. A. restituirá a importância desse crédito ao Tesouro Nacional para ser creditado ao fundo do Plano da Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 4.º Na restituição de que trata o artigo anterior, serão permissíveis

deduções de quantias correspondentes a:

I — diferença entre o preço da compra da borracha pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., e da venda pelo mesmo, na concorrência do mercado internacional;

II — Valor de quebras e despesas de armazenagens, seguros, carretos ou quaisquer outras efetuadas na compra e manutenção de estoques da borracha excedente ao consumo nacional, até o seu escoamento final;

III — Valor das diferenças de preço das borrachas, em estoque no Banco de Crédito da Borracha S. A., na data em que qualquer desses produtos venha a ter o seu comércio interno liberado e, por ventura, seja o preço no mercado livre inferior àquele pelo qual podem ser vendidos pelo referido Banco.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 91-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Marinha, do crédito especial de Cr\$ ... 73.018.130,60, para ocorrer, em 1947 a despesas de Pessoal e Material, do mesmo Ministério.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Em 1 de julho de 1948. — *Getúlio Moura*, 2.º Secretário, servindo de 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 169, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Marinha, do crédito especial de Cr\$ 73.018.130,60, para ocorrer, em 1947, a despesas de Pessoal e Material.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de setenta e três milhões, dezoito mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 73.018.130,60), para ocorrer, em 1947, ao pagamento de várias despe-

sas de Pessoal e Material, de acôrdo com a seguinte discriminação:

PESSOAL	
	Cr\$
a) Gratificações militares (Diretoria de Fazenda) .....	211.776,20
b) Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva — (Diretoria de Fazenda) .....	22.000.000,00
c) Abono provisório e novas pensões (Diretoria de Fazenda)	500.000,00
d) Etapas para alimentação (Diretoria de Fazenda) ..	306.354,40

MATERIAL	
	Cr\$
e) Gêneros de alimentação e dieta; alimentos preparados, animais para corte, gêlo, artigos para fumantes (Diretoria de Fazenda) .....	45.000.000,00
f) Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carros, estivas e capatazias; transporte de encomendas carga e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transportes. (Diretoria de Fazenda) .....	1.500.000,00
g) Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens. (Diretoria de Fazenda) .....	500.000,00
<b>Total</b> .....	<b>73.018.130,60</b>

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 256-A, de 1948, que concede pensão especial aos veteranos da Revolução Acreana.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 1 de julho de 1948. — *Getúlio Moura*, 2.º Secretário, servindo de 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 170, de 1948

*Concede pensão especial aos veteranos da Revolução Acreana.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida, a partir de 1 de janeiro de 1948, aos veteranos da Revolução Acreana, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal intransferível e somente paga ao beneficiário enquanto viver, renovada, no ato de cada pagamento, a prova de identidade e de existência do pensionista.

Art. 3.º É aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros), necessário à despesa prevista nesta Lei, no exercício de 1948.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Do Ministério da Fazenda:

Em 2 de julho de 1948.

Exmo. Sr. 1.º Secretário do Senado Federal.

Em referência ao ofício n.º 383, de 9 de junho p. findo, com o qual V. Ex.ª enviou a este Ministério cópia do requerimento n.º 69, de 1948, em que o Sr. Hamilton Nogueira indaga se a União possui terras em Guaratiba e Campo Grande, no Distrito Federal, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelo serviço do Patrimônio da União.

Reitero a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Cópia:

Informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União sobre o Requerimento n.º 69, de 1948, de autoria do Sr. Senador Hamilton Nogueira.

a) Se a União possui terras em Guaratiba e Campo Grande, no Distrito Federal.

Resposta:

Em Guaratiba e Campo Grande, no Distrito Federal, a União possui as seguintes terras:

I — terrenos de marinha e acrescidos de marinha, com exclusão dos aforados;

II — as do Polígono de Tiro da Marambáia;

III — as da via permanente e dependências da Estrada de Ferro Central do Brasil;

IV — as da bacia hidrográfica Rio da Prata do Cabuçu;

V — as do Reservatório d'água no morro do Barata e caminho da Pedreira;

VI — as da Fazenda do Mendanha, no lugar Rio da Prata;

VII — as dos prédios ns. 1.322 e 1.326 da rua Cesário de Melo;

VIII — as do Reservatório d'água, na estrada de Guaratiba n.º 125;

IX — as do Reservatório Vitor Konder, no caminho da Pedreira;

X — as compreendidas na área da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com exclusão das já alienadas ou em vias de o serem, em virtude de decisões proferidas pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras ou pelo Conselho de Terras da União.

b) Qual a extensão e localização exata das terras nas regiões acima referidas.

Resposta:

Quanto às áreas mencionadas na letra anterior:

I — a determinação das dos de marinha e de acrescidos, situados na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, onde se faça sentir a influência das marés, ainda depende da demarcação da posição da linha do preamar médio de 1831, na qual deverão ser observadas as formalidades prescritas nos arts. 9 a 14 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II — as do Polígono de Tiro da Marambáia, situadas na restinga do mesmo nome, ainda não foram devidamente medidas;

III — as da via permanente e dependências da Estrada de Ferro Central do Brasil, também ainda não foram medidas;

IV — as da bacia hidrográfica do Rio da Prata do Cabuçu compreendem 444.364 metros quadrados;

V — as do Reservatório do Morro do Barata compreendem 13.50 metros quadrados;

VI — as da Fazenda do Mendanha compreendem 11.000 metros quadrados;

VII — as dos prédios ns. 1.322 e 1.326 da rua Cesário de Melo compreendem 1.400 metros quadrados;

VIII — as do Reservatório da Estrada da Pedra de Guaratiba n.º 125 compreendem 3.860 metros quadrados;

IX — as do Reservatório Vitor Konder, compreendem 27.759 metros quadrados;

X — o conhecimento das compreendidas na Fazenda Nacional de Santa Cruz depende do exame dos títulos que está sendo procedido pelo Conselho de Terras da União, por força do disposto nos Decretos-leis ns. 893, de 26 de novembro de 1938, de 5 de setembro de 1946.

c) Se essas terras estão aforadas ou ocupadas por dependências de qualquer Ministério ou da Prefeitura do Distrito Federal.

Resposta:

Relativamente à utilização:

I — dos terrenos de marinha e acrescidos estão aforados 4.000 braças aos Religiosos do Carmo, das quais parte em frente à Fazenda da Pedra, foram transferidas para Eivíurd Reinert; 1.225 braças, desde a ponta da Praia Funda até o lugar Figueira, estão aforadas à Freguezia de São Salvador do Mundo de Guaratiba; existindo terrenos ocupados por Waldemar Fogaca, Francisco C. Alvarenga, Alvaro Ribeiro de Souza e Paulo Bittencourt;

II — as do Polígono de Tiro da Marambáia estão entregues ao Ministério da Guerra;

III — as da via permanente e dependências ferroviárias estão entregues à Estrada de Ferro Central do Brasil;

IV — as da bacia hidrográfica do Rio da Prata do Cabuçu, as do Morro do Barata, as da Fazenda do Mendanha, as da Estrada da Pedra de Guaratiba n.º 125 e as do Reservatório Vitor Konder estão entregues ao Serviço de Águas e Esgotos;

V — as dos prédios ns. 1.322 e 1.326 da rua Cesário de Melo estão entregues ao Corpo de Bombeiros;

VI — as da Fazenda Nacional de Santa Cruz estão entregues a diversas pessoas, em conformidade com as decisões proferidas pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e pelo Conselho de Terras da União”.

Publique-se. Ao requerente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres.

PARECER

N.º 437, de 1948

*Da Comissão de Trabalho e Previdência Social, sobre o Ofício número S-41, de 1948.*

Relator: Sen. Pedro Ludovico.

O VIII Congresso das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul enviou ao Presidente do Senado, Exmo. Sr. Dr. Nereu Ramos, uma exposição que, conforme afirma, “consubstancia uma velha e justa aspiração do comércio gaúcho”.

Refere-se ao retorno ao Turno Duplo, por parte das Coletorias Federais no Estado do Rio Grande do Sul. Neste sentido a Federação das Associações Comerciais do mesmo Estado dirigiu-se ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando-lhe o restabelecimento deste sistema nas exatorias do interior, sob a alegação de que um só turno, que, em regra, funciona entre às 11 e às 17 horas, prejudica “o desenvolvimento normal do trabalho e da produção, rouba o precioso tempo dos pequenos produtores que moram longe das sedes coletoras e dificulta enormemente a massa dos contribuintes”.

O Ministro da Fazenda homologou o despacho do Diretor das Rendas Internas, em que este alega que a solicitação não pode ser atendida em face dos Decretos-leis ns. 24.502 e 6.129, combinados com as instruções do Ministério da Fazenda.

Sugere, então, o VIII Congresso a modificação das leis que regulam a matéria, a fim de que se atendam os reclamos do comércio gaúcho.

Penso que a esta Comissão cumpre apresentar ao Senado um projeto de lei que satisfaça aos reclamantes, se achar a reclamação justa e razoável, ou propor o seu envio à Comissão de

Finanças, a fim de que esta, pela sua natureza, sempre em mais próximo contacto com o Ministério da Fazenda, dê uma solução ao presente caso.

Foi aprovado, por unanimidade, o envio do presente processo à Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1948. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Pedro Ludovico*, Relator. — *Lucio Corrêa*. — *Filinto Müller*.

PARECER

N.º 436, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final das emendas do Senado à Proposição n.º 23, de 1948.*

Relator: Senador Augusto Meira.

A Comissão apresenta (anexo número 1) a redação final das emendas do Senado à Proposição n.º 23, de 1948.

A título de sugestão, a Comissão junta (anexo n.º 2) a redação do projeto, com as emendas do Senado, alterada a numeração dos artigos em conformidade com essas emendas.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 2 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO N.º 1

*Redação final das emendas da Senado à Proposição n.º 23, de 1948:*

Emenda (1.ª):

Ao § do art. 3.º:

Suprimam-se.

Emenda (2.ª):

Ao § 2.º do art. 3.º:

Suprima-se.

Emenda (3.ª):

Ao art. 7.º e respectivo parágrafo:

Suprima-se.

ANEXO N.º 2

*Redação final da Proposição n.º 23, de 1948, conforme as emendas do Senado:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho, com

os cargos, de carreira e isolados, e as funções gratificadas, constantes das tabelas anexas.

Art. 2.º Compete aos presidentes dos tribunais regionais do Trabalho não só nomear e demitir os funcionários da respectiva região, inclusive os que sirvam nas juntas de conciliação e julgamento, mas também conceder-lhes licenças e férias. O presidente do Tribunal Superior do Trabalho exercerá igual competência com referência ao pessoal da respectiva secretaria.

Art. 3.º Os cargos isolados poderão ser providos por livre nomeação, devendo o provimento dos iniciais de carreira efetuar-se mediante concurso de provas. Os das classes superiores serão preenchidos por promoção, observados os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser fixada pelos tribunais do Trabalho.

Art. 4.º Serão aproveitados nos próprios cargos que ocupem, ou em outros, equivalentes, os servidores que, na data desta lei, se acharem lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Aos atuais dactilógrafos e extranumerários mensalistas, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho, será assegurado o aproveitamento na classe inicial da carreira de escriturário, desde que percebam vencimentos ou salários inferiores aos dessa classe.

Art. 5.º Aos funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho, é assegurado o direito de optar por esse quadro, desde que o façam no prazo de trinta dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 6.º Os atuais ocupantes de cargos em comissão, que contarem pelo menos quinze anos de serviço público, dos quais mais de cinco na Justiça do Trabalho, serão efetivados nos mesmos para todos os efeitos legais.

Art. 7.º A todos os funcionários componentes dos quadros ora estruturados é assegurado o direito a vinte dias de férias anuais.

Art. 8.º Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Art. 9.º Independem da observância de interstício as primeiras promoções para preenchimento dos cargos de carreira, constantes dos quadros criados por esta lei.

Art. 10. Serão apostilados os títulos de nomeação dos atuais funcionários lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho, cujos cargos correspondem aos dos quadros ora criados.

Art. 11. São extintos, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos isolados de provimento em comissão e os de carreira, constantes das tabelas anexas, pertencentes aos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1.º São suprimidas as atuais funções gratificadas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 2.º Ficam também suprimidas as tabelas numéricas, ordinária e suplementar, dos extranumerários mensalistas T. N. M.), assim como as dos extranumerários diaristas (T.D.), de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 12. No orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativo ao exercício de 1948, é retirada e transferida para o orçamento dos órgãos do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, da Verba I — Pessoal Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a quantia de Cr\$ 6.493.800 (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos do pessoal administrativo e cargos isolado e de carreira, atualmente lotado no Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 13. As dotações consignadas no orçamento da despesa para o exercício de 1948, para os órgãos da Justiça do Trabalho na Verba I — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Consignação II — Pessoal extranumerário e Consignação III — 09 — Funções gratificadas, são substituídas pelas seguintes somas globais:

Verba 1 — Pessoal — Consignação I  
— 01 — Pessoal Permanente

	Cr\$
Tribunal Superior do Trabalho .....	4.151.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região .....	3.093.000,00



	Cr\$
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2. <sup>a</sup> Região .....	3.437.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3. <sup>a</sup> Região .....	947.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4. <sup>a</sup> Região .....	1.405.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5. <sup>a</sup> Região .....	975.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6. <sup>a</sup> Região .....	1.116.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7. <sup>a</sup> Região .....	772.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8. <sup>a</sup> Região .....	636.400,00

*Consignação III — 09 — Funções Gratificadas*

Tribunal Superior do Trabalho .....	146.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1. <sup>a</sup> Região .....	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2. <sup>a</sup> Região .....	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3. <sup>a</sup> Região .....	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4. <sup>a</sup> Região .....	12.600,00

	Newton	182.575	— 17-7-1950
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 4. <sup>a</sup> Região .....			12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5. <sup>a</sup> Região .....			12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6. <sup>a</sup> Região .....			12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7. <sup>a</sup> Região .....			4.900,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8. <sup>a</sup> Região .....			4.800,00

Art. 14. Aos Tribunais Regionais do Trabalho incumbe promover, no exercício de 1948, a distribuição dos créditos a que se refere o artigo anterior, às Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas Regiões, de conformidade com as tabelas anexas e lotação aprovada para cada Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 15. É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) para a Verba 1 — Pessoal consignação I — 01 — Pessoal Permanente do Orçamento da despesa do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — para o exercício de 1948, a fim de atender ao acréscimo de despesa resultante da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor Geral .....	Q	—
3	Diretor de Divisão .....	P	—
1	Secretário do Tribunal ...	M	—
1	Secretário do Presidente .	L	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Revisor .....	N	—
1	Assistente do Presidente .....	M	—
1	Assistente do Diretor Geral .....	M	—
1	Taquígrafo revisor .....	L	—
5	Taquígrafo .....	J	—
6	Taquígrafo auxiliar .....	J	—
7	Redator .....	J	—
1	Almoxarife .....	I	—
1	Chefe de Portaria .....	I	—
1	Motorista .....	G	—
16	Servente .....	B	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial Judiciário .....	M	—
5	Oficial Judiciário .....	L	—
6	Oficial Judiciário .....	K	—
7	Oficial Judiciário .....	J	—
8	Oficial Judiciário .....	I	—
10	Oficial Judiciário .....	H	—
15	Escriturário .....	G	—
17	Escriturário .....	F	—
40	Escriturário .....	E	—
1	Contínuo .....	G	—
1	Contínuo .....	F	—
2	Contínuo .....	E	—
3	Contínuo .....	D	—
3	Contínuo .....	C	—

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
11	Chefe de Seção .....	7.200,00
1	Secretário do Diretor Geral .....	7.200,00
3	Secretário do Diretor de Divisão .....	6.000,00
1	Secretário do Corregedor .....	6.000,00
1	Encarregado da Revista do T. S. T. ....	4.800,00
1	Encarregado da Biblioteca .....	4.800,00
2	Encarregado de Turma .....	4.800,00
2	Auxiliar do Presidente ...	4.800,00
2	Auxiliar do Diretor Geral .....	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C**

Tribunal Regional da 1.<sup>a</sup> Região e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	N	—
9	Chefe de Secretaria das J. C. J. do D. Federal	L	—
5	Chefe de Secretaria das JCJ de Niterói, Vitória, Petrópolis e Campos ...	K	—
1	Distribuidor — Distrito Federal .....	K	—
1	Distribuidor — Niterói ...	J	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador .....	K	—
1	Taquigrafo .....	H	—
9	Oficial de Diligências ....	F	—
5	Oficial de Diligências ....	E	—
5	Porteiro de Auditório ....	E	—
20	Servente .....	B	—
6	Servente .....	A	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	K	—
1	Oficial Judiciário .....	J	—
2	Oficial Judiciário .....	I	—
3	Oficial Judiciário .....	H	—
18	Escriturário .....	G	—
21	Escriturário .....	F	—
52	Escriturário .....	E	—

*Funções gratificadas*

Número	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C**

Tribunal Regional da 2.<sup>a</sup> Região e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	N	—
7	Chefe de Secretaria das J. C. J. de São Paulo	L	—
7	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Santo André, Santos, Sorocaba, Jundiaí, Campina, Curitiba e Cuiabá .....	K	—
1	Distribuidor — São Paulo	K	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador .....	K	—
1	Taquígrafo .....	H	—
4	Porteiro de Auditório ....	E	—
8	Oficial de Diligências ....	F	—
6	Oficial de Diligências ....	E	—
18	Servente .....	B	—
10	Servente .....	A	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	K	—
1	Oficial Judiciário .....	J	—
2	Oficial Judiciário .....	I	—
3	Oficial Judiciário .....	H	—
18	Escriturário .....	G	—
21	Escriturário .....	F	—
52	Escriturário .....	E	—
26	Escriturário (suplementar)	E	—

*Funções gratificadas*

Número	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B**

Tribunal Regional da 3.<sup>a</sup> Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	L	—
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Belo Horizonte .....	K	—
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Juiz de Fora Goiânia .....	J	—
1	Distribuidor — Belo Horizonte .....	J	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
3	Servente .....	E	—
4	Oficial de Diligências .....	A	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	—
1	Oficial Judiciário .....	I	—
2	Oficial Judiciário .....	H	—
6	Escriturário .....	G	—
7	Escriturário .....	F	—
16	Escriturário .....	E	—

*Funções gratificadas*

Número	Funções Gratificadas	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

**TRIBUNAL REGIONAL DA 4.<sup>a</sup> REGIÃO E 8 JUNTAS DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	L	—
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Pôrto Alegre	K	—
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, São Jerônimo e Leopoldo ...	J	—
1	Distribuidor — Pôrto Alegre .....	J	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
3	Oficial de Diligências ....	E	—
13	Servente .....	A	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	—
1	Oficial Judiciário .....	I	—
2	Oficial Judiciário .....	H	—
6	Escriturário .....	G	—
7	Escriturário .....	F	—
30	Escriturário .....	E	—

*Funções gratificadas*

Número	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B**  
Tribunal Regional da 5.<sup>a</sup> Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA  
*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	L	—
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Salvador	K	—
1	Chefe de Secretaria da J. C. J. de Aracaju ..	J	—
1	Distribuidor — Aracaju ..	J	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências ....	E	—
10	Servente .....	A	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	—
1	Oficial Judiciário .....	I	—
2	Oficial Judiciário .....	H	—
6	Escriturário .....	G	—
7	Escriturário .....	F	—
16	Escriturário .....	E	—

*Funções gratificadas*

Número	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00



**TRIBUNAL REGIONAL DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO E 9 JUNTAS DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão.*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	L	—
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Recife ....	K	—
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Maceió, João Pessoa e Natal .....	J	—
1	Distribuidor — Recife .....	J	—

*Cargos isolados de provimento efetivo.*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
5	Oficial de Diligências ....	E	—
14	Servente .....	A	—

*Cargos de carreira.*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	—
1	Oficial Judiciário .....	I	—
2	Oficial Judiciário .....	H	—
6	Escriturário .....	G	—
7	Escriturário .....	F	—
20	Escriturário .....	E	—

*Funções gratificadas*

Número	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A**

Tribunal Regional da 8.<sup>a</sup> Região e 2 Juntas de Conciliação e Julgamento

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	K	—
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Fortaleza, Terezina e São Luiz ...	J	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
3	Oficial de Diligências ....	E	—
9	Servente .....	A	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	I	—
2	Oficial Judiciário .....	H	—
5	Escriturário .....	G	—
6	Escriturário .....	F	—
15	Escriturário .....	E	—

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A

Tribunal Regional da 7.<sup>a</sup> Região e 3 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	K	—
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Belém e Manaus .....	J	—

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
2	Oficial de Diligências ....	E	—
9	Servente .....	A	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	H	—
2	Oficial Judiciário .....	G	—
3	Escriturário .....	F	—
5	Escriturário .....	E	—
13	Escriturário .....	E	—

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	4.800,00

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Anuncio que receberão emendas perante a Mesa, nas duas próximas sessões, os Projetos de Leis da Câmara números 146 — 147 — 148 — 149 — 150 — 151 — 152 — 153 — 154 e 155, de 1948, cujos avulsos já foram distribuídos.

Tem a palavra o Sr. Senador João Villasboas, que se acha inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*Lé o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, há 26 anos o Brasil despertou, no dia de hoje, sob as vibrações de um pronunciamento revolucionário. O canhoneio do Forte de Copacabana, e fuzilaria da Escola Militar e a sublevação unânime do Exército e da Marinha, em Mato-Grosso, anunciaram à Nação que as Forças Armadas, acudindo aos gritos desesperados do Povo, haviam deliberado reagir contra a hipertrofia do Poder Executivo e restaurar no País os princípios democráticos, consignados na Carta Constitucional de 1891.

Aquêle movimento militar, eclodindo unicamente nos três pontos do Brasil, positivava, desde logo, a certeza da sua derrota, como resultante direta de haverem faltado, na hora extrema, aos compromissos assumidos, os mais poderosos elementos comprometidos na Revolução.

Não era, apenas, um motim de quartéis. A manifestação armada consubstanciava os anseios da Nação oprimida pelas violações constantes, e cada dia mais agravadas, dos princípios liberais consignados na Carta de 24 de Fevereiro de 1891.

A política dos governadores, executada pelo Presidente Campos Sales, dentro de sua preocupação de salvamento financeiro do país, fôra a planta daninha, que, lançada no ambiente político brasileiro, proliferara de maneira assustadora, agravando-se, periodicamente, na oportunidade da verificação dos poderes dos eleitos ao Congresso Nacional, até atingir as escandalosas depurações de 1921.

Foi sob a pressão violenta do sentimento de revolta popular, gerado no ato da Câmara e do Senado sacrificando em abril e maio daquêlê ano os mais legítimos eleitos do Povo, para entregar as suas cadeiras do Congresso aos partidários do Presidente da República, que se travou a inesquecível luta pela sucessão presidencial.

E o resultado da apuração dessa eleição trouxe como consequência imediata a exaltação das paixões até o desfecho sangrento de 5 de julho de 1922.

Abafado pela força o protesto dos revoltados, no coração da Pátria ficou, com o sangue derramado pelos 18 heróis de Copacabana, a semente revolucionária, que a intclerância política regaria com a sua prepotência para germinar e florescer no outro — 5 de julho de 1922.

Rendendo um preito de homenagem aos idealistas de 22, quero destacar, dentre êles, a figura, já esfumada pelo esquecimento, de Joaquim Inácio Batista Cardoso, que lhe deu, em holocausto à sua devoção republicana, as últimas energias da sua vida de patriota.

Esse goiano ilustre, quando se evadiu do noviciado sacerdotal para ingressar na vida militar, foi porque sentira o chamamento da sua verdadeira vocação, o imperativo das suas vibrações de patriota, que tanto iria honrar a farda que vestira, quanto dignificar o Brasil, a que servira.

Se ainda no primeiro posto do oficialato abraçara com ardor a campanha abolicionista, ao mesmo tempo ingressara nas hostes da propaganda republicana, recebendo e desempenhando, entusiasticamente, as mais perigosas missões, sem medir quaisquer conseqüências para a sua carreira militar, como para a sua vida de homem público. E, vencidas essas campanhas memoráveis, por mais que se lhe oferecessem as melhores oportunidades para ocupar os mais destacados postos na vida civil, nada mais quis ser senão o soldado, dentro das fileiras do Exército, e o soldado simples dentro do seu partido político, onde, entretanto, a sua voz e os seus conselhos eram sempre ouvidos com o respeito e acatamento que se devem aos grandes líderes.

A sua atitude de oposicionista e combatente dos maus governos valeram-lhe sempre uma série ininterrupta de transferências, a título de castigo, para as mais remotas paragens do País, sendo a última a que o levou, já General, em 1921, ao comando da Circunscrição Militar de Mato-Grosso.

E ali, tão bem soube desempenhar os seus compromissos revolucionários, que, no dia 5 de julho de 1922, quando o seu substituto — o General Clodoaldo da Fonseca — assumiu o Coman-

do da Guarnição daquele Estado, assumiu, ao mesmo tempo e na mesma hora, a chefia da Revolução.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.<sup>a</sup> tem tôda a razão. O General Joaquim Inácio Batista Cardoso foi um grande patriôta, um ilustre brasileiro e um coração generoso.

O Sr. Salgado Filho — Desde os primórdios da República, êle, como alferes, já revelava inclinação democrática e amor à Pátria.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Os apartes dos nobres colegas só podem dignificar a oração que venho pronunciando.

O fracasso de todos os seus esforços com a desilusão da derrota veio colhê-lo de surpresa, ao lado do Marechal Hermes da Fonseca, quando, em um sítio, nas proximidades da Vila Militar, êste aguardava, em vão, a chegada dos conjurados, que o deveriam conduzir à frente e ao Comando das forças revoltadas.

As prisões e outros sofrimentos morais, que se seguiram ao grande desgano, agindo destruidoramente sobre o seu organismo, já alquebrado pelos anos e pelas fadigas, apressaram-lhe a morte, livrando-o, entretanto, de maior golpe, que seria assistir à derrocada do segundo 5 de Julho.

Rememorando nesta Casa o nome dêsse ilustre brasileiro, no desempenho de missão que me confiou a Comissão Organizadora das festas comemorativas do — 5 de Julho — e prestando-lhe a homenagem da minha saudade, do meu respeito e da minha veneração, cumpro o dever cívico de chamar a atenção da mocidade brasileira para o exemplo dessa vida agitada e fecunda, tôda ela devotada à grandeza da Pátria e ao amor à Liberdade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, os jornais da manhã noticiaram o falecimento de um dos ma's notáveis escritores patricios — Manuel Bento Monteiro Lobato, — figura que, durante 30 anos, ocupou o primeiro plano na intelectualidade brasileira.

Não o conheci pessoalmente, mas fui admirador da sua lúcida inteli-

gência e grande patriotismo. Veio traçar para o Brasil novos roteiros, e foi, incontestavelmente, uma das grandes personalidades do modernismo literário.

Monteiro Lobato não tomou parte no movimento de 22; foi anterior a êle.

Neste mesmo Senado a vóz de Ruy Barbosa teve ensejo de elevar bem alto o nome do jovem escritor. Lembro-me comò se fôsse hoje: — há 30 anos estava no interior de Minas, começando minha vida profissional, quando abrindo um jornal, li o memorável discurso de Ruy, que assim começava: Conheceis, porventura, "Urupês" de Monteiro Lobato, o admirável escritor paulista? E seu nome passou por uma consagração, não apenas porque o reconhecesse Ruy Barbosa, mas porque, de fato, era um grande escritor que, ao se revelar, apontava o caminho a ser seguido.

Era preciso afastar, de vez, aquêlo mundo artificial, criado, insuflado e conservado pelo acadêmico irreal do movimento parnasiano. Monteiro Lobato vinha tirar o Brasil da ilusão para colocá-lo em contacto com a realidade brasileira, com o drama do homem do campo que êle viu com olhos de quem reconhece naqueles que trabalham, o eterno sofredor de injustiças de uma organização social decadente.

Mas, Monteiro Lobato, no decorrer dêstes 30 anos, não pôde ver a melhoria do *Jeca Tatu*; não conseguiu testemunhar a restauração do equilíbrio social do mundo; êsse seu ceticismo levou-o a procurar a solução desesperadora. Justamente nesse ponto é que estão nossas divergências. Mas se encararmos o problema por êsse prisma humano veremos que o nosso *Jeca Tatu* continua a ser a expressão do campo que não tem coisa alguma. Não há laços que o prendam à terra, nem leis trabalhistas que lhe garantam a subsistência e a de sua família, que permanece num nível de vida incompatível com os seres humanos. É nesse setor que todos acreditamos estar com o grande escritor paulista, embora discordando das soluções por êle preconizadas.

Acredito que, se ultimamente procurava a solução desesperadora no socialismo — e talvez no comunismo — assim procedia induzido por um ceticismo absoluto, num gesto de desalento.

Monteiro Lobato foi, inquestionavelmente um renovador, não só no ter-

reno literário e no dos problemas sociais e econômicos, como no setor, digamos, do reinício da campanha de higiene pública que se processou em nossa terra. Ao tempo em que proclamava a condição miserável de *Jeca Tatu*, a voz profética do grande mestre Miguel Pereira afirmava o lastimável estado sanitário do povo brasileiro, levando o Poder Público a se interessar pela sorte do trabalhador do campo. Assim se iniciaram os serviços de profilaxia rural.

Sr. Presidente, indiscutivelmente perde a nossa terra uma das figuras que mais a dignificaram pela inteligência e patriotismo. A data lutuosa não poderia passar despercebida nesta Casa, onde a voz do maior Senador de todos os tempos já proclamara a glória do ilustre cidadão que acaba de desaparecer.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) — Sr. Presidente, as Comissões do Senado, principalmente as de Finanças e de Constituição e Justiça, estão sobrecarregadas de projetos.

A de Constituição e Justiça, sobretudo, obrigada a se pronunciar sobre todas as proposições, projetos, indicações, e demais assuntos submetidos à consideração da Casa, tem, hoje, em seu poder, apreciável número de processos pendentes de andamento, enquanto as Ordens do Dia — especialmente a das últimas semanas — quase não contêm matéria que as preencha.

Ocorreu-me, por isso, Sr. Presidente, a idéia de propor à Casa pequena modificação do Regimento, de modo a permitir que as proposições oriundas da Câmara dos Deputados não sejam obrigatoriamente remetidas à Comissão de Constituição e Justiça.

No regime da Lei Interna atual, tal procedimento é impossível, porque a letra "c" do artigo 68, dispõe incisivamente: as proposições, oriundas da outra Casa do Congresso, têm que ser enviadas à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, para que se pronuncie sobre a sua constitucionalidade. São estes os termos do Regimento:

"Opinar sobre o aspecto jurídico constitucional ou legal de qualquer assunto submetido à consideração do Senado".

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Notamos, freqüentemente, o embaraço da Mesa em face das proposições oriundas da Câmara dos Deputados, as quais, via de regra, já passaram pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Legislativo. E observamos que a primeira etapa, nesses trâmites regimentais, destinada ao pronunciamento sobre a constitucionalidade dos projetos ou proposições, dificulta positivamente o andamento dos nossos trabalhos, porque, por mais que a Comissão de Constituição e Justiça se esforce, por mais diligentes que sejam os seus membros, fatalmente, a sua pasta está sempre repleta de projetos à espera de parecer. Estou mesmo informado de que, no momento, perto de 150 assuntos se acham sob seu exame.

Assim, Sr. Presidente, vou oferecer ao estudo do Senado Projeto de Resolução, modificando a letra "c" do artigo 68, nestes termos:

"Opinar sobre o aspecto jurídico-constitucional ou legal dos assuntos submetidos à consideração do Senado e, a requerimento, das proposições da Câmara dos Deputados, quando a matéria versada não for de sua competência específica.

O artigo 117 do Regimento, por sua vez, cria dificuldades à ação da Mesa, ao dizer:

"Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionais, a Comissão que estudar a matéria proporá sua rejeição ou apresentará emenda supressiva ou modificativa".

Ora, Sr. Presidente. Parece-me, entretanto, que conjugado o art. 117 com o art. 135, se regulará perfeitamente o assunto, por isso que, levantada a questão constitucional de certa matéria — suponhamos pela Comissão de Finanças — o projeto irá à de Constituição e Justiça, conforme o disposto no art. 135.

No Projeto de Resolução que apresento, proponho que o art. 135 e seu parágrafo único passem a constituir os parágrafos 1.º e 2.º do art. 117.

Eis os termos do art. 135 e seu parágrafo único:

"Art. 135. Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição virá em seguida ao plenário e, somente, depois de

ela distribuída a outras Comissões.

Parágrafo único. Reconhecida a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da proposição, por voto de plenário, não poderá mais ser ela arguida”.

Parece-me, Sr. Presidente, que com esta providência se regulariza o trabalho das Comissões. As proposições oriundas da Câmara irão, diretamente, às Comissões Técnicas, que opinarão sobre as emendas propostas pela Câmara. Se numa dessas Comissões, por ventura, for levantada a questão da inconstitucionalidade, a proposição, a requerimento desse órgão, irá à Comissão de Constituição e Justiça que dirá da constitucionalidade da matéria. Considerada inconstitucional, o plenário se pronunciará logo em seguida; e se o fizer no sentido afirmativo, acatando o parecer, estará liquidado o assunto. Reconhecida, porém, a constitucionalidade, o projeto voltará à Comissão que tenha requerido a audiência da Comissão de Constituição e Justiça e prosseguirá nos demais trâmites regimentais.

São estas, Sr. Presidente, as considerações com que pretendo justificar o Projeto de Resolução que tenho a honra de enviar à Mesa. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1948

*Altera dispositivos do Regimento Interno do Senado.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º A letra c do art. 68 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 68, letra c:

c) opinar sobre o aspecto jurídico-constitucional ou legal dos assuntos submetidos à consideração do Senado e, a requerimento, das proposições da Câmara dos Deputados, quando a matéria versada não for da sua competência específica.

Art. 2.º O artigo 135 e seu parágrafo único passarão a constituir os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 117 do Regimento Interno, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o Regimento, o projeto que acaba de ser apresentado e lido pelo Senador Alfredo Neves vai a imprimir para distribuição em avulsos.

Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, em continuação à série de discursos que venho fazendo sobre o caso da política alagoana, deveria hoje pronunciar-me no mesmo teor das vezes anteriores. Porém, como o tempo é escasso e mesmo não me sinto muito bem de saúde, vou reduzir a proporções mínimas os comentários que passo a expender.

Sei que estou fazendo o jogo do inimigo, do inimigo múltiplo ou multiforme; mas, como disse que estava travando uma batalha de aniquilamento, não me importa identificar e reconhecer todos esses inimigos à medida que se descobrem e se vão empenhando na ação. Procedem de várias épocas, de várias fases durante as últimas lutas políticas do Brasil e da principal dentre elas que culminou no 29 de outubro de 1945 que, sei, não agradou senão ao povo brasileiro, às Forças Armadas do Brasil e aos homens que, sinceramente, desejavam que viessemos a gozar de um clima de paz, tranquilidade e trabalho profícuo.

No que respeita, porém, aos interesses de toda a espécie atingidos em razão daquele movimento político das Forças Armadas, sei bem que fiquei marcado, porque muitos foram esses interesses e apetites que contrariei.

Hoje, há mais alguns fatos novos em torno do caso de Alagoas. Outros, a que já vinha aludindo, não os havia completamente esclarecido sendo necessário ampliá-los. Por exemplo, salientei a necessidade dos dois grandes órgãos partidários cujas seções alagoanas estão unidas de pedra e cal, esclarecerem ou definir, a meu pedido, a orientação de cada um.

Quanto ao meu partido — o P. S. D. — sei bem qual a sua posição atual. Posso até assegurar que a seção alagoana que se cindiu e cuja maioria na Assembléia Legislativa do Estado está hoje unida à representação udenista, não consultou sobre essa sua atitude aos órgãos superiores de deliberação e execução, do P. S. D., porque, do contrário eu creio teria sabido. Tomou, por si mesma,

a decisão de se unir à U. D. N. para alcançar deliberado objetivo comum.

Quanto à U. D. N., já não tenho a mesma certeza. Não posso assegurar tenha tido procedimento idêntico ao do P. S. D.: duvido, entretanto, que a atitude da seção estadual haja sido tomada sem consulta aos órgãos superiores.

O Sr. José Americo — Refere-se V. Ex.<sup>a</sup> à simples aliança partidária, em Alagoas, do P. S. D. com a U. D. N.? Faço esta pergunta porque, nesses casos, independe de aprovação do Partido. Pelos estatutos da U. D. N., essas alianças podem processar-se à sua revelia. São simples alianças partidárias.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não afirmo que dependia, nem independia da aprovação dos órgãos superiores. O que eu disse foi que tinha certeza de que os órgãos de deliberação e de execução superiores do P. S. D., não haviam tido nenhum conhecimento dessa aliança, local; e não sabia se poderia dizer o mesmo em relação a U. D. N.

O Sr. José Americo — A mim me parece que V. Ex.<sup>a</sup> pode estranhar a atitude do P. S. D. em relação ao caso de Alagoas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não estou estranhando.

O Sr. José Americo — O fato diz respeito a V. Ex.<sup>a</sup> e ao seu Partido. Em relação à U. D. N. de Alagoas, todos a conhecem como partido de oposição ao governador. Sempre manteve essa atitude. Portanto, não vejo em que a estranhar. V. Ex.<sup>a</sup> deve esclarecer a situação em relação ao seu partido.

O SR. GÓES MONTEIRO — Tenha V. Ex.<sup>a</sup> um pouco de paciência e verá que me assistem razões para focalizar o assunto.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> permite outro aparte? (*Assentimento do orador*) — No meu aparte anterior, disse que a seção alagoana da U. D. N. sempre se manteve em oposição ao governador. Desejo esclarecer, ainda, que não sei se houve consulta ao órgão superior. Depois que me afastei da direção da U. D. N., após o meu último discurso no Senado, que considere como palavra final de ordem política e caráter partidário, não sei, repito, se, posteriormente, houve alguma consulta à di-

reção central do Partido sobre a posição assumida, agora, pela U. D. N. de Alagoas.

O SR. GÓES MONTEIRO — No decorrer do meu discurso, terei oportunidade de referir-me à ação de V. Ex.<sup>a</sup> no caso de Alagoas, muito mais complexo do que se pode pensar. Estou trazendo para aqui, tangenciando-as, as questões que dizem respeito aos dois partidos coligados contra o Governador do Estado.

O Sr. José Americo — Aguardo, com muito prazer, o depoimento de V. Ex.<sup>a</sup>, sobre a minha posição nos entendimentos que tivemos para pacificação de Alagoas. Ambos nos esforçamos por harmonizar a política do Estado; mas foi debalde.

O SR. GÓES MONTEIRO — Confirmo tudo que V. Ex.<sup>a</sup> disse. Entendo, porém, que devo deixar bem clara a posição dos dois partidos, sobretudo os antecedentes, que procurarei resumir, para lhes fixar a posição na hora atual. Creio chegado o momento de estabelecer o verdadeiro divisor de águas, em relação à política nacional e defini-lo bem quanto ao Governo que nos está dirigindo do ponto de vista partidário — penso — com tanta prudência e clarividência. É chegado o momento, mesmo dentro das bases do acôrdo estabelecido e que está sendo cumprido de maneira platônica ou subplatônica, de fixar esse divisor de águas. Quem é branco deve ficar branco, quem é preto deve ficar preto, quem é amarelo deve ficar amarelo, quem é vermelho deve ficar vermelho.

O Sr. José Americo — Em Alagoas há apenas união da U. D. N. com o P. S. D.

O SR. GÓES MONTEIRO — Ai está o paradoxo (*riso*), o grande paradoxo; e por isso que tenho o direito de pedir explicações.

É necessário que, abusando um pouco da paciência do Senado (*não apoiados*), eu lance um olhar retrospectivo sobre os antecedentes do caso, diante da entrevista do nobre e ilustre líder da U. D. N. nesta Casa, o Sr. Senador Ferreira de Souza.

Na referida entrevista, S. Ex.<sup>a</sup> antecipou — o que o P. S. D. não fez — que, no caso de Alagoas, a U. D. N. estava solidária com a ação contra o Governador da sua seção local.

O Sr. Ferreira de Souza — Talvez V. Ex.<sup>a</sup> não conheça bem a organização da U. D. N. É de base federativa.



O SR. GÓES MONTEIRO — É quase certo que não a conheça bem; por isso estou procurando reconhecê-la.

O Sr. Ferreira de Souza — O que ocorre na âmbito dos Estados, é matéria dos Conselhos estaduais, salvo casos muito especiais. Quando a ação dos Estados se reflete diretamente na política federal, é possível a modificação da atitude pela direção central. No caso, porém, não houve esse reflexo. A U.D.N. de Alagoas adotou certa atitude, em que a direção central nada viu que a pudesse contrariar.

O SR. GÓES MONTEIRO — Perguntaria, então, a V. Ex.<sup>a</sup>, se o órgão central aprovaria a aliança da U.D.N. de Alagoas com o comunismo, como já ocorreu uma vez. É verdade que, naquela época, o comunismo não estava fora da lei.

O Sr. Ferreira de Souza — O nobre orador mesmo disse que o comunismo não estava fora da lei nessa ocasião. Qualquer seção estadual podia tomar essa atitude, dentro do âmbito estadual. Está de acôrdo com os estatutos do partido.

O SR. GÓES MONTEIRO — Disse-o para adiantar a defesa de V. Ex.<sup>a</sup>. A referência vai servir-me de base à argumentação que, posteriormente, desenvolverei, quando lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> os casos do Piauí e outros, em que a atitude da U.D.N. tem sido inflexivelmente a favor da seção estadual, porém com alcance objetivo pronunciado na política nacional.

Não o poderá renegar a U. D. N., porque, se o fizer, renegará a tuco quanto tem feito.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> pode ficar certo de que a U.D.N. nunca renegará a sua orientação.

O SR. GÓES MONTEIRO — Vamos vêr. Justamente sobre essa orientação, que o partido de V. Ex.<sup>a</sup> não renegará, é que estou pedindo esclarecimentos positivos. Quanto ao P. S.D., já os possuo, pois é o meu partido.

O Sr. Arthur Santos — Já que V. Ex.<sup>a</sup> quis informes sobre a atitude da U. D. N., pergunto-lhe se o P. S.D., a que pertence, está contra a orientação da sua seção de Alagoas.

O SR. GÓES MONTEIRO — O P. S. D. central ainda não se reuniu para tratar do caso de Alagoas.

O Sr. Victorino Freire — Aliás, o diretório estadual é autônomo.

O Sr. Arthur Santos — É o mesmo caso da U. D. N. Por que, então, a estranheza?

O Sr. Ferreira de Souza — É o caso de todos os partidos.

O Sr. Victorino Freire — Ao enviar a nota, o diretório central do Partido Social Democrático encontrou apoio no Maranhão.

O Sr. Arthur Santos — Por que — torno a perguntar — a estranheza, se a U. D. N., seção de Alagoas está em oposição ao Governador?

O Sr. Victorino Freire — Extrañhou-se apenas a aquiescência. Fixou-se a incoerência da seção alagoana da U. D. N., ante o caso do Piauí. Ali, a seção local achou que haveria outras razões. Foi essa a única estranheza.

O Sr. José Americo — Que tem o caso da seção alagoana da U. D. N. com o do Piauí? Que relação existe entre ambos?

O Sr. Victorino Freire — O que causa estranheza é o seguinte: quando a maioria da Assembléa do Piauí iniciava o processo de "impeachment" contra o governador, aliás evitado graças à intervenção pessoal de V. Ex.<sup>a</sup> junto ao Sr. Presidente da República...

O Sr. José Americo — Todos nós conhecemos o caso.

O Sr. Victorino Freire — ... trouxe para V. Ex.<sup>a</sup> esclarecimentos do Chefe da Nação.

O Sr. José Americo — Por mais de uma vez.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.<sup>a</sup> era o presidente da U. D. N. e interveio junto ao Presidente da República, numa atitude, aliás, altamente patriótica. Como dizia, quando a maioria da Assembléa do Piauí iniciava o processo de "impeachment" contra o Governador, a U. D. N. de Alagoas, achava que o govêrno do Estado deveria resistir mesmo em luta armada.

O Sr. José Americo — Não houve absolutamente êsse conselho.

O Sr. Victorino Freire — A U.D.N. de Alagoas manifestou-se claramente contra a Assembléa do Piauí. No entanto, hoje, deseja o "impeachment" contra o governador do Estado.

O Sr. Arthur Santos — São casos completamente diferentes.

O Sr. Victorino Freire — Perdão; não são absolutamente diferentes.

O Sr. Arthur Santos — Os motivos podem ser outros.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O "impeachment" é medida constitucional.

O Sr. *Victorino Freire* — O processo de "impeachment" contra o governador do Piauí, baseava-se no não cumprimento da Constituição estadual. O governador negava-se a reintegrar funcionários, embora houvesse disposição expressa na Constituição.

O Sr. *Arthur Santos* — Sete deputados da U.D.N. não podem conseguir a intervenção no Estado de Alagoas. Só a levarão a termo, ligados aos representantes de outros partidos. V. Ex.<sup>a</sup> deve criticar a ação do P. S. D.

O Sr. *Victorino Freire* — Já disse que o diretório estadual é autônomo. Tanto assim que, embora eu tivesse recebido todo apóio do diretório central do P. S. D., perdi no Maranhão.

O Sr. *Arthur Santos* — O Senador Ismar de Góes pertence ao P. S. D. e dirige a maioria da Assembléa alagoana. Não é o mesmo caso dos sete deputados udenistas.

O Sr. *Victorino Freire* — Expendo minha opinião como Senador.

O Sr. *Arthur Santos* — Não estou pedindo opiniões; mas demonstrar que não existe contradição.

O Sr. *Victorino Freire* — A contradição é flagrante.

O SR. GÓES MONTEIRO — Até agora não afirmei de maneira categórica, ter havido contradição, ou que pretendia interpelar a U. D. N. sobre assuntos que dizem respeito a sua ordem interna.

Diante, porém, da entrevista do líder da União Democrática Nacional no Senado; diante também de outros fatos chegados ao meu conhecimento, sou forçado no momento de situar o divisor de águas, a saber quando a U. D. N. defende certos princípios e quando não os defende.

O Sr. *José Américo* — Quer V. Ex.<sup>a</sup> a minha opinião sobre a intervenção e o "Impeachment". Em tese não sou contra. Depende da configuração de cada caso. A matéria é de tanta responsabilidade, que pode ser derogatória da soberania do voto. Voto como juiz com consciência, sem nenhuma injunção partidária.

O SR. GÓES MONTEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> fala como homem de convicção, estou de acôrdo. Mas os três Senadores pelo Piauí vieram, no momento crucial, pedir meu apóio. Todos nós ouvimos os veementes discursos pronunciados pelo eminente Senador Ri-

beiro Gonçalves, meu prezado amigo e a quem dedico grande admiração.

Desejaria saber se S. Ex.<sup>a</sup>, neste momento de definição de posições, pensa de modo contrário ao que pensava anteriormente. Aos demais colegas, não me assiste o mesmo direito de interrogar.

O Sr. *Arthur Santos* — Permita-me uma interrupção. Antes de V. Ex.<sup>a</sup> querer saber a opinião da U. D. N. que não é o partido de V. Ex.<sup>a</sup> deveria declarar a posição do P. S. D. ao qual pertence.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A definição de posições deveria começar pelo P. S. D.

O Sr. *Arthur Santos* — V. Ex.<sup>a</sup> deve dizer se o P. S. D. apoia, ou não o Senador Ismar de Góes. Depois então, poderá pedir a opinião do partido em oposição ao Governador de Alagoas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Foi justamente o que fiz na sessão passada. Ao iniciar a minha oração de hoje, meu primeiro cuidado foi dizer — deve estar registrado pela Taquigrafia... — que, nessa última fase do caso de Alagoas, eu estava habilitado a saber a posição do P. S. D. e fui logo declarando uma parte do que sabia, isto é, que a aliança da seção alagoana do P. S. D. com a U. D. N. havia sido feita à revelia dos órgãos de direção do Partido.

O Sr. *Arthur Santos* — Quer dizer que o P. S. D. não apoiou essa aliança?

O SR. GÓES MONTEIRO — Não fui até lá, porque V. Ex.<sup>a</sup> e os nobres colegas que me estão honrando com seus apertes não me deixaram dizer que o P. S. D. ainda não se reuniu para tratar desse caso, ao passo que a U. D. N. já o fez e deliberou.

O Sr. *José Américo* — Afirimo a V. Ex.<sup>a</sup> que não tenho conhecimento dessa reunião, nem de qualquer deliberação.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Deixou-se que a matéria fosse resolvida pela U. D. N. local.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — V. Ex.<sup>a</sup> citou meu nome e o fez com referências que muito agradeço. Devo, porém, esclarecer que cheguei ontem à tarde do meu Estado, onde fui tomar parte na convenção da seção local da U. D. N. Não tive, assim, a fortuna de acompanhar os debates travados neste recinto em tôrno do caso de Alagoas, nem, tão pouco, de me inteirar do que tem acontecido

naquela unidade da Federação. Declaro, entretanto, a V. Ex.<sup>a</sup> que minha situação, quanto ao caso do Piauí permanece absolutamente imperturbável e coerente, porque sempre defendi o governador desse Estado e o seu direito ao exercício do mandato que recebeu das urnas livres, através de eleição em que se pronunciou a maioria dos seus conterrâneos.

O SR. GÓES MONTEIRO — E o de Alagoas não recebeu identicamente?

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não estou afirmando o contrário. Ele estava ameaçado de ser destituído de suas altas atribuições — não de forma constitucional legal ou de acôrdo com o remédio que a lei traça.

O SR. GÓES MONTEIRO — E não é a mesma coisa em relação ao Governador de Alagoas.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — ... em consequência de uma verdadeira mistificação, com a maioria de metade mais um dos nossos adversários da Assembléa.

O SR. GÓES MONTEIRO — *Mutatis mutandis*, é o que se está repetindo em Alagoas.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não disse em que situação está colocado o caso de Alagoas, porque, ausente, não pude acompanhá-lo, como não tive a fortuna de estar presente durante as exposições de V. Ex.<sup>a</sup>. Reservo meu pronunciamento quanto a questão de Alagoas, para o momento oportuno, isto é, depois de ouvi-lo porque, primeiro preciso conhecer, para em seguida julgar.

O Sr. Victorino Freire — No caso do Piauí, acompanhei a fórmula estabelecida pelo Senador José Américo.

O Sr. José Américo — V. Ex.<sup>a</sup> exibiu o telegrama com essa recomendação.

O Sr. Victorino Freire — Realmente, acatei a recomendação de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. GÓES MONTEIRO — Retomando o fio do meu discurso vou expôr sucintamente...

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os timpanos*) — Devo ponderar ao nobre orador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex.<sup>a</sup>, consulte o Senado sobre se consente na prorrogação do expediente por meia hora, a fim de que o Senador Góes Monteiro possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Ferreira de Souza no sentido de ser prorrogada a hora do expediente por trinta minutos, a fim de que o Senador Góes Monteiro termine o seu discurso. Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o Senador Góes Monteiro.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Ferreira de Souza a gentileza de ter pèdido a prorrogação do expediente e ao Senado tê-la concedido.

Tenho especial interêsse em prestar os esclarecimentos solciitados pelo ilustre líder da U. D. N., bem como em responder aos numerosos apartes, que, logo de início, interromperam minha oração.

Como dizia, vou fazer um retrospecto da posição da U. D. N., do meu Estado em função da U. D. N. central.

Quanto aos apartes do nobre Senador Arthur Santos, devo informar a S. Ex.<sup>a</sup>, que já esclareci como considero a posição do P. S. D., meu partido. E, se ousou pedir uma explicação à U. D. N., é por que esta agremiação — como o fêz no caso do Piauí — envolveu o P. S. D. no caso de Alagoas, como passo a demonstrar.

Conforme já disse, no post-manhã de 29 de outubro, com surpresa e mágua para mim, a U. D. N. local de Alagoas atirou-se, veementemente, na luta pela substituição do Interventor alagoano, de um modo que não podia deixar de me ferir, pelos termos em que foi vasada sua oposição à nomeação do Interventor naquele Estado, que ia ser feita à minha revelia.

A disposição hostil processou-se sem levar em consideração que eu, naquêlê momento, tinha, pelo menos na aparência, satisfeito o principal objetivo udenista — qual o de acabar com a ditadura. Devia merecer, por conseguinte, tôda tolerância, todo acatamento e aprêço ainda quando estivesse, porventura, praticando ação errada, o que não era o caso.

Contive-me e continuei em minha árdua tarefa, colaborando com o Governo Provisório, instituído, como quis a U. D. N., sob a presidência do Chefe do Poder Judiciário. Colaborei nesse governo, de que mantendo exce-

lentes recordações, tanto do Presidente Linhares como de meus demais colegas do Ministério.

Durante a fase eleitoral, isto é, até as eleições de 2 de dezembro, a U. D. N. local continuou a crivar-me de setas. Até mesmo o terceiro Senador Alagoano — que não está presente — teve que repelir, enérgicamente, a permanente e constante agressividade da U. D. N. de Alagoas.

Realizadas as eleições e vitorioso o General Eurico Gaspar Dutra, a atitude da U. D. N. alagoana continuou gratuitamente hostil.

Logo que assumiu o Governo do país, o atual Presidente da República, com grande desprendimento e numa extraordinária demonstração de patriotismo — qualidades que, no decurso de sua gestão, tem comprovado, suficientemente, no trato dos inúmeros casos político-partidários que têm ocorrido, agindo de maneira imparcial, como verdadeiro magistrado, éle incumbiu-se de tratar com a U. D. N., a fim de criar um clima de confiança, de modo a se poder ter a certeza de que os trabalhos da Constituinte correriam satisfatoriamente, doando a Nação de instituições democráticas que melhor conviessem à nossa configuração nacional.

Dediquei-me a êsse trabalho, não digo com entusiasmo, porque êsse é pouco duradouro, mas com verdadeira convicção. Colaboraram comigo homens eminentes, entre os quais devo salientar os dois líderes na Assembléia Constituinte, o Exmo. Vice-Presidente da República e nosso Presidente, Sr. Nereu Ramos, e o atual Governador da Bahia, Sr. Otávio Mangabeira.

Já disse que não foram poucos os percalços que tivemos de vencer para se chegar ao primeiro objetivo, que era a promulgação, o mais rápido possível, de uma Constituição democrática.

O testemunho que vou invocar para o fato é do próprio Presidente do Senado, em cuja residência sendo eu Ministro da Guerra, fui muitas vezes trabalhar para descobrir no exame do anteprojeto da Constituição, a maneira mais fácil de superar as dificuldades que surgiram, e, ao mesmo tempo, um meio de não enfraquecer, demasiadamente, o Poder Executivo — e a prova está nesses casos estaduais — porque se havia formado um verdadeiro complexo de "paura" da Ditadura.

S. Ex.<sup>a</sup>, sabe quanto nos custou redigir e tornar a redigir o texto do anteprojeto da Constituição, nos pontos denominados "nevrálgicos"; por sinal que um dos colaboradores foi o atual governador de Alagoas, então deputado a Constituinte, Sr. Silvestre Péricles.

De outro lado, devo salientar a excelente boa vontade do Sr. Otávio Mangabeira, dos Deputados Juraci Magalhães, Prado Kelly e de outros, para que fôsse vencida, como o foi, tão árdua etapa.

Logo em seguida, o Exmo. Sr. Presidente da República, dando a maior demonstração de confiança e a maior prova de suas boas intenções de governar o país dentro da Constituição e da lei e de congregar todos os esforços possíveis, sem qualquer distinção partidária, para resolver os complexos problemas que nos assoberbaram desde aquê tempo, não trepidou em modificar o quadro de auxiliares do seu governo para contemplar membros da U. D. N. e do P. R. — coligado com a U. D. N. — no sentido de lhes dar enorme prova de consideração muito antes que, formalmente, fôsse assinado o acôrdo. Êste foi conduzido pelo nobre Senador José Américo, pelo nosso Presidente, Senador Nereu Ramos, e mais o Sr. Arthur Bernardes, Presidente do P. R., os três que formaram a aliança in-te-partidária.

Isso ocorreu, porém, um ano depois, porque, como todo o Senado sabe, não foram poucas as vacilações, as dificuldades e os tropeços, a tal ponto que o acôrdo só pôde ser formalmente terminado em fevereiro dêste ano.

Durante todo tempo que mede ou desde a formação do atual Ministério até esta época, a seção alagoana da U. D. N. manteve-se na mesma atividade hostil em relação ao novo governador que tinha sido eleito.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Profundamente coerente com a atitude que havia adotado.

O SR. GÓES MONTEIRO — Já vou mostrar a coerência em relação ao P. S. D.

Quando voltei de Montividéu, no ano passado, tive a oportunidade feliz, sendo chefe da União Democrática Nacional o nobre Senador José Américo, de tratar com S. Ex.<sup>a</sup>, com o Presidente Nereu Ramos e outras personagens, da realzação e consolidação dêste acôrdo, que só foi efetivado

do, como disse, em fevereiro deste ano.

Até o mês de outubro, a seção local da U. D. N., em Alagoas, não teve outra atitude senão essa a que Vossa Excelência acaba de chamar de coerente.

No mês de outubro, houve grave incidente, em Alagoas, conhecido pela "questão dos desembargadores", porque a U. D. N., tendo feito aliança escrita com o Partido Comunista e o governador se decidiu a combater por todos os meios o comunismo em Alagoas, recebeu de choibre oposição tenaz das duas correntes políticas, e não era possível fazer distinção entre a U. D. N. e o Partido Comunista.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Vossa Excelência poderia dizer qual foi esse acôrdo político e em tôrno de que, entre a União Democrática Nacional e o Partido Comunista?

O SR. GÓES MONTEIRO — Em tôrno das eleições para governador do Estado, para o 3.º senador, e deputados à Assembléia Legislativa estadual.

O Sr. *Arthur Santos* — Acôrdo idêntico fêz o P.S.D., em São Paulo, com o Partido Comunista.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não estou incriminando nada, estou relatando fatos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Isso não justifica que, para combater o comunismo se combata também a U.D.N. A U.D.N. teria feito um acôrdo com os comunistas somente para o momento da eleição, sem que tal acôrdo importasse em eleição de comunistas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> que diga: não foi só para isto que o fêz; foi para isso e para oposição ao governador empossado em Alagoas. Foi o corolário natural nunca desmentido e confirmado pela atuação em conjunto.

O Sr. *Arthur Santos* — Nunca seria como aceitação pela U.D.N. das idéias comunistas; seria também provocar contra a U.D.N. uma reação como se fôsse anticomunista.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não posso saber se o acôrdo foi expresso em relação às eleições somente ou se abrangia outros objetivos. Mas o que posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup>...

O Sr. *Arthur Santos* — Em Pernambuco houve acôrdo entre o P.S.D. e o Partido Comunista.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E não me consta que o P.S.D. tenha sido perseguido como comunista.

O SR. GÓES MONTEIRO — ... é que se manteve integral para o fim de fazer tôda oposição conjugada e conexa ao governador do Estado. Portanto, este tinha que os tratar do mesmo modo.

O Sr. *Arthur Santos* — Atualmente, a U.D.N. de Alagoas está de acôrdo com o P.S.D., partido a que V. Ex.<sup>a</sup> pertence e é chefiado, ali, pelo Senador Ismar de Góes.

O SR. GÓES MONTEIRO — Vou chegar lá e V. Ex.<sup>a</sup> vai ver a objeção do que se faz em tôrno desse caso. Não estou empregando semântica para desvirtuar o sentido dos vocábulos, em minhas frases, nem fazendo figura de retórica, nem sinédoque para substituir o todo pela parte, ou vice-versa; estou dando à palavra e à frase seu sentido real e positivo.

V. Ex.<sup>a</sup> vai ver que abjeção se está praticando em Alagoas.

O Sr. *Arthur Santos* — Acredito, e desejo ouvir V. Ex.<sup>a</sup> com tôda atenção. Só estranho que V. Ex.<sup>a</sup> condene a atitude da U.D.N. e não fale no P.S.D. que é chefiado, em Alagoas, pelo Senador Ismar de Góes.

O Sr. *Victorino Freire* — É porque V. Ex.<sup>a</sup> não ouviu os discursos anteriores, pronunciados pelo Senador Góes Monteiro em que S. Ex.<sup>a</sup> criticou a atitude dos dois partidos e fêz até apêlo à direção dos mesmos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Estou citando a U.D.N. do âmbito nacional. Não estou atacando a U.D.N.

O SR. GÓES MONTEIRO — Desejaria perguntar por que motivo uma irracão da U.D.N., que digo logo ser a da Paraíba, atacou de rijo o Senhor Ministro José Américo.

O Sr. *Arthur Santos* — Há verdadeiros absurdos por parte do P.S.D. Em relação ao caso de São Paulo, desejaria saber qual a coerência entre a atitude desse Partido e a adotada em Alagoas. Entretanto, afirmo que a U.D.N. sozinha não podia pretender a decretação do "impeachment" nem a intervenção em Alagoas. Só poderia fazê-lo ligada ao P.S.D. que representa a maioria.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não estou atacando a U.D.N. nacional, apenas cito fatos em tôrno dos acontecimentos nacionais, para que se possam tirar ilações e conclusões, e

assim, chegar à realidade da situação política.

O Sr. *Ferreira de Souza* — As ilações com referência à U.D.N. não lhe são nada desfavoráveis. A atitude desse partido é de coerência.

O SR. GÓES MONTEIRO — Quanto ao P.S.D., como disse muito bem o meu nobre colega Senador Victorino Freire, já me manifestei da maneira como entendia necessário, fazendo um pedido. Devo dizer que já estou habilitado, em parte, a responder ao nobre Senador Arthur Santos sobre a posição do P.S.D. no caso de Alagôas.

O Sr. *Arthur Santos* — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. GÓES MONTEIRO — Houve o incidente dos desembargadores de Alagôas, em que estiveram envolvidos muitos representantes da U.D.N. e dos comunistas, cujo mandato ainda não tinha sido cassado. No particular, vou fazer uma revelação que é a primeira contradita a oferecer a S. Ex.<sup>a</sup>.

Reunidos, alguns proceres da UDN, de Alagôas, procuram aproximar-se do governador, com a finalidade de se unirem contra mim e o Senador Ismar de Góes, cujo nome V. Ex.<sup>a</sup> pronunciaram. É uma revelação que talvez S. Ex.<sup>a</sup> não conheça. A direção local do P.S.D. de Alagôas alarmou-se; e o Vice-Presidente, diante dessa atitude benigna em relação ao Governador do Estado, com quem já estava um pouco em dissensão, também ficou alarmado, tendo eu de intervir, passando um telegrama ao governador do Estado, nos seguintes termos:

“Qualquer união do Governo com a U.D.N. local à minha revelia, será uma vil traição”.

Diante dessa minha atitude terminaram as gestões.

O fato teve lugar no mês de novembro ou dezembro do ano passado.

O de janeiro foi reservado à do acôrdo nacional, cujas bases não estavam ainda bem concretizadas, a não ser através do pensamento do Senador José Américo, que afinal conseguiu fôsse em parte vitorioso e, a meu vêr, patriótico e prático. Em fevereiro, realizado o acôrdo depois das eleições municipais — que serviram de motivo para atritos no seio da UDN com o Governador do Estado e a direção do PSD — o Governador de Alagoas veio ao Rio de Janeiro especialmente para realizar, naquêlê Estado, o referido acôrdo — e já agora

não mais à minha revelia, mas sob minha inspiração e a responsabilidade do meu ilustre amigo Senador José Américo.

O Sr. *José Américo* — Realmente a iniciativa foi minha. Tenho o prazer de dar testemunho de que V. Ex.<sup>a</sup> demonstrou muito interêsse e grande empenho, posso mesmo dizer grande entusiasmo pela adoção de uma fórmula que levasse a paz a Alagôas. Veio, então, ao Rio o Governador de Alagôas, que se entendeu com todos os polticos, menos comigo.

O SR. GÓES MONTEIRO — Vossa Ex.<sup>a</sup>, realmente, talvez não esteja lembrado de que houve um encontro acidental dêle com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *José Américo* — De simples saudação. Não tratamos de política. O encontro durou apenas minutos.

O SR. GÓES MONTEIRO — Posso responder ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, dizendo que, se V. Ex.<sup>a</sup> não tivesse confessado que a minha iniciativa partira de V. Ex.<sup>a</sup>, teria muita honra em dizer que fôra minha.

O Sr. *José Américo* — A iniciativa foi minha.

O SR. GÓES MONTEIRO — Repito que teria muita honra em dizer que fôra minha.

O Sr. *José Américo* — A iniciativa foi minha com a preocupação de proporcionar tranquilidade a Alagôas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não sei se me confesso culpado de inadvertência. Realmente, o Governador veio, e eu já tinha preparado a minuta do projeto de acôrdo, mais ou menos nas bases do elaborado por V. Ex.<sup>a</sup> no âmbito nacional. Foi por ter compilado as bases, observando mais ou menos as do acôrdo nacional, que me senti dispensado de ouvir V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *José Américo* — Não. Vossa Ex.<sup>a</sup> me ouviu. Tivemos freqüentes conversações. Só não troquei impressões sobre o acôrdo com o Governador de Alagôas.

O SR. GÓES MONTEIRO — É verdade. E mais: redigi somente uma cláusula diferente do acôrdo federal — aquela em que se escolhiam como arbitros os Senhores Nereu Ramos, Presidente do P.S.D.; José Américo, Presidente da U. D. N.; e Arthur Bernardes, Presidente do P.R.

Das discussões travadas sob minha orientação, entre o líder Rui Palmeira, o Governador e o terceiro Senador de Alagôas, senti que já havia qual-



quer coisa de pesosal, dificultando a redação do pacto.

O líder alagoano da U.D.N. declarou que necessitava ir a Alagoas, para obter o consenso de seus correligionários. O acôrdo, então, não pôde ser assinado.

Senti-me, por isso, dispensado de consultar V. Ex.<sup>a</sup>, enquanto o Senhor Rui Palmeira ia e voltava. Quanto ao Governador, o acôrdo foi prontamente aceito, com pequenas correções.

Desejo que fique bem claro: houve, primeiramente, tentativa da U. D. N. local para se unir com o Governador contra o Senador Ismar de Góes; depois, pretendeu-se entrar num acôrdo geral, mas, com a condição de ser excluído o Governador, no que não acedi.

São, creio, fatos novos para os honrados colegas. Por isso, nenhuma acusação fiz à U.D.N. Seus órgãos ignoravam tudo isso, o que, aliás, nenhuma importância tem, de vez que V. Ex.<sup>as</sup> mesmo me disseram que as decisões da seção local independiam das do órgão central. Quero caracterizar bem este ponto, porque V. Ex.<sup>a</sup>, Senador José Américo, e outros proceres da U.D.N., perante meu último discurso, acentuaram ser essa a atitude daquêlê partido, e eu acabo de mostrar que não o é.

O Sr. José Americo — Realmente declarei que a orientação da seção da U.D.N. de São Paulo fôra sempre de opposição ao Govêrno.

O SR. GÓES MONTEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> pode ter essa impressão, mas eu não a tenho (quanto a Alagoas).

O Sr. José Americo — Ignorava êsses passos.

O SR. GÓES MONTEIRO — Acentuei bem a mutação.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> poderá informar-nos se êsses passos foram dados por políticos da U.D.N. oficialmente habilitados?

O SR. GÓES MONTEIRO — Oficiosamente habilitados. V. Ex.<sup>a</sup> sabe como se processam essas demarches.

O Sr. Ferreira de Souza — Pela Comissão Executiva local? As vêzes, há iniciativa individual, sem, propriamente, audiência prévia do partido.

O SR. GÓES MONTEIRO — Houve iniciativa com o consenso do Governador e audiência de alguém da direção da U.D.N. O fato pode ser negado. Entretanto, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que,

infelizmente, na política brasileira, é assim: os homens não têm coragem de proclamar seus êrros, para se mostrarem quase infalíveis, corretos nas atitudes, quando, muitas vêzes, não o são.

O Sr. Ferreira de Souza — O fato era desconhecido por mim; daí, fazer minha pergunta a V. Ex.<sup>a</sup> sobre se havia manifestação oficial do partido.

O SR. GÓES MONTEIRO — Tudo isto foi um "truc", de acôrdo com novo têrmo da política moderna, à sorrelfa, no *underground*...

O alarme — falei bem claro — partindo da direção do P.S.D., repercutiu em mim, e intervim junto ao Governador, declarando não admitir que se fizesse qualquer acôrdo à minha revelia. Tudo foi adiado até um acôrdo geral. Mas, ao se tratar disso, havia já dissensões graves no seio do P. S. D. alagoano e a U. D.N. estabeleceu que o acôrdo seria feito, mas não com o Governador. O líder da U.D.N. escreveu-me uma carta muito atenciosa, hábilmente escrita, muito bem redigida. Mas, das entrelinhas — porque não dizia claramente que era aquilo — foi-me fácil logo depreender que queriam fazer um acôrdo com o P.S.D. sem o governador, ou melhor, contra o governador.

Já nesta altura — em março — respondi ao líder da U.D.N., deputado Rui Palmeira, em longa carta que terei ocasião de ler no Senado, estereotipando a política de Alagoas. Logo que S. Ex.<sup>a</sup> chegar aqui, solicitarei para eu ler a carta que lhe escrevi sobre a política de Alagoas.

Aparentemente, a U. D. N. se manteve na sua posição, diante do dissídio dentro do P.S.D. Até agora, ela se uniu ostensivamente com o P. S.D., unicamente para os fins que estão sendo articulados.

Vou deter-me aqui, devido ao adiantado da hora, pois, agora, já é tempo de ir descerrando o véu.

Não sei se todos os meus coleas estão convictos de que o caso de Alagoas é um caso local, um caso suscitado pelas chamadas violências do governador e por outras circunstâncias locais. Mas penso que outros não se deixaram iludir, pois aquilo não é um simples caso local. Ultrapassa, talvez, os limites de Alagoas, porque os ninhos de pacas, onde dormem as *surucucús* venenosas da horrível desavença de Alagoas, estão aqui no Rio de Janeiro.

Vou mostrar a V. Ex.<sup>na</sup>.

Por ocasião da última convenção da U. D. N. local, em Alagoas, que escolheu a delegação que aqui vem representá-la próximamente, não sei se V. Ex.<sup>na</sup> prestaram atenção ao fato de dois jornais desta capital haverem recebido um voto de louvor: o "Correio da Manhã" e o "Diário de Notícias". Quanto a este último, um de seus redatores foi especialmente elogiado e recebeu aplausos especiais (um cripto-comunista).

Sabem os nobres colegas que não costumam responder às diatribes dos homens que o general Pinheiro Machado chamava *sacripantas*, e o Senhor Epitácio Pessoa cognominava "flibusteiros da pena".

Hoje, porém, sou forçado a lêr, desta tribuna, um tópico apenas, para que fique consignado nos Anais do Senado.

No "Correio da Manhã" de sábado foi publicado um artigo que, não tendo assinatura, devo atribuir à redação ou direção do jornal, e que tinha, por título, "Coisas de Alagoas — A linguagem do General Góes Monteiro no "Senado". É uma verrina contra mim e, como não quero perder tempo, vou mostrar como a nossa imprensa, na sua maneira de redigir os fatos, comentar, analisar e criticar é tendenciosa como nenhuma outra imprensa do mundo. As críticas que tenho recebido da imprensa — refirme-me, bem entendido, às críticas construtivas — acham dever eu precipitar declarações por mim prometidas; acham dever eu analisar mais profundamente o ambiente nacional em tôdas as cores com que já tem sido por mim debulhado, arrolando maior número de fatos que levem à convicção; as críticas honestas são, enfim, as que apontam meus erros e me indicam os caminhos que devo seguir para corrigi-los.

A essas sou muito agradecido e não as confundo, absolutamente, com as críticas negativas, pejorativas, dos homens que nasceram para espalhar o mal e a desgraça sobre a terra.

A primeira das críticas construtivas, apenas respondo que não sou sobre-humano; estou fazendo um esforço exagerado sobre mim mesmo e, se dispuser de fôlego e tempo, chegarei ao fim da jornada, como anteriormente prometi.

Nessa diatribe contra mim, diz o "Correio da Manhã", explicando o caso dos desembargadores:

"O Governador tinha desrespeitado o *habeas-corpus*. Há presos por um princípio...

Esses presos eram três deputados comunistas que pretendiam subverter a ordem em Alagoas, levando o Governador a agir resolutamente. Diz-se que, depois de concedido *habeas-corpus* — aliás respeitado pelo Governador — ele promoverá um comício na praça onde está localizado o tribunal e, da sacada do palácio do Governo, chamava os desembargadores de ladrões, covardes, etc.

Isso não é verdade. Quem promoveu o comício foram muitos desses pessedistas que hoje querem processá-lo por crime comum. Afirma-se, a seguir, que toda a Nação se levantou em protesto contra esse comício; que o Presidente da República vem sofrendo a pressão do Senador Góes Monteiro e mandou ao Estado de Alagoas um delegado para dirimir a situação.

O Presidente da República aí está para provar a veracidade ou não dessa afirmação e dou permissão a qualquer Senador para perguntar se alguma vez, a não ser em casos mínimos que as circunstâncias provocaram, tratei com S. Ex.<sup>a</sup> do caso de Alagoas. Se o não fiz, não foi porque estivesse impedido de tratar disso como um amigo e conselheiro mas, por um pudor natural e escrúpulo.

Veja, portanto, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, como a versão de um jornal deturpa tôdas as intenções e todos os fatos.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço licença para observar a V. Ex.<sup>a</sup> que a hora do expediente está esgotada.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, considerar-me inscrito para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido oportunamente.

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 431, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1948.*

Esta Comissão é de parecer que seja aprovada a redução final dada em anexo do Projeto de Lei n.º 82, de 1948,



elaborado pela Comissão Mista de Leis Complementares.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de junho de 1948 — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 431, DE 1948

Redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 82, de 1948:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União, por intermédio do Ministério da Fazenda e respectivas delegacias fiscais nos Estados promoverá a distribuição, em partes iguais, de uma cota anual correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação geral do imposto de renda e proventos de qualquer natureza a todas as municipalidades do país, excluídas as capitais.

Parágrafo único. — No ano de 1948, será entregue apenas a metade da cota prevista.

Art. 2.º As importâncias, devidas na forma do artigo anterior, serão distribuídas em duodécimos nos termos do Código de Contabilidade Pública às exatarias federais a fim de que estas efetuem mensalmente o pagamento.

Art. 3.º O pagamento será feito diretamente à Prefeitura de cada Município pela Coletoria nêle instalada, ou pela que nêle tiver jurisdição, mediante ordem, neste último caso, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no respectivo Estado.

Art. 4.º A apuração e fixação da importância devida aos municípios como cota de cada exercício, a partir de 1948, inclusive terão por base o total consignado no balanço da Contadoria Geral da República a título de imposto de renda.

Parágrafo único — A parte devida a cada Município será fixada pela Diretoria da Receita Pública, que tomará por base o número dos municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5.º No ano seguinte ao do recebimento da respectiva cota-parte cada município enviará ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda um relatório acêrca da aplicação que lhe houver dado, para comprovação de que foi observada a parte final do parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição Federal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 432, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

Redação final do Projeto n.º 6, de 1947.

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação anexa do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1947.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 28 de junho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*.

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo realizará, no prazo de cinco anos, diretamente ou mediante contrato com empresas nacionais ou estrangeiras, escolhidas em concorrência pública, o serviço de dragagens nas barras canais de navegação interior (inclusive na Lagoa dos Patos e Lagoa Mirim), portos e vias de comunicação marítimas e fluviais, dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando mais de um serviço tiver de ser feito em portos do mesmo Estado, será atacada de preferência a dragagem do porto de maior interesse econômico.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com os serviços previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em cotas anuais iguais.

§ 1.º Dêsse total a quantia de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será aplicada nos serviços dos portos salineiros de Areia Branca e Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2.º Se o Tesouro Nacional não dispuser de recursos suficientes, o Poder Executivo fará, mediante contrato com terceiro ou terceiros, as necessárias operações de crédito, a juro nunca superior a 6% (seis por cento) anuais, podendo também, se o mercado o comportar, emitir apólices da dívida pública ao juro anual de 5% (cinco por cento).

Art. 3.º Se o serviço já constituir obrigação contraída em contrato de concessão, os concessionários serão obrigados a realizá-lo.

Parágrafo único. Se o concessionário provar insuficiência de sua receita para atender às despesas com a dragagem, bem como a impossibilidade de obter a quantia necessária mediante operação de crédito, ainda que com fiança do Governo Federal, fará este o adiantamento, em parcelas, da importância necessária, ou, se mais convier, executar os serviços diretamente ou por terceiro, obrigando-se o concessionário a reembolsá-lo do total despendido e mais o juro à taxa anual de 6% (seis por cento), no prazo máximo de quinze anos.

Art. 4.º O reembolso do Tesouro Nacional, quanto às importâncias diretamente empregadas nos portos explorados pelo Governo, ao juro respectivo e às despesas com as operações de crédito, será feito pela renda do porto beneficiado, podendo o Poder Executivo, uma vez comprovada a insuficiência dela, e somente para esse fim, proceder pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à cobrança das seguintes contribuições:

a) parte ou totalidade da taxa de emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945;

b) uma tarifa adicional, entre Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por tonelada de carga, sobre a taxa atual de "Utilização do Porto", cobrada nos portos organizados";

c) na hipótese de insuficiência de qualquer das arrecadações previstas nos itens a e b, pela sua cobrança conjunta.

§ 1.º O produto dessas contribuições será recolhido semanalmente pela administração do porto, em conta especial à disposição do Tesouro Nacional, e que será aberta sempre no Banco do Brasil S. A. pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, até final liquidação do débito para com o Governo Federal.

§ 2.º Os débitos dos concessionários ou entidades autárquicas para com o Governo Federal vencerão o mesmo juro fixado para as operações de crédito que tiverem de ser feitas.

§ 3.º Se as despesas realizadas com os serviços em algum porto excederem o capital da concessão, devidamente reconhecido, poderá o Governo encampá-la independentemente da condição estabelecida pelo art. 13 do Decreto-lei n.º 24.590, de 6 de julho de 1934.

Art. 5.º O saldo de um exercício poderá ser aplicado no exercício se-

guinte, ou neste e nos posteriores, até 1952 inclusive.

Art. 6.º Os recursos necessários para a execução da presente lei serão obtidos mediante operações de crédito, promovidas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 433, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

Redação final das emendas do Senado à Proposição n.º 29, de 1947.

O artigo do projeto era expresso nestes termos:

Artigo único. Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de abril de 1943, cujos efeitos são declarados insubsistentes.

Por uma emenda do plenário, foram suprimidas as palavras finais: *cujos efeitos são declarados insubsistentes.*

Outra emenda foi apresentada, pela qual o mesmo artigo deveria ser reduzido aos seguintes termos:

Art. Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei número 5.429, de 27 de abril de 1943.

Também se vê, uma e outra emenda tiveram o mesmo fim: fazer desaparecer do artigo palavras de todo em todo escusadas.

Vêm as duas emendas no anexo n.º 1.

No anexo n.º 2, vem um novo artigo, o art. 2.º, que revoga as disposições em contrário, e se não continua no projeto vindo da Câmara. A Comissão o apresenta como emenda de redação.

É redação a emenda, porque, verdadeiramente, como mostra "Planiol", o artigo final das leis, revogando as disposições contrárias é excusado, em virtude dos princípios gerais que regem a aplicação da lei no tempo.

Uma vez, porém, que todas as nossas leis assim terminam, não há razão para que fuja à regra o projeto em apreço.

No anexo n.º 3, vem a redação do projeto com as emendas.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 22 de junho de 1948. — Clo-

*domir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO N.º 1

Emendas do Senado Federal à proposição n.º 29, de 1947.

1. Suprimam-se as palavras: *cujos efeitos são declarados insubsistentes*.

2. Substitua-se o artigo único da proposição pelo seguinte:

Artigo único. Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de abril de 1943.

ANEXO N.º 2

Emenda de redação da Comissão de Redação de Leis do Senado Federal à Proposição n.º 29, de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO N.º 3

Redação final da proposição número 292, de 1947, com as emendas:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei número 5.429, de 27 de abril de 1943.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser remetidos à Câmara o Projeto número 6, de 1947, e a Proposição número 9, também deste ano, que foi emendada pelo Senado.

O Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1948, sobe à sanção.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Alfredo Neves.  
Ferreira de Souza.  
Walter Franco.  
Santos Neves.  
Pereira Pinto (5).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Fernando Távora.  
Gedrgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Apolonio Sales.  
Ismar de Góes.  
Maynard Gomes.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.

Pereira Moacyr.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Olavo Oliveira.  
Camilo Mercio (15).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a encampar a Estrada de Ferro "Ilhéus e Conquista", no Estado da Bahia. (Pareceres favoráveis, sob n.º 305 e 426, da Comissão de Constituição e Justiça; 532, da Comissão de Viação e Obras Públicas; 353, da Comissão de Finanças).*

O SR. MELLO VIANNA pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto de lei.

O SR. ANDRADE RAMOS (\*) — Sr. Presidente, na Comissão de Finanças, ao se discutir o parecer, do qual foi relator o nobre Senador José Americo, votei contra o mesmo, de acôrdo, aliás, com as considerações expendidas por S. Ex.ª.

Na referida Comissão, porém, pediu vista meu nobre amigo Senador Alfredo Neves, e, assim, o parecer foi ter às suas mãos.

Na sessão seguinte, em que poderia ter ensejo de manter meu voto...

O Sr. José Americo — V. Ex.ª manifestou-se, de início, contra a encampação, e contra, pois, operações dessa natureza.

O SR. ANDRADE RAMOS — Vossa Ex.ª diz bem, mas se assim me expressei, foi no sentido de não serem empregados, nessa transação, nossos fundos disponíveis em Londres. É justamente sob esse aspecto que venho justificar meu voto e pedir ao Senado a rejeição do projeto.

A ilustre Comissão de Viação e Obras Públicas, pelo seu nobre relator, disse claramente, e muito bem, que a encampação, à custa dos saldos brasileiros em Londres não constitui operação brilhante.

O Sr. Henrique de Novaes — Permite V. Ex.ª um aparte?

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANDRADE RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Henrique de Novaes — Devo explicar ao nobre colega os principais motivos que levaram a Comissão de Viação e Obras Públicas a concordar com a encampação. Em primeiro lugar, já ficou bem explicado o interesse do governo baiano nessa encampação. Está dito na Mensagem do Governador, cujo principal trecho foi transcrito no parecer. Em segundo lugar, expliquei também a razão técnica desse interesse, que é a ligação dessa estrada com a Estrada de Ferro de Nazaré.

Peço licença para ler a parte final do parecer:

“Não é o Governo Federal, por outro lado, em auxílio dessa empresa, livrando-a da inoperância e incapacidade financeira atual dos britânicos, será condená-la a ruína completa com o desaparecimento de um meio de transporte, ora em condições precárias, em virtude principalmente da “concorrência rodoviária, mas que, de um momento para outro, se poderá tornar preponderante sobre as rodovias, se essas vierem a sofrer a escassez dos combustíveis líquidos e de material automobilístico”.

Devo informar a V. Ex.<sup>a</sup> que as estradas de rodagem na região não fazem todo o transporte. Cerca de 40% ainda é feito pela estrada, apesar de estar em condições precárias.

O Sr. José Americo — Conta, porém, do processo, que a estrada de rodagem está fazendo concorrência...

O Sr. Henrique de Novaes — Sim mas é concorrência precária, porquanto pode desaparecer de um momento para o outro. O que não queremos assumir é a responsabilidade de deixar uma zona sem meio de transporte que poderá ser útil e cujo valor é reconhecido pelo governo baiano.

O Sr. Mello Vianna — É o que está no parecer.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> fala com grande autoridade de técnico mas, deve saber que, mesmo na América do Norte, estão arrancando os trilhos das vias férreas de pequenos percursos para transformá-las em estradas de rodagem.

O Sr. Henrique de Novaes — Devo também informar a V. Ex.<sup>a</sup> que as

estradas de rodagem custam mais do que estradas de ferro.

O SR. ANDRADE RAMOS — Nesse particular, coloco-me em ponto de vista oposto ao de V. Ex.<sup>a</sup> porquanto a referida estrada está em condições em diversos trechos. O material rodante precisa ser renovado.

O Sr. José Americo — Para atender à sua função econômica, precisa estar articulada com as outras estradas.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não entro, porém, na apreciação do problema técnico. Por mim, deixaria que a Estrada, por si mesma, solicitasse ao governo um ajuste, e este, examinando as suas condições, veria o que realmente valeria à estrada. O projeto, entretanto, autoriza o governo a gastar até o máximo de 605.000 libras, sem que se tenha examinado o assunto sob o ponto de vista técnico.

O Sr. Henrique de Novaes — Foi esclarecido do ponto de vista técnico; há o parecer do Exmo. Senhor Ministro de Viação e Obras Públicas. Nada mais é do que a transcrição de um trecho do relatório do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Sr. Etelvino Lins — Que extensão tem a estrada, pode V. Ex.<sup>a</sup> informar?

O SR. ANDRADE RAMOS — A estrada possui 126 ou 127 quilômetros de extensão. Penso que resolveremos o problema — se a estrada realmente está nas condições indicadas no relatório — deixando que o Governo estude e reconheça quais suas condições e chegue a um acordo razoável para ambas as partes.

O Sr. Mello Vianna — Não aceito o parecer favorável do Ministro da Viação, por entender S. Ex.<sup>a</sup> que a encampação se faça à custa do saldo do dinheiro brasileiro em Londres, como se esse dinheiro não valesse nada, quando poderá ser aproveitado em coisas mais úteis...

O SR. ANDRADE RAMOS — O que mais me impressiona é que, sob o aspecto técnico, poderíamos fazer algum sacrifício para atender à estrada mas, sob o aspecto financeiro do projeto, a situação é danosa aos interesses nacionais. O Senado deve examiná-las e não abrir esse precedente. O nobre Senador Mello Vianna antecipou o ponto para o qual eu justamente queria pedir a atenção

da Casa. É que o Sr. Ministro da Viação, nas suas informações, se manifesta favorável à encampação,

“desde que a mesma (encampação) se faça à custa dos saldos brasileiros em Londres, única modalidade de operação que consulta os interesses nacionais”.

Afirmo ao Senado que, em relação aos “interesses nacionais”, os saldos brasileiros em Londres precisam ser conservados o mais possível...

O Sr. Mello Vianna — E bem aplicados.

O SR. ANDRADE RAMOS — ... não se abrindo precedente para aplicá-los na compra de companhias que, durante a vigência dos respectivos contratos, não cuidaram da aquisição de material nem da renovação do já existente, bem como do cumprimento de cláusulas que, embora onerosa, tinham a obrigação de respeitar.

Sr. Presidente, os saldos brasileiros em Londres, atingiam, em abril de 1947, à cifra de 61 milhões de libras esterlinas: e, em março do corrente ano, eram, apenas, de 51 milhões. Conseqüentemente, foram aplicados 10 milhões de libras nesse lapso de tempo, destinados à aquisição de bens de produção, em importações, etc.

Ainda agora, em telegrama recebido de Londres, se declara que, no último Convênio realizado entre o Governo Brasileiro e a missão inglesa, em visita a esta Capital, foram estipuladas diversas importações da Inglaterra, tais como carvão, petróleo, etc., que serão pagas com os saldos acumulados em Londres.

É indispensável acentuar que os saldos foram acumulados, mediante divisas provenientes da exportação de artigos-chaves nacionais, como cacau, café, algodão, couros, peles, e, por isso, não devem ser aplicados sem o devido cuidado.

Não devemos esquecer que se hoje a Inglaterra está em dificuldade, é bem possível, que amanhã — auxiliada como tem sido pelo seu grande aliado os Estados Unidos — restaurar suas condições econômicas e financeiras. Ela tem esperança, tem quase certeza, que tal aconteça, como ficou evidenciado pelas repetidas declarações de seu ilustre ministro, Lord Stafford Cripps, de que a libra esterlina não será desvalorizada.

Para nós, brasileiros, o valor de sua moeda é de 74 cruzeiros.

Sr. Presidente, há outro aspecto da questão que não pode ser desprezado pelo Senado, qual o da presente autorização, nas condições em que é dada, por constituir porta aberta a novas solicitações. As próprias empresas de serviços públicos a que se refere o nobre colega Henrique de Novaes, a Pará Electric e outras.

O Sr. Henrique de Novaes — V. Ex.<sup>a</sup> vai me dar licença, porque adiante vamos discutir ainda as encampações da São Paulo Railway, da Leopoldina e da Great Western, nas mesmas condições. Trata-se de contingência conseqüente à situação da Inglaterra, depois da segunda guerra mundial.

O SR. ANDRADE RAMOS — Neste caso, ficaria no mesmo ponto em que estou.

Acredito que o plenário, rejeitando o projeto, manifestará seu zelo pelos saldos existentes em Londres e seu desejo de aplicação, conforme o último Convênio realizado entre os dois países.

Em um dos artigos do projeto por mim apresentado em 7 de abril de 1948, proponho a aplicação dos saldos, em libras, precipuamente, no resgate da dívida externa.

Perguntar-me-á o Senado: — qual o montante da nossa dívida externa, em libras? Infelizmente ainda estamos na casa dos 72 milhões de libras esterlinas, que pagam juros. E os saldos que possuímos em Londres não obtiveram, até hoje, creio eu, o juro de meio por cento.

Assim, quer sob o aspecto técnico, quer sob o econômico, o Senado deve rejeitar o projeto, como inconveniente aos interesses nacionais.

O Sr. Augusto Meira — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

O SR. ANDRADE RAMOS — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto de lei da Câmara.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Distrito Federal, nosso prezado colega Sr. Andrade Ramos, discutindo o projeto que autoriza a encampação da via férrea Ilhéus-Conquista, mencionou o nome do orador, relativamente à sua atitude na Comissão de Finanças.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Realmente, Sr. Presidente, eu havia pedido vista do parecer do illustre Senador José Americo, mas, examinando o processo, deduzi que nada poderia objetar-lhe, por isso que se tratava de simples autorização ao Governo Federal e confio plenamente no critério do Chefe do Executivo.

O Sr. *Andrade Ramos* — Uma autorização dessa ordem coloca o Governo na circunstância apontada pelo illustre Senador Mello Vianna, de receber contínuas injunções. Se Vossa Ex.<sup>a</sup> quer servir ao Governo, deve rejeitá-la.

O SR. ALFREDO NEVES — A responsabilidade, de atender a impreções ficará com o Governo, se não achar razoável o que a proposição autoriza.

Cogita-se, realmente, da encampação de outras estradas de ferro. Não vejo inconveniência em que o Governo Federal fique autorizado a examinar também a encampação dessas estradas de ferro, na Bahia, tão útil à política do cacau.

Bem sei, Sr. Presidente, que as tradas de ferro, principalmente as inglêsas, estão hoje constituídas quase apenas de ferro velho.

O Sr. *Andrade Ramos* — É um projeto de encampação *sui generis*, em que não há estudos aprofundados. Fala-se apenas no aproveitamento do saldo existente em Londres. O proprio relator da Comissão de Finanças começa em seu parecer condenando a medida.

O SR. ALFREDO NEVES — É ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> que eu respeito.

Mas, em se tratando de mera autorização ao Governo para determinanda providência, quando medidas idénticas estão sendo tomadas, não vejo inconveniente em que se inclua mais esta, principalmente porque a encampação da estrada em questão foi objeto até de mensagem do eminente governador da Bahia à Assembléa Legislativa Estadual.

Ninguém melhor que S. Ex.<sup>a</sup> pode avaliar a dificuldade da falta de numerário e julgar da conveniência de ser remodelada a estrada.

Se vamos encampar estradas de ferro inglêsas, aproveitando congelados em Londres, não vejo inconveniente em que o Governo examine, também, a possibilidade de incluir mais esse ferro velho entre aquêles que se pretende comprar.

Tendo examinado o parecer do eminente Senador José Americo e sobre o mesmo meditado profundamente, devolvi o processo à Comissão, após ter assinado esse parecer.

São estas, Sr. Presidente, as explicações que devo ao Senado, uma vez que o nobre Senador pelo Distrito Federal me honrou com a citação do meu nome.

O Sr. *Andrade Ramos* — Citei o nome de V. Ex.<sup>a</sup> para justificar minha atitude. Se estivesse presente à sessão em que se discutiu a matéria teria assinado vencido.

O SR. ALFREDO NEVES — Estou apenas explicando porque devolvi o projeto, assinando o parecer.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto de lei da Câmara.

O SR. SALGADO FILHO (\*) — Sr. Presidente, fui voto vencedor na Comissão de Finanças relativamente à proposição que autoriza o Governo a realizar a encampação dessa estrada.

É inegável a grande utilidade da via férrea para o escoamento dos produtos da região a que serve. Deve ser mesmo nossa principal preocupação incentivar a produção, proporcionando-lhe meios de transporte. E, como se alegasse que a situação ruínosa da estrada acarretaria sua paralização, considerarei que seria orientação patriótica sua utilização pelo Governo, por meio da encampação.

Verifico, porém, neste instante, que a matéria não foi devidamente meditada, cuidadosamente estudada pelo Poder Executivo.

Os cálculos para a encampação não foram feitos pelo real valor, que deve ser considerado, não pelo material quase inservível que utiliza a empresa, mas pelos serviços que presta, não só à zona cacauera, como a diversas outras, de produtos da lavoura, cujos interesses temo o dever de acautelar, dando-lhes meios de transporte.

Entretanto, da discussão deduzo que não se trata de mensagem governamental, acompanhada de estudo cuidadoso da avaliação e, sobretudo, da meticulosidade que seria de esperar em caso dessa natureza.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SALGADO FILHO — Assim sendo, improcede o argumento de que o Governo se utilizará da autorização se fôr conveniente aos interesses nacionais. Temos que pesar nossa responsabilidade.

O Sr. *Andrade Ramos* — O projeto tem apenas dois artigos, tratando da matéria, e um terceiro revogando as disposições em contrário.

O Sr. *Mello Vianna* — Não podemos dar essa autorização, sem que o governo nô-la peça com minúcias, através de exame que nos convença da sua utilidade. Cogita-se de operação de grande monta. Não me parece aceitável a alegação feita em plenário de que a estrada atualmente nada mais é que um amontoado de ferro velho sem o trato conveniente, pois o governo tinha obrigação de prestar-lhe a devida assistência, a par da necessária fiscalização, para acautelar os interesses dos produtores do grande Estado baiano, e obrigar a companhia a cumprir as cláusulas da concessão, de vez que se tratava de serviço de utilidade pública.

O Sr. *Alfredo Neves* — V. Ex.<sup>a</sup> deve considerar que até as estradas do Governo se viram em situação precária devido à longa duração do conflito europeu. Se as estradas do Governo, que dispõem de outros recursos, ficaram em más condições de tráfego, imagine-se as particulares, impossibilitadas de importar material destinado à manutenção de seus serviços; esta a razão por que essa estrada da Bahia e outras se acham em condições precárias.

O Sr. *Andrade Ramos* — O que absolutamente não se justifica é que um assunto como o que V. Ex.<sup>a</sup> está brilhantemente desenvolvendo, seja tratado num projeto de apenas três artigos, sem qualquer justificação que nos permita avaliar o valor real da estrada, o quanto rende e o que é preciso gastar para remodelá-la. Se quiserem um exemplo recente e do mesmo jaez, citarei um bem expressivo: o governo encampou, não há muito, a São Paulo Railway. Foram seis milhões e tanto de libras esterlinas despendidas. É fato que esta de que se trata importa apenas em ... £ 605.000. Pois bem, os jornais já vêm publicando que o governo vai mandar, ou está mandando uma mensagem à Câmara dos Deputados, pedindo um crédito de setenta e dois milhões de cruzeiros para a compra de material para a estrada que acaba de ser encampada.

O SR. SALGADO FILHO — Agradeço as observações dos ilustres colegas aparteantes, tendentes que foram a fortalecer minha convicção de que erre! no voto por mim proferido na Comissão de Finanças. Tanto que me apresso a reconsiderá-lo de vez que não encontro uma justificativa, um esquema, uma avaliação ou uma indicação sequer, para tal encampação. Apenas vejo um pálido projeto apresentado sem maiores justificações que determinem operação de tal vulto.

O Sr. *José Americo* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte (*Assentimento do orador*). A autorização foi dada na suposição de que o Governo procedesse a essa avaliação para afinal chegar à conclusão de ser ou não vantajosa e oportuna a operação.

O Sr. *Lucio Corrêa* — Aliás, o parecer de V. Ex.<sup>a</sup>, partiu justamente dêste ponto de vista: a autorização seria dada para que o Governo a apreciasse e deliberasse como melhor conviesse aos interesses da Nação.

O SR. SALGADO FILHO — Em que pesem as observações de V. Ex.<sup>a</sup>, entendo não se deva abrir mão do nosso direito de fiscalização, de exame meticoloso de mensagem em que sejam todos os pontos cuidadosamente estudados, de modo a se demonstrar a convicção da relevância da operação.

O próprio honrado Sr. Ministro da Viação, num lacônico parecer — êle que é grande técnico e de grande probidade — manda ao Congresso um simples enunciado em que não há afirmações positivas, colocando no condicional tôdas as considerações. Se S. Ex.<sup>a</sup> em cujas palavras acredito e em cujo patriotismo confio — viesse ao Congresso e nos afirmasse categoricamente ser a operação de grande relevância para a zona produtora e consultando os interesses dos cofres públicos, confiado na sua palavra, daria meu voto à sua solicitação. Mas, S. Ex.<sup>a</sup> foi simplesmente provocado a manifestar-se e dessa provocação resultou um parecer lacônico, emitido em poucas palavras, pelo qual não se apura tivesse o seu Ministério — de que S. Ex.<sup>a</sup> tão carinhosamente cuida. — estudado com profundidade o assunto a fim de sobre êle pedir o nosso pronunciamento.

Eis porque sou forçado a modificar meu voto na Comissão de Finanças e pronunciar-me agora contra o projeto, pelo menos até que maiores esclarecimentos nos sejam fornecidos em men-



sagem do Poder Executivo. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. ALFREDO NEVES (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há, no Regimento Interno, duas disposições que se entrecroçam...

O Sr. *Etelvino Lins* — Há muitas.

O SR. ALFREDO NEVES — ... em prejuízo, sobretudo, da ação parlamentar dos Senadores, ao colaborarem nas proposições da Câmara dos Deputados.

Tem-se interpretado, em face do art. 143, que a fase de recebimento de emendas, por parte dos Srs. Senadores, tem lugar durante o prazo em que a proposição fica sobre a mesa. Findo esse prazo, vão os projetos às respectivas Comissões e só estas, — e principalmente os seus membros, — poderão oferecer-lhes emendas. É o que se tem feito até agora. Entretanto, o art. 116 dispõe:

“No correr da discussão de qualquer proposição, é lícito ao Senador e a qualquer Comissão oferecer emendas supressivas, substitutivas aditivas ou modificativas, às quais serão, afinal, votadas nessa ordem. Equivalem a emendas supressivas as que tiverem por fim desdobrar artigos, parágrafos ou períodos de qualquer proposição”.

O § 1.º trata das proposições cuja discussão foi encerrada; o § 2.º, do apoio das emendas; o 3.º não admite emendas que não tenham relação com a matéria; o 4.º estabelece que nenhuma emenda será votada sem estar convenientemente justificada pelo seu autor, seja da tribuna ou por escrito; e o 5.º dispõe sobre a maneira de as Comissões emitirem seus pareceres.

Por sua vez, o art. 143 reza:

“Os projetos de lei de iniciativa da Câmara dos Deputados, uma vez lidos no expediente, serão mandados publicar e ficarão sobre a mesa durante duas sessões, a partir da distribuição do avulso respectivo, a fim de receberem emendas”.

O Sr. *Mello Vianna* — Esta é uma discussão especial.

O SR. ALFREDO NEVES — O § 2.º estatui:

“Distribuído o avulso com o parecer, a partir do dia seguinte,

poderá ser a matéria incluída em ordem do dia, observando-se na discussão e na votação as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Senado em segundo turno”.

Ora, os projetos de lei de iniciativa do Senado e em segundo turno, ao que me parece, podem ser emendados no plenário. Pela mesma forma proposições da Câmara, quando vêm à discussão no Senado, também deveriam receber emendas.

Se não estão bem claras essas disposições do Regimento, é preciso conjugá-las. E apelo para o espírito liberal de V. Ex.ª, a fim de que na discussão das proposições também elas possam ser emendadas pelos Senhores Senadores, visto como, atualmente, estamos positivamente tolhidos de colaborar nos projetos que a Câmara dos Deputados nos remete.

É certo que essas proposições, ao chegarem aqui, ficam sobre a mesa durante duas sessões. Devemos, porém, confessar com franqueza: poucos dentre nós acompanhamos os debates da Câmara dos Deputados. E muito poucos dispomos de tempo ou oportunidade para examinar os projetos que se acham sobre a mesa, a fim de oferecer-lhes emendas.

Via de regra, só nos inteiramos do conteúdo das proposições depois destas já emendadas; e as próprias emendas são vulgarmente aqui trazidas pelos interessados. Só delas conhecemos depois de emitidos pareceres. É então que o Senado, tendo à vista os pareceres das Comissões, realmente se inteira da matéria em debate.

Pelo disposto no art. 143 do Regimento Interno, fica o Senado impedido, proibido de emendar as proposições, de nelas colaborar nesta instância.

O Sr. *Mello Vianna* — Onde encontra V. Ex.ª tal proibição?

O SR. ALFREDO NEVES — Têm sido essas as normas adotadas pelo Senado até agora.

O Sr. *Mello Vianna* — O Regimento não diz semelhante coisa.

O SR. ALFREDO NEVES — A discussão da proposição, ora em debate, não comporta mais a apresentação de emendas — afirma-se.

O Sr. *Mello Vianna* — O Regimento não dispõe semelhante coisa. Vossa Ex.ª está vendo um conflito que, realmente, não existe.



O SR. ALFREDO NEVES — Argumento com o disposto no art. 143 do Regimento Interno. De conformidade com esse artigo não mais cabe agora apresentação de emendas. Vou lê-lo para que V. Ex.<sup>a</sup> fique inteirado: (Lê)

“Art. 143. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara dos Deputados, uma vez lidos no expediente, serão mandados publicar e ficarão sobre a mesa durante duas sessões, a partir da distribuição do avulso respectivo, a fim de receberem emendas”.

É só essa a oportunidade assinada pelo Regimento para a apresentação de emendas.

O Sr. Mello Vianna — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO NEVES — (Prosseguindo na leitura).

“§ 1.º Findo esse prazo, serão lidas, apoiadas por cinco senadores e mandadas publicar as emendas oferecidas, remetendo-se toda a matéria à Comissão competente para emitir parecer”.

O Sr. Mello Vianna — Exatamente.

O SR. ALFREDO NEVES (Lendo):

“§ 2.º Distribuído o avulso com o parecer, a partir do dia seguinte, poderá ser a matéria incluída em ordem do dia, observando-se na discussão e na votação as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Senado, em segundo turno”.

O Sr. Mello Vianna — O Senador pode apresentar emendas, precisando, apenas, contar com cinco assinaturas ou ser a mesma apoiada por um terço do plenário, ainda podem ser oferecidas emendas pelas Comissões. Não há contradição no Regimento.

O SR. ALFREDO NEVES — Até agora, na discussão única das proposições, a Mesa não tem recebido emendas.

O Sr. Mello Vianna — No caso não há primeira discussão; trata-se de discussão única, que corresponde à segunda discussão dos projetos do Senado.

O SR. ALFREDO NEVES — Mas não tem sido essa a interpretação.

O Sr. Mello Vianna — Estou apenas defendendo o Regimento.

O SR. ALFREDO NEVES — Sei que na uma emenda à proposição, a qual não poderia ser aceita. Vim justamente por isso levantar a questão de ordem para que o Senado, em sua sabedoria, resolva no sentido de que nós, Senadores, possamos colaborar mais eficientemente nas proposições da Câmara dos Deputados, emendando-as quando em discussão única, na ordem do dia.

Sem isso, Sr. Presidente, a nossa colaboração aqui será ineficiente e de pouco valor.

O Sr. Etevíno Lins — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Etevíno Lins — Afinal de contas, os debates é que sugerem a apresentação das boas emendas.

O Sr. Ferreira de Souza — Sem dúvida alguma.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço os apartes, que considero de maior oportunidade.

Sr. Presidente, justamente com o fim de podermos emendar as proposições da Câmara neste turno, levando a questão de ordem, certo de que o espírito liberal de V. Ex.<sup>a</sup> encontrará, como sempre, uma solução que melhor permita a colaboração dos Senhores Senadores nas proposições enviadas pela outra Casa do Congresso. (Muito bem).

O SR. MELLO VIANNA (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, com o aprêço que me merece o ilustre Senador que acaba de acusar o Regimento, e parte integrante, que fui, da Comissão que o elaborou, vou defendê-lo da increpação. Os projetos ou se originam no Senado, ou vêm da Câmara dos Senhores Deputados. Quando oriundos da outra Casa do Parlamento, anunciados pela Mesa, podem ser emendados pelos espaço de duas sessões. Terminado o prazo, são enviados às Comissões competentes.

Suprimimos o primeiro parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na presunção de que são constitucionais as proposições vindas da Câmara dos Deputados. Quando voltam ao plenário, são anunciadas em discussão única, observando-se as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Senado em segundo turno.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.<sup>a</sup> está recordando o § 2.º do art. 143.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeitamente. Diz o dispositivo:

“Distribuído o avulso com o parecer, a partir do dia seguinte, poderá ser a matéria incluída em ordem do dia, observando-se na discussão e na votação as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Senado e em segundo turno”.

Portanto, nêsse turno podem ser oferecidas emendas.

Apenas o Regimento exige sejam subscritas por seis Senadores ou apoiadas por um terço da Casa, ou então que sejam das Comissões. São as restrições. Mas nenhum dos Senhores Senadores está impedindo, pelo Regimento, de oferecer emendas nêste turno.

O Sr. Arthur Santos — Para oferecer emendas nêste turno é preciso sejam assinadas por seis Senadores ou apoiadas por um terço do Senado?

O SR. MELLO VIANNA — A disposição é geral para apoioamento.

O Sr. Arthur Santos — Pelo Regimento atual pode ao projeto em causa ser oferecida emenda, se subscrita por seis Srs. Senadores?

O SR. MELLO VIANNA — Perfeitamente. É a interpretação que dou ao § 2.º do art. 145 que diz:

“Distribuído o avulso com o parecer, a partir do dia seguinte, poderá ser a matéria incluída em ordem do dia, observando-se na discussão e na votação as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Senado em segundo turno”.

Estamos em discussão única que corresponde ao segundo turno dos projetos de iniciativa do Senado.

O apoioamento não se faz com qualquer número; exige-se a assinatura de seis Senadores, ou o assentimento de um terço dos membros da Casa.

O Senado já deixou de considerar emendas, por não estarem subscritas por seis Senadores e não merecerem o apoioamento de um terço da Casa.

É a defesa que faço do Regimento em que não encontro qualquer contradição.

Entretanto, ignoro que qualquer dos Senhores Senadores tenha oferecido emendas.

Sr. Presidente, peço desculpas por ter tomado tanto tempo do Senado, em defesa da Comissão do Regimento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O artigo 116 do Regimento estabelece que, no correr da discussão de qualquer proposição, é lícito aos Senhores Senadores, bem como às Comissões, oferecer emendas. Trata-se de dispositivo de ordem geral.

O artigo 143 consigna disposição especial para os projetos de iniciativa da Câmara dos Deputados, dizendo que a oportunidade do oferecimento de emendas se verifica quando o projeto fica sobre a mesa, durante duas sessões.

É princípio de Direito que, havendo dispositivo especial, não se aplica o geral. Do contrário, haveria contradição entre os dois artigos atinentes à matéria. No caso em foco, deve ser aplicado à espécie o artigo 143 do Regimento.

O projeto em debate permaneceu sobre a mesa durante duas sessões, a fim de que os Senhores Senadores apresentassem as emendas julgadas convenientes. Decorrido este prazo, foi êle encaminhado à respectiva Comissão, para opinar sobre a matéria e emendas acaso oferecidas, enfrentando, por sua vez, as que reputasse necessárias.

Não me parece razoável a existência de duas oportunidades para oferecimento de emendas: uma quando o projeto fica sobre a mesa; outra, quando se abre a discussão.

O dispositivo do art. 143, conforme explico ao nobre Senador Mello Vianna, visou a acelerar os debates e o andamento dos projetos. Assim, se se concedessem duas oportunidades para emendas em plenário, teríamos, em vez do aceleração, o retardamento das proposições.

Desconheço dispositivo do Regimento — ou de qualquer Lei Interna — que faculte ao plenário de qualquer Câmara duas oportunidades para emendas, numa mesma discussão.

A meu ver, o art. 143 inverteu a ordem, estabelecendo que elas seriam previamente oferecidas, a fim de que as Comissões opinassem sobre os projetos e, ao mesmo tempo, sobre as emendas. Esta norma regimental tem em vista o aceleração.

Considero, por conseguinte, que a única fase de apresentação de emendas, em plenário, é a das duas sessões

durante as quais o projeto fica em Mesa para recebê-las.

Esta a única fórmula de conciliar os dispositivos do Regimento, não aplicando os preceitos gerais aos projetos oriundos da Câmara dos Deputados.

Lamento que minha interpretação não esteja de acôrdo com o ponto de vista exposto na questão de ordem levantada pelo nobre Senador Alfredo Neves. O Senado, porém, em sua alta sabedoria, resolverá, se algum dos Senhores Senadores recorrer da decisão da Mesa.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, acato sempre, como todo o Senado — com os maiores aplausos as decisões de V. Ex.<sup>a</sup>, invariavelmente justas e equitativas.

No caso em debate, porém, insisto na contradição entre o art. 116 e o § 2.º do art. 143 do Regimento, que reputo restritivo ao direito dos Senadores de melhor colaborarem nas matérias submetidas ao seu exame.

Assim, sem qualquer desapreço e diante da ressalva feita por V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, solicito, com grande constrangimento — e a fim de que o nobre Presidente possa interpretar com maior liberalidade o Regimento — consulte o plenário sobre se, em face das prerrogativas a êle outorgadas, devem os dispositivos regimentais citados ser interpretados de maneira a permitir a colaboração dos Senhores Senadores no tocante aos assuntos submetidos a esta Casa do Congresso. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Alfredo Neves, não se conformando com a decisão da Mesa, dela recorre para o plenário, no sentido de que decida se os Senhores Senadores podem oferecer emendas aos projetos, oriundos da Câmara dos Deputados, também na fase própria da discussão, isto é, mesmo depois de decorridas às 48 horas em que o projeto fica sobre a Mesa.

Os Senhores Senadores que concordam com a interpretação oferecida pelo Sr. Senador Alfredo Neves, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. SALGADO FILHO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senhor Senador Salgado Filho em que pede verificação de votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam pela proposta do Sr. Alfredo Neves. (*Pausa*).

Votaram a favor 20 Senhores Senadores e contra, 12.

Está aprovada a sugestão.

Fica estabelecido que podem ser oferecidas emendas aos projetos da Câmara em plenário, na fase da discussão, além das apresentadas durante as duas sessões em que ficam êles sobre a mesa.

Vem à Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.

“As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas obrigatoriamente, com os saldos brasileiros congelados na Inglaterra até o máximo de £ 605.000 consoante acôrdo com o Governo Inglês.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1948. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Pereira Pinto*. — *Arthur Santos*.

O SR. PRESIDENTE — A emenda está apoiada por seis Senhores Senadores, como manda o Regimento.

Continua a discussão. (*Pausa*).

Não desejando usar da palavra mais nenhum Sr. Senador declaro-a encerrada.

O projeto e a emenda voltam às Comissões competentes.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Góes Monteiro, inscrito para explicação pessoal.

O SR. GÓES MONTEIRO — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a hora vai avançada e sinto-me fatigado. Apenas, como prometera demonstrar aos nobres senadores da União Democrática Nacional que o caso do Estado de Alagoas abrangia o âmbito nacional e era particularmente semelhante ou paralelo ao do Piauí, vinha, no decurso de minha oração, de hoje, analisando um artigo publicado no “Correio da Manhã” contra mim.

A passagem em que fiquei, dizia que “Os homens que o elegeram (a mim) — e o mano” — (o governador de Alagoas) — “e que até há poucos dias lhes deram irrestrito apóio, todos medidos no samburá do mesmo partido”.

Ora, Sr. Presidente, por este conceito se infere que não fui eleito pelo povo e sim por esses senhores que querem processar o governador de Alagoas por supostos crimes comuns, dos quais, muitos deles, são passíveis de punição por crimes muito mais graves.

Isto quer dizer que não é o povo que elege seus representantes. São determinadas personagens privilegiadas que o indicam ao eleitorado por pertencerem aos diretórios das organizações partidárias os seus candidatos. Conseqüentemente, a eleição — que é direta e secreta — não pertence ao povo e sim, a esses senhores. É absurdo dizer-se isto que não é o povo quem elege, no regime que adotamos.

Agora, para encurtar razões, vou ler o tópico final do artigo, pois na cauda está o veneno — que indica perfeitamente o objetivo em vista. Este é cruel, e não trás nenhuma vantagem de ordem política; é apenas com o fito, a deliberação premeditada de aniquilar um homem que eles não têm conseguido destruir por processos lícitos, por outros meios. Ei-lo:

*“Entretanto, falta o General Góes Monteiro apreciar a conduta do mano Senador Ismar de Góes Monteiro que é o chefe da maioria do P. S. D., que ficou contra o governador Silvestre”.*

Assim, começo a responder a Vossa Ex.<sup>a</sup>, Senador Arthur Santos, com a citação que li.

O Sr. Arthur Santos — Quero esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> e peço vênia para dizer que não pedi o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> em relação ao Senador Ismar de Góes. O que declarei foi que, antes de exigir o pronunciamento da U.D.N., V. Ex.<sup>a</sup> deveria promover o do P.S.D....

O SR. GÓES MONTEIRO — Naturalmente que o promovi.

O Sr. Arthur Santos — Desejo que V. Ex.<sup>a</sup> me faça a justiça de reconhecer que não tive a menor intenção de censura à atitude do Senador Ismar de Góes.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não tenho a menor dúvida. Faço essa justiça a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Arthur Santos — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. GÓES MONTEIRO — Eis aqui o “pivot”, a chave desta miserável campanha contra o governador de Alagoas:

“Os homens que, por lealdade política, ficaram com o Senador Ismar, são aqueles pérfidos, criminosos e ladrões dos discursos do General. E o *mano Senador que está em Alagoas, apoiando-os e orientando-os?*”

V. Ex.<sup>as</sup> estão vendo o grau de perversidade e de maldade que há neste tópico.

“Pois não é claro que esses deputados não tomariam a atitude que vêm assumindo, à revelia da direção do seu partido? Vamos, assim, aguardar o discurso do Senador General Góes *classificando a conduta do irmão, também senador, que é o chefe da oposição do P.S.D. ao outro mano?*”

Ora, Sr. Presidente, estou debaixo de terrível pesadelo, como já tive oportunidade de dizer nesta Casa. Eu não possuía ainda uma prova, embora tivesse convicção da perversidade que se estava articulando há muito tempo contra mim, e que, agora, está confessada implicitamente neste tópico.

Coincidentemente, outro jornal a que a Convenção da U. D. N. em Maceió mandou louvar, diz a mesma coisa. Tratando do caso de Alagoas e de São Paulo, o “Diário de Notícias” diz:

“O General Góes Monteiro pronunciou ontem no Senado o seu terceiro discurso sobre o caso de Alagoas. Ainda não terminou a série. Prosseguirá hoje. Depois de defender o irmão governador, *sem, contudo, atacar o irmão oposicionista*, disse que era a favor do Senhor Silvestre Péricles, inclusive porque este sabia ser um chefe de família exemplar e tinha um lar bem construído”.

Por aí, pode V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, ver claro que querem atirar-me contra meus próprios irmãos. Esses punhais que estão erguidos contra mim, querem que à frente deles esteja o braço de um homem que é do meu sangue, veste o mesmo uniforme de que me orgulho de envergar.

Banditismo maior, não conheço. Querem que esse homem esbarre, como Lady Macbeth, com o retrato do

próprio pai, para refletir seus crimes no sonambulismo que a fazia ver manchas de sangue nas mãos, as quais nem toda a água do Oceano, as lavaria. Querem, assim, atirar nódoa indelével sobre mim e sobre minha família.

Ora Sr. Presidente, neste transe cruel e último da minha vida, preciso deixar bem caracterizada esta maldade; e já que fui arrastado, nos debates, a declarar isso, parece que serei obrigado, talvez mais tarde, a tocar ainda nessa chaga incicatrizável para mim. Lanço daqui um desafio a quem quiser provar — e embora com humilhação e rebaixamento para mim, ao próprio responsável do "Correio da Manhã", — que se houver neste país um homem de bem que, sabendo a causa real, da minha atitude, da minha conduta neste caso, a reprove ou julgue que não tenho razão, venha expor-lá. Comprometo-me a, então abandonar o Senado, abandonar completamente a vida pública e o Exército ativo para o recolhimento, no lar, para castigo do meu erro.

Pode ser escolhido para esse julgamento qualquer dos Srs. Senadores da UDN, o Sr. José Americo, o Senhor Ferreira de Souza, ou o Brigadeiro Eduardo Gomes, o Sr. Prado Kelly, enfim, qualquer homem de bem, à escolha do Sr. Paulo Bittencourt. Levarei apenas quinze minutos para expor e resolver a situação. Lanço este repto, contra os répteis que *Ludi naturae* prosseguem na sua faina ignóbil de manchar uma reputação até hoje ilibada.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1945, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público da União. (Pareceres ns.º 350 e 402, da Comissão de Constituição e Justiça e 351 da Comissão de Finanças sobre a proposição, emendas de plenário e emendas das mesmas Comissões).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1948, que propõe a modificação dos arts. 303 e 304, letras A e B do parágrafo único do art. 365 do Decreto-lei n.º 8.527, de

1945. (Parecer n.º 422, de Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo).

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1948, que cria, no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, cargo isolado de Professor Catedrático para nele ser reintegrado o Dr. José Matos de Vasconcelos, e abre o crédito especial de Cr\$ 72.000,00, para atender ao pagamento dos respectivos vencimentos, no exercício de 1947.

Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1948, que isenta do pagamento de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a materiais importados pelas Prefeituras de Uruguaiana e Alegrete;

Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1948, que estabelece medida de defesa animal, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1948, que releva a prescrição em que incorreu o direito de João Pinto de Almeida, ex-praça do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1948, que concede isenção de direitos de importação para farinha de trigo importada pelo Estado de São Paulo;

Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do crédito especial de ... Cr\$ 7.500.000,00, para ocorrer a despesas com o pagamento de abono família;

Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de ..... Cr\$ 230.000,00, para pagamento de gratificação por serviços extraordinários a pessoal da Imprensa Nacional;

Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1948, que autoriza a abertura, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de ..... Cr\$ 793.800,00 para atender ao pagamento de mensalistas, em 1947.

Nas sessões de hoje e de amanhã:

Projeto de Lei da Câmara número 146, de 1948, que estende ao material destinado à instalação de

hotéis os favores previstos no Decreto-lei n.º 6.761, de 31 de julho de 1944;

Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1948, que abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00 à verba que especifica;

Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1948, que substitui as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.548, de 5 de agosto de 1946, que reestruturou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Marinha;

Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1948, que concede isenções de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social e imposto de consumo e materiais importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional;

Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 3.622.414,50, para pagamento de dívidas relacionadas;

Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1948, que acrescenta três parágrafos ao artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943;

Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 629.279,50, para atender ao pagamento de indenizações em consequência da explosão ocorrida a 27 de abril de 1947, no Depósito de Material Bélico de Juiz de Fora;

Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para pagamento de salário de pessoal do Território do Acre;

Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1948, que assegura aos médicos sanitaristas, na chefia ou direção de órgão da Saúde Pública, nos Estados, o direito de optar pelos vencimentos de cargo federal;

Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ ... 950.000,00, para atender ao pagamento de despesas realizadas pela Agência Nacional, durante a Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz.

#### CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item VIII, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 9, de 1948

Art. 1.º É autorizado o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado a 27 de agosto, entre a União e D. Rita Gonçalves Ribeiro, para locação, a título precário, pela importância mensal de Cr\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), de um terreno de propriedade da primeira, situado na subida do Corcovado, freguesia da Gávea, desta capital, com a área de 18,24m<sup>2</sup>, sendo 4,80m de frente para a escadaria por 3,80m de fundo, e no qual deverá ser construído um "stand" destinado ao comércio de bijuterias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de julho de 1948. — Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal.



## 71.<sup>a</sup> Sessão, em 6 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE  
NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E PLÍNIO POMPEU, 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Cícero de Vasconcelos.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Euclýdes Vieira.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
João Villasbóas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Rodolfo Miranda (33).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Haven-

do número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*) lê o seguinte

### EXPEDIENTE

#### Telegramas:

Dos Srs. Prefeito Municipal. Presidente e vários Vereadores da Câmara Municipal de Baixio, Ceará, protestando e reclamando providências contra atitudes que consideram agressivas da parte de autoridades da polícia locais. — Inteirado.

#### Carta:

Do Presidente do Departamento Estadual da U. D. N. de Santos, São Paulo, denunciando processos que estariam sendo postos em prática naquele Estado para a obtenção de assinaturas num telegrama a ser enviado ao Senado contra a intervenção federal naquele Estado. — Inteirado.

#### Ofícios:

De Filadelfo M. Gouvêa Neto, comunicando a fundação da Associação dos Funcionários Públicos de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, bem como a constituição de sua primeira diretoria — Inteirado.

— S-49, de 1948, do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, submetendo à consideração do Senado uma Indicação em que a mesma sugere a elaboração de uma lei que obrigue o depósito compulsório de, pelo menos, 20% dos lucros excessivos, no Banco do Brasil pelo prazo de 10 anos sem juros, afim de ser criado um fundo para financiar a produção agrícola.



— A Comissão de Constituição e Justiça.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Ex.<sup>a</sup>, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Decreto de Lei n.º 476-A, de 1948, que dispõe sobre a promoção dos Capitães dos Quadros de Serviço das Forças Armadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 5 de julho de 1948. — *Getúlio Moura*, 2.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 171, de 1948

*Dispõe sobre a promoção dos Capitães dos Quadros de Serviço das Forças Armadas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Capitães e Capitães-Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado a escola de formação de oficial do Exército, Marinha ou Aeronáutica, ou tenham feito concurso para o ingresso no oficialato, não permanecerão nesse posto e terão direito à promoção ao posto imediatamente superior, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) tenham mais de 15 (quinze) anos como subalterno, a contar da data da conclusão do Curso de Formação, ou de ingresso no oficialato mediante concurso;

b) não tenham sofrido punições com qualquer nota desabonadora e possuam medalha de bronze;

c) permanência de 2 (dois) anos, no mínimo, no posto de capitão ou capitão-tenente;

d) possuam o curso de aperfeiçoamento exceto no caso em que os cursos não estejam em normal funcionamento.

Art. 2.º Os oficiais promovidos de acôrdo com a presente Lei, e para os quais não haja vaga nos respectivos quadros, ficarão agregados ao quadro até a ocorrência de vagas em que sejam aproveitados.

Art. 3.º E' o Presidente da República autorizado a baixar as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 381-B, de 1948, que abre, pelo Ministério da Fazenda, créditos especiais para pagamento à Viação Férrea Rio Grande do Sul, à Rêde Mineira de Viação e a The Great Western of Brazil Ry, Co. Ltd., respectivamente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Em, 2 de julho de 1948. — *Getúlio Moura*, 2.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 172, de 1948

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, à Rêde Mineira de Viação e a The Great Western of Brazil Ry, Co. Ltda., respectivamente.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, a abrir, pelo Ministério da Fazenda, os seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$ 43.349.517,60 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul do débito constante do artigo seguinte e relativo aos anos de 1941 a 1947;

b) de Cr\$ 20.951.118,50 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e um mil trezentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento e indenização à Rêde Mineira de Viação do débito constante do art. 6.º e até as datas neste mencionadas.

c) de Cr\$ 2.647.588,60 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento da The Great Western of Brazil Ry, Co. Ltd., pelos transportes efetuados mediante requisições do Governo Federal, até 31 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Os débitos a serem pagos à Viação Férrea do Rio Grande do Sul são os seguintes:

	Cr\$
a) Transporte por conta dos diversos Ministérios . . . . .	22.359.424,60
b) Trabalhos e fornecimentos feitos a batalhões Ferroviários..	950.957,00



c) Despesas realizadas nos ramais de D. Pedrito — Santana do Livramento e Santiago a S. Luís . . . . .	1.591.953,60
d) Deficit do tráfego da Estrada de Ferro Jacuí . . . . .	7.642.386,30
e) Reembolso das despesas feitas com o aparelhamento da E. F. Jacuí . . . . .	1.804.796,50
f) Estimativa das despesas com as contas e transportes em andamento . . . . .	8.500.000,00

Art. 3.º A liquidação dos débitos de que tratam as alíneas b e e do artigo anterior só será realizada após a apuração por uma comissão de tomada de contas especial, das importâncias realmente devidas.

Art. 4.º As importâncias de que tratam as alíneas a e f serão entregues ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e lançadas a débito desta na escrita patrimonial, como adiantamento a ser indenizado com os transportes no período de 1941 a 1947.

Art. 2.º Para os fins indicados no artigo precedente, fica suspenso o pagamento, em espécie das contas de transportes da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, correspondentes aos referidos anos de 1941 a 1947, escrituradas pelas repartições pagadoras as respectivas despesas a débito das verbas ou títulos próprios e a crédito de movimento de Fundos com a Contadoria Central da República, que procederá à necessária escrituração dos sistemas financeiros e patrimonial.

Art. 6.º Os débitos a serem pagos à Rêde Mineira de Viação são os seguintes:

a) Cr\$ 8.620.668,80 (oito milhões seiscentos e vinte mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), por transportes requisitados até 30 de junho de 1947;

b) Cr\$ 12.330.451,70 (doze milhões trezentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), por despesas realizadas à conta de capital, a partir de 1940 até 30 de junho de 1947, assim distribuídas:

	Cr\$
1 — construção da linha	
Patrocínio a Ouvidor	4.366.376,30
2 — serviço de eletrificação . . . . .	930.690,70

3 — serviço de obras diversas . . . . .	5.494.974,20
4 — Processos antigos (Aviso n.º 858, de 23 de março de 1942, do Sr. Ministro da Fazenda) . . . . .	1.038.410,50

Art. 7.º As importâncias de que tratam as alíneas a e b do artigo anterior serão entregues ao Governo do Estado de Minas Gerais, arrendatário da Rêde Mineira de Viação.

Art. 8.º Para os fins indicados no artigo precedente fica suspenso o pagamento em espécie, das contas de transportes da Rêde Mineira de Viação e que foram apuradas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro no ato de tomada de contas, referente ao primeiro semestre, de 1947.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 561-A, de 1948, que concede à Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material que especifica.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 5 de julho de 1948. — *Getúlio Moura*, 2.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 173, de 1948

*Concede à Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material, que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material destinado à modernização das cabines de Jundiá a Campinas e instalação do bloqueio automático, importante dos Estados Unidos.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 438, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1948.*

*Relator: Senador Filinto Müller*

Pelo Decreto-lei n.º 8.796, de 23 de janeiro de 1946, desapropriou o Governo Federal terrenos e prédios pertencentes à Cia Imobiliária Pedro Filomeno Limitada, Fortaleza, Ceará, para o fim de se ampliarem as instalações destinadas à residência do pessoal que serve na Escola de Aprendizes Marinheiros de Fortaleza.

Tal desapropriação, no entretanto, não chegou a produzir todos os seus efeitos, porquanto o Governo não se emitiu na posse dos bens em causa e, bem assim, não chegou a acôrdo com o proprietário sobre o montante da indenização a lhe ser paga.

Não se conformando com a medida governamental, a Imobiliária Pedro Filomeno Ltda., pleiteou fosse tornada nula a desapropriação alegando, como argumento principal, destinaram-se a fins eminentemente sociais os bens visados pelo Decreto-lei de janeiro de 1946.

O Ministro da Marinha, em exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República, mostra-se favorável à pretensão da "Imobiliária Pedro Filomeno Ltda.", afirmando:

"A requerente está em condições de ser atendida, em vista dos fins sociais a que se destinam os bens cuja desapropriação solicita a V. Ex.ª revogar".

E acrescenta:

"Além disso, a medida importará em economia para os cofres públicos e coaduna-se com as recomendações de V. Ex.ª referentes à compressão de despesas".

Pela mensagem n.º 565 de 6 de novembro de 1947 o Sr. Presidente da República submeteu o assunto à consideração do Congresso Nacional, mostrando-se, por essa forma, favorável à medida pleiteada.

Mediante pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças aprovou a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 98, de 1948, que manda tornar sem efeito as desapropriações de que trata o Decreto-lei n.º 8.796 de 1946.

Nada temos a opôr, sob o ponto de vista de sua constitucionalidade, a este Projeto de Lei.

Quanto à sua conveniência, é ela manifesta em face dos documentos que acompanharam a Mensagem presidencial. Convém acentuar, finalmente, que tendo sido a desapropriação autorizada por Decreto-lei só por meio de Lei votada pelo Congresso poderá ser tornada sem efeito.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 98 de 1948.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Filinto Müller*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Arthur Santos*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Augusto Meira*. — *Lúcio Correia*. — *Olavo Oliveira*.

PARECER

N.º 439, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1948.*

*Relator: Senador Augusto Meira.*

O Projeto n.º 96, de 1948, da Câmara dos Deputados, vem até certo ponto versar matéria que de longo tempo entrou em nossa cogitação e de que tivemos de dar conta em correspondência com o então presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, em 1933. Assim nos sentimos à vontade para acolher o dito projeto, acrescentando-lhe, porém, uma emenda que consideramos indispensável. Essa emenda é a seguinte:

No art. 1.º onde se diz "que tiver menos de dois terços de professores catedráticos" acrescentar "ou mesmo no caso de qualquer vaga". Entendemos que sendo tôdas as faculdades superiores reconhecidas iguais é de alta conveniência que, no caso de vagar uma cadeira qualquer nas faculdades do Rio de Janeiro, possam ser convidados preferencialmente para preencher essas vagas os catedráticos das diversas faculdades dos Estados, contribuindo isso para estímulo dos professores que se destacarem e ao maior espírito de cordialidade entre os Institutos Superiores de Ensino. Feita esta emenda, sou de parecer que o Projeto deve ser aprovado pelo Senado em face de sua legalidade. Quanto à emenda apresentada pelo Senador Villasbôas, respeitando a generosidade do seu empenho, não posso concordar com ela e penso que

deve ser rejeitada, pois não é possível estender além dos professores ou instrutores que se lhe equiparam as hipóteses a que visa a emenda.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente, em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *Olavo Oliveira* pelo projeto em separado. — *Filinto Müller*, de acôrdo com o voto do Senador *Olavo de Oliveira*. — *Arthur Santos*, pela constitucionalidade. *Demeritis*. Deve ser ouvida a Comissão de Educação e Cultura. — *Vergniaud Wanderley*, pela constitucionalidade, devendo ser ouvida a Comissão de Educação e Cultura. — *Lúcio Corrêa*, pela constitucionalidade. *No mérito* — deve ser ouvida a Comissão de Educação e Cultura. — *Joaquim Pires*, de acôrdo com o voto do Senador *Olavo Oliveira*.

PARECER

N.º 440, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1948.*

Relator: Sr. Augusto Meira.

Por solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e do Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da República enviou uma Mensagem à Câmara dos Deputados, solicitando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 88.800,00 para atender ao pagamento de vencimentos aos ex-servidores do extinto território federal de Ponta Porã, por serviços prestados, referentes aos meses de fevereiro a abril de 1947. Daí o Projeto da Câmara dos Deputados sob n.º 94 do corrente ano. As despesas a fazer estão devidamente detalhadas. O projeto é inteiramente legítimo, dados os seus fundamentos e nada tem de ofensivo à Constituição. Merece, por isso, ser aprovado pelo Senado. Quanto à emenda apresentada pelo Senador João Villasbôas ela vem desacompanhada de qualquer fundamento comprobante de sua necessidade e além disso não entrou na cogitação, na solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, como é indispensável. Em virtude disto a referida emenda deve ser rejeitada. É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente, em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *Filinto Müller*, aceito a emenda. — *Joaquim Pires*, favorável

à emenda. — *Arthur Santos*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Lucio Corrêa*. — *Olavo Oliveira*.

PARECER

N.º 441, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1948.*

Relator: Sr. Vergniaud Wanderley.

Em mensagem ao Congresso, solicita o Sr. Presidente da República autorização para abrir um crédito especial de treze mil cruzeiros (Cr\$ .... 13.000,00) para pagamento da contribuição do Brasil ao Conselho Internacional de Trigo, relativa ao período de 1946-1947.

Fazendo parte daquele Conselho, o Brasil é obrigado a fazer essa contribuição. Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Vergniaud Wanderley*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Joaquim Pires*. — *Arthur Santos*. — *Filinto Müller*. — *Olavo Oliveira*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 442, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1948.*

Relator: Sr. Vergniaud Wanderley.

Recusando registro ao contrato celebrado com Jorge Bailly pelo Ministério da Aeronáutica, o Tribunal de Contas, de conformidade com o artigo 77 § 1.º da Constituição Federal, submeteu o seu ato à apreciação do Poder Legislativo.

O Tribunal de Contas recusa registro ao contrato porque:

a) teria vigor a partir de 1 de janeiro de 1946, correndo a despesa à conta de crédito orçamentário do exercício encerrado;

b) em consequência, não foi prévio o empenho da despesa levada a efeito;

c) na parte relativa ao ano de 1947, perdeu o objetivo, em face do Decreto n.º 22.469, de 18 de janeiro de 1947, pelo qual o contrato passou a extranumerário mensalista.

De decisão do Tribunal de Contas, não houve, por parte de Jorge Bailly, nenhum pedido de reconsideração.

A Câmara dos Deputados aprovou a decisão do Tribunal de Contas, o que

deverá fazer o Senado, aprovando o presente projeto.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente, em exercício. — *Vergniaud Wanderley*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Joaquim Pires*. — *Arthur Santos*. — *Filinto Müller*. — *Olavo Oliveira*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 443, de 1948

*Da Comissão da Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1948.*

Relator — Sr. Vergniaud Wanderley.

O Presidente da República, atendendo à solicitação do Comité Olímpico Brasileiro, apresentou à consideração do Congresso um projeto de lei, autorizando a emissão especial de selos comemorativos da participação do Brasil na Olimpíada de Londres, e abrindo um crédito de ..... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

A Câmara dos Deputados, não autorizando a referida emissão, aprovou um substitutivo, que autoriza a abertura de um crédito de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros. Somos pela aprovação do projeto

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente, em exercício. — *Vergniaud Wanderley*, relator. — *Augusto Meira*. — *Olavo Oliveira*. — *Lucio Corrêa*. — *Arthur Santos*. — *Filinto Müller*.

PARECER

N.º 444, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1948. ..*

Relator — Sr. Filinto Müller.

A "Viação Aérea Santos Dumont S. A.", assinou, a 4 de março de 1947, termo de contrato com a Fazenda Nacional para o fim de gozarem os favores estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Para cumprimento do que estabelece a primeira parte do parágrafo 1.º do artigo 11 da Constituição foi o respectivo processo encaminhado ao Tribunal de Contas que, após solicitar várias informações e provas não satisfeitas pela interessada, negou registro ao aludido contrato.

Nos termos da parte final do referido parágrafo 1.º, do artigo 77, da Constituição, submeteu o Tribunal de Contas à consideração do Congresso Nacional sua decisão.

A Câmara dos Deputados, de acordo com parecer da Comissão de Tomada de Contas, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7 de 1948, ora submetido à apreciação do Senado, que manteve aquela decisão.

Do exame do processo remetido ao Congresso se deduz que a "Viação Aérea Santos Dumont S. A." não só deixou de satisfazer a algumas das exigências do Tribunal, como também perdeu o prazo para interposição de recurso próprio.

Em face do exposto, nenhuma restrição fazemos ao aspecto jurídico constitucional do Decreto Legislativo em exame. Entendemos conveniente seja ouvida também a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Filinto Müller*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Lucio Corrêa*. — *Olavo Oliveira*.

PARECER

N.º 445 de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89 de 1948.*

Relator: — Sr. Augusto Meira.

O eminente Sr. Ministro da Fazenda encaminhou à Câmara dos Deputados uma Mensagem do Senhor Presidente da República, motivada por solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Educação, no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito por este último Ministério no valor de Cr\$. . . . 25.606,40 (vinte e cinco mil seiscientos e seis cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação devida ao professor Francisco Eduardo Acioli Rabelo do quadro permanente do Ministério da Educação e Saúde. O projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente, em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *Filinto Müller*. — *Joaquim Pires*. — *Arthur Santos*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Olavo Oliveira*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 446 de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 87 de 1948.*

Relator: Sr. Augusto Meira.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 87, de 1948, visa a concessão de um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 à Irmandade do Hospital de São Vicente no Estado de São Paulo. Trata-se de um auxílio ao Hospital sob os auspícios daquela Irmandade, conquto o intuito do projeto seja meritório, a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados lhe foi contrária, por isso que as necessidades hospitalares já foram atendidas de maneira global. O projeto nada tem de inconstitucional e quanto à sua conveniência melhor dirá a Comissão de Finanças ou mesmo a Comissão de Justiça conforme lhe parecer. Pessoalmente sou a favor do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948 — *Waldemar Pedrosa*, Presidente, em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *Filinto Müller*. — *Joaquim Pires*, pela constitucionalidade. — *Arthur Santos* pela constitucionalidade. E' com restrições quanto ao mérito. — *Olavo Oliveira* de acôrdo com o Senador Arthur Santos — *Lucio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley* pela constitucionalidade e contra o mérito.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Acham-se sobre a mesa para recebimento de emendas nas duas próximas sessões os Projetos de Leis da Câmara ns. 156 — 157 — 158 — 159 — 160 — 161 — 162 — 163 — 164 de 1948, cujos avulsos já foram distribuídos.

O SR. RODOLPHO MIRANDA (\*)  
(*Pela ordem*). — Sr. Presidente, transcorrendo amanhã a data centenária do nascimento do egrégio brasileiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, envio à Mesa requerimento em que solicito seja a próxima sessão do Senado inteiramente consagrada à evocação da memória de quem tantos serviços prestou ao Brasil.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Vem a mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 81, de 1948

Transcorrendo amanhã a data centenária do nascimento do egrégio brasileiro, que foi o Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, estadista que, através de uma existência que constituiu uma longa série de nobilitantes exemplos de devotamento ao país e de virtudes pessoais e cívicas, prestou ao Brasil assinalados serviços, nos mais altos postos a que pode atingir o cidadão. Ministro de Estado, Deputado e Senador Federal, em várias legislaturas, Governador do Estado de São Paulo em três períodos. Presidente da República por duas vezes (cargo em que o surpreendeu a morte) — requeremos que, como especial preito, seja a próxima sessão do Senado inteiramente consagrada à evocação da sua memória.

Sala das Sessões em 6 de julho de 1948 — *Rodolpho Miranda*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*. — *Euclides Vieira*. — *Arthur Santos* — *Andrade Ramos* — *Roberto Glasser* — *Francisco Gallotti* — *Sá Tinoco*. — *Lucio Corrêa*. — *Augusto Meira* — *Ivo d'Aquino* — *Santos Neves* — *Severiano Nunes* — *Alvaro Adolpho* — *Góes Monteiro* — *Levindo Coelho* — *Hamilton Nogueira* — *Attilio Vivacqua* — *Bernardes Filho* — *Flávio Guimarães* — *Cícero de Vasconcelos* — *Marcondes Filho* — *Salgado Filho*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do plenário, o Senado realizará amanhã sessão especial, consagrada à evocação da memória do saudoso Sr. Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, ex-Senador e ex-Presidente da República.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Santos, que se acha inscrito.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, como é do conhecimento público, representantes categorizados da indústria madeireira nacional, com sede nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, acham-se nesta cidade para dar ciência aos poderes públicos da situação calamitosa em que se encontra esse setor da economia brasileira, a braços com dificuldades intransponíveis de vencer, sem o auxílio do Governo federal.

O Presidente desta Casa, Sr. Nereu Ramos, emprestou o endosso de sua elevada autoridade ao angustioso apêlo, levando aqueles industriais à presença do Sr. Ministro da Fazenda para que fizessem entrega ao ilustre titular do memorial do Instituto Nacional do Pinho, onde se acham condensadas as solitações coletivas da classe madeireira, além de ter tomado parte no debate sobre o assunto, com o conhecimento pessoal, a ponderação e o equilíbrio que lhe são peculiares.

Estamos, de fato, em face de crise gravíssima, que atinge, em cheio, um dos produtos básicos da economia nacional, colocado em um quadro geral de nossas exportações. Não há dissimular!

A indústria madeireira estava em pleno desenvolvimento quando, em agosto de 1946, lamentavelmente, e, porque não dizer, criminosamente, o governo da União decidiu proibir a exportação da madeira de qualquer tipo, provocando, assim, o quase colapso de uma atividade, que depende em alta escala dos mercados externos. As exportações de madeiras nacionais atingiam então a um milhão de metros cúbicos, valendo mais de um bilhão de cruzeiros, com as mais otimistas perspectivas decorrentes das necessidades crescentes de madeiras em todo o mundo, e, particularmente, na Europa.

Dois eram, além de outros, os mercados de consumo no exterior, o da Argentina e o da Grã Bretanha.

A primeira, nos anos de 1944 e 1945, adquiriu para mais de 50% do total dos produtos vendidos. Em relação aos compensados brasileiros, as cifras relativas ao ano de 1946 e ao primeiro semestre de 1947, comprovam a importância do mercado platino para a indústria madeireira nacional.

Entretanto, a partir do segundo semestre do ano passado, as compras argentinas cessaram integralmente, por determinação do governo argentino, dentro do seu programa de defesa intransigente da sua própria indústria, de resto assistida, técnica e financieramente, por aquele governo.

Como se não bastasse esse rude golpe, o outro mercado consumidor de compensados brasileiros — a Inglaterra — ficou trancado às nossas exportações, agora por ato do Governo

brasileiro. A falta de divisas em dólares e a impossibilidade de negociar em libras afetam não só as vendas para a Grã-Bretanha, como para os países da área da libra esterlina.

Vou ler, Sr. Presidente, quadro de véras expressivo das exportações brasileiras de pinho compensado, em toneladas:

1944 — Média mensal .....	1.244,5
1945 — Média mensal .....	1.658,2
1946 — Média mensal .....	2.062,3
1947 — Média mensal .....	2.428,5

No entanto, em fevereiro deste ano, a média foi de 569,5 toneladas.

As informações referentes aos embarques em abril e maio permitem antever que as estatísticas acusarão exportações equivalentes às de fevereiro e março, isto é, cerca de um quinto dos embarques verificados, em média, de janeiro a agosto do ano passado. E essa queda do volume das vendas para o exterior sucede a um período de expansão dos negócios, como já foi assinalado.

Tudo indica, entretanto, Sr. Presidente, que, mau grado os esforços envidados pelo Governo argentino, conforme consta do memorial organizado pelo Instituto Nacional do Pinho, entregue às altas autoridades da República — a indústria de compensados do país vizinho não logrou, até agora, atender às necessidades do consumo: o produto brasileiro, ainda existente em estoque, em mãos de firmas que o importaram antes de setembro do ano passado, está sendo vendido naquele país a cerca de US\$ 450,00 por metro cúbico, enquanto a mercadoria foi exportada do Brasil, em média, a US\$ 210,00 e está sendo cotada atualmente, em plena crise, a cerca de US\$ 150,00 o metro cúbico, cu mesmo menos.

Vê, portanto, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, a situação na sua nudez e o aspecto alarmante da crise que atinge, em cheio, uma indústria que figura em quarto lugar entre os produtos da exportação brasileira, impossibilitada de atender os mercados da Grã-Bretanha e de todos os países sujeitos à área da libra, em virtude de proibição do nosso Governo, que não permite essas exportações, por não existirem divisas, em vista da atual

política financeira reguladora do câmbio.

Em relação à Argentina, há dois anos, o Ministro da Fazenda proibiu a exportação de madeiras de qualquer natureza para esse país, o que lhe deu ensejo à criação da indústria de compensados, que é assistida pelo Governo, técnica e financeiramente, sem que providência alguma fôsse tomada por parte do Brasil, para defesa do produto nacional.

Estamos, portanto, em face de situação verdadeiramente catastrófica. Não é possível a exportação para a Inglaterra; não é possível a exportação de compensados para a Argentina. A indústria está a braços com uma crise provocada pela política de economia dirigida do Governo Federal, não obstante a grande procura de compensados brasileiros, por parte da Grã-Bretanha e de todos os países sujeitos à área da libra.

Como já me referi, a República Argentina, a despeito dos esforços enviados pelos industriais argentinos no sentido de procurar matéria prima, como sejam tóras de pinho ou outras essências, notadamente peroba e várias madeiras originárias do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, esses industriais não encontram matéria prima suficiente para seu abastecimento normal.

Os industriais brasileiros do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul alimentam a grande esperança de que o convênio comercial, agora assinado na República Argentina — e segundo notícias da imprensa, tal assinatura se deu no dia de ontem ou de hoje — virá regular a situação dos compensados argentinos, de maneira a se reabrir o mercado platino.

De outra parte, se não fôr possível a normalidade com a reabertura ou a regularização das relações comerciais entre o Brasil e a Inglaterra, a perspectiva do plano Marshall, conforme notas que tenho em meu poder, abre uma expectativa para a indústria brasileira, de vez que se propõe à compra de madeira na América Latina por cinco anos, no valor de trezentos milhões de cruzeiros.

Mas, Sr. Presidente, enquanto essas providências não são tomadas; enquanto o convênio com a República Argentina não possibilitar a reabertura, a normalização do comércio entre os dois países; enquanto o Go-

vêrno brasileiro não tomar providências, permitindo a exportação regular de compensados para a Inglaterra e para todos os países da área da libra e, enquanto o plano Marshall não fôr efetivado de maneira a ficar resolvida essa compra de madeiras nacionais para atender às necessidades européias, a indústria de madeiras não pode continuar na situação em que se encontra de completar a absoluta paralização.

O Sr. Salgado Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (*assentimento do orador*) No Rio Grande do Sul a exportação de madeira também foi cancelada e não é possível que, diante da escassez, se perca essa oportunidade de podermos fornecer aos mercados consumidores, deixando que outros produtores venham concorrer em melhores condições do que nós. É indispensável fazer uma política de exportação para que nós possamos dar de podermos fornecer aos mercados enquanto fôr possível ao Brasil fornecer madeira para o exterior.

O SR. ARTHUR SANTOS — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> é absolutamente esclarecedor. Não estou aqui defendendo interesses da economia paranaense, nem a economia catarinense ou sul riograndense.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> está defendendo a economia brasileira. Como disse muito bem, a madeira representa uma das maiores porcentagens nas exportações do Brasil.

O SR. ARTHUR SANTOS — Diz V. Ex.<sup>a</sup> muito bem. Estamos defendendo o interesse da economia nacional porque a madeira concorre para que tenhamos o quarto lugar na balança de exportação. Se esta indústria cair em colapso, não só haverá prejuízo para a economia nacional como prejuízo total irremediável para os capitais particulares investidas nessa indústria. Mais do que isso, concorrerá para a paralização das fábricas, acarretando o desemprego de milhares de operários. Só no Estado do Paraná a paralização das fábricas determinaria a dispensa de milhares de empregados.

A indústria da madeira não pode suportar os efeitos dessa crise que seria catastrófica. Desde o semestre passado, a exportação de madeira compensada ficou reduzida a zero. Agora, em virtude da política argentina, em vésperas de ser assinado o convênio com o Brasil, foram sus-



pensas as exportações de pinho serrado.

A crise da exportação da indústria de compensados é mais grave do que a de pinho serrado, porque o mercado interno representa pouco mais de 15% do consumo de compensados, ao passo que o mercado interno de pinho serrado tem capacidade muito maior.

O apêlo que os industriais paranaenses e santacatarinenses fazem ao governo federal merece acolhida porque se trata de, como disse e repito, de produto que concorre em quarto lugar no quadro das exportações brasileiras, numa indústria em que foram investidos milhões de cruzeiros.

Nossa indústria de compensados é uma das mais prósperas e dispõe de condições próprias de concorrer com a indústria similar de qualquer país.

Há verdadeira fome de madeira compensada em todo o mundo, não só na Grã-Bretanha como nos mercados do norte da Europa, em geral nos da chamada área da libra esterlina.

Já não falo na necessidade do mercado platino. O convênio assinado em Buenos Aires e os convênios resultantes do plano Marshall, que estão sendo levados a efeito nesta cidade, são duas oportunidades que o governo brasileiro não pode perder para assegurar as possibilidades e a regularidade de fornecimento de uma indústria que concorre em alto grau para a riqueza nacional.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. ARTHUR SANTOS — Não é só, Sr. Presidente; leio ainda no memorial do Instituto Nacional do Pinho este trecho impressionante:

“A esse problema da indústria madeireira, esboçado há um ano e agravado seriamente a partir de setembro do ano findo, veio somar-se, agora, outro problema ainda mais grave, por afetar grande número de industriais da madeira do Sul, do País: a interrupção do ritmo das vendas de pinho serrado à República Argentina.

A partir de 1940, o grande mercado consumidor argentino passou a ser abastecido de pinho brasileiro em mais de 50% do total importado por aquele país. De 1943 a 1946, a participação brasi-

leira nas suas importações excedeu 90% no total. Em 1947, as entradas de pinho brasileiro corresponderam somente a 75%, mas o consumo argentino de tal forma aumentara, em relação aos anos anteriores, que os volumes embarcados do Brasil representaram um recorde nas nossas exportações com destino àquele mercado”.

“O mercado argentino de madeira é o grande consumidor dos excedentes da produção do sul, desnecessários ao nosso próprio país. À medida que a exploração madeireira se expande para o oeste do Paraná e de Santa Catarina, a importância daquele mercado avulta, pois as vias naturais de escoamento tornarão sem dúvida preferível o transporte da produção pelos rios da bacia do Prata, ao invés de seu carregamento para o litoral atlântico, o qual estará destinado a atender, principalmente, as demandas européias. Sendo assim, e tendo em vista o futuro, não há como deixar de considerar com o maior cuidado os fornecimentos regulares de madeira do Brasil à República Argentina, mesmo na hipótese, de todo cabível, de uma grande procura do produto pela Europa em fase de reconstrução

25. Como já foi assinalado, até a interrupção das vendas de pinho serrado, no mês findo, as exportações de tal produto nacional para a República Argentina vieram em ascensão constante. A falta de dados relativos aos últimos meses, para o conjunto daquele país”...

Transcreve o memorial a cifra concernentes à importação de pinho pela praça de Buenos Aires, constatando-se que, de 1945 a abril de 1948, as exportações de madeira serrada para a Argentina foram sempre em ritmo ascendente.

Estas considerações são suficientes para demonstrar o cuidado que o Governo brasileiro deve ter no convênio a assinar com a República Argentina, de maneira a ficar assegurado e garantido o ritmo normal das exportações de pinho serrado, notadamente de madeira compensada, para essa República. Interesses de tal monta não podem ser deixados à revelia, sem que os industriais tenham conhecimento dos termos dos convê-



nios assinados em Buenos Aires, nem dos entendimentos do Governo brasileiro, referentes ao Plano Marshall.

“As perspectivas de contratos com os países beneficiários do “Plano Marshall” mantem, não obstante, o mercado na expectativa de soerguimento das vendas.

31. Destina o “Plano Marshall” 300 milhões de dólares, para a cobertura das exportações latino-americanas de madeiras destinadas à reconstrução da Europa. Serão 60 milhões por ano, de que o Brasil deverá fornecer não menos de 50%, pois as suas exportações atuais de madeiras superam de muito as do conjunto dos demais países da América Latina. Sendo assim, deve o Brasil contar com a possibilidade de aumentar as suas vendas externas de madeira até 55% do valor das exportações de pinho, quando somaram um bilhão de cruzeiros”.

Sr. Presidente, eu disse no início das milhas considerações que Vossa Excelência emprestou o prestígio de sua alta autoridade, encaminhando os industriais do sul do Brasil à presença do Ministro da Fazenda, a quem foi entregue o memorial do Instituto Nacional do Pinho. Verificou Vossa Excelência, com o conhecimento próprio que tem do assunto, que a questão diz respeito a vitais interesses da economia nacional. Não se trata — disse e repito — da defesa de interesses da economia do Paraná, de Santa Catarina ou do Rio Grande do Sul, mas de interesses absolutamente nacionais, eis que as exportações de madeiras ocupa, como afirmei, o quarto lugar da exportação brasileira.

O Sr. Alvaro Adolpho — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. ARTHUR SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Alvaro Adolpho — Vossa Excelência deve incluir também as reservas de madeiras da Amazônia, que representam em potencial uma das maiores do Brasil, e ficam prejudicadas com quaisquer restrições que se venham fazer à exportação.

O SR. ARTHUR SANTOS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O que os industriais de madeira impetram do Governo Federal é uma medida de assistência, diante da realidade em que se encontra a indústria

madeira, cujas operações foram trancadas em virtude, não de falta de mercado no exterior, não de deficiência da própria indústria, mas, sim, de medida da própria política financeira do Governo federal.

Essas solicitações reúnem-se no seguinte:

1.º — Financiamento pelo Banco do Brasil dos estoques exportáveis ora existentes e pertencentes aos fabricantes;

2.º — financiamento pelo Banco do Brasil até 50% da produção de cada fábrica de compensados, sob o controle e a fiscalização do Instituto Nacional do Pinho;

3.º — adiantamento pelo Banco do Brasil de 15% sobre o patrimônio de cada fábrica, representado pelas instalações, maquinaria e bens móveis, tomando como base para este financiamento o Patrimônio demonstrado pelo Balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1947, como prova da autenticidade do referido valor”.

Devo acrescentar, Sr. Presidente, para ser exato, que os industriais madeireiros trouxeram expectativa auspiciosa do seu entendimento com o Ministro da Fazenda.

Tive a honra de acompanhá-los perante o Presidente do Banco do Brasil que ouviu atentamente a longa exposição dos industriais, e se comprometeu a ter um entendimento com o Ministro da Fazenda, a fim de ser estudado o assunto com toda a compreensão e simpatia. O Presidente do Banco do Brasil ficou verdadeiramente impressionado com a exposição dos madeireiros paranaenses.

Trazendo o fato ao conhecimento do Senado, aproveitei o ensejo de estar nesta alta tribuna para dirigir um apelo ao Governo Federal no sentido de ir em auxílio desses madeireiros, cuja exportação, repito, ficou absolutamente trancada, de mais de oito meses a esta parte, situação agora agravada pelo impedimento de exportação de madeira serrada para a República Argentina. A indústria de madeira está ameaçada de fechar suas fábricas, com prejuízo total de florescente indústria, onde foram invertidos milhares de contos de réis, estando também ameaçados de desemprego milhares de

operários, em virtude da paralização. Os madeireiros estão confiantes na ação do poder público federal, na certeza de que não faltará com sua assistência a uma indústria que tanto concorre para a riqueza do país. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, como representante de Santa Catarina, não posso deixar de dar meu apoio às palavras que acabam de ser pronunciadas pelo Sr. Senador Arthur Santos.

Como muito bem disse S. Ex.<sup>a</sup>, em relação à exportação de madeiras, não se trata de interesse apenas dos três Estados do extremo sul brasileiro, mas, iniludivelmente, de interesse nacional.

O Sr. Arthur Santos — Muito bem!

O SR. IVO D'AQUINO — Em 1946, a indústria de madeiras, no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, havia atingido grande prosperidade. Tínhamos abertos os mercados, não só do interior, como do exterior. Os industriais, sejam os de madeira serrada ou de madeira beneficiada, estavam contentes. O comércio era disciplinado pelo Instituto Nacional do Pinho num acôrdo oriundo das vontades dos produtores e industriais.

Assim, Sr. Presidente, foi com verdadeiro estupor que os industriais e produtores da madeira, em 1946, viram quase completamente cerceada a exportação de madeira para os mercados do exterior, por ato do então Ministro da Fazenda.

O Sr. Arthur Santos — Muito bem!

O Sr. Salgado Filho — Ainda há pouco, quando o nobre Senador Arthur Santos produzia sua brilhante oração, tive ensejo de focalizar o Rio Grande do Sul. Como colaboração aos argumentos de V. Ex.<sup>a</sup>, vou citar um fato ocorrido no meu Estado. No Município de Erechim, estavam depositadas numa serraria várias toneladas de madeira já vendidas. O representante da firma — aliás vereador do nosso partido, naquela cidade, veio ao Rio para tratar da exportação da madeira e voltou desiludido. Até, hoje, está com a mercadoria encalhada, sem poder negociá-la.

O SR. IVO D'AQUINO — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> vem trazer novo esclareci-

mento a vários tópicos da matéria em causa.

Dizia eu, Sr. Presidente, que os mercados nos estavam abertos para o consumo das madeiras do sul, motivo por que o ato do Sr. Ministro da Fazenda, naquela época, constituiu verdadeira surpresa. Todos os industriais possuíam nas suas serrarias e parques de beneficiamento enormes estoques de madeira; no entanto, de repente, ficaram impossibilitados de vender o produto, causando o ato do Sr. Ministro da Fazenda tal alarme que o preço da madeira imediatamente sofreu abalo nos mercados internos e retração dos consumidores.

Qual, Sr. Presidente, o motivo principal do ato baixado pelo Sr. Ministro da Fazenda?

Havendo necessidade de maior fornecimento de caixas, para exportação de laranjas, entendeu o Sr. Ministro da Fazenda que, cerceando a exportação da madeira serrada ou beneficiada, se poderia aumentar e baratear aquêle fornecimento.

O Sr. Ferreira de Souza — Quer dizer cobrir um santo para descobrir outro.

O Sr. Arthur Santos — O orador está discutindo o assunto com grande conhecimento.

O SR. IVO D'AQUINO — E' necessário não se conheça a indústria de madeira para se supor que a redução da saída da madeira cerrada influa de imediato no fabrico de caixas. Nem tôdas as serrarias podem fabricá-las, pois, para êsse fim, se exigem instalações próprias e especializadas. O ato ministerial não alcançou, pois, o seu objetivo e ainda que o alcançasse, não seria justo que os industriais, dos três Estados do Sul, ficassem de um momento para o outro privados de mercados, antes inteiramente abertos à recepção de seus produtos. (*Muito bem*).

O Sr. Ribeiro Gonçalves — No Brasil se nota esta contradição: há necessidade absoluta de importar equipamentos e não é possível fazê-lo porque não se conta com divisas, isto é, porque não é permitido exportar para obtê-las.

O SR. IVO D'AQUINO — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> leva-me a esta consideração; no momento em que foi virtualmente proibida a exportação de madeira...

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Virtualmente ou praticamente?

O SR. IVO D'AQUINO — ... tinhamos os mercados abertos. Ainda não estávamos na situação atual em que as dificuldades de conversão monetária restringem nossa exportação, especialmente na área de influência da libra.

Dai, mercados que já estavam acostumados a receber a madeira do sul do Brasil, de repente, ficaram privados de consumi-la. (*Muito bem*).

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Tiveram de recorrer a outros fornecedores.

O SR. IVO D'AQUINO — E tiveram de procurar outros fornecedores, como diz o nobre Senador *Ribeiro Gonçalves*.

E' necessário, ainda, estabelecer certa diferença entre as madeiras do sul e as do norte; as essenciais do norte que são, sem dúvida, as mais preciosas que o Brasil possui, não servem como o pinho e o cedro do sul para a fabricação de compensados, exatamente os mais procurados em todos os mercados do mundo.

O Sr. *Salgado Filho* — Sobretudo, para a indústria aeronáutica. A Argentina nos estava comprando madeira pela impossibilidade de conseguir fornecimentos da América do Norte, que sempre abastecera os mercados sul americanos desse produto especializado. O cerceamento da exportação fará com que os produtores de compensados do sul desanimem; e a América do Norte, por fim, nos tire os mercados consumidores.

O SR. IVO D'AQUINO — Exatamente. A América do Norte está habilitada a fazer o fornecimento, porque possui madeiras próprias para esse fim.

Quando tínhamos facilidade de mercados, a exportação ficou virtualmente proibida. No momento, depara-se-nos um novo problema: as dificuldades monetárias nas áreas de influência da libra, além da retração dos próprios mercados internos, principalmente Rio e São Paulo.

E' necessário explicar ao plenário que a madeira de pinho é classificada, em regra, em três classes: sendo que a de "terceira", é utilizada, em geral, nas construções, para andaimes, moldes de cimento, e todo e qualquer aparelhamento que não exija madeira escolhida.

Para cúmulo da desgraça dos madeireiros do sul, as construções no Rio de Janeiro e em São Paulo quase paralizaram há cerca de dois anos, e atualmente ainda estão em colapso.

Assim, o próprio mercado consumidor brasileiro diminuiu sensivelmente, em desfavor dos industriais do sul. As madeiras serradas e compensadas perderam os mercados externos. Que resta, pois, aos industriais madeireiros, em tão angustiante situação? A madeira compensada, como expôs o nobre Senador *Arthur Santos*, enfrenta a mais dolorosa das crises. Crise que lhe será fatal, se não fôr acudida, com urgência.

O Sr. *Ernesto Dornelles* — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo o prazer.

O Sr. *Ernesto Dornelles* — Desejava, apenas, frizar mais uma contradição. Durante a guerra, nossa grande dificuldade residia na falta de transporte. Agora, que temos navegação livre, proibe-se a exportação.

O SR. IVO D'AQUINO — O nobre colega está ilustrando com novo e conveniente argumento o que acabamos de expôr.

E' sabido que existem grandes estoques, quer de madeira serrada, quer de compensada nos três Estados do Sul...

O Sr. *Arthur Santos* — Inclusive nos pôrtos.

O SR. IVO D'AQUINO — ... e, como acaba de lembrar o Sr. Senador *Arthur Santos*, inclusive nos pôrtos.

Se não fôr amparada a exportação de madeira, terá ela triste destino, perdendo-se inteiramente, em detrimento da economia nacional.

O Sr. *Arthur Santos* — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — E', portanto, de todo procedente o apêlo formulado pelo ilustre Senador *Arthur Santos*, no sentido de que o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda e do Banco do Brasil, estude um plano de financiamento da economia nacional.

O Sr. *Arthur Santos* — Apoiado.

O SR. IVO D'AQUINO — E' conveniente acentuar que os madeireiros não pedem financiamento para o produto serrado, solicitando-o, apenas, para as madeiras compensadas, em estoque.

O Sr. *Arthur Santos* — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — O plano proposto pelos industriais de madeira acaba de ser sucinta e brilhantemente exposto pelo representante do Pa-

raná. O Governo Federal terá ocasião de apreciá-lo e os técnicos do Banco do Brasil, por sua vez, oportunidade de estudá-lo. Confortante já é para os madeireiros do sul o modo por que os recebeu e ouviu o ilustre Ministro Sr. Corrêa e Castro.

Não posso, no entanto, como representante de Santa Catarina, deixar de registrar meu apêlo aos Poderes Federais, solicitando providências imediatas, tendentes a resolver a crise que sufoca a indústria madeireira do sul do Brasil, e que, sem dúvida alguma, constitui, nesta hora, também um problema nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

\* Comparecem mais os Senhores Senadores:

Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Filinto Müller.  
Victorino Freire.  
Ferreira de Souza.  
Salgado Filho.  
Góes Monteiro.  
Ribeiro Gonçalves.  
Walter Franco.  
Etelvino Lins.  
Pereira Pinto.  
Joaquim Pires.  
Durval Cruz.  
José Neiva (14).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Fernandes Távora.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Apolônio Sales.  
Ismar de Góes.  
Maynard Gomes.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Alfredo Nasser.  
Olavo Oliveira.  
Camilo Mercio (14).

E' sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte

PARECER

N.º 436 — 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final das emendas do Senado à Proposição n.º 23, de 1948.*

A Comissão apresenta (anexo número 1) a redação final das emendas do Senado à Proposição n.º 23, de 1948.

A título de sugestão, a Comissão junta (anexo n.º 2) a redação do projeto, com as emendas do Senado, alterada a numeração dos artigos em conformidade com essas emendas.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 2 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

#### ANEXO N.º 1

*Redação final das emendas do Senado à Proposição n.º 23, de 1948:*

Emenda (1.ª):  
Ao § do art. 3.º:

Suprima-se (2.ª):

Ao § 2.º do art. 3.º:

Suprima-se:

Emenda (3.ª):

Ao art. 7.º e respectivo parágrafo:  
Suprima-se.

#### ANEXO N.º 2

*Redação final da Proposição n.º 23, de 1948, conforme as emendas do Senado.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criados os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho, com os cargos de carreira e isolados, e as funções gratificadas, constantes das tabelas anexas.

Art. 2.º — Compete aos presidentes dos tribunais regionais do Trabalho não só nomear e demitir os funcionários da respectiva região, inclusive os que sirvam nas juntas de conciliação e julgamento, mas também conceder-lhes licenças e férias. O presidente do Tribunal Superior do Trabalho exercerá igual competência com referência ao pessoal da respectiva secretaria.

Art. 3.º — Os cargos isolados poderão ser providos por livre nomeação, devendo o provimento dos iniciais de carreira efetuar-se mediante concurso de provas. Os das classes superiores serão preenchidos por promoção, observados os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser fixada pelos tribunais do Trabalho.

Art. 4.º — Serão aproveitados nos próprios cargos que ocupem, ou em outros, equivalentes, os servidores que, na data desta lei, se acharem lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único — Aos atuais dactilógrafos e extranumerários mensa- listas, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho, será assegurado o aprovei- tamento na classe inicial da car- reira de escriturário, desde que per- cebam vencimentos ou salários infe- riores aos dessa classe.

Art. 5.º — Aos funcionários do quadro do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, atualmente lo- tados nos órgãos da Justiça do Tra- balho, é assegurado o direito de optar por esse quadro, desde que o façam no prazo de trinta dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 6.º — Os atuais ocupantes de cargos em comissão, que contarem pelo menos quinze anos de serviço público, dos quais mais de cinco na Justiça do Trabalho, serão efetiva- dos nos mesmos para todos os efei- tos legais.

Art. 7.º — A todos os funcionários componentes dos quadros ora estru- turados é assegurado o direito a trinta dias de férias anuais.

Art. 8.º — Aplica-se. no que cou- ber, aos funcionários da Justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Art. 9.º — Independem da obser- vância de interstício as primeiras promoções para preenchimento dos cargos de carreira, constantes dos qua- dros criados por esta lei.

Art. 10.º — Serão apostilados os títulos de nomeação dos atuais fun- cionários lotados nos órgãos da Jus- tiça do Trabalho, cujos cargos cor- respondem aos dos quadros, ora cria- dos.

Art. 11 — São extintos, no Quadro Permanente do Ministério do Tra- balho, Indústria e Comércio, os car- gos isolados de provimento em co- missão e os de carreira, constantes das tabelas anexas, pertencentes aos ór- gãos da Justiça do Trabalho.

§ 1.º — São suprimidas as atuais funções gratificadas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 2.º — Ficam também suprimidas as tabelas numéricas, ordinárias e su- plementar, dos extranumerários men- salistas (T.N.M.), assim como as dos extranumerários diaristas (T. D.), de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 12.º No orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativo ao exercício de 1948, é retirada e transferida para o

orçamento dos órgãos do Poder Judi- ciário — Justiça do Trabalho, da Ver- ba 1 — Pessoal Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a quantia de Cr\$ 6.493.800,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros) correspondente aos venci- mentos do pessoal administrativo e cargos isolados e de carreira, atual- mente lotado no Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Con- ciliação e Julgamento.

Art. 13. As dotações consignadas no orçamento da despesa para o exer- cício de 1948, para os órgãos da Jus- tiça do Trabalho na Verba I — Pes- soal, Consignação I — Pessoal Per- manente, Consignação II — Pessoal extranumerário e Consignação III — 09 — Funções gratificadas, são substi- tuídas pelas seguintes somas globais:

*Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente*

	Cr\$
Tribunal Superior do Trabalho . . . . .	4.151.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região . . . . .	3.093.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região . . . . .	3.437.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região . . . . .	947.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4.ª Região . . . . .	1.405.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5.ª Região . . . . .	975.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6.ª Região . . . . .	1.116.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7.ª Região . . . . .	772.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. Da 8.ª Região . . . . .	638.400,00

*Consignação III — 09 — Funções*

*Gratificadas*

	Cr\$
Tribunal Superior do Trabalho . . . . .	146.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região . . . . .	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região . . . . .	15.600,00

Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3. <sup>a</sup> Região . . . . .	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4. <sup>a</sup> Região . . . . .	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 4. <sup>a</sup> Região . . . . .	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5. <sup>a</sup> Região . . . . .	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6. <sup>a</sup> Região . . . . .	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7. <sup>a</sup> Região . . . . .	4.800,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8. <sup>a</sup> Região . . . . .	4.800,00

Art. 14. Aos Tribunais Regionais do Trabalho incumbe promover, no exercício de 1948, a distribuição dos créditos a que se refere o artigo anterior, às Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas Regiões, de conformidade com as tabelas anexas e lotação aprovada para cada Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 15. É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) para a Verba 1 — Pessoal consignação I — 01 — Pessoal Permanente do Orçamento da despesa do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — para o exercício de 1948, a fim de atender ao acréscimo de despesa resultante da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

#### *Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor Geral . . . . .	Q	—
3	Diretor de Divisão . . . . .	P	—
1	Secretário do Tribunal . . . . .	M	—
1	Secretário do Presidente . . . . .	L	—

#### *Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Revisor . . . . .	N	—
1	Assistente do Presidente.. . . .	M	—
1	Assistente do Diretor Geral . . . . .	M	—
1	Taquigrafo revisor . . . . .	L	—
5	Taquigrafos . . . . .	J	—
6	Taquigrafo auxiliar . . . . .	I	—
7	Redator . . . . .	J	—
1	Aimoxarife . . . . .	I	—
1	Chefe de Portaria . . . . .	I	—
1	Motorisa . . . . .	G	—
16	Servente . . . . .	B	—

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial Judiciário . . . . .	M	—
5	Oficial Judiciário . . . . .	L	—
6	Oficial Judiciário . . . . .	K	—
7	Oficial Judiciário . . . . .	J	—
8	Oficial Judiciário . . . . .	I	—
10	Oficial Judiciário . . . . .	H	—
15	Escriturário . . . . .	G	—
17	Escriturário . . . . .	F	—
40	Escriturário . . . . .	E	—
1	Contínuo . . . . .	D	—
1	Contínuo . . . . .	F	—
2	Contínuo . . . . .	E	—
3	Contínuo . . . . .	D	—
3	Contínuo . . . . .	C	—

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
11	Chefe de Seção . . . . .	7.200,00
1	Secretário do Diretor Geral . . . . .	7.200,00
3	Secretário do Diretor de Divisão . . . . .	6.000,00
1	Secretário do Corregedor . . . . .	6.000,00
1	Encarregado da Revista do Tribunal Superior do Trabalho . . . . .	4.800,00
1	Encarregado da Biblioteca . . . . .	4.800,00
2	Encarregado de Turma . . . . .	4.800,00
2	Auxiliar do Presidente . . . . .	4.800,00
2	Auxiliar do Diretor Geral . . . . .	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C**

TRIBUNAL REGIONAL DA 1.<sup>a</sup> REGIÃO E 14 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JUÍZAMENTO

Situação proposta

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. . . . .	N	
9	Chefe de Secretaria das JCJ do Distrito Federal . . . . .	L	
5	Chefe de Secretaria das JCJ de Niterói, Vitória, Petrópolis e Campos . . . . .	K	
1	Distribuidor - Distrito Federal . . . . .	K	
1	Distribuidor — Niterói . . . . .	J	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador . . . . .	K	
1	Taquígrafo . . . . .	H	
9	Oficial de Diligências . . . . .	F	
5	Oficial de Diligências . . . . .	E	
5	Porteiro de Auditório . . . . .	E	
20	Servente . . . . .	B	
6	Servente . . . . .	A	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário . . . . .	K	
1	Oficial Judiciário . . . . .	J	
2	Oficial Judiciário . . . . .	I	
3	Oficial Judiciário . . . . .	H	
18	Escriturário . . . . .	G	
21	Escriturário . . . . .	F	
52	Escriturário . . . . .	E	

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. . . . .	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.300,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C**

Tribunal Regional da 2.<sup>a</sup> Região e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. . . . .	N	
7	Chefe de Secretaria das J. C. J. de São Paulo . . . . .	L	
7	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Santo André, Santos, Sorocaba, Jundiaí, Campinas, Curitiba e Cuiabá . . . . .	L	
1	Distribuidor — São Paulo	K K	



*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador . . . . .	K	
1	Taquígrafo . . . . .	H	
4	Porteiro de Auditório . . . . .	E	
8	Oficial de Diligências . . . . .	F	
6	Oficial de Diligências . . . . .	E	
18	Servente . . . . .	B	
10	Servente . . . . .	A	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário . . . . .	K	
1	Oficial Judiciário . . . . .	J	
2	Oficial Judiciário . . . . .	I	
3	Oficial Judiciário . . . . .	H	
18	Escriturário . . . . .	G	
21	Escriturário . . . . .	F	
52	Escriturário . . . . .	E	
26	Escriturário, suplementar	E	

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. . . . .	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B**

Tribunal Regional da 3.<sup>a</sup> Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. . . . .	L	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Belo Horizonte . . . . .	K	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Juiz de Fora Goiânia . . . . .	J	
1	Distribuidor — Belo Horizonte . . . . .	J	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
2	Servente . . . . .	E	
4	Oficial de Diligências . . . .	A	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário . . . . .	J	
1	Oficial Judiciário . . . . .	I	
2	Oficial Judiciário . . . . .	H	
6	Escriturário . . . . .	G	
7	Escriturário . . . . .	F	
16	Escriturário . . . . .	E	

Número de cargos	Funções gratificadas	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. . . . .	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

Tribunal Regional da 4.<sup>a</sup> Região e 8 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. . . . .	L	
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Pôrto Alegre . . . . .	K	
5	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, São Jerônimo e Leopoldo . . . . .	J	
1	Distribuidor — Pôrto Alegre . . . . .	J	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
8	Oficial de Diligências ...	E	
13	Servente .....	A	

*Cargos de Carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	
1	Oficial Judiciário .....	I	
2	Oficial Judiciário .....	H	
6	Escriturário .....	G	
7	Escriturário .....	F	
30	Escriturário .....	E	

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B**

Tribunal Regional da 5.<sup>a</sup> Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	L	
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Salvador..	K	
1	Chefe de Secretaria da J. C. J. de Aracaju ...	J	
	Distribuidor — Aracaju..	J	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências .....	E	
10	Servente . . . . .	A	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário . . . . .	J I H G F E	
1	Oficial Judiciário . . . . .		
2	Oficial Judiciário . . . . .		
6	Escriturário . . . . .		
7	Escriturário . . . . .		
16	Escriturário . . . . .		

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

Tribunal Regional da 6.<sup>a</sup> Região e 5 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ....	L	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Recife .....	K	
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Maceio, João Pessoa e Natal .....		
1	Distribuidor — Recife ....	J	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
5	Oficial de Diligências . . . . .	E	
14	Servente . . . . .	A	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário . . . . .	J	
1	Oficial Judiciário . . . . .	I	
2	Oficial Judiciário . . . . .	H	
6	Escriturário . . . . .	G	
7	Escriturário . . . . .	F	
20	Escriturário . . . . .	E	

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. . . . .	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

**TRIBUNALS REGIONAIS DO GRUPO A**

Tribunal Regional da 8.<sup>a</sup> Região e 2 Juntas de Conciliação e Julgamento

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. . . . .	K	
3	Chefe da Secretaria das J.C.J. de Fortaleza, Teresina e São Luiz . . . . .	J	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
3	Oficial de Diligências . . . .	E	
9	Servente . . . . .	A	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário . . . . .	I	
2	Oficial Judiciário . . . . .	H	
5	Escriturário . . . . .	G	
6	Escriturário . . . . .	F	
15	Escriturário . . . . .	E	

*Função gratificada*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. . . . .	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A**

Tribunal Regional da 7.<sup>a</sup> Região e 3 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. . . . .	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belém e Manaus . . . . .	J	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
2	Oficial de Diligências . . . . .	E	
9	Servente . . . . .	A	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário . . . . .	I	
2	Oficial Júdicário . . . . .	H	
3	Escriturário . . . . .	G	
5	Escriturário . . . . .	E	
13	Escriturário . . . . .	E	

*Função gratificada*

Número de cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T. . . . .	4.800,00

O SR. PRESIDENTE — A Proposição n.º 23, de 1948, volta à Câmara dos Deputados.

Está esgotada a hora do expediente.

Vamos passar à

**ORDEM DO DIA**

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1948, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público da União. (Pareceres números 350 e 402, da Comissão de Constituição e Justiça e 351 da Comissão de Finanças sobre a proposição, emendas de plenário e emendas das mesmas Comissões.

(Pausa)

Estão sobre a Mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

**EMENDAS**

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1948.

N.º 1

Substituam-se os arts. 1.º e 2.º pelo seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Contas são fixados, respectivamente, para o Supremo Tribunal Federal em Cr\$ 18.480,00 e em Cr\$ 16.800,00 para os demais.

§ 1.º — O Procurador Geral da República perceberá os mesmos vencimentos que os ministros do Supremo Tribunal Federal e o sub-procurador geral da República, o procurador geral da Justiça Militar e os procuradores do Tribunal de Contas terão iguais vencimentos que os ministros desses três últimos tribunais.

§ 2.º — Os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça e do procurador geral; dos juizes de direito; dos juizes substitutos e dos juizes do Registro Civil, todos do Distrito Federal, perceberão, respectivamente, Cr\$ 16.000,00, Cr\$ 10.670,00; e estes dois últimos Cr\$ 7.470,00.

§ 3.º — Os demais servidores, não burocráticos, do Superior Tribunal Militar e Tribunal de Contas terão os seus vencimentos equitativamente aumentados, não podendo o acréscimo ser superior a 50 % dos vencimentos atualmente percebidos.

§ 4.º — E' mantida a gratificação adicional atualmente percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Recursos, não se estendendo a mesma aos que forem posteriormente nomeados para qualquer cargo da Magistratura federal.

#### *Justificação*

A modificação proposta pela emenda visa restabelecer a Tabela sugerida pelo Governo, em mensagem de 2 de setembro de 1947.

Diz a exposição de motivos que acompanhou a mensagem:

“O momento por que passa a Nação, sendo como é de dificuldade de restabelecimento de sua normalidade econômica, não aconselharia a criação de nenhum ônus para o Tesouro Nacional.

Estando fixados em Cr\$ 16.000,00 por mês os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo (item 4), não é possível, entretanto, ser evitada a instituição de novos gravames para o orçamento da República, porque cumpre dar execução ao preceito constitucional do art. 26, § 3.º, elevando os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para torná-los não inferiores à mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados.

A Lei n.º 33, deste ano, dispendo sobre os vencimentos dos magistrados

decorrendo do princípio que a Constituição estabeleceu para a fixação dos vencimentos dos referidos Desembargadores há um apreciável aumento de despesa, que se reflete na fixação do vencimento dos demais magistrados e membros do Ministério Público para a qual serve de base.

Em face do exposto, este Ministério julga de conveniência dar cumprimento à mencionada disposição constitucional, atendendo, em parte, com o aumento mínimo possível da despesa pública, ao imperativo de não agravar a situação do Tesouro Nacional, fazendo-se pequena modificação no critério estabelecido pela Lei n.º 33, isto é, estabelecendo-se para os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal vencimentos iguais aos magistrados de igual categoria nos Estados, em lugar de maior de 5% e elevando-se, em relação a essa nova base, na mesma proporção prescrita na referida Lei, os vencimentos dos Ministros componentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas e dos representantes do Ministério Público que funcionam perante cada um desses tribunais.

Esse novo critério, aplicado a todas as categorias de magistrados, cujos vencimentos devem ser fixados e revisados, representará uma economia anual de Cr\$ 1.173.816,00 (Quadro V).

Isso é possível sem ferir o princípio de irredutibilidade de vencimentos, garantida aos Juizes, por que a Lei número 33, de 13 de maio de 1947, que determinou o critério para a fixação do vencimento dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, revelou a própria fixação definitiva a outra providência de caráter legislação, não se configurando assim a hipótese do direito adquirido. Irredutibilidade existiria se já estivessem fixados os vencimentos e se a norma tivesse de ser executada independentemente de qualquer outra providência.

Diante da palavra autorizada do Governo, parece-nos que o Senado não poderá deixar de atendê-lo, modificando a proposição, da Câmara na forma por que aqui se propõe, tanto mais que a digna magistratura já vem tendo sucessivas melhorias de



vencimentos neste último decênio, como se vê do seguinte quadro:

	Vencimento Anual	Cr\$
Juiz de Direito:		
P — Lei n.º 284-36 ....	48.000,00	
P — Decreto-lei número 5.976-43 .....	54.000,00	
P — Decreto-lei número 8.512-45 (125%) ...	81.000,00	
— Lei n.º 21-47 .....	108.000,00	
Desembargador:		
R — Lei n.º 284-36 ....	60.000,00	
R — Decreto-lei número 5.976-43 .....	66.000,00	
R — Decreto-lei número 3.512-45 (132%) ...	99.000,00	
— Lei n.º 21-47 .....	139.200,00	
Ministro S. T. F.:		
V — Lei n.º 377-37 ...	108.000,00	
Z-1 — Decreto-lei número 5.976-43 (58,3%) ..	114.000,00	
Z-1 — Decreto-lei número 8.512-45 .....	171.000,00	

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

N.º 2

Suprima-se os artigos 6.º à 15.º.

*Justificação*

Não analisaremos a justiça dos aumentos propostos por nos faltarem elementos idôneos. Quando se propõe o legislador ordinário a fazer liberalidades, valendo-se dos recursos da receita pública, mesmo que não lhe proporcione compensações, é até certo ponto justificável que cada qual procure melhorar os seus vencimentos. É o que visa cada uma das disposições da proposição que a emenda se propõe suprimir. Para substituir cada um desses artigos, há proposta uma redação de caráter geral, pela qual o Governo fica habilitado a atender, equitativamente, a todos os beneficiados por esta providência legislativa.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

N.º 3

Substituam-se os artigos 16 e 17 pelo seguinte:

Art. Os magistrados aposentados que atualmente percebem as vantagens da inatividade pelos cofres da União, terão, no mínimo, dois terços dos vencimentos dos magistrados de cargo correspondente, na atividade.

*Justificação*

A modificação proposta, sem prejudicar a nenhum aposentado, parece-me que melhor consulta aos interesses do Tesouro, por isso que estabelece uma remuneração razoável para aqueles que não mais prestam, por qualquer circunstância, os seus serviços efetivos à Nação, dada a conhecida precariedade da receita pública.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

N.º 4

Art. 5.º Suprimam-se este artigo e mais os de ns. 13 e 19.

*Justificação*

O artigo em aprêço faz retroagir a lei, para beneficiar à magistratura federal, sob a alegação de que assim impõe o artigo 16 das Disposições Transitórias. Nada mais impropriedade e lesivo aos interesses do Tesouro Nacional. Se a disposição constitucional assim impusesse, dispensável teria sido a mensagem do Governo, pleiteando aumento para a magistratura federal e local do Distrito Federal, tanto mais quanto já existia a Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, regulamentando o assunto. O próprio Tesouro Nacional teria feito os cálculos necessários e o governo simplesmente sollicitaria o crédito necessário para pagamento da diferença dos vencimentos dos referidos magistrados. Mas assim não pôde ser, como certamente verificaram os interessados, os funcionários do Tesouro e o próprio Ministro da Justiça, que se apressou em apresentar ao Sr. Presidente da República a exposição de motivos que deu origem à mensagem do Governo à Câmara dos Deputados, da qual resultou a providência, ora em exame, nesta Casa do Congresso.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas juntamente com o projeto. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

O Projeto de Lei da Câmara número 44, deste ano, volta à Comissão de Finanças para opinar sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1948, que propõe a modificação dos artigos 303 e 304 letras A e B do

parágrafo único do artigo 365 do Decreto-lei n.º 8.527, de 1945. (Parecer n.º 422, da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo).

(Pausa).

Não querendo nenhum Sr. Senador usar da palavra, encerro a discussão.

Vai-se proceder à votação do substitutivo, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual tem preferência regimental.

Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).  
E' aprovado o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 303, 304 e 305 § 1.º, letras a, b e c do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945 passam a ter a seguinte redação:

Art. 303. Os tabeliães de notas, os oficiais de registros e os escrivães das Varas de órfãos e Sucessões da Fazenda Pública serão nomeados, um terço por merecimento dentro os escrivães de Varas Cíveis, de Família e dos Registros Públicos, os avaliadores judiciais, os contadores e os partidores, e dois terços por livre nomeação dentre os bacharéis em Direito ou cidadãos de reconhecida competência.

Os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registros Públicos, os avaliadores das Varas Cíveis, de Família e de Registros Públicos, os avaliadores judiciais, os contadores serão nomeados, um terço por merecimento dentre os escrivães das Varas Criminais, de Menores e de Acidentes do Trabalho e dois terços por livre nomeação dentre os bacharéis em Direito ou cidadãos de reconhecida competência.

Parágrafo único. No provimento das vagas de avaliadores judiciais terão preferência os avaliadores em exercício que requererem a transferência dentro de quinze dias.

Art. 304. Os escrivães das Varas Criminais, de Menores e de Acidentes do Trabalho serão nomeados, um terço por merecimento dentre os escreventes juramentados que percebem vencimentos dos cofres da União, um terço os demais escreventes juramentados e um terço por livre nomeação dentre bacharéis em Direito ou cidadãos de reconhecida competência.

Art. 305. As aposentadorias dos serventuários e funcionários não remunerados pelos cofres públicos é regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e mais legislação especial sobre o assunto.

§ 1.º Para efeito de aposentadoria e de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, dos serventuários que não percebem vencimentos dos cofres públicos, servirão de base os seguintes padrões de vencimentos:

a) Padrão P para os tabeliães de notas, oficiais de registros, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública e avaliadores judiciais;

b) Padrão N para os escrivães das Varas Cíveis, de Família e Registros Públicos, Contadores e partidores inventariantes testamentários e tutor, depositários e liquidantes judiciais;

c) Padrão L para os porteiros de auditórios;

d) Padrões I, H e G, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares dos officios a que se refere a letra a acima.

e) Padrões H, G e E, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliar dos demais officios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

E' declarado prejudicado o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 86 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' eliminada, para efeito de nomeação, fixação de vencimentos e concessão de aposentadoria, a classificação numérica dos avaliadores, a que se referem os artigos 303, 304 e 305, parágrafo 1.º letras a, b e c, do Decreto-lei n.º 8.527 de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. SALGADO FILHO — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. SALGADO FILHO — (\*)**  
(*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, ao me pronunciar ontem, sôbre um projeto em discussão no plenário, tive oportunidade de acentuar que, embora voto vencedor na Comissão de Finanças, me sentia forçado, em face do debate, a modificar meu ponto de vista. Entretanto, fui entendido como tendo me declarado relator na Comissão de Finanças. Não o fui, e por não o ter sido, justifica-se minha vacilação sôbre a origem do projeto que eu considerava resultante de mensagem do Poder Executivo, quando fôra oriundo de ilustre Membros da outra Casa do Congresso.

Explica-se, pois, minha indecisão no assunto, que reputo da máxima relevância, porque diz respeito aos transportes, de que tanto carecemos e dos quais precisamos cuidar com urgência, quer rodoviários, quer ferroviários.

Se as companhias que exploram esses serviços não estão correspondendo à expectativa quanto à sua utilização ou utilidade, impõe-se ao Governo tomá-los a seu cargo, como imperativo nacional, pouco importando sejam eles rendosos ou não, pois os benefícios decorrentes dos transportes são indiretos para a Nação e, quando explorados pelo governo, não se deve cuidar de lucros imediatos.

E' bem sábio que há vias férreas de percurso extenso completamente ao desamparo da produção, sobretudo a agrícola. E' realmente lamentável encontrarem-se zonas que poderiam ser de vasta produção, percorridas por estradas de ferro, sem que estas encontrem, em qualquer ponto, cargas compensadoras. Hája vista o caso da Leopoldina, que em extensa área do Distrito Federal e do Estado do Rio, não tem um só produto para carregar os trens, limitando-se às precárias rendas, resultantes dos passageiros que por ela transitam.

Vejo, com grande pesar, o núcleo de São Bento, criado para exploração agrícola, transformado em granjas de recreio. Já foi mesmo ali instalada uma olaria. No entanto, aquelas terras, servidas por linha férrea e estrada de rodagem magnífica, a trinta minutos da Capital Federal, grande centro consumidor, deviam ser reservadas à lavoura.

Sr. Presidente, os próprios trabalhos de saneamento estão sendo descuidados por falta de colonização adequada que, ao lado dos trabalhos da terra,

também valem pela conservação dos serviços de drenagem, tão custosos.

Não culpo o atual Ministro da Agricultura. O mal se vem observando desde que o Núcleo Colonial de São Bento saiu do Ministério do Trabalho, que o criou e dêle cuidou com extremo carinho. O abandono é contínuo. As transações se operam, com fins lucrativos. As terras, onde o governo inverteu grandes importâncias para as semear, estão servindo para verdadeiras especulações. Passam de mão em mão, falhando ao fim de sua criação — localização do lavrador como dono da terra que lhe foi reservada.

Desta política, Sr. Presidente, adviriam grandes vantagens. Além dos benefícios do saneamento e do abastecimento de legumes e cereais ao Distrito Federal, dar-se-ia ao próprio lavrador a noção de propriedade.

No entanto, está ela desaparecendo pela transformação na vetusta concepção do uso e é conferida, a título precário, àqueles que vão explorar as terras do Distrito Federal e das demais regiões do território nacional, que deveriam ser entregues aos próprios lavradores para dali tirarem os recursos necessários à sua subsistência e educação dos filhos.

*O Sr. José Americo* — Todo o mal foi não se ter completado a obra de saneamento com a colonização.

**O SR. SALGADO FILHO** — Vossa Excelência diz muito bem. Mas o fato se verificou depois que se tirou do Ministério do Trabalho o encargo da localização do trabalhador. O Ministério da Agricultura preocupando-se mais com a fertilidade da terra, abandonou o serviço de saneamento, para o qual tanto contribuiu V. Excia.

*O Sr. José Americo* — Vossa Excelência aproveitou as terras para nelas localizar trabalhadores.

**O SR. SALGADO FILHO** — Muito obrigado a V. Excia. Não só ali, como em diversas outras zonas, onde reinavam os males do impaludismo, da malária que vive a ceifar a vida dos nossos patriotas.

Sr. Presidente, desejava apenas fazer algumas considerações sôbre o Núcleo de São Bento, a propósito de tópico de um dos mais brilhantes jornais da nossa Capital. Entretanto, fugi ao meu objetivo, pelo sabor do assunto, vital para a nossa nacionalidade.

No momento em que todos se congregam para resolver o problema das

(\*) Não foi revisto pelo orador.

favelas infectas, não é possível deixar aquêles trabalhadores ao abandono. Em abandono já estão as terras, especialmente com o desvirtuamento da sua criação. Em lugar de localizarem lavradores, estão sendo utilizadas para fins não só comerciais, como industriais. É o caso da olaria a que me referi.

Sr. Presidente, já que estou com a palavra, seja-me permitido chamar a atenção dos nobres colegas da Comissão de Finanças para a isenção de impostos alfandegários a favor dos municípios e dos Estados.

Agora mesmo, recebi apêlo lancinante do prefeito de São Jerônimo, no sentido de amparar, junto ao honrado Senhor Presidente da República o seu pedido de isenção de imposto alfandegário para u'a máquina destinada à conservação das estradas daquele município. A denominação de estradas é, aliás, mera ironia, pois não passam de caminhos esburacados onde se quebram os automóveis.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Por que não recorre o Prefeito à Justiça?

O Sr. *José Americo* — Não há necessidade de recorrer à Justiça. A culpa é do Ministério da Fazenda. Essas isenções independem de lei especial. Decorrem da própria Constituição.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O Consultor Geral da República, já ofereceu parecer sobre o caso.

O Sr. *José Americo* — Se o Ministro da Fazenda está criando obstáculos à concessão da isenção, concedida pela Constituição, incorre em grave erro. Retarda a justa solução, principalmente a oriunda do texto constitucional, que não pode ser desconhecido e é impreterível.

O SR. SALGADO FILHO — Agradeço a colaboração dos meus ilustres colegas, o eminente Senador José Americo e o não menos ilustre Senador Ferreira de Souza.

No entanto, as máquinas permanecem nas Alfândegas, pela falta do necessário desembaraço, deixando os municípios em situação aflitiva, dada a lamentável precariedade em que se encontram as estradas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O próprio Ministro da Fazenda pode conceder o desembaraço; tem-no concedido a todos. Posso mesmo informar que apenas aguarde lhe seja entregue o parecer do Consultor Geral da República que, como disse, já foi dado no sentido de que as im-

portações, pelas entidades públicas, sejam excluídas do imposto alfandegário, nos termos da Constituição.

O SR. SALGADO FILHO — Estamos de pleno acôrdo meus ilustres colegas. Aos Municípios e Estados, como ao Poder Federal, não cabe o pagamento das taxas aduaneiras por importações realizadas diretamente.

A verdade, porém, é que, apesar das solicitações feitas ao próprio Ministro da Fazenda, pelo nobre colega, Senador Ferreira de Souza, em entendimentos diretos com S. Excia., até hoje as isenções não foram concedidas.

Nestas condições, os prefeitos do interior, desconhecendo as leis reguladoras dos processos alfandegários, recorrem às solicitações, ao Governo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Atribuo a demora, a ausência, até pouco tempo, de parecer do Consultor Geral da República, a quem o Ministro da Fazenda entregou o exame do assunto. Conforme comunicação à Comissão de Finanças desta Casa o parecer foi emitido não faz muito tempo. Sei que o titular daquela pasta, acamado, não tem comparecido ao Gabinete. Possivelmente aguarda-se a volta de S. Ex.<sup>a</sup> para determinar as providências aconselhadas pelo próprio Consultor.

O Sr. *Victorino Freire* — A isenção é concedida, mediante termo de responsabilidade.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O termo de responsabilidade pressupõe a isenção, e tem por fim esperar a lei que a determina. O Consultor, porém, de acôrdo com o pensamento da Comissão de Finanças, considera desnecessário o termo de responsabilidade.

O Sr. *Victorino Freire* — A isenção, repito, é facultada mediante termo de responsabilidade.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Atualmente se concede a isenção, mediante termo de responsabilidade. Se eu fôsse prefeito de um município ou governador de um Estado, não me socorreria do termo de responsabilidade. Valer-me-ia do mandado de segurança. Com a ajuda da Justiça, teria logo a questão resolvida sob o ponto de vista constitucional.

O SR. SALGADO FILHO — Senhor Presidente, tudo que acaba de ser dito, em teoria, é muito interessante. Fala um advogado a outro. A rapidez é só de palavras. O mandado de segurança, por mais expedito que

seja, sempre demora a ser concedido.

O *Sr. Ferreira de Souza* — A demora é menos que a decisão de um processo ou a aprovação de uma lei pelo Congresso.

O SR. SALGADO FILHO — O mandado de segurança também demora. Os juizes vacilam na aplicação direta do texto constitucional, sem lei reguladora.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Nenhum magistrado foi ainda provocado neste sentido. Acredito que nenhum juiz vacilaria na aplicação dos dispositivos da Carta Magna.

O SR. SALGADO FILHO — Nenhum juiz foi provocado, diz muito bem V. Excia. A ausência de provocação, talvez decorra da demora que sofrem, em nossa terra, as decisões de processos judiciários.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Nenhum foi provocado, porque não se restabeleceu o sentido absoluto da legalidade, da confiança integral no Poder Judiciário contra as próprias autoridades governamentais.

O SR. SALGADO FILHO — Existe absoluta confiança no Poder Judiciário. Todos nós confiamos na nossa magistratura.

Deve-se atender, no entanto, ao fato de que os próprios processos em curso no Ministério do Trabalho — que deveriam ser os mais expeditos — permanecem durante um, dois, três meses e mesmo um ano, nos Tribunais e Juntas de Conciliação. Os pobres trabalhadores aguardam, por muito tempo, o julgamento de suas causas.

O *Sr. Ferreira de Souza* — O mandado de segurança é rápido.

O SR. SALGADO FILHO — De fato; mas a vacilação ante o texto constitucional, sem lei reguladora, demora a decisão.

O *Sr. José Américo* — A lentidão é mal crônico no Brasil. Nem nós estamos isentos dela.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Não é só no Brasil que se verifica a demora. Em todos os países. Na própria Inglaterra, país exemplar na aplicação da justiça, o processo judicial é lento.

O SR. SALGADO FILHO — O prefeito de São Jerônimo deseja beneficiar o município, mas não dispõe de recursos, nem de máquinas para consertar as estradas de rodagens. Por uma irrisão da sorte, esse município — o mais rico do Rio

Grande do Sul pelas jazidas de seu sub-solo — é o mais pobre do Estado, vivendo em situação precária. As rendas da exploração do carvão são destinadas ao conserto dos portos. O município se encontra em condição desoladora, sem estradas e sem meios de comunicação.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Vossa Excelência confirma o princípio, que sempre sustentei, de que a indústria extrativa nunca enriquece a própria terra onde é feita.

O *Sr. Filinto Muller* — A não ser transformada.

O SR. SALGADO FILHO — Devemos concordar que a situação é dolorosa. Os filhos daquele rincão riograndense prestam todo o esforço na indústria extrativa do carvão, e, no entanto, não só o Estado, como o próprio município, nenhum lucro auferem daquela grande riqueza do nosso sub-solo.

Vou ler, Sr. Presidente, trecho de carta que recebi do Prefeito de Montenegro:

“... conforme aviso da Companhia de Navegação Moore-McCormack S. A., por intermédio de seu representante Wilson, Sons & Co. Ltd., chegará a Porto Alegre o rôlo compressor a nós destinado, motivo por que nos seria necessário que nossa solicitação não sofresse delongas”.

Essa mercadoria já está, há um mês, na Alfândega de Porto Alegre e o Prefeito desse município faz fervoroso apêlo a S. Excia., O Sr. Presidente da República, no sentido de lhe ser concedida isenção, que, estou certo. Sua Excelência dará, se não houver informação contrária dos escaninhos administrativos do Ministério da Fazenda.

O *Sr. Victorino Freire* — Talvez fôsse mais aconselhável, como a mercadoria já chegou, que V. Excia. orientasse o Prefeito de Montenegro para proceder, como fizemos no meu Estado, em que obtivemos determinada isenção, mediante termo de responsabilidade. Assim, a Alfândega desembaraça a mercadoria.

O *Sr. José Américo* — Para ser assinado o termo de responsabilidade é preciso que a Alfândega faça a concessão.

O *Sr. Filinto Muller* — E' um favor

O *Sr. Francisco Gallotti* — E' da rotina.

O SR. SALGADO FILHO — Mas, se o Prefeito do município de São

Jerônimo dirige esse apêlo ao Sr. Presidente da República, não há de ser pelo luxo de ocupar a atenção de Vossa Excelência, já sobrecarregada pelos inúmeros afazeres do seu elevado cargo, se não porque não encontrou boa vontade na Alfândega de Porto Alegre.

O Sr. José Americo — Ele inportou material?

O SR. SALGADO FILHO — Im-tou.

O Sr. José Americo — E está dependendo de desembaraço na Alfândega, há um ano?

O SR. SALGADO FILHO — Por enquanto, há um mês. Estou certo, porém, que êse mês chegará a um ano, se não houver uma providência.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Excelência poderia telegrafar ao Prefeito perguntando se requereu isenção à Alfândega mediante termo de responsabilidade. Talvez êle não se tivesse orientado nesse sentido.

O SR. SALGADO FILHO — Vou aceitar o conselho do meu nobre colega e telegrafar ao Prefeito, cõscio, porém, de que êle vai pedir um favor, quando tem um direito.

O Sr. José Americo — Isso é verdade.

O SR. SALGADO FILHO — E favor numa situação um tanto precária, porque êle faz parte de um partido que não goza das boas graças do Governo do Estado. E, por mais liberal que seja o Governo do Estado...

O Sr. Victorino Freire — Mas não depende do Governo do Estado e, sim, do Governo Federal.

O SR. SALGADO FILHO — ... no sentido da proteção dos negócios do seu Estado, é sempre um Prefeito trabalhista e nem tudo lhe sorrirá, como seria de desejar.

O Sr. Ernesto Dornelles — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (*Assentimento do orador*). — Não acredito que o Governador do Rio Grande do Sul crie dificuldades a um prefeito só pelo fato de não pertencer ao seu partido. O prefeito filiado ao Partido Trabalhista não é o único que não pertence ao partido do Governo. O Sr. Walter Jobim, caracteriza-se por estar empenhado no desenvolvimento do seu plano administrativo, no interesse do Estado.

O SR. SALGADO FILHO — Agradeço o aparte, mas antes de Vossa Excelência já havia declarado que

não acreditava que o Governo do meu Estado iõsse cercear os atos de um prefeito, pelo fato de pertencer ao Partido Trabalhista...

O Sr. Ernesto Dornelles — Vossa Excelência pode estar certo.

O SR. SALGADO FILHO — ... quando êsse prefeito deve ter seus recelos, embora infundados — de acõrdo com o que V. Excia. diz e eu penso, mas que nem todos estão aptos a considerar com a mesma simpatia e a mesma boa vontade que nós, que conhecemos o honrado Governador do Estado.

O Sr. Ernesto Dornelles — Vossa Excelência tem conhecimento de que o Secretário do Interior acompanhou pessoalmente alguns prefeitos trabalhistas, que estão na defesa dos interesses de seus municípios. E' a característica do programa governamental. A dificuldade não é do prefeito trabalhista, mas de todos, que estão apelando para as mesmas medidas. Acredite V. Excia. que não há exceção.

O SR. SALGADO FILHO — Acredito que não haja, mas é natural que o prefeito tenha um certo recalque, sobretudo num Estado em que o partido não é visto com bons olhos. Esta é a verdade, embora nós, que a êle pertencemos, saibamos que o Governador do Estado presta relevantes serviços ao país, no sentido do seu progresso e da boa administração, colaborando mesmo sem sollicitação e até com certa repulsa aos membros dêsse partido. Todos, sem preocupação de ordem pessoal, vão ao encontro das necessidades do governo desde que coincidam com as oriundas do bem público e dos nossos patricios.

O Sr. Victorino Freire — Desejo prestar uma homenagem a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. SALGADO FILHO — O meu nobre colega sempre bondoso para comigo.

O Sr. Victorino Freire — Para que o caso tenha solução rápida e definitiva, peço a V. Ex.<sup>a</sup> telegrafe diretamente ao prefeito, indagando se requereu isenção mediante termo de responsabilidade. Se declarar que não V. Ex.<sup>a</sup> peça que o faça, porque orientarei o processo.

O Sr. Francisco Gallotti — E' rápido.

O Sr. Victorino Freire — Conheço os trâmites, porque tratei de cinco casos de isenção para o meu Estado.

O SR. SALGADO FILHO — Agradeço a V. Excia. e ao aditamento do nobre Senador Francisco Gallotti que acrescentou, em surdina, que o processo é rápido.

O Sr. Francisco Gallotti — Tendo quem trabalhe, rápido.

O SR. SALGADO FILHO — Mas, o certo é que esses três pedidos de isenção de três municípios riograndenses estão no Senado, aguardando deliberação do Ministro da Fazenda, há mais de ano e, no entanto, essa rapidez não se fez sentir no processo de desembaraço na Alfândega de Porto Alegre.

O Sr. Victorino Freire — É preciso que o termo de responsabilidade seja precedido de isenção. Se assim for feito, eu me proponho a auxiliar V. Excia., porque conheço o rumo a tomar.

O SR. SALGADO FILHO — Senhor Presidente, quisera eu que não houvesse necessidade da ajuda de ninguém — embora muito aprecie a do nobre Senador Victorino Freire — nos negócios públicos, que deveriam merecer dos órgãos encarregados de sua execução as atenções necessárias. Gostaria que não fôsse preciso a ajuda do meu ilustre colega, a qual de antemão agradeço, para o desembaraço mais rápido e pronto da maquinaria destinada a feitura das estradas, porque, em verdade, devo referir que se trata de construção de estradas quase inexistentes nos referidos municípios do Rio Grande do Sul.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Excelência que foi Ministro, sabe que a máquina burocrática é emperrada. É preciso "dar-se em cima".

O SR. SALGADO FILHO — Infelizmente, não posso queixar-me da máquina burocrática do Ministério do Trabalho, nem do Ministério da Aeronáutica...

O Sr. Victorino Freire — Ai tinha que andar depressa, porque era de avião. (Riso).

O SR. SALGADO FILHO — ... onde minha ação pessoal se fazia sentir, cuidando em que os funcionários não levassem mais dos oito dias a que têm direito para opinar nos processos a seu cargo. Muitas vezes tive de ir ao chefe de serviço — porque exercia contróle absoluto nos dois Ministérios por onde passei — para reclamar o andamento de processos que se encontravam adormecidos nas ga-

vetas e dos quais, pelo sistema de fichários, eu podia ter conhecimento.

Sr. Presidente, estou me alongando demais e tomando a atenção de meus colegas, já reclamados pelas Comissões de que fazemos parte, e para uma das quais me encaminharei em seguida. Eu não queria, porém, perder a oportunidade de tecer estes comentários sobre assunto que diz respeito ao bem público, que todos devemos estar empenhados em que seja satisfeito. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

A requerimento do Sr. Senador Rodolfo Miranda, a sessão de amanhã será consagrada à memória do ex-Presidente Rodrigues Alves. Estão convocados os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, que se reanuzará em seguida à especial, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1948, que dispõe sobre matrícula nas escolas primárias para os filhos de artistas de circo. (Com pareceres favoráveis ns. 424 e 425, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948, que dispõe sobre os servidores mensalistas e diaristas, não funcionários públicos, das organizações econômicas, comerciais ou industriais, em forma de empresa, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara, número 146, de 1948, que estende ao material destinado à instalação de hotéis os favores previstos no Decreto-lei n.º 6.761, de 31 de julho de 1944.

Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1948, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00, à Verba que especifica:

Projeto de Lei da Câmara, número 148, de 1948, que substitui as tabelas anexas ao Decreto-lei número 9.548, de 5 de agosto de 1946, que



restruturou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Marinha;

Projeto de Lei da Câmara, número 149, de 1948, que concede isenções de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social e imposto de consumo a materiais importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

Projeto de Lei da Câmara número 150, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 3.622.414,50, para pagamento de dívidas relacionadas;

Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1948, que acrescenta três parágrafos ao artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943;

Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 629.279,50, para atender ao pagamento de indenizações em consequência da explosão ocorrida a 27 de abril de 1947, no Depósito de Material Bélico de Juiz de Fora;

Projeto de Lei da Câmara número 153, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$..... 1.000.000,00, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para pagamento de salário de pessoal do Território do Acre.

Projeto de Lei da Câmara número 154, de 1948, que assegura aos médicos sanitaristas, na chefia ou direção de órgão da Saúde Pública, nos Estados, o direito de optar pelos vencimentos de cargo federal;

Projeto de Lei da Câmara número 155, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 590.000,00, para atender ao pagamento de despesas realizadas pela Agência Nacional, durante a Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz.

Nas sessões de hoje e de amanhã.

Projeto de Lei da Câmara número 156, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 160.000,00, para pagamento de despesas de pessoal em 1947;

Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e

Saúde, do crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao professor Djalma da Fonseca Neiva;

Projeto de Lei da Câmara número 158, de 1948, que aprova o Protocolo para a dissolução do Instituto Internacional de Agricultura;

Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial de Cr\$ 25.000,00, para atender às despesas da 3.ª Conferência Penitenciária Brasileira;

Projeto de Lei da Câmara número 160, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$..... 1.113.288,40, pelo Ministério da Agricultura, para o pagamento de gratificação de magistério e de salário-família;

Projeto de Lei da Câmara número 161, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, para atender a despesas de pessoal em 1947;

Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1948, que autoriza a inscrição de novas salinas no Instituto Nacional do Sal;

Projeto de Lei da Câmara número 163, de 1948, que concede a Luís Soares a pensão de Cr\$ 1.000,00, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara número 164, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.

## RESENHA DAS MATERIAS VOITADAS NO MÊS DE JUNHO

Enviadas à Câmara

Da Câmara:

Proposição n.º 14, de 1948 — Concede anistia a delinqüentes menores, desde que primários.

Proposição n.º 240, de 1947 — Isenta de toda tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional como os consignados às Exposições-feiras, e dá outras providências.

Proposição n.º 133, de 1947 — Revoga o Decreto-lei n.º 4.631 de 1942, que autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras.

Proposição n.º 265 de 1947 — Dispõe sobre produto de arrecadação de bens vacantes.

Proposição n.º 293, de 1947 — Assegura aos expedicionários da FEB,



FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante preferência, em igualdade de condições, para nomeações nos concursos a que se submetem.

Projeto de Lei n.º 54, de 1948 Institui na Força Aérea Brasileira a medalha de "Campanha no Atlântico Sul" — e dá outras providências.

Do Senado:

Projeto de Lei n.º 26, de 1947 — Dispõe sobre os crimes contra a economia popular nos contratos de locação de imóveis.

Projeto de Lei n.º 18 de 1948 — Acrescenta um parágrafo ao art. 5.º do Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946, pelo qual a União Federal doou à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal o domínio útil de um terreno para a construção da Casa do Advogado.

Projeto de Lei n.º 11, de 1947 — Dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Enviadas à sanção

Da Câmara:

Projeto de Lei n.º 45, de 1948 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender às despesas de pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Projeto de Lei n.º 83, de 1948 — Abre um crédito especial de Cr\$... 200.000,00, para o fim que especifica — viagem e tratamento do Professor João Bruno Alípio Lobo, Nos Estados Unidos — Chefe do Serviço de Radioterapia do Hospital Moncorvo Filho).

Proposição n.º 316, de 1947 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 34.000.000,00, para correr às despesas com a imigração intensiva.

Proposição n.º 149, de 1947 — Dispõe sobre antiguidade de promoção de oficiais da Força Aérea Brasileira.

Projeto de Lei n.º 85, de 1948 — Estendendo aos civis integrantes da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites as vantagens do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Projeto de Lei n.º 52, de 1948 — Cria uma coletoria federal no Município de Ingá, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Proposição n.º 321, de 1947 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 11.257.815,00, para pagamento aos construtores da

estrada de ferro Corumbá- Santa Cruz de La Sierra.

Projeto de Lei n.º 73, de 1948 — Estabelece normas para a execução do parágrafo 2.º do artigo 15 da Constituição Federal na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos.

Proposição n.º 16, de 1948 — Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social e imposto de consumo, para 4 caixas com brocas e machos de aço, e para 9.478.670 quilos de carvão de pedra, a granel importado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage.

Promulgada

Proposição n.º 164, de 1947, que aprova o Convênio de Cultura Brasil-China.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR MELLO VIANA NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1948

O SR. MELLO VIANNA — Senhor Presidente, anunciou V. Excia. a discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 500 de 1948 que autoriza o Poder Executivo a encampar a Estrada de Ferro "Ilhéus a Conquista" no Estado da Bahia.

Examinei a matéria com a devida atenção — e serei, cada vez, mais rigoroso quanto a despesas novas, porque se me afigura dever contê-las, diante da situação geral que defrontamos, de todos conhecida — e entendi de fazer algumas ponderações, porque o projeto não logrará o meu voto.

Li o parecer da ilustrada Comissão de Finanças, depois de ter feito o mesmo com o da doutíssima Comissão de Viação e Obras Públicas e cheguei à conclusão de que o interesse público, quer o do Estado da Bahia, quer o da União, aconselhava a rejeição do projeto.

Se me convencesse tratar-se de fato de interesse vital do Estado da Bahia, do seu nobre povo, secundaria com meu voto, a proposição oferecida à consideração do Senado. Vejo, porém, um único favorecido, a companhia concessionária desse pequeno "caminho de bonde" — assim vou chamá-lo — porque só tem doze quilômetros de extensão e o material, além de obsoleto está totalmente imprestável.

O Sr. Henrique Novaes — Permite V. Excia. um esclarecimento.

Não são apenas doze quilômetros. Há engano no avulso são 127. Quanto ao interesse do Estado da Bahia, permiti-me transcrever no meu parecer o trecho da mensagem governamental que diz textualmente:

“Quanto a (estrada de ferro) Ilhéus a Conquista, promovemos a sua encampação já bem encaminhada, para que o Governo Federal, incorporando-a, em seguida, à Leste Brasileira a restaure, levando-lhe os trilhos ao encontro da Nazaré”.

O Sr. *Andrade Ramos* — A transação será muito onerosa para o Governo.

O Sr. *Henrique de Novaes* — Estou esclarecendo o Senador Mello Viana e mostrando a vantagem de ligar-se a referida estrada a Nazaré, porque ficará praticamente ligada ao Porto de São Roque, por onde poderá ser esconda toda a produção daquela zona. Foi o motivo que pescu em meu espírito, quando redigi o parecer da Comissão de Viação e Obras Públicas.

O SR. MELLO VIANA — O próprio parecer de V. Excia. salienta que a encampação não será “operação brilhante” e não fornece elementos para apreciação da importância dessa ligação da distância a cobrir do dispendio a realizá-la, etc.

O Sr. *Henrique de Novaes* — É uma contingência. Alega-se que a estrada de ferro pode ser substituída pela rodovia.

O Sr. *Andrade Ramos* — A contingência apenas beneficia, à custa da Nação, a companhia que, durante muitos anos, teve bons lucros.

O Sr. *Henrique de Novaes* — A situação desta companhia, como a das empresas de Manaus, Belém, Ceará, e outras, tornou-se difícil depois da segunda guerra mundial.

Ou o Governo Federal as ampara, ou assume a direção dos serviços. Do contrário, irão à garra, com grave prejuízo para as regiões a que servem. Foi a consideração com que terminei meu parecer. Além disso, apenas autorizamos o governo a encampar. A medida não é imperativa.

O Sr. *Andrade Ramos* — A operação, repito, será onerosa para o Governo Federal, porque se pretende indenizar todo o capital da companhia.

O Sr. *Henrique de Novaes* — Não será indenizado todo o capital.

O SR. MELLO VIANA — É este um dos defeitos do projeto que mais me chamava atenção. Julgo mesmo

que fere a Constituição, porque não se sabe a quanto montará a despesa, abre-se crédito ilimitado.

O Sr. *Henrique de Novaes* — Atingirá o máximo de 605 mil libras.

O SR. MELLO VIANA — Neste caso — perdoe-se V. Excia. — a redação é defeituosíssima, porque deixa nebuloso esse pensamento e deveria ficar translúcido e insofismável.

Diz o art. 2.º:

“As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas com parte dos saldos brasileiros, congelados na Inglaterra, até o máximo de... £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras), consoante acôrdo com o Governo inglês”.

Entra para o pagamento uma parte do saldo congelado? É dúvida que se poderá levantar.

O Sr. *Henrique de Novaes* — Posso assegurar A V. Excia. que o máximo atinge a 605 mil libras.

O SR. MELLO VIANA — Pela redação do parecer, o pagamento seria de determinada quantia e mais tantas libras quantas necessárias até o máximo de 605 mil libras.

O Sr. *Henrique de Novaes* — Não estão incluídas as debêntures.

O SR. MELLO VIANA — A própria Comissão de Viação e Obras Públicas da qual o Senador Henrique de Novaes, para mim mestre consumado, faz parte...

O Sr. *Henrique de Novaes* — Bondade de V. Excia.

O SR. MELLO VIANA — ... declarou, repito, que não é uma operação brilhante.

Fassemos ao parecer da Comissão de Finanças, onde também se encontram conspícuos membros do Senado. A sua leitura trouxe ao meu espírito a convicção do veto contrário à autorização.

Diz o seguinte:

“A encampação da Estrada de Ferro “Ilhéus a Conquista” não nos parece uma operação vantajosa:

a) porque constitui um precedente que poderá contribuir para a mais prejudicial das aplicações dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra, determinando a aquisição de outras vias férreas, ferro velho”.

Estou de pleno acôrdo com o parecer. Esses saldos poderão ter aplicações muito diversas, como fizeram os argentinos. Entre outras, por exemplo, o pagamento das nossa dívida externa, que vence juros, enquanto para os saldos não há influência de juros. Se tenho dívida onerada com juros, e outras sem juros, faço a compensação ou imputação para amortização ou definitiva liquidação.

Esta primeira consideração da Comissão de Finanças, por não julgar vantajosa a operação, calou fundo no meu espírito.

Diz a seguir:

“b) porque a própria Estrada Ilhéus a Conquista já se encontra nesse estado com “linhas de péssimas condições técnicas e o material rodante e de tração dos mais antiquados e ineficientes”.

Dai a razão de eu ter cognominado a Estrada de Ferro “linha de bondes”. Vamos comprar ferro velho, para jogar fora, ou vender à Companhia Siderúrgica, a fim de que o funda de novo para outros mistêres.

Quem lucra? Só a companhia que se pretende encampar.

Se o interêsse baiano estivesse em jôgo, ficaria com o interêsse do Estado.

Diz ainda, a Comissão de Finanças:

“f) porque, sendo essa estrada de reduzido percurso, não passando de 12.775 quilômetros, pode o transporte do cacáu, o produto da zona ser atendido pela estrada de rodagem que já lhe faz concorrência e que poderá ser melhorada para atender, mais eficazmente, a essa função”.

O Sr. Henrique de Novaes — Há engano no avulso; são 127.750 quilômetros.

Há na Comissão de Finanças representantes do Norte, entre os quais figura o eminente e culto senador José Americo.

Ex-Ministro da Viação, grande brasileiro, conhecedor de tudo isto, e relator do parecer.

O Sr. José Americo — Graço ao conceito de V. Excia. peço licença para prestar um esclarecimento.

O SR. MELLO VIANNA — Pois não.

O Sr. José Americo — Realmente, para ser coerente e, afinal, manter meu ponto de vista, nos fundamentos enunciados em quatro letras mani-

festei o pensamento de que essa operação não seria de forma alguma vantajosa. Apenas, a Comissão cedeu com a autorização, prevendo a ocorrência de fatos novos, como, por exemplo, não haver aproveitamento dos congelados, senão por meio de encampação de estradas. Sômente figurando essa hipótese, foi que conclui pela aprovação da proposição. Nos fundamentos do parecer, entretanto, expuz meu ponto de vista pessoal, e a Comissão votou pela autorização, admitindo — repito — a ocorrência de fatos novos, justificativos da operação.

O SR. MELLO VIANNA — Como vêm os Srs. Senadores, a Comissão avançou uma suposição. Cada caso deve ser examinado de *per si*. É possível que o interêsse público legitime em uma das estradas essa inversão, e em outras não.

O Sr. José Americo — É simples autorização: pode ser utilizado ou não, conforme as circunstâncias.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeito. Mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe que as autorizações se convertem, quase sempre, em realizações. Vêm os interessados começa a insistência por intermédio de amigos, intervêm a política, e o Governo vê-se, muitas vezes, na contingência de ceder, confirmando aquela velha sentença: “Livre-me Deus dos amigos, porque, com meus inimigos, me arranjaréi”!

—O Governo, assim, será obrigado a utilizar-se de uma autorização, a meu ver, danosa. Não vislumbro motivo algum futuro que aconselhe a compra desse ferro velho. A companhia, que, durante muitos anos, auferiu proventos da estrada, nunca soube empregar os saldos em melhoramentos. A própria Comissão nô-lo diz: no ano de 1936, para uma receita de Cr\$.... 2.377.000,00, houve um saldo de Cr\$.. 1.212.000,00; em 1937, a receita foi de Cr\$ 3.166.000,00 e o saldo de Cr\$.... 1.365.000,00. Que fez a Estrada com esse e outros saldos?

Dividiu-o entre os acionistas. Embolsou-os, deixando cair em ruína o material fixo e rodante.

Em 1938, a receita elevou-se a Cr\$ 3.209.000,00 e o saldo foi de Cr\$.... 1.229.000,00; em 1939, Cr\$2.933.000,00 de receita e Cr\$869.000,00 de saldo; em 1940, receita Cr\$2.616.000,00; saldo Cr\$ 759.000,00.

Não se vê a aplicação destes em melhoramento algum da estrada. A

Companhia obteve o maior lucro possível do seu capital e nós vamos, agora, reembolsá-la de um capital que não conservou, por uma ferrovia, que não soube zelar, que abandonou, tendo utilizado trilhos de 20 quilos, adequados para bondes. São perigosos numa via férrea, porque cedem com maior peso dos veículos.

Ninguém constrói estradas de ferro com semelhante material; empregam-se trilhos de trinta e mais quilos; os de vinte encontram-se em estradas muito antigas, mal feitas desde o início, ou no tráfego de bondes.

A referida estrada não oferece vantagens para a sua zona, que é servida ou abastecida por uma rodovia. Com muito mais economia, poderemos melhorar esta última, empregando o Fundo Rodoviário a ser em breve votado, ficando, assim, atendida a população local, com o transporte do cacáu ali produzido, e muita economia para os cofres públicos.

O Senado acaba de ver o que aconteceu com a Rêde Mineira de Viação. Apresenta um "deficit" de cerca de Cr\$ 99.000.000,00.

O Estado de Minas acaba de entrar em acôrdo com o Governo Federal no sentido de novação contratual, assumindo o ônus de 99 milhões de cruzeiros do "deficit", a fim de beneficiar a população da extensíssima região cortada pela Rêde Mineira de Viação. Era de se propugnar que a estrada voltasse ao seu legítimo dono, porque pertence à União Federal e, apenas, arrendada ao Estado de Minas Gerais.

Quando Presidente de Minas, gastei, na parte sul-mineira, cerca de 36 milhões de cruzeiros — em 1926 — ou seja, o que fôra calculado pela Inspetoria Federal de Estradas para consertá-la e colocá-la em situação de bem servir.

Depois cometeu-se, a meu ver, o grande erro de anexar o ramal da Sul de Minas à Oeste, estrada que, em grande parte, percorre extensas zonas pastoris, e não fornece fartos elementos de receita. Incorreu-se, repito, no grande erro de reunir a Rêde Sul-Mineira de Viação à Oeste, e está dando um prejuízo anual de 99 mil contos ao Estado de Minas.

Assim, Senhores Senadores, partindo dos pontos de vista expostos, não vejo, para o povo baiano, nenhum interesse nessa encampação. Os congelados ingleses devem ter finalidade mais alta que a de encampar toda sorte de emprêsas comerciais, bancos,

estradas de ferro, em má situação financeira...

Esses congelados representam abençoado trabalho produtivo brasileiro, convertido em arroz, milho, carnes açucar, minérios variados, etc.

Não devemos malbaratá-los, sem desesperanças de melhores tempos, em que a nobre Inglaterra, se refazendo dos sacrifícios inauditos pela causa democrática, passa a nô-los devolver ou mesmo fornecer-nos material agrícola, ferroviário, e outros, de maneira lucrativa, bem diversa da que o projeto sugere.

O Sr. Joaquim Pires — Será comprar ferro velho com ouro.

O SR. MELLO VIANNA — Não devemos estar comprando ferro velho com ouro, como disse muito a propósito, o nobre Senador Joaquim Pires, a fim de tirar emprêsas de má situação financeira.

Estas se liquidem, como, normalmente, qualquer outra sociedade cu empresa e novos rumos se entreabrirão aos interesses locais, mediante intervenção menos onerosa para o Poder Público.

Trata-se de uma concessão de serviço público de transporte. Deve haver contrato descumprido, possivelmente, dada a situação de abandono em que se nos depara a estrada e, nesse transe, não seria a encampação o meio idôneo de resolver a situação, mas outro, por ventura, prefixado como cláusula de ajuste da concessão, a dizer — rescisão, a caducidade independente de reparação pecuniária.

Enfim, o projeto da Câmara dos Senhores Deputados não vem precedido de uma mensagem do Poder Executivo, demonstrativa de sua utilidade, nem ilustrado de elementos informativos para deliberação consciente do Congresso. O Sr. Ministro da Viação, consultado a respeito, opinou pela encampação, se fôsse realizada com valores congelados na Inglaterra. Não opinou tecnicamente, e de Sua Excelência divirjo no tangente aos bloqueados, cuja aplicação pode ser feita ou invertidos em finalidade de real proveito para o País.

Se a empresa pode ter incorrido em pena contratual de caducidade, por que se vai fixar ao Governo *norma-agendi* diversa, qual a de encampação?

Esta autorização de encampação se transfigura em direito assegurado à Companhia, libertada da possível caducidade, porque o Congresso, em lei, assim o deliberou, restando, apenas-

mente, a faculdade de fazer ou não a encampação, mas, nunca, a imposição de caducidade simples, sem indenização. Destarte, diante, também, desta falta de elementos de convicção, sou, Sr. Presidente, forçado a votar contra o projeto. (*Muito bem; muito bem!*)

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GÓES MONTEIRO NA SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1948.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

Ora, o caso de Alagôas já se vinha gerando desde 1945. Depois da primeira tentativa de intervenção naquêlê Estado, em 1947, por intermédio do Poder Judiciário, que ficou indisposto contra o Governador, através dos mesmos veículos que hoje estão continuando êsse trabalho, puseram-se em ação para derrubar, por qualquer forma, o Governo Estadual o Deputado Mário Gomes de Barros, ostensivamente, e, não ostensivamente, outros, inclusive até um magistrado pequenino, tacanho como a sua própria estrutura. Todos êsses elementos se entregam unicamente à faina de dividir e dissolver. A resolução do egrégio Supremo Tribunal Federal de não tomar conhecimento do caso, decepcionou, e, logo a seguir, graças à interferência do atual Presidente da U.D.N., o Exmo. Senador José Americo, aproximaram-se de mim vários líderes dêsse partido em Alagôas, inclusive o Deputado Rui Palmeira. O ilustre Senador José Americo pôde testemunhar a acolhida que dispensei a êsses emissários da União Democrática Nacional.

O Sr. José Americo — Dá V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) Esgotei tôda a minha capacidade de tenacidade e paciência, à procura da paz em Alagôas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Confirmo que V. Excia. foi dos que mais se empenharam nesse sentido. Afirmando, contestando as insinuações malévolas do Deputado Padre Medeiros Neto que somente quem recusa qualquer solução para Alagôas é o Partido Social Democrático, que lá já foi reduzido a trapos pela sua própria intransigência; todos os mais a desajam, não só no meu Estado como fora dêle. O Governador, homem de temperamento árduo, forte, aceita, pelo

menos, a minha absoluta autoridade, a minha arbitragem em todos os casos. A direção do P.S.D. encastela-se no propósito de repelir qualquer interferência pacificadora, fora dos termos em que ela dita.

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GÓES MONTEIRO NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1948.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. GÓES MONTEIRO — Não afirmei que dependia nem impedia da aprovação dos órgãos superiores. O que eu disse foi que tinha certeza de que os órgãos de deliberação e de execução superiores do P.S.D., não haviam tido nenhum conhecimento dessa aliança, local; e não sabia se poderia dizer o mesmo em relação à U.D.N.

O Sr. Arthur Santos — A mim me pareceu que V. Excia. pode estranhar a atitude do P.S.D. em relação ao caso de Alagôas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não estou estranhando.

O Sr. Arthur Santos — O fato diz respeito a V. Ex.<sup>a</sup> e ao seu Partido. Em relação à U.D.N. de Alagôas, todos a conhecem como partido de oposição ao governador. Sempre manteve essa atitude. Portanto, não vejo em que a estranhar. V. Excia. deve esclarecer a situação em relação ao seu partido.

O SR. GÓES MONTEIRO — Tenha V. Excia. um pouco de paciência e verá que me assistem razões para focalizar o assunto.

E, chegado o momento, mesmo dentro das bases do acôrdo estabelecido e que está sendo cumprido de maneira platônica ou subplatônica, de fixar êsse divisor de águas. Quem é branco deve ficar branco, quem é preto deve ficar preto, quem é amarelo deve ficar amarelo, quem é vermelho deve ficar vermelho.

O Sr. José Americo — O acôrdo sendo praticado em Alagôas, onde

V. Excia. reconhece que há aliança partidária (Riso).

O SR. GÓES MONTEIRO — Ai está o paradoxo, o grande paradoxo; e é por isso que tenho o direito de pedir explicações.

Diante, porém, da entrevista do líder da U.D.N. no Senado; diante também de outros fatos chegados ao meu conhecimento, sou forçado no momento de situar o divisor de águas, a saber quando a U.D.N. defende certos princípios e quando não os defende.

Excelência a minha opinião sobre a O Sr. José Américo — Quer Vossa intervenção ou sobre o "Impeachment?" Em tese não sou contra, nem a favor. Depende da configuração de cada caso. A matéria é de tanta responsabilidade, que pode ser derogatória da própria soberania do voto. Voto como juiz com a minha consciência, sem admitir nenhuma injunção partidária que a constanja.

O SR. GÓES MONTEIRO — Vossa Excelência fala como homem de convicção; estou de acôrdo. Mas os três Senadores pelo Piauí vieram, no momento crucial, pedir meu apoio. Todos nós ouvimos os veementes discursos pronunciados pelo eminente Senador Ribeiro Gonçalves, meu prezado amigo e a quem dedico grande admiração.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Vossa Excelência citou meu nome e o fez com referências que muito agradeço. Devo, porém, esclarecer que cheguei ontem à tarde do meu Estado, onde fui tomar parte na convenção da seção local da U.D.N. Não tive, assim, a fortuna de acompanhar os debates travados neste recinto em torno do caso de Alagôas, nem, tão pouco, de me inteirar do que tem acontecido naquela unidade da Federação. Declaro, entretanto, a V. Excia. que minha situação, quanto ao caso do Piauí permanece absolutamente imperturbável e coerente, porque sempre defendi o governador daquele Estado e o seu direito ao exercício do mandato que recebeu das urnas livres, através de eleição em que se pronunciou a seu favor a maioria dos seus contemporâneos.

O SR. GÓES MONTEIRO — E o de Alagôas não o recebeu idênticamente?

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não estou afirmando o contrário. O Governador do meu Estado estava ameaçado de ser destituído de suas altas atribuições — não de forma constitucional, de acôrdo com o remédio que a lei traça ...

O SR. GÓES MONTEIRO — E não é a mesma cousa em relação ao Governador de Alagôas?

O Sr. Ribeiro Gonçalves — ... mas em consequência de uma verdadeira mistificação, da maioria de metade mais um dos nossos adversários da Assembléia.

O SR. GÓES MONTEIRO — *Mutatis mutandis*, é o que se está repetindo em Alagôas.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não posso dizer em que situação coloco o caso de Alagôas, porque ausente não pude acompanhá-lo, como não tive a fortuna de estar presente às exposições de V. Excia. Reservo meu pronunciamento quanto a questão de Alagôas para o momento oportuno isto é, depois de ouvi-lo, porque, primeiro, preciso conhecer, para em seguida julgar.

São, creio, fatos novos para os honrados colegas. Por isso, nenhuma acusação fiz à U.D.N. Seus órgãos ignoravam tudo isso, o que, aliás, nenhuma importância tem, de vez que V. Excia. mesmo me disse que as decisões da seção local independiam das do órgão central. Quero caracterizar bem esse ponto, porque Vossa Excelência, Senador José Américo, e outros próceres da U.D.N., perante meu último discurso, acentuaram ser essa a atitude daquele partido, e eu acabo de mostrar que não o é.

O Sr. José Américo — Realmente declarei que a orientação da seção da U.D.N. de Alagôas fora sempre de oposição ao Governo.

O SR. GÓES MONTEIRO — Vossa Excelência pode ter essa impressão, mas eu não tenho (quanto a Alagôas).

O Sr. José Américo — Ignoro êsses passos.

O SR. GÓES MONTEIRO — Acentuei bem a mutação.

## Sessão especial, em 7 de Julho de 1948

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os  
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severino Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Victorino Freire.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
Alfredo Nasser.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho.  
Rodolpho Miranda.  
José Neiva (47).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão.

De acôrdo com a deliberação ontem tomada pelo Senado, esta sessão destina-se, expressa e exclusivamente, a homenagear a memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves.

De seu nome e de seus serviços encheu o saudoso estadista uma das fases mais brilhantes da administração brasileira. E' por conseguinte, da mais absoluta e integral justiça a homenagem que o Senado da República lhe vai prestar.

Dou a palavra ao Sr. Senador Rodolpho Miranda, primeiro orador inscrito.

O SR. RODOLPHO MIRANDA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente. Senhores Senadores.

Sinto-me altamente honrado, como Senador pelo Estado de São Paulo, em poder render nesta data, homenagem à personalidade invulgar de Francisco de Paula Rodrigues Alves, um dos maiores estadistas brasileiros, e cujo centenário de nascimento hoje se comemora.

Minha voz não traz o sentido partidário. Aqui estou, buscando traduzir os sentimentos do povo bandeirante, voltados para a memória daquele que, na sua grandeza espiritual e intelectual, foi um dos mais destacados homens públicos que serviram à Pátria no Império e na República.

Há homens que se consagram como administradores, zelando, intransigentemente, pelo bem público; outros, como propugnadores da Justiça, aplicando as normas do Direito; e ainda há os que se evidenciam pela prática das missões humanitárias.

Francisco de Paula Rodrigues Alves, pela sua inteligência, pelas suas virtudes morais e pelo seu amor acendrado à causa pública, operou o milagre de conduzir-se sempre pelas estradas da consagração, que emana



do povo, como voto de reconhecimento dos seus compatriotas.

Na imprensa como na tribuna parlamentar; na meditação dos gabinetes, ou como homem de ação, orientando e dirigindo atividades públicas; ou ainda no recesso do seu lar exemplarmente constituído, Rodrigues Alves teve a propriedade dos eleitos e privilegiados, qual seja a de manter-se — grande entre os maiores, respeitado entre os mais respeitados.

Homem de pensamento e de ação, pautando a sua vida não pelos dogmas pragmáticos, mas pelos princípios de uma doutrina fundamentada na moral, projetou-se como semeador de idéias, em tôdas as suas missões políticas, e como verdadeiro arquiteto de monumentos imperecíveis, em tôdas as suas iniciativas como administrador.

No campo da cultura sempre madrugou. E' só lançarmos um olhar retrospectivo para a sua ação na Assembléia de São Paulo, propugnando pela instrução pública, debatendo-se pela obrigatoriedade do ensino, promovendo a criação de estabelecimentos culturais.

No campo da política ingressou logo que terminou o seu curso jurídico. E nêle operando, com as luzes do seu talento e o equilíbrio das suas faculdades superiores, de Vereador a Presidente da República, transformando sempre a sua carreira num rosário de consagrações, passou à história do Brasil.

Na Monarquia, apesar de governar a província de São Paulo, num dos períodos mais agitados da propaganda republicana, Rodrigues Alves de tal forma se conduziu que, logo após a proclamação da República, foi eleito Deputado Federal indicado pelo Partido Republicano Paulista.

Essa eleição tem um sinal indelével, valendo como um marco histórico. Não significa apenas uma franca e espontânea manifestação de consideração e respeito prestado pelos republicanos a Rodrigues Alves; mas reflete o julgamento do povo paulista, sempre justo, reto e equilibrado, premiando os varões ilustres, os que se dedicam às causas públicas.

Na Presidência da Província de São Paulo, o invulgar estadista aplacou ódio e paixões, reconciliou forças partidárias, utilizando-se das armas da prudência e da ponderação. E à proporção que ia conseguindo a paz dos espíritos, que ia anulando os entretuchos e os conflitos políticos,

procurava e conseguia impôr medidas político-administrativa de alta envergadura, com objetivos, mediatos com visão do futuro. E entre estas é mister ressaltar o que faz pela laivoura de São Paulo, inspirando a lei que permitiu a entrada de cem mil imigrantes na terra bandeirante.

Adotando processos amplos e profundos de administração, no que esta tem de valor operante na vida nacional, Rodrigues Alves, foi na Presidência da Província de São Paulo, o grande iniciador da riqueza e do progresso do seu povo.

Na República, eleito para o Congresso Nacional, não desmentiu o seu passado, mas robusteceu o seu renome, sendo na Tribuna o mesmo propugnador pela grandeza da causa pública, orientando-se sempre, pelo seu espírito altamente patriótico: e, chamado para ocupar a Pasta da Fazenda, na Presidência do Marechal Floriano Peixoto e, depois na de Prudente de Moraes, revelou-se um reformador e um planejador, resolvendo problemas econômicos-financeiros dos mais sérios, e fazendo impor o crédito do Brasil no estrangeiro.

Ocupou posteriormente, este grande brasileiro, a Presidência constitucional do Estado de São Paulo, e neste elevado cargo, no qual veio a ser investido após um pleito que bem reflete o seu prestígio, pois não teve competidor, desenvolveu um programa dos mais equilibrado, principalmente com relação à política econômica daquele Estado, e quanto aos problemas relativos à cultura.

Firmando-se, cada vez mais, como administrador e como político que sabia auscultar as aspirações do povo, Rodrigues Alves, na célebre Convenção Nacional, que se celebrou na cidade do Rio de Janeiro, em setembro de 1901, foi indicado para ocupar a Presidência da República, o que na verdade se efetivou em 1902.

Na Presidência da República, Rodrigues Alves, consagrou-se, definitivamente, criando o período histórico da nacionalidade, que costumam denominar "Idade de Ouro da República".

E, para bem evidenciar, sob o aspecto cultural, o valor deste grande brasileiro, é suficiente chamar a atenção para os nomes daqueles que o cercaram na primeira magistratura da Nação: Leopoldo Bulhões; Marechal Paulo Argolo; Lauro Muller; Seabra; Almirante Júlio Noronha e Rio Branco; bem como, Pereira Passos na Prefeitura do Distrito



Federal e Osvaldo Cruz na Diretoria da Saúde Pública.

Eis algumas das maiores expressões da ciência e da Técnica, lado a lado com Rodrigues Alves, empreendendo uma obra econômico-social que passou à História do Brasil.

Mas, muito embora após o término do seu mandato, tivesse Rodrigues Alves se afastado da política, chamaram-no, novamente, para exercer, pela 3.<sup>a</sup> vez, a suprema magistratura do Estado de São Paulo.

De novo, e já agora com experiência cada vez mais aumentada, no dirigir os problemas de governo, Rodrigues Alves desenvolveu planos dos mais seguros, tendo conseguido o equilíbrio orçamentário e a consolidação da dívida flutuante do Estado, a par da multiplicação que operou quanto aos estabelecimentos de ensino e hospitalares.

Deixando este alto posto, Rodrigues Alves foi eleito Senador Federal, para logo após receber pela segunda vez a alta investitura de Chefe da Nação; mas enfermo, na sua cidade natal, Guaratinguetá não pôde tomar posse do cargo, a 15 de novembro de 1918, e logo agravando-se o seu estado veio a falecer, sem ter chegado a ocupar, pela segunda vez, a Presidência da República.

Eis, Senhor Presidente e Senhores Senadores, um simples bosquejo da vida de um dos mais notáveis brasileiros. Brasileiro na verdadeira acepção da palavra, pois tinha uma visão integral sobre os destinos de nossa Pátria.

Brasileiro que nunca duvidou dos nobres sentimentos do povo de nossa terra, e que, por isso, pôde, com brandura e serenidade, conduzir-se nos mais altos postos da Monarquia e da República, Brasileira que teve a ventura de, além de construir obra extraordinária em prol da administração pública e da cultura nacional, projetar-se no tempo por meio de uma prole ilustre que vem seguindo os seus passos seguros na vida nacional.

Um dia, e certamente estará próximo, será erguido um monumento para perpetuar a memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves, mas a verdade é que esse grande benemérito brasileiro já têm o mais precioso dos monumentos, perpetuando a sua memória: o coração do povo que ele tanto amou e a quem tanto serviu.

Por tudo o que fez por São Paulo e pelo Brasil: pelas obras que edificou, com sua inteligência e a sua cultura; pelas missões humanitárias que empreendeu, com seu coração forte empreendeu com seu coração formado pela crença; e pela família exemplar que soube constituir, fazendo no lar um sinal sacramental do seu culto, estou certo de que Rodrigues Alves ao deixar este mundo pôde dizer: Valeu a pena viver. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Senador Ivo d'Aquino, segundo orador inscrito.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, o Partido Social Democrático associa-se nesta hora, à sessão solene do Senado da República em que se comemora a passagem do primeiro centenário do nascimento de Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Fazer o estudo da vida, da pessoa e da obra de Francisco de Paula Rodrigues Alves, como cidadão, político, parlamentar e estadista, não é tarefa que se contenha nos moldes e na medida de um simples discurso. Ilustre na Monarquia e de tamanho relêvo na República, sua figura, por vezes, mediu e deu perpétua iluminura à sua época. E, sem deformá-la, impossível é desligá-la da urdidura de acontecimentos que se deram: porque Rodrigues Alves existiu, e muitos dos quais são a própria história da República, pulsando nos seus momentos mais gloriosos, tanto mais belos por terem sido pacíficos e construtivos.

A vida de Rodrigues Alves, vista agora de longe, dá a idéia, no seu conjunto, de uma montinha de suaves ascensão.

Rodrigues Alves vingou-lhe o cimo, mas sem a escalada da aventura. Contornou-a com paciência, sensatez, inteligência e tenacidade, furtando-se às dificuldades inúteis e, ao mesmo tempo, enchendo os olhos sagazes e observadores na paisagem humana circundante, demorando-os nos seus problemas e interessando-os nos acidentes desdobrados e cada vez mais dominados à medida da ascensão. Do ápice que atingiu jamais desceu; e ali foi encontrá-lo a morte.

Nascido na cidade de Guaratinguetá a 7 de julho, de 1847, cursou o Colégio D. Pedro II e, em 1866, matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, onde respirou a mesma atmosfera intelectual que nutria a Rui Barbosa.

Castro Alves, Nabuco, Afonso Pena, todos éles seus contemporâneos.

O estudo das disciplinas jurídicas não o atraiu certamente para a magistratura ou para a advocacia. Mas o imbuíram, para sempre, das profundas harmonias do Direito; e por êste sempre se norteou convictamente, e dêle jamais abjurou mesmo nos transees mais difíceis da sua vida pública, como governante e depositário dos mais altos postos de mando. No curso jurídico deveria ter-lhe merecido especial atenção o estudo das ciências econômicas, pela proficiência com que as perlustrou e applicou mais tarde, revelando-se, em mais de uma ocasião, dos mais eméritos economistas e financistas brasileiros.

A carreira política o fascinou, indubitavelmente, desde a mocidade. Mal egresso da Faculdade de Direito, onde se diplomou em 1870, já disputava a eleição para vereador, na cidade de São Paulo. Em 1872, 1874 e 1876, o Partido Conservador elegeu-o deputado provincial. A sua atividade representativa da vontade popular se dirigiu imediatamente pela estrada do seu destino de estadista. Preocupou-o, antes de tudo, a instrução pública, na sua provincia natal e, antecipando-se à sua época, propugnou a obrigatoriedade do ensino primário e lançou a criação da primeira escola normal de São Paulo.

Depois, no ambiente mais amplo da Assembléa Geral, para onde o seu Partido o levou em 1884 e 1886, dedicou-se ao trato dos problemas econômicos nacionais. A campanha da abolição da escravatura agitava o Parlamento e a opinião pública. Ninguém, de coração bem formado, lhe poderia, em tese, negar apoio e valimento. Mas havia a preocupação do colapso econômico do país, quando, de chofre, parasse o braço escravo que articulava, pode-se dizer, toda a atividade produtora nacional, Rodrigues Alves, com a elevada visão do estadista que nele madrugava, sugeriu e defendeu a substituição gradual do trabalho escravo pelo trabalho livre.

E a idéa lhe não ficou apenas na palavra: no ano seguinte, nomeado presidente da Provincia de São Paulo, onde deflagrara grave cisão no Partido Conservador, ali, em seis meses de governo, pacificou os espiritos, disciplinou a ordem pública, e obteve da assembléa provincial autorização para a introdução de cem mil imigrantes de procedência européa. "tendo em vista as necessidades da lavoura e a conve-

niente, localização dos trabalhadores livres".

Razão tem Altino Arantes quando, na magnífica conferência em que riscou os altos relevos da personalidade de Rodrigues Alves, assim, se refere aquêlo ato: "e foi assim que ao Presidente Rodrigues Alves coube a iniciativa e a glória de ter aberto a corrente imigratória de braços estrangeiros para a lavoura e para as indústrias de São Paulo, cravando o marco primeiro da nossa riqueza e do nosso progresso".

Na proclamação da República, já Rodrigues Alves era espírito amadurecido no trato da coisa pública. Da escola de estadistas do Império abeberara o equilíbrio, a coragem moral, a respeitabilidade e a experiência. Todas essas qualidades nele se emulsionaram, animadas pelo reativo de uma inteligência que sempre iluminou a realidade. E o seu mérito foi antevê-la nos horizontes mais dilatados ter tido a convicção de que poderia alcançá-la, quando aos seus contemporâneos parecia distante de toda as ambições.

Rodrigues Alves aderiu à República lisa e sinceramente. A sua perspicácia tinha-a previsto como uma translação natural das correntes de opinião, que mais cedo ou mais tarde, a fariam triunfar. No seu ângulo mental, o Brasil estava acima dos regimes e cumpria servi-lo. Eleito à Constituinte de 1891 nela colaborou para a nova organização política brasileira. Paulista e penetrado dos destinos de sua provincia que se convertera em Estado autônomo, o regime federativo certamente lhe abriu novo campo às cogitações de estadista.

Florianô foi buscá-lo para a pasta da Fazenda. Seu espírito de ordem para logo se manifestou, na primeira investidura republicana, pondo em dia a administração do erário. Com a renúncia de Deodoro e partidário da eleição para o preenchimento do cargo de presidente, não se resignou a servir a um governo que se lhe afigurou ilegal e usurpador do poder. Nele, como sempre aconteceu em toda a sua vida, o amor à lei e o respeito ao regime pôde mais do que o desfrute dos cargos.

Com Prudente de Moraes, voltou ao Ministério da Fazenda, depois de ter sido eleito senador federal. Novamente lhe durou pouco o exercício da pasta, pois dela se exonerou durante a interinidade de Manuel Vitorino, no governo da República.

Mas há a ressaltar, nessa ocasião um traço sempre dominante no seu espírito: a diligência e a superioridade de no servir o interesse da Nação.

Adoecendo Bernardino de Campos que lhe sucedera na pasta, Rodrigues Alves acorreu para auxiliar seu velho e ilustre amigo, tratando da negociação do primeiro *funding-loan* que se fez na República. Nela logrou a redução de grande parte das exigências dos credores ingleses e fez valer, por si, o crédito brasileiro. Bernardino de Campos aprovou-lhe todos os atos e assim, os dois eminentes paulistas selaram um entendimento de vontade superior, que por tantos anos, teve o dom de fazer de São Paulo o condutor da política nacional e, ao mesmo tempo, um alfofre de homem de Estado, de cuja experiência tantas vezes o Brasil se socorreu, com felicidade em vários passos da fase republicana de 1889 a 1930.

O Sr. Arthur Santos — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Durante os governos de Prudente de Moraes e de Campos Sales, Rodrigues Alves honrou esta Casa como líder do Governo. Jamais este se representou por figura de mais alta autoridade, correção e probidade. Coube-lhe a árdua tarefa de defender a política financeira do Campos Sales, bombardeada diariamente na Câmara dos Deputados por tremenda e tenaz oposição ao áspero e irredutível consolidador da economia brasileira.

Quando o seu Estado natal o escolheu, sem competidor, para seu presidente, em 1900, sabia que iria ser governado por um homem digno, e capaz de comandá-lo no albor de um século predestinado para novas e grandes conquistas humanas.

Mas, até aí, não era a sorte de Rodrigues Alves demorar nos cargos para os quais fora nomeado ou eleito. Sempre um apêlo superior, ecada vez de âmbito mais largo, o conduzia a novos postos.

Dessa vez, em 1902 era a Nação inteira que o desejava.

Sua estrêla política iria tocar o zênite, mas ali se deteria. Finalmente, o destino lhe permitiria ser o artífice e o executor de uma obra completa: Rodrigues Alves foi eleito presidente da República.

A primeira qualidade que revelou, ao assumir a mais alta magistratura da Nação, foi o seu perfeito conhecimento dos valores humanos, no constituir o Ministério, com o qual dividiria o êxito do seu governo. No seu espírito

reto não havia a fome do poder, nem o ensombrava a capacidade dos que o cercavam. Tinha a medida exata da responsabilidade da sua função, sabia respeitar as atribuições e a competência dos que o serviam e possuía o segredo de harmonizar tôdas as controvérsias pessoais, fazendo com que todos sentissem, sem lhes pesar, a sua autoridade de chefe e condutor de opiniões. Todos os membros do seu Ministério o acompanharam até o término do governo, e vale citá-los, como dos mais ilustres que teve a República: J. J. Seabra, nos Negócios do Interior e Justiça; Barão do Rio Branco, no Exterior; Lauro Müller, na Viação e Obras Públicas; Leopoldo Bulhões, na Fazenda; Paula Argolo, na Guerra; Júlio de Noronha na Marinha. Para a Prefeitura foi nomeado Pereira Passos.

Não há quem não saiba que ao Governo de Rodrigues Alves se deve o milagre da conversão do velho Rio de Janeiro, insalubre, doentio, campo aberto à febre amarela, à varíola e à peste bubônica, triste e sombrio nos corredores das suas vielas, sublinhado em todos os roteiros de viajantes como onde a morte rondava, sem pôrto digno, mal iluminado, sem atractivos, a não ser os que a natureza lhe deu com prodigalidade — numa cidade que se rasgou em avenidas deslumbradoras, banhada de luz, bem servida de tráfego, saneada, limpa, asfaltada, brunida, cheia de encantos, que se foram daí em diante multiplicando, uns criados pelo seu governo, outros que continuaram nascendo da semente fecunda lançada pela previdência de quem tão humanamente e com tão dilatado patriotismo concebeu a grandeza do Brasil. (*Muito bem; Palmas.*) Para a realização dessas obras, teve Rodrigues Alves o acerto de encontrar homens da estatura intelectual de Paulo Frontin, Osvaldo Cruz, Francisco Bicalho, que a par da ação de Lauro Müller, como Ministro da Viação, formaram harmonioso conjunto, inspirados na supervisão de quem a todos comandava, supria e conciliava.

Deixando a cargo de J. J. Seabra, hábil e sagaz conhecedor de todos os segredos da esgrima política, a tarefa de responder aos ataques parlamentares, surpresos a cada hora com os golpes da revolução administrativa que o governo ia desfechando contra a reação dos que não podiam compreender que o Brasil se dirigia para um novo destino, pôde Rodrigues Alves,

malgrado as grandes obras que realizava, equilibrar o erário, melhorar a nossa balança comercial, honrar os compromissos externos, reduzir o papel-moeda, aumentar os fundos de garantia das nossas dívidas externas e internas, elevar o câmbio de 12 para 16 dinheiros por mil réis e, conforme acentua Dunshee de Abranches, "conseguir que todos os pagamentos se fizessem sem emissão de títulos, sem letras do Tesouro, incluindo-se neles os dois milhões de esterlinos pagos à Bolívia em consequência do Tratado de Petrópolis e as primeiras grandes prestações, na Inglaterra, pela construção dos novos couraçados para a Marinha. Em suma, apesar de todos os portentosos melhoramentos realizados, do impulso dado às indústrias e ao comércio do país, e do desenvolvimento das empresas de navegação e dos caminhos de ferro, dos auxílios aos Estados e de outros muitos serviços instituídos e movimentados, os *saldos reais do Tesouro Nacional*, em Londres, atingiram à importantíssima cifra de nove milhões de libras. Por sua vez o balanço organizado pelo Tesouro, no dia em que deixou o Governo o benemérito Dr. Rodrigues Alves, demonstrou que legava ao seu sucessor um saldo total de ..... 248.886.284\$204.

Há ainda a assinalar os dois fatos, talvez máximos do governo Rodrigues Alves: nele, através da ação do seu grande chanceler, o Barão do Rio Branco, se construiu a hegemonia política do Brasil, no continente sul-americano e se dilatou o patrimônio territorial recebido da Metrópole portuguesa com a aquisição, por meios pacíficos, do Território do Acre. O Tratado de Petrópolis honra o Brasil e a Eolícia que o assinaram, com largo espírito continental. Paulista, Rodrigues Alves não poderia ter deixado de seguir a rota dos bandeirantes, no dilatar as fronteiras da Pátria. Fê-lo pacificamente, mas será certamente nisso que reside o seu maior merecimento.

Costa Rêgo, em um breve e cintilante panegírico de Rodrigues Alves, escrito a 4 de fevereiro d'este ano, no "Correio da Manhã", assim resumiu um dos aspectos do governo do eminente paulista: "Pereira Passos foi o poema da Energia: Rodrigues Alves encerrou, enfeixou, condensou toda uma série de poemas: Rodrigues Alves é Pereira Passos, é Lauro Müller é Francisco Bicalho, é Frontin, é Osvaldo Cruz — é, por fim, Rio Bran-

co. Em cada um desses seis nomes refulge a glória de um momento histórico, o mais brilhante, o mais fecundo, o de maiores êxitos em todo o período republicano. Osvaldo Cruz saneou. Pereira Passos demoliu, reformou, agiu como engenheiro e administrador: Bicalho, Frontin e Lauro Müller edificarão; Rio Branco sublimou".

Srs. Senadores: Rodrigues Alves não encerrou a sua carreira pública ao terminar o seu governo, que foi, sem contraste, o maior da República.

O Sr. Arthur Santos — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Mais uma vez ainda São Paulo e o Brasil o elegeram de novo para o presidirem. Parece que o seu destino era governar, perpetuando-se na frase que pronunciou, quando um numeroso grupo de alucinados, de surpresa e à calada da noite, tentou depô-lo do cargo de presidente, e os seus amigos, ante a iminência do perigo, quiseram convencê-lo de abrigar-se a bordo de um dos navios da esquadra: — "E' aqui o meu lugar e daqui só morto sairei."

O Sr. Joaquim Pires — Presenciei o episódio.

O SR. IVO D'AQUINO — A sua frase tinha, realmente, o toque das profecias: Presidente da República pela segunda vez, somente a morte dali o arrancou. Hoje, na memória dos brasileiros, Rodrigues Alves não é apenas um dos grandes presidentes da República é, simplesmente, na mais pura das verdades: o Grande Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, nos idos de 1901 a 1902, quando o Brasil ainda experimentava a ação magnífica de dois dos seus mais notáveis administradores, ambos vindos de São Paulo. — Prudente, a barreira da ordem, a sentinela da legalidade e Campos Sales, o restaurador das nossas finanças, a grande segurança do nosso crédito, — foi pedir de novo à mesma província outro dos seus filhos, dos seus mais notáveis filhos, para continuidade da ação administrativa, que não podia parar.

Não o encontrou nas próprias hostes dos republicanos de Itú, dos que firmaram o célebre manifesto. Deparou-se-lhe, porém, num antigo Conselheiro de Monarquia, ministro da

Fazenda de Prudente, figura extraordinária de que havia mistér.

Ao defensor da ordem e da lei e ao restaurador, sucedeu Rodrigues Alves, o grande construtor, chefiando a fase de maiores realizações do país.

Dificilmente, na vida de um povo, se apresentam assim seguidos três homens de tal aprumo na direção, de tal senso no encarar os problemas nacionais.

Dificilmente a ação de um se completou, tão perfeitamente, com a dos outros.

A 15 de novembro de 1902, ascendia o terceiro paulista à presidência da República. Como se apresentou êle? Qual a manifestação inicial da sua alta capacidade de estadista? Teria exteriorizado um gênio político? Teria encantado com a exposição de elevadas idéias no terreno administrativo? Ou se caracterizou pela pregação de um programa, de um plano?

Não, Sr. Presidente. Foi muito mais que isso. Singularizou-o um seguro e profundo conhecimento dos homens do seu país.

O Governo que se apresentava não mais era o de um só presidente, pretendendo chamar a si, centralizar na sua pessoa e na sua ação toda a vida político-administrativa do país.

Rodrigues Alves apareceu cercado do mais notável ministério já organizado, com os mais perfeitos auxiliares que, talvez, já tenham enfrentado em conjunto, a administração do Brasil. Foi uma festa de valores à eclosão de uma mocidade valiosa, de homens de Estado magníficos; Rio Branco no Exterior, Lauro Müller na pasta da Viação, Leopoldo de Bulhões na Fazenda, e Pereira Passos no Distrito Federal. Mais ainda, Osvaldo Cruz, o sábio, na Saúde Pública e Frontin, o extraordinário e notável Frontin, nas obras da Prefeitura.

O Sr. Joaquim Pires — Também era Júlio de Noronha na Marinha.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Que foi êsse govêrno? A realização daquilo que êle mesmo dizia: "Os meus Ministros fazem tudo que querem, menos aquilo que eu não quero que eles façam".

A Osvaldo Cruz, toda fôrça foi dada. O môço tem razão, repetia o Presidente. E ao inferno do Rio de Janeiro, terra propícia aos males mais diversos, *habitat perfeito* da febre amarela, sucedeu o paraíso da Cidade Maravilhosa. As doenças se foram quando Osvaldo Cruz plantou o marco mais admirável e mais seguro do

quanto pode a inteligência e a capacidade do povo brasileiro. Operou-se o milagre. Mas o cientista emiaente não ficou aí: ao saneamento do Rio de Janeiro correspondeu a fundação e criação do Instituto de Manguinhos, casa de cientistas, viveiro de sábios, que muito tem honrado, que está honrando e honrará a cultura científica brasileira.

E Passos, ajudado por Frontin a reformar a cidade, a transformar a velha capital colonial numa terra moderna, onde os homens civilizados pudessem viver.

Até aí, Sr. Presidente, a ação governamental dentro da nossa bela capital. E no resto do país? Teria sido êle, apenas, um homem de atividade local? Não! Os ordores que me precederam já lembraram, fartamente os serviços de Bicalho no pôrto do Rio de Janeiro. Vale ir por diante e lembrar os contratos de construção dos portos de Bahia, Belém e Recife. Tudo sem esquecer a idéia das rêdes ferroviárias e o desenvolvimento respectivo.

Ao lado de tudo isso, Sr. Presidente, permita V. Ex.<sup>a</sup> e permita o Senado que um nordestino também deixe agora cair a expressão de gratidão da sua gente e da sua terra.

No govêrno Rodrigues Alves funcionou a Comissão de Obras Contra as Sêcas para atender aos reclamos do povo faminto da minha terra dos retirantes de 1904, que morriam queimados pelo sol nas estradas ressequidas dos meus sertões. Essa Comissão de Obras Contra as Sêcas antecedeu a Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêcas, hoje transformada no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Quando, hoje, contemplamos o pequeno mar que as barragens repressam ou vemos começar uma dessas construções que nos vão dar um pouco d'água para matar a sede dos homens e dos animais, sentimos, embora nos dias atuais, a ação dos presidentes que ouviram os reclamos da gente torturada, que se emocionam com o sofrimento de milhões de brasileiros, castigados, chicoteados, de tempos em tempos, pelas sêcas terríveis.

Fora do Brasil foi, também, homem de ação excepcional.

Se Rodrigues Alves no Distrito Federal é Passos, é Osvaldo Cruz, ou Frontin; se Rodrigues Alves no Brasil, é Lauro Müller, é Seabra, com sua atividade de homem da lei; se Rodrigues Alves, no Brasil, é o homem da vacina obrigatória; é tam-

bém o homem da resistência contra a desordem; o homem afirmando, constantemente, a dignidade do seu cargo e dos altos deveres de que se achava investido, e, na política exterior é o grande valorizador da ação brasileira, é Rio Branco, aquêle a quem Rui Barbosa chamava — *Deus Terminus*, Rio Branco do Tratado de Petrópolis, do Amapá e das Missões. Rio Branco não precisa de palavras. Basta lembrar-lhe o nome. Está aí tudo quanto há de mais ao grande presidente.

Sr. Presidente, se eu quisesse citar ainda as benemerências d'este admirável homem de governo, que podia não ser um gênio no campo das idéias, mas que o foi na escolha dos seus auxiliares; se eu quisesse citar novos fatos, poderia relembrar o que já foi aqui lembrado: — sua ação no mundo financeiro, sua preocupação em manter o crédito do Brasil, em ter em alta conta o valor da nossa moeda e garantir o bem estar das populações nacionais.

Bem disse êle, Sr. Presidente, quando o convidaram a abandonar o Catete e a recolher-se a lugar mais seguro, para evitar possíveis atentados à sua pessoa: "Não! Meu lugar é aqui".

A frase, Sr. Presidente, revela coragem e uma alta compreensão dos seus deveres. Mas vou adiante. O lugar de Rodrigues Alves era aquêle: o de chefiar uma Nação, administrando-a com inteligência e com honra, cercado de companheiros probos, homens competentes, conhecedores do seu povo, de cidadãos que tanto merecem do país.

Neste momento, quando o Brasil comemora o centenário de nascimento de Francisco de Paula Rodrigues Alves — a quem a morte impediu de continuar a fazer o bem, pois já fôra eleito para um segundo período republicano — a bancada da União Democrática Nacional vem também proclamar a sua admiração por aquêlê excelso patricio. Vem também, fazer sentir o seu alto aprêço por quem tanto elevou o nome do Brasil. Como uma bancada de brasileiros fortemente amantes desta terra, completamente integrado nas suas necessidades morais, espirituais e materiais, saida d'esse mesmo povo dessa mesma gente, vem não somente render o seu preito de admiração ao homem ilustre, cujo centenário de nascimento se celebra, mas principalmente, manifestar e dizer, através da minha, a sua palavra da mais pro-

funda, da mais completa, da mais sentida gratidão. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador e cumprimentado*).

O SR. MARCONDES FILHO (\*) — Senhor Presidente, venho trazer, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e da sua bancada nesta Casa, as expressões da nossa solidariedade às homenagens aqui prestadas e pelo país inteiro a Francisco de Paula Rodrigues Alves, no centenário do seu nascimento.

A história da sua vida e os fastos do seu governo são conhecimento do povo brasileiro. Nas comemorações do dia de hoje são êles lembrados e louvados, aqui e em toda a parte, por todos os que se interessam pelo culto dos grandes homens, tão necessários numa Nação em que os verdadeiros estadistas não sobejam, o que torna, por isso mesmo, a recordação de seus nomes um incentivo e um exemplo às gerações que se sucedem.

Há, porém uma página na vida de Rodrigues Alves que, do meu ponto de vista, constitui um dos instantes mais formosos de sua brilhante carreira. Devemos tê-la presente em nossa memória, porque dá extraordinário relêvo não só à egrégia figura que hoje consagramos como também excepcional realce à sabedoria dos fundadores da República. Foi quando, decorridos apenas alguns anos da implantação do povo regime, não tiveram dúvida em confiar a uma individualidade, que nascera e crescera na obediência aos postulados do Partido Conservador de uma Monarquia que durara 60 anos, já não mais as responsabilidades de um ministério, porém, a suprema direção da própria República, ainda jovem e, talvez incerta na marcha que devia dar aos destinos brasileiros.

E' aí, sobretudo, que avulta o mérito de Rodrigues Alves; em despertar, pela sua inteligência, pelo seu profundo conhecimento dos homens, pelas provas da sua experiência, pela sinceridade do seu patriotismo, pela forma evolutiva das suas concepções políticas, a tranqüila e segura confiança da geração dos adversários do regime extinto.

E' aí que avultam, sobretudo, as demonstrações de descortínio, o sentido das exigências públicas, o espírito compreensivo com que os fundadores da República souberam evitar as paixões naturais daquêlê período para atender, com extraordiná-



ria clarividência, a solução daquello que a realidade brasileira indicava como a melhor para o seu problema.

E é de notar-se, Sr. Presidente, que essa congregação de vontades não resultou de acontecimentos que importassem em ameaça de agitações internas ou de perigos externos que tivessem de determinar nova forma de ação.

O Brasil ia viver aquella época que permitiu as soluções pacíficas de Rio Branco; que, mais tarde, pôde impor, no Conselho de Haia, as palavras oraculares de Rui Barbosa; que ia propiciar a Passos a transformação da velha Capital colonial nesta grande e admirável Metrópole; que ia enfrentar, e resolver com Osvaldo Cruz e seus auxiliares, problemas graves, imperiosos no campo econômico, no da saúde pública, no ferroviário e no das finanças.

O que deu lugar, o que favoreceu esta decisão de sabedoria, qual a de ir buscar em São Paulo a figura de Rodrigues Alves foi o conagraçamento das inteligências brasileiras que então dirigiam as forças políticas do Brasil em torno de um mérito real, de um valor positivo humano para demonstração desta idéia fundamental: que os legítimos e verdadeiros interesses de uma Nação devem pairar acima das divergências doutrinárias, dos problemas regionais, das paixões humanas e dos interesses pessoais para que brilhe, e brilhe sempre, no mais alto ponto, a suprema preocupação do bem comum. (*Muito bem.*)

Se a lição da vida dos grandes homens deve representar um exemplo que seus porvindouros sigam, devemos reconhecer que essa página da vida de Rodrigues Alves constitui uma das mais altas lições que nos deixaram os nossos antepassados: lição de serenidade, de clarividência e de espírito público que devemos conservar em nossa mente sempre atenta e vigilante.

E hoje, Sr. Presidente, mais do que nunca deve prevalecer essa lição porque se, naquela época o mundo vivia o apogeu da civilização, o progresso caminhava sob o patrocínio da vida harmoniosa de paz entre as Nações e o Direito primava sobre a força.

Hoje a humanidade vive a mais perigosa das crises de toda a sua vida e se debate, cheia de angústia, às portas de um mundo ignoto, que ameaça desbaratar tudo que os homens levaram milênios a construir e aperfei-

gear. Hoje, mais do que sempre, devemos ouvir a voz que vem de Rodrigues Alves, a voz que vem dos fundadores, traçando para a nossa vida política o bom roteiro da compreensão entre as inteligências, da conjugação das vontades, da confederação das energias, para que o Brasil, neste momento em que o mundo luta pela sobrevivência da civilização cristã, possa desempenhar o destino luminoso que lhe foi traçado. A afirmação desta verdade, que está em nossas consciências e preside aos nossos pensamentos, constitui a lembrança de um dos altos méritos do grande paulista que dedicou a vida ao engrandecimento do país.

O Partido Trabalhista Brasileiro e sua bancada nesta Casa trazem a reverência de sua homenagem à memória de Francisco de Paula Rodrigues Alves. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, o 7 de julho é uma data nacional que o Senado da República decidiu festejar como o fez, em relação ao 30 de novembro do ano passado, data do centenário do nascimento do Conselheiro Afonso Pena.

No dia de hoje, há cem anos precisamente, nascia na velha e pequenina Guaratinguetá — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

A comemoração do centenário do nascimento do Conselheiro Rodrigues Alves, cuja vida de devotamento à pátria decorreu sob dois regimes — monárquico e o republicano — ultrapassa, bem o compreendemos, o sentido comum das cerimônias cívicas para assumir a majestosa significação de um julgamento histórico.

Esta augusta Casa, que guarda gloriosos fastos da patriótica atuação do grande brasileiro, é o ponto alto e sereno para a meditação sobre a formação de sua individualidade e a gigantesca obra que elle realizou, no domínio político e econômico, para consolidação das instituições republicanas e federativas, engrandecimento e prestígio do Brasil. É a meditação que se impôs à consciência do cidadão e, sobretudo, aos responsáveis pela direção política e administrativa do País. É uma reflexão, dentro do nosso recolhimento cívico, sobre o papel do homem de Estado, considerado como força motriz da história, quando tendem a predominar conceitos exclusivistas de que essa força reside apenas no seio das massas. E as ge-

rações de nossos dias, inquietas e apressadas, não querem deter-se para contemplar o passado da nacionalidade, na sua inexaurível e rica elaboração de valores humanos.

A personalidade do Conselheiro Rodrigues Alves mostra-nos os fatores culturais, sociais e econômicos que a modelaram, nos diversos ambientes da civilização brasileira, com a energia e nitidez e características próprias, densidades mais nobres e ao mesmo tem-  
tamental.

O bêrço do estadista excelso foi um desses mais nobres e ao mesmo tempo trepidantes recessos da nacionalidade, a bela e veneranda Guaratinguetá, matriz das virtudes da família brasileira, escola do nosso municipalismo, crisol de iniciativas e energias solar dos sucessores do esplendor da economia cafeeira do vale do Paraíba. Sua cultura forma-se na gloriosa e tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, fonte do espírito jurídico que impregnou as consciências da elite o Império e da República.

Gloriosa. Sr. Presidente, pelas campanhas cívicas em que se empenhou, muitas delas encandescentes, extremadas; e tradicional porque, em muitos pontos, a história da Faculdade de Direito de São Paulo se confunde com a do Brasil.

Seu *curriculum vitae* se desenvolve no próprio teatro das iniciativas, atividades e problemas fundamentais — o Estado de São Paulo, cuja administração dizia êle corresponder ao governo de uma nação.

Passou, pelos círculos concêntricos da vida pública, promotor, delegado, juiz municipal, deputado da Assembléia Geral, Presidente de província.

Foi esta formação, assim estruturada, que lhe preparou o espírito de estadista e o temperamento para uma verdadeira política federativa, dentro do sentimento de unidade nacional e da compreensão orgânica dos problemas do Brasil.

O Conselheiro do Império tornou-se o legítimo Conselheiro da República e um dos seus maiores servidores.

Deputado à primeira Constituinte Republicana, Ministro da Fazenda de Floriano, deste cargo se exonerou coerente com o princípio de que novas eleições deviam se realizar quando Floriano sucedera a Deodoro, para completar o seu quadriênio.

Ministro da Fazenda novamente com Prudente de Moraes, sua notória experiência e seus largos conheci-

mentos especializados, permitiram-lhe realizar a obra de sensível reerguimento das finanças públicas.

O Brasil necessitaria ainda dos seus serviços já agora na Presidência da República. Sua escolha exprimia a união de todos os espíritos em busca dos superiores interesses da nação, significou "a renúncia aos pontos de vista pessoais, a trégua às divergências de escolas ou de partidos; o esquecimento das tendências particulares e exclusivismos regionais; a preocupação unicamente de investir na magistratura mais elevada e na mais eminente representação do país, homens capazes de conseguir o apoio das correntes poderosas de opinião, e de se impor ao respeito e à estima de todos os seus consiudadãos, de assegurar o prestígio do Brasil no Exterior".

A sua obra na Presidência da República pode ser sintetizada "pela ação de Rio Branco na Pasta do Exterior, reintegrando o Brasil nas suas fronteiras"; pela ação de Osvaldo Cruz no saneamento, na vacinação obrigatória, na extinção da febre amarela"; pelo dinamismo de Pereira Passos e de Paulo de Frontin ao serviço da Capital da República; pela reorganização do Exército e da Marinha e pela expansão da nossa viação férrea e pelo aparelhamento dos nossos portos com Lauro Müller na Pasta da Viação. Na parte financeira seu governo caracterizou-se pela unidade de vistas com a política de Campos Sales.

Tôda a trajetória de serviços prestados a República por Rodrigues Alves só foi possível devido ao desprendimento dos pregadores do novo regime que nunca tiveram a preocupação de se tornar donos dêle, nem tão pouco de excluir da obra de sua consolidação, brasileiros eminentes que, se souberam servir ao Império com lealdade, seriam capazes de se dedicar à República por amor ao Brasil.

Rodrigues Alves nunca disputou, a partir de 1889, nenhuma das funções públicas que tenha exercido.

Foi sempre solicitado a ocupá-las.

Como justificativa da sessão de hoje em homenagem à sua memória cabe repetir estas palavras de Rui Barbosa:

"Soube pôr a Pátria acima das localidades, a República acima das facções, a Constituição acima dos indivíduos e acima dos cortejos a opinião nacional.



Sr. Presidente, não poderia, ainda, esquecer a feliz circunstância de que o insigne brasileiro pertenceu ao histórico Partido Republicano, o qual tenho a honra de representar nesta Casa e em cujo nome trago estas palavras de solidariedade as homenagens aqui prestadas ao saudoso estadista. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O craçador é cumprimentado).*

*Durante o discurso do Sr. Senador Bernardes Filho, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, passa a presidência ao Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente.*

O SR. VICTORINO FREIRE (\*) Sr. Presidente, o Senado ouviu, pela palavra autorizada e brilhante de vários Senadores, o magnífico perfil político-administrativo do Conselheiro Rodrigues Alves, cujo centenário de nascimento está comemorando.

A ação do tempo não extinguiu na memória dos brasileiros o culto da gratidão e do respeito pelos serviços que o eminente patricio prestou à Nação e ao seu povo. Presidente da República, organizou um Ministério que era o espelho da sua inteligência e da sua vontade.

O Partido Social Trabalhista, que tenho a honra de representar nesta Casa, solidariza-se com as homenagens tributadas a Rodrigues Alves, não só aqui, mas em todo o Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. EUCLYDES VIEIRA (\*) Sr. Presidente, sobre a Vida do Con-

selheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves já disseram muito bem os eminentes Senadores que me precederam na tribuna.

Senador por São Paulo e representante do Partido Social Progressista, não poderia silenciar os meus sentimentos. Traduzindo-os, afirmarei apenas que o homenageado, como paulista, engrandecem o seu estado natal, e, como brasileiro elevou, glorificou, no conceito das nações civilizadas, o nome da nossa pátria — o Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa do Senado, como todos os brasileiros associa-se às homenagens prestadas, nesta data, à memória do excelso compatriota que honrou sua terra, seu país, sua gente e cujo nome foi exaltado, em eloqüentes palavras por todos os partidos representados nesta Casa.

Consigna, também, uma expressão de saudade à sua memória e de louvor à sua glória, que foi grande e inorredoura.

Está encerrada a sessão especial comemorativa do Centenário do nascimento do Presidente Rodrigues Alves.

Convoco os Senhores Senadores para a sessão ordinária, a realizar-se dentro de 20 minutos.

Esta encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos).*

72.<sup>a</sup> Sessão, em 7 de julho de 1948

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE, E  
PLÍNIO POMPEU, 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

As 16 horas comparecem os  
Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Victorino Freire.  
José Neiva.  
José Neiva.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Américo.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dário Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
Alfredo Nasser.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.

Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho.  
Rodolpho Miranda (48).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presente 47 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.<sup>o</sup> SUPLENTE (*servindo de 2.<sup>o</sup> Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*) lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Mensagem — N.<sup>o</sup> 114 — 1948:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de acusar o recebimento e de agradecer a Mensagem de Vossa Excelência, encaminhando autógrafo do Decreto Legislativo número 3, de 1948, que aprova o Convênio Cultural Brasil-China.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948. — EURICO G. DUTRA.

Inteirado.

#### Telegramas:

Do Secretário da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, manifestando desagrado pela decisão judiciária que considerou sem imunidades parlamentares os vereadores municipais. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, S. Paulo, manifestando-se contra a intervenção no mesmo Estado. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Pernambuco, formulando

apêlo no sentido de ser reconhecido, com brevidade, o Estado de Israel. — Inteirado.

*Ofícios:*

Do Major-General H. F. G. Letson, Secretário do Governador Geral do Canadá, agradecendo, em nome dêste, as homenagens que lhe foram prestadas pelo Senado. — Inteirado.

Do Prefeito Municipal de Tamboeiro, Estado de São Paulo, solicitando auxílio financeiro para a Santa Casa local. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, protestando contra a pretendida intervenção federal naquela unidade da Federação. — Inteirado.

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, agradecendo a co-

municação feita pelo Senado em telegrama de 18 do mês fluente. — Inteirado.

*Da Câmara dos Deputados:*

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o concluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 633-A, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00 destinados ao desenvolvimento econômico da região do São Francisco.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 5 de julho de 1948. — *Getúlio Moura*, 2.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 174 — 1948

*.....Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ..... Cr\$ 16.000.000,00 destinados ao desenvolvimento econômico da região do São Francisco.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), como segue:

I — Ao Ministério da Agricultura, Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), assim discriminados:

	Cr\$	Cr\$
Para o custeio dos estudos agro-geológicos, na faixa territorial entre Joazeiro e a Foz do Rio São Francisco, com 50 quilômetros de profundidade em cada margem, visando à organização do de colonização e desenvolvimento da produção agro-pastoril da região (Serviços e Encargos) .....	4.000.000,00	
Para a conclusão da Usina Federal de 2.500KW. em construção em Paulo Afonso, e instalação de força e luz em Glória (Obras) .....	1.200.000,00	5.200.000,00

II — Ao Ministério da Educação e Saúde, Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), assim discriminados:

Para a construção, aparelhamento e custeio de um Hospital e Posto de Higiene Anexo, no Distrito de Barra de Paulo Afonso (Obras) .....	2.500.000,00	
Para a construção de um Hotel na área de Paulo Afonso .....	5.000.000,00	
Para estudos e projetos de serviços de abastecimento d'água e cidades marginais do São Francisco (Serviços e Encargos)	1.000.000,00	8.500.000,00

III — Ao Ministério da Aeronáutica, Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), para a construção (Obras) do aeroporto na área de Paulo Afonso.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Do Tribunal de Contas:*

N.º 641

Exmo. Sr. 1.º Secretário do Senado Federal.

Assunto: Registro e distribuição de crédito.

Comunico a V. Ex.ª, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o Aviso dessa Secretaria número 392, de 14 de junho próximo findo, — resolveu, em sessão do dia 29 seguinte, ordenar o registro do crédito especial de Cr\$ 12.700,90 aberto pelo Decreto n.º 25.072, de 9 do mesmo mês.

Pela mesma decisão foi ordenado o registro da distribuição do aludido crédito ao Tesouro Nacional.

Reitero a V. Ex.ª meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio, em 5 de julho de 1948. —  
*Alfredo Guimarães Oliveira Lima.*

*Inteirado.*

*São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:*

PARECER

N.º 447 — 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de lei da Câmara n.º 68, de 1948.*

(Relator — Sr. Santos Neves).

Em 4 de janeiro de 1912, pela lei n.º 2.544, artigo 94, inciso V, ficava o Governo autorizado a conceder a modestos funcionários do Ministério da Fazenda, tais como contínuos, correios, auxiliares e serventes, a gratificação de 30% sobre os salários que percebiam na ocasião.

O sentido humano daquele diploma era, certamente, o de majorar um pouco os parcos vencimentos atribuídos então a humildes serventuários, tanto assim que, um ano após, pela lei n.º 2.783, de 4 de janeiro de 1912, ficava aquela gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos daqueles funcionários.

A proposição n.º 68, de 1948, ora sob exame, prende-se ainda àquela remota legislação.

É que, inacreditavelmente, só agora, após um longo e fastidioso roteiro pelos caminhos burocráticos, alcança termo final a justa pretensão dos últimos remanescentes daquele modesto quadro, conforme se depreende da exposição ministerial que acompanha a Mensagem n.º 487, de 27 de setembro de 1947, encaminhada ao Congresso pelo eminente Sr. Presidente da República, solicitando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 15.348,10 para pagamento aos seguintes ex-servidores da Imprensa Nacional:

	Cr\$
Isaura Maia Barbosa ....	5.460,70
Julieta dos Santos .....	5.140,30
Matilde da Silva Sampaio	4.746,60
<hr/>	<hr/>
Total .....	15.348,10

Em face dos elementos contidos no volumoso processado que acompanha a Proposição em tela, que justificam, à saciedade o indiscutível direito daqueles ex-servidores e a legitimidade do crédito solicitado, somos de parecer que merece aprovado o anteprojeto, sendo de lamentar, apenas, que tal providência tão tardiamente seja adotada, a ponto de, dos três beneficiários referidos, somente um ter logrado sobreviver à longa e dolorosa expectativa de suas legítimas pretensões.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente.  
— *Santos Neves*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Alfredo Neves*. — *Alvaro Adolpho*. — *Ferreira de Sousa*. — *José Americo*.

PARECER

N.º 448, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948.*

Relator: Sr. José Americo.

Tendo o Ministério da Viação e Obras Públicas contratado com a Companhia Brasileira de Material

Ferrovário o fornecimento de 30 (trinta) locomotivas Diesel elétricas pelo preço de US\$ 2.599.125,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cento e vinte e cinco dólares). foi aberto um crédito irrevogável nos Estados Unidos a favor da Whitcomb-Locomotive Company, correspondente a essa importância, correndo as despesas, no respectivo exercício, à conta do destaque de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) do Plano de Obras e Equipamento, devendo nos exercícios seguintes ser incluídas no orçamento as necessárias dotações, até completar-se o pagamento.

O crédito tinha validade até 13 de julho de 1947, data em que deveria extinguir-se para a entrega do material, o que, não tendo sido possível, deu lugar a uma prorrogação de seis meses.

Verificou-se, então, que não constava do orçamento a dotação prevista. Daí o apêlo ao crédito especial no total de Cr\$ 35.900.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) necessários para liquidar o compromisso e atender às despesas bancárias que decorrem da abertura do crédito no exterior.

O pedido é formulado em Mensagem do Presidente da República, em vista das exposições de motivos dos Ministros da Viação e da Fazenda, estando, portanto, em condições de ser aprovada a proposição oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *José Americo*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Alvaro Adolpho*. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Alfredo Neves*.

PARECER

N.º 449, de 1948

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 65-42.*

Relator: Sr. *Ivo d'Aquino*.

A subvenção de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) concedida à "Federação das Sociedades de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepra" tem plena justificação pelos fins de assistência social que essa Federação procura alcançar e tem colimado em realizações do maior relevo.

Como seu nome indica, a Federação compreende sociedades organizadas, por iniciativa particular, em quase todos os Estados do Brasil, em que há necessidade do combate ao mal de Hansen.

Foi campanha iniciada por um grupo de beneméritas senhoras, à cuja frente está D. Eunice Weaver, ilustre dama que, há cerca de dez anos, tem dedicado sua energia, inteligência e capacidade de ação a uma obra que honra os altos dotes de espírito e coragem da mulher brasileira.

Nos pareceres elaborados, assim nas Comissões de Justiça e Finanças da Câmara dos Deputados, como na Comissão de Justiça do Senado, já foi ressaltada a atividade social da referida Federação, com dados positivos e que, por si só, lhe revelam o alto mérito.

É ainda de se pôr em relevo uma das finalidades das sociedades federadas, no combate à lepra; é a de amparar os filhos são de leprosos, internando-os em estabelecimentos apropriados, onde recebem assistência integral: alimentação, vestuário, educação e cuidados médicos, até atingirem a idade de 18 anos, prolongando-se aquela assistência mesmo após a saída do internato.

Sem os preventórios organizados e mantidos por aquela Federação, tornar-se-ia difícil, senão quase impossível, em certos casos, manter internados nos Leprosários oficiais os doentes que tivessem filhos são, e que não consentiriam no seu abandono, nem teriam tranquilidade se lhes passasse a preocupação de como seriam alimentados, vestidos e assistidos.

Não se trata, pois, de uma forma de assistência social que possa ser desempenhada indistintamente por quaisquer associações de beneficência.

É organização que exige aparelhamento técnico e social especializado e para o qual se requerem raros dotes de altruísmo das pessoas que a si tomarem o encargo de criá-la e mantê-la.

Daí o parecer favorável à concessão do auxílio especial previsto no projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente e Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*. — *Andrade Ramos*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Alvaro Adolpho*. — *Mathias Olympio*. — *Alfredo Neves*. — *José Americo*.

PARECER

N.º 450, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o projeto n.º 75, de 1948.*

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1. Os Padres Redentoristas, das Missões Amazônicas, solicitam, por intermédio do bispo de Manaus, D. João da Matta, isenção de direitos de importação e taxas alfandegárias para mercadorias e materiais diversos que receberam dos Estados Unidos, pelo navio S. S. Whittier Victory a serem utilizados na obra de catequese e civilização que realizam nos municípios de Manaapuru, Coarí e Codajás, no Estado do Amazonas. O Senhor Ministro da Fazenda, por antecipação, tendo em vista a urgência da entrega desse material, para evitar ônus de armazenagem, e dada a aplicação que este ia ter, em benefício de populações brasileiras que recebem desses apóstolos das selvas amazônicas assistência espiritual e sanitária, autorizou o desembaraço, à entrada, mediante termo de responsabilidade, até que o Poder Legislativo decidisse sobre a isenção.

2. O Sr. Presidente da República encaminhou à Câmara dos Deputados mensagens neste sentido, de 18 de outubro de 1947.

3. Somos de parecer que a concessão dos favores pedidos está perfeitamente justificada e que o projeto da Câmara dos Deputados, sob a referência n.º 217-1948, merece a aprovação do Senado.

Saia das Comissões, em 6 de julho de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolpho, Relator. — Vespasiano Martins. — Mathias Olympio. — Salgado Filho. — Andrade Ramos. — Durval Cruz. — Alfredo Neves. — José Americo.

PARECER

N.º 451, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1948.*

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

O Projeto de Lei n.º 54-B, originário da Câmara dos Deputados, Proposição n.º 76, de 1947, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial, pelo Ministério da Educação e Saúde, de Cr\$ 200.000,00 (duzentos

mil cruzeiros), para auxiliar a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, nas solenidades e atos comemorativos do cinquentenário de sua fundação, a se realizarem em 25 de julho próximo.

Trata-se do mais antigo estabelecimento de ensino superior do Rio Grande do Sul, que vem prestando bons serviços à nação, já havendo preparado diversas gerações para o árduo encargo de exercer a medicina com real proveito, sendo que daquele instituto de ensino são provenientes notáveis homens que ilustraram e ilustram as ciências médicas em nosso país.

É nossa opinião que ao Governo cabe o dever de incentivar instituições semelhantes, para que continuem, sempre com maior ardor e eficiência, a preparar a nossa mocidade aos embates futuros, capazes de resolver os nossos múltiplos problemas de saúde.

A concessão do crédito especial, ora solicitado para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, serve como estímulo para que prossiga nos nobres e úteis trabalhos encetados, e como um prêmio, pelo muito que já tem feito pela grandeza da Nação.

Ante essas razões, somos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 6 de julho, de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Vespasiano Martins, Relator. — Ferreira de Souza. — Durval Cruz. — Andrade Ramos. — Salgado Filho. — Santos Neves. — Mathias Olympio. — Alfredo Neves. — José Americo. — Alvaro Adolpho.

PARECER

N.º 452, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto n.º 93, de 1948.*

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1. O Sr. Presidente da República, em mensagem de 2 de dezembro de 1947, que dirigiu à Câmara dos Deputados, pediu fôsse autorizado a abrir o crédito suplementar de ..... Cr\$ 2.638.732,50 para reforço das Verbas 1, 2 e 3, Anexo n.º 18, do Orçamento Geral da República para o exercício do mesmo ano de 1947, em virtude de terem sido insuficientes as dotações consignadas sob diversas ru-

bricas, para pagamentos que vêm discriminados na exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que acompanha aquela mensagem. A necessidade de suplementação está exposta em volumoso processo anexo, iniciado no primeiro semestre do exercício, em vista de ter sido verificada essa insuficiência para o segundo semestre, como opinou a Contadoria Geral da República depois de examinar o assunto.

Na Verba I — Pessoal, o suprimento pedido se refere às subconsignações: 07 — *Tarefeiros*, da Imprensa Nacional, 09 — *Funções Gratificadas* e 27/03 — *Salário Família* (Território do Acre). Na Verba 2 — Material, trata-se de completar despesas das subconsignações 22 — *Gêneros de Alimentação*, da Penitenciária Central, Presídio do Distrito Federal, Serviço de Assistência a Menores e Instituto Profissional Quinze de Novembro; 31 — *Aluguel, etc.* 37 — *Iluminação*, 41 — *Passajens, e* 42 — *Telefones, Telegramas, etc.* — Na Verba 3 — Serviços e Encargos, foi solicitado o reforço pela Agência Nacional, para a dotação desta, tida como insuficiente.

O nobre relator do projeto na Câmara opinou que o crédito a ser concedido devia ser especial, pela circunstância, certamente, de ser votado fora do exercício para que foi pedida a suplementação.

2. Tendo havido engano na publicação do projeto, como se verifica dos avulsos distribuídos quer na Câmara dos Deputados comparados com o original e com o anteprojeto do Governo, a Mesa daquela Casa do Parlamento, em ofício dirigido à do Senado, datado de 22 do corrente, pede a devida retificação, substituindo-se a letra a), do Pessoal, a expressão *Tarefeiros da Polícia*, pela *Tarefeiros da Imprensa Nacional*.

3. Estando perfeitamente justificado o pedido de abertura do crédito, pela minuciosa informação prestada pelo DASP e o parecer da Contadoria Geral da República, nada temos a opôr. Observe-se mesmo que, tanto insuficientes eram as dotações consignadas no Orçamento para 1947, quanto às rubricas em exame, que foram estas consideravelmente aumentadas na proposta orçamentária do Governo para 1949, com uma diferença desta para aquela de mais de dois milhões e duzentos mil cruzeiros, na subconsignação *Tarefeiros da Imprensa Nacional*, para só falar nesta.

Somos de parecer seja aprovado o Projeto da Câmara dos Deputados, que tomou a referência n.º 286-1948.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Andrade Ramos*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Alfredo Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*.

PARECER

N.º 453, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1948.*

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

O Projeto de Lei da Câmara que tomou no Senado o n.º 78, de 1948, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 27.457,10, para atender ao pagamento de gratificação de função de magistério relativa ao período de 25 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1946, na conformidade do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a João de Saboia Barbosa, professor catedrático, padrão K, do Quadro Permanente daquele Ministério.

O Projeto, em apreciação, resultou da Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, contendo o ante-projeto, acompanhado de todo o processado administrativo, com as informações e pareceres técnicos que demonstram a legalidade da gratificação em referência.

Opinamos pela aprovação do Projeto.

PARECER

N.º 454, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 78, de 1948.*

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

A presente proposição é oriunda da mensagem do Senhor Presidente da República, n.º 359, enviada à Câmara dos Deputados, acompanhada da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Saúde, em 5 de maio de 1947.

Solicita o Sr. Ministro da Educação e Saúde, a expedição de lei,

abrindo o crédito especial de Cr\$ ... 27.457,10 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos) para ocorrer ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor João Sabóia Barbosa, padrão M, internato do Colégio Pedro II.

É baseado o direito do referido Professor no Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado posteriormente pelo de n.º 8.315, os quais instituíram as gratificações de magistério.

No período de 25 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1945, o pagamento será à razão de Cr\$ 400,00 mensais (Decreto-lei n.º 2.895) e, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946, à razão de Cr\$ 750,00 mensais (Decreto-lei n.º 8.315) que, conforme demonstração da certidão constante da fôlha 15 deste processo, perfazem Cr\$ 27.457,10.

Assiste, portanto, ao Professor João Sabóia Barbosa o direito à importância acima citada, cujo pagamento deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, atendendo que a respectiva despesa só foi criada pelo Decreto de 19 de maio de 1947, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

Em casos idênticos esta Comissão tem sido sempre de parecer em autorizar a abertura do crédito especial, para efetuar tais pagamentos, pelo que somos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Vespasiano Martins*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*. — *Andrade Ramos*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Alfredo Neves*. — *José Americo*. — *Alvaro Adolpho*.

PARECER

N.º 455, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 69, de 1948.*

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

A presente proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, resultou da emenda apresentada e aprovada, destacada do Projeto n.º 284-B, de 14 de novembro de 1947, concedendo o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Sociedade Beneficência Corumbaense.

Corumbá, cidade de Mato-Grosso, sediada na zona centro daquele Estado, conta somente com um hospital, capaz de servir a sua população e diversos municípios vizinhos. Cidade com uma grande população operária, pois que é sede da Estrada Brasil-Bolívia, da Siderúrgica Corumbaense e das empresas de navegação possuidoras dos barcos que sulcam o Rio Paraguai.

A Sociedade de Beneficência Corumbaense serve a tôdas as referidas empresas, prestando assistência em suas enfermarias de clínicas médicas, cirúrgicas e de crianças gratuitamente, às classes operárias.

Uma grande lacuna vinha desde tempos sendo notada no Hospital da sociedade que vimos tratando — não possuía instalações necessárias para prestar assistência a parturientes. Já prontas agora essas instalações, que custaram grandes esforços da diretoria daquela associação, visto o hospital ser amparado com as mensalidades de seus sócios, doações, festivais organizados, sendo pequenas as subvenções oficiais necessitando para iniciar o seu funcionamento de um completo mobiliário, perfeitamente adequado aos fins a que se destina.

É portanto, justo o auxílio pleiteado para a Sociedade de Beneficência Corumbaense, pelo que somos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Vespasiano Martins*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*. — *Andrade Ramos*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Alfredo Neves*. — *José Americo*. — *Alvaro Adolpho*.

PARECER

N.º 456, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição número 80, de 1948.*

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

Pela Mensagem de 30 de novembro de 1946, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei que constitui a Proposição n.º 80 de 1948, suprimindo a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Caça.



Não tendo acompanhado a mensagem documento que lhe era essencial, foi restituída, em 15 de março de 1947, para o cumprimento dessa exigência à repartição de origem, a qual somente em 15 de setembro daquele ano devolveu o respectivo processo.

2. O Conselho de Caça já se acha extinto, pelo Decreto-lei n.º 9.440, de 10 de julho de 1946, não tendo, pois, razão de ser para a subsistência da função gratificada a que se refere a Proposição.

Tratando-se de funções criadas por lei, sua supressão somente pode ser feita por via legislativa.

3. Isto pôsto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação da Proposição n.º 80.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17 de junho de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente e Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Augusto Meira*. — *Filinto Müller*. — *Etelvino Lins*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Olavo Oliveira*. — *Arthur Santos*. — *Lucio Corrêa*. — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 457, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 80-1948.*

Relator: Sr. Apolonio Sales.

A presente Proposição de n.º 80, de 1948, originou-se em Mensagem Presidencial.

Visa suprimir a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Caça.

Este Conselho já deixou de existir desde 10 de junho de 1946, quando, por Decreto-lei n.º 9.440, foi declarado extinto.

Não há que objetar a esta formalidade burocrática do DASP, em cuja sugestão o Exmo. Sr. Presidente da República calçou os motivos de sua mensagem ao Congresso.

Há apenas que lamentar que estejamos perdendo tempo com semelhante formalidade. O bom senso indicaria que se uma lei extingue uma repartição ou um conselho, *ipso facto* ficasse também extinta a função do Secretário deste conselho, assim como ficaram as dos demais membros do mesmo.

Não se diga que, não se toma tempo precioso com semelhante assunto.

Examine-se o roteiro desta Proposição.

A 30 de dezembro de 1946 o Exmo. Sr. Presidente envia uma mensagem ao Congresso, pedindo a extinção da aludida função gratificada.

A 23 de dezembro de 1946 o Diretor Geral do DASP manda ao Presidente uma Exposição de Motivos, solicitando uma lei para a extinção da função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Caça do Ministério da Agricultura, extinto por Decreto-lei n.º 9.440, de 10 de junho de 1946.

A 6 de janeiro de 1947, o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura manda a mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada do respectivo projeto de lei.

A 15 de março de 1947, o Diretor Geral da Câmara dos Senhores Deputados oficia ao Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura, informando que a mensagem presidencial que solicita a lei de extinção da função gratificada do Conselho de Caça, não veio acompanhada da Exposição de motivos da aludida mensagem. Pede que seja reparada a involuntária omissão.

A 22 de abril de 1947 o Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura oficia ao Diretor Geral do DASP, pedindo que seja enviada a mensagem. A 24 dá-se registro da entrada deste ofício no DASP.

No DASP recebe parecer assim concebido:

“Sugere a Divisão Pessoal seja o presente processo restituído ao Departamento Administrativo do Ministério da Agricultura com cópia do expediente elaborado no DASP sobre o assunto, esclarecendo que o original foi encaminhado à Secretaria da Presidência da República”.

Isto a 15 de maio, de 1947.

No mesmo dia houve mais o despacho: “De acôrdo. (15 de maio de 1947)”.

No dia 20 do mesmo mês, chega ao Ministério da Agricultura.

Aí recebe de novo o seguinte despacho.

No dia 21 — “Ao Serviço de Comunicação. Junte-se ao processo original”.

No dia 28 recebe o Serviço de Comunicação este outro despacho: “Juntei SC. 21.836, de 1947 ao SC. 16.778, de 1947”.

Ainda a 28, outro despacho: "Ao Gabinete do Diretor".

A 8 de julho de 1947, recebe mais uma formalidade: "A assinatura do Senhor Chefe de Gabinete".

No dia 10 este Senhor despacha, com um ofício, para o Secretário da Presidência da República.

A 17 de julho, já na Secretaria da Presidência, o processo recebe mais os seguintes despachos: Um, do adjunto do Expediente, dizendo, com razão, que o original não estava na Presidência, mas tinha sido entregue ao DASP.

Outro do Diretor, mandando tudo à consideração do Senhor Secretário da Presidência.

A 18 do mesmo mês o Sr. Secretário manda juntar com urgência ao processo a restituir.

No dia 21 de julho chega ao DASP.

A 22 de julho recebe o primeiro despacho, mandando tirar cópia.

No dia 23 de julho o segundo, determinando devolver-se à Presidência.

A 24 de julho chega ao Gabinete da Presidência da República.

A 25 de julho o Gabinete devolve ao Gabinete do Ministro da Agricultura.

A 3 de setembro outro despacho do Diretor do Departamento Administrativo do Ministério da Agricultura, envia ao Gabinete do Ministro.

A 5 de setembro um ofício do chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura envia o processo à Câmara.

A 5 de setembro um ofício do pacho.

A 11 de setembro outro e a 15 um terceiro.

A 14 de outubro, de 1947, é relatado na Comissão de Finanças da Câmara.

Segue ali o projeto os trâmites parlamentares, sendo distribuído às Comissões de Justiça e Finanças do Senado a 31 de maio, de 1948.

Designaram-me ontem, 22 de junho de 1948, para relatar.

Esta longa peregrinação de papéis corresponde a tempo que se poderia aplicar melhor.

Com estes reparos sou pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Apolonio Sales, Relator. — Durval Cruz. — Alfredo Neves. — Salgado

Filho. — Ferreira de Souza. — Alvaro Adolpho. — José Americo. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminado o prazo regimental para recebimento de emendas, vão às Comissões competentes os Projetos de Lei da Câmara ns. 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145, de 1948.

Acha-se sobre a mesa para receber emendas nas três próximas sessões o Projeto de Resolução 8, deste ano, alterando dispositivos do Regimento Interno.

Também receberão emendas perante a Mesa nas duas próximas sessões os Projetos de Lei da Câmara ns. 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173, todos de 1948.

Tem a palavra o Sr. Senador Augusto Meira, que se acha inscrito.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Senhor Presidente sou forçado a ocupar a preciosa atenção de V. Ex.<sup>a</sup> e do Senado a propósito de discurso pronunciado na outra Casa do Congresso pelo Deputado Eduardo Duvivier. Sua Ex.<sup>a</sup>, sem maiores fundamentos e sem o conhecimento pleno das coisas, emitiu opinião pejorativa, em relação ao Banco da Borracha. S. Ex.<sup>a</sup> chegou a dizer que o banco estava falido.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> compreende a significação de expressão de semelhante ordem emitida por um homem de grande responsabilidade no seio do Congresso Nacional, indo ecoar no Norte do país entre os trabalhadores e extratores da borracha como um ingrato pregão de infortúnio.

Não me foi possível, na ocasião, responder a S. Ex.<sup>a</sup>. Aguardei informações que me habilitassem a esclarecer o Senado e as pessoas interessadas no assunto, a respeito da real situação do Banco da Borracha no Pará.

Em face do discurso pronunciado pelo egrégio deputado, o presidente do Banco da Borracha do Pará — Dr. Otávio Meira — dirigiu a S. Ex.<sup>a</sup> carta que foi publicada nos jornais de Belém, inclusive na "Fôlha do Norte", um dos jornais mais importantes do Norte do país e mesmo do Brasil.

Nessa carta, o Dr. Otávio Meira explica o engano em que S. Ex.<sup>a</sup> está e o mal imenso que produziu, criando situação de alarma e desconfian-

ça, injustificável, quando, há pouco, todo o comércio e todas as classes do Pará, sem distinção de partidos, homenagearam o presidente do Banco da Borracha, em cujas atividades depositavam grande esperança. Por seu lado, o Presidente do Banco concitava todos para que tivessem confiança na ação do Banco e os animava a fazer seus depósitos no Banco da Borracha a exemplo do que acontece com os outros.

O Dr. Otávio Meira remeteu a Sua Ex.<sup>a</sup> o deputado Duvivier uma carta que peço permissão a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senado para ler, esclarecendo perfeitamente o assunto, uma vez que está inteiramente senhor da situação do Banco que dirige.

O título dado pelo jornal à matéria é o seguinte: "O Banco da Borracha não está falido". É uma contradição peremptória fundada nas afirmações levianas do deputado que acusa o banco sem conhecer a sua situação.

A carta é a seguinte:

"Belém, 1.º de julho de 1948.  
Exmo. Sr. Deputado Eduardo Duvivier Rio de Janeiro. Exmo. Senhor: Acabo de ler nos jornais do dia a notícia acerca da discussão na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados do parecer oferecido por V. Ex.<sup>a</sup> sobre o projeto de lei que estabelece a reestruturação do Banco de Crédito da Borracha S. A. Nessas notícias consta haver V. Ex.<sup>a</sup> declarado que esse Banco está falido e, não dispondo de recursos próprios para pagar seus compromissos, lançou mão da verba constitucional destinada à Valorização Econômica da Amazônia para aquele fim.

Muitas vezes o telégrafo se encarrega de truncar as mensagens destinadas à orientação pública através das colunas noticiosas da imprensa, e só a isso posso atribuir a divulgação a que me refiro.

Aproveito esta oportunidade para oferecer a V. Ex.<sup>a</sup> um exemplar do Relatório desta Presidência, aprovado em Assembléia Geral deste Banco, referente ao exercício de 1947, através do qual V. Ex.<sup>a</sup> verá que nem o Banco de Crédito da Borracha S. A. está falido, e nem lançou ele mão

de recursos da valorização econômica da Amazônia para pagar seus compromissos.

Terei de fazer ligeiro retrospecto para melhor comprovação de minha afirmativa.

#### *Instrumento de Guerra*

O Banco de Crédito da Borracha S. A. foi criado, como instrumento de guerra, pelos Acôrdos de Washington, para fomentar a produção de nossa goma elástica, considerada material estratégico de premente necessidade, face à ocupação pelos japoneses das planações do Oriente.

Foi estabelecido o monopólio desse estabelecimento, instituídos um regime rígido de preços e o abastecimento dos seringais silvestres da Amazônia. O Banco desempenhou a sua tarefa pelo melhor que pôde, elevando a cerca de trinta milhões de quilos a nossa produção no ano de 1944, para atingir a quase 33 milhões em 1947.

A 30 de junho de 1947, terminaram os Acôrdos de Washington. Desde o princípio do ano já os produtos perguntavam uns aos outros: "Que será da borracha brasileira, depois de 30 de junho"?

No mercado internacional a cotação andava em torno de ... Cr\$ 6,00 o quilo. A nossa era paga a Cr\$ 18,00, para a Acre, fina, com 20% de humidade. Nessa altura dos acontecimentos, as associações de classe, o comércio, os produtores, parlamentares e homens de governo da Amazônia, se movimentaram no sentido de estabelecer uma situação para a nossa borracha capaz de amparar todos os interesses invertidos nessa exploração, que sofreriam colapso irreversível se fossem deixados à própria sorte. O Sr. Firmo Dutra, então presidente desta casa, auscultando os meus interessados e levando até o Sr. Presidente da República o resultado obtido, incorporou-se decididamente a esse movimento, secundário pela valiosa colaboração da indústria nacional. Resultou de tudo isso a apresentação à Câmara, pelo deputado Cosme Ferreira, do Amazonas, em nome da Comissão Parlamentar do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, de um projeto de lei, que se transformou na Lei 86 de setembro de 1947, aprovada nessa casa de Congresso por tôdas as bancadas, com exceção da comunista. No Senado a aprovação foi unânime.

#### O Consumo da Borracha

Essa lei manteve até 1950 o monopólio do Banco, por todos julgados — indispensável ao esquema traçado. Foram mantidos os preços vigorantes nas tabelas dos Acôrdos de Washington, até à mesma data, para as borrachas oriundas da hevea brasiliensis. Foi criada a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, com a função primacial de controlar a importação de artefatos de borracha do exterior, sujeitando-a ao regime da licença prévia.

O consumo de nossa borracha pela indústria brasileira em 1946 atingiria a 14.713.436 quilos. Em 1947 subiu a 15.370.786 quilos. Esse peso corresponde à borracha sêca, equivalente, respectivamente, em borracha bruta a 18.391.795 quilos e 19.213.482 quilos. Isso significa que em 1947 a indústria brasileira já consumia cerca de dois terços de nossa produção. Em 1940 a nossa indústria de pneumáticos manipulava artefatos no valor de Cr\$ ..... 89.036.000,00.

Em 1947, essa manufatura era estimada já em Cr\$ 749.300.000,00. O avanço fora notável, representando economia de divisas, já que não precisamos fazer o nosso dinheiro emigrar em busca de artefatos precisos que já produzimos.

Isso tudo justifica a Lei 86, os seus pontos básicos, os seus objetivos, de amparar o mais valioso produto da mais vasta região econômica do país.

É claro que se a indústria brasileira não podia consumir tôda a nossa borracha, e se o Banco estava obrigado a adquirir tôdas as safras até 1950, haveria de ficar em seu poder o excedente não consumido. Esse excedente poderia ter um de vários destinos: exportação, retenção como reserva estratégica nacional, destruição.

#### A Obrigação é do Governo

Mas haveria necessidade de assegurar ao Banco os elementos financeiros indispensáveis à manutenção da política da borracha estabelecida pela Lei 86. Este próprio diploma legal o estatuiu, determinando em seu artigo 10:

“Para atender ao financiamento dos excedentes do consumo nacional da borracha, com a sustentação dos respectivos preços. O Governo solicitará, quando necessário, atribuição dos competentes recursos financeiros, dentro do plano que for organizado pela Comissão Parlamentar do Plano de Valorização Econômica da Amazônia”.

Como vê V. Ex.<sup>a</sup>, o Congresso Nacional votou uma lei pela qual atribuiu ao Banco a direção da economia da borracha, obrigando-o a comprar tôda a produção, assumindo o Governo a obrigação de financiar o excedente não consumido pela indústria nacional. Esse financiamento se faria através da verba constitucional dos 3% destinados à valorização econômica da Amazônia.

O Banco, cessado o regime dos acôrdos de Washington, passou a adquirir tôda a produção, sem solução de continuidade no regime de preços. É claro que uma parte dessa borracha ficou retida em seus armazéns, por falta de consumo interno, já que, como demonstrei exaustivamente, a indústria brasileira não tem capacidade de absorção de tôda a safra. O Banco invertiu dinheiro do seu movimento na compra desses excedentes. Fê-lo, para cumprir a parte que lhe tocava no conjunto de deveres e obrigações que constituem a Lei 86. Mas não tinha obrigação de fazê-lo, uma vez que o artigo 10 daquela lei manda que os excedentes sejam financiados com recursos extraordinários, oriundos da verba constitucional já referida. Mas se não o fizesse, com os seus próprios recursos, estaria possível de ser acusado como o responsável pela debacle que fatalmente se seguiria à sua omissão. Restava ao poder pú-

blico fazer o resto; votar no orçamento para 1948 a dotação necessária à cobertura desses excedentes, para que voltassem ao movimento do Banco as quantias bem apreciáveis que ele invertera em borracha estocada. Isso não foi feito. O Congresso não incluiu no orçamento para 1948 nenhum centavo para a proteção da borracha, apesar de haver ele, Congresso, sido o autor da Lei 86.

*Um Direito Legítimo do Banco*

Nenhum Banco é inexaurível, por mais vigoroso e forte que seja. Dia a dia pagamos religiosamente toda a borracha que nos chegou. Invertemos nisso importância maior que nosso próprio capital, no valor de Cr\$ ..... 150.000.000,00, até que não foi possível prosseguir. Nesse dia o Banco publicou uma nota, declarando que passaria a pagar somente 60% (sessenta por cento) do valor da borracha (correspondente à parte consumida pela indústria brasileira), cativando os restantes 40% em nome do entregador da borracha, até que lhe fossem entregues os prometidos recursos do art. 10 da Lei 86.

Tendo o Sr. Firmo Dutra deixado voluntariamente a presidência do Banco, investido eu nesse difícil e espinhoso cargo na hora mais grave e dura de sua existência, segui para o Rio de Janeiro, onde me avistei com o Exmo. Sr. Presidente da República a quem expôs a situação real, com lealdade, franqueza e respeito. S. Ex.<sup>a</sup> determinou que eu me entendesse com o Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, para a solução do problema, afirmando que estaria de acordo com todas as providências necessárias, desde que fossem legais. De minha conferência com o Exmo. Sr. Corrêa e Castro, resultou o fornecimento de oitenta milhões de cruzeiros ao Banco de Crédito da Borracha S. A., sendo a metade mediante empréstimo feito pelo Banco do Brasil, com penhor de borracha, e a outra mediante depósito de fundos do governo.

De posse desses elementos o Banco pagou a todos os compromissos criados pela Lei 86. Pagou tudo, completamente tudo.

Nada deve a ninguém que tenha entregue borracha em nossos armazéns.

Vê V. Ex.<sup>a</sup> que o nosso Banco nem é falido e nem é insolvente. Outrossim que não é verdade que o Banco da Borracha tenha lançado mão de recursos da valorização amazônica para pagar compromissos seus. Não. Não, evidentemente, não.

Os excedentes da borracha não ficaram a cargo dos recursos próprios do Banco, mas a cargo da verba da valorização amazônica (artigo 10 da Lei 86). Receber esses recursos é legítimo direito nosso. Pagar-nos esse dinheiro é obrigação legal do governo brasileiro. Fornecer os créditos necessários a esse fim é dever sagrado de uma lei elaborada pelo mesmo Congresso.

A situação econômica do Banco da Borracha é excedente. Pelo Relatório anexo, cuja leitura peço a V. Ex.<sup>a</sup> para exato e real conhecimento da situação, verá V. Ex.<sup>a</sup> que o Banco de Crédito da Borracha S. A. alcançou em 1947, lucros líquidos no valor de Cr\$ 32.571.230,90. A 31 de dezembro de 1947, além do capital de Cr\$ 150.000.000,00, tem o Banco as seguintes reservas:

	Cr\$
Fundo de reserva legal .....	6.449.631,30
Fundo para prejuízos eventuais .....	27.291.727,80
Outras reservas ..	2.176.682,10
Total .....	35.918.041,20

Este Banco é um dos mais jovens do Brasil. Criado em junho de 1942, mal atingiu o seu sexto ano de vida. Já tem, no entanto, reservas superiores a um quinto de seu capital, não pequeno.

A Amazônia está toda convencida de que o Banco da Borracha é a espinha dorsal de sua economia, o ponto de partida para um amplo e vasto plano de financiamento de todas as suas atividades econômicas, para melhoria e ampliação de sua produção, para estímulo de sua indústria, para fomento de sua pecuária. Nenhuma obra eficiente de valorização econômica da

Amazônia se poderá fazer sem a concessão de créditos bem orientados, e o Banco da Borracha é o organismo que se encontra aparelhado e apto para realizar essa obra. O que precisamos antes de tudo é de compreensão e cooperação. Necessitamos de melhor conhecimento de nossas coisas, de nossos problemas, de nossas dificuldades e aspirações.

Nesta altura dos acontecimentos o Banco de Crédito da Borracha S. A. não necessita de reestruturação e nem de transformações no seu organismo. Dispõe de serviços bem organizados que mereceram o melhor e valioso elogio do Sr. Genésio Falcão Câmara, alto funcionário da direção geral do Banco do Brasil que recentemente, durante quase três meses, procedeu a rigorosa inspeção neste estabelecimento, de ordem do Exmo Sr. Ministro da Fazenda, verificando que a única falha que aqui se encontrava não era de nossa culpa: a falta dos recursos assegurados pelo artigo 10 da Lei 86, que não haviam sido votados em devido tempo por quem de direito.

Deu-se aqui, Sr. Presidente, qualquer coisa de semelhante ao que se passou quando do adendo ao Imposto de Renda que, por esquecimento, não foi votado, em tempo regular, tendo que ser sanada a falta posteriormente. E, neste caso, também se deu o mesmo lapso, sem remédio, de modo absoluto. O Congresso não votou a verba para este ano de 1948.

"O relatório do Sr. Genésio Falcão Câmara, foi apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, e uma cópia poderá ser requisitada pela Câmara ou qualquer de suas duntas Comissões, para que o testemunho insuspeito e valioso de um técnico estranho aos nossos serviços possa traduzir a exata situação desta casa aos eminentes membros do parlamento nacional.

V. Ex.<sup>a</sup> há de perdoar a extensão desta missiva. Ela se justifica por um imperativo de consciência de minha parte. Nós, filhos da Amazônia, quando chamados a uma função de alta importância, já que não temos o renome e a justa fama dos que nasceram em regiões mais prósperas e mais

ricas, conservamos uma sensibilidade mais apurada no que toca ao exercício de nossos deveres, quando vez por outra nosso trabalho é subestimado e relegado a plano inferior.

#### *A situação é ótima*

Não poderia, portanto, deixar passar sem um reparo e um esclarecimento, a afirmativa de que esta casa está falida, de que não tem recursos para pagar seus próprios compromissos, quando na realidade a situação deste Banco é ótima do ponto de vista econômico, e está normalizada do ponto de vista financeiro, e, se algum dia periclitou sua posição no mundo dos negócios, isso se deveu exclusivamente a omissões que não foram nossas, das quais não temos de nos penitenciar, mas que soubemos enfrentar com serenidade e paciência, apoiados pelo consenso unânime da Amazônia, que já proferiu o seu julgamento no teatro dos acontecimentos.

Somos todos gratos a V. Ex.<sup>a</sup>, pelo reiterado interesse que vem demonstrando pelas nossas coisas e nossos problemas, tantos e tantos anos abandonados pelos homens do sul, que já hoje olham para este imenso pedaço do Brasil com empenho de servi-lo, num inestimável trabalho de unidade nacional. A Constituinte de 1946 merece o nosso permanente agradecimento pelo voto que fez incorporar à Constituição a dotação de 3% destinados à Valorização Econômica do grande vale. Foi uma notável deliberação que resgatou uma parte da dívida que o centro e o sul contrairam com o extremo-norte.

Oxalá esse devotado interesse prossiga, em marcha ascensional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os meus protestos de admiração e simpatia.

Patrício e admirador — Otávio Meira — Presidente do Banco de Crédito da Borracha S. A."

Eis aí, Sr. Presidente, a descrição perfeita, sincera e leal dirigida ao próprio acusado e que eu dirijo e leio ao Senado para que esta alta Casa do Congresso fique inteiramente ciente de que é uma atitude absolutamente ingrata esta de se lan-

çar no seio do Parlamento brasileiro a notícia de que o banco que é a razão de seu maior, mais veemente, mais profícua, mais alta da existência econômica da Amazônia, seja uma organização falida.

O banco nada deve. Tem um depósito em borracha de inais de dois milhões de cruzeiros.

O Sr. Alvaro Adolpho — A permanência do Dr. Otávio Meira na presidência do Banco da Borracha, sendo uma garantia para a estabilidade dessa instituição, pode permitir a normalização dos negócios em torno da borracha.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, em uma hora de dificuldades para o Banco, o eminente Sr. Presidente da República entendeu de investir nessas funções a uma pessoa em relação à qual eu não deixo de ser suspeito. O diretor do Banco da Borracha é meu filho. Mas esta suspeição desaparece, Sr. Presidente, quando é verdade, que é fato notório, e não é desconhecido. Estou falando em favor da atitude do diretor do Banco da Borracha, que lealmente trouxe ao Presidente da República a situação exata do Banco e em favor do Banco em situação desafogada e próspera.

E a confiança do Presidente da República foi de tal ordem que, dentro de três dias, resolveu a situação em benefício magnífico da economia do Banco e da Amazônia.

Sr. Presidente, o Banco da Borracha tem a quantia fabulosa de cerca de 250 milhões de cruzeiros de borracha depositada. É dinheiro em pé, é dinheiro que está em caixa, pode-se dizer. Depende, apenas, de circunstâncias diversas a venda desse produto. É possível que de um momento para outro esse produto seja colocado, vindo, então, para a Amazônia uma situação de desafogo imenso, segurança e prosperidade.

Sr. Presidente, já tomei muito tempo ao Senado e não quero mais fatigá-lo. Posso, entretanto, dizer, com certa ufania, que o Presidente da República tem à frente daquela instituição um homem capaz de satisfazer a sua generosa confiança e de bem servir à causa da Amazônia e do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio a V. Ex.<sup>a</sup>, consulte o plenário sobre se concede dispensa do interstício regimental e da publicação do Parecer n.º 448, da Comissão de Finanças, relativo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948, a fim de que este possa ser incluído na ordem do dia da próxima sessão, visto tratar-se de assunto urgente.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Francisco Gallotti requer dispensa do interstício regimental e da publicação do parecer n.º 448, a fim de que o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948, figure na ordem do dia da próxima sessão.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Fernandes Tavora.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Apolonio Sales.  
Ismar de Góes.  
Maynard Gomes.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Filinto Müller.  
João Villasbôas.  
Olavo Oliveira.  
Camilo Mercio (14).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

É, sem debate, aprovado em discussão única, o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 59 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os filhos de artistas de circo, pavilhões e variedades que acompanham seus pais em excursões pelo interior do país, serão admitidos nas escolas públicas ou particulares locais, mediante a apresentação do certificado de matrícula da escola da



última localidade por onde tenham passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser votado sobe à sanção.

*2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948, que dispõe sobre os servidores, mensalistas e diaristas, não funcionários públicos, das organizações econômicas, comerciais ou industriais em forma de empresa, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.*

O Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente, passa a presidência ao Sr. Plínio Pompeu, 4.º Secretário.

O SR. MELLO VIANNA — Senhor Presidente, peço vênua para enviar à Mesa emenda ao parágrafo 1.º do Projeto de Lei do Senado n.º 24, ora em discussão, mandando suprimir daquele dispositivo as palavras:

“Sem prejuízo da apreciação judicial da respectiva prova na ação por ventura proposta pelo dispensado”.

No art. 1.º do projeto se defronta uma situação nova, por dilatar-se aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, as garantias das leis do Trabalho.

De fato, legislação anterior (*decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro de 1945*) havia fixado a posição jurídica dos empregados das empresas incorporadas ao patrimônio da União, e dos das *autarquias* já se havia ocupado o *Decreto-lei n.º 8.079, de 11 de outubro de 1945*.

Disciplina o projeto (art. 1.º) relações de empregados de investidura e ao serviço do Poder Executivo: — mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, e retira a estas entidades de direito público o atributo soberano de apreciar *de meritis* seus próprios atos, sujeitando-as a outro poder.

Os vocábulos, cuja supressão propomos, erigem doutrina vencedora, contrária à tradição de nossa jurisprudência, ofensiva do regime constitucional, a da *aristocracia da toga* pela supremacia e prevalência do Judiciário, da qual tratou *Burgess*.

E reduzem, dest'arte, aquelas entidades a “simples autómatos, espécie de oficiais de justiça a executar mandados explícitos”.

Segundo a melhor doutrina:

“ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos. Cabe-lhe examiná-los, tão somente, sob o prisma da legalidade.

Esse é o limite de controle quanto à extensão.

O mérito compreende as questões relativas ao acerto, à justiça, à equidade, etc. “Controle dos Atos Administrativos” — (*Seabra Fagundes, pág. 117 n.º 65*).

E acrescenta mais explicitamente o mesmo douto jurista:

“O mérito é de atribuição exclusiva do Poder Executivo e o Poder Judiciário, nele penetrando, faria obra de administrador violando, com isso, o princípio de separação e independência dos poderes (*Renelletti “La Giustizia Administrativa”, volume 1.º, n.º 38, etc*).

Essa doutrina está prestigiada pela sanção do Supremo Tribunal Federal, como ressalta, entre outros dos acórdãos nas apelações cíveis 6.385 e ... 4.454, em votos vencedores dos doutíssimos *Costa Manso e Carvalho Mourão*.

São do primeiro as seguintes palavras:

“Na apreciação dos atos do Poder Executivo, deve o juiz limitar-se a verificar a sua legalidade, não entrando no merecimento da decisão impugnada judicialmente”. (*Arquivo Judiciário, vol. 43, pág. 451*).

O segundo assim se expressou, no tocante ao exame dos atos administrativos pelo Judiciário, este se deve limitar a considerá-los:

“sob o estrito ponto de vista de sua legalidade, não de seu mérito intrínseco, ou seja de sua justiça ou injustiça”. (*Arquivo Judiciário vol. 41, fls. 301*).

E, a legalidade (*legitimidade* dos mestres italianos), com seu sentido essencial e puramente jurídico, limita-se a verificar se os atos da Adm-



nistração não brigam com os preceitos legais, tangentes à competência, motivo, finalidade e forma.

Reclama o projeto o processo administrativo para apurar a falta cometida.

Ao Judiciário incumbe verificar, apenas, se precedeu esse procedimento ao ato administrativo da dispensa, e se o fundamento estava previsto na lei, a exemplo do proposto no § 2.º do art. citado, ou do disposto do artigo 482 da *Consolidação das Leis do Trabalho*, sem examinar o valor intrínseco do inquérito, que alicerçou a ruptura do contrato de trabalho, limitando a indagação à feitura legal do processo:

• “A função dos tribunais judiciários é assegurar a aplicação da lei. Não lhes compete examinar, sob o aspecto intrínseco os atos legislativos ou administrativos para declará-los oportunos ou inoportunos, convenientes ou inconvenientes, justos ou injustos, conforme a princípios científicos ou desses divorciados”...

“Desde, porém, que a autoridade seja competente, que a demissão tenha uma causa das previstas em lei, e que hajam sido observadas as formalidades legais, o ato poderá ser injusto, mas não é nulo (Acc. Supremo Tribunal, na “Revista Forense”, vol. 78, pag. 495).

Permitir que o poder Judiciário penetre, em minuciosa indagação, no exame da prova, se concludente e convincente, é um abuso mais danoso, porque pior das citaduras reputo a judiciária na sua irresponsabilidade. Os erros e malversões dos juizes, que não são anjos, mas homens, como todos os outros, susceptíveis de enganos, sem infalibilidade dogmática, não legitimam reparações.

Se, por sentença, o cidadão é atirado ao cárcere durante meses e, ultimamente, solto por provimento de recurso, nenhuma reparação moral ou pecuniária perceberia nem responsabilidade penal se poderia irrogar ao juiz.

Bem diversas seriam as consequências dos atos dos prepostos do Executivo.

Criar esta sujeição do Poder Executivo ao Judiciário, em matéria de administração, facultando a este manter nos seus postos simples *diaristas* ou *mensalistas*; executores de traba-

lhos transitórios, como seus títulos o indicam, é retrogradar, é tolher a ação executiva do poder público, com finalidade no interesse social, a pretexto de reforço de garantia do interesse individual. O poder de polícia é, cada vez, mais inerente à idéia de Governo, porque

“tem por seu imediato objeto promover o bem comum, subordinando a ele, e restringindo em seu benefício os *direitos privados*”.

“É um poder de proteção, em cujo conceito domina a idéia de segurança social, mediante a vigilância, que se lhe confia para guardar a saúde, o sossêgo, a moralidade pública”.

São ensinamentos insuspeitáveis do paladino das liberdades públicas: *Ruy Barbosa*, na “Const. Federal”, vol. V, pag. 212.

Coarctar a ação da administração na dispensa do mensalista ou do diarista, sujeitando-a a exame do judiciário, onde impera sistema de provas exigentes e se não tolera o regime da livre convicção, formada *aliunde*, é dispor contrariamente ao interesse coletivo; é irrogar aos componentes da Administração máus propósitos, por falso presuposto de que a lisura e ação retilínea, o espírito de justiça e de equidade são predicados exclusivos dos integrantes do judiciário.

Desventuradamente, existe injustificável prevenção contra os agentes do Poder Executivo, quando a verdade é bem diversa.

Fundadamente ou não ninguém desconhece que se imputa à alta administração tolerância criminosa com os máus funcionários.

Em remate, a emenda submetida ao esclarecido estudo da douta Comissão e apreciação do Senado, se impõe por sua conveniência e legalidade:

a) não entrava a ação da administração.

b) não deixa consumir a violação do princípio da harmonia e separação dos Poderes do Estado.

A garantia do operário está no processo feito com audiência sua, ampla defesa de alegações e provas, recurso à autoridade administrativa superior, *silicet* o próprio Ministro respectivo, a sanção da opinião pública e clamorosa reclamação da imprensa contra abusos.

Esta, Sr. Presidente, a emenda que submete à apreciação da doutíssima Comissão de Constituição e Justiça a

fim de que, na sua alta sabedoria, profira seu esclarecido parecer, que será, como de costume, acatado e reverenciado, e tire do meu espírito grave dúvida que desejo nele não continue pairando.

Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> submetê-la a apoio do Senado, porque está subscrita apenas por mim. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lida e aprovada a seguinte

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948.

No § 1.º, do Projeto de Lei do Senado Federal, n.º 24, suprimam-se as palavras:

*“sem prejuízo da apreciação judicial da respectiva prova na ação porventura proposta pelo dispensado”.*

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1948. — *Fernando de Mello Vianna.*

*O Sr. Mello Vianna reassume a presidência.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

O Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1948, volta à Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre a emenda oferecida.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00, para completar o pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Rede Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. (Com pareceres favoráveis, n.ºs 387 e 448, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

*Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.*

RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do

crédito especial de Cr\$ 160.000,00, para pagamento de despesas de pessoal em 1947;

Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao professor Djalma da Fonseca Neiva;

Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1948, que aprova o Protocolo para a dissolução do Instituto Internacional de Agricultura;

Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, de crédito especial de Cr\$ 25.000,00, para atender às despesas da 3.ª Conferência Penitenciária Brasileira;

Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.113.288,40, pelo Ministério da Agricultura, para o pagamento de gratificação de Magistério e de salário família;

Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, para atender a despesas de pessoal em 1947;

Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1948, que autoriza a inscrição de novas salinas no Instituto Nacional do Sal;

Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1948, que concede a Luís Soares a pensão de Cr\$ 1.000,00, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.

Nas sessões de hoje e de amanhã:

Projeto de Lei da Câmara, n.º 165, de 1948, que dispõe sobre o amparo a particulares da Força Expedicionária Brasileira, os quais serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945;

Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1948, que dispõe sobre o custeio das despesas de fiscalização das entidades autárquicas federais, as quais, exploram serviços industriais;

Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1948, que assegura aos atuais alunos do Curso Técnico de Contabilidade o direito ao diploma de Contador;

Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1948, que autoriza a abertura, pelo

Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, para financiamento do excedente do consumo nacional da borracha;

Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 73.018.130,60, para ocorrer, em 1947, a despesas de Pessoal e Material, do mesmo Ministério;

Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1948, que concede pensão especial aos veteranos da Revolução Acreana;

Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1948, que dispõe sobre a promoção dos Capitães dos Quadros de Serviço das Forças Armadas;

Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1948, que abre, pelo Ministério da Fazenda, créditos especiais para pagamento à Viação Férrea Rio Grande do Sul, à Rede Mineira de Viação e a The Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd., respectivamente;

Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1948, que concede à Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material que especifica.

Nas sessões de hoje e dos dias 9 e 12 do corrente:

Projeto de Resolução n.º 8, de 1948, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado.

#### TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GÓES MONTEIRO, NA SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. GÓES MONTEIRO — Mas V. Ex.<sup>a</sup> não está vendo que é a desordem, a subversão da ordem legal por meio do poder de transações e apetites ilícitos? Então, o que posso eu compreender?

Será crível que essa democracia que V. Ex.<sup>a</sup> está...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Prometi, ontem, a V. Ex.<sup>a</sup> analisar não somente as idéias gerais manifestadas por V. Ex.<sup>a</sup> — que todos nós ouvimos com o máximo interesse — como também, no caso particular, aquilo que diz respeito à União Democrática Nacional. Não vejo razão para o pessimismo de V. Ex.<sup>a</sup>, quando fala em anarquia, em estarmos à beira do abismo, e em estar fracassando a democracia. Ao contrário: entendo que

a democracia está se revigorando. Estamos apenas saindo de um período de autoridade e de autoritarismo, onde não havia a menor liberdade; é possível que essa manifestação seja interpretada assim no sentido um pouco maléfico, em que pese o respeito que tenho pela opinião de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *José Americo* — Temos de reconhecer que toda manifestação de intolerância e de desordem é a negação da democracia.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não estou impugnando o debate das idéias; estou mostrando atos e fatos anárquicos, atos e fatos que conduzem, inevitavelmente, à desordem, porque V. Ex.<sup>a</sup> sabe que nas sociedades humanas há necessidade da disciplina dentro da liberdade por que eu e V. Ex.<sup>a</sup> propugnamos.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ANDRADE RAMOS NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1948.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente, na Comissão de Finanças ao se discutir o parecer sobre um projeto do qual foi relator o nobre Senador José Americo, votei contra o mesmo de acôrdo, aliás com as premissas expendidas por S. Ex.<sup>a</sup>.

Na referida Comissão, porém, pediu vista o nobre amigo Senador Alfredo Neves, e, assim, o parecer foi ter às suas mãos.

Na sessão seguinte, em que poderia ter ensejo de manter meu voto...

O Sr. *José Americo* — V. Ex.<sup>a</sup> manifestou-se, de início, contra a encampação, e contra, pois, operações dessa natureza.

O SR. ANDRADE RAMOS — V. Ex.<sup>a</sup> diz bem, mas se assim me expressei foi no sentido de não serem empregados, nessa transação, nossos fundos disponíveis em Londres. É justamente sob esse aspecto que venho justificar meu voto e pedir ao Senado a rejeição do projeto.

A ilustre Comissão de Viação e Obras Públicas, pelo seu nobre relator disse claramente, e muito bem, que a encampação, mesmo à custa dos saldos brasileiros em Londres, não constitui operação brilhante.

O Sr. *Henrique de Novaes* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Henrique de Novaes — Devo explicar ao nobre colega os principais motivos que levaram a Comissão de Viação e Obras Públicas a concordar com a encampação. Em primeiro lugar, já ficou bem explicado o interesse do governo baiano nessa encampação. Está dito na Mensagem do Governador, cujo principal trecho foi transcrito no parecer. Em segundo lugar, expliquei, também, a razão técnica desse interesse, que é a ligação dessa estrada com a Estrada de Ferro de Nazaré.

Peço licença para ler a parte final do parecer:

“Não ir o Governo Federal, por outro lado, em auxílio dessa empresa, livrando-a da inoperância e incapacidade financeira atual dos britânicos, será condená-la à ruína completa, com o desaparecimento de um meio de transporte, ora em condições precárias, devido principalmente à concorrência rodoviária, mas que, de um momento para outro, se poderá tornar preponderante sobre as rodovias, se essas vierem a sofrer a escassez dos combustíveis líquidos e de material automobilístico”.

Devo informar a V. Ex.<sup>a</sup> que as estradas de rodagem na região não fazem todo o transporte. Cerca de 40% ainda é feito pela estrada, apesar de estar em condições precárias.

O Sr. José Americo — Consta, porém, do processo, que a estrada de rodagem está fazendo concorrência...

O Sr. Henrique de Novaes — Sim, mas é concorrência precária, porquanto pode desaparecer de um momento para o outro. O que não queremos assumir é a responsabilidade de deixar uma zona sem meio de transporte que poderá ser útil e cujo valor é reconhecido pelo governo baiano.

O Sr. Mello Vianna — É o que está no parecer.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> fala com grande autoridade de técnico mas, deve saber que, mesmo na América do Norte, estão arrancando os trilhos das vias férreas de pequenos percursos para transformá-las em estradas de rodagem.

O Sr. Henrique de Novaes — Devo também informar a V. Ex.<sup>a</sup> que as estradas de rodagem custam mais do que estradas de ferro.

O SR. ANDRADE RAMOS — Nesse particular, coloco-me em ponto de vista oposto ao de V. Ex.<sup>a</sup> porquanto a referida estrada está em más condições em diversos trechos. O material rodante precisa ser renovado e é deficiente.

O Sr. José Americo — Para atender à sua função econômica precisa estar articulada com as outras estradas.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não entro, porém, na apreciação detalhada do problema técnico. Por mim deixaria que a Estrada, por si mesma, solicitasse ao governo um ajuste, e este, examinando as suas condições, o seu inventário, veria o que realmente valeria à estrada. O projeto, entretanto, autoriza o governo a gastar até o máximo de 605.000 libras, sem que se tenha examinado que detalhe o assunto sob o ponto de vista do material e seu estado de conservação.

O Sr. Henrique de Novaes — Foi esclarecido do ponto de vista técnico; há o parecer do Exmo Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas. Nada mais é do que a transcrição de um trecho do relatório do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Sr. Etelvino Lins — Que extensão tem a estrada, pode V. Ex.<sup>a</sup> informar?

O SR. ANDRADE RAMOS — A estrada possui 126 ou 127 quilômetros de extensão. Penso que resolveríamos melhor o problema — se a estrada realmente está nas condições indicadas no relatório — deixando que o Governo Federal e da Bahia estudem e reconheçam quais suas condições e cheguem a um acôrdo razoável para ambas as partes.

O Sr. Mello Vianna — Não aceito o parecer favorável do Ministro de Viação, por entender S. Ex.<sup>a</sup> que a encampação se faça à custa do saldo do dinheiro brasileiro em Londres, como se esse dinheiro não valesse nada, quando poderá ser aproveitado em coisas mais úteis...

O SR. ANDRADE RAMOS — O que mais me impressiona é que, sob o aspecto técnico, poderíamos fazer algum sacrifício para atender à estrada e a Bahia mas, sob o aspecto financeiro do projeto, a situação é danosa aos interesses nacionais. O Senado deve examiná-las e não abrir

êsse precedente. O nobre Senador Mello Vianna antecipou o ponto de vista para o qual eu justamente queria pedir a atenção da Casa. É que o Sr. Ministro da Viação, nas suas informações, se manifesta favorável à encampação,

“desde que a mesma (encampação) se faça à custa dos saldos brasileiros em Londres, única modalidade de operação que consulta os interesses nacionais”.

Afirmo ao Senado que, em relação aos “interesses nacionais”, os saldos brasileiros em Londres precisam ser um trecho do relatório do Diretor do de produção e resgates. conservados o mais possível para bens aplicados.

O SR. ANDRADE RAMOS — ... não se abrindo precedente para aplicá-los na compra de acervos de companhias que, durante a vigência dos respectivos contratos, não cuidaram da aquisição de material necessário nem da renovação do já existente hem como do cumprimento de cláusulas que, embora onerosas, tinham a obrigação de respeitar.

Sr. Presidente, os saldos brasileiros em Londres, atingiam, em abril de 1947, à cifra de 61 milhões de libras esterlinas; e, em março do corrente ano, eram cerca de 51 milhões. Conseqüentemente, foram aplicadas 10 milhões de libras nesse lapso de tempo, destinadas à aquisição de bens de produção, em importações, etc.

Ainda agora, em telegrama recebido de Londres, se declara que, no último Convênio realizado entre o Governo Brasileiro e a missão inglesa em visita a esta Capital, foram estipuladas diversas importações da Inglaterra, tais como carvão, petróleo, locomotivas, etc., que serão pagas com os saldos acumulados em Londres.

É indispensável acentuar que estes saldos foram acumulados mediante divisas provenientes da exportação de artigos chaves nacionais, como cacau, café, algodão, carnes, arroz, gorduras, couros, peles, e por isso, não devem ser aplicados sem o devido cuidado.

Não devemos esquecer que se hoje a Inglaterra está em dificuldade, é bem possível, que amanhã — auxiliada como tem sido pelo seu grande aliado os Estados Unidos — res-

taurar suas condições econômicas e financeiras. Ela tem esperança, tem quase certeza, que tal aconteça, como ficou evidenciado pelas repetidas declarações de seu ilustre ministro do Tesouro Lord Stafford Cripps, de que a libra esterlina não será desvalorizada. Para nós, brasileiros, o valor desta moeda é de 74 cruzeiros bem valorizada...

Sr. Presidente, há outro aspecto da questão que não pode ser desprezado pelo Senado, qual o da presente autorização, nas condições em que é dada, constituir porta aberta a novas solicitações para negócios análogos. As próprias empresas de serviços públicos a que se refere o nobre colega Henrique de Novaes a Pará Electric e outras.

O Sr. Henrique de Novaes — V. Ex.<sup>a</sup> vai me dar licença por que adiante vamos discutir ainda as encampações da São Paulo Railway, da Leopoldina e da Great Western, nas mesmas condições. Trata-se de contingência conseqüente à situação da Inglaterra, depois da segunda guerra mundial.

O SR. ANDRADE RAMOS — Neste caso, penso, constatarei o mesmo ponto em que estou.

Acredito que o plenário, rejeitando o projeto, manifestará seu zelo pelos saldos existentes em Londres e seu desejo de aplicação, conforme o último Convênio realizado entre os dois países.

Em um dos artigos do projeto por mim apresentado em 18 de abril de 1947 proponho a aplicação dos saldos, em libras, precipuamente, no resgate da dívida externa.

Perguntar-me-á o Senado: — qual o montante da nossa dívida externa, em libras? Infelizmente ainda estamos na casa dos 72 milhões de libras esterlinas, que pagam juros. E os saldos que possuímos em Londres não obtiveram até hoje, creio eu, senão a promessa do juro de meio por cento.

Assim, quer sob o aspecto técnico, quer sob o econômico o Senado convém rejeitar o projeto, como inconveniente aos interesses nacionais.

O Sr. Augusto Meira — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

O SR. ANDRADE RAMOS — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

73.<sup>a</sup> Sessão, em 8 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NE REU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os  
Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Mathias Olympio.  
Plinio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Cícero de Vasconcelos.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Euclides Vieira.  
Pedro Ludovico.  
Alfredo Nasser.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Salgado Filho.  
Rodolpho Miranda (29).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 2.<sup>o</sup> Secretário*), procede à leitura da ata da sessão, anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo de 1.<sup>o</sup>*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

— Do Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, manifestando-se no sentido de ser o petróleo brasileiro explorado sob regime estatal. — Inteirado.

— Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, apoiando a tese nacionalista do monopólio estatal do petróleo. — Inteirado.

Ofícios:

— Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, apoiando a tese de exploração do petróleo nacional sob o regime estatal. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara do Distrito Federal, encaminhando cópia de moção, pela mesma aprovada, no sentido de ser evitada a exploração do petróleo nacional pelo capital estrangeiro. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados.

Senhor 1.<sup>o</sup> Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 570-B, de 1948, que abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para intensificar a campanha contra a mosca de frutos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 7 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.<sup>o</sup> Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 175 — 1948

*Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para intensificar a campanha contra a mosca do Mediterrâneo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ ... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o combate à "Mosca de Frutos" e outras pragas e moléstias que flagelam o parque citrícola nacional.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura baixará as instruções necessárias à aplicação desse crédito, tendo em vista a sua finalidade.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres.

PARECER

N.º 458 — 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 251, de 1947.*

*Relator — Sr. Salgado Filho.*

A presente Proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, tem por objetivo possibilitar a melhor e mais adequada aplicação do disposto no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que regula a situação dos funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, bem como dos extranumerários que exercem função de caráter permanente, há mais de cinco anos, à época da promulgação da mesma Constituição.

Manifestou-se sobre a matéria no Senado, ampla e brilhantemente a sua douta Comissão de Constituição e Justiça, que versou a constitucionalidade e legalidade do Projeto e das inúmeras emendas apresentadas.

A Comissão de Finanças pouco teria a dizer se não fora a necessidade de se pronunciar ainda sobre emendas agora oferecidas, de vez que a parte financeira que a proposição encerra decorre de um texto constitu-

cional que não a possibilitaria discutir e sim, exclusivamente, aplicar. São despesas que já se realizam e constantes do Orçamento. Em verdade o disposto no art. 23 é taxativo e ao seu aplicador não é possível distinguir situações, quando ele é incisivo e não as distingue. Desde que sejam funcionários interinos e extranumerários que exercem funções de caráter permanente, há mais de cinco anos quando entrou em vigor a Lei Magna de 18 de setembro de 1946, não se pode cogitar se o interino estava em função a outro pertencente, porque não foram incluídos nas exceções que o preceito constitucional especifica. Só os que exerçam interinamente cargos vitalícios, como tais considerados na Constituição é que estão excluídos dos favores que esta lhes outorga.

As emendas aludidas e sobre as quais se deve pronunciar a nossa Comissão, são:

EMENDA

N.º 1

Substituir o § 1.º do art. 1.º pelo seguinte:

"§ 1.º — O disposto neste artigo, aplica-se aos que exerciam, interinamente, a 18 de setembro de 1946, cargos para cujos provimentos tivesse sido cancelado concurso em virtude de disposições constantes do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946".

*Justificação.*

A procedência de tal substituição se justifica para haver paridade de situação entre aqueles que iniciaram as provas e não as concluíram por ordem superior e os que não as fizeram pela suspensão ou não realização do concurso. Em ambos os casos não foram efetuadas as provas por motivos independentes da vontade dos interinos.

N.º 2

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte: "Art. 3.º Para os efeitos desta lei considera-se exercício:

I — o tempo de serviço, contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive as funções a que se refere o art. 5.º;

II — o tempo de serviço no cargo ou na função, inclusive os afastamentos por motivo de licença para tratamento de saúde;

III — O tempo de serviço já prestado às forças armadas.



### Justificação

O artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao determinar a efetivação automática dos funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, referiu-se expressamente, como condição indispensável, ao período de cinco anos de exercício, na data de sua promulgação.

O legislador constituinte, limitou-se tão somente a estabelecer um período de cinco anos para os fins ali previstos, sem contudo determinar se o exercício deveria ser efetivamente prestado, *continuo ou não*.

O artigo 3.º da proposição tal como estava redigido não esclarecia, devidamente, o espírito da Constituição.

Em verdade, a nossa Lei Magna visou a efetivação de todos os interinos que, na data de sua promulgação satisfizessem aquela condição, isto é, tivessem, pelo menos, cinco anos de serviço público prestado ao município, ao Estado ou à União, indistintamente. Não exigiu que houvesse continuidade de exercício, nem tão pouco se referiu ao efetivo exercício.

### N.º 3

#### Emenda de redação:

No artigo 5.º onde se diz: "servidores das autarquias", diga-se "servidores autônomos e bem assim aos servidores admitidos"...

### Justificação

A palavra "autarquia" pode dar lugar a interpretações extensivas de que não cogita o legislador. Pelo regime a que estão sujeitas as autarquias a situação de seus servidores independe de ação do Poder Legislativo, pois, são simplesmente controlados pelo Poder Público. Aos órgãos de previdência é que cumpre deliberar sobre os seus funcionários ou servidores, cujos interesses devem acautelar e proteger.

### N.º 4

#### Emenda aditiva, onde convier:

"Art. — Os interinos ou extranumerários e os demais servidores de que cogita a presente lei, ocuparão nos quadros permanentes as vagas dos cargos iniciais da carreira, não podendo preencher as vagas atuais dos cargos de acesso".

### Justificação

A emenda se justifica pela necessidade de acautelar o direito a promo-

ções dos antigos servidores contra os novos que ingressarem nos quadros permanentes.

Com as modificações constante das emendas supras, é de parecer a Comissão de Finanças que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Salgado Filho, Relator. — Alfredo Neves. — Mathias Olympio. — José Americo. — Rodolpho Miranda. — Andrade Ramos. — Alvaro Adolpho. — Ferreira de Souza.

### PARECER

N.º 459 — 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposição número 32, de 1948.

Relator — Senador Vergniaud Wanderley.

Ao patrimônio da União, foram incorporados os bens pertencentes a Maria Felisberta da Silva, por haver esta falecido *ab-intestato* e sem deixar herdeiros sucessivos.

Desses bens, constam a "Fazenda Araras", situada no município de Carmo da Mata, no Estado de Minas Gerais, com a área de 1.990.996 metros quadrados e o terreno do lugar "Barreiras", situado no mesmo município, com a área de 317.183 metros quadrados.

A vacância desses bens e a sua conseqüente incorporação à União, deu origem a que fôsse apresentado na Câmara dos Deputados o atual projeto, autorizando a sua transferência ao domínio da Mitra do Bispado de Oliveira, também no Estado de Minas Gerais.

Vindo da referida Câmara onde foi aprovado, neste Senado, o relator designado Senador Pires Ferreira, sem entrar no mérito ou mesmo no aspecto constitucional, opinou que fôsem ouvidos, o Bispado de Oliveira e o Governo de Minas Gerais, visto como tratava-se de uma doação onerosa, sendo necessária, portanto, a audiência do donatário — com o que não concordaram os demais membros desta Comissão, que, por maioria expressiva, rejeitou o projeto, designando, o Sr. Presidente, que por mim fôsse relatado o vencido.



O produto de herança jacente, deferida à União e destinado a ocorrer às despesas com as famílias numerosas, foi por força do Decreto-lei número 8.207, de 22 de novembro de 1945, transferido ao Estado, para ser aplicado em Fundações consagradas ao desenvolvimento do ensino superior; e a doação dos bens antes pertencentes a Maria Felisberta da Silva e que se compõem de duas propriedades separadas, isto é, situadas em lugares diferentes, é feita com a potestativa condição de ser construído um estabelecimento de ensino, não escoima o ato de nulidade, por inconstitucional de vez que o artigo 31 da Constituição é incisivo; pois que, fugindo a regra geral da tolerância, proibiu o auxílio ou relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou Igreja, permitindo apenas a colaboração recíproca em prol do interesse coletivo (n.º III).

Tôda colaboração que importe em subvenção, embora indireta, é vedada pela Constituição. Para argumentar, admitimos que na melhor das hipóteses, o Bispado de Oliveira, necessitava para o estabelecimento de ensino, apenas de uma propriedade; a outra seria desnecessária e inútil para a finalidade prevista no projeto.

Ao ensejo dessas considerações, não posso deixar de fazer alguns comentários ao parecer, que em projeto da mesma natureza dêste, ofereceu o ilustre jurista, Presidente desta Comissão, Senador Atilio Vivacqua. S. Ex.ª, apesar de não ver agnosticismo na nossa Constituição e ter ressaltado os dispositivos legais, em que o Estado e a Igreja se entendiam e se confraternizavam, foi peremptório em afirmar — o que o plenário desta Casa homologou — a proibição constitucional em matéria de auxílio financeiro direto ou indireto a qualquer religião ou culto de conformidade com o já citado artigo 31 ns. II e III.

A platônica ou sobrenatural invocação ao nome de Deus no Preâmbulo da Constituição, não transcende elemento jurídico por onde se possa afirmar que o Direito perdeu as suas "características terrenas" como dizia G. Gurvitch, nem tão pouco significar uma preferência por determinado ídolo, ao contrário, o fato da Constituição falar genericamente ou inocentemente em Deus, nivelou na mesma santa igualdade Buda, Cristo e Mahomet.

As relações quase que meramente simbióticas entre a Igreja e o Estado, dentro do regime de separação, resultam do próprio espírito da Constituição, que, não obstante, permitiu a colaboração entre ambos, em prol do interesse coletivo as disposições constitucionais, meramente permissivas, refere ao ensino religioso nas escolas públicas, a assistência religiosa às forças armadas etc., à prestação do serviço militar pelos eclesiásticos, ao regime dos cemitérios, sobre o casamento religioso, sobre dias feriados etc., nada mais são, que a ratificação pela lei de certos hábitos ou costumes, de nossas populações principalmente do interior, que se lupõem inconscientemente, verdadeiras normas, que prevalecem enquanto a lei não as revoga.

Já foi um grande passo, a separação da Igreja e do Estado, separação que não significa hostilidade; êsses resquícios de vã religiosidade, que ainda impregnam a nossa legislação constitucional, não contraria a tese da laicidade do nosso Estado. Pelo contrário, essas permissões, demonstram o caráter tolerante da Constituição, servem para pôr em relevo a proibição de auxílio às Igrejas ou cultos, constantes do art. 31 ns. II e III.

Aliás, dispositivos inócuos, o único que pode ter influência é o que se refere ao ensino religioso nas escolas; significativo do triunfo do medievalismo e de certos legisladores, para os quais a escolástica é a primeira das filosofias, desconhecendo, portanto, que em matéria de religião, o Estado não deve nem de leve tocar e que o menor contato pode produzir efeitos desastrosos, mesmo porque, como dizia Renan "o tato não deixa nada à fé".

Em resumo: a Comissão de Constituição e Justiça negou aprovação no atual projeto da Câmara dos Deputados por achá-lo inconveniente e significando um auxílio à Igreja que mesmo com a instalação da escola, ficaria com seu patrimônio enriquecido; por achar que seria necessário, apenas uma propriedade para o estabelecimento de ensino; por não se ter designado que espécie de estabelecimento agrícola, se superior ou secundário; por não saber se o Bispado de Oliveira está em condições de manter um curso de ensino agrícola, cumprindo as exigências regulamentares concernentes à matéria; e se

naquele meio rural há condição de vida para professores, etc.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1948. — *Waldemar Pedroza*, Presidente em exercício. — *Vergniaud Wanderley*, Relator do vencido. — *Augusto Meira*. — *Olavo Oliveira*, apenas pelas conclusões. — *Lucio Corrêa*, pela inconstitucionalidade. — *Arthur Santos*, pelas conclusões quanto à inconstitucionalidade. — *Joaquim Pires*, nos termos do parecer que apresentou. — *Filinto Müller*, pelas conclusões e em desacôrdo com as considerações tecidas pelo nobre relator.

VOTO EM SEPARADO

Pelo Projeto de Lei n.º 990-A, de 1947-1948 "passarão a propriedade da Mitra de Oliveira, Estado de Minas Gerais, a Fazenda das Araras com 1.990.996 metros quadrados e do terreno existente no lugar Barreiros, com a área de 317.180 metros quadrados" ambas essas propriedades são da União por força de sucessão *causa mortis*, estão situadas no Município e distrito do Carmo da Mata, no Estado referido, "em cujas terras será construído um estabelecimento agrícola" não se dizendo por quem, nem a quem fica o encargo do custeio, mas tão somente que "se dentro em três anos" não fôr dada a finalidade prevista", no presente projeto de lei, "a transmissão da propriedade será considerada de nenhum efeito". A Mitra fica obrigada a providenciar para dentro em seis meses, contados da vigência da lei, receber a escritura de doação sob pena de ser ela deferida *ope legis* ao Estado de Minas Gerais.

Como se vê, trata-se de uma doação onerosa, não podendo se efetivar sem a audiência prévia do donatário e do seu eventual sucessor. Nessa conformidade peço que sejam ouvidos a Mitra e o Governo de Minas Gerais, aos quais se enviará cópia do projeto em apêço.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1948. — *Joaquim Pires*.

PARECER

N.º 460 — 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46-1948.

Relator — *Senador Ferreira de Souza*.

1. Propõe a Câmara dos Deputados se autorize o Poder Executivo a providenciar com urgência a vacinação

anti-tuberculosa de todos os indivíduos pelo B. C. G. (art. 1.º), Determina a intensa difusão das vantagens da prevenção (art. 2.º), subordina, ao atestado de vacina, dois anos depois da lei, o registro civil de nascimento; a matrícula nos estabelecimentos de ensino, os serviços hospitalares, a admissão nos trabalhos coletivos, no funcionalismo público e nas forças armadas, mandando, porém, na falta de tal documento, aconselhá-la ou facilitá-la (art. 3.º). Autoriza ainda o Serviço Nacional de Tuberculose a contratar com a Fundação Ataulfo de Paiva o fornecimento de vacinas, parecendo determinar ao mesmo Serviço forneça à referida Fundação os recursos necessários ao desenvolvimento da fabricação e às investigações científicas sobre a imunização pelo B. C. G. (art. 4.º), abrindo, no final um crédito de Cr\$ 3.000.000,00 para "prosseguir na preparação da vacina" (art. 5.º).

2. Como observação preliminar, vale destacar a divergência do conteúdo do projeto com a emenda constante do ofício da Câmara dos Deputados e transcrita na capa. Não se trata, como ali se diz, de instituição do Serviço Nacional de Vacina B.C.G., senão de normas a serem cumpridas pelo Ministério da Educação e Saúde, através do Serviço Nacional de Tuberculose já existente.

3. Não compete a esta Comissão examinar o pressuposto básico do projeto, qual a certeza científica do êxito da vacina B.C.G., como preventivo seguro e infalível da tuberculose em qualquer idade. É assunto sobre o qual se pronunciaram eminentes médicos deputados e aqui dirá a sua palavra de autoridade a Comissão de Saúde.

4. Cumpre-lhe, entretanto, chamar a atenção do Senado para a importância das medidas propostas, muitas das quais só se justificam se nenhuma dúvida séria restar no campo das investigações científicas. Tomar obrigatória uma vacina, exigí-la como condição até de matrícula em escolas, de aceitação dos doentes nos hospitais do exercício de atividade pública ou particular, são providências que requerem certeza pacífica no campo médico. Mesmo existente essa certeza, há que indagar com muita segurança se o aparelhamento sanitário brasileiro pode arcar com a responsabilidade que o projeto lhe atribui. Ser-lhe-á possível assegurar estarem vacinados todos os brasileiros no fim

de dois anos? Sem isso não se compreende a exigência do artigo 3.º. Parece tratar-se mais de um ideal que de uma providência realizável. Num país em que talvez dois terços dos municípios não dispõem de médico, em que uma quantidade pouco menor não tem sequer um farmacêutico, não é lícito pensar no êxito de medidas desse porte. E quantos milhares de funcionários seriam necessários para, em dois anos, vacinar com o B. C. G. todos os 45 milhões de brasileiros? Se nem a vacina anti-variólica, como os seus muitos anos de vida e de obrigatoriedade apanhou a todos... despertando ainda hoje resistências nas próprias classes superiores.

Por outro lado, só se compreenderiam as restrições referidas se se tratasse de condições impostas para o exercício de direitos individuais, nos quais o interesse do Estado fôsse secundário. Não se dá isso nem com o registro civil de nascimentos, nem com o serviço militar, nem com o ensino, sobretudo o primário. A obrigatoriedade de todos eles mostra haver especial empenho do Estado em que todos os nascidos no Brasil tenham registrado o seu nascimento, em que nenhum brasileiro se furte ao dever militar e em que todos aprendam pelo menos a ler e escrever.

Não significa isso oposição à generosa finalidade do projeto.

Que o Governo deve fazer campanha pela vacinação anti-tuberculosa, desenvolvê-la o mais possível, torná-la, em certos casos, obrigatória, todos proclamam. Mas é preciso também verificar bem até onde essa obrigação deve interferir com o exercício de direitos fundamentais, como o de frequentar escolas, o de ser acolhido nos hospitais, o direito e o dever de trabalhar, etc.

5. Fixados êsses princípios, há que examinar a própria técnica do projeto, ainda no pressuposto da certeza científica quanto ao B. C. G.

O artigo 1.º é um tanto contraditório. Começa dando a entender tratar-se de uma lei de autorização, isto é, de uma lei que não obriga por si mesma, mas que apenas habilita o Governo a tomar certas providências. O Poder Executivo usará ou não da faculdade que assim lhe é aberta, será o juiz da conveniência imediata do serviço.

Esse caráter é, porém, imediatamente contrariado pela expressão "com urgência". Se o Poder Executivo é o juiz da oportunidade e da

conveniência imediata da medida, não se justifica a urgência. Ou uma ou outra coisa. Ou a lei obriga por si mesma, cria o serviço ou determina as providências e, neste caso, manda se faça tudo sem demora "com urgência", ou não o faz e o Poder Executivo "autorizado" procede como lhe parece melhor, prevalecendo-se, ou não da autorização.

A parte final consagra uma redundância. Se a vacinação é geral, "ampla" como diz o projeto, por que especificar "recem-natos, crianças e adultos?" Não constituem êstes toda a população?

A redação também merece retoques. Não haveria mistér dizer "providenciar sobre os meios necessários para promover a vacinação ampla". Basta referir-se à vacinação, pois esta pressupõe os meios.

7. Quanto ao artigo 2.º, é preciso dar-lhe outra redação, por forma a não ficar o Serviço Nacional de Tuberculose autorizado a se entender somente com os governos municipais, com as entidades autárquicas, com os particulares etc.

8. O artigo 3.º é dos mais importantes do projeto, pois estabelece as sanções acima mencionadas.

Mas no final se contradiz. Enquanto a primeira parte é rigorosa, o período final transforma toda a sanção em simples conselho ou em concessão de facilidade para a vacinação.

É talvez êsse o melhor reconhecimento da impossibilidade de cumprir a regra principal.

Por mais louvável a preocupação do projeto, não é aconselhável votar uma lei de execução impossível. O legislador não estabelece fanais, e sim normas, visando a um fim nobre, mas exequíveis.

Por essa razão, parece melhor determinar ao Serviço Nacional de Tuberculose dirija imediatamente os seus cuidados para as escolas, serviços, hospitalares, crèches, lactários, forças armadas, centros de trabalho coletivo, etc.

9. O artigo 4.º exige retoques na redação. Começa pela autorização conferida ao Serviço Nacional de Tuberculose para ajustar com a Fundação Ataulfo de Paiva o fornecimento de vacinas. Em princípio, a lei não deve autorizar esta ou aquela repartição a fazer isso ou aquilo.

As autorizações se conferem ao Poder Executivo, responsável pelos atos administrativos dos seus subordinados.

Vem depois a parte final, pela qual parece pretender o projeto estabelecer para o Serviço Nacional de Tuberculose o dever de "conferir à Fundação Ataulfo de Paiva os recursos necessários para desenvolver materialmente o seu fabrico e continuar, investigando cientificamente o problema da imunização B.C.G."

Pondo de parte as dúvidas que a redação suscita, não há como deixar de proclamar a inconstitucionalidade absoluta de tal regra.

Pelo sistema da Constituição, o manejo dos dinheiros públicos, a aplicação das verbas, a determinação dos serviços e dos pagamentos é matéria do Poder Executivo. Não é lícito atribuir a uma das suas repartições a função de dispor deles para qualquer fim (Cfr. arts. 78, 87, I, XVII, XVIII e 89, V, VI e VII).

O art. 73, da Constituição, exige constem do orçamento "discriminadamente" todas as verbas de despesas, esclarecendo o § 2.º que a parte variável, por não constante de lei anterior, "obedecerá a rigorosa especialização". Pela sua vez, o art. 75 proíbe os créditos limitados.

Nenhuma dessas regras foi aqui respeitada.

Deixa-se de lado o Presidente da República, o Poder Executivo ou o Governo, para entregar ao Serviço Nacional de Tuberculose a função de auxiliar a Fundação Ataulfo de Paiva.

Mas não fica aí. Prescrevendo o auxílio em causa, o trecho em foco fá-lo sem qualquer limitação e de maneira indiscriminada.

Se o Congresso quer auxiliar a referida e notável Fundação, aumentando-lhe os recursos para que ela possa desenvolver a fabricação da vacina B. C. G. e continui a faina nobilíssima de investigação científicas a respeito, podê-lo-á fazer, quer sob a forma de subvenção, quer de auxílio. Mas, em qualquer desses casos, é mister fixar a quantia.

10. Em face disso, opina a Comissão de Constituição e Justiça seja aprovado o projeto com as seguintes emendas.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º.

Diga-se:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, a promover pelo Ministério da Educação e Saúde, e este pelo

Serviço Nacional de Tuberculose, em todo o território nacional e nos casos indicados, a vacinação anti-tuberculose amplo pelo B. C. G.

Parágrafo único. Para os fins constantes do artigo, o Serviço Nacional de Tuberculose promoverá os meios de propaganda da segurança e vantagens da vacina, entendendo-se com os governos estaduais e municipais, com as entidades autárquicas e organizações sanitárias, beneficentes ou educativas particulares.

EMENDA N.º 2

Suprima-se o art. 2.º,

Ao art. 3.º.

Diga-se:

"O S. N. T. providenciará a generalização da vacinação integral, especialmente nos estabelecimentos de ensino, centros de trabalho coletivo, crèches, lactários, hospitais, centros de saúde e nas forças armadas.

EMENDA N.º 4

Ao art. 4.º.

Diga-se:

"Fica o Governo autorizado, a contratar ainda pelo S. N. T. com a Fundação Ataulfo de Paiva desta capital e com outras entidades com a mesma finalidade e possibilidades técnicas, idênticas, o fornecimento da vacina B. C. G.

EMENDA N.º 5

Ao art. 5.º.

Diga-se:

"Fica o Governo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para ocorrer às despesas determinadas nesta lei.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Filinto Müller*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Olavo Oliveira*.

PARECER

N.º 461, de 1948

*Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei à Câmara número 46 de 1948.*

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O ilustre Deputado Miguel Couto Filho apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto n.º 287, que visa

regular e intensificar no Brasil a aplicação da vacina anti-tuberculosa B. C. G.

Depois de amplamente discutido foi aprovado o substitutivo da douta Comissão de Saúde da Câmara.

Chegando ao Senado e distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, foi o Senador José Ferreira de Souza que, depois de minuciosa análise, apresentou cinco emendas, recebendo o projeto assim emendado parecer favorável da referida Comissão.

Entretanto no mérito da questão não há negar a importância do projeto do Deputado Miguel Couto Filho.

Somente quem não esteja familiarizado com os assuntos relacionados com a campanha anti-tuberculosa, no mundo, e de modo particular no Brasil, pode negar o valor do B. C. G. na luta contra a peste branca.

O propalado perigo da vacina é im-procedente. E não se compreende mesmo que ainda se volte a falar no caso de Lubeck, pois é do conhecimento de quantos estudaram o doloroso caso que as mortes verificadas não foram produzidas pelo B. C. G. mas sim por culturas virulentas de bacilo tuberculoso humano, que foram trocadas por engano.

Pode-se mesmo dizer que o B. C. G. é a mais inócua de todas as vacinas de germes vivos empregadas na prevenção de doenças transmissíveis. Como acentua Arlindo de Assis — "Muito ao contrário do que assoalham certos médicos pouco informados da prática imunológica geral, nunca houve na história da medicina preventiva, vacina mais inócua do que a de Calmette. Nada aconteceu com ela de comparável as encefalites que podem seguir à vacinação genérica, às ictericias ou encefalites que subseguem algumas vacinações antimari-lícas, às paralisas pós-vacinaes da raiva, que são métodos preventivos rotineiros em todo o mundo".

A amostra da B. C. G. que é empregada no Brasil, oriunda do Laboratório de Calmette, foi experimentada antes do seu emprego em diversos animais suscetíveis à tuberculose, tendo sido comprovada a sua inocuidade, que continua a ser confirmada pelos exames periódicos feitos nos laboratórios do preparo do B. C. G.

No homem, a inocuidade do B. C. G. é afirmada pela experiência universal.

Park e Keresyturi, depois de minuciosas experiências chegaram à con-

clusão de que o B. C. G. é inteiramente destituído de perigo, quer para os animais, quer para os homens.

No Brasil, depois de 20 anos de emprego, com controle de mais de 20% dos vacinados, foi sempre verificada a inocuidade do B. C. G.

Considerando apenas o Rio de Janeiro, afirma Arlindo de Assis, que foram vacinadas em 17 anos consecutivos (1927 — 1947) 161.152 crianças recém-nascidas e mais de 3.000 indivíduos analérgicos de outras idades.

É indiscutível também o valor do B. C. G. como arma a ser empregada na luta antituberculosa. Barros Barreto no seu magnífico "Tratado de Higiene", faz uma síntese perfeita dos resultados obtidos: "todo êsse otimismo — diz êle — é fruto dos resultados de uma enorme massa de imunizações, em sua maior parte feitas em crianças — e montam a bem mais de um milhão em todo o mundo — e evidenciam-se, sobretudo em estatísticas metódicas, como as de Amsterdã, Copenhague, Barcelona, Varsóvia, e nas dos países em que a imunização tem sido praticada em larga escala, como na França, România, Suécia, Espanha, Uruguai: e, de uma parte, a mortalidade do primeiro ano de vida que se reduz entre os imunizados, e que mais se evidencia na redução do número de óbitos devidos a afecções intestinaes e complicações pulmonares das doenças infectuosas. Mas de outra parte, e especialmente agora, é grande o benefício que traz a prática da vacinação à defesa da criança contra a tuberculose: faz rascar a morte por qualquer forma da doença. Alvimar de Carvalho apresentou, não há muito, os resultados das vacinações de 1927 a 1933. De 16.946 crianças imunizadas, 7.728 (cerca de 46%) foram examinadas.

Na sua maioria não viviam em meio tuberculoso; destes nenhuma apresentou sinais de tuberculose, reagindo 80% moderadamente à inoculação intradérmica de tuberculina, 6 meses depois da vacinação. Daí em diante a hipersensibilidade decresce lentamente, atingindo 25% aos 18 meses. Carvalho, no seu trabalho, dá ainda notícias de investigações minuciosas feitas em 267 crianças que estiveram em contacto com doentes, e na maioria logo após a imunização, 91% nada acusaram de suspeito ao fim de dois anos, cerca de 4,5% (12 casos) morreram de tuberculose. Em

trabalho posteriormente publicado nos arquivos de Higiene, fala a respeito das investigações feitas em 38 famílias de tuberculose bacilíferas, em cujo seio viviam juntas 48 crianças vacinadas e 53 não imunizadas, sem cuidados de separação; não só a morbidade tuberculose contrastou nos dois grupos (20,8% versus 39,6%), como ainda, entre as protegidas, as formas clínicas mostraram-se muito mais benignas. A mortalidade no grupo de controle foi 6 vezes maior que entre os vacinados”.

“Os membros da Academia Nacional de Medicina, abaixo assinados, voltando a considerar o problema da vacinação B.C.G., e sua aplicação no Brasil, resolvem confirmar o voto de louvor que, em sessão de 29 de junho de 1929, a Academia Nacional de Medicina, sob a presidência de Miguel Couto, e proposta de Antônio Cardoso Fontes, conferiu à Liga Brasileira Contra a Tuberculose, hoje Fundação Ataufo de Paiva, ao professor Arlindo de Assis, e aos seus auxiliares.

Como ratificação a todos os pontos de vista favoráveis ao B. C. G., a Academia Nacional de Medicina aprovou a moção apresentada pelo Acadêmico Miguel Couto Filho e subscrita pela quase totalidade dos seus membros. Ela na íntegra:

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1948. (As.) Mac Dowell, Parreiras Horta, Moreira da Fonseca, Manoel de Abreu, Alfredo Nascimento, Henrique Duque, Bastos Neto, Clementino Fraga, Almir Madeira, Doelinger da Graça, Souza Araujo, Horaldo Maciel, Austregesilo, Capriiglione, Moura Brasil do Amaral, Costa Júnior, Olímpio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Arminio Fraga, Renato Machado, Pedro Moura, Leonídio Ribeiro, Genival Londres, Otávio de Souza, Martinho da Rocha, Aluisio Marques, Cumplido de Santana, Pedro Paulo de Carvalho, Cláudio Goulart de Andrade, Sarmento Barata, Mota Maia, Lourenço Jorge, Benjamin Vinell, Achilles de Araujo, Austregesilo Filho, Amadeu Fialho, Roberto Duque Estrada, Brandão Filho, Ivar da Costa Rodrigues, Osvaldo de Oliveira, Deolindo Couto, Augusto Paulino, Silvino de Abreu Fialho, Jorge Doria, Barros Terra, Waldemiro Pires, Carlos Osborne, Eugenio Coutinho, Martagão Gesteira, Rêgo Lopes, Jorge Santana, Jorge de Moraes Grey, Carlos da Silva Araujo, Ernani Pin-

to, Mário Pardal, Irineu Malagueta, Caldas Brito, W. Bernardinelli, Pitanga Santos, Arnaldo Moraes, Abel de Oliveira, João de Barros Barreto, Decio Parreiras, Rolando Monteiro, Mário Kroef, Samuel Libano, Artidonio Pamplona, Heitor Carrilho, René Laclette, João Marinho, Joaquim de Brito, Darcy Monteiro, Cesário de Andrade, Roberval Cordeiro de Faria, Guerreira de Faria, Cruz Lima, José Paulo Azevedo Sodré, Jaime Foggi, Aresky Amorim, Melo Leitão, Afdon Lins, Leão Veloso, Hamilton Nogueira, Alfredo Neves, Miguel Couto Filho, Militino Rosa, Virgílio Lucas, Leonel Gonzaga, Neves Manta, José Kos, David de Sanson e Murilo de Campos”.

Comentando esta moção assim escreveu o Prof. Leonídio Ribeiro Filho:

“Os nomes acima referidos têm autoridade para consagrar o valor científico do BCG. Não quero, entretanto, deixar de salientar que entre eles está o do professor Martagão Gesteira, titular da cátedra de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil e diretor do Departamento Nacional da Criança, que fôra citado, levemente, como contrário ao uso do BCG, por um dos dois colegas interessados na campanha de desmoralização da vacina de Calmette.

É de esperar, pois, que o projeto do deputado Miguel Couto Filho, seja também aprovado pelo Senado da República, tendo sido sancionado pela Academia Nacional de Medicina, que tão justamente representa o pensamento científico da classe médica brasileira”.

Perguntarão, no entanto: Possui o B. C. G. qualidades protetoras que justifiquem a sua obrigatoriedade? Está no mesmo plano de especificidade da vacina anti-variólica?

Evidentemente não. A vacina anti-variólica é suficiente para impedir a disseminação da variola. O B.C.G. por grande que seja o seu valor na campanha anti-tuberculosa, não dispensa do concurso de outros meios empregados para combater a tuberculose.

Por essa razão é que se justifica a emenda ao art. 3.º do projeto, apresentada pelo nobre Senador Ferreira de Souza. Tal como está redigido o projeto oriundo da Câmara dos Deputados presta-se a interpretações duvidosas no que diz respeito à obrigatoriedade do B. C. G.



Sendo indiscutível o alto valor do B. C. G. na campanha anti-tuberculose, e sendo de alta incidência a tuberculose no Brasil, apresentando mesmo em certas cidades caráter epidêmico, opino pela aprovação do projeto com as emendas aprovadas pela egrégia Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1948. — *Hamilton Nogueira*, Presidente e Relator. — *Levindo Coelho*. — *Pereira Moacyr*. — *Pedro Ludovico*.

PARECER

N.º 462, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 46-1948.*

*Relator — Sr. Alfredo Neves.*

A Proposição da Câmara dos Deputados n.º 46, de 1948, estabelece normas para maior difusão e melhor propaganda da vacinação pelo B. C. G. através do Serviço Nacional de Tuberculose, no território Nacional. É uma providência digna do melhor aprêço, tais os seus resultados positivos, mau grado o seu emprêgo só agora realizar um quarto de século de experimentação cientificamente controlada.

No seu artigo 1.º, propõe-se a proposição a promover os meios necessários a intensificar a vacinação ampla pelo B. C. G. extendendo sua aplicação também às crianças e adultos.

O art. 2.º determina que o Serviço Nacional de Tuberculose realizará intensa propaganda sobre a segurança e as vantagens do B. C. G., entendendo-se mesmo com governos estaduais sobre a conveniência dessa propaganda.

O art. 3.º torna exigível certificado de vacinação pelo B. C. G., depois de dois anos de expedição desta lei, para o registro de nascimento, matrícula nos estabelecimentos de ensino, serviços hospitalares, trabalhos coletivos, funcionalismo público e incorporação nas forças armadas.

O art. 4.º autoriza o Serviço Nacional de Tuberculose a contratar com a Fundação Ataulfo de Faiva o fornecimento d vacina B. C. G.

O art. 5.º abre o crédito de Cr\$... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para preparação da referida vacina.

Chamada a opinar sobre a proposição da Câmara dos Deputados, a

Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável a essa providência legislativa, em longo e bem fundamentado parecer do ilustre Senador Ferreira de Souza, apresentando-lhe, entretanto, várias emendas, algumas das quais mais de técnico e, por isso mesmo, perfeitamente aceitáveis.

Assim, a Emenda n.º 1, dá nova redação ao art. 1.º, melhorando-a sensivelmente, acrescida de um parágrafo que contém o pensamento constante do art. 2.º da proposição, que a Emenda n.º 2 manda suprimir.

Diz o art. 1.º da proposição:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a providenciar com urgência, pelo Ministério da Educação e Saúde, através do Serviço Nacional de Tuberculose, sobre os meios necessários para promover, no território nacional, a vacinação ampla pelo B. C. G., em todos os casos indicados, nos recém-natos, crianças e adultos.

Art. 2.º O Serviço Nacional de Tuberculose realizará intensa difusão sobre a segurança e vantagens do B. C. G., na imunização específica, contra a Tuberculose e, para mais facilmente ampliar esse serviço, entender-se-á com os governos estaduais.

A Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, está assim redigida:

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º, diga-se:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelo Ministério da Educação e Saúde, e este pelo Serviço Nacional de Tuberculose, em todo o território nacional e nos casos indicados, a vacinação anti-tuberculosa ampla pelo B. C. G.

Parágrafo único — Para os fins constantes do artigo o Serviço Nacional de Tuberculose promoverá os meios de propaganda da segurança e vantagens da vacina, entendendo-se com os governos estaduais e municipais, com as entidades autárquicas e organizações sanitárias, beneficentes ou educativas particulares.

O art. 3.º está redigido nos seguintes termos:

Art. 3.º Dentro de dois anos, será pedido o certificado de vacinação B. C. G.: no registro de nascimento, matrícula nos estabelecimentos de ensino, serviços hospitalares, trabalhos coletivos, funcionalismo público e incorporação nas forças armadas. Não falta da sua apresentação, será acon-

selhada ou facilitada a vacinação referida sempre que possível.

A Comissão de Legislação e Justiça dá-lhe nova redação na Emenda n.º 3 assim redigida:

EMENDA N.º 3

“O S. N. T. providenciará a generalização da vacinação integral, especialmente nos estabelecimentos de ensino, centros de trabalho coletivo, crèches, lactários, hospitais, centros de saúde e nas forças armadas.

A redação satisfaz. Entretanto, o relator prefere que a emenda fique redigida de modo a que se chame a atenção para a necessidade também de uma melhor propaganda da vacina B. C. G., quer quanto sua inocuidade, como relativamente à sua eficiência, por isso que as estatísticas nacionais e estrangeiras, nêstes 25 anos de sua aplicação, já lhe são lisonjeiramente favoráveis. Por isso, propõe que se redija o art. 3.º do seguinte modo:

O art. 3.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 3.º O Serviço Nacional da Tuberculose providenciará uma melhor propaganda das vantagens da vacinação pelo B.C.G., visando a generalização de sua aplicação, especialmente nos estabelecimentos de ensino, centros de trabalho coletivo, crèches, lactários, hospitais, centros de saúde e nas forças armadas.

A Emenda n.º 4, para usar a expressão do seu ilustre autor, faz alguns retoques na redação do art. 4.º da proposição, assim redigida:

Art. 4.º É o Serviço Nacional de Tuberculose autorizado a ajustar com a Fundação Ataulfo de Paiva, mediante contrato, o fornecimento da vacina B.C.G., o qual conferirá a esta os recursos necessários para desenvolver materialmente o seu fabrico, e continuar investigando cientificamente o problema da imunização B.C.G.

Justificando sua emenda o eminente relator da Comissão de Constituição e Justiça diz textualmente:

“Em princípio a lei não deve autorizar esta ou aquela repartição a fazer isso ou aquilo.

As autorizações se conferem ao Poder Executivo responsável pelos atos administrativos dos seus subordinados. Vem depois a parte final pela qual parece pretender o projeto estabelecer para o Serviço Nacional de Tuberculose o dever de “conferir à Fundação Ataulfo de Paiva os recursos necessários para desenvolver ma-

terialmente o seu fabrico e continuar investigando cientificamente o problema da imunização B.C.G.

Pondo de parte a dúvidas que a redação suscita, não há como deixar de proclamar a inconstitucionalidade absoluta de tal regra.

Pelo sistema da Constituição, o manejo dos dinheiros públicos, a aplicação das verbas, a determinação dos serviços e dos pagamentos é matéria do Poder Executivo. Não é lícito atribuir a uma das suas repartições a função de dispor deles para qualquer fim (Ofr. arts. 73, 87, I, XVII, XVIII e 89, V, VI, VII).

O art. 73 da Constituição, exige constem do orçamento “discriminadamente” tôdas as verbas de despesas, esclarecendo o § 2.º que a parte variável, por não constante de lei anterior, “obedecerá a rigorosa especialização”. Pela sua vez, o art. 75 proíbe os créditos ilimitados.

Nenhuma dessas regras foi aqui respeitada.

Deixa-se de lado o Presidente da República, o Poder Executivo ou o Governo, para entregar ao Serviço Nacional de Tuberculose a função de auxiliar a Fundação Ataulfo de Paiva.

Mas não fica aí: Prescrevendo o auxílio em causa, o trecho em foco fá-lo sem qualquer limitação e de maneira indiscriminada.

Se o Congresso quer auxiliar a referida e notável Fundação, aumentando-lhe os recursos para que ela possa desenvolver a fabricação da vacina B.C.G. e continuar a faina nobilíssima de investigações científicas a respeito, pode-lo-á fazer, quer sob a forma de subvenção, quer de auxílio. Mas, em qualquer desses casos, é mister fixar a quantia”.

Vê-se, pelo exposto, que se levanta, quanto ao artigo 4, até mesmo a circunstância de ser o mesmo inconstitucional, assunto sobre o qual o relator não cabe examinar. Todavia, é para ponderar-se a necessidade de um órgão central controlador da fabricação da vacina B.C.G., por isso que, além do mais, trata-se de um produto contendo bacilos vivos, ao contrário de outras vacinas, como a anti-tífica de uso universalmente consagrado, cujos germes inoculados apresentam-se mortos. A própria fabricação da vacina anti-tuberculosa se faz por processos diversos daqueles que se empregam nas vacinas contendo somente germes avitalizados.

O Bacilo de Calmete e Guerin, chamado comumente “B.C.G.”, é o



resultado de 230 sementeiras em série de uma amostra de bacilo tuberculoso virulento, do tipo bovino, em meio de cultura alcalina e rico de lipoides. Em tais circunstâncias o bacilo modificou sua constituição físico-química, tornando-se Avirulento, porém, com as propriedades hereditárias fixas, conservando seu poder Antigênico.

Depois de muitos anos cheios de experiências e controvérsias, é hoje o "B.C.G." considerado um germe determinado, com caracteres fixos, inócuo para o homem e os animais, e ainda de grande eficácia na profilaxia da Tuberculose. Tem ele propriedades interessantes, não permitindo a passagem em série nos animais de laboratório, nem tão pouco produzindo uma tuberculose progressiva. É sempre bem tolerado pelos indivíduos de todas as idades. A vacinação com tal germe produz refratariedade evidente, embora não absoluta, contra a Tuberculose-doença.

A amostra de "B.C.G." usada no Brasil, inicialmente na cidade de Niterói, em trabalhos experimentais do Prof. Arlindo de Assis, no Instituto Vital Brasil, desde 1927, conserva sua atenuação da virulência e suas propriedades antigênicas.

Em Niterói, continua tal vacina, até hoje, a ser fabricada nos Laboratórios de Saúde Pública, sob a direção do ilustre homem de ciência que é o Dr. Miqueleto Viana, e distribuída regularmente a todas as unidades sanitárias do Estado do Rio. O controle biológico é feito regularmente por técnico especializado, não tendo sido, até os dias que correm, observado qualquer acidente, em que possa ser responsabilizada a vacina.

A vacina produzida com o "B.C.G." é uma vacina de germes vivos. Este fato explica as dificuldades relativas da sua manipulação e da sua distribuição.

Os germes vivos da "vacina B.C.G." introduzidos no organismo, provocam a resistência contra possíveis infecções e re-infecções. Resulta disso a pre-municação, a qual é ligada à persistência dos germes no organismo, em condições especiais, podendo isso ser posto em evidência pela alergia acompanhante. Uma relação entre o grau da alergia e a intensidade da refratariedade à doença não foi ainda estabelecida. Como exemplo, podemos citar a ausência de alergia tuberculínica nos revacinados,

muitas vezes, acompanhada de uma imunidade de teor elevado.

A vacina "B.C.G." pode ser introduzida pelas diversas vias do organismo. As longas e intensas experiências feitas no Brasil com o uso da via oval provam a completa inocuidade e a pronta passagem dos bacilos, através da parede intestinal. A via oral, além de ser o meio mais simples de vacinação e de ser aceita com maior facilidade, permite que os indivíduos fiquem impregnados pelo "B.C.G.", apenas com *uma única dose de vacina*. Os recém-nascidos, os adultos, os analérgicos, os alérgicos e os em estado infra-tuberculínico não apresentam qualquer intolerância ou reação. Apresentam, porém, alergia tuberculínica post-vacinal. Esta é positiva em cerca de 60% dos vacinados logo após um mês, subindo a cerca de 90% ao fim, de 3 a 4 meses. Logo depois, cai gradativamente a percentagem de possibilidade.

Experiências exaustivas, feitas com doses fracionadas de "B. C. G.", mostraram que a alergia torna-se negativa depois de 3 a 4 anos. Uma revacinação nessa fase é, pois, indicada e necessária. A revacinação evidencia a persistência da alergia chamada infra-tuberculínica pelo reaparecimento do tuberculino-diagnóstico positivo, logo na 1.<sup>a</sup> semana.

A refratariedade à tuberculose doença conferida pela imunização com "B.C.G." provou-se de maneira clara e segura, já em 1937, pelos trabalhos realizados na Fundação Ataufo de Paiva, no Rio de Janeiro, o que poderá ser evidenciado pelos trabalhos publicados em revistas científicas.

Observam-se famílias sãs e contaminadas, nas quais conviveram crianças vacinadas, ao lado de não vacinadas, em ambientes e condições rigorosamente iguais. O resultado da vigilância de 101 crianças, durante o período de 5 anos, foi o seguinte:

— No grupo dos vacinados: 20,8% de mortalidade e 13,2% de mortalidade específicas. Hoje em dia, quase todos os países interessam-se pela vacinação pelo "B.C.G.", fornecendo inúmeros trabalhos científicos e experiências clínicas que bem demonstram a eficácia do método.

Como as observações colhidas são positivamente animadoras, vários países já oficializaram a vacinação pelo "B.C.G." Entre muitos exemplos, podem ser citadas as experiências

feitas em "índios norte-americanos", publicadas em 1946. O estudo abrangeu 3.007 pessoas observadas durante 6 anos. No grupo dos vacinados, a incidência específica, contando mortes e doenças de todos os tipos foi de 40 casos enquanto, que, no grupo dos não vacinados, foi de 125 casos.

A vacina "B.C.G." é uma das armas poderosas na luta mundial contra a tuberculose. A vacinação coletiva deve ser articulada com todos os outros meios usados na campanha anti-tuberculosa e, relacionada diretamente com a clínica e epidemiologia.

Na prática, torna-se necessário que sejam uniformes todas as operações relativas à vacinação pelo "B.C.G." Os laboratórios devem seguir normas iguais para manutenção do germé, controle das suas propriedades e o preparo da vacina viva. A administração correta da vacina nos recém-nascidos e a revacinação das crianças maiores e adultos, tem que ser garantida. O controle dos vacinados é necessário e imperioso, dentro de regras pré-estabelecidas, como sejam: os exames radiológicos e a pesquisa da alergia tuberculínica. Esta última deve seguir normas determinadas e sempre feita com "tuberculinas" de igual origem ou comparadas com uma tuberculina "standard". O controle rigoroso requer ainda observação e exame das pessoas comunicantes com os vacinados e inquéritos minuciosos de seus ambientes de vida. As roentgen fotografias devem ser feitas com cuidado especial e obedecendo sempre a normas padronizadas. O registro dos vacinados e comunicantes deve ser cuidadoso e perfeito, dentro de moldes idênticos comparáveis entre si, a fim de permitir conclusões e resultados verdadeiros. Além dos serviços práticos de rotina, torna-se necessária a criação de possibilidades para estudos e pesquisas sobre o assunto. Existem inúmeros fatores ainda para serem esclarecidos, entre os quais destacam-se os ligados à imunidade, à alergia, ao prazo de eficiência da vacina, etc. Mistér se torna ainda o estudo da possibilidade do preparo de um tipo de vacina que tenha vitalidade por tempo maior, permitindo assegurar uma vacinação coletiva mais facilmente realizável, o que só maiores vantagens trará no campo da profilaxia.

Todos esses fatores servem para

evidenciar que o problema da vacinação pelo "B.C.G." deve merecer maior apoio por parte dos governos, proporcionando ao mesmo tempo a criação de uma unidade central, capaz de fabricar, distribuir e controlar a vacina, dentro do rigor que se impõe e sempre calcada em alicerces científicos.

As controvérsias que têm surgido não só na imprensa leiga, como até mesmo na científica, não devem servir de obstáculo à realização do programa que está delineado.

Se fôsse possível medir exatamente as opiniões, veríamos que as mais valiosas são justamente as daquelas que têm estudado com carinho, zelo e competência o problema da vacinação, é, portanto, com autoridade para proclamarem o benefício que advirá para a saúde coletiva, caso a vacinação seja feita em maior escala.

Não devemos esmorecer diante de falhas observadas em casos isolados, nem tampouco em possíveis acidentes observados. Em ciência, o que fala a verdade é a "estatística". Se atentarmos para os dados estatísticos dos serviços especializados nesse tipo de vacinação, fácil será concluir pela sua eficiência.

O problema da Tuberculose entre nós, se agiganta de ano para ano, e se ainda não nos é possível manter um aparelhamento completo no terreno da tuberculose, lancemos mão, quanto antes, dessa arma nova, barata e eficiente, como soe ser a *vacinação pelo B.C.G.*

Eis a Emenda n.º 4, da Comissão de Constituição e Justiça:

Diga-se:

Art. 4.º — Fica o Governo autorizado a contratar, ainda pelo S.N.T., com a Fundação Ataufo de Paiva, desta Capital e com outras entidades com a mesma finalidade e possibilidades técnicas idênticas, o fornecimento da vacina B.C.G.

Esta redação satisfaz, mas não plenamente. É preciso que se estabeleça um laboratório central controlador do produto, seja ele oficial ou oficializado neste caso de preferência, para que nele não penetre o nefasto burocratismo e se reproduza ao infinitesimal a repetição do lamentável caso de Luckbeck, de tamanha repercussão e tão desagradáveis consequências, e isto porque a vacina B. C. G. é tão mais eficiente quanto mais próxima de sua preparação estiver a sua aplicação.

Dai propormos a seguinte emenda substitutiva para o art. 4.º da proposição:

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a contratar, ainda pelo Serviço Nacional de Tuberculose, com a Fundação Ataulfo de Paiva desta Capital e com outras entidades da mesma finalidade e possibilidades técnicas e científicas idênticas à fabricação e fornecimento da vacina B. C. G., desde que sua produção se faça sob controle de técnicos e especializado.

Relativamente ao art. 5.º, que abre o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para prosseguimento da preparação da vacina B. C. G. e sobre o qual propriamente terá esta Comissão de opinar, nada há que se lhe opôr, uma vez que a proposição visa intensificar a propaganda e aumentar a produção para uma maior aplicação da vacina anti-tuberculosa, iniciativa que só louvores merece, por isso que, com uma sistemática e generalizada vacinação pelo B. C. G. se contribuirá indubitavelmente para que as estatísticas alarmantes de letalidade pela bacilicose de Koch se vão atenuando sucessivamente, nos seus algarismos.

A Comissão de Saúde, que é técnica no assunto, também já opinou favoravelmente.

Assim, pois, somos pela aprovação da Proposição da Câmara dos Deputados n.º 46, de 1948, com as modificações que lhe são propostas.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*. — *Andrade Ramos*. — *Salgado Filho*, com restrições sobre o art. 4.º, pois elimina qualquer individuação. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Victorino Freire*. — *Mathias Olympio*, de acordo com o voto do Senador Salgado Filho. — *Alvaro Adolpho*. — *José Americo*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Na sessão do dia 4, foi apresentada à Mesa como redação final, a redação do vencido no Projeto n.º 6, de 1947, do Senado.

Em consequência desse equívoco da Comissão de Redação, o Senado votou como redação final o que, em virtude das emendas aprovadas pela Casa, deveria ter sido a redação do vencido para a segunda discussão.

A Mesa vai proceder à necessária retificação a fim de incluir em Ordem

do Dia a segunda discussão desse projeto.

Findo o prazo regimental para recebimento de emendas perante a Mesa vão às Comissões competentes os Projetos de Lei da Câmara ns. 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155, todos de 1948.

Tem a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, quando viajamos através de certas regiões do interior do Brasil e contemplamos as tremendas devastações produzidas pela agricultura do fogo, pelas queimadas, que, infelizmente, ainda continua a ser empregadas pela maioria dos nossos fazendeiros, quando contemplamos extensas regiões de terras incultas, marchetadas de casebres toscos, insalubres e primitivos, sentimos uma sensação de tristeza e de desânimo.

Quando contemplamos cidades e cidades, com suas casas em ruínas, vem-nos à memória uma crônica ilustrada do escritor Pedro Dantas, pseudônimo de Prudente de Moraes Neto, lida há vários anos, na qual se encontra o seguinte conceito: "São cidades que chegaram à decadência sem nunca terem atingido à grandeza".

Mais impressionante ainda é o espetáculo que nos oferece uma parte da população, que acorre às estações, ostentando, na sua miséria orgânica uma sub-nutrição crônica e, em suas vestimentas rotas, a miséria em que vive.

Tudo isto, Sr. Presidente, é a solidão do Brasil, comoventemente analisada por Carlos de Lacerda, em seus últimos artigos, nos quais nos aponta o roteiro para a libertação econômica da nossa terra e para a dignificação do trabalhador rural.

Será possível, todavia, qualquer renascimento nessas terras incultas, decadentes e abandonadas?

Temos resposta na eclosão magnífica da civilização paulista. Diz T. Lynn Smith, em seu livro "Brasil: povo e instituições", que, se Saint Hilaire surgisse, ficaria surpreendido com o crescimento de São Paulo, em terras que ele julgava decadentes.

Houve, sem a menor dúvida, grande surto de desenvolvimento naquela entidade da Federação e no crescimento fantástico de sua extraordinária Capital. Mas é preciso notar que o fabuloso progresso superficial de uma civilização, esqueceu a parte primordial, básica, encarnada na evolução da

massa popular, que deve sustentar o edifício grandioso de qualquer civilização contemporânea.

Assim, encontramos em São Paulo — como em todos os Estados do Brasil — os mais tremendos e dolorosos desajustamentos econômicos. A situação impressionante de certas regiões de nossa terra afigura-se-nos mais aguda quando a vemos descrita em livros de estrangeiros, que por aqui passaram.

A primeira reação que experimentamos é igual à sentida quando alguém aponta nossos defeitos, nossas nódoas, nossos atos malogrados. Há uma reação como que de indignação. Passado, porém, esse momento, verificamos a dolorosa verdade e procuramos aproveitar as advertências para construir a nossa vida e o mesmo devemos fazer diante do testemunho e da observação de todos esses grandes homens que passaram pelo Brasil e que nos mostraram as nossas chagas. Assim o fazendo, seu objetivo é contribuir para nossa restauração.

Diante desses homens, o que temos a fazer é agradecer o seu gesto de amizade; e, no discurso de hoje, analisarei impressionante documento que é a comunicação do Padre Joseph Le Bret, criador do movimento de economia humana e que esteve no Brasil vários meses, dando cursos em São Paulo e no Distrito Federal.

É realmente um roteiro para nós outros. Não é a visão de um sociólogo, apenas no sentido de uma interpretação; não é um livro que esteja somente no plano das obras de André Sigfried sobre os Estados Unidos ou sobre a América Latina. É um livro que tem tudo que se encontra nas obras de André Sigfried; e muito mais ainda; a compreensão humana; é a participação do drama brasileiro, incorporado ao drama universal. Nêle há empenho de nos dar solução para que possamos resolver nossos problemas fundamentais.

ao lado do livro do padre Le Bret, está a obra do professor Lynn Smith, que esteve na nossa Faculdade de Filosofia, dando um curso de Sociologia Rural.

Nessa obra, êle também analisa o nosso povo diante do ponto de vista técnico-sociológico e encontramos soluções para muitos dos nossos problemas, sendo que muitas delas são idênticas, às apontadas pelo padre Le Bret.

Passarei, agora, a analisar o documento do padre Le Bret que, incontestavelmente, é memorável. Não lhe escapou um só problema da atualidade. Repete as perguntas que lhe fizeram. Conta sua chegada ao Rio de Janeiro. Que pensa do comunismo? Que pensa do fechamento do Partido Comunista? Que pensa de Jacques Maritain? Seria êle herético? Serão heróicos os maritainistas? O padre Le Bret, antes de responder, procura ver o Brasil, analisar e dar soluções. Nesta "Carta aos americanos" encontramos muito bem estudado o problema comunista, o problema de Maritain e os problemas fundamentais do Brasil.

Vou inverter a ordem da análise e começar pelos problemas fundamentais, porque não considero, como também não considera o padre Le Bret, o comunismo o mais importante, mesmo porque só a palavra "comunismo", desperta, às vezes, choques alérgicos no plenário e pode perturbar o roteiro que desejo seguir na minha argumentação.

Passa, então, a considerar os verdadeiros problemas. Começa mostrando o do desajustamento social, do desnivelamento econômico e conta a impressão, grandiosa e dolorosa ao mesmo tempo, quando de sua chegada ao Rio de Janeiro, ao ver nossos morros cobertos de casebres, os quais — diz êle — não os encontrou nas mais humildes vilas francesas.

Não conheço a França, mas não há dúvida que é uma impressão dolorosa para nós.

Mostrando a grandeza de São Paulo, ficou impressionado com o seu desmesurado progresso, pois é uma cidade que possui, afirma êle, casas residenciais entre as mais belas e luxuosas do mundo, enquanto que a grande massa da população mora em casebres e sub-casebres, abaixo da condição humana.

E esse homem extraordinário em páginas candentes, afirma o seguinte:

"A verdade é que a incontestável beleza de várias capitais não é senão o índice de uma civilização por cima, em detrimento de uma civilização por baixo. Proprietários territoriais, industriais opulentos, funcionários privilegiados têm um *train* de vida desconhecido do nosso velho ocidente, enquanto que na base,

com exceção da Argentina e do Uruguai, países ricos, o povo vive na insegurança e na miséria. As queixas dos nossos proletários e dos nossos camponeses europeus, por mais justificadas que sejam parecem aqui ultrapassadas. É preciso ver a chegada em São Paulo das populações do Norte, impelidas pela fome, ou ter percorrido os centros residenciais dos operários de Santiago do Chile, para se perceber até onde pode ir a miséria humana. Vi desenrolar-se diante de mim, uma tarde, perto de São Paulo, numa localidade suburbana, uma grande procissão de crianças, moças, homens e mulheres. O trabalho executa-se sobretudo numa usina química que corrói o organismo dos trabalhadores. Um negro vindo do Norte, onde tinha deixado os seus explicava-me sua vida: alojamento para 12 pessoas colocadas numa peça única, ganho mensal de ..... Cr\$ 600,00 do qual era possível à força de privações, enviar um têrço à mulher, e às crianças desamparadas. A procissão desfilarava diante de nós como uma tropa de agonizantes. Seus membros são, delgados, suas faces ósseas, o tom muito pálido. Era como um desfilado que saísse de Buchenwald. Que dizer-se das populações rurais, sem propriedade, sem iniciativa, ligadas à terra sem estarem ligadas a tal terra, sem enquadramento comunitário, sem possibilidade de acesso à cultura, estes escravos de novo gênero, mal protegidos por leis sociais ineficazes inspiradas por uma legislação operária de país avançado, são párias que sofrem o jugo com paciência, sem possibilidade de crescer ou instáveis que vão de terra em terra para um futuro sempre incerto? Tódas as moléstias de carência as consomem. Elas vegetam esquecidas de todos, muitas vezes sem médicos e sem sacerdotes, incapazes de se reerguerem e de fazerem por si mesmo um destino melhor".

A esta altura, o Padre Leuret indica duas fontes brasileiras — o livro de Josué de Castro, "Geografia da Fome" — e o grande discurso, diz êle, sobre a situação econômica social do Brasil, pronunciado pelo

Senador José Americo de Almeida em 28 de maio de 1947.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — O ilustre sacerdote parece que está a descrever o outro lado da vida do capitalismo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente. Aliás, foi êsse lado da vida que o Senador José Americo tão bem descreveu.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A respeito dessas residências, o próprio Senador José Americo, em discurso de anos passados, falou nas casas de cachorro.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É êsse drama tremendo do Brasil, é êsse desequilíbrio econômico que o autor acentua, sobretudo em São Paulo assunto de que já falamos. O Padre Leuret mostra também como todos devemos trabalhar. Todos. Os governantes, nos diversos setores, executivo, legislativo, etc.; todos os clérigos, dando à palavra clérigo o sentido lato de homem portador da verdade. E êsse portador da verdade é o publicista, o escritor, o sociólogo, o professor, o jornalista. Ele convoca todos os clérigos para erguerem o mundo do estado em que se acha, abaixo, muito abaixo da condição humana. É preciso, então, realizar aquilo que o Padre Leuret chama de subida do povo. Essa subida, êle considera o problema número um, o problema essencial.

"O povo subirá quando for suficientemente nutrido, suficientemente vestido, suficientemente alojado, suficientemente cuidado, suficientemente instruído.

"É preciso, antes de tudo, pensar na saúde do povo e pensar na economia e na estrutura geográfica, administrativa e social em função da saúde do povo.

Alguns governos tiveram, aparentemente, a solicitude. As vezes não se tratava senão de demagogia, em outros casos o desejo de servir às massas era sincero. Então, procede-se a golpes de leis sociais, mas imitadas das leis européias; é a injeção dum soro muito virulento que deixa o organismo em perigo de morte. Querer aplicar os métodos semi-válidos em países avançados e de forte densidade de população e de produção equilibrada a países novos e de fraca

densidade de população e de estrutura semi-feudal, é uma infantilidade”.

E fala, então, na necessidade da produção e distribuição:

“É preciso começar a produzir e bem distribuir em abundância os bens essenciais; é preciso querer com paixão e realizar com método, pregando a higiene, com equipamento sanitário, escolar e com elevação espiritual”.

E, mais adiante, faz esta afirmação incisiva:

“Querer criar de cima, por meio de medidas legislativas ineficientes às condições de uma prosperidade fictícia, é um esforço vão do Estado. É preciso que o movimento parta da base. Sem ela, não há verdadeira democracia. A democracia é a subida progressiva das massas pelo seu próprio esforço e auxiliada pelo Estado e pela força espiritual”.

São verdades que todos nós devemos meditar, constantemente, porquanto uma democracia não se faz nos gabinetes, através de acordos políticos, e, sim, no contacto íntimo com a vida do povo. É o caso de nosso povo, cuja desgraça está, infelizmente, tão bem transplantada nessas páginas imemoráveis.

O Sr. Rodolpho Miranda — O reverendo que escreveu sobre São Paulo demonstra conhecer menos aquêlê Estado que o próprio lugar em que nasceu.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É um dos mestres da sociologia. É um professor de economia humana.

O Sr. Rodolpho Miranda — Eu o conheço perfeitamente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É um homem que não vive do cabo do bisturi, mas da ponta do bisturi.

O Sr. Rodolpho Miranda — Mas não tem o direito de depreciar tanto assim São Paulo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Aqueles que estão do lado do cabo do bisturi jamais podem compreender o sofrimento daqueles que estão no corte, na ponta.

O Sr. Rodolpho Miranda — Estou certo de que êle passou por São Paulo de avião.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O que êle diz, infelizmente, é uma grande verdade, é uma verdade ver-

dadeira — perdoem-me a redundância, não diz apenas por dizer; naturalmente, quando lemos pela primeira vez seu livro sentimos vontade de refutar. É nesse sentido que compreendo, a palavra de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Rodolpho Miranda — Mas V. Ex.<sup>a</sup> há-de concordar que êle está exagerando. Tenho certeza de que êle passou por São Paulo de avião.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Posso discordar dêle, noutro sentido, isto é, que a realidade é muito pior que o escrito.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não devemos esconder os fatos; é preciso conhecer e reconhecer a realidade.

Não se pode compreender que 10% da população do Brasil viva com todo conforto, com luxo, e não veja o drama que se passa nas classes baixas. Quando digo “baixa”, não é no sentido de inferioridade, é sim, da natureza, porque foram jogadas à própria sorte, pela burguezia capitalista. Devemos tratar do seu reerguimento.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não se trata de pobreza envergonhada, mas de miséria e fome.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — A pobreza é condição natural, mas não podemos permitir que vivam criaturas abaixo das condições humanas. Em São Paulo, como no Rio, existe miséria. É só deixar os palácios, sair do conforto, e passar pelos bairros onde impera a pobreza, tais como o Braz, e vários setores de São Paulo, para verificar que tudo isso, infelizmente, é verdade. Verdade verdadeira, peço novamente perdão pela redundância.

O Sr. Rodolpho Miranda — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É sempre um prazer ouvir a palavra de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Rodolpho Miranda — Os que gritam mais contra a crise em São Paulo são os ricos, não os do povo. Eis aí o paradoxo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Crise para os ricos significa possuir cinco, ao invés de dez automóveis...

O Sr. Rodolpho Miranda — Não concordo em que transformem São Paulo em táboa de lavar roupa, por maior autoridade que tenha o Padre Lebret.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Os que reclamam são os que andam de "Cadillac" e "Rolls-Royce".

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... carência, ao tempo em que se passa miséria e a importação de carros de luxo se faz diariamente; carência quando os arranha-céus sobem, as casas de luxo se constroem e quase em proporção geométrica aumentam as favelas, para onde correm aqueles que já não têm mais onde morar.

O Padre Lebet não é, porém, um pintor de tragédias, mas um homem que traz a sua colaboração e impõe primeiro, a modificação do material humano.

"É preciso, primeiramente, preparar homens novos, técnicos preocupados com o homem; chefes de exploração ou de empresas, capazes de inaugurar uma leal associação de comunidades de vida ascendente; professores assistentes sociais, higienistas, médicos, aceitando viver entre o povo, longe das grandes cidades militantes e dirigentes de movimentos da mocidade e de ação sindical, conhecendo bem as necessidades do povo e aptos para produzir chefes e esclarecer a opinião do Estado sobre os movimentos a empreender para melhorar a sorte das classes populares; responsáveis políticos, conscientes da vida municipal e regional, objetivos e eficazes, verdadeiros criadores de células civilizadoras; enfim grandes políticos, no plano nacional e internacional.

Utopia — dirão alguns dentre vós. De modo algum. Pude, no decorrer de uma jornada de estudo com militantes operários, verificar que há, no vosso povo, espírito lúcido e vontades corajosas, que poderiam, se sua ação não fosse sistematicamente contrariada e se sua influência encontrasse um verdadeiro clima de liberdade, assegurar, em colaboração com dirigentes sinceros, a evolução harmoniosa para as estruturas benfazejas. Em vossa terra, como alhures, é a decadência das elites a origem de todas as desgraças".

E termina, com esta advertência:

"Quanto aos clérigos, suas responsabilidades são esmagadoras. O momento não é mais de aplicação rotineira, de fórmulas fáceis,

mas caducas da evasão no sobrenaturalismo desencarnado, enquanto se estende o reino da injustiça. É preciso optar por uma religião superficial, como amoldada à vida real, sem força para sustar a materialização progressiva, ou por uma religião viva, exaltadora, convidando os homens de todas as classes às realizações salvadoras. O silêncio diante da iniquidade, a fé no poder sobrepujando a fé nos valores evangélicos, a recusa de tomar enérgicamente o partido dos oprimidos são outras tantas traições, que bem poderiam preparar um futuro ensanguentado.

Não se trata mais de defender uma ordem social inoperante, que desmorona por todos os lados; trata-se de entrar resolutamente nas perspectivas do humanismo integral, querendo o bem das pessoas e o bem, mais lato, da humanidade".

Sr. Presidente, este documento é longo. São, como se vê, conceitos profundos de um homem que conhece realmente o problema e que vem realizando, na França, um processo de reerguimento social.

O Sr. *José Americo* — É grande figura, de consagração universal, servida pela sua sabedoria de sociólogo e economista e pelo sentimento de piedade humana.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que tem sido um êmulo deste sentimento de piedade humana, em toda a sua obra, em toda a sua vida, a partir da imortal "A Bagaceira", onde foi fixado com tanta nitidez o drama do nosso homem do norte, sempre tão desprotegido.

O Sr. *José Americo* — Muito agradeço a generosidade de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas, Sr. Presidente, em relação ao Padre Lebet quero lêr, agora, um pequeno trecho que é da mais alta importância no momento atual.

Diz êle: (lê)

"O Estado não deve, digamos, examinar todos os problemas; deve orientar, deve dar liberdade".

E afirma o seguinte: (lê)

"Quando o Estado se apodera das terras com fim especulativo, de tal modo que a valorização



territorial se torna impossível; quando o Estado mantém um regime de propriedade absoluta, sem exceção, sem a proteção dada aos pequenos, o que importa em escravidão, o Estado falta ao seu dever primordial. Mas quando o Estado quer, a golpes de decretos, assegurar a todos um salário chamado suficiente, sem que, na base, haja meios de subsistência, o Estado acelera a ruína do povo inteiro”.

E é justamente nessa base de subsistência que ele insiste quanto ao papel primordial do Estado.

Sr. Presidente, à margem dessas considerações, entrando no problema brasileiro e vendo — como o padre Lebrét — esse nosso povo, bom, que é um exemplo para nós, é que Domingos Velasco, grande deputado, afirmava, certa feita, em admirável discurso: (*Lé*)

“Estamos ainda tão impregnados da nossa superioridade burguesa, que dizemos constantemente: “Vamos descer ao povo”, quando, ao contrário, devíamos dizer: “Vamos subir ao povo”, pois é ele que nos dá, com sua paciência, sua resignação, sua bondade um exemplo extraordinário”.

É em face desse povo, Sr. Presidente, que todos nós temos os nossos compromissos.

Abordarei, de passagem, alguns aspectos destes problemas, tornando como ponto de partida aquêle, tão importante para o nordeste, da recuperação do Vale do São Francisco.

Esse é um dos problemas do Brasil: o problema da fixação para o homem do norte, constantemente ameaçado, por não ter terras que possam ser cultivadas.

Visitei, Sr. Presidente, o Nordeste, o ano passado, pela primeira vez, em companhia de V. Ex.<sup>a</sup>, e ao chegar àquela zona de Petrolândia, àquela longa estrada que vai dessa cidade à Pedra, — hoje Belmiro, — tive a impressão do já visto, isto é, a sensação de já haver apreciado toda aquela paisagem, e, de fato, já a tínhamos sentido nas aulas de higiene, quando se a mostrava aos alunos do Brasil, naquela categoria que Koeppen, na sua classificação modificada por Delgado de Carvalho, chamava “região semi-árida”, com a sua geologia característica, a sua botânica específica, aquêles cactus, nas suas múltiplas

variedades, mandarins, chiques-chiques, cabeças de frade e facheiro; aquelas bromeliáceas como a macambira, tão utilizada na alimentação do sertanejo; a oiticica, o joazeiro, a canafistula, enfim, estava ali o homem que já sentiremos desde a adolescência nas descrições magníficas de Euclýdes da Cunha; o homem dos romancistas do nordeste, dos grandes romancistas, como José Americo de Almeida, José Lins do Rêgo e Raquel de Queirós, que pintam aquela criatura resistente, em luta constante com o meio.

Tivemos a impressão do já visto, mas também a mesma impressão desoladora sentida pelo nobre Senador Henrique de Novaes, de que nos dá conta, no seu estudo magnífico sobre a recuperação do vale do São Francisco, que, quando lá chegou, viu pessoas, — e — o que é pior — crianças a morrerem de fome na terra que, conforme lhes haviam ensinado, em seu tempo de escola, é sempre dadi-vosa.

Esse é, ainda hoje, Sr. Presidente, o drama tremendo, trágico, do nordeste e, para resolvê-lo é preciso recuperarmos esse vale. Já temos tido no Congresso contribuições magníficas, quer na Câmara dos Deputados, com os discursos de Manuel Novais e Amando Fontes, quer nesta Casa com os dos Srs. Apolônio Sales e Henrique de Novaes, que conhecem profundamente o problema.

Todos nós estamos empenhados nessa questão do vale do São Francisco e, justiça se faça ao legislador de 46, quando no Ato das Disposições Transitórias, estabeleceu aquêle artigo, segundo o qual, durante 20 anos, a União concorreria com uma parcela de vinte milhões de cruzeiros, anualmente, para a recuperação daquêle Vale.

Mas Sr. Presidente, é preciso que essa recuperação se faça desde já, imediatamente. Não se pode, entretanto, fazer isso sem um plano prévio. No ano de 1946 fui, sobre esse assunto, voto vencido na Comissão de Finanças, onde estava temporariamente, substituindo o meu nobre colega Vespasiano Martins; e o fui porque achava que não se deveria aplicar aquela quantia sem que antes houvesse um planejamento; sem que uma Comissão de planejamento houvesse sido constituída legalmente. Lendo, depois, o livro do nobre Senador Henrique de Novaes, tive o prazer de vêr S. Excelência afirmar por escrito que, se aqui tivesse estado naquela ocasião, teria votado comigo, porque S. Ex.<sup>a</sup>



está com aquêles que acham que não é possível aplicar-se o dinheiro destinado àquela recuperação sem prévio planejamento.

Agora, este plano está prestes a ser estabelecido com o projeto ora em curso no Senado Federal e que, dentro em breve, será aprovado.

Sr. Presidente, quem esteve em Petrolândia e na Cachoeira de Paulo Afonso, quem viu o contraste daquela região: de um lado a terra árida; do outro uma vida exuberante tanto na indústria como na agricultura, obtida pela captação de uma parcela mínima da energia de Paulo Afonso, pôde verificar o que não será o nordeste brasileiro quando toda essa energia potencial for recuperada..

Não se trata, aqui, de discutir as duas teses dominantes; a do Senador Apolônio Sales que acha que a captação somente de Paulo Afonso é o suficiente para recuperarmos toda a energia necessária ao Nordeste, quer quanto à energia hidráulica, quer quanto à irrigação; ou a tese defendida pelo nobre Senador Henrique de Novaes, mostrando que o Rio São Francisco é um rosário de potenciais, e afirma, com muita razão, que não se trata apenas de um problema de captação de energia elétrica, mas também, um problema de navegabilidade do Rio e de irrigação das terras.

Entretanto, quer seja adotado um roteiro, quer outro, o indiscutível, o que a experiência nos demonstra, tanto na obra desse pioneiro que foi Belmiro Chaves, como na obra esplêndida realizada pelo Sr. Apolônio Sales em Petrolândia, é que naquelas terras areiadas e ressequidas quando se procede à irrigação, há possibilidade de esplêndidas culturas. Nada mais é senão confirmar aquilo que a experiência universal nos tem demonstrado, quer na Califórnia, quer, recentemente, em Tel-Aviv, onde, em 40 anos houve o renascimento completo de uma região que apresentava todas as características das nossas terras semi-áridas.

O nobre Senador Henrique de Novaes acentua a impressão de uma grande personalidade estrangeira, Pearse, que, referindo-se à importância de captação da Cachoeira Paulo Afonso, ou melhor, da captação da energia desta Cachoeira relativamente à cidade de Pedra, movimentada por Delmiro diz:

“Os operários vivem numa cidade especialmente construída,

contendo cerca de 500 casas novas, erguidas em longas ruas com praças largas, em redor da fábrica. As casas são espaçosas e a arquitetura e o plano da cidade são modernos. Habitam Pedra cerca de 4.000 pessoas. Sob condições normais a fábrica de linha trabalha com duas turmas e quando o mercado estava bom, trabalharam até 3 turmas.

Sr. Presidente, vimos esta cidade, as suas casas, as plantações de algodão em contraste com a zona árida, onde só se encontra a vegetação agreste. Todos sentimos que a recuperação do Nordeste está ali; sentimos que a vida do futuro nordestino está na recuperação desse vale. É preciso, com justiça, referindo-se à região semi-árida, não esquecer a obra grandiosa do Senador José Americo, ministro do governo provisório, quando planejou e pôs em execução a ajuda-gem do nordeste. Os açudes foram construídos. É de lamentar, entretanto, que as obras complementares não tenham rapidês maior, a fim de que a irrigação daquelas terras tão dela desejosas, se faça mais rapidamente.

O Sr. José Americo — Realmente, há grande volume de água armazenada; e seria de maior proveito se tivessem sido construídos, em maior escala os canais. Os que foram abertos não atendem à capacidade d'água, que seria útil para toda a região, e na proporção da água acumulada.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço o aparte do nobre colega.

É justíssimo salientar. É uma grande obra iniciada pelo digno Senador José Americo.

Sr. Presidente, de passagem, quero fazer algumas referências, ou pelo menos tomar uma posição em relação ao problema do petróleo.

É questão de base, fundamental. Não sou técnico no assunto, não vou entrar em polêmicas; apenas, pelo que tenho lido dos discursos dos nobres congressistas, quer da Câmara, quer do Senado, quer ainda das conferências notáveis do General Juarez Tavora, e pontos de vista antagônicos do General Horta Barbosa e do nosso ilustre correligionário o Sr. Odilon Braga, não tenho a menor ilusão. Tenho para mim que a única solução realista do problema do petróleo está na visão do General Juarez Tavora. Certo, a tese nacionalista seria desejável se fôsse possível chegar-se a

uma solução. Infelizmente, porém, a perspectiva não é admissível, porquanto infelizmente, é liderada pelo Partido Comunista, na clandestinidade; e basta esta circunstância para que se torne, hoje, irrealizável, era função dos conflitos internacionais.

O problema, entretanto, é vital, de base fundamental para a libertação econômica do Brasil.

Sr. Presidente, já vou longe nestas considerações e não quero privar o Senado de ouvir outros oradores.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O nobre colega nos está brindando com discurso magnífico.

O Sr. *Joaquim Pires* — Está pronunciando ótima oração.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Obrigado a V. Ex.<sup>sa</sup>.

Sr. Presidente, são tantos os nossos problemas, que seria difícil cuidarmos de todos eles neste discurso.

Trata-se, apenas, de exame de consciência, no qual, temos de pronunciar, muitas vezes, o *mea culpa, mea culpa, mea máxima culpa*. Somos os culpados da encruzilhada em que nos encontramos. Em vez de dedicarmos nossos esforços à grande e única finalidade da política — a realização do bem comum — entramos, às vezes, em discussões estéris, em terreno inteiramente afastado do drama em que vive na nossa terra.

Entre os problemas fundamentais que surgiram — e em cuja solução, para redirmos nossas culpas, devemos empenhar todas as nossas energias — está o da fixação do trabalhador no campo. É reiteradamente acentuada a falta de braços para a lavoura. Não sabemos como fixá-los à terra. A imigração está paralizada e, em certas zonas do Brasil, só os nacionais podem trabalhar.

Façamos, porém, justiça ao legislador de 46. A Constituição vigente deu maior força ao município, ao estabelecer que 10% da renda total da União no município, a ele ficará reservado, permitindo assim, seu maior desenvolvimento e, conseqüentemente, concorrendo para a fixação do trabalhador no campo.

Outro livro realmente impressionante no que diz respeito ao Brasil e, principalmente, ao aspecto rural, é o "Brasil, People and Institutions", de T. Lynn Smith. Após análise cerrada, dentro de rigorosa técnica científica, chega o escritor a uma conclusão e começa com a seguinte pergunta: "Será o Brasil o país do futuro"? Diz ele: "Uns respondem sim, sem qual-

quer argumento. Outros ficam calados; não têm opinião; não estão seguros. Outros ainda caluniam o Brasil e os brasileiros". Analisa os fatos e pergunta: "Brasil, país do futuro? Sim, porém depende dos brasileiros". É, pois, otimista. Mostra o que devemos realizar e compara a nossa situação à de outros povos tropicais, indicando a necessidade de uma vida sadia, das equipes de saúde pública, das equipes educativas e principalmente da educação de uma técnica rural.

É T. Lynn Smith o maior adversário da agricultura do fogo. Diz ele:

"A agricultura do fogo, a destruição dos recursos naturais, estão arruinando o Brasil".

e, no final de suas conclusões, dita-nos estas palavras incisivas:

"Se a viciosa destruição das florestas é paralela com as outras naturais destruições dos recursos, muitas das potencialidades do Brasil estarão dissipadas antes de que haja qualquer possibilidade de utilizá-las para o bem estar humano. Se os milhões de brasileiros, que constroem as forças laboriosas da nação, não mais receberem a produção natural total, preferivelmente em forma de educação, saúde pública, cuidados médicos e de outros serviços que valorizam o homem, o Brasil pode continuar a ser, por várias e várias gerações, simplesmente um país do futuro".

Sr. Presidente, não desejamos continuar a ser, simplesmente um país do futuro. Queremos que o Brasil seja, realmente, um país do futuro.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Seja mesmo, um país do presente, com sua gente, com seus homens.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Do presente, porque é preciso enfrentar, imediatamente, todas essas questões.

De caso, pensado, Sr. Presidente, e por ser sempre "assunto explosivo", deixei para o fim das minhas considerações o ponto de vista do Padre Lebrét sobre o comunismo e sobre Martin.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Esta parte diz muito conosco.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sobre o comunismo coloca o proble-

ma como deve ser colocado. Em primeiro lugar, nunca se deve deixar de estudar e discutir o assunto no terreno sincero; e coloca, então, o marxismo no mundo atual como estava colocado o aristotelismo no século XIII. O aristotelismo no século XIII, impregnado de preconceitos arábicos, era profundamente herético, tão perigoso quanto o marxismo de hoje. Entretanto, muitos valores aristoteílicos foram incorporados na filosofia cristã. Com esse gesto de sinceridade, mostra, então, como deve ser iniciado o combate ao comunismo. Procure conhecer; nunca afirme o que não seja verdadeiro; nunca ao combater o comunismo, deve empregar, sobretudo o cristão, a mentira e a violência, mesmo admitindo o critério da reciprocidade. Isto pode ser, tudo, menos cristão; do contrário, que se queimem as Epístolas de São Paulo. Mostra como deve ser o combate: pelas armas do espírito, pela doutrinação; conhecer sua tática, para empregar dentro da verdade e em fim do bem comum outra tática para neutralizar as suas forças; mas, principalmente — e foi o motivo por que deixei o assunto para o fim — combatê-lo, fazendo realização que permita a subida do povo a fim de que, realmente, o homem degradado de hoje venha a atingir a dignidade a que tem direito.

Em face de Maritain e dos maritainistas, entre os quais pelo menos dois estão presentes — o Senador Ferreira de Souza e o orador que tantas vezes têm sido considerados como heréticos, tal como Maritain — ele dá resposta, a meu ver, decisiva.

Vou lêr — apenas o começo:

“Maritain é a firmação de um humanismo que quer ser eficaz e integral. Ora, quem diz humanismo, diz confiança em toda a pessoa humana, porque ela leva em si possibilidade de ultrapassar e pode ser atingida pelo exercício da liberdade”.

E assim termina:

“Maritain, certamente pode ajudar no renascimento espiritual da América do Sul. Sua viagem de antes da guerra abriu um sulco que não está prestes a fechar-se. A oposição sistemática a Maritain, o esforço feito para convencê-lo de heresia, não fazem, na realidade, senão atrair a atenção para

sua obra cuja venda não diminui. Um eminente prelado resumiu, precisamente, a situação, dizendo-me: “Maritain: um filósofo cristão e um embaixador; mas não Messias, nem herético”.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejava fazer à margem do documento do padre Joseph Lebrez, ilustre criador da economia humana. Estou certo que muitos dos seus conceitos, inscritos agora nos Anais do Senado, serão aproveitados para a reumanização e para a recristianização do homem brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Góes Monteiro.  
Waldemar Pedrosa.  
Dario Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Aloysio de Carvalho.  
Pereira Pinto.  
Ernesto Dornelles.  
Walter Franco.  
Etelvino Lins.  
Joaquim Pires.  
Durval Cruz.  
José Neiva.  
Bernardes Filho.  
Clodomir Cardoso.  
Victorino Freire.  
Flavio Guimarães.  
Georgino Avelino (17).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Fernandes Tavora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Apolonio Sales.  
Ismar de Góes.  
Maynard Gomes.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Attilio Vivacqua.  
Marcondes Filho.  
Filinto Müller.  
João Villasbôas.  
Olavo Oliveira.  
Camilo Mercio (15).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se a

#### ORDEM DO DIA

É sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 74 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), para completar o pagamento de trinta (30) locomotivas elétricas tipo Diesel, destinadas à Rede de Viação Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e para atender às despesas bancárias decorrentes da abertura dos créditos no exterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser votado vai à Comissão de Redação.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1948, que torna sem efeito a desapropriação de que trata o Decreto-lei n.º 8.796, de 23 de janeiro de 1946. (Com parecer favorável, n.º 438, da Comissão de Constituição e Justiça).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

REPRODUZ-SE, POR TER SIDO PUBLICADO E SUBMETIDO COM INCORREÇÕES, A 3 E 4 DO CORRENTE, O SEGUINTE

PARECER

N.º 432 — 1948

Da Comissão de Redação de Leis.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

Redação para 2.ª discussão, do Projeto n.º 6, de 1947

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação anexa do Projeto do Senado n.º 6, de 1947.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 28 de junho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*.

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo realizará, no prazo de cinco anos, diretamente ou mediante contrato com empresas nacionais ou estrangeiras, escolhidas em concorrência pública o

serviço de dragagem nas barras, canais de navegação interior (inclusive na Lagoa dos Patos e Lagoa Mirim), portos e vias de comunicação marítimas e fluviais, dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando mais de um serviço tiver de ser feito em portos do mesmo Estado, será atacada de preferência a dragagem do porto de maior interesse econômico.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com os serviços previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de ... Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em cotas anuais iguais.

§ 1.º Dêse total, a quantia de ... Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será aplicada nos serviços dos portos salineiros de Areia Branca e Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2.º Se o Tesouro Nacional não dispuser de recursos suficientes, o Poder Executivo fará, mediante contrato com terceiro ou terceiros, as necessárias operações de crédito, a juro nunca superior a 6% (seis por cento) anuais, podendo também, se o mercado o comportar, emitir apólices da dívida pública ao juro anual de 5% (cinco por cento).

Art. 3.º Se o serviço já constituir obrigação contraída em contrato de concessão, os concessionários serão obrigados a realizá-lo.

Parágrafo único. Se o concessionário provar insuficiência de sua receita para atender às despesas com a dragagem, bem como a impossibilidade de obter a quantia necessária mediante operação de crédito, ainda que com fiança do Governo Federal, fará este o adiantamento em parcelas da importância necessária, ou se mais convier, executará os serviços diretamente ou por terceiro, obrigando-se o concessionário a reembolsá-lo do total despendido, e mais o juro à taxa anual de 6% (seis por cento), no prazo máximo de quinze anos.

Art. 4.º O reembolso do Tesouro Nacional, quanto às importâncias diretamente empregadas nos portos explorados pelo Governo, ao juro respectivo e às despesas com as operações de crédito, será feito pela renda do porto beneficiado, podendo o Poder Executivo, uma vez comprova-

da a insuficiência dela, e somente para esse fim, proceder pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à cobrança das seguintes contribuições:

a) parte ou totalidade da taxa de emergência criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945;

b) uma tarifa adicional, entre .... Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por tonelada de carga, sobre a taxa atual de "Utilização do Pôrto", cobrada nos portos organizados;

c) na hipótese de insuficiência de qualquer das arrecadações previstas nos itens a e b, pela sua cobrança conjunta.

§ 1.º O produto dessas contribuições será recolhido semanalmente pela administração do pôrto, em conta especial, à disposição do Tesouro Nacional, e que será aberta sempre no Banco do Brasil S. A. pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, até final liquidação do débito para com o Governo Federal.

§ 2.º Os débitos dos concessionários ou entidades autárquicas para com o Governo Federal vencerão o mesmo juro fixado para as operações de crédito que tiverem de ser feitas.

§ 3.º Se as despesas realizadas com os serviços em algum pôrto excederem o capital da concessão, devidamente reconhecido, poderá o Governo encampá-la independentemente da condição estabelecida pelo art. 13 do Decreto-lei n.º 24.599, de 6 de julho de 1934.

Art. 5.º O saldo de um exercício poderá ser aplicado no exercício seguinte, ou neste e nos posteriores, até 1952 inclusive.

Art. 6.º Os recursos necessários para a execução da presente lei serão obtidos mediante operações de crédito promovidas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara, n.º 165, de 1948, que dispõe sobre o amparo a particulares da Força Expedicionária Brasileira, os quais serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 166, de 1948, que dispõe sobre o custeio das despesas de fiscalização das entidades autárquicas federais, as quais exploram serviços industriais;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 167, de 1948, que assegura aos atuais alunos do Curso Técnico de Contabilidade o direito ao diploma de Contador;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 168 de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, para financiamento do excedente do consumo nacional da borracha;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 169, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 73.018.130,60, para ocorrer, em 1947, a despesas de Pessoal e Material, do mesmo Ministério;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 170, de 1948, que concede pensão especial aos veteranos da Revolução Acreana;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 171, de 1947, que dispõe sobre a promoção dos Capitães dos Quadros de Serviço das Forças Armadas;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 172, de 1948, que abre, pelo Ministério da Fazenda, créditos especiais para pagamento à Viação Férrea Rio Grande do Sul, à Rede Mineira de Viação e à The Great Western of Brazil Ry., Co. Ltd., respectivamente;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 173, de 1948, que concede à Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material que especifica.

Nas sessões de hoje e do dia 9 do corrente:

Projeto de Resolução n.º 8, de 1948, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado.

#### CONFERÊNCIAS PROFERIDAS NO CLUBE DOS ADVOGADOS SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL E QUE SE PUBLICAM POR DELIBERAÇÃO DO SENADO NA SESSÃO DE 19-8-1947

ORADOR: DESEMBARGADOR GUILHERME ESTELITA

Data: 13 de agosto de 1947.

Tema: "Breves observações sobre o Código".

Devo, antes de tudo, agradecer ao Clube dos Advogados, a honra que me concede, chamando-me a falar em frente a um auditório com este, em cujo seio se divisam numerosos e brilhantes expoentes do nosso mundo jurídico.

Aceitando a incumbência, procurei dar-lhe execução conforme ao progra-

ma traçado para estas palestras, isto é, "de crítica da lei processual vigente, apontando-lhe as falhas e inconvenientes revelados pela prática e fazendo sugestões e subsídios para a sua reforma".

Assim, em primeiro lugar procederei à leitura de breves notas, observações e comentários sugeridos pela leitura de certos artigos, do Código, e depois direi algumas palavras a respeito do sistema processual que o orienta.

Muito provavelmente, nada direi de novo. As observações que fiz deverão ser, naturalmente, as mesmas de todos quantos têm aplicado o Código como juizes ou advogados.

Prazer terei, quero ainda declarar, em atender a qualquer assistente que não haja apreendido do meu pensamento, ou deseje fazer-lhe objeção. Esses debates serão, talvez, ao que me parece, o objetivo visado pelo Clube, com a realização destas palestras.

Entro na matéria advertindo, porém, ter limitado meu exame somente a alguns dispositivos, muitos e muitos outros restando merecedores de crítica:

Art. 25. (nova red.) — "Findos os respectivos prazos, os juizes e órgãos do Ministério Público tornar-se-ão incompetentes para funcionar na causa.

Parágrafo único. As leis de organização judiciária providenciarão para que a ausência ou existência dessas faltas influam sobre as promoções e vantagens dos interessados". Mostram a eficácia provável da providência, sendo letra morta o dispositivo existente.

Art. 26. Suprimir — porque consequentemente ao artigo 25 cuja abolição se propôs.

Art. 32. (Prazos da Fazenda) — Suprimir — o privilégio é injustificável, para quem pode dispor dos advogados de que necessitar.

Art. 34. (nova redação) — "Considera-se revel o que não se faz representar na causa, contra ela correndo os prazos independentemente de notificação ou intimação".

O art. diz *revel* o que não apresenta defesa, conceito que não me parece exato. Demais, pode o réu que juntou procuração aos autos, deixar de defender-se, e, todavia, ter direito, representado como está no processo, a ser tratado como tal.

Art. 39-A. (dispositivo novo) — "Ainda que despachados fóra do prazo, considerar-se-ão oferecidos em

tempo petições alegações ou recursos entregues em Cartório dentro do prazo legal, desde que o Escrivão neles certifique dia e hora da entrega.

Parágrafo único. Ao findar o prazo, poderá a parte exigir do Escrivão que lhe exhiba o escrito entregue pelo adversário".

Simples aplicação à primeira instância, do artigo 334 do Código.

Art. 46 (nova redação) — "Na ação de despejo o valor da causa será o da renda anual da locação".

Corrige inconveniente (arranha-céus, edifícios, apartamentos, etc.).

Art. 56 — § 2.º (nova redação) — "As custas devidas até a audiência de julgamento ou relativas a atos nela praticados, serão pagos até o momento da remessa dos autos à instância de recurso, ou, não havendo este, até antes de iniciar-se a execução".

Solução equitativa, e a benefício dos interesses da Justiça, embora nem sempre dos chamados *serventuários* da Justiça.

Art. 64. (nova redação) — "Se a causa tiver resultado de conduta injustificada do réu, a sentença que julgá-la improcedente também o condenará ao pagamento dos honorários do Autor".

A fórmula vigente — *dólo ou culpa contratual ou extra-contratual*, é insuficiente, pois, exclue os casos de desapropriação pelo poder público, todos oriundos de relações de família, e outros mais, não obstante o Autor ter sido forçado a ir a Juízo pela conduta injustificada do réu.

Art. 64-A. (disp. novo) — "Quando manifesta a improcedência da causa, a sentença que julgá-la condenará o Autor a pagar os honorários do advogado do réu.

Parágrafo único. Ter-se-á como tal, a causa cujo pedido não encontre apoio, seja em lei ou doutrina, seja em decisão judiciária".

Justo me parece impôr-se o onus, ao Autor de causa manifestamente sem fundamento. Mas é preciso ser indulgente nessa caracterização, para impedir o livre acesso ao pretório e mesmo não dificultar, pelo receio da pena, a evolução do Direito, mediante a extensão da lei a casos não expressamente nela previstos.

Art. 76. (nova redação) — "Vencedor na causa o beneficiário, os honorários de seu advogado, quando devidos, etc., serão pagos pelo vencido".

Sempre apliquei o artigo 76 conjugando-o com o artigo 64. Seria ini-

quidade fazer o vencido, *em qualquer hipótese*, responder por êsses honorários. Daria até, margem a abusos.

Art. 81 (nova redação) — “Nas causas que versarem sobre bens imóveis, ou direitos *reais* a êles relativos, o marido não poderá demandar, etc.”

Sem a restrição proposta, o homem casado não poderá despejar um imóvel do casal, sem a outorga da mulher...” (Código Civil, art. 233 II).

Art. 91. (nova redação) — “Quando necessário o litisconsórcio, o juiz ordenará a citação dos terceiros interessados para, no prazo de 10 dias, integrarem a inicial ou a contestação.

Parágrafo único. Se a citação não fôr promovida, o juiz absolverá o réu da instância”.

Constitue o artigo um dos menos felizes do Código, e por sua redação obscura tem dado margem a incompreensões e erros. Salvo melhor juízo, parece-me ser a do litisconsórcio necessário a situação nele prevista, pois não é admissível que o juiz se desse o poder de estabelecer um litisconsórcio não-necessário. Limitada, assim, a sua matéria, cessarão os desvios causados por sua falta de clareza. Atende a fórmula proposta às duas espécies do litisconsórcio necessário — ativo e passivo. E o parágrafo único, aliás já consoante da lei, dá a solução justa em ambos os casos; a exoneração do réu da instância. Porque, faltando na causa uma das suas partes obrigatórias — autor ou réu, ela não pode prosseguir.

Art. 93. (nova redação proposta) — “O terceiro que tenha com uma das partes relação jurídica idêntica à discutida na causa, poderá intervir nesta como assistente, na posição de litisconsorte.

§ 1.º A intervenção será concedida provando-se a relação jurídica invocada, e ouvidas as partes (art. 842, II).

§ 2.º Será admitida a intervenção até o julgamento final do recurso interposto da sentença definida da causa”.

O texto do Código é tão pouco feliz que seus comentadores o interpretam de modo oposto. Para uns, o artigo 93 só admitiu a assistência simples; para outros só contemplou a litisconsorcial. Dêste parecer, o próprio autor do Código. Por diversas razões, de enumeração escusada, preferi dar ao dispositivo nova redação, onde só se admite, sem confusões possíveis, a assistência litisconsorcial, aliás entre nós existente há mais de meio século.

Nos parágrafos regulados estão o modo e o momento extremo de intervir. Delicada é a matéria; difícil dispor a respeito. Mas deixar o artigo 93 como está, é que não é possível.

Art. 112. (nova redação) — “O juiz dirigirá o processo de forma a assegurar-lhe andamento rápido, sem prejuízo da defesa dos interessados, *não podendo, todavia, modificar o pedido, nem a natureza da causa*”.

Tem sido, por vezes, mal compreendida a intenção do Código, ampliando os poderes do Juiz na direção do processo. Com o acréscimo proposta, visa-se evitar graves desvios observados.

Art. 113. (disp. novo) — Acrescesse no art. o n.º VII — “*Pelo contrato, nos casos e termos expressos na legislação civil*”.

É o restabelecimento do fôro do contrato, matéria em dúvida, ante o texto do Código.

Art. 142. (nova redação) — Modificá-lo, para declarar que a mulher só goza do benefício do fôro de sua residência, *quando autora*.

Não faz o Código, a distinção, e com isso comete injustiça.

Arts. 144 a 147 — Precisam ser modificados, pois regulam a competência originária dos Tribunais, modificados pela Constituição (art. 101 a 104 e Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1946).

Art. 143 — Substituir o texto pelo do art. 201 da Constituição (fôro das causas propostas pela ou contra a União Federal).

Art. 144 — Pô-lo de acôrdo com o Código de Propriedade Industrial (artigo 87).

Art. 150 — Precisa ser acomodado ao artigo 201 e § 1.º da Constituição.

Art. 166. I (nova redação) — “A citação válida produz os seguintes efeitos:

I — previne a jurisdição, *quanto ao fôro*”.

Destina-se o acréscimo a dirimir o conflito do dispositivo com o do § 2.º do artigo 50 que também previne a jurisdição, embora o faça, dentro do *mesmo fôro*, entre, portanto, os juizes dele. Enquanto o artigo 166 firma a competência por precaução, *entre fôros diferentes*.

Art. 168, § 1.º (nova redação) — “No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e Territórios, as notificações e intimações se considerarão feitas pela só publicação, no órgão oficial, dos despachos que as ordenarem,



declarando-lhes o fim do prazo (artigo 31).

Parece-me inconveniente a expressão legal: — *atos*. Pode compreender tudo: até mesmo sentenças. Quanto o pensamento da lei, deve ter sido o de abranger tão somente as notificações e intimações do andamento da causa. Mas a só publicação do despacho, não garante o notificado ou intimado. É preciso que ele saiba o fim da ordem judicial, e o prazo que tem para cumpri-la. Não constando do despacho, o prazo será o do artigo 31. Daí, a remissão.

Art. 192, IV — Proibir a reconvenção nas ações executivas sem distribuição, como faz o dispositivo, parece-me injusto, sobretudo quando, pelo sistema do Código, a ação executiva é em certos casos, outorgada independentemente de qualquer prova da dívida. A manter-se, o dispositivo deverá ficar restrito às ações executivas do velho molde, isto é, fundadas em dívida líquida e certa pelo próprio título.

Art. 266. (disp. novo) — Proponho mais um inciso:

“IV — Não comparecendo os procuradores do autor e do réu, o Juiz declarará suspensa a instância por 30 dias”.

A hipótese pode ocorrer, e na lei não encontra solução. A sugerida, parte da presunção de que os faltosos queriam ambos o adiamento.

Art. 292 (nova redação — Em vez de entregue em Cartório, diga-se — *juntado aos autos*).

Garante melhor o direito do réu.

Art. 293. (nova redação) — “Oferecida a contestação, ou findo o seu prazo, o autor, ou o reconvinente, nos três dias imediatos, poderão replicar, indo então os autos conclusos ao juiz para que, em dias, profira o despacho saneador.

Suprima a providência do n.º II do artigo 294, substituindo-a pela admissão da réplica, *sempre*. Será muito mais expedito o andamento proposto, além de permitir as vantagens da réplica. “*Ou findo o seu prazo*” — razão de ser destas palavras — evitar surpresas.

Art. 294 (disp. novo) — VI — “O juiz só poderá julgar o auto carecedor de ação em caso de litispendência, coisa julgada, falta de interesse legítimo, ou prescrição”.

Normalmente, o despacho saneador deve restringir-se à matéria de pro-

cesso, pois antecede à instrução da causa e a solução quanto ao mérito depende da prova que se vier a fazer. Todavia, dadas certas circunstâncias excepcionais, será um desperdício da atividade jurisdicional prosseguir no feito. Em tais casos, deve o juiz por-lhe termo. O dispositivo prevê as hipóteses mais comuns. Se outras houver, equivalentes, que sejam incluídas.

Art. 300, parágrafo único. (disp. novo) — “Ocultando-se o devedor, ou não sendo encontrado, proceder-se-á a arresto de seus bens, o qual se converterá em penhora pela efetiva intimação do arrestado. A concessão do arresto pode ser pedida na inicial e não depende de justificação de ausência, mas só é admissível nas ações executivas fundadas em dívida líquida e certa pelo próprio título”.

Ante o disposto no artigo 165, que anula o feito iniciado sem citação da parte, e na ausência na cap. da penhora, da tradicional disposição que autoriza na ação executiva o sequestro dos bens do réu, não encontrado ou que se ocultar, parece-me necessário o acréscimo proposto. Mas, por outro lado, tive de restringir-lhe a aplicação, não só em face do artigo 681, como do sistema de ação executiva do Código, isto é, outorgada, em certos casos, sem a exigência de qualquer prova da dívida (art. 298, V).

Artigo 675 — 682 (nov. red.) — Ao disciplinar as medidas preventivas, não usou o Código de método exato. Dividiu-as em preparatórias (art. 682) e na pendência da lide (art. 686), mas só quanto àquelas indicou o processo (arts. 684 — 685). Não há necessidade de criar-se um, especial, para as outras. Nessa orientação, o art. 684, em seu princípio, deve ter esta redação:

“A medida preventiva será proposta, etc.”

Artigo 676, VII — Na referência às ações onde se permitem alimentos provisionais foi esquecida a própria *ação de alimentos*. Impõe-se suprir a falta.

Artigo 676, VIII — Além d'isso, torna-se necessário acrescentar ao mesmo artigo 676, mais um inciso, deste teor:

“O juiz poderá, provados o direito do autor e os recursos do réu, determinar a este que *si et in quantum*, preste alimentos, cuja importância de plano fixará”.



Em nosso foro, desde a vigência do Código isso é feito, mas com o apêlo apenas na jurisprudência.

Artigo 808, parágrafo único (nov. red.) — “O recurso extraordinário e a revista não impedem a execução definitiva da sentença”.

Sei que a proposta encontrará muitos opositores. Mas, para justificá-la há razões várias e de peso.

Art. 810 (disp. novo) — “É caso de erro grosseiro usar recurso diverso do expressamente disposto na lei”.

A definição parece-me aceitável, embora concretise apenas uma das hipóteses do erro.

Artigo 810-A (disp. novo) — “Do provimento de seu recurso, não poderá resultar ao recorrente situação pior”.

É a proibição da *reformatio in pejus*: princípio implícito, mas não expresso na Lei.

Artigo 810-B (disp. novo) — “Se a decisão der lugar a recursos de espécies diferentes, caberá a todos os interessados a apelação”.

A hipótese não é rara. E na Lei não há como resolvê-la, sem sacrifício de algum dos recorrentes, ou possibilidade de julgados contraditórios.

Artigo 810-C (disp. novo) — “Ao so diverso do interposto, competirá Tribunal que entender cabível recorrer julgá-lo”.

Providência que só poderá beneficiar o recorrente e já constante do Cód. de Org. Jud. do Distrito Federal (art. 26, § 3.º).

Artigo 810-D (disp. novo) — “Interpostos da decisão mais de um recurso, serão todos julgados pelo Tribunal a que couber o primeiro distribuído”.

Prevê-se a hipótese de mais de um recurso, subindo em autos diferentes, ou ocasiões diversas. Pelo princípio da conexão de causas, todos eles devem ser e são julgados pelo mesmo Tribunal. Assim acontece comumente, pois os recursos sobem no mesmo processo: o disposto prevê os casos não comuns.

Artigo 810-E (disp. novo) — “Nenhum recurso será remetido à superior instância antes de decorrido o prazo para as outras partes recorrerem”.

A exigência é só quanto às partes da causa, e tem por fim conseguir, embora indiretamente, que todos os litigantes sejam cientificados, quase ao mesmo tempo, da solução dada ao negócio comum. Consulta, ainda, as verdadeiras e impessoais conveniências da administração da Justiça,

realmente interessada em que suas decisões adquiram, a breve espaço a estabilidade que é sua maior virtude. Notificada aos litigantes a sentença, logo que prolatada, ou com ela se conformam, ou procuram modificá-la. Num caso, ou no outro, fazem-na, dentro em pouco, imutável.

Art. 812 (nov. red.) — “Contar-se-á do dia da audiência em que a sentença fôr proferida ou publicada, ainda que na ausência das partes ou seus procuradores, o prazo para a interposição do recurso; e nos demais casos, da intimação por despacho, ou mandato”.

Parece-me que o texto sugerindo, pondo termo a tôdas as dúvidas hoje existentes, assegura os litigantes em qualquer hipótese.

Art. 816 (nov. red.) — “No litisconsórcio necessário, o recurso interposto por uma das partes a tôdas aproveitará; nos demais, a mesma norma vigorará, salvo se distintos ou opostos os interesses dos litisconsortes”.

O dispositivo em exame é daquêles a cujo respeito não se entendem os comentadores do Código, dando-lhe até sentido oposto. Pretende a redação lembrada dirimir a controvérsia, dispondo claramente sobre as diferentes situações que podem ocorrer.

Art. 819-A (disp. novo) — “Nos processos da competência originária do Tribunal, o relator, para os efeitos da admissibilidade de recursos, será considerado o juiz da causa”.

No processo de uma causa da competência originária do Tribunal podem surgir despachos do relator que ensejem recurso admitidos em lei. O dispositivo prevê a situação, e a regula.

Art. 815, § 3.º (disp. novo) — “O terceiro que não apelou poderá recorrer das decisões subseqüentes, se o seu prejuízo tiver resultado somente do acórdão de que recorra”.

O problema do recurso de terceiro em embargos não é freqüente, mas de solução difícil: o dispositivo alvitrado procura encaminhá-lo.

Art. 815, § 4.º (disp. novo) — “Ter-se-á por terceiro prejudicado a quem da execução da sentença advenha prejuízo”.

Na ausência de um dispositivo, no Código, definindo essa figura do processo, parece-me conveniente formular o apresentado. Inspira-se êle no conceito amplo de terceiro prejudicado, e corresponde à tradição de nosso direito processual.

Art. 322, parágrafo único (disp. novo) — Acrescente-se na nota sobre apelações necessárias:

IV — “Das em que o juiz singular declare inconstitucional lei ou ato do poder público (Const., art. 200):

V — das que suprem o consentimento para casar (C. Civil, art. 188)”.  
Não deve o juiz singular ficar de pronunciar-se sobre questões constitucionais. Seria uma *capitis deminutio* da função. Basta, para cumprir o preceito do artigo 200 da Constituição, levar obrigatoriamente sua decisão ao exame do Tribunal.

O suprimento do consentimento para casar só pode valer, pela irremediabilidade de suas consequências, depois de confirmado em grau superior. Do contrário, o juiz que o conceder, terá deliberado em única instância. E o Código Civil, assim não o quer. Nem o bom senso o toleraria.

Art. 827, § 2.º (nov. red.): “O escrivão não será obrigado a remeter os autos sem o pagamento das despesas do preparo e remessa, o qual poderá ser feito até esse momento”.

Pareceu-me aconselhável a tolerância do prazo, que completará a do art. 56, § 2.º.

Art. 835 (disp. novo) — parágrafo único. “Serão cabíveis os embargos ainda quando a divergência se verificar no julgamento de agravo no auto do processo”.

Dividida está a respeito, a jurisprudência. Com o dispositivo proposto, salve-se a controvérsia, de acordo com o sistema legal de embargos (art. 833).

Art. 835, § 2.º (nov. red.) “Sempre que possível não funcionarão como relator ou revisor, os juizes que tenham tomado parte no primeiro julgamento”.

O dispositivo atual fala só em relator.

Art. 839 (causas de alçada) Suprimir. Não vejo razão para privar da garantia do recurso as causas de pequeno valor. O valor ainda que pequeno em si, pode ser grande para o litigante.

Art. 842, VII (emenda) “... destituirem ou deixarem de destituir...”

Quantas vezes deixar de destituir um inventariante, tutor, curador, testamenteiro ou liquidante é ato prejudicialíssimo. Por que não revê-lo, o Tribunal?

Art. 842 (nov. red.) Suprimir o final, “ou a relevarem de deserção”.

Recurso excusado, e pois prejudicial. Se o juiz considerou não deserta

a apelação, ela sóbe, e o Tribunal, ao conhecê-la, examinará a procedência da deserção relevada. Por que dois recursos, em lugar de um?

Art. 842, XII (nov. red.) — Suprimir as palavras finais — “cujos efeitos já se tenham produzido”.

Palavras que só têm como consequência tornar inaplicável o dispositivo, pois as arrematações, adjudicações ou razões antes desse recurso, nunca produzem efeito; só depois.

Art. 842, XIV (disp. novo) “que resolverem dúvidas ou consultas dos oficiais dos registros públicos”.

Indispensável é o dispositivo. Para a decisão de tais dúvidas não há recurso expresso, nem no Código, por lhe ser a matéria estranha (art. 1.º), nem na nossa lei judiciária. Daí, se valerem os interessadô da correição. Breve, será do mandado de segurança;

Art. 842, XVIII (disp. novo) “Que não suspendem o ato contra o qual se pediu mandado de segurança”.

Também por indispensável tendo o recurso, pois a não-suspensão do ato, podendo ser injusta e gravosa ficará, como está hoje, sem remédio.

Art. 842 XIX (disp. novo) “Que por erro de officio ou abuso de poder, violem direito certo da parte”.

Equivale o dispositivo proposto a estender a todo o país o benefício da instituição da correição, existente hoje só onde a lei local o criou. Por outro lado, ensejando a corrigenda de erros e abusos, diminue as oportunidades do mandado de segurança contra ato judicial, o que aliás me parece uma anomalia.

Art. 842, XX (disp. novo) “Que negarem a reintegração e a manutenção possessórias *in itinere*, e não concederm na execução ou na ação executiva, o arresto dos bens do devedor”.

Contra essas decisões de inegável gravidade, porque podem importar no sacrificio irremediável do direito da parte, não concede o Código recurso algum, senão depois de julgada a causa.

Art. 846 (nov. red. da parte final) “Impliquem na terminação do processo”.

Suprimir a palavra “principal”, para permitir o recurso contra o trancamento de qualquer processo.

Art. 852 (nov. red.) “Do agravo no auto do processo, a que se aplica o artigo 847, conhecerá o Tribunal, como preliminar, por ocasião do jul-

gamento da apelação, ainda que o agravante não tenha apelado”.

Equipara-se, no dispositivo proposto, o agravo no auto do processo ao de petição, inclusive na faculdade, do juiz, de repará-lo. Deixar de conhecer desse agravo porque a sentença foi favorável ao agravante, é colocar este em perigo, pois o seu recurso quase sempre se baseia em vício do processo, também alegado, portanto, pelo vencido — apelante, para conseguir a reforma da decisão.

Art. 859 (disp. novo) parágrafo único. “Se o tribunal recorrido tiver julgado a causa sem apreciar-lhe o mérito, o provimento da revista importará em mandar que ele a julgue, apreciando-o”.

As vezes, o acórdão revisando decidiu a causa por uma preliminar, em tais casos, o feito deve voltar ao tribunal recorrido para apreciação do mérito. Mesmo porque, a função do órgão revisor é só eliminar a divergência na interpretação da lei.

Art. 873 (nov. red.) Suprimir do texto, as palavras “desistências e desercções”.

São atos, esses, da competência do relator (arts. 59 e 60 do Regimento Interno do Tribunal). Só devem ir ao Tribunal, quando haja recurso do despacho seu, negando aquelas, ou pronunciando estas. Aliás, o Regimento assim dispendo, fê-lo com assento no próprio Código (artigo 818).

Art. 875, § 2.º (nov. red.) “Ultimado o julgamento, o Presidente lavrará a respectiva minuta, e com sua leitura, anunciará o decidido. O acórdão será lavrado pelo relator, ou se vencido, pelo revisor, ou, também vencido, pelo primeiro juiz a votar de acórdo com a maioria”.

Art. 875, § 4.º (disp. novo) “Se a minuta não traduzir fielmente o decidido e nenhum juiz der pelo erro, poderá o advogado da parte, logo após a sua leitura, requerer a emenda, ou, publicado o acórdão, embargá-lo na forma do artigo 862”.

Art. 875, § 3.º (disp. novo) “A minuta indicará a matéria das preliminares votadas, os termos precisos do provimento quando em partes, bem como a maioria do voto divergente da maioria”.

São providenciais essas, que tornando precisos os termos do julgamento ainda não documentado pelo acórdão muita segurança trazem aos direitos dos litigantes. Além de per-

mitirem imediata e fácil correção de erros involuntários.

Art. 878-A (disp. novo) “A decisão declarando inconstitucional lei ou ato do poder público, quando tomada pelo tribunal sem ser pelo voto da maioria absoluta de seus membros, só prevalecerá depois de adotada por aquela maioria.”

§ 1.º Tomada a decisão, o presidente do Tribunal anunciara que, em obediência ao artigo 200 da Constituição, vai submetê-la à consideração do Tribunal Pleno.

§ 2.º Ao conhecer da matéria, este se limitará a adotar, ou não, a decisão, devolvendo ao Tribunal *ad quem* o feito, para que ele em tudo o mais o julque, conforme fôr de direito.

§ 3.º No Tribunal pleno, o feito será examinado por um relator e um revisor, processando-se como os demais.

§ 4.º Sendo a decisão de juiz singular, a remessa ao Tribunal pleno só se fará se confirmada pelo Tribunal de recurso”.

Regulamentação necessária ao artigo 200 da Constituição.

Art. 1.016 (nov. red.) “Oferecidas os embargos, terá o embargado cinco dias para contestá-los, indo, então, os autos conclusos ao juiz para, no mesmo prazo, designar a audiência de instrução e julgamento”.

Relevante como pode ser a matéria dos embargos, não se compreende como deixar de assegurar ao embargado o direito de os contestar. Esse o fim da nova redação proposta. O prazo, correndo da apresentação dos embargos, não haverá demora no andamento do feito.

— Art. 1.049, parágrafo único (nov. red.) — “No Distrito Federal, a venda judicial de bens far-se-á pelos porteiros dos auditórios e leiloeiros públicos, assegurados a uns e outros os direitos e vantagens de sua legislação especial (Decreto n.º 5.672, de 9 de maio de 1929 e Decreto n.º 22.427, de 1-2-1934), mas processada e realizada de acórdo com o disposto neste Código”.

Dessa disposição do Código tem resultado grande disparidade no processo e realização das vendas judiciais. feitas, ora de acórdo com as leis referidas, ora segundo os preceitos do Código. Mantendo os privilégios das pessoas, a nova redação visa tão somente assegurar uniformidade no processo e realização das vendas.

Conforme o intuito de início manifestado, direi agora, para terminar, breves palavras sobre o Código de Processo, considerado em globo.

Seu sistema merece, a meu ver, aplausos. A oralidade, com o conjunto das medidas que a caracterizam, é de orientação seguida em todos os países onde o processo se apresenta como modelar, pelos resultados ótimos que tem produzido. Entregando ao juiz a direção e instrução do processo e confiando-lhe, para tanto, poderes amplos; dando prevalência, no debate da causa, à palavra oral; fazendo com que o juiz de princípio a fim, nela intervenha intimamente; extinguindo, quase por completo, o mal das nulidades e, sobretudo, eliminando os recursos suspensivos do andamento do feito antes deste definitivamente julgado, o Código compôs um regime processual que se pode, sem favor, dizer excelente. Seus defeitos são mais de redação, aqui e ali obscura, noutros pontos omissa, ou mesmo contraditória. Males, porém, de remoção fácil, mediante cuidadosa revisão do texto.

Ao ser posto o Código em execução, propus no Congresso Jurídico, então reunido nesta capital, que cinco anos depois se realizasse uma outra Conferência de juristas, onde apurados fossem os resultados da aplicação, no quinquênio da nova lei. Serviriam esses depoimentos da gente do fóro em todo o país, para orientar as modificações a serem introduzidas no Código. A resolução tornou-se, mas ficou sem execução.

Agora, o Clube dos Advogados, com a iniciativa destas palestras, com que realiza embora em âmbito reduzido, o congresso de juristas, de minha proposta.

Mas a presença do Sr. Ministro da Justiça a todas elas dá-nos um indicio seguro do interesse do Governo em voltar a manifestação dos meios forenses quanto à revisão do Código, e nos enche de esperanças em que esta se venha efetivamente a fazer.

Mas é preciso que não nos iludamos. Bem pouco adiantará rever a linguagem do Código, e retocá-lo nos senões do sistema que adotou. Só com isto, não se conseguirá a sua fiel observância, prática de que tantos resultados esperamos.

Sem que lhe dêem colaboração real e sincera, juizes e advogados, o Código nunca terá êxito. Para que efetivamente o aplique, o juiz precisa, não só de apurado conhecimento dele, mas,

sobretudo, de tempo para de perto acompanhar o andamento de cada causa, fazer-lhe a instrução e, na própria audiência desta, julgá-la com segurança. Não é possível exigir isso de um juiz assoberbado de processos de numerosos prazos simultâneos, obrigado, todo dia, a despachar volumoso expediente. Se as futuras leis de organização judiciária não providenciarem de modo a os juizes poderem dispor de tempo suficiente para o estudo completo das causas a seu cargo, estas nunca se verão processadas e julgadas como dispõe o Código. E este será, como até hoje tem sido, por força das circunstâncias, de um modo ou de outro modo, fraudado na sua aplicação.

Por outro lado, será indispensável para a boa execução do Código, que nela colaborem, com sinceridade e empenho, os advogados. Fundamental é a situação que exercitam na causa, atuação que deve conformar-se lealmente às prescrições da lei processual. Se não tiverem eles em relação à mesma, boa vontade, espírito de compreensão, desejo de observá-la, ainda mais crescerão os trabalhos a cargo do juiz e portanto minguarão as condições favoráveis ao andamento rápido do feito e ao seu bom julgamento. É do próprio interesse da advocacia colaborar com o Código; mas esta verdade, salvo engano de observação, não domina no seio da nobre classe.

Eis, em síntese, o que me parece, devia eu dizer sobre o Código em conjunto.

ORADOR: PROFESSOR LUÍS  
MACHADO GUIMARAES

Data: — 20 de agosto de 1947

Assuntos: — Das ações de preempção ou preferência e do direito de opção. Dos embargos de declaração. Do agravo no auto do processo. Da nomeação de louvados nas perícias.

Aqui estamos, os homens do Fóro, reunidos por iniciativa e sob os auspícios do Clube dos Advogados, para colaborarmos na tarefa benemérita e necessária da revisão da nossa lei processual.

De acôrdo com o programa preestabelecido, as observações e emendas sugeridas desta tribuna por juizes, advogados e membros do Ministério Público, serão submetidas a

Comissão de Juristas, que as deverão selecionar, coordenar e aperfeiçoar. Incumbe, pois, a essas Comissões um difícil trabalho, de sistematização, que, para lograr bom êxito, carece de ser orientado por critérios seguros e previamente determinados.

Parece-me útil, por isso, adiantar, preliminarmente, algumas considerações em torno ao método a ser usado na revisão do Código de Processo Civil.

Recordo, de início, para louvá-las, as palavras que aqui ouvimos, proferidas há uma semana pelo Sr. Ministro da Justiça. Disse-nos S. Ex.<sup>a</sup> que não pretende o Governo fazer um novo Código, mas, prudentemente, revêr e aperfeiçoar o que está em vigor. Assim deve ser, com efeito, porque não carecemos de um novo sistema processual e nem devemos repudiar os modernos e excelentes critérios orientadores da lei vigente.

Nós, que no sempenhamos no escôpo de aperfeiçoar os meios de distribuição da Justiça, devemos começar por fazer Justiça à reforma processual de 1939. Continuo a ter, sobre o Código de Processo Civil, a mesma opinião que externei, quando da publicação do Anteprojeto: excelente naquilo que inovou, especialmente na insuperável disciplina das nulidades na plástica estrutura do procedimento ordinário, na inteligente e equilibrada aplicação do princípio de autoridade; menos feliz naquilo que conservou, na timidez com que manteve certos institutos obsoletos, tentando adaptá-los ao novo sistema. Por demais, a revisão, de que resultou o texto definitivo, na ânsia muito louvável de sintetizar, traduziu muitas normas em fórmulas que mal exprimem os bons conceitos que as animam.

Creio, pois, que a orientação do Governo, tão bem exposta por seu ilustre Ministro da Justiça, é a mais sábia possível. E eu, assim resumiria o seu programa: *rever, aperfeiçoar e conservar.*

Surgiu, logo após à promulgação do Código de Processo Civil, profusa e às vezes confusa literatura referente aos novos princípios que o orientaram — os “famosos princípios”, como, ironicamente, os qualificou Pereira Braga.

O sistema do Código — ou, como se preferia dizer, em expressão antipática a presumida, a “sistemática” — era a preocupação constante dos juristas.

Mas, êsse louvável espírito renovador, êsse oportuno movimento de divulgação, do qual participaram tantos magistrados e advogados, — como que hesitava, titubeante, ao galgar as escadas do Palácio da Justiça. Lá, no Augusto recinto arraigavam-se os velhos hábitos, as vetustas rotinas, criados e mantidos no clima do processo escrito. Só pouco a pouco, como que de trincheira em trincheira (ou melhor, de Juízo em Juízo e de cartório em cartório), foi-se apossando, o chamado processo oral, dos tribunais, espantando o fantasma do venerando Regulamento n.º 737. Hoje, muitos e muitos juizes o praticam, com seguro êxito, — o que, só por si, desmente o teimoso preconceito da sua inexequibilidade.

Há corruptelas, sem dúvida. A uma delas, e de fácil correção, quero aludir de passagem. Refiro-me à inobservância quase que constante do preceito essencial, contido no artigo 270, segundo o qual, não sendo possível concluir a instrução, o debate e o julgamento num só dia, o juiz independentemente de novas intimações, marcará a continuação da audiência para dia *próximo*. Em regra, os juizes designam apenas o primeiro dia da audiência, que se inicia, às vezes, às 14 ou 15 horas, sabendo, de antemão, que a instrução deverá continuar em dias sucessivos. Ouvidas as primeiras testemunhas, consulta o magistrado uma indefectível *agenda* diária, à procura do “primeiro dia útil desimpedido”. Acontece que todos os dias úteis estão sempre impedidos durante um mês, ou mais. E assim se vai realizando uma instrução sincopada, a prestações, que é a negação mesma do procedimento concentrado. Quando chega, afinal, o momento do debate oral, já ninguém mais a começar pelo juiz — se recorda do que se passou no início da audiência. Por isso, valem-se todos dos resumos escritos, o que exige a substituição dos debates orais pelos detestáveis *memoriais*.

E, no entanto, seria tão fácil a designação de três ou quatro dias seguidos para a audiência, iniciando-se os trabalhos às 12 ou 13 horas...

Tenho para mim que os hábitos e praxes forênses, que vicejam à margem da lei processual ainda que com ela incompatíveis, não merecem nenhum respeito; nada têm em comum com os respeitabilíssimos usos e costumes de direito material; são vícios, que devem ser extirpados.

Há uma distinção capital entre a maneira pela qual se devem elaborar e, depois, aplicar as leis de direito material, e aquela que deve orientar a elaboração e a aplicação das leis de direito processual. Decorre esta distinção do fato de serem destinatários das primeiras, os cidadãos em geral, ao passo que das segundas — as leis processuais — são destinatários os juizes e advogados, homens cultos e cultos e versados na ciência jurídica.

Na elaboração das leis de direito privado, cumpre ao legislador ser cauto, conformando-se com as tradições e costumes que encontra vigentes, e usando de linguagem clara, acessível ao entendimento médio dos cidadãos. As leis de processo, ao contrário, devem ser estritamente técnicas enquadradas em um sistema rigoroso e orientadas por princípios previamente estabelecidos. Não pode o legislador processual prescindir da opção por um determinado sistema de distribuir Justiça; a esse sistema devem obedecer todos os dispositivos a serem elaborados.

A este critério, segundo creio, não deverão fugir as ilustres Comissões de Juristas, no sutil trabalho de selecionar as emendas propostas: evitem-se, cuidadosamente, todas aquelas que, revestidas embora de um especioso aspecto de utilidade imediata, estejam em desacôrdo com a índole do sistema processual em vigor. Esta utilidade será apenas aparente, puramente falaciosa, pois, sem a exata coordenação de todas as peças da máquina processual, jamais será atingido o objetivo de uma segurança e pronta distribuição de Justiça.

Há, sem dúvida, sugestões e emendas que são, por assim dizer, óbvias que a si mesmas se justificam, uma vez enunciadas. Outras, porém, — e são a maioria — as que visam suprimir ou substituir institutos regulados pelo Código, ou alterar-lhes a fisionomia, não prescindem de um acurado exame prévio acerca da natureza jurídica do instituto a ser reformado e dos objetivos por ele visados. Devem, finalmente, as emendas passar pelo crivo da verificação de sua adaptabilidade ao sistema processual em vigor.

Com estas cautelas, será o Código de Processo Civil aperfeiçoado, como merece, e não deturpado, como já foi, em virtude de reformas impensadas que sofreu.

#### DAS AÇÕES DE PREEMPÇÃO OU PREFERÊNCIA E DO DIREITO DE OPÇÃO

A primeira sugestão que faço, é que é da classe das que qualifico de óbvias, ou evidentes por si mesmas, é a supressão, por inútil, do Título III do Livro IV, sob a rúbrica "Das ações de preempção ou preferência e do direito de opção". Esse título, além de inútil, acha-se péssimamente redigido, a começar pela rúbrica.

Realmente, são reguladas aqui, não ações tendentes a fazer valer o direito de preempção, como reza a rúbrica, mas simples *interpelações* judiciais. Não contém, o título em exame, qualquer referência ao direito de opção mencionado na rúbrica, mesmo porque a faculdade de prelação, que cabe ao vendedor favorecido com a cláusula de preempção, não pode ser conceituada, em rigor técnico, como direito de opção.

Os dois primeiros artigos deste título, ns. 311 e 312, são inteiramente inúteis, porque se limitam a prescrever indicações e cautelas que decorrem necessariamente do objetivo visado pelas interpelações por eles versadas. Além disso, o procedimento que deverão observar as interpelações em geral já está indicado no Título X do Livro V do Código.

Quanto ao artigo seguinte e último, n.º 313, é mais do que inútil, porque chega a não ter sentido.

Dispõe o Código Civil, com absoluta clareza, que o pacto de preempção confere um direito meramente pessoal; se violado, responderá o comprador por perdas e danos (artigo n.º 1.156).

Ora, o artigo 313 da lei processual dispõe que "alienada a coisa, terá o preferente ação para exigí-la do terceiro que a houver adquirido, ou para reclamar a indenização correspondente".

Não teve o legislador processual a intenção de alterar a natureza do direito de preempção, transformando-o em direito real munido de seqüela, como supuzeram alguns comentadores do Código de Processo. O que houve foi simples lapso de redação, ao ser transplantado para a nova lei o dispositivo constante do artigo 807 do Código paulista. Creio já haver suficientemente demonstrado a existência desse lapso (Comentário ao Código de Processo Civil, Ed. Revista Forense, vol. IV, n.º 307, o que me dispensa de maiores explanações.

*Da venda da coisa comum* — Contém o Código uma remissão a esse



infeliz Título III do Livro IV; e essa remissão decorre, por sua vez, de outro lapso.

Dispõe, com efeito, o parágrafo 2.º do artigo 706: "Verificada, sem observância das preferências legais, a venda de coisa comum, o condômino prejudicado poderá requerer, antes da assinatura da carta, o depósito do preço e adjudicação da coisa, citados os demais condôminos e o adquirente para dizerem de seu direito, *de acôrdo com o disposto no Título III do Livro IV*."

Percebe-se, à primeira leitura, o absurdo da remissão ao Título III do Livro IV: êste, com efeito, dispõe acerca das interpelações a serem feitas *antes de realizãa a venda*, em ordem a prevenir a violação da faculdade de preempção. O parágrafo 20 do art. 706, porém, regula a hipótese de venda *já realizada*, com violação da faculdade de opção.

Ao que me parece, trata-se de simples erro de cópia (V. Comentário cit. n.º 310): a remissão deveria ser feita ao Título IV do mesmo Livro IV, que trata das ações da consignação em pagamento, e mais precisamente ao art. 318.

Deve, pois, a parte final do artigo 706, parágrafo 2.º, ter a redação seguinte: "de acôrdo com o disposto no artigo 318".

Porso, agora, a fazer duas sugestões que, para merecerem o qualificativo de práticas, isto é, para que possam ser aproveitadas na revisão do Código processual, exigem uma prévia investigação acerca da natureza dos institutos sobre que versam: os embargos de declaração e o mandado de segurança. Só se justificarão estas emendas, só terão razão de ser, se verdadeiras forem as premissas teóricas, de que decorrem.

*Os embargos de declaração* — O Código, ao fazer a enumeração dos recursos, inclui os embargos de declaração (artigo 808), e os disciplina em um só dispositivo — o artigo 862 — inserto no Livro VII, sob a rubrica — *Dos recursos*. Os tratadistas e comentadores, em maioria, negam, entretanto, a tais embargos o caráter de recurso.

Não param aí, porém, as dúvidas: discute-se se os embargos declaratórios são cabíveis apenas de acórdãos proferidos no julgamento de recursos — como autoriza a supor a redação do art. 862, que se refere à "petição dirigida ao relator", e ao prazo de 48 horas *da publicação do acórdão*

ou também das sentenças proferidas em 1.ª instância; quanto a estas últimas, se apenas das sentenças finais, ou também das interlocutórias.

Acresce que o Código, ao dispor sobre a sentença, prevê, no art. 285, a correção das inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, e dos erros de escrita ou de cálculo, providência esta que muito se aproxima da que é visada pelos embargos declaratórios. Disputa-se, em doutrina, também, sobre a possibilidade de se estender aos acórdãos o procedimento de correção previsto no art. 285, sendo de notar-se que esta providência não está subordinada a prazo e pode ser ordenada *ex-officio* pelo juiz, ao contrário do que correu com os embargos de declaração.

Dúvida mais séria subsiste, que já se manifestara no regime processual caduco e não encontra solução no Código vigente. É que êste manteve duas regras tradicionais em nossa processualística, as quais, entretanto, parecem entre si incompatíveis; de um lado, a regra segundo a qual não é lícita, por via de embargos de declaração, a modificação da parte dispositiva da decisão; de outro lado, a possibilidade de se corrigirem no julgamento dos ditos embargos, as omissões e as contradições existentes na decisão. Não é possível, afirmam muitos, suprir uma omissão ou reduzir uma contradição existente no acórdão, sem modificar êsse mesmo acórdão.

Acresce ponderar que os tribunais têm reformado, mais de uma vez, acórdãos que deixaram de conhecer de recursos por haverem considerado, equivocadamente, inexistentes certos elementos necessários, como o instrumento de procuração, a certidão da publicação da sentença recorrida, etc.

Urge, pois, fixar no Código normas mais claras e mais precisas, delimitando o âmbito de aplicação dos embargos declaratórios. Tais normas devem traduzir exatamente a natureza dêsse pseudo-recurso e a sua finalidade específica.

Ao que me parece, essa pesquisa da natureza dos embargos declaratórios mais fácil se tornará, se os compararmos ao instituto a fim, da correção dos erros materiais, regulado pelo artigo 285.

O quesito será o seguinte: quais as inexatidões materiais, as obscuridades, as omissões e as contradições

existentes na decisão judicial que podem ser corrigidas sem que se altere o dispositivo dessa mesma decisão?

A solução, ao que me parece, decorre do raciocínio seguinte; Deve-se distinguir, na sentença judicial como em qualquer exteriorização do pensamento, o *conceito* — que é aquilo que o espírito do juiz concebeu — *da fórmula* — que é a expressão material desse conceito.

Pode acontecer, e muitas vezes acontece, que haja desarmonia entre o conceito e a fórmula da sentença, isto é, que não coincida o que disse o juiz com o que pretendeu ele dizer. Surge, então, o problema: deve preponderar a fórmula, ainda que inexata, ou a intenção do juiz, ainda que defeituosamente expressa?

Problema idêntico se apresenta no campo do direito privado com referência à declaração da vontade nos negócios jurídicos. Como é notório a par do erro que afeta a vontade e que é erro de fórmula e não erro de vontade, deve ser considerado o erro que incide sobre a manifestação da vontade, o chamado erro-obstáculo, que é erro de fórmula e não erro de conceito.

Várias são as teorias expostas pelos civilistas no intuito de indicar qual deva prevalecer, se a intenção ou se a sua expressão material. Mas, qualquer que seja a solução preferida, é inegável que somente após haver-se fixado, por via de *interpretação*, o sentido jurídico da declaração de vontade, é que se poderá verificar se está ela, realmente, em desarmonia com a intenção. Existe, pois, uma relação necessária, posta em relêvo pela moderna doutrina, entre a teoria do erro na declaração de vontade e a teoria da interpretação dos negócios jurídicos.

Ora, no campo do direito processual, prevê a lei expressamente os casos em que o conceito da sentença deverá prevalecer sobre a sua fórmula. Em tais casos, de erro material, (artigo 285) de obscuridade, omissão ou contradição (artigo 862), é lícito ao juiz ou tribunal *interpretar* a sentença, corrigindo-a, declarando-a, integrando-a, ou eliminando a contradição, em ordem a restabelecer a sua verdadeira intenção.

Assim, pois, é verdadeiro o tradicional princípio, segundo o qual não pode a sentença ser modificada no julgamento dos embargos de decla-

ração. Mas, entenda-se, o que se não modifica é o conceito da sentença; a sua fórmula há que ser modificada, no julgamento dos ditos embargos.

Da conceituação proposta, que, a meu ver, revela a verdadeira natureza dos embargos declaratórios, decorrem as seguintes consequências de ordem prática, que são outras tantas sugestões para a reforma do Código de Processo Civil.

1.<sup>a</sup> — Não se configuram os embargos de declaração como recurso, por isso que tem por objetivo reformar ou corrigir apenas a fórmula da sentença, ao passo que os recursos podem ser definidos como remédios processuais tendentes à reforma do conceito da sentença.

2.<sup>a</sup> — A correção dos erros materiais, prevista no artigo 285 do Código e os embargos declaratórios, são meros procedimentos incidentes caracterizados pela circunstância de serem posteriores à sentença; como tais, devem ser disciplinados em capítulo autônomo a ser incluído no Título XI (Da sentença e de sua eficácia) do Livro II (Do processo em geral).

3.<sup>a</sup> — A interpretação deverá ser, sempre que possível, autêntica, isto é, realizada pelo mesmo juiz ou tribunal de que emanou a decisão inquirida de erro material, obscuridade, omissão ou contradição. Em se tratando de acórdão, é de se considerar autêntica a interpretação, se o relator da decisão interpretativa for o mesmo relator da decisão interpretada.

4.<sup>a</sup> — O procedimento incidente de interpretação autêntica será suscitado *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer das partes.

5.<sup>a</sup> — Não sendo possível a interpretação autêntica como nos casos de substituição do juiz prolator, ou do relator da decisão interpretando, ou ainda, se a interpretação houver de ser efetuada pelo juiz da execução — serão admitidas razões, no prazo de cinco dias, de ambas as partes, se suscitado *ex-officio* o incidente, ou outra parte, se por uma delas suscitado.

6.<sup>a</sup> — Convém estender o procedimento incidente de interpretação da sentença aquêles casos, que tem sido objeto de reiterada jurisprudência da Corte Suprema, em que o tribunal deixa de conhecer do recurso por considerar, equivocadamente, inexistente nos autos, a prova de um dos



pressupostos de admissibilidade do recurso.

Observe, finalmente, que não carecem de ser formuladas no Código as regras tendentes a orientar a interpretação das sentenças, a não ser as que se revelem indispensáveis, tais como a que enuncia o artigo 287, parágrafo único para a integração da sentença omissa, nos termos seguintes: "considerar-se-ão decididas todas as questões que constituem premissa necessária da conclusão". Incumbe à doutrina fixar os critérios interpretativos, imprimindo-lhes a necessária plasticidade, a fim de que se possam adaptar a cada caso occorrente.

#### O MANDADO DE SEGURANÇA

Em torno ao mandado de segurança — benemérito instituto recentemente incorporado ao nosso direito positivo — rica e copiosa jurisprudência se formou, especialmente no Supremo Tribunal Federal. Esmerou-se também a doutrina, em numerosos e proficientes estudos e monografias, no estudo profundo do novo instituto. Mas, não obstante esse acurado labor construtivo e interpretativo, uma questão subsiste, sempre controversa, desafiando teimosamente os esforços dos exegetas; a questão da admissibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais.

Tão notória é a controvérsia, que me dispense de recordá-la aos ouvintes, todos juristas experimentados e militantes.

Devo salientar, entretanto, que o argumento principal em que se apoiam os numerosos arestos que não admitem a segurança contra atos de juizes, é o que foi exposto em 1936, em acórdão da antiga Corte de Apelação do Distrito Federal, pelo respectivo relator, Sr. Desembargador André de Faria Pereira, nestes termos: "a admitir essa anomalia, estariam em breve substituídos pelo mandado de segurança todos os recursos e ações constantes da legislação comum".

De outra parte, não menos numerosas são as decisões dos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, concessivas da medida contra os aludidos atos; mas — atende-se bem — sempre com a ressalva de que se trata, na espécie, de caso excepcional ou anômalo, e salientando sempre a inadmissibilidade, em tese, do remédio contra atos judiciais. Pode ser apontado como *leading case* desta corrente um acórdão de 1938,

da Corte Suprema, admitindo o mandado de segurança para cassar despacho do juiz federal em Minas Gerais, que ordenará a penhora em bens do Estado. O voto vencedor neste acórdão, do Sr. Ministro Carlos Maximiliano, admitiu a segurança na espécie, com a declaração de que em tese a tinha por incabível.

O certo é que tão freqüentes são as concessões do mandado, sempre em casos excepcionais, que, a exceção já se vai transformando em regra. Como acentuou o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo em um de seus votos magistrais, a medida tem sido concedida contra atos judiciais, sempre que se revela necessária. "com vários rótulos: reclamação, advocatória, correição parcial e até mesmo através de conflito de jurisdição".

Essa mesma mudança de rótulos traduz a perplexidade que se apodera da Egrégia Corte Suprema, a qual se desvela para atender aos reclamos da justiça, ao mesmo tempo que se esforça por manter um princípio dogmático.

Ora, um princípio jurídico que todos os dias carece de ser violado em homenagem à Justiça — é um falso princípio.

Incumbe, pois, ao legislador fixar mais exatamente o âmbito do mandado de segurança, formulando em normas claras os seus pressupostos de admissibilidade. Não deve ele continuar, como até agora, silencioso, sem ânimo para enfrentar a *vezada questio*.

A meu ver, o princípio da inadmissibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais é falso por sua extensão excessiva. As expressões "atos judiciais" ou "atos dos juizes", são quase vazias de sentido; revelam apenas, as pessoas de que emanam determinados atos, mas não indicam quais os atos que, por sua natureza mesma, refojem à aplicação da segurança.

Como é corrente em doutrina, para que se possa classificar um ato de direito público em uma das três funções clássicas do Estado — a legislativa, a administrativa e a jurisdicional — não se há de levar em conta o critério *formal*, decorrente da qualidade do órgão ou do agente de que emana, mas o critério *material*, resultante da natureza intrínseca do mesmo ato.

O juiz, além dos atos de jurisdição, pratica atos de caráter administrativo, entre os quais se podem classificar

os da chamada jurisdição graciosa, que, segundo o velho conceito, são *magis imperil quam jurisdictionis*. E praticam também os juizes, se adotarmos certa conceituação muito difundida, atos de legislação, quando, dirimindo dissídios coletivos do trabalho, proferem sentenças revestidas de caráter normativo geral e abstrato.

Por outro lado, não são os juizes que praticam atos de jurisdição. Bastará recordar, para exemplo, a competência que a Constituição atribui ao Senado Federal para julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado (art. 62, I), bem como para *processar e julgar* os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República (art. 62, número II).

Aqui teríamos, portanto, um primeiro critério discriminatório; os atos de caráter administrativo praticados pelos juizes, não escaparão à censura do mandato de segurança, quando, resultantes de ilegalidade ou abuso de poder, ferirem direito líquido e certo e não forem suscetíveis de correção mediante recurso com efeito suspensivo.

Este critério, entretanto, ainda se revela insuficiente, porque exclui da segurança todos os atos de jurisdição.

Ora, o conceito de jurisdição varia, ao sabor das doutrinas; é mais ou menos amplo, inclui ou exclui determinados atos, conforme o autor que o expõe. Mas, não será difícil fazer-se uma discriminação desses atos, no sentido de serem isolados aqueles que são caracteristicamente jurisdicionais, ou jurisdicionais em sentido estrito.

De acordo com a própria etimologia a função de jurisdição, de dizer o direito, é aquela que exercita o juiz, conhecendo da demanda, ordenando-a e, afinal, julgando-a definitivamente. Consiste *in notione et iudicio*, na expressão dos romanos, e encerra-se com a formação da coisa julgada. Assim, todos os atos decisórios e ordenatórios, praticados pelo juiz no curso do processo de cognição, ou de declaração do direito, deverão permanecer rigorosamente imunes à censura por via de mandado de segurança.

Outros atos, porém, além desses, o que me venho de referir e que qualifiquei como de jurisdição em sentido estrito, praticam os juizes, e que são comumente considerados como jurisdicionais em sentido amplo. São os atos praticados no processo executivo e no processo acautelatório: penhoras, vendas de bens, arrestos, se-

questros, etc. Quanto a estes atos, que são, por assim dizer, jurisdicionais *por dependência*, e cuja natureza difere nitidamente de que caracteriza daqueles outros atos anteriormente referidos, nada impede que sejam objeto de mandado de segurança, desde que se tornem irremediáveis os seus efeitos por ausência de recurso com efeito suspensivo e, outrossim, que se verifiquem os requisitos constitucionais da ilegalidade ou abuso de poder e da ofensa a direito líquido e certo.

Temos, assim, exposto um critério seguro, apto a orientar o legislador e cuja verdade, ao que me parece, intuitivamente se percebe.

A regra será a seguinte: Não poderão ser objeto de mandado de segurança os atos estritamente jurisdicionais, isto é, os atos ordenatórios e decisórios praticados pelo juiz no curso do processo de cognição e até à formação da coisa julgada.

É transparente o motivo dessa isenção; é que o processo tendente à obtenção do mandado de segurança também é um processo de cognição, se bem que de rito sumaríssimo; fazer interferir este processo em outro de idêntica natureza, seria superfluo e insuportável. Não se admite o uso simultâneo de dois procedimentos, ainda que de ritos diferentes, para a obtenção do mesmo escopo.

Observei, de início, que as reformas mais profundas, tendentes a alterar substancialmente certos institutos regidos pelo Código, devem ser submetidas a um rigoroso exame prévio, a fim de que sejam afastadas, inexoravelmente, as que se não coadunarem com os princípios que informam a nossa lei processual.

Sirvam de exemplo as duas últimas sugestões, que apresento, referentes ao agravo no auto do processo e à nomeação dos louvados, nas perícias. Recordo, desde logo, que o primeiro — o agravo no auto do processo — já foi objeto de várias observações e emendas sugeridas desta tribuna. Lembrome bem de que numa só reunião, dois cradores, que se sucederam — o brilhante advogado Osvaldo de Rezende e o ilustre desembargador Ari Franco — externaram sobre esse recurso opiniões diametralmente opostas.

Na verdade, têm ambos razão, do ponto de visto em que cada um se coloca. O primeiro, adepto do recurso de tipo dispositivo que entre nós vigorou até à reforma de 1939, repele aquela espécie de agravo, que qualifica de velharia já condenada pelos praxis-

tas; o Desembargador Ari Franco, partidário do processo autoritário, aplaude a restauração de um recurso que tão bem se adapta ao sistema vigente.

Se inquirirmos qual o ponto característico de reforma processual realizada no Brasil em 1939, esta será a resposta inevitável: a introdução do processo oral.

Ora, em um certo sentido, não temos, no Brasil, processo oral. Digo "em um certo sentido" para aludir ao sentido mais divulgado, que é o exposto pelos processualistas alemães. Segundo estes, só se considera orientado pelo princípio de oralidade, o sistema processual em que todo o material da causa: os pedidos, as provas e as conclusões ou razões finais só poderão ser objeto de consideração pelo juiz se apresentados oralmente, em audiência.

Ora, não é este, sem dúvida, o sistema processual vigente entre nós. O escopo visado pelo legislador brasileiro foi introduzir no processo o princípio de autoridade, incrementando os poderes concedidos ao juiz, de direção e propulsão do processo, concedendo-lhe iniciativa na produção das provas e autorizando-o a formar livremente o seu convencimento, tendo em vista os fatos e circunstâncias constantes dos autos.

Para a consecução deste primordial objetivo, fez-se necessária a simplificação do procedimento e a integral modificação do sistema de nulidade; tiveram também atuação, habilmente coordenados, os conhecidos princípios da concentração, da imediatidade, da permanência da pessoa física do juiz e da oralidade.

A oralidade não constitui, em nosso sistema processual, um escopo por si mesma; é, antes, um meio, um expediente técnico de que se valeu o legislador para a realização de outro objetivo — a atuação do princípio de autoridade. Processo autoritário é a denominação mais expressiva, que merece substituir a *de processo oral*.

A oralidade só vigora, no processo brasileiro, na primeira instância, e, mais precisamente, na parte do procedimento de primeira instância que se segue ao despacho saneador; na segunda instância, o procedimento é prevalentemente escrito. Absolutamente necessária, nos processos em que são produzidas provas complexas — vistorias, depoimentos, etc. — é a audiência de instrução dispensável — e aqui fica uma sugestão — naquelas

demandas em que não há questões de fato, ou em que a prova se faz exclusivamente por documentos.

Tivessemos, em primeira instância, tribunais coletivos, haveria vantagem na atuação do princípio de oralidade, nos casos em que não há provas a produzir em audiência. Realmente, a exposição oral em audiência, proporcionar a todos os membros de colégio julgante o conhecimento simultâneo e completo da emenda. Mas, ante juiz singular, a audiência, nesses casos, é quase inútil e dá ensejo à corruptela dos celebres memoriais.

Reconheço que essa denominação — processo autoritário — é antipática e até suspeita. Processo autoritário pode fazer lembrar Estado autoritário; a confusão é perdoável, ao menos aos leigos...

Não pretendo reeditar aqui — e nem saberia fazê-lo — a resposta brilhante e irrefutável com que, desta mesma tribuna, o Dr. Cândido de Oliveira Neto desmoralizou a simplória acusação de *fascista*, que já tem sido feito ao nosso sistema processual.

Quero salientar, apenas, que a divulgação dessa calúnia foi facilitada pelo significado equívoco do qualificativo "autoritário".

Atente-se, porém, para esta distinção capital: o Estado autoritário se caracteriza pela preponderância dos poderes conferidos ao órgão executivo, e mais precisamente ao Chefe do Governo, em detrimento dos demais órgãos do Estado — legislativo e judiciário — O cerceamento da *liberdade* (dos governados) conseqüente ao incremento da *autoridade* (dos governantes) resulta, pois, de modificação operada no próprio organismo do Estado, com a quebra de equilíbrio que deve existir entre os três poderes clássicos.

Mas, no processo autoritário, é o juiz, o representante do Poder Judiciário, quem recebe novos poderes. E, concomitantemente com esses novos poderes, recebe ele uma nova tarefa, para cujo desempenho esses poderes são indispensáveis: a tarefa de colaborar ativamente na pesquisa da verdade. A um novo onus corresponde uma nova faculdade.

Esta distinção necessária explica o fato, só aparentemente paradoxal, mas comprovado pela experiência, de que não é no regime político autoritário, em que o juiz é fraco, mas no regime democrático, em que o Juiz é forte, que o processo autoritário encontra o clima ideal para o seu melhor

rendimento técnico. Valha-nos o exemplo da Inglaterra que caracteristicamente conservadora e tradicionalmente liberal, tem operado sucessivas reformas em sua lei processual, resguardando sempre, e até acentuando a índole que caracteriza o seu processo.

Fundou-se a reforma processual de 1939 em sincero espírito de confiança na magistratura brasileira — segundo observou seu principal orientador, Dr. Pedro Batista Martins. Ao juiz, a quem se concede necessariamente, em qualquer sistema processual, o poder quase divino de julgar, devem-se propiciar os meios de julgar melhor, de colaborar na pesquisa da verdade.

**O Agravo no auto do processo** — Este recurso, criado no regime do processo dispositivo e escrito, não prosperou no sistema processual em que nasceu: sofreu críticas veementes e fundadas, e, afinal, desapareceu. Ressuscitando no regime do processo autoritário e oral, nova e relevante função veio desempenhar. Cabe-lhe atenuar os inconvenientes da atuação do princípio da irrecorribilidade dos interlocutórios, permitindo a concentração do processo sem furtar à censura do Tribunal Superior certas decisões interlocutórias mais importantes.

Novas críticas, ou melhor, as mesmas velhas críticas têm sido, entretanto, opostas à esta espécie de agravo. Agora, quando se iniciam os estudos para a revisão do Código de Processo Civil, surge imperiosamente, o quesito: deve-se manter ou abolir o agravo no auto do processo?

O argumento principal aduzido contra o recurso em questão assim é exposto por Afonso Fraga:

“É um recurso dependente de outro recurso, mas se a apelação devolve à segunda instância o conhecimento e a decisão de toda a controvérsia constante dos autos e se a matéria desse agravo faz parte da causa, e, como tal é envolto no processo, é claro que independentemente desse improficuo recurso, o tribunal tomará conhecimento dela e a decidirá pela mesma sentença que julgar a apelação”. (Inst. do Proc. Civil do Brasil, v. III, pág. 210).”

O argumento transcrito, longe de ser claro, como pareceu ao seu ilustre autor, revela-se, no sistema processual, vigente, imperdoavelmente errado.

O atual processo brasileiro talvez mais do que qualquer outro processo moderno, foi estruturado em torno a um rígido sistema de preclusões: desdobra-se em uma série de fases ou estados sucessivos, em cada um dos quais deverão ter lugar determinadas atividades, que ficarão precluídas se não realizadas no momento próprio. A demanda, à medida que progride em seu curso, vai sofrendo um Trabalho de erosão, segundo a imagem de Carnelutti, libertando-se de questões impertinentes, progressivas e definitivamente afastadas até se apresentar reduzida a seus elementos essenciais.

Tôdas as questões decididas no curso do processo ficarão precluídas, definitivamente mortas, se as decisões eram suscetíveis de recursos e este não foi oportunamente interposto.

Por isso, a regra, exposta no art. 824 do Código e invocada por Afonso Fraga, segundo a qual “a apelação devolverá à superior instância o conhecimento integral de tôdas as questões suscitadas e discutidas na ação”, está subordinada a uma ressalva necessária, que é a seguinte: excetuadas, porém, as questões que já tenham sido objeto de preclusão.

É por isso que o agravo no auto do processo atenta os inconvenientes do princípio da irrecorribilidade dos interlocutórios, sem prejuízo da concentração do processo: porque permite às partes impedir que fiquem precluídas certas questões de cujas decisões não seria conveniente conceder recurso com efeito suspensivo e nem mesmo recurso sem esse efeito, mas processado paralelamente à ação principal.

Recorde-se, para concluir, a lição sempre profunda do Prof. Liebman: “O agravo no auto do processo satisfaz a exigência, peculiar ao processo oral e concentrado, da não recorribilidade em separado das decisões interlocutórias: esse antigo instituto português, voltou, pois, à vida para vir ao encontro das inovações mais caracteristicamente modernas do Código em vigor” (Nota 3, à pág. 294, vol. III das Instituições de Chiovenda, trad. de Guimarães Menegale).

Limito as minhas observações a essa questão principal, da necessidade de ser mantido o agravo no auto do processo. Deixo de sugerir emendas de detalhe, não só porque muitas já foram propostas pelos oradores que me precederam, como também para não alongar essa já longa palestra, tornado-a ainda mais fastidiosa.

Pego vênia, entretanto, para recomendar à ilustre Comissão de Juristas o penetrante trabalho publicado recentemente no "Jornal do Comércio" pelo prof. Eliezer Rosa, em o qual são aventadas várias emendas dignas da maior atenção.

#### SÓBRE A NOMEAÇÃO DOS LOUVADOS NAS PERÍCIAS

De acôrdo com a concepção autoritária do processo segundo a qual toda decisão justa representa um serviço prestado à coletividade — o perito é um auxiliar da justiça. Deve ele ser tão imparcial quanto o juiz, a quem vai prestar informações de caráter técnico, necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Da mesma forma que necessita o juiz do auxílio de um técnico, nas causas em que a matéria debatida transcende da órbita da cultura jurídica ou da simples cultura geral, não precinde também o advogado, na defesa daquelas mesmas causas, da colaboração de um especialista na matéria em debate. É, portanto, o assistente técnico um colaborador do advogado na defesa da causa.

Assim o entendeu o Código, fiel aos princípios que o informaram e atento sempre ao predomínio da boa fé no processo. Determinou que o perito fosse de livre escolha do juiz (art. 129) e dispôs em normas seguras, acerca dos deveres e faculdades que lhe incumbem. Pecou à lei, apenas, por não haver determinado com suficiente clareza as atribuições do assistente técnico e a forma pela qual deveria ele exercitá-las.

Uma primeira modificação sofreu o Código, neste ponto, por força do Decreto-lei n.º 4.565, de 11 de agosto de 1942, segundo o qual será o perito "de escolha do juiz, salvo se as partes acordarem num mesmo nome e o indicarem".

Por último, o Decreto-lei n.º 8.570, de 8 de janeiro de 1946, sem qualquer preocupação de sistema e nem mesmo de coerência, dispôs que, caso não concordem as partes na indicação de um só louvado, indicará cada uma delas o seu perito, cabendo ao juiz a nomeação do desempatador. E, para cúmulo do dislate, determinou o aludido decreto-lei que o perito desempatador deverá optar, necessariamente, por um dos lados divergentes.

Restaurou-se, assim, a velha e condenada praxe dos louvados que não chegam a ser peritos, porque são peritos das partes, ainda que adstritos

à assinatura de um compromisso — o que constitui, na expressão de Carnelutti, um pecado de hipocrisia: "Donde resulta" — são palavras do sábio Paula Batista — como quase cotidianamente vemos, que cada um dos primeiros arbitradores se considera defensor natural dos interesses de quem o nomeou; e daí se collocarem em imensa distância um do outro. Nesta conjuntura, a sujeição do terceiro ao voto de um dos dois divergentes, como manda a lei civil, é a coação intelectual para a sanção do erro e parcialidade e fazer certo o que dizia Justiniano, quando já em seu tempo chamava esses arbitramentos *antique fobulae*".

As regras que disciplinam a perícia judicial, dispostas pelo Decreto-lei de 1946, além de violarem o princípio de autoridade, ferem também gravemente os princípios da concentração processual e da imediatidade. Com efeito, só após a realização da diligência e de apresentados os laudos, poderá o juiz verificar se existe divergência, a fim de nomear o desempatador. Serão necessários, neste caso, novos prazos para assinatura do compromisso do terceiro perito, bem como para a realização da segunda diligência, à qual, via de regra, não comparece pessoalmente o juiz.

Sugiro, pois, que os exames periciais sejam efetuados por um só perito, indicado, de comum acôrdo, pelas partes ou, na ausência dêsse acôrdo, de livre nomeação do juiz. Em consequência, serão restabelecidos os assistentes técnicos cujos deveres e faculdades deverão ser regulados de forma adequada pela lei.

Já vai longa esta palestra, demasiadamente longa. Ao encerrá-la, quero fazer uma advertência, que talvez pareça um pouco desanimadora, um tanto pessimista, mas que me é sugerida por trinta anos de prática forense. As deficiências da distribuição de justiça, entre nós como em toda a parte, não decorrem apenas, e nem decorrem principalmente de defeitos da legislação processual, mas, da maneira pela qual é aplicada essa legislação. Já o velho Gotofredus, comentador dos costumes normandos, observava: "não nos faltaram as boas leis se fossem todas bem aplicadas".

"Juizes em maior número e todos capazes" — reclama alguns. Mas, ao menos no Distrito Federal, o sistema de recrutamento e de promoção dos magistrados é perfeitamente satisfatório. Eu diria — "juizes em

maior número, se possível, e todos especializados” — e acrescentaria, referindo-me sempre ao fóro desta Capital — “advogados em menor número, e todos capazes”.

A colaboração do advogado na distribuição da justiça, indispensável em qualquer sistema processual, ainda mais relevante se torna, ainda mais necessária — ao contrário do que supõe alguns — no regime do chamado processo oral.

O nosso fóro está repleto de amadores; mas, reconheçamos corajosamente, os verdadeiros advogados, aptos a colaborar com os juizes — não são muitos.

Urge melhorar o ensino jurídico, notoriamente deficiente, e subordinar a exigências severas, inclusive a concurso, o ingresso de bacharéis nos quadros da Ordem.

Eis aí, portanto, duas novas campanhas, que sugiro ao benemérito Clube dos Advogados: a da revisão das leis de organização judiciária e a da reforma do ensino jurídico.

ORADOR: DR. MARTINHO GARCEZ NETO

DATA: 20 DE AGOSTO DE 1947

Assunto: *Da audiência de instrução e julgamento.*

Vive o Clube dos Advogados, neste instante, os derradeiros minutos da litis-contestação, no processo instaurado por Fernandes Couto e seus amáveis acólitos, para o julgamento definitivo do nosso estatuto processual. Atingimos, hoje, o momento culminante desta fase, com a apresentação dos libelos e defesas. Em menos de um mês, sem negações do réu à citação e sem descuidos dos oficiais incumbidos de executarem o mandado, o processo ficou em termos de julgamento. A celeridade foi satisfeita e que eu saiba as custas têm sido pagas regularmente. Os autos estão fartamente documentados e não foi preciso mandar as partes especificarem as provas. Todos os articulados vieram devidamente instruídos, sem omissão das referências básicas. Os litigantes demonstraram absoluta lealdade. Até as exceções, com que os advogados demonstraram seu zelo pela saúde do magistrado, que é preciso, como adverte Calamandrei, ajudar a não se cansar, mesmo as exceções que não foram invocadas. O processo está, assim, em termos de julgamento, e bem se poderia dizer que está saneado.

Não pode haver dúvida sobre a legitimidade das partes, seja *ad proccesum* ou *ad causam*. Quem pode, melhor do que advogados e juizes, que vivem e sentem as leis, que as invocam e aplicam, sobretudo as de processo, julgar do seu mérito ou demérito?! Quem está, mais do que eles, habilitado a se pronunciar sobre os defeitos e qualidades desse instrumento plástico de realização do direito — o processo — que para o jurista é o que o escôpo ou buril significa para o artista?! E quem melhor poderia, dentre tantos, tornar-se o campeão dessa cruzada magnífica, do que Fernandes Couto, émulo vivo dessa encarnação admirável de advogado e líder da classe que é Salles Malheiros?! Quem, com maior dedicação, e, mesmo, fervor e unção de clérigo sob as roupas profanas de um Fausto moderno, poderia nos oferecer espetáculos mais grandiosos, do que ele, o nosso tenaz e suave Presidente, cuja administração singular tem sido sucessão vertiginosa de repetidos triunfos?!

Lançou ele, agora, as suas vistas agudas para plano mais elevado, que se alça muito acima das agradáveis reuniões sociais. Quiz Fernandes Couto, com apoio dos seus dedicados mosqueteiros, promover obra mais duradoura, em que o Clube ficasse vinculado a uma patriótica realização, que a pátina do tempo só fizesse encarecer à gratidão da classe e ao reconhecimento dos juristas. Daí, este ameno conclave, onde se joga a sorte do nosso Código de Processo Civil.

Mas, ao fazê-lo, ao imprimir à idéia o sopro vivificador, que a tornou logo esplêndida realidade, quiz o inspirado taumaturgo demonstrar que também os advogados sabem usar dos poderes discricionários e do autoritarismo que constituem o apanágio do juiz moderno. Só esse poder discricionário, só esse autoritarismo, poderiam justificar a minha presença nesta tribuna, falando no mesmo plano de mestres insígnies, eu que me tenho na conta do mais modesto dos seus discípulos, açado que fui a este lugar por preferência escandalosa, somente explicada pela amizade do diácono e a cumplicidade dos seus irmãos de confraria. Esses incançáveis e admiráveis Marques Filho, Arnaldo Faro, Raul Ribeiro, Luís Antônio de Andrade e Rubens Ferraz.



Se aqui estou, pois, não é tanto para defender idéias de que me tenho feito paladino, senão para me submeter gostosamente a uma imposição que partiu menos do cérebro do que do coração. E se me lembrei dessa desculpa é que, falando por último, — e, nisto, desminto o ditado, pois, o último e mesmo o último, — não posso sequer dizer que a minha palestra servirá para provocar outras melhores.

Não imagineis, porém, que à falta de ciência sólida pretenda vos impingir as pílulas ou o elixir de um novo Cagliostro, ou que pretenda usar dos seus processos de magia, em defesa ou ataque do Código. Este, está bem vivo, e pujante, apesar dos pregões de uma agonia que jamais começou, ou de uma concordata que nunca se esboçou. Longe de mim, também a veleidade de imitar, em seu favor as proezas de um Bayard. E, Deus me livre, de enfrentar a fúria sagrada dos Barbarrojas que repudiam o Código! Conheço bem as provisões dos meus alforques, para me arriscar a uma atitude imprudente. Cumprindo a intimação que recebi, serei cauto, comedido, tolerante e avisado, nas minhas opiniões ou julgamentos. Mas, sincero. Se estou convencido das infinitas bondades do Código, não posso omitir, sem crime de lesa-código, os seus defeitos, lacunas, omissões, obscuridades, exageros, paralogismos, em suma, as suas imperfeições, que tem e não pode deixar de ter, como obra ou contribuição humana. Talvez que a minha crítica se enderece muito aos homens que aplicam o Código, entre os quais me incluo, e, principalmente, à Organização Judiciária que o serve, do que, propriamente, às suas normas, princípios e filosofia, porque tenho, para mim, que, invertendo a história do homem à procura de uma idéia, o C. P. C. é uma idéia, uma idéia fecunda e generosa, à procura de homens de boa vontade, que a apliquem com sabedoria e discernimento. É preciso, realmente, compreender e amar o Código, descobrir a sua radiante beleza, não apenas do conjunto, mas também das intimidades, deixar-se penetrar do seu sortilégio, e devassar o seu âmago, de imensas possibilidades.

A crítica que constrói para a eternidade é embebida de tolerância e simpatia, em que o crítico se dá todo à tarefa de se identificar com a obra criticada, de lhe penetrar o pensa-

mento, de lhe revolver os escaninhos mais secretos e os recessos de sua elaboração, na busca do seu "fiat". Negativa e odiosa, além de esteril é a que nasce da prevenção, que fermenta de preconceitos, que se aferra a dogmas obsoletos, que se sublima no apêgo aos moldes derelictos, que não admite e o evolver do próprio direito, que pretende deter a marcha do tempo, que ousa romper o ritmo do progresso, e alimenta a vã esperança de sufocar as mais justas aspirações humanas. Esquece-se, essa crítica, da advertência sábia, de que o direito é menos a obra do legislador, do que o produto constante e espontâneos dos fatos. Esquece-se ela, ainda uma vez, que há um sentimento inato no homem, um anseio que domina toda a humanidade — o anêlo de justiça, dos que pedem e dos que fazem justiça, a obra mais íntima, mais infável, mais espiritual do homem; no dizer de Angelo Osório. É justamente atendendo a essa vocação do espírito, que as leis não podem permanecer intocáveis como a túnica de Nessus. É preciso refazê-las sempre, livrando-as de suas jaças originais, afeiçoando-as às necessidades da época, para que a Justiça cumpra a sua missão, desde que a Justiça meramente formal é a denegação da própria justiça. Se, como afirma Ripert, a obra do jurista é a única que perdura quando abranda o tumulto das revoluções, as leis criadas por êle, para servir o bem comum, não pode estratificar-se sob a mortalha do passado.

Um exemplo disso foi a unificação do direito processual brasileiro. As nossas necessidades não reclamavam apenas um código único de processo civil: exigia, ainda, um código que honrasse os nossos foros de nação culta, que fôsse aparelhado segundo as conquistas mais recentes da ciência jurídica, dotado dos métodos e técnica de um código moderno, apto à realização do sumo ideal de justiça.

Em 1901, Sousa Bandeira desfraldava o manifesto de propaganda: "Os autos! Eis o inimigo!" — Nove anos depois, era a voz oracular de Ruy que exigia para o processo: "simplicação, rapidez, segurança, barateza, honestidade", numa palavra, "oralidade". Em 1911 era a vez de Carvalho Mourão, seguindo-se-lhe os Professores Francisco Campos e Morato, além de muitos outros. A semente encontrara humus generoso para germinar.

A vitória da oralidade era questão de tempo. Finalmente, as Constituições de 1934 e 1937 consagravam a unificação do nosso processo civil.

Mas, o Código nasceu sob signo fático — a ditadura. E aí talvez possamos rastrear a causa principal de todas as suas vicissitudes. Filho adotivo de um regime detestado, o Código foi logo apontado como um exantema da própria ditadura. As chufas mais cruéis e ferinas averbaram-lhe origem espúria, como se fôsse, de fato, mais um restolho do regime político decaído. Teve o Código poluída pela peçonha totalitária a linha pura estraiada dos veios maternos. E uma lei processual que honraria a cultura de qualquer povo, joeirada nas fontes imaculadas da ciência moderna, que armava o jurista brasileiro de um admirável instrumento para a realização do direito, que fulminava “os erros acumulados de 50 anos de multiplicidade e descontinuidade processual”, a que se referia o Ministro Campos, era apontada à execração, como um malefício a mais do facismo. Nenhuma das setas envenenadas que os inimigos do Código lhe alvejaram, poderiam ser mais certa ou mais virulenta. Esta, penetrava no próprio coração da reforma. Numa época em que um grande anseio de liberdade sacudia os nervos da nação e a despertava do seu torpor e letargia, tornando abominada mais do que nunca a herança de quinze anos de arbítrio governamental, a filiação do Código de Processo ao regime político que o introduzira criava-lhe atmosfera de prevenção difícil de vencer, senão o tornava odiado como o próprio regime. Entretanto, nem o nosso Código é obra ou produto da ditadura, com a qual se não identifica, nem o sistema por ele adotado — o da oralidade e concentração, com o refortalecimento da autoridade do juiz — constitui planta exótica que nunca poderá florescer nos países de raça latina compreendem seus adversários. A reforma brasileira foi apenas uma continuação lógica do movimento renovador, que se alastrou pelo campo do direito processual, e ao qual o Brasil não poderia ficar indiferente. Já em 1938 o Professor Luís Ferrara registrava nos seus “Moderni Problemi del diritto” a preparação de grandes reformas processuais, na França, na Alemanha, na Itália e em Portugal, todas com o mesmo denominador comum: oralidade-concentrada e ampliação dos poderes do juiz.

Pode acontecer, e acontece frequentemente, que a reforma da legislação processual coincida com uma revolução político-social e até corresponda às premissas da nova estrutura interna de um Estado. De fato, as leis do processo estão ligadas à organização política, são de direito público, como reconheceu o Professor Vicente Rau, inaugurando, como Ministro da Justiça, o Congresso de Direito Judiciário. Assim, admito que o juiz armado de poderes autoritários seja o que mais corresponda a um regime político autoritário, pois, na concepção publicista, o juiz é o próprio Estado administrando Justiça. O erro é pensar-se que só nos regimes autoritários, de executivo forte ou hipertrofiado, tenha razão de ser essa autoridade que o Código confere ao juiz. Se a todo regime autoritário deverá corresponder uma ampliação da autoridade do magistrado, mórmente em matéria de instrução, já a recíproca não é verdadeira, pois ao sistema processual referido não corresponderá sempre um executivo forte ou autoritário. O autoritarismo do juiz não é incompatível com o regime liberal, disse-o mestre Odilon de Andrade, com a sua autoridade de professor emérito e de democrata reconhecido. Exemplo disso são os próprios juizes ingleses. Quinze anos antes da revolução de 1930 o Brasil já contava com um Código autoritário — o baiano, — elaborado vinte e dois anos antes da Constituição de 37, pelo venerando Eduardo Espínola. Aliás, o nosso exímio Machado Guimarães, cujas palavras eruditas ainda ecoam em nossos ouvidos, maravilhados com tanto saber e lucidez, fez o confronto entre “o processo autoritário e o regime liberal”, para desfazer o equívoco. Mesmo na Alemanha, antes do nazismo, já a Novela de 1909, inspirada no ordenamento austriaco de Francisco Klein, robustecia os poderes do juiz. Mas, o legislador brasileiro não criou, em nosso processo um “Führer-prinzip”, que outro não é senão o “Führer” do processo, nem implantou o regime de arbítrio judicial, da legislação soviética. Como esclareceu Machado Guimarães, os poderes que o Código vigente faculta ao juiz, não são absolutos, nem exclusivos: são, antes, supletivos e, em certos casos, corretivos dos poderes das partes. “Nota-se no novo Código” — remeta o escritor — “o intuito de tornar o juiz mais responsável, à medida que se lhe concedem



mais poderes, evitando, assim, que esses poderes degencrem em simples arbítrio". No regime de responsabilidade que a lei lhe impõe, e como registrava Allorio, o juiz age na direção do processo sem aparte, e não sem a lei. Não há no incremento dos poderes do juiz, como nota Calamandrei, indeterminação dos mesmos. Falando na Faculdade de Direito de São Paulo, sob os auspícios do Instituto dos Advogados, recordou Pedro Batista Martins, apoiando-se no relatório do prof. Calamandrei, sobre as premissas políticas do projeto italiano, que a concepção publicista do processo não é mais do que o aspecto parcial de um vasto fenômeno — a tendência socializadora do direito. Finalmente os pobres e fracos obtêm um lugar ao sol, e o juiz passa a ser o homem saído do seio do povo, igual aos outros, com os defeitos e as qualidades de todos. E o processo deixou de servir apenas ao direito dos fortes e ricos, para realizar o ideal da igualdade de todos perante a lei. Ora, meus senhores, só por isso o Código está a merecer os nossos aplausos, se outros méritos não firmassem a crença que nêle depositamos. Formando as facetas do poliedro de Calamandrei, o Código consagra princípios dos mais benéficos à administração da justiça, e são eles: a imediatidade, a identidade física do juiz com a causa, a concentração, a incorribilidade das interlocutórias, a oralidade, a inquisição, e a livre apreciação das provas. E todos estes princípios vão produzir os seus resultados fecundos, sobretudo na audiência de instrução e julgamento, como causa e efeito da livre atuação do magistrado na relação processual. Vê-se pois, já aí, a importância que desempenha a audiência de instrução e julgamento, no desenvolvimento e perfeição do processo oral. Além de ser o momento culminante da lide, e o mais solene da vida judiciária, dada a publicidade de que em regra se cerca, é aquêle em que os litigantes se defrontam com o juiz, em que esse ouve as partes, as testemunhas, os peritos e os advogados, procede aos debates, para, em seguida, proferir o julgamento. E embora a discussão oral em audiência não se confunda com o processo oral, que se não pode contentar com tão pouco, conforme adverte Chiovenda, certamente que, com a audiência, atingimos o *climax* da relação processual, desde que a fixação da demanda já está definitiva-

mente feita. A sentença final será, ou deverá ser, uma questão de mais ou menos dez dias. Assim, pela sua importância, a audiência só encontra rival no despacho saneador. Mas, enquanto este apenas limpa e prepara o processo para a decisão do mérito, é a audiência que irá propiciá-la.

A importância da audiência decorre, em primeiro lugar, do contacto imediato do juiz de primeira instância com as partes, testemunhas, peritos e advogados, isto é, com as pessoas que lhe irão ministrar os elementos de convicção. Em segundo lugar vem a publicidade dos debates e julgamento, interessando juizes e cidadãos; pois, como dizia Garsonnet et Cesar Brut, é a garantia de uma boa justiça: — diante do público que também os julga, os magistrados jamais poderão se mostrar iníquos ou negligentes.

Entretanto, a matéria escolhida para tema central de nossa palestra, suscita o debate de graves questões: a da inquirição das partes e testemunhas pelo juiz; a da condenação formal das razões escritas; e, finalmente, a que se desdobra em inúmeras pequenas questões, que se prendem à praticabilidade do Código, com os recursos materiais de que dispomos.

#### INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS PELO JUIZ

Dentre as inovações do Código, uma que agastou os advogados foi a que transferiu para o juiz o interrogatório das testemunhas. O legislador brasileiro estava numa encruzilhada: tinha o molde inglês, de pura oralidade, em que os advogados desfrutavam as vistas e direção do juiz; tinha, também, o modelo germânico, em que a inquirição é feita pelo juiz, que pode, porém, permitir que os advogados interroguem diretamente as testemunhas; entretanto, preferiu a inquirição do tipo franco-italiano, também em vigor na Áustria e na Hungria, segundo o qual é ela feita pelo juiz comissário ou pelo presidente do Tribunal, não podendo os advogados interromper ou interrogar diretamente as testemunhas.

Sentiram-se os advogados diminuídos, e a meu ver com razão, no papel que lhes compete, de verdadeiros operadores do juiz, a ponto de um deles dizer com boa dose de humorismo: — "Na construção, na relação *in concreto*, dos Códigos, a nossa posição é igual à dos trabalhadores rão qualificados que ajudam os pedreiros,

os carpinteiros, os estuadores, na construção dos prédios onde se habita. Nós, quando muito levamos à cabeça o choque com o cal e a areia. O mestre — referia-se evidentemente aos juizes — lá em cima no andaim, nem nos liga”.

Aliás, um dos nossos brilhantes conferencistas, absolutamente em dia com os segredos do direito processual, e defensor extremo do Código, revoltava-se contra a injustiça feita aos advogados, e referia-se com mordacidade à *filtragem* que os juizes fazem de suas perguntas, pleiteando também que os defensores possam fazer o ditado dos depoimentos, pois não é possível equiparar-se o advogado a um escamoteador dextro, capaz de empalmar palavras.

Peço vênia para discordar em parte, de quem se mostrou tão amigo do nosso Código, e que o abandona radicalmente, em ponto de tanta relevância. O autor do projeto, advogado também, não poderia partir de um pressuposto tão injurioso para os seus colegas e para ele próprio. Outras são as razões a pesquisar. O legislador brasileiro, em primeiro lugar, apenas acompanhou uma corrente do pensamento jurídico, que tem, na França, o apólo de Garsonnet, Japiot Tissier e Glasson, e, na Itália, é homologada por Chiovenda, Carnelutti, Redenti, Mortara e Rocco. Nenhum destes escritores, nem mesmo Tissier, tão considerado pelo Dr. Cândido de Oliveira Neto, e tido pelo prof. Alberto dos Reis como o mestre em direito processual e o mais alto representante da ciência processual francesa, admite a inquirição pelos advogados, pois, a *una voce*, concluem que ela deve ser feita pelo juiz. É esta a diretriz dos projetos Carnelutti e Mortara. Já agora consubstancia o próprio texto do artigo 253 do Código de Processo Civil da Itália.

Quais, porém, as razões úteis e práticas da proibição? — Segundo o professor da Universidade de Coimbra, os advogados articulam demais, e *ipso facto* inquiram demais.

Mas, o argumento, *data venia*, prova demais. Os advogados que têm esse defeito não irão perdê-lo porque as suas perguntas sejam feitas por intermédio do juiz. E se cada um dos advogados vai para a audiência firmemente disposto a fazer triunfar o ponto de vista do cliente, que é o que lhe parece certo e verdadeiro, não será a reinquirição feita por intermédio do juiz que irá desviar o patrono

do seu propósito. Se isto acontecesse, o advogado não seria o mesmo advogado, talvez nem fôsse um advogado, senão a sua compra ou pálida imagem.

O maior inconveniente é, a meu vêr, a maneira porque freqüentemente os advogados formulam as perguntas.

Vou dar um exemplo frizante, ressaltando, primeiro, que nenhum dos presentes merece a carapuça. O advogado pergunta assim: “Napoleão tinha um cavalo branco?” Ora, o correto seria desdobrar a pergunta, indagando, primeiramente: “Napoleão tinha um cavalo? — E, depois, em caso afirmativo, completar: “De que cor era o cavalo de Napoleão?”

Mas, este inconveniente será tão poderoso que justifique a proibição antipática e constrangedora? — De modo algum, desde que o juiz presida à inquirição. O que importa é que a regra seja o interrogatório pelo juiz a fim de que não se rompa com os princípios fundamentais do processo oral. Quanto à reinquirição pode ela ser feita pelos advogados, diretamente, com a permissão do juiz, e na presença deste, para que se evitem abusos, ditando o reinquiridor as respostas. Não se tranque de modo absoluto a reinquirição pelos advogados, diretamente. O advogado que não respeitar o magistrado num caso, não o respeitará no outro e fará as mesmas perguntas inúteis ou tendenciosas, como se estivesse reinquirindo a testemunha diretamente.

Proponho, pois, como primeira modificação, que o artigo 246 fique assim redigido: “A inquirição das testemunhas será feita pelo juiz, que poderá autorizar os advogados e membros do Ministério Público e reinquiri-las diretamente, nos limites da petição inicial e da contestação, reduzindo-se a termo os depoimentos”. De minha parte, devo declarar que não tenho dúvida sobre o êxito do substitutivo, pois já o venho praticando há muito tempo sem adversidades. Mas é preciso que os juizes inquiram as testemunhas e assistam à reinquirição das mesmas, do início ao fim, para que o depoimento não se transforme num folhetim inexpressivo, sem vida e sem calor, ou num *filme* em série, incompreensível para quem só presencia os capítulos finais. Justamente no campo da prova falada é que o papel atuante e dinâmico do juiz vai produzir todos os resultados benéficos.

Não pretendo sustentar a tese da infalibilidade do juiz, na apreciação

do valor intrínseco da prova, segundo o processo oral. Há as testemunhas falsas, sobretudo as que não são de "viveiro", aliás, as mais perigosas, que, por vocação, se mantêm imperturbáveis na presença do magistrado. Mas, se é certo que hoje a testemunha falsa mente se turva a fala e sem mudar a cor — como afirma o professor Odilon de Andrade — "havemos de convir" com ele, "que não somos um país de testemunhas falsas. Elas existem aqui como em toda parte, não como regra, mas como exceção".

Mas, a presença obrigatória do juiz à inquirição têm outra vantagem, além de satisfazer o princípio fundamental do processo oral: evita que a testemunha seja torturada ou espremida horas a fio, com inquirições e reinquirições impiedosas, e, também, reabilita o testemunho, nos pleitos judiciais.

Até a introdução do novo sistema raras eram as pesosas que corriam o risco de serem martirizadas como testemunhas, receiosas de vexames que freqüentemente sofriam, além de estarem convencidas, como os próprios advogados, da inutilidade do sacrifício, tal o desprestígio a que chegara a prova testemunhal. Lembro o caso daquele advogado que, ao sair visivelmente fatigado do *Forum*, dizia para um colega: "estou muito cansado, pois acabo de tomar um depoimento pessoal que durou quase três horas".

Conhecida é, sobretudo, a tendência dos advogados novos e inexperientes, a "espremerem" as testemunhas com perguntas e reperguntas infundáveis, interessados que estão em apresentar boa fôlha de serviços. Quero aqui, confessar a minha culpa. Lembro-me bem de uma ação de desquite, em que tive de enfrentar, no início de minha carreira, o saudoso Evaristo de Moraes. Como o interrogatório se fizesse em cartório, longe das vistas do juiz, não houve meios do grande advogado impedir que o colega implume torturasse as testemunhas contrárias, com inquirições, contra-inquirições e reinquirições que ocuparam manhãs inteiras, durante vários dias, provocando a gratidão do cliente, sem impedir que ele também fôsse condenado.

Ora, reabilitando o testemunho, livrando-o do seu defeituoso processo de colheita, o Código colocou o advogado na sua verdadeira e eminente posição, de colaborado eficiente da justiça, o que mais fará sentir, outorgan-

do-lhe também o direito de fazer, diretamente, a reinquirição e o ditado.

Aqui se levanta um clamor justificado em nosso fóro. Não são todos os juizes que fazem a inquirição das testemunhas, e quando a delegam aos advogados, ao envez de se manterem atentos aos seus ditos, vigilantes na aferição da verdade, interessados no exame psicológico da testemunha, desligam-se inteiramente da causa, que está sendo instruída e julgada em sua presença, para desbastarem as moles de autos, que em pilhas sombrias e compactas, parecem vociferar: ou me liquidas ou te devo.

O magistrado local está realmente num dilema desconcertante. Deve realizar d'ariamente o mínimo de duas audiências de instrução e julgamento, quando ouvirá as partes, as testemunhas, os peritos e os advogados, para, depois, proferir a sentença tem ainda de redigir o resumo dos debates, os esclarecimentos dos peritos, os depoimentos colhidos, e, finalmente, a sentença; além disso, está obrigado a despachar a média d'ária de vinte a trinta processos, sem falar nas petições que de instante a instante despachará, interrompendo o trabalho que estava fazendo, dos officios e mandados que deverá subscrever; e, finalmente, sem mencionar, as partes que terá de atender, e as diligências, que, ao fim do expediente, irá presidir.

Entretanto, o expediente forense tem apenas quatro horas; em consequência, por mais que se desdobre o Juiz não conseguirá ultimar o trabalho ou executá-lo como deve. Eis porque não é raro vermos juizes despachando pela manhã, no fóro, quando essa parte do dia deveria ser guardada para o estudo dos processos que pendem de decisão ou despacho saneador, senão para o magistrado melhorar a sua cultura e tratar de seus interesses. Em consequência ainda, o descontentamento é geral, entre gregos e troianos.

O juiz consome-se de trabalhar, sacrifica horas de repouso, a própria saúde, o convívio da família, mas o seu trabalho, o seu esforço não aparece, ou melhor, desaparece, submerso nas vagas sucessivas de autos, de audiência, de julgamentos, e ninguém acredita nele. Quero aqui afirmar que a causa dos nossos males, que tanto nos afligem, a advogados e juizes, criando uma crise aguda e perniciososa, é devida à nossa organização judiciária.

ria, ao deficiente aparelhamento que temos, aos poucos recursos materiais de que dispomos, e não ao material humano que a serve, e menos ainda ao Código de Processo Civil que temos.

Antes de mais nada, não é crível que juizes selecionados em severo concurso de provas públicas, como se vêm fazendo há muitos anos, não estejam habilitados a desempenhar a função, quando a própria seleção é feita por uma comissão de juizes do Tribunal de Justiça e na presença da douta corporação e com a homologação desta.

Demais, como pode o sistema da oralidade-concentrada produzir os seus resultados milagrosos, se o volume de serviço cresce sem cessar, enquanto permanece estático o número dos juizes de direito, e nem ao menos tem cada Vara Cível um juiz-substituto permanente, o que para aquêle sistema é de imprescindível urgência. Assim, a distribuição registra, para aquelas varas, só em 1946, e para mais, em relação ao ano anterior, a distribuição de 1.500 feitos.

Posso fornecer, de minha parte, alguns dados estatísticos. Em março deste ano, quando reassumi o exercício, proferi 442 despachos interlocutórios; em abril, 555; em maio, 475; e em junho, 452. Portanto, em quatro meses, um total de 1942 despachos, ou sejam, mais de 20 despachos por dia, excluindo-se os domingos e sábados. Ao mesmo tempo, e no mesmo período, proferia eu 88 despachos saneadores e 136 sentenças, o que dá a média de duas decisões e meia por dia, sem contar que alguns dos referidos saneadores são verdadeiras sentenças. Acrescente-se a isto o tempo dispensado com a leitura e estudo dos autos, consulta da doutrina e da jurisprudência, e qualquer um poderá avaliar o que é hoje em dia a vida de um juiz nesta cidade maravilhosa.

A angústia do tempo e plethora do serviço acarretam então esta consequência desastrosa para a oralidade: o juiz não quer adiar a audiência marcada há um mês ou mais, e vai para a mesma e a realiza, sem conhecer a causa, ou a conhecendo superficialmente, pela epiderme, pela rama. Não está, porém, em condições de dirigir o processo, mas o dirige, de orientar a instrução da demanda, mas o orienta, e muito menos de julgá-la em audiência e por isso não a julga. E se

assim não procedesse prejudicaria ainda mais os litigantes.

Qual o juiz que teve até hoje quinze dias contadinhos, para estudar a causa que irá instruir e julgar, findo aquêlo período, em dia previamente marcado?! — Quando dispõe de algumas horas na véspera, ou pela manhã, já é uma grande ventura. Qual o juiz que tendo saneado o processo, segundo as regras técnicas de um verdadeiro saneador, conseguiu realizar a audiência num dos quinze dias subsequentes?! Se há entre os meus ilustres colegas esse prodígio, eu o quero conhecer, para lhe conceder um lugar especial na minha admiração, e para me convencer de que sou uma desilusão.

De tudo isto resultam dilações, as dilações que o Código tanto abomina. De nada vale proferir o despacho saneador em dez dias, se não há dia vago para a audiência senão um ou dois meses depois, na melhor das hipóteses. Em uma das varas de Família locais, ao que estou informado, as audiências estão sendo marcadas com o intervalo de um ano ou quase isso.

Rompe-se, pois, frontalmente, com o princípio da concentração, fundamental para o nosso processo. Ele ainda é postergado quando o juiz, ao invés de decidir na audiência de instrução, transfere-se-a para outra, que nem sempre se realiza, pois o juiz, freqüentemente, usa do prazo em dobro, por motivo justificado. Também é freqüente que o magistrado não conclua a instrução do processo em uma só audiência.

Sempre que há muitas testemunhas de ambas as partes, isto se verifica, pois as audiências começam às 13 horas, sendo a primeira hora do expediente destinada a outros atos. Mas, ainda que se iniciasse às 12 horas, até o termo final do expediente forense não haveria tempo para se ouvir as partes e seis testemunhas. Verifica-se, então, o seguinte: o juiz marca nova audiência em continuação, que só irá se realizar mais de trinta dias depois da primeira. O natural seria que a continuação se desse no dia imediato, com a máxima concentração. Mas, acontece que os dias imediatos estão lotados. A fila é grande. O juiz não se sente encorajado, à falta de texto expresso, de retirar os que estão pacientemente nela, responsabilizando-o por culpa que não é sua, e, afinal, de ninguém.

Este fenômeno é mais freqüente com o juiz-substituto, nas ocasiões de acumulação, quando tem de lutar contra inúmeras vicissitudes, para satisfazer um pouco a cada Vara, na vida de judeu errante que leva. É claro que então nada mais restará da oralidade-concentrada. Esta, que era miragem para muitos, transforma-se para todos em verdadeiro engodo. Está liquidada com as audiências realizadas com longos espaços entre umas e outras. Que fica na retentiva de um juiz, dos depoimentos colhidos hoje, depois de colher mais 40 ou 50 outros, em processos diversos? — A identificação do juiz com a causa sofreu brecha profunda, que não é possível encobrir.

De nada vale a abnegação dos juizes, o seu devotamento e espírito de sacrifício, que até ficam anulados e nem chegam a ser percebidos, ante as montanhas de autos e a procissão das audiências. Também de nada adiantam as reclamações justíssimas dos advogados e litigantes, que lutam contra elementos mais fortes do que a boa vontade dos juizes.

Todos estão de acôrdo, juizes e advogados, que uma ação de despejo não pode durar, de maneira alguma, um ano, ou mesmo seis meses, para se obter uma sentença na primeira instância. Entretanto, são as ações de despejo, sem dúvida alguma, que agravam o mal que nos aflige, e que atingiu o seu paroxismo.

Basta entrar no gabinete de um juiz, em hora de despacho. Só se vêm dos autos de côr verde. São despejos. Mas, com a côr desses processos vão também as esperanças de um julgamento rápido.

Obedecendo ao curso ordinário, desde que contestadas, as ações de despejo entulham as varas cíveis e tomam todo o tempo dos juizes. Quase que as outras ações não têm o direito de medrar, pois, nos despejos, as partes não descansam e caem como um enxame de abelhas sobre escritvães, escreventes e juizes, exigindo-lhes pressa, brevidade, rapidez.

Faço, aqui, a segunda sugestão, que me parece da mais alta relevância: as ações de despejo são relativamente simples, e, assim, com as de emissão de posse, deixarão de ter o curso ordinário, ainda que contestadas, para seguirem processo de embargos de terceiro — tríduo para provas e julgamento em seguida, sem audiência.

Isto é, a ação de despejo e a de emissão de posse, contestadas que sejam, obedecerão ao disposto no artigo 685, e, em caso contrário, serão desde logo julgadas. Se se fundar em falta de pagamento e não fôr contestada, o juiz decretará o despejo.

Ressalvar-se-ia ao juiz, em casos excepcionais, como, despejo de uma casa de saúde, o que ficaria ao critério do bom varão, determinar que se procedesse à audiência de instrução e julgamento. Ou, talvez, nem mesmo nesses casos excepcionais fôsse preciso a audiência.

Com tal providência aliviar-se-ia grandemente a situação das Varas Cíveis, assoberbadas com as audiências em número excessivo e a escassez de tempo.

Nêste passo e coerente com a medida sugerida, proponho que as ações possessórias não contestadas sigam também o disposto no artigo 685. Em consequência, o artigo 376 ficaria redigido desta maneira: "Contestada, seguirá a ação o curso ordinário; em caso contrário, observar-se-á o disposto no art. 685".

Aliás, a modificação do art. 376 já está recomendada pelos nossos escritores, como, por exemplo, Câmara Leal, que invoca até orientação mais extremada do direito português e do francês.

O principal é acabar com audiências inúteis, nesta crise de tempo para as que são indispensáveis.

Na esteira do mesmo princípio, proponho, relativamente às ações executivas, o seguinte substitutivo do artigo 301, acrescentando-se o parágrafo seguinte: "Julgar-se-á desde logo a ação se não fôr contestada".

Para evitar o inconveniente de se dilatar o processo em audiências muito espaçadas, proponho que o artigo 270, em seu período final, fique assim redigido: "Não sendo possível concluir a instrução em um só dia, o juiz, independentemente de novas intimações, marcará a audiência em continuação para um dos dez dias subseqüentes".

Reconhecendo que muito tem corrido, ultimamente, para o retardamento dos julgamentos, complicação da audiência e encarecimento do processo, a instituição de três peritos, o que no interior do Brasil tal-

vez constitua dificuldade invencível, sugiro que se restabeleça o critério do perito único, da confiança do juiz, fiscalizado e secundado pelos assistentes técnicos das partes.

Passemos, agora, à questão dos debates, em audiência. Relaciona-se ela com a abolição das razões escritas.

Se houve golpe que parece ter sido desferido premeditadamente contra os advogados, em detrimento dos seus interesses, foi esse que aboliu, de modo absoluto, a instituição das razões escritas.

Mas, a verdade é que os advogados só ficaram prestigiados. Antes, eles presumiam que as suas razões fossem lidas; hoje, eles têm certeza de que são ouvidos, ao menos pelos juizes que aplicam o Código com rigor.

O juiz que cochila deante de Demóstenes é pura ficção. Responderei com um mago da advocacia: "Só o advogado obscuro, prolixo, maçador, incita o juiz à distração e isolamento mental". Póde um juiz, no foro local, discordar das idéias do doutor Eliezer Rosa, mas jamais se alheiará da causa, ouvindo-o discursar. Demais, como pondera Calamandrei, o discurso de defesa, exatamente como em nosso processo, é mais um diálogo vivo com o juiz, que até poderá interromper o advogado, mostrando que não está inerte ou indiferente a defesa.

O Código aboliu as razões escritas porque, em nosso sistema o juiz vem para a audiência apto a julgá-la, já tendo feito estudo minucioso das razões jurídicas e da prova documental ou pericial produzida. É este, aliás, o segredo da execução do nosso Código, que, não sendo observado, importa como adverte Djalma Forjaz Júnior, em estarmos executando mal, com as formalidades do novo Código o processo velho, que data, em sua essência, do século XII.

Ora, meus senhores tenhamos a coragem de confessar que, com raríssimas exceções, este processo velho de oito séculos é o que ainda hoje se pratica entre nós, com a agravante de carregar um rótulo prestigioso o da oralidade-concentrada, que sai seriamente comprometida.

Eis, porque, reconhecendo a incapacidade da nossa atual organização judiciária para a exata e fiel prática

do sistema da oralidade-concentrada, não tenho dúvida de aventar medida radical, em face da realidade brasileira, e em momento de compressão das despesas, que exige do homem público o máximo rendimento com o mínimo de dispêndio.

Essa medida, que parte absurdamente, senão sacrilegamente, de um vassalo, ainda que humilde, do processo oral, consiste, exatamente, na restauração das razões escritas.

Proponho ao ilustre colégio jurídico que irá se reunir aqui, e às suas doultas comissões, o seguinte: nos processos que, contestados, deveriam seguir, o curso ordinário, com despacho saneador e audiência de instrução e julgamento, esta não será realizada, sempre que não haja necessidade de se produzir em depoimentos pessoais e prova testemunhal, isto é, quando o julgamento tiver que se cingir à prova documental e pericial, já existente ou ultimada.

Assim cumpridas as determinações do despacho saneador, que seria mantido e não havendo necessidade de prova testemunhal, o juiz no prazo de 48 horas fixaria os pontos sobre os quais as partes deveriam fazer versar as alegações escritas no prazo sucessivo de dez dias, para cada uma. E ao juiz seria fixado o prazo de trinta dias para sentenciar no feito.

Pode-se avaliar, facilmente, o rendimento que tal medida traria ao processo. O desafogo seria de tal ordem que o juiz teria a impressão de estar desempregado.

Não haveria apenas considerável economia de tempo, com a redução de mais de 50% das audiências, haveria custas. O processo baratearia e ganharia celeridade. E, tudo isto, reverteria para a respeitabilidade da Justiça.

Quase todas as execuções de sentença ficariam desembaraçadas de audiência, o que ocorreria também em 90% das ações de renovação de contrato, nas executivas, nas relativas à compra e venda com reserva de domínio, em muita nunciação de obra nova, em muita divisória e demarcatória, em um sem número de ordinárias, em que se discute matéria de direito, a exemplo do que ocorre com as declaratórias.

E, isto até o dia que o erário público pudesse montar um aparelho ju-

diciário em condições de ver praticada a oralidade pura, cercando o juiz e os seus mais imediatos auxiliares do indispensável arrparo material para a execução do sistema.

Exagerar, agora, o nosso entusiasmo pela oralidade seria arriscar o prestígio e a respeitabilidade da nossa Justiça senão comprometê-los irremediavelmente, e, enfim, defender por cegueira ou obstinação um ideal inatingível para o momento brasileiro

que atravessamos, dentro das nossas atuais possibilidades econômicas. Desde que vivemos uma era de realismo construtivo sejamos nós próprios realistas sinceros, construindo, a grandeza de nossa Pátria, não com a fragil argila dos sonhos ou da fantasia, mas com o bronze eterno da renúncia e do sacrifício. Começemos, devagar e debaixo com os olhos postos no firmamento que éle um dia seja nosso, para a glória de nosso povo e de sua cultura.



74ª. Sessão, em 9 Julho de 1948

PRESIDENCIA DO SR. DARIO CARDOSO, 3.º SECRETARIO

As 14,30 horas comparecem os Srs.  
Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Victorino Freire.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plinio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Attilio Vivacqua.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Alfredo Nasser.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Arthur Santos.  
Ivo D'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Salgado Filho.  
Rodolpho Miranda (36).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE (servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SUPLENTE (servindo de 1.º Secretário) lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGEM

N.º 115 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material importado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — e destinado aos navios e oficinas de sua propriedade, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.  
Ao Arquivo.

##### MENSAGEM

N.º 116 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de acusar o recebimento e de agradecer a Mensagem de Vossa Excelência n.º 97, de 5 de corrente, acompanhada de um autógrafo do Decreto Legislativo n.º 9, de 1948, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo Federal — Serviço do Patrimônio da União — e D. Rita Gonçalves Ribeiro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.  
Inteirado.

##### Ofícios:

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de autógrafo do Decreto Legislativo promulgado pelo Sr. Presidente do Senado, aprovando a Convenção Interamericana de Telecomunicações, firmada no Rio de Janeiro por ocasião da III Conferência Interamericana de Radiocomunicações. — Inteirado.



Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de transmitir a V. Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do decreto legislativo, sancionado pelo Senhor Presidente da República, que autoriza a reconstrução de açúdes particulares destruídos ou danificados em consequência das enchentes de curso de água no Nordeste.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 7 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

Ao Arquivo.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 463, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1948.*

Relator: Senador Arthur Santos.

Em mensagem de 30 de maio de 1947 — há mais de um ano — o Sr. Presidente da República encaminhou à Câmara dos Deputados exposição de motivos da Câmara dos Deputados, justificando isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive de previdência social, imposto de consumo e selo de mercê, para 128 caixas de papelão, com o peso bruto de 528 quilos, contendo equipamento necessário ao preparo de sangue para transfusão e aplicação nos serviços hospitalares da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Santos.

O projeto respectivo, aprovado na outra Casa do Congresso Nacional, recebeu emenda do Sr. Senador João Villasbôas no sentido de excluir da isenção a taxa de Previdência Social. Justificando-a, alega o nobre Senador que o Congresso não pode dispensar pagamento de taxa que constitui renda de autarquia, maxime estando a União devendo ao Instituto de Previdência soma de três bilhões de cruzeiros.

O argumento procede. As autarquias tem receita própria e organizam-se, contando com recursos determinados.

A emenda é, pois, de ser acolhida.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Arthur Santos*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Etelvino Lins*. — *Lucio Corrêa*. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER

Ao art. 1.º:

Substitua-se a expressão "inclusive", pela "exclusive".

*Justificação*

O Congresso não pode dispensar ninguém do pagamento de taxa de previdência, que constitui renda de autarquia. E se pudesse, não deveria fazê-lo, de vez que a União deve aos Institutos de Previdência soma de três bilhões de cruzeiros.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1948. — *João Villasbôas*.

PARECER

N.º 464, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto n.º 7, de 1947 — Relator: — Senador Ferreira de Souza.*

1. Com a aprovação das emendas desta Comissão, inquinando de inconstitucionais os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, primeira parte, 5.º e 6.º e a terceira parte do art. 12, ficou o projeto reduzido à segunda parte do art. 4.º (pagamento das dividas adquiridas pelo Governo em moeda corrente ao câmbio de Cr\$ 0,15 o dólar) e mais aos arts. 7.º (subordinação da comunicação do valor do cruziro em ouro ao Fundo Monetário Internacional um ano após a criação do Banco Central), 8.º (redução da cota do Brasil para o referido Fundo a Cr\$ ..... 50.000.000,00 e para o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a Cr\$ 10.000.000,00 com a possibilidade de nos desligarmos dos Acôrdos de Bretton Woods), 9.º (proibição de compras de divisas sujeitas a congelamento, salvo acôrdo). 10.º (negociação de acôrdos visando ao descongelamento dos saldos do Brasil no exterior e aplicação preferencial dos mesmos na amortização das dividas externas e na compra de meios de produção e bens de consumo), 11.º (denúncia dos acôrdos internacionais com abertura de crédito), 12.º (restabelecimento da liberdade de comércio e contingenciamento da importação e da exportação de produtos), 13.º (liquidação das operações da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil) e 14.º (expedição de regulamentos separados sobre cada artigo da lei).

2. Consoante já notou esta Comissão, o projeto não tem unidade, tratando cada um dos artigos de assunto diverso, por forma a poder ser dividido em outros tantos projetos. É

este, aliás, o pensamento do seu próprio e eminente autor, quando, no art. 14, prevê a possibilidade de ser cada artigo regulamentado em separado.

Em face disso, passa a Comissão a opinar sobre cada um deles isoladamente.

3. Art. 4.º, segunda parte. Embora não seja rigorosamente inconstitucional, trata-se de uma regra ligada inteiramente ao monopólio cambial instituído nos arts. 1.º a 4.º, 1.ª parte. Dêles desligado perde a eficiência. Em face disso, e ressalvado o exame da matéria pela Comissão de Finanças, propõe a Comissão a

EMENDA N.º 1

Ao art. 4.º, segunda parte

Suprima-se:

4. Art. 7.º — Este artigo, cuja redação, se aprovado deve ser modificada, pressupõe a existência futura do Banco Central, de cuja instalação se contará o prazo de um ano para a declaração ao Fundo Monetário Internacional do valor ouro do cruzeiro.

Realmente, subscrevendo e aprovando os acordos de Bretton Woods, promulgados pelo Decreto-lei n.º 21.177, de 27 de maio de 1946, obrigou-se o Brasil, nos termos do seu art. XIX, seção 4.ª, a comunicar, em trinta dias, ao Fundo Monetário Internacional o valor nominal da nossa moeda, baseado nas taxas cambiais vigentes no 60.º dia antes da entrada em vigor da Convenção ("a"). Como esse valor não fôsse por nós julgado satisfatório, concedeu-nos o Fundo, de acordo com a alínea b. da mesma seção, prazo indeterminado para chegar a acordo a respeito. Aliás ele poderia ter fixado esse prazo, findo o qual, se impossível o acordo, seríamos considerados renunciantes.

O Projeto, porém, contraria essas normas. Por ele, em vez de considerar na nossa dependência do Fundo quanto ao prazo, decorrendo este dos termos da referida Convenção, quer atribuí-lo nosso alvedrio, a deliberação pura e exclusivamente nossa, pois em tanto importa sujeitar o cumprimento de tal obrigação ao decurso de um ano após o funcionamento de um Banco Central ainda não criado nem mesmo em projeto no Senado, ou seja, de um Banco cuja existência legal depende do arbítrio do Legislativo. Essa forma de legislar, submetendo a execução de uma obrigação ou a vigência de uma lei à existência de outra lei futura, não é de boa técnica.

Por essa razão, a Comissão opina seja rejeitado o artigo, a menos que seja emendado, no sentido de transformá-lo numa simples autorização ao Poder Executivo, por que é a concluir novos entendimentos com o Fundo. Do contrário, a norma valeria por uma espécie de desafio ao Fundo, podendo dar lugar à exclusão do Brasil. Seria, então, muito melhor pedir a nossa demissão.

5. Art. 8.º — Em relação ao Fundo Monetário Internacional, é possível tentar o reajustamento, ou melhor, a redução da cota a que se obrigou o Brasil, passando-a de 150 para 50 milhões. O assunto está previsto no art. III, seção 2.ª da Convenção.

Quanto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a redução poderá também ser pleiteada, não mais sob a forma de redução ou de reajustamento, senão como venda de ações ao próprio Banco, na forma do art. II, seção 10, do Anexo B à referida Convenção. Convém salientar que esse Banco corresponde, no setor internacional, a uma sociedade anônima, com diversas restrições, entre as quais a inaccessibilidade das ações a outros ou a novos acionistas. Tem um capital de dez bilhões de dólares norte-americanos, dividido em cem mil ações de cem dólares cada uma (art. II, seção 2.ª). Em consequência, a subscrição cria a obrigação de satisfazer o valor das ações subscritas.

Não se manifesta a Comissão sobre a conveniência da medida proposta, pois melhor o fará a egrégia Comissão de Finanças.

A parte final, porém, não merece aprovação. Primeiro, porque dá a impressão de uma ameaça. Depois, porque se a Convenção prevê a demissão do membro em relação ao Fundo Monetário Internacional, não a admite quanto ao Banco Internacional de Reconstrução e desenvolvimento. Pisamos aqui um terreno delicado, em que há que ter em conta a soberania nacional sem esquecer o velho princípio canônico do *pacta sunt servanda*. Nestas condições, se o plenário resolver aprovar o artigo na sua primeira parte, deverá não somente adotar outra redação como admitir a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao art. 8.º

Suprima-se o período final.

6.º Art. 9.º É perfeitamente lícito à União, no exercício do seu poder de legislar sobre o comércio exterior, câmbio e moeda, baixar regras, proi-

bindo negócios com esta ou aquela moeda. O assunto da proibição quanto às que estiverem sujeitas a congelamento pode ser tratado, requerendo estudos da Comissão de Finanças e também da Comissão de Relações Exteriores, dado o reflexo que tal regra poderá ter na nossa vida internacional.

7. Art. 10. A segunda parte vale mais por um conselho e é evidentemente imprecisa. Ressalvada a substância, não contraria êle qualquer norma jurídica.

3. Art. 11. Determina a denúncia de todos os acôrdos comerciais com abertura de crédito e cotações de moeda estrangeira, desde que terminem os prazos respectivos. E acrescenta que as renovações ou a conclusão de novos devem ser submetidos à aprovação do Legislativo.

Trata-se de um artigo anônimo, que não merece aprovado. Nenhuma lei é necessária para dizer que as obrigações convencionais, ainda interestatais, cessam uma vez terminado o prazo de sua vigência. Se o acôrdo tem prazo certo, e isso se dá sempre com os que determinam aberturas de crédito, findo o tempo êles se extinguem automaticamente. Não há mistér de denúncia. Denunciam-se as convenções em curso.

Quanto à segunda parte, é absolutamente desnecessária. Que as convenções internacionais devem ser negociadas pelo Poder Executivo e submetidas à aprovação do Legislativo, dá-lo a Constituição, nos arts. 66, I, comb. com o 87, n.º VII. Não há mistér de lei ordinária.

9. Art. 12 e 13. Nenhuma injuridicidade inquina as providências propostas. Convém, entretanto, lembrar que elas contrariam a lei n.º ..... dêste ano, seja no restabelecer a liberdade do comércio de exportação e importação, seja no autorizar o contingenciamento. O assunto deverá ser considerado pela Comissão de Finanças.

10. Art. 14. Trata-se de um artigo desnecessário e inconstitucional. Desnecessário, porque o Poder Executivo não precisa de autorização do Legislativo para expedir regulamentos. É atribuição sua nos termos do art. 87, I da Constituição. Por outro lado, o poder regulamentar se refere às leis em geral, e não a artigos isolados. A lei é um todo.

Pela rejeição.

11. Este o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Arthur Santos*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 465, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1948.*

Relator: — Senador *Ferreira de Souza*.

Pretende o projeto estender aos professores dos padrões "J", do Serviço Nacional de Doenças Mentais, e da Escola Técnica Nacional, todos os quadro suplementar do Ministério da Educação, a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei número 2.895, de 1940, com as alterações dos Decretos-leis ns. 4.667, de 1942, 6.660, de 1944 e 8.315, de 1945.

Nenhum vício tipicamente jurídico o inquina, opinando esta Comissão de Constituição e Justiça, em consequência no sentido de ser êle enviado a Comissão de Finanças e Educação e Cultura para estudar o mérito consistente em assunto da sua competência especial.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 466, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei da Câmara n.º 66 de 1948.*

Relator: Sen. *Ferreira de Souza*.

Assegura o Projeto n.º 66, dêste ano, vindo da Câmara dos Deputados, a qualquer doutor ou bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados e exercício da profissão em qualquer parte do país, mediante a apresentação da carteira-de identidade ao Presidente da Seção ou Subseção da Ordem ou ao Juiz do feito, observadas as restrições dela constantes.

2. Tal providência altera substancialmente a atual legislação disciplinadora da referida Ordem dos Advogados, assente sobre o princípio federativo: um Conselho Federal composto de representantes dos Conselhos Regionais, correspondentes êste às seções e estas aos Estados, com possibilidade de subseções nas zonas mais

importantes. Dentro desse principio, controla as atividades dos advogados com exercicio permanente na zona da sua jurisdicção, elege o seu Conselho, e este a sua diretoria, exercer poderes jurisdicionais sobre os respectivos membros e administra os seus interesses. Cada advogado faz parte de uma seção, nela se inscreve e contribui para a sua manutenção, ficando sujeito a sua ação disciplinar. Em consequência, cada um tem a sua habilitação profissional limitada ao âmbito da sua seção. Não importa isso numa limitação geográfica absoluta, pois a inscrição secundária possibilita o exercicio profissional em outras seções. O principio federativo não é ai desrespeitado, dado ficar o inscrito ligado ás seções em que se habilita, seja sob o ponto de vista da contribuição pecuniária, seja no que tange ao controle disciplinar. Nos casos excepcionais, a lei ainda lhes abre a porta do simples "visto" na carteira da Ordem por tempo limitado.

Nisso aliás, não inovou a referida legislação. Antes da Ordem, o exercicio da advocacia não era sequer objeto de lei federal. Regulavam-no as leis locais de organização judiciária, dispondo só poderem advogar os doutores ou bacharés em direito cujos títulos fôsem registrados nas secretarias dos Tribunais de Justiça de cada Estado. Já então aquêle cujo diploma tivesse sido registrado no Tribunal de Justiça do Amazonas não podia advogar no Pará, no Distrito Federal ou no Rio Grande do Sul. Para poder fazê-lo, havia mister novo registro em cada um dos tribunais respectivos. E esse registro era muito mais difficil do que a atual inscrição secundária, da Ordem. Pois enquanto o regulamento desta só exige a apresentação da prova da inscrição primária, nenhum tribunal local admitia a registro sequer uma certidão do registro anterior. Exigia a apresentação do próprio diploma em original. O relator d'este parecer conhece casos concretos.

3. A organização federativa é no Brasil uma imposição da geografia e da história. E a Ordem vem se dando magnificamente com ela.

Não é por outra razão que a adotam diversas instituições estatais, semi-estatais, corporativas ou particulares. Divididas em seções autônomas estão a Justiça comum, a Justiça do Trabalho, a chamada Justiça Eleitoral, a Caixa Econômica, a organização sindical, a dos desportos, a das associações comerciais, a dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, etc. etc.

Mesmo fora do sistema federativo há o fenómeno da descentralização administrativa. O registro do comércio, os registros civis, o registro eleitoral são todos divididos em seções estanques. Um comerciante registrado em São Paulo não o é no Rio Grande do Norte. Um eleitor do Ceará não é admitido a votar no Paraná.

4. O projeto, porém, subverte todo esse sistema.

Extinguindo praticamente a inscrição secundária e fazendo de uma carteira expedida, por exemplo, pela seção do Acre título bastante para advogar em São Paulo ou em Goiás, em Mato Grosso como no Maranhão, modifica a estrutura da Ordem. A organização perde o sentido federativo, revestindo roupagens unitárias, mas de um unitarismo desordenado, anárquico. Em vez de um órgão centralizador teramos diversos órgãos centralizadores. E ninguém poderá mais saber se o advogado com escritório no Rio de Janeiro pertence à seção do Distrito Federal, à do Ceará ou à de Sergipe. Consequentemente, ninguém poderia saber qual o Conselho a que estaria sujeito disciplinarmente, onde lhe competeria votar, a que seção pagaria as suas contribuições.

5. Quem acompanha a vida da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição incluída como finalidade da grande e notável associação de classe, que é o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, desde 1843, não pode deixar de apoiá-la e prestigiá-la. Embora não tenha dado ainda os frutos que dela são de esperar, são patentes os seus bons resultados quer no tocante ao registro de profissionais, quer no particular da disciplina corporativa, quer no que entende com a situação social da grande e nobilíssima classe por ela congregada.

Nos momentos de compressão das liberdades, vimo-la sempre na brecha, gritando contra os atentados à liberdade, acudindo os perseguidos, defendendo a incolumidade dos que se dedicam ao esvadássimo mister de defender os outros. Foi mesmo em determinados momentos uma das poucas tribunas em que podíamos reclamar o respeito à nossa dignidade natural de seres humanos.

6. A subverção é, porém, positivamente desaconselhada. Pois importa em manter a Ordem, com que sonharam os advogados durante cerca de um século e que, na sua quase unanimidade não querem vê-la morrer, sentindo e proclamando que ela, apesar

das suas imperfeições, muito tem feito pela classe e pela própria dignidade da nobilíssima profissão dos advogados.

Com efeito.

O projeto começa retirando-lhe qualquer possibilidade de êxito na sua principal finalidade.

Esta não visa a manter um simples registro profissional, semelhante aos registros do comércio ou de empregados, a possibilitar aos doutores ou bacharéis em direito o exercício da profissão, como se dá com o registro de armazéns gerais ou de eleitores, nem a declarar ou a atribuir determinados direitos com o registro de marcas de fábrica, ou o de imóveis, o de navios ou o de aeronaves nem a impor contribuições econômicas para a sua manutenção, sobretudo, manter o alto nível moral da classe e estabelecer as normas de ética, para o que é provida de poderes disciplinares soberanos. Todos aqueles fins aparentes são simples fins instrumentais, condições para a consecução do último, que é o fim final.

Ora, só é compreensível o poder jurisdicional de um Conselho em relação aos advogados inscritos na respectiva seção. A inscrição é que liga a ela, o sujeito às suas deliberações e o obriga a curvar-se ao seu julgamento. Somente ela cria o laço entre o inscrito e a Ordem.

Acontece, porém, que o julgamento disciplinar pressupõe no julgador o conhecimento seguro do meio em que se verificou a falta, das condições locais e certo ponto até da pessoa do acusado, da regularidade da sua vida profissional, dos seus antecedentes, das penas anteriormente sofridas e da sua maior ou menor correção no cumprimento das demais normas regulamentares.

Por outro lado, como a prova dos fatos em regra só pode ser oferecida no lugar onde eles se verificaram, a própria vítima do causídico muita vez não se balança a provocar o Conselho Regional da inscrição. A simples distância o desanimará. É evidente, assim, a impossibilidade da fiscalização em relação ao advogado que, inscrito numa ação, passa a advogar em outra.

7. Não é de esquecer ainda o lado pecuniário. A ordem precisa de renda. E só os advogados podem ministrá-la com as anuidades fixadas pelos Conselhos Regionais, que o farão de acordo com a situação do próprio meio, bastante variável de um para outro

Estado. Como será possível admitir adogue em São Paulo um advogado que não pague ao respectivo Conselho qualquer contribuição, mas que com a renda auferida em São Paulo contribua para a seção de Santa Catarina, do Distrito Federal ou de Goiás?

8. Há que ressaltar o aspecto de concorrência desleal que o projeto possibilita. Os profissionais dos grandes centros, onde estão os clientes economicamente mais fortes, fariam facilmente incursões nos meios menores, com evidente prejuízo para os advogados locais.

9. Vale, por fim, destacar o aspecto formal.

O projeto subordina o exercício da advocacia em qualquer Estado por advogado inscrito em outra seção ao "visto" na sua carteira firmado pelo Presidente da Seção ou da Subseção ou pelo Juiz.

Essa permissão deixa margem ampla à fraude. Quais elementos terão os referidos Presidentes ou Juiz para verificar a autenticidade das cadernetas? Certo, isso se faz atualmente. Mas trata-se de um expediente excepcional, com efeito limitado no tempo destinado a poucos atos processuais num ou noutro feito.

10. Por todos esses motivos, a Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1948. — *Waldemar Pezoso*, Presidente em exercício. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Etelino Lins*. — *Arthur Santos* — *Lucio Corêa*, pelo projeto.

#### VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei da Câmara número 66, de 1948, visa regulamentar em parte o livre exercício da profissão de advogado em qualquer parte do país. O artigo 1.º deve sofrer as seguintes modificações:

1.º — Onde diz "inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados diga-se:

"Inscrito ou não"

2.º — Neste mesmo artigo devem ser cortadas as expressões finais: "observadas as restrições nela constantes".

A liberdade de profissão é um princípio democrático de significação incontestável. Não há motivo para só permitir o exercício da advocacia a quem esteja inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados. Qualquer advogado pode não desejar fazer parte da Ordem como está constituída. Nem por isso deve ficar privado do exercício de sua profissão.

Também não é lícito impôr compulsoriamente que faça parte da Ordem. Valeria isso por uma medida despótica, nazista ou soviética em contraste com a Constituição Federal que a todos garante a liberdade profissional. Nem se diga que esta está subordinada a preceitos legais. Sim está sujeita a preceitos legais constitucionais e não a preceitos de mandonismo e prepotência como seria a imposição de o profissional fazer parte deste ou daquele grupo de profissionais.

Quanto às restrições estas só podem ser as legalmente prescritas e não as arbitrariamente impostas. Nem é possível que um profissional com inteira capacidade civil e técnica esteja tutelado como um colegial. Quanto à emenda apresentada pelo Senador João Villasbôas deve também sofrer uma emenda acrescentando-se-lhe o seguinte: "Nos lugares onde não houver advogados".

Esta emenda é indispensável porque do contrário os solicitadores ficariam indevidamente equiparados aos doutores e bacharéis em direito o que não é admissível.

De fato não se compreende que enquanto se chega a ilegalidade de querer restringir o exercício da advocacia a doutores e bacharéis com uma porção de restrições tendenciosas se facilite demasiadamente a pretensão de solicitadores.

Se estes são corretos e hábeis nenhuma dificuldade terão em ver renovada a sua provisão. Isto constitui uma disciplina salutar e salvaguarda o fórum de deslises que se facilitariam com provisões permanentes.

Feitas estas emendas, o Projeto e a emenda são de aceitar e o Senado poderá aprovar.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1948. — *Augusto Meira.*

#### EMENDA AO PROJETO N.º 66 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescente-se onde convier:

"Art. Aos provisionados e solicitadores inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados, fica assegurado o exercício permanente da advocacia na primeira instância do respectivo Estado, independente de renovação da provisão".

#### Justificação

A matéria desta emenda já foi objeto de decisão do Conselho da Ordem dos Advogados, que a submeteu como projeto ao Presidente da Re-

pública. É uma justa aspiração desses profissionais, que nos Estados exercem a advocacia há longos anos, demonstrando muitos deles real competência.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1948. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Anuncio que terminou o prazo regimental para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos projetos de leis da Câmara ns. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164, de 1948, os quais vão às Comissões competentes.

Receberão emendas perante a Mesa nas duas próximas sessões os projetos de leis da Câmara ns. 174 e 175, também deste ano.

Tem a palavra o Sr. Senador Magalhães Barata, orador inscrito.

O SR. MACALHAES BARATA — Sr. Presidente, estou regressando de Belém.

Lendo os jornais de hoje, encontrei, no "O Jornal" uma notícia, dada pelo representante do aludido matutino junto à caravana de deputados que foi ao Amapá, em dias do mês passado. Desejo retificar essas declarações, em razão de evidente equívoco, de começo ao fim, por intriga, ignorância dos fatos ou má vontade para comigo e com meu Estado.

Diz ele:

"Adversários intransigentes que se abraçam.

Um outro aspecto festivo da excursão, foi a função de juiz de paz que exerceu em diversos pontos por que passou. Só no Pará é que esse aspecto salutar não se verificou, em virtude da intolância doentia do Coronel Magalhães Barata".

Não conheço esse cidadão. Nunca lhe dei o direito de imputar-me tais sentimentos, que a prática não evidencia.

Continúa o articulista:

"Composta de elementos representativos de diversos partidos, integrada por oposicionista intransigente como o Sr. Café Filho e governista caloroso como o Sr. Antero Leivas, a caravana parlamentar era uma demonstração viva de que as divergências políticas não impedem a existência de perfeita cordialidade pessoal entre adversários. Foi compreendendo, sem dúvida, esse



exemplo de homens agressivos nas competições políticas como Café Filho e Mota Neto, que se degladiam na arena política como autênticos inimigos, se abraçaram diante do povo de Mossoró, trocando-se gentilezas nos discursos que tiveram ocasião de pronunciar. Assim também no Amazonas, como no Ceará, em Sergipe, em Pernambuco”.

Só posso felicitar-me por essa demonstração de elevada política em meu país extrapolítico.

Prossegue:

“No Pará, entretanto, pessedistas foram separados de udenistas, fato que se estendeu até à caravana cujos deputados do partido majoritário tiveram de se desagregar da comitiva para receberem a homenagem isolada que lhes preparara o Senador Barata”.

Não é verdade. Recebi, em Belém, telegrama do Deputado Lameira Bittencourt em que me solicitava homenageasse, na intimidade de minha residência, a diversos componentes da caravana, entre outros os Senhores José Augusto e Costa Pôrto.

Esses outros eram pessedistas. Não me consta, todavia, seja pessedista o Sr. José Augusto; e o Sr. Costa Pôrto não mais pertence ao P. S. D. Em minha casa, pois, iam almoçar comigo representantes de diversos partidos. O Sr. José Augusto não compareceu, porque não foi na caravana; mas os demais estiveram presentes.

Não houve, pois, o reprovável objetivo de separar udenistas de pessedistas; mesmo porque tenho amigos fraternais em ambas as facções.

Continúa o articulista:

“E mesmo o governador do Estado teve de afastar-se da cidade, a fim de não ter de receber os visitantes”.

A inverdade é, pois, grosseira. O Major Governador Moura Carvalho encontrava-se no interior do Estado e delegara poderes ao Secretário Geral Sr. Armando Correia, para receber em sua ausência a caravana dos Deputados.

Devido aos seus afazeres, solicitou o Secretário Geral ao Vice-Governador Teixeira Queirós acompanhasse a caravana, quando regressasse do Amapá, na visita à cidade de Belém. Como se vê faltou à verdade o reporter do “O Jornal”.

O artigo continúa:

“Essa atitude se verificou, inclusive, quando o Deputado Munhoz da Rocha, chefe da comitiva teve negado um pedido de audiência que dirigiu ao Secretário Geral do Estado, que respondia pelo expediente, sob a inaceitável alegação de que o expediente já se encontrava encerrado”.

Não é verdade. Diga o Deputado Munhoz da Rocha como o fato se passou. Depois de ter a caravana composta de udenistas, pessedistas e representantes de outros partidos, chefiada pelo Vice-Governador, percorrido a cidade, o Dr. Munhoz da Rocha quis ir em pessoa agradecer ao Secretário Geral. O Dr. Teixeira Queirós, fez-lhe ver então, que como já passava de 17,30 horas, o expediente em Palácio estava encerrado, mas que receberia o agradecimento e o transmitiria ao Secretário Geral do Estado.

Ora, Sr. Presidente, de uma coisa para outra a distância é enorme.

“Proporcionou, igualmente, essa seleção odiosa maus momentos...”

Está se vendo que o articulista foi envenenado contra nós no Pará. (Riso).

“... a um dos membros da caravana, Deputado Costa Pôrto, que se desligou há tempos do P.S.D. para ingressar no Partido Democrático Cristão. É que, tomado por pessedista, foi convidado para participar do agape do Coronel Barata, ouvindo então as mais desagradáveis referências aos “trânsfugas” que mudam de partido”.

Tenho alguma educação para saber tratar com o devido respeito e acatamento, às pessoas que vão à minha casa. Conheço de Pernambuco o Deputado Costa Pôrto, quando exercia comissão militar em Recife. Era este Deputado amigo, funcionário do Governo Agamenon. São, pois, relações antigas. Seu nome figurava na lista do Deputado Lameira Bittencourt para convidá-lo e, por isso, almoçou comigo. É lógico que Deputados e Senadores, conversando tem de vir à tona a malsinada política, para dominar o ambiente. E conversamos sobre política. Tratamos de dissidências e dei minha opinião, conhecida e na prática executada. Não aceito dissidentes dentro do Partido que chefió.

Se há dissidência, domine-me ela e deponha-me, ou no caso contrário ex-

cluo os dissidentes por meio de convenção. É a minha opinião.

O P. S. D. seção do Pará, tem de ser unânime, embora tenha o direito de divergir na sala em que se delibera sobre os assuntos de interesses partidários. É a minha opinião.

Não tive a intenção, em absoluto, de magoar o Sr. Costa Pôrto, que foi pesedista. Se S. Ex.<sup>a</sup> se sentiu mal com a minha opinião, durante a palestra do almoço, peço excusas pelo que se passou.

Eram estas, Sr. Presidente, as retificações que desejava fazer sobre o tópico que encerra tudo quanto há de mal.

A propósito, ainda li no mesmo jornal notícia de ameaça de levante ou motim de trabalhadores — tratado pelo Deputado Aliomar Baleeiro — em Belterra, por falta de pagamento.

Já tratei do assunto, quando quiseram imputar aos reclamantes sentimentos extremistas. Hoje, é essa a desculpa de quem, como chefe, não cumpre seus deveres. Dizem logo: são comunistas, a reclamação tem fundo comunista — para se salvarem das responsabilidades.

Nada disso ocorreu. Disseram também, que haviam pago aos trabalhadores; mas a verdade é que não pagam. Para que se acabem com essas ocorrências em Belterra e Fordlândia, é preciso que o Governo nomeie uma só pessoa para administrar as duas concessões. Atualmente, o Diretor do Instituto Agrônomo acumula as duas funções; mas o Diretor não pode morar em Belterra e Belém ao mesmo tempo. É preciso residir em Belterra, como o fazem os americanos, dando toda a assistência, como chefe, aos trabalhadores, para que não se passe o que está havendo: — êxodo de centenas de braços de trabalhadores agrícolas que sempre permaneceram em Belterra com os americanos e que a estão abandonando desde quando o Diretor do Instituto Agrônomo assumiu também, cumulativamente as funções da direção das duas concessões.

Há um terceiro ponto: a "Fólia Caricca" declarou que eu era contra a intervenção em São Paulo. Absolutamente; não tenho opinião pessoal neste sentido; sigo a do meu Partido.

Obedeço às suas determinações, porque sou partidário.

Eram estas, Sr. Presidente, as retificações que desejava fazer sobre as

notícias veiculadas pelos jornais. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NASSER (\*) — Sr. Presidente acaba de me ser entregue, por numerosa comissão, cópia de memorial, encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, por intermédio do Professor Pereira Lira, Presidente da Associação dos Servidores Cívicos do Brasil e assinado por cerca de 300 candidatos aprovados no último concurso de Oficial Administrativo, realizado pelo D. A. S. P.

Conheço bem, Sr. Presidente, as razões que motivaram esse memorial, e não me sinto, assim, na necessidade de examiná-lo mais detidamente para formular, em seu favor, veemente apêlo ao Sr. General Eurico Gaspar Dutra.

Desde os primeiros meses de seu advento, o atual Governo resolveu adotar e adotou com êxito, severas medidas para compressão das despesas de pessoal, reduzindo ao mínimo o número de admissões ao serviço público.

Evidentemente, nada há, nas atuais circunstâncias, que se possa opôr a essa política, de cuja oportunidade, por outro lado, só a administração pode e deve julgar. Mas sempre que uma orientação dessa natureza, salutar se aplicada com o indispensável critério, fôr levada a extremos, os seus benefícios se anularão, sobrepujados, então, pelos inevitáveis prejuízos que decorrem.

As inscrições aos concursos de Oficial Administrativo foram abertas simultaneamente em todo o país no ano de 1945, e reabertas, conforme assinala o memorial, duas vezes em 1946, mas só nos últimos meses de 1947, três anos depois portanto, foram realizadas as respectivas provas. Dos dez mil candidatos inscritos inicialmente, sete mil desistiram, e dos três mil que concorreram, apenas seiscentos e vinte lograram habilitação. Dêstes seiscentos e vinte, segundo notícia veiculada nos meus responsáveis, só serão nomeados, por enquanto, os primeiros cinqüenta, por ordem de classificação. Os demais poderão ter sua oportunidade nos dois próximos anos se se modificarem as atuais condições do país. Findo esse prazo, que é o de validade do concurso, os que não tiverem sido no-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



meados não o serão mais, pois a lei veda que a nomeação de um candidato se dê por força de um concurso cujo prazo de validade tenha sido extinto.

É certo, Sr. Presidente, que a habilitação legal de um candidato — e neste caso a habilitação por meio de um concurso — não lhe assegura qualquer direito a imediato ingresso no cargo ou função, pois o ingresso está naturalmente condicionado à existência de vagas. Mas a norma invariavelmente seguida tem sido a de imediato preenchimento destas, de vez que não se concebe que outro objetivo, senão o de preencher as vagas existentes, leve a administração a realizar dispendendo somas apreciáveis, os seus concursos e provas de habilitação. E não é outra coisa senão a observância desse critério o que pleiteiam os signatários do memorial.

Existem, atualmente, no serviço público mais de trezentos cargos vagos de oficial administrativo, já com dotações previstas no orçamento vigente e na proposta para 1949. Assim, o seu preenchimento agora não alteraria o montante da despesa já fixada, nem alteraria, a não ser irrisoriamente, por circunstâncias que exporei, os próprios gastos atuais, no regime de severa economia empreendido pelo Governo. E que a maioria dos candidatos habilitados no concurso de oficial administrativo já pertencem aos quadros burocráticos. São oficiais administrativos interinos escripturários, arquivistas, extranumerários, ocupantes de cargos ou de funções extintas, que conseguiram resistir à Maratona dos três anos. Uma vez nomeados, deixarão vagos os cargos ou funções que hoje ocupam e de cujo provimento a administração pode prescindir, já que neste momento mesmo, ameaçada de ver vários de seus serviços paralizados e esquecida de que o Estado não dá essa faculdade aos particulares em relação a seus empregados, ela dispensa, sumariamente e em massa, os interinos credentes.

Também no último concurso de escripturário, recentemente realizado pelo próprio D. A. S. P., muitos interinos foram inabilitados e terão forçosamente que ser exonerados.

Ora, tudo isso representa economia, que deve reverter em benefício dos candidatos aprovados no concurso de oficial administrativo. E vou dizer por que deve reverter.

Ao mesmo tempo que constitui um processo de democratização do servi-

ço público, pois torna os cargos acessíveis a todos os brasileiros, o concurso é principalmente um instrumento de verificação de capacidade, pode ser imperfeito, mas, de qualquer forma, um instrumento de verificação.

Ora, a capacidade profissional dos que a ele concorrem é conseguida árduamente, quer se trate de elementos integrados na administração, ou de pessoas estranhas. Só por meio de penoso e constante esforço, só à custa de fundas sangrias, nos vencimentos ou frequentando cursos até altas horas da noite, ou adquirindo livros ou acompanhando, *pari passu*, as variações da legislação vigente consegue um candidato submeter-se com razoáveis possibilidades às provas requeridas. Mas esse alto preço ele o paga confiante em que a administração irá aproveitá-lo se conseguir classificação dentro do número de vagas existentes. Ninguém lhe falou, jamais numa possível restrição desse critério em face de uma política de compressão de despesa. Ao contrário, no caso do candidato a oficial administrativo, quando, por três vezes em três anos, o convidaram a concorrer já essa política de compressão existia.

E atente V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, para esta outra circunstância: enquanto sobre candidatos habilitados em concurso paira tal e tão grave ameaça, o D.A.S.P. continua abrindo inscrições para novos concursos. Pergunto, para que? Não basta querer a administração atrair para seus quadros pessoal capaz pois, não existe já em condições de ser recrutado. Todo concurso exige uma soma de conhecimentos que só pode ser adquirida à vista do seu programa. Mas quem, em face do precedente que se pretende abrir, quererá expor-se a novos e inúteis sacrifícios?

Não, Sr. Presidente; a redução dos gastos do pessoal é medida oportuna e deve ser prestigiada. E é certo que só pode ser conseguida, impedindo-se novas admissões ao serviço público, mas impedindo-as depois que a administração saldar seus compromissos — vamos dizer, morais — com aqueles que, confiantes no seu critério, compareceram a seus concursos e lograram habilitação. Ai, sim. Nomear primeiro os candidatos habilitados e fechar em seguida, as portas. Não se esquecendo, todavia, já que estamos falando da necessidade da compressão de despesas que só os autônomos oficiais, para citar apenas

um dos abusos mais comuns, incorporado, por assim dizer, à nossa vida pública...

O Sr. Arthur Santos — Muito bem.

O Sr. Hamilton Nogueira — Desgraçadamente incorporados.

O SR. ALFREDO NASSER — ... só os automóveis oficiais, rodando inutilmente custam mais ao Tesouro Nacional, por mês que uma ou duas centenas de humildes servidores da União. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, num livro admirável de crítica literária o grande escritor francês François Mauriac, falando sobre o romancista, disse que este, de todos os homens, é aquele que mais se assemelha a Deus — *le singe de Dieu*, o macaco de Deus, o imitador de Deus.

E tem razão François Mauriac porque, de fato, as personagens criadas nos romances são criaturas que continuam a viver a nossa vida e, mesmo depois que os seus criadores forem para a eternidade continuam a participar da nossa vida, em todos os instantes.

Faço esta referência em homenagem aos homens de letras que desapareceram nestes dias: ao grande Monteiro Lobato, que, descrente dos homens, teria sua evasão para a infância, no mundo fantástico das ilusões.

Morreu, depois, José Vieira esse aristocrata do espírito, sobre o qual falará hoje o nobre Senador José Américo.

O Sr. José Américo — Dizendo-me V. Ex.<sup>a</sup> que falaria sobre José Vieira, pedi-lhe a palavra a fim de poder prestar uma homenagem a esse paraibano ilustre.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Ninguém melhor do que V. Ex.<sup>a</sup> por todas as razões, poderá traçar o perfil desse homem que reputo um aristocrata do coração.

O Sr. José Américo — Serão apenas poucas palavras de improviso.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O terceiro homem de letras, o francês Georges Bernanos, mas também brasileiro, porque aqui esteve durante dez anos, personalidade marcante no mundo contemporâneo, sob todos os aspectos: homem de vida agitada, trepidante, começou se não me engano, como caixeiro viajante, tornan-

do-se um expoente da intelectualidade moderna, no setor da ficção e no da alta política. Criou ambientes novos nos seus romances sempre admiráveis, como *Sur le soleil de satan*, *L'imposture*, *La Joi* e *Le Journal d'un curé des campagnes* este último um dos mais perfeitos e no qual encontraremos encarnadas muitas facetas do próprio autor.

Georges Bernanos esteve no Brasil, exilado da sua terra, como protesto contra o Tratado de Munich, em que houve a capitulação da gloriosa tradição da política francesa. Tendo estado ao lado de Charles Mauras no começo e votando grande admiração a Leon Daudet, tornou-se o mais sério, o mais tenaz dos adversários de Franco, aquele que mais fortemente estigmatizou a violência dos regimes fascistas. No seu grande e admirável livro escrito aqui, *Le grand cimetière sous la lune*, retrata a truculência do governo franquista.

Em nossa terra durante vários anos de ocupação da França, foi um eterno defensor do espírito francês. Acreditava na França no papel que esse país tem de representar no mundo, como portador de espírito cristão.

Esse homem extraordinário, conversador magnífico, certa feita tinha chegado ao Rio de Janeiro. Com vários amigos, fomos procurá-lo no hotel e lá ficamos até 3 horas da manhã, ouvindo a sua palestra encantadora.

E — é interessante notar — homem que sofreu uma deformação física resultante de acidente; que experimentou como patriota, vários desastres econômicos na sua existência amava, contudo a vida. Quero crer que, no seu último instante, teria pronunciado aquelas palavras que uma personagem sua no *Le Journal d'un curé des campagnes*: um simples padre que, na hora da morte, dizia a um companheiro: "Não tenho a menor dúvida sobre a eternidade. Creio firmemente nela, mas morro com saudade do mundo, com saudade da terra".

Assim era o espírito fulgurante que acaba de desaparecer e que, em França, lembra figura semelhante — o grande Leon Blois que, também, acreditava piamente na eternidade e na hora da morte, ao ser inquirido sobre o que sentia naquele instante respondeu simplesmente: "uma grande curiosidade".

Sr. Presidente, num preito de homenagem a esses homens, que nos

legaram um testamento espiritual magnífico; a essas criaturas, que continuarão a viver no mundo interior; com respeito a essas personagens que são o testemunho dos continuadores do fio d'vino, quero deixar consignadas nos Anais as palavras que acabo de proferir.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Sr. Presidente, sóbrio nas manifestações que possam parecer estranhas aos nossos trabalhos, peço licença ao Senado, depois da bela e comovida oração com que o nobre Senador Hamilton Nogueira exaltou gloriosos romancistas desaparecidos para proferir duas palavras de condolência, para externar meus sentimentos de amigo e conterrâneo, certo de exprimir, também a sensação de perda sofrida pelas nossas letras.

Faleceu, ontem, nesta capital, o escritor José Vieira, redator e depois chefe da redação de debates da Câmara dos Deputados, e autor da "Cadeia Velha", obra em que fixou os episódios e os perfis da representação política do seu tempo.

Conquanto tivesse José Vieira desenvolvido essa atividade em outro setor legislativo não devemos esquecer esses discretos colaboradores do nosso pensamento que, muitas vezes, se deforma na improvisação e no atropelo dos debates.

Quero, sobretudo prestar minha homenagem póstuma a uma figura humana que, pela perfeição do espírito, pela infinita bondade e, principalmente, pela capacidade de sacrifício, tanto impressionou e comoveu o círculo dos seus amigos e admiradores.

José Vieira nasceu em Mamanguape, cidade paraibana de velhos sobrados e azulejo, decaída do ciclo do seu progresso; de maneira que os seus olhos se abriram desde logo para um quadro de decadência, e de ruína. Seu berço pobre não poderia também embalar esperanças. E, então saiu ele à procura de sua estrela que podia estar brilhando em outros céos.

Passou pelo Ceará; passou pelo Pará, chegando afinal ao Rio, à metrópole, meta de todas as jornadas da inteligência.

Aquela natureza tímida, aquela alma introvertida possuía reservas de fé, fontes de esperança, força de perseverança que se sublimavam em verdadeira blindagem de energia.

Lutou e venceu, embora arruinado pela luta. O destino, que o fizera nascer num berço obscuro, conspirou contra ele, feriu-o de frente, magoou-o, mas nunca se ouviu seu grito de dor ou de revolta, nem a sua obra literária deixa transparecer esses tremendos dramas íntimos.

Quero, igualmente manifestar meu apreço ao escritor que — posso dizer sem o exagero da amizade — foi dos maiores do Brasil. Se não são tão grandes os seus romances, são grandes todos os seus livros, pelo valor da língua, pela construção impecável, pela propriedade e graça saborosa do estilo e sobretudo, pela simplicidade, que nunca se confundiu com a vulgaridade, e que foi o maior dom da sua pena.

Ainda ontem, lendo a introdução do "Napoleão" de Stendhal, vi como ele dizia que a ênfase era irmã da hipocrisia.

José Vieira nunca poderia tser enfático. Aquêlê temperamento de mansidão e de doçura quase lírica, não poderia cultivar êsse artifício literário.

Sua obra contém flagrantes de vida social, conflitos de sentimentos, e uma fina interpretação da psicologia feminina, e os próprios encantos da aventura, mas revela, sobretudo, a maestria na arte de escrever.

Marchou êle pela vida a passos silenciosos, como que temendo despertar amigos e inimigos e marchou para a morte na mesma discreção. Vinha morrendo há cinco meses, com uma tensão arterial capaz de, a cada momento, rebentar-lhe o organismo frágil, e eu próprio do seu convívio e da sua intimidade, não escutei êsse gemido.

É por isso que eu, nesta decisão repentina, quando o meu caro amigo Senador Hamilton Nogueira me disse que i fazer seu elogio, pedi-lhe que me cedesse a palavra, para que essa voz fôsse minha, para que do Congresso Nacional, sua segunda Casa, partisse êste lamento de saudade.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Ernesto Dornelles.  
Durval Cruz.  
Ferreira de Souza.  
Georgino Avelino.  
Henrique de Novais.  
Andrade Ramos.  
Clodomir Cardoso.  
Ismar de Góes (R).

Deixam de comparecer os Senadores:

Magalhães Barata.  
José Neiva.  
Fernandes Távora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novais Filho.  
Apolônio Sales  
Maynard Gomes.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacir.  
Pereira Pinto.  
Mello Vianna.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
João Villasboas.  
Olavo Oliveira.  
Cestílio Vargas (17)

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

É sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 98 — 1948

O Congresso Nacional decreta.

Artigo único. São consideradas sem efeito as desapropriações de que trata o Decreto-lei n.º 8.796, de 23 de janeiro de 1946, relativamente a terrenos e prédios de propriedade da Imobiliária Pedro Filomeno Limitada, de Fortaleza, Estado do Ceará: revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser votado sobe à sanção.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, a realizar-se a 12 do corrente, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1948, que con-

cede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra (Pareceres favoráveis, sob os números 389 e 449, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 68, de 1948, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 15.343,10, para pagamento de diferença de estípidos e ex-servidores da Imprensa Nacional (Pareceres favoráveis, sob números 390 e 447, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 75, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material e objetos usados destinados às Missões Amazônicas, dirigidas pelos Padres Redentoristas (Pareceres favoráveis, sob números 366 e 450, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de 12 do corrente:

Projeto de Resolução n.º 3, de 1948, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado.

Nas sessões de 12 e 13 do corrente:

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00, destinados ao desenvolvimento econômico da região do São Francisco;

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1948, que abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para intensificar a campanha contra a mosca de frutos.

75.ª Sessão, em 12 Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores.

Alvaro Maia.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Vitorino Freire.  
José Neiva.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Ezequiel Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Ismar de Góes.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Mello Vianna.  
Bernardes Filho.  
Aureo Filho.  
Alfredo Nasser.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Sagado Filho.  
Rodolpho Miranda (29).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º Suplente (servindo de 2.º Secretário) — procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (Servindo de 1.º) lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Senhor 1.º Secretário:  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, par os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei

n.º 41-B, de 1948, que estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 e 1951.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração

Rio, 1 de julho de 1948. — Getúlio Moura 2.º Secretário.

N.º 176, de 1948

Estabelece preços mínimos para financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 a 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São mantidos, para os anos de 1948 a 1951, o regime e os dispositivos constantes do Decreto-lei n.º 9.879, de 16 de setembro de 1946, relativos ao financiamento ou compra dos gêneros de primeira necessidade, da produção nacional, nele especificados, e outros produtos da terra, de natureza vegetal, a critério do Governo Federal, desde que haja manifesto interesse para a produção.

§ 1.º Os preços básicos mínimos, a vigorar de 1948 a 1949, para os fins indicados neste artigo, são os previstos no artigo 1.º do referido decreto-lei, revogado o parágrafo único desse artigo.

§ 2.º Os preços mínimos a vigorar em 1950 e 1951, serão fixados em decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, referendado pelo Ministro da Fazenda, com base nos dados estatísticos relativos ao custo da produção, aos ágios e deságios verificados no mercado, e demais esclarecimentos fornecidos pelas repartições competentes à Comissão de Financiamento da Produção.

§ 3.º Os preços aludidos no parágrafo anterior serão fixados com a antecedência mínima de três meses no início de cada um dos referidos anos.

Art. 2.º Os investimentos para a execução desta lei, até o máximo de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) correrão por conta dos recursos existentes e dos que se irão arrecadando, oriundos do Decreto-lei n.º 9.108, de 1 de abril de 1946.

Art. 3.º É o Banco do Brasil Sociedade Anônima autorizado a financiar, por sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a construção, pelos Estados, ou entidades-por estes organizadas, de armazéns ao necessário cumprimento dos encargos previstos no art. 5.º, letra a do Decreto-lei n.º 9.879, de 16 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os financiamentos serão garantidos pelo Estado interessado, no prazo máximo de dez anos, ao juro de 7% (sete por cento) ao ano e terão como limite valor igual ao das importâncias que cada Estado ou entidade por ele organizadas destinarem aos mesmos fins.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A imprimir.

VETO N.º 28, de 1948

Oposto parcialmente pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal ao Projeto da Câmara dos Vereadores que dispõe sobre a construção de prédios até quatro pavimentos, em zonas que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º do artigo 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 e para o fim previsto no § 4.º do mesmo artigo, o autógrafo do projeto de lei n.º 3, da Câmara dos Vereadores, em virtude de haver negado sanção ao § 2.º do seu artigo 1.º e ao parágrafo único do seu artigo segundo.

2. Conforme verá o Egrégio Senado, o projeto em aprêço tem por objetivo facilitar e aumentar as construções e, por isso, mereceu o meu apóio, havendo-o sancionado com a ressalva, apenas, dos dois dispositivos referidos.

3. Esses dispositivos permitem a redução do "pé direito" para 2 metros e 80 centímetros, na generalidade dos prédios, redução ainda mais acentuada nas residências de "vilas", onde o "pé direito" poderá ser de 2 metros e 60 centímetros. Nesta parte, pois, o projeto introduz uma inovação, que não me parece prudente aceitar, tanto mais que se trata de construções nos subúrbios e zona rural, onde o clima do Distrito Federal é mais quente e menos adequado a habitações dessa natureza.

4. A legislação em vigor (Decreto n.º 6.000, de 1 de julho de 1937, artigo 147) fixou para o "pé direito" um mínimo de 3 metros, critério que já se tornou tradicional e plenamente abonado pelas condições particulares do nosso clima. Nos compartimentos de altura muito reduzida pode produzir-se uma sensação de opressão pela cubagem de ar sensivelmente diminuída, e o efeito estético será desagradável porque as vergas e peitoris se afastarão do nível estabelecido pelas construções vizinhas.

5. Pelo exposto, acho preferível manter a altura atual de 3 metros no mínimo.

6. Quanto à altura das cozinhas e banheiros, estabelecida pelo projeto em 2 metros e 40, coincide com a altura permitida pela lei vigente (artigos 151 e 155 do referido Decreto n.º 6.000). Por esta razão, o meu veto abrangeu todo o § 2.º do artigo 1.º. Inconveniente na sua primeira parte, torna-se supérfluo na sua parte final.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais alto aprêço.

Angelo Mendes de Mocrass,

Prefeito do Distrito Federal

#### PROJETO VETADO

Art. 1.º Nas partes da Zona Residencial, designadas no Código de Obras — ZR2, ZR3, e nos núcleos comerciais de Z1, é permitida a construção de prédios, até quatro (4) pavimentos inclusive, devendo as ruas em que os mesmos forem edificados ter, no mínimo, doze (12) metros de largura e a altura das respectivas fachadas ter no máximo quatorze (14) metros.

§ 1.º Nas ruas ainda existentes com nove (9), dez (10) ou onze (11) metros de largura apenas, essas construções serão permitidas, desde que o

afastamento do alinhamento normal obrigatório seja acrescido de três (3), de dois (2) ou de um (1) metros, respectivamente.

§ 2.º Nas construções de que trata o presente artigo, o "pé direito" poderá ser de dois metros e oitenta (2,80ms) nos pavimentos superiores ao térreo, e de dois metros e quarenta (2,40) nos banheiros e cozinhas.

§ 3.º É dispensada a exigência de elevadores nos prédios especificados neste artigo, até quatro (4) pavimentos inclusive.

§ 4.º Para os prédios já construídos ou em construção, se forem aumentados para três (3) pavimentos, os afastamentos laterais serão os mesmos atualmente exigidos para dois pavimentos.

Art. 2.º Nas ruas de vila existentes nas partes da "Zona Residencial", designadas no Código de Obras — ZRa, ZR3 e Z1, permitir-se-ão:

a) — Construções de dois pavimentos, quando as mesmas tiverem a largura de seis (6) metros, com edificações de ambos os lados.

b) — Construções de três pavimentos, quando as mesmas tenham oito (8) metros de largura, e também quando, tendo as ruas de vila apenas seis (6) metros de largura, só existam edificações de um único lado.

Parágrafo único. Nas construções de que trata o presente artigo o "pé direito" poderá ser reduzido até dois metros e sessenta (2,60ms).

Art. 3.º As disposições do presente decreto não se aplicam às ilhas de Paquetá e Governador.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

— A Comissão de Constituição e Justiça.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 463, de 1948

*Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre a Proposição número 232, de 1947.*

Relator: Sen. Henrique de Novaes.

Após demorada peregrinação (o projeto inicial é de 2 de janeiro de 1947) foi enviado à Comissão de Viação e Obras Públicas do Senado, em diligência, por proposta do ilustre Senador Ferreira de Souza, o plano de organização da Comissão do Vale do São Francisco (C.V.S.F.).

Convencidos da conveniência, necessidade e urgência de se coordenarem, quanto antes, os empreendimentos vários de que deve ser teatro a bacia sanfranciscana, vamos tentar resumir as nossas velhas e conhecidas aspirações no sentido de lhes dar uma organização racional e ampla, adequada principalmente aos altos objetivos por elles colimados.

Contentar-nos-íamos, aliás, — se o projeto nos não fôsse confiado ao exame, — em divulgar, como temos feito, para oportuno aproveitamento futuro, os nossos estudos a respeito do São Francisco, valendo o nosso esforço, por enquanto, como uma demonstração de fé nos destinos de tão promissor rincão de nossa terra.

Accompanhamos, em grande parte, o parecer do Senador Apolonio Sales, lido na douta Comissão de Finanças desta Casa, sentindo nos não ser possível concordar com as emendas propostas pelo Senador Ferreira de Souza, salvo, por exemplo, quanto à aprovação pelo Senado, da nomeação dos Diretores da C. V. S. F., idéia, aliás, aventada na Câmara dos Srs. Deputados e com a qual estamos de pleno acôrdo. É que esta Comissão será uma entidade tóda especial, atuando sobre extensa faixa do território nacional à qual se deseja vivificar, e com tal soma de poderes que não se pode sequer assemelhar às suas congêneres; qualquer coisa de novo e singular, a experimentar e organizar em moldes inteiramente diferentes.

Como o Senador Apolonio Sales, nós não desejamos afastar muito do projeto que nos enviou, após prolongados debates, a Câmara dos Srs. Deputados, a fim de evitar a impugnação das modificações por nós sugeridas quando voltar elle à apreciação da outra Casa do Congresso Nacional.

Aceitamos a Emenda n.º 1 Apolonio Sales, salvo quanto ao parágrafo único que suprimimos, ficando portanto este artigo reduzido ao seguinte:

EMENDA N.º 1.

Fica assim redigido o artigo 1.º:

"É constituída para os fins previstos no art. 29 do "Ato das Disposições Transitórias da Constituição, a Comissão do Vale do São Francisco (C. V. S. F.), com autonomia administrativa, diretamente subordinada à Presidência da República".

Para nós, o Ministério da Viação e Obras Públicas, e não o do Interior e Justiça, é o mais indicado para li-



gação entre a Presidência da República e a C. V. S. F., sem, entretanto, subordiná-la à burocracia ministerial. O Ministro, secretário graduado do Presidente, atuará como Presidente do Conselho Técnico e Econômico do Nordeste e do São Francisco, órgão coordenador ao qual oportunamente nos referiremos.

O art. 2.º — a nosso ver — é o do projeto da Câmara, salvo quanto à demissibilidade dos diretores *ad nutum*, que é incompatível com a fixação dos respectivos mandatos, como em seguida se verá e a aprovação de suas nomeações pelo Senado, a fixação tem por fim assegurar a continuidade de direção de serviços cuja eficiência dela muito depende; além disso, à testa deles, é um estímulo à especialização e à dedicação dos administradores.

Deverá a nosso ver ser redigido do modo seguinte este art. 2.º:

EMENDA N.º 2

Redija-se assim, o art. 2.º:

“Art. 2.º A C.V.S.F. terá um Diretor Presidente e mais dois Diretores, todos de nomeação do Sr. Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, e escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência técnica e administrativa.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente terá o mandato inicial de três anos; os demais tê-lo-ão, um de seis, outro de nove anos pela primeira nomeação; nas seguintes serão mandatos todos de nove anos, por maneira a se alternarem. Nas substituições ou reconduções, os substitutos completarão os mandatos dos seus antecessores”.

Ao art. 3.º julgamos conveniente dar a seguinte redação:

EMENDA N.º 3

“Art. 3.º A C.V.S.F. terá sede de sua Diretoria no Rio de Janeiro e atuará no vale do São Francisco pelo intermédio de três Distritos, assim definidos e sediados:

a) Primeiro Distrito — do alto São Francisco — sede em Belo Horizonte, e tendo a seu cargo a bacia superior do vale das cabeceiras à bacia do rio das Velhas;

b) Segundo Distrito — do médio São Francisco — sede em Joazeiro — e tendo a seu cargo a bacia média do vale, da barra do rio

das Velhas à Cachoeira de Itaparica;

c) Terceiro Distrito — do baixo São Francisco — sede em Propriá — e tendo a seu cargo a bacia inferior do vale, de Itaparica ao Oceano”.

É indispensável assentar-se de início, a estrutura maior da Comissão, dividindo convenientemente sua atuação ao longo da extensa área sobre a qual ela deverá aplicar sua atividade, e para isto aproveitamo-nos com ligeiras alterações da divisão tradicional do São Francisco, desde Háfeld: alto, médio e baixo. Não há aí injunções políticas, mas o império exclusivo de um critério geográfico ou técnico adotado por todos os que se têm ocupado deste assunto. São três zonas diferentes, em cada uma das quais os soluções de vários problemas se asseme-lham e podem grupar-se tecnicamente completando-se. Cada uma delas é bastante grande para se equiparar ou superar mesmo, qualquer dos Distritos em que se divide o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Forçoso é reconhecer que ao menos em tese, só temos vinte anos a partir de 1946 — para cuidar do São Francisco; daí a conveniência de lhe atacar os problemas com energia e ordem, para o que muito influirá a divisão em Distritos aqui aventada.

Ainda há pouco, deram os jornais notícias de uma comissão para estudar o baixo São Francisco; é-nos, parece — uma providência isolada e inconveniente, pois, tomada sem ter em mente a solução lógica do conjunto que é o que está reclamando a região e o que impõe a Constituição, no Art. 29 do seu Ato Adicional.

A fixação no Rio de Janeiro da sede da Diretoria é uma necessidade e uma conveniência. Aí se encontram os órgãos dirigentes de todas as entidades com as quais ela deve estar em contacto permanente; aí está o Tesouro e o Governo, enfim. Temos a experiência das Obras Contra as Secas que em 1931, por sugestão nossa, teve sua sede transferida para Fortaleza. Alguns anos depois, ei-la reinstalada no Rio de Janeiro. Forçoso é reconhecer que os meios de transporte e comunicações tornam mais fáceis os entendimentos desta cidade com os distritos do São Francisco, mais facilmente do que de qualquer das capitais do Nordeste, e mesmo ainda ... de Joazeiro.

Ao art. 4.º entendemos de dar a seguinte redação, de acordo com a evolução da idéia de vencimentos



consubstanciada, em parte, no exagero da C.V.S.F., em parte nos projetos de reajustamento de civis e militares.

Acentuamos, de passagem, o pleno acôrdo em que estamos com os Senadores Arthur Sontos e Andrade Ramos, e com as substanciosas *várias* do "Jornal do Comércio" — de 20 a 27 de junho — quanto ao desacôrto e inoportunidade de tais reajustamentos. E é por isto que, enquanto na Eurcpa infinitamente mais sacrificada pela guerra, e vida vai aos poucos, mas serenamente melhorando e se normalizando, nós — numa região privilegiada, em que não se verificaram, graças a Deus, os danos imensos da luta mundial; em que não há invernos rigorosos, nem se registram terremotos, inundações catastróficas e outros males ... nós sob um céu magnífico e ocupando um solo suficientemente rico, nos debatemos numa situação econômica e financeira cada vez pior e mais aterradoradora!

Entretanto, forçoso é, dasde que não a queremos enfrentar devidamente, regular os vencimentos de acôrdo com a norma adotada embora erradamente.

Os do projeto inicial foram fixados em princípios de 1947; quando mal se cogitava em reajustamento: não de se reajustar também; e o fazemos na Emenda n.º 4, procurando seguir o critério adotado ultimamente:

EMENDA N.º 4

Redija-se da seguinte forma o art. 4.º:

"Art. 4.º A título de remuneração mensal, o Diretor Superintendente receberá a quantia de Cr\$ 19.000,00 — e a cada um dos Diretores será atribuída a de ... Cr\$ 16.000,00. Os Chefes de Distritos (três) perceberão, cada um, Cr\$ 12.000,00 mensais.

§ 1.º Aos Diretores e Chefes de Distrito, quando em serviço fora das respectivas sedes, serão abonadas diárias, de Cr\$ 200,00 aos primeiros e de Cr\$ 100,00 aos segundos;

§ 2.º Aos Diretores e Chefes de Distrito é vedado:

a) exercer qualquer outra função remunerada de caráter público;

b) ocupar qualquer cargo ou participar da Diretoria de empresas ou companhias particulares

de fins idênticos aos da C. V. S. F."

Ao art. 6.º entendemos mais convenientemente a seguinte redação.

EMENDA N.º 5

Ao art. 6.º dê-se a seguinte redação:

"Art. 6.º O Quadro do Pessoal da sede da C. V. S. F. será fixado em lei anual, por proposta de sua Diretoria, sendo a admissão e dispensa do Presidente da República; da mesma forma serão nomeados os Chefes do Distrito".

§ 1.º O pessoal dos Distritos será admitido à medida das necessidades dos serviços, pela Diretoria da C. V. S. F. e por proposta dos Chefes de Distrito. Seus vencimentos serão fixados igualmente pela Diretoria.

§ 2.º Os funcionários em disponibilidade ou em excesso em repartições públicas federais, poderão ser admitidos na C.V.S.F. por proposta de sua Diretoria, sem prejuízo dos direitos de tais funcionários, em postos iguais ou diferentes, tendo em vista as suas aptidões".

Quanto ao art. 7.º aceitámo-lo como está no projeto da Câmara dos Srs. Deputados, suprimindo o disposto na letra d) e modificando os dois parágrafos explicativos. Destarte, organizamos a

EMENDA N.º 6

Do artigo n.º 7 — suprima-se a letra d) e substituam-se pelos seguintes os §§ 1.º e 2.º.

§ 1.º A C. V. S. F. proporá os programas anuais de trabalho, devendo passar desde logo para sua direção e superintendência todos os trabalhos e serviços ora em execução pelos diversos ministérios na bacia do São Francisco e diretamente relacionados com sua recuperação.

§ 2.º A execução das diferentes obras e serviços do Plano Geral de Recuperação da Bacia do São Francisco tendo em vista seu caráter específico e a conveniência verificada, será realizada diretamente pela Comissão, ou por contrato de empreitada ou administração, mediante concorrência, pela forma mais conveniente, de acôrdo com a lei".

O nosso objetivo é unificar, coordenando sob uma direção superior todos os serviços do São Francisco. O que art. que para ordenar, repetimos, hoje há é a balbúrdia; muita gente desejando avançar na verba da bacia, independentemente, autarquicamente, sem prestar contas mesmo ao Presidente da República. Por outro lado, já se estão sornateiramente introduzindo no plano geral, serviços verdadeiramente municipais nos quais se irá, paulatina e politicamente, diluindo aquela verba. Assim, as instalações no Jequitai e no Formoso...

Em virtude da redação proposta para o § 1.º do art. 7.º torna-se desnecessário o art. 8.º pelo que

EMENDA N.º 7

Suprima-se o art. 8.º.

Aceitamos integralmente a redação dada pelo Senador Apolonio Sales ao art. que para ordenar, repetimos constituindo com ele a nossa

EMENDA N.º 8

Substitua-se o art. 9.º — pelo

“Art. 9.º Os Ministros de Estado e Autarquias, devidamente autorizados pelo Presidente da República, poderão pôr à disposição da C.V.S.F. os funcionários que ela lhes solicitar, desde que disto não resulte prejuízo para seus serviços, para o direito dos serventuários”.

Quanto ao art. 11 — estamos de acôrdo com o Senador Apolonio Sales em que se respeite a concessão da C.H.S.F., mas é ocasião de se pôr um freio aos desmandos dessa entidade, o que não fizemos anteriormente atendendo às ponderações do referido Senador.

Está criada, desnecessariamente empresa; é preciso, porém, que ela não se transforme num quisto maléfico, capaz de envenenar e entorpecer a concepção inicial do São Francisco. Assim, organizamos a

EMENDA N.º 9

“Art. 11. Respeitada a concessão da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, promoverá a C.V.S.F. a exploração do potencial hidro-elétrico desse rio e seus afluentes, diretamente ou por meio de sociedades de economia mista que organizar.

§ 1.º — A C.H.S.F. deverá coordenar os seus projetos com os

da C.V.S.F. de forma a não prejudicar a finalidade desta.

§ 2.º — Nenhuma energia elétrica será transmitida para fora da bacia do São Francisco sem que lhe sejam, antes, atendidas as próprias necessidades.

§ 3.º — Na aquisição da energia elétrica do São Francisco, terão preferência os Estados, Municípios e Cooperativas Agrícolas.

§ 4.º — O preço do kilowatt — ano, em grosso, na alta tensão para essas entidades, será igual ao seu preço de custo na alta tensão, acrescido de 6%”.

Em relação ao art. 13 observamos que pode conservar a mesma redação do projeto da Câmara, sem a referência ao art. 8.º cuja supressão propomos pela Emenda n.º 7.

Quanto ao art. n.º 14 entendemos dar-lhe nova redação, aproveitando-a para criação de um órgão coordenador de todos os serviços federais pertinentes ao Nordeste e São Francisco.

EMENDA N.º 10

Substitua-se pelo seguinte o art. 14:

“Art.... O Diretor Superintendente da C.V.S.F., o Diretor Presidente da C.H.S.F., o Diretor do Departamento Federal de Obras Contra as Secas, o Diretor do Departamento Federal de Estradas de Rodagem, o Diretor do Departamento Federal de Estradas de Ferro e o Diretor do Departamento Federal de Portos, Rios e Canais — integrarão o Conselho Técnico e Econômico do Nordeste e do Vale do São Francisco, ora criado, para o fim especial de coordenar os projetos dessas entidades, com os de recuperação desse vale.

§ 1.º — Este Conselho, reunir-se-á ao menos bimensalmente, na sede do C. V. S. F., sob a presidência do Ministro da Viação, a quem cabe referendar os atos do Presidente da República relativos à C. V. S. F.

§ 2.º — Cabe ao Conselho além da coordenação a que antes se refere:

“a) — encaminhar ao Presidente da República os Projetos e relatórios das entidades que o integram convenientemente informados, no que se relacionem com o Vale do São Francisco.

“b) — examinar e encaminhar as operações de crédito que se fizerem necessárias para o rápido andamento das obras a cargo das entidades que o integram.

§ 3.º Pelo comparecimento às sessões do Conselho do Nordeste e do São Francisco, caberá a cada um dos diretores que o integram Cr\$ 200,00, e no máximo de Cr\$ 300,00 mensais”.

Destarte, formar-se-á um Conselho Diretor no qual se farão ouvir todas as entidades responsáveis pelos serviços que interessam à bacia do São Francisco.

Para se por de acôrdo com este dispositivo o artigo 15 — assim deverá ser modificado.

EMENDA N.º 11

“Art.... Pelo intermédio do Conselho Técnico e Econômico do Nordeste e do São Francisco, a C. V. S. F. é obrigada à prestação até o dia 30 de abril de examinadas por aquêle Conselho cada ano, das contas previamente e pelo Tribunal de Contas. Deverá também, e pelo mesmo intermédio, apresentar ao Presidente da República naquêle prazo, relatório concernente às atividades exercidas durante o ano anterior, o qual será por êle encaminhado ao Congresso, por meio de Mensagem.

Parágrafo único. Como está no artigo 15”.

Finalmente, o artigo 18, deve se adaptar ao novo critério do Conselho, dando lugar a nossa última

EMENDA N.º 12

Ao artigo 18, dê-se a seguinte redação:

“Art... Dentro de noventa dias da constituição da C. V. S. F. isto é, da nomeação e posse dos seus diretores, organizarão êsses o seu regulamento que, examinado e aprovado pelo Conselho do Nordeste e do São Francisco, subirá à sanção do Presidente da República”.

É o que nos ocorre expender sobre tão magno problema.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1948. — *Henrique Novaes*, Presidente e Relator. — *Euclydes Vieira*.

— *Ernesto Dornelles*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não foi apresentada emenda alguma perante a Mesa, durante o prazo regimental, aos Projetos de Lei da Câmara ns. 155, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173, de 1948, os quais vão ser encaminhados às Comissões competentes.

Tem a palavra o Sr. Senador Góes Monteiro, que se acha inscrito.

O SR. GÓES MONTEIRO — Senhor Presidente, peço permissão a V. Ex.ª para usar da palavra em outra ocasião.

O SR. ANDRADE RAMOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ANDRADE RAMOS — Senhor Presidente, nesta hora, estão sendo considerados pelo Governo e, em parte, pelo Poder Legislativo, assuntos aos quais já me tenho referido nesta tribuna, de grande relevância e ligados à economia e às finanças nacionais, e ao poder aquisitivo do brasileiro.

Aludo à participação do Brasil no Fundo Monetário Internacional e, também, à sua contribuição como acionista do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Digo que a matéria está sendo tratada, porque, certamente, o Senado tem conhecimento de que o honrado Sr. Ministro da Fazenda acaba de declarar ao Fundo Monetário Internacional a taxa de Cr\$ 18,50, como aquela que adotamos para participar das suas operações.

Em março de 1947, se me não falha a memória, o Sr. Correia e Castro declarava aos jornais desta cidade, não lhe ser possível, naquela época, comunicar ao Fundo Monetário Internacional a taxa cambial que adotaríamos, por julgar que a nossa moeda estava, em posição inferior à que devia alcançar. Agora, S. Ex.ª acaba de adotar e declarar a taxa de Cr\$ 18,50.

É possível que o digno Ministro da Fazenda tenha razões imperiosas para não continuar a manter-se na posição que havia adotado e fazer a comunicação ao Fundo na base a que acabo de me referir.

Sr. Presidente, nesta matéria, continuei pensando o que escrevi naquela época em março de 1947 e o que disse, da tribuna do Senado, quando apresentei o Projeto n.º 7, de 18 de abril de 1948, referente ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Naquela ocasião, 7 de março, tive oportunidade de — respondendo à carta em que o Dr. Otávio Bulhões, em nome do Sr. Ministro, me enviava cópia do ante-projeto de reforma bancária — escrever ao honrado Senhor Ministro da Fazenda, agradecendo, e, entre outros trechos, havia o seguinte:

“Congratulo-me com V. Ex.ª, pelo comunicado nos jornais, mostrando a impossibilidade de fixarmos, neste momento, o valor definitivo do cruzeiro, para o Fundo Monetário Internacional.

De fato seria um grande desastre econômico e financeiro, nesta hora em que lidamos com uma moeda degradada e inflada. Assim, é muito justa a política de V. Ex.ª obtendo do Fundo um prazo indeterminado. Destarte poderemos ir tomando tôdas as providências para dar um maior poder aquisitivo interno e internacional ao cruzeiro, conferindo, desde agora, gradativamente uma melhor posição em relação ao dólar e às demais moedas na atualidade”.

Os trechos que acabo de ler representam, ainda agora, minha opinião. Certamente V. Ex.ª foi levado a esta declaração por circunstâncias novas que chegaram ao seu conhecimento e que eu apenas vislumbro no meio do nevoeiro econômico e financeiro em que nos debatemos.

Em relação ao Banco Internacional de Financiamento, procurei, no meio de abril de 1947, resguardar as nossas reservas em divisas e em ouro.

Os dois dispositivos que tratam do assunto estão assim redigidos:

Art. 7.º “Já havendo o Brasil obtido o prazo indeterminado no Fundo Monetário Internacional para declaração do valor par de sua moeda em tórnio do dólar, não fará tal declaração senão, pelo menos, um ano depois do funcionamento do seu Banco Central,

a fim de bem conhecê-lo, em justos termos da estabilização.

“Art. 8.º O Governo Federal, desde agora, negociará o reajustamento da cota do Brasil no Fundo Monetário Internacional, de 150 milhões de dólares para 50 milhões de dólares; e reduzirá a subscrição no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de 105 milhões de dólares para dez milhões de dólares”.

Sr. Presidente, estas idéias continuam dominando serenamente meu espírito, em relação ao nosso panorama econômico, financeiro e monetário.

Alguns argumentam que o fato de participante com maior quantia, maior responsabilidade em dólares, quer no Fundo Monetário Internacional, quer no Banco, nós dá direito a pedirmos empréstimos no valor de 200%, ou 300% em relação ao valor da cota das ações que possuímos.

Sr. Presidente, não me parece seja esta a verdade. Não está assim escrito e não poderia estar. Seria um compromisso na incerteza. Se o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento tem o capital “X” do acionista, se ele tem despesas “Y”, as suas disponibilidades serão “X — Y” e, por conseqüência, como pensar que ele possa comprometer-se em fazer empréstimos a seus acionistas de 2X ou 3X a cada acionista?

O que o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento poderá fazer é o mesmo que outros banqueiros, em tempos melhores, fizeram para o Brasil, como, por exemplo, os Senhores Rotschild, Schaereder, Dillon Read e outros; isto é, usar do crédito brasileiro para propor a praças como Nova York, atualmente, ou outra qualquer dos Estados Unidos, empréstimos para o Brasil a taxas de acôrdo com o momento. O Banco Internacional, além dessas taxas, cobrará também 1% ao ano, de comissão, sôbre cada um dêles.

Assim, pois, o Banco Internacional, a meu ver, Sr. Presidente, age da mesma forma que qualquer outro banco. O fato de sermos um dos seus acionistas pode dar-nos preferência dentro do banco para colocarmos estes empréstimos. Parece-me, porém, que essa preferência tem como preço uma obrigação muito grande para um

país com dificuldades financeiras, especialmente em dólares. Deveríamos, portanto, reduzir essas responsabilidades. Esse foi o meu ponto de vista quando propus que, em lugar de cento e cinco milhões de dólares, ficássemos com dez milhões de dólares em ações.

O Brasil manteve seu compromisso de ficar com cento e cinco milhões de dólares, e já concorreu com a primeira entrada de dois por cento, ou sejam, dois milhões de dólares, em ouro entregue em Nova York; os 18% restantes, que perfaziam mais ou menos trezentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros, entregou-os o banco em conta ao Banco do Brasil.

Em meio deste ano, o "Correio da Manhã" publicou interessante artigo sobre a ação daquele Banco, com o título bastante sugestivo: "A riqueza do pobre".

Já me referi a esse trabalho em discurso aqui pronunciado a 14 do mesmo mês. Certamente os Senhores Senadores recordam-se dos pontos que procurei esclarecer.

Mostrei que esse Banco já havia negociado empréstimos para a França, no valor de duzentos e cinqüenta milhões de dólares, à Holanda, no valor de cento e noventa e cinco milhões de dólares, à Dinamarca, no valor de quarenta milhões de dólares; ao Luxemburgo, no valor de doze milhões de dólares e, ainda mais, que estavam sendo estudados pedidos feitos pela Tchecoslováquia, no valor de trezentos e cinqüenta milhões de dólares; pelo Irã, no valor de duzentos e cinqüenta milhões de dólares e pela Polônia, no valor de seiscentos milhões de dólares. Enfim, eram pedidos em estudos para os países devastados, para os países que mais sofreram com a guerra. E, nesse caminho, dizia eu, irão também as nossas reservas, a riqueza do pobre ..

Sr. Presidente, a situação estava nesse ponto. O Governo não tinha ainda declarado a questão da paridade do cruzeiro em termos de dólares e por consequência, embora fôssemos um dos membros componentes da Conferência Monetária e Financeira em Bretton Woods, estávamos guardando uma posição e poderíamos assim ficar, como eu dizia, no meu projeto, até que, fundado o Banco Central, começássemos a tomar medidas de defesa da moeda, estimulando o Brasil nas suas fontes de riqueza,

conservado o seu equilíbrio orçamentário vigilante nas suas despesas, — como precisa e deve fazer — buscando a melhoria do poder aquisitivo interno e internacional da sua moeda.

Tinha eu mesmo, nesse projeto procurado uma das formas clássicas de irmos melhorando a moeda, que era estabelecermos para uma determinada cota, na exportação, o câmbio de 15 cruzeiros por dólar, e esta quantidade de câmbio pertenceria, êsses 20%, ao governo, para as despesas e formação de suas reservas. Enfim, era preciso deixar um pouco de tempo à nação, para que ela tomasse essas providências clássicas e práticas que conduzem à restauração da moeda.

Alguns simplistas e outros descrentes dizem: "O país não tem moeda que quer", e com isso êles pensam que a argumentação está perfeita e que o assunto está resolvido. Mas acontece o contrário.

O país tem a moeda que quer, desde que esteja disposto a cumprir êstes postulados que acabo de anunciar: o desenvolvimento das suas fontes de riqueza, o equilíbrio orçamentário, a redução das despesas públicas, o não sacrifício das suas disponibilidades em divisas, moralidade, a melhor possível, na sua administração, principalmente econômica e financeira, e êsse país, como prêmio de tudo isso que estou repetidamente dizendo, irá restaurando a sua moeda, esta moeda que mede os valores do seu trabalho, que mede os valores do trabalho externo, que se troca com o seu trabalho, que preside, enfim, a tôdas as suas trocas comerciais, na exportação e na importação...

O Sr. Salgado Filho — Mas para isso é indispensável que tenhamos a liberdade de exportação e o incentivo à produção, o que, infelizmente não está se observando.

O SR. ANDRADE RAMOS — Vossa Excelência muito me honra com seu aparte. Realmente, isso deve ser assim, e a forma de assim nos conduzirmos é procurarmos justamente o palmilhar êsses caminhos que tenho apontado despretenciosamente aqui no Senado.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.<sup>a</sup> tem apontado êsses caminhos com grande brilhantismo...

O SR. ANDRADE RAMOS — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

E com esta atitude, Sr. Presidente, creio que damos uma contribuição, na

hora das dificuldades, ao Poder Executivo, desmentindo e esclarecendo esse assunto.

Mas, Sr. Presidente, a declaração do valor do cruzeiro em termos de dólares, para o fim de cumprimento das disposições do Fundo Monetário Internacional, obriga o Brasil, imediatamente, a pagar a esse Fundo a importância de 37,5 milhões de dólares em ouro, isto é, 25% da cota de 150 milhões de dólares que subscreveu.

Mais do que isso, ficamos, desde agora, sujeitos a que o Fundo Monetário Internacional de um lado, com seu crédito de 150 milhões de dólares, e de outro lado o Banco Internacional de Reconstrução, com seus 105 milhões de dólares em ações, vão pedindo sucessivamente, suas entradas dessa cota do capital, isto é, de um lado a participação de fundos, e de outro, o valor das ações.

É possível, no entanto, que o Fundo Monetário Internacional se contente com a declaração que tanto desejava, ou seja, essa primeira entrada de 37 1/2 milhões de dólares.

O Banco, entretanto, pelo próprio editorial do "Correio da Manhã" de 9 de maio, a que acabo de me referir e em que o editor diz que esteve em contacto com o Presidente do Banco, o qual nos visitou e na ocasião, não teve dúvida alguma em se pronunciar sobre as necessidades da instituição, declarando que a mesma não podia fazer empréstimos, visto não dispor dos capitais indispensáveis.

Mas além do seu capital, conforme disse, e repito, o Banco Internacional não irá proceder de maneira diversa da rotina relativamente aos empréstimos que lhe são solicitados: vai às praças pedir o numerário e se os títulos são subscritos, o empréstimo está coberto.

Para a América Latina, o Banco, até hoje, concedeu um único empréstimo de 16 milhões de dólares, para o Chile.

Recebeu, outro pedido, que, ao meu ver, acentua a fisionomia de como o Banco Internacional procede e tem de proceder, em relação a outras solicitações, não me surpreendendo, pois, nenhum estabelecimento de crédito faz milagres. Refiro-me ao empréstimo pedido pelo México, se não me falha a memória de 220 milhões de dólares, há cerca de um ano.

Foi nomeada pelo Banco Internacional, uma comissão, a qual esteve no México estudando todas as suas

condições onde recebeu as mais detalhadas informações, devassou, por assim dizer, integralmente a vida econômica, financeira e monetária daquele país e, finalmente, o empréstimo não foi até agora concedido. Segundo fui informado, por pessoa ligada ao Banco, as praças dos Estados Unidos estão recebendo bem a idéia de um empréstimo levantado pelo México.

O exemplo mostra que a Nação solicitante dos empréstimos é que inspira a confiança dos subscritores dos bonus ou títulos propostos pelo Banco Internacional, o qual, nada mais é senão intermediário, verdadeiro *underwriter* que propõe os negócios.

Continuo, pois, na mesma posição em que me encontrava em abril de 1947, quando sugeri a redução de nossa posição no Banco de 105 milhões para 10 milhões de dólares, a fim de poupar nossas escassas reservas, não adquirindo tantas ações fora de nossa possibilidade.

Se bem que o Governo, quando subscreveu estas quantias, achava-se num estado de euforia, de divisas e de dólares, em plena guerra, em fins de 1944 e princípio de 1945. Foi influenciado por esses fatores que subscreveu ou concordou com quotas tão elevadas.

Aqui temos o capítulo do Acordo de Bretton Woods. Como o planário verifica, a publicação em apêndice está manuseada e cheia de notas. Eu a li em fins de 44, quando era membro do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, e terci agora de relê-la. Os conceitos expedidos neste momento são idênticos aos que então se geraram em minha consciência.

Na ocasião, opinei no sentido de que nossa quota era alta. Não sou partidário do isolacionismo; não sou contrário a que façamos parte do Fundo Monetário Internacional ou que sejamos acionistas do Banco. Podemos e devemos fazer parte dessas entidades. Apenas não podíamos e não devíamos subscrever quotas tão elevadas. Os sacrifícios estão começando e, infelizmente, acentuar-se-ão ainda mais.

O Sr. Durval Cruz — Nesta altura o Brasil ainda poderá reduzir sua quota de capital?

O SR. ANDRADE RAMOS — É questão a examinar pelos Srs. Ministros da Fazenda e do Exterior, provocando um acordo, dispondo de ações...

O Sr. *Bernardes Filho* — Há, por contrato, a obrigação de integralizar ou existe penalidade para quem não integralizar?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não há qualquer penalidade. No estatuto do Banco a integralização figura como sendo uma subscrição de ações. Somos obrigados a subscrever determinada quantidade de títulos e só podemos diminuir essa subscrição vendendo-os ou ao próprio Banco ou aos países associados, com o consentimento do Banco.

Quanto ao fundo monetário internacional, a própria convenção admite que o país negocie a diminuição de sua quota com o fundo. É preciso que ele constata.

O Sr. *Durval Cruz* — Não é possível reduzir mais a participação no banco.

O SR. ANDRADE RAMOS — Uma coisa e outra podem ser feitas, como mencionei. E há ainda uma saída, quando essas dificuldades aparecem como exigíveis na obtenção dessa modificação, e poderá haver o desligamento da participação na forma da cláusula XV, do art. 1.º.

O Sr. *Durval Cruz* — Isto em relação ao Banco.

O SR. ANDRADE RAMOS — Em relação ao Banco e ao Fundo ambos estão ligados.

O Sr. *Salgado Filho* — V. Ex.<sup>a</sup> não acha que a elevação das quotas, desde que houvesse contra prestação do Banco, no auxílio às nossas indústrias, seria compensadora? Não seria justo que se ajudassem, como sucedeu no México, as indústrias nacionais indicadas pelo governo brasileiro, a fim de se obter melhor produção?

O SR. ANDRADE RAMOS — Não creio que o Banco possa entrar nessas negociações com empresas particulares, sem a intervenção dos Estados...

O Sr. *Salgado Filho* — Por intermédio do Governo.

O SR. ANDRADE RAMOS — Por intermédio do Governo, poderá. Dentro de minutos focalizarei, rapidamente, o assunto do empréstimo à "Brazilian Traction, Light and Power" e V. Ex.<sup>a</sup> verá como penso sobre o assunto.

O Sr. *Salgado Filho* — A matéria seria da máxima relevância para nós, desde que a sua finalidade fosse auxiliar a indústria brasileira.

O SR. ANDRADE RAMOS — Em síntese, pois, e em relação à participação no Banco e no Fundo, ficamos obrigados, no Fundo, em cento e cinquenta milhões de dólares. Ao declarar agora o cruzeiro em termos de dólares, devemos ter pago trinta e sete milhões — primeira prestação.

O Sr. *Arthur Santos* — Aliás essa também era a obrigação que o Brasil havia assumido e nós a estamos cumprindo.

O SR. ANDRADE RAMOS — Realmente. Mas nós podíamos adiar o cumprimento dessa obrigação, enquanto não declarássemos o valor do cruzeiro em termos de dólares.

O Sr. *Arthur Santos* — Mas estávamos obrigados a cumpri-lo.

O SR. ANDRADE RAMOS — Pedimos prazo indeterminado para isso, e de acordo com as cláusulas de Bretton Woods o tínhamos obtido. Meu ponto de vista é que devíamos continuar na posição onde estávamos.

O Sr. *Arthur Santos* — Mas o Brasil continua com a moeda sem valor fixo em relação ao mercado monetário internacional.

O SR. ANDRADE RAMOS — Como não tem valor? Ela tem o valor pelo qual é trocada todos os dias em milhares e milhões de dólares, libras, francos, pesos, etc.

O Sr. *Arthur Santos* — No mercado interno.

O SR. ANDRADE RAMOS — O mercado interno está aí com seu fraco poder aquisitivo cumprindo seus fins, desamparado da Lei Monetária e do Banco Central.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Os acordos de Bretton Woods exigem que cada país comunique ao fundo monetário internacional o valor da sua moeda em dólares, admitindo o façam num prazo que for determinado pelo mesmo fundo, sob pena de ser o país considerado renunciante.

O SR. ANDRADE RAMOS — O que desejo acentuar é a nossa posição. Julgava e continuo a julgar que era função de conveniência e do interesse do Brasil; que o Governo só deveria fazer essa declaração se tivéssemos uma lei monetária vigorante, quando o Banco Central já estivesse instalado e funcionando e tivéssemos com tais institutos, procurando melhor posição do cruzeiro em termos de dólares.

Volto, agora, ao assunto para o qual me provocou meu honrado amigo, Se-



nader Salgado Filho. O Banco não pode operar, segundo seus Estatutos, senão com Estados ou com empresas particulares, por intermédio de Estados.

O projeto do empréstimo à Brazilian Traction, Light and Power, de Toronto, ainda está na Câmara dos Deputados. Conseqüentemente vou antecipar um pouco o meu juízo — relevem-me os eminentes Srs. Deputados. Faço-o, porém, com o objetivo com o desejo de conseguir do Governo — que foi quem mandou a mensagem, e da respeitável própria Câmara, em cujo plenário se travam discussões importantes e interessantes, da sua projecta Comissão de Finanças — modificações, dentro das idéias que vou expender com rapidez e síntese.

No particular, não tenho nenhuma pretensão, nem a veleidade de pensar que a Câmara ou a sua deuta Comissão de Finanças se deixem levar pelo que, penso, é o profundo desejo de alertar em bem do Brasil. O que não posso sopitar, tratando-se de assunto que a Câmara julgou de urgência — tanto que o está votando sob esse regime — é o meu impulso de trazer este pequeno contingente em favor da matéria, e se desprezado usá-lo, como o farei, oportunamente, não só na Comissão de Finanças do Senado, como neste plenário se for necessário.

O Sr. Bernardes Filho — A Câmara está votando, em regime de urgência o que? V. Ex.<sup>a</sup> poderá esclarecer?

O SR. ANDRADE RAMOS — A autorização ao Governo para garantir à Brazilian Traction, Light, de Toronto, um empréstimo pelo Banco Internacional até 75 ou 90 milhões de dólares.

Provocado pelo aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, abordarei esse assunto agora mais rápido do que pretendia, pois destinava-o ao fim da exposição que estou fazendo ao Senado.

O Banco, realmente, pode fazer empréstimos a empresas industriais; mas, para fazê-lo, necessita da intervenção de um Estado que seja acionista do Banco.

Aí está o caso do Brasil e o da Brazilian Traction, Light & Power, de Toronto.

Acredito, Srs. Senhores, que a dúvida que estava no meu espírito sobre as razões que levaram o honrado Sr. Ministro da Fazenda a declarar agora o cruzeiro em termo de dólares, vieram em virtude da situação

presente deste empréstimo para a Brazilian Traction, Light & Power, com a garantia ou endosso do Governo Federal. É possível que o grupo que dirige o Banco e o Fundo Monetário Internacional peça, insinui ou exija que o Brasil faça suas declarações em relação ao valor do cruzeiro em termo de dólares, ao Fundo Monetário Internacional. É simples suposição, mas é possível. Não indaguei ao Sr. Ministro — aliás, por hábito ou porque pouco freqüento gabinetes dos Srs. Ministros, quer seja o da Fazenda; a quem tenho estima, ou qualquer outro, apesar de relações tantas vezes velhas e pessoais.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo insinuação grave ao Governo da República, considerando que baixou esse decreto sob pressão dos entendimentos referentes ao empréstimo da Light com o Banco Internacional.

O SR. ANDRADE RAMOS — Se o meu honrado amigo e Senador pelo Paraná tivesse tomado nota da gradação da minha linguagem, o que ficará, constando das notas taquigráficas, veria que eu disse: a princípio, "por influência do assunto", depois, "por pedido" e só por último foi que disse "por exigência".

O Sr. Arthur Santos — De qualquer maneira, é insinuação grave ao Governo da República. Parece que o Governo se deixou levar por injunções subalternas.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não é acusação, meu honrado colega, não há subalternidade...

O Sr. Arthur Santos — Desejo apenas informar-me. Estou tirando ilação das palavras de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ANDRADE RAMOS — Veja como não é uma acusação. Não o é porque, certamente, não podemos envolver o nome do Sr. Presidente da República, que é o Chefe do Governo, neste assunto.

O Sr. Arthur Santos — O assunto é de tal importância que não poderá ficar a revelia do Sr. Presidente da República.

O SR. ANDRADE RAMOS — É assunto técnico, cuja conveniência compete ao Ministro da Fazenda decidir.

O Sr. Arthur Santos — Não é técnico. É de administração pública e o Sr. Presidente da República não pode ser alheio a esses assuntos.

O SR. ANDRADE RAMOS — Pegó a V. Ex.<sup>a</sup> não me interromper, porque quero esclarecer, a V. Ex.<sup>a</sup> todo meu perfeito pensamento...

O Sr. Arthur Santos — Eu é que desejo esclarecer-me, diante da insinuação que V. Ex.<sup>a</sup> faz ao Presidente da República.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não há insinuação, há conjectura...

O Sr. Arthur Santos — Então foi declaradamente; foi uma acusação direta.

O SR. ANDRADE RAMOS — A meu ver, o Governo tomou essa atitude, porque no seu ponto de vista está certo...

O Sr. Flavio Guimarães — V. Excelência está discutindo e falando em tese e os exemplos apresentados elucidam a grande lição econômica e financeira que o Senado executa com profunda atenção.

O SR. ANDRADE RAMOS — O Governo deixou de parte que, desde 1947 até agora, a situação da nossa moeda não melhorou; não temos ainda a Reforma Bancária. Eu continuo a considerá-la como depreciada, necessitando de maior espera para comparecer e declarar-se ao Fundo Monetário.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.<sup>a</sup> conclui, então, que o fato do Governo ter tomado agora essa atitude foi em função do empréstimo do Banco à Light?

O SR. ANDRADE RAMOS — Penso que isso pode ter influído.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que essa afirmação envolve grave acusação ao Governo da República.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não são acusações; são discordâncias técnicas. O Governo pode responder a V. Ex.<sup>a</sup>, brilhante Senador opositorista da U. D. N., como a mim, que o Governo é que está certo, que isso é o interesse no Exterior, etc. Eu é que continuo no posto em que estava, conforme a carta que escrevi em março de 1947 ao digno Sr. Ministro, e S. Ex.<sup>a</sup> fez publicar em todos os jornais, em que o louvava por ter pedido esse prazo indeterminado para declarar o valor do cruzeiro em termos de dólares. Eu preferia que fôsse votada antes a Lei Monetária e a Reforma Bancária.

Vejamos agora, a questão do empréstimo da Light, da qual pouco pretendia tratar, mas sobre a qual,

provocado pelos apátes do nobre representante do Rio Grande do Sul, direi com franqueza como penso e como agirei.

Parece-me que, de fato, o pedido de empréstimo da Brazilian Traction, Light & Power ao Banco Internacional e o fato deste o haver considerado desde que o Governo Brasileiro desse seu endosso ou a sua garantia, provocaria todos os acontecimentos, isto é, nós nos enterrariamos mais no Banco onde temos realizado 20%, ou seja, 21 milhões de dólares e onde, amanhã, devemos realizar o que fôr chamado até integrar o capital subscrito.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador) — É justamente sobre esse ponto que desejo indagar de V. Ex.<sup>a</sup> se há alguma penalidade para o caso de não se integralizar a parte subscrita?

O SR. ANDRADE RAMOS — Parece-me que não.

O Sr. Bernardes Filho — Quer dizer: se o Brasil quizer poderá deixar de realizar a restante?

O SR. ANDRADE RAMOS — Poderá dentro dos estatutos...

O Sr. Bernardes Filho — Vou dizer por que faço a pergunta. V. Excelência sabe, desde o momento em que subscreve parte do capital bancário, se contrai um vínculo que obriga a ir até o fim, ou seja à integralização do capital.

O SR. ANDRADE RAMOS — Esses detalhes constam das cláusulas do Acôrdo...

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> devia estar habilitado pelo grande conhecimento que tem do assunto, a nos esclarecer a respeito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Posso esclarecer sobre aquilo de que tenho lembrança; fora disso, não é possível ter todo o Acôrdo em mente. É longo... Penso que também estará sujeito às leis gerais do nosso país!

O Sr. Bernardes Filho — Por que V. Ex.<sup>a</sup> propõe a redução?

O SR. ANDRADE RAMOS — A redução sempre se pode fazer como já anteriormente expliquei. E temos a cláusula 15, art. 1.<sup>o</sup>, do acôrdo de Bretton Woods, que até permite a retirada do Fundo e do Banco. Mas, este não é o caso. Eu apenas propus, em projeto a redução.

O Sr. Bernardes Filho — Se está sujeito às leis gerais, temos que integralizar.

Como V. Ex.<sup>a</sup> propõe a redução, presumo que nos possa esclarecer se podemos ou não reduzir a nossa participação.

O SR. ANDRADE RAMOS — Podemos reduzir por acôrdo, por venda de ações.

O Sr. Arthur Santos — Por acôrdo, tudo é possível.

O SR. ANDRADE RAMOS — Se não podermos reduzir por acôrdo, ou venda, temos a cláusula 15. do Artigo 1.º do acôrdo Bretton Woods, se realmente se verifica o compromisso acerca das possibilidades e conveniências do Brasil, em relação aos pagamentos que terá de fazer. Enfim isto é com o Governo.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> está realizando notável discurso sobre matéria financeira.

O Sr. Ferreira de Souza — Também somos órgãos do Governo.

O SR. ANDRADE RAMOS — Se conseguir do Banco as condições que julgo capazes de fazer bem ao meu país, perfeitamente; se não, não teria dúvida em retirar nossa participação do Banco.

Volto, pois, ao ponto em que estava, para não desviar a questão do empréstimo da Brazilian Traction and Light, que é o assunto a que me estava referindo, porque me parece que foi esse empréstimo que apressou, não só a declaração do valor do cruzado em termos de dólar, como vai talvez dar oportunidade a novas chamadas, pelo Banco Internacional, das ações que subscrevemos.

Sr. Presidente, não sou contrário, em absoluto, ao empréstimo à Brazilian Traction, Light and Power.

Acho que as companhias, empresas, sociedades ou firmas de serviços públicos — sejam produtores de energia, fornecendo força e luz ou de serviços de Águas e Esgotos ou outros — devem merecer, da parte do Governo Federal, ao lado da fiscalização e vigilância necessárias, todo o auxílio na ordem econômica e financeira. De sorte a poderem atingir seus objetivos, que visam, no fundo, o desenvolvimento do país e do bem público. Sou, assim, inteiramente favorável a que a Light and Power obtenha o empréstimo que pretende, de setenta e cinco ou noventa milhões de dólares, mas em termos, dentro dos interesses gerais.

Não concordo, porém, com a forma pela qual o assunto foi proposto, em Mensagem e está sendo conduzido pela digníssima Comissão de Fi-

nanças da Câmara dos Senhores Deputados.

A Brazilian Traction, Light and Power Company Limited é uma empresa que tem prestado valiosos serviços ao Brasil, cuja superfície, sob os aspectos financeiro, econômico e técnico, é ao meu ver das melhores e mais seguras. Considero que está em muito boa posição e possui ótimo renome no exterior e no interior. Naturalmente, há queixas dos seus serviços. Aqui, por exemplo, o de transportes não é o que a nossa Prefeitura deveria obter; bem melhor merecia esta grande e populosa cidade. Isto não seria difícil. Fora daí, são grandes os seus trabalhos, realizações e o desenvolvimento que tem trazido à capital Federal, São Paulo e mais cidades a que serve.

Alguns dados sobre a sua renda bruta podem ilustrar e facilitar a formação do meu raciocínio e as suas conclusões. São dados de um telegrama de Toronto da U. P., de 30 de junho de 1948.

A renda bruta da Light continua a aumentar. É verdade que foi também aplicada em serviços. Em maio deste ano, enquanto os lucros brutos aumentavam de \$ 538.945,00 dólares os custos operacionais aumentavam de \$ 521.309,00 dólares, atingindo um total de \$ 6.122.140,00 dólares. Liquidados os gastos, ficaram, em maio, lucros líquidos na importância de \$ 2.240.846,00, ou seja, um aumento de \$ 17.186,00 dólares sobre o mesmo mês do ano passado. Não houve, portanto, depressão nos lucros brutos da Companhia.

Durante os primeiros cinco meses deste ano, o lucro bruto cresceu em \$ 2.783.671,00 sobre os apurados em idêntico período de 1947, atingindo, nesse período de cinco meses, ao nível total de \$ 39.991.449,00, o que corresponde à média de \$ 7.998.255,00, para esses cinco meses findos em maio.

Assim em números inteiros aproximados, para o ano que corre pode-se prever um lucro bruto de 96 milhões de dólares, ou seja, ao câmbio de Cr\$ 18,50 por dólar 177.600.000.000,00 (cento e setenta e sete bilhões e seiscentos milhões) é uma previsão, que talvez seja melhor.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a Light and Power tem seus negócios bem administrados, possuindo tão rendosa exploração como seja das indústrias de força, luz, gás e telefone das maiores cidades do Brasil, como Distrito Federal, São Paulo e outras, que a

colocam na posição que acabo de relatar rapidamente, com dados de um telegrama de Toronto, tudo mostrando o alto crédito que pode merecer:

Perguntar-me-á o Senado ou talvez algum consumidor, quando amanhã lêr estas palavras: êsses lucros que V. Ex.<sup>a</sup> anuncia são razoáveis? São poucos? Há exageros ou deficiências? E responderei, então, que não estou habilitado a fazer juízo exato quanto aos lucros da Light and Power porque para isso, seria necessário que eu compulsasse os três últimos balanços dos seus relatórios e tivesse conhecimento dos capitais aplicados em ações ordinárias, preferenciais e debêntures.

Acredito que os lucros que aquela Companhia auferê são razoáveis, mas é simples opinião.

Meu honrado amigo, Senador Arthur Santos, poderia apartear-me agora, perguntando-me: V. Ex.<sup>a</sup>, Senador pelo Distrito Federal, não se interessa por essa questão?

Interesso-me. Fedi até ao digno oficial de Gabinete do Senhor Presidente, Sr. Bargheta, há um mês, que me conseguisse os relatórios de 1946 e 1947 da Light and Power e seus balanços, para os estudar e examinar, porque essa questão estava para ser debatida no Senado e seria interessante conhecermos os elementos de que dispomos, para aprovar a garantia do empréstimo à Companhia. Mas, afirmo ao Senado que, embora não possa dizê-lo com a segurança dos números, parece-me que a Light and Power está em ótima posição financeira para satisfazer às obrigações da ordem que quer assumir com a fiança do Governo Brasileiro.

Agora, o ponto crucial. Eu, como Senador da República, amanhã quando estiver êste projeto aqui, se a honrada Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados não quiser ou não puder apresentar substitutivo ao projeto, que lá corre celeremente no sentido que vou externar-me,erei levado a apresentá-lo aqui. Tal substitutivo poderá, certamente, não merecer apoio ou aprovação nem da Comissão de Finanças do Senado, nem do Senado. Mas, nem por isso eu deixarei — apesar dos meus anos, da minha pouca saúde — de justificá-lo como necessário ao bem público e ao desenvolvimento das fontes e serviços de energia elétrica também nos Estados.

Acredito que o Brasil, participando do Fundo Monetário Internacional, que o Brasil, acionista de uma tão alta parcela do Banco Internacional de Re-

construção, não deve comparecer às praças de Nova York e outras dos Estados Unidos, como seu primeiro negócio nesse Banco Internacional de Reconstrução, como endossante de entidade particular para um pequeno empréstimo (*muito bem*).

Desejaria — e nesse sentido faço um apêlo ao nobre Presidente desta Casa para que S. Ex.<sup>a</sup> influia como presidente do Partido Majoritário e que tem responsabilidade e também ao ilustre Presidente da U. D. N. e aos dignos representantes dos demais partidos na Câmara, pois quem tem responsabilidade, tem direitos; desejaria, que um substitutivo lá mesmo, na respeitável Câmara dos Srs. Deputados, autorizasse o Governo da Nação a contrair um empréstimo no valor de duzentos ou duzentos e cinquenta milhões de dólares, a fim de ser aplicado em serviços públicos, em obras de interesse nacional; que usássemos do nosso crédito com idéia mais extensa e mais completa, não o aplicando somente às necessidades de São Paulo e do Distrito Federal em benefício dessa grande companhia que nos serve; e que quando autorizasse êsse empréstimo de duzentos ou duzentos e cinquenta milhões de dólares, permitisse também ao Governo contrair-lo diretamente, com o Banco Internacional ou como melhor julgasse. Pense que, assim, o nome do Brasil seria, mais uma vez, honrado, como quando o governo brasileiro lançou outrora empréstimos de mais de trezentos milhões de dólares por intermédio do Banco Dillon-Read e outros e teve acolhimento.

No projeto o Governo estaria ainda autorizado a emprestar à Brazilian Traction Light and Power os noventa ou setenta e cinco milhões de que ela necessitasse para suas obras; poderia mesmo ser uma parte, em dólares, obra é paga em cruzeiros.

O Sr. Pires Ferreira -- E para transferi-los para o estrangeiro!

O SR. ANDRADE RAMOS — E autorizado também a emprestar a outras companhias de serviços públicos, no Pará, em Fortaleza, no Rio Grande do Sul, no Paraná, enfim, a outros serviços que o Governo, no seu alto critério, julgasse dever fazer.

Teríamos, então, o Governo comparando às praças de Nova York e Chicago, ou a qualquer outra dos Estados Unidos, por intermédio do Banco Internacional de Reconstrução a fim de fazer o seu empréstimo de

duzentos ou duzentos e cinquenta milhões de dólares, e, ele mesmo, no seu país, em face dos seus notários, faria escrituras particulares com outras tantas companhias ou empresas de serviços públicos.

Não acredito, Sr. Presidente, que isso pudesse trazer diferença alguma para aquêles que pleiteam e defendem o empréstimo à Brazil Traction, Light and Power, porque, como já declarei, sou inteiramente favorável a esse empréstimo, mas também radicalmente contrário à forma pela qual está sendo conduzido.

O Sr. Joaquim Pires — Deve ser impedida, no entanto, a transferência de lucros para o exterior.

O SR. ANDRADE RAMOS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Vou concluir, Sr. Presidente. Já estou longo. Da declaração do honrado Sr. Ministro da Fazenda, sobre o câmbio do cruzeiro em termos de dólares, para satisfazer o Fundo Monetário, embora preferisse que S. Ex.<sup>a</sup> continuasse na mesma posição de quando lhe dei todo o meu aplauso, isto é, como em março de 1947, cheguei à consideração de um empréstimo geral para as obras públicas no Brasil, a fim de não diluirmos nosso crédito em um pequeno negócio de fiança para uma empresa.

Tenho esperanças, Sr. Presidente, de que possamos, no Senado, fazer alguma coisa de acôrdo com as idéias que acabo de expressar. Elas parecem-me não devem ser desprezadas, nem pela Câmara dos Srs. Deputados, nem pelo Governo, nem por pessoas de responsabilidade que se detenham sobre o assunto com amor às causas do Brasil. E, se examinadas com maior detalhe, com mais informações técnicas, mais tempo, acredito que só poderão consolidar-se no sentido das idéias que acabo de lançar desta tribuna, para o bem e maior desenvolvimento dos serviços públicos em nosso país. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Ferreira de Souza.  
Alvaro Adolpho.  
Ernesto Dornelles.  
Severiano Nunes.  
Santos Neves.  
Flávio Guimarães.  
Waldemar Pedrosa.  
Joaquim Pires.  
Arthur Santos.  
Durval Cruz.

Apolonio Sales.  
Ivo d'Aquino.  
Dario Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Walter Franco.  
João Villasboas.  
Ribeiro Gonçalves (17).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Fernandes Tavora.  
Georgino Avelino.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Pereira Moacyr.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Sã Tinoco.  
Levindo Coelho.  
Euclides Vieira.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getulio Vargas.  
Olavo Oliveira (15).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do expediente.

Antes de passar à Ordem do Dia, deixo comunicar ao Senado que, em carta particular a mim dirigida pelo Sr. Diretor da Imprensa Nacional, Coronel Francisco de Paula Aquiles, S. S. explica, satisfatoriamente, os motivos do atraso na publicação dos trabalhos do Senado, acrescentando:

"Devo, porém, informar a V. Ex.<sup>a</sup> que os volumes dos Anais, existentes na Imprensa Nacional serão entregues dentro de 40 dias, atendendo ao plano previsto para sua execução; e o seu andamento já havia ficado estabelecido antes mesmo de nos chegar ao conhecimento a reclamação do Senado".

#### ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 65 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Leprosia, o auxílio especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer ao aumento de despesas com a manutenção pe preventórios para filhos sadios de leprosos, assistência às famílias dos doentes internados e assistência social aos doentes.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 63 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quinze mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 15.248,10), destinados ao pagamento da gratificação de 30% sobre vencimentos, na conformidade do art. 94, n.º V, da Lei n.º 2.544, de 4 de janeiro de 1921, a que fizeram jus, nos exercícios de 1913 a 1921, os seguintes ex-servidores da Imprensa Nacional: —

	Cr\$
Isaura Maria Barbosa ..	5.460,70
Julietta dos Santos .....	5.140,80
Matilde da Silva Sampaio	4.746,60

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 75 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material e objetos usados vindos pelo navio S. S. Whittier Victory, doados por famílias católicas americanas às missões dos Padres Redentoristas, em Monacapuru, Ccari e Codajás, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos que acabam de ser votados vão à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra para explicação pessoal o Sr., Senador Magalhães Barata.

O SR. MAGALHÃES BARATA (\*) (Para explicação pessoal). — Sr.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Presidente, os jornais noticiaram o falecimento do agrônomo Pedro Teixeira Mendes, ocorrido em seu gabinete de pesquisas e demonstrações ligadas às sementes oleaginosas, às quais dedicava grande estudo.

Serviu o pranteado patricio no Instituto Agrônomo do Pará, quando eu era Governador do Estado. Sua dedicação em pesquisar as enormes variedades das sementes oleaginosas levou-o, muitas vezes, a procurar-me em Palácio, para trocar idéias e impressões sobre seus planos. Declarou-me, repetidamente, que o Pará — se não a Amazônia — constituia grande manancial de sementes oleaginosas, de cujo estudo e aproveitamento adviriam extraordinários proveitos.

Era grande entusiasta; e sempre lhe dei o apoio e cooperação ao meu alcance.

Por motivos que ignoro, não pode permanecer no Instituto Agrônomo do Pará. Regressou a São Paulo, onde continuou inteiramente dedicado ao ramo das atividades de sua predileção; e a morte colheu-o justamente no seu gabinete de estudo.

É para este esforço pesquisador, Sr. Presidente, que solicito de V. Ex.ª consulte a Casa sobre se concorda em que se lance, na ata dos nossos trabalhos, voto de profundo pesar.

O SR. PRESIDENTE — A manifestação de pesar constará dos Anais através do discurso de V. Ex.ª.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

2.ª discussão do Projeto n.º 6, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a realizar a dragagem das barras, canais de acesso, bacias de evolução e canais de navegação interior (inclusive na Lagoa dos Patos e Lagoa Mirim), pôrtos e vias de comunicação marítimas e fluviais de vários Estados e das outras providências. (Parecer n.º 432, de 1948, da Comissão de Redação de Leis, com a redação do vencido em 1.ª discussão).

Discussão única da Proposição número 251, de 1947, que dispõe sobre os funcionários e extranumerários beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Pareceres favoráveis, com Emendas, sob ns. 286 e 458, respecti-

vamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1948, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxílio à Faculdade de Medicina, da Universidade de Porto Alegre. (Pareceres ns. 384 e 451, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

## RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00, destinados ao desenvolvimento econômico da região do São Francisco;

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1948, que abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... Cr\$ 10.000.000,00, para intensificar a campanha contra a mósca de frutos.



76ª. Sessão, em 13 de Julho de 1948

**PRESIDENCIA DO SR. NE REU RAMOS, PRESIDENTE**

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Victorino Freire.  
Mathias Olympio.  
Plinio Pimpeu.  
Georgino Avelino.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Aloysio de Carvalho.  
Atilio Vivacqua.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Mello Vianna.  
Euclides Vieira.  
Bernardes Filho.  
Dario Cardoso.  
Alfredo Nasser.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Salgado Filho.  
Rodolpho Miranda (26).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 26 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

Telegramas:

— Do Presidente da Associação Agrícola de Barra Mansa, solicitando apoio ao projeto que concede isen-

ção de impostos e taxa de importação para o leite em pó: — Inteirado.

— Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, comunicando ter a mesma aprovado Indicação que manda inserir, em seus anais, o discurso proferido pelo Senhor Senador Arthur Santos, em defesa da indústria madeireira nacional. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, apresentando condolências pelo passamento do Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

— Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, comunicando ter a mesma prestado homenagens à memória do Senhor Conselheiro Rodrigues Alves à passagem do centenário de seu nascimento. — Inteirado.

**Memorial:**

N.º 5 de 1948 — Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, submetendo à apreciação do Senado resoluções de ordem econômica e social daquela entidade, a respeito da Consolidação das Leis do Trabalho, e do repouso semanal remunerado. — A Comissão de Trabalho e Previdência Social.

**Offícios:**

— N.º S-50 de 1948 Do 1.º Secretário do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, solicitando revogação da Lei n.º 276, que elevou os proventos do 8.º distribuidor nos termos do parecer que o acompanha em anexo. — A Comissão de Constituição e Justiça.

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, agradecendo a comunica-

ção de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que estende aos civis integrantes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites as vantagens do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. — Inteirado.

— Do Presidente da Associação Rural de Carangola, convidando o Senado a representar-se na IV Exposição Agro-Pecuária Industrial, que se realizará a 15 de agosto p. vindouro. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Timbaú, São Paulo, solicitando a elaboração de uma lei que conceda imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de S. Leopoldo, Rio Grande do Sul, manifestando apoio à iniciativa de sua congênera de Pelotas, que procura obter dos Institutos vencimentos integrais no caso de aposentadoria por doença grave, infecciosa ou incurável. — Inteirado.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que cria uma Coletoria Federal no Município de Ingá, Estado da Paraíba, e dá outras providências. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 195-A, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 14.400,00 para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Teodorino Rodrigues Pereira.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 177, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério, a Teodorino Rodrigues Pereira.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da

Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1949, modificado pelo de n.º 8.315 de 7 de dezembro de 1945, concedida a Teodorino Rodrigues Pereira, Professor (Chefe do Curso de Mecânica de Máquinas — E. T. N. — D. E. I.) pádão K do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 377-A, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para aeronaves adquiridas pela "S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 178, de 1948

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para aeronaves adquiridas pela "S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, e imposto de consumo para 6 (seis) aviões, com motores, hélices, sobressalentes e acessórios, material de rádio e ferramentas, importados pela S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG", com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins,

o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 104-B, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, do crédito suplementar de Cr\$ ..... 102.700,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação a aluguel de casa, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 179, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, do crédito suplementar de Cr\$ 102.700,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação e aluguel de casa, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Poder Judiciário, o crédito suplementar de cento e dois mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ ..... 102.700,00), destinados a reforço das seguintes dotações do anexo 25 — Poder Judiciário — do Orçamento para 1948 (Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947:

Cr\$

Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens 14 — Gratificação de representação — 04 — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 17 — Rio Grande do Norte ..... 72.700,00

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc. — 04 — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 17 — Rio Grande do Norte ..... 30.000,00

Total ..... 102.700,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados, em sessão de 2 do corrente, aprovou a emenda substitutiva desta Casa do Congresso Nacional ao Projeto número 33-B, de 1948, que faz doação de um terreno ao Paulistano Esporte Clube, da cidade de Campina Grande, do Estado da Paraíba.

2. A referida proposição foi, nesta data, de acordo com os preceitos constitucionais, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

Inteirado.

Ministério da Fazenda:

Em 8 de julho de 1948.

Exmo Sr. 1.º Secretário do Senado Federal:

1. Acuso o recebimento do ofício n.º 53-C-47, no qual V. Ex.ª solicita esclarecimentos sobre a Proposição n.º 262, de 1947, que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para uma caixa contendo microscópios e lanternas mágicas, destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

2. Em proposta, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, por cópia, as informações prestadas a respeito do assunto pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Reitero a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Corrêa e Castro.

PROPOSIÇÃO N.º 262, DE 1947, DO SENADO FEDERAL

a) por que o Governo solicita a isenção em se tratando de importação por um governo estadual?

Resposta — O Governo vem solicitando ao Congresso Nacional a concessão de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, e do imposto de consumo para materiais importados pelos governos estaduais, sempre que esse favor legal não esteja expressamente previsto em lei.

b) que fez o Poder Executivo para cumprir o art. 31, V, a, da Constituição Federal?

*Resposta* — Este Ministério solicitou pelo Aviso n.º 10, de 22 de janeiro último, parecer do Sr. Consultor Geral da República sobre a verdadeira inteligência do art. 31, V, a, da Constituição Federal, que vem de opinar a respeito, concluindo que gozam os Estados, Municípios e o Distrito Federal de isenção de direitos de importação para as mercadorias que se destinam, direta, própria e claramente àquelas entidades político-administrativas para a realização de suas finalidades constitucionais. Sugere, como de necessidade urgente, a promulgação de uma lei federal Constituição, art. 5.º XV, K e 65, II, regulando, especial e pormenorizadamente a matéria da imunidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no que se refere aos direitos de importação, e que enquanto tal não se faz, pode a isenção ser concedida mediante as cautelas fiscais constantes dos respectivos preceitos ainda em vigor do Decreto-lei n.º 300 de 24 de fevereiro de 1938.

c) Se o material a que se refere o projeto importado diretamente pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, ou se o foi por qualquer intermediário?

*Resposta* — O material em causa foi importado diretamente pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres

PARECER

N.º 469, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 60, de 1948.

Relator: Senador Arthur Santos.

1. Em Mensagem à Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da República solicitou a criação, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e pelos motivos constantes da Exposição de Motivos no respectivo titular, de um cargo da classe N, (Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe ou de Embaixador do respectivo titular, de um cargo

M, (Cônsul Geral, Ministro Conselheiro ou Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe); e a extinção de 2 cargos da classe K, (Cônsul ou Cônsul Adjunto dos Consulados Gerais e Secretário) e de 8 na classe J (3.º Secretário ou Vice-Cônsul).

O motivo determinante da proposta foi a necessidade do aumento de cargos, correspondentes à chefia de missões, em face do incremento de nossas relações internacionais, justificando-se a supressão dos de menor categoria pelo critério de evitar aumento de despesa, com a criação daqueles.

A Câmara adotou a sugestão da Mensagem no tocante à criação dos cargos. Mas, suprimiu, apenas, 6 cargos da classe J, abandonado, assim, em parte a sugestão presidencial.

2. No Senado, o projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores, cujo Relator, o nobre Senador, Sr. Arthur Bernardes Filho, acolhendô em linhas gerais, a proposição da Câmara. Otacceu um Substitutivo, depois de haver apreziado as emendas apresentadas nesta Casa. Ainda naquela Comissão, o nobre Senador, Sr. Mathias Olympio, tendo obtido vista do parecer, sugeriu audiência da Comissão de Constituição à vista de dúvida sobre a constitucionalidade do projeto.

3. Em face do disposto no artigo 67 § 2.º da Constituição, não me parece que o projeto esteja inquinado do vício maior. A iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentam vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas, compete exclusivamente ao Presidente da República. Ora, na espécie, a Câmara deferiu o pedido do Governo, quanto à criação de determinados cargos da Carreira de Diplomatas, não concordando, apenas, com a supressão de outros.

Assim sendo, desde que a criação dos empregos ou cargos, em serviços já existentes, foi feita mediante iniciativa do Presidente da República, cumprindo está o preceito constitucional. Nem houve infringência do mesmo pelo fato da Câmara não haver concordado com a supressão de cargos, anteriormente, criados por lei.

Não se pode levar tão longe a excessão fixada no § 2.º, do art. 67 da lei fundamental.

4.º O Projeto afastou-se, ainda, da Mensagem quando prescreveu que os

funcionários da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente, perceberão vencimentos de acordo com os seus cargos, extinta a padronização por letras.

Vingou, na outra Casa do Congresso Nacional, o critério de abolir a padronização por letras da Carreira de Diplomatas. Alegou-se a situação constrangedora para os nossos Diplomatas, alguns deles, como os Embaixadores, representantes, no estrangeiro, do próprio Presidente da República, de figurarem, numa tabela, com a mesma padronização de um oficial administrativo, e abaixo de um delegado de polícia, classe C.

Nos termos do art. 2.º do projeto vindo da Câmara, os funcionários da Carreira de Diplomata perceberão os vencimentos de acordo com os seus cargos, extinta a padronização por letras. Conseqüentemente, não houve aumento de vencimentos para esses serventários, nem, ao menos, qualquer alteração de proventos. Apenas, extinguiu-se a subordinação daqueles funcionários aos padrões por letras.

Pode-se, pois, argüir a inconveniência da medida. Impugnar a sua procedência. Nunca, porém, concluir pela sua inconstitucionalidade.

5. O Substitutivo do Relator, na Comissão de Relações Exteriores do Senado bem apreciou o assunto em debate.

Ao art 6.º do Projeto da Câmara, cuja finalidade era estender aos Ministros de 2.ª classe e aos Cônsules Gerais a obrigação de também servirem, durante dois anos, na Secretaria de Estado quando houverem completado seis anos consecutivos de permanência no estrangeiro, o ilustre Senador, Sr. A. Bernardes Filho ofereceu a sugestão, constante de um parágrafo único, pelo qual — “Só excepcionalmente, e por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no estrangeiro os Ministros de 2.ª classe ou os Cônsules Gerais que tenham excedido o prazo de permanência.

É uma faculdade para atender casos em que, razões de Estado, aconselham a permanência, em seus postos, de Chefes de Missões ou Cônsules Gerais. Impõe-se, em consequência, estender a esses funcioná-

rios o disposto no § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, que regula as férias a que os mesmos têm direito.

6. Aproveitando a oportunidade do trânsito do projeto, nesta Comissão, julgo conveniente sugerir emenda que atende à necessidade de dar novos rumos à nossa política internacional, máxime no regime de organização dos estados americanos, cuja estrutura foi fixada pelo Tratado de Assistência Recíproca do Rio de Janeiro e pelos Pactos, assinados em Bogota.

#### Emenda ao Projeto n.º 60 — 1948

O funcionário da carreira de Diplomata, promovido por merecimento a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou Cônsul Geral ou a Primeiro Secretário ou Cônsul de 1.ª classe, será designado para servir, no mínimo durante dois anos consecutivos, em qualquer dos postos situados na América Latina.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, não será considerado como de América Latina, o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º Só serão computados, para os efeitos deste artigo, os serviços desempenhados como funcionário da carreira de Diplomata.

#### Justificação

A emenda proposta destina-se a fazer mais conhecidos dos nossos Diplomatas os problemas latino-americanos. Sem dúvida, as relações interamericanas ocupam, na nossa política externa, um dos capítulos mais importantes, senão o mais importante de todos. Há, pois, necessidade absoluta de formar Diplomatas conhecedores desses problemas.

O Regulamento para os Serviços Diplomático e Consular, aprovado pelo Decreto n.º 24.113, de 12 de abril de 1934, exigia, para promoção a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou a Cônsul Geral, dois anos, pelo menos, de serviço na América, Ásia ou África. A Administração não deve, por certo, restringir o seu próprio direito de renovar livremente o funcionário, e talvez por isso a legislação posterior aboliu essa exigência, mas a obrigatoriedade de serviço na América Latina impõe-se até mesmo

como treinamento, como aperfeiçoamento, necessário ao perfeito desempenho das funções diplomáticas ou consulares.

Dentro do esquema de nossa atual política externa e na época em que as relações interamericanas cada dia mais aumentam de importância, torna-se inadiável fazer obrigatório o serviço na América Latina. Mas, se o servir na América Latina passa a ser condição essencial, não estaria dentro do espírito da medida aproveitar serviços desempenhados em cargos que não fôsem aqueles da carreira, como os de auxiliar, criptógrafo, arquivista, etc., muito menos aceitar como de América Latina, o serviço desempenhado na Secretaria de Estado.

7. Com o pronunciamento desta Comissão, deve o projeto ser devolvido à dita Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Arthur Santos*, Relator. — *Olavo Oliveira*. — *Augusto Meira*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Ferreira de Souza*. — *Filinto Müller*. — *Lucio Corrêa*. — *Etelvino Lins*. — *Walde-  
mar Pedrosa*.

PARECER

N.º 470, DE 1948

*Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948.*

*Relator: Sr. Bernardes Filho.*

A Comissão de Justiça tendo opinado pela Constitucionalidade do Projeto devolve-o com parecer e emenda do Relator, o ilustre Senador Arthur Santos.

Este propõe o restabelecimento — já agora com força de lei e em moldes mais convenientes — da praxe, por muito tempo seguida, de ser o diplomata obrigado a servir dois anos no mínimo em posto na América Latina. Essa regra chegou a constituir durante muito tempo requisito essencial para promoção.

Sugere agora o ilustre Senador Arthur Santos que o diplomata uma vez promovido seja obrigatoriamente designado para servir em posto na América Latina.

O enunciado da emenda, a capital importância de que se revestem para o Brasil as relações com os países latinos americanos bem como a conveniência em que os nossos diplomatas se familiarizem com os problemas interamericanos, justificam, sem mais comentários, a aprovação da emenda.

Achando do mesmo modo procedente a objeção feita pelo ilustre Relator na Comissão de Justiça, quanto ao regimem de férias para os funcionários diplomatas de que trata o parágrafo único do artigo 6.º do Substitutivo por nós já oferecido, estamos de acôrdo que neste se incluam as duas sugestões aprovadas pela Comissão de Justiça.

Isto pôsto, submetemos à apreciação da ilustre Comissão de Relações Exteriores o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de 3.ª classe;
- b) Segundo Secretário, ou Cônsul de 2.ª classe;
- c) Conselheiro e Primeiro Secretário, ou Cônsul de 1.ª classe;
- d) Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, ou Cônsul Geral;
- e) Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, ou Embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários da carreira de Diplomata do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acôrdo com os seus cargos, extinta a padronização por letras.

Art. 3.º São criados um cargo na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe ou de Embaixador em Comissão, e, cinco, na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou de Cônsul Geral;

Art. 4.º São extintos cinco cargos de 3.º Secretários;

Art. 5.º Aos primeiros Secretários e Cônsules de 1.ª Classe, colocados na

metade do respectivo quadro e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministro de Estado conceder o título de Conselheiro até ao total de 20 (vinte).

Art. 6.º Estende-se aos funcionários nas classes que correspondem a Ministros de 2.ª classe ou Cônsules Gerais, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente, o disposto no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Parágrafo único. Só excepcionalmente, e por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no estrangeiro os Ministros de 2.ª classe ou os Cônsules Gerais que tenham excedido o prazo de permanência fixado pelo art. 10 do citado Decreto-lei.

Art. 7.º É revogado o disposto no parágrafo 1.º do art. 13, do mesmo Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946 no que se refere aos funcionários do artigo anterior, excetuados os de que trata o seu parágrafo único.

Art. 8.º Na reclassificação por antiguidade quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço na carreira e, a seguir, no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal em cargos ou funções de extranumerários havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso;

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento proceder-se-á ao desempate em primeiro lugar pela antiguidade de classe e a seguir pela forma determinada neste artigo;

§ 2.º Quando se tratar de classe inicial o desempate será feito em primeiro lugar pela classificação obtida no curso Rio Branco.

Art. 9.º O funcionário da carreira de Diplomata, promovido por merecimento a Ministro Plenipotenciário de 1.ª e 2.ª classe ou Cônsul Geral ou a Primeiro Secretário ou Cônsul de 1.ª classe, será designado para servir, no mínimo durante dois anos consecutivos, em qualquer dos postos situados na América Latina.

§ 1.º Para os efeitos deste Artigo, não será considerado como de Amé-

rica Latina o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º Só serão computados, para os efeitos deste artigo, os serviços desempenhados como funcionário da carreira de Diplomata.

Art. 10. A presente lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1948. — *Alvaro Muia*, Presidente. — *Bernardes Filho*, Relator.

#### RELATÓRIO INICIAL DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES.

A Proposição n.º 62 de 1948 não adotou integralmente as sugestões feitas pelo Executivo em Mensagem para promover alterações na carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

A Mensagem solicita a criação de um cargo da Classe N, (Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe ou de Embaixador em comissão); de 5 cargos da Classe M (Cônsul Geral, Ministro Conselheiro ou Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe); e a extinção de 2 cargos da classe K (Cônsul Adjunto aos Consulados Gerais e 1.º Secretário e de 8 na Classe J (3.º Secretário ou Vice-Cônsul).

Dentre os fundamentos da Exposição de Motivos aconcorre-nos salientar o seguinte:

“ser necessário pequeno aumento de cargos apenas nas classes superiores, que correspondem às funções de Chefia; à vista do incremento de nossas relações internacionais;”

“ser aconselhável não haver aumento de cargos no total atual da carreira (398 cargos) a fim de que em futuro próximo se possa cogitar de carreiras essencialmente administrativas para os Serviços da Secretaria de Estado”.

A proposição aprovada pela Câmara só adotou o critério sugerido pela Mensagem no que concerne à criação de um cargo na Classe N e 5 na Classe M.

Abandonou, entretanto, a sugestão de se extinguirem 2 cargos na Classe K e 3 na Classe J, para suprimir, apenas, 5 nesta última, que corresponde a cargos de 3.º Secretários.



No Senado, obedecidas as formalidades regimentais, foram oferecidas quatro emendas, a saber:

EMENDA N.º 1

Além da extinção da padronização por letras o que já está consagrado no texto da Proposição da Câmara, visa a emenda:

1) que os vencimentos e representação dos funcionários confirmados na Carreira de Diplomata independem do tempo de Serviço no exterior;

2) que a representação para os funcionários servindo na Secretaria de Estado seja igual a 2/3 dos seus vencimentos;

3) que essa representação seja variável no Exterior; que seja ela fixada em Tabela Especial revista anualmente de acordo com os índices do custo de vida.

A extinção do critério "de tempo de serviço no exterior" teria a vantagem de estabelecer a igualdade de proventos (vencimentos acrescido de representação) por isso que funcionários diplomáticos ainda não aproveitados durante certo tempo em missão no estrangeiro percebem apenas os vencimentos do cargo, ao passo que outros, já distinguidos com tais missões percebem vencimento e representação.

A aprovação da emenda estabeleceria, realmente, a igualdade de tratamento entre funcionários da mesma categoria, ou melhor viria, de fato, estabelecer a igualdade de remuneração para igual trabalho.

Cabe-nos, entretanto, apreciá-la em face da Mensagem do Executivo que ao solicitar uma lei com alterações no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores deixou bem claro o seu propósito de não aumentar despesas, antes de reduzi-las.

Efetivamente se o Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados se tivesse limitado às sugestões do Executivo haveria redução de despesas no valor de Cr\$ 5.400,00 anuais.

E' que a Proposição extingue apenas 5 dos 10 cargos iniciais cuja extinção foi solicitada pelo Executivo para atender a necessidade do aumento de 6 outros nas classes terminais da Carreira.

Aumento de despesa é, contudo, insignificante e o critério adotado parece melhor consultar os interesses do serviço.

Já o mesmo não acontece, entretanto, com esta emenda apresentada no Senado, pois a sua aprovação acarretaria um aumento de despesa correspondente a Cr\$ 1.100.000,00 o que não é de admitir-se, dando o regime de economia em que devemos perseverar.

Não invalida o nosso argumento o fato de alegarem os ilustres autores da emenda que ela "não acarreta aumento de despesa" porque a importância supra poderá vir a ser retirada da verba de "Representação do Itamarait".

Ora, já sendo insignificante para as necessidades normais do Ministério, a verba de "Representação" — se desfalcada daquela cifra — teria de ser suprida de igual quantia.

Por essas razões — ainda que reconhecendo a justiça do critério defendido pelos ilustres autores da emenda — opinamos pela sua rejeição, ficando-lhes a oportunidade de transformá-la em projeto à parte ou de renová-la quando for examinado pelo Congresso o projeto da criação de carreiras essencialmente administrativas como preconiza a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

EMENDA N.º 2

Pretende o seu ilustre autor modificar o disposto no Decreto-lei número 5.938, de 28-10-1943, que assim dispõe para efeito de classificação por antiguidade.

"quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço no Ministério;

em caso de novo empate o que tiver mais tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso."

O principal objetivo da emenda é inverter o critério de desempate acima estabelecido, dando ao funcionário mais antigo na carreira de Diplomata preferência sobre o mais antigo no Ministério.

Ela atende melhor ao critério de justiça e de tirocínio, pois entre dois servidores empatados na classificação por antiguidade é justo que se prefira o mais antigo na carreira e não no Ministério, porque mais tempo na carreira é presunção de melhor tirocínio ou de mais familiaridade com as funções do cargo.

O fato de ser considerado mais antigo o diplomata que antes exerceu funções meramente burocráticas, de almoxarife ou de dactilógrafo, não deve constituir razão para preterir o de mais tempo na carreira.

É o que tem acontecido. Muitos dos funcionários admitidos nessas condições obtiveram, sem mais formalidades, transferência para a carreira e levam por isso a vantagem da preferência sobre os mais antigos nessas funções.

Enquanto para a carreira de Diplomata é exigido um conjunto de conhecimentos especializados, ministrados em Curso Preparatório no Instituto Rio Branco, cujas provas são consideradas verdadeiro concurso de capacidade; enquanto os candidatos aprovados são ainda submetidos a um estágio experimental de dois anos para serem confirmados nas funções dos seus cargos, a simples admissão no Ministério em funções administrativas, sempre foi ato de livre nomeação.

Opinamos, pois, pela aceitação da emenda, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo único:

“Quando se tratar de classe inicial o desempate será feito em primeiro lugar pela classificação obtida no concurso.”

O acréscimo desse parágrafo vem ao encontro do alto espírito de equidade que informou a Emenda n.º 22. Com efeito, seria injusto classificar os jovens, que se iniciam na carreira diplomática, segundo um critério exclusivo de antiguidade no exercício de funções públicas, pois, como muito bem pondera o Senador Alfredo Neves, o tempo de serviço como escriptorário ou dactilógrafo nenhuma influência poderá ter na carreira diplomática, que requer outros conhecimentos especializados.

Ademais, o ingresso na carreira é feito atualmente através do Instituto Rio Branco, onde os candidatos se

preparam em dois anos de exaustivos estudos, não sendo razoável que os primeiros classificados, cuja capacidade se revelou após um biênio de duras provas, possam perder sua colocação em virtude de existir algum outro, ainda mesmo o último classificado, com um ou dois anos de serviço, como arquivista ou almoxarife.

Em segundo lugar, reproduz-se aqui a mesma e salutar regra que vem do antigo Estatuto dos Funcionários (Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939), que no parágrafo único do art. 53 editava norma idêntica. Igualmente o projeto do Estatuto dos Funcionários, atualmente em discussão na Câmara dos Deputados, contém no parágrafo único do art. 57, um dispositivo nos mesmos termos da presente subemenda (vd. *Diário do Congresso Nacional* de 3-1-1948, pags. 33).

Nessas condições, justifica-se plenamente a inclusão, no projeto em aprêço, de um parágrafo que regule, de modo insofismável, os casos de desempate na classe inicial, atendendo-se, antes de mais nada, à colocação obtida no concurso.

#### EMENDA N.º 3

Pretende a supressão do art. 4.º da Proposição que extingue cinco postos de terceiro secretário.

A Exposição do Sr. Ministro das Relações Exteriores, junta à Mensagem do Sr. Presidente da República, apresenta os motivos que inspiraram o anteprojeto: — conveniência do serviço com redução de despesa.

Propôs o Executivo a extinção de 8 cargos na Classe J e de 2 na Classe K, por desnecessários, e para compensar o aumento de seis outros nas classes superiores.

A Câmara preferiu reduzir de cinco o número desses cargos, limitando-os à classe J que corresponde ao cargo de 3.º Secretário na denominação adotada pelo projeto que extingue a padronização por letras.

O nosso conhecimento da estruturação do Itamarati e das falhas de que se ressente, permite-nos constatar que os funcionários da carreira de Diplomata, via de regra, só tardiamente conseguem atingir os postos terminais, tal o congestionamento dos quadros iniciais, sempre numerosos e

excessivos, além de desproporcionais às possibilidades de acesso.

O critério da suprimir alguns destes, aumentando o número daqueles, para corrigir as falhas apontadas na Exposição de Motivos, tem ainda a vantagem de reduzir as dificuldades ao acesso levando assim maior estímulo aos iniciantes.

O próprio Ministro confessa que vem mantendo vagos alguns cargos sem que o serviço se ressinta.

O ideal seria que ainda maior fosse a redução do número de cargos de terceiros secretários.

Este o nosso ponto de vista para aconselhar a rejeição da emenda que traria, além do mais, aumento de despesa.

#### EMENDA N.º 4

Esta emenda encerra um Substitutivo visando restabelecer a padronização por letras que o Projeto extinguiu.

O assunto foi suficientemente debatido na Câmara não tendo havido maior oposição ao ponto de vista vencedor.

Não vemos razão para alterá-lo por parecer-nos, realmente, mais compatível com as funções da carreira de Diplomata e nomenclatura adotada pelo projeto.

Somos pela rejeição da emenda.

Passemos agora às inovações instituídas na Proposição e que ainda não merecem aqui menção especial.

Impõe-se uma correção na regra estabelecida pelo artigo 5.º.

Extinta a padronização por letras os funcionários classe L passam a denominar-se Conselheiros e Primeiros Secretários ou Cônsules de 1.ª Classe.

O objetivo visado foi apenas o da mudança de denominação e não o de prejudicar qualquer funcionário desta Classe, pelo que no citado artigo 5.º devem ser incluídos os Cônsules, já que as funções consulares e as de primeiros secretários são exercidas indistintamente por uns e outros, isto é, por todos os funcionários da Classe L.

Assim, também aos Cônsules, de 1.ª Classe, que exercem igualmente fun-

ções de primeiros secretários, deve o Ministro de Estado poder conceder o título de Conselheiro dentro da regra estabelecida.

Passará o art. 5.º a ter a seguinte redação:

“aos Primeiros Secretários e Cônsules de 1.ª Classe, colocados na metade do respectivo quadro e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministro de Estado conceder o título de Conselheiro até ao total de 20”.

O artigo 3.º foi introduzido com o fim de estender aos Ministros de 2.ª Classe e aos Cônsules Gerais (Classe M) o que o artigo 10.º do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, dispõe para os funcionários das classes imediatamente inferiores (Classes K, J e L), isto é, a obrigação de também servirem durante dois anos na Secretaria de Estado quando houverem completado seis anos consecutivos de permanência no estrangeiro.

Trata-se de medida salutar ainda que o Ministro já possua a faculdade de chamar qualquer funcionário, impedindo assim que permaneça além daquele período longe da Pátria.

E', aliás, o que vem acontecendo, pois dos cinqüenta e quatro funcionários da Classe M, apenas três ou quatro continuam no estrangeiro excedendo o prazo de seis anos.

Não concordamos, entretanto, que se estabeleça para estes regra tão rígida quanto a fixada para os das Classes K, J e L, por isso que pode dar-se o caso de — em certos momentos — conveniências do serviço, razões de ordem política ou mesmo a posição excepcional de que gose no posto o funcionário que é Chefe de Missão ou Cônsul desaconselharem a sua remoção.

Para atender a essa hipótese que é pouco comum, mas não é improvável, porque já tem ocorrido, propomos acrescentar ao art. 6.º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Só excepcionalmente, e por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no estrangeiro os Ministros de 2.ª Classe ou os Cônsules Gerais que tenham excedido o prazo de permanência fixado pelo art. 10.º do citado Decreto-lei”.

Isto pôsto, oferecemos o seguinte Substitutivo à Proposição n.º 62, de 1948:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de 3.ª Classe;

b) Segundo Secretário, ou Cônsul de 2.ª Classe;

c) Conselheiro e Primeiro Secretário, ou Cônsul de 1.ª Classe;

d) Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, ou Cônsul Geral.

e) Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, ou Embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários da carreira de Diplomata do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acordo com os seus cargos, extinta a padronização por letras.

Art. 3.º São criados um cargo na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe ou de Embaixador em comissão, e, cinco, na classe, que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou de Cônsul Geral.

Art. 4.º São extintos cinco cargos de 3.º Secretário;

Art. 5.º Aos Primeiros Secretários e Cônsules de 1.ª Classe, colocados na metade do respectivo quadro, que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conceder o título de Conselheiro até ao total de 20 (vinte).

Art. 6.º Estende-se aos funcionários nas classes que correspondem a Ministros de 2.ª Classe ou Cônsules Gerais, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente, o disposto no artigo 10.º e seus parágrafos do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946.

Parágrafo único. Só excepcionalmente e por absoluta conveniência de serviço poderão ser conservados no estrangeiro os Ministros de 2.ª classe ou os Cônsules Gerais que tenham excedido o prazo de permanência fixado pelo artigo 10.º do citado Decreto-lei.

Art. 7.º É revogado no que se refere aos funcionários do artigo anterior, o disposto no parágrafo 1.º do artigo 13 do mesmo Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 8.º Na reclassificação por antiguidade quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço na carreira e a seguir, no Ministério, em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal em cargos ou funções de extranumerários; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso;

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate em primeiro lugar pela antiguidade de classe e a seguir pela forma determinada neste artigo;

§ 2.º Quando se tratar de classe inicial, o desempate será feito em primeiro lugar pela classificação obtida no concurso.

Art. 9.º A presente lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1948. — *Bernardes Filho*, Relator.

VOTO DO SENADOR MATHIAS OLÍMPIO

O Projeto n.º 60, de 1948, da Câmara dos Deputados, altera, substancialmente, em forma e conceitos, a proposta que em Mensagem o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, criando cargos, em *Serviços já existentes*, no Ministério das Relações Exteriores, de vez que, pelo projeto de lei enviada pela Câmara ao Senado, é feita uma reestruturação geral do Quadro Permanente e das tabelas de vencimentos do aludido Ministério.

Pelas leis em vigor, as tabelas de vencimentos de todos os Ministérios obedecem a uma mesma padronização, expressa em letras do alfabeto, de forma tal, que, somente pelo enunciado da letra, se sabe, desde logo, a importância dos vencimentos que percebe o funcionário público.

A uniformidade, assim estabelecida, só pode ser útil e benéfica, entretanto, procura o projeto em apêzco extinguir a padronização por letras por parecer que a mesma não se coaduna com a requintada posição de um diplomata.

Nada mais inconsistente, porque a letra somente se refere ao vencimento do embaixador, ministro, cônsul ou secretário.

De resto, é preciso acentuar que todos os funcionários civis, militares de terra, mar e ar, magistrados de todos os matizes, por maiores que sejam suas graduações, têm os seus vencimentos padronizados alfabeticamente. Por que excluir os Diplomatas desta regra geral?

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem n.º 216, de 1948, encaminhou à Câmara dos Deputados o anteprojeto de lei que reajusta vencimentos e salários do pessoal, em atividade, civil e militar da União, dizendo, em certa altura de sua alusão à Mensagem:

“as medidas que vos proponho visam *simplificar* certos aspectos de nossa administração de pessoal, já no que se refere às funções gratificadas, *já no que diz respeito aos padrões numéricos de vencimentos*” e no anteprojeto de lei a que se refere a Mensagem:

Art. 1.º O pagamento pelos cofres da União de vencimentos, salário ou gratificação de função, será feito com observância dos princípios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Execetuado o salário do extranumerário, contratado, diarista ou tarefeiro, *nenhum pagamento*, a que se refere este artigo, poderá ser efetuado *sem indicação expressa do padrão de vencimento*, referência do salário ou do índice de gratificação, fixados nesta lei.

Art. 2.º *Todo cargo, posto, função ou gratificação* deverá ter o correspondente padrão de vencimento, referência de salário ou índice de gratificação.

Parágrafo único. Excetua-se o subsídio do Presidente da República do Vice-Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional.

Art. 3.º Os padrões alfabéticos de vencimentos passam a ter o seguinte valor: (Enumera-se pelas letras A a O o valor mensal e anual de cada um dos mesmos).

No art. 4.º os padrões numéricos passam a ser alfabéticos, na base que especifica.

O artigo 5.º institui para cargos especiais, padrões de vencimentos ainda alfabéticos, e no art. 7.º, in-

dica quais os funcionários a que se referem tais padrões.

Extingue, pelo art. 11, parágrafo 2.º, os cargos em comissão, e, automaticamente, os considera suprimidos.

Assim se vê, como divorciadas se encontram, os propósitos do Governo que quer manter a padronização alfabética e os dos Srs. Deputados em aboli-la.

O projeto em aprêço, no seu artigo 2.º, determina que *os funcionários da carreira Diplomata do Quadro Permanente percebam vencimentos de acordo com os seus cargos, extinta a padronização por letras*. Mas se a padronização por letra é que fixa os vencimentos, abolida esta, quais serão esses vencimentos?

Responder-me-ão os abolicionistas da padronização: — Os da padronização.

Mas, se assim é, e se no projeto não se fixam os vencimentos de outra forma, para que abolir a padronização existente? Por vaidade? Não quero acreditar.

O eminente relator do parecer na Comissão de Diplomacia do Senado, com o brilho do seu talento e o prestígio da sua dialética, não quiz encerrar sob esse prisma o projeto, e prefino-o ao que pede, em Mensagem, o Sr. Presidente da República.

Entendo ainda ser imprescindível a audiência da Comissão de Constituição e Justiça na hipótese, tanto mais quando esse projeto não transitou na Câmara, por essa Comissão, hipótese em que, por força do Regimento do Senado, ficaria dispensada sua audiência nesta Casa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1948. — *Mathias Olimpio*.

PARECER

N.º 471, de 1948

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei n.º 60, de 1948.

Relator — Sr. Alfredo Neves.

De acordo com o preceito constitucional, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, em exposição de motivos, uma alteração na carreira de diplomata, do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores. Por ela, seriam criados 1 (um) cargo da classe “N” e 5 (cinco) da classe “M”, enquanto seriam extintos 2 (dois) da classe “K” e 8 (oito) da classe “J” à medida que se forem vagando.

Sugeriu mais — que aos funcionários da classe "L" (1.º Secretários) colocados na primeira metade do respectivo quadro, e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de 20, título este puramente honorífico.

Atualmente são em número de 29 os cargos da classe "N" os quais passarão a 30, anda não suficientes para atender às funções a eles correspondentes assim distribuídos:

1 — Embaixada em Ancara, 2 — em Assunção 3 — em Bogotá, 4 — em Bruxelas, 5 — em Buenos Aires 6 — em Caracas, 7 — na Cidade do Vaticano, 8 — em Havana, 9 — em La Paz, 10 — em Lima, 11 — em Lisboa, 12 — em Londres, 13 — em Madrid, 14 — na Cidade do México, 15 — em Moscou, 16 — em Nanquim, 17 — em Ottawa, 18 — em Montevidéo 19 — em Paris, 20 — Em Quito — 21 — em Roma, 22 — em Santiago, 23 — na Cidade de Trujillo, 24 — em Washington, 25 — junto à União Panamericana, 26 — junto à Organização das Nações Unidas 27 — junto à Organização Internacional do Trabalho, 28 — junto ao Comité Permanente para a Defesa Política de Emergência do Continente, 29 — na função de Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores e alterando com a classe "M", 30 J na de Chefe de Departamento Político e Cultural, 31 — na de Chefe do Departamento Econômico e Consular, 32 — da de Chefe do Departamento de Administração.

Também o aumento na classe "M" de mais de cinco cargos obedece a imperativo do serviço público por isso, que, sendo presentemente de 54, os diplomatas da class "M" são em número de 59 as funções aos mesmos destinadas e assim distribuídas.

1 — Legação em Atenas, 2 — em Beirute, 3 — em Belgrado, 4 — em Berna, 5 — em Bucarest, 6 — em Budapeste, 7 — no Cairo, 8 — em Camberra, 9 — em Copenhagen, 10 — em Costa Rica, 11 — em Estocolmo 12 — em Guatemala, 13 — em Haia, 14 — em Helsinqui, 15 — em Oslo, 16 — em Panamá, 17 — em Braga, 18 — em Teerã, 19 — em Varsóvia, 20 — em Viena, 21 — no Consulado Geral em Amsterdam, 22 — em Autuerpia, 23 — em Barcelona, 24 — em Buenos Aires, 25 — em Genebra, 26 — em Génova, 27 — em Lisboa, 28 — em Londres, 29 —

em Miami, 30 — em Montevidéo, 31 — em Montreal, 32 — em Nova Iorque, 33 — em Paris, 34 — em São Francisco, 35 — em Valparaíso, 36 — na Chefia da Divisão Política da Secretaria de Estado, 37 — da Divisão Cultural, 38 — da Divisão do Ceremonial, 39 — da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, 40 — da Divisão de Fronteiras, 41 — da Divisão Econômica, 42 — da Divisão de Passaportes, 43 — da Divisão Consular, 44 — da Divisão do Pessoal, 45 — da Divisão Comercial, 46 — da Divisão do Material, 47 — da Divisão do Orçamento, 48 — da Divisão de Comunicações, 49 — Ministro Conselheiro em Washington, 50 — Ministro Conselheiro em Londres, 51 — Ministro Conselheiro em Paris, 52 — Ministro Conselheiro em Buenos Aires, 53 — Ministro Conselheiro em Madrid, 54 — Ministro Conselheiro em Montevidéo, 55 — Cônsul Geral em Liverpool, 56 — em Zurique, 57 — no Porto, 58 — em nova Orleans, 59 — em Marselha.

Em cargos de chefes de Departamentos são comissionados indiferentemente, diplomatas das letras "M" ou "N".

Com a supressão de dois cargos na classe "K" e oito na "J", propostas pela mensagem, ter-se-ia uma redução de despesas mesmo com a criação de um cargo na classe "N" e cinco na "M" de Cr\$ 5.400,00 anuais. Mas, a Câmara dos Deputados, depois de longo exame do assunto, concluiu pela inconveniência da redução proposta dos dez cargos, principalmente dos dois da classe "K" por prejudicial ao próprio serviço e desestímulo para os rapazes que fazem o curso no Instituto Rio Branco, que teriam assim sensivelmente diminuída a oportunidade de ingresso na carreira diplomática. De modo que a proposição que nos remete a Câmara dos Deputados suprime apenas cinco cargos na classe inicial do quadro do funcionalismo do Ministério do Exterior, o que importa num aumento despesa de Cr\$ 138.600,00 como se verifica nos seguintes algarismos.

	Cr\$
Aumento de 1 cargo na classe "N" . . . . .	63.000,00
Aumento de 5 cargos na classe "M" . . . . .	270.000,00
	333.000,00

Supressão de cinco cargos na letra "J" . . . . .	124.000,00
	<hr/>
	138.600,100

E, como se verifica, pequeno o aumento da despesa proposta pela outra Casa do Congresso, principalmente, tendo, em vista a necessidade dos cargos criados, por isso que as funções para os mesmos já existem e reclamam urgente e inadiável preenchimento. Quanto aos cargos iniciais não suprimidos, isto é, dois da classe K e três da classe J, nos parece que a Câmara dos Deputados atuou no caso, pelo menos, com equidade, por isso que só vantagens advirão no momento, com uma menor supressão de cargos iniciais na carreira diplomática. É bem recente a criação do Instituto Rio Branco e nele algumas dezenas de jovens patricios se preparam e se esforçam, na ânsia de atenderem a vocações profissionais. É necessário que se não os desestimulem, diminuindo-lhes a oportunidade de ingressar na carreira diplomática, tanto mais que essa classe consta apenas de 220 cargos e a susequente de 110, uma e outra largamente experimentadas nos serviços de ordem burocrática na Secretaria do Ministério, também num preparo preliminar de quem terá que dirigir e orientar serviços de expediente em repartições brasileiras espalhadas por todos os continentes.

Determina, ainda, a proposição da Câmara dos Deputados que a carreira de diplomata se comporá de cinco classes, em ordem crescente de hierarquia funcional — terceiro secretário ou cônsul de 3.ª classe, segundo secretário ou cônsul de 2.ª classe, primeiro secretário, conselheiro ou cônsul de 1.ª classe, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou cônsul geral e Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe ou Embaixador em comissão. Dê-se modo supprime-se o sistema de designação em letras alfabéticas, isto é respectivamente, J, K, L, M e N, determinando, entretanto, que os vencimentos serão pagos de acordo com os cargos.

O art. 8.º da Proposição estende aos funcionários nas classes que correspondem a ministros de 2.ª classe ou cônsules gerais o disposto no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946, assim redigidos:

Art. 10. Os funcionários das classes L, K e J da carreira de "Diplomata" deverão servir efetivamente, no

mínimo, dois anos em cada posto e, no máximo, seis anos consecutivos no exterior.

§ 1.º A Secretaria de Estado é considerada posto para os efeitos deste artigo.

§ 2.º Excepcionalmente e para determinados postos, poderá o prazo de permanência nos mesmos ser reduzido, a critério do Ministro de Estado, de acordo com as possibilidades da administração e a conveniência do serviço.

O art. 7.º revoga, no que se refere aos ministros de 2.ª classe ou cônsules gerais, o disposto no § 1.º do art. 13, do Decreto n.º 9.202, que dispõe:

Art. 13. As férias ordinárias dos funcionários da carreira de "Diplomata" serão reguladas pela legislação geral.

§ 1.º Os funcionários das classes N e M da carreira de "Diplomata" depois de quatro anos consecutivo de exercício no exterior terão direito a quatro meses de férias ordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Chegada ao Senado, a Proposição recebeu em plenário duas emendas e três apresentadas perante a Comissão, são as seguintes:

EMENDA N.º 1

Determinando que os vencimentos e a representação dos funcionários confirmados na carreira de diplomata independem de tempo de serviço no exterior extinta a padronização por letras. Que essa representação será igual a 2/3 dos vencimentos, quando o funcionário estiver servindo na Secretaria de Estado e variável, fixada anualmente, quando no exterior.

EMENDA N.º 2

Modificando a legislação em vigor quanto ao critério do desempate, no caso de classificação do funcionário para promoção por merecimento. Substitue-se o critério do tempo de serviço no Ministério para o tempo de serviço na classe.

EMENDA N.º 3

Suprimindo o art. 4.º da Proposição, que extingue cinco cargos de 3.º Secretário.

EMENDA N.º 4

É um substitutivo à Proposição da Câmara dos Deputados no qual se mantém o quadro do pessoal do Ministério do Exterior conserva a nomenclatura



tura por letras, cria mais um cargo na letra N, cinco na letra M e um na letra K, visando incluir no quadro de diplomatas um funcionário do quadro suplementar — técnico de pessoal.

EMENDA N.º 5

Inclui no quadro de diplomatas, na classe K, o técnico de pessoal do quadro suplementar do Ministério do Exterior.

Relatando as emendas de plenário na Comissão de Relações Exteriores, o ilustre Senador Bernardes Filho manifestou-se contrariamente à Emenda n.º 1, nos seguintes termos:

EMENDA N.º 1

Além da extinção da padronização por letras — e que já está consagrado ao texto da Proposição da Câmara, visa a emenda:

1) que os vencimentos e representação dos funcionários confirmados na Carreira de Diplomata independam do tempo de serviço no exterior;

2) que a representação para os funcionários servindo na Secretaria de Estado seja igual a 2/3 dos seus vencimentos;

A extinção do critério “de tempo de serviço no exterior” teria a vantagem de estabelecer a igualdade de proventos (vencimento acrescido de representação) por isso que funcionários diplomáticos ainda não aproveitados durante certo tempo em missão no estrangeiro percebem apenas os vencimentos do cargo, ao passo que outros, já distinguidos com tais missões percebem vencimento e representação.

A aprovação da emenda estabeleceria, realmente, a igualdade de tratamento entre funcionários da mesma categoria, ou melhor viria, de fato estabelecer a igualdade de remuneração para igual trabalho.

Cabe-nos, entretanto, apreciá-la em face da mensagem do Executivo que ao solicitar uma lei com alteração ao Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores deixou bem claro o seu propósito de não aumentar despesas, antes de reduzi-las.

Efetivamente se o Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados se tivesse limitado às sugestões do Executivo haveria redução de despesas no valor de Cr\$ 5.400,00 anuais.

E' que a proposição extingue apenas 5 dos 10 cargos iniciais, cuja extinção

foi solicitada pelo Executivo para atender à necessidade do aumento de 8 outros nas classes terminais da carreira.

O aumento de despesa é, entretanto insignificante e o critério adotado parece melhor consultar os interesses do serviço.

Já o mesmo não acontece, entretanto com esta emenda apresentada no Senado, pois a sua aprovação acarretaria um aumento de despesa correspondente a Cr\$ 1.100.000,00 o que não é de admitir-se dado o regime de economia em que devemos perseverar.

Não invalida o nosso argumento o fato de alegarem os ilustres autores da emenda que ela “não acarreta aumento de despesas” porque a importância supra poderá vir a ser retirada da verba de “Representação” do Itamarati.

Ora já sendo insignificante para as necessidades normais do Ministério, a verba de “Representação” — se desfalca daquela cifra — teria de ser suprida de igual quantia”.

O relator está de pleno acôrdo com o ponto de vista da Comissão de Relações Exteriores; opina por isso, contrariamente a aceitação da Emenda n.º 1, a qual mais de perto lhe caberia opinar.

Nada tem a opor à Emenda n.º 2, que encerra assunto mais da competência das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, as quais não se opuzeram à multiplicação proposta, sendo que esta apresentou-lhe mesmo um parágrafo, estendendo-o critério sugerido às promoções de Secretário da letra J para letra K.

A Emenda n.º 3 restabelece os cinco lugares de Secretários classe “J” suprimidos na Proposição da Câmara. A mensagem presidencial propunha a supressão de oito. É só mesmo para atender-se à circunstância de estar o Instituto Rio Branco em plena atividade e a conveniência de manter-se no primeiro posto da carreira um número maior de servidores para dar ensejo ao ingresso na diplomacia aos alunos mais esforçados, com melhores pendores profissionais, é que se justifica a permanência do artigo 4.º da Proposição. Assim, pois, a emenda não deve ser aprovada.

Relativamente à Emenda n.º 4, encerrando um substitutivo, que visa restabelecer a padronização por letras e transferir da carreira buro-

crática para a diplomática um funcionário classe K, nenhum dos argumentos invocados na sua justificação convence na vantagem de sua aceitação. Por isso, somos pela sua rejeição, bem como pela da Emenda n.º 5, que visa beneficiar unicamente o funcionário acima referido.

A requerimento do ilustre Senador Mathias Olympio, a Proposição em apreço foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça para dizer, principalmente, da sua constitucionalidade, uma vez que sobre a mesma não se manifestara a Comissão congênera da Câmara dos Deputados.

Relatando-a, o ilustre Senador Arthur Santos, depois de manifestar-se favoravelmente a sua constitucionalidade teve a feliz iniciativa de uma emenda, visando tornar obrigatória a passagem dos diplomatas, depois de promovidos por merecimento a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou Cônsul Geral ou a 1.º Secretário ou Cônsul de 1.ª classe, pelos postos da América Latina onde servirão, pelo menos, pelo espaço de dois anos.

A providência é justa e necessária. Mas tal como está redigida, poderá criar dificuldades à própria administração, por isso que muitos serão os diplomatas que ainda não servirão na América Latina. De modo que uma nova redação ao artigo se torna aconselhável, modificação essa à qual o próprio autor da emenda accedeu, por isso que não é seu objetivo prejudicar alguém, nem criar embaraços à administração. Daí o relator submeter à consideração da Comissão a seguinte emenda substitutiva, modificando apenas o artigo da emenda da Comissão de Constituição e Justiça:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. — O funcionário da carreira de Diplomata, depois de promovido por merecimento a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou Cônsul Geral ou a 1.º Secretário de 1.ª classe, será designado para servir, no mínimo, durante dois anos, na América Latina, a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo não será considerado como da América Latina o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º — Só serão computados, para os efeitos deste artigo, os serviços

desempenhados como funcionário da carreira de Diplomata.

Na Comissão foram apresentadas três emendas, uma pelo Sr. Senador Ferreira de Souza, mandando manter a proposta do Poder Executivo, na parte que suprime dois cargos de Secretários letra "K" (2.º Secretário) e oito na letra "J" (3.º Secretário); outra pelo Senador Sr. Alvaro Adolpho, restabelecendo, para os diplomatas com mais de 20 anos de serviços prestados em funções diplomáticas ou consulares, o direito a promoção por merecimento, independentemente do exercício de uma ou outra dessas funções; e a terceira, do Senhor Senador Pereira Pinto, determinando que as vagas decorrentes desta providência legislativa serão preenchidas imediatamente.

A Comissão, examinando cada uma dessas emendas, resolveu, por maioria, aceitá-las nos termos em que estão redigidas.

Em conclusão: — A Comissão de Finanças é de parecer que sejam aprovadas as emendas de números:

#### N.º 2 (de plenário)

Inclua-se, onde couber:

Art. — Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço na carreira e, a seguir, no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal em cargos ou funções de ext-  
anumerários; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso.

Art. — Em igualdade de condições de merecimento, conceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe, a seguir, pela forma determinada no artigo anterior.

#### N.º 6

(da Comissão de Relações Exteriores substitutiva do art. 5.º do projeto)  
Passará o art. 5.º a ter a seguinte redação:

"Aos Primeiros Secretários e Cônsules de 1.ª classe, colocados na metade do respectivo quadro e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministro de Estado conceder o título de Conselheiro até o total de 20".

#### N.º 7

(também da Comissão de Relações Exteriores — § único do art. 6.º)

"Parágrafo único — Só excepcionalmente, e por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no estrangeiro os Ministros de 2.<sup>a</sup> classe ou os Cônsules Gerais que tenham excedido o prazo de permanência fixado pelo art. 10 do citado Decreto-lei".

N.º 8

(com emenda substitutiva da Comissão de Finanças)

Art. — O funcionário da carreira de Diplomata, depois de promovido por merecimento a Ministro Plenipotenciário de 2.<sup>a</sup> classe ou Cônsul Geral ou a 1.º Secretário ou Cônsul de 1.<sup>a</sup> classe, será designado para servir, no mínimo, durante dois anos, na América Latina, a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo não será considerado como da América Latina o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º — Só serão computados, para os efeitos deste artigo, os serviços desempenhados como funcionário da carreira de Diplomata.

N.º 9 (da Comissão)

Ao art. 4.º:

Substitua-se pelo art. 2.º do projeto oferecido pelo Poder Executivo, assim redigido:

"Art. 2.º — Ficam extintos dois cargos da classe "K" e oito da classe "J" do mesmo quadro do Ministério que serão suprimidos à medida que se vagarem".

N.º 10 (da Comissão)

Substitua-se o parágrafo único do art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, pelo seguinte:

"Parágrafo único — Ficam isentos do dispêsto neste artigo os funcionários da carreira Diplomática, oriundos dos antigos Corpos Diplomáticos e Consular existentes antes da vigência do Decreto-lei n.º 791 de 14 de outubro de 1938, que contem mais de 20 anos de serviços prestados em funções diplomáticas ou consulares.

N.º 11 (DA COMISSÃO)

Art. — Serão preenchidas imediatamente as vagas decorrentes da presente lei.

Quanto às emendas de plenário de números 1, 3, 4 e 5, não lograram pa-

recer favorável das Comissões de Finanças.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1948. — Ivo D'Aquino, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Santos Neves. — José Américo. — Vespasiano Martins, com restrições. — Alvaro Adolpho. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza, com restrições.

EMENDAS DE PLENARIO

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1948.

Art. 2.º Os funcionários confirmados da Carreira diplomática perceberão vencimentos e representação de acordo com seus cargos, independentemente de tempo de serviço no exterior, ficando extinta a podronização por letras.

§ 1.º — Na Secretaria de Estado, a representação é igual a dois terços dos vencimentos.

§ 2.º — No exterior, a representação é variável, fixada em tabela especial, revista anualmente, mediante decreto do Executivo, e estabelecida de conformidade com os índices de custo de vida.

Justificação

A emenda apresentada baseia-se num dos mais importantes princípios da Administração: "igual remuneração para igual trabalho".

A carreira de Diplomata surgiu da fusão dos três quadros de que se compunha o MRE: Corpo Diplomático, Corpo Consular e Secretaria de Estado, reunidos num só, com os integrantes da carreira escalonados em classes de J a N.

Em virtude da mencionada fusão, os diplomatas são obrigados a servir na Secretaria de Estado, a fim de preencher os claros deixados pelos servidores do antigo quadro permanente da Secretaria de Estado, estabelecendo-se, assim, o rodízio dos funcionários, altamente louvável, porque permite atualizar conhecimentos e manter ligações constantes com a Pátria, evitando-se o isolamento em que ficavam os antigos diplomatas e cônsules, obrigados ao serviço somente no exterior.

A situação, entretanto, é de desigualdade, pois há funcionários que servem na Secretaria de Estado, percebendo apenas vencimentos, sem re-

apresentação. Não se visa, com tal diferenciação, favorecer os componentes da carreira com serviços prestados no exterior, visto que leis complementares concederam representação a diplomatas que jámais saíram do Brasil.

Estabeleceu-se, desse modo, a disparidade da remuneração, e a Secretaria de Estado, que é considerada posto, fica em situação de inferioridade em relação aos demais postos no exterior.

Esta emenda importará no montante de Cr\$ 1.100.000,00 anuais, correndo por conta da verba "Representações" do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1948. — *Vespasiano Martins*. — *Hamilton Nogueira*. — *Fernandes Távora*. — *Severiano Nunes*. — *João Villasbôas*.

#### EMENDA N.º 2

#### Ao Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1948.

Inclua-se, onde couber:

Art. — Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço na carreira e, a seguir, no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal em cargos ou funções de extranumerário; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso.

Art. — Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e, a seguir, pela determinada no artigo anterior.

#### Justificação

O critério de desempate, para efeito de promoção, é regulado pelo Decreto-lei n.º 5.938, de 28-10-43.

2. Estabelece esse diploma legal, em relação à classificação por antiguidade, que,

"quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso" (art. 1.º).

3. No que concerne ao merecimento, dispõe o mesmo Decreto-lei: "proce-

der-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e, a seguir, pela forma determinada no art. 1.º".

4. O objetivo do legislador, ao conhecer esse critério, foi estabelecer elementos distintos, em caso de empate, baseado na hierarquia de experiência funcional que se pressupõe na antiguidade do tempo de serviço; primeiro, o de Ministério, segundo o de carreira. Na hipótese de permanecer ainda o empate, o legislador contemplou outros elementos diferenciais de justiça social e de direito geral que, por sua natureza pacífica e pela ordem natural em que são utilizados, não suscitam dúvidas, e não são por isso objeto desta emenda, nem aqui cogitados maiormente.

5. Voltando ao critério de experiência funcional, em que se dá predominância ao tempo de serviço no Ministério sobre o tempo de serviço na carreira, ao observador menos avisado parecerá lógica essa ordem de valência, pois que se supõe tenha o funcionário com mais tempo de serviço no Ministério mais conhecimento dos administrativos do que aquele que, embora com mais tempo de carreira, tenha menos serviço no Ministério. Na realidade, porém, essa apreciação é superficial, ilógica e injusta em suas consequências.

6. Com efeito, o tempo de serviço do Ministério pode ser decorrido no exercício das mais variadas funções e nas mais variadas condições de admissão. O acúmulo de experiência adquirida no exercício de funções que nada têm a ver com a experiência adquirida na carreira onde está agora o funcionário, no entanto, é que vai servir de elemento diferencial de desempate nessa mesma carreira especificada!

7. Uma carreira é um escalão de graus de uma função característica, em que é exercitado um conjunto sistemático de conhecimentos especializados. O lógico será que as diferenciações, em caso de empate numa carreira, sejam estabelecidas, em consequência, pelo maior tempo de serviço nessa mesma carreira, antes de serem baseadas no maior tempo de Ministério. A injustiça, e o desarrazoado do critério existente ressalta quando se recorre a exemplos: nos desempates nas carreiras de médico, engenheiro, médico legista, etc., etc., pasará na frente do médico e engenheiro, com mais tempo de serviço nas aludidas

carreiras, o médico e engenheiro que, antes de exercer as mencionadas funções, tenha sido, digamos, almoxarife, escriturário o que lhe dá mais tempo de Ministério.

8. Na carreira de Diplomata, a injustiça ainda é mais flagrante, pois sendo essa carreira eminentemente especializada e técnica — de vez que a admissão à mesma é feita através de concurso para o qual os candidatos se preparam arduamente, durante anos — não tendo tido tempo, nem preocupação, de exercerem outras funções no Itamarati, que não as da carreira, vêm esses funcionários, em caso de empate, todos os seus esforços frustrados, em benefício de funcionários sem concurso, mas por isso mesmo com mais tempo de Ministério, em funções que nada têm a ver com a carreira de Diplomata. E para finalizar, deve-se aduzir a ponderação de que o atual critério, não dando prioridade ao tempo de serviço na carreira, invalida o objetivo primordial do serviço público — base da sistemática administração brasileira — organizou as diferentes funções administrativas em carreiras profissionais.

9. Sumarizando, deve-se dizer que a emenda visa a atender à necessidade de salvaguardar os interesses dos funcionários de maior tirocínio, na carreira, na hipótese de ocorrer empate nas condições de antiguidade e merecimento.

10. Dêse modo, o empate que se venha a verificar em relação à antiguidade de classe será solucionado, em primeiro lugar, pelo maior tempo de serviço efetivo na carreira, prevalecendo a seguir, os demais critérios atuais de desempate.

11. Quanto ao merecimento, o desempate será feito na forma prevista pela legislação vigente, com a alteração mencionada no item anterior.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1948. — *Alfredo Neves*.

#### *Emendas da Comissão de Relações Exteriores*

##### N.º 3

Suprima-se o art. 4.º que extingue 5 (cinco) postos de 3.º Secretário.

##### *Justificação*

Não se justifica a extinção de cinco postos de 3.º Secretário. O quadro permanente de diplomata do Ministério das Relações Exteriores é, em todas as suas classes, extremamente

pequeno e, talvez, insuficiente para as necessidades de nossa representação no estrangeiro.

A expansão do nosso comércio exterior e o crescente prestígio internacional do nosso país estão a exigir de nós uma diplomacia vigilante e capaz.

Não se compreende, pois, que ao estabelecermos representações na União Sul-Africana e na Índia, ao se aproximar a reabertura de nossa embaixada no Japão e talvez, de uma legação na Alemanha Ocidental, se proponha a diminuição dos nossos quadros diplomáticos, exatamente no posto de 3.º Secretário que, pela natureza mesma de suas funções, deve ser o mais numeroso.

A estas considerações desejo acrescentar o fato de que tal redução apresentará uma injustiça para com os alunos do Instituto Rio Branco. É sabido que a nossa Academia Diplomática é frequentada, no momento, por 31 alunos, distribuídos pelas suas series.

A supressão dos postos em aprêço faria com que muitos deles fossem obrigados a esperar longos anos até serem nomeados.

A Comissão de Relações Exteriores, sabe, por certo, que os alunos do Instituto Rio Branco são submetidos durante 2 anos a um curso de trabalhos intensíssimos, que lhes exige grandes dispêndios de energia e de dinheiro. Parece-nos, pois, que não é justo que, ao atingirem o fim do seu curso, os moços do Instituto Rio Branco tenham seu acesso à carreira diplomática barrado por esta medida do Senado Federal.

A extinção dos cinco postos de 3.º Secretário não encontra, pois, justificativa. Pode, apenas, ser explicada à luz das medidas de economia que o Congresso Nacional vem adotando.

Não é, porém, no Ministério das Relações Exteriores, o de menor orçamento, e em detrimento da eficiência de nossas representações diplomáticas, que se deve procurar a compressão de gasto.

Ademais é ridícula a importância que se economisaria com a extinção dos 5 (cinco) postos em aprêço — pouco mais de cem mil cruzeiros, anualmente.

Por todos esses motivos, proponho que se suprima o art. 4.º do Projeto n.º 60, de 1948.

N.º 4

*Substitutivo ao Projeto n.º 60 da Câmara dos Deputados, que altera a carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica alterada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º — Aos funcionários da classe L, da carreira de Diplomata, colocados na primeira metade da classe, e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de vinte.

Art. 3.º — Estende-se aos funcionários da classe M da carreira de Diplomata o disposto no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 4.º — É revogado, no que se refere aos funcionários da classe M, da carreira de Diplomata, o disposto no parágrafo 1.º do art. 13 do Decreto n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 5.º — A presente lei passará a vigorar a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### *Justificação*

O Projeto, além de providências, que julgamos procedentes, pretende excluir os funcionários de Diplomata da padronização por letras, estabelecida para todo o funcionalismo civil pelo Congresso, na chamada Lei n.º 224-36. seria criar uma situação anômala em relação à sistemática geral, sem razão de ordem prática.

Se para os funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário foi consagrada a padronização por letras, qual a razão de excluir dessa padronização os funcionários da carreira de Diplomata?

A inclusão de um cargo, padrão K, do Quadro Suplementar, na carreira do Quadro Permanente, tem em vista facilitar o desaparecimento do Q. S., possibilitando, por outro lado, o acesso de funcionário integrante de cargo isolado.

Sala das Sessões, em ... — *Mathias Olympio*. — *Joaquim Pires*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Lucio Corrêa*. — *Ernesto Dornelles*. — *Magalhães Barata*. — *Adalberto Ribeiro*. — *João Villasbóas*.

N.º 5

Inclua-se, onde couber:

Art. — Fica incluído na classe correspondente da carreira de Diplomata o cargo, padrão K, de Técnico de Pessoal do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

#### *Justificação*

Pelo Decreto-lei n.º 9.457, de 5 de agosto de 1946, esse cargo foi incluído no Quadro Suplementar daquele Ministério, devendo ser suprimido quando vagar.

De acordo com a orientação do Executivo, em casos análogos, os cargos isolados, transferidos para Quadro Suplementar, vão sendo incluídos em classes de carreira, de preferência carreiras permanentes, não só para abreviar o desaparecimento desses cargos, como ainda para possibilitar o acesso aos ocupantes dos referidos cargos. O mesmo se dá com as carreiras consideradas extintas que vão sendo fundidas com as de natureza permanente.

Como exemplo os seguintes casos recentes:

a) Fusão de um cargo, padrão J, de Prático de Engenharia, do Quadro I — Parte Suplementar do M. V. O. P. com a classe inicial da carreira de Engenheiro do mesmo Quadro (Decreto-lei n.º 9.616, de 21-8-46);

b) Inclusão de 3 cargos de Subinspetor, padrão K, na classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II do M. V. O. P. (Decreto-lei n.º 9.616, de 21-8-46);

c) Inclusão de cargos de Chefes dos Serviços Econômicos na classe G da carreira de Escriturário e nas classes L, K, e H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do M. V. O. P. (Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946);

d) Inclusão de cargos de Mecânico de Precisão nas classes J e I, da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura (D. L. 9.577, de 13 de agosto de 1946);

e) Inclusão de cargos da carreira extinta de Escrivão nas diversas classes das carreiras de Escriturário e Oficial Administrativo do Ministério da Fazenda (D. L. 9.657, de 28 de agosto de 1946);

f) Inclusão do cargo, padrão K, de Técnico de Material na classe final da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura;

g) Inclusão de um cargo, classe M, de Técnico de Administração na classe M da carreira de Economista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (D. L. 9.570, de 12 de agosto de 1946).

A presente emenda não determina aumento de despesa e nem criação de cargo novo.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1948. — *Joaquim Pires.*

PARECER

N.º 472, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1948.*

*Relator: Sen. Augusto Meira.*

Na alfândega de Uruguaiana foram apreendidas três imagens que, vindas da Argentina, se destinavam ao Colégio da Imaculada Conceição do Estado de São Paulo. Ao Senhor Presidente da República foi solicitada a dispensa de impostos que deveriam ser pagos, e o Senhor Presidente da República dirigiu à Câmara dos Deputados uma Mensagem, acompanhado o ante-projeto que, aprovado pela Câmara, vem agora ao Senado. É curioso que, em se tratando de impostos reduzidos e sem grande significação, se tenha preferido, em vez de pagá-los, solicitar a sua dispensa, através de uma série de atos que deviam chegar até à solução do pedido de dispensa com muito mais demora e quase sem proveito algum. Em todo caso, o projeto em questão nenhuma inconstitucionalidade oferece, nem oferece qualquer inconveniência. Pode ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*.

PARECER

N.º 473, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1948.*

*Relator — Senador Waldemar Pedrosa.*

O Projeto de Lei n.º 270-A, de 1948, que constitui a Proposição n.º 107, abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 5.745.600,00, para ocorrer ao pagamento de subsi-

dios e substituições, em reforço da verba I — Pessoal do anexo n.º 2 — Congresso Nacional, do vigente Orçamento Geral da República, Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947.

Originou-se de Projeto da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, para atender à exposição da Diretoria de Contabilidade e Pessoal da Secretaria daquela Casa do Congresso, em virtude da necessidade de suplementar as verbas respectivas, com a convocação extraordinária, que se realizou de 1.º de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Visto o aspecto constitucional do Projeto e dada a sua justificação, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício e Relator. — *Augusto Meira*. — *Arthur Santos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 474, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1948.*

*Relator — Senador Ferreira de Souza.*

Provocado pelo Poder Executivo, houve por bem a Câmara dos Deputados votar o projeto em estudo, pelo qual cria, no quadro permanente do Ministério da Justiça, diversas funções gratificadas de chefes de seção e transforma outras, mandando correr a despesa pela verba de funções gratificadas, já constante do orçamento de 1947.

Do ponto de vista jurídico, nada desaconselha a sua aprovação, devendo o mérito ser objeto de exame pela Comissão de Finanças. Há que reparar apenas em que, se o Senador adotar a proposição, deverá modificar a redação do art. 3.º, pois não é mais possível classificar qualquer despesa por conta das verbas do orçamento para 1947 já encerrado. Basta alterar a menção para 1948, pois a verba é a mesma.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Lucio Corrêa*.



PARECER

N.º 475, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto do Decreto Legislativo n.º 10, de 1948.*

*Relator — Senador Waldemar Pedrosa.*

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1948, aprova o ato do Tribunal de Contas favorável à concessão de aposentadoria, com vencimentos integrais, do guarda civil Alfredo da Silva Duarte.

De conformidade ao disposto no § 3.º, *in fine*, do art. 77 da Constituição, submeteu o Tribunal de Contas à apreciação do Congresso Nacional o processo relativo à concessão de aposentadoria em referência.

A aposentadoria com vencimentos integrais, no caso vertente, é regulada pelo Decreto n.º 21.206, de 28 de março de 1932.

Assim, pois, somos pela aprovação do Projeto formulado pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício e Relator. — *Augusto Meira*. — *Arthur Santos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 476, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1948.*

*Relator — Senador Augusto Meira.*

O Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1948, tem por fim regularizar a contagem de tempo que sirva de base à gratificação do magistério. O Projeto atendeu a que o serviço de magistério federal estadual ou municipal tudo importa no mesmo esforço e nos mesmos sacrifícios. Tudo é serviço nacional e de colaboração recíproca da União, Estados e Municípios. Foi a isto que o projeto muito razoavelmente atendeu e ficou em definitivo uma vez rejeitada uma emenda inaceitável que se lhe ofereceu. O Projeto deve ser aprovado pelo Senado, e nada tem que ofenda a Constituição, ouvida, quanto ao

mérito, a Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Arthur Santos*. — *Etelvino Lins*.

PARECER

N.º 477, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 99, de 1948.*

*Relator — Senador Lucio Corrêa.*

Dispõe o Projeto de Lei n.º 392-48, da Câmara dos Deputados:

Art. 1.º São, incluídos, com os mesmos padrões de vencimentos, nas classes correspondentes da carreira de Oficial Administrativo da Parte Permanente do Quadro VI — Rede de Viação Cearense — do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargos dos funcionários transferidos para a carreira de Prático de Engenharia, da Parte Suplementar do mesmo Quadro; pelo Decreto-lei n.º 5.955, de 1 de novembro de 1943.

2. A justificação desse projeto pelo seu autor, deputado Raul Barbosa, na Câmara dos Deputados, foi vasada nestes termos:

“Pelo Decreto-lei n.º 5.955, de 1.º de novembro de 1943, os ocupantes desses cargos passaram da carreira de Oficial de Engenharia.

Para proceder a essa transferência alegou-se que os ocupantes desses cargos não exerciam função burocrática e sim de natureza técnica.

Não foi, entretanto, examinada a circunstância de que alguns dos requerentes exerciam funções de Chefia, no desempenho das quais dirigem simultaneamente, as partes técnicas e administrativas das ações que lhe estão entregues.

Dada a deficiência de engenheiros, aos então oficiais administrativos eram confiadas funções técnicas peculiares aos cargos de Inspetor de Tráfego, do Movimento da Locomoção, da Linha Chefia de Depósitos de Reparações de Locomotivas, carros e vagões.

Em face disso, julgou a Administração conveniente transferir os ocupantes daqueles cargos para a carreira de Prático de Engenharia, sem atentar no prejuízo que isso vem acarretando para aqueles funcionários que contam

vinte e mais anos de serviço e perfeito tirocínio dos trabalhos ferro viários.

Na carreira de Oficial Administrativo teriam acesso até à classe M e na que atualmente ocupam vão somente até à classe K.

Por outro lado, convém salientar que, sob o aspecto técnico, a medida não foi acertada, visto que, na forma do parágrafo único do artigo 20 do Decreto n.º 8.620, de 10-1-46, que regulamenta a profissão de Engenheiro, os auxiliares de engenharia terão suas atribuições limitadas a conduzir trabalhos projetados e dirigidos por profissionais legalmente habilitados. Ora, nos termos dessa legislação, os auxiliares de engenharia não poderiam exercer função de direção, o que seria facultada em determinadas circunstâncias, aos oficiais administrativos".

3. Não se tratando, como se vê, de criação de empregos em serviços existentes, mas tão só de uma reclassificação de cargos já criados, que são transferidos de uma carreira para outra do mesmo Quadro de funcionários, não apresenta o projeto, ao que parece, qualquer eiva de inconstitucionalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça opina, assim, pela sua aprovação.

#### EMENDA ADITIVA

Ao projeto foi apresentada a seguinte emenda aditiva:

Acrescente-se ao artigo 1.º o seguinte:

(ou onde convier)

Parágrafo único. Ficam também incluídos, com os mesmos padrões de vencimentos, nas classes correspondentes da carreira de Oficial Administrativo do Quadro IV — Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — os cargos dos funcionários que, em virtude do disposto no artigo 20 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, tiveram alterada a sua classificação de Prático de Engenharia para Auxiliar de Engenheiro e que já pertenceram à carreira de Oficial Administrativo da mesma Estrada de Ferro.

O autor da emenda, senador João Villasbôas, suscita situação idêntica àquela focalizada no projeto, relativamente a cinco funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Há pertinência da emenda à matéria do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação, ouvida a Comissão de Viação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Waldemar Peçosa*, Presidente em exercício. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Arthur Santos*. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*.

#### PARECER

N.º 478, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1948.*

O Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1948, tem em vista considerar quites com o serviço militar os alunos da primeira e segunda série do curso científico do Colégio Militar, que tiveram aproveitamento quando desligados por qualquer motivo ao completarem dezoito anos. As escolas de Porto Alegre, Fortaleza e São Paulo em virtude de seus regulamento, consideram reservistas os alunos desligados depois de um ano de curso. Nos tiros de guerra os moços tiram a sua carteira de serviço militar após alguns meses de curso. Assim parece razoável e equitativo que conceda a mesma situação aos alunos do Colégio Militar, de 1.ª e 2.ª séries, que por qualquer circunstância deixam de continuar os seus estudos. O Projeto nada tem de inconstitucional e deve ser aprovado, ouvidas, no mérito, as Comissões de Forças Armadas e Educação e Cultura.

Sala das Comissões: em 12 de julho de 1948. — *Waldemar Peçosa*, Presidente em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *Ferreira de Souza*, pela constitucionalidade. — *Arthur Santos*, idem. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lucio Corrêa*. — *Etelvino Lins*.

#### PARECER

N.º 479, de 1948

*Da Comissão de Forças Armadas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1948.*

*Relator — Senador Salgado Filho.*

Refere-se a Proposição em aprêço à organização do quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar. Sobre ela se pronunciou a douta Comissão de Constitui-

ção e Justiça do Senado, ao ser recebida da Câmara dos Deputados, onde teve origem. Nada teremos a acrescentar ao que foi expandido pela referida Comissão, que bem elucidou o assunto, mais pertinente à sua apreciação, e o fez não só quanto ao Projeto como sobre as medidas oferecidas por versarem matéria estranha ao conteúdo da Proposição, restrita à organização do quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

O anteprojeto oferecido, baseou-se em sugestões do próprio Egrégio Superior Tribunal Militar, que incluiu um serviço novo, o de Contabilidade, que outrora era exercido por um oficial intendente do Exército, o que revela tratar-se de uma pompa exagerada. Mas o Tribunal o sugeriu e a presunção é que é necessária.

Isto pôsto, é de parecer a Comissão de Forças Armadas que seja aprovada a Proposição.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Salgado Filho*; Relator. — *Alfredo Nasser*. — *Ernesto Dornelles*. — *Magalhães Barata*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Fica sobre a mesa para receber emendas nas duas próximas sessões o Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1948, que estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 e 1949.

Terminou o prazo regimental para apresentação de emendas, perante a Mesa ao Projeto de Resolução número 8, de 1948, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado. Vão ser lidas as que lhe foram oferecidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao Projeto de Resolução n.º 8, de 1948.

N.º 1

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Todo Projeto de Lei do Senado será inicialmente distribuído às Comissões competentes, indo em primeiro lugar à de Constituição e Justiça.

§ 1.º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça versará unicamente sobre o aspecto jurídico-legal da proposição quando conclua pela sua inconstitucionalidade no todo ou no tocante a dispositivo cuja eliminação a torne prejudicada. Neste caso entrará a matéria em 1.ª discussão independente do pronunciamento de qualquer outra Comissão.

§ 2.º Se opinar pela constitucionalidade do projeto, ou pela inconstitucionalidade de texto cuja supressão não o prejudique, a Comissão se manifestará ao mesmo tempo quanto ao mérito, desde que se enquadre nas suas atribuições, definidas no artigo 68 do Regimento. Neste caso, somente será a matéria submetida ao plenário depois de falarem as demais Comissões a que tenha sido distribuída.

Art. 2.º Qualquer outra proposição que não seja Projeto de Lei do Senado só irá à Comissão de Constituição e Justiça quando se trate de assunto de sua competência ou em virtude de requerimento, na forma da lei interna.

Parágrafo único. O parecer inquirindo de inconstitucional, no todo ou em parte, a matéria a que se refere este artigo, não interrompe o seu curso, nas demais Comissões a que tenha sido distribuída.

Art. 3.º Matéria alguma terá mais de uma fase de emendas no mesmo turno, quer no plenário, quer nas Comissões.

Art. 4.º O artigo 135 do Regimento Interno e seu parágrafo único passarão a constituir os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 117.

Art. 5.º O § 2.º do artigo 143 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação: "Distribuído o avulso com o parecer, a partir do dia seguinte poderá ser a matéria incluída na ordem do dia, realizando-se em globo a discussão do projeto com as emendas e procedendo-se à votação de conformidade com o disposto no § 5.º do artigo 142".

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

O presente substitutivo, aceitando o deslocamento da matéria do artigo 135 do Regimento Interno, conforme dispõe o Projeto de Resolução n.º 8, tem em vista corrigir e tornar mais claras algumas disposições regimentais a fim de evitar dúvidas e con-

trovêrsias na interpretação da lei interna.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Bernardes Filho*.

N.º 2

Substituam-se o art. 35 e seu parágrafo único pelo seguinte:

Art. 135. As proposições só poderão ser dadas para ordem do dia depois de sobre as mesmas terem emitido parecer as comissões competentes.

§ 1.º Quando argüida de inconstitucional qualquer proposição, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será remetida a plenário e somente depois do voto do Senado poderá ser distribuída a outras comissões.

§ 2.º Caso se inquine de inconstitucional uma proposição, quando sobre a mesma já se tenha manifestado a Comissão de Constituição e Justiça, a divergência suscitada será decidida pelo voto do plenário. Reconhecida a constitucionalidade, a proposição será devolvida à Comissão que tenha levantado essa preliminar.

*Justificação*

O artigo tal como se acha redigido, melhor se acharia com o parágrafo do art. 117, que normaliza a situação das providências legislativas acoimadas de inconstitucionais. Outra emenda procura regular mais claramente o assunto. Neste título — Das discussões e votações, parece-nos que cabe perfeitamente a redação ora proposta. Ademais, mantêm-se a ordem numérica dos artigos do Regimento.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

N.º 3

Ao art. 49, § 3.º, letra b:

Suprimam-se as palavras: — *na ata apenas*.

*Justificação*

Os pareceres sobre as escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição, tal como se processa presentemente deixam muito a desejar, mesmo como elemento orientador do voto de plenário, por isso que apenas contém um relatório, sem maiores comentários, sobre a vida funcional do indivíduo em quem recaem as preferências do Governo. Como é um documento reservado e se pretende que lhe seja até mesmo confidencial, nenhum inconveniente haveria que a Comissão chegasse a detalhes e comentários sobre as qualidades funcionais e so-

cia's do indicado. Mas, se isso não convém, que ao menos o parecer conclua favorável ou contrário à indicação, deixando para o plenário da sessão secreta, quando contrário, as razões do desaprêço dos membros da Comissão. Essa será a primeira advertência.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

N.º 4

Ao art. 50, substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

§ 2.º As emendas apresentadas perante as Comissões só serão encaminhadas a plenário quando obtiverem parecer favorável.

*Justificação*

Esta modificação na redação do § 2.º facilitará consideravelmente a tarefa dos relatores.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

N.º 5

Ao art. 116, acrescente-se:

§ 6.º Na discussão única dos projetos de iniciativa da Câmara dos Deputados, poderão ser apresentadas emendas, na discussão e votação das quais serão observadas as normas estabelecidas para os projetos de iniciativa do Senado em segundo turno.

*Justificação*

A faculdade de apresentar-se emendas também na discussão única dos projetos da Câmara dos Deputados decorre claramente da redação do artigo 116, embora a redação do § 2.º do art. 143 possa sugerir-lhe restrições. Mas, não é razoável que se prive o senador de colaborar, também nesta fase dos debates, numa iniciativa da Câmara dos Deputados. Ademais, é justamente nesta fase legislativa que melhor elucidado vêm os assuntos a exame do plenário, porisso que só chegam estudados pelas comissões técnicas e com as sugestões pelas mesmas formuladas. Depois, exigindo-se para as emendas o mesmo ritmo e as formalidades de apresentação e apoioamento que para os projetos do Senado quando em segundo turno. cria-se certo entrave à magnanimidade para com certos interessados que só vêm casos pessoais.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

N.º 6

Oo art. 117 passa a ter a seguinte redação:

Art. 117. Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionais, a Comissão que estudar a matéria proporá a sua remessa à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestará também sobre a proposição.

Parágrafo único. Caso a Comissão de Constituição e Justiça já se tenha manifestado sobre a proposição, a Comissão que estudar a matéria proporá a sua rejeição ou apresentará emenda supressiva ou modificativa do texto acioimado de inconstitucionalidade.

*Justificação*

A nova redação proposta para o artigo 117, com o acréscimo do parágrafo único, parece situar melhor o assunto, uma vez que se procura retirar, para andamento mais rápido das proposições submetidas ao Senado, a obrigatoriedade da sua remessa à Comissão de Constituição e Justiça para dizer da sua constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

N.º 7

Art. 118, suprima-se o período final e acrescente-se:

Parágrafo único. Aprovada, a emenda será remetida à Comissão de Redação, que lhe dará forma de projeto. Depois de publicado, será incluído em ordem do dia, onde passará pelos mesmos trâmites regimentais dos projetos do Senado em segundo turno.

*Justificação*

As emendas destacadas, em regra, já passaram por comissões, que se manifestaram sobre as mesmas. Há controvérsia sobre a quem cabe a redação do novo projeto: — ao seu autor ou à Comissão que propôs o destaque. Daí propor-se que a emenda aprovada seja remetida à Comissão de Redação.

Quanto à volta às Comissões, não há razões que a justifiquem satisfatoriamente, porisso que o novo projeto voltará a plenário onde passará normalmente pelos trâmites regimentais.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

N.º 8

Art. 131, redija-se:

Art. 131. Os requerimentos escritos e sujeitos à discussão poderão ser fundamentados verbalmente, mas só poderão ser discutidos depois de enviados à Mesa, lidos e apoiados.

*Justificação*

Este artigo é frequentemente infringido. Não será demais que a sua redação fique dentro da realidade. Nenhum mal há que se fundamente um requerimento antes de remetê-lo à Mesa. Não é, porém, inconveniente que a cada passo, inadvertidamente embora, não se cumpra um texto regimental.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

N.º 9

Art. 132. Substituam as palavras — incluído na ordem do dia da sessão imediata, pelas seguintes — *discutido e votado no final da ordem do dia.*

*Justificação*

Compreende-se que se pretenda restringir ao mínimo certas e determinadas manifestações do Senado. A modificação proposta, entretanto, não contraria o pensamento da maioria, mas evita que, por exemplo, um voto de congratulações com um país amigo por comemorar a data de sua independência política, só possa ser votado já em época imprópria.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

N.º 10

Art. 143. Substitua-se a sua redação pela seguinte:

Art. 143. Os projetos de iniciativa da Câmara dos Deputados, uma vez lidos no expediente, serão mandados a publicar e despachados às comissões.

*Justificação*

Admitidas emendas nos projetos em discussão única e mantida a faculdade de emendas apresentadas pelas comissões e por senadores nestas, não há conveniência em manter-se a permanência dos projetos da Câmara dos Deputados por duas sessões para receber emendas.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

N.º 11

Ao artigo 171, acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. — Na discussão de cada uma das partes em que se divide o projeto que orça a receita e fixa a despesa geral da República, não se permitirá emendas.

#### Justificação

Dada a premência de tempo em que chegam, geralmente, ao Senado, os orçamentos e o interesse generalizado que a todos despertam as leis de meio, a sua permanência sobre a Mesa, por seis dias, é prazo suficiente para que os mesmos sejam desde logo emendados. Depois, os senadores ainda podem apresentar emendas perante a Comissão de Finanças. De modo que não há inconveniente em suprimir-se a faculdade de apresentação de emendas na fase final de discussão, em plenário.

Todavia, o autor desta emenda preferiria que se suprimisse a fase do orçamento sobre a Mesa e, em substituição, se dispuzesse que os projetos orçamentários tivessem a mesma marcha dos projetos da Câmara, apenas permanecendo os mesmos com a discussão aberta e recebimento de emendas em duas sessões consecutivas. Mas, essa providência alteraria fundamentalmente o que se vem fazendo em anos anteriores, sem maiores consequências.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Resolução n.º 3, deste ano, vai, com as emendas, à Comissão Diretora.

Estava inscrito para falar o Senhor Senador Ismar de Góes, que não se acha no recinto.

Não há outros oradores inscritos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (\*) — Sr. Presidente, em homenagem às Câmaras Municipais que têm voltada sua atenção para a questão das imunidades dos seus vereadores desejo dar conhecimento ao Senado dos pronunciamentos dessas Corpo-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

rações, recebidos de diversos pontos do Brasil: Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo; Câmara Municipal do Município do Espírito Santo; Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Est. do Espírito Santo; Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná; Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo; Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo; Câmara Municipal de Sobradinho, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Taquari, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Coquei, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Rio Grande, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Pelotas, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Camaquã, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Uruguaiana, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Triunfo, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal do Rio Bonito, Estado do Rio; Câmara Municipal de Livramento, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Quaraí, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Carasinho, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Pelotas, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Mimoso, Espírito Santo; Câmara Municipal de Antônio Prado, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Mimoso, Espírito Santo; Câmara Municipal de Júlio de Castilhos, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Irai, Rio Grande do Sul; Prefeito Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo; Câmara Municipal de Rio Claro, São Paulo; Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Iboti, São Paulo; Câmara Municipal de Passo Fundo, Rio Grande do Sul; Câmara Municipal de Pompéia; Câmara Municipal de Barra Mansa; Câmara Municipal de Araraquara; Santos, João Pessoa; Câmara Municipal de Tôres, Rio Grande do Sul; Caxias, Rio Grande do Sul; Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, além de tão expressivas manifestações, que não poderão deixar de ecoar no seio do Parlamento, desejo, também, trazer ao conhecimento da Casa, as manifestações partidas da Assembléa Legislativa de São Paulo, verdadeiro bérço da municipalidade brasileira.

Refiro-me ao brilhante discurso do ilustre Deputado Cunha Bueno, que ali representa as aspirações e as reivindicações do Poder Legislativo Municipal.

Estou certo, Sr. Presidente, de que não deixarão de repercutir na consciência do Congresso Nacional tão significativas expressões da vontade popular, representadas do modo mais legítimo pelos vereadores das nossas Câmaras Municipais. (*Muito bem*).

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Andrade Ramos.  
Marcondes Filho.  
Joaquim Pires.  
Ismar de Góes.  
Waldemar Pedrosa.  
Pinto Aleixo.  
Etelvino Lins.  
João Villasbôas.  
Alfredo Neves.  
Walter Franco.  
Durval Cruz.  
José Neiva.  
Alvaro Maia.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Arthur Santos.  
Ferreira de Souza.  
Clodomir Cardoso.  
Ernesto Dornelles.  
Pereira Pinto (20).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Ribeiro Gonçalves.  
Fernandes Tavora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Sá Tinoco.  
Levindo Coelho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas.  
Olavo Oliveira (15).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, passo à

#### ORDEM DO DIA

É sem debate aprovado, em 2.ª discussão o seguinte

#### PROJETO

N.º 6, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo realizará, no prazo de cinco anos, diretamente ou mediante contrato com empresas nacionais ou estrangeiras, escolhidas em concorrência pública o serviço de dragagem nas barras, canais de navegação interior (inclusive na Lagoa dos Patos e Lagoa Mirim), portos e vias de comunicação marítimas e fluviais, dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando mais de um serviço tiver de ser feito em portos do mesmo Estado, será atacada de preferência a dragagem do porto de maior interesse econômico.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com os serviços previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de ... Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em cotas anuais iguais.

§ 1.º Dêse total, a quantia de ... Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será aplicada nos serviços dos portos salineiros de Areia Branca e Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2.º Se o Tesouro Nacional não dispuser de recursos suficientes, o Poder Executivo fará, mediante contrato com terceiro ou terceiros, as necessárias operações de crédito, a juro nunca superior a 6% (seis por cento) anuais, podendo também, se o mercado o comportar, emitir apólices da dívida pública ao juro anual de 5% (cinco por cento).

Art. 3.º Se o serviço já constituir obrigação contraída em contrato de concessão, os concessionários serão obrigados a realizá-lo.

Parágrafo único. Se o concessionário provar insuficiência de sua receita para atender às despesas com a dragagem, bem como a impossibilidade de obter a quantia necessária mediante operação de crédito, ainda que com fiança do Governo Federal, fará este o adiantamento em parcelas da importância necessária, ou, se mais convier, executará os serviços diretamente ou por terceiro, obrigando-se o concessionário a reembolsá-lo do total despendido, e mais o juro à taxa anual de 6% (seis por



cento), no prazo máximo de quinze anos.

Art. 4.º O reembolso do Tesouro Nacional, quanto às importâncias diretamente empregadas nos portos explorados pelo Governo, ao juro respectivo e às despesas com as operações de crédito, será feito pela renda do porto beneficiado, podendo o Poder Executivo, uma vez comprovada a insuficiência dela, e somente para esse fim, proceder pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à cobrança das seguintes contribuições:

a) parte ou totalidade da taxa de emergência criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945;

b) uma tarifa adicional, entre ... Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por tonelada de carga, sobre a taxa atual de "Utilização do Porto", cobrada nos portos organizados;

c) na hipótese de insuficiência de qualquer das arrecadações previstas nos itens a e b, pela sua cobrança conjunta.

§ 1.º O produto dessas contribuições será recolhido semanalmente pela administração do porto em conta especial, à disposição do Tesouro Nacional, e que será aberta sempre no Banco do Brasil S. A. pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, até final liquidação do débito para com o Governo Federal, vencerão o mesmo juro fixado para as operações de crédito que tiverem de ser feitas.

§ 3.º Se as despesas realizadas com os serviços em algum porto excederem o capital da concessão, devidamente reconhecido, poderá o Governo encampá-la independentemente da condição estabelecida pelo art. 13 do Decreto-lei n.º 24.599 de 6 de julho de 1934.

Art. 5.º O saldo de um exercício poderá ser aplicado no exercício seguinte, ou neste e nos posteriores, até 1952, inclusive.

Art. 6.º Os recursos necessários para a execução da presente lei serão obtidos mediante operações de crédito promovidas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser votado em 2.ª discussão tem a redação do vencido em 1.ª organizada pela Comissão de Redação de Leis. Como não sofreu alteração no último turno, vai ser desde

logo remetido à Câmara dos Deputados.

Discussão única da Proposição n.º 251, de 1947, que dispõe sobre os funcionários e extranumerários beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Pareceres favoráveis, com Emendas, sob ns. 286 e 458, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Esta proposição ao ser discutida na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu emenda do Senador Ferreira de Souza, mandando suprimir, por inconstitucionais, os artigos 8 e seguintes até o n.º 14, inclusive. A emenda supressiva não foi aceita pela Comissão. Entretanto, de acordo com o Regimento, devo submetê-la preliminarmente a discussão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Os Senhores que aprovam a emenda supressiva, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, queira permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em virtude de ter dado entrada o ano passado nesta Casa, o andamento da proposição obedeceu ao processo do antigo Regimento. Assim, continua em discussão.

• Vem à Mesa, são lidas e aprovadas as seguintes

#### EMENDAS

À Proposição n.º 251, de 1947

N.º 1

Acrescente-se ao art. 2.º:

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos atuais funcionários interinos da União nomeados em substituição que na data da presente lei contarem mais de oito anos de serviço público prestados no mesmo cargo ou em outras da mesma natureza ou equivalente, à União e nos Estados.

A efetivação será sempre na letra inicial do Quadro, a que pertencer o interino substituto e os vencimentos continuarão a ser pagos pelas atuais verbas orçamentárias destinadas aos interinos até serem eles transferidos nas vagas que se verificarem.

### Justificação

O Projeto de Lei n.º 152-B — não é inconstitucional como de uma forma brilhante demonstrou em seu parecer o ilustre Relator — Senador Lucio Corrêa.

O primeiro aspecto é preceito constitucional — e está contido no artigo 1.º. O outro aspecto é da lei reguladora que sendo lei ordinária pode estabelecer normas e criar direitos uma vez que o artigo 23 das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, nenhuma restrição faz ao direito de efetivação de funcionários interinos ou não.

Não há criação de novos cargos e nem aumento de despesas porque o interino, como substituto, uma vez efetivado continuará a receber seus vencimentos pela atual verba.

A lei ordinária é mais exigente do que o preceito das Disposições Transitórias, exige oito anos de serviço em vez de cinco.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

### N.º 2

Acrescente-se ao art. 7.º, *in fine*:

“ou para função de natureza igual ou semelhante à deste”.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1948. — *Francisco Gallotti.* — *Henrique de Novaes.*

### N.º 3

Redija-se assim o art. 8.º:

Art. 8.º Passam a denominar-se cargos públicos de provimento efetivo, para todos os efeitos, as funções de caráter permanente, exceto as ocupadas por estrangeiros, que são exercidas pelos extranumerários a que se refere o art. 2.º desta lei.

### Justificação

O artigo 8.º da Proposição número 251-47, com a atual redação, pode ensejar a prática de injustiças, conforme, a seguir, procuraremos esclarecer. Por isso é que propomos nova redação para ele, a qual, alterando ligeiramente a atual redação, lhe permita eliminar o defeito que encerra.

Entendemos, aliás na boa companhia do ilustre constitucionalista Pontes de Miranda, que, no dia 18 de setembro de 1946, as pessoas nas condições do artigo 23, 2.ª parte, do Ato Constitucional Transitório, passaram a ser funcionários numerários: “pas-

sou a existir o cargo deles” em consequência daquele Ato, como assevera Pontes de Miranda, entre outras autoridades em direito público.

A transformação das funções exercidas pelos extranumerários a que se refere o aludido artigo 23, em cargos, se baseia neste dispositivo constitucional e principalmente, no fato de serem elas de caráter permanente (no que, também, se baseara o referido artigo 23). É claro: função permanente, pessoal permanente — funcionário; função transitória, pessoal transitório — extranumerário.

A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo ou à função exercidos pelo funcionário estável.

Na sua quase totalidade, senão em toda ela, os serviços abrangidos pelo referido dispositivo constitucional já são, a este tempo, estáveis, além de simplesmente efetivos. A efetividade, por outro lado, como é sabido, constitui caminho para a estabilidade; esta não pode existir antes daquela; a primeira depende da segunda figura jurídica no Direito Administrativo brasileiro.

Da data da promulgação da Constituição a esta parte, muitos dos servidores beneficiados pelo citado artigo 23 podem ter passado, e o têm de fato, de uma para outra função, devido ao próprio interesse da Administração. É a movimentação normal e cotidiana do pessoal para atender às necessidades do serviço. Entendemos, e, assim, estamos coerentes com o Direito Administrativo brasileiro, no seu objetivismo e minúcias modernas, que, quando essas mudanças ocorrem com o pessoal compreendido no artigo 23 do Ato Constitucional Transitório, dando-se a passagem do servidor da função de caráter permanente em que, àquela época está provido, para outra função, também de caráter permanente, não se altera a sua situação em face dos benefícios concedidos, direta ou indiretamente, por aquele dispositivo. Não seria justo, conseqüentemente, que o artigo 8.º deixasse de aproveitar aos servidores nessas condições. E, com a redação atual, poderiam ocorrer casos dessa ordem. Eis porque lhe modificamos, embora ligeiramente, a redação.

Entendemos que o artigo 23 diz respeito às pessoas que preenchem, naquela época, Lei de setembro de 1946, certas e determinadas condições, no caso do extranumerário.

a) Estar, naquela época, no exercício, de fato, ou legalmente presumido, de função de extranumerário de caráter permanente;

b) Ter, àquela época, cinco anos de exercício, ou ter sido admitido mediante concurso ou prova de habilitação.

É por isso que solicitamos aos nobres colegas a aprovação da nova redação do artigo 8.º da Proposição número 251-47.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1948. — *Francisco Gallotti.*

#### N.º 4

Redija-se assim o artigo 11:

Art. 11. As transferências dos servidores a que se refere esta lei se farão segundo as regras estatutárias e regulamentares vigentes para o funcionário em geral, salvo, apenas, o interstício que, para esse fim, é dispensado.

#### *Justificação*

O texto do artigo 11, tal como veio da Câmara dos Deputados, tem suscitado reparos, a ponto de já existirem sobre ele ou por causa dele duas emendas; uma da autoria do Senador Ferreira de Souza, apresentada na Comissão de Justiça; outra da do Senador Salgado Filho, oferecida à Comissão de Finanças.

O regime das transferências é previsto na lei orgânica dos funcionários da União — o Estatuto dos Funcionários.

O objetivo essencial da Proposição n.º 251-47 é dar as melhores bases de aplicação aos termos do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; é completar e dar forma prática para determinados servidores, em relação aos demais funcionários. Assim, não parece razoável que se venham, numa lei que tem a consolidação e aplicação da igualdade de tratamento por objetivo, estabelecer novas desigualdades, sem que justificações muito relevantes militem nesse sentido. Tal ocorrência seria um verdadeiro contra-senso.

Por isso, quanto à transferência, dada a situação realmente especial dos servidores em apreço, torna-se necessário e justo, apenas, que se dispense o interstício, previsto para elas, no caso geral. Em tudo mais, ela se deverá reger pelo Estatuto e outras leis gerais que a regule para todos os funcionários.

Se já se torna conveniente ou necessário alterarem as regras ou as normas gerais estatutárias para as transferências, não nos parece ser numa lei especial que se deva fazê-lo; não é a Proposição n.º 251-47, o lugar oportuno para isso. O Estatuto dos Funcionários está em revisão no Congresso e é ali que se devem introduzir alterações profundas, quanto às normas de administração do pessoal da União. A dispensa do interstício, no caso das transferências dos servidores a que se refere o artigo 2.º da Proposição número 251-47, porém se justifica plenamente porque, embora só agora passem a ser considerados funcionários conforme muito acertadamente estabelece o artigo 8.º da mesma proposição, de há muito vivem esses servidores em situação de fato protótipa de funcionários. O que o constituinte iniciou e nós temos a satisfação de completar é, nada mais, nada menos que dar feição jurídica a uma situação de fato.

Longe de nós a pretensão de estar fazendo trabalho perfeito, mas cremos que esta emenda concilia os objetivos do artigo 11 e das emendas dos nossos ilustres pares Ferreira de Souza e Salgado Filho, aos quais já nos referimos.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1948. — *Francisco Gallotti.*

#### N.º 5

Onde convier:

Art. — Aos extranumerários, pertencentes a quadro extinto e que tenham, nos termos desta lei, mais de dez anos de serviço, fica assegurado, desde que o requeram, o direito de transferência para outro quadro de função idêntica ou similar.

Parágrafo único. Quando a transferência, de que trata o presente artigo, for solicitada para função que não seja idêntica ou similar à que exerça, no mesmo Ministério, ou for solicitada para outro Ministério ao qual não pertença o servidor, ficará o requerente sujeito a concurso de provas, para o exercício do cargo.

#### *Justificação*

Trata-se, efetivamente, de funcionários que, pelos seus mais de dez anos de serviço, já deram prova cabal não somente de sua capacidade funcional mas, principalmente, de sua idoneidade para o exercício da função.

Considerando que, é a prática do serviço que comprova, realmente, a capacidade e a idoneidade do funcionário.

rio para o exercício do cargo, de vez que o concurso nada mais é do que uma prova de habilitação, inicial, que presta o candidato para o exercício de determinada função, nada mais justo, portanto, do que aproveitar os serviços desses funcionários em cargos de maior responsabilidade e interesse da causa pública.

Sala das Sessões, em 13 de julho, de 1948. — *Plínio Pompeu*. — *José Neiva*. — *Alfredo Neves*. — *Walter Franco*. — *Euclides Vieira*.

#### N.º 6

Ao artigo 1.º acrescente-se:

§ 3.º Considera-se, para esse fim, aberto na data da promulgação do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais o concurso cujas inscrições não foram encerradas há mais de dois anos antes da referida data.

#### Justificação

A medida proposta é justa porque vem amparar funcionários interinos com mais de 5 anos de exercício que, inscritos em concurso, deixaram de prestá-lo por motivos estranhos à sua vontade, isto é, porque o DASP encerrou as respectivas inscrições e não realizou a prova até a data da promulgação da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1948. — *Walter Franco*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

A Proposição n.º 251, de 1947, volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças com as 6 emendas apresentadas.

É sem debate aprovado, em discussão, única o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 76, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para auxílio das solenidades e atos comemorativos do cinqüentenário de fundação da Faculdade de Medicina, da Universidade de Porto Alegre, cujo transcurso se verificará em 25 de julho de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. SALGADO FILHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o projeto que acaba de ser aprovado não recebeu qualquer emenda, não havendo, portanto, dúvida alguma quanto à sua redação. Acresce que se trata de assunto de natureza urgente, de vez que se vai comemorar o cinqüentenário da fundação da Faculdade de Medicina de Porto Alegre no dia 25 do corrente. Assim, requeiro a V. Ex.ª dispensa de audiência da Comissão de Redação, a fim de ser o projeto remetido, imediatamente, à sanção.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senhor Senador Salgado Filho.

Os Srs. que concordam em que se tenha como Redação final o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado o requerimento.

O projeto n.º 76 vai à sanção.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 2.698.732,30, para atender a diversas despesas do exercício de 1947. (Com pareceres favoráveis, ns. 368 e 452, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 27.457,10 para atender a pagamento de gratificações de magistério. (Com pareceres favoráveis, ns. 453 e 454, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Nas sessões de hoje e de amanhã:

Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1948, que estabelece preços míni-

mos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 e 1949.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO  
SR. SENADOR ALFREDO NEVES  
NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE  
1948.**

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM  
INCORREÇÕES

O SR. ALFREDO NEVES (\*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Distrito Federal, nosso prezado colega Sr. Andrade Ramos, discutindo o projeto que autoriza a encampação da via-férrea Ilhéus-Conquista, mencionou o nome do orador, relativamente à sua atitude na Comissão de Finanças.

Realmente, Sr. Presidente, eu havia pedido vista do parecer do ilustre Senador José Americo, mas, examinando o processo, deduzi que nada poderia objetivar-lhe por isso que se tratava de simples autorização ao Governo Federal e confio plenamente no critério, quer do ilustre Ministro da Viação, como no do eminente Senhor Presidente da República:

O Sr. Andrade Ramos — Uma autorização dessa ordem coloca o Governo na circunstância, apontada pelo ilustre Senador Mello Vianna, de receber contínuas injunções. Se Vossa Excelência quer servir ao Governo deve rejeitá-la.

O SR. ALFREDO NEVES — A responsabilidade, no caso, ficará com o Governo, e não creio que em operação de tamanho vulto possa predominar injunções. O interesse público há de predominar, no caso.

Cogita-se, no momento, da encampação de outras estradas de ferro. Não vejo inconveniência em que o Governo Federal fique autorizado a examinar também a possibilidade da encampação da Estrada de Ferro Ilhéus-Conquista, na Bahia.

Bem sei, Sr. Presidente, que as estradas de ferro, principalmente as inglesas, estão hoje reduzidas quase que a ferro-velhos, mas mesmo assim, esse material ainda representa valor.

O Sr. Andrade Ramos — É um projeto de encampações *sui generis*, em que não há estudos aprofundados. Fala-se apenas no aproveitamento do saldo existente em Londres. O próprio relator da Comissão de Finan-

ças começa em seu parecer condenando a medida.

O SR. ALFREDO NEVES — É ponto de vista de Vossa Excelência que eu respeito.

Mas, em se tratando de mera autorização ao Governo para determinação da providência, quando medidas idênticas estão sendo tomadas, não vejo inconveniente em que se inclua mais esta, principalmente porque a encampação da estrada em questão foi objeto até de mensagem do eminente governador da Bahia à Assembléia Legislativa Estadual.

Ninguém melhor que S. Ex.<sup>a</sup>, pode avaliar das dificuldades atuais para conseguir-se numerário e julgar da conveniência de ser remodelada a estrada que beneficia uma extensa zona cacaueteira.

Se vamos encampar estradas de ferro inglesas, aproveitando congelados em Londres, não vejo inconveniente em que o Governo examine, também, a possibilidade de incluir mais esse conjunto de ferros velhos entre aqueles que se pretende comprar.

Foi ante essas considerações, Sr. Presidente, que examinei o parecer do eminente Senador José Americo e, tendo sobre o mesmo meditado é que devolvi o processo à Comissão.

São estas, Sr. Presidente, as explicações que devo ao Senado, uma vez que o nobre Senador pelo Distrito Federal me honrou com a citação do meu nome.

O Sr. Andrade Ramos — Citei o nome de V. Ex.<sup>a</sup> para justificar minha atitude. Se estivesse presente à sessão em que se discutiu a matéria, teria assinado vencido.

O SR. ALFREDO NEVES — Estou, apenas, explicando porque devolvi o projeto, assinando o parecer.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

**CONGRESSO NACIONAL**

(\*) O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 4, de 1948

Artigo único. Fica aprovada a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovadas com o voto do representante do Brasil na

Assembléa Geral da Organização das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946 e em execução dos artigos 104 e 105, da Carta das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto-lei n.º 7.935, de 4 de setembro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 1948. — NEREU RAMOS.

## CONVENÇÃO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DAS NAÇÕES UNIDAS.

APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 13 DE FEVEREIRO DE 1946

Considerando que o Artigo 104 da Carta das Nações Unidas estipula que a Organização goza, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica que lhe é necessária para exercer suas funções e atingir seus fins;

Considerando que o Artigo 105 da Carta das Nações Unidas estipula que a Organização goza, no território de cada um de seus Membros, dos privilégios e imunidades que lhe são necessários para atingir seus fins e que os representantes dos Membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozam igualmente dos privilégios e imunidades que lhe são necessários para exercerem, com toda independência, suas funções em relação à Organização;

Em consequência, por uma resolução adotada em 13 de fevereiro de 1946, a Assembléa Geral aprovou a Convenção seguinte, que foi proposta à adesão de cada um dos Membros das Nações Unidas:

### ARTIGO I

#### *Personalidade Jurídica*

Seção 1. A Organização das Nações Unidas possui personalidade jurídica. Tem capacidade para:

- a) contratar;
- b) adquirir e vender bens imóveis e móveis;
- c) comparecer em juízo.

### ARTIGO II

#### *Bens, Fundos e Haveres*

Seção 2. A Organização das Nações Unidas, seus bens e haveres

(\*) Republica-se por ter saído sem a Convenção.

onde quer que esteja me quaisquer que sejam os seus detentores, gozam de imunidade de jurisdição, salva a hipótese de expressa renúncia por parte da Organização, em casos especiais. Fica, porém, entendido que a renúncia não pode estender-se a medida de execução.

Seção 3. Os locais da Organização são invioláveis. Seus bens e haveres, estejam onde estiverem e quaisquer que sejam seus detentores, estão isentos de busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de sujeição executiva, administrativa, judiciária ou legislativa.

Seção 4. Os arquivos da Organização e, de modo geral, todos os documentos que lhe pertençam ou estejam em seu poder, são invioláveis, onde quer que se encontrem.

Seção 5. Sem estar sujeita à fiscalização e regulamentos financeiros ou a moratória de qualquer natureza:

- a) a Organização pode deter fundos em ouro ou em qualquer divisa, e ter contas em quaisquer moedas;
- b) a Organização pode transferir livremente seus fundos, seu ouro ou suas divisas de um país para outro, ou para o interior de um país determinado, e converter suas divisas em qualquer espécie de moeda.

Seção 6. No exercício dos direitos que lhe são conferidos em virtude da Seção 5 acima, a Organização das Nações Unidas tomará em consideração as representações apresentadas pelo Governo de um Estado Membro, na medida em que estime possível dar-lhe seguimentos, sem prejuízo para os seus próprios interesses.

Seção 7. A Organização das Nações Unidas, seus haveres, suas rendas e outros bens são:

- a) exonerados de todo imposto direto. Fica entendido, porém, que a Organização não reclamará a isenção de taxas que, de fato, não são outra coisa senão retribuição de serviços de utilidade pública;

- b) exonerados de todos os direitos de alfândegas bem como de proibições ou restrições de importação ou exportação relativamente aos objetos importados ou exportados pela Organização das Nações Unidas para seu uso oficial. Fica, contudo, entendido que os artigos importados em franquias não serão vendidos no território do país em que tenham sido introduzidos, salvo se o forem de acordo com as condições impostas pelo Governo desse país;

c) exoneração de todo direito de alfândega e toda proibição ou restrição de importação ou exportação relativamente às suas publicações.

Seção 8. Ainda que a Organização das Nações Unidas não reivindique, em princípio, a exoneração dos direitos de consumo e das taxas de venda que entrem no preço dos bens móveis, os Membros das Nações Unidas tomarão, sempre que lhes for possível, as disposições administrativas apropriadas para a devolução ou reembolso desses direitos e taxas sempre que a Organização efetuar para seu uso oficial compras importantes em cujos preços estejam incluídos direitos e taxas dessas naturezas.

### ARTIGO III

#### *Faculdades de Comunicações*

Seção 9. A Organização das Nações Unidas gozará no território de cada um de seus Membros, para suas comunicações oficiais, de um tratamento pelo menos tão favorável quanto o que for este concedido a qualquer outro Governo, inclusive à sua Missão Diplomática, no que concernir às prioridades, tarifas e taxas sobre o correio, os cabogramas, radiotelegramas, telefotos, comunicações telefônicas e outras comunicações, assim como sobre as tarifas especiais para as informações à imprensa e à rádio. A correspondência oficial e as outras comunicações oficiais da Organização não poderão ser censuradas.

Seção 10. A Organização das Nações Unidas terá o direito de empregar códigos e de expedir e receber sua correspondência por meio de correio ou malas, que gozarão dos mesmos privilégios e imunidades de que gozam os correios e malas diplomáticas.

### ARTIGO IV

#### *Representantes dos membros*

Seção 11. Os representantes dos Membros junto aos órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas e às conferências convocadas pelas Nações Unidas gozarão, durante o exercício de suas funções e no correr das viagens de ida e volta aos lugares das reuniões, dos privilégios e imunidades seguintes:

a) imunidade de prisão pessoal ou de detenção e apreensão de suas bagagens pessoais, e imunidades de jurisdição no que concernir aos atos

por eles praticados como representantes (inclusive suas palavras e escritos);

b) inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) direito de fazer uso de códigos e de receber documentos ou correspondência por meio de correios ou malas seladas;

d) isenção para eles mesmos e para seus cônjuges, de todas as medidas restritivas relativas à imigração, de todas as formalidades de registro de estrangeiros e de todas as obrigações de serviço nacional nos países visitados ou transitados no exercício de suas funções;

e) as mesmas facilidades, no que concernir às regulamentações monetárias ou cambiais, que as que forem dadas aos representantes de governos estrangeiros em missão temporária;

f) as mesmas imunidades e facilidades no que concernir às suas bagagens pessoais, que as que forem dadas aos agentes diplomáticos, e igualmente;

g) todos os outros privilégios, imunidades e facilidades não incompatíveis com os precedentes e dos quais possam gozar os agentes diplomáticos, menos o direito de reclamar a isenção dos direitos aduaneiros sobre objetos importados (outros que não aqueles que façam parte de suas bagagens pessoais), ou dos impostos de consumo ou das taxas sobre vendas mercantis.

Seção 12. Para assegurar aos representantes dos Membros junto aos órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas e junto às conferências convocadas pela Organização uma completa liberdade de palavra e uma completa independência no desempenho de suas funções, a imunidade de jurisdição, no que concernir às palavras, aos escritos ou aos atos deles provindos no desempenho de suas funções, continuará a ser-lhes concedida, mesmo depois que essas pesosas tenham deixado de ser os representantes dos Membros.

Seção 13. No caso em que a incidência de qualquer imposto dependa da residência, não serão considerados como de residência os períodos durante os quais permaneçam no território de um Estado Membro, no exercício de suas funções, os representantes dos Membros junto aos órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas e às conferências convocadas pela Organização das Nações Unidas.



Seção 14. Os privilégios e imunidades são concedidos aos representantes dos Membros não para sua vantagem pessoal, mas sim no intuito de assegurar, com toda a independência, o exercício de suas funções relacionadas com a Organização. Por consequência, um Membro tem, não somente o direito, mas ainda o dever de cassar a imunidade de seu representante em todos os casos em que, a seu juízo, a imunidade possa impedir que seja feita justiça e também naqueles casos em que possa ser suspensa sem prejudicar o fim para o qual foi concedida.

Seção 15. As disposições das Seções 11, 12 e 13 não se aplicam nos casos de relação entre um representante e as autoridades do Estado de que for nacional ou do qual seja ou tenha sido representante.

Seção 16. Para os fins do presente artigo, o termo *representante* é considerado como compreendendo todos os delegados adjuntos, conselheiros, peritos, técnicos e secretários de delegação.

#### ARTIGO V

##### *Funcionários*

Seção 17. O Secretário Geral determinará as categorias dos funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente artigo, assim como as do artigo VII. Submeterá a lista dessas categorias à Assembléia Geral e, em seguida, dará conhecimento aos Governos de todos os Membros. O nome dos funcionários compreendidos nas referidas categorias serão comunicados periodicamente aos Governos dos Membros.

Seção 18. Os funcionários da Organização das Nações Unidas:

a) gozarão de imunidades de jurisdição para os atos praticados no exercício de suas funções oficiais (inclusive seus pronunciamentos verbais e escritos);

b) serão isentos de qualquer imposto sobre os salários e emolumentos recebidos das Nações Unidas;

c) serão isentos de todas as obrigações referentes ao serviço nacional;

d) não serão submetidos, assim como suas esposas e demais pessoas da família que deles dependam, às restrições imigratórias e às formalidades de registro de estrangeiros;

e) usufruirão, no que diz respeito às facilidades cambiais, dos mesmos privilégios que os funcionários, de equivalente categoria, pertencentes às Missões Diplomáticas acreditadas junto ao Governo interessado;

f) gozarão, assim como suas esposas e demais pessoas da família que deles dependam, das mesmas facilidades de repatriamento que os funcionários diplomáticos em tempo de crise internacional;

g) gozarão do direito de importar livre de direitos, o mobiliário e seus bens de uso pessoal quando da primeira instalação no país interessado.

Seção 19. Além dos privilégios e imunidades previstos na Seção 13, o Secretário Geral e todos os sub-secretários gerais, tanto no que lhes diz respeito pessoalmente, como no que se refere a seus cônjuges e filhos menores gozarão dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidas, de acordo com o direito internacional, aos agentes diplomáticos.

Seção 20. Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários unicamente no interesse das Nações Unidas e não para que deles aufram vantagens pessoais. O Secretário Geral poderá e deverá suspender as imunidades concedidas a um funcionário sempre que, em sua opinião, essas imunidades impeçam a justiça de seguir seus trâmites e possam ser suspensas sem trazer prejuízo aos interesses da Organização. No caso do Secretário Geral, o Conselho de Segurança tem competência para suspender as imunidades.

Seção 21. A Organização das Nações Unidas colaborará sempre com as autoridades competentes dos Estados Membros a fim de facilitar a boa administração da justiça, de assegurar a observância dos regulamentos de polícia e vetar todo abuso a que os privilégios, imunidades e facilidades enumeradas no presente artigo, possam dar lugar.

#### ARTIGO VI

##### *Técnicos a serviço das Nações Unidas*

Seção 22. Os técnicos (independentes dos funcionários compreendidos no artigo V), quando a serviço das Nações Unidas, gozam, enquanto em exercício de suas funções, incluindo-se o tempo de viagem, dos privilégios ou imunidades necessárias para o desempenho independente de suas missões. Gozam, em particular, dos privilégios e imunidades seguintes:

a) imunidade de prisão pessoal ou de detenção e apreensão de suas bagagens pessoais;

b) imunidade de toda ação legal no que concerne os atos por eles pra-

ticados no desempenho de suas missões (compreendendo-se os pronunciamentos verbais e escritos). Esta imunidade continuará a lhes ser concedida mesmo depois que os indivíduos em questão tenham terminado suas funções junto à Organização das Nações Unidas;

c) inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

d) direito de usar códigos e de receber documentos e correspondência em malas invioláveis para suas comunicações com a Organização das Nações Unidas;

e) as mesmas facilidades, no que toca a regulamentação monetária ou cambial, concedidas aos representantes dos governos estrangeiros em missão oficial temporária.

f) no que diz respeito a suas bagagens pessoais, as mesmas imunidades e facilidades concedidas aos agentes diplomáticos.

Seção 23. Os privilégios e imunidades são concedidos aos técnicos no interesse da Organização das Nações Unidas e não para que aufram vantagens pessoais. O Secretário Geral poderá e deverá suspender a imunidade concedida a um técnico sempre que, a seu juízo, impeçam a justiça de seguir seus trâmites e quando possa ser suspensa sem trazer prejuízo aos interesses da Organização.

#### ARTIGO VII

##### *Salvo-conduto das Nações Unidas*

Seção 24. A Organização das Nações Unidas poderá expedir salvo-condutos a seus funcionários. Esses salvo-condutos serão reconhecidos e aceitos pelas autoridades dos Estados Membros como documento válido para viagens, de acordo com as disposições da Seção 25.

Seção 25. Os pedidos de visto sempre que necessários feitos pelos titulares desses salvo-condutos, quando acompanhados de um certificado de que o funcionário viaja por conta da Organização, devem ser despachados no mais breve tempo possível. Além disso, devem ser concedidas facilidades para viagens rápidas aos titulares desses salvo-condutos.

Seção 26. Facilidades análogas às mencionadas na Seção 25 serão concedidas aos técnicos e demais pessoas que, sem estarem munidas de salvo-condutos das Nações Unidas, sejam portadores de um certificado de que viajam por conta da Organização.

Seção 27. O Secretário Geral, os subsecretários gerais e os diretores, viajando por conta da Organização e munidos de um salvo-conduto por esta expedido, gozam das mesmas facilidades que os agentes diplomáticos.

Seção 28. As disposições do presente artigo podem ser aplicadas aos funcionários, de equivalente categoria, pertencentes às instituições especializadas, se assim dispuzerem os acordos, fixando as relações às ditas instituições com a Organização, nos termos do artigo 63 da Carta.

#### ARTIGO VIII

##### *Solução dos dissídios*

Seção 29. A Organização das Nações Unidas deverá prever o modo apropriado de solução para:

a) os dissídios em matéria de contrato ou outras controvérsias e direito privado nas quais a Organização seja parte;

b) os dissídios nos quais implicado um funcionário da Organização que, pela sua situação oficial, goze de imunidades, se estas não forem suspensas pelo Secretário Geral.

Seção 30. Qualquer dúvida a respeito da interpretação ou da aplicação da presente convenção será levada à Corte Internacional de Justiça, a menos que em qualquer caso, as partes concordem em recorrer a outro meio de solução. Se surgir uma disputa entre a Organização das Nações Unidas, de um lado, e um Membro, de outro, será pedido um parecer consultivo sobre o ponto de direito em causa, de acordo com o artigo 96 da Carta e com o art. 65 do Estatuto da Corte.

O parecer da Corte será aceito pelas partes como decisivo.

#### ARTIGO FINAL

Seção 31. A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Membros da Organização das Nações Unidas.

Seção 32. A adesão efetuar-se-á pelo depósito do respectivo instrumento no Secretariado Geral da Organização das Nações Unidas e a Convenção entrará em vigor para cada Membro na data em que fôr depositado o referido instrumento da adesão.

Seção 33. O Secretário Geral informará todos os Membros das Organizações das Nações Unidas do depósito de cada adesão.

Seção 34. Fica entendido, que, quando um instrumento de adesão fôr depositado por um Membro qualquer, deve este estar capacitado, em virtude de sua própria legislação a dar cumprimento à presente Convenção.

Seção 35. A presente Convenção permanecerá em vigor entre a Organização das Nações Unidas e todo o Membro que tenha depositado o respectivo instrumento de adesão enquanto este Membro fôr Membro da Organização, ou até que uma Convenção geral revista tenha sido aprovada pela Assembléia Geral e o dito Membro se torne parte nesta última Convenção.

Seção 36. O Secretário Geral poderá concluir com um ou mais Membros acôrdos suplementares, ajustados, no que diz respeito ao referido Membro ou Membros, às disposições da presente Convenção. Esses acordos suplementares serão submetidos sempre à aprovação da Assembléia Geral.

#### LEI PUBLICA N.º 291

*Para conceder certos privilégios, isenções e imunidades a organizações internacionais e aos funcionários e empregados das mesmas, e para outros fins.*

Aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos, a 29 de dezembro de 1945.

#### TÍTULO I

Seção 1. Para os fins deste título, o termo "organização internacional" significa uma organização internacional pública da qual os Estados Unidos participem em virtude de qualquer tratado ou de acôrdo com a faculdade outorgada por qualquer Lei de Congresso que autorize tal participação ou que conceda uma verba para tal participação, e que tenha sido designada pelo Presidente mediante ordem executiva como organização que tem o direito de gozar dos privilégios, nesta Lei. O Presidente estará autorizado, segundo o caráter das funções que desempenhem qualquer dessas organizações internacionais para, mediante ordem executiva, denegar a qualquer dessas organizações ou a seus funcionários ou empregados, ou privar os mesmos de qualquer dos privilégios, isenções e imunidades ou por seus funcionários ou empregados de quaisquer desses privilégios, isenções ou imunidades. O Presidente estará autorizado, se a seu juízo tal ação se justificar por razão de abuso por par-

te de uma organização internacional ou de seus funcionários ou empregados dos privilégios, isenções e imunidades que esta Lei estipula, ou por qualquer outra razão, para revogar em qualquer momento a designação de qualquer organização internacional feita de acôrdo com esta seção, e imediatamente tal organização internacional deixará de ser classificada como organização internacional para os fins deste título.

Seção 2. As organizações internacionais gozarão do *status*, imunidades, isenções e privilégios que se enumeram a seguir:

a) As organizações internacionais terão capacidade, na medida que fôr compatível com o instrumento que as estabeleça para:

- (i) Fazer contratos;
- (ii) Adquirir e dispor de bens móveis;
- (iii) Intentar ações judiciais.

b) As organizações internacionais, seus bens e haveres, onde quer que estejam situados e as quem quer que pertençam, gozarão da mesma imunidade contra demandas e toda forma de processo judicial de que gozam os governos estrangeiros exceto na medida em que tais organizações renunciem expressamente à sua imunidade para os fins de quaisquer processos judiciais ou conforme aos termos de qualquer contrato.

c) Os bens e haveres das organizações internacionais, onde quer que estejam situados a quem quer que pertençam, estarão imunes contra devassa, a menos que se renuncie expressamente a tal imunidade, e contra confiscação. Os arquivos de organizações internacionais serão invioláveis.

d) No que respeita a direitos alfândegários e impostos sobre rendas internas cobrados sobre a importação ou por razão da mesma, e aos procedimentos correlatos, ao registro de agentes estrangeiros e do tratamento de comunicação oficiais, os privilégios, isenções e imunidades aos quais terão direito as organizações internacionais, serão os que se concedem em circunstâncias semelhantes a governos estrangeiros.

Seção 3. De acôrdo com o regulamento prescrito pelo Comissário da Alfândega, com a aprovação do Secretário do Tesouro, a bagagem e os efeitos de funcionários e empregados estrangeiros de organizações internacionais, ou de estrangeiros designados

por governos estrangeiros para servir como seus representantes em tais organizações, ou das famílias comitivas e serventes de tais funcionários empregados ou representantes serão admitidos (quando forem importados em conexão com a chegada do proprietário) livres de direitos alfandegários e de imposto sobre rendas internas cobrados sobre a importação ou por razão da mesma.

Seção 4. O Código de Rendas Internas fica emendado como segue:

a) A Seção 116 (c), referentes à exclusão das rendas de governos estrangeiros do total das rendas brutas, fica emendada, com respeito aos anos tributários que começam a partir de 1 de janeiro de 1944, na forma seguinte:

"c) *Rendas de Governos Estrangeiros e de Organizações Internacionais*".

As rendas de governos estrangeiros ou organizações internacionais, provenientes de inversões nos Estados Unidos em ações, bônus ou outros valores nacionais, que sejam propriedade de tais governos estrangeiros ou de organizações internacionais ou provenientes de juros sobre depósitos em bancos nos Estados Unidos de fundos que pertençam a tais governos estrangeiros ou a organizações internacionais, ou de qualquer outra fonte dentro dos Estados Unidos.

b) A Seção 116 (h) (1), referente à exclusão do total das rendas brutas de quantias pagas a empregados de governos estrangeiros, fica emendada com respeito aos anos tributários que começam a partir de 1 de janeiro de 1944, na forma seguinte:

"1) *Regra para a Exclusão*. Os ordenados, honorários ou salários de qualquer empregado de um governo estrangeiro ou de uma organização internacional ou da República das Filipinas (inclusive o funcionário consular ou outros funcionários, ou o representante não diplomático), recebidos como remuneração por serviços oficiais prestados a tal governo, organização internacional, ou a tal República.

"A) Se tal empregado não for cidadão dos Estados Unidos, ou for cidadão da República das Filipinas (seja ou não cidadão dos Estados Unidos); e

"B) Se, no caso de um empregado de um governo estrangeiro ou da República das Filipinas, os serviços forem de caráter semelhante aos pres-

tados por empregados do Governo dos Estados Unidos em países estrangeiros ou na República das Filipinas, segundo for o caso; e

"C) Se, no caso de um empregado de governo estrangeiro ou da República das Filipinas, o governo estrangeiro ou a República das Filipinas outorgarem uma isenção equivalente a empregados do Governo dos Estados Unidos que prestem serviços semelhantes em tal país estrangeiro ou, em tal República, segundo for o caso".

c) A Seção 1.426 (b) do Código de Rendas Internas que define o termo "emprego" para os fins da "Federal Insurance Contributions Act", fica emendada a partir de 1 de janeiro de 1946, mediante o seguinte parágrafo que é outra exceção ao significado do dito termo:

"(16) O serviço prestado no emprego de uma organização internacional".

d) A Seção 1.607 (c) do Código de Rendas Internas, que define o termo "emprego" para os fins da "Federal Unemployment Tax Act", fica emendada, a partir de 1 de janeiro de 1946 mediante o seguinte parágrafo que é outra exceção ao significado de dito termo:

"(16) O Serviço prestado no emprego de uma organização internacional".

e) A Seção 1.621 (a) (5), referente à definição do termo "wages" (salário) para os fins de arrecadar o imposto sobre a renda na fonte de onde provenha, fica emendada, acrescentando às exceções ao significado de dito termo a remuneração paga por serviços de um cidadão ou residente dos Estados Unidos prestados a uma organização internacional.

f) A Seção 3.466 (a), referente à isenção dos impostos sobre comunicações, fica emendada, acrescentando organizações internacionais entre as instituições às quais não se aplicam tais impostos.

g) A Seção 3.469 (f), referente à isenção dos impostos sobre o transporte de pessoas, fica emendada, acrescentando organizações internacionais entre as instituições às quais não se aplicam tais impostos.

h) A Seção 3.475 (b) (1), referente à isenção dos impostos sobre transporte de bens móveis, fica emendada, acrescentando organizações internacionais entre as instituições às quais não se aplicam tais impostos.

i) A Seção 3.797 (a), referente a definições de termos para a interpretação da lei de impostos sobre a renda

fica emendada com a seguinte definição de organização internacional:

“(18) Organização Internacional. — O termo “organização internacional” significa uma organização internacional pública que tenha direito a gozar de privilégios, isenções e imunidades como organização internacional dentro da Lei sobre Imunidades de Organizações Internacionais”.

Seção 5 (a). A Seção 209 (b) da “Social Security Act”, que define “emprego” para os fins do Título II da Lei, fica emendada a partir de 1 de janeiro de 1946, acrescentando às exceções do significado de dito termo a seguinte:

“(16) O Serviço prestado no emprego de uma organização internacional que tenha direito a gozar de privilégios, isenções e imunidades como organização internacional dentro da Lei sobre Imunidades de Organizações Internacionais”.

b) Não se arrecadará imposto algum de acordo com o título VIII ou IX da “Social Security Act” ou de acordo com a “Federal Insurance Contribution Act” ou a “Federal Unemployment Tax Act”, com relação aos serviços prestados antes de 1 de janeiro de 1946, que se descrevem no parágrafo (16) das Seções 1.426 (b) e parágrafo (c) do Código de Rendas Internas, na forma emendada, (1) e qualquer imposto desta natureza que se tenha arrecadado anteriormente (inclusive multas e juros, se os houver com relação a dito imposto) serão reembolsados de acordo com as disposições da lei aplicáveis nos casos de arrecadação errônea ou ilegal de impostos. Não se abonarão ou pagarão juros sobre qualquer importância reembolsada. Não se fará pagamento algum de acordo com o Título II da “Social Security Act” com relação aos serviços prestados antes de 1 de janeiro de 1946, que se descrevem no parágrafo (16) da Seção 209 (b) dessa Lei, na forma emendada.

Seção 6. As organizações internacionais estarão isentas de impostos sobre bens de toda classe que sejam cobrados em virtude de qualquer Lei do Congresso, inclusive as Leis que sejam aplicáveis apenas ao Distrito de Columbia ou aos Territórios.

Seção 7. (a) As pessoas designadas por governos estrangeiros para servir como seus representantes em organizações internacionais e os funcionários e empregados de tais organizações, e membros imediatos das famí-

lia de tais representantes funcionário e empregados que residam com eles, com exceção dos nacionais dos Estados Unidos, terão direito, no que respeita às leis que regulam a entrada nos Estados Unidos e a saída desse país, o registro e a impressão digital de estrangeiros, e o registro de agentes estrangeiros, aos mesmos privilégios, isenções e imunidades que se concedem em circunstâncias semelhantes a funcionários e empregados, respectivamente, de governos estrangeiros e membros de suas famílias.

b) Os representantes de governos estrangeiros em organizações internacionais e os funcionários e empregados de tais organizações estarão imunes contra demandas e procedimento judicial com relação a ações realizadas por eles em sua capacidade oficial e que se compreendem dentro de suas funções como tais representantes, funcionários ou empregados, exceto enquanto dita imunidade for renunciada pelo governo estrangeiro ou pela organização internacional interessada.

c) A Seção 3 da “Immigration Act”, aprovada a 26 de maio de 1924, emendada (Código dos Estados Unidos: Título 8, Seção 203), fica emendada com o parágrafo seguinte: “e (7) um representante de um governo estrangeiro numa organização internacional que tenha direito a gozar de privilégios, isenções e imunidades como organização internacional dentro da Lei sobre Imunidades de Organizações Internacionais, ou um funcionário ou empregado estrangeiro de tal organização internacional, e a família, comitiva, serventes e empregados de tal representante, funcionário ou empregado”.

d) A Seção 15 da “Immigration Act”, aprovada a 26 de maio de 1924, emendada (Código dos Estados Unidos, Título 8, Seção 215), fica emendada na seguinte forma:

“Seção 15. A admissão aos Estados Unidos de um estrangeiro que seja executado da classe de emigrantes pela cláusula (1), (2), (3), (4), (5), (6) ou (7) da Seção 3, ou que seja declarado como imigrante não compreendido na cota pelo inciso (e) da Seção 4, outorgar-se-á pelo prazo e sob as condições que o regulamento prescrever (inclusive quando se julgue necessário para as classes mencionadas na cláusula (2), (3), (4) ou (6) da Seção 3 e inciso (e) da Seção 4, o depósito de fiança com suficiente garan-

tia, na importância e nas condições que o regulamento prescrever) para assegurar que, vencer tal prazo, ou ao deixar de manter o *status* sob o qual foi admitido, dito estrangeiro partirá dos Estados Unidos; entendendo-se que não se requererá a nenhum estrangeiro admitido aos Estados Unidos ou que o seja no futuro conforme à cláusula (1) ou (7) da Seção 3, em qualidade de funcionário de um governo estrangeiro, ou de membro da família de tal funcionário, ou de representante de um governo estrangeiro numa organização internacional, ou de funcionário ou empregado de uma organização, ou de membro da família de tal representante funcionário ou empregado, que abandone o território dos Estados Unidos sem a aprovação do Secretário de Estado”.

Seção 8. (a) Nenhuma pessoa terá direito aos benefícios deste título a não ser que (1) tenha sido devidamente notificada e aceita pelo Secretário de Estado como representante, funcionário ou empregado; ou (2) tenha sido designada pelo Secretário de Estado, antes da notificação e aceitação formais, como futuro representante, funcionário ou empregado; (3) seja membro de família ou comitiva ou servente de algum dos aludidos representantes, funcionários ou empregados aceitos ou designados.

b) Caso o Secretário de Estado determine que não é desjável que continue nos Estados Unidos qualquer pessoa que tiver direito aos benefícios deste título, informará a respeito o governo estrangeiro ou a organização internacional interessada, segundo o

caso, e depois que dita pessoa tenha tido um prazo razoável de tempo, que o Secretário de Estado determinará para partir dos Estados Unidos, deixará de ter direito a tais benefícios.

c) Não se outorga a pessoa alguma, por virtude das disposições deste título, *status* diplomático nem os privilégios correspondentes a dito *status*, mas apenas os enumerados especificamente na presente Lei.

Seção 9. Os privilégios, isenções e imunidades de organizações internacionais e de seus funcionários, empregados e membros de suas famílias, comitivas e serventes, estipulados neste título, outorgar-se-ão mesmo quando os privilégios, isenções e imunidades semelhantes que se outorguem a um governo estrangeiro, possam ser condicionados pela existência de reciprocidade por parte de dito governo estrangeiro; atendendo-se que nenhuma disposição deste título se interpretará no sentido de impedir o Secretário de Estado de privar pessoas que sejam nacionais de qualquer país estrangeiro dos privilégios, isenções e imunidades que a presente Lei concede quando tal país deixar de conceder privilégios, isenções e imunidades correspondentes a cidadãos dos Estados Unidos.

Seção 10. Este título poderá designar-se como “Lei sobre Imunidades de Organizações Internacionais”.

É cópia autêntica da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, D. F., em 14 de fevereiro de 1947. — A. de Mello Franco, Chefe da Divisão de Atos. Congressos, Conferências Internacionais.

77.ª Sessão, em 14 julho de 1948

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os  
Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Severiano Nunes.  
Augusto Meira.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Plínio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Eteivino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Ismar de Góes.  
Aloysio de Carvalho.  
Attilio Vivacqua.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Mello Vianna.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Alfredo Nasser.  
João Villasbóas.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Olavo Oliveira.  
Rodolpho Miranda. (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta

em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

— De Carvalho Monteiro, de Salvador, Bahia, solicitando medidas de proteção ao inquilinato naquêlê Estado. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Aracajú. Sergipe, pedindo seja efetuada a dragagem da barra de Aracajú. — Inteirado.

— Do Prefeito Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, transmitindo o texto de telegrama endereçado ao Sr. Presidente da República e no qual são feitas considerações em tôrno do projeto de lei que concede isenção de impostos e direitos de importação para o leite em pó. — Inteirado.

— Do Secretário da Convenção Batista Fluminense, saudando o Senado da Republica, ao instalar-se a mesma assembléia. — Inteirado.

Memorial:

— De Benedito Melo Mendes e outros, práticos de farmácia de Avaré, Estado de São Paulo, solicitando apóio ao projeto que dispõe sobre o exercício de sua profissão. — Inteirado.

Ofícios:

— Do Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, apresentando condolências pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

— Do Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nova Granada, em



São Paulo, convidando o Senado para a cerimônia de lançamento da pedra fundamental do edifício da "Maternidade Dona Carmela Dutra". — Agradeça-se.

— Do Ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que estabelece normas para a execução do artigo 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados:

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 13-A, de 1948, que isenta de direitos e demais taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos, fosfatados ou não.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 180, de 1948

*Isenta de direitos e demais taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos, fosfatados ou não.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isenta de direitos e demais taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos, fosfatados ou não.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— A imprimir.

Senhor 1.º Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 604, de 1948, que equipara o Corpo de Bombeiro do Distrito Federal às polícias militares e estabelece o fóro a que ficarão sujeitos seus componentes.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 9 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 181, de 1948

*Equipara o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal às polícias militares e estabelece o fóro a que ficarão sujeitos seus componentes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É equiparado às polícias militares, para o efeito do gozo de todas as vantagens e predicamentos do art. 183, e seu parágrafo único, da Constituição Federal, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2.º Os oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são sujeitos ao fóro militar e serão processados perante a Auditoria da Polícia Militar do Distrito Federal, quando praticarem qualquer dos crimes previstos no Código Penal Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

— A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei, n.º 4-C, de 1948, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 9 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 182, de 1948

*Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Comissões de Inquérito criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Art. 2.º No exercício de suas atribuições poderão determinar as dili-

gências que reputarem necessárias, ouvir os acusados, inquirir testemunhas, requisitar das repartições públicas e autárquicas informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença e requerer a convocação de Ministros de Estado.

Art. 3.º Acusados e testemunhas serão intimados de acôrdo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, e, em caso do não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que êles residam ou se encontrem, na forma do artigo 218 do Código do Processo Penal.

Art. 4.º Constitui crime:

1 — Impedir ou tentar impedir o regular funcionamento das Comissões de Inquérito.

Penal: a do artigo 329 do Código Penal.

2 — Usar de violência ou grave ameaça contra as Comissões ou qualquer de seus membros para impedirlos do exercício de suas funções.

Penal: a do artigo 344 do Código Penal.

Art. 5.º Concluído o inquérito as Comissões enviarão o relatório, acompanhado da documentação respectiva e a indicação das provas que poderão ser produzidas, ao juízo criminal competente para processo dos culpados.

Art. 6.º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, e, no que lhes fôr aplicável, às normas do processo penal.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A imprimir*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 1-A, de 1948, que isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 183, de 1948

*Isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isenta de direitos alfandegários e quaisquer outras taxas, a importação de produtos anti-maláricos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 592-1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ ... 808.927,50, para atender ao pagamento de gratificações de magistério a três (3) professores catedráticos da Escola de Agronomia Eliseu Maciel.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 184, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 80.927,50, para atender ao pagamento de gratificações de magistério a três (3) professores catedráticos da Escola de Agronomia Eliseu Maciel.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de oitenta mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 80.927,50), para atender ao pagamento de gratificações de magistério, no período de 14 de março de 1946 a 31 de dezembro de 1947, aos seguintes professores catedráticos classe "M" da Escola de Agronomia Eliseu Ma-

ciel, no Estado do Rio Grande do Sul:

	Cr\$
Manuel Serafim Gomes de Freitas (gratificação de Cr\$ 18.000,00 anuais ...	32.371,00
Hugo Vieira da Cunha (gratificação de Cr\$ .... 18.000,00 anuais) .....	32.371,00
Glaucius Vinicius Antunes (gratificação de Cr\$ .... 9.000,00 anuais) .....	16.185,50
<b>Total</b> .....	<b>80.927,50</b>

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 25-B, de 1948; que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma imagem destinada ao Ginásio da Imaculada Conceição, em Natal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 125, de 1948

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma imagem destinada ao Ginásio da Imaculada Conceição, em Natal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa que contém uma imagem da Madre Fundadora da Ordem das Doroteás, destinada ao Ginásio da Imaculada Conceição, em Natal, Rio Grande do Norte e desembarçada em Recife, com endereço da Ordem das Doroteás, em Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

VETO N.º 29

*Parcial*

*Do Sr. Prefeito do Distrito Federal*

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 4.º, do art. 14 da Lei Orgânica, o autógrafo do projeto n.º 9, que me foi enviado pela Câmara dos Vereadores em 5 deste mês.

2. Concede a referida proposição um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para a liquidação das despesas relativas à construção da herma do Doutor Pedro Ernesto no Cemitério de São João Batista.

3. Parecendo-me justa a participação da Prefeitura nessa homenagem ao antigo governador da cidade, resolvi sancioná-la, com exceção do parágrafo 2.º, que manda correr a despesa pela verba 100, consignação 3, sub-consignação 3, alínea *a*, que se destina ao pagamento de "auxílios diversos a critério do Prefeito".

4. Meu veto se baseia no fato de que o saldo existente nessa verba, de acôrdo com a autorização legislativa que me foi dada, já tem destino próprio, pois nos encontramos no meio da execução orçamentária.

5. Entretanto, tão pronto os senhores senadores deliberem sobre este veto e no caso em que concordem com as razões aqui expendidas, enviarei à Câmara dos Vereadores uma mensagem, solicitando autorização para abrir o crédito mediante o cancelamento de igual importância na verba 100 da Secretaria Geral de Viação e Obras, consignação 3, sub-consignação 4, parágrafo 4, alínea *O*, estabelecida para os estudos preliminares do projeto do metropolitano e da qual a administração não pretende fazer uso no corrente exercício.

6. Verá assim o Egrégio Senado Federal que procedi com a preocupação de corresponder aos intuitos que determinaram o projeto em aprêço e de conciliá-lo, ao mesmo tempo, com o programa e os compromissos já asentados pelo Poder Executivo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto aprêço.

*Angelo Mendes de Moraes*, Prefeito do Distrito Federal.

### Projeto vetado

Art. 1.º É concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 par aliquidiação das despesas decorrentes da ereção da herma do Doutor Pedro Ernesto Batista, no Cemitério de São João Batista.

§ 1.º O auxílio será pago de uma só vez ao Tesoureiro da Comissão que oportunamente se organizou para coordenar as providências no sentido da ereção do monumento.

§ 2.º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta do saldo existente na verba 100, consignação 3, sub-consignação 3, parágrafo 2, do orçamento em vigor (Cod. Geral número 8.994, do código local, 3.320).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminado o prazo regimental para emendas perante a Mesa, vão às Comissões competentes os projetos de leis da Câmara ns. 174 e 175, de 1948. Essas proposições não receberam emenda alguma.

Não há oradores inscritos.

O SR. ALFREDO NEVES — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, não ignora o Senador que o Estado do Rio pelos seus órgãos de produção, é um dos maiores fornecedores de legumes, cereais, frutas, galinhas e ovos do Distrito Federal. É mesmo o Estado que maior contribuição presta ao abastecimento da população do Distrito Federal, quanto a êsses gêneros de primeira necessidade.

O transporte para esta capital, é feito pelas Estradas Rio-São Paulo e Rio-Petrópolis, ou pela baía de Guanabara, através as barcas da Cantareira.

Todos êsses produtos, devido à própria natureza são enviados para esta capital em engradados de custo relativamente elevado, e que, por isso mesmo, precisam e devem ser devolvidos aos respectivos produtores.

“O Estado”, grande órgão de publicidade da capital fluminense, comentando últimas providências, quer da Inspetoria do Tráfego, quer da Administração Municipal do Distrito Federal, assim se expressa.

A fiscalização municipal do Distrito entende que à passagem nas barreiras, estas caixas vazias devem pagar taxas. Por outra parte são feitas exigências de toda sorte vexatórias, sobre os autotransportes licenciados pelo Estado do Rio, os quais somente podem transpor as barreiras munidos de uma autorização da Prefeitura do Distrito Federal, a qual, por sua vez, terá que ser visada na Inspetoria do Tráfego.

Como se vê, são exigências absurdas. Parece mesmo que o Distrito Federal é um país estrangeiro para nós, e todas essas medidas de caráter fiscal mais parecem exigências alfandegárias dificultando o livre intercâmbio de mercadorias e provocando, conseqüentemente, a alta dos produtos pelos gravames que pesam sobre o transporte das mesmas.

Para ilustrar tal situação, vamos transcrever abaixo os termos de um aviso expedido pela Inspetoria do Tráfego do Distrito Federal aos seus prepostos nas barreiras. O aviso que tem a data de 1 do corrente, diz o seguinte:

“Ao encarregado do Pôsto de Barreira:

De ordem do Sr. Inspetor, os autocaminhões unicamente com chapa estadual somente poderão sair desta capital com destino ao Estado de origem, quando carregados, exibindo uma autorização da Prefeitura do Distrito Federal, que deverá ser visada nesta seção”.

A autorização em aprêço, Sr. Presidente, importa no pagamento de uma nova taxa. Por sua vez, no retôrno dos recipientes vazios aos seus destinos, ao passarem pela barreira, também se cobra uma taxa especial. Todas essas exigências não seriam de maior importância se afinal, fôssem os produtores os sobre-carregados, e não, os consumidores.

O mais importante, porém, é o tempo que perdem os condutores de veículos, na Inspetoria, para obterem os “vistos” de retôrno: horas seguidas ali esperam, porque, Sr. Presidente,

como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, a burocracia, em nosso país, é, naturalmente, lenta...

O Sr. *Andrade Ramos* — É uma instituição.

O SR. ALFREDO NEVES — ... e procrastina todo o expediente, como se a função fôsse mais um favor que um dever daquêles que a exercem!

É patente a inconveniência dessas exigências, feitas, talvez, sob a justificativa de melhor fiscalização, mas que importam, sobretudo, em prejuízo direto do consumidor, que, além do pagamento indireto de novas taxas, responde também pelo que resulta da perda de tempo na Inspeção de Trânsito, uma vez que tempo vale dinheiro, representa trabalho. — Portanto, alguém terá de, muito justamente, reembolsar o produtor.

Trago esta reclamação, da tribuna do Senado, ao Sr. General Prefeito, homem cuja atividade só merece elogios, administrador que está em toda parte, que de tudo procura ter conhecimento e também dedica algum tempo ao exame de assuntos que entram a administração e criam maiores dificuldades à coletividade, como esse que no caso, prejudica os consumidores do Distrito Federal, além do desânimo que recai sobre os produtores do Estado do Rio.

Também dirijo, Sr. Presidente, um apelo ao Sr. Edgard Estrela, incontestavelmente autoridade zelosa das suas funções, que procura, de toda maneira facilitar aos que dependem da sua Inspeção para que, examinando o assunto, possa chegar a uma solução razoável, permitindo aos motoristas, transportadores de produtos agrícolas do Estado do Rio, um regresso tranquilo, sem exigências demasiadas de barreiras, as quais, muitas vêzes, os fazem perder tempo inutilmente.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Parece que o Estado do Rio continua a cobrar impôsto de exportação sobre tudo que vem para esta capital. É mais um Estado a criar barreiras, contrariando a Constituição.

O SR. ALFREDO NEVES — Posso informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Estado do Rio, no caso, não cobra impôsto de exportação. O que existe ali, como no Distrito Federal, é uma taxa criada por lei e não revogada até agora, destinado ao serviço estatístico.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Pode ter outro nome; no fundo chama-se "impôsto de exportação". O nome não importa. É tributo que onera a mer-

cadoria que sai do Estado, que passa sua fronteira. Qualquer que seja o nome do impôsto, trata-se de exportação.

O SR. ALFREDO NEVES — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, antes da Constituição de 1937, existia esse tributo sobre a exportação, cobrado nas barreiras dos Estados, tributo, porém, que foi paulatinamente extinto.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Refiro-me à época posterior a 1946. A Constituição de 1946 não permite a cobrança desse impôsto.

O Sr. *Arthur Santos* — Também a Constituição de 1934 não o permitia.

O SR. ALFREDO NEVES — A de 1937, posterior, também proibia; apenas não extinguiu o impôsto abruptamente, de uma vez.

O Sr. *Arthur Santos* — Por que V. Ex.<sup>a</sup> faz referência à Constituição de 1937, que não merece aprêço? A de 1934 também proibia.

O SR. ALFREDO NEVES — Porque é a mais recente. Não merecerá para V. Ex.<sup>a</sup>...

O Sr. *Arthur Santos* — Também a de 1934 o proibia — repito.

O SR. ALFREDO NEVES — ... mas, para mim, é digna de todo o acatamento e foi universalmente reconhecida.

O Sr. *Arthur Santos* — Por que se refere o nobre colega à Carta de 1937, e não à de 1934?

O SR. ALFREDO NEVES — Então referir-me-ei à de 1931.

O Sr. *Arthur Santos* — Sômente estranhei que V. Ex.<sup>a</sup> aludisse à de 1937.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A Constituição de 1946 proíbe essa tributação; no entanto, continuam a cobrar o impôsto!

O SR. ALFREDO NEVES — O Governo Fluminense não cobra impôsto de exportação, mas apenas a taxa de passagem, lançada por todos os Estados.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A reclamação de V. Ex.<sup>a</sup> devia ser endereçada ao Governo do Estado do Rio que não pode continuar a cobrar taxas.

O SR. ALFREDO NEVES — O que há, nas barreiras, é um serviço de fiscalização, também de natureza estatística, e esse serviço é que está sujeito a uma pequena taxa, chamada "taxa de estatística".

O Sr. Ferreira de Souza — Isso é o que se chama imposto de exportação.

O SR. ALFREDO NEVES — O que V. Ex.<sup>a</sup> diz ser exportação é o que a legislação atual chama de estatística.

O Sr. Ferreira de Souza — Então, depende de cada Estado mudar o nome e criar o imposto de exportação.

O SR. ALFREDO NEVES — O meio é revogar por meios legais, essa taxa que está sendo e sempre foi cobrada.

O Sr. Ferreira de Souza — Não precisa ser revogada, pois já o está pela Constituição.

O SR. ALFREDO NEVES — Mas a Constituição proíbe que se cobre imposto de exportação. O que o Estado do Rio, a exemplo de outros Estados, está fazendo é cobrar uma taxa de estatística. Isso é feito, aliás, pela maioria dos Estados onde esse serviço é melhor organizado.

Sr. Presidente, não vim discutir, nesta Casa, a questão do imposto de exportação.

O que venho pedir é que as autoridades competentes examinem o assunto e procurem solução que facilite o retorno, aos produtores, de todos os caixotes, cestas e jacás, que entram nesta cidade, contendo frutas, legumes, cereais, galinhas e ovos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Flávio Guimarães.  
Clodomir Cardoso.  
Walter Franco.  
Waldemar Pedrosa.  
Pinto Aleixo.  
Salgado Filho.  
Magalhães Barata.  
Durval Cruz.  
José Neiva.  
Victorino Freire.  
Alvaro Adolpho.  
Ribeiro Gonçalves.  
Pereira Pinto.  
Georgino Avelino (14).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Fernandes Tavora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Sá Tinoco.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas (12).

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 93, de 1948

O Congresso decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.698.732,30), para atender às despesas relativas ao exercício de 1947, abaixo discriminadas:

Pessoal:	Cr\$
a) Tarefeiros de Polícia Civil .....	587.000,00
b) Funções gratificadas — Território do Acre	33.000,00
c) Salário-família — Território do Acre	359.200,00
Material:	
d) Aluguel ou arrendamento de imóveis: foros, seguros de bens móveis e imóveis (Div. do Material)	832.800,00
e) Iluminação, força motriz e gás:	
I — Divisão de Material .....	139.119,80
II — Imprensa Nacional .....	110.000,00
III — Tribunal de Justiça .....	29.529,20
IV — Departamento Federal de Segurança Pública .....	250.000,00
f) Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte de caixas postais:	
I — Tribunal de Justiça .....	8.083,30

II — Departamento Federal de Segurança Pública .....	50.000,00
Serviços e Encargos:	
g) Informações e difusão cultural (Agência Nacional) .....	300.000,00
Total .....	<u>2.698.732,30</u>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 78, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.457,10 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 25 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a João de Saboia Barbosa, Professor Catedrático (C. P. II — Internato) Padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos da Câmara ns. 93 e 78, que acabam de ser votados vão à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1948, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade de Beneficência Corumbense, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso. (Pareceres favoráveis, ns. 388 e 455, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1948, que supprime função gratificada no Quadro

Permanente do Ministério da Agricultura. (Pareceres ns. 456 e 457, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 109, de 1948, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado a escolha do Diplomata, classe M, Osvaldo Furst, para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto aos Governos de Costa Rica e Nicarágua.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

RECEBE EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1948, que estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 e 1949.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ANDRADE RAMOS, NA SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 1948.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

A Brazilian Traction Light and Power Company Limited é uma empresa que tem prestado valiosos serviços ao Brasil, cuja superfcie, sob os aspectos financeiro, econômico e técnico, é ao meu ver das melhores e mais seguras. Considero que está em muito boa posição e possui ótimo renome no exterior e no interior. Naturalmente, há queixas dos seus serviços. Aqui por exemplo, o de transporte não é o que a nossa Prefeitura deveria obter: bem melhor merecia esta grande e populosa cidade. Isto não seria difícil. Forá daí são grandes os seus empreendimentos, realizações e o desenvolvimento que tem trazido à Capital Federal, São Paulo e mais cidades a que serve.

Alguns dados sobre a sua renda e lucros brutos podem ilustrar e facilitar a formação do meu raciocínio e as suas conclusões. São dados de um telegrama de Toronto da U. P., de 30 de junho de 1948, publicado na imprensa.

A renda bruta da Light continua a aumentar. É verdade que foi também aplicada em serviços. Em maio



dêste ano, enquanto os lucros brutos aumentavam de \$538.945,00 dólares os custos operacionais aumentavam de \$52.1309,00 dólares, atingindo um total de \$6.122.140,00 dólares. Liquidados os gastos ficaram, em maio, lucros líquidos na importância de Cr\$ \$521.309,00 dólares, atingindo um mês do ano passado. Não houve, portanto, depressão nos lucros brutos da Companhia.

Durante os primeiros cinco meses dêste ano, o lucro bruto cresceu em idêntico período de 1947, atingindo nesse período de cinco meses ao nível total de \$39.991.449,00, o que corresponde à média mensal de ..... \$7.998.255,00 para êsses cinco meses findos em maio.

Assim, em números inteiros aproximados, para o ano que corre pode-se prever um lucro bruto de 96 milhões de dólares ou seja ao câmbio de 18 dólares e 50 cêrca de Cr\$ ..... 1.776.000.000,00 (um bilhão setecentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), é uma previsão que talvez seja melhor.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a Light and Power tem seus negócios bem administrados, possuindo tão rendosa exploração como seja das indústrias de força, luz, gás e telefone das maiores cidades do Brasil como Distrito Federal, São Paulo e outras, que a colocam na posição que acabo de relatar rapidamente, com dados de um telegrama de Toronto tudo mostrando o alto crédito que pode merecer.

Perguntar-me-á o Senado ou talvez algum consumidor, quando amanhã ler estas palavras; êsses lucros que V. Ex.<sup>a</sup> anuncia são razoáveis? São parcos? Há exagero ou deficiências? E responderei então que então estou habilitado a fazer juízo exato quanto aos lucros da Light and Power porque para isso seria necessário que eu compulsasse os dois últimos balanços, os seus relatórios e tivesse conhecimento dos capitais aplicados em ações ordinárias, preferenciais e debêntures.

#### CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 10, de 1948

Artigo único. Fica aprovado o Acôrdo, com os respectivos anexos, sôbre

transportes aéreos, firmado entre o Brasil e a França a 27 de janeiro de 1947, na cidade de Paris; revoga as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de julho de 1948.

NEREU RAMOS  
Presidente do Senado Federal

#### ACÔRDO SÔBRE TRANSPORTES AÉREOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA FRANCESA.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa; considerando:

— que as possibilidades sempre crescentes da aviação comercial são de importância cada vez mais relevante;

— que êsse meio de transporte, pelas suas características essenciais, permitindo ligações rápidas, proporciona melhor aproximação entre as nações;

— que é conveniente organizar, por forma segura e ordenada, os serviços aéreos internacionais regulares, sem prejuizo dos interesses nacionais e regionais, tendo em vista o desenvolvimento da cooperação internacional no campo dos transportes aéreos;

— que se torna necessária a conclusão de um Acôrdo destinado a assegurar comunicações aéreas regulares entre os dois países;

designaram, para êsse efeito, Plenipotenciários os quais, depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordaram nas disposições seguintes:

#### Artigo I

As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente os direitos especificados no Anexo ao presente Acôrdo, a fim de que se estabeleçam os serviços aéreos internacionais regulares no mesmo descritos, doravante referidos como "serviços convencionados".

#### Artigo II

1. Qualquer dos serviços convencionados poderá ser iniciado imediatamente ou em data posterior, a critério da Parte Contratante à qual os direitos são concedidos, mas não antes que:

a) A Parte Contratante à qual os mesmos tenham sido concedidos haja designado uma em-

prêsa ou empresas aéreas para a rota ou rotas especificadas;

b) A Parte Contratante que concede os direitos tenha dado a necessária licença de funcionamento à empresa ou empresas, aéreas em questão, o que fará sem demora, observadas as disposições do § 2.º deste artigo e as do art. VI.

2. As empresas aéreas designadas poderão ser chamadas a provar, perante as autoridades aeronáuticas da Parte Contratante que concede os direitos, que se encontram em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos normalmente aplicados por essas autoridades ao funcionamento de empresas aéreas comerciais.

### Artigo III

Com o fim de evitar práticas discriminatórias e de respeitar o princípio de igualdade de tratamento:

1. As taxas que uma das Partes Contratantes imponha ou permita que sejam impostas à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante para uso de aeroportos e outras facilidades não serão superiores às pagas pelo uso de tais aeroportos e facilidades por aeronaves de sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes.

2. Os combustíveis, óleos lubrificantes e sobressalentes introduzidos no território de uma Parte Contratante ou postos nesse território a bordo de aeronaves da outra Parte Contratante, quer diretamente por uma empresa aérea por esta designada, quer por conta de tal empresa e destinados unicamente ao uso de suas aeronaves, gozarão do tratamento dado às empresas nacionais ou às empresas da nação mais favorecida no que respeita a direitos aduaneiros, taxas de inspeção ou outros direitos e encargos nacionais.

3. As aeronaves de uma das Partes Contratantes utilizadas na exploração dos serviços convenionados e os combustíveis, óleos lubrificantes, sobressalentes, equipamento normal e provisões de bordo, enquanto em tais aeronaves, gozarão a isenção de direitos aduaneiros, taxas de inspeção e direitos ou taxas semelhantes

no território da outra Parte Contratante, mesmo que venham a ser utilizados pelas aeronaves em voo naquêle território.

### Artigo IV

Os certificados de navegabilidade, as cartas de habilitação e as licenças concedidas ou validadas por uma das Partes Contratantes e ainda em vigor serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante para o fim de exploração dos serviços convenionados. As Partes Contratantes reservam-se entretanto o direito de não reconhecer, com relação ao sobrevôo do seu território, cartas e licenças concedidas a seus nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.

### Artigo V

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada ou saída em seu território, de aeronaves empregadas na navegação aérea internacional, ou relativos à exploração e à navegação das ditas aeronaves dentro dos limites do mesmo território, serão aplicados às aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de cada uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou saída do seu território de passageiros, tripulações ou carga de aeronaves, como sejam, despacho, imigração, passaportes, alfândegas e quarentena, aplicar-se-ão aos passageiros, tripulantes e carga das aeronaves empregadas nos serviços convenionados.

### Artigo VI

As Partes Contratantes reservam-se a faculdades de negar uma licença de funcionamento a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante ou de revogar tal licença quando não julgarem suficientemente provado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da referida empresa estão em mãos de nacionais da outra Parte Contratante ou em caso de inobservância por essa empresa aérea, das leis e regulamentos referidos no artigo V supra, ou das condições sob as quais os direitos foram concedidos em conformidade com este Acôrdo e seu Anexo.

### Artigo VII

Num espírito de estreita colaboração as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes consultar-se-ão periódicamente a fim de verificar a aplicação dos princípios estabelecidos no presente Acôrdo e seu Anexo, assim como sua execução satisfatória.

### Artigo VIII

Caso qualquer das Partes Contratantes deseje modificar os termos do Anexo ao presente Acôrdo ou usar da faculdade prevista no artigo VI poderá promover consultas entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes, devendo tais consultas ser iniciados dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da notificação respectiva.

Quando as referidas autoridades concordarem em modificar o Anexo, tais modificações entrarão em vigor depois de confirmadas por troca de notas por via diplomática.

### Artigo IX

Qualquer divergência entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou a aplicação do presente Acôrdo ou seu Anexo, que não puder ser resolvida por meio de consultas, deverá ser submetida ao parecer consultivo do Conselho Provisório da Navegação Internacional Provisória de Aviação Civil, em conformidade com as disposições do artigo III, seção 6 (8), do Acôrdo Provisório sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, aos 7 de dezembro de 1944, ou do órgão que a suceder. As Partes Contratantes poderão, entretanto, resolver divergência, quer perante um Tribunal Arbitral, quer perante outra entidade ou órgão.

### Artigo X

Qualquer das Partes Contratantes pode, a todo o tempo, notificar a outra do seu desejo de rescindir este Acôrdo. A notificação será simultaneamente comunicada à Organização Internacional Provisória de Aviação Civil ou ao órgão que a suceder. Feita a notificação, este Acôrdo deixará de vigorar seis (6) meses depois da data do seu recebimento pela outra Parte Contratante, salvo se for retirada por acôrdo antes de expirar aquêle prazo. Se não for acusado o recebimento da notificação pela Parte Contratante a quem foi dirigida, entender-se-á re-

cebida quatorze (14) dias depois de o ter sido pela Organização Internacional Provisória de Aviação Civil ou pelo órgão que a suceder.

### Artigo XI

Ao entrar em vigor uma convenção multilateral de aviação que tiver sido ratificada pelas duas Partes Contratantes ou à qual as mesmas tenham aderido, o presente Acôrdo e seu Anexo deverão ser revistos de modo a que suas disposições se conciliem com as da referida convenção.

### Artigo XII

O presente Acôrdo substitui quaisquer licenças, privilégios ou concessões porventura existentes ao tempo da sua assinatura, outorgados a qualquer título por uma das partes Contratantes em favor de empresas aéreas da outra Parte Contratante.

### Artigo XIII

O presente Acôrdo e todos os contratos relativos ao mesmo, serão registrados na Organização Internacional Provisória de Aviação Civil substituída pelo Acôrdo Provisório sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, aos 7 de dezembro de 1944, ou no órgão que a suceder.

### Artigo XIV

Para o fim de aplicação do presente Acôrdo e de seu Anexo.

a) a expressão "autoridades aeronáuticas" significará, no caso dos Estados Unidos do Brasil, o Ministro da Aeronáutica e, no caso da França o Secretário Geral de Aviação Civil e Comercial, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão que esteja autorizado a exercer as funções atualmente pelos mesmos exercidas:

b) o termo "território" terá o sentido que lhe dá o artigo 2 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, aos 7 de dezembro de 1944:

c) a expressão "empresa aérea designada" significará qualquer empresa que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os serviços convenionados e a respeito da qual se terá feito notificação por escrito às autoridades aeronáuticas competentes da outra Parte Con-

tratante segundo o disposto no artigo II do presente Acôrdo.

d) as definições dos parágrafos a, b e d do art. 96 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, mencionada supra, aplicar-se-ão ao presente Acôrdo.

#### Artigo XV

As disposições do presente Acôrdo serão aplicadas, em caráter provisório, trinta (30) dias após a data de sua assinatura. Entrará o mesmo em vigor, em caráter definitivo, logo após a notificação de troca pelas duas Partes Contratantes de terem sido satisfeitas as formalidades constitucionais respectivas.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários abaixo assinados firmaram o presente Acôrdo e lhe apuseram os respectivos selos.

Feito em Paris, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1947, em dois exemplares, nos idiomas francês e português sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

*F. de Castello Branco Clark.*  
*Alberto de Mello Flores.*

Pelo Governo da República Francesa:

*Bidaud.*  
*Jules Mock.*

#### ANEXO

##### I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil concede ao Governo da República Francesa o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas por êste designadas, serviços aéreos nas rotas especificadas no Quadro I, anexo.

##### II

O Governo da República Francesa concede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas por êste designadas, serviços aéreos nas rotas especificadas no Quadro II, anexo.

##### III

A empresa ou empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes, nos termos do Acôrdo e do presente Anexo gozarão, no território da outra Parte Contratante, do direito

de trânsito e de pousar para fins não comerciais em todo os aeroportos designados para tráfego internacional, bem como do direito de desembarcar e embarcar tráfego internacional de passageiros, cargas e malas postais nos pontos enumerados nos Quadros anexos.

#### IV

a) A capacidade de transporte oferecida pelas empresas aéreas das duas Partes Contratantes deverá manter uma estreita relação com a procura do tráfego.

b) Um tratamento justo e equitativo deverá ser assegurado às empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes para que possam gozar de igual oportunidade na exploração dos serviços convencionados.

c) As empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes deverão tomar em consideração, quando duma rota, os seus interesses mútuos, a fim de não afetarem indevidamente os respectivos serviços.

d) Os serviços convencionados terão por objetivo principal oferecer uma capacidade adequada à procura de tráfego entre o país a que pertence e a empresa e o país a que se destina o tráfego.

e) O direito de uma empresa aérea designada de embarcar e desembarcar nos pontos e rotas especificados, tráfego internacional com destino ou proveniente de terceiros países será exercido em conformidade com os princípios gerais do desenvolvimento ordenado do transporte aéreo aceitos pelas duas Partes Contratantes, de modo que a capacidade seja adaptada:

1. à procura de tráfego entre o país de origem e os países de destino.

2. às exigências de uma exploração econômica dos serviços considerados; e

3. à procura de tráfego existente nas regiões atravessadas, respeitados os interesses dos serviços locais e regionais.

#### V

As consultas previstas no artigo VII do Acôrdo poderão especialmente realizar-se, a pedido de uma das Partes Contratantes, a fim de que sejam examinadas as condições segundo as quais os princípios enunciados na Seção IV supra devem ser aplicados e, particularmente, para evitar que

uma parte do tráfego seja desviada em prejuízo de uma das empresas aéreas designadas.

## VI

Se a empresa ou empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes se acharem temporariamente impossibilitadas de gozar das vantagens previstas no parágrafo b da Seção IV supra, por motivos ao alcance da Seção da outra Parte Contratante, a situação será examinada pelas duas Partes Contratantes, com o fim de auxiliar a empresa ou empresas aéreas a valer-se do tratamento previsto no parágrafo citado.

## VII

a) Para os fins da presente Seção, a expressão "mudança de bitola" em uma escala determinada significa que, além desse ponto, o tráfego é assegurado na rota considerada pela mesma empresa aérea com uma aeronave diferente da que fôra utilizada na mesma rota antes da escala referida.

b) A mudança de bitola que se justifique por motivos de economia de exploração será permitida em qualquer ponto do território das duas Partes Contratantes incoincididas nos quadros anexos.

c) A mudança de bitola não será permitida, entretanto, no território de uma ou outra das Partes Contratantes caso a mesma venha a alterar as características de exploração dos serviços considerados; ou caso seja incompatível com os princípios enunciados no presente Acôrdo e seu Anexo e, especialmente, com a Seção IV do mesmo Anexo.

d) Em particular, nos serviços provenientes do país de matrícula das aeronaves, a partida das aeronaves utilizadas após a mudança de bitola só deverá realizar-se em conexão com a chegada das aeronaves utilizadas até o ponto de mudança; igualmente, a capacidade da aeronave utilizada após a mudança de bitola será determinada em função do tráfego que chegar ao ponto de mudança com destino além deste.

e) Quando houver disponibilidade de uma certa capacidade na aeronave utilizada após uma mudança de bitola, efetuada de acôrdo com as disposições da alínea d supra essa capacidade poderá ser atribuída, em ambos os sentidos, ao tráfico internacional proveniente de ou destinado

ao território no qual se realizou a mudança.

## VIII

a) As tarifas fixar-se-ão a níveis razoáveis, tomados em consideração todos os fatores relevantes se, em particular, o custo de exploração lucros razoáveis, tarifas cobradas pelas outras empresas e as características de cada serviço, tais como velocidade e conforto.

b) As tarifas a cobrar pelas empresas aéreas designadas de cada uma das Partes Contratantes, entre pontos no território francês e pontos no território brasileiro mencionados nos quadros anexos, deverão ser submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes trinta (30) dias, no mínimo, antes da data prevista para sua vigência, podendo esse período ser reduzido, em casos especiais se assim fôr acordado pelas referidas autoridades aeronáuticas.

c) As recomendações da Associação Internacional de Transportes Aéreos (I.A.T.A.) serão tomadas em consideração para a fixação dessas tarifas.

d) Na falta de recomendações da referida Associação, as empresas aéreas brasileiras e francesas entender-se-ão sobre as tarifas para passageiros e carga a aplicar nas seções comuns das suas linhas, após consultas, se fôr caso disso, às empresas aéreas de terceiros países que explorem os mesmos percursos, no todo ou em parte.

e) No caso de não poderem as empresas chegar a acôrdo sobre as tarifas a fixar, as autoridades aeronáuticas competentes das duas Partes conformidade com o disposto no argar a solução satisfatória.

Em último caso, proceder-se-á em conformidade com o disposto no Artigo VIII do Acôrdo.

## IX

Quaisquer modificações das rotas aéreas mencionadas nos quadros anexos, excetuadas as que alterarem os pontos servidos no território da outra Parte Contratante, não serão consideradas como alteração do Anexo. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão por conseguinte, proceder unilateralmente a uma tal modificação, desde que, porém, sejam disto notificadas, sem demora, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

Se estas últimas autoridades julgarem, considerados os princípios enunciados na Seção IV do presente Anexo, que os interesses de suas empresas aéreas nacionais são prejudicados pelas empresas da outra Parte Contratante, por já estar assegurado o tráfego entre o seu próprio território e a nova escala em terceiro país, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes consultar-se-ão a fim de chegar a um acôrdo satisfatório.

X

Depois de entrar em vigor o presente Acôrdo, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes deverão comunicar uma à outra, tão cedo quanto possível, as informações concernentes às autorizações dadas às respectivas empresas aéreas designadas para explorar os serviços convenencionados ou parte dos referidos serviços. Esta troca de informações incluirá especialmente cópia das autorizações concedidas, acompanhadas de eventuais modificações, assim como dos respectivos anexos.

F. C.  
A. M. F.  
B.  
J. M.

QUADRO I

A. — Rota Francesa com destino ao território brasileiro:

Da França via pontos intermediários, para Dakar, Recife, Rio de Janeiro e, facultativamente, São Paulo, em ambos os sentidos.

B. — Rotas Francesas através do território brasileiro:

I — Da França, via pontos intermediários, para Recife, Rio de Janeiro e, facultativamente, São Paulo e Porto Alegre e daí, por uma rota razoavelmente direta, para Montevideu e além, em ambos os sentidos.

II — Da França, via pontos intermediários, para Dakar e daí, eventualmente via Natal, para Belém, Caiena, um ponto intermediário da Guiana Holandesa um ponto da Guiana Inglesa, Trinidad, Sta. Lúcia Fort

de France e além, em ambos os sentidos.

QUADRO II

A. — Rota Brasileira para o território francês:

Do Brasil, via Dakar ou Ilhas do Cabo Verde, via pontos intermediários na África, Casablanca ou Lisboa, um ponto na Espanha, para Paris, em ambos os sentidos.

B. — Rotas Brasileiras através do território francês:

1 — Do Brasil, via Dakar ou Ilhas do Cabo Verde, via pontos intermediários na África, Casablanca ou Lisboa, um ponto na Espanha, para Paris e daí para:

- a) Londres e além por uma rota razoavelmente direta, em ambos os sentidos.
- b) Bruxelas ou Amsterdam, Berlim e além, por uma rota razoavelmente direta, em ambos os sentidos.

2 — Do Brasil via Dakar ou Ilhas do Cabo Verde, via pontos intermediários em África, Casablanca, Roma e além, por uma rota razoavelmente direta, em ambos os sentidos.

3 — Do Brasil, via um ponto na Guiana Francesa e além, em rotas razoavelmente diretas, em ambos os sentidos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

No curso das negociações que terminaram com a assinatura do Acôrdo de Transportes Aéreos entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francesa, concluído em Paris em data de hoje, os representantes das duas Partes Contratantes mostraram-se de acôrdo sobre os seguintes pontos:

1. As autoridades alfandegárias, de polícia, de imigração e de saúde das duas Partes Contratantes aplicarão do modo mais simples e rápido as disposições previstas nos artigos III e V do Acôrdo a fim de evitar qualquer atraso no movimento de aeronaves empregadas nos serviços convenencionados. Esta consideração será levada

em conta na aplicação e na elaboração dos regulamentos respectivos.

2. A faculdade de acusar ou de revogar uma autorização a uma empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes poderá ser exercida pela outra Parte Contratante conforme as disposições do artigo VI do Acôrdo, caso as tripulações das aeronaves empregadas pela mesma empresa incluam membros que não sejam naturais da primeira Parte Contratante.

A presença de naturais de terceiros países nas tripulações será admitida, todavia, para fins de treinamento do pessoal navegante.

3. Nenhuma cláusula do Acôrdo poderá ser interpretada em prejuízo das disposições do parágrafo 2 do Protocolo de Assinatura do Acôrdo luso-francês, de 30 de abril de 1946, e do parágrafo 1 da Seção IV do Anexo ao Acôrdo luso-brasileiro, de 10 de dezembro de 1946.

4. Quando forem estabelecidos os serviços aéreos entre o Rio de Janeiro, Casablanca e Espanha, deverão merecer atenção especial as disposições do parágrafo d da Seção IV do Anexo ao Acôrdo.

5. A fixação de tarifas a serem aplicadas por uma empresa aérea de uma Parte Contratante entre o território da outra Parte Contratante e um terceiro país é um assunto complexo, cuja solução de conjunto não poderá

ser encontrada por consulta unicamente entre os dois países. É observado, além disso, que o modo de fixação das referidas tarifas está sendo objeto de estudo pela Organização Internacional Provisória de Aviação Civil. Nessas condições, fica entendido:

a) que, pendendo a aceitação por ambas as Partes Contratantes das recomendações que a Organização Internacional Provisória de Aviação Civil possa fazer em conclusão de seus trabalhos sobre o assunto, tais tarifas serão apreciadas em função das disposições do parágrafo IV, c do Anexo ao Acôrdo;

b) que, não conseguindo a Organização Internacional Provisória de Aviação Civil estabelecer um modo para a fixação das referidas tarifas, a contento das duas Partes Contratantes, poderá ter lugar a consulta prevista no art. VII do Acôrdo.

6. As autorizações provisórias de funcionamento que foram concedidas, respectivamente, à Panair do Brasil S.A., e à Air France, pelos Governos francês e brasileiro são reválidas até a entrada em vigor, em caráter provisório, do Acôrdo, segundo o previsto no artigo XV do Acôrdo.

F. C.  
A. M. F.  
B.  
J. M.



78.<sup>a</sup> Sessão, em 15 Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE E DARIO CARDOSO, 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

As 14,30 horas compareceram os Srs. Senadores.

Alvaro Mala.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Victorino Freire.  
Joaquim Pires.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Aloysio de Carvalho.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Mello Vianna.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Alfredo Nasser.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho.  
Rodolpho Miranda (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.<sup>o</sup> SUPLENTE (servindo de 2.<sup>o</sup> Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (servindo de 1.<sup>o</sup>), lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Telegramas:

Do Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Mato Grosso, apoiando a tese que propugna a exploração do petróleo nacional sob regime estatal. — Inteirado.

Do Sr. Senador Olavo Oliveira, agradecendo a homenagem prestada pelo Senado à memória de sua esposa, recentemente falecida. — Inteirado.

##### Memorial:

Do Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, solicitando seja rejeitado o projeto, em curso na Câmara dos Deputados, sobre intervenção dos corretores de navios nas relações comerciais e marítimas. — Inteirado.

##### Ofícios:

Do Presidente do Centro Sulriograndense de Estudos e Defesa do Petróleo Nacional solicitando rejeição do projeto que dispõe sobre o empréstimo à empresa Light and Power, e apelando no sentido de serem tomadas medidas que favoreçam a dotação de verbas para a solução do problema do petróleo nacional, de modo que a sua exploração seja feita sob regime estatal. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 4 caixas com brocas e machos de aço, para 9.478.670 quilos de carvão de pedra a granel, importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage. — Inteirado.

Do Presidente da Federação Baiana de Desportos Terrestres, solicitando

auxílio financeiro para a conclusão das obras de sua praça de desportos. —  
Inteirado.

Da Câmara dos Deputados.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 600, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a doar por intermédio do Ministério da Agricultura, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma área de 40 hectares.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 9 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 186, de 1948

*Autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do Ministério da Agricultura à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma área de 40 hectares.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 4.º É o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, uma área de quarenta (40) hectares, na margem da Estrada de Ferro, pertencente à Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único. A área referida será demarcada pela administração da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande.

Art. 2.º A doação autorizada por esta Lei ficará sem efeito, caso a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante deixe de iniciar, dentro do prazo de um ano, as obras de instalação, na área mencionada, de uma escola de Iniciação Agrícola para órfãos menores e desamparados, ou não se encontre a referida Escola em pleno funcionamento dentro do prazo de cinco anos.

Art. 3.º No caso de dissolução ou de extinção da Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, a área doada reverterá ao Patrimônio da União, independente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza nela executadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 594, de 1948, que extingue as Seções de Fomento Agrícola nos ex-Territórios Federais de Iguazu e Ponta Porã.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 9 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 187, de 1948

*Extingue as Seções de Fomento Agrícola nos ex-Territórios Federais de Iguazu e Ponta Porã.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extintas as Seções de Fomento Agrícola nos ex-Territórios Federais de Iguazu e Ponta Porã, e passam suas atribuições, pessoal, material e recursos financeiros à jurisdição das Seções de Fomento Agrícola nos Estados do Paraná e Mato Grosso, respectivamente.

Parágrafo único. O Governo da União manterá, nas áreas compreendidas pelos referidos ex-Territórios, postos agro-pecuários para prosseguimento dos trabalhos realizados pelos órgãos extintos.

Art. 2.º São extintas duas funções gratificadas, de chefe de seção de Fomento Agrícola, suprimidas por esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 189-A, de 1948, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 260.826,00, para atender a despesas decorrentes

do socorro prestado à população de Trinidad, na Bolívia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 188, de 1948

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 260.826,00, para atender a despesas decorrentes do socorro prestado à população de Trinidad, na Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 260.826,00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros), que será distribuído ao Tesouro Nacional para atender às despesas decorrentes do socorro prestado pelo Governo Brasileiro, em 1947 por intermédio de uma missão de médicos e enfermeiros à população de Trinidad, na Bolívia, assolada pelas inundações, a saber:

	Cr\$
a) Indenização ao Banco do Brasil S.A., pelo adiantamento que efetuou .....	71.808,00
b) Medicamentos e utensílios .....	142.018,00
c) Gratificações de representação .....	33.000,00
d) Auxílios e alunas da Escola de Enfermeiros Ana Néri .....	14.000,00
<b>Total .....</b>	<b>260.826,00</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 193-A, de 1948, que isenta de direitos de importação 1.500.000 sacas de juta, importadas pela firma Basílio A. Bica.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os projetos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de junho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 139, de 1948

Isenta de direitos de importação 1.500.000 sacas de juta, importadas pela firma Basílio A. Bica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) sacas de juta, usadas, de retorno ao Brasil, consignadas em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A importação a que se refere este artigo deverá ser feita no prazo máximo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 139-A, de 1948, que amplia a membros da FEB as vantagens do montepio Militar.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de junho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 190, de 1948

Amplia a membros da FEB as vantagens do montepio militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.958, de 28 de janeiro de 1946, o seguinte inciso n.º 6:

N.º 6 — a) as mães e irmãos menores de 21 anos, de militares vitimados na guerra de 1939 a 1945 desde que respectivamente, o marido ou pai seja inválido ou incapaz fisicamente de manter a economia do lar.

b) Os irmãos órgãos, menores de 21 anos.

Art. 2.º A invalidez ou incapacidade, a orfandade e a viuvez, de que trata o inciso 4.º do artigo 15 citado, prevalecem mesmo que tenham ocorrido após a morte do militar.

Artigo 3.º São extensivos aos herdeiros dos militares da F.A.B., que tomaram parte nas operações de guerra, na Itália, as vantagens enumeradas no Decreto-lei n.º 8.794, de 23 de janeiro de 1946.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e abrangerá as prestações vencidas, sem direito a juros.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 464-A, de 1948, que autoriza o Ministério da Fazenda a contratar com o Banco do Brasil S. A. o financiamento agrícola de entre-safras.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 9 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 191, de 1948

*Autoriza o Ministério da Fazenda a contratar com o Banco do Brasil S. A. o financiamento agrícola de entre-safras.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, o financiamento agrícola de entre-safras, observado o que preceitua o Decreto n.º 4.360, de 5 de junho de 1942.

Art. 2.º O resgate do financiamento de entre-safras não poderá ser total nem parcialmente exigido antes de prazo coincidente com a colheita, industrialização e venda dos produtos da lavoura financiada, salvo quando o ciclo vegetativo da referida lavoura e mais o tempo necessário à sua industrialização ultrapassem o prazo máximo que a lei marca para vigência do penhor agrícola.

Art. 3.º É parte integrante do financiamento de entre-safras a soma dispendida na aquisição de sementes, de adubos ou fertilizantes, de insiru-

mentos agrícolas inclusive tratores, de produtos químicos para industrialização de reparação e aproveitamento da fábrica e tôdas as demais inversões, correlatas ou paralelas com a fundação, tratamento, colheita, transporte e industrialização da lavoura financiada, como também das secas e remanescentes pendentes da safra anterior.

Art. 4.º A industrialização a que se refere o artigo 2.º, é a que se processa nas indústrias agrícolas, em fábricas que são o centro das lavouras, como a mandioca, o milho, a cana de açúcar e demais produtos do solo, cuja transformação se opere no mesmo âmbito agrícola em que estes se formarem.

Art. 5.º O limite mínimo a calcular para os efeitos de financiamento de entre-safras, será de 60% (sessenta por cento) sobre o preço corrente para o produto pôsto no ponto de embarque de sua zona de origem.

Art. 6.º É o Banco do Brasil S. A. autorizado a modificar o regulamento de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, no sentido de aplicar o disposto no Decreto-lei número 4.360, de 5 de junho de 1942 e o que dispõe a presente Lei.

Art. 7.º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. fará o financiamento, a que se refere esta Lei, dentro de suas disponibilidades, e conforme as garantias que institui o seu Regulamento, a produtores e agricultores, sem embargo de haverem, ou não, requerido, ou obtido, os favores da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948.

Art. 8.º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Banco do Brasil S. A., através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, para a execução da presente Lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 211-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Floriano Peixoto Bitencourt.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. —  
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 192, de 1948

*Autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para atender ao pagamento da gratificação de magistério a Floriano Peixoto Bittencourt.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 65.214,30 (sesenta e cinco mil duzentos e quatorze cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Floriano Peixoto Bittencourt, Pro-

fessor Catedrático (E. N. Q. — U. B.), padrão M, do quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 14 de julho de 1948

Exmo. Sr. 1.º Secretário do Senado Federal:

1.º Acuso o recebimento do ofício n.º 29, de 8 de janeiro último, com o qual V. Ex.ª enviou a este Ministério cópia do requerimento n.º 1, de 1948, em que o Sr. Senador Andrade Ramos solicita informações sobre estoques e valor das carnes industrializadas e frigorificadas no período de janeiro a novembro de 1947. 2. Em resposta, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito do assunto pela Seção de Estudos Econômicos e Financeiros do meu Gabinete.

Reitero a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Corrêa e Castro.*

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Exportação — janeiro a novembro de 1947

Mercadoria	Quantidade Kg.	Valor em Cr\$
<i>Carne de carneiro frigorificada:</i>		
Livramento .....	7.633.453	48.746.151
Rio Grande .....	9.194.101	81.254.172
<i>Carne de carneiro frigorificada:</i>		
Livramento .....	64.247	385.318
Rio Grande .....	426.370	1.940.884
<i>Carne de porco frigorificada:</i>		
Rio Grande .....	136.498	1.121.499

Mercadoria	Quantidade Kg.	Valor em Cr\$
<i>Carne de boi em salmoura:</i>		
Belém .....	38.555	406.924
Santos .....	150.016	1.203.711
R:io de Janeiro (pôrto) .....	182	2.398
Jaguarão .....	34.474	360.533
Rio Grande .....	206.030	1.586.413
<i>Carne em salmoura, não especificada:</i>		
Santos .....	50.000	336.150
<i>Carne seca ou xarque:</i>		
Corumbá .....	10	30
<i>Carne de porco defumada:</i>		
Rio de Janeiro (pôrto) .....	789	15.616
<i>Carne de boi em conserva:</i>		
Recife .....	3.266	49.838
Rio de Janeiro (pôrto) .....	40.807	619.716
Santos .....	71.764	1.088.783
Jaguarão .....	35.923	579.406
Livramento .....	2.635.690	24.914.578
Rio Grande .....	11.241.533	124.588.320
<i>Presuntos:</i>		
Rio de Janeiro (pôrto) .....	413	8.634
<i>Salsicharia:</i>		
Rio de Janeiro (pôrto) .....	17.468	270.186
Santos .....	11.186	201.557
Jaguarão .....	77.730	1.973.413
Rio Grande .....	438.467	5.901.675
Corumbá .....	56	1.160
<i>Carnes em conserva, não especificada:</i>		
Belém .....	25.000	192.944
Santos .....	762	7.679
Jaguarão .....	1.183	28.865
Livramento .....	978.534	10.584.227
Rio Grande .....	1.225.230	13.663.525
Corumbá .....	20	440

*Nota:* Dados fornecidos pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DO  
SENADO FEDERAL

N.º 1 — 1943

a) Quais os estoques e valôr, das carnes industrializadas e separadamente as frigorificadas, existentes em 31 de dezembro último, nos diversos frigoríficos funcionando nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, bem como as quantidades exportadas das mesmas durante o ano de 1947 até 30 de novembro.

*Resposta:* Quanto à primeira parte da pergunta contida no item acima, somente o Ministério da Agricultura poderá informar.

Relativamente às quantidades de carnes exportadas no quadro anexo, se encontra tudo especificado.

b) em que condições, atos públicos, permissões, se baseiam êsses frigoríficos para intervir e comerciar no mercado interno de gado e de carnes; cópias dos contratos com o Governo;

*Resposta:* Este Ministério não possui elementos para informar.

c) havendo o Membro da Comissão Estadual de Preços em São Paulo Sr. Alvaro Assis, afirmado na sessão de 17 de dezembro findo, naquela Comissão, estar ciente, que a carne industrializada estava sendo contrabandeada e embarcada no pôrto de São Sebastião, com destino a Inglaterra, por intermédio da Companhia Brasileira de Frutas, subsidiária de um dos frigoríficos ingleses de São Paulo, que se incumbia do transporte do produto em lanchas próprias, até os navios ancorados nas proximidades: quais as providências tomadas, sôbre o caso, pelas autoridades competentes, qual o estado do inquérito, e que informações podem ser enviadas ao Senado Federal relativas a tão importante assunto, de interêsse da economia nacional e do abastecimento das cidades de São Paulo e do Distrito Federal.

*Resposta:* A Alfândega de Santos esclareceu que do inquérito procedido "in-loco", não foi apurada a procedência da denúncia dada pelo Senhor Alvaro Assis, sôbre um suposto contrabando de carnes pelo pôrto de São Sebastião, naquêle Estado.

O inquérito, entretanto, ainda não se acha concluído, tendo sido o respectivo processo encaminhado à D.

Fiscal em São Paulo a fim de ser facultado, ao autor da denúncia, prestar melhores esclarecimentos, que possibilitem meios seguros para apuração da verdade.

Publique-se. Ao requerente.

*São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:*

PARECER

N.º 480 — 1948

(Da Comissão de Redação de Leis).

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948.*

Esta Comissão é de parecer seja aprovada a redação com que o projeto de lei da Câmara n.º 74, de 1948, foi aprovado pelo Senado, e que apresenta em anexo.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 13 de julho de 1948. — *Cleodimir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

*Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 74, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), para completar o pagamento de trinta (30) locomotivas elétricas, tipo Diesel, destinadas à Rêde de Viação Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e atender às despesas bancárias decorrentes da abertura do crédito no exterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 481 — 1948

*Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1948.*

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto de lei número 263 de 1948 manda ratificar a Convenção Interamericana, sôbre direitos do au-



tor, quer em trabalhos científicos, literários, quer em composições artísticas.

O direito do autor foi firmemente fixado pela Convenção e compreende:

- a) a faculdade exclusiva que tem o autor de uma obra literária, científica ou artística;
- b) usar ou autorizar-lhe o uso no todo ou em parte;
- c) dispôr desse direito a qualquer título, total ou parcialmente, e transmiti-lo por sucessão.

A Constituição Federal, que se abordara nas disposições do Código Civil, reproduz-lhe o conteúdo: aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas, pertence o direito exclusivo de reproduzi-las.

É exatamente a garantia desse direito na ordem Interna, que a Convenção Interamericana sobre direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, celebrada em Washington, em junho de 1946, tratou de agrupar normas jurídicas acauteladoras das composições artísticas, literárias ou científicas.

Entender-se-ão medidas protetoras a qualquer forma de reprodução: livros, folhetos, conferências, discursos, lições, sermões, obras dramáticas, dramático-musicais; coreográficas e pantomímicas; os desenhos, as ilustrações, as pinturas, as esculturas, as litografias, as gravuras; obras fotográficas e cinematográficas; os mapas, as plantas, os trabalhos plásticos referentes à geografia, geologia, topografia, arquitetura ou qualquer ciência e, finalmente, toda a produção literária, científica ou artística, apta a ser publicada ou reproduzida.

A Convenção Interamericana a ser aprovada substitui, entre os Estados contratantes a subscrita em Buenos Aires a 11 de agosto de 1940 e a que foi revista em Havana, a 18 de fevereiro de 1928, bem como as convenções interamericanas, anteriormente realizadas, sobre direitos do autor, com plena garantia dos direitos adquiridos.

Está, portanto, em condições de ser aprovada.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1948. — *Alvaro Maia*, Presidente. — *Flávio Guimarães*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Alfredo Neves*.

PARECER

N.º 482 — 1948

*Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 2, de 1948.*

Relator: Senador Flávio Guimarães.

O presente Convênio Cultural realizado entre o Brasil, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, objetiva o intercâmbio mais vivo das relações culturais, inspiradas nos vínculos de permanente amizade e na Carta das Nações Unidas e de modo que se estabeleçam a divulgação mútua dos costumes e tradições das respectivas partes contratantes, realizações do pensamento, quer intelectuais ou artísticas ou no campo da ciência e da técnica.

Visarão a incrementar institutos culturais, acadêmicos e os que tiverem por mira o estudo do idioma, da literatura, da história dos respectivos países; estimularão os governos e institutos a que concedam bolsas de estudos para nacionais das respectivas partes contratantes; "a fim de habilitá-los a realizar ou completar cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou pesquisas".

As Altas Partes contratantes estudarão o modo porque possam ser concedidos exames de admissão e exames finais, prestados em suas respectivas universidades, os quais "poderão ter validade para fins acadêmicos ou, em casos especiais, para o exercício de uma profissão em ambos os países".

Resaltamos, ainda, a interessante cláusula que permite, mediante as condições que forem estudadas, a matrícula de estudantes brasileiros em universidades inglesas ou de estudantes ingleses em universidades brasileiras, assim como o exercício das profissões, previamente estudadas, em qualquer dos países.

Para a consecução dos elevados objetivos culturais do Convênio, procurar-se-ão as facilidades que forem adequadas por meio da venda, empréstimo ou livre distribuição de livros, artigos ou em quaisquer publicações, composições musicais, discos, filmes e outros meios mecânicos; conferências, concertos, representações dramáticas, música e belas artes, livros científicos, trabalhos manuais e técnicos, exposições, palestras e transmissão, pelo rádio, de aulas de idioma, de música e de teatro".

Nas relações culturais com a Inglaterra, verificar-se-á que o objetivo principal da educação inglesa, cujo conceito técnico educacional é o de fazer passar o conhecimento das coisas do consciente para o inconsciente, na frase de Le Bon, é o de aprimorar o caráter, fortificar seguras idéias morais, dentro das quais se agita o homem à busca de seus destinos. Assim, rasgado o caminho da vida pelo fortalecimento do caráter, com sólido fundamento em idéias morais e práticas, a educação inglesa visa ao esporte, para o aperfeiçoamento físico da espécie. De posse dessas virtudes básicas, surge o restante das disciplinas humanas, que ampliam e melhoram a cultura. A base é essa, que pode ser inicial ou simultânea, mas, sempre, rigorosamente principal.

Os povos de cultura latina, com invariável paciência pedagógica, objetivam principalmente a cultura geral, a literatura, a arte, a ciência, a filosofia; as disciplinas que mirem a formação do caráter ou a prática reiterada do esporte são, ainda, simples acessórios. Assim, estudada a cultura inglesa, com o seu passado educacional, poderemos tirar dos destinos das nacionalidades e quais as que poderão sobreviver, politicamente, no futuro.

Somos pela aprovação integral do Convênio Cultural.

S. C., em 9 de junho de 1943.  
— Flávio Guimarães, Presidente e Relator. — Francisco Gallotti. — Cícero de Vasconcelos. — Alcysio de Carvalho.

PARÊCER

N.º 483 — 1948

*Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1943.*

*Relator: Sr. Alvaro Maia.*

1 — O Convênio Cultural entre o Brasil e a Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte, assinado a 16 de abril de 1947, aprovado pela Câmara dos Deputados, teve pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça.

O relêvo cultural, conseqüente do novo convênio, por espaço de cinco anos, encontra fundamentos na lei e no programa educacional brasileiros, proporcionando vantajosas condições

para um melhor intercâmbio entre os dois povos.

II — Os órgãos para a execução do Convênio — o Conselho Britânico e uma Comissão do Ministério de Educação e Saúde, de acôrdo com o Ministério das Relações Exteriores — poderão aplicar as vantagens que se concretizam em seus dezesseis artigos, ressaltando a cooperação entre associações juvenis e organizações adultas, bolsas de estudo, intercâmbio de pessoal profissional e acadêmico; criação de cátedras para o estudo da língua, da literatura, da história, das instituições e realizações culturais, criação de cátedras para professores e assistentes, nas Universidades e instituições de ensino superior.

O artigo VII do Convênio facultava mesmo o estudo, pelas Partes Contratantes, das "condições em que os exames de admissão e final, prestados nas universidades de seus respectivos fins acadêmicos, ou, em casos especiais, para o exercício de sua profissão em ambos os países".

III — Foi assinado, há poucos dias, um acôrdo comercial entre o Brasil e o Governo da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. O Convênio Cultural vem completar o entendimento entre países que sempre se entenderam e auxiliaram, nos setores de trabalho, de cooperação, de cultura, e merece aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1948. — Alvaro Maia, Presidente e Relator. — Arthur Santos. — Flávio Guimarães. — Alfredo Neves.

N.º 484, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição número 243, de 1947.*

*Relator: Sr. Filinto Müller.*

A Proposição n.º 243 de 1947 — que visa a auxiliar as empresas que tenham por objetivo a mecanização da lavoura — veio à Comissão de Constituição e Justiça por solicitação da de Finanças a fim de ser examinada sob seu aspecto jurídico notadamente naquêles pontos em que:

a) altera a lei de isenção de direitos alfandegários e cria isenção de outros impostos (art. 6.º, "b" e "c");

b) estabelece regras especiais nos casos de liquidação das companhias ou extinção das outras empresas (artigo 8.º);

c) estatui onus sobre os respectivos bens, determinando sua inaliena-

bilidade e afastando-se do possibilidade de sofrer gravame (art. 9.º);

d) prevê o processo para execução das dívidas das empresas beneficiadas para com o Governo; (art. 10, parágrafo único);

e) fixa preferências e se refere a sociedades em conceito legal (artigo 11); e

f) autoriza o Ministério da Agricultura a regulamentar a lei.

Antes de examinarmos os itens acima enumerados convém acentuar que o Projeto n.º 15 E, de 1947 tem por objetivo incrementar nossa produção agrícola favorecendo sua modernização e possibilitando seja suprida a falta de braços pelo uso mais extensivo de máquinas.

Para a consecução dessa alta finalidade, cujas conseqüências benéficas não precisam ser enumeradas por que estão presentes ao espírito de todos aqueles que se preocupam com nossos problemas econômicos, entenderam, os autores do Projeto, acertado, num primeiro passo, proporcionou favores vários a empresas ou companhias que se organizarem tendo por objetivo a mecanização da lavoura.

Tais favores estão enumerados no artigo 6.º do Projeto, sob forma de autorização ao Governo Federal para concedê-lo e consistem em:

a) fornecimento de maquinária para pagamento a longo prazo;

b) isenção de direitos taxas aduaneiras;

c) isenção de impostos;

d) redução de fretes nas estradas de ferro do Governo.

Para tanto (item a acima citado) é o Governo autorizado:

I — a utilizar-se de parte da maquinária já adquirida pelas verbas ordinárias;

II — a promover as operações de crédito necessárias, até o limite de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ ... 1000.00.000,00), para compra, por intermédio do Ministério da Agricultura, da maquinária referida na presente lei.

Visando a resguardar o Governo de prejuízos futuros estabelece o Projeto várias restrições às quais deverão sujeitar-se as Companhias ou Empresas que desejarem valer-se dos favores enumerados no artigo 6.º.

São as seguintes as cautelas estabelecidas:

a) limitarão a 70% do capital realizado das empresas ou companhias, do valor das máquinas fornecidas;

b) inalienabilidade das referidas máquinas, salvo prévia autorização do Ministério da Agricultura;

c) preferência para sua aquisição por parte do Ministério da Agricultura, Secretarias de Estado, etc. no caso de liquidação ou dissolução de qualquer companhia ou empresa "organizada em virtude desta lei".

d) proibição às referidas empresas ou companhias de alienarem ou gravarem seu patrimônio, sem prévio assentimento do Governo Federal;

e) fixação de juros de 6% sobre o valor do maquinismo fornecido a longo prazo, ficando o mesmo sob penhor na posse do devedor;

f) determinação de que na hipótese de execução da dívida se obedea, no que foi aplicável, ao processo expedito de que trata a lei número 492, de 30 de agosto de 1947.

Além destas cautelas com que o Projeto procura cercar o Governo, há mais as seguintes obrigações criadas para as companhias ou empresas que pretendem fazer jus aos favores da lei:

manter, uma aparelhagem completa de máquinas agrícolas, estoques de peças sobressalentes, oficina de conserto e reparos, corpo técnico constante de engenheiros, agrônomos e capatazes especializados em trabalhos mecânicos de exploração rural e irrigação e combate à erosão.

Além disso, cada companhia ou empresa terá que contratar seus serviços técnicos, quando solicitados pelos agricultores,

na base de hectare trabalhado e de acordo com a tabela de preços organizados pelo Ministério da Agricultura.

Estabelece mais o Projeto que terão preferência para gozo dos favores previstos,

as cooperativas de produtores, as sociedades de economia mista de que participem os municípios as autarquias estaduais para fomento da produção.

Considera, ainda, nas mesmas condições das companhias ou empresas que tenham por objetivo a mecanização da lavoura, para efeitos desta lei,

os serviços de fomento econômico das estradas de ferro organizados para desenvolvimento da

agricultura nas zonas da concessão.

Determina, finalmente, por evidente, equívoco que

O Ministério da Agricultura regulamentará esta lei.

Feita esta exposição da matéria do Projeto e examinando a do ponto de vista de que se procura beneficiar a nossa lavoura, elevando-se o nível da nossa produção agrícola, forçoso é concluir que bem pequenos são os favores concedidos em face da magnitude do problema cuja solução se tenta. E tão grande são as cautelas de que se procura cercar o Governo que — lícito se torna admitir — bem poucos se atreverão a pleitear os favores da lei...

As linhas mestras de uma já tardia política de assistência social e econômica à nossa lavoura, às atividades rurais do País, devem ser lançadas com firmeza e decisão. A Constituição estabeleceu nos artigos 150 e 156 princípios que precisam ser desde logo postos em prática. O precioso elemento humano que enfrenta quase invencíveis dificuldades no interior do País, constituindo a maioria da nossa população está a reclamar uma vasta política de assistência social e econômica, técnica e educacional, tendente a fixá-lo nessas regiões em que seu trabalho é tão útil à coletividade e a elevar seu nível de vida.

O Projeto em foco é uma pequena tentativa de se dar início à solução de uma das facetas do grande problema.

E não é a primeira tentativa.

Há tempos o Ministério da Agricultura, sob a competente e patriótica direção do hoje Senador Apolônio Sales, cogitou da organização de várias estações de "máquinas" do interior do País com o objetivo de facilitar seu uso, mediante arrendamento, aos nossos agricultores. Infelizmente, não foi avante tão acertada iniciativa e nossa produção agrícola continuará insuficiente, anti econômica desanimadora. É que, em plena era atômica, nossos agricultores — na sua imensa maioria — vivem a "era da enxada".

Julgamos, por isso, oportuno e conveniente o Projeto n.º 15 E de 1947, da Câmara dos Deputados, que vem dar início à redenção do nosso homem do interior.

Quanto à sua constitucionalidade nenhuma objeção temos a fazer, principalmente se adotadas as emendas sugeridas na Comissão de Finanças pelo nobre Senador Apolônio Sales e emendado o artigo 13.

Quanto ao seu aspecto jurídico considerando-o sempre como Projeto que visa a modernizar e acelerar o trabalho da nossa agricultura e não simplesmente a favorecer empresas ou companhias, pois estas serão o instrumento necessário à conquista daquêle patriótico objetivo, entendemos não lhe opôr embargos.

De fato, examinando as dúvidas suscitadas pela ilustrada Comissão de Finanças constatamos que o Projeto:

a) Não altera a lei de isenção de direitos alfandegários mas concede essa isenção no caso especial de importação de maquinário destinado à mecanização da lavoura...

Trata-se, é evidente, de uma exceção perfeitamente justificável tendo em vista o fim expresso a que se destinará o material favorecido. O Congresso Nacional tem concedido isenção de direitos e taxas e até de impostos de consumo a material importado para o fim de melhorar nossa produção. Nêsse particular tem sido, até extremamente, liberal a orientação do Congresso visto como muitas das isenções concedidas beneficiam material destinado a fim de lucro, sendo, em tais casos muito discutível, o interesse coletivo alegado.

Na hipótese do Projeto, trata-se sem a menor sombra de dúvida do material cuja aplicação redundará em aperfeiçoamento dos nossos antiquados obsoletos e anti-econômicos métodos de exploração agrícola.

Isso é o bastante para justificar a isenção de direitos e taxas aduaneiras bem como a de impostos. Ao invés de se transmitir um Projeto para favorecer cada máquina importada, mais acertado e expedito será abrir a exceção à lei.

b) Não cogita, propriamente, o Projeto de estabelecer regras especiais nos casos de liquidação das companhias ou empresas mas procura-se, no caso especial das que se organizarem nos termos do artigo 1.º e obtiverem os favores enumerados no artigo 6.º acautelando o interesse público, estabelecendo preferência para compra de máquinas adquiridas sob o regime daquêles favores. É evidente que

todos os bens das companhias ou empresas não estarão sujeitos a regras especiais no caso da *liquidação das máquinas importadas mediante auxílio do Governo, favorecidas com isenções de impostos e taxas aduaneiras*, estas sim, estarão sujeitas a uma regra especial estabelecendo, de preferência, uma escala para sua aquisição, em igualdade de condições de preço. Trata-se ainda aqui, de uma exceção à lei, que, a nosso ver, deve ser aceita tendo em vista, sobretudo, sua finalidade altamente moralizadora.

c) o Projeto, de fato estatui onus sobre os bens das companhias ou empresas, determinando sua inalienabilidade de sofrer gravante (artigo 9.º).

Trata-se aqui de uma cláusula que visa a assegurar maiores garantias sobre o fornecimento de maquinaria e mais favores.

O artigo 9.º a nosso ver destoa das finalidades do Projeto porque entrará na prática, as atividades das Companhias e Empresas beneficiadas, podendo acarretar-lhes sérias dificuldades. E nem se alegue que a restrição de gravar ou alienar o seu patrimônio não é integral, mas condicionada a assentamentos do Governo. Bem sabemos quanto é morosa a solução dos assuntos dependentes dos Poderes Públicos. Tal morosidade, desde logo contrasta com a celeridade que deve ser peculiar aos negócios comerciais e industriais. Entendemos, por isso que a restrição contida no artigo 9.º do Projeto constitui uma demasia. Para garantia dos financiamentos feitos o Governo Federal terá o *penhor da maquinaria fornecida* e cobrará sobre a importância do respectivo custo, dada a título de empréstimos a longo prazo os juros, aliás excessivos, de 6% ao ano.

É preciso ter em mente — não é demais repetir que o Projeto de lei é *de auxílio e proteção à mecanização da nossa lavoura*. Com sua aplicação não pode o Governo cogitar de fazer, simplesmente um negócio com fins lucrativos.

d) O artigo 10, no seu parágrafo único estabelece que vencida a dívida decorrente do fornecimento de maquinário às empresas, a execução se fará, no que for aplicável, de acordo com o que prescreve a lei n.º 492, de 30 de agosto de 1937. Não impugnamos

este dispositivo do Projeto de lei. Cogita ele da aplicação de normas expedidas em caso de execução da dívida, justamente para impedir que fique o maquinário imobilizado e inaproveitado em virtude de lentidão processual.

e) A lei pode estabelecer preferência na concessão de favores. Na hipótese do Projeto, entretanto, não se justifica tal preferência, principalmente aquela prevista no artigo 11. Há mesmo uma certa oposição entre o que preceitua nos artigos 1.º e 11 do Projeto.

f) É evidente que a lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo e não pelo Ministério da Agricultura.

Em face do exposto ressalvada a apreciação das emendas apresentadas na Comissão de Finanças pelo Senador Apolônio Sales propomos as seguintes emendas:

Ao artigo 9.º — Suprima-se o artigo 9.º.

Ao artigo 10 — Substitua-se a expressão: "a juros de 6%" pela expressão: "a juros de 4% ao ano".

Ao artigo 11 — Suprima-se o artigo 11.

Ao artigo 13 — Onde se diz "O Ministério da Agricultura — Diga-se "O Poder Executivo".

Feitas estas alterações, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *Vergniaud Walderley*. — *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*. — *Waldeemar Pedrosa*. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 485, de 1948

Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição número 243, de 1947.

Relator — Sr. Apolônio Sales.

A proposição da Câmara dos Senhores Deputados, sob o n.º 243, do 1947, refere-se à concessão de favores especiais às companhias, empresas e cooperativas, organizadas com o fim especial de exercerem a lavoura mecânica, em cooperação com os agricultores.

Foi esta proposição, de autoria do nobre Deputado Israel Pinheiro, que nele condensou, muito da sua farta experiência nos meios rurais brasilei-

ros, já uma vez apreciada nesta Comissão, conjuntamente com as emendas por mim apresentadas.

Como envolvesse, entretanto, certas dificuldades de ordem legislativas, foi solicitado novo pronunciamento da dita Comissão de Justiça.

Expondo ao julgamento da Comissão de Finanças, agora conjunto, a proposição original da Câmara dos Srs. Deputados, as emendas apreciadas nesta Comissão, e os pareceres da Comissão de Justiça, antes e depois da vinda do projeto à Comissão de Finanças.

Nada tenho a acrescentar ao primitivo parecer aqui apreciado, limitando-me a submetê-lo a votação sem prejuízo das emendas apresentadas pelo ilustre relator da Comissão de Justiça, o nobre Senador Filinto Müller, cujo trabalho, aprovado pela Comissão de que faz parte, merece ser ressaltado pela clareza da apreciação e pelo sentido prático e realista que procurou imprimir às suas conclusões.

Cumprimo-me, ainda, salientando que foram pelo mesmo digno relator examinadas as emendas por mim sugeridas, não sofrendo as mesmas qualquer restrição.

Concluo, opinando para que seja aprovada a proposição n.º 243, de 1947, com as emendas de acordo com o primeiro parecer que passo a transcrever.

“A presente proposição, de número 243, de 1947, originou-se num projeto apresentado pelo ilustre Deputado Israel Pinheiro e mais vinte outros signatários. Visa atribuir favores a cooperativas, empresas e companhias que tenham como objetivo a mecanização da lavoura e demais atividades rurais.

Os favores a que se refere a proposição consistem:

- a) no fornecimento de maquinárias para pagamento a longo prazo;
- b) na isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para as máquinas diretamente importadas pelas empresas;
- c) na isenção de impostos;
- d) na redução de fretes nas estradas de ferro do Governo.

São favores, alguns deles já concedidos, embora sob outras modalidades.

Em tese, não há que objetar à iniciativa da Câmara dos Senhores Deputados, constante desta proposição.

Estimular-se a mecanização da lavoura é mais do que louvável. Parece-me até imperativo da hora agrícola atual.

Dispensando-me de, nas considerações deste parecer, alongar-me sobre as conveniências, dificuldades e possibilidades da mecanização da lavoura. Tenho escrito muito sobre o assunto e, quando me foi dada alguma parcela de responsabilidade na direção agrícola do País, lancei um plano de mecanização da lavoura que, ao meu ver, seria a solução para o enquadramento da mecanização da lavoura em nossas práticas agrícolas de rotina. Não foi executado por motivos que não vale examinar.

Prova, entretanto, o meu aplauso a tudo o que se faça pela introdução das práticas da lavoura moderna neste País de agricultores, agonizante que é o Brasil.

O apóio que ofereço a este projeto, entretanto não me impede de fazer alguns reparos à presente proposição, todos no sentido de se dar melhor cumprimento a louváveis intenções dos autores do projeto.

Não teria nada a aduzir ao presente projeto quanto aos seus altos propósitos. Lembro, entretanto, que a redação do mesmo, assim como está torna-o pouco menos do que inoperante. Trata-se de uma lei de simples autorização. O Executivo poderá fazê-la cumprir ou não, conforme lhe pareça.

É assim que nos artigos 1.º e 6.º, se lê expressamente: O Governo Federal fica autorizado, etc.

E no artigo 7.º, para cumprimento da autorização supra ficará ainda o Governo também apenas autorizado.

Promulgada a lei, acredito que nenhuma empresa se organizaria para valer-se das vantagens de uma simples autorização (apresento as emendas ns. 1 e 2).

Analisando, ainda, alguns dispositivos da lei, lembro que, foi omitida a palavra “cooperativa” em todos os artigos que se seguiram ao primeiro, evidentemente, por uma simples inadvertência de redação (emenda n.º 3).

Quanto ao artigo 6.º, letra “a”, parece-se que também era de evitar uma especificação de postos agropecuários no seguinte período: “sem prejuízo dos Serviços Agrícolas a cargo do Ministério da Agricultura e dos Postos Agropecuarios”.

Os postos agropecuários sendo a cargo do Ministério da Agricultura não vejo porque especificá-los, e tendo já compreendidos na ressalva prevista (emenda n.º 4).

O parágrafo único do artigo 6.º, parece-me inteiramente cabível no seu significado. Acontece porém que a redação do mesmo é de ordem a reclamar maior clareza.

Pelo que proponho que seja dividido em dois parágrafos de acordo com a emenda que apresento em separado (emenda n.º 5).

Quanto ao artigo 7.º teria a aduzir o seguinte reparo: "No item 1, fica o Ministério da Agricultura autorizado a transferir parte de suas máquinas às empresas a serem favorecidas pela lei.

É de crer que a autorização jamais seja utilizada, sabendo-se quão desaparelhados estão os serviços oficiais.

Proponho, em emenda, a supressão deste item (emenda n.º 6).

Art. 8.º Neste artigo é estabelecido que, no caso de dissolução da empresa beneficiada, ficam o Ministério da Agricultura e as Secretarias da Agricultura e Prefeitura e empresas congêneres com preferência para a aquisição das máquinas adquiridas pelo regime de favores aqui previstos.

Parece-me que o fim visado pelo legislador é evitar que se organizem empresas só para o recebimento dos favores contando com rápida dissolução para venda do material importado em condições melhores.

Ao meu vêr não seria operante o dispositivo previsto porque a preferência é em identidade de condições. A empresa dissolvida, facilmente encontraria licitantes para o seu acervo a preços que ela desejasse, fôssem cobertos pelas repartições públicas com preferência.

O que é necessário é estipular-se que o preço da aquisição pelo Ministério e demais repartições seja o do fornecimento por êle à empresa, deduzidas pelos cálculos técnicos, as parcelas de depreciação correspondentes ao tempo de uso das máquinas (emenda n.º 7).

Sem outros reparos sou de parecer que se aprove o presente projeto e decreto com as emendas sugeridas".

#### EMENDA N.º 1

No art. n.º 1 onde se lê: "É o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, na forma do disposto desta lei, às companhias", leia-se:

"O Poder Executivo auxiliará, na forma do disposto nesta lei às companhias..."

#### EMENDA N.º 2

O art 6 passará a ter a seguinte redação: "O Governo Federal auxiliará às companhias ou empresas com..."

Onde se lê: "fica o Governo autorizado a auxiliar", leia-se: "O Governo Federal auxiliará..."

#### EMENDA N.º 3

Em todos os artigos em que haja referência a companhia ou empresa adiciona-se o termo: "e cooperativas".

#### EMENDA N.º 4

Art. 6, letra a final:  
Suprima-se o termo dos "Postos Agropecuários".

#### EMENDA N.º 5

Art. 6.º, parágrafo único. Suprima-se e substitua-se por:

§ 1.º O valor das máquinas fornecidas pelo Ministério da Agricultura não poderá ser superior a 70% do capital realizado pelas companhias, empresas ou cooperativas.

§ 2.º A alienação das máquinas fornecidas só poderá ser feita ao serem julgadas desnecessárias ou inadequadas ao trabalho das companhias, empresas ou cooperativas e mediante autorização prévia do Ministério da Agricultura.

#### EMENDA N.º 6

Ao art. 7 — Suprima-se o item I.

#### EMENDA N.º 7

O art. 8 passará a ter a seguinte redação:

No caso de liquidação ou dissolução de qualquer companhia, empresa ou cooperativa, organizada em virtude dos favores desta lei ou que dêles se tiverem beneficiado, o acervo das máquinas agrícolas, adquiridas com estes fatores, será adquirido de preferência e pela ordem, pelo Ministério da Agricultura, Secretarias de Agricultura, Municipalidade da zona onde funcionava, e afinal cooperativas e empresas semelhantes.

Parágrafo único. O preço desta aquisição não poderá ser superior ao pelo qual as máquinas foram fornecidas pelo Ministério, deduzidas as parcelas correspondentes à depreciação



de acôrdo com os cálculos consagrados na técnica, referentes ao tempo de funcionamento das mesmas.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Apolonio Sales*, Relator. — *Alfredo Neves*. — *Alvaro Adolpho*. — *José Americo*. — *Matthias Olympio*. — *Durval Cruz*. — *Salgado Filho*, com restrições. — *Ferreira de Souza*, com restrições.

PARECER

N.º 486 — 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 57, de 1948.*

Relator: — *Senador Aloysio de Carvalho*.

O Projeto de lei n.º 72-1948, vindo da Câmara dos Deputados autoriza o Governo da União a dar execução ao Plano de ligação rodo-ferro-fluvial das cidades de Anápolis, em Goiás, e Belém, no Pará.

Consiste êsse "plano" em melhoramentos na rodovia Anápolis-Uruaçu e das condições de navegabilidade do rio Tocantins, bem como no prolongamento daquela rodovia até Tocantins, ou suas proximidades, na construção de rodovia que ligue Tocantinópolis à terminal da ferrovia Tocantins e na construção de obras de acostagem, nos trechos navegáveis do rio Tocantins.

O custeio das obras correrá pela verba a ser consignada no orçamento federal, ou no plano de valorização da Amazônia, constando os serviços a executar, no corrente ano, de estudos e da construção da rodovia até Tocantins, para o que o Governo utilizará verba prevista no orçamento federal para 1948, discriminada no projeto, e outros recursos, que venham a ser atribuídos, para o mesmo fim.

Nada temos a opôr ao projeto, cuja constitucionalidade não padece dúvida, devendo ser ouvidas as comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças, sobre os aspectos do projeto que lhe são pertinentes.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Etelvino Lins*. — *Joaquim Pires*. — *Augusto Meira*. — *Olavo Oliveira*. — *Lucio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Filinto Müller*.

PARECER

N.º 487 — 1948

*Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948.*

Relator: — *Senador Francisco Gallotti*.

O Projeto de lei n.º 72-48, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a dar execução ao plano de ligação ferro-rodo-fluvial entre as cidades de Anápolis, em Goiás, e Belém, no Pará.

O projeto será elaborado em condições de merecer aprovação, por preencher condições técnicas acertadas.

Entretanto, na parte referente a "portos e rios", para o corrente ano somente poderão ser programados os estudos da navegabilidade do trecho Tocantins-Alcobaça, o início das obras de acostagem em Pôrto Nacional e em Pedro Afonso e o prosseguimento das obras em Cametá, iniciadas com verbas do D.N.P.R.C., em exercícios anteriores.

Não há abertura de crédito.

A dotação de Cr\$ 2.000.000,00 já existe no orçamento para 1948.

Assim, opinando favoravelmente pela aprovação do projeto, apresento a emenda abaixo, que constituirá o parágrafo 2.º do artigo 3.º, passando o parágrafo único, a parágrafo 1.º:

"Da dotação global de Cr\$ ..... 20.000.000,00, consoante do orçamento da despesa da União para 1948, destacam-se as seguintes parcelas:

a) — para estudos das condições de navegabilidade do trecho Tocantins-Alcobaça — Cr\$ 1.500.000,00;

b) — para início das obras de acostagem em Pôrto Nacional e em Pedro Afonso — Cr\$ 1.000.000,00;

c) — para prosseguimento das obras portuárias de Cametá — Cr\$ ..... 1.500.000,00".

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1948. — *Henrique de Novaes*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Ernesto Dornelles*.

PARECER

N.º 488, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 57-48.*

Relator: — *Senador Alvaro Adolpho*.

1. O Projeto n.º 72-1948 da Câmara dos Deputados, de iniciativa do nobre

Deputado Jales Machado, enfrenta um problema de maior importância das comunicações pelas linhas interiores de nosso País. É de primeira urgência, quando se cogita de promover o aproveitamento e a recuperação de imensas regiões do território nacional, que têm estado à espera da ação dos governos para que possam sair do primitivismo em que vêm permanecendo. É mesmo um passo decisivo que se dá no sentido de valorização econômica da Amazônia, prevista na Constituição, pelo entrosamento que se estabelece entre o sistema tocantino e o amazônico obedecendo ao determinismo geográfico e econômico que preside à ligação das duas grandes bacias fluviais, que abrangem mais de metade do território brasileiro. Se realmente o vale amazônico e a hila se podem imitar pelo paralelo que passa logo acima das cachoeiras do Tocantins, nos socalcos orientais do grande maciço goiano, não resta dúvida que toda a mesopotâmia central tem a sua economia visceralmente ligada ao estuário amazônico, onde se confundem as águas dos dois maiores rios do Brasil, de cuja produção é o pórtio do Pará a porta natural de saída.

“O Tocantins, dizia o Marquês de Pombal, no meado do século 18, “é o mais seguro caminho para levar a civilização e o progresso ao interior do País”. Esse destino histórico tem de ser um dia cumprido por essa corda fluvial que se prolonga por mais de dez graus de latitude, ao longo do planalto goiano em direção ao mar e que, se não fôssem os embaraços opostos à sua navegabilidade, ainda não removidos, já teria assegurado maior desenvolvimento às regiões que atravessa, de cuja economia é o eixo principal. Além disso, se o São Francisco é o rio de unidade, o Tocantins é o rio da defesa anacional, por permitir as comunicações de Sul a Norte pelas linhas interiores, fora dos riscos marítimos. Couto de Magalhães utilizou o Araguaia, na guerra do Paraguai, como via estratégica e depois como via marítima. As suas possibilidades, como fator econômico resultam mesmo das circunstâncias de atravessar zonas diferenciadas de produção, desde as terras terciárias e quaternárias da planície e da floresta amazônica até as terras mais velhas do mundo do maciço central. Desde as terras da seringueira, da castanheira, do babaçu, as diamantíferas e auríferas, onde jazem as mais ricas minas de cristal de rocha do Brasil, até o chapadão dos

Veadeiros, propício à cultura do trigo. O destino do rio está em mobilizar essas riquezas, ainda em estado potencial, em sua maior parte. O Tocantins, por sua vez é a *via salária* do Brasil Central. Tem sido, neste sentido o maior fator de manutenção das populações que povôam a hinterlândia e recebem pelo rio o elemento essencial da alimentação.

2. Mas, o aproveitamento do Tocantins, como fator de desenvolvimento econômico do Brasil Central e da Amazônia, não podem ter a expansão que as suas condições geográficas apresentam, se não forem corrigidas as linhas da natureza, no que toca aos acidentes que lhe prejudicam a navegação e se não for completado o curso fluvial com um sistema subsidiário de rodovias, como indica o projeto. A estrada de rodagem fará a ligação dos centros de produção de Goiás ao rio e salvará os trechos encachoeirados deste, que impedem por vezes a navegação contínua. Essas corredeiras, que têm sido o maior fator de retardamento econômico daquelas regiões centrais, podem ser neutralizadas também por meio de obras ou serviços de desobstrução ou balisamento, que assegurem melhores condições de navegabilidade ao rio. São os objetos do projeto. Tendo sido consignado no orçamento geral para o corrente exercício a dotação de Cr\$ 20.000.000,00, destinada ao Estado de Goiás, parte atribuída a este da cota de Valorização da Amazônia, o projeto dá cumprimento à disposição orçamentária, aplicando a dotação votada a um plano rodoviário e fluvial, em conexão com a Estrada de Ferro Norte do Brasil, de Alcaçoços e Jatobá, ligando Anápolis a Belém do Pará, de modo a atender aos intuitos da Constituição. Essa ligação, por um sistema misto de transporte, numa extensão de cerca de 1.700 quilômetros, com o aproveitamento de 700 quilômetros de via férrea, é uma variante do plano rodoviário nacional já estabelecido. O trecho mais longo da rodovia projetada, de Uruaçu a Tocantina, onde começa a navegação do Tocantins, fica locado ao longo do divisor de águas deste com o Araguaia, no eixo geográfico da mesopotâmia central, atravessando extensa zona pastoril. Essa variante oferece maiores facilidades de construção, com dotações relativamente pequenas para as proporções da obra a realizar e a sua importância para a produção nacional. No sistema hidrográfico do Tocantins,

como da Amazônia, a rodovia tem de ser subsidiária do rio e articulada com este. O rio é, em regra, a via principal. O aproveitamento dele, onde seja razoável, torna mais realizáveis as ligações ao longo das regiões em que se situa.

Nem sempre é de aconselhar esse sistema misto de vias de comunicação, pelos inconvenientes que possam ocorrer com os transbordos. É princípio de economia que todo transporte sujeito a baldeação é precário. Entretanto, devemos ter em conta as peculiaridades locais, em tais circunstâncias, e as condições em que desenvolve a vida econômica da população rarefeitas, separadas por grandes distâncias e, de baixo nível de produtividade, neste caso, por deficiência de transporte principalmente. Enquanto não forem removidos os embaraços à navegação para que esta se possa fazer sem solução de continuidade não há outra solução. De futuro com o desenvolvimento das relações econômicas e das riquezas marginais a que necessariamente dará lugar o sistema de comunicações e transporte projetado, poderão ser executadas obras complementares de maior envergadura, sobretudo no plano inclinado das corredeiras que ficam entre o médio e o baixo Tocantins, quando então poderá ser elevado a cerca de mil quilômetros a navegação contínua deste.

Por isso mesmo é necessário fique estabelecido em lei o plano de obras a executar, que continuará a ser atendido em exercícios posteriores, por conta da quota prevista no artigo 199 da Constituição.

3. Essas obras devem compreender, além da construção da rodovia Urucu-Tocantins, que fará a ligação da ponta dos trilhos de Anápolis com o maior trecho navegável do Tocantins, este numa extensão de 400 quilômetros, os melhoramentos no leito do rio, além de obras de acostamento em determinados portos fluviais e a desobstrução das corredeiras de Santo Antônio e Itaboca, para permitir mais seguras condições de navegabilidade e mesmo facultar o tráfego a barcos motores de maior capacidade de carga, além do balisamento essencial. O plano deve abranger todas as obras que afetem o alto, médio e o baixo Tocantins, de acordo com a divisão geográfica conhecida. Cada uma dessas partes tem os seus problemas peculiares. Poderíamos discriminar as obras de maior relevância, principal-

mente as que precisam ser desde logo atacadas no plano inclinado de descida do Tocantins para a planície, onde ficam as corredeiras que mais têm prejudicado a navegação e o intercâmbio, e que se comportam dentro da dotação do corrente exercício. Como obra preliminar, que asseguraria desde logo o acesso ao alto rio, isto é, ao plano horizontal do planalto, a embarcações de maior calado e maior capacidade de carga, estaria a desobstrução de certos trechos encachoeirados, dinamitadas as pedras que embaraçam a passagem das embarcações ou constituem perigo constante às mesmas, dilatação dos canais, e balisamento de todos os pontos de passagem, de acordo com a tonelagem máxima dessas embarcações. A navegação desse trecho do Tocantins deixaria de ser uma aventura perigosa em certa época do ano. A falta de ação oficial em obras reclamadas há mais de um século vem retardando o desenvolvimento de uma das regiões mais ricas do País, entregue ao seu próprio destino. Mencionamos como mais urgentes os trabalhos de dinamitação que devem correr pela dotação que se refere o projeto, nos lugares seguintes: Travessão Serra Quadrada e Travessão São Bento, na parte que fica entre Santo Antônio e Araguaínas e no trecho da foz do Araguaia a Morobá e Jatobá; pedras da Ilha do Bol e do Poção do Bacabal; pedras dos canais Mãe Maria, Seco Grande, Capelinha, Canal do Franco e Cajueiro e a obra principal da Cachoeira de Itaboca e Capitariacuára que consiste principalmente em romper o travessão de pedra, em dois canais de passagem para assegurar o trânsito aos motores e embarcações de maior calado. Outros serviços de maior monta devem ser executados em vários outros trechos, como na Volta do Engenho, Volta do Tataira, Garimpo Grande, Volta Juvêncio Dias, Saída do Canal, Canal Cachoeira, Pancada do Ananaz, Capoeirana, Canal do Miranda, Desvio do Correia, Saída do Arrependido, Murubixaba, Cotovelo, Mergulhão, Vite Eterno, etc. São obras de pequeno porte, e que terão grande repercussão na economia de toda a região.

No baixo Tocantins, além das obras de acostamento em Tucuruí e Cametá, salientamos a dilatação do Canal de Igarapé-Miry, que o porto de Belém, independente da passagem pela baía de Marajó, de navegação sempre sujeita a borrascas, e o porto de Abae-

tetuba. Agora mesmo os governadores do Pará Goiás e Maranhão, reunidos em Belém e os dois últimos na cidade de Carolina, à margem do Tocantins, firmaram convênios com o fim específico de colaborar na expansão do sistema rodoviário regional e em melhorar as condições de navegabilidade do grande rio, em ligação com a bacia do Parnaíba, através do Manuel Alves Grande e Rio do Sono, principais afluentes do Tocantins, da margem direita e com os Estados do Nordeste, para intensificar a vida de relações comuns, com o aproveitamento das correntes fluviais, das rodovias e das linhas ferroviárias da Estrada de São Luiz-Caxias.

A construção da ligação Anápolis-Belém fica perfeitamente coordenada com as iniciativas dos Governos estaduais, para um mesmo objetivo.

4. A abertura do Tocantins a uma navegação mais franca, agora limitada apenas a barcos motores de 30 toneladas, na época das cheias, poderá intensificar a circulação das riquezas até os seus extremos navegáveis e influir decisivamente para que a economia vegetativa do planalto encontre a sua via de expansão. É de esperar que assim seja, tanto mais quanto atualmente se processa na região do médio Tocantins o povoamento espontâneo de correntes de população nordestina, que para ali acorrem atraídas pela exploração do diamante, cristal de rocha e ouro, da castanha e do caucho. A fixação dessas populações, que migram para encontrar melhores condições de vida, está em função das facilidades que o rio, como fator de sustentação da economia regional, lhes ofereça.

A ligação Anápolis-Belém poderá ser o eixo da ocupação econômica do planalto central, para que se preencha o grande espaço continental ainda vazio, de uma população que o litoral polarizou. Para isso é preciso que sejam criadas condições de vida e bem estar às populações que se deslocam, fixando o homem no interior e evitando o êxodo para a periferia, da orla marítima. A rodovia e o rio são os instrumentos desse domínio.

5. A douta Comissão de Viação e Obras Públicas ofereceu uma emenda ao projeto, propondo que da dotação global de Cr\$ 20.000.000,00, constante do Orçamento da Despesa para o corrente ano, fôssem destinados Cr\$ ... 2.500.000,00 para estudos das condições de navegabilidade do trecho To-

cantins-Alcobaça, Cr\$ 1.000.000,00, para início das obras de acostagem em Porto Nacional e Pedro Afonso e Cr\$ 1.500.000,00 para prosseguimento das obras portuárias de Cametá.

Não teríamos dúvida em concordar com a emenda, notadamente quando dessa douta Comissão fazem parte grandes expoentes da engenharia nacional, especialistas na matéria do projeto. Temos apenas a observar que, tratando-se de projeto que cria um plano de obras que tem de ser executado em vários exercícios seria mais conveniente aos interesses regionais e mesmo nacionais que não se retardasse a execução desse plano, tal a relevância que apresenta, e a circunstância de que o que a emenda propunha pode ser atendido pelo que o próprio projeto dispõe.

6. Somos de parecer que o projeto deve ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1948. — *Ivo d'Aguino*, Presidente. — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*. — *Vespasiano Martins*. — *Victorino Freire*. — *Santos Neves*. — *Salgado Filho*. — *Apolonio Sales*. — *Alfredo Neves*.

PARECER

N.º 489, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 91-1948.*

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

Com a mensagem n.º 358, enviada ao Congresso em 4 de agosto de 1947, acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro da Educação e Saúde, solicita o Senhor Presidente da República a abertura de um crédito especial, para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao professor Clóvis do Rêgo Monteiro, padrão "M", do Colégio Pedro II.

O professor referido já recebia a gratificação correspondente a mais de 10 anos, desde 1941, passando a fazer jus à de mais de 20 anos, a partir de 24 de maio de 1944.

No período de 24 de maio de 1944, a 31 de dezembro de 1945, o pagamento será à razão de Cr\$ 400,00 mensais, de acordo com o Decreto número 2.895, e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946, à razão de Cr\$ 750,00 mensais, conforme o Decreto n.º 8.315.

Assiste ao requerente, portanto, direito à importância de Cr\$ 16.703,20.

cujo pagamento deverá ser atendido por crédito especial.

O processo está devida e abundantemente informado, não restando a menor dúvida quanto à necessidade da providência solicitada.

Assim, somos para que seja aprovado o projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1943. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Vespasiano Martins, Relator. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Andrade Ramos. — Salgado Filho. — Santos Neves. — Victorino Freire. — Apolônio Sales. — Mathias Olympio. — José Americo.

PARECER

N.º 490, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposição número 38, de 1948.*

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Em 14 de dezembro de 1945, foi pelo Ministério da Agricultura, depois de preenchidas todas as formalidades legais, firmado, com a firma "Construtora Manoel Pereira Limitada" contrato para a construção da sede de uma Cooperativa agro-pecuária na "Cidade das Meninas", situada à margem da Estrada Rio-Petrópolis, pelo preço global de 1.188.000 cruzeiros (D. O. de 21 de dezembro de 1945).

Submetido o referido contrato à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, entendeu aquele Instituto negar provimento em sessão de 31 de dezembro de 1945, sob o fundamento de já se encontrar encerrado, àquêle tempo, o ano financeiro de 1944, ao qual estava sujeita parte da despesa imputada à conta do Decreto-lei n.º 6.145, de 29 de dezembro de 1943, que aprovou o Orçamento do Plano de Obras e Equipamentos para 1944 — e que na espécie a figura de "restos a pagar" só poderia verificar-se após o registro do contrato dentro do exercício financeiro de 1944.

Esta decisão denegatória foi por seu fundamento, mantida em sessão de 5 de fevereiro de 1946.

Submetido o assunto novamente à consideração do Tribunal por ter o Sr. Presidente da República, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo sexto do Decreto-lei n.º 6.145, que assim dispõe:

"Na hipótese de recusa do registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interesse da administração o reclamar", autorizado a execução do contrato, e ao "registro sob reserva" pelo Tribunal de Contas deixou êle de ordená-lo por entender que essa modalidade (do registro sob reserva) não se enquadrava "na hipótese, de vez que a despesa imputada à conta do Decreto n.º 6.145, de 29 de dezembro de 1943, se referia ao exercício de 1944, ao tempo já encerrado e ainda que por força do disposto no Regulamento Geral da Contabilidade Pública (Capítulo II, Seções I e IV) dentro naquela exercício sob reserva para ser possível o pagamento por "restos a pagar".

O que me parece lógico, "porque se não havia contrato registrado como poderia haver "restos a pagar" de obras ainda não iniciadas?

*Não vale a meu vêr o argumento em contrário com fundamento no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943, que instituiu o Plano de Obras e Equipamentos e que assim dispõe:*

"As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República, a conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e conseqüentemente, levadas a "restos a pagar" em conta especial do Banco".

Porque esta disposição se entende com os contratos já registrados pelo Tribunal de Contas, do contrário ficaria ela em conflito com que preceve a Constituição Federal, no artigo 77, seus itens e parágrafos e ainda com a cláusula 7.ª do contrato em apêço assim redigida:

"Este contrato... só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se àquêle Instituto denegar o registro do contrato".

O registro pode ser prévio, posterior ou sob reserva com recurso *ex-officio*, nessa última hipótese, para o Congresso Nacional.

“Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou, por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo.

Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para o Congresso Nacional”.

O Tribunal negou o registro por estar o exercício de 1944, encerrado ao qual estava sujeita parte da despesa, o que “vale dizer” ter sido ela imputada o “crédito impróprio”.

Finalmente cumpre salientar dois fatos de suma importância.

1.º Consta do processo (fólias número 114, 2-V), uma duplicata de Cr\$ 247.000,00, sacada pela Construtora Manoel Pereira Limitada contra a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura o que presume terem sido executadas a serviços preliminares para a construção da obra contratada. No mesmo processo (fólias n.º 159) lê-se o seguinte despacho: execute-se o contrato em face dos pareceres, 24-9-46. E. Dutra”.

2.º A Divisão de Obras do Ministério da Agricultura informando o processo a ser enviado à Câmara dos Srs. Deputados diz que “se o Congresso Nacional mantiver o contrato deve ser retificada a cláusula quarta do mesmo, mediante um termo aditivo, para, como informa o Ministério da Fazenda, ser alterada em virtude de ter ficado sem aplicação a quantia de Cr\$ 579.083,20 que seria substituída pelo crédito de Cr\$ ... 600.000,00, atribuído no orçamento geral da República para 1947; crédito êsse insuficiente a conclusão das obras pela elevação astronômica dos preços das utilidades fixadas por ocasião da assinatura do contrato. A apreciação dessa matéria cabe à Comissão de Finanças.

Sobre a constitucionalidade do Ato do Tribunal de Contas, o meu parecer é favorável, entretanto, a conveniência seria manter o que foi resolvido pelo Sr. Presidente da República; entretanto, como não mais existe verba por onde legalmente deva correr a despesa a Comissão por unanimidade, resolveu negar aprovação ao projeto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. —

*Ferreira de Souza. — Vergniaud Wanderley. — Lucio Corrêa. — Olavo Oliveira. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa.*

PARECER

N.º 491, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 38, de 1948.*

Relator: Sr. Apolonio Sales.

O Ministério da Agricultura, em 24 de dezembro de 1944, realizou um contrato com a “Empresa Construtora Manoel Pereira Ltda.” para edificação da sede da Cooperativa Agro-Pecuária fundada na Cidade das Meninas”.

A Construção foi ajustada pela quantia de Cr\$ 1.188.000,00, a qual procederia de duas fontes orçamentárias.

Uma parcela, na importância de Cr\$ 608.916,80, correria à conta do “Plano de Obras e Equipamentos” para 1944, (Decreto-lei n.º 6.145, de 29-12-43) e a outra restante no valor de Cr\$ 579.083,20, pelo orçamento ordinário da República para 1946.

Cumpridas todas as formalidades regulamentares, subiu o contrato, a 29 de dezembro de 1945, para registro pelo Tribunal de Contas.

Alegando estar encerrado o ano de 1944, ao qual estava sujeito parte da despesa, aquêle órgão recusou registro ao contrato.

Submetido o caso novamente à consideração do Tribunal, em grau de recurso, foi por êle mantida a decisão denegatória.

Em face disso, o Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.722, de 20 de outubro de 1946, determinou a execução do contrato como lhe facultava o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 6.144, de 21-9-43, *verbis*:

“Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, para o bem público ou o interesse da administração”.

Não obstante se tratar de obra de grande alcance social, em virtude dos múltiplos aspectos a que atenderia, tais como o fomento da produção agrícola, o desenvolvimento do espírito cooperativista e o aumento de fontes abastecedoras de gêneros alimentícios desta Capital, o Tribunal



de Contas viu-se obrigado a manter em face do seu ponto de vista, sob o fundamento de que

“na Constituição de 18 de setembro de 1946 inexistente, na hipótese, a modalidade de registro sob reserva”.

Esse aspecto da questão já foi examinado pela Comissão de Constituição de Justiça, que se manifestou favoravelmente à constitucionalidade do Ato do Tribunal de Contas, embora julgando conveniente fôsse mantido o que resolvera o Senhor Presidente da República.

Contudo, por não mais existir verba para ocorrer à despesa de acôrdo com o entender do Tribunal, aquela Comissão resolveu negar aprovação ao projeto que, sobre a matéria, a Câmara dos Deputados encaminhou a esta Casa.

Sou de parecer que o caminho a seguir para remover-se o óbice, é, prover-se de recurso o Ministério da Agricultura para que salde o seu compromisso, uma vez que as verbas existentes se declaram peremotas.

Não há como fugir a esse imperativo, já que se trata de obras em adiantado estado de construção e de grande interesse para o plano de recuperação da Baixada Fluminense e para o abastecimento da Capital Federal, conforme declarações prestadas pelas mais altas autoridades administrativas no processo que instrui a matéria.

Assim, esposando o mesmo ponto de vista de douda Comissão de Constituição e Justiça, quanto a necessidade de ser mantido o ato do Senhor Presidente da República, sou de parecer seja autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial na importância correspondente à dotação consignada no orçamento para 1947.

Por essa forma não mais subsistirão as razões principais invocadas pela douda Comissão para negar aprovação ao projeto da Câmara.

Consubstanciando a medida proposta neste parecer, submeto a deliberação desta Comissão o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1.º É aprovado o contrato, com respectivo termo aditivo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Construtora Manuel Pereira Limitada, para construção da sede de uma cooperativa agro-pecuária na Fundação Darcy Vargas (Cidade das Meni-

nas), situada a margem da Rodovia Rio-Petrópolis, correndo as despesas pelo crédito previsto no artigo 2.º desta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta mil cruzeiros) para efetivação das despesas em que importa este contrato.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Apolonio Sales, Relator. — Alfredo Neves. — Alvaro Adolpho. — José Americo. — Mathias Olympio. — Durval Cruz. — Salgado Filho. — Ferreira de Souza.

#### PARECER

N.º 492, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 6, de 1948.

Relator: Sen. Attilio Vivacqua.

1. O Projeto n.º 6, de 1948, apresentado pelo Senador Filinto Müller, com brilhante justificação, manda incorporar definitivamente ao patrimônio de Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, a construção de sede própria e moradia para associados, o terreno sito nesta Capital, doado pela União àquela Caixa, em virtude do Decreto Legislativo n.º 3.761, de 9 de setembro de 1919. A doação, de acôrdo com essa lei, foi feita para fim de ser construído no referido terreno um hospital destinado a assistência médica, hospitalar ou farmacêutica aos guardas civis.

A respectiva escritura estabelece que a doação ficará sem efeito e reverterá o terreno doado, com todas as benfeitorias e edificações ao Patrimônio Nacional, sem direito a indenização alguma, no caso de ser dissolvida a Caixa, ou no caso de ser dada ao aludido terreno ou construção nele feita, qualquer aplicação que não seja a prevista na aludida escritura.

2. O projeto visa modificar o destino do imóvel doado, afetando-o a uma nova cláusula de encargo — a construção da sede própria para a tradicional instituição e moradia de seus associados.

Justificando a nova afetação do terreno, assinala o ilustre relator a mudança de circunstâncias que de-



terminaram a estipulação da mencionada cláusula de encargo, instituída quando os servidores públicos não dispunham de organização hospitalar para sua internação, ao passo que, atualmente, dada a sua qualidade de funcionários, essa assistência lhes é assegurada no Hospital dos Funcionários Públicos, recentemente inaugurado.

3. No tocante à outra afetação legal, que se dá ao imóvel — construção de moradia para os associados da Caixa — essa finalidade atende ao objetivo da solução do problema social da habitação e a legítimos interesses da classe dos funcionários. Cabe, porém, considerar que a modalidade decorrente do sistema de projeto — de ser a Caixa a proprietária locadora das residências destinadas a seus associados.

4. Não seria aconselhável limitar a utilização do imóvel do ponto de vista da edificação e de fonte de renda que o mesmo possa proporcionar. Considerando o objetivo assistencial da Associação, declarada de utilidade pelo Governo Federal, a qual, como informa o ilustre relator, não goza de qualquer subvenção oficial ou de isenção fiscal, é justo e necessário que se lhe possibilitem meios e recursos financeiros para atender a esse objetivo.

5. A mudança de finalidade da doação mantém, pelo projeto, seu escopo social. As condições supervenientes ao Decreto Legislativo número 3.761, de 1919, justificam plenamente a modificação do destino do imóvel. A doação não se torna pura. Fica subordinada a novo encargo. A Comissão, de acordo com a sugestão do autor da iniciativa elaborou um substitutivo, dentro do pensamento que inspirou o projeto.

6. O imóvel ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade, na forma da lei civil, sem prejuízo da faculdade de sobre ele constituir a associação ônus reais para financiamento da construção, sua reparação ou remodelação.

Neste ponto, a proposição encontra precedente no Projeto de lei n.º 18, já aprovada pelo Senado, acrescentando ao Decreto-lei n.º 388, de 24 de janeiro de 1946, um parágrafo em virtude do qual, o instituto de reversão aparece combinado com o direito atribuído a donatário — a Caixa de Assistência do Advogado, do Distrito Federal, de hipotecar o imóvel doado (Parecer n.º 319-1948).

No caso de extinção da associação, o substitutivo determina a devolução à União do imóvel doado com todas as suas acessões, não se aplicando, portanto, no caso, o disposto no artigo 22 do Código Civil.

No Projeto n.º 10 acima citado se dispõe.

Parágrafo único. A reversão estabelecida neste artigo não exclui a possibilidade de ser o domínio útil do terreno doado e a construção a ser nele realizada hipotecada para o efetivo financiamento da mesma construção, aplicando-se assim com inteira ressalva dos direitos creditórios do financiador até seu integral pagamento.

Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça propõe o seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1.º A doação feita, pela União, à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, do terreno sito à rua Paulo de Frontin, entre os atuais prédios de números 24 e 32, nesta Capital, em virtude do Decreto Legislativo n.º 3.761, de 9 de setembro de 1919, fica subordinada às seguintes condições:

I — O terreno doado será utilizado obrigatoriamente em construção destinada à sede da referida Caixa e à renda para atender a serviços e a seus fins, e será gravado com a cláusula de inalienabilidade, na forma da lei civil, salvo o disposto no artigo 2.º.

II — No caso de alienação por execução judicial ou subrogação, caberá preferência, em igualdade de condições, para aquisição sucessivamente, à União e ao Distrito Federal.

Art. 2.º Para financiamento da construção prevista no artigo 1.º, sua ampliação e remodelação, poderá a Caixa gravar de ônus reais o imóvel doado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo dependerão de deliberação da Assembléia Geral da Caixa, e serão feitas, preferentemente, com instituições oficiais de crédito e mediante amortizações calculadas sobre a base da renda do mesmo imóvel e das demais rendas estatutárias.

Art. 3.º Extinguindo-se a Caixa, devolver-se-á à União o terreno doado com as respectivas acessões e inteira ressalva dos direitos creditórios do financiador até o integral pagamento

do débito decorrente das operações previstas no art. 2.º.

Art. 4.º A Caixa procederá à reforma de seus Estatutos, no que for necessário para os adaptar às exigências desta lei, que servirá de título para a respectiva averbação no Registro de Imóveis.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1948. — *Atílio Vivacqua*, Presidente e Relator. — *Arthur Santos*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Filinto Müller*. — *Etelvino Lins*. — *Lucio Corrêa*. — *Olavo Oliveira*.

PARECER

N.º 493, de 1948

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto n.º 6, de 1948.*

Relator: Sen. Mathias Olympio.

Pelo Decreto n.º 3.761, de 9 de setembro de 1919, o então Presidente da República foi autorizado a ceder à Caixa Beneficente da Guarda Civil, na zona central do Distrito Federal, um terreno, medindo no máximo quinze metros de frente por trinta de fundos, situado entre os prédios de números 24 e 32, sito à rua Paulo de Frontin, para nele ser construído um hospital destinado aos guardas-civis, ficando o referido terreno pertencendo àquela Corporação, desde que fosse o mesmo utilizado naquela finalidade.

Dando execução ao referido Decreto, foi lavrada escritura de doação, na qual ficou expressamente consignado que a mesma ficaria sem efeito e voltaria o terreno com todas as benfeitorias e construções por ventura nele existentes, sem direito a indenização alguma, ao patrimônio da União, caso fosse dissolvida a Caixa ou fosse dada a construção outra aplicação, que não fosse a de assistência médica, hospitalar ou farmacêutica aos guardas civis.

Acontece, porém, que até agora, não foi feita a construção do hospital, a que se referia a doação, a qual não mais se justifica, por isso que, quando enfermos, os guardas civis são oficialmente hospitalizados no Departamento Federal de Segurança Pública, além de lhe haver sido assegurado o direito de serem internados no Hospital dos Funcionários Públicos, recentemente inaugurado, com todos os modernos recursos científicos.

Dado o exposto, o eminente Senhor Senador Filinto Müller pleiteia, pelo Projeto n.º 6, de 1948, desta Casa, que o terreno seja incorporado ao patrimônio nele construídas a sua sede e moradias para seus associados, podendo o seu órgão diretor gravá-lo de ônus real.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, apresenta a mesma, de acordo com o autor do Projeto, o substitutivo anexo, que não só atende aos interesses da Caixa, como resguarda os da União, na hipótese de vir a Caixa a extinguir-se quando então, será devolvida à doadora o terreno com as respectivas acessões e inteira ressalva dos direitos creditórios de financiador, que deverá ser, de preferência, uma das instituições oficiais de crédito.

A doação será feita ainda com a cláusula de inalienabilidade, na forma da lei civil e, no caso de alienação, por execução judicial ou subrogação, em igualdade de condições, caberá preferência, para aquisição, à própria União e, sucessivamente, ao Distrito Federal.

Resguardados como se acham os interesses da Fazenda Nacional, nada tem a Comissão de Finanças a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Mathias Olympio*, Relator. — *Ismar de Góes*. — *Andrade Ramos*. — *Durval Cruz*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Victorino Freire*. — *Apolonio Sales*. — *José Americo*. — *Alvaro Adolpho*. — *Santos Neves*.

PARECER

N.º 494, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 29, de 1948.*

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. Augusto Sérgio Botelho, falecido nesta capital em 1935, era credor da União de Cr\$ 39.016,00, por obras feitas no Hospital São Francisco de Assis, em 1934. Ao pagamento, porém, habilitou-se oportunamente apenas um seu credor com procuração em causa própria. Silenciou a viúva, tanto por si como pelos seu filhos menores. Mas em 1942, apercebendo-se da sua falta, tentou ela obter o pagamento. Alegou, entre outros fundamentos, ser pobre e haver confiado na diligência do advogado constituído para o inventário, o qual lhe dizia estar tudo em andamento.

Atendeu-a somente pela metade o Poder Executivo, dado considerar prescrita a outra metade. Assim decidiu por entender pertencer a primeira aos filhos menores, do *de cuius*, contra os quais não corre prescrição, Civil, a atribuir a última à própria viúva negligente. Possivelmente penalizado com a situação da então requerente, o próprio Executivo indicou o caminho do Legislativo, único poder capaz de consentir na liberalidade da renúncia à prescrição assim consumada.

Batendo ela às portas da Câmara dos Deputados, adotou esta o projeto que aqui corre sob o n.º 21, deste ano, relevando tal prescrição.

2. A renúncia à prescrição já consumada é, evidentemente, em pura técnica jurídica, um ato de absoluta liberalidade. Mas pode ser e é, a maior parte das vezes um ato de absoluta moralidade.

*Em pura técnica jurídica*, dizemô-lo propositamente. Pois, a rigor não se trata de um presente, mas da satisfação de uma dívida existente do cumprimento de uma obrigação real, do respeito a um compromisso indubitável. Se tal obrigação pode deixar de ser exequível, pode vir a ser privada da proteção judicial, essa consequência não se manifesta automaticamente, pelo simples decurso do prazo legal, mas somente quando o devedor o alega. Quer dizer que não infirma a existência do laço obrigacional não o faz desaparecer, não o mata de uma vez. Basta que um alto senso de honestidade do devedor o aconselha a pagar, para não ser repetível o pagamento.

3. Se há devedor a quem nem sempre é moralmente lícito alegar prescrições, este é o Poder Público. As complicações burocráticas, as faltas de verba, as mil dificuldades com que lutam os fornecedores do Governo aconselham uma maior tolerância, ou melhor, um sentido mais alto dos direitos alheios, um respeito mais honesto aos patrimônios particulares. Tanto mais quanto em relação a ele se verificam tôdas as razões justificadoras do próprio instituto da prescrição, como, por exemplo, a razão fundamental pela qual se considera na necessidade de estabilidade das relações e de segurança dos negócios concluídos, como são muito deles, em face das aparências.

De qualquer sorte, só deve o Estado alicerçar a sua atitude na prescrição quando a demora é atribuível

só e só ao credor e não é justificada ou quando tem dúvida a respeito da dívida tanto no seu aspecto jurídico como moral.

4. O caso, é verdade, não se conforma com êsses extremos. A desídia da viúva foi integral. Não se deveu as repartições. Nunca se alegou falta de verba.

Isso, entretanto, ainda não leva esta Comissão a opinar contra o projeto. Há elementos que, embora sem força jurídica para afastar de maneira absoluta a idéia de prescrição, de certa maneira a infirmam. Pelo menos explicam até certo ponto, a desídia da beneficiária do projeto e justificam a relativa liberalidade da renúncia, sobretudo considerando-se na insignificância do patrimônio hereditário, na natural ignorância da viúva, na compreensível confiança alegada quanto ao seu advogado, na sua pobreza e no pequeno importe da dívida. Ademais, o *de cuius* deixou filhos menores, todos ainda interessados no patrimônio indiviso, sem que contra eles corresse prescrição. E não é de todo absurdo acreditar se estendesse êsse privilégio à dívida global, pelo menos enquanto não realizada a partilha.

Entende destarte, a Comissão de Finanças que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Salgado Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Apolonio Sales*. — *Alfredo Neves*. — *José Americo*. — *Alvaro Adolpho*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Anuncio que receberão emendas perante a Mesa, nas duas próximas sessões, os projetos de leis da Câmara ns. 177, 178 e 179, de 1948.

Tem a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, diversos jornais cariocas têm comentado uma mensagem enviada a 23 de junho à Câmara dos Vereadores, em que o Prefeito do Distrito Federal, Sr. Ex.<sup>a</sup> o General Angelo Mendes de Moraes, pede modificação radical na tributação dos prédios e terrenos desta cidade.

Em face da repulsa causada pela referida mensagem, que atenta contra os direitos de propriedade assegurados pela nossa Constituição, o DIP

da Prefeitura tem procurado desviar a responsabilidade do autor da mensagem, dizendo que o projeto é de iniciativa da Câmara dos Vereadores.

Ora, Sr. Presidente, há muito tempo se vem fazendo, nesta cidade, uma campanha premeditada de desmoralização das casas de representação popular. Ultimamente, a Câmara dos Vereadores é a que vem sofrendo maiores ataques, talvez porque não aprovou o contrato firmado por S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Prefeito com o Teatro Scala de Milão. Não aprovou e fez bem, porquanto é preciso cumprir a Lei Orgânica do Distrito Federal, é necessário respeitar o Regimento da Câmara. Todos sabem que contratos dessa ordem, celebrados com a Prefeitura, só têm valor quando obtidos mediante concorrência pública e com audiência da Câmara dos Vereadores.

Por defender suas prerrogativas, o Legislativo da cidade tem sido premeditadamente atacado pelo D.I.P. da Prefeitura do Distrito Federal. Agora, mesmo, como dizia, procura atribuir-lhe a responsabilidade da iniciativa de tal projeto, quando ela foi do Sr. Prefeito que, em mensagem publicada no "Diário da Câmara do Distrito Federal", no dia 23 de junho, apresenta os motivos da reforma tributária e um projeto de lei. Tudo é afirmado na primeira pessoa — eu — e vem assinado "Angelo Mendes de Moraes".

Por consequência o projeto é da iniciativa e responsabilidade exclusiva do digno Prefeito do Distrito Federal. O que se verifica, então, é que a defesa da cidade será feita pelos seus representantes legítimos, que impedem a passagem de um projeto ilógico, desconcertante, contraditório, profundamente revolucionário. Esse projeto, uma vez aprovado, seria uma verdadeira revolução branca, pois, importaria no estabelecimento, no Distrito Federal, de um regime socialista. Por consequência, viria ferir o regime democrático instituído pela nossa Constituição.

Vou lêr alguns dos motivos que justificam o projeto, e depois, os textos fundamentais do mesmo. Em seguida, farei alguns comentários à margem.

O Sr. *Andrade Ramos* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com muito prazer.

O Sr. *Andrade Ramos* — Na realidade, essa mensagem, enviando o projeto à Câmara dos Vereadores, está vasada em considerandos e justifica-

tivas que não se coadunam com o nosso regime democrático, e, muito menos, com o nosso regime constitucional. Daí a razão por que acredito na pouca participação do honrado Prefeito do Distrito Federal, embora a mensagem esteja, de fato, como V. Ex.<sup>a</sup> diz, assinada pelo Sr. Prefeito.

Estou certo que S. Ex.<sup>a</sup> não se oporá em rever essas idéias, nalgumas das quais há medidas que, desde já, devemos, nós, os representantes do Distrito Federal, pedir a consideração não só de S. Ex.<sup>a</sup>, como da Câmara dos Vereadores. Além dos males que V. Ex.<sup>a</sup> começa de enunciar...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Ainda não fiz comentários.

O Sr. *Andrade Ramos* — ... o projeto seria, neste instante, mais um elemento de perturbação no mecanismo da renda municipal e concorreria fartamente para reduzir o interesse na propriedade predial. Espero voltar ao assunto quando a Câmara dos Vereadores tenha se adiantado na discussão do projeto.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muito agradecido à colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>, que conhece perfeitamente o assunto.

Apenas discordo, mais uma vez, de se querer atenuar a responsabilidade daquêle que subscreveu o documento. Desde que o faça, principalmente em se tratando de uma mensagem, a responsabilidade é daquêle que a assina.

Passo a ler alguns dos motivos da mensagem:

"Senhores Membros da Câmara dos Vereadores.

1. Ao apresentar-se o incluso Projeto de Lei sobre o lançamento e a cobrança dos impostos predial e territorial, relembro as ponderações constantes do relatório da Comissão de Finanças dessa Câmara, relativo ao vigente orçamento do Distrito Federal. De fato, urge rever as bases do Código Tributário e é necessário e urgente reformar o imposto predial; transferir-lhe o assento do valor locativo, fonte de abusos e injustiças clamorosas, para o valor patrimonial ou melhor ainda, para o valor fundiário dos imóveis; unificar-lhe as taxas, permitindo que a sua perequação se faça pela importância dos valores tributários; abolir a exoneração por vacância, cujo efeito econômico é contribuir para alta dos alugueis".

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — O que está exposto aí e o que se verifica dos termos que foram lidos dessa mensagem é que se pretende criar um imposto de capital e não predial.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Arthur Santos — Muito bem.

O Sr. Ivo d'Aquino — O que caracteriza um imposto não é a sua denominação e sim a sua natureza, como é pacífico em Direito. Desde o momento em que se lança um imposto com o nome de predial e é baseado sobre o valor do imóvel e não sobre a sua renda ou valor locativo, não é imposto predial e sim de capital.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Ivo d'Aquino — Por sua vez, o imposto territorial, no conceito clássico, é o imposto sobre o valor venal do terreno. De modo que há uma distinção entre imposto territorial e imposto predial. Isto é clássico em Direito Financeiro. Penso haver equívoco nessa exposição, o qual consiste em querer transformar a figura de ordem constitucional e inverter o significado de imposto predial e de imposto de capital, que é o que realmente se pretende fazer.

O Sr. Francisco Galvão — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, confirmando o que vou dizer e que vem também demonstrar como esse imposto, se porventura o projeto fôsse aprovado, representaria uma verdadeira expropriação.

O Sr. Andrade Ramos — Confisco.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Seria verdadeiro confisco.

Mais adiante, o autor do projeto defende o ponto de vista de que o imposto, tomando por base o valor locativo, é arbitrário e prefere tributar, tomando por base o valor fundiário. Tece uma série de argumentos, mostrando que o valor fundiário é realmente estável e se aplica em vários países. É o que corresponde às necessidades do momento e, por incrível que pareça — aliás, vemos uma verdadeira colcha de retalhos, como muito bem acaba de demonstrar o nobre Senador Ivo d'Aqui-

no — repito, por incrível que pareça o que se verifica é que o Sr. Prefeito afirma que, tomando por base o capital, o preço do prédio, e o preço dos terrenos, vai incrementar a construção de habitações, vai resolver o problema das favelas, ajudar o desenvolvimento da agricultura e da pequena propriedade.

O Sr. José Americo — Principalmente, resolver a crise de habitações, hoje mais desesperadora que a própria crise de alimentação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muito mais desesperadora.

Esse projeto viria estancar, senão impedir a construção no Distrito Federal.

O Sr. José Americo — No momento em que já é tão grande o deficit de construções.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Digo que o projeto e a mensagem são contraditórias porque na própria justificação o Sr. Prefeito afirma o seguinte:

“Mas o ponto alto da reforma alcança as bases tradicionais do imposto predial, impondo modificações corajosas e de grande repercussão. Se por um lado não é aconselhável reforma de tal monta em momento de restauração econômica e financeira, tratando-se de tributo que recai sobre numerosos contribuintes, além de estar relacionado com o angustioso problema da habitação...”

S. Ex.<sup>a</sup> reconhece a crise mas afirma contraditoriamente.

“... por outro lado, não parece que a reforma deva ser protraída sob pena de ser perdida mais uma oportunidade para a melhoria das condições sociais do Distrito Federal”.

O Sr. José Americo — É irrisório.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (Lendo):

“A falta de moradia assombra como um fantasma, e as favelas se estendem pelos morros, ofuscando as pompas da Cidade Maravilhosa. Parece que não devemos cruzar os braços, na eterna espera do bem que nos cumpre realizar”.

S. Ex.<sup>a</sup> julga que com a regulamentação, vai transformar o Distrito Federal num verdadeiro paraíso.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Aliás, o Distrito Federal tem diversos impostos claramente inconstitucionais. Há o imposto de sucessão e sobre o preço de venda; há a sucessão de direitos sobre hipotecas, também inteiramente inconstitucionais.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Se porventura esse projeto fôsse aprovado, em certas zonas do Distrito Federal, o proprietário além do aluguel que recebesse, teria de contar com três vezes o valor locativo que paga à Prefeitura e que é o tributado na época em que o proprietário fixa o aluguel. Um proprietário de prédio no Rio de Janeiro...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Sobre tudo numa época em que não se permite que o proprietário modifique o aluguel.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Ainda hoje, o proprietário de um imóvel à rua São Clemente, falando sobre o projeto, disse-me que o prédio lhe dá, por ano, a renda de Cr\$ 430.000,00. Com a aprovação do projeto, pagaria cerca de Cr\$ 800.000,00 de imposto à Prefeitura.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente; e, lendo as tarifas, V. Ex.<sup>a</sup> verá que os proprietários têm razão. É o que vou fazer:

“Art. 3.<sup>o</sup> É a seguinte a tarifa do imposto predial:

3,5% para os prédios situados na zona urbana...”

Note-se que o tributo incide sobre o valor fundiário.

“... 3% para os prédios situados na zona suburbana; 2,5% para os prédios situados na zona rural.

Art. 4.<sup>o</sup> É a seguinte a tarifa do imposto territorial:

3,5% para os terrenos situados na zona urbana; 2% para os terrenos situados na zona suburbana; 1,5% para os terrenos de área até 5 hectares, situados na zona rural”.

Há, além disso, a taxa de serviços municipais, elevada de 0,5%. Quer dizer que, realmente, os impostos da Prefeitura serão de 4%, 3,5% e 3%, em relação ao valor fundiário dos imóveis.

Admitamos que o fato aconteça com qualquer prédio do centro da cidade. Nos bons tempos, se não me engano, o valor locativo era de 12%; atualmente, é de cerca de 6%.

Ora, se o projeto fôr aprovado, a taxa da Prefeitura, correspondente ao valor locativo, que atualmente vai a 15%, será dobrada, triplicada, atingindo a 30 e 40%; em certos casos, a Prefeitura receberá 60 a 80% da renda do imóvel, enquanto o proprietário embolsará apenas 20%, tendo, em determinadas circunstâncias, como acentuei, de pagar duas ou três vezes mais a renda, para não perder o seu prédio.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — É a socialização da propriedade.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — A verdadeira socialização da propriedade...

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Ainda não é bem o comunismo, mas abre-lhe o caminho.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... uma autêntica revolução branca, a estrada para ela. Muito mais grave seria tal projeto, se aprovado, do que meia dúzia de comícios de desabafos comunistas; e é por isso que temos obrigação de combatê-lo veementemente.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — A bancada comunista, na Câmara Municipal, não teve coragem de apresentar projeto dessa natureza.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É um fato.

O projeto é, como acentuei, profundamente revolucionário.

O “Correio da Manhã” de 8 do corrente, em magnífico artigo de fundo intitulado “Um plano de expropriação”, tece longas considerações a respeito, terminando assim:

“O Governo do Distrito Federal, como o do Brasil, não tem, que nos conste a idéia preconcebida de socializar a riqueza imobiliária. Entretanto, o plano urdido sob a forma de majoração do imposto predial atende exatamente a esse critério: é uma forma de socialização ou de expropriação. Ora, se o Estado quer socializar, socialize tudo, e mostre-se ao País com sua verdadeira côr doutrinária! É, no entanto, o que ele não faz. Ao contrário disso, todos os dias externa seu espírito conservador, reclamando de todos os brasileiros que colaborem

na sua obra de salvação, que formem na frente única contra os partidários do bolchevismo”.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O Prefeito resolve o problema do inquilinato, extinguindo a propriedade predial. Deixarão de existir os donos de imóveis..

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É claro.

“... O Estado não pode pregar a guerra a essa forma de divisão da riqueza e realizar, em seu próprio benefício, a socialização da propriedade imobiliária”.

Admitamos que fôsse aprovado o projeto. Em face da situação tremenda de crise de habitações, a lei de inquilinato deve ser mantida. E, no particular, estou entre aqueles que acham não ser possível qualquer aumento de aluguel.

Sei que há casos particulares, mas temos que olhar para a grande maioria. E se a população do Rio de Janeiro ainda pode viver com os recursos atuais, é porque paga os mesmos aluguéis de há 10 anos. Se éle fôr aumentado em qualquer parcela, o povo não poderá mais viver.

Espera S. Ex.<sup>a</sup> aumentar as construções com esse projeto, mas verificar-se-á justamente o contrário.

Em primeiro lugar ninguém mais quererá possuir imóveis. Atualmente, no Rio de Janeiro, muitos proprietários estão vendendo seus imóveis. O prédio onde resido, por exemplo, foi vendido porque a renda não compensa.

Ora, se houvesse tributação sobre o valor fundiário, quem destinaria terrenos de sua propriedade à construção de casas? Seria, então, impossível a pequena propriedade.

O poder público deve facilitar, precisamente, a aquisição da pequena propriedade, pois o ideal seria casa para todos, ou o aluguel barato.

Pelo projeto, não teremos, em absoluto, solução da crise de habitação no Rio de Janeiro, mas, ao contrário, surgirá novo problema.

Quanto ao comércio, sabemos todos que o negociante, quando aluga o imóvel paga 25% mais que os locatários de profissões liberais.

Conseqüentemente, os médicos, os advogados, os engenheiros ou os dentistas, difficilmente encontrarão consultórios ou escritórios, de vez que os comerciantes pagam 25% de acréscimo sobre o aluguel normal.

Quando há impostos maiores, o comerciante se propõe pagá-los.

Como disse muito bem o advogado Dr. Peixoto Fortuna, em memorial encaminhado a vários senadores, certos comerciantes pagariam, assim, aluguel de 5.000 cruzeiros, além do imposto de 15.000 cruzeiros à Prefeitura.

Ora, para cobrir tal despesa seriam forçados a elevar os preços. Por isso considero o projeto monstruoso e atentatório ao bem público do Distrito Federal.

Estou certo de que a Câmara dos Vereadores desta cidade, continuando sua honrada tradição de defesa do interesse público, não permitirá que o projeto seja aprovado.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O projeto atenta contra o bem público e aberra do senso comum.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É incrível! Não se compreende a mentalidade de quem o redigiu.

Mas, Sr. Presidente, não é só nessa Mensagem do Sr. Prefeito que encontramos tais monstruosidades. Não há exagero no termo pois corresponde à realidade.

Na Mensagem enviada pelo Sr. Prefeito sobre o orçamento de 1949, há duas rubricas que, por si, bastam para justificar o adjetivo empregado.

Por incrível que pareça, está ali escrito:

“Para pagamento de *auxílios a diversos, a critério do Prefeito*, Cr\$ 2.500.000,00”.

Ora Sr. Presidente, nós, no Senado, para conseguirmos a pensão de mil cruzeiros mensais para o palhaço Benjamin de Oliveira, tivemos necessidade de apresentar um projeto de lei, ardentemente discutido nesta Casa e na Câmara dos Deputados; e para a pensão de quinhentos cruzeiros a um descendente do Almirante Tamandaré, também foi necessário um projeto de lei do Congresso.

No entanto, o Sr. Prefeito do Distrito Federal dispõe de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros para dar a quem bem entender.

Não é só isso. Mais adiante encontramos o seguinte: *Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas a critério do Senhor Prefeito — um milhão de cruzeiros”*.

É com o dinheiro sagrado do povo, ganho com o suor do rosto, dinheiro daqueles que andam deprimidos nos bondes, dinheiro dos pin-



gentes que caem pelas linhas férreas e morrem, dinheiro daquêles que contraem tuberculose pela estufa, distribuindo pelas mãos dadas do Chefe do Executivo — que se organizam festas públicas, que se inauguram bustos, visando a própria glorificação do Prefeito. Não podemos aceitar e devemos combater energicamente semelhante rúbrica, destinada, evidentemente, à propaganda política de caráter pessoal.

Sr. Presidente, enquanto S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Prefeito manda mensagem orçamentárias da natureza da que acabou de ler, atentatórias ao bem público, procura S. Ex.<sup>a</sup> retirar dotações votadas o ano passado pelos membros da Câmara de Vereadores, quando deveriam ser novamente pedidas por quem realmente se interesse pelo povo desta cidade.

No orçamento para este ano, votado em 1947 o Vereador Tito Lívio de Santana apresentou emenda concedendo trinta milhões de cruzeiros para construção de habitações populares; é com essa verba que se está construindo uma vila de 500 casas em São Cristóvão.

Entretanto, o Prefeito, que se apresenta como campeão da batalha as favelas, emite, retira a soma destinada a construção de habitações populares da sua proposta orçamentária; retira também a dotação de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros, apresentada no orçamento, por emenda dos Srs. Vereadores, destinada ao cultivo de terras devolutas do Distrito Federal; retira quatro milhões de cruzeiros ao orçamento da agricultura, destinadas ao desenvolvimento dos pequenos sítios de cultura e criação no Distrito Federal. Limita, o crédito rural que não é dado diretamente ao pequeno lavrador.

Mas Sr. Presidente, enquanto isso se processa, os problemas do Distrito Federal são abandonados.

Já falei várias vezes nesta Casa, trazendo documentação farta de todos setores da administração, e desafio que qualquer dessas minhas afirmações seja contrariada.

O Sr. Prefeito descuida-se de assuntos fundamentais como este que vou documentar. Creio que há dois ou três meses pronunciei no Senado um discurso, mostrando a vida insupportável da população de Osvaldo Cruz, em virtude do mau funcionamento de uma fábrica de adubos. A população local, durante um ano, apelou em vão

para os poderes públicos. No referido discurso pedia eu vista dos relatórios da Divisão de Higiene e Segurança do Ministério do Trabalho. E aqui vem agora a confirmação daquilo que estou dizendo.

O Sr. Presidente da República, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 23 de março, encaminhou o assunto à desliberação do Prefeito do Distrito Federal. No entanto, três meses depois S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Prefeito, ainda não havia tomado qualquer iniciativa a respeito.

Fiz, como disse em discurso nesta Casa: fui, a seguir diretamente à Divisão de Higiene e Segurança do Ministério do Trabalho a qual em 24 horas, fez que a fábrica fosse fechada.

Ora, essa iniciativa não competia a um membro do Poder Legislativo, mas sim e diretamente ao Poder Executivo desta Cidade se esse estivesse preocupado em resolver os problemas vitais e fundamentais do Distrito Federal.

Sr. Presidente, diante desses fatos graves e provados que tenho trazido ao Senado e ainda hoje trago diante dessas mensagens profundamente revolucionárias na sua doutrina, é com espanto que ainda constatamos a permanência no Poder Executivo desta Cidade do Sr. Prefeito, General Ângelo Mendes de Moraes. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

*Durante o discurso do Senhor Senador Hamilton Nogueira, o Senhor Nereu Ramos, Presidente, passa a presidência ao Sr. Senador Dario Cardoso, 3.º Secretário.*

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ausentes os Srs. Senadores Filinto Müller e Vergniaud Wanderley, membros da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> designe quem os substitua nessa Comissão, durante seu impedimento.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Attilio Vivacqua, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, designo os Senhores Senadores Alfredo Nasser e Alvaro Adolpho, para substituírem, respectivamente, naquela Comissão, os Srs. Senadores Vergniaud Wanderley e Filinto Müller.

Tem a palavra o Srs. Senador Severiano Nunes segundo orador inscrito.

O SR. SEVERIANO NUNES — Sr. Presidente, tive a honra de enviar à Mesa um projeto de lei que transforma em estabelecimento Federal de Ensino Superior a Faculdade de Direito do Estado do Amazonas.

O referido projeto é firmado pela Bancada Amazonense e por diversos Senhores Senadores.

Eis a sua justificação:

“Parte integrante da antiga Escola Universitária do Manaus, fundada em 17 de janeiro de 1909, a primitiva Faculdade de Direito de Manaus contou no seu corpo docente professores de alta estirpe intelectual, de renome nas letras jurídicas brasileiras, entre outros, Francisco Pedro de Araújo Filho, Antônio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, Alcedo Marrocos, Gaspar Guimarães, Análio de Melo Rezende Simplicio de Melo Rezende, Regalado Batista, e teve o seu patrimônio constituído de contribuições e donativos dos municípios amazonenses”.

Viveu largo tempo do amor ao magistério, sempre sem remuneração, dos seus abnegados professores e do estímulo de seu corpo discente.

Em 14 de outubro de 1922, dado o êxito obtido na sua trajetória de estabelecimento de ensino superior de ciências jurídicas e sociais, logrou a fiscalização federal, alcançando pouco tempo depois, a sua equiparação aos sodalícios congêneres do País.

Tais foram os serviços prestados ao Amazonas pela Faculdade de Direito de Manaus, que o Governo a oficializou mediante a Lei n.º 124, de 3 de outubro de 1936.

É, realmente, inestimável o patrimônio de cultura que representa a Faculdade de Direito do Amazonas, disseminando e difundindo a instrução das ciências jurídicas e sociais entre uma população desprovida de recursos para procurar outros estabelecimentos de ensino superior, se se considerar que, desde a sua fundação até hoje, ela titulou 359 bacharéis, dos quais 5 integram o Tribunal de Justiça, composto de 10 Desembargadores, sendo que

nêles se incluem a quase totalidade dos juizes de direito e promotores públicos.

É de assinalar o número considerável de seus diplomados que perlustram a advocacia nos meios forenses do País e na administração pública estadual e federal, notadamente no Ministério da Fazenda.

Não será, portanto, demais que a própria União lhe reconheça os serviços prestados à coletividade brasileira, tornando-a um estabelecimento federal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte.

PROJETO DE LEI

N.º 27, de 1948:

*Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Estado do Amazonas.*

Art. 1.º Passa a ser estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas, incorporados ao Patrimônio Nacional todos os seus direitos, bens móveis e imóveis.

Art. 2.º A Faculdade de Direito do Amazonas fica subordinada ao Ministério da Educação e Saúde, passando a reger-se pelo regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, com as suas alterações posteriores, até expedição de regulamento próprio, pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Aos atuais professores catedráticos e aos funcionários administrativos da Faculdade de Direito do Amazonas serão expedidos decretos de nomeação, assegurada para todos os efeitos legais, o tempo de serviço, ajustados os vencimentos às carreiras do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Para esse ajustamento, ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, 22 cargos de professor catedrático M; 3 de oficiais administrativos J, I e H; 1 de bibliotecário I; 3 de escriturário 1G e 2E; 1 de arquivista J; 1 de almoxarife E e 4 de servente E.

Art. 4.º Ficam abertos, na Verba I, encargos gerais do Ministério da Educação e Saúde, consignação I, os créditos de Cr\$ 1.455.000,00; na Verba

2, consignação I, sub 03, Cr\$ 40.000,00; na mesma verba, consignação I, sub 09, Cr\$ 5.000,00; idem, na sub 13, Cr\$ 50.000,00; na mesma verba, consignação III, sub 30, Cr\$ 5.000,00, na sub 19, Cr\$ 5.000,00, na sub 28, Cr\$ ... 5.000,00; na mesma verba, consignação III, sub 30, Cr\$ 5.000,00, no sub 32, Cr\$ 240,00, na sub 35, Cr\$ 2.000,00, na sub 37, Cr\$ 4.000,00, na sub 38, Cr\$ 5.000,00, no sub 40-01, Cr\$ 10.000,00, na sub 40-02, Cr\$ 20.000,00, na sub 41, Cr\$ 10.000,00, e na sub 42, Cr\$ ... 5.000,00.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1948. — *Alvaro Maia*. — *Severiano Nunes*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Alvaro Adolpho*. — *Santos Neves*. — *Augusto Meira*. — *Magalhães Earata*. — *Flávio Guimarães*. — *Joaquim Pires*. — *Alfredo Nasser*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) — Sr. Presidente, a medicina nacional viu-se privada, desde ante-ontem, da colaboração de um de seus mais eminentes e brilhantes expoentes — o Professor Francisco Pinheiro Guimarães.

Nenhum homem teve maior projeção nos meios acadêmicos do que o ilustre extinto, não só pela grande cultura como, ainda, pela dedicação à cátedra que ocupava na Faculdade Nacional de Medicina.

Conheci o Dr. Francisco Pinheiro Guimarães em 1910, como catedrático de português do Colégio Pedro II. Já então, pelo trato ameno e pela apurada educação, vivia cercado de seus alunos, a quem recebia e atendia com cativante solicitude.

Decretada a reforma Rivadavia Corrêa, em 1911, que desdobrou várias cadeiras da Faculdade de Medicina, ali ingressaram ilustres profissionais, entre os quais o Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, nomeado para reger a cadeira de Patologia Geral.

Na época, Sr. Presidente, outros nomes eminentes passaram a integrar o corpo docente do mencionado estabelecimento: Fernando Magalhães, homem de grande projeção científica em nosso meio, Benjamin Batista, consagrado anatomista, Agenor Pôrto, Luís Barbosa, Hilário de Gouvêa, que, todos, dignificaram a cátedra da

(\*) Não foi revisto pelo orador.

então Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e todos com Pinheiro Guimarães, se destacaram pela competência e pelo amor ao ensino.

Pinheiro Guimarães organizou o serviço médico da Cadeira de Patologia Geral com proficiência e dedicação.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Ex.ª pode mesmo dizer que foi ele quem introduziu o método experimental, desde sua ascensão à cátedra, tendo dado grande desenvolvimento à nossa Faculdade.

O SR. ALFREDO NEVES — Deve-se, realmente, à sua iniciativa o magnífico laboratório de Patologia Geral da Faculdade.

O eminente cientista, que educou e ensinou a várias gerações, deixou na Faculdade de Medicina traços inapagáveis de competência e dedicação ao ensino médico.

Era, também, um exemplo de assiduidade. A maneira sempre agradável com que dava as aulas, levava alunos de outras séries, mesmo já aprovados em Patologia Geral, a frequentar suas aulas cheias de novidades, lecionando com entusiasmo e apuro de linguagem.

Pinheiro Guimarães, além do mais, Sr. Presidente, soube impor-se à sociedade pela maneira cuidadosa com que conseguiu disciplinar o espírito dos seus filhos, todos homens ilustres, alguns formados em Medicina, sendo que um deles, antes de completar a terceira década de existência, já galgava a Cadeira de Patologia Cirúrgica, mediante brilhante concurso.

Foi esse homem, Sr. Presidente, que desapareceu, deixando atrás de si uma trajetória de exemplos que deverão frutificar nas gerações futuras.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. GEORGINO AVELINO (\*) — Sr. Presidente, outros oradores mais qualificados fizeram o elogio do Professor Pinheiro Guimarães.

Quando professor de português, fui seu aluno, em turma já quase remota do Colégio Pedro II. Ali comecei a admirar o valor, a dedicação e o apostolado com que o professor Pinheiro Guimarães se dedicava ao ensino desde a mocidade.

Venho render, nesta hora, mais um preito de saudade, em nome daquela

(\*) Não foi revisto pelo orador.

já quase extinta turma do Pedro II, ao grande professor que nos deu as primeiras e lúcidas noções da língua que escrevemos e falamos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (\*) — Sr. Presidente, venho trazer as expressões de solidariedade do Partido Republicano ao pesar pelo falecimento do ilustre professor Francisco Pinheiro Guimarães, cuja personalidade, exalçada nos discursos anteriores, constitui exemplo para os homens de ciência e de estudo e nobre lição de vida intelectual e moral para as novas gerações.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) Sr. Presidente, a União Democrática Nacional associa-se às manifestações de pesar pela morte do grande brasileiro, professor Francisco Pinheiro Guimarães.

Eu, antigo aluno, das suas primeiras turmas na Faculdade Nacional de Medicina, posso dar testemunho do valor intelectual e moral desse homem que toda a vida dedicou ao ensino da nossa língua e ao das grandes leis regedoras da genese das doenças.

O professor Pinheiro Guimarães era muito querido de todos nós, por todas as razões, inclusive pelo seu boníssimo coração. Não reprovava ninguém, e só este já será motivo paraרגear a estima geral. Contam mesmo que, certa feita, disse a um aluno que não ia bem na arguição: “Mesmo que o senhor faça requerimento no sentido de ser reprovado, não o será”.

Tinha essa atitude discutível. Eu já não procedo da mesma maneira. Entretanto, embora não fizesse questão da presença, as suas aulas eram concorridíssimas. Todos a ela compareciam para ouvir as suas palavras sábias. A par de personalidade forte, era inovador, criador. Foi dos primeiros a empregar aquilo que se chamava, naquêlo tempo, ortografia moderna. Fundou a revista “Patologia Geral”. Sua atividade médica, terminou-a, escrevendo trabalho notável sobre genética, onde todos os estudos experimentais sobre a hereditariedade biológica estão admiravelmente registrados.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Como membro da União Democrática Nacional, falando em nome do Partido; como seu antigo aluno, seu colega, que tive a honra de o ser na Faculdade Nacional de Medicina, quero deixar consignado o meu profundo pesar pela morte de Francisco Pinheiro Guimarães, que honrou o Brasil em todos os ramos em que exerceu as suas múltiplas atividades.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte o Senado se dispensa a publicação do Parecer n.º 480, que oferece a redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 74, de 1948, a fim de ser imediatamente discutido e votado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, pedindo dispensa de publicação do Parecer n.º 480, que oferece a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948.

O requerimento independe de discussão.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em discussão o Parecer n.º 480, cuja leitura já foi feita no expediente. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. que aprovam o Parecer, queira ficar sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 82, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Necessitando ausentar-me desta Capital e, conseqüentemente, da sede do Senado Federal, requeiro, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno, seja-me concedida licença pelo prazo de seis (6) meses a partir de 19 de julho corrente.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1948. — José Neiva.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita, nos termos do Regimento, a convocação do Sr. Evandro Mendes Vianna, suplente do Sr. Senador José Neiva, para substituí-lo durante o

período da licença que acaba de lhe ser concedida.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Georgino Avelino.  
Ismar de Góes.  
Marcondes Filho.  
Walter Franco.  
José Neiva.  
Clodomir Cardoso.  
Pinto Aleixo.  
Mathias Olympio.  
Ferreira de Souza.  
Pereira Pinto.  
Durval Cruz.  
Apolonio Sales.  
Olavo Oliveira.  
Sá Tinoco (14).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.  
Fernandes Tavora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Pereira Moacyr.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
João Villasbôas.  
Getulio Vargas (12).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes projetos.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 89 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) à Sociedade de Beneficência Corumbense, com sede em Corumbá, Mato Grosso, a fim de que possa com essa importância adquirir o mobiliário para a sua Maternidade.

Art. 2.º É aberto pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de que trata o artigo anterior para fazer face às respectivas despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 80, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É suprimida, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, a função gratificada de secretário do conselho nacional de caça com a gratificação de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) anuais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 109, do Senhor Presidente da República, que promete à aprovação do Senado a escolha do Diplomata, classe M, Osvaldo Furst, para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto aos Governos de Costa Rica e Nicarágua.*

O SR. PRESIDENTE — A sessão vai ser transformada em secreta a fim de se pronunciar o plenário sobre a matéria anunciada.

Convido as pessoas estranhas a se retirarem do recinto.

*A sessão passa a ser secreta as 15,50 horas, voltando a ser pública às 16,10.*

O SR. PRESIDENTE — Voltando a ser pública a sessão, e nada mais havendo a tratar, vou encerrá-la.

Designo para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1948, que institui o Serviço Nacional de Vacina "B. C. G." (Com pareceres ns. 460, 461 e 462, das Comissões de Constituição e Justiça de Saúde e de Finanças, o primeiro e o último com emendas).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948, que altera a carreira de diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e da outras providências. (Com pareceres números 339 e 470, da Comissão de Relações Exteriores; n.º 469, da de Constituição e Justiça; n.º 471, da de Finanças; e emendas de plenário e das mesmas Comissões).

*Levanta-se a sessão as 16 horas e 10 minutos.*

**RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA**

Nas sessões de hoje e de 19 do corrente:

Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1943, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério a Teodomiro Rodrigues Pereira;

Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1943, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para aeronaves adquiridas pelo "S. A. Empresas de Viação Aérea Rio Grandense".

Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1943, que autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, do crédito suplementar de Cr\$ 102.700,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação e aluguel de casa, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**TRECHO DA ATA DA 77.ª SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1948**

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 93 — 1948

O Congresso decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.698.732,30), para atender às despesas relativas ao exercício de 1947, abaixo discriminadas:

	Cr\$
Pessoal:	
a) Tarefeiros de Polícia Civil .....	587.000,00
b) Funções gratificadas — Território do Acre .....	33.000,00
c) Salário-família — Território do Acre .....	359.200,00

**Material:**

d) Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis (Divisão do Material) .....	832.800,00
c) Iluminação, força motriz e gás:	
I — Divisão de Material .....	139.119,30
II — Imprensa Nacional .....	110.000,00
III — Tribunal de Justiça .....	29.529,20
IV — Departamento Federal de Segurança Pública .....	250.000,00
f) Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte de caixas postais:	
I — Tribunal de Justiça .....	8.083,30
II — Departamento Federal de Segurança Pública .....	50.000,00
g) Informações e difusão cultural (Agência Nacional) .....	300.000,00
<b>Total .....</b>	<b>2.698.732,30</b>

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 78 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.457,10 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 25 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a João de Saboia Barbosa, Professor Catedrático (C. P. II — Internato) padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

79ª. Sessão, em 16 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE;  
NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E PLÍNIO POMPEU, 4.º SECRETÁRIO

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Victorino Freire.  
Mathias Olympio.  
Plínio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Eteivino Lins.  
Apolonio Sales.  
Góes Monteiro.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dário Cardoso.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallottí.  
Lúcio Corrêa.  
Salgado Filho.  
Rodolpho Miranda (32).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Reitor da Universidade do Brasil, comunicando ter sido aprovada,

pelo Conselho Universitário, uma proposta do Prof. Deolindo Couto, na qual é solicitado interesse do Senado pelas conclusões da localização da Universidade do Brasil.

— Inteirado.

— Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seja impedida a projetada incorporação das organizações conhecidas por SESC, SENAC e SENAI, aos Institutos de Previdência.

— Inteirado.

— Do Secretário Geral da Comissão Petropolitana de Defesa do Petróleo, protestando contra o projeto que outorga o endosso do Governo a empréstimo a ser contraído pela Light and Power Co.

— Inteirado.

Ofícios:

N.º 51, de 1948, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba, São Paulo, manifestando-se a respeito do projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do repouso semanal remunerado.

— A Comissão de Constituição e Justiça.

N.º S-52, de 1948, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, encaminhado as respostas apresentadas pela Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros aos quesitos formulados sobre a situação econômica-financeira da Estrada de Ferro Sorocabana.

— A Comissão de Constituição e Justiça.

Da Câmara dos Deputados:

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 196-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de .....



Cr\$ 2.967,70, para atender a pagamento de gratificação de magistério a João Cândido Ferreira Filho.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 193, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para atender a pagamento de gratificação de magistério a João Cândido Ferreira Filho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratifica-

ção de magistério a que fêz jus o Professor Catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944, conforme, dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de Dezembro de 1940.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 222-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.382.514,60, para ocorrer a várias despesas realizadas em 1947.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 194, de 1948

*Autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.382.514,60, para ocorrer a várias despesas realizadas em 1947.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de oito milhões trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quatorze cruzeiros e sessenta centavos (8.382.514,60), para atender ao pagamento de despesa realizadas em 1947, na conformidade da discriminação abaixo:

*Material*

a) Fôrragem e outros alimentos para animais (Divisão do Material . . . . .	320.000,00
b) Gêneros de alimentação e dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes:	
I — para a Divisão do Material . . . . .	7.183.112,90
II — Para a Seção de Administração do Serviço Nacional de Doenças Mentais . . . . .	28.793,60
III — para o Serviço Nacional de Câncer . . . . .	110.773,00
IV — para Escola Técnica de Vitória . . . . .	30.000,00
c) Água e artigos para limpeza e desinfecção, serviços de asseio e higiene; lavagem de roupa e engomagem de roupas e taxas de água, de esgôto e de lixo para a Escola Técnica de Pelotas (Diretoria do Ensino Industrial) . . . . .	10.500,00
d) Aluguel ou arrendamento de imóveis, fôro, seguro de bens móveis e imóveis da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região (Belém) do Departamento Nacional de Saúde . . . . .	1.920,00
e) Iluminação, fôrça motriz e gás:	
I — para a Divisão do Material . . . . .	175.415,10
II — para a Escola Técnica de Vitória . . . . .	5.000,00
III — para a Escola Técnica de São Paulo . . . . .	9.000,00
IV — para a Escola Técnica de Pelotas . . . . .	8.000,00

*Serviço e encargos*

f) Cota da União para prosseguimento dos serviços de pesquisa e outros sobre a febre amarela, realizados em cooperação com a Fundação Rockefeller (Decreto-lei n.º 8.801, 23-1-45) pelo Serviço Nacional de Febre Amarela .....	500.000,00
Total . . . . .	8.392.514,60

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 221-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 24.506,60, para pagamento de gratificação de magistério a Felipe dos Santos Reis, Professor Catedrático (F.N.A. — U.B.) padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 195, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 24.506,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.506,60 (vinte e quatro mil quinhentos e seis cruzeiros e sessenta centavos) para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério relativa ao período de 3 de outubro de 1942 a 31 de dezembro de 1946, nos termos do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Felipe dos Santos Reis, Professor Catedrático (F.N.A. — U.B.) padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 223-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para despesas de alimentação de alunos da Escola Industrial de Florianópolis.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948 —  
*Munhoz da Rocha*.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 196, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para despesas de alimentação de alunos da Escola Industrial de Florianópolis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a fim de atender a despesas realizadas em 1947, com alimentação de alunos da Escola Industrial de Florianópolis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 273-A, de 1948, que extingue as funções gratificadas de Bibliotecário e de Ajudante de Bibliotecário, referidas no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.904, de 1946, que reorganizou o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 197, de 1948

*Extingue as funções gratificadas de Bibliotecário e de Ajudante de Bibliotecário, referidas no artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 8.904, de 1946, que reorganizou o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extintas as funções gratificadas de Bibliotecário, com Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), anuais e de Ajudante de Bibliotecário, com Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), também anuais, referidos no artigo 2.º do Decreto n.º 8.904, de 24 de janeiro de 1946, e criada, em substituição a função gratificada de Chefe de Biblioteca, com Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 351-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial destinado a pagamento de gratificação a Leonardo Normando, Mestre referência XIV da Rêde de Viação Cearense.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 198, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial destinado a pagamento de gratificação.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito es-

pecial de Cr\$ 16.800,00 (dezessais mil e oitocentos cruzeiros), para atender ao pagamento da gratificação concedida, de acôrdo com o item IV do artigo 120, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, (para elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico), a Leonardo Normando, Mestre, ref. XIV, da Rêde de Viação Cearense.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei número 442-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, do crédito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesas de pessoal e aluguel de casa, em 1947.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 199 — 1948

*Autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, do crédito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesas de pessoal e aluguel de casa, em 1947.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificação de representação devidas aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e do aluguel do prédio onde funciona aquêlê órgão, despesas essas que deixaram de ser feitas no exercício de 1947, por falta de recursos cramentários.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei número 276-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 36.015,20, para pagamento de gratificação a João Evangelista de Figueiredo Lima.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 200 — 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 36.015,20, para pagamento de gratificação a João Evangelista de Figueiredo Lima.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 36.015,20 (trinta e seis mil quinze cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento da gratificação constante do artigo 223 da Lei n.º 2.783, de 4 de janeiro de 1913, a que fez jus, no período de maio de 1913 a dezembro de 1931, o auxiliar de redator do *Diário Oficial* João Evangelista de Figueiredo Lima.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do decreto legislativo, sancionado pelo Senhor Presidente da República, que dá nova redação à letra "e" das isenções constantes da alínea I, aparelhos, máquinas e artefatos de metal, Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha consideração

Rio, em 13 de julho de 1948 —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário

Ao Arquivo

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 495, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis*

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1948.*

Relator: Sen. Waldemar Pedrosa.

Esta Comissão é de parecer seja aprovada a redação com que o Projeto de Lei n.º 65, de 1948, foi aprovado pelo Senado, e que apresenta em anexo.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de Julho de 1948. — *Ciodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*.

ANEXO AO PARECER

N.º 495, de 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 65, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedido à Federação das Sociedades da Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia, o auxílio especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), a fim de ocorrer ao aumento de despesas com a manutenção de preventórios para filhos sadios de leprosos, assistência às famílias dos doentes, internados e assistência social aos doentes.

Art. 2.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial necessário para a execução do artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 496, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis*  
*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1948.*

Relator: Senador Cícero de Vasconcelos.

A Comissão é de parecer que se aprove a redação anexa do Projeto

de Lei da Câmara n.º 68, de 1948, aprovado pelo Senado.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de Julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

N.º 496, de 1948

*Redação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 68 de 1948:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de Cr\$ 15.348,10 (quinze mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos), para o pagamento aos ex-servidores da Imprensa Nacional, abaixo nomeados da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a que fizeram jús, nos exercícios de 1913 a 1921, de acôrdo com o artigo 94, n.º V, da lei n.º 2.544, de 4 de Janeiro de 1921:

	Cr\$
Isaura Maia Barbosa . . . . .	5.480,70
Julieta dos Santos . . . . .	5.140,80
Matilde da Silva Sampaio. . . . .	4.746,60
<b>Total . . . . .</b>	<b>15.348,10</b>

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 497, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis*

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1948.*

Relator: Senador Ribeiro Gonçalves.

A Comissão declara-se favorável à redação do Projeto de Lei n.º 75, de 1948, anexa a este parecer.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

N.º 497, de 1948

*Redação do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção do imposto de importação e das taxas aduaneiras para o material, inclusive objetos usados, doado por famílias católicas americanas às missões dos Padres Redentoristas do Menacapuru, Coari e Codajás, Estado do Amazonas, e vindo dos Estados Unidos pelo "S.S. Whittier Victory".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 498, de 1948

*Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948.*

Relator: Senador Novaes Filho.

O Projeto n.º 18, que me foi distribuído para relatar é da autoria de um membro desta Comissão, o Sr. Senador Sá Tinoco.

Como é do conhecimento de todos, uma invulgar tempestade de granizo destruiu as lavouras e benfeitorias de produtores, cujas atividades se exercem nos Municípios de Itaperuna e Miracema, no Estado do Rio.

Não podem os poderes públicos ficar indiferentes a tamanha calamidade mas, pelo contrário, devem amparar e assistir todos os agricultores atingidos por tão grandes prejuízos. E se considerarmos o abandono em que vivem, de modo quase geral, no Brasil, os homens que mourejam pelos campos, praticando a agricultura, mais ainda constataremos que em hipóteses como essa, é dever indeclinável dos poderes públicos ir ao encontro dos produtores, cujos prejuízos poderão, até, levá-los à ruína completa.

O projeto não só tem todo senso de oportunidade, como ainda se reveste de dois aspectos importantes: o econômico, evitando-se que homens do trabalho se vejam completamente empobrecidos e aniquilados no seu intenso labor agrícola; e o social, pela falta de estabilidade e de socôgo para quantos residem e trabalham na região atingida, sujeitos todos os prejuízos e imprevistos os mais contstrangedores.

Entendo, pois, que merece todo o apóio o projeto em alta, que abre um crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três mi-

lhões de cruzeiros) para auxílio aos agricultores prejudicados, sejam eles proprietários, arrendatários ou meeiros, fazendo-se a entrega do auxílio por intermédio do Ministério da Agricultura, na forma que o projeto prescreve.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1948. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Walter Franco*. — *Maynard Gomes*.

PARECER

N.º 499, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 16-48.*

Relator: Senador Santos Neves.

Não só nos países semi-capitalistas, como o Brasil, mas mesmo entre as nações economicamente mais prósperas, pode-se afirmar, com absoluta segurança que, sem uma classe agrícola sadia e vigorosa, organizada e florescente, não se consegue manter e garantir a vitalidade de nenhum povo.

A lavoura, é, realmente, a sobre-base de toda e qualquer economia nacional. Porisso em nosso País, a despeito de sua decantada e reconhecida opulência, e não obstante o incontestável progresso do seu desenvolvimento industrial, vivemos em período de crescentes dificuldades financeiras e de constante e vexatório pauperismo. Enquanto os índices da produção industrial subiram, de 100 em 1938, a 245 em 1944, as estatísticas demonstram um decréscimo no setor da produção agrícola cujo, volume físico baixou de 100 em 1938 a 93 em 1944.

A nossa agricultura, abandonada à sua sorte, desprotegida e sósinha, luta apenas para sobreviver, constituindo o setor mais débil de toda a economia nacional. Sem crédito especializado, sem auxílio técnico e assistência social, desprovida de transportes e de armazenamento adequado para os seus produtos, espoliada pela voracidade do fisco e sem a garantia de um preço justo e remunerador para o fruto do seu trabalho, é ainda acometida, vez por outra, pelo flagelo das pragas e das intempéries, a destruir-lhes os últimos lampejos de esperança.

"Ser agricultor não é uma profissão, é um estado proclamara, Ramus. É em nosso País, estado de pobreza,

de insuficiência orgânica de provas e de sacrifícios".

Dai porque nos merece a maior simpatia o conteúdo do projeto número 16, ora sob exame desta Comissão, de autoria do nosso ilustre colega Senador Sá Tinoco, que manda abrir o crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o Ministério da Agricultura auxiliar os produtores dos Municípios de Itaperuna e Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, que tiveram suas lavouras e benfeitorias destruídas pela recente tempestade de granizo acompanhada de chuvas torrenciais.

As dcutas Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio, e de Constituição e Justiça desta Casa já se manifestaram também favoravelmente, sendo o parecer da última estribado no art. 18, § 2.º da Constituição Federal, que confere à União o dever precipuo de prestar socorro aos Estados, em caso de calamidade pública, como, evidentemente, ocorreu na espécie.

Pela aprovação, pois, com as seguintes emendas adotadas, pela Comissão:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º:

"bem como repondo os quatro aviões perdidos pelo Aeroclube de Miracema em virtude da mesma tempestade, montantes em duzentos e quarenta mil cruzeiros".

Emenda n.º 2

Acrescente-se ao art. 1.º depois das palavras "acompanhada de chuvas torrenciais", o seguinte.

"e aos Municípios de Bacabal, Fédreiras e Ipixuna, no Estado do Maranhão, que foram devastados pelas enchentes do Rio Mearim, elevando-se o total do crédito para Cr\$ ..... 3.500.000,00 destacando-se desta importância a quantia de Cr\$ ..... 500.000,00 para os referidos municípios".

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Santos Neves*, Relator. — *Alfredo Neves*. — *Apolonio Sales*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*. — *Alvaro Adolpho*. — *Salgado Filho*, vencido quanto à segunda emenda por ser matéria extranha ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Anuncio que receberão emendas perante a Mesa, nas duas próximas sessões, os projetos de leis da Câmara ns. 180, 181, 182, 183, 184 e

185. de 1948, cujos avulsos já foram distribuídos.

Vai às Comissões competentes o Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1948, ao qual foram oferecidas, no prazo regimental, duas emendas que vão ser lidas.

São lidas e aprovadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao Projeto de Lei da Câmara  
n.º 176, de 1948

#### N.º 1

Adote-se a seguinte redação ao artigo 1.º:

Art. 1.º — Ficam mantidos, para os anos de 1948 a 1951, o regime e dispositivos constantes do Decreto-lei n.º 8.879, de 16 de setembro de 1946, relativos ao financiamento ou compra de gêneros de primeira necessidade da produção nacional, nele especificados, o cacau, fumo e côco, assim como outros produtos do Governo, quando houver manifesto interesse para a produção.

#### Justificação

Embora sejam considerados como gêneros de primeira necessidade, não se pode negar que merecem o amparo do Governo aqueles que produzem ou comerciam com o cacau, o fumo ou o côco.

Produtos de natureza vegetal, constituem, em várias regiões do Brasil, o estio da economia de numerosas famílias de lavradores e comerciantes, necessitados de recursos financeiros para o preparo, a manutenção e a colheita de suas lavouras, bem como para a sua aquisição por parte dos comerciantes.

Está justificado sobejamente o benefício pretendido à presente crise financeira, que reduziu consideravelmente o crédito particular, e a circunstância de quase todos os Estados da União não estarem aparelhados para acudir, no momento próprio, os interesses de lavradores e comerciantes.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1948. — *Pinto Aleixo*.

#### N.º 2

No art. 1.º, corrigindo-se a referência, diga-se: — Decreto-lei número 9.879; em vez de, como está no impresso distribuído. — “Decreto-lei n.º 8.879; faça-se ponto, depois da palavra “especificados”. e se dê a se-

guinte redação ao final do artigo: — O financiamento compreenderá, igualmente, o agave e, a critério do Governo Federal, outros produtos da terra, de natureza vegetal, desde que haja manifesto interesse para a produção.

No parágrafo 1.º, corrigindo-se a referência, diga-se: — no art. 2.º, em vez de — “no art. 1.º”.

No parágrafo 2.º, diga-se: — em 1948 e 1949, para os gêneros não especificados no art. 2.º do referido decreto-lei, e em 1950 e 1951, para todos os gêneros; em vez de “em 1950 e 1951”.

No parágrafo 3.º, intercale-se, depois da expressão “parágrafo anterior” e antes da “serão fixados” o seguinte: — para os anos de 1949, 1950 e 1951.

#### Justificação

1. Os erros de referência, quanto aos números de ordem do decreto-lei e do artigo, devem ser, provavelmente, enganos de revisão na impressão do avulso distribuído. Fácil, portanto, corrigi-lo. Mas, como tínhamos de apresentar emenda ao artigo, para outros fins, achamos de boa lembrança chamar a atenção para os mesmos.

2. O agave é, atualmente, o mais firme dos produtos básicos do Nordeste. É o que mais se adapta ao seu clima e à inconstância desnorteante de suas estações. Não foi contemplado no Decreto-lei n.º 9.879, de 16 de setembro de 1946. No entanto, o seu financiamento na base estatuida para os gêneros específicos no art. 2.º do decreto-lei citado, constitui uma necessidade imperativa e inadiável, para a economia daquela região.

3. Diz o parágrafo 1.º do Projeto que os preços mínimos, a vigorar de 1948 a 1949, serão os previstos no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.879. Mas esse artigo estabelece preços, unicamente, para os gêneros de primeira necessidade.

Dessa maneira, o agave e os outros produtos da terra, de natureza vegetal, ficariam desamparados nos referidos anos, porque o parágrafo segundo, em que se disciplina a fórmula para a determinação dos preços mínimos, faz referência apenas aos anos de 1950 e 1951. As emendas propostas aos parágrafos 2.º e 3.º visam corrigir essa falha.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1948. — *Adalberto Ribeiro*



O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que se acha inscrito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, permitam-me os meus nobres pares que solicite e justifique, perante o Senado brasileiro as homenagens devidas à memória do Ministro Anfilóquio Botelho Freire de Carvalho, cujo primeiro centenário de nascimento hoje transcorre.

Magistrado e político, alternadamente, no Império e na República, Anfilóquio de Carvalho foi magistrado tão íntegro quanto político independente.

Difícilmente, mesmo, o seu biógrafo saberia dizer qual das duas a sua vocação — se magistrado, se político. E' que houve na sua vida traço bem definido de amor ao direito, quer na judicatura, quer no parlamento. Amor ao direito, Sr. Presidente, que foi, administravelmente, traduzido naquêlê honroso e límpido conceito do Clovis Beviláqua: "Anfilóquio Freire de Carvalho foi uma das mais lúcidas inteligências que já serviram ao direito, no nosso País".

Formado, como a maioria dos juristas baianos da sua geração — uma grande geração — na gloriosa Faculdade do Recife, Anfilóquio voltou à terra natal, para aí iniciar a vida pública como Inspetor do ensino. Ocupou, sucessivamente, no primeiro decênio da sua carreira, os postos de Promotor Público, de Juiz Municipal, de Deputado provincial, de Juiz de Direito, de Chefe de Polícia; outra vez Juiz de Direito, enfim, a magistratura e a política, já alternadamente.

Em 1879, vamos encontrá-lo a serviço do Brasil, em São Paulo, a princípio na Comarca de Areias e, em seguida, na província do Rio de Janeiro, na Comarca de São João da Barra. Logo depois, Presidente da província de Alagoas.

Em 1886, voltou à Bahia, para o lugar de Juiz de Direito da capital. Com a proclamação da República, a política arrasta-o de novo, para o seu convívio e eis Anfilóquio representante da Bahia na Constituinte da República, em 1891. Pouco depois, é nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. Suas forças físicas fraquejam no exercício desta alta função, nos anúncios de sua morte, que ocorreria dez anos após.

Aposentado como Ministro do Supremo Tribunal Federal, não demorou em ser atraído, novamente, à po-

lítica, para exercer, ainda uma vez, a representação da Bahia na Câmara dos Deputados.

Em 1900, Sr. Presidente, designa-o o Ministro da Justiça, Epitassio Pessoa, para membro da Comissão de cinco juristas que ia dar parecer sobre o projeto de Código Civil de Clovis Beviláqua. Entre êsses juristas estavam Lacerda de Almeida, já notabilizado pelo seu livro "Das Obrigações", e Bulhões de Carvalho, então presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. E, em 1903, a 15 de novembro, o fim dessa nobilitante vida, de 55 anos apenas.

Êsses, Sr. Presidente, são os breves traços da carreira de Anfilóquio Carvalho, traços suficientes para verificarmos o que êsse homem representou, no cenário político e jurídico do Brasil. Mas, se aprofundarmos um pouco nesses traços, se formos surpreender Anfilóquio em alguns episódios culminantes da sua vida, se formos sentir a sua coragem e decisão, em alguns dos momentos que foram momentos definitivos na História do próprio Brasil, veremos como Anfilóquio soube honrar a tóga de magistrado e dignificar a representação popular, neste País.

Juiz, êle o era em 1883, quando se começara a agitar nos pretórios a questão do direito ao estado de liberdade dos escravos que haviam entrado no Brasil, vindos do continente africano, depois da lei de 7 de novembro de 1831. Essa lei era o resultado inevitável da convenção que o Brasil assinara com a Inglaterra, para a abolição do tráfico dos africanos. Mas a verdade é que esta lei, punindo a importação de africanos no Brasil como crime de pirataria, e mandando a êsse crime aplicar a pena do código criminal para o fato de se reduzir alguém à condição de escravo, a verdade é que esta lei, durante longo tempo, foi desobedecida, escandalosamente desobedecida, pelos interessados no tráfico dos africanos, e que chegaram a criar, como instituição nacional, o contrabando de escravos.

Quando, em 1845, cessou a vigência do acórdão anglo-brasileiro de 1826, reincidiram de tal forma no crime os escravocratas, que foi preciso se operasse pronta reação, no sentido de dotar o País de uma lei que abolisse, em definitivo, como em 1850 foi abolido, o tráfico africano.

Durante êsse período, Sr. Presidente, divergiu e hesitou a magistratura brasileira, em relação à vigência da

lei de 7 de novembro de 1831. O grande juiz na Província do Rio, Antônio Joaquim de Macedo Soares, ergueu o brado, para que o seguissem todos os juizes, em defesa da causa da liberdade, no sentido da aplicação daquela lei, rigorosamente vigente, porque seria absurdo, em face do nosso Direito, o reconhecimento da não vigência da mesma lei pelo desuso.

Dessa plêiade de magistrados, em que não devemos esquecer, entre tantos aureolados, o nome de Teixeira de Sá, em Pernambuco, em que não devemos omitir o nome de Domingos Guimarães, nas Minas Gerais, e do juiz da longínqua comarca de Caitité, no seu Estado, depois Conselheiro da Relação, Joaquim Antônio de Souza Espíndola, dessa plêiade de juizes, dizia, fez parte Anfilóbio de Carvalho.

Estava como Juiz em São João da Barra no Rio, quando teve ocasião de proferir a notável sentença de outubro de 1833, reconhecendo e proclamando o estado de liberdade de dois descendentes de africanos, importados no Brasil.

A sentença, Sr. Presidente é um dos maiores atestados da inteligência, da cultura e do desassombro dos juizes brasileiros. Sinto que não permitam as circunstâncias deste instante uma síntese dessa sentença por mais breve que fosse, para vermos, como através dela, Anfilóbio Freire de Carvalho, esgota o assunto, estudando a questão, não só do ponto de vista do Direito substantivo como do Direito processual, demonstrando a plena vigência da lei de 7 de novembro de 1831, reivindicando para a justiça comum, isto é para a jurisdição civil, a decisão das causas sobre o estado de liberdade da pessoa, e, enfim reconhecendo que aqueles dois pleiteantes tinham entrado no Brasil depois da referida lei, e eram, portanto livres.

Depois, Sr. Presidente, é a sua atuação na Constituinte Republicana, como representante da Bahia, integrando uma bancada em que figurava o maior dos do tempo — Ruy Barbosa. Nessa assembléia, ficou memoranda a sua atitude, enfrentando a tese sustentada por Campos Sales, Ministro da Justiça do Governo Provisório, em relação à dualidade da magistratura no novo regime — princípio que não era a ver do ilustre paulista, incompatível com a unidade do Direito substantivo que, no projeto do Governo Provisório se estabelecia.

Sustentava Campos Sales que, no regime federativo é perfeitamente aceitável a soberania da União ao lado da soberania dos Estados; mais do que isso, era característico da Federação essa dupla soberania, exercitando-se, paralelamente, de modo que não havia absolutamente, nenhum contrasenso em que a União reservasse para si a unidade do Direito e permitisse aos Estados possuírem a sua magistratura própria. Assim ao lado da unidade do Direito e dualidade, da magistratura.

Campeão na Constituinte do princípio da unidade da magistratura, ao lado da unidade do Direito, foi Anfilóbio Freire de Carvalho.

Em impressionante discurso que produziu, contesta a tese de Campos Sales, aceitando que, ao contrário, é característico do regime federativo a existência de uma só soberania que reside no povo, exercida — isto sim — através de órgãos da União e do órgão do Estado e que não compreendia como, ao princípio da unidade do Direito não correspondesse, necessariamente, o princípio da unidade da magistratura.

Como dar aos Estados, indagava, o direito de nomear e constituir os seus juizes e tribunais negando-se lhes o direito de fazer a própria lei, que esses juizes e tribunais aplicam?

Hoje, Sr. Presidente, voltando as vistas para essa época, vemos como, da unidade do Direito substantivo, passamos, já para a unidade até do Direito adjetivo e como, de 1891, até aos nossos dias, é sempre mais viva a aspiração de ao lado da unidade do direito, estabelecermos a unidade da magistratura, aspiração já traduzida, em certo sentido, não só na reforma de 1926, como na atual Constituição de 1946, aquela, quando atribuía ao Supremo Tribunal Federal a possibilidade de conhecer em grau de recurso das decisões contraditórias entre os tribunais locais; e esta, a de 1946, quando estende essa possibilidade de conhecimento do Supremo Tribunal Federal até ao conhecimento da interpretação diversa da lei federal, entre quaisquer tribunais do País.

Em 1892, Anfilóbio está no Supremo Tribunal Federal. E vai compôr, com os grandes juizes Piza e Almeida e José Higino, a admirável trilogia na defesa das liberdades políticas, tão precária naquêles tempos.

Quero, entretanto, da sua ação no Supremo Tribunal, destacar uma pas-

sagem, que permitiu a um dos seus admiradores — Afrânio Peixoto — a afirmativa de que Anfilóbio lá vivia a utopia de Dourado Monteiro, defensor de um Direito criminal não punitivo, mas Direito protetor dos criminosos.

E' que num caso de *habeas-corpus*, em que o paciente compareceu ao Tribunal, Anfilóbio( interrogando-o, disse-lhe estas palavras:

“Devo dizer-lhe que não tem a menor obrigação de me responder. Sempre fiz esta declaração quando presidente do júri, procedendo a interrogatório. O acusado responderá se quiser, mas se responder, deve compreender o que diga, para não dizer aquilo que porventura não queira dizer. Sempre entendi, e entendo que o interrogatório é uma peça de defesa”.

Em 1897 e 1898, num biénio de tão graves e profundas repercussões na vida política do Brasil, Anfilóbio está na Câmara dos Deputados representando a Bahia. Apesar de já doente com a saúde mesmo pereclitando, é um trabalhador infatigável, como parlamentar. Profere discurso sobre a regulamentação do estado de sitio; lembra a necessidade de leis complementares do inciso sobre a intervenção federal nos Estados; discorre sobre o instituto do “impeachment”; fala sobre anistia; declara-se revisionista da Constituição; estuda a organização da Justiça Nacional. E profere, em sessão de Julho de 1897, interessante discurso, que é uma verdadeira lição de economia política e finanças, pedindo ao Congresso a decretação de uma lei que estabelecesse paradeiro à emissão de títulos por parte dos Estados, com evidente perturbação na vida financeira do País.

São desse discurso, Sr. Presidente os seguintes períodos:

“Os Estados têm, sim, a faculdade de contrair empréstimos, mas devem exercê-la por modo que não a transformem na faculdade que absolutamente não têm, de emitir papel-moeda; e como do conjunto dos sinais externos dos títulos em questão dois são aquêles que, a meu ver, mais diretamente concorrem para que tais títulos se convertam em moeda fiduciária — os Valores diminutos que representam (100 réis e 200 réis, na máxima par-

te) e a circunstância de serem ao portador, sobre estes dois pontos é que devem também recair, segundo penso, as providências legais que o assunto está exigindo de nós, no exercício da mais indiscutível competência constitucional, como parte que somos do Poder Legislativo da União”.

Ainda é de Anfilóbio, no ano seguinte, o mais brilhante discurso, o mais profundo, na questão que apaixonou e empolgou a opinião pública do País, da licença solicitada para serem processados os Deputados federais Francisco Glicério, Irineu Machado, Barbosa Lima, Torquato Moreira e Alcindo Guanabara, como autores intelectuais da tentativa de assassínio do Presidente Prudente de Moraes.

A Comissão de Constituição e Justiça, recebendo o pedido de licença do Ministério Público, dá parecer favorável à mesma. E nessa Comissão uma pequena minoria, em que avultava a figura de Martins Júnior, manifestou-se contra a concessão da licença, defendendo, veementemente, as prerrogativas parlamentares, enfim, a imunidade parlamentar.

Em julho de 1898 a discussão desse parecer ocupa dez sessões seguidas da Câmara, Anfilóbio de Carvalho, em duas sessões seguidas numa das quais falou mais de duas horas, manifestou-se contrário à licença, sustentando a boa doutrina constitucional da imunidade parlamentar e afirmando o direito da Câmara de entrar no exame político e moral da questão do processo criminal instaurado contra os seus pares. Ainda mais, estudou a própria solicitação daquela licença, através dos maiores tratadistas criminaes, para concluir que seria, no caso, impossível conceder-se aquela licença. E o plenário finalmente nega a licença, por diferença de sete votos, em votação nominal.

Tenho aqui Sr. Presidente, para recordar à Casa, expressões, desse discurso:

“Entra depois o orador em largas considerações sobre a necessidade de fortalecer esta grande prerrogativa parlamentar em um regime presidencial, onde tão fraca é a influência do Legislativo sobre o Executivo onde os governos se formam e desfazem sem intervenção do primeiro, e onde os excessos do segundo só podem ser corrigidos pela medida do “impeachment”, que por ser de todas a mais grave, é por isso mes-

mo a menos praticável e a mais illusória...”

E finalmente:

“Para que esta Constituição nos possa fazer dignos dos destinos que a Providência nos confiou, é preciso<sup>a</sup> necessário, imprescindível, que na sua execução, nos guieemos pelo espírito de liberdade, pelo sentimento de justiça, pelo exemplo de cordura, pelo critério de superioridade moral, pela força de nos dominarmos a nós mesmos, pela patriótica compreensão de nossos deveres...”

Sr. Presidente, houve na vida desse magistrado e político, como se vê, uma vocação para a luta.

Magistrado, no Império, sua luta é pela causa da liberdade dos escravos, contra a lei mantidos em escravidão.

Magistrado na República, ainda suas decisões refletem perfeito senso jurídico e no Supremo Tribunal Federal significam, sobretudo, a defesa das liberdades públicas, contra atos arbitrários e ilegais dos governos.

Político, sua atuação reflete, ainda, o domínio do senso jurídico sem sacrifício nenhum do senso político, compreendida a perfeita compatibilidade entre o senso jurídico e o senso político, a possibilidade de ser exercida a política, dentro das normas constitucionais e das leis.

A vocação liberal, é, portanto, apêndice da sua vida.

Fiel a essa vocação, é que a sua memória a minha terra neste momento agradecida pelo relêvo que elle lhe deu nos cimos da inteligência nacional, presta as devidas homenagens. E, como representante da Bahia, peço ao Senado que me acompanhe neste instante de respeito à memória daquele que foi “uma das mais lúcidas inteligências que já serviram ao Direito, em nosso país” (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador e muito cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) Sr. Presidente, minha vida um tanto atribulada dos últimos dias não me permitiu ocupar a atenção do Senado com o centenário, transcorrido a 11 do corrente, do saudoso Senador João Coelho Gonçalves Lisboa, com

quem convivi largamente, quando estudante.

Deputado e Senador, sua atuação numa e noutra Casa do Congresso, foi sempre entusiasta, brilhante; as causas nobres e justas sempre nele encontraram o mais esforçado e pugnaz advogado.

Tôda vêz que a iniciativa parlamentar favorecia as aspirações estudantis, Coelho Lisboa era o primeiro a defendê-las.

O Sr. José Americo — Agradeço muito sensibilizado a V. Ex.<sup>a</sup> a homenagem que está prestando a essa gloriosa figura da minha terra natal.

O SR. ALFREDO NEVES — Sinto-me no dever de homenagear Coelho Lisboa, porque o conheci numa época tôda de esperanças e entusiasmo, em que construía meus castelos e os fatos só me apresentavam sob um prisma favorável e feliz.

Lembro-me de que num “meeting” do Largo de São Francisco, quando estudantes protestavam contra arbitrariedades da Polícia Militar, logo após a palavra de um dos acadêmicos, surgiu, no pedestal da estátua de José Bonifácio aquela figura alta, erecta, de longa cabeleira grisalha, sobrecasaca e cartola: Coelho Lisboa. Usando da palavra, protestou calorosamente contra as arbitrariedades, que visavam impedir a manifestação estudantil na praça pública.

Desde então, Sr. Presidente, jamais perdi de vista o varão eminente, o emérito professor.

Ao realizar meus preparatórios, compareci ao Colégio Pedro II, onde, naquela época, se realizavam os exames parcelados, a fim de prestar o de geografia. Grande foi minha surpresa ao encontrar, entre os examinadores, a figura brilhante de Coelho Lisboa, Demonstrava o ilustre patricio acentuada preferência e particular carinho pelos estudantes em dificuldades de vida. A todos, antes de formular a primeira pergunta sobre o ponto sorteado, dirigia palavras animadoras, para que se sentissem perfeitamente à vontade.

Durante minha fase acadêmica, foi Coelho Lisboa, no Rio de Janeiro, um dos nossos líderes.

Mais tarde, trabalhando no Senado como cronista parlamentar do grande órgão “O País”, encontrei Coelho Lisboa na tribuna defendendo ainda as causas nobres e dignas, com

(\*) Não foi revisto pelo orador.

ardor, palavras vibrantes, argumentos incisivos.

O eminente paraibano — lembro-me bem — nas rodas de jornalistas, relatava-nos frequentemente episódios de sua ação de abolicionista, Acentuava com orgulho, que, no seu torrão natal, na sua Areias, muito antes de que se houvesse, realmente, encaminhado para solução feliz o problema da abolição, ele e outros de sua juventude já haviam conseguido de fazendeiros da localidade a libertação dos escravos.

O Sr. José Américo — Realmente, Areias antecipou a emancipação. A data da emancipação dos escravos em Areias é 3 de maio.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, Coelho Lisboa, abolicionista, propagandista da República, figurando como os que mais pregaram os ideais de liberdade — entre os quais, até hoje, temos a felicidade e a ventura de viver — professor de geografia, Deputado e Senador, sempre se impôs em todos os ramos de atividade a que se dedicou.

Transcorrido, a 11 do corrente, o centenário de seu nascimento, solicito ao Senado insira na ata de seus trabalhos um voto de saudade em homenagem à sua memória. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

*Durante o discurso do Sr. Senador Alfredo Neves, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, assume a Presidência.*

Vem à Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 83, de 1948

Tendo transcorrido a 11 do corrente, o primeiro centenário do nascimento do Senador Coelho Lisboa, figura eminente de parlamentar e de abolicionista, que prestou ao Brasil assinalados serviços na sua vida pública, cheia de exemplos de civismo e de devotamento ao País, requeremos seja consignado em ata um voto de homenagem à sua memória.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1948. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido enquadra-se nos termos regimentais e independe de apoio e discussão.

Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continúa a hora do expediente.

O SR. SALGADO FILHO (\*) — Sr. Presidente, ouvi as brilhantes palavras dos eminentes oradores que me tura e integridade admiramos e re-a grandes vultos brasileiros.

O ilustre Senador, meu prezado amigo, o Sr. Aloysio de Carvalho, traçou, minuciosa e magnificamente, o perfil do Ministro Anfilóbio Frsire de Carvalho, jurista baiano, cuja cultura e integridade admiramos e reverenciamos.

O meu nobre amigo, Senador Alfredo Neves, com o talento que o caracteriza, tratou da vida do grande tribuno popular, João Coelho Gonçalves Lisboa, que se notabilizou, não só na cátedra comum na política, sendo uma das inolvidáveis figuras que, ao lado de Lopes Trovão, José do Patrocínio e tantos outros, empolgaram a opinião pública na defesa das causas da liberdade.

Em aditamento às palavras proferidas em homenagem a esses grandes vultos da Pátria brasileira, desejo acrescentar justa referência a um nome do Exército americano, a quem toda a humanidade deve o maior reconhecimento.

Refiro-me ao Marechal John Joseph Pershing, Comandante em chefe do Exército Norte Americano, de 14 a 18 e que muito contribuiu para a vitória dos aliados na primeira Grande Guerra.

Após anos de merecido repouso, já encanecido, figura máxima das forças terrestres dos Estados Unidos, acudiu com palavras de encorajamento a advertência de Roosevelt aos seus patricios, sobre a necessidade de a América intervir no conflito europeu, em bem da humanidade.

Conhecedor que era da força do Exército germânico, ponderou sobre a necessidade de a América formar ao lado das Nações Unidas, como já o fizera em 1914, e, então, com maiores motivos, porque o movimento apresentava tendências mais generalizadas que as da primeira Grande Guerra.

Os homens do Brasil, que admiraram a grande figura de soldado das Nações Unidas, reconhecem de seu dever reverenciar, neste instante a memória do Marechal Pershing, rendendo um preito de saudade e ho-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

menagem ao valor do bravo militar que tanto deu pela causa da liberdade dos povos civilizados.

Comparecem mais os Senhores Senadores.

Severiano Nunes.  
Andrade Ramos.  
Waldemar Pedrosa.  
Ernesto Dornelles.  
Attilio Vivacqua.  
José Neiva.  
Hamilton Nogueira.  
Ribeiro Gonçalves.  
Walter Franco.  
Cícero de Vasconcelos.  
Pereira Moacyr.  
João Villasbôas.  
Georgino Avelino.  
Arthur Santos.  
Alfredo Nasser.  
Ismar de Góes.  
Durval Cruz. (17).

Deixaram de comparecer os senhores Senadores:

Joaquim Pires.  
Fernandes Távora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Pereira Pinto.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas.  
Olavo Oliveira. (12).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1948, que institui o Serviço Nacional de Vacina "B. C. G.". (Com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças, o primeiro e o último com emendas).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA

— Sr. Presidente, o projeto originário da Câmara dos Deputados, que vai ser discutido nesta sessão, está entre os importantes aqui apresentados em matéria de Saúde Pública.

Desde os tempos acadêmicos — que já vão bem longe — dedico-me ao estudo do problema da tuberculose no Brasil. Durante quatro anos fui interno do Hospital São Sebastião, numa época em que suas grandes enfermarias eram verdadeiros depósitos de doentes, porquanto não dispunhamos

de quaisquer recursos para a cura da tuberculose. No momento, são vários os recursos com que contamos para enfrentar o grande e terrível mal que arrebatava milhares de vidas em nossa terra, e só no Distrito Federal mata anualmente 7.000 pessoas.

Naquele tempo, repito, os hospitais de tuberculosos eram depósitos de doentes, verdadeiras ante-câmaras da morte. Hoje, estão aparelhados com corpos técnicos eficientes, com Raios X, com aparelhos para exame radiológico do Professor Manuel de Abreu e com técnicas aprimoradas de tomografia que possibilitam o diagnóstico. A terapêutica tomou grande desenvolvimento, não só com a colapso-terapia, pelo pneumotorax artificial, pela frenisetomia, pela toracoplastia e mesmo pela última conquista, a estreptomycin, que, nos casos agudos, — e somente nos casos agudos de tuberculose — é arma de grande valor.

O setor em que trabalhei, o da higiene e medicina preventiva, também foi enriquecido com a grande descoberta de Calmette, resultado dos seus pacientes estudos durante mais de 13 anos. Começando em 1906 com o cultivo de um bacilo tuberculoso, tipo bovino num meio artificial — batata impregnada com bile de boi glicerinada — em culturas sucessivas, Calmette fez 230 passagens no período de 13 anos, com essas modificações de meio o bacilo da tuberculose tipo bovino, sofreu profunda transformação. Criou-se uma nova raça, a chamada BCG — bacilo Calmette-Guerin.

Não é, como geralmente se pensa, propriamente o bacilo da tuberculose, mas uma modificação profunda e radical desse bacilo. É preciso esclarecer este ponto, porque, infelizmente, num terreno em que o único critério é a observação e a experimentação, ainda há médicos não especializados que abandonaram o critério da ciência experimental para escrever em jornais as coisas mais absurdas, a propósito, do B.C.G., deformando a verdade científica e apavorando a população. E, visto ser um setor especializado, aqueles que não são médicos vão também se deixando dominar por essa idéia errada. A verdade é que pouca gente, a não ser aquela que trabalha no terreno experimental, conhece, sabe, realmente, o que é o B. C. G. Digo que é um bacilo, mas não é o da tuberculose, não é também uma adaptação, não é o bacilo atenuado — é um bacilo modificado na sua



estrutura bioquímica, na sua morfologia.

É uma espécie diferente do bacilo da tuberculose, conservando a mesma afinidade para os corantes. É mais delgado, mais granuloso, mais longo. As culturas nos meios artificiais têm aspecto diferente. A sua ação nos animais receptíveis é diversa do bacilo da tuberculose. Não tenho a menor dúvida em afirmar que o B.C.G. é u'a mutação do bacilo da tuberculose.

Isto é muito importante, porque desde que seja u'a mutação, não há possibilidade de reversão ao tipo primitivo. O B.C.G. é um tipo de bacilo irreversível e não fôra êle um tipo de bacilo irreversível, não poderíamos aplicá-lo na prevenção da tuberculose.

Mas quais as provas dessa mutação? Peço desculpas ao Senado, aos meus colegas, de falar em assunto pertinente mais ao meio médico, mas é incontestável que os assuntos médicos são muito preferidos pelo grande público e é também verdade que aquilo que se diz no Senado é ouvido.

O Sr. José Américo — São do interesse do Senado, principalmente, da forma por que V. Ex.<sup>a</sup> o expõe.

O Sr. Ferreira de Souza — Sobre tudo V. Ex.<sup>a</sup> está dando ao assunto técnico um aspecto social.

O Sr. Mathias Olympio — É acessível a todos nós.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradêço a V. Ex.<sup>a</sup>. Quero afirmar que é u'a mutação pelas seguintes razões: primeiro, por questão de fato: êle é irreversível. Tenho em mãos os protocolos do próprio Calmete. Em ciência devemos recorrer a fontes como estas. Calmete e Guérin eram homens da escola de Pasteur. Fizeram trabalhos no Instituto Pasteur e procuraram, no fim de sua experiência, inocular todos os animais receptíveis: o boi, o cavalo, o carneiro, o coelho, a cobaia o camundongo, a galinha e o pombo. Fizeram experiências inoculando doses massiças de B.C.G. que é o bacilo vivo nas veias desses animais.

Verificaram então, o seguinte: que as doses massiças não produziam a tuberculose. Os animais eram sacrificados em série, e as reações anatômicas que se produziam, desapareciam no fim de poucos meses, verificando-se a restauração completa dos órgãos — não havia aquilo que chamamos caseificação que se constata nos órgãos atacados pelo bacilo da tuberculose.

O mais importante é que esses órgãos que apresentavam alterações, em virtude das doses maciças de BCG, triturados e inoculados em animais sensíveis não produziam a tuberculose. Por consequência, em animais ficou perfeitamente demonstrada a sua inocuidade.

Passou-se, depois, à aplicação na espécie humana. Só no Brasil, a nossa experiência é muito longa, data de 1927, quando a "Liga Brasileira contra a Tuberculose" recebeu amostras de BCG, a chamada "amostra Moreau" vinda do "Instituto Pasteur" de Paris. Essa amostra é que serve até hoje, no Rio de Janeiro e em todos os Estados que têm laboratórios de BCG. Essa amostra foi aplicada em animais, em experiências periódicas. Continúa ativa no sentido de provocar a vacinação e inteiramente avirulenta incapaz de produzir doença. No Brasil, a experiência é longa. Entre nós os trabalhos têm sido realizados pelo professor Arlindo de Assis, grande autoridade em matéria de tuberculose.

O Sr. Alfredo Neves — Uma das maiores autoridades em matéria de tuberculose.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Autoridade mundial.

O Sr. Alfredo Neves — E, um dos poucos que tem estudado lealmente a eficiência da aplicação da BCG em nosso país.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente. O Professor Arlindo de Assis e seu companheiro Avilmar de Carvalho, todos os técnicos que trabalham em serviço de BCG, atestam o valor da "amostra Moreau".

Não é exagero dizer-se que no Brasil já foram vacinados nestes últimos vinte anos, cerca de meio milhão de pessoas. A inocuidade da vacina está perfeitamente comprovada. Muitos se espantarão, ao afirmar que é a mais benigna de todas as vacinas de germes vivos.

O Sr. Alfredo Neves — Muito bem

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É a mais inofensiva e inócua de todas as vacinas de germes vivos.

O Sr. Francisco Gallotti — Não há casos que contrariem esta afirmativa?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Respondo a V. Ex.<sup>a</sup> daqui a pouco. Como acentua o professor Arlindo de



Assis, dizia eu no meu parecer na Comissão de Saúde.

“Muito ao contrário do que ascoalhavam certos médicos pouco informados da prática imunológica geral, nunca houve na história da medicina preventiva, vacina mais inócua do que a de Calmette. Nada aconteceu com ela de comparável às encefalites que podem seguir a vacinação anti-variólica, as ictericias ou encefalites que subseguem vacinações antimarilicas, as paralisias postvacinicas da raiva, que são métodos preventivos, rotineiros em todo o mundo”.

Todo mundo aceita a vacina anti-variólica; todo mundo aceita e deve aceitar a vacina contra a raiva, e, entretanto, há incidentes frequentes que nunca foram verificados na vacinação com o B. C. G. A inocuidade está perfeitamente demonstrada, o que nos leva a crer tratar-se de mutação.

Por que insisto na palavra mutação?

Porque é ponto fundamental, vital, de ordem biológica para nós. Para compreender o fenômeno geral e aceitá-lo, temos necessidade de partir de experiências com seres que apresentem grande simplicidade de organização.

No terreno da observação, foi DeVries, em 1901, o primeiro cientista a assinalá-la nas suas experiências de botânica. No terreno experimental, realizaram-na nos Estados Unidos, a Escola de Morgan, empregando, com material, a mosca do vinagre, a *Drosophila melanogaster*.

Conseguiu-se, então, verificar que a séde das mutações está nas granações denominadas genes.

Estudos recentes dos infinitamente menores — e digo infinitamente menores para não se confundir com o mundo dos infinitamente pequenos, o das bactérias, desses micro-organismos vistos ao microscópio — infinitamente menores, que são vistos ao microscópio, mas fotografáveis pelo microscópio eletrônico, os virus filtráveis, alguns de dimensões mínimas, como o da febre aftosa, com quatro millionésimos do milímetro; nesse mundo dos infinitamente menores, desses seres que estão no limiar da vida, encontram-se os virus que produzem doenças, como a febre amarela, a paralisia infantil, a febre aftosa. Pois bem, estudos recentes feitos pelos americanos, demonstraram que os

ultravirus são formados de proteínas puras. Há até quem acredite que não sejam seres vivos. Entretanto, para alguns são micro-organismos que estão no limiar da vida.

O que é importante é que Stanley e seus colaboradores, em 1943, já produzia as mutações em diversas amostras de um virus causador de uma doença nas plantas — o “mosaico do fumo”. Fazendo os Raios-X atuar sobre essas amostras e analisando a composição química das proteínas desses virus, antes da ação do Rai-X e depois dela, verificou modificações nas proteínas. Todas sabem que elas são compostas de ácidos aminados de diversos tipos. Stanley fez os seus estudos, determinando oito ácidos aminados, e verificou que a mutação corresponde a uma alteração do teor deles, em ácidos aminados. Há alteração substancial das estruturas químicas.

Também está demonstrado que, uma vez feita a mutação, os tipos mutantes são irreversíveis.

Ora, o que se verifica nesses seres de organização a mais rudimentar, é igualmente observado nos infinitamente pequenos, nas bactérias. Aquêles, por exemplo, que estudam bacteriologia, sabem que há no grupo tífico amostras inteiramente diferentes. Houve época em que só conhecíamos germens móveis desse grupo; hoje, sabemos que há germens imóveis. É u'a mutação. Isto se verifica em todas as séries vivas. É o caso do B. C. G. É u'a mutação. Quer dizer: micro-organismos que perderam a capacidade de provocar a doença; mas que gozam ainda da capacidade de provocar, no organismo susceptível em que penetram, substâncias protetoras que impedem a infecção.

Conseqüentemente, a primeira fase do BCG está vencida. É a demonstração de ser o BCG inofensivo, inócua para os organismos; não produz doença. Vem, porém, a segunda parte, que diz respeito ao valor protetor da vacina. Perguntarão: terá ela valor de proteção idêntico ao das vacinas anti-variólica, anti-amarilica, e outras, empregadas na proteção de certas doenças? Evidentemente, não.

Só com a vacina anti-variólica podemos erradicar a varíola, em qualquer país; só com o “B.C.G.”, não podemos acabar com a tuberculose; mas também, em certos países, sem o “B. C. G.”, tem-se conseguido reduzir a mortalidade pela tuberculose, em vir-

tude de melhoria das condições de vida.

Qual, então, o valor do B.C.G.?

É o seguinte: aumenta, de fato, a resistência do organismo; concorre, irrecusavelmente, para reduzir a mortalidade. Em grande número de casos, o "B.C.G." protege o organismo contra a infecção tuberculosa. Mas não é uma vacina que tenha cento por cento de eficiência.

Por essa razão, reputo o projeto da mais alta importância, achando que deve ser aprovado; mas aprovações com as emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça, e reafirmadas pelas Comissões de Saúde e de Finanças, porque tiram o caráter da obrigatoriedade. Se sou a favor do B.C.G., se a considero a arma mais eficiente na luta contra a tuberculose, reconheço, entretanto, que não apresenta ainda a eficiência necessária para ser empregada obrigatoriamente.

E' por isso que o projeto, aceitas as emendas oferecidas nas diversas Comissões, reunirá todas as características de projeto perfeito.

Seria contrasenso, aceitarmos a obrigatoriedade da vacina.

Em primeiro lugar, porque falta o caráter absoluto da especificidade; em segundo, porque seria impossível sua aplicação em tão larga extensão; em terceiro, porque haveria reação do povo e da classe média. E' preciso, antes, fazer campanha educativa, bastante prolongada e bem necessária, como se tem feito em outros ramos da medicina, como deve ser feito na questão do exame pré-nupcial, outro projeto já na Câmara dos Deputados, e que teremos de discutir nesta Casa.

O assunto é igualmente da mais alta importância, mas também ao qual negamos a obrigatoriedade, por outras razões diferentes, razões que estão até na alçada dos juristas do Senado, entre as quais sobressai a questão da violação de um direito natural. E' questão que voltaremos a estudar mais tarde.

Sr. Presidente, se o B.C.G. não apresenta esse valor — digamos — absoluto na prevenção da tuberculose, a experiência demonstra, entretanto, em observações de mais de vinte países em que é empregado, a redução da mortalidade no primeiro ano de vida. Há também redução da mortalidade por tuberculose entre aqueles que são vacinados, quando comparada com a daqueles que não o foram.

Poderia fazer inúmeras citações, tendo documentação exuberante; pois há experiências em outros países, com resultados concludentes, satisfatórios.

Acredito que a observação pelo Dr. Avilmar de Carvalho, notável médico brasileiro com vasta experiência no assunto, seja decisiva.

Em trabalho posteriormente publicado nos "Arquivos de Higiene", fala a respeito das investigações feitas em 38 famílias de tuberculosos bacilíferos, em cujo seio viviam juntas 48 crianças vacinadas e 53 não imunizadas, sem cuidados de separação: não só a morbidade tuberculose contrastou nos dois grupos (20,8% versus 39,6%) como ainda, entre as protegidas, as formas clínicas mostraram-se muito mais benígnas. A mortalidade no grupo de controle — isto é, no grupo que não foi vacinado — foi seis vezes maior que entre os vacinados.

Este é um fato verificado em todos os países.

Sr. Presidente, é assunto de ordem científica e eu queria apenas trazer um depoimento para demonstrar, em primeiro lugar, a inocuidade da vacina, porque é um germe novo, completamente diferente do bacilo da tuberculose; em segundo, a eficiência como arma de combate à tuberculose; e, em terceiro, o reconhecimento de que não é uma vacina que esteja no mesmo plano de especificidade da vacina anti-variólica. Entretanto, no conjunto das armas de combate à tuberculose, o B. C. G. é de mais alto valor. Eis porque penso que o projeto deve ser aprovado, com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

*Durante a oração do Sr. Hamilton Nogueira, o Sr. Nereu Ramos muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado ao Sr. Plínio Pompeu, 4.º Secretário.*

O SR. PRESIDENTE — Continúa a discussão (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vamos passar à votação.

Há várias emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça. De acordo com o Regimento, serão votadas antes do projeto.

*E' aprovada a seguinte*

EMENDA

N.º 2

Suprima-se o art. 3.º

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à emenda n.º 4, com subemenda substitutiva da Comissão de Finanças.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, peço a V. Ex.ª licença para dar uma explicação: a emenda da Comissão de Constituição e Justiça teve parecer favorável da Comissão de Finanças, que apenas propôs subemenda aditiva, a fim de completar o sentido da emenda. Não se trata de emenda substitutiva da Comissão de Finanças, porque imediatamente aditiva.

O Sr. Alfredo Neves — V. Excelência tem razão. A Comissão de Finanças aceitou todas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça. No caso, apenas sugeriu essa subemenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Era o que desejava esclarecer.

O SR. ALFREDO NEVES (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a subemenda da Comissão de Finanças recebeu o título de "substitutiva" apenas para facilitar a votação, porque, como V. Ex.ª verificará pelos seus termos, ela aproveita a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescentando unicamente as palavras "fornecimento da vacina B. C. G., desde que sua produção se faça sob controle de técnicos especializados"

São apenas estas palavras que a Comissão de Finanças manda acrescentar à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito entretanto, a V. Ex.ª submetta à votação a emenda da Comissão de Finanças, que engloba a da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votada a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

*E' aprovada a seguinte*

SUBEMENDA

A emenda n.º 4

Ao art. 4.º

Diga-se:

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a contratar, ainda pelo Serviço Na-

cional de Tuberculose, com a Fundação Ataulfo de Paiva, nesta Capital, e com outras entidades da mesma finalidade e possibilidades técnicas e científicas idênticas, a fabricação e fornecimento da vacina B.C.G., desde que sua produção se faça sob controle de técnicos a especializados.

*E' considerada prejudicada a seguinte*

EMENDA

Ao art. 4.º

Diga-se

"Fica o Governo autorizado, ainda pelo S. N. T., a contratar com a Fundação Ataulfo de Paiva desta capital e com outras entidades com a mesma finalidade e possibilidades técnicas, idênticas, o fornecimento da vacina B. C. G."

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 3, à qual também ofereceu a Comissão de Finanças, uma subemenda substitutiva.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a essa emenda a Comissão de Finanças, aceitando-a, propôs ligeira alteração, que é a seguinte:

"Art. 3.º O Serviço Nacional da Tuberculose providenciará uma melhor propaganda..."

A palavra propaganda foi acrescida pelas dúvidas surgidas na própria Comissão, julgando esta que a redação poderia dar a entender que se tratava de serviço obrigatório do B.C.G.

E, continuando:

... "das vantagens da vacinação pelo B.C.G., visando a generalização de sua aplicação, especialmente nos estabelecimentos de ensino, centros de trabalho coletivo, crèches, lactários, hospitais, centros de saúde e nas Forças Armadas".

Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que a emenda da Comissão apenas introduziu a palavra "propaganda" para que ficasse bem gravado no espírito dos Senhores Senadores que não se trata de obrigar a vacinação pelo B.C.G., mas, somente, de admitir a sua propaganda, especialmente nesses centros coletivos, onde deverá levar ao conhecimento dos interessados a utilidade e a inocuidade da vacinação pelo B.C.G. E' uma necessidade, é um serviço que se presta às gerações infantis do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Submeto a votos a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

SUREMENDA

A Emenda n.º 3

O art. 3.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 3.º O Serviço Nacional da Tuberculose providenciará uma melhor propaganda das vantagens da vacinação pelo B. C. G., visando a generalização de sua aplicação, especialmente nos estabelecimento de ensino, centros, de trabalho coletivo, crèches, lactários, hospitais, centros de saúde e nas forças armadas.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA

N.º 3

Ao art. 3.º

Diga-se:

“O S. N. T. providenciará a generalização da vacinação integral, especialmente nos estabelecimentos de ensino, centros de trabalho coletivo, crèches, lactários, hospitais centros de saúde e nas forças armadas.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Ao art. 1.º

Diga-se:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover pelo Ministério da Educação e Saúde e este pelo Serviço Nacional de Tuberculose, em todo o território nacional e nos casos indicados, a vacinação anti-tuberculosa ampla pelo B. C. G.

Parágrafo único. Para os fins constantes do artigo, o Serviço Nacional de Tuberculose promoverá os meios de propaganda da segurança e vantagens da vacina, entendendo-se com os governos estaduais, municipais, com as entidades autárquicas e organizações sanitárias, beneficentes ou educativas particulares.

N.º 2

Ao art. 5.º

Diga-se:

“Fica o Governo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões de

cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para ocorrer às despesas determinadas nesta lei dos nos recém natos crianças e adultos nos recem natos crianças e adultos votação do projeto em globo, com as modificações constantes da emenda aceita.

Os Srs. que o aprovam, assim emendado, queiram conservar-se sentados, (Pausa).

E' aprovado, com as modificações constantes das emendas acci-tas, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 46 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a providenciar com urgência, pelo Ministério da Educação e Saúde através do Serviço Nacional de Tuberculose sobre os meios necessários para promover no território nacional, a vacinação ampla pelo B. C. G. em todos os casos indicados nos recém natos, crianças e adultos.

Art. 2.º O Serviço Nacional de Tuberculose realizará intensa difusão sobre a segurança e vantagens do B. C. G. na imunização específica contra a Tuberculose, e para mais facilmente ampliar esse serviço entender-se-á com os governos estaduais.

Art. 3.º Dentro de dois anos será pedido o certificado de vacinação, B. C. G. no registro de nascimento, matrícula nos estabelecimentos de ensino, serviços hospitalares, trabalhos coletivos, funcionalismo público, e incorporação nas forças armadas. Na falta de sua apresentação será aconselhada ou facilitada a vacinação referida sempre que possível.

Art. 4.º E' o Serviço Nacional de Tuberculose autorizado a ajustar com a Fundação Ataufo de Paiva mediante contrato o fornecimento da vacina B. C. G., o qual conferirá a este os recursos necessários para desenvolver materialmente o seu fabrico, e continuar investigando cientificamente o problema da imunização B. C. G.

Art. 5.º Para prosseguir na preparação da vacina B. C. G. é o Governo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara n.º 46 de 1948 vai à Comissão de Redação de Leis.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948, que altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências. (Com pareceres ns. 339 e 470, da Comissão de Relações Exteriores; n.º 469 da Constituição e Justiça; n.º 471, da de Finanças e emendas de plenário e das mesmas Comissões).

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Vão ser votadas em primeiro lugar as emendas oferecidas ao projeto.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 3

Suprima-se o artigo 4.º que extingue 5 (cinco) postos de 3.º Secretário.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 9

Ao art. 4.º;

Substitua-se pelo art. 2.º do projeto oferecido pelo Poder Executivo assim redigido;

"Art. 2.º — Ficam extintos dois cargos da classe "K" e oito da classe "J" do mesmo quadro do Ministério que serão suprimidos à medida que se vagarem.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda substitutiva n.º 6.

O SR. ARTHUR SANTOS (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo deixar claro o meu voto.

Aceito o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, tal como figura na mensagem do Sr. Presidente da República, criando os cargos ali propostos e suprimindo os da carreira de diplomata, a fim de serem compensadas as despesas provenientes da criação de novos lugares.

Aceito, igualmente, a emenda da Comissão de Finanças que restabelece a mensagem presidencial, pois, a Câmara dos Deputados resolveu, aceitar apenas algumas das supressões propostas.

O Sr. José Americo — Para compensar as despesas previstas na mensagem.

O SR. ARTHUR SANTOS — V. Ex.ª oferece esclarecimento perfeito.

Quanto às emendas do Senado solicito a V. Ex.ª Sr. Presidente, me informe qual a que se acha submetida à votação.

O SR. PRESIDENTE — E' a emenda substitutiva n.º 6, à página 14 do avulso.

O Sr. Alfredo Neves — Trata-se da emenda da Comissão de Relações Exteriores, estendendo aos Cônsules a faculdade de serem considerados Conselheiros.

O SR. ARTHUR SANTOS — Devidamente informado, Sr. Presidente, declaro que estou de acôrdo com a emenda da Comissão de Relações Exteriores, no sentido de estender aos Cônsules de 1.ª classe, as vantagens honoríficas dos Secretários de idêntica categoria.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 6

Passará o art. 5.º a ter a seguinte redação:

"Aos Primeiros Secretários e Cônsules de 1.ª classe, colocados na metade do respectivo quadro e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministério de Estado conceder o titulo de Conselheiro até o total de 20".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 8.

O SR. ARTHUR SANTOS (\*) (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, esta emenda é de minha autoria e tem a seguinte redação:

"O funcionário da carreira de Diplomata, promovido por merecimento a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou Cônsul Geral ou a Primeiro Secretário ou Cônsul de 1.ª classe, será designado para servir, no mínimo, durante dois anos consecutivos, em qualquer dos postos situados na América Latina.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, não será considerado como da América Latina o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado".

Justificando esta emenda na Comissão de Constituição e Justiça, declarei:

“A emenda proposta destina-se a fazer mais conhecidos dos nossos Diplomatas os problemas latino-americanos. Sem dúvida as relações interamericanas ocupam, na nossa política externa, um dos capítulos mais importantes, senão o mais importante de todos. Há pois, necessidade absoluta de formar Diplomatas conhecedores desses problemas.

O Regulamento para os Serviços Diplomáticos e Consular, aprovado pelo Decreto n.º 24.113, de 12 de abril de 1934, exigia, para promoção a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou a Cônsul Geral, dois anos, pelo menos, de serviço na América, Ásia ou África. A Administração não deve por certo, restringir o seu próprio direito de remover livremente o funcionário e talvez por isso a legislação posterior aboliu essa exigência, mas a obrigatoriedade de serviço na América Latina impõe-se até mesmo como treinamento, como aperfeiçoamento, necessário ao perfeito desempenho das funções diplomáticas ou consulares.

Dentro do esquema de nossa atual política externa e na época em que as relações interamericanas cada dia mais aumentam de importância, torna-se inadiável fazer obrigatório o serviço na América Latina. Mas, se o servir na América Latina passa a ser condição essencial, não estaria dentro do espírito da medida aproveitar serviços desempenhados em cargos que não fôsem aqueles da carreira, como os de auxiliar, criptógrafo, arquivista, etc. muito menos aceitar como de América Latina, o serviço desempenhado na Secretaria do Estado”.

Tive o prazer de verificar que a emenda obteve parecer favorável e unânime das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças.

Vivemos atualmente em regime de organização dos Estados Americanos, de sorte que a política internacional do Brasil se processa, em grande parte, em função das nossas relações políticas e econômicas com os países da América Latina. Verifica-se, porém, no momento, uma grande anomalia,

Os países preferidos pelos nossos diplomatas, por motivos óbvios, são os situados na Europa e os Estados Unidos, e postos importantes da diplomacia na América Latina estão vagos, com embaixadas providas apenas com o Embaixador, sem secretários, consules e auxiliares que compõem o aparelhamento dessas importantes repartições de representação política do Brasil no estrangeiro.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Ainda hoje o “Correio da Manhã” chama a atenção para o fato.

O SR. ARTHUR SANTOS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª Aliás, há poucos dias, também o “O Jornal”, o brilhante jornalista Murilo Marroquim, que acompanhou a delegação brasileira à IX Conferência de Bogotá, fez uma crítica sobre a situação em que se encontram vários postos de representação política do Brasil na América Latina, mostrando a necessidade absoluta em que se acha o Brasil, de não se desinteressar por assunto de tanta relevância.

Com a emenda nada mais fiz que restabelecer em parte o regime do Decreto n.º 24.113, de 12 de abril de 1934, que exigia para a promoção a Ministro plenipotenciário o estágio de dois anos pelo menos em países da América, da Ásia e da África.

Os postos de representação situados na Ásia e da África, evidentemente, não estão nas mesmas condições que os da América Latina. Mas, para não prejudicar direitos adquiridos, de vários funcionários em condições de ser promovidos, sem, contudo, contarem os dois anos de interstício na América Latina, preferi adotar critério diferente. Depois de promovidos por merecimento, os secretários e ministros de primeira ou segunda classe serão designados obrigatoriamente, em primeiro lugar, para postos de representação na América Latina, num interregno mínimo de dois anos.

Eram essas as explicações que queria dar ao Senado, no sentido de mostrar a procedência de minha emenda, que torna obrigatório o interstício de dois anos na América Latina para os funcionários da Carreira diplomática ou consular, logo depois de promovidos por merecimento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 8 foi apresentada uma subemenda substitutiva pela Comissão de Finanças.

O SR. ARTHUR SANTOS — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presi-

dente, vou ao encontro de V. Exce-  
lência. Agradeço, mesmo, a observa-  
ção, porque me esqueci de um esclare-  
cimento.

Minha emenda declara o seguinte:

“... para servir, no mínimo, 2  
anos consecutivos em qualquer dos  
postos situados na América La-  
tina”.

Na Comissão de Finanças, o nobre  
relator, o eminente e querido amigo,  
Senador Alfredo Neves, propôs a se-  
guinte redação:

“... a menos que nela tenha  
servido em funções de cargo an-  
terior à promoção”.

De acôrdo com esta emenda, o 2.<sup>o</sup>  
Secretário de legação promovido a 1.<sup>o</sup>  
se contar dois anos de exercício na  
América Latina, estará isento dessa  
obrigação, logo depois de promovido.  
Se como Ministro de 2.<sup>a</sup> classe tiver o  
interstício de dois anos na América  
Latina, quando promovido, a 1.<sup>o</sup>, não  
terá necessidade de repetir êsse está-  
gio. Mas se fôr promovido de secretá-  
rio a ministro será obrigado a essa per-  
manência na América Latina.

Não me oponho à emenda da Co-  
missão de Finanças porque, me pare-  
ce, tende ao mesmo objetivo.

O Sr. Alfredo Neves — Atende não  
só ao objetivo da emenda de Vossa  
Ex.<sup>a</sup> como aos interesses da adminis-  
tração pública.

O SR. ARTHUR SANTOS — Se o  
Senado, na sua sabedoria votar pela  
emenda Alfredo Neves, irá ao encon-  
tro do meu objetivo, que foi apenas  
obrigar o funcionário promovido à  
função de secretário ou ministro, per-  
manecer dois anos da América Lati-  
na. (*Muito bem*).

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA

À emenda n.<sup>o</sup> 3

Substitua-se pelo seguinte:

Art. — O funcionário da car-  
reira de Diplomata, depois de pro-  
movido por merecimento a Ministro  
Plenipotenciário de 2.<sup>a</sup> classe ou Côn-  
sul Geral ou a 1.<sup>o</sup> Secretário de 1.<sup>a</sup>  
classe, será designado para servir, no  
mínimo, durante dois anos na Amé-  
rica Latina, a menos que nela te-  
nha servido em funções de cargo an-  
terior à promoção.

§ 1.<sup>o</sup> — Para os efeitos dêste ar-  
tigo não será considerado como da

América Latina o tempo de serviço  
prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.<sup>o</sup> — Só serão computados, para  
os feitos dêste artigo, os serviços  
desempenhados como funcionário da  
Carreira de Diplomata.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N.<sup>o</sup> 8

Acrescente-se:

Art. — O funcionário da carreira de  
Diplomata, promovido por merecimen-  
to a Ministro Plenipotenciário de 2.<sup>a</sup>  
classe ou Cônsul Geral ou a Primeiro  
Secretário ou Cônsul de 1.<sup>a</sup> classe  
será designado para servir, no mí-  
nimo durante dois anos consecuti-  
vos, em qualquer dos postos situados  
na América Latina.

§ 1.<sup>o</sup> Para os efeitos dêste artigo,  
não será considerado como de Amé-  
rica Latina o tempo de serviço pres-  
tado na Secretaria de Estado.

§ 2.<sup>o</sup> Só serão computados, para  
os efeitos dêste artigo os serviços  
desempenhados como funcionário da  
carreira de Diplomata.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.<sup>o</sup> 1

Substitua-se o art. 2.<sup>o</sup> pelo seguinte:

Art. 2.<sup>o</sup> Os funcionários confirmados  
da Carreira diplomática perceberão  
vencimentos e representação de acôrdo  
com seus cargos, independentemente  
de tempo de serviço no exte-  
rior, ficando extinta a padronização  
por letras.

§ 1.<sup>o</sup> — Na Secretaria de Estado, a  
representação é igual a dois têrços  
dos vencimentos.

§ 2.<sup>o</sup> — No exterior, a representa-  
ção é variável fixa em tabela es-  
pecial, revista anualmente, mediante  
decreto do Executivo, e estabelecida  
de conformidade com os índices de  
custo de vida.

N.<sup>o</sup> 4

Substitua-se o Projeto pelo seguin-  
te:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica alterada, de con-  
formidade com a tabela anexa, a  
carreira de Diplomata, do Quadro  
Permanente do Ministério das Rela-  
ções Exteriores.

Art. 2.<sup>o</sup> — Aos funcionários da clas-  
se L da carreira de Diplomata, colo-



cados na primeira metade da classe e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de vinte.

Art. 3.º — Estende-se aos funcionários da classe M da carreira de Diplomata o disposto no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 4.º — É revogado, no que se refere aos funcionários da classe M da carreira de Diplomata, o disposto no parágrafo 1.º do art. 13 do Decreto n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 5.º — A presente lei passará a vigorar a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vou por em votação a emenda n.º 10 da Comissão de Finanças.

O SR. ARTHUR SANTOS — (\*) (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, em que peze todo o meu respeito pelo meu eminente amigo, cujo nome peço venia para declinar, Senador Alvaro Adolpho, quero declarar que voto contra a emenda.

A Legislação anterior, aliás do Governo Provisório, é sábia no particular; aboliu as diferenciações entre a carreira diplomática e a consular, consideradas ambas como um todo. Agora, a emenda do nobre Senador Alvaro Adolpho manda que fiquem isentos do disposto no art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 23 de abril de 1946, os funcionários da carreira diplomática, oriundos dos antigos corpos diplomáticos e consular existentes antes da vigência do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, que contem mais de vinte anos de serviços, prestados em funções diplomáticas ou consulares.

Não reconheço, Sr. Presidente, a esses funcionários qualquer direito adquirido e, se porventura os tivessem não seria de atender à situação com uma lei do Congresso e sim com os remédios judiciais.

O Sr. José Americo — V. Ex.ª, pode esclarecer-me se, depois da fusão esses funcionários ficarão prejudicados?

O SR. ARTHUR SANTOS — Não ficarão prejudicados, absolutamente, pois todos integram um quadro e os ônus decorrentes da fusão, como as

vantagens, devem caber a todos. Excluir das vantagens o funcionário que vai ocupar lugar da carreira diplomática, fazê-lo exercer função consular, é fato decorrente da fusão. Vinguando o precedente da emenda, nunca mais poderá haver reforma nos serviços administrativos, porque, anteriormente sem dúvida, o sistema terá sido outro.

Dêsse modo, qualquer reforma no serviço administrativo só poderia vigorar depois de substituídos todos os funcionários do mesmo serviço.

Não compreendo por que atribuir tal isenção a êsses funcionários.

O Sr. José Americo — Se não preencheram oportunamente essa função, poderão preenchê-la depois da fusão.

O SR. ARTHUR SANTOS — Poderiam. Além disso, o critério dos vinte anos é aleatório. Por que mais de vinte e não mais de dezoito ou vinte e dois anos?

Pretende-se atribuir a isenção aos funcionários antigos, em consequência da fusão dos quadros, o que não se justifica.

De sorte que com grande pesar embora o respeito e consideração que me parece o nobre Senador Alvaro Adolpho, voto contra a emenda.

O Sr. Alvaro Adolpho — Antes de V. Ex.ª concluir, desejo declarar que a lei vigente já abre uma exceção para os funcionários da letra M. Não se pretende criar agora a exceção.

O SR. ARTHUR SANTOS — Não examinei dêsse aspecto. Mas a lei não terá sido de minha autoria. E de qualquer forma, não concorrerei para estabelecer novas exceções. Prefiro manter-me dentro do critério geral.

Por estes motivos, voto contra a emenda. (Muito bem).

O SR. ALVARO ADOLPHO, Para encaminhar a votação, pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. ALFREDO NEVES (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo dar ligeira explicação.

A Comissão de Finanças, por sua maioria, opinou favoravelmente a emenda do nobre Senador Alvaro Adolpho. E fê-lo considerando que favoreceria funcionários do Corpo Diplomático com mais de 20 anos de exercício, permitindo-lhes pudessem

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

chegar a chefes de missão, independentemente do estágio de dois anos do Corpo Consular, ultimamente criado.

A providência, de certo modo, favorecia a ação da administração pública. Muitas vezes, o funcionário do Corpo Diplomático, com experiência e cultura, qualidades perfeitamente inerentes a determinada missão, mas que ainda não haja servido para qualquer circunstância no Corpo Consular, é privado dessa designação.

Aprovada a emenda do nobre Senador pelo Pará, facilitar-se-á a ação da administração pública, que poderá escolher, entre os diplomatas de mais de vinte anos de exercício, embora sem estágio no Corpo Consular, aquele que mais qualidades reunir para missão diplomática.

Foi essa, Sr. Presidente, a razão que levou a maioria da Comissão de Finanças a opinar favoravelmente à emenda do nobre Senador Alvaro Adolpho. (*Muito bem*).

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 10

Substitua-se o parágrafo único de art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, pelo seguinte:

“Parágrafo único — Ficam isentos do disposto neste artigo os funcionários da carreira Diplomática, oriundos dos antigos Corpos Diplomático e Consular existentes antes da vigência do Decreto-lei n.º 791 de 14 de outubro de 1938, que contem mais de 29 anos de serviço prestados em funções diplomáticas ou consulares.

N.º 11

Acrescente-se:

Art. — Serão preenchidas imediatamente as vagas decorrente da presente lei.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 5

Inclua-se onde couber:

Art. — Fica incluído na classe correspondente da carreira de Diplomata o cargo, padrão K, de Técnico de Pessoal do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 2

Inclua-se onde couber:

Art. — Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço na carreira e, a seguir, no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal em cargos ou funções de extranumerário; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso.

Art. — Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e, a seguir pela determinada no artigo anterior.

N.º 7

Ao art. 6.º acrescente-se:

“Parágrafo único — Só excepcionalmente e por absoluta conveniência do serviço poderão ser conservados no estrangeiro os Ministros de 2.ª classe ou os Cônsules Gerais que tenham excedido o prazo de permanência fixado pelo art. 10 do citado Decreto-lei”.

O SR. PRESIDENTE — Resta votar um substitutivo geral, oferecido ao projeto pela Comissão de Relações Exteriores.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 84 de 1948

Nos termos do art. 123, letra i, do Regimento Interno, requeiro preferência para a votação do Projeto de Lei n.º 60, de 1948, nos termos em que veio da Câmara dos Deputados, ressalvadas as modificações constantes das emendas já aprovadas.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1948. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com a deliberação da Casa, ponho em votação o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, em globo com as modificações constantes das emendas aceitas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, assim emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado, com as modificações constantes das emendas aceitas, o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 60, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de 3.ª classe;
- b) Segundo Secretário ou Cônsul de 2.ª classe;
- c) Conselheiro e Primeiro Secretário, ou Cônsul de 1.ª classe.
- d) Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, ou Cônsul Geral;
- e) Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, ou Embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários da carreira de Diplomata do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acôrdo com os seus cargos, extinta a padronização por letras.

Art. 3.º São criados um cargo na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe ou de Embaixador em comissão, e, cinco, na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou de Cônsul Geral.

Art. 4.º São extintos cinco cargos de 3.º Secretário.

Art. 5.º Aos Secretários de Primeira classe, colocados na metade do respectivo cargo e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de vinte.

Art. 6.º Estende-se aos funcionários nas classes que correspondem a Ministros de 2.ª classe ou Cônsules Gerais, da carreira de Diplomata, no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 7.º E' revogado no que se refere aos funcionários do artigo anterior, o disposto no § 1.º do artigo 13 do mesmo Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 8.º A presente Lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' declarado prejudicado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60,  
de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de 2.ª classe;
- b) Segundo Secretário ou Cônsul de 2.ª classe;
- c) Conselheiro e Primeiro Secretário ou Cônsul de 1.ª classe;
- d) Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, ou Cônsul Geral;
- e) Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe ou Embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários da carreira de Diplomata do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acôrdo com os seus cargos, extinta a padronização por letras.

Art. 3.º São criados um cargo na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe ou de Embaixador em Comissão, e, cinco, na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou de Cônsul Geral.

Art. 4.º São extintos cinco cargos de 3.º Secretário.

Art. 5.º Aos primeiros Secretários e Cônsules de 1.ª classe, colocados na metade do respectivo quadro e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministro de Estado conceder o título de Conselheiro até ao total de 20 (vinte).

Art. 6.º Estende-se aos funcionários nas classes que correspondem a Ministros de 2.ª classe ou Cônsules Gerais, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente o disposto no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Parágrafo único. Só excepcionalmente e por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no estrangeiro os Ministros de 2.ª classe ou os Cônsules Gerais que tenham excedido o prazo de permanência fixado pelo art. 10 do citado Decreto-lei.

Art. 7.º E' revogado o disposto no parágrafo 1.º do art. 13, do mesmo Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril

de 1946, no que se refere aos funcionários do artigo anterior, excetuados os de que trata o seu parágrafo único.

Art. 8.º Na reclassificação por antiguidade quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço na carreira e, a seguir, no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal em cargos ou funções de extra-numerários, havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso;

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate em primeiro lugar pela antiguidade de classe e a seguir pela forma determinada neste artigo;

§ 2.º Quando se tratar de classe inicial, o desempate será feito em primeiro lugar pela classificação obtida no curso Rio Branco.

Art. 9.º O funcionário da carreira de Diplomata, promovido por merecimento a Ministro Plenipotenciário de 1.ª e 2.ª classe ou Cônsul Geral, ou a Primeiro Secretário Geral, ou a Primeiro Secretário, ou Cônsul de 1.ª classe, será designado para servir, no mínimo durante dois anos consecutivos, em qualquer dos postos situados na América Latina.

§ 1.º Para os efeitos deste Artigo, não será considerado como de América Latina o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º Só serão computados, para os efeitos deste artigo os serviços desempenhados como funcionário da carreira de Diplomata.

Art. 10. A presente lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto da Câmara n.º 60, que acaba de ser

votado, vai com as emendas à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a 19 do corrente, a seguinte

## ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Nas sessões de 19 e 20 do corrente Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1948, que isenta de direitos e demais taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos, fosfatados ou não;

Projeto de Lei da Câmara n.º 181 de 1948, que equipara o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal às polícias militares e estabelece o fóro a que ficarão sujeitos seus componentes;

Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1948, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito;

Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1948, que isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos;

Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura do crédito especial de Cr\$ 80.927,50, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a três (3) professores catedráticos da Escola de Agronomia Eliseu Maciel;

Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma imagem destinada ao Ginásio da Imaculada Conceição, em Natal.

## 80.º Sessão, em 19 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Adalberto Ribeiro.  
José Américo.  
Etelvino Lins.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Ismar de Góes.  
Aloysio de Carvalho.  
Attilio Vivacqua.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Mello Vianna.  
Bernardes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Olavo Oliveira.  
Rodolpho Miranda (37).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*Servindo de 1.º*) lê o seguinte

### EXPEDIENTE

Da Câmara dos Deputados.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 665-1948, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Governo da República e o Professor Amílcar Carvalho da Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 17, de 1948

*Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Governo da República e o Professor Amílcar Carvalho da Silva.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Congresso Nacional resolve manter a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Governo da República e o Professor Amíl-

car Carvalho da Silva, atendendo a que foi lavrado perante autoridade incompetente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 387-A, de 1948, que aprova o Convênio Sanitário entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 18, de 1948

*Aprova o Convênio Sanitário entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o Convênio Sanitário entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Publicado no D.C.N. de 20 de julho de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 246-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de ..... Cr\$ 13.700,00 para indenização de despesas ao Dr. Mário Kroeff.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 201, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 13.700,00, para indenização de despesas ao Doutor Mário Kroeff.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos cruzeiros), para indenização ao Doutor Mário Kroeff, de despesas que efetuou com serviços taquigráficos, durante a realização, em 1945, de um Curso Especializado de Câncer.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 402-B, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxílio à comemoração do 3.º Centenário da cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 202 de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ ..... 200.000,00, para auxílio do 3.º Centenário da cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos

mil cruzeiros), como auxílio à comemoração do 3.º Centenário da fundação da cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 479-A, de 1948, que extingue a Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Marambaia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 203, de 1948

*Extingue a Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Marambaia.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extinta a Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Marambaia, criada pelo Decreto número 20.163, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 228-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para atender a despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 204, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para atender a despesas com a compra de munição destinada à polícia Militar do Distrito Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender às despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 274-A, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 11.200,00 para pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha* — 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 205, de 1948

*Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 11.200,00 para pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário o crédito Especial de Cr\$ ....



11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), para pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no período de setembro de 1945 a dezembro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 241-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha* — 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 206, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), em reforço da Verba 1 Pessoal, do Anexo n.º 16, do Orçamento vigente (Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947), a saber:

*Verba 1 — Pessoal*

Consignação III — Vantagens

S/C16 — Gratificação de magistério

54 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pessoal . . . Cr\$ 63.000,00

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins,

o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 190-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Luís Amadeu Capriglione.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha* — 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 207, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Luiz Amadeu Capriglione.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1.º de Janeiro de 1940 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 3.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Luís Amadeu Capriglione, Professor Catedrático (F. N. M. — U. B.), padrão M. do quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 237-A, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 à Presidência da República, para a aquisição de insígnias da Ordem Nacional do Mérito.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 208, de 1948

*Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, à Presidência da República, para a aquisição de insígnias da Ordem Nacional do Mérito.*

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a aquisição de insígnias da Ordem Nacional do Mérito criada pelo Decreto-lei n.º 9.732, de 4 de setembro de 1946.

Artigo 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 349-A, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 209, de 1948

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para um grupo elétrico Caterpillar Diesel D-8.300, de 4.119 quilos, vindo no vapor inglês *Island*, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão e que se destina

ao serviço de iluminação da cidade de Ribamar, naquele Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto n.º 667-1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria, com vencimentos integrais ao guarda civil Oscar Braga, classe I.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 210, de 1948

*Autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria, com vencimentos integrais, ao guarda civil Oscar Braga, classe I.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder aposentadoria, com vencimentos integrais, nos termos do decreto n.º 21.206, de 1932, ao guarda civil Oscar Braga, classe I, do quadro permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e a pagar ao aposentado a diferença de vencimentos, que deixou de perceber.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei número 371-A, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para atender às despesas com o combate ao gafanhoto no sul do País.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 211, de 1948

*Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$. 15.000.000,00 para atender às despesas com o combate ao gafanhoto no sul do País.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o combate ao gafanhoto, no Sul do País.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei número 305-A, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 300 lança-chamas encomendados pela Secretaria de Agricultura, do Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 212, de 1948

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 300 lança-chamas encomendados pela Secretaria de Agricultura, do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas

aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 300 (trezentos) lança-chamas, encomendados pela Secretaria de Agricultura, do Estado do Rio Grande do Sul e destinados à extinção de gafanhotos, dispensada a consignação nominal.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 229-A, de 1948, que fixa a cobrança da taxa sobre KW, no exercício de 1948.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 213, de 1948

*Fixa a cobrança de taxa sobre KW, no exercício de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor da taxa sobre KW, criada pelo art. 2.º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de julho de 1940, é fixada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por KW, para o exercício de 1948, que corresponde 50% (cinquenta por cento) do seu valor de utilização.

Parágrafo único. A cobrança da referida taxa efetuar-se-á em duas prestações, nos meses de agosto e dezembro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 295-A, de 1948, que torna extensivo aos oficiais gerais dos serviços das Aeronáutica, dispositivo da lei de inatividade dos militares do Exército (Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214, de 1948

*Torna extensivo aos oficiais gerais dos serviços da Aeronáutica dispositivo da lei de inatividade dos militares do Exército (Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extensivo aos oficiais gerais dos serviços da Aeronáutica o disposto na alínea b do artigo 62, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, que regula a inatividade dos militares do Exército.

Parágrafo único. Para os oficiais gerais a contagem dêsse prazo far-se-á a partir da promulgação desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 242-A, de 1948, que isenta de impostos um órgão italiano, destinado ao Colégio Santa Marcelina, em São Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 215, de 1948

*Isenta de impostos um órgão italiano, destinado ao Colégio Santa Marcelina, em São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a isenção de direitos e impostos de consumo para a importação de um órgão tubular elétrico e seus anexos, de fabricação italiana, destinados ao Colégio de Santa Marcelina, na Capital de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de lei n.º 227-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 10.600,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Vicente Grassani.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 216, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 10.600,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Vicente Grassani, — Professor (Ensino Profissional — Empalhação e Vimarina — I. M. C.) padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 226-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de Magistério.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 217, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil-cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Anibal Cardoso Bitencourt, Professor Catedrático (E. N. R. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de lei n.º 169-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.374,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Luiz Nogueira de Paula.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 218, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.374,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Luiz Nogueira de Paula.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.374,20 (dois mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), para atender a pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 3 de julho a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 1.º de dezembro de 1940 concedida a Luiz Nogueira de Paula, Professor Catedrático (F. N. A. — U. B.), padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 229-, de 1948, que autoriza a doação ao Município de Tupancireta no Estado do Rio Grande, do Sul, de duas faixas de terrenos de propriedade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 219, de 1948

*Autoriza a doação ao Município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, de duas faixas de terrenos de propriedade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, duas faixas de terrenos, com a área total de 47.239,50 metros quadrados, uma com a área de 9.240,00 metros quadrados, entre os quilômetros 98-|-974,00 ao 99-|-205,00 e outra, em área de 37.999,50 metros quadrados, entre os quilômetros 99-|-245,00 ao 100-|-780,00 do antigo traçado da linha férrea de Santa Maria a Marcelino Ramos, abandonado em virtude

das variantes construídas no trecho de Pinhal a Cruz Alta e de propriedade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Não se inclui na doação, de que trata este artigo, o lado direito da faixa compreendida entre os quilômetros 99-|-270,00 ao 99-|-320,00 do antigo traçado da linha férrea de Santa Maria a Marcelino Ramos.

Art. 2.º Para efeito exclusivo do pagamento de taxas, é atribuído ao terreno doado o valor de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado, no total de Cr\$ 23.619,80 (vinte e três mil seiscentos e dezenove cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 232-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.971.681,80, para pagamento à Caixa Econômica Federal, da dívida, contraída pela Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 13 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 220, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.971.681,80, para pagamento à Caixa Econômica Federal da dívida contraída pela Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.971.681,80 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e oi-

tenta centavos), para pagamento à Caixa Econômica Federal do Paraná, da dívida contraída na mesma pela Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, de que trata o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 141.294-44.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir

*São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:*

PARECER

N.º 500, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis: Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal ao projeto de lei da Câmara n.º 86, de 1948.*

*Relator: Senador Augusto Meira*

A Comissão apresenta em anexo a redação final da emenda substitutiva do Senado ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 86, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*. *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO AO PARECER

N.º 500, de 1948

*Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 86, de 1948:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 303, 304 e 305, § 1.º, letras a, b e c do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, passam a ter a seguinte redação:

Art. 303. Os tabeliães de notas, os oficiais de registro e os escrivães de Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Cíveis, de Família

e de Registro Público, os avaliadores judiciais, os contadores e os partidores; dois terços, por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Quanto aos escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, aos avaliadores judiciais, contadores e partidores, serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Criminais de Menores e de Acidentes do Trabalho; dois terços, por livre escolha dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Parágrafo único. No provimento das vagas de avaliadores judiciais, terão preferência os avaliadores em exercício que requerem a transferência dentro de quinze dias.

Art. 304. Os escrivães das Varas Criminais de Menores e de Acidentes do Trabalho serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escreventes juramentados que percebam vencimentos dos cofres da União; um terço dentre os demais escreventes juramentados, e outro terço por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Art. 365. A aposentadoria dos serventuários e funcionários não remunerados pelos cofres públicos será regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pelas demais leis que regerem especialmente a matéria.

§ 1.º Na aposentadoria dos serventuários que não percebam vencimentos dos cofres públicos, bem como no recolhimento das suas contribuições ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, servirão de base os seguintes padrões de vencimentos:

a) padrão P, para os tabeliães de notas, oficiais de registro, escrivães das Varas de Orfãos e Sucessões e da Fazenda Pública e avaliadores judiciais;

b) padrão N, para os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, contadores partidores e inventariantes, testamenteiros e tutores, depositários e liquidantes judiciais.

c) padrão L para os porteiros de auditórios;

d) padrão I, G e H respectivamente, para os escreventes substitutos, ju-

ramentados e auxiliares dos demais officios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 501 — 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final do projeto de lei da Câmara n.º 78, de 1948.*

Relator: Senador Augusto Meira.

A Comissão é de parecer que se aprove a redação, a este anexa, do projeto de lei n.º 78, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 15 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO AO PARECER

N.º 501, de 1948

*Redação final do Projeto de Lei de Câmara dos Deputados n.º 78, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 27.457,10 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), para o pagamento a João de Saboia Barbosa, Professor catedrático (C. P. II — Internato) padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da gratificação de magistério a que fez jus no período de 25 de fevereiro de 1942, a 31 de dezembro de 1946, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 502 — 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 287, de 1947.*

Relator: Senador Etelvino Lins.

Quatro emendas recebeu em plenário a proposição n.º 287, de 1947, ou



seja, o projeto n.º 566-D, do mesmo ano, referente aos quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais.

A de n.º 1 propondo que o auditor fiscal tenha a classe ou padrão P, merece aceitação.

Houve, como se verá, um engano no projeto da Câmara, classificando o auditor fiscal no padrão O, quando o Tribunal Superior o classificou no padrão P.

Sugere a emenda n.º 2 que os Tribunais Regionais de São Paulo e Minas sejam excluídos do grupo D, passando a constituir um novo grupo E, com os quadros que a seguir discrimina.

A proposta da Justiça Eleitoral classificou os tribunais Regionais em quatro grupos, de acordo com o critério da população eleitoral dos respectivos Estados: grupo A, os Estados que possuem até 100.000 eleitores; grupo B, até 200.000; grupo C, até 450.000; e grupo D, os de mais de 450.000 eleitores.

A emenda envolve a elevação de padrões para os funcionários daqueles dois Tribunais, senão a criação de novos cargos afastando-se assim do anteprojeto do Poder Judiciário Eleitoral.

Pela rejeição.

Pelo mesmo motivo opinamos seja rejeitada a emenda n.º 3 que se expressa em dois itens: o primeiro referente aos cargos isolados do quadro do Tribunal Superior, mandando incluir, onde convier, três revisores, padrão M; o segundo item, relativo ao quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal, criando dois cargos de redator de debates, padrão M.

A emenda n.º 4 versa matéria vencida, razão por que foi considerada prejudicada. Propõe ela, com efeito a supressão de emenda, já aceita pela maioria da Comissão e que está assim redigida: "aos funcionários dos Tribunais extintos em 1º de novembro de 1937, que exerciam efetivamente os cargos de diretores de Secretaria ou de Serviço, fica assegurado o aproveitamento, em caráter efetivo, nos mesmos cargos".

Sala das Comissões, 17 de julho de 1948. — *Atílio Vivacqua*, Presidente, — *Etelvino Lins*, Relator designado. — *Vergniaud Wanderley*. — *Augusto Meira*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*.

PARECER

N.º 503, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 287, de 1947.*

*Relator: Senador Apolonio Sales.*

Tendo recebido quatro emendas de plenário, volta à Comissão de Finanças depois do parecer da de Justiça, a presente proposição (287, de 1947).

A emenda n.º 1 versa sobre o pat- Tribunal Superior Eleitoral. Visa corrigir o engano verificado no projeto da Câmara, como ressaltou a Comissão de Justiça do Senado, quanto à classificação que viera do Tribunal Superior e que fora do Padrão "P" e não "O".

Opino favoravelmente a esta emenda.

A emenda n.º 2, visa enquadrar no grupo "E" os Tribunais Regionais de São Paulo e Minas, que estavam enquadrados no Grupo "D".

Na justificativa desta emenda, que vem assinada pelos nobres Senadores Marcondes Filho, Euclides Vieira, Mello Vianna e outros, aduz-se o critério adotado na proposta da Justiça Eleitoral, pelo qual os estados com mais de 450 mil eleitores ficam inclusos no grupo "D", no tocante a sua estruturação funcional.

Acham os nobres autores da emenda que estes dois estados, distanciando-se por demais quanto ao número de eleitores, tomados para aferição do trabalho a cargo dos respectivos Tribunais, uma vez que possuem mais de um milhão de votantes, deveriam ser incluídos em um novo grupo com a denominação de grupo "E". Para isto oferecem estruturação em quadro anexo.

Não tenho como objetar à argumentação dos signatários da emenda quanto ao fato de os Estados indicados demandarem bem maior trabalho da justiça eleitoral do que aqueles cujos tribunais tem a seu cargo a assistência judiciária, para número de votantes muito menor.

Junto, porém, em anexo, o aumento da despesa que a emenda representará, verificando-se que ascende anualmente a Cr\$ 3.940.800,00.

Tão vultoso acréscimo das despesas desaconselha, nesta hora, adotar-se a emenda em aprêço, sendo de admitir que noutra estruturação do pessoal dos tribunais, se considere a emenda.

Sou por isso pela rejeição da emenda n.º 2.

A emenda n.º 3 propõe a criação de mais três cargos de revisor padrão M, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Visa ainda criar dois cargos padrão M, de redatores de debates na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito.

Parecendo-me que sejam por enquanto dispensáveis estes cargos e atendendo ao aumento de despesa que

representam, opino pela rejeição da emenda.

A emenda n.º 4, visa a supressão de uma emenda já aceita, conforme esclarece o parecer da Comissão de Justiça. Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Apolonio Sales*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *José Americo*. — *Alfredo Neves*, vencido quanto a emenda n.º 1. — *Mathias Olympio*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GRUPO D

Situação atual — Cálculo mensal

N.º de Cargos	Carreira — Cargo e Funções gratificada	Classe ou função	Vencimentos
1	Diretor Geral de Secretaria	Q	7.500,00
2	Diretor de Serviço .....	O	12.000,00
1	Auditor Fiscal .....	O	6.000,00
1	Taquígrafo .....	M	4.500,00
1	Arquivista .....	K	3.300,00
1	Almoxarife .....	J	2.250,00
1	Porteiro .....	I	2.250,00
1	Ajudante de Porteiro ...	H	1.950,00
1	Motorista .....	H	1.950,00
			45.750,00
1	Oficial Administrativo ...	M	4.500,00
2	Oficial Administrativo ...	L	7.800,00
2	Oficial Administrativo ...	K	8.600,00
3	Oficial Administrativo ...	J	8.100,00
4	Oficial Administrativo ...	J	9.750,00
5	Oficial Administrativo ...		45.750,00
		G	6.600,00
4	Escriturário .....	F	8.400,00
6	Escriturário .....	E	10.000,00
8	Escriturário .....		25.000,00
3	Dactilógrafo .....	G	4.950,00
4	Dactilógrafo .....	F	5.600,00
			10.550,00
1	Contínuo .....	G	1.650,00
3	Contínuo .....	F	4.200,00
			5.850,00
1	Servente .....	E	1.250,00
2	Servente .....	D	2.300,00
3	Servente .....	C	3.150,00
			6.700,00
6	Chefe de Seção .....	450,00	2.700,00
1	Secretário do Presidente ..	—	500,00
1	Secretário do Procurador.	—	500,00
			3.700,00
			<u>139.700,00</u>

(Situação proposta pela emenda n.º 5 — Cálculo mensal)

GRUPO E

(Situação proposta pela emenda n.º 5 — Cálculo mensal)

N.º de Cargos	Carreira — Cargo e Funções gratificada	Classe cu função	Vencimentos
1	Diretor Geral de Secretaria	R	8.250,00
2	Diretor de Serviço .....	O	12.000,00
		O	6.000,00
1	Auditor Fiscal .....	M	4.500,00
1	Taquigrafo .. .....	K	3.300,00
1	Arquivista .. .....	J	2.700,00
1	Almoxarife .. .....	K	3.300,00
1	Zelador .. .....	I	2.250,00
1	Porteiro .. .....	H	1.950,00
1	Ajudante de Porteiro .....	H	3.900,00
2	Motorista .. .....		48.150,00
		M	9.000,00
2	Oficial Administrativo ..	L	23.400,00
6	Oficial Administrativo ...	K	19.800,00
6	Oficial Administrativo ...	J	13.500,00
5	Oficial Administrativo ...	I	11.250,00
5	Oficial Administrativo ...	I	11.700,00
6	Oficial Administrativo ...		38.650,00
		G	13.200,00
8	Escriturário .. .....	F	21.000,00
15	Escriturário .. .....	E	25.000,00
20	Escriturário .. .....		59.200,00
10	Dactilógrafo .. .....	G	16.500,00
20	Dactilógrafo .. .....	F	28.000,00
			44.500,00
8	Contínuo .. .....	G	13.200,00
7	Contínuo .. .....	F	9.800,00
			23.000,00
10	Servente .. .....	E	12.500,00
10	Servente .. .....	D	11.500,00
10	Servente .. .....	C	10.500,00
			34.500,00
1	Secretário do Presidente.	—	700,00
1	Secretário do Procurador.	—	600,00
1	Secretário do Diretor Geral	—	600,00
2	Secretário do Diretor .....	500,00	1.000,00
6	Chefe de Seção .. .....	500,00	3.000,00
			5.900,00
			<u>303.900,00</u>

	Cr\$
Despesa mensal de 1	
Quadro D .. .....	139.700,00
Despesa mensal de 2	
Quadro D .. .....	279.400,00
Despesa mensal de 1	
Quadro E .. .....	303.900,00
Despesa mensal de 2	
Quadro E .. .....	607.800,00

Diferença para mais, com a transposição dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo e Minas, do grupo D para o grupo E;

	Cr\$
Despesa mensal .. .....	328.400,00
Despesa anual .. .....	3.940.800,00

**EMENDA A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA**

Nos quadros aos quais se refere o artigo 1.º do Projeto — Tribunal Superior Eleitoral (Secretaria) — Na rubrica “cargos isolados de provimento efetivo”, retifique-se para 1 Auditor Fiscal classe ou padrão P.

*Justificação*

A importância das atribuições do Auditor Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral é assás conhecida e no anteprojeto oficialmente apresentado pelo mesmo Tribunal, à Câmara dos Deputados, figura exatamente a criação de 1 Auditor, Fiscal classe ou padrão P.

Verifica-se, pois, que houve um engano no Projeto da Câmara, no qual figura o padrão O, inferior, ao estabelecido no anteprojeto do Tribunal Superior.

Há, ainda a considerar que do Projeto constam Auditores dos Tribunais Regionais classificados no padrão O.

Ninguém desconhece o maior volume de serviço e de responsabilidade do Auditor Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, o qual tem as suas funções definidas no Regimento Interno da Secretaria.

As suas múltiplas atribuições, inerentes à Secretaria, acresce a supervisão dos serviços de contabilidade

do Tribunal Superior, desde que são suprimidas duas Divisões entre as quais a de Contabilidade; supressão essa feita pelo próprio Tribunal em seu anteprojeto, daí decorrendo maiores encargos para o Auditor Fiscal.

Não se trata de aumento de despesa, nem de criação de cargo, pois este já existe, e sim, tão somente, de um equitativo reajustamento; e cabe considerar que o funcionário detentor do cargo de Consultor Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, que passará a denominar-se Auditor Fiscal, deverá ser aproveitado neste último, com vencimento equivalente ao seu cargo efetivo no Tribunal de Contas, por força das disposições imperativas do parágrafo 1.º; do artigo 4.º, da presente Lei, em obediência ao parágrafo 3.º, do artigo 15, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

A presente emenda é, pois, um retificação a fim de que se restabeleça o padrão P, fixado pelo aludido Tribunal.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1948.  
— *Dario Cardoso*.

N.º 2

Excluem-se das tabelas referentes ao grupo D os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, passando estes a constituir o Grupo E, com os seguintes quadros de funcionários:

**TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO E**

*São Paulo e Minas Gerais*

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor Geral da Secretaria . . . . .	K
1		
2	Diretor de Serviço . . . . .	O
2		

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1 1	Auditor Fiscal .....	O
1 1	Taquígrafo .....	H
1 1	Arquivista .....	K
1 1	Almoxarife .....	J
1 1	Zelador .....	K
1 1	Porteiro .....	I
1 1	Ajudante de porteiro .....	II
2 2	Motorista .....	H
2 6 6 5 5 6	<p align="center"><i>Oficial Administrativo</i></p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p align="center">M L K J I H</p>
30		

*Cargos ou carreira*

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
<i>Escriturário</i>		
8 15 20	..... ..... .....	G F E
43		
<i>Dactilógrafo</i>		
10 20	..... .....	G F
30		
<i>Contínuo</i>		
8 7	..... .....	G F
15		
<i>Servente</i>		
10 10 10	..... ..... .....	E D C
30		
<i>Funções gratificadas</i>		
1*	Secretário do Presidente	
1**	Secretário do Procurador Regional	
1**	Secretário do Diretor Geral	
2***	Secretário de Diretores de Serviço	
6***	Chefe de Seção	
*	Cr\$ 8.400,00 anuais cada.	
**	Cr\$ 7.200,00 anuais cada	
***	Cr\$ 6.000,00 anuais cada	

*Justificação*

O exame das tabelas que estruturam os quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais mostra haverem estes sido classificados em grupos que, de certo modo, obedecem ao critério das populações eleitorais dos Estados respectivos.

Assim é que temos

- Grupo A — até 100.000 eleitores
- Grupo B — até 200.000 eleitores
- Grupo C — até 450.000 eleitores
- Grupo D — Mais de 450 mil.

Se na quase totalidade dos casos essa orientação atende perfeitamente às necessidades dos Tribunais, proporcionando uma classificação homogênea, o mesmo, entretanto, não se

poderá dizer quanto ao *Grupo D*, que engloba São Paulo e Minas, cada qual com mais de um milhão de eleitores, com outras unidades cujo eleitorado gira em torno da casa dos quinhentos mil.

Ora, é evidente que as necessidades dos Tribunais que hajam de atender a populações eleitorais do vulto daquêles dois não possam ser iguais às dos que devem servir a estes últimos. Tudo tem que ser maior no expediente dos primeiros, exigindo, forçosamente, equipes mais numerosas de servidores.

Esse o pensamento que inspirou a presente emenda, baseada, aliás, em elementos informativos colhidos no próprio Tribunal de São Paulo,

segundo os quais é indispensável ao bom desempenho da tarefa que cabe àquele importante órgão da Justiça Eleitoral o quadro ora proposto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1948. — *Marcondes Filho*. — *Euclydes Vieira*. — *Mello Vianna*. — *Bernardes Filho*.

N.º 3

No quadro de cargos isolados da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, inclua-se, onde convier, três revisores Padrão "M".

No quadro de cargos isolados da Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde convier, dois redatores de debates Padrão "M".

*Justificação*

Quanto ao primeiro caso lembre-se que o acúmulo de serviço de divulgação, notadamente no órgão oficial, provoca constantemente reproduções de resoluções do T. S. E., isto porque os erros gráficos podem alterar substancialmente o conteúdo da decisão. A demora de publicação de acórdãos da Justiça Eleitoral, por diversas vezes tem provocado protelação da aplicação do julgado, o que implica no retardamento da aplicação do direito. A criação desses três cargos aliviará e tornará mais seguro o serviço do Tribunal com o da Imprensa Nacional encarregada de publicar a matéria referente as sessões.

Quanto ao segundo caso, basta salientar a necessidade de uma divulgação mais ampla das decisões do Tribunal Regional, numa circunscrição de eleitorado numeroso como o Distrito Federal. Os redatores de debates, sendo jornalistas profissionais, farão um serviço eficiente de divulgação, fazendo com que as decisões e atos do Tribunais ultrapassem os limites do órgão oficial publicandos, em forma de notícia nos jornais diários, de maior penetração que o *Diário da Justiça*, além da divulgação radiofônica.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1948. — *Dario Cardoso*.

A Comissão de Justiça do Senado aprovou, muito acertadamente, a substituição da redação dada ao artigo 4.º e seus parágrafos 1.º e 3.º, pelo que dispõe o § 3.º do artigo 15

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Acontece, porém, que foram também aprovadas, por maioria, duas emendas ao citado artigo 4.º, sendo uma delas prejudicial aos atuais funcionários que exercem cargos de chefia, e está assim redigida:

"Aos funcionários dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, que exerciam efetivamente os cargos de Diretores de Secretaria ou de Serviço, fica assegurado o aproveitamento, em caráter efetivo, nos mesmos cargos".

Não parece aceitável essa emenda. Já a Constituição Federal de 1946 dá a preferência no provimento dos cargos aos funcionários dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, já com a padronização bem melhorada. Esse provimento deve ser, portanto, nos cargos considerados efetivos. Deve caber aos Presidentes dos Tribunais a faculdade da escolha dos funcionários de sua confiança para exercerem os cargos em comissão, como, aliás, consta de mensagem do Poder Judiciário (Tribunal Superior Eleitoral).

Assim sendo, deve ser supressa essa emenda, ficando o artigo 4.º com a redação do § 3.º do artigo 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e como parágrafo único a outra emenda, relativa a contagem do tempo de serviço dos funcionários.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1948. — *Pereira Moacyr*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Anuncio aos Senhores Senadores que receberão emendas perante a Mesa, nas duas próximas sessões, os projetos de leis da Câmara números 186 — 187 — 188 — 189 — 190 — 191 — 192 — 193 — 194 — 195 — 196 — 197 — 198 — 199 e 200, de 1948, cujos avulsos já se acham distribuídos.

Não há oradores inscritos.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (\*) — Sr. Presidente, numa das últimas sessões, o ilustre representante do povo carioca nesta Casa, o Sena-



dor Hamilton Nogueira, revelou ao Senado, inicialmente, os termos da Mensagem enviada pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, relativamente à cobrança dos impostos territorial e predial.

O discurso de S. Ex.<sup>a</sup> calou fundo no espírito dos honrados colegas e, certamente, da opinião pública, pois, segundo afirmou S. Excia., o Prefeito da Cidade teria a gravíssima intenção de transformar esse imposto como que numa medida de confisco da propriedade particular.

Tive oportunidade de conversar com aquela autoridade sobre o assunto, e S. Excia., contestando a orientação definida pelo ilustre Senador Hamilton Nogueira, me prometeu fornecer em breves dias, dados demonstrativos da justiça da medida e da inverdade do propalado aumento exorbitante do imposto em causa.

*O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?*

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI**  
— Com todo prazer.

*O Sr. Hamilton Nogueira — Nada mais fiz do que transmitir ao Senado, depois de analisar a própria mensagem, seus exatos termos e a interpretação dada por todos os técnicos, inclusive pelo nobre Senador Ivo d'Aquino, que situou a matéria com absoluta precisão, demonstrando tratar-se sagradável que todos sentimos em face*

*— Corroborei, aliás, a impressão de imposto sobre capital. Neste ponto*  
**O SR. FRANCISCO GALLOTTI**  
da exposição de V. Excia. não pode ser dada a menor explicação. O imposto de 4% sobre o capital, proporcionaria a fabulosa soma de que V. Excia. mesmo deu testemunho, ao referir quanto iria pagar um proprietário de suas relações. Consequentemente, não foi um trabalho apressado, mas elaborado com cuidado.

Todavia, como o Sr. Prefeito prontificou-se a fornecer-me dados que demonstram não corresponder à realidade o que foi pelo nobre colega afirmado, com o apoio dos ilustres Senadores Ivo D'Aquino, Andrade Ramos e meu próprio, aguardo essa oportunidade para voltar à tribuna.

*O Sr. Hamilton Nogueira — V. Exa. permite outro aparte?*

(\*) Não foi revisto pelo orador.

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI**  
— Com todo prazer.

*O Sr. Hamilton Nogueira — A realidade que trouxe ao plenário está constataada na própria mensagem do Sr. Prefeito, na qual S. Exa. reconhece a impossibilidade de executar, no presente momento, medida de tal natureza. Tanto que vai protelar a aplicação do imposto para 1950 ou 1951, julgando que, até àquela época, os terrenos estejam menos valorizados e tudo corra no melhor dos mundos.*

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI**  
— Perfeitamente.

Aguardemos, portanto, as informações prometidas. Assim que estiver na posse das mesmas; voltarei à tribuna. Se concluir que o General Angelo Mendes de Moraes está realmente orientado no sentido aqui exposto, formarei na corrente dos de opinião contrária, em defesa do patrimônio dos habitantes desta Cidade.

Na mesma ocasião, o nobre Senador Hamilton Nogueira revelou à Casa sobre duas ou três dotações da proposta orçamentária municipal para o próximo ano — fatos que muito impressionaram. S. Excia. lhes atribui aspecto de suma gravidade.

O valoroso vespertino "O Mundo", naturalmente secundando as palavras do ilustre Senador, ....

*O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?*

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI**  
— Com satisfação.

*O Sr. Hamilton Nogueira — Minhas palavras reproduziram as do Diário Oficial, onde a rubrica figura com tôdas as letras.*

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI**  
— E são verdadeiras, como V. Ex.<sup>a</sup> está declarando.

*O Sr. Hamilton Nogueira — Jamais traria ao Senado fatos inverídicos.*

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI**  
— Há, porém, aspectos algo diferentes.

Tanto V. Ex.<sup>a</sup> como o cronista do "O Mundo", quiseram — e conseguiram — dar a impressão de que, não só constituía novidade a existência das rubricas em aprêço no orçamento do Distrito Federal como originalidade do atual Prefeito, General Angelo Mendes de Moraes, o que, entretanto, positivamente, significa clamorosa injustiça.

O Sr. Hamilton Nogueira — Absolutamente. Não disse que se tratava de uma originalidade.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Deu a entender.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se a medida consta de qualquer projeto orçamentário, é uma imoralidade, seja em que época fôr.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Perfeitamente.

Tenho em mãos a Lei Orçamentária de 1947, elaborada, portanto, em 1946. S. Ex.<sup>a</sup> o General Mendes de Moraes assumiu a Prefeitura do Distrito Federal em junho de 1947. Logo, não poderia, nem de longe, ter tomado parte na confecção do orçamento de 1947. No entanto, neste consta:

“Para pagamento de subvenções determinadas em lei ou contrato a diversas instituições — ..... Cr\$ 2.600.000,00.

Para pagamento de auxílio a diversos, a critério do Prefeito”.

O Sr. Hamilton Nogueira — Percebo que V. Ex.<sup>a</sup> pretende contrariar-me.

Estou apenas na expectativa. V. Ex.<sup>a</sup> verá que tenho razão.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Na aludido orçamento figura:

“Para pagamento de auxílio a diversos, a crédito do Prefeito — Cr\$ 2.500.000,00”.

O Sr. Hamilton Nogueira — No *Diário Oficial*, dêste ano, consta a rubrica: “a critério do Sr. Prefeito”.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Já constava em 1947.

O Sr. Hamilton Nogueira — “A crédito” ou “a critério”?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — “A critério” do Prefeito.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> tinha dito “a crédito”.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — No orçamento de 1948, confeccionado em 1947 — não posso precisar a data em que ficou pronto, mas sei que o General Mendes de Moraes, assumiu a Prefeitura em junho de 1947 — consta:

“Para pagamento de auxílio a diversos, a critério do Prefeito — Cr\$ 2.900.000,00.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> defende essa rubrica?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Não cheguei ainda a êsse ponto.

Estou contraditando o ataque feito, êste ano, no Senado, por V. Ex.<sup>a</sup> contra o General Mendes de Moraes, atual Prefeito, em razão do silêncio de V. Ex.<sup>a</sup>, no ano passado, diante de fatos idênticos, quando outro era o Prefeito do Distrito Federal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Minha posição, em face da administração do atual Prefeito, é a mesma que assumi diante da do seu antecessor. Meu silêncio vem do fato de não ter podido ler o *Diário Oficial* da Prefeitura, tantos foram os casos que tivemos aqui, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a cassação dos mandatos nos ocupou o ano inteiro. Se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse acompanhado os 4 discursos de crítica à administração do General Mendes de Moraes, que pronunciei, veria que procurei sempre acentuar — e posso mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> — que não só êle, mas quase todos os Prefeitos que o antecederam, nos últimos tempos, abandonaram, completamente, a população do Distrito Federal. A crítica que fiz à administração do General Mendes de Moraes — reafirmo — faço às anteriores. Se collocaram essa rubrica no Orçamento, procederam mal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Se collocaram, não. Ela figura.

O Sr. Hamilton Nogueira — Abriam mau precedente, e, tenho certeza de que V. Ex.<sup>a</sup> não aceitará essa rubrica como está.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Até certo ponto estou com V. Ex.<sup>a</sup>; depois, divergimos completamente.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não acredito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Ainda um pormenor:

Quando S. Ex.<sup>a</sup> o General Mendes de Moraes, em junho de 1947 assumiu, a Prefeitura, essa rubrica de Cr\$ .... 2.500.000,00, “para pagamento de auxílio a diversos, a critério do Prefeito”, se reduziu a zero cruzeiros.

S. Ex.<sup>a</sup>, no segundo semestre de 1947, não dispôs de um real da referida rubrica para distribuição, mesmo a seu critério.

O Sr. Hamilton Nogueira — Faço votos para que o Sr. Prefeito, devolva a importância dessa rubrica, integralmente porque demonstraria,

assim, ter procedido de modo diferente dos Prefeitos anteriores.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Não faço os mesmos votos de V. Excelência. Devo dizer que, para o exercício de 1948, existia a rubrica de Cr\$ 2.000.000,00 "para pagamento a diversos, a critério do Prefeito".

No entanto, no dia 30 de junho último, a referida verba apresentava um saldo de Cr\$ 1.200.000,00, tendo S. Ex.<sup>a</sup> aplicado apenas Cr\$ 800.000,00 nas cinquenta instituições aqui enumeradas; as mais importantes das quais levei ao Senado.

O Senhor Hamilton Nogueira — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que leia tôdas.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.<sup>a</sup> será satisfeito.

	Cr\$
Instituição das Damas do Coração Eucarístico . . .	10.000,00
Escola Gratuita São Vicente de Paula . . . . .	12.000,00
Vigário da Paróquia de São Januário e S. Agostinho . . . . .	10.000,00
Ginásio Nossa Senhora da Misericórdia . . . . .	12.000,00
Obra de Assistência ao Filho do Tuberculoso . . . . .	25.000,00
Solar Luís Felício Tôrres . . . . .	10.000,00
Caixa Beneficente do Hospital Colônia de Curupaiti . . . . .	10.000,00
Liga Brasileira de Higiene Mental . . . . .	20.000,00
Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lázaros . . . . .	60.000,00
Orfanato Santo Antônio . . . . .	12.000,00
Associação Aliança dos Cegos . . . . .	20.000,00
S. O. S. Serviço de Obras Sociais . . . . .	50.000,00
Instituto Psico-Pedagógico . . . . .	20.000,00
Dispensário S. Vicente de Paula . . . . .	12.000,00
Abrigo Olímpia Belém . . . . .	15.000,00
Casa Maternal Melo Matos . . . . .	30.000,00
Academia Brasileira de Ciências . . . . .	15.000,00
Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro . . . . .	25.000,00
Cruzada Nacional de Educação . . . . .	15.000,00
Dispensário São José . . . . .	5.000,00
Casa de Santa Inês . . . . .	15.000,00
Asilo Bom Pastor . . . . .	20.000,00

Cruzada Nacional Contra a Tuberculose . . . . .	24.000,00
Associação União Geral dos Cegos . . . . .	10.000,00
Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa . . . . .	10.000,00
Orfanato Nossa Senhora de Nazaré . . . . .	5.000,00
Escola de Enf. Luiza de Marillac . . . . .	5.000,00
Policlínica de Copacabana . . . . .	10.000,00
Asilo Izabel . . . . .	12.000,00
União dos Cegos do Brasil . . . . .	20.000,00
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição . . . . .	28.000,00
Escola Santo Adolfo . . . . .	12.000,00
Casa dos Artistas . . . . .	20.000,00
Abrigo Maria Imaculada . . . . .	10.000,00
Patronato Operário da Gavea . . . . .	30.000,00
Sociedade de Homens de Letras do Brasil . . . . .	5.000,00
Ambulatório São Vicente de Paula da Lagôa . . . . .	10.000,00
Federação Carioca de Escoteiros . . . . .	20.000,00
Casa de São João Batista da Lagôa . . . . .	10.000,00
Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa . . . . .	10.000,00
Casa dos Expostos . . . . .	18.000,00
Casa da Criança . . . . .	10.000,00
Centro Carioca . . . . .	24.000,00
Patronato da Criança Pobre da Freguezia da Lagôa . . . . .	10.000,00
Obra do Berço . . . . .	20.000,00
União das Operárias de Jesus . . . . .	15.000,00
Casa "Luiza de Marillac" . . . . .	12.000,00
Academia Nacional de Medicina . . . . .	20.000,00
Dispensário São José . . . . .	5.000,00
Policlínica de Botafogo . . . . .	40.000,00

O Sr. Hamilton Nogueira — Agradeço ao nobre colega a gentileza. Entretanto, apenas para meu esclarecimento, peço a V. Ex.<sup>a</sup> permissão para fazer uma pergunta. Essas verbas estão sob a rubrica "Auxílios a diversos" ou sob a rubrica "Instituições de caridade"?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — "Auxílios a diversos".

O Sr. Hamilton Nogueira — Quer dizer que o Sr. Prefeito distribui a verba de Cr\$ 2.500.000,00 entre as associações de caridade, para as quais a Câmara vota especialmente uma subvenção.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Perfeitamente.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — São auxílios desse genero que o Prefeito concede. E ofereça provas, como V. Ex.<sup>a</sup> diz do quanto doa a essas associações?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — No primeiro semestre de 1948.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Se é que, de fato, emprega a verba sómente nessas associações, emprega-a bem. Não se compreende, porém que, recebendo essas instituições subvenções constantes do Orçamento e especialmente votadas pelo Congresso Nacional, ao Prefeito dê certa quantia, a fim de que ele apareça como sendo a mão dadivosa que vai distribuir bençãos com dinheiro que não é seu. Com dinheiro do povo. Evidentemente esse auxilio pode e deve ser dado. Não sou contra ele e sim contra a maneira como esse auxilio está sendo dado.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.<sup>a</sup> deve rebelar-se contra a Câmara dos Vereadores.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — A mensagem é do prefeito; não se trata de iniciativa da Câmara.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — O prefeito podia pedir a verba e a Câmara não a dar.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Este ano ele não a terá. A Câmara não vai concedê-la, porque já existe uma Câmara capaz de fiscalizar os seus atos.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — No orçamento de 1948, quando os nefandos comunistas tinham ascendência sobre a Câmara, que se passou com outra rubrica de cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros? Os comunistas conseguiram até dotações não pequenas, para proteger instituições a seu serviço como a Casa da Empregada e a Escola do Povo sabidamente, instrumentos comunistas.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Qual a casa da Empregada de que V. Ex.<sup>a</sup> fala? E' preciso discriminar porque há duas. Uma delas é atendida pelas Irmãs da Providência que nada têm de comunistas.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Essa de que falo era comunista. Não tenho dúvida alguma, neste ponto não transijo.

Fica, portanto, Sr. Presidente, demonstrado que S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. General Mendes de Moraes, não trouxe novida-

de para o orçamento do Distrito Federal. Se é condenável a maneira de elaborar esse orçamento, que seja criticado, mas que se parta de mais longe, verificando-se que essa dotação é de rotina, para ser usada a critério do prefeito, como vinha sendo.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O fato de se haver iniciado em erro não justifica que ele seja continuado por quem realmente tem interesse em defender o Distrito Federal. Não acredito que V. Ex.<sup>a</sup>, Senador do Distrito Federal, como eu — peço licença ao Senador Ivo D'Aquino para assim considerar o Senador Francisco Gallotti, que é também carioca e tem sempre agido em defesa do Distrito Federal — não se insurja contra isso.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Muito obrigado. Modifique-se então, a lei.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O que é preciso é modificar a orientação do Prefeito, que prejudica os interesses do Distrito Federal. Não queria levar o assunto para esse terreno; mas é impossível que o Sr. Presidente da República não verifique que o seu delegado é impopular e está trabalhando contra os interesses desta cidade. A mensagem é inadmissível; o mais é sofisma. Até agora tenho mantido no terreno das discussões de fato. Mas não cederei e defenderei esta cidade contra o pior governo que ela já teve. Dentro de poucos dias demonstrarei como estão sendo aumentadas as despesas com as nomeações excessivas de funcionários públicos desta cidade. E outros casos mais trarei para aqui, porque hei de defender sempre os interesses do povo. Se esses dois milhões e quinhentos mil cruzeiros forem empregados em associações de caridade, os outros o foram com divertimentos, como vimos este ano e V. Ex.<sup>a</sup> muito bem sabe.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.<sup>a</sup> acha que o funcionalismo municipal está exageradamente pago?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Vossa Excelência me compreendeu muito bem. Não queira envenenar o que eu disse. O funcionalismo municipal está miseravelmente pago. O número de cargos criados e de nomeação feitas é que é excessivo.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Não acompanho V. Ex.<sup>a</sup>, porque não tenho elementos para dizer cousa alguma neste sentido.

Entretanto, achei de justiça, dentro de meu fôro íntimo, trazer ao Senado estas explicações, com receio de que tenha ficado, como eu, convencido, pela discussão que aqui se travou, de que se tratava de uma inovação.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Insisto: nunca afirmei qualquer coisa sem justificativa, sem documentos. A mensagem é que não se justifica. Torno a dizer: condenarei tôdas as mensagens idênticas.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Eu não disse que o ilustre Senador *Hamilton Nogueira* afirmava ser essa uma inovação; eu é que estou dizendo, que a considere inovação e certamente outros membros do Senado a teriam considerado da mesma maneira.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Inovação ou não, V. Ex.<sup>a</sup> não pode concordar com a redação da mensagem como está. Faça essa justiça a Vossa Excelência.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Seria preciso demonstrar que não se trata de inovação, mas de má orientação. E' necessário unirmo-nos nesse sentido. Não ataquemos, porém, tão só a êsse Prefeito, sob a suposição de que fôsse êle o criador da norma.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Entrego ao nobre Senador o ataque aos Prefeitos que se foram. Eu quero defender o povo quanto ao presente, o que é muito mais interessante.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — No ano passado isso era o presente. Existia a mesma coisa.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Se V. Ex.<sup>a</sup> acompanhasse minha atuação no Senado, veria quantas vezes defendi aqui o direito dos cidadãos cariocas. E, se alguma vez, defendi, o Sr. *Hildebrando de Góes*, era porque tinha agido certo. O mesmo farei no dia em que o General *Mendes de Moraes* praticar qualquer ato real para o bem desta cidade. Então, terei a ousadia de o declarar, apontando-o como realização útil aos interesses do Rio de Janeiro, porquanto nunca fiz política de oposição sistemática. Quantas vezes tenho votado aqui com todos os partidos, desde que se trate do bem comum? Tanto assim que a minha opinião é a de que não temos necessidade de nenhum acôrdo ou desacôrdo entre partidos para agir. Em face dos problemas de bem comum o nosso dever no Senado é votar a favor desses problemas. Isto

é muito mais importante, mesmo que seja feito sem nenhum acôrdo, sem vistas à expectativa de agradar ou desagradar a êste ou aquele partido ou pessoa. Nós todos temos os nossos êrros; não me considero infalível. Mas a minha atuação no Rio de Janeiro tem sido sempre em defesa dos seus interesses e tenho minha consciência tranqüilla de que nunca trouxe para o Senado afirmações que não fôssem calcadas em documento ou fato. A interpretação de V. Ex.<sup>a</sup> talvez seja diferente, mas o que está escrito e que qualquer pessoa interpreta e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que no fundo esta é a realidade — sempre faço minhas afirmativas baseado em provas seguras. Até agora não houve uma só campanha que tivesse trazido aqui e fôsse retratada.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.<sup>a</sup>, em discurso anterior, disse que o Prefeito usara a dotação a seu critério para beneficiar proprietários da zona rural.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Peço que V. Ex.<sup>a</sup> demonstre onde afirmei isso.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.<sup>a</sup> me obrigou até a perguntar se beneficiava a todos, porque sou proprietário na zona rural e jamais fui favorecido.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.<sup>a</sup> estava um pouco distraído e não ouviu bem o que eu disse. Quando falei em crédito rural, declarei que o destinado ao Distrito era ridículo, porquanto os pequenos lavradores não recebiam auxílio direto.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.<sup>a</sup> se referiu à gente rica, que tinha granjas na zona rural e recebia auxílio.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não falei a respeito daquela verba, nem disse que se dava auxílio a pessoas que moravam na cidade ou em granjas. Afirmei que não existia crédito rural no Distrito Federal, porque como pode testemunhar o presidente da Cooperativa dos Agricultores de *Jacarepaguá*, que tem 1.400 lavradores cooperados, êstes não obtêm crédito senão quando têm aval ou endosso, de qualquer comerciante ou proprietário. Essa operação nunca constituiu crédito rural; é operação bancária comum. Afirmei, ainda, que muitos desses lavradores endossantes têm grandes capitais, possuem ativos e têm crédito rural, enquanto que os pequenos lavradores, que tratam di-

retamente das suas terras, com esforço próprio, só raramente obtêm esse crédito. É a afirmativa do Presidente da Cooperativa dos Agricultores de Jacarepaguá, que conta mais de 1.400 cooperadores.

De maneira que não afirmei ser só a gente rica. Disse que os grandes lavradores tinham dinheiro. Não disse que o Sr. Prefeito tirava dinheiro para auxiliar a, b ou c; V. Ex.<sup>a</sup> me aparteu nesse sentido e está claro que nunca esperei que V. Ex.<sup>a</sup> ficasse magoado. Tanto que, no meu discurso, para evitar dúvidas, suprimi essa parte final.

*O Sr. Ribeiro Gonçalves* — Os agricultores não terão crédito; mas terão carnaval.

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — Outra rubrica que V. Ex.<sup>a</sup> considerou foi a dotação de doze milhões de cruzeiros, para manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas, também para ser movimentada a critério do Prefeito.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, em regra, é imprevisível, no ano anterior, a despesa que se terá na parte desportiva. Aparecem imprevistos, como ocorreu neste caso, em que o Sr. Mendes de Moraes teve de restabelecer o percurso da Gávea, com prêmios, além de dotação a representação desportiva do Fluminense, que foi à Argentina, e auxílio à nossa embalhada desportiva que disputará o campeonato na Europa. Para iniciativas, desta natureza, o Prefeito dispõe, sem discriminação, da dotação de um milhão de cruzeiros.

*O Sr. Hamilton Nogueira* — Faço votos e esperarei a comprovação anual, quando o Prefeito, em mensagem, a enviar à Câmara dos Vereadores.

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — Houve um órgão de controle, tomador de contas, para, posteriormente, as aprovar ou condenar.

*O Sr. Hamilton Nogueira* — No momento, o que posso fazer é acatar a palavra, sempre acatável, do nobre orador.

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

*O Sr. Hamilton Nogueira* — Quanto às afirmações do Prefeito, aguardarei a comunicação oficial à Câmara dos Vereadores. Apenas pondero ao ilustre colega que, se o dinheiro é empregado nestes fins, com os quais também concordo — Circuito da Gávea e competições internacionais — pergun-

taria: afinal de contas, em que rubrica encontramos os festejos da Mi Careme e de São João, em que o Executivo da cidade é glorificado diariamente? Essa iluminação farta, diária, se não sai daí, então, explique Vossa Ex.<sup>a</sup> em que rubrica a encontramos. E o busto em gesso do Prefeito? Aliás, não foram precavidos; o gesso se parte.

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — Veja V. Ex.<sup>a</sup> esta rubrica do Gabinete do Prefeito, de março de 1948: — "recepções, hospedagens, homenagens a pessoas ilustres em visita e ajudas de custo, em geral — quinhentos mil cruzeiros". — É legal.

*O Sr. Hamilton Nogueira* — Não, absolutamente. Não vejo como Mi Careme seja recepção: só se for ao Rei Momo. Se V. Ex.<sup>a</sup> inclui recepção ao Rei Momo, estarei de acordo...

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — Não sei se o Sr. Mendes de Moraes gastou com a Mi Careme dotações orçamentárias ou dinheiro municipal.

*O Sr. Hamilton Nogueira* — Dou-me por satisfeito com a explicação de Vossa Ex.<sup>a</sup>. A recepção ao Rei Momo pode ser incluída na rubrica: recepção a personalidades...

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — Repito: não sei se o Prefeito gastou dinheiro com a Mi Careme ou com o Rei Momo. V. Ex.<sup>a</sup>, que o afirma, fará a prova e tomará as devidas providências.

Sr. Presidente, exposto e esclarecido este ponto, nada mais me resta senão dizer ao Senado que todos aqueles responsáveis pelos dinheiros públicos sabem perfeitamente da existência de atos ilegais, mas honestíssimos.

*O Sr. Hamilton Nogueira* — Ilegais, mais honestíssimos?! Absurdo! Está contra toda a lógica que aprendi.

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — Sustento-o, como diretor, há muitos anos de serviços públicos. Conto um fato ao honrado colega...

*O Sr. Hamilton Nogueira* — É o método confuso aplicado aos fatos.

**O SR. FRANCISCO GALLOTTI** — ... que responderá a S. Ex.<sup>a</sup>.

Chefiava eu as obras do Porto de Santa Catarina. Naquêle tempo, como hoje, existiam as bandeiras dos Estados. De uma feita, para receber o Governador, o mestre da lancha pediu-me a bandeira estadual. Mandei adquirir-la por quatorze cruzeiros e oitenta centavos. Era uma flâmula pequena, para a proa da lancha. Tive a

coragem de incluir na minha prestação de contas: “— uma bandeira de Santa Catarina, tamanho tal — 14\$800”. O adiantamento que tinha em mãos era de duzentos mil cruzeiros. Foi glosada aquela importância, tendo eu de repôr duzentos mil cruzeiros para me defender.

Pratiquei — confesso — ato ilegal, mas honestíssimo, do qual não me arrependo, e amanhã, se preciso, praticá-lo-ei novamente ...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Ação patriótica e sincera, e não farisaica. V. Ex.<sup>a</sup> andou bem.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — ... porque não deixaria a embarcação sem o galhardete do Estado de Santa Catarina para receber o governador.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Diante da lei moral que nos deve orientar, e não o farisaísmo do papel, V. Ex.<sup>a</sup> andou bem. Eu faria o mesmo. Não considero desonestidade. V. Ex.<sup>a</sup> estava com a razão. Não era ilegal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Por isso é que disse “honestíssimo”. É a forma comum. Se, amanhã, fôr preciso e estiver na minha alçada, repeti-lo-ei.

Dirigi obras em que me davam dez mil cruzeiros para aquisição de dormentes e cem mil para querosene. A dotação para os dormentes acabava; e sobrava a destinada ao querosene, suficiente para incendiar o mundo. Fazia, então, a transposição de verbas.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Vossa Ex.<sup>a</sup> applicava-a em mais obras.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Fazia a transposição de verbas. Amanhã, se fôr dirigente, procederei de maneira idêntica, e desafio me condenem.

Sr. Presidente, terminando estas considerações entendo devemos aguardar os dias futuros, para que nos certifiquemos se o Exmo. Sr. Prefeito está procedendo corretamente, ou se S. Ex.<sup>a</sup> se desviou do caminho reto e merecerá, então, a nossa censura. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Alfredo Nasser.  
Ribeiro Gonçalves.  
Salgado Filho.  
Pereira Moacyr.  
Walter Franco.  
Durval Cruz.  
Clodomir Cardoso.  
Apolônio Sales.

Ferreira de Souza.  
Pinto Aleixo.  
Sá Tinoco. (11)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Magalhães Barata.  
Victorino Freire.  
José Neiva.  
Fernandes Távora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Andrade Ramos.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas. (13)

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 495, de 1948

*Da Comissão de Redação de Lei de Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1948*

Relator: Senador Waldemar Pedrosa.

Esta Comissão é de parecer seja aprovada a redação com que o projeto de lei n.º 65, de 1948, foi aprovado pelo Senado, e que apresenta em anexo.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*.

ANEXO AO PARECER N.º 495, DE 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta: :

Art. 1.º E' concedido à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, o auxílio especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), a fim de ocorrer ao aumento de despesas com a manutenção de preventórios para filhos sadios de leprosos, assistência às famílias dos doentes internados e assistência social aos doentes.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial necessário para a execução do artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



PARECER

N.º 496, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis  
*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1948.*

Relator: Senador Cicero de Vasconcelos.

A Comissão é de parecer que se aprove a redação anexa do projeto de lei da Câmara n.º 68, de 1948, aprovado pelo Senado.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de julho de 1948. — *Cloáomir Cardoso*, Presidente. — *Cicero de Vasconcelos*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 496, DE 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1948:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de Cr\$ 15.348,10 (quinze mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos), para o pagamento aos ex-servidores da Imprensa Nacional, abaixo nomeados, da gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a que fizeram jus nos exercícios de 1913 a 1921, de acôrdo com o artigo 94, n.º V, da lei n.º 2.544, de 4 de Janeiro de 1921:

	Cr\$
Isaura Maia Barbosa .....	5.466,70
Julietta dos Santos .....	5.140,80
Matlilde da Silva Sampaio ..	4.746,60
	15.348,10

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 497, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1948.*

Relator: Sen. Ribeiro Gonçalves.

A Comissão declara-se favorável à redação do Projeto de lei n.º 75, de 1948, anexa a este parecer.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de julho de 1948. — *Cloáomir Cardoso*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

N.º 497, de 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção do impôsto de importação e das taxas aduaneiras para o material, inclusive objetos usados, doado por famílias católicas americanas às missões dos Padres Redentoristas do Menacapuru, Coari e Codajás, Estado do Amazonas, e vindo dos Estados Unidos pelo "S.S. Whittier Victory".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos de leis da Câmara, cujas redações finais acabam de ser aprovadas, vão ser enviadas à sanção.

Continúa a hora do expediente. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta de — Trabalho de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948, que concede auxílio aos produtores do Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis ns.º 498 e 499, das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio, e de Finanças, o último com emendas).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1948, que ratifica o Convênio Cultural firmado no Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1947, pelos Governos do Brasil e do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte. (Com pareceres favoráveis ns.º 325 e 482 e 483, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Relações Exteriores).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1948, que ratifica a Convenção Internacional sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas. (Com pareceres favoráveis ns.º 382 e 481, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a dar execução ao

Plano de ligação ferro-rodoviário e fluvial entre as cidades de Anápolis, em Goiás, e Belém, no Pará. (Com pareceres ns.º 486, 487 e 488, das Comissões de Constituição e Justiça, de Viação e Obras Públicas e de Finanças, o segundo com emenda).

### Recebem emendas perante a Mesa

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1948, que isenta de direitos e demais taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos, fosfatos ou não;

Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1948 que equipara o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal às polícias militares e estabelece o fóro a que ficarão sujeitos seus componentes;

Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1948, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito;

Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1948, que isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos;

Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 80.927,50, para atender ao pagamento de gratificações de magistério a três (3) professores catedráticos da Escola de Agronomia Elyseu Maciel;

Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma imagem, destinada ao Ginásio da Imaculada Conceição, em Natal

Nas sessões de hoje e de amanhã:

Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a doar por intermédio do Ministério da Agricultura, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma área de 40 hectares;

Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1948, que extingue as Seções de Fomento Agrícola nos ex-Territórios de Iguaçú e Ponta Porã;

Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1948, que abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 260.826,00, para atender a despesas decorrentes de socorro pres-

tado à população de Trinidad, na Bolívia;

Projeto de Lei, da Câmara n.º 189, de 1948, que isenta de direitos de importação 1.500.000 sacas de juta, importadas pela firma Basílio R. Bica;

Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1948, que amplia a membros da FEB as vantagens do montepio militar;

Projeto de Lei da Câmara número 191, de 1948, que autoriza o Ministério da Fazenda a contratar com o Banco do Brasil S. A. o financiamento agrícola de entre-safras;

Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Floriano Peixoto Bitencourt;

Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do Crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para atender a pagamento de gratificações de magistério a João Cândido Ferreira Filho;

Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.382.514,60, para ocorrer a várias despesas realizadas em 1947;

Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 24.506,60, para pagamento de gratificação de magistério a Felipe dos Santos Reis, Professor Catedrático (F. N. A. — U. B.) padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde;

Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para despesas de alimentação de alunos da Escola Industrial de Florianópolis;

Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1948 que extingue as funções gratificadas de Bibliotecário e de Ajudante de Bibliotecário, referidas no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 3.904 de 1946, que reorganizou o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;

Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito destinado a pagamento de gratificação a Leonardo Normando, Mestre, referência XIV da Rede de Viação Cearense;

Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, do crédito especial de Cr\$ 139.300.00, para ocorrer ao pagamento de despesas de pessoal e aluguel de casa, em 1947;

Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ .. 36.015,20, para pagamento de gratificação a João Evangelista de Figueiredo Lima.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1948.**

O SR. ALVARO ADOLPHO (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, vejo-me na obrigação de defender a emenda em discussão, já que fui chamado nominalmente ao debate. Quando a justifiquei na Comissão de Finanças, fi-lo por escrito. O *Diário do Congresso*, porém, não reproduziu a minha justificativa, nem consta esta dos avulsos distribuídos. Bem poderia eu me limitar a ler essa justificativa, a fim de responder ao meu nobre colega Sr. Senador Arthur Santos. A emenda, que foi aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças, tem por objeto substituir o parágrafo único do art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202 de 26 de abril de 1946, que regula a organização da carreira diplomática. O dispositivo a que me refiro é o seguinte:

“Nenhum funcionário da carreira de diplomata, letra “M” poderá ser chefe de missão, sem que tenha servido, no mínimo, dois anos numa missão diplomática, dois anos numa repartição consular e dois anos na Secretaria de Estado.

—Parágrafo único — Ficam isentos do disposto neste artigo os funcionários da carreira diplomática que, ao entrar em vigor o presente decreto-lei, já pertenciam à classe “M”.

Ficará este parágrafo substituído pelo seguinte, uma vez aprovada a emenda:

“Parágrafo único — Ficam isentos do disposto neste artigo os funcionários da carreira diplomática, oriundos dos antigos Corpos Diplomático e Consular, existentes antes da vigência do Decreto-

lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, que contem mais de 20 anos de serviços prestados em funções diplomáticas ou consulares”.

O Decreto-lei n.º 9.202, que é de abril de 1946, reproduz o dispositivo do art. 27 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 8.225 de 10 de dezembro de 1945, do Governo Linhares. A única diferença que há entre os dois dispositivos de 1945 e 1946 é que o primeiro estendia a isenção aos diplomatas da classe “L”. A atual lei em vigor isenta do estágio consular apenas os da classe “M”.

A minha emenda visa mudar o critério da isenção: Em vez de aproveitar esta somente aos funcionários da letra “M”, compreenderia todos os servidores da carreira com mais de 20 anos de serviço, a contar do Decreto-lei n.º 791, de 1938, citado pelo nobre Senador Arthur Santos.

Sr. Presidente, o Ministério das Relações Exteriores apresentava três quadros distintos em seu funcionalismo: Secretaria de Estado, Corpo Diplomático e Corpo Consular. O ingresso em cada um deles obedecia a concurso de provas de matérias que variavam de um para outro, de complexidade decrescente a começar da carreira diplomática. Entretanto, apesar de consignar a lei certa graduação hierárquica entre as três carreiras, não eram elas perfeitamente estanques. Comunicavam-se, para efeito de transferência de uma para outra, segundo uma regra de equivalência de função que a própria lei estabelecia.

Assim, por exemplo, o cargo de Diretor Geral na Secretaria de Estado, correspondia ao de Ministro Plenipotenciário e não tinha equivalência no Corpo Consular. O Diretor da Seção era equiparado a Ministro Residente e a Cônsul Geral de 1.ª classe. Apesar dessa equivalência de funções nas três carreiras, a transferência de uma para outra só se podia operar a requerimento das partes interessadas, em caso de permuta, mantidos os níveis legais.

Compulsoriamente, o governo só podia remover o funcionário de uma carreira para outra quando para cargo em que este viesse a ter maiores vencimentos ou para cargo de mais elevada categoria.

Assim, Sr. Presidente, até 1931 havia distinção e independência das três carreiras, diplomática, consular e da Secretaria de Estado.

Veio em 1931 novo regime para a carreira de diplomata. O Governo Provisório, dando nova organização ao Ministério do Exterior, acabou com o quadro permanente da Secretaria de Estado e manteve os Corpos diplomático e consular, ainda distintos e independentes entre si.

Apesar disso, os dois quadros permanentes podiam comunicar-se, segundo certa correlação que a lei estabelecia. O lugar de cônsul geral correspondia a ministro de segunda classe; cônsul de primeira classe a primeiro secretário, por exemplo.

Observa-se que, entre as carreiras de cônsul e diplomata, apesar da possível equivalência de funções, existia certa preeminência desta sobre aquela.

E por que essa diferença de categoria?

O Sr. Arthur Santos — Justamente isso é que a reforma do Itamarati, a que acabei de me referir, quis atender. Aboliu essa diferença e aboliu muito bem. Não pode haver nenhuma prevalência da carreira diplomática sobre a carreira consular.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Chegarei lá e procurarei tirar, das consequências a que chegar, os fundamentos da minha emenda.

Por que essa situação de preeminência de uma carreira sobre a outra? Porque o ingresso na carreira diplomática se fazia de modo diverso do da carreira consular? Aquela exigia concursos mais complexos, mais difíceis, pela natureza dos serviços e especialização das funções.

O Sr. Arthur Santos — Para a carreira consular o concurso também era exigido.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Em virtude de ser mais difícil o ingresso na carreira diplomática, era natural que os diplomatas tivessem maiores prerrogativas e garantias diversas das que eram atribuídas aos cônsules.

A consequência disso é que, com a fusão das carreiras em 1938, aqueles diplomatas nomeados no regime anterior ficaram de certo modo prejudicados, porque tiveram a concorrer no acesso à carreira um maior número de funcionários que lhes foram então equiparados e que tinham tido maiores facilidades para esse ingresso.

O Sr. Arthur Santos — Não ficam prejudicados, em absoluto. Estão sujeitos apenas àquela obrigação.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Vossa Excelência argumenta com a ques-

tão do direito adquirido, por entender que não existe esse direito para o caso de acesso, em virtude de lei nova.

O Sr. Arthur Santos — Não reconheço esse direito.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Também aceito que não haja esse direito.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.<sup>a</sup> permite uma pergunta?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Com todo o prazer.

O Sr. Salgado Filho — Por que vinte anos e não dez?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Exatamente pelo seguinte: o diplomata com vinte anos de serviço, pressupõe-se, terá a capacidade e a experiência necessária para o desempenho da função de chefe de missão.

O Sr. Arthur Santos — E porque não dezoito?

O SR. ALVARO ADOLPHO — É um critério de antiguidade, que adoto, quanto a funcionários que tinham mais de dez anos de serviço ao tempo da fusão de 1938.

Se V. Ex.<sup>a</sup> estabelece 18 anos vai favorecer um maior número.

O Sr. Arthur Santos — A meu ver é um critério aleatório. O que pretendo mostrar é que estabelecendo o tempo de vinte anos de serviço V. Ex.<sup>a</sup> vai favorecer certo número de funcionários e os que têm 19, ou menos, ficarão prejudicados de qualquer maneira.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Recorrendo ao "Anuário" do Ministério das Relações Exteriores, verificará V. Ex.<sup>a</sup> que os funcionários com menos de vinte anos de serviço são classificados nas letras "L" e "K" e outras inferiores. Em regra, os funcionários desse Ministério que estão nos padrões mais elevados encontram-se próximos da compulsória e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a idade da compulsória para os diplomatas é de tempo muito menor que para o resto do funcionalismo, estando muito aquém do limite fixado na Constituição.

Estando já próximo da compulsória, os diplomatas que tiverem mais de 20 anos de serviço poderão ser atingidos por ela, antes de chegarem ao fim da carreira, se não lhes for assegurada uma situação que os dispense do estágio consular.

É este o meu ponto de vista, que serve de fundamento à emenda.

O Sr. Arthur Santos — Muito respeitável, mas, *data venia*, divirjo dele.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Esses funcionários, que marcham para o fim da carreira, ficam ameaçados de compulsória toda a vez que submetidos a estágio consular.

Ficam na dependência de designações para funções consulares, da boa vontade do Ministro das Relações Exteriores, ou mesmo sujeitos a certas contingências administrativas que não permitam essas designações, como no caso da falta de verba para transferências.

Há circunstâncias bem conhecidas que, muitas vezes, obrigam o Governo a não fazer as transferências e as designações que movimentam a carreira diplomática e iriam permitir a promoção a postos mais elevados.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.<sup>a</sup> pode ficar certo de que não foram para a América ou para outros postos mais difíceis, como são os consulares, os que não o quiseram. Não acredito que o Governo, por simples perseguição, não os mande servir na América.

O SR. ALVARO ADOLPHO — V. Excelência tem toda a razão quando sustenta a necessidade do estágio diplomático na América Latina. Mas, não pode aplicar o mesmo argumento ao caso consular em aprêço.

Quem vai para uma função consular na Europa fica, em regra, em melhores condições que se fôsse para a América Latina, em funções de igual natureza ou até de categoria superior.

Assim, pois, os fundamentos da minha emenda estão na desigualdade de tratamento que sacrificaria velhos servidores, que podem atingir a compulsória, sem a possibilidade de chegar ao fim da carreira e na injustiça de equipará-los, para esse efeito, a consules que já foram beneficiados com a fusão das carreiras.

O meu objetivo é justamente permitir a esses funcionários, que poderiam ser prejudicados pelo regime atual, atingir a esse fim, antes da aposentadoria por limite de idade.

A aposentadoria dos diplomatas se rege pelo art. 13 do Decreto-lei número 9.202, que estabelece no seu parágrafo primeiro a compulsória para os que chegarem a letra "N" aos 65 anos, à letra "M" aos 63, à letra "L" aos 60 e à letra "K" aos 55.

Quanto ao número de funcionários com direito à promoção, poderão ficar prejudicados pela exigência do

estágio consular, quando ao serem admitidos à carreira, antes de 1938, não lhes era exigida essa condição.

O Sr. Arthur Santos — Mas V. Ex.<sup>a</sup> acredita que em dez anos não tiveram estágio consular porque não quiseram?

O SR. ALVARO ADOLPHO — V. Ex.<sup>a</sup> fala do passado e estamos legislando para o futuro, isto é, para aqueles que poderão ser prejudicados.

O Sr. Arthur Santos — O regime foi criado pela lei de 1938.

O SR. ALVARO ADOLPHO — O regime foi criado pelo Decreto-lei n.º 971, de 1938, que estabeleceu a fusão dos quadros, mas a exigência do estágio consular é de 1945 e 1946, como vimos.

Feita essa fusão, incorporados os consules ao corpo diplomático, ficaram os diplomatas nomeados anteriormente com maior número de concorrentes na carreira.

O estágio consular veio agora agravar essa situação, que prejudica principalmente os mais antigos na carreira.

Além do mais, Sr. Presidente, como se percebe facilmente, esses dois decretos de 1945 e 1946, distantes apenas quatro meses um do outro, veio colocar em situação privilegiada certo número de funcionários que foram promovidos à letra "M" e designados para chefia de missão, sem terem passado pelo currículo consular.

O Sr. Salgado Filho — Porque, infelizmente, não se cuida do serviço. Incontestavelmente um chefe de missão tem a necessidade de conhecer o serviço consular. Mas, infelizmente, tem-se em vista a pessoa dos funcionários e pouco se cogita do serviço.

O SR. ALVARO ADOLPHO — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Compreende-se perfeitamente a necessidade do estágio na carreira consular. Entretanto, segundo me parece, não é este o momento oportuno para discutirmos se é ou não conveniente aos interesses do País esse estágio ou a maior ou menor especialização das funções diplomáticas ou consulares. E' fora de dúvida que o estágio é necessário, mas foi a lei que criou a exceção para os que tenham atingido a letra "M", no padrão da carreira.

O Sr. Salgado Filho — A lei de 1946?

O SR. ALVARO ADOLPHO — As leis de 1945 e 1946. A primeira estendia a isenção às letras "L" e "M"; a segunda limita à letra "M".

O que a minha emenda propõe é substituir o critério do padrão de vencimentos, pelo do tempo de serviço. O diplomata que tenha 20 anos de serviço pode ser nomeado chefe de missão sem precisar servir em cargo consular...

O Sr. Arthur Santos — O que é um mal, a nomeação de chefe de missão que não teve atividade consular.

O SR. ALVARO ADOLPHO — ... porque se presume tenha a experiência e a capacidade necessárias para o desempenho do cargo.

Assim, Sr. Presidente, entendo estar perfeitamente justificada a emenda, que recebeu aprovação unânime da Comissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem*).

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR HAMILTON NOGUEIRA, NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, os jornais da manhã noticiaram o falecimento de um dos mais notáveis escritores patricios — Manuel Bento Monteiro Lobato. — figura que, durante 30 anos, ocupou o primeiro plano na intelectualidade brasileira.

Não o conheci pessoalmente, mas fui admirador da sua lúcida inteligência e grande patriotismo. Veio traçar para o Brasil novos roteiros, e foi, incontestavelmente, uma das grandes personalidades do modernismo literário.

Monteiro Lobato não tomou parte no movimento de 22; foi anterior a ele.

Neste mesmo Senado a voz de Ruy Barbosa teve ensejo de elevar bem alto o nome do jovem escritor. Lembro-me como se fôsse hoje: — há 30 anos estava no interior de Minas, começando minha vida profissional, quando abrindo um jornal, li o memorável discurso de Ruy, que assim começava: Conheceis, porventura, "Urupês" de Monteiro Lobato, o admirável escritor paulista?... E seu nome passou por uma consagração, não apenas porque o reconhecesse Ruy Barbosa, mas porque, de fato, era um grande escritor que,

ao se revelar, apontava o caminho a ser seguido.

Era preciso afastar, de vez, aquele mundo artificial, criado, insuflado e conservado pelo academismo irreal do movimento parnasiano. Monteiro Lobato vinha tirar o Brasil da ilusão, para colocá-lo em contacto com a realidade brasileira, com o drama do homem do campo que ele viu com olhos de quem reconhece naqueles que trabalham, o eterno sofredor das injustiças de uma organização social decadente.

Mas, Monteiro Lobato, no decorrer destes 30 anos, não pôde ver a melhoria do *Jeca Tatu*; não conseguiu testemunhar a restauração do equilíbrio social do mundo; esse seu ceticismo levou-o a procurar a solução desesperadora. Justamente nesse ponto é que estão nossas divergências. Mas se encararmos o problema por esse prisma humano, veremos que o nosso *Jeca Tatu* continua a ser a expressão do homem do campo que não tem coisa alguma. Não há laços que o prendam à terra, nem leis trabalhistas que lhe garantam a subsistência e a de sua família, que permanece num nível de vida incompatível com a sua condição de ser humano. E' nesse setor que todos acreditamos estar com o grande escritor paulista, embora discordando das soluções por ele preconizadas.

Acredito que, se ultimante procurava a solução desesperadora no socialismo — e talvez no comunismo — assim procedia induzido por um ceticismo absoluto, num gesto de desalento.

Monteiro Lobato foi, inquestionavelmente, um renovador, não só no terreno literário e no dos problemas sociais e econômicos, como no setor, digamos, do reinício da campanha de higiene pública que se processou em nossa terra. Ao tempo em que proclamava a condição miserável do *Jeca Tatu*, a voz profética do grande mestre Miguel Pereira afirmava o lastimável estado sanitário do povo brasileiro, levando o Poder Público a se interessar pela sorte do trabalhador do campo. Assim se iniciaram os serviços de profilaxia rural.

Sr. Presidente, indiscutivelmente perde a nossa terra uma das figuras que mais a dignificaram pela inteligência e patriotismo. A data lutuosa não poderia passar despercebida nesta Casa; onde a voz do maior Senador de todos os tempos já proclamara a glória do ilustre cidadão que acaba de desaparecer.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO  
SENADOR HAMILTON NOGUEIRA,  
NA SESSÃO DE 4 DE JUNHO  
DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, há vários dias empreendi minha excursão periódica pelas zonas suburbana e rural desta Cidade, em companhia do Vereador Breno da Silveira, jornalista Alberto Araújo e alguns amigos, para ouvir a população dessas regiões distantes da zona urbana, essa população desprotegida, que vive apenas com aquilo que Deus doou quando criou o mundo, porque os homens de governo, sem exceção — dos governos passados e deste governo — isto é, aqueles que administram esta Cidade, não têm dispensado a menor atenção a essa pobre gente desprotegida.

Periódicamente, de 15 em 15, de 30 em 30 dias, passo um dia inteiro percorrendo essas zonas, conversando, recebendo memoriais, fazendo apêlos, alguns dos quais repetidos aqui, têm sido atendidos, principalmente pela União. Infelizmente, porém, o Governador desta Cidade não ouve os nossos apêlos e, não só os meus, como os da imprensa carioca. Ainda ontem o "Correio da Manhã", em editorial sobre obras abandonadas no bairro do Jacaré, afirma que a Associação de Melhoramentos desse bairro procurou várias vezes o Sr. Prefeito e não foi atendida.

Publica o "Correio da Manhã":

"A Diretoria e Associações reúnem-se em Assembléia às quartas-feiras, discutindo os problemas do bairro e renovando os planos para a batalha do viaduto. Três vezes a Associação procurou um entendimento direto com o Prefeito Mendes de Moraes, três vezes lhe foram marcadas audiências, três vezes deixou de ser recebida pelo Governador da cidade, após a paralisação inesperada das obras do viaduto, que os habitantes do bairro do Jacaré confiam não seja uma paralisação definitiva".

Termina o editorial fazendo um apêlo ao Sr. Prefeito para que visite os pontos distantes da Cidade, e conclui, assim:

"Faria bem à administração municipal se o General Angelo

Mendes de Moraes, um dia destes, a título de passeio e curiosidade, visitasse o bairro de Jacaré, de preferência pela manhã, à hora em que a sua população se dirige para o trabalho, ou à tarde, à hora de deixar as fábricas, ou de regresso para casa, os que trabalham no centro da Cidade.

Veria com os próprios olhos a situação angustiosa desses numerosos munícipes que se associaram para sobreviver num subúrbio distante e isolado — e vendo, talvez compreendesse a falta que faz ali um viaduto, este sendo uma pista de rolamento é também caminho de libertação ..."

Esses apêlos fazemos também ao Sr. Prefeito, para que visite as zonas que tornamos a percorrer e ficamos tão perto, como sejam a Barra da Tijuca, Jacarepaguá, Município, Ilha e Pedra da Guaratiba, Cosmos. S. Ex.<sup>a</sup> verá que essas zonas se mantêm em estado primário de civilização e higiene. Não há água, não há esgoto nem fossas, mesmo nos estabelecimentos municipais.

Visitamos uma escola suburbana. Visitar uma é visitar quase todas. Algumas estão caindo. Trouxe fotografia de uma, ameaçada de desmoronamento, na estrada de Vargem Grande; ontem, o Vereador Breno da Silveira recebeu este telegrama:

"Escola Pública da Pedra de Guaratiba desabou hoje e não haverá aula porque o prédio está completamente arruinado. *Guilhermino do Nascimento*".

Por felicidade — se isto é felicidade — o desmoronamento ocorreu à noite. Se houvesse sido durante o dia, teríamos assistido a uma das mais tristes catástrofes da cidade. E a advertência foi feita aqui. Digo mais, Sr. Presidente: há setenta escolas primárias cujos prédios foram condenados pela engenharia da Prefeitura e até agora nenhuma providência foi tomada!

No que diz respeito à segurança, disse muito bem o nobre Senador Ivo d'Aquino, que as cidades do interior do Brasil oferecem maior segurança do que esta Maravilhosa Cidade. A Barra da Tijuca, lugar procurado aos domingos e sábados para festejos, onde se reúnem milhares de pessoas, não tem um pósto policial; nem um



soldado atende a tóda aquela zona, completamente abandonada.

Na Pedra de Guaratiba, local preferido para divertimentos e onde se reúnem, aos sábados e domingos, centenas de operários, vimos — se se pode chamar assim — um pósto policial. Visitámo-lo e verificamos que está em ruínas. O xadrez, naquele dia, nem porta tinha, porque esta havia caído. Os soldados dormiam ao relento com mêdo de que o prédio ruísse. Observava-se que havia insegurança até para os que, porventura, pretendessem manter a segurança.

Certa feita, declarei que no Distrito Federal, à noite, era preferível andar no meio da rua, a fim de evitar pancadas na cabeça nas esquinas; é, de fato, mais prudente enfrentar um automóvel, a caminhar na Esplanada do Castelo, Praça Mauá, Avenida Rio Branco e mesmo nas proximidades da Galeria Cruzeiro, onde se verificam freqüentemente assaltos até durante o dia.

Esta a situação da nossa cidade.

O que desejo, porém, é que o Senhor Prefeito visite as zonas afastadas, atentando para as escolas públicas ali em funcionamento. Estes estabelecimentos não podem permanecer como se acham. A Escola que caiu ainda não é das piores. S. Ex.<sup>a</sup> precisa ver o estado em que se encontram e ordenar seu fechamento, pois a vida das crianças não pode continuar ameaçada.

Visitamos uma escola que, por incrível que pareça, há seis meses, apesar de freqüentada pelos alunos, não possui instalações sanitárias, não tem água, nem luz elétrica. Em tórno existem um pântano e um depósito de lixo cheio de moscas.

Mas, Sr. Presidente, os problemas são vários.

Em cada zona por que passamos, íamos recebendo memoriais; um deles dirigido ao Senado, o qual deixarei para o fim do meu discurso.

Campo Grande faz um série de reivindicações, algumas da alçada municipal, encaminhadas ao Prefeito e à Câmara desta cidade; outras da alçada Federal, pelo menos em parte, como o abastecimento d'água de tóda a zona, o viaduto da Estrada de Ferro, fundamental para um dos pontos de maior movimento, etc.

Fomos também à Ilha de Guaratiba. Aproveito a oportunidade para esclarecer que a "ilha" não é uma ilha e sim, uma localidade onde morava um

Sr. William. Com o corr.: dos anos, o nome foi sofrendo corrupções e transformou-se em "ilha". A "ilha" de Guaratiba está situada em pleno continente, embora sua denominação faça supor que se trata, realmente, de uma ilha.

A população de Guaratiba apela para que a energia elétrica — que vai até o campo de provas da Marambaia — se estenda à localidade, aliás riquíssima, onde os lavradores não progredem, porque não possuem energia para movimentar as pequenas máquinas de que necessitam em seus sítios e fazendas.

Indo mais adiante, chegamos à Pedra de Guaratiba, onde encontramos tóda a população à nossa espera para nos entregar o memorial dirigido ao Senado. Não vou ler êsse documento, porque é longo, mas resumí-lo apenas.

O Sr. Andrade Ramos — V. Excência permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com todo o Prazer.

O Sr. Andrade Ramos — Ouço, com tóda atenção, as observações que o ilustre colega está expendendo sobre as escolas públicas. É possível que muitas dessas considerações sejam procedentes se justas. Peço a V. Ex.<sup>a</sup>, no entanto, atentar para o fato de que o problema da instrução primária no Distrito Federal é de tal amplitude que, muitas vêzes, a autoridade à testa dêsse serviço — no caso o Dr. Clovis Monteiro — embora se esforçando e se dedicando a remover inconvenientes, efetuar reparações e expedir instruções, talvez não possa atender a tudo no limitado tempo em que se encontra na administração. Acredito que dentro em breve poderei expor ao Senado, e principalmente a V. Ex.<sup>a</sup> que merece todo o aprêço, uma série de melhoramentos e construções que êsse grande educador tem conseguido levar a efeito.

Julgo, entretanto, úteis as observações de V. Ex.<sup>a</sup>, que só podem proporcionar melhoria à instrução e às escolas. Mas devo dizer que diversas tarefas já estão sendo executadas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradêço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e quero acrescentar que conheço a obra que o digno e ilustre Secretário de Educação está realizando no Distrito Federal, considerando em primeiro lugar as escolas rurais. No entanto, êsse empreendimento não implica que não se procure evitar desastres de

grande alcança. Se V. Ex.<sup>a</sup> fizer como eu, ou aceitar o convite que faço com tanto prazer ao companheiro que tanto se interessa por esta terra...

O Sr. *Andrade Ramos* — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ...verificará a situação de verdadeira calamidade em que vive toda essa zona.

Porque, na verdade, não é apenas, a iniciativa de uma obra; é o abandono, porque até agora o Prefeito ainda não conhece o âmago da zona rural. Há gente, nessa parte da cidade, que trabalha para esta mesma cidade; há uma população que sofre, que passa fome, pessoas que vivem em aglomerados, como bichos, gente que não tem automóvel, que pouco dorme e que quase não tem o que comer. E essa população ainda é, graças a Deus, uma população alegre!

Nunca desconheço. Sr. Presidente, as obras feitas O que eu quero é que sejam realizadas, pois nos cabe a obrigação de procurar e atender a todas essas necessidades. Não é só a população que deve expor-nos suas reivindicações. Como representantes do povo, nós é que temos de ver, no local, o que ela precisa.

A minha política é esta: verificar tais necessidades e trazê-las ao conhecimento do Senado.

Tenho certeza de que a Casa está de acordo comigo, e V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Senador *Andrade Ramos*, nesse sentido também há de estar.

Minha política não tem caráter personalista. Não interessam as pessoas, mas os problemas. Para isso estou, ou melhor, estamos, aqui, e o Senado — devemos dizer — no interesse do bem público, sempre procurou resolver os problemas com grande presteza.

Os problemas, nesta Casa, quando se trata do bem público, são rapidamente resolvidos. E' bem verdade que demorou, um pouco, o dos gafanhotos, defendido pelo meu nobre colega. Senador *Salgado Filho*. S. Ex.<sup>a</sup> foi perseverante. E' ele foi resolvido, ou os gafanhotos fugiram...

O Sr. *Salgado Filho* — O Senado cumpriu com o seu dever. Mas infelizmente a Câmara dos Deputados ainda não decidiu o assunto. Embora seja grande meu respeito pelos Senhores Deputados, lamento que SS. EE.<sup>as</sup> não tenham o mesmo interesse que eu pela questão. Felizmente, a situação agora é boa: o clima tem

afugentado os gafanhotos. Mas eu sei que voltarão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Minha premissa esta certa em parte?

O Sr. *Salgado Filho* — Pois não.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, o drama tremendo daquela zona, focalizado neste memorial, é o drama dos lavradores, dos pequenos lavradores de terras pertencentes a União mas dominadas pelos "grileiros". Não posso afirmar que assim seja, mas é o que eles dizem e estou na obrigação de receber e ler esse memorial, encaminhando, depois, um requerimento ao Ministério da Fazenda, para ver se essas terras são, ou não, do patrimônio da União.

Começa assim o memorial:

"Confiante no alto grau de patriotismo, no elevado espírito de justiça e nos nobres sentimentos humanitários de ilustres brasileiros que sois, a Colônia de Pescadores Z-8, da Pedra de Guaratiba, solidária com a população desta localidade, vem solicitar providências para que sejam solucionadas as condições irregulares e confusas em que se encontram as terras locais, como medida de amparo e defesa de suas humildes e numerosos famílias, cheias de filhos menores, atualmente ameaçadas de um despejo ilegal, injusto e desumano.

Vinte mil pessoas, aproximadamente, em sua maioria pequenos lavradores e pescadores, classes reconhecidamente pobres e de instrução quase nula, sitiadas de pequenas propriedades, há muitos anos, vivem atualmente sob a mais terrível e desumana opressão, sem o direito de dispôr de seus bens, tal como desejam, privados da liberdade de cultivar suas terras, forçados ao pagamento de arrendamentos indevidos, intimados constantemente à cessação de pedaços de suas propriedades, sem qualquer recurso de lei, ameaçados por uma ação de despejo coletivo que há muito lhes move um dos falsos proprietários de terras nesta zona, o cidadão norueguês que responde pelo nome de *Elvind Reinert*, cuja atuação criminoso neste

recanto do Distrito Federal atingiu às raias de calamidade pública”.

O fato triste, porém, é que dezenas de lavradores estão ali localizados há vários anos, trabalhando, produzindo, vivendo miseravelmente num meio infestado por endemias graves, como a malária e a ancilostomose, que ainda grassam nesta cidade.

Pois bem: trago a certidão da ação de despejo coletivo contra 62 pequenos lavradores, despejados de terras que se dizem pertencentes à União.

Sr. Presidente, interessa-nos esclarecer de vez a questão das terras do Distrito Federal. Se, realmente, o autor da ação é delas dono, tinha o direito de despejá-los; mas se não o é, torna-se necessário sobre ele caíam as sanções da lei.

Para começar um estudo no sentido de esclarecer a situação dessas terras, envio à Mesa este requerimento:

“Requeiro sejam solicitadas do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

a) Se a União possui terras em Guaratiba e Campo Grande, no Distrito Federal;

b) Qual a extensão e localização exata das terras nas regiões acima referidas.

c) Se essas terras estão aforadas ou ocupadas por dependências de qualquer Ministério, ou da Prefeitura do Distrito Federal.

Sr. Presidente, faço votos para que o requerimento de informações não vá descansar como outros formulados pelo Senado. Estou, mesmo, certo de que esta Casa não se conformará com a desconsideração permanente com que têm sido tratados seus pedidos de informação.

Esperaremos algum tempo. Se não obtivermos resposta, seremos obrigados ao recurso que a Constituição nos faculta: requerer a presença dos Ministros respectivos, a fim de que os esclarecimentos sejam dados pessoalmente ao Senado. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

81.ª Sessão, em 20 de Julho de 1948.

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Góes Monteiro.  
Ismar de Góes.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Euclides Vieira.  
Alfredo Nasser.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Ernesto Dornelles.  
Olavo Oliveira.  
Rodolpho Miranda (36).  
O SR. PRESIDENTE — Aham-se presente 36 Srs. Senadores. Havendo

número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º), lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 117, de 1948

Excelentissimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de transmitir-lhe, por cópia, os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda, em atenção ao requerimento formulado pelo Senador Vespasiano Martins e que acompanhou a Mensagem de Vossa Excelência, n.º 87, de 9 de junho de 1948.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1948. — EURICO G. DUTRA.

Cópia:

"Cumprindo o despacho supra do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, informo que a despesa de Cr\$ 42.238.000,00, constante da demonstração provisória da "Receita e Despesa", organizada por esta Contadoria Geral, relativa ao período de janeiro a abril do corrente ano, no título único "D. A. S. P., Conselhos, etc.", tem o seguinte desdobramento:

	Cr\$
Dep. Adm. do Serv. Público .....	3.301.000,00
Conselho Fed. de Com. Exterior .....	458.000,00
Conselho de Imigração e Coloniz. ....	216.000,00
Conselho Nac. de Águas e E. Eletr. ....	249.000,00
Conselho Nac. do Petróleo .....	36.501.000,00

Conselho de Segurança Nacional .....	435.000,00
Com. Read. Inc. Forças Armadas .....	1.019.000,00
Comissão de Reparações de Guerra .....	59.000,00
<b>Total .....</b>	<b>42.238.000,00</b>

Convém ressaltar ainda uma vez que os elementos, obtidos na forma da Circular n.º 407-46, desta Contadoria, são de caráter provisório e sujeitos, portanto, a retificação, à medida que chegam os dados definitivos”.

*Publique-se. Ao requerente.*

MENSAGEM

N.º 118, de 1948.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que dispõe sobre a matrícula nas escolas primárias para os filhos de artistas de circo, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

*Ao Arquivo.*

MENSAGEM

N.º 119, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de acusar o recebimento e de agradecer a Mensagem de Vossa Excelência n.º 29, de 7 do corrente, encaminhando autógrafo do Decreto Legislativo n.º 10, de 1948, que aprova o Acórdão, com os respectivos anexos, sobre transportes aéreos, firmado entre o Brasil e a França a 27 de janeiro de 1947, na cidade de Paris.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

*Inteirado.*

MENSAGEM

N.º 120, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado:

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que estabelece normas para a execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos,

tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

*Ao Arquivo.*

*Telegrama:*

— Do Presidente da Câmara Municipal de Carasinho, Estado do Rio Grande do Sul, comunicando haver a mesma aprovado moção de solidariedade e aplausos à campanha em defesa do petróleo nacional. — Inteirado.

*Memorial:*

N.º 6, de 1948, do Sr. Amadeu Fernandes Mano, solicitando apresentação de emenda ao projeto que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de navios, que acaba de ser aprovado pela Câmara dos Deputados. — A Comissão de Constituição e Justiça.

*Ofícios:*

N.º S-53, de 1948, do Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, sugerindo a decretação de lei que permita o financiamento da produção agrícola. — A Comissão de Agricultura Indústria e Comércio.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, acusando recebimento do autógrafo do Decreto Legislativo promulgado pelo Sr. Presidente do Senado, pelo qual é aprovado o Convênio Cultural firmado pelo Brasil e a China, a 27 de março de 1946. — Inteirado.

Do Sr. Desembargador Presidente do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo, seção do Rio Grande do Sul, comunicando a constituição da Diretoria eleita dessa entidade. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que as informações solicitadas a requerimento do Senador Andrade Ramos foram prestadas com o Av/178, de 15 do corrente. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que regula a aplicação do art. 15, § 4.º da Constituição. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Brodowsky, São Paulo, apresentando condolências pelo falecimento do Senador Roberto Simonson. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Brodowsky, São Paulo, apresentando condolências pelo falecimento do Deputado Bento de Abreu Sampaio Vidal. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Minas Gerais, transmitindo teor da moção pela mesma aprovado a propósito do passamento do escritor Manoel Monteiro Lobato. — Inteirado.

Dos Presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles e na Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras, ambos de Itatiba, São Paulo, manifestando-se contra o projeto que dispõe sobre o repouso semanal remunerado. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados:

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Decreto Legislativo, sancionado pelo Senhor Presidente da República, que doa terreno ao Paulistano Esporte Clube, da cidade de Campina Grande, do Estado da Paraíba.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 16 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário. —  
Ao Arquivo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS  
INTERIORES

Em 15 de julho de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao Aviso n.º 8.939, de 2 de junho último, deste Ministério, e em referência ao Aviso número 331, de 29 de abril p. findo, com o qual Vossa Excelência transmitiu cópia autêntica do Requerimento de informações n.º 51, de 1948, apresentado pelo Senador Vergniaud Wanderley tenho a honra de enviar, em anexo os esclarecimentos atinentes à

solicitação constante daquele requerimento, prestados pelo Banco do Brasil S.A., no que respeita a movimentação das importâncias depositadas pelo Médico classe L, do Q. P. deste Ministério, Meton de Alencar Neto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Adroaldo Mesquita da Costa*.

Cópia — Banco do Brasil S.A. —  
GACON — 10075 — Rio de Janeiro,  
28 de junho de 1948.

Exm.º Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Atendendo à solicitação de V. Ex.ª em ofício de 2 do fluente, D.A./D.O. 8.941, cumpre-me informar que foram localizadas em nossos registros as seguintes contas:

— Depósitos de poderes públicos à vista — Governo Federal — Suprimentos à disposição de Entidades Públicas — Meton de Alencar Neto — Diretor do Serviço de Assistência a Menores — Conta iniciada com o depósito de Cr\$ 4.136.000,00, em 19-3-47, e encerrada em 18-12-47;

— Idem — idem — idem — Meton de Alencar Neto — Médico classe L do Q.P., do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Conta iniciada com o depósito de Cr\$ 8.336.000,00 em 7-10-47, e encerrada em 30-12-47.

— Depósitos de Entidades Públicas — Meton de Alencar Neto — Diretor do Serviço de Assistência aos Menores — (Grupo 2) — Encerrada em 25-1-47, mediante a transferência do saldo de Cr\$ 23.473,70 para a conta "Tesouro Nacional — Receita da União — Exercício de 1946", de acordo com o Aviso n.º 22, de 14-1-47, do Sr. Ministro da Fazenda.

Juntamos ao presente os extratos das contas acima referidas.

Apresentamos a V. Ex.ª os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pelo Banco do Brasil S.A., o Presidente, *Guilherme da Silveira*.

METON DE ALENCAR NETO — Dir. do Serv. de Assist. a Menores -- Em c/c com o Banco do Brasil S. A. —  
 Agência Central Rio de Janeiro

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
19-3-47	Recebido p. início .....		4.136.000,00	4.136.000,00	
20-3-47	Cheque n.º 281.523 .....	4.090,00			Portador
	Cheque n.º 281.522 .....	40.607,00			Vicenta Fernandez Rodriguez
	Cheque n.º 281.525 .....	10.584,80			Irmã Maria da Compaixão Souza
	Cheque n.º 281.524 .....	51.620,20			Irmã Joana Soderini
	Cheque n.º 281.472 .....	5.303,00			Alberto Nunes Moreira
	Cheque n.º 281.474 .....	8.520,00			Guilherme Marcondes Medeiros
	Cheque n.º 281.478 .....	10.704,20			João de Deus Oliveira
	Cheque n.º 281.681 .....	2.060,00			Alvaro Narciso Mendes
	Cheque n.º 281.521 .....	2.670,00			Alvaro Narciso Mendes
	Cheque n.º 281.537 .....	47.547,60			Portador
	Cheque n.º 281.536 .....	41.230,60			Alice Santos Moreira
	Cheque n.º 281.539 .....	17.582,50		3.893.480,10	Portador
21-3-47	Cheque n.º 281.533 .....	111.143,50			Portador
	Cheque n.º 281.554 .....	30.188,00			Portador
	Cheque n.º 281.526 .....	15.568,00			Portador
	Cheque n.º 281.479 .....	14.678,90			João de Deus Oliveira
	Cheque n.º 281.543 .....	18.042,20			Portador
	Cheque n.º 281.553 .....	7.380,60			Portador
	Cheque n.º 281.557 .....	14.200,00			Hélio Trindade
	Cheque n.º 281.551 .....	1.200,00			Portador
	Cheque n.º 281.528 .....	7.600,00			Portador
	Cheque n.º 281.556 .....	12.000,00			Portador
	Cheque n.º 281.473 .....	22.500,00			Orsino Faria
	Cheque n.º 281.549 .....	45.423,00			Portador



DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
22-3-47	Cheque n.º 281.541 .....	7.685,70			
	Cheque n.º 281.540 .....	15.032,50			Portador
	Cheque n.º 281.555 .....	400,00			Portador
	Cheque n.º 281.542 .....	16.954,20			Portador
	Cheque n.º 281.552 .....	7.200,00		3.546.233,50	Portador
24-3-47	Cheque n.º 281.546 .....	72.435,90			
	Cheque n.º 281.529 .....	16.102,70			Portador
	Cheque n.º 281.530 .....	4.000,00			Portador
	Cheque n.º 281.548 .....	22.807,20			Portador
	Cheque n.º 281.550 .....	10.378,50			Portador
	Cheque n.º 281.547 .....	4.735,20			Portador
25-3-47	Cheque n.º 281.527 .....	31.942,80		3.415.824,00	Portador
	Cheque n.º 281.531 .....	12.523,40			Portador
26-3-47	Cheque n.º 281.482 .....	615,00		3.371.357,80	Portador
	Cheque n.º 281.538 .....	6.308,00			José Pereira de Moraes
27-3-47	Cheque n.º 281.682 .....	885,00		3.364.434,80	Portador
	Cheque n.º 281.553 .....	650,00			Portador
	Cheque n.º 281.480 .....	5.028,70			Portador
27-3-47	Cheque n.º 281.481 .....	390,30		3.357.480,80	Sociedade Brasileira Alimentícia Ltda.
	Recebido .....		29,00		Portador
	Recebido .....		350,00		
	Recebido .....		1.000,00	3.358.850,80	

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
29-3-47	Cheque n.º 281.545 ....	2.800,00		3.356.050,80	Portador
31-3-47	Cheque n.º 281.483 .....	500,00			
	Cheque n.º 281.532 .....	4.435,70			A. Frota
7-4-47	Cheque n.º 281.683 ....	290,30		3.351.115,10	Moacir Fonseca
				3.350.824,80	Portador
16-4-47	Cheque n.º 281.685 (vis.)	25.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.485 (vis.)	25.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.560 (vis.)	450.000,00		2.850.824,20	Milton Carlos Braga Neto
12-5-47	Cheque n.º 281.486 ....	25.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.686 .....	25.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.561 .....	450.000,00		2.350.824,80	Milton Carlos Braga Neto
13-6-47	Cheque n.º 281.563 ....	100.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.487 .....	30.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.687 .....	30.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.562 .....	500.000,00		1.690.824,80	Milton Carlos Braga Neto
12-7-47	Cheque n.º 281.582 ....	4.413,20			João Fernandes da Cruz
	Cheque n.º 281.572 .....	11.074,90		1.675.330,70	Nelson Garcia
14-7-47	Cheque n.º 281.584 ....	10.900,00			Elza Lopes Barbosa
	Cheque n.º 281.573 .....	6.793,20			Fraterno Batista de Sousa
	Cheque n.º 281.575 .....	18.966,50			Alice Santos Moreira
	Cheque n.º 281.574 .....	31.400,00		1.607.277,00	Maria Dulce Cardoso Limoeiro

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
15-7-47	Cheque n.º 281.583 .....	10.200,00			José Francisco Carvalho Filomena Lettieri Gaia Eurico Fernandes
	Cheque n.º 281.579 .....	21.400,00			
	Cheque n.º 281.565 .....	29.200,00		1.546.477,00	
16-7-47	Cheque n.º 281.571 .....	7.600,00			Pedro Noronha Rocha Irmã Maria da Compaixão Sousa
	Cheque n.º 281.580 .....	5.660,00		1.533.217,00	
17-7-47	Cheque n.º 281.567 .....	4.000,00			Oscar Machado da Silva Maria da Glória Correia de Arruda Samuel Augusto de Queiroz
	Cheque n.º 281.570 .....	1.200,00			
	Cheque n.º 281.577 .....	22.140,00		1.505.877,00	
18-7-47	Cheque n.º 281.568 .....	3.600,00			Irmã Maria da Anunciação Soror Ana Feliciano Souto Ana Maria Conceição de Azevedo
	Cheque n.º 281.569 .....	8.400,00			
	Cheque n.º 281.576 .....	1.800,00		1.492.077,00	
19-7-47	Cheque n.º 281.578 .....	6.220,00			Peq. Cruz de S. Terezinha M. Jesus
23-7-47	Cheque n.º 281.489 .....	15.775,50			
	Cheque n.º 281.585 .....	30.086,60		1.439.994,90	Alberto Nunes Moreira Irmã Joana Soderini
28-7-47	Cheque n.º 281.564 .....	5.200,00			Orfanato Santa Rita de Cassia João de Deus Oliveira
	Cheque n.º 281.488 .....	12.682,10		1.422.112,80	
29-7-47	Cheque n.º 281.586 .....	1.000,00		1.421.112,80	Cassiano Alves de Oliveira

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
19-8-47	Cheque n.º 281.588 .....	31.400,00			Maria Dulce Cardoso Limoeiro
	Cheque n.º 281.600 .....	5.800,00			Maria Odete da Silva Marques
	Cheque n.º 281.594 .....	6.722,50			Fraterno Batista de Sousa
	Cheque n.º 281.614 .....	877,40			Cassiano Alves de Oliveira
	Cheque n.º 281.595 .....	19.096,80			Allice Santos Moreira
	Cheque n.º 281.604 .....	7.600,00			Hildeberto Lira de Arruda
	Cheque n.º 281.596 .....	1.200,00			Maria da Glória Corrêa de Arruda
	Cheque n.º 281.613 .....	15.967,70			Hildeberto Lira de Arruda
	Cheque n.º 281.612 .....	7.503,20			Pedro Noronha Rocha
	Cheque n.º 281.610 .....	9.264,50			James Roberts
	Cheque n.º 281.608 .....	6.677,40		1.309.003,30	Elza Lopes Barbosa
20-8-47	Cheque n.º 281.689 .....	10.000,00			João de Deus Oliveira
	Cheque n.º 281.589 .....	39.529,00			Eduardo Cordeiro Uchôa
	Cheque n.º 281.598 .....	3.800,00			Irmã Maria da Anunciação
	Cheque n.º 281.603 .....	29.322,60			Irmã Joana Soderini
	Cheque n.º 281.607 .....	21.200,00			Filomena Lettieri Gaia
	Cheque n.º 281.592 .....	19.929,00			Raimundo Santos Costeira
	Cheque n.º 281.611 .....	23.258,00			Samuel Augusto de Queirós
	Cheque n.º 281.587 .....	48.471,00			Maria de Lourdes Ribeiro Sarmento
	Cheque n.º 281.590 .....	11.902,80		1.101.590,90	Raimundo Santos Costeira
21-8-47	Cheque n.º 281.591 .....	29.129,00			Eurico Fernandes
	Cheque n.º 281.615 .....	10.600,00		1.061.861,90	José Francisco Carvalhal
22-8-47	Cheque n.º 281.621 .....	9.850,00			Refrigeração Brasil Ltda.
	Cheque n.º 281.601 .....	4.909,70			Irmã Maria da Compaixão Sousa
	Cheque n.º 281.602 .....	4.000,00		1.043.102,20	Oscar Machado da Silva

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
23-8-47	Cheque n.º 281.605 .....	5.200,00		1.029.702,20	Moacir Fonseca
	Cheque n.º 281.606 .....	8.200,00		1.023.102,20	Osmar Laureano Bezerra
25-8-47	Cheque n.º 281.593 .....	6.600,00		998.102,20	Padre Arcanjo Spezia
26-8-47	Cheque n.º 281.683 .....	25.000,00			Vicenta Fernandez Rodriguez
27-8-47	Cheque n.º 281.609 .....	1.400,00		996.702,20	Ana Maria Conceição de Azevedo
30-8-47	Cheque n.º 281.599 .....	7.393,50		989.308,70	Peq. Cruzada de Sta. Terezinha M. Jesus
4-9-47	Cheque n.º 281.490 .....	10.000,00		979.308,70	Alberto Nunes Moreira
8-9-47	Cheque n.º 281.597 .....	8.400,00		970.908,70	Soror Ana Reilcina Souto
10-9-47	Cheque n.º 281.653 .....	5.800,00			Elza Lopes Barbosa
	Cheque n.º 281.637 .....	1.200,00			Maria da Glória Corrêa de Arruda
	Cheque n.º 281.632 .....	18.748,40			Alice Santos Moreira
	Cheque n.º 281.642 .....	9.400,00			James Roberts
	Cheque n.º 281.646 .....	5.000,00			Irmã Maria da Compaixão Sousa
	Cheque n.º 281.645 .....	7.400,00			João Fernandes da Cruz
	Cheque n.º 281.647 .....	39.535,50			Eduardo Cordeiro Uchôa
	Cheque n.º 281.636 .....	28.729,00			Maria Dulce Cardoso Limoeiro
	Cheque n.º 281.643 .....	16.000,00		839.095,80	Maria da Glória Corrêa Arruda

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
11-9-47	Cheque n.º 281.620 ....	23.400,00			Samuel Augusto de Queirós
	Cheque n.º 281.655 ....	6.000,00			Alberto Nunes Moreira
	Cheque n.º 281.623 ....	15.000,00			Alberto Nunes Moreira
	Cheque n.º 281.619 ....	21.303,20			Filomena Lettieri Gaia
	Cheque n.º 281.644 ....	48.400,00			Maria de Lourdes Ribeiro Sarmiento
	Cheque n.º 281.639 ....	5.800,00		719.192,60	Maria Odete Silva Marques
12-9-47	Cheque n.º 281.618 ....	28.922,60			Eurico Fernandes
	Cheque n.º 281.640 ....	28.638,70			Irmã Joana Soderini
	Cheque n.º 281.656 ....	11.200,00			João Francisco Carvalhal
	Cheque n.º 281.600 ....	25.000,00			Vicenta Fernandez Rodriguez
13-9-47	Cheque n.º 281.634 ....	6.748,40		625.431,30	Fraterno Batista de Sousa
15-9-47	Cheque n.º 281.622 ....	10.000,00		618.682,90	João de Deus Oliveira
16-9-47	Cheque n.º 281.641 ....	3.600,00		606.682,90	Peq. Cruzada de Sta. Tereziinha do M. Jesús
	Cheque n.º 281.650 ....	12.400,00			Raimundo dos Santos Costeira
	Cheque n.º 281.649 ....	19.670,00			Raimundo dos Santos Costeira
17-9-47	Cheque n.º 281.616 ....	3.800,00		568.012,00	Irmã Maria da Anunciação
	Cheque n.º 281.638 ....	4.000,00			Oscar Machado da Silva
19-9-47	Cheque n.º 281.648 ....	8.200,00		560.212,00	Pedro Noronha Rocha
	Cheque n.º 281.635 ....	7.400,00			Ana Maria Conceição de Azevedo
	Cheque n.º 281.633 ....	1.400,00		543.212,00	

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
20- 9-47	Cheque n.º 281.652 .....	5.200,00		533.012,00	Moacir Fonseca
26- 9-47	Cheque n.º 281.624 .....	5.600,00		533.012,00	Milton Carlos Braga Neto
29- 9-47	Cheque n.º 281.617 .....	500,00		532.212,00	Cassiano Alves de Oliveira
3-10-47	Cheque n.º 281.625 .....	16.000,00		516.212,00	Milton Carlos Braga Neto
10-10-47	Cheque n.º 281.654 .....	8.400,00			Soror Ana Felicina Souto
	Cheque n.º 281.651 .....	6.200,00		501.612,00	Padre Arcanjo Spezia
13-10-47	Cheque n.º 281.660 .....	5.660,00			Maria Odete Souza Marques
	Cheque n.º 281.651 .....	18.400,00		477.552,00	Alice Santos Moreira
13-10-47	Cheque n.º 281.660 .....	6.886,60			Fraterno Batista de Souza
	Cheque n.º 281.661 .....	7.400,00			João Fernandes da Cruz
	Cheque n.º 281.663 .....	47.780,00			Maria de Lourdes Sarmento de Souza França
	Cheque n.º 281.629 .....	28.400,00			Eurico Fernandes
	Cheque n.º 281.692 .....	45.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.627 .....	5.293,30		336.732,10	Irmã Maria da Compaixão Souza
15-10-47	Cheque n.º 281.630 .....	12.166,60			Raimundo Santos Costeira
	Cheque n.º 281.662 .....	19.600,00		305.025,50	Raimundo Santos Costeira
17-10-47	Cheque n.º 281.664 .....	3.800,00			Irmã Maria da Anunciação
	Cheque n.º 281.628 .....	800,00			Antônio Mendes Corrêa
	Cheque n.º 281.659 .....	4.000,00			Oscar Machado da Silva
	Cheque n.º 281.657 .....	29.400,00		267.025,50	Maria Dulce Cardoso Limoeiro
4-11-47	Cheque n.º 281.678 .....	10.853,30		256.172,20	Milton Carlos Braga Neto
7-11-47	Cheque n.º 281.691 .....	25.000,00		231.172,20	Vicente Fernandes Rodrigues
12-11-47	Cheque n.º 281.393 .....	25.000,00		206.172,20	José Francisco Carvalhal
19-11-47	Cheque n.º 281.695 .....	79.250,00		126.922,20	Milton Carlos Braga Neto
9-12-47	Cheque n.º 281.694 .....	25.000,00		101.922,20	Vicente Fernandez Rodriguez
18-12-47	Cheque n.º 281.696 .....	25.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 281.697 .....	76.922,20			Milton Carlos Braga Neto
7-10-47	Recebido p/início .....		3.336.000,00	3.336.000,00	
13-10-47	Cheque n.º 450.137 .....	39.633,30			Eduardo Cordeiro Uchôa
	Cheque n.º 450.142 .....	6.000,00		3.299.366,70	Elza Lopes Barbosa



DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
14-10-47	Cheque n.º 450.134 .....	9.400,00			James Roberts
	Cheque n.º 450.131 .....	28.193,20			Irmã Joana Soderini
	Cheque n.º 450.132 .....	18.700,70			Nelson Garcia
	Cheque n.º 450.145 .....	12.700,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 450.135 .....	23.053,30			Noemia Guimarães de Oliveira
	Cheque n.º 450.138 .....	21.400,00		3.176.913,50	Filomena Lettieri Gaia
16-10-47	Cheque n.º 450.144 .....	1.200,00			Maria da Glória Corrêa de Arruda
	Cheque n.º 450.133 .....	1.200,00			Ana Maria Conceição de Azevedo
	Cheque n.º 450.136 .....	7.600,00		3.169.913,50	Pedro Noronha Rocha
20-10-47	Cheque n.º 450.141 .....	5.200,00			Moacir Fonseca
	Cheque n.º 450.148 .....	31.400,00		3.130.313,50	Alberto Mourão Roussel
27-10-47	Cheque n.º 450.146 .....	8.200,00			Osmar Laureano Bezerra
	Cheque n.º 450.139 .....	8.626,60		3.113.486,90	Peq. Cruz de Santa Terzinha do M. Jesus
5-11-47	Cheque n.º 450.143 .....	8.400,00		3.105.086,90	Soror Ana Felicina Souto
8-11-47	Cheque n.º 450.140 .....	14.521,00		3.090.565,90	Reinaldo Leonel de Rezende Alvim
10-11-47	Cheque n.º 450.147 .....	6.200,00			Padre Arcanjo Spezia
	Cheque n.º 450.166 .....	29.045,00			Maria Dulce Cardoso Limoeiro
	Cheque n.º 450.162 .....	39.587,00			Eduardo Cordeiro Uchôa
	Cheque n.º 450.163 .....	5.277,40			Maria Odete Silva Marques
	Cheque n.º 450.158 .....	18.400,00		2.992.056,50	Alice Santos Moreira
11-11-47	Cheque n.º 450.154 .....	6.000,00			Elza Lopes Barbosa
	Cheque n.º 450.153 .....	7.000,00			Carmem Garcia
	Cheque n.º 450.169 .....	47.890,30		2.931.166,20	Mari de Lourdes Sarmiento de Souza
12-11-47	Cheque n.º 450.165 .....	23.038,70			Noemia Guimarães de Oliveira
	Cheque n.º 450.155 .....	6.800,00			Fraterno Batista de Sousa
	Cheque n.º 450.152 .....	5.400,00			Irmã Maria da Compaixão Souza
	Cheque n.º 450.151 .....	3.800,00			Irmã Maria da Anunciação
	Cheque n.º 450.164 .....	21.206,50			Filomena Lettieri Gaia
	Cheque n.º 450.159 .....	800,00			Antônio Mendes Morrêa

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
12-11-47	Cheque n.º 450.161 .....	9.400,00		2.266.721,00	James Roberts
	Cheque n.º 450.157 .....	7.600,00			Pedro Noronha Rocha
	Cheque n.º 450.156 .....	1.200,00		2.851.921,00	Maria da Glória Corrêa Arruda
17-11-47	Cheque n.º 450.163 .....	9.071,00		2.842.950,00	Peq. Cruz Santa Terezinha do Me- nino Jesus
18-11-47	Cheque n.º 450.160 .....	6.200,00		2.836.650,00	Padre Arcanjo Spezia
19-11-47	Cheque n.º 450.180 .....	81.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 450.179 .....	13.400,00			Silvino Ribeiro
	Cheque n.º 450.149 .....	28.400,00		2.713.850,00	Eurico Fernandes
20-11-47	Cheque n.º 450.171 .....	21.653,00		2.692.192,00	Carmen Garcia
21-11-47	Cheque n.º 450.175 .....	12.000,00			Raimundo dos Santos Costeira
	Cheque n.º 450.176 .....	19.600,00		2.660.592,00	Raimundo dos Santos Costeira
22-11-47	Cheque n.º 450.170 .....	31.400,00		2.629.192,00	Alberto Mourão Roussel
24-11-47	Cheque n.º 450.178 .....	27.651,60			Irmã Joana Soderini
	Cheque n.º 450.150 .....	4.000,00		2.597.540,40	Oscar Machado da Silva
25-11-47	Cheque n.º 450.177 .....	1.200,00			Ana Maria Conceição Azevedo
	Cheque n.º 450.174 .....	5.200,00		2.591.140,40	Moacir Fonseca
26-11-47	Cheque n.º 450.172 .....	8.400,00		2.582.740,40	Soror Ana Felicina Souto
3-12-47	Cheque n.º 450.185 .....	39.600,00			Eduardo Cordeiro Uchôa
	Cheque n.º 450.193 .....	29.120,00			Maria Dulce Cardoso Limociro
	Cheque n.º 450.199 .....	6.000,00			Eliza Lopes Barbosa
	Cheque n.º 450.192 .....	47.760,00			Maria de Lourdes Sarm. de Souza França
4-12-47	Cheque n.º 450.187 .....	18.400,00		2.441.860,40	Alice Santos Moreira
	Cheque n.º 450.194 .....	5.200,00			Maria Odete Silva Marques
	Cheque n.º 450.181 .....	600,00			Antônio Mendes Correia
	Cheque n.º 450.205 .....	15.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 450.197 .....	22.400,00			Carmen Garcia
	Cheque n.º 450.183 .....	7.000,00			Carmen Garcia
	Cheque n.º 450.184 .....	9.400,00		2.381.260,40	James Roberts
5-12-47	Cheque n.º 450.191 .....	27.606,70		2.353.653,70	Irmã Joana Soderini

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
6-12-47	Cheque n.º 450.200 .....	26.300,00		2.327.353,70	Noêmia Guimarães de Oliveira
9-12-47	Cheque n.º 450.189 .....	49.213,30			Alberto Mourão Roussel
	Cheque n.º 450.188 .....	7.266,60			Pedro Noronha Rocha
	Cheque n.º 450.195 .....	21.200,00		2.249.673,80	Filomena Lettieri Gaia
11-12-47	Cheque n.º 450.198 .....	5.400,00		2.244.273,80	Irmã Maria da Compaixão Souza
12-12-47	Cheque n.º 450.186 .....	5.200,00		2.239.073,80	Moacir Fonseca
13-12-47	Cheque n.º 450.173 .....	9.475,00		2.229.597,80	Reinaldo Leonel de Rezende Alvim
17-12-47	Cheque n.º 450.203 .....	4.000,00			Oscar Machado da Silva
	Cheque n.º 450.217 .....	510.000,00		1.715.507,80	Milton Carlos Braga Neto
18-12-47	Cheque n.º 450.216 .....	34.400,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 450.218 .....	50.000,00			Milton Carlos Braga Neto
	Cheque n.º 450.208 .....	6.800,00			Fraterno Batista de Souza
	Cheque n.º 450.213 .....	1.200,00		1.521.275,60	Ana Maria Conceição de Azevedo
19-12-47	Cheque n.º 450.210 .....	28.400,00		1.594.797,80	Eurico Fernandes
20-12-47	Cheque n.º 450.182 .....	9.200,00		1.585.597,80	Peq. Cruz. Sta. Terezinha Men Jesus
22-12-47	Cheque n.º 450.201 .....	7.400,00			Fundação Abrigo Cristo Redentor
	Cheque n.º 450.206 .....	3.300,00			Irmã Maria da Anunciação
	Cheque n.º 450.204 .....	1.200,00			Mãria da Glória Correia Arruda
	Cheque n.º 450.209 .....	12.000,00			Raimundo dos Santos Costeira
	Cheque n.º 450.211 .....	19.600,00		1.541.597,80	Raimundo dos Santos Costeira
23-12-47	Cheque n.º 450.196 .....	8.400,00		1.533.197,80	Soror Ana Felicina Scuto
24-12-47	Cheque n.º 450.207 .....	8.200,00			Osmar Laureano Bezerra
	Cheque n.º 450.190 .....	8.200,00		1.516.797,80	Osmar Laureano Bezerra
26-12-47	Cheque n.º 450.214 .....	6.200,00			Pedro Nespolti
	Cheque n.º 450.203 .....	3.200,00		1.507.397,80	Peq. Joaquim Parreiras
29-12-47	Cheque n.º 450.212 .....	3.033,10			Alice Ganter de Beltran
	Cheque n.º 450.215 .....	27.373,20		1.476.491,50	Reinaldo Leonel de Rezende Alvim
30-12-47	Cheque n.º 450.219 (vi- sado) .....	1.476.491,50	201.553,00	201.553,00	Tesouro Nacional
31-12-47	Saldo nesta data .....				Portador
3-1-47	Cheque n.º 267.285 .....	6.304,00			Sec. Brasileira Alimenticias Ltda.
	Cheque n.º 267.283 .....	3.492,00			Portador
	Cheque n.º 267.291 .....	6.240,00			Portador

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	FAVORECIDOS DOS CHEQUES PAGOS
	Cheque n.º 267.288 .....	2.500,00		182.264,00	Portador
	Cheque n.º 267.282 .....	253,00			Portador
4- 1-47	Cheque n.º 267.274 .....	8.350,00		172.914,00	Soc. Brasileira Alimentícia Ltda.
	Cheque n.º 267.237 .....	1.000,00			Portador
7- 1-47	Cheque n.º 267.295 .....	290,00			Portador
	Cheque n.º 267.297 .....	233,00			Portador
	Cheque n.º 267.293 .....	200,00			Portador
	Cheque n.º 267.289 .....	6.200,00			Portador
	Cheque n.º 267.296 .....	2.000,00			Portador
	Cheque n.º 267.292 .....	2.160,00		161.831,00	Portador
8- 1-47	Cheque n.º 267.300 .....	13.242,00			Portador
	Cheque n.º 267.286 .....	7.373,00			Portador
	Cheque n.º 267.294 .....	2.500,00			Portador
	Cheque n.º 267.290 .....	310,00		138.606,00	Portador
9- 1-47	Cheque n.º 267.298 .....	1.000,00			Portador
	Cheque n.º 267.311 .....	7.722,00		129.884,00	Portador
10- 1-47	Cheque n.º 267.277 .....	4.960,00			Portador
	Cheque n.º 267.301 .....	4.000,00			Portador
	Cheque n.º 267.312 .....	2.250,00			Portador
	Cheque n.º 267.302 .....	6.000,00		112.674,00	Portador
13- 1-47	Cheque n.º 267.317 .....	2.500,00			Portador
	Cheque n.º 267.313 .....	7.451,00		102.723,00	Companhia Usinas Nacionais
14- 1-47	Cheque n.º 267.315 .....	12.459,00		90.264,00	Companhia de Carriz Força e Luz
15- 1-47	Cheque n.º 267.303 .....	62.600,00			do Rio de Janeiro Limitada
					Guilherme Marcondes Medeiros
17- 1-47	Cheque n.º 267.316 .....	1.000,00		27.264,00	Portador
	Cheque n.º 267.305 .....	5.000,00		22.264,00	Guilherme Marcondes Medeiros
24- 1-47	Juros .....		1.209,70	23.473,70	
25- 1-47	Importância transferida p/ o Tesouro Nacional c/ Receita da União Exercício de 1946 .....	23.473,70			

Publique-se. Ao requerente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres.

PARECER

N.º 504, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106-48.*

Relator: Senador José Americo.

Em mensagem dirigida à Câmara dos Deputados, solicitou o Presidente da República a emissão especial de selos comemorativos da participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, a realizarem-se em Londres, acrescidos das taxas adicionais, para com o produto de sua venda que se tornaria obrigatória, durante o período de trinta dias, custear as despesas do transporte ao comitê brasileiro, já organizado. E no projeto que juntou sugeriu a abertura de um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros, que julgava correspondente ao valor total das sobretaxas. Posteriormente, porém, esclareceu, em mensagem de 24 de março deste ano, que o Ministério da Viação incorrera num equívoco, calculando o montante da mesma sobretaxa para abertura do crédito, em ..... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), quando não excedia de .. Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Rejeitou a Câmara a proposta da emissão, considerando-a infringente dos princípios da unidade e da universalidade do orçamento consagradas pelo artigo 73 da Constituição conforme parecer da sua Comissão de Finanças, limitando, assim, num substitutivo a autorização para abertura do crédito à importância de .... Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Não só por esse fundamento, como também porque não será justo estar apelando para a economia particular, sob a alegação das dificuldades do Tesouro, como meio de ocorrer a despesas extraordinárias.

Tendo em vista a importância do certame e o convite oficial feito ao Brasil para nele tomar parte, opinamos pela aprovação do projeto nos termos em que veio da Câmara.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *José Americo*, Relator. — *Santos Neves*. — *Salgado Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Apolonio Sales*. — *Alfredo Neves*. — *Alvaro Adolpho*.

PARECER

N.º 505, de 1948

*Da Comissão de Finanças sobre o ofício S-42, de 1948.*

Relator: Senador Salgado Filho.

Tendo sido submetido ao estudo e apreciação desta Comissão, o Ofício n.º S-42, de 1948, da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, dando conhecimento das teses sustentadas no VIII Congresso promovido por aquelas entidades em Porto Alegre, referentes à participação dos fiscais nas multas e antes de emitir o seu parecer solicita à Comissão de Finanças, nos termos da letra a) do art. 125 do Regulamento, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o assunto em foco.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Salgado Filho*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*. — *Apolonio Sales*. — *Alvaro Adolpho*. — *Santos Neves*. — *Alfredo Neves*.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 21 de julho de 1948.

PARECER

N.º 506, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25 de 1948.*

Relator: Senador Lucio Corrêa.

O Projeto de Lei n.º 25, de 1948, iniciado no Senado e de autoria do nobre Senador Alfredo Nasser, visa transformar em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás, cuja criação remonta a 13 de agosto de 1893, quando foi sancionada a lei que a criou, na capital de Goiás, com a denominação de Academia de Direito.

O projeto ao transformar pelo artigo 1.º a Faculdade de Direito de Goiás, em estabelecimento federal de ensino superior, incorpora ao Patrimônio Nacional todos os seus direitos, bens móveis e imóveis. Pelo art. 2.º, o estabelecimento incorporado, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Saúde, obedecerá ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, com as modificações posteriores, até expedição de regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Aos atuais professores catedráticos e aos funcionários administrativos, o art. 3.º institui a expedição de decretos de nomeação, assegurados, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço, e ajustados os vencimentos às carreiras de serviço público federal. Para o ajustamento a que se refere este artigo, o seu parágrafo único cria cargos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Finalmente pelo art. 4.º abre os créditos em verbas diferentes do Ministério da Educação e Saúde.

A justificação do projeto nos termos em que está vasada diz bem alto dos relevantes serviços que essa escola de direito vem prestando há cinquenta anos à cultura jurídica no Brasil Central.

Ela já preparou equipes de advogados que se destacaram na advocacia militante, no Ministério Público, na magistratura, etc., sendo que dos 243 advogados atualmente inscritos na seção da Ordem dos Advogados de Goiás, segundo afirmação do autor, foram diplomados nessa escola 142 advogados.

Não há negar os benefícios que escolas superiores como a de que trata o projeto trazem aos brasileiros que desejam estudar e não podem frequentar cursos nas grandes metrópoles do País.

Não vemos assim por que após qualquer obstáculo à aprovação do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Arthur Santos*, vencido quanto ao artigo 3.º. — *Etelvino Lins*. — *Alvaro Adolpho*. — *Olavo Oliveira*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido, reconhecendo embora os relevantes serviços que a Faculdade de Goiás tem prestado à cultura jurídica brasileira.

PARECER

N.º 507, de 1948

*Redação final do projeto de lei da Câmara n.º 80, de 1948.*

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

A Comissão é de parecer que se aprove a redação do projeto de lei n.º 80, de 1948, a este anexa.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Augusto Meira*.

ANEXO AO PARECER

*Redação final do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 80 de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É suprimida, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional da Caça, com a gratificação de Cr\$... 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros,) anuais.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 21 de julho de 1948.*

PARECER

N.º 508, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis.

*Redação final do projeto de lei da Câmara n.º 69, de 1948.*

Relator: Senador Ribeiro Gonçalves

Esta Comissão apresenta em anexo a redação final do projeto de lei n.º 69, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Augusto Meira*.

ANEXO AO PARECER

N.º 508, de 1948

*Redação final do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 69, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedido à Sociedade de Beneficência Corumbaense, com sede em Corumbá, Estado de Mato Grosso, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinados à aquisição de mobiliário para, a sua Maternidade.

Art. 2.º — É aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito

especial necessário para a execução do artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*Publicação no "Diário do Congresso Nacional" de 21 de julho de 1948.*

O SR. PRESIDENTE -- Continúa a hora do expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. ALFREDO NASSER (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Excia. seja consultada a Casa sobre se dispensa a publicação do parecer que acaba de ser lido sob n.º 506, bem como o interstício regimental para que o projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1948, figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — Findo o prazo regimental para recebimento de emendas perante a Mesa, vão às Comissões competentes os projetos de Leis da Câmara ns. 177, 178 e 179, de 1948.

O Sr. Senador Alfredo Nasser solicita à Casa dispensa das formalidades regimentais para o Projeto de Lei do Senado n.º 25, deste ano, a fim de que o mesmo possa ser incluído na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Os Srs. que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continúa a hora do expediente.

O SR. BERNARDES FILHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, termina hoje o prazo para a Comissão Mista, encarregada de examinar a situação econômica e financeira da Companhia Vale do Rio Doce, apresentar seu relatório.

Acontece, entretanto, que o trabalho tem sido árduo e os esforços dispendidos pelos membros da referida Comissão, bastante penosos. Só agora pôde efetuar a viagem de inspeção e tomar conhecimento, *in loco* da situação de Companhia: só agora a direção da empresa pôde remeter-nos não apenas o material indispensável às nossas conclusões, como as respostas aos quesitos que lhe foram formulados.

O que nos resta, portanto, é apenas terminar o relatório, com as conclusões, já quase prontas.

Assim, pois, solicitaria a V. Ex.ª Sr. Presidente, consultasse o Senado sobre se concede um prazo de trinta

dias, como prorrogação, para a conclusão dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Bernardes Filho, acaba de formular requerimento, solicitando prorrogação de prazo para que a Comissão Mista, encarregada de examinar a situação econômica e financeira da Companhia Vale do Rio Doce, possa trazer ao Senado as conclusões do seu estudo.

Os Srs. que concordam com o requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Encontrando-se na Casa o Sr. Evandro Mendes Vianna, suplente de Senador pelo Estado do Maranhão, convocado para substituir o Sr. Senador José Neiva, durante sua licença. Nomeio os Senadores Alvaro Adolpho, Alfredo Neves e Santos Neves para, em comissão, recebê-lo e introduzi-lo no recinto.

*O Sr. Evandro Mendes Vianna é introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada. Palmas.*

E' sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte

#### PARECER

N.º 501, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1948.*

A Comissão é de parecer que se aprove a redação, a este anexa, do projeto de lei n.º 78, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 15 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso, Presidente.* — *Augusto Meira, Relator.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Ribeiro Gonçalves.*

#### ANEXO AO PARECER

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 78, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 27.457,10 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), para o pagamento a João de Saboia Barbosa, professor catedrático (C. P. II — Internato) padrão K, do Quadro Per-



manente do Ministério da Educação e Saúde, da gratificação de magistério a que fez jus no período de 25 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1943, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 3.315, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Attilio Vivacqua.  
Pereira Pinto.  
Dario Cardoso.  
Hamilton Nogueira.  
Bernardes Filho.  
Cicero de Vasconcelos.  
Durval Cruz.  
Salgado Filho.  
Evandro Vianna.  
Clodomir Cardoso.  
Georgino Avelino.  
Joaquim Pires.  
Ferreira de Souza (13).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Victorino Freire.  
Mathias Olympio.  
Fernandes Tavora.  
Vergniaud Wanderley.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Andrade Ramos.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getulio Vargas. (12).

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente. (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1943, que concede auxílio aos produtores do Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis ns. 498 e 499, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças, o último com emendas).

Pausa.

Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Há duas emendas oferecidas ao projeto, Este, porém, achando-se em 1.ª discussão, deve ser votado em primeiro lugar, artigo por artigo, com forma prescreve o Regimento.

E' aprovado em 1.ª discussão o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1943

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Ministério da Agricultura auxiliará os produtores dos Municípios de Itaperuna e Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, que tiveram suas lavouras e benfeitorias destruídas pela recente tempestade de granizo acompanhada de chuvas torrenciais.

Parágrafo único. Por produtores se entendem os proprietários, os arrendatários e os meeiros.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura agirá diretamente ou mediante acordo por intermédio da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de três milhões de cruzeiros Cr\$ 3.000.000,00.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

São aprovadas as seguintes

#### EMENDAS

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 16 de 1943

N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º:

“bem como repondo os quatro aviões pedidos pelo Aero Clube de Miracema, e em virtude da mesma tempestade, montantes em duzentos e quarenta mil cruzeiros”.

N.º 2

Acrescente-se ao art. 1.º depois das palavras “companhada de chuvas torrenciais”, o seguinte:

“e aos municípios de Bacabal, Pedreira e Ipixuna, no Estado do Maranhão, que foram devastados pelas enchentes do Rio Mearim, elevando-se o total do crédito para 3.500.000,00, destacando-se desta importância a quantia de 500.000,00 para os referidos municípios”.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1943, que acaba de ser aprovado com emendas,

vai à Comissão de Redação de Leis a fim de redigir o vencido para 2.<sup>a</sup> discussão.

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes projetos de decretos legislativos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' ratificado o Convênio Cultural, firmado no Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1947, pelos Governos do Brasil e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' ratificada a Convenção Internacional sobre Direitos de Autor, em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, celebrada em Washington, de 1 a 22 de junho de 1946, de acordo com o número 1 do artigo 66, da Constituição Federal; revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos de decretos legislativos ns. 2 e 4, que acaham de ser votados, vão à promulgação.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a dar execução ao Plano de ligação ferroviária e fluvial entre as cidades de Anápolis, em Goiás e Belém no Pará. (Com pareceres ns. 486, 487 e 488, das Comissões de Constituição e Justiça de Viação e Obras Públicas e de Finanças, o segundo com emendas).*

O SR. PRESIDENTE — A este projeto foi oferecida uma emenda, sobre a qual a Comissão de Finanças não chegou a opinar. O seu parecer conclui do seguinte modo:

“Não teríamos dúvida em concordar com a emenda notadamente quanto dessa douta Comissão fazem parte grandes expoentes da engenharia nacional especialistas na matéria do projeto. Temos apenas a observar que, tratando-se de projeto que cria um plano de obras que tem de ser executado em vários exercícios seria mais conveniente aos interesses regio-

nais e mesmo nacionais que não se retardasse a execução desse plano, tal a relevância que apresenta, e a circunstância de que o que a emenda propunha pode ser atendido pelo que o próprio projeto dispõe.

Somos de parecer que o projeto deve ser aprovado pelo Senado”.

O SR. ALVARO ADOLFO (\*) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças sobre este projeto conclui, em relação à emenda apresentada pelo eminente relator da Comissão de Viação e Obras Públicas. Senador Francisco Gallotti, pela sua aprovação.

Tratando-se, entretanto, de plano de obras para ser atendido em vários exercícios, a fim de não retardar o começo da execução do referido plano, o relator na Comissão de Finanças atendia que o projeto devia ser aprovado tal como viera da Câmara.

Estou informado, Sr. Presidente, de que a douta Comissão de Viação e Obras Públicas, se acha inclinada a retirar sua emenda para manter o projeto tal como está.

O Sr. Francisco Gallotti — Relator do projeto na Comissão de Viação e Obras Públicas, apresentei a emenda constante do avulso. Sabendo, posteriormente, da situação real desse crédito no orçamento de 1948, conservei com os meus companheiros de Comissão, e todos concordaram em retirá-la, se possível, ou em aconselhar sua rejeição a fim de que o projeto, aprovado tal como veio da Câmara dos Deputados, não sofra maiores delongas em prejuízo dos serviços de que se cogita.

O SR. ALVARO ADOLFO — Trata-se, realmente, de aplicar dotação já aprovada para o Orçamento de 1948.

Uma vez que ambas as Comissões concordam em manter o projeto tal como veio da Câmara, pediria a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que assim, o submetesse ao Senado, isto é, sendo tida como retirada a emenda.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Sr. Presidente, já externei o pensamento da Comissão de Viação e Obras Públicas, em relação à emenda. No aparte que dei ao ilustre Senador Alvaro Adolpho. Concordando essa Comissão, em nome de quem me pronuncio, com a rejeição da emenda,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, que seja ela retirada,

*Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte.*

*Requerimento*

N.º 85 — 1948

Requeiro, em nome da Comissão de Viação e Obras Públicas, a retirada da emenda por esta oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1948. — *Francisco Gallotti.*

*E' retirada a seguinte Emenda*

*Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948*

Acrescente-se ao art., como § 2.º, o seguinte:

"Da dotação global de Cr\$ ..... 20.000.000,00, constante do orçamento da despesa da União para 1948, destacam-se as seguintes parcelas:

a) para estudos das condições de navegabilidade do trecho Tocantinia-Alcobaça — Cr\$ 1.500.000,00;

b) para início das obras de acostagem em Fôrto Nacional e em Pedro Afonso — Cr\$ 1.000.000,00;

c) para prosseguimento das obras portuárias de Cametá — Cr\$ ..... 3.500.000,00".

O SR. PRESIDENTE — Retirada a única emenda ao projeto da Câmara n.º 57, continua este em discussão, (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

*E' aprovado o seguinte*

*Projeto de Lei da Câmara*

N.º 57 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo da União autorizado a dar pronta execução ao Plano de ligação rodo-ferro-fluvial Anápolis-Belém.

Art. 2.º O plano a que se refere o artigo anterior é constituído da seguinte forma:

a) Melhoramentos na rodovia Anápolis-Uruaçu;

b) Prolongamento desta rodovia até Tocantins, ou suas proximidades, se-

guindo o traçado, se possível, o divisor de águas dos rios Tocantins e Araguaia;

c) Melhoramento das condições de navegabilidade do rio Tocantins, no trecho compreendido entre Tocantins e Tocantinópolis;

d) Construção de uma rodovia que ligue Tocantinópolis à terminal da Estrada de Ferro Tocantins, em Jatorobá, cruze o rio Araguaia nas imediações de Araguaatins e passe por Marabá;

e) Melhoramentos na Estrada de Ferro Tocantins;

f) Melhoramento das condições de navegabilidade do rio Tocantins, entre Alcobaça, ponto inicial da Estrada de Ferro Tocantins e a cidade de Belém;

g) Construção das obras de acostagem, nos trechos navegáveis do rio Tocantins, mencionados nos itens e e f, necessários à melhor operação do tráfego fluvial.

Art. 3.º Para o custeio das obras constantes desta lei, serão consignadas no Orçamento Federal, cu no Plano de Valorização da Amazônia, verbas suficientes, de acôrdo com o programa estabelecido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. No corrente ano, os serviços a executar constarão de Estudos e da construção rodoviária mencionada na letra b, do art. 2.º.

Utilizar-se-á para seu custeio a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) constante do Orçamento Federal para 1948, Ministério da Viação e Obras Públicas, Verba 4, Consignação VII, Subconsignação VIII, número 1, e outros recursos que venham ser atribuídos para o mesmo fim, os quais serão distribuídos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1948, vai à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Discussão preliminar do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1948, que transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás. (Com o Pa-

recer favorável n.º 506, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da Proposição número 243, de 1947, que concede favores a Companhias ou Empresas que se organizarem para a mecanização da lavoura. (Com pareceres ns. 271, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio; 272 e 485, da Comissão de Finanças, com emendas; e 484, da Comissão de Constituição e Justiça, também com emendas).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 16.703,20 para atender a pagamento de gratificação de magistério. (Com pareceres favoráveis, números 423 e 489, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

*Levanta-se a sessão, às 15 horas e 15 minutos.*

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a doar por intermédio do Ministério da Agricultura, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma área de 40 hectares;

Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1948, que extingue as Seções de Fomento Agrícola nos ex-Territórios de Iguaçú e Ponta Porã;

Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1948, que abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 260.826,00, para atender a despesas decorrentes de socorro prestado à população de Trinidad, na Bolívia;

Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1948, que isenta de direitos de importação 1.500.000 sacas de juta importadas pela firma Basílio R. Bicas;

Projeto de Lei, da Câmara n.º 190, de 1948, que amplia a membros da FEB as vantagens do montepio militar;

Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1948, que autoriza o Ministério da Fazenda a contratar com o Banco do Brasil S. A., o financiamento agrícola de entre-safras;

Projeto de Lei, da Câmara n.º 192, de 1948, que autoriza a abertura, pelo

Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Floriano Peixoto Bittencourt;

Projeto de Lei, da Câmara n.º 193, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para atender a pagamento de gratificações de magistério a João Cândido Ferreira Filho;

Projeto de Lei, da Câmara n.º 194, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.382.514,60, para ocorrer à várias despesas realizadas em 1947;

Projeto de Lei, da Câmara n.º 195, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 24.506,60, para pagamento de gratificação de magistério a Felipe dos Santos Reis, Professor Catedrático (F. N. A. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde;

Projeto de Lei, da Câmara n.º 196, de 1948 que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para despesas de alimentação de alunos da Escola Industrial de Florianópolis;

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 197, de 1948, que extingue as funções gratificadas de Bibliotecário e de Ajudante de Bibliotecário, referidas no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 8.904, de 1946, que reorganizou o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 198, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito destinado a pagamento de gratificação a Leonardo Normando, Mestre, referência XIV, da Réde de Viação Cearense;

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 199, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Poder Judiciário, do crédito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesas de pessoal e aluguel de casa, em 1947;

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 200, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de ... Cr\$ 35.015,20, para pagamento de gratificação a João Evangelista de Figueiredo Lima.

82.<sup>a</sup> Sessão em 21 de Julho de 1948

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Severiano Nunes.  
Augusto Meira.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Américo.  
Góes Monteiro.  
Aloysio de Carvalho.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Alfredo Nasser.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Rodolpho Miranda.  
Evandro Vianna (30).

O SR. PRESIDENTE — Achan-se presente 30 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (servindo de 2.<sup>o</sup>) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (servindo de 1.<sup>o</sup>) lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.<sup>o</sup> 121, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para auxílio à Faculdade de Medicina, da Universidade de Porto Alegre, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1948.  
— Eurico G. Dutra.

Ao Arquivo.

Telegramas:

Do Presidente do Centro Catarinense de Estudo e Defesa de Petróleo, manifestando-se contra o projeto que dispõe sobre o empréstimo à Light and Power. — Inteirado.

Do Prefeito municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, congratulando-se com o Senado pelo parecer do Senador Attilio Vivacqua sobre a situação econômica e financeira de São Paulo. — Inteirado.

F' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.<sup>o</sup> 509, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei do Senado n.<sup>o</sup> 17, de 1948.

Relator: Senador Olavo Oliveira.

Emenda n.<sup>o</sup> 1 — em segunda discussão.

Da autoria dos ilustres Senadores Adalberto Ribeiro, Plínio Pompeu,

Vespasiano Martins, João Villasbóas, Hamilton Nogueira e Vergniaud Wanderley, é a renovação da segunda parte da emenda de igual número, apresentada pelo primeiro signatário da atual, na primeira discussão do projeto (fls.).

Sobre o assunto mantemos o parecer de fls. acrescentando que a medida alvitada, chegaria mesmo no nosso entender, a violar os arts. 58 e 60 da Constituição Federal, os quais fixam os números dos deputados e senadores federais.

As suas discriminações eventuais, a que se refere a bem lançada justificação, são estabelecidas pela própria Constituição e não podem ser ampliadas por lei ordinária.

Somos pela rejeição da emenda.

Emenda n.º 2 — em segunda discussão.

A emenda, do competente Senador Alfredo Nasser, manda acrescentar ao art. 1.º, § 1.º, as expressões — ... “respeitado integralmente o disposto no art. 134, última parte, da Constituição”.

O princípio constitucional invocado é o seguinte:

“... e fica assegurado a Representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer”.

O regime representativo, da essência da nossa estrutura política (Constituição Federal, artigo 1.º), assenta entre nós, na Representação Proporcional dos partidos nacionais nos corpos legislativos do país (Constituição Federal, artigos 40, parágrafo único, 58 e 134).

A forma da proporcionalidade é dada pela lei ordinária (Constituição artigo 134).

Qualquer que seja ela, é integral o respectivo ao canon constitucional em aprêço.

De certo, a emenda está vasada no pressuposto de que é inconstitucional o critério das sobras, para o partido majoritário, adotado pelo artigo 48, do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, acompanhando a lição a respeito de Ivair Nogueira Itagiba, no seu “Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira”, 2.º volume, ns. 328 e 329.

Há equívoco neste passo.

O Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, estatuiu, nos seus

artigos 45 a 47, a representação dos partidos, de acôrdo com a sua força eleitoral, e na conformidade dos quocientes partidários obtidos, *respeita integralmente a tese final do artigo 134, da nossa Magna Carta.*

Não atenta contra a mesma a adjudicação das sobras ao partido majoritário, praticada pelas legislações brasileira (Decreto-lei citado, artigo 48) e francesa.

A condição do sistema proporcional está “em um quociente preenchível pelos partidos concorrentes, que farão tantos representantes quantos os candidatos que o tiverem atingido” (Léon Duguit, *Traité de Droit Constitutionnel*, IV, 119, Paris, 1924 — Pedro Calmon, *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*, pág. 150).

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em repetidos acórdãos, e notadamente no de 31 de março de 1947, tem julgado “constitucional o artigo 48 da Lei Eleitoral, que dispõe sobre os lugares não preenchidos com a aplicação do quociente eleitoral”.

Somos, pelo exposto, pela rejeição da emenda.

Emenda n.º 3 — em segunda discussão.

A emenda, aliás, da nossa autoria, está devidamente justificada e, ao nosso ver, merece a aprovação dos nossos doutos colegas.

Emenda n.º 4 — em segunda discussão.

É uma decorrência da emenda número 1.

E, como ela, deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1948. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Augusto Meira, com reserva. — Aloysio de Carvalho, a favor da emenda n.º 1, a favor da subemenda feita à emenda n.º 2, contra a emenda n.º 3 e a favor do parecer à emenda n.º 4 — Arthur Santos, vencido quanto ao Projeto. Com o Relator, quanto à emenda n.º 1 e com o Senador Aloysio de Carvalho, em referência às outras emendas. — Alfredo Nasser, a favor da emenda n.º 1, a favor da subemenda n.º 2, contra a emenda n.º 3, e a favor do parecer à emenda número 4. Vencido quanto ao Projeto. — Etelvino Lins. — Alvaro Adolpho. — Lucio Corrêa.

SUBEMENDA DA COMISSÃO  
EMENDAS DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei do Senado,  
n.º 17 de 1948.

N.º 1

Substitua-se o artigo primeiro pelo seguinte:

Cassado o registro de partido político, com fundamento no parágrafo 13 do artigo 141 da Constituição Federal, e, em consequência, extintos mandatos nos diversos corpos legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, por força do que estatui o artigo 1.º letra e de Lei n.º 21, de 7 de janeiro de 1948 e nos casos em que, com a extinção, fique prejudicado o regular funcionamento de qualquer deles, as vagas daí restantes serão preenchidas na forma do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

Suprimindo-se-lhe os parágrafos primeiro e segundo.

*Justificação*

O artigo 142 do Regimento interno do Senado Federal permite, não só a apresentação de emendas na segunda discussão, como também a renovação das que foram rejeitadas na primeira.

A emenda que sugerimos nessa oportunidade, aproveitada na sua primeira parte e por esse motivo incorporada à subemenda da douda Comissão de Constituição e Justiça, em virtude da aprovação desta, com preferência regimental na votação teve a sua segunda parte prejudicada. Não foi assim, submetida à discussão e' mais uma razão para apresentá-la novamente, à apreciação do plenário.

Fazendo-o, resolvemos entretanto ampliá-la, para dar ao seu contexto o sentido constitucional que julgamos acertado e adaptar, essa nossa maneira de entender às razões alegadas pelo Tribunal Superior Eleitoral na execução de providenciar novas eleições para o preenchimento das vagas dos legisladores comunistas: — "Que a se proceder a novas eleições, o País teria de arcar com uma despesa calculada em trinta milhões de cruzeiros e ao mesmo passo que os partidos interessados na disputa elei-

toral teriam também de sofrer um grande ônus pecuniário" ... "Mandaria que se procedesse a novas eleições. Lamentaria essa solução uma vez que sinto que o País não suporta no momento nova agitação política e esta então seria agitação política de raízes profundas, porque o povo pleitearia certamente o seu direito da vontade popular. Não sei as consequências que daí adviriam, além das de ordem econômica" (Trechos do voto vencedor do Relator, Ministro Ribeiro da Costa). Com a solução que sugerimos, cremos que somente no Distrito Federal processar-se-iam eleições para preenchimento das vagas existentes na respectiva Câmara Legislativa, em número de dezoito, se não nos falha a memória. A despesa reduzir-se-ia a um mínimo para os cofres públicos. Para os partidos políticos, os ônus pecuniários recairiam apenas sobre a circunscrição eleitoral mais rica. A agitação política limitar-se-ia ao âmbito dos interesses locais.

Argumentar-se-á em contrário, que reduzindo as eleições aos casos estritamente necessários ao regular funcionamento dos corpos legislativos, seria prejudicado, desta forma, o princípio de proporcionalidade da representação, instituído no artigo 58 da Constituição Federal. Certo que sim. Mas, esse princípio não é absoluto. A própria Constituição prevê e tolera, sem limite de tempo e condições outras, uma diminuição eventual, como na hipótese de afastamento do senador ou deputado, por qualquer dos motivos constantes dos artigos 49 e 51: — desempenho com prévia licença de sua Câmara, de missão diplomática de caráter provisório, cu participação no estrangeiro, de congressos, conferências ou missões culturais e investidura nas funções de Ministro, de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado — nos quais, não havendo suplente, não se procede a nova eleição, quebrando-se assim o princípio de proporcionalidade. Se este é o aspecto, em fases normais, por que viria ferir o princípio constitucional a sua ampliação aos casos imprevistos e extraordinários como foi a cassação dos mandatos dos legisladores comunistas? "O Código fundamental tanto prevê no presente, como prepara o futuro. Por isso, em vez de se ater a uma técnica interpretativa exigente e estreita, procura-se atingir um sentido que torne efetivos e eficientes os grandes princípios de governo e não que os contrarie e redu-



za à inocuidade" (Carlos Maximiliano in Hermenêutica e Aplicação do Direito).

Sala das Sessões, de 28 de junho de 1948 — Adalberto Ribeiro. — Plínio Pompeu. — Vespasiano Martins. — João Villasbôas. — Hamilton Nogueira. — Vergniaud Wanderley.

N.º 2

Ao artigo 1.º parágrafo 1.º.

Acrescente-se:

"... respeitado integralmente o disposto no artigo 134, última parte, da Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1948. — Alfredo Nasser.

N.º 3

Ao artigo 1.º Parágrafo 1.º — Ponha-se uma vírgula, ao invés de ponto na palavra *respectivos* e acrescente-se: — "sendo chamados a preencher as vagas os suplentes dos partidos, a que elas couberem pelo critério adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (artigo 2.º) na ordem da sua colocação, desde que não hajam abandonado publicamente a agremiação partidária, sob cuja legenda foram eleitos, fato de que os diretórios nacionais, estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos, a que se referem".

No sistema da Constituição Federal, o mandato eletivo, a representação política em qualquer corpo legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, não pertence individualmente ao cidadão que a detém e sim ao partido nacional a que ele está filiado (art. 119 e 134).

A sua vaga, portanto, é do *partido* a que for atribuída, e não pessoalmente do suplente, que numericamente deve ocupá-la.

Se este houver ostensivamente mudado de partido, será convocado o suplente seguinte, pois é impossível representar-se numa casa legislativa um partido de que já se desligou abertamente por declaração autêntica, ou incorporando-se a outro partido.

A medida, altamente saneadora do meio político, e de grande moralidade partidária, visa coibir o despendramento de suplentes, que vivem a afrontar os brics nacionais, jogando com o seu cargo e vendendo-se miseravelmente, por vantagens materiais ao partido contrário ao que o elegeu.

Infelizmente são diversos os casos dessa aberração política no nosso vasto Brasil.

A emenda é o meio de impor lealdade — precipuo dever de um político — por decreto legislativo.

Não se pense, *nem de longe, tratar-se de mais uma cassação de mandato*, para se arguir de logo a sua inconstitucionalidade.

A Constituição confere o *mandato eletivo*, somente aos deputados e aos senadores federais únicos a quem dá imunidades e inviolabilidade de opinião, art. 44, 45 e 46) e de cuja perda de mandato se ocupa art. 48 e parágrafo 10).

"Ex-vi" dos arts. 18 e 28 da Constituição Federal, os Estados na sua auto-organização, procedem igualmente no tocante aos deputados estaduais e vereadores.

No nosso direito constitucional a suplência de cargos eletivos é um instituto novo. Aplicada aos deputados na Constituição de 16 de julho de 1934 (art. 35) estendeu-se também aos senadores na de 18 de setembro de 1946 arts. 52).

Frisam os nossos constitucionalistas que o *suplente é do Partido do* (Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira vol. II, número 314; Ivair Nogueira Itagiba. O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira vol. 2 número 154).

— Inconscusa a competência do Congresso Nacional para legislar a respeito.

A *matéria constitucional* é a perda do mandato dos deputados e dos senadores (Const. art. 48, parágrafo 1.º e 2.º).

As condições do exercício da suplência — o que escapa ao âmbito constitucional — é assunto de lei ordinária da competência do Congresso Nacional

Const. Federal "artigo 5 — Compete à União".

XV — legislar sobre: a) direito... eleitoral.

Art. 134 — o sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos *na forma que a lei estabelecer*"

A emenda ditada pela realidade política brasileira, contém apenas uma sugestão que a Comissão de Justiça e o Senado melhorariam e aperfeiçoariam.



O nosso fito é levantar a idéia para o seu útil e devido aproveitamento Sala das Sessões em 28 de junho de 1948. — *Olavo Oliveira.*

N.º 4

Suprima-se o art. 2.º.

*Justificação*

Impõe-se a supressão como decorrência lógica da emenda que apresentamos ao art 1.º Ficaria o artigo 2.º deslocado e sem qualquer relação com o sentido da lei.

Sala das Sessões em 28 de junho de 1948 — *Adalberto Ribeiro — Píunio Pompeu — Vespasiano Martins. — João Viliasbôas. — Hamilton Nogueira — Vergniaud Wanderley.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Estão sobre a mesa para recebimento de emendas nas duas próximas sessões os projetos de leis da Câmara ns. 201 a 220 e os projetos de decretos legislativos ns. 17 e 18, todos de 1948. Os auxílios destas proposições já foram distribuídos.

Não receberam emenda alguma perante a Mesa, durante o prazo regimental, os projetos de leis da Câmara ns. 80, 81, 82, 83, 84 e 85, os quais vão ser encaminhados às Comissões competentes.

Não há oradores inscritos.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS — Senhor Presidente, como político e parlamentar tenho os meus atos sujeitos à crítica, e a essa crítica me curvo. Não desejo, porém, ser acusado por ato que não tenha praticado e, muito menos, injustamente.

Quero referir-me, Sr. Presidente, ao Projeto da Câmara dos Deputados relativo ao aumento dos vencimentos dos cargos da magistratura. Devo esclarecer que, quando a matéria foi, pela primeira vez, objeto de estudo no seio da Comissão de Constituição e Justiça, sustentei — e minha convicção é cada vez mais enraizada — que cabe exclusivamente ao Presidente da República, nos termos da Constituição, a iniciativa dos projetos de lei que aumentam vencimentos ou criam cargos em serviços já organizados.

A minha interpretação é no sentido de que ao Poder Legislativo fica reservada apenas a faculdade de reduzir a sugestão da mensagem presidencial ou recusá-la, não lhe cabendo, portanto, o direito de aumentar os vencimentos propostos ou estendê-los a outra categoria de funcionários públicos. Do contrário, seria o Poder Legislativo usar de iniciativa de que não dispõe, no caso particular de aumento de vencimentos ou de estendê-lo a outra categoria de servidores públicos, porque tal iniciativa lhe é defesa por disposição expressa da Constituição Federal.

Foi por isso, Sr. Presidente, que, na Comissão de Constituição e Justiça, me manifestei em voto escrito, em que sustentei ponto de vista contrário ao projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, quero assinalar, também, que não me insurji contra o aumento de vencimentos da magistratura. Declarei, expressamente, no meu voto, que me mantinha dentro dos termos da mensagem presidencial, que votaria de acordo com a proposta, isto é, a favor desse aumento. A mensagem do Presidente da República refere-se justamente a esta categoria de funcionários: os membros do Poder Judiciário da União.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, pedi vista do projeto na Comissão de Constituição e Justiça numa quinta-feira e, na segunda-feira seguinte, portanto três dias, depois, ofereci meu voto em separado. O projeto correu, então, os trâmites legais. Quer dizer que não houve, da minha parte, qualquer propósito de obstruir-lhe a marcha, nem de impedir a apreciação do Senado, se é que, na sua alta sabedoria, pretende acolher o projeto de lei.

Eram estas, Sr. Presidente, as declarações que desejava fazer, em virtude de crítica ao meu voto e a possível atitude obstrucionista da minha parte, em relação à proposição oriunda da outra Casa do Congresso. (*Muito bem*):

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.  
Pereira Pinto.  
Ernesto Dornelles.  
Ismar de Góes.  
Bernardes Filho.  
Ivo d'Aquino.  
Alvaro Adolpho.

Olavo Oliveira.  
Etelvino Lins.  
João Villasboas.  
Apolonio Sales.  
Walter Franco.  
Pinto Aleixo.  
Marcondes Filho.  
Magalhães Barata.  
Salgado Filho.  
Clodomir Cardoso.  
Durval Cruz.  
Ferreira de Souza (19).

Deixam de compaercer os Senhores Senadores:

Victorino Freire.  
Fernandes Tavora.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Attilio Vivacqua.  
Andrade Ramos.  
Levindo Coelho.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getulio Vargas (12).

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, passarei à ordem do dia.

Antes, porém, submeterei à deliberação dos Srs. Senadores as redações finais que se acham sobre a Mesa.

São lidos e sem debate aprovados os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 500, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1948.*

A Comissão apresenta em anexo a redação final da emenda substitutiva do Senado ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 86, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO AO PARECER

*Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 86, de 1948:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 303, 304 e 305, § 1.º, letra a e b e c do Decreto-lei

n.º 3.527, de 31 de dezembro de 1945, passam a ter a seguinte redação:

Art. 303. Os tabeliães de notas, os oficiais de registro e os escrivães de Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, os avaliadores judiciais, os contadores e os partidores; dois terços, por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Quanto aos escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, aos avaliadores judiciais, contadores e partidores, serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Criminais de Menores e de Acidentes do Trabalho; um terço, por merecimento, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Parágrafo único — No provimento das vagas de avaliadores judiciais, terão preferência os avaliadores em exercício que requererem a transferência dentro de quinze dias.

Art. 304. Os escrivães das Varas Criminais de Menores e de Acidentes do Trabalho serão nomeados: um terço por merecimento, dentre os escreventes juramentados que percebam vencimentos dos cofres da União; um terço dentre os demais escreventes juramentados, e outro terço por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Art. 365. A aposentadoria dos serventuários e funcionários não remunerados pelos cofres Públicos será regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pelas demais leis que regem especialmente a matéria.

§ 1.º — Na aposentadoria dos serventuários que não percebam vencimentos dos cofres Públicos, bem como no recolhimento das suas contribuições ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, servirão de base ao seguinte padrão de vencimentos:

a) padrão P, para os tabeliães de notas, oficiais de registro, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública e avaliadores judiciais:

b) padrão N. para os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, contadores, partidores e inventariantes, testamenteiros e tutor, depositário e liquidantes judiciais.

c) padrão L para os porteiros de auditório;

d) padrão I, G e H, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares dos demais officios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 507, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final do projeto de lei da Câmara n.º 80, de 1948.

A Comissão é de parecer que se aprove a redação do projeto de lei n.º 80, de 1948, a este anexa.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Augusto Meira*.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 80, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É suprimida, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional da Caça com a gratificação de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), anuais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 508 — de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final do Projeto de lei da Câmara n.º 69, de 1948.

Esta Comissão apresenta em anexo a redação final do projeto de lei n.º 69, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Augusto Meira*.

ANEXO AO PARECER

Redação final do projeto de lei da Câmara dos Deputados número 69, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedido à Sociedade de Beneficência Corumbaense, com sede em Corumbá, Estado do Mato Grosso, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de mobiliário para a sua Maternidade.

Art. 2.º — É aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial necessário para a execução do artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1948, volta à mesma Casa do Congresso. Os projetos de leis ns. 69 e 80, também da Câmara, sobem à sanção.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão preliminar do Projeto de Lei, do Senado, n.º 25, de 1948, que transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás. (Com Parecer favorável n.º 506, da Comissão de Constituição e Justiça).

(Pausa).

Nenhum Senhor Senador querendo usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1948. É sobre esta conclusão que se pronunciará o plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

É declarado constitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 25, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás, incorporados ao Patrimônio Nacional todos os seus direitos, bens móveis e imóveis.

Art. 2.º O estabelecimento incorporado, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Saúde, obedecerá ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, com as modificações posteriores, até expedição de regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Aos atuais professores catedráticos e aos funcionários administrativos serão expedidos decretos de nomeação, assegurados, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço, e ajustados os vencimentos às carreiras do serviço público federal.

Parágrafo único. Para o ajustamento a que se refere este artigo ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, 22 cargos de professor catedrático, M; 3 de oficiais administrativos J, I e H; 1 de bibliotecário, I; 3 de escrivães, 1 G e 2 E; 1 de arquivista, J; 1 de almoxarife E e 4 de serventes E.

Art. 4.º Ficam abertos, na Verba I encargos gerais do Ministério da Educação e Saúde, consignação I, os créditos de Cr\$ 1.455.000,00; na Verba 2, consignação I, sub 03, Cr\$ 40.000,00; na mesma Verba, consignação I, sub 09, Cr\$ 5.000,00; idem, na sub 13, Cr\$ 50.000,00; na mesma Verba, consignação II, sub 17, Cr\$ 20.000,00, na sub 19, Cr\$ 5.000,00, na sub 28, Cr\$ 240,00, na sub 35, Cr\$ 2.000,00, na sub 37, Cr\$ 4.000,00, na sub 38, Cr\$ 5.000,00, na sub 40-01, Cr\$ 10.000,00, na sub 40-02, Cr\$ 20.000,00, na sub 41, Cr\$ 15.000,00 e na sub 42, Cr\$ 5.000,00.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei do Senado n.º 25, deste ano, vai às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Discussão única da Proposição n.º 243, de 1947, que concede favores a Companhias ou Empresas que se organizarem para a mecanização da lavoura. (Com pareceres ns. 271, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio; 272 e 4485, da Comissão de Finanças, com emendas; e 484, da Comissão de Constituição e Justiça, também com emendas).

O SR. APOLONIO SALES — Senhor Presidente, está por V. Ex.ª submetida à discussão do plenário desta augusta Casa a proposição n.º 243, da Câmara dos Senhores Deputados, de

autoria do nobre Deputado Israel Pinheiro, pela qual são concedidos favores especiais às Companhias e Empresas que se organizarem com o fim precipuo de introduzir, realizar e promover a mecanização rural.

Sr. Presidente, o projeto de lei, ora em debate, vem acorrer maiores necessidades da lavoura nacional, qual seja a da sua mecanização.

Haveria, não há dúvida, mais de uma forma de se promover a mecanização da lavoura no Brasil, desde a atuação direta do Estado nesse mister até, finalmente, a ajuda do Estado à empresas particulares que o quisessem fazer.

O nobre Deputado Israel Pinheiro apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de lei em debate, pronunciando-se pela segunda hipótese, isto é, a ajuda do Governo às entidades particulares que desejem e possam desenvolver a mecanização da lavoura no País. Manifesta-se, portanto, tacitamente, em favor à ação indireta, antes de que à atuação direta do Estado na solução desse magno problema nacional.

Sr. Presidente, tive oportunidade de propôr ao Governo Federal, quando sobre meus ombros recaiam os ônus da Pasta da Agricultura, a atuação direta do Governo na introdução da mecanização da lavoura. Nem por isso, todavia, me sinto constrangido a dar meu aplauso a toda e qualquer iniciativa que tenda a cooperar nesta missão indiscutível do Poder Público de ajudar a lavoura, encaminhando-a pelo bom caminho, proporcionando-lhes meios de solucionar seu maior problema — o rendimento.

E' deveras emocionante viajar pelo interior do País e ver como os nossos homens do campo ainda estão aferrados à rotina. Por culpa deles? Não sei, Sr. Presidente, pois, muitas vezes, somos forçados a dizer que nenhuma culpa lhes cabe. Se a culpa, entretanto, não é totalmente deles, e também não é totalmente do Estado, cumpre a todos nós, Estados e particulares, empenharmo-nos no sentido de proporcionar à lavoura condições de rentabilidade. Porque só assim a agricultura será não refúgio dos desamparados ou desiludidos — que ali vão procurar outras desilusões — mas o abrigo dos que, na verdade, confiam em que a terra, pode dar um pouco mais de felicidade do que realmente se tem operado e conseguido.

Sr. Presidente, em data de 16 de novembro de 1943, propus ao Presidente da República de então, o nobre Sena-

dor Getúlio Vargas, um projeto de mecanização da lavoura que atendia, simultaneamente, a três itens principais das necessidades da época.

O primeiro, Sr. Presidente, dizia respeito ao aumento da produção. Estávamos em plena guerra e o abastecimento das populações citadinas corria, cada dia, maiores riscos. As ameaças de bloqueio eram evidentes. Tornava-se imprescindível que os grandes centros consumidores tivessem o mais próximo possível suas fontes de abastecimento.

O primeiro plano apresentado à Presidência da República pelo modesto orador que ocupa a tribuna, tinha como visio principal o aumento da produção. Esse aumento processar-se-ia mediante o cultivo adicional de cem mil hectares de terra, no Brasil, distribuídos em torno dos principais centros de consumo nacionais.

Ao mesmo tempo, porém, que se entendia e se pretendia aumentar a produção, aspirava-se e desejava-se ensinar outra maneira de produzir — aplicando, justamente, o processo de mecanização da lavoura — a fim de que a produção tivesse rentabilidade capaz de atrair braços e capitais.

O terceiro item, Sr. Presidente, pelo qual o Ministério da Agricultura de então se empenhava, era que, ao mesmo tempo que se aumentasse a produção e se ensinasse a mecanizar, se procedesse a um financiamento semi-dirigido. Isto porque ao passo em que se concediam as máquinas e eram elas empregadas em plena terra do agricultor, ao mesmo tempo custeava o Ministério todas as operações, desde as operações mecânicas, desde a aplicação de adubos, até a própria colheita, mediante paga, parte depois do semeio e parte ao terminar a safra. Em síntese, Sr. Presidente, o plano de mecanização apresentado naquela data, em novembro de 1943, consistia na instituição, em torno das grandes capitais e das grandes cidades, de zonas destinadas ao aumento de produção, cada uma delas com 100 hectares de lavoura mecanizada, respectivamente 30% a tração animal e 70% motorizada. E nessas zonas, dizia eu na minha exposição de motivos, a lavoura não deveria ser feita diretamente pelo Estado, mas indiretamente pelo agricultor com o apoio imediato, integral, eficiente e racional dos técnicos do Ministério da Agricultura e das máquinas do mesmo Ministério.

Essas 1.000 estações e máquinas correspondiam 1.000 centros de produção:

cada uma delas teria capacidade e equipamento completo, desde o desmatamento até a colheita, suficiente para que 1.000 hectares de terra fôdessem lavrados e cultivados até colheita do prazo mínimo estipulado pelos contingimentos normais das épocas de plantação.

Este projeto, Sr. Presidente, estava orçado em cerca de cento e nove milhões de cruzeiros, dos quais cerca de 60 % se destinavam às máquinas, quer de importação, quer a serem compradas no mercado interno; os restantes 40 % destinavam-se ao custeio dos técnicos, à compra de sementes, combustível, adubos e despesas com transporte das máquinas, combustível, técnicos e adubos.

Sr. Presidente, esse projeto teve imediata aprovação a 30 de novembro de 1943, pelo Exmo. Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas.

Infelizmente, dadas as dificuldades financeiras e por motivos que não vêm a pélo comentar no momento, esse plano foi deixado de parte e reduzido a suas mínimas proporções. Foram, apenas, encomendadas as máquinas, no valor aproximado de vinte milhões de cruzeiros. Máquinas estas que têm chegado nos últimos anos e estão sendo encaminhadas às estações e beneficiando a agricultura.

Verdade é que o grande plano não pode ser efetivado como era de esperar, porque, na realidade, ficou reduzido a uma simples revenda a preços talvez mais baratos dos maquinismos importados e aplicação de parte deles nos campos oficiais.

Digo Sr. Presidente que infelizmente não pode ser levado adiante o plano, por motivos que não aprecio, porque no meu entender não se promove mecanização da lavoura no Brasil pela simples venda ou revenda de maquinismos importados ou comprados no mercado local. Procedendo assim o Ministério da Agricultura, não há dúvida que ajuda aos agricultores, facilitando-lhes (caso a venda seja a prazo, o que consta, entretanto, não se processou) comodidades de pagamento. Promover a mecanização da lavoura é, porém, muito mais do que isto. É ensinar a aplicação dos maquinismos a quem, muitas vezes, não sabe nem mesmo empregar as máquinas primárias da agricultura. Não é também, ensinar em catedras ou em estabelecimentos oficiais, de reduzido raio de ação. Mas nas próprias fazendas dos agricultores pela demonstração real e eficiente das vantagens incontestes do processo, vitorioso em todos

os países, cuja economia repousa de verdade, e não teoricamente, na agricultura. Evidente é que um simples chofer de caminhão, não será um tratorista eficaz, se não tiver realizado uma longa e, muitas vezes, penosa aprendizagem.

Pois bem, Sr. Presidente, justifico com essas considerações o prazer que sinto, verificando que o Congresso Nacional, por iniciativa de um dos seus mais devotados representantes, o Deputado Israel Pinheiro, que teve sobre os seus ombros também o peso da direção da lavoura do grande Estado mineiro, procura dotar o Ministério da Agricultura com os meios necessários para trilhar o bom caminho do ensino da mecanização da lavoura, embora indiretamente, através da ajuda à iniciativa particular. Com esse projeto, Senhores Senadores, se lograr a aprovação desta Câmara alta com as emendas, e merecer a sanção da Presidência da República, ter-se-á dado um grande passo na solução de um dos grandes problemas da nossa economia rural.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continúa a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Há várias emendas que vão ser votadas em primeiro lugar, de acordo com o Regimento. Devo aproveitar o ensejo para corrigir erro de publicação de uma delas — a que foi oferecida ao artigo 6.º. Está na página 6 do avulso, contendo o parecer. O que se tem de votar é apenas a segunda parte, assim redigida:

Onde se lê:

“Fica o Governo autorizado a auxiliar,

Leia-se:

“O Governo Federal auxiliará”...

O SR. APOLONIO SALES (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 4, suprime a expressão “postos agro-pecuários”, do artigo 6.º.

Desejava explicar ao plenário que essa supressão decorre do fato de o artigo 6.º referir-se aos serviços agrícolas a cargo do Ministério da Agricultura e dos postos agro-pecuários.

Como esses postos pertencem ao mesmo Ministério, é dispensável a expressão. (*Muito bem*).

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

A Proposição n.º 243, de 1947

Art. 6.º, letra a, final:

Suprima-se o termo dos “Postos Agro-Pecuários”.

Ao art. 7.º — Suprima-se o item 1.

Ao art. 9.º — Suprima-se o artigo 9.º.

Ao art. 11 — Suprima-se o artigo 11.

Art. 6.º, parágrafo único. Suprima-se e substitua-se por:

§ 1.º O valor das máquinas fornecidas pelo Ministério da Agricultura não poderá ser superior a 70% do capital realizado pelas Companhias, Empresas ou Cooperativas.

§ 2.º A alienação das máquinas fornecidas só poderá ser feita ao serem julgadas desnecessárias ou inadequadas ao trabalho das Companhias, Empresas ou Cooperativas e mediante autorização prévia do Ministério da Agricultura.

Ao art. 8.º — O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

No caso de liquidação ou dissolução de qualquer Companhia Empresa, ou Cooperativa, organizada em virtude dos fatores desta lei o que deles se tiverem beneficiado o acervo das máquinas agrícolas, adquiridas com estes fatores, será adquirido de preferência e pela ordem, pelo Ministério da Agricultura, Secretarias de Agricultura Municipalidade da zona onde funcionava, e afins. Cooperativas e Empresas semelhantes.

Parágrafo único. O preço desta aquisição não poderá ser superior ao pelo qual as máquinas foram fornecidas pelo Ministério, deduzidas as parcelas correspondentes à depreciação de acordo com os cálculos consagrados na técnica, referentes ao tempo de funcionamento das mesmas.

Ao art. 1.º — No art. n.º 1 onde se lê: “É o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio na forma do disposto desta lei, às Companhias”, leia-se: “O Poder Executivo auxiliará na forma do disposto nesta lei, às Companhias”...

Ao art. 10 — Substitua-se a expressão: “a juros de 6%” pela expressão: “a juros de 4% ao ano”.

Ao art. 13 — Onde se diz “O Ministério da Agricultura” diga-se “O Poder Executivo”.

Em todos os artigos em que haja referência a Companhia ou Empresa adicione-se o termo: "e Cooperativas".

Ao art. 6.º — Onde se lê: "fica o Governo autorizado a auxiliar", leia-se: "O Governo Federal auxiliará".

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votada agora a proposição em globo, com as modificações constantes das emendas aceitas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no momento da aprovação em globo do projeto com as emendas que acabam de ser aprovadas, cabe uma observação com vistas à Comissão de Redação.

Aceitas as emendas ns. 1 e 2, que modificaram a redação do princípio dos artigos 1.º e 6.º, ficou naquele, a referência a Poder Executivo e, neste, a Governo Federal, quando, evidentemente deve ser a Poder Executivo ou a Governo Federal.

Assim, aprovando, como farei, o projeto em globo, formulo este reparo, a fim de uniformizar-se a redação dos dispositivos citados, porque, evidentemente, as emendas da Comissão de Finanças, incorreram em descuido.

O Sr. Apolonio Sales — V. Ex.ª tem toda a razão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

*E' aprovada, com as modificações constantes das emendas aceitas, o seguinte*

PROPOSIÇÃO

N.º 243, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, na forma do disposto nesta lei, às Companhias ou Empresas e Cooperativas, que tenham por objetivo a mecanização da lavoura e demais atividades rurais.

Art. 2.º Para fazer jus aos favores de que trata a presente lei deverão as Companhias ou Empresas manter uma aparelhagem completa de máquinas agrícolas estoques de peças sobressalentes, oficina de conserto e reparos em como um corpo técnico, constante de engenheiros, agrônomos

e capatazes especializados em trabalhos mecânicos de exploração rural e irrigação e combate à erosão.

Art. 3.º As Companhias ou Empresas deverão organizar núcleos de serviço em cada zona agrária, delimitada pelo Ministério da Agricultura ou Secretarias dos Estados.

Parágrafo único. Nesses núcleos deverão ser mantidos:

a) oficina de conservação e reparos;

b) máquinas em número suficiente para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos da zona agrária;

c) pessoal técnico necessário;

d) um serviço de venda de adubos e sementes selecionadas, em colaboração com o Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 4.º O serviço técnico da especialidade de cada Companhia ou Empresa será contratado, quando solicitados pelos agricultores, na base de hectare trabalhado e de acôrdo com a tabela de preços organizada pelo MI-

Art. 5.º As Companhias ou Empresas poderão contratar com os Governos Estaduais e Municipais, dos Territórios e com particulares, a construção e conservação de estradas de rodagem, dentro das respectivas zonas agrárias, desde que tenham máquinas disponíveis e não prejudiquem esse contrato os trabalhos das épocas próprias da lavoura.

Art. 6.º E' o Governo Federal autorizado a auxiliar as Companhias ou Empresas, com:

a) fornecimento de maquinária para pagamento a longo prazo, sem prejuízo dos serviços agrícolas a cargo do Ministério da Agricultura e dos Postos Agro-Pecuários;

b) isenção de direitos e taxas aduaneiras;

c) isenção de impostos;

d) redução de fretes nas estradas de ferro do Governo.

Parágrafo único. O valor das máquinas fornecidas a cada Companhia, ou Empresas, não poderá ser superior a 70% de seu capital realizado, e tendo em vista o regime de favores sob que se fará e sua aquisição, só serão alienadas, mediante prévia autorização do Ministério da Agricultura e ao serem julgados desnecessárias, ou inadequadas aos trabalhos das Empresas ou Companhias.

Art. 7.º Para atender ao disposto no artigo anterior, alínea a, é o Governo igualmente autorizado:

(\*) Não foi revisto pelo orador.



I — a utilizar-se de parte da maquinária já adquirida pelas verbas ordinárias;

II — a promover as operações de crédito necessárias, até ao limite de Cr\$ 100.000.000,00, para compra, por intermédio do Ministério da Agricultura, da maquinária referida na presente lei.

Art. 8.º No Caso de liquidação ou dissolução de qualquer Companhia, ou Empresa, organizada em virtude desta lei, terá preferência para compra das máquinas adquiridas sob o regime de favores, de que trata o artigo 6.º, e em igualdade de condições de preço, em primeiro lugar, o Ministério da Agricultura e, sucessivamente, a Secretaria de Estado ou repartição equivalente em que a Empresa tenha sede, a Prefeitura Municipal, no mesmo caso e, finalmente, qualquer organização congênere que esteja em funcionamento no País.

Art. 9.º As Companhias, ou Empresas, que gozarem dos favores desta lei não poderão gravar, ou alienar seu patrimônio, sem prévio assentimento do Governo Federal.

Art. 10. O maquinário e os materiais serão fornecidos às empresas; quando a longo prazo, a juros de 6%, sob penhor, na posse do devedor.

Parágrafo único. Vencida a dívida, a execução obdecerá, no que for aplicável, ao processo expedito de que trata a lei n.º 492, de 30 de agosto de 1947 (arts. 22 a 30).

Art. 11. Terão preferência para gozo dos favores previstos nesta lei, as cooperativas de produtores e as sociedades de economia mista de que participem os municípios ou autarquias estaduais para fomento da produção.

Art. 12. Os serviços de fomento econômico das estradas de ferro organizadas para desenvolvimento da agricultura, nas zonas da concessão, serão consideradas, para efeito da presente lei, nas mesmas condições das Companhias ou Empresas referidas no artigo primeiro.

Art. 13. O Ministério da Agricultura regulamentará esta lei dentro de 120 dias, a contar da data de sua promulgação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição n.º 243, de 1948, vai à Comissão de Redação de Leis.

E' sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 91, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 16.703,20 (dezesseis mil setecentos e três cruzeiros e vinte centavos) para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério relativa ao período de 24 de maio de 1944 a 31 de dezembro de 1946 conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Clovis do Rêgo Monteiro, professor Catedrático (C.P. II — Externato), padrão M; do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1948, vai à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 29, de 1948, que releva de prescrição a dívida passiva da União para com Augusto Sérgio Botelho e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis, ns. 324 e 494, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única da Proposição número 28, de 1948, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Construtora Manuel Pereira Ltda., para a construção de uma cooperativa agro-pecuária na Fundação Darcy Vargas. (Com pareceres ns. 490 e 491, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o primeiro pela rejeição da proposição e o segundo com substitutivo).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.



## Recebem emendas perante a Mesa

Nas sessões de hoje e de amanhã: Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1948, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Governo da República e o Professor Amílcar Carvalho da Silva;

Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1948, que aprova o Convênio Sanitário entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai;

Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do Crédito especial de Cr\$ 13.700,00, para indenização de despesas ao Dr. Mário Kroeff;

Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio à comemoração do 3.º Centenário da cidade de Paranaguá;

Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1948, que extingue a Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Marambaia;

Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$... 30.000,00, para atender a despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal;

Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 11.200,00, para pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério;

Projeto de Lei da Câmara n.º 207, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do do crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Luis Amadeu Caprighione;

Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 à Presidência da República, para aquisição

de insignias da Ordem Nacional do Mérito;

Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão;

Projeto de Lei da Câmara n.º 210, de 1948, que autoriza o poder Executivo a conceder aposentadoria, com vencimentos integrais, ao guarda-civil Oscar Braga, classe I;

Projeto de Lei da Câmara n.º 211, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para atender às despesas com o combate ao gafanhoto no sul do País;

Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 300 lança-chamas encomendados pela Secretaria de Agricultura, do Estado do Rio Grande do Sul;

Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1948, que fixa a cobrança da taxa sobre KW, no exercício de 1948;

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1948, que torna extensivo aos oficiais gerais dos serviços da Aeronáutica dispositivos da lei de inatividade dos Militares do Exército (Decreto-lei n.º 3.940, de 16-12-41);

Projeto de Lei da Câmara n.º 215, de 1948, que isenta de impostos um órgão italiano, destinado ao Colégio Santa Marcelina, em São Paulo;

Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 10.600,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Vicente Grassani;

Projeto de Lei da Câmara n.º 217, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério. — (Cr\$... 66.000,00);

Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.374,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Luis Nogueira de Paula;

Projeto de Lei da Câmara n.º 219, de 1948, que autoriza a doação ao Município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, de duas faixas de terrenos de propriedade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul;

Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.971.681,80, para pagamento à Caixa Econômica Federal, da dívida contraída pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

Republica-se por ter saído com incorreções:

PARECER

N.º 500 de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis:  
Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal ao projeto de lei da Câmara n.º 86, de 1948.*

*Relator: Sen. Augusto Meira.*

A Comissão apresenta em anexo a redação final da emenda substitutiva do Senado ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 86, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 5 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO AO PARECER

*Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 86 de 1948:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 303, 304 e 306, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei número 8.527 de 31 de dezembro de 1945, passam a ter a seguinte redação:

Art. 303. Os tabeliães de notas, os oficiais de registro e os escrivães de Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública serão nomeados: um terço, por merecimento dentre os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, os avaliadores judiciais, os contadores e os partidores; dois terços, por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Quanto aos escrivães das Varas Cíveis de Família e de Registro Públi-

co, aos avaliadores judiciais contadores e partidores serão nomeados: um terço, por merecimento dentre os escrivães das Varas Criminais, de Menores e de Acidentes do Trabalho; dois terços por livre escolha dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Parágrafo único. No provimento das vagas de avaliador judicial, terão preferência os avaliadores em exercício que requererem a transferência dentro de quinze dias.

Art. 304. Os escrivães das Varas Criminais, de Menores e de Acidentes do Trabalho serão nomeados; um terço por merecimento dentre os escreventes juramentados que percebam vencimentos dos cofres da União; um terço dentre os demais escreventes juramentados e outro terço, por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Art. 305. A aposentadoria dos serventuários e funcionários não remunerados pelos cofres públicos será regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pelas demais leis que regem, especialmente a matéria.

§ 1.º Na aposentadoria dos serventuários que não percebam vencimentos dos cofres públicos, bem como no recolhimento das suas contribuições ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, servirão de base os seguintes padrões de vencimentos:

a) padrão P, para os tabeliães de notas, oficiais de registro, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública e avaliadores judiciais;

b) padrão N, para os escrivães das Varas Cíveis de Família e de Registro Público, contadores, partidores e inventariantes, testamentário e tutor, depositários e liquidantes judiciais.

c) padrão L para os porteiros de auditório;

d) padrão I, H e G, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares dos demais a que se refere a letra a acima;

e) Padrões H, G e E, respectivamente, para os escreventes, substitutos, juramentados e auxiliares dos demais ofícios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

83.ª Sessão, em 22 de Julho de 1948

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE.

As 14,30 horas compareceram os  
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Mathias Oympio.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
José Américo.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcellos.  
Goes Monteiro.  
Ismar de Góes.  
Walter Franco.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Mello Vianna.  
Alfredo Nasser.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Salgado Filho.  
Evandro Vianna.  
Olavo Oliveira. (37).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

—Do Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, hipotecando solidariedade à tese defendida pelo General Horta Barbosa a respeito da exploração do petróleo nacional. — Inteirado.

— Do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que torna sem efeito a desapropriação de que trata o Decreto-lei número 8.796, de 23 de janeiro de 1946. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, manifestando-se contra a exploração do petróleo nacional por companhias estrangeiras — Inteirado.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 510, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis.  
Redação final do projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1948.

Relator — Senador Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta em anexo o projeto de lei da Câmara n.º 93, de 1948, sem alterar a redação com que foi aprovado pelo Senado.

Verifica-se do projeto que a importância de Cr\$ 587.000.00 (quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), a primeira da sua enumeração, é destinada a tarefeiros da Polícia Civil.

No entanto, segundo se vê do ofício de 22 de julho de 1948, dirigido

pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Senado, há aí um engano. Onde lemos — da *Policia Civil*, devia estar — da *Imprensa Nacional*.

Mas o engano vem de longe. Foi com êle que a Câmara aprovou o projeto, e o Senado o não corrigiu.

Sabe-se que a importância é destinada à *Imprensa Nacional* porque foi êste o destino que lhe deu o ante-projeto enviado pelo Sr. Presidente da República à Câmara dos Deputados.

No ante-projeto está:

S/c. 07 — Tarefeiros.

00 — Pessoal Civil.

Ao ser redigido o projeto, na outra Casa, as palavras *Pessoal Civil* passaram da linha em que se achavam para a anterior, em seguida à palavra *Tarefeiros*, antecipada da dicção da, donde a expressão *Tarefeiros da Policia Civil*.

A Comissão pareceu que a corrigenda escapa à sua competência.

Cabe ao plenário conhecer do aludido officio e resolver o caso como melhor lhe parecer.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Augusto Meira*.

*Anexo ao Parecer n.º 510, de 1948*

Redação final do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 93, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de Cr\$ 2.698.732,30, (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), para atender a despesas relativas ao exercício de 1947, abaixo discriminadas:

Pessoal:

	Cr\$
a) Tarefeiros da Policia Civil .....	597.000,00
b) Funções gratificadas — Território do Acre .....	33.000,00
c) Salário-família — Território do Acre Material:	359.200,00
d) Aluguel ou arrendamento de imóveis, fóros, seguros de bens móveis e imóveis (Divisão do Material) .....	832.800,00

e) Iluminação, força-motriz e gás:

I — Divisão do Material .....	139.119,80
II — Imprensa Nacional .....	110.000,00
III — Tribunal de Justiça .....	29.529,23
IV — Departamento Federal de Segurança Pública .....	250.000,00
f) Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	8.083,30
I — Tribunal de Justiça .....	8.083,30
II — Departamento Federal de Segurança Pública .....	50.000,00
Serviços e Encargos:	
g) Informações e difusão cultural (Agência Nacional) .....	300.000,00
<b>Total .....</b>	<b>2.698.732,30</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminado o prazo regimental para recebimento de emendas perante a Mesa, vão às Comissões, competentes os projetos de leis da Câmara números 186 — 187 — 188 — 129 — 190 — 191 — 192 — 193 — 194 — 195 — 196 de 1947 e 1948 e 199 e 200, de 1948.

Tem a palavra o Sr. Senador Magalhães Barata, orador inscrito.

O SR. MAGALHÃES BARATA (\*) — Sr. Presidente, acabo de receber de lavradores do Município de Abaetetuba, no meu Estado natal, o seguinte telegrama:

“Financiado Carteira Agricola Banco Brasil primeiro crédito cem mil cruzeiros pago pontualmente. Segundo crédito sessenta mil devemos vinte dois mil cruzeiros motivo enchentes devastaram lavoura neste Estado. Temos lavouras novas valor superior cem mil cruzeiros, propriedade industrial valor duzentos mil cruzeiros. Banco ameaça execução incontinenti. Não temos numerário pagar de pronto. Apelamos Vs Ex<sup>as</sup>. conseqüem moratória um ano lavradores para solverem seus com-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

promissos. Aguardamos resposta. Sds. Manuel Costa & Cia. Virgílio Juca da Costa sócio Firma membro Diretório Partido Social Democrático Paraense em Abaetetuba”.

Sr. Presidente, por motivo das enchentes dos rios do Município, que devastaram a lavoura, esses lavradores tomaram emprestados, da Carteira Agrícola da agência do Banco do Brasil, no Pará, cem mil cruzeiros e os pagaram integralmente. Solicitaram, depois, novo financiamento, de sessenta mil cruzeiros, estando a dever vinte e dois mil.

Nas duas Casas do Parlamento, fazem-se muitos discursos e apelos, que demonstram certa preocupação de salvar os pequenos agricultores, na crise que o interior ora atravessa.

Chegou a hora de Senado e Câmara acudirem a esta gente, que pede a moratória de um ano, para pagar um compromisso de vinte e dois mil cruzeiros, a que não pôde satisfazer por motivos reais.

A bancada pessedista paraense na Câmara apresentará projeto a este respeito, por se tratar de matéria financeira. Quando aqui chegar, estou certo de que os representantes dos Estados, que bem conhecem as dificuldades dos lavradores, roceiros e outros trabalhadores do sertão, prestigiarão o projeto daquela Casa, em favor destes e outros pequenos agricultores.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente.

O SR. SALGADO FILHO (\*) — Sr. Presidente, recebi telegrama do deputado à Assembléa Legislativa da Bahia, Sr. Expedito Cruz, representante do Partido Trabalhista Brasileiro, no qual, depois de se referir a assunto que diz respeito à vida íntima da nossa agremiação, acrescenta:

“Em face da angustiosa situação da zona sul da Bahia, dada a impraticabilidade do campo de pouso de Ilhéus, interditado pelo Departamento de Aeronáutica, venho apelar para o ilustre amigo no sentido de interferir junto ao governo da União e daquele Departamento, para que seja pavimentada, quanto antes, pelo menos uma das pistas

(\*) Não foi revisto pelo orador.

daquêle aeroporto, importante pelo seu movimento de passageiros e carga de todo o sudoeste do Estado e servindo muitas companhias, entre outras a Cruzeiro do Sul, a L.A.P., a T.A.N., a Aerovias Brasil, a V.A.B., a L.A.B., etc. Saudações. *Expedito Cruz*”.

Acredito que S. Ex.<sup>a</sup> a mim se tenha dirigido pelo fato de ter sido eu Ministro da Aeronáutica.

Sr. Presidente, endosso, com o maior prazer, o apelo formulado pelo ilustre deputado baiano, no sentido de ser atendido este aeroporto, de município importantíssimo, dada a necessidade de transporte aéreo a que atende; e o estendo quanto a outros aeroportos, ora privados de utilização, em virtude do mau estado em que se encontram.

O Sr. José Américo — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO — Com todo prazer.

O Sr. José Américo — Quero citar o aeroporto de Campina Grande, no meu Estado, que, apesar de interessar comercialmente ao interior da Paraíba, se encontra inteiramente abandonado. Nem sequer se aplica a verba, votada para melhorar-lhe as condições e torná-lo aproveitável.

O SR. SALGADO FILHO — Agradeço o valioso aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. José Américo — Desde que o nobre colega estendeu seu apelo aos demais Estados, julguei oportuno acentuar a precária situação do aeroporto de Campina Grande.

O SR. SALGADO FILHO — ... que reflete, em verdade, o que se observa em todos os aeroportos do Brasil.

Sr. Presidente, tivemos há pouco tempo o desprazer de verificar que o aeroporto de Belem do Pará, construído com a colaboração norteamericana, foi interditado, de uma feita, devido à sua impraticabilidade.

O Aeroporto de Porto Alegre — falo por último do meu Estado, para que não se atribua regionalismo às minhas palavras — ...

O Sr. José Américo — V. Excelência já demonstrou que não existe esse regionalismo, porque estendeu o apelo aos demais Estados.

O SR. SALGADO FILHO — ... cheio de buracos, apresenta sérios perigos e exige, igualmente, cuidados, que, estou certo, serão dispensados pelo ilustre ministro da Aeronáutica.

Acredito, mesmo, que S. Ex.<sup>a</sup>, se não cogitou de melhorá-lo até o presente momento, foi unicamente pela deficiência das verbas orçamentarias.

Deva o honrado Sr. Presidente da República, capacitar-se de que em assunto de transporte não é possível economia. Básico, como é, para a economia nacional, cumpre se despenda o necessário para que se usufruam os benefícios de sua proveitosa utilização.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Vossa Ex.<sup>a</sup> me permitirá que subscreva o apêlo em relação ao aeroporto da Capital do seu Estado, e agradeça a defesa do aeroporto de Ilhéus.

O SR. SALGADO FILHO — De início, esclareci, que fui escolhido pelo meu correligionário da Bahia, porque fui Ministro da Aeronáutica. Reconheço que a V. Ex.<sup>a</sup> ou aos honrados colegas que aqui representam tão digna e brilhantemente a Bahia, e que S. Ex.<sup>a</sup> se deveria ter dirigido.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Ninguém com maior autoridade para se referir à situação do aeroporto de Ilhéus que o deputado Expedito Cruz. Representa, na Câmara Estadual, a zona sul do Estado. E ninguém com maior autoridade que o ilustre orador para receber o apêlo, não só como correligionário daquele representante do Partido Trabalhista, bem como por ter sido Ministro da Aeronáutica.

O SR. SALGADO FILHO — Muito obrigado pelo atencioso aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que revela, como sempre, grande generosidade para com esse seu admirador e amigo.

Sr. Presidente, insisto em que, se as verbas orçamentarias não bastam, devem ser concedidas outras, mediante esclarecimento precisos e suficientes. O Congresso não negará os recursos indispensáveis, não só para construção e conservação das pistas, como para garantia do vôo e serviço de rádio.

O Sr. *José Americo* — Convido V. Ex.<sup>a</sup> a formarmos uma frente na defesa desses interesses, quando da discussão do futuro orçamento.

O SR. SALGADO FILHO — Perfeitamente, V. Ex.<sup>a</sup> tem demonstrado grande carinho pelo assunto e formarei a seu lado com grande prazer, pois não é possível fazer economia neste setor.

O Sr. *José Americo* — Tanto mais quanto podemos contar com a ex-

periência e boa vontade de Vossa Excelência para esses fins, nos quais colaborarei.

O Sr. *Pinto Aleixo* — Quanto ao aeroporto de Ilhéus, posso dar testemunho recente: tive ocasião de aterrissar nesse aeroporto e observei suas péssimas condições; o aparelho quase capotou. É uma velha aspiração do povo de Ilhéus melhorá-lo. Serve à religião riquíssima que contribue com fartas divisas, para o Brasil, no exterior. Os recursos do sul do Estado, muito apreciáveis, representam cerca de dois milhões de sacas de cacau que, vendidas aos Estados e à Inglaterra, se transformam em um bilhão de cruzeiros para a economia nacional. O Governo Federal deve ir em socorro do aeroporto de Ilhéus, a fim de facilitar o transporte de passageiros e mercadorias. É também um meio de o Governo Federal retribuir parte dos recursos que todos os anos ali arrecada em benefício da Fazenda Nacional.

O SR. SALGADO FILHO — Sinto-me feliz, Sr. Presidente, em ter obtido dos ilustres Senadores, aplausos às despretenciosas expressões que aqui proferi em bem da aviação nacional.

E completando — ou melhor — corroborando as declarações do meu ilustre colega da Bahia, Senador Aloysio de Carvalho, no que diz respeito ao autor desse telegrama, o Deputado Expedito Cruz — e aqui não vai propaganda ao meu companheiro de partido — acrescento que, ainda há pouco, me telegrafava esse correligionário, solicitando meu interesse para a encampação da estrada de ferro daquela zona que, declara ele, está necessitando de urgentes meios de transportes, quer aéreo, quer ferroviário, especialmente deste último que considero imprescindível.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Por essa via férrea descem dois terços da produção de cacau da região. Daí a situação precária em que ficará com o dismantêlo do serviço ferroviário nessa estrada.

O SR. SALGADO FILHO — Apesar de já ter explicado ao Senado o motivo do meu voto, negando essa encampação, quero repetir que assim procedi exclusivamente pelo fato de carecer de elementos ilustrativos, esclarecedores do montante da verba reclamada, o que, no expediente sujeito à apreciação do Senado, não estava perfeitamente justificado.

O Sr. José Américo — Quanto ao montante da verba, está claro: no Senado, foi convertida em moeda nacional e deve representar 42 milhões de cruzeiros para a simples encampação. Cogita-se, também, do prolongamento, reconstrução e reequipamento. O prolongamento irá até a articulação com a Leste Brasileiro e a estrada de Nazaré. Essas despesas é que não estão previstas.

O SR. SALGADO FILHO — Não pretendo negar a necessidade do transporte, como o nobre Senador, meu amigo General Pinto Aleixo, acaba de, mais uma vez, confirmar, a estrada é um grande escoadouro para a produção de cacáu daquela zona. Nesse ponto estamos de acôrdo. Falta-vam, entretanto, esclarecimentos demonstrando que a verba reclamada, embora em autorização, era a necessária ao empreendimento.

Agradecendo, Sr. Presidente, a colaboração magnífica dos meus colegas, às minhas considerações, encareço ao ilustre Ministro da Aeronáutica a necessidade de providências urgentes, não só para a conservação dos aeroportos que construímos, mas sobretudo, daqueles que a aviação americana edificou em nossa pátria, porque não nos é lícito revelar tanta falta de capacidade, ao ponto de descurarmos sua simples conservação, especialmente quando o Poder Legislativo está pronto a fornecer os meios necessários tanto para conservar o que está feito, como para construir novos aeroportos em benefício dos transportes aéreos de que tanto caréce a nossa terra. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo o nobre Senador José Neiva solicitado licença, deixou uma vaga a preencher, interinamente, na Comissão de Educação e Cultura. Por êsse motivo requiro a V. Ex.<sup>a</sup> seja preenchida essa vaga, interinamente, até que reassuma o seu lugar o Senador José Neiva.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao requerimento do nobre Senador Ivo d'Aquino, designo para preencher a vaga existente na Comissão de Educação e Cultura o Senador Evandro Vianna.

Continúa a hora do expediente.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, os jornais desta cidade publicaram o officio do Presidente da Associação Brasileira de Imprensa dirigido ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda, em que agradece a solução dada à questão da incidência daquêle imposto para os jornalistas.

Li, hoje, a resposta daquêle Diretor, onde se declara não estar o assunto devidamente resolvido, entre outros, pelos seguintes motivos:

“Como é do conhecimento de V. Exa. — afirma o Diretor da Divisão do Imposto de Renda — encontra-se esta Divisão empenhada em cumprir a determinação do Sr. Ministro da Fazenda, auscultando a opinião de técnicos e juristas, no sentido de dar a solução almejada, em harmonia com as prescrições constitucionais e leis vigentes. Tivesse esta Divisão concluído os seus estudos, seria a V. Exa. que se dirigiria antes de qualquer divulgação pela imprensa, em face da estreita colaboração que V. Exa., com invulgar dedicação, vem prestando em defesa da respeitável classe que tão nobremente representa. Desejaria, sem dúvida, esta Divisão dar pronta e satisfatória solução à matéria questionada, não fôsse a existência do § 2.º do art. 24 da Lei número 154, de 25 de novembro de 1947, que lhe cumpre executar e respeitar, sem indagar da sua constitucionalidade, momentaneamente quando as dúvidas levantadas por V. Exa., quanto à aplicação de tal dispositivo foram dirimidas pelo mais alto órgão de consulta jurídica do Poder Executivo — a Consultoria Geral da República. Espero, assim, muito em breve ter a satisfação de voltar à presença de V. Exa., com as conclusões que oferecerem os estudos ora em andamento”.

Parece-me, impertinente a atitude do Diretor da Divisão do Imposto de Renda sobre o assunto.

Fasso a fazer um histórico da matéria.

O Sr. Salgado Filho — V. Exa. permite uma pergunta?

O SR. ARTHUR SANTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Salgado Filho — Não se trata de ordem do Sr. Ministro da Fazenda? E' essa ordem que o ilustre Diretor da Divisão do Imposto de Renda



está pondo dúvidas em executar? Desejo, apenas, um esclarecimento.

O SR. ARTHUR SANTOS -- Não estou em condições de informar V. Ex.<sup>a</sup> nêsse particular.

O Sr. Salgado Filho — É o que se depreende da resposta que o nobre colega acaba de ler.

O SR. ARTHUR SANTOS — Parece-me que, de fato, o Ministro da Fazenda havia expedido instruções a respeito.

Desejo, todavia, referir-me ao pronunciamento do Senado e da Câmara dos Deputados, a fim de demonstrar a improcedência do ponto de vista em que se apoia aquêlê Diretor.

Quando transitou nesta Casa o projeto de lei n.º 590-D, de 1947, a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou sobre a proposição vinda da Câmara dos Deputados, que havia confirmado a interpretação da Diretoria do Impôsto de Renda, referente-mente ao art. 203 da Constituição Federal. Nêsse parecer ficou bem claro o seguinte:

“A primeira das sugestões do projeto, ressaltada na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, é quanto à regulamentação, mediante lei ordinária, do artigo 203 da Constituição Federal, pelo qual nenhum impôsto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

A mensagem e o projeto interpretam o preceito constitucional no sentido da isenção apenas do impôsto cedular sobre os direitos de autor e sobre a remuneração dos jornalistas e professores e a sua inclusão no impôsto complementar progressivo. Alega-se que o impôsto complementar progressivo é relativo à renda global, só tributável por meio de taxas progressivas, depois de abatidos todos os encargos pessoais do contribuinte.

Não nos convence o argumento. Onde a lei não distingue, não é lícito ao intérprete distinguir. É claríssimo o preceito constitucional quando isenta os direitos de autor e a remuneração de jornalistas e professores de qualquer tributo que diretamente os grave. Ora, o impôsto de renda — cedular ou complementar progressivo — é direito, isto é, incide diretamente assim, — não poderá aplicar-se aos direitos de autor e à

remuneração de professores ou jornalistas.

Justificando a interpretação restritiva do preceito constitucional, argumenta a Exposição de Motivos “que o impôsto de renda divide-se em duas partes: o impôsto cedular, proporcional e variável com a categoria dos rendimentos do contribuinte e o complementar sobre a renda global; que do impôsto cedular foram os direitos de outros e as remunerações dos jornalistas e professores, isentos; que o mesmo não ocorre sobre a renda global, tributável por meio de taxas progressivas, depois de abatidos todos os encargos pessoais do contribuinte.

E acrescenta: a êsse tributo não é lícito nenhum cidadão se furtar porque, segundo Ruy Barbosa — o impôsto de renda não se compadece com a isenção de classe”.

Êsses argumentos deveriam ser opostos quando da elaboração constitucional, e não agora que *legem habemus!*

A verdade, pois, é que os trabalhadores intelectuais não estão obrigados a declarar os rendimentos resultantes de seus direitos de autor, ou seus salários de professores e jornalistas.

A obrigação que lhes cabe é quanto a outros rendimentos que, por ventura, auferiram”.

Quer dizer, portanto, Sr. Presidente, que a Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se sobre a constitucionalidade do Projeto vindo da Câmara, que esposava interpretação especiosa da Diretoria do Impôsto sobre a renda, mostrou que, em face do texto claro e insofismável do art. 203 da Constituição, não era lícito ao intérprete fazer distinção quando a lei não faz distinção alguma, isentando de qualquer tributação ou impôsto os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas.

Em virtude disso, sugeriu a Comissão de Constituição e Justiça fôsse retirada, no art. 8.º parágrafo único, a parte referente à tributação sobre direitos de autor, redigindo-se o parágrafo único da seguinte maneira:

“Serão também classificados na cédula F os rendimentos produzidos no estrangeiro, qualquer que seja a sua natureza”.

Êsse parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi acolhido pelo



plenário do Senado. Ficou, assim, excluída do parágrafo único do art. 8.º, a incidência do Imposto de Renda em relação aos direitos de autor e à remuneração de professores e jornalistas.

Devolvido o projeto à Câmara dos Deputados, foi mantida essa redação do art. 48.º.

Lamentavelmente, porém, no artigo 24, § 2.º, deveria ter sido feita idêntica substituição, porque, nesse parágrafo, se prescreve a forma de declaração do imposto de renda em relação às pessoas a cujo respeito existe a incidência respectiva.

Confesso a V. Ex.ª esse lamentável equívoco, permanecendo o art. 24, § 2.º em contradição, portanto, à resolução da Câmara e do Senado, que já se haviam manifestado de maneira a não deixar qualquer dúvida em relação à inconstitucionalidade do imposto de renda sobre os direitos de autor e a profissão de professores e jornalistas.

Baseou-se a Diretoria do Imposto de Renda no equívoco da permanência do § 2.º do art. 24, de resto, absolutamente formal, mas que na Comissão de Redação deveria ter sido eliminado do projeto, de vez que a parte substantiva taxativamente se referia à matéria que já havia sido repelida pela Câmara e pelo Senado.

Vê, portanto, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que o Poder Legislativo repeliu a exegese do Ministro da Fazenda e da Diretoria do Imposto de Renda, que pretendia taxar, ao contrário do que dispõe o art. 203 da Constituição, os direitos de autor e a remuneração de professores e jornalistas. Esse é o elemento histórico. Não vejo como pretende a Diretoria do Imposto de Renda cobrar o imposto de renda contrariamente ao pronunciamento do Poder Legislativo, que repeliu a sugestão da exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda e que, expressamente, se pronunciou contrariamente a essa incidência de imposto, em face dos termos categóricos, precisos e insofismáveis do art. 203 da Constituição.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, para manifestar a estranheza que me causou o officio do Diretor do Imposto de Renda, que, baseado em lamentável equívoco do projeto, facilmente constatável, convertido mais tarde em lei, pretende cobrar o imposto de renda sobre os direitos de autor e a remuneração dos professores e jornalistas, quando sabe, perfeitamente, que hou-

ve pronunciamento solene do Poder Legislativo, repelindo a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, e afirmando de maneira insofismável a sua inconstitucionalidade. (*Muito bem; muito bem*).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vergniaud Wanderley.  
Pinto Aleixo.  
Ribeiro Gonçalves.  
Joaquim Pires.  
Ernesto Dornelles.  
Etelvino Lins.  
Rodolpho Miranda.  
Ferreira de Souza (8).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Clodomir Cardoso.  
Victorino Freire.  
Fernandes Tavora.  
Georgino Avelino.  
Nevais Filho.  
Durval Cruz.  
Maynard Gomes.  
Atilio Vivaqua.  
Sá Tinoco.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dário Cardoso.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas. (16).

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

É sem debate aprovada, em discussão única, a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N.º 29, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É relevada da prescrição a dívida passiva da União para com Augusto Sérgio Botelho, na parte correspondente à sua herdeira, Sra. D. Filomena Botelho.

Art. 2.º Para atender ao pagamento da importância desta dívida referida no artigo 1.º da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, à conta do Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.633,00 (quatorze mil seicentos e trinta e três cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE — A Proposição que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação de Leis.

Discussão única da Proposição n.º 38, de 1948, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Construtora Manuel Pereira Ltda., para a construção de uma cooperativa agro-pecuária na Fundação Darcy Vargas. (Com pareceres ns. 490 e 491, das Comissões de Constituição e Justiça, o primeiro pela rejeição da proposição e o segundo com substitutivo).

Há uma retificação a fazer no avulso da Ordem do Dia, onde a Proposição ora submetida figura, por erro de impressão, com o número 28.

Em discussão a proposição (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro a discussão encerrada.

Passa-se a votação.

Vai ser votado em primeiro lugar o substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

À Proposição n.º 38, de 1948

Art. 1.º E' aprovado o contrato, com o respectivo termo aditivo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Construtora Manuel Pereira Limitada, para construção da sede de uma cooperativa agro-pecuária na Fundação Darcy Vargas (Cidade das Meninas), situada à margem da Rodovia Rio-Petrópolis, correndo as despesas pelo crédito previsto no artigo 2.º desta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta mil cruzeiros) para efetivação das despesas em que importa este contrato.

Fica prejudicada a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N.º 38, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' aprovado o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Construtora Manuel Pereira Limitada, para construção da

sede de uma cooperativa agro-pecuária, na Fundação Darcy Vargas (Cidade das Meninas), situada à margem da Rodovia Rio-Petrópolis, e autorizado o respectivo registro pelo Tribunal de Contas, na conformidade do disposto em o n.º III, § 1.º, do art. 77 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição n.º 38, de 1948, vai, com o substitutivo aceito pelo Plenário, à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1.ª discussão do Projeto n.º 6, de 1948, que dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda-Civil do Distrito Federal (Com pareceres ns. 492 e 493, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o 1.º oferecendo, substitutivo).

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.

### Recebem emendas perante a Mesa

Na Sessão de hoje:

Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1948, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Governo da República e o Professor Amílcar Carvalho da Silva;

Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1948, que aprova o Convênio Sanitário entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai;

Projeto de Lei da Câmara número 201, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 13.700,00, para indenização de despesas ao Dr. Mário Kroeff;

Projeto de Lei da Câmara número 202, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio à comemoração do 3.º Centenário da cidade de Paranaguá;

Projeto de Lei da Câmara número 203, de 1948, que extingue a Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Marambáia;

Projeto de Lei da Câmara número 204, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de ... Cr\$ 30.000,00, para atender a despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal;

Projeto de Lei da Câmara número 205, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 11.200,00, para pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

Projeto de Lei da Câmara número 206, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Agricultura, do crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério;

Projeto de Lei da Câmara número 207, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Luis Amadeu Capriglione;

Projeto de Lei da Câmara número 208, de 1948, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 à Presidência da República, para aquisição de insígnias da Ordem Nacional do Mérito;

Projeto de Lei da Câmara número 209, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um grupo elétrico Caterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão;

Projeto de Lei da Câmara número 210, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria, com vencimentos integrais, ao guarda civil Oscar Braga, classe I;

Projeto de Lei da Câmara número 211, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para atender às despesas com o combate ao gafanhoto no sul do País;

Projeto de Lei da Câmara número 212, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive o imposto de consumo, para 300 lança-chamas encomendados pela Secretaria de Agricultura, do Estado do Rio Grande do Sul;

Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1942, que fixa a cobrança da taxa sobre KW, no exercício de 1948;

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1948, que torna extensivo aos oficiais gerais dos serviços da Aeronáutica dispositivo da lei de inatividade dos Militares do Exército (Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941);

Projeto de Lei da Câmara n.º 215, de 1948, que isenta de impostos um órgão italiano, destinado ao Colégio Santa Marcelina, em São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 10.600,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Vicente Grassani;

Projeto de Lei da Câmara n.º 217, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério. — (Cr\$ 66.000,00);

Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.374,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Luis Nogueira de Paula;

Projeto de Lei da Câmara n.º 219, de 1948, que autoriza a doação ao Município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, de duas faixas de terrenos de propriedade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul;

Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.971.681,80, para pagamento à Caixa Econômica Federal, da dívida contraída pela Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.

84.ª Sessão, em 23 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os  
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Mello Vianna.  
Bernardes Filho.  
João Villasbôas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Arthur Santos.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Evandro Vianna.  
Olavo Oliveira.  
Rodolpho Miranda (36).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 122, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que torna sem efeito a desapropriação de que trata o Decreto-lei n.º 8.796, de 23 de janeiro de 1946, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

MENSAGEM

N.º 123, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que regula a aplicação do art. 15, § 4.º da Constituição Federal, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.  
— EURICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

Da Câmara dos Deputados.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 181-B, de 1948, que autoriza o Tesouro Nacional a garantir o empréstimo, a ser contraído pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, no Banco Interna-

cional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 221, de 1948

*Autoriza o Tesouro Nacional a garantir o empréstimo a ser contratado pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de ..... US\$ 90.000.000,00 (noventa bilhões de dólares) a ser contratado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. de Toronto, Canadá, junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Parágrafo único — É o Governo Brasileiro subrogado nas garantias reais e outras que a Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, deverá prestar ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., a cobrir o custo de maquinárias, equipamentos e materiais e mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica e o desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água em execução pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio, S. Paulo e Minas Gerais.

Parágrafo único — O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva aplicação dos fundos obtidos para os fins deste artigo.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no art. 1.º, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador de quantia mutuada e seus acessórios, praticar todos os atos julgados necessários ao aludido fim.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos será

livre de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e os atos inerentes à própria operação de crédito aqui autorizada.

Art. 5.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único — O Ministro da Fazenda concederá ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento tôdas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7.º O contrato deverá ser registrado *a posteriori* no Tribunal de Contas, na conformidade do § 2.º, item III, do art. 77 da Constituição Federal.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 183-B, de 1948, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 1.947.895,10, para ocorrer ao pagamento de despesas com reformas e ampliações do Palácio Tiradentes.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 22 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 222, de 1948

*Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 1.947.395,10, para ocorrer ao pagamento de despesas com reformas e ampliações do Palácio Tiradentes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ ..... 1.947.895,10 (um milhão, novecentos e

quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e dez centavos) para ocorrer ao pagamento de despesas com reformas e ampliações das instalações do Palácio Tiradentes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 474-A, de 1948, que abre ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 247.320,70, para atender a despesas do pessoal e subsídios em 1947.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 22 de julho de 1948. —  
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 223, de 1948

*Abre ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 247.320,70, para atender a despesas do pessoal e subsídios de 1947.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 247.320,70 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros e setenta centavos), para atender, em 1947, o pagamento de:

	Cr\$
a) subsídio fixo .....	94.800,00
b) subsídio variável ...	3.900,00
c) ajuda de custo ....	72.000,00
d) diferença de vencimentos a funcionários	1.014,90
e) gratificação adicional a Otávio José de Anchieta .....	1.530,00
f) vencimento de Odilon Macedo, admitido em 24 de abril de 1947, até 31 de dezembro de 1947 .....	18.525,00
g) diferença de gratificação extraordinária a funcionários, relativa à convocação do Con-	

gresso; ao Secretário do Vice-Presidente da República e a funcionários da Agência Postal telegráfica, instalada no edifício do Senado Federal ...

55.550,00

Total .....

247.320,70

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 704-1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto, para material adquirido para o Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 224, de 1948

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto, para material adquirido para o Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas com o peso de 106 quilos, as quais contêm um conjunto de aparelhos físicos e acessórios destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 542, de 1948, que revoga o Decreto-lei n.º 9.176, de 15 de abril

de 1946, o qual fixa a representação de Delegados do Brasil em organizações internacionais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minhas distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 225, de 1948

*Revoga o Decreto-lei n.º 9.176, de 15 de abril de 1946, o qual fixa a representação de Delegados do Brasil em organizações internacionais.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É revogado, a partir de 1.º de janeiro de 1948, o Decreto-lei n.º 9.176, de 15 de abril de 1946.

A imprimir.

(Publicado no D.C.N., de 24-7-48).

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 693, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 9.480,00, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a funcionários do mesmo Ministério.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 226, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ ..... 9.480,00 para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a funcionários do mesmo Ministério.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender à despesa (Pessoal) realizada

em 1947, com o pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito um (1) Embaixador classe "N"; quatorze (14) auxiliares de consulado e um (1) motorista, classe "G".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Aimprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei, n.º 705-1948, que concede isenção de impostos e taxas federais a emprêsas circenses, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 227, de 1948.

*Concede isenção de impostos e taxas federais às emprêsas circenses e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As emprêsas circenses nacionais gozarão de isenção de todos os impostos e taxas federais, que incidam sobre seus bens e atividades, exceto o impôsto de renda.

Art. 2.º Os terrenos de propriedade da União serão cedidos gratuitamente às emprêsas circenses.

§ 1.º Serão reservados para os referidos fins, aqueles terrenos de propriedade da União que não tenham utilidade presente e melhor se adaptem ao exercício das atividades circenses.

§ 2.º Cada emprêsa circense não poderá ocupar por mais de seis meses por ano, o mesmo terreno de propriedade da União.

Art. 3.º O Serviço Nacional de Teatro é autorizado a promover em cooperação com os Estados e Municípios, através de acôrdos especiais, a localização de circos e excursão nos terrenos de propriedade dos Estados e Municípios, em condições de gratuidade e de outras facilidades às emprêsas circenses.

Art. 4.º A União distribuirá, por intermédio do Serviço Nacional de

Teatro, auxilio financeiro anual, às empresas nacionais de circo, devidamente habilitada, em condições semelhantes ao que vigora atualmente para as empresas teatrais.

Parágrafo único. O Poder Executivo proporá dentro de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei, ao Congresso Nacional a abertura de crédito necessário para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5.º O Poder Executivo baixará, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, os regulamentos e instruções necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único. São consideradas empresas circenses, para os efeitos da presente Lei, tanto aquelas que exploram nos circos os espetáculos de variedades, ginástica acrobática, etc., como aquelas que montam nos circos e pavilhões espetáculos teatrais.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 690-1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 25.103,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério concedida a Edson Junqueira Passos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 228, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 25.103,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 25.103,20 (vinte e cinco mil, cento e três cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 24 de agosto de 1942 a 31 de dezembro de 1946, conforme dis-

põe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Edson Junqueira Passos, Professoz Catedrático (P. N. A. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 706-1948, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Barreto, Silva & Cia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 19, de 1948

*Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato firmado entre o Ministério da Educação e a firma Barreto, Silva & Cia.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado a decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 9 de setembro de 1947, que denegou registro ao contrato celebrado em 16 de agosto de 1947, entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Barreto, Silva & Cia., para a execução dos trabalhos de assistência e conservação dos elevadores instalados nos próprios nacionais, sob a jurisdição do referido Ministro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Do Ministério da Agricultura:

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção aos officios ns. 27 e 445, de 3-1-1948 e 12-7-1948, respectivamente, dessa Secretaria, transmito a Vossa Excelência cópia autêntica das informações prestadas pelo Departa-



mento Nacional da Produção Animal, com referência ao Requerimento n.º 1, de 1948, formulado pelo Senador Mário de Andrade Ramos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha estima e distinta consideração.  
— Daniel de Carvalho.

*Cópia Autêntica*

De acôrdo com a solicitação de folhas, e tendo em vista os elementos fornecidos pela Inspetorias Regionais de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, esta Diretoria informa:

Quanto ao item a)

	Quilo	Valor
<b>Frigorífico Armour São Paulo:</b>		
Corned beef .....	4.773.971	46.081.915,80
Carnes frigorificadas .....	1.649.687	—
Charques .....	1.137.294	9.553.269,60
<b>Frigorífico Wilson São Paulo:</b>		
Corned beef .....	4.652.098	45.590.560,40
Carnes frigorificadas .....	312.849	—
Charque .....	118.865	998.466,00
<b>Frigorífico Anglo — São Paulo:</b>		
Corned beef .....	2.150.342	21.073.351,60
Carnes frigorificadas .....	496.302	—
<b>Frigorífico Utinga São Paulo:</b>		
Carnes frigorificadas .....	124.431	—
Charque .....	17.386	146.042,40
<b>Frigorífico Cruzeiro São Paulo:</b>		
Carnes frigorificadas .....	58.721	—
Charque .....	52.787	448.410,80
<b>Frigorífico Três Corações — Minas Gerais:</b>		
Carnes frigorificadas .....	3.059.400	—
Charque .....	735.455	—
<b>Frigorífico Barbacena — Minas Gerais:</b>		
Carnes frigorificadas .....	3.808	15.000,00
Charque .....	216.139	—
<b>Frigorífico Anglo — Rio de Janeiro:</b>		
Salsicha .....	30.000	150.000,00
Lingua .....	2.700	200.000,00
<b>Matadouro de Nilópolis — Rio de Janeiro:</b>		
Charque .....	28.800	201.600,00

A carne frigorificada e o charque produzidos destinam-se ao nosso mercado interno, o mesmo sucedendo atualmente embora em menor escala, com as demais conservas.

Cumpra esclarecer também que os frigoríficos de Cruzeiro, Nilópolis, Barbacena e Três Corações não fazem comércio internacional.

4. O Decreto-lei n.º 9.116, de 1 de abril de 1946, suspendeu a exportação do gado de corte, seus produtos e subprodutos destinados à alimenta-

ção. Este decreto, foi alterado pelo de n.º 9.187, de 15 do mesmo mês, que excetuou as carnes, produtos e subprodutos provenientes de gado abatido no estabelecimentos do Estado do Rio Grande do Sul, exportados por portos do mesmo Estado, cujo abate para esse fim, foi fixado no limite máximo de 350.000 cabeças.

O Decreto-lei n.º 9.647, de 22 de agosto de 1946, que proibiu a exportação de gêneros de primeira necessidade, couros e madeiras, estabeleceu em

seu art. 3.º, que o Sr. Ministro da Fazenda especificaria, em portaria, os produtos cuja exportação foi proibida, abrindo exceção para as exportações destinadas à UNRRA ou ao cumprimento de acordos ou convênios internacionais.

A portaria referida acima foi expedida em 29 de agosto de 1946, sob o n.º 501. Esta portaria, excetua no item 20, de acôrdo com o art. 3.º do citado decreto-lei, a critério do Senhor Ministro da Agricultura:

a) carnes, produtos e subprodutos provenientes do gado abatido nos estabelecimentos situados no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto-lei n.º 9.187, já citado.

b) carnes, produtos e subprodutos destinados à alimentação, industrializados antes de entrar em vigor o Decreto-lei n.º 9.116, de 1 de abril de 1946.

5. Com referência ao item c, o Senhor Inspetor Chefe em São Paulo informa o seguinte:

“Segundo esta I. R. está informada, a Alfândega de Santos abriu inquérito a respeito, principalmente pelo fato de ter partido de um dos seus funcionários as informações que deram motivo às declarações do Sr. Alvaro de Assis”.

Como qualquer exportação internacional de produtos de origem Animal exige fornecimento de certificados sanitários, passados por funcionários desta Divisão, encarregados das respectivas inspeções, que funcionam em cada estabelecimento, e não havendo sido fornecido qualquer documento dessa natureza, estaria livre de qualquer responsabilidade esta Divisão, caso se positivasse a denúncia.

Como tudo leva a crer que foi ela infundada, e fruto da má interpretação e apreciação precipitada de fatos normais que se verificam em Santos, é de se aguardar o inquérito promovido pela própria chefia da Alfândega daquele Porto, à qual está afeito o assunto.

Conforme tive ocasião de ouvir algumas pessoas ligadas aos fatos, estes se apresentavam da seguinte forma: A Companhia Brasileira de Frutas, subsidiária do Frigorífico Anglo, possui em São Sebastião grandes plantações de bananas, com uma colônia numerosíssima. Entre São Sebastião e Santos circulam suas lanchas e chatas transportadoras de frutas produ-

zidas que vêm de São Sebastião para Santos. Estas lanchas, de regresso, levam generos para a colônia, inclusive carne em conserva, para seu suprimento. São algumas dezenas de caixas anualmente.

Creio que deve ter sido tal fato que deu origem à suposição do contrabando, com as apreciações ruidosas”.

6. De acôrdo, ainda, com a solicitação em causa, deve o processo ser encaminhado aos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio, para os demais esclarecimentos.

A consideração do Sr. Diretor. — Rio, 5-5-48. — *Oscar Fleury Nunes*.

Prestados os esclarecimentos da competência desta Divisão, submeto o assunto a consideração do Sr. Diretor Geral. Rio, 10-5-48. — *A. Oliveira Lopes*, Diretor.

Restitua-se à DIPOA para esclarecer o item b do requerimento do Senador Andrade Ramos — 13-5-48. — *Blanc de Freitas*, Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 3.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza a fazer as despesas necessárias ao beneficiamento do carvão nacional.

O Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em exercício:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a fazer as despesas necessárias com as adaptações para ensaios de grelhas especiais ou de carvão nacional necessário ao consumo dos serviços a cargo da União, por preços proporcionais aos do carvão Cardiff.

Art. 2.º O material, maquinismos, acessórios e utensílios destinados à construção e exploração dos estabelecimentos frigoríficos que se fundarem, para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas, terão isenção de direitos aduaneiros, inclusive os de expediente, durante o prazo de cinco anos, a contar de 30 de junho do corrente ano.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1937, 96.º da Independência e 29.º da República. — *Urbano Santos da*

Costa Araujo. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Confere — Diretoria do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. — Em 13 de julho de 1948. — Carmen dos Santos.

DECRETO N.º 4.543, DE 10 DE JUNHO DE 1922

*Autoriza o Governo a promover o incremento e a defesa da produção nacional, agrícola e pastoril, e das indústrias anexas, por meio de medidas de emergência e criação de institutos permanentes.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover o incremento e defesa da produção nacional, agrícola e pastoril e indústrias anexas, por meio de medidas de emergência, e criação de institutos permanentes.

CAPÍTULO I

Art. 2.º As medidas de emergência são as seguintes:

I — O Governo limitará a importação do charque proveniente da produção e dos portos estrangeiros ao máximo igual à média de sua importação no último triênio.

Parágrafo único — Esta limitação vigorará enquanto o preço da venda do charque não exceder para mantas especiais a 2\$500 e para patos e mantas a 1\$900 o quilo.

II — Ficam incorporados à legislação ordinária os artigos ns. 51 e 55 da lei n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

III — Fica vedado aos frigoríficos o emprégo de sal, antagem, etc., importados com isenção de impostos, no fabrico de charque, parendo os que infringirem este artigo o direito às mesmas isenções.

Parágrafo único. O Governo regulamentará este artigo para sua fiel execução.

IV — O Governo promoverá nas estradas de ferro de propriedade da União, por ele administradas, ou arrendadas, e nas que gozarem de subvenção ou outros favores federais, o abaixamento das tarifas para o transporte do gado em pé e produtos dêlc derivados.

V — O Governo Federal entrará em acôrdo com companhias de navegação que gozarem de subvenção ou favores do Estado, para a adaptação de navios ao transporte de carnes e outros produtos, que devem ser conservados pelo frio.

VI — O Governo concederá transporte gratuito para os reprodutores nacionais que hajam de ser exportados de uns para outros Estados da União ou dêstes para o estrangeiro.

VII — Fica o Governo autorizado a reduzir a 50% a atual taxa sanitária sobre importação e exportação do gado em pé.

VIII — O Governo providenciará, de acôrdo com a lei n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921 (art. 2.º, n.º X), e pela forma que julgar mais conveniente, sobre a organização de serviços frigoríficos conjugados, compreendendo transportes marítimos, terrestres e câmaras de armazenamento, destinados a facilitar o escoamento dos produtos e das indústrias pastoril e agrícola, para o consumo interno e exportação. Para êsse fim o Governo fará os acôrdos que sejam necessários com os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Pará e outros, e Prefeitura do Distrito Federal.

IX — O Governo fica autorizado, por intermédio do Banco do Brasil, a abrir crédito aos governos dos países consumidores para o fim de nos adquirirem os produtos das indústrias agrícola e pastoril.

X — O Governo Federal prestará auxílio à indústria pastoril, algodão, cacau, borracha, mate e açúcar, nos termos do Decreto n.º 4.182, de 13 de novembro de 1920, e do n.º XII do art. 2.º da lei n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921, entrando em acôrdo com o Banco do Brasil para operar até o limite máximo de 50 mil contos, sob as seguintes condições:

1. Sobre letras emitidas por fazendeiros, criadores, invernistas ou industriais nessas especialidades, garantidas:

a) por hipotecas de suas propriedades rurais pelo prazo máximo da lei amortizáveis em 10%, semestralmente;

b) pelo penhor dos rebanhos pelo prazo de um ano, reformável, após êsse prazo, por igual período;

c) por endosso de duas firmas de fazendeiros ou criadores de comprovada idoneidade.

2. A soma emprestada nas condições das letras "a" e "b" nunca poderá exceder à metade do produto da avaliação dos bens imóveis ou dos rebanhos, cuja avaliação será feita por perito de nomeação do Banco do Brasil.

3. As operações desta natureza serão efetuadas por meio de contrato ou declaração em duas vias, estipulando as amortizações e prazos nos quais deverão ser liquidados, ficando nulo o contrato sempre que a quantia levantada não fôr aplicada ao fim a que se destina.

4. Para provarem a sua qualidade de fazendeiro, criador, invernista ou industrial nessa especialidade, deverão os interessados fazê-lo mediante exibição dos seguintes documentos: título de posse, recibo de pagamento dos impostos territoriais ou de indústrias e profissões.

Art. 3.º Considera-se vencido o contrato de que trata o n.º 3 do artigo anterior, sempre que a quantia levantada não fôr aplicada ao fim a que se destinar.

Art. 4.º Ficam isentos da taxa de viagem o gado em pé, vacum ou suíno, a carne e todos os seus produtos e subprodutos.

Art. 5.º Fica mantido, em seu inteiro teor, o dispositivo dos arts. 2.º do decreto legislativo n.º 3.347, de 3 de outubro de 1947, e 45 da lei número 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pelo prazo de mais cinco anos.

## CAPÍTULO II

Art. 6.º Fica criado o Instituto de Defesa Permanente do Café, o qual terá personalidade jurídica e será administrado por um conselho, composto do Ministro da Fazenda, como presidente; do Ministro da Agricultura, como vice-presidente, e mais cinco membros nomeados pelo Presidente da República, entre pessoas de notória competência em assuntos agrícolas, comerciais e bancários.

Parágrafo único — Além da presidência, o Ministro da Fazenda ou na sua falta, o Ministro da Agricultura, terá o direito de veto das deliberações que forem contrárias às disposições expressas desta lei.

§ 1.º O Instituto de Defesa Permanente do Café terá sua sede na Capital Federal, e sucursais nos mercados que o Governo julgar necessário; sendo assistido por pessoal técnico, contratado especialmente para o serviço interno e externo nos diferentes mercados.

§ 2.º Não aproveita ao Instituto de Defesa Permanente do Café o disposto no art. 10 da Constituição Federal em favor da União.

§ 3.º A defesa permanente do café consistirá em:

I — Empréstimos aos interessados, mediante condições, prazo e juros módicos determinados pelo conselho e garantia de café depositado em armazéns gerais ou armazéns oficiais da União ou dos Estados.

II — Compra de café para retirada provisória do mercado, quando o conselho julgar oportuna para a regularização da oferta.

III — Serviço de informação e propaganda do café para aumento do consumo e repressão das falsificações.

§ 4.º O fundo para a Defesa Permanente do Café será de Cr\$ ..... 300.000:000\$000.

§ 5.º Esse fundo será constituído pelos recursos seguintes:

a) lucros que forem apurados na liquidação do estoque;

b) lucros líquidos de outras operações de defesa do café;

c) contribuição dos Estados;

d) Operações de crédito internas ou externas, se o Poder Executivo as obtiver em condições favoráveis de prazo e juros e sendo necessário;

e) emissão de papel-moeda para completar o fundo da defesa, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado para esse fim por esta lei.

§ 6.º A emissão terá como lastro a parte do fundo ouro, de garantia do papel-moeda que não está garantindo as emissões realizadas em virtude do Decreto n.º 3.546, de 22 de outubro de 1916, e na proporção de 80% para o café que fôr adquirido pelo Conselho ou "Warrantado" pelos particulares.

§ 7.º Uma vez liquidadas as operações, serão incineradas, mensalmente, as notas correspondentes às importâncias emitidas.

§ 8.º No caso de exigir a defesa do café a "Warrantagem" desse produto, comprado pelo Conselho para obtenção de maiores recursos para essa defesa, a "Warrantagem" será feita na base máxima de 50% dos preços correntes do café.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922, 101.º da Independência e 34.º da República. — *Epitácio Pessoa*. — *Homero Baptista*.

**Informação:**

Procurando atender ao despacho do Sr. Diretor Geral quanto ao solicitado no item b) do requerimento do Senador Andrade Ramos, cumpre-me esclarecer que foi por mim dada uma busca rigorosa no ementário das Leis do Brasil, sendo encontrado o Decreto 3.347, de 3 de outubro de 1917, que concedia favores, pelo prazo de 5 anos, aos estabelecimentos frigoríficos que se fundassem naquela época para a matança, preparo e exportação de carnes congeladas, resfriadas ou conservadas.

2. Posteriormente, pelo Decreto n.º 4.548, de 19-6-1922, art. 5.º foi aquêlê prazo prorrogado por mais 5 anos, findos os quais não mais foram concedidos favores às emprêsas em causa.

Diretoria da D. I. P. O. A., em 14-7-48. — *Lauro Sodré Vianna*, Inspetor P. O. A.

Cumprido o despacho de fls. com a juntada de cópias dos expedidos, resituo o processo à consideração do Sr. Diretor Geral. — D. I. P. O. A., 15-7-48. — *Augusto de Oliveira Lopes*, Diretor.

Devidamente informado, faço subir à consideração do Sr. Chefe do Gabinete do Ministro. — 15-7-48. — *Blanc de Freitas*, Diretor Geral.

Publique-se. Ao requerente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 511 — 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.*

*Relator: Senador Lucio Corrêa.*

Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.

Ao Projeto de Lei n.º 34, de 1948, foi apresentada a seguinte emenda em plenário, subscrita pelos Senadores Durval Cruz e outros:

EMENDA

“Ao art. 2.º.

Redija-se assim:

“As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas obrigatoriamente, com os saldos brasileiros congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000,

consoante acôrdo com o Governo Inglês”.

A emenda não apresenta qualquer eiva de inconstitucionalidade. Sugerimos, porém, a seguinte sub-emenda, que consagra o pensamento dos ilustres signatários daquela emenda:

Redija-se assim o artigo 2.º do Projeto:

As despesas decorrentes da operação prevista no art. anterior serão custeadas exclusivamente com parte dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra até o máximo de £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras), consoante acôrdo com o Governo inglês.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

N.º 512 — 1948

*Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.*

*Relator: Senador Henrique de Noves.*

Voltou à C. V. O. P. do Senado o Projeto de Lei n.º 34, oriundo da Câmara dos Srs. Deputados, por lhe terem sido apresentadas duas emendas: uma, em plenário, de autoria do Senador Durval Cruz, e outra, na Comissão de Justiça, de autoria do Senador Lucio Corrêa.

Embora a grande consideração que nos mereçam êsses ilustres colegas, não nos parecem aceitáveis tais emendas, pois se aprovadas pelo Senado, provocarão a volta do projeto à Câmara, sem nada adiantar, entretanto, tanto à precisão do seu objetivo, como à sua clareza.

Aproveitamos a oportunidade para levar ao Senado mais alguns esclarecimentos sobre êste assunto, vítima de injusta celeuma.

Principalmente a C. V. O. P. assinalou no seu parecer, não ser a operação em vista — encampação da Ilhéus a Conquista — um negócio *brilhante*, mas deu as razões de ordem técnica e administrativa que a fazem conveniente e aceitável, e que justificam a sua aprovação pelo Senado, embora não parecendo êle vantajoso, como o julgou a douta Comissão de Finanças. Aliás, em se tra-

tando de uma simples autorização, com preço máximo preestabelecido e forma definida de liquidação, mesmo financeiramente, se não nos afigura desvantajosa, pois empregar-se-ão nela, ao câmbio atual cerca de ..... Cr\$ 45.000.000,00 — de um capital que nos rende apenas 1/2% ao ano — sejam Cr\$ 225.000,00 — importância facilmente superável pela renda líquida da ferrovia em questão.

Em segundo lugar, trata-se de mobilização de dinheiros congelados na Inglaterra e dos quais, infelizmente não podemos dispor à vontade, nem ao sabor de leis do Congresso, por exemplo, fora erradamente se imagina.

Neste sentido é bom ter em mente o recente "Acôrdio Comercial e de Pagamentos entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o do Brasil, o qual estabelece no seu art. XV:

"O montante dos saldos esterlinos (daqui por diante designados por *Saldos Esterlinos Acumulados*) a crédito do Banco do Brasil no Banco da Inglaterra e em outros bancos, era de £ 61.500.000 — em 31 de março de 1947 e está reduzido hoje, data da assinatura do presente Acôrdio, a £ 50.000.000 — Tais saldos estão a crédito das Contas A", mantidas pelo Banco do Brasil nos Bancos mencionados. Essas contas (que, daqui por diante, serão designadas por "Contas A"), ficarão sujeitas às disposições dos artigos subseqüentes.

Entre êsses, destacamos os seguintes:

#### Art. XVII

"Os saldos das Contas "A" vencerão juros de 1/2% (meio por cento) ao ano. Êsses juros serão creditados, periodicamente, às "Contas n.º 1" do Banco do Brasil, de conformidade com ajustes já existentes.

#### Art. XIX

"Também poderão ser transferidas, imediatamente, logo que seja solicitado, das "Contas A" para as "Contas n.º 1", quaisquer somas destinadas:

a) ao repatriamento de empréstimos brasileiros em esterlinos (Federais, Estaduais ou Municipais), quer sob forma de compras especiais ou de resgate de determinadas emissões em esterlinos;

b) ao pagamento total da encampação da São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd.;

c) a pagamentos do preço de compra ou indenização de outras estradas de ferro britânicas ou empresas de utilidade pública que operem no Brasil, desde que o Governo do Brasil possa decidir a compra mediante acôrdo com as respectivas entidades, ou resolva a encampação na forma dos respectivos contratos;

d) do resgate de quaisquer somas que o Governo do Brasil ou os Tribunais brasileiros venham a decidir que são devidas a pessoas residentes ou a empresas estabelecidas no Reino Unido, relativamente a reivindicações apresentadas até 1.º de abril de 1947;

e) à compra de prédios destinados à Embaixada Brasileira no Reino Unido, até £ 250.000.

Além dessas aplicações, o nosso saldo deverá ser utilizado para compensar o "deficit" da nossa balança comercial com a Inglaterra, o qual é previsto no acôrdo para o presente ano, em £ 6.000.000.

Ora, a nós nos parece melhor aplicá-los na São Paulo Railway e mesmo na Ilhéus a Conquista do que nesta diferença, que devemos fazer o possível para desequilibrá-la a nosso favor.

Em terceiro lugar, convém salientar que a operação mereceu estudo acurado do Ministério da Viação pelo seu Departamento Federal de Estradas de Ferro.

Para elucidação mais completa, juntamos a êste parecer o relatório integral apresentado ao Ministro da Viação, pelo provento engenheiro Artur Pereira de Castilho, ao qual fizemos alusão no nosso primeiro parecer.

Finalmente, para desfazer a falsa impressão de que a transação não conviria ao Estado da Bahia, anexamos igualmente cópia do ofício do Governador Octavio Mangabeira, em que dá conta das providências tomadas, para facilitá-la pelo Governo Federal, consumstanciadas na Lei número 18, de 6 de dezembro de 1947, que transcrevemos *in fine*.

Mister é, outrossim, assinalar ser o máximo pre-fixado para o resgate da Ilhéus a Conquista (£ 605.000), quase metade do capital realmente nela invertido pelos ingleses, o qual segundo balanço de 30 de abril de 1945 — ora computado em £ 1.161.072

Naturalmente, em ocasião oportuna, os ilustres representantes da Bahia, responderão às críticas outras, que, no Senado se fizeram a esta autorização do Governo no sentido de encampá-la.

Somos contrários às emendas aqui sugeridas, porque, como já afirmamos não darão elas maior precisão ou clareza ao projeto.

De fato; consta do seu texto oriundo da Câmara:

“Art. 2.º As operações decorrentes da operação prevista no artigo anterior, serão custeadas com parte dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras), consoante acôrdo com o Governo inglês”.

A emenda do Senador Durval Cruz, diz, em vez disto:

“Art. 2.º As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas, obrigatoriamente, com os saldos brasileiros, congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000, consoante acôrdo com o Governo inglês”.

Ora, só se acrescentou à primeira redação aquele “obrigatoriamente” desnecessário porque dela não consta outra forma de resgate.

O mesmo se dá quanto à segunda emenda, na qual o “obrigatoriamente” foi substituído por um “exclusivamente”, tão inexpressivo e inoportuno no caso como aquele.

Somos, mais uma vez, pela aprovação do Projeto n.º 34, relativo à encampação da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, como veio da Câmara dos Srs. Deputados e, portanto, contrários às emendas a êle aqui apresentadas.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1948. — *Henrique de Novaes*, Presidente e Relator. — *Euclides Vieira*. — *Francisco Gallotti*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Ernesto Dornelles*.

PARECER

N.º 513 — 1948

Da Comissão de Finanças, sobre emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 50-48.

Relator — Sen. José Americo.

A emenda apresentada em plenário ao artigo 2.º da proposição, manda

custear a encampação da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, “obrigatoriamente”, com os saldos congelados na Inglaterra.

Procurando definir com maior clareza o pensamento dos seus autores, a dita Comissão de Constituição e Justiça oferece uma sub-emenda, substituindo a palavra *obrigatoriamente* por *exclusivamente*.

No primeiro caso, poderia parecer que a isenção fôse atribuir obrigatoriedade à operação que há no projeto o caráter de simples autorização ou de impô-lo à outra parte como única condição, ao passo que a nova redação pretende excluir qualquer forma de pagamento que não seja por meio dessas libras imobilizadas.

Sendo assim, é excusada, conforme entende também a Comissão de Viação e Obras Públicas, a modificação proposta.

A matéria já está regulada dessa forma no projeto que dispõe:

“As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas com parte dos saldos brasileiros custeados na Inglaterra, até o máximo de libras 605.000 (seiscentos e cinco libras), consoante o acôrdo com o Governo inglês”.

Há ainda a vantagem de tornar claro que a transação depende desse acôrdo.

Opinamos, pois pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *José Americo*, Relator. — *Ismar de Góes*. — *Alfredo Neves*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Mathias Olympio*. — *Salgado Filho*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Ao art. 2.º:

Redija-se assim:

“As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas, obrigatoriamente, com os saldos brasileiros congelados na Inglaterra até o máximo de £ 605.000, consoante acôrdo com o Governo inglês”.

S.S., em 5 de julho de 1948. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Pereira Pinto*. — *Alfredo Nercz*. — *Mathias Olympio*. — *Arthur Santos*



PARECER

N.º 514 — 1948

*Da Comissão de Relações Exteriores sobre o projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1948.*

*Relator: Senador Alvaro Maia.*

I — O Brasil foi um dos 54 Governos Signatários do Protocolo Modificativo das Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, firmado em Lake Success, nos Estados Unidos, a 11 de Dezembro de 1946. Assinou-o o Embaixador Leão Veloso. Submetida a versão portuguesa à consideração do Congresso Nacional, por Mensagem do Senhor Presidente da República, obteve aprovação na Câmara dos Deputados, pelo Decreto-legislativo n.º 15, de 10 de julho corrente.

II — A Comissão de Justiça do Senado já se manifestou pela sua aprovação. Alguns delegados assinaram o Protocolo, sujeitando-se a uma aprovação posterior, como os da Austrália, Equador, Haiti, Nicarágua Paraguai, o que se não verificou relativamente ao nosso país.

III — A exigência de aprovação, em se tratando de um projeto atinente a Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, é plenamente justificada de acôrdo com a exposição do Senhor Ministro das Relações Exteriores, quando afirma que o Protocolo deveria "entrar em vigor, dentro do mais curto prazo".

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1948. — *Alvaro Maia*, Presidente e Relator. — *Mathias Olympio*. — *Arthur Santos*. — *Pinto Alcizo*. — *Flávio Guimarães*.

PARECER

N.º 515, de 1948

*Da Comissão de Relações Exteriores sobre o ofício S-44, de 1948.*

*Relator: Sr. Alvaro Maia.*

I — A Câmara de Comércio, de Indústria e Agricultura de Génova, em circular impressa, distribuída também ao Presidente do Senado Federal, prometeu que a Câmara dos Deputados da Itália enviaria, no menor prazo possível, várias cópias de um boletim de esclarecimentos sobre o Congresso de Parlamentares e Peritos, para o desenvolvimento dos assuntos comerciais. Esse Congresso, fixado pela referida Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura, sob os auspícios

do Governo Italiano, deverá realizar-se naquela cidade, entre 14 a 17 de setembro vindouro, e terá o apóio de elevadas personalidades e associações da República Italiana.

A circular objetiva dois pontos imediatos:

— que o Presidente do Senado Federal, com sua alta influência, comunique a organização do conclave aos membros do nosso Parlamento que se dediquem às questões econômicas internacionais;

— que devolva à Secretaria da Câmara de Comércio, (Génova — Via Garibaldi, 4), o prospecto de informação e boletim de adesão, apensos à Circular, a que, porventura, hajam aderido os interessados pelo futuro Congresso.

II — Inscreveram-se no Congresso, segundo se lê nos esclarecimentos, o Parlamento, os Ministérios, a Câmara de Comércio Internacional, a Confederação Geral da Indústria, o Instituto Internacional de Economia, Universidades e professores. Não figuram, na lista apresentada, personalidades ou institutos estrangeiros.

O desenvolvimento de trocas comerciais constitui o eixo para o temário, que será discutido em quatro dias; os atos terão publicidade em três edições distintas — italiano, francês e inglês. — contendo o texto integral dos memoriais e a súmula estenográfica dos debates orais. É de ressaltar que a República Italiana mantém relações com os países latino-americanos, através do comércio, das correntes migratórias, do intercâmbio cultural. Não figura o idioma nacional, nem o espanhol, nas edições das futuras atas do Congresso.

III — O início do Congresso da Indústria e da Agricultura de Génova será entre 14 e 17 de setembro, dentro de dois meses, após a abertura da Assembléia da União Interparlamentar, que terá lugar entre 6 e 11 do mesmo mês, em Roma.

Deduz-se que os idealizadores do Congresso de Génova tiveram a preocupação prática de aproveitar o comparecimento dos parlamentares à Assembléia anual de Roma. Génova seria apenas um prosseguimento e os conferencistas seriam os mesmos.

IV — O convite do Grupo Italiano à XXXVII Conferência da União Inter-Parlamentar foi recebido pelo Senhor Presidente do Senado Federal a 5 do corrente, após a comunicação do Presidente do Comité Executivo do Congresso de Génova.



Salvo melhor juízo, os boletins de adesão condicionam-se a essa Assembléia. Sòmente depois de preenchidos êsses boletins, poderá o assunto ser solucionado afirmativamente, ou não, pelo Senado Federal, se houver tempo suficiente para o comparecimento de nossos parlamentares.

Opino no sentido de que a Circular seja respondida, assegurando-se que a Conferência da União Inter-Parlamentar, em Roma, e o Congresso de Génova merecem as nossas simpatias, pela sua elevada finalidade, mas a angústia de tempo não permite o comparecimento de representantes do Parlamento Brasileiro.

V — Preponderam outras causas que motivam essa conclusão:

a) o temário, versando problemas de alta responsabilidade, relativos à maternidade, à infância, princípios de moral internacional, sòmente agora chega ao conhecimento do Senado Brasileiro, pelo officio do Presidente do Grupo Italiano, Senador Giovanni Persico, datado de 15 de junho, mas recebido a 6 de julho;

b) o Congresso Brasileiro ainda não é membro da União Inter-Parlamentar, grupo italiano;

c) a inscrição dos delegados deverá ser até 31 de julho corrente, em Roma, por meio de uma lista impressa;

d) a dificuldade de afastamento, por prazo não inferior a trinta dias, de grupos de parlamentares brasileiros, ora entregues à discussão e estudo de leis e extensão nacional.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1948. — *Alvaro Maia*, Presidente e Relator. — *Flavio Guimarães*. — *Pinto Alcixo*. — *Arthur Santos*. — *Mathias Olympio*.

PARECER

N.º 516, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda à Proposição n.º 178, de 1947.

Relator: Sr. Arthur Santos.

O projeto n.º 178, de 1947 da Câmara dos Deputados ao qual foi oferecido um substitutivo nesta Comissão, volta do plenário com emendas de autoria do nobre Senador Senhor Roberto Simonsen.

A primeira emenda manda dar nova redação ao artigo 4.º do Substitutivo.

Os bens dos italianos já tendo sido liberados, a venda só incidirá sobre os bens dos alemães e japoneses. Assim sendo, nada há que retificar no projeto.

Ao mesmo artigo 4.º do Substitutivo, manda-se acrescentar três parágrafos, além dos de números 1 e 2, já existentes.

O § 3.º proposto estende a liberação dos bens e direitos das pessoas físicas italianas, residentes no Brasil, nos termos do Decreto-lei número 7.723 de 10 de julho de 1945 aos bens e direitos dos italianos, residentes no estrangeiro.

Ora, já foram excluídos da lei de exceção 90% dos bens dos italianos. A medida liberal, diremos mesmo liberalíssima, com que foram considerados os italianos residentes no Brasil não pode ter o mesmo sentido quanto àqueles estrangeiros, radicados na Itália e que deram assim, demonstração de alheamento aos interesses brasileiros.

Os §§ 4.º e 5.º que a emenda n.º 1 manda acrescentar ao artigo 4.º do substitutivo regulam matéria prevista no Tratado de Paz com a Itália cuja ratificação ainda não foi feita pelo Parlamento Nacional. De resto a forma de liquidação sugerida seria decorrência do entendimento entre as partes que firmaram aquêlê pacto.

O § 6.º ainda sugerido pela emenda n.º 1 versa matéria relativa ao apatrida, assunto que ainda não se acha devidamente regulado em lei. Seria conveniente que a matéria constasse de lei especial, como nos Estados Unidos, na Inglaterra e Canadá que criaram departamentos exclusivamente destinados a atender à situação dos refugiados e apatridas.

No que diz respeito aos privados da cidadania alemã, por motivos políticos e raciais, considerá-los apatridos seria o Brasil solidarizar-se com uma política arbitrária e prepotente praticada pela Alemanha nazista.

Em qualquer caso, seria precipitado considerar tais estrangeiros como apatridas, sem um exame detalhado de cada caso concreto.

A emenda n.º 2 manda dar nova redação ao artigo 10, dispondo que as indenizações devidas ao Estado Brasileiro por despesas extraordinárias de guerra ou dela decorrente, ficam cobertas pelo valor atribuído aos bens ou direitos alemães ou japone-

ses incorporados ao patrimônio nacional bem como aos mesmos bens ou direitos que passaram à administração do Governo Federal na forma do artigo 11º do Decreto-lei nº 4.166.

Ora, o valor dos bens arrecadados para pagamento de indenizações é muito inferior ao montante dos danos e despesas extraordinárias de guerra.

Assim não é compreensível que o Estado Brasileiro estabeleça uma lei interna, considerando-se pago e satisfeito.

Aliás, o próprio final da emenda contradiz, *data venia*, o seu pensamento inicial, pois que o assunto disposto por outra forma em tratado de paz.

Pelo exposto, não é de se recomendar, com a devida *venia*, a aceitação das emendas que, no dizer do seu eminente autor, visam harmonizar o projeto com o Tratado de Paz assinado entre o Brasil e a Itália, porquanto à Itália, cujas relações políticas não se acha em vigor, dependendo de ratificação pelo Parlamento Brasileiro.

Vale assinalar que o Brasil já concedeu um regime de favor especial quanto à Itália cujas relações políticas foram restabelecidas em base de velha e afetuosa amizade, embora permaneçam, não de todo cicatrizadas, as feridas da guerra.

Não é justo, nem equitativo, nem muito menos consulta aos interesses nacionais em relação aos bens e direitos dos súditos alemães e japoneses radicados no Brasil, a maioria dos quais elementos positivos do nosso progresso e fatores de nosso desenvolvimento económico.

Sala das Comissões em ... de fevereiro de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente, com restrições. — *Arthur Santos*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Lucio Corrêa*. — *Wergniaud Wanderley*. — *Filinto Müller*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Valdemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 517 — 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 178, de 1947.*

*Relator — Sr. Ismar de Góes.*

As emendas apresentadas em plenário ao projeto n.º 178, de 1947, da Câmara dos Deputados, foram devidamente examinadas pela Comissão de

Constituição e Justiça que as regeitou.

Também, no que diz respeito à Comissão de Finanças, *data venia*, nada há que justifique a aceitação das emendas.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Ismar de Góes*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Santos Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Apolonio Sales*. — *José Americo*.

PARECER

N.º 518 — 1948

*Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948.*

*Relator — Senador Henrique de Novaes.*

Somente a 17 do corrente, foi enviado à Comissão de Viação e Obras Públicas o Projeto n.º 47-48, referente à encampação da antiga São Paulo Railway, decorrente do Decreto-lei número 9.869, de 13 de setembro de 1946 — “*ato jurídico feito e acabado*, insusceptível de revogação, que, quando fosse possível, seria contra-indicada, por uma série de ponderadas razões de ordem financeira até as de alcance político e internacional” (Parecer Lameira Bittencourt, da Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados).

Igualmente, pelo parecer do ilustre Senador Aloysio de Carvalho, da douta Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, do ponto de vista constitucional nada há a opor ao Projeto, sugerindo apenas S. Ex.<sup>a</sup>, para os demais aspectos a audiência das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças, pelo que veio êle ao nosso exame.

A primeira consideração que nos ocorre é a da conveniência de se liquidar êste assunto, peregrinante há quase dois anos do Congresso, tendo penetrado na Câmara dos Srs. Deputados com a mensagem da presidência da república de 3 de dezembro de 1946.

Enquanto isto, acumulam-se os juros na importância de Cr\$ 103.270,00 (cento e três mil, duzentos e setenta cruzeiros) diariamente, ao passo que, aceita a fórmula de liquidação proposta pela própria Companhia, isto é, por meio dos saldos do Brasil em Londres não somente nos exoneremos desse pesado encargo, como aproveitaremos dinheiros que não rendem juros e

difícilmente mobilizáveis por outra forma.

Antes de analisar a operação sob os aspectos pertinentes à nossa Comissão, permitimo-nos algumas apreciações de ordem geral.

Aos ingleses jamais interessou o Brasil como colônia, ou região na qual lhes fosse conveniente expandir, de início, a raça e o comércio.

Descobriram, em parte, e povoaram o território norte-americano formando nele, graças ao meio favorável sob todos os aspectos a maior e mais rica nação do mundo; tomaram o Canadá aos franceses; a Índia a esses e aos portugueses, aos quais, entretanto, deixaram intacto o Brasil, antes os auxiliando a conservá-lo sob o domínio lusitano e facilitando até a transferência da Corte portuguesa para a América, quando da invasão napoleônica, em princípios do século passado.

Tão cedo, porém o desenvolvimento industrial e comercial da Mãe Pátria permitiu aos ingleses espriarem-se fora dos limites das suas próprias colônias, voltaram suas vistas para o Brasil, onde, desde logo encontraram um mercado promissor de dinheiro (seu negócio predileto), de aplicação de sua arte, de sua indústria. Agiram, entretanto, como é natural e humano, com astúcia e sabedoria, tendo em vista o lucro e o próprio progresso, muito embora, às vezes, cavando a nossa ruína...

Assim, ao mesmo tempo que nos tiravam sorrrateiramente a borracha, transplantando-a para o distante oriente, exploravam o surto extraordinário do progresso amazônico dela decorrente, construindo o importante porto de Manaus, estabelecendo a navegação fluvial e marítima naquela região ligando-a aos mercados europeus e americanos mais facilmente que a nós mesmos, e iniciando nas magníficas capitais do extremo norte, vultosas obras de urbanização e saneamento, tão depressa paralizadas quando ali cessou a febre de riquezas co'a queda espetacular da goma elástica...

Tivemos oportunidade de visitar em 1941, as duas cidades de Manaus e Belém, e em ambas com tristeza, examinamos as obras inacabadas de abastecimento d'água e esgotos, embora providos de abundante material fornecido pela indústria britânica. Já naquela época estavam igualmente periclitantes os serviços de eletricidade e viação nas duas cidades, cujo desenvolvimento se entorpecera, devido às

crises econômicas e financeiras, de modo a d'elles não cogitarem mais os eminentemente práticos interesses britânicos.

O mesmo se observava no Ceará e em outros Estados que lhes confiarão aos capitais e à experiência os serviços públicos de suas cidades principais.

Um setor, entretanto, parecia até alguns anos antes, resistir galhardamente na mão dos ingleses: as estradas de ferro... Entretanto, depois da segunda guerra mundial, também d'elles vêm eles se despreocupando aqui e alhures. Na Argentina passaram todos ao domínio do Governo Platino.

Há pouco tempo opinamos favoravelmente à encampação da Ilhéus a Itabuna, por uma fórmula análoga a ora proposta para São Paulo Railway C. e o fizemos convencidos de que, em consequência da situação financeira decorrente da referida guerra mundial, os ingleses estão na contingência de mobilizar todos os seus recursos, antes em processos industriais e comerciais de que na manutenção dos precários serviços ferroviários, cuja exploração se lhes tornou pouco lucrativa e até deficitária, pelo estado de permuta em que se encontram quanto à infra-estrutura, também e sobretudo quanto ao material rodante, e ainda quanto ao pessoal, amparado, entre nós, por ampla e, talvez, inoportuna legislação trabalhista.

O atual diretor da S. P. R. Engenheiro Renato Feio — um dos nossos mais competentes e completos ferroviários — declarou, há pouco tempo à imprensa, serem necessários Cr\$ ... 93.000.000,00 — para modernizar a linha dessa via-férrea, (lastro, trilhos etc. etc.) por maneira a poder ela suportar tráfego mais pesado e econômico. Nesse mistér não seria do se esperar o emprêgo do numerário inglês que se empenhou, de preferência, na eletrificação de Jundiá a Mooca e na aquisição de material na Inglaterra (mais de £ 1.300.000,00) de cujos pagamentos assumiu a responsabilidade o nosso Governo.

Impõe-se a modernização de todo o parque de tração e rodante da S.P.R. além de profunda reforma — que não pode ser repentina — do seu numeroso pessoal. Impõe-se a estensão de sua eletrificação, nas seções de simples aderência ainda não contempladas com este melhoramento na baixada santista e no planalto, e bem assim, a dos seus próprios planos inclinados os quais, substituídas as obsoletas máquinas térmicas fixas por motores

elétricos, permitirão ligeiro acréscimo de velocidade e peso dos comboios, elevando-se, talvez de mais 50% — a sua capacidade.

Portanto, a liquidação dessa encampação como proposta, é uma contingência britânica, decorrente da segunda guerra mundial, e é um imperativo de nossos interesses ferroviários, cuja evolução não pode ser provida no futuro por entidades a quais devemos, entretanto, enorme gratidão pelo muito que fizeram pelo nosso progresso quando nós mesmos nêle não acreditávamos.

Somos, destarte, favorável a que se ultime quanto antes esta operação da S. P. R., com a aprovação do projeto vindo da Câmara dos Srs. Deputados, como favorável fomes à encampação da Ilhéus a Itabuna.

Mas, cumpre-nos fazer alguns reparos sobre a forma que se deu de início, ao negócio provocando sobre ele uma nuvem de suspeitas, mormente por se o haver furtado à consideração preliminar do Congresso, antecipando-se de alguns dias ao encerramento da Constituinte.

É lamentável não se haja incluído no acervo do S. P. R. ao menos o vultoso material por ela adquirido para modernização de sua linha permanente e do seu parque rodante e fixo; ora, isto representa muito mais do que aqueles Cr\$ 98.000.000,00 a que antes nos referimos, pois que avaliada em 3 1/2 a 3 milhões esterlinos.

É lamentável, também, não se lhe houvesse juntado a Bragantina, cuja compra pelo Governo do Estado de S. Paulo já se anuncia, por Cr\$ ..... 13.000.000,00. Dir-nos-ão que no capital reconhecido, que serviu de base à encampação; não se incluíram essas parcelas. Não é menos verdade, porém, que ameaçada a S.P.R. de se mergulhar talvez num regime deficitário, e não tendo mais a seu favor o privilégio de zona, conviria aos seus proprietários a transação mesmo com esses ônus, ficando ela ainda de posse de vultosas propriedades marginais avaliadas em muitas centenas de milhões de cruzeiros, e adquiridas com as obras de suas receitas, dos tempos áureos, quando seus títulos constituíam jóias dos escritórios nupciais da aristocracia britânica, segundo se pro-palava...

Infelizmente, não ficaremos nesta encampação e na de Ilhéus a Itabuna, (esta apenas por nós autorizadas) porque já o Governo nomeou uma Comissão para estudar igual operação

quanto à Leopoldina Railway e, logo em seguida, virá naturalmente, a da Great Western. Dessarte desaparecerão dentre nós os concessionários ingleses de ferrovias nacionais. Infelizmente, porque nas mãos deles ainda funcionam estas estradas de ferro. Que será da colcha de retalhos que é a Leopoldina (64 concessões) sob administração nacional? Ai estão os exemplos desanimadores da Leste Brasileira e da Rede Mineira de Viação...

Agora se reúne no Rio de Janeiro, um congresso de Diretores de Estradas de Ferro Nacionais para debater os problemas do nosso sistema ferroviário. Alimentamos a esperança de que desse conclave parta um grito de coragem patriótica mostrando o caminho de nossa restauração econômica ferroviária, com a decisão extrema de se eliminarem mesmo linhas deficitárias, incapazes de enfrentar a concorrência rodoviária; com a formação de grandes sistemas nos quais se possam efetivar as economias de adequado material rodante com o seu máximo aproveitamento, sobretudo em comboios de grande tonelagem (não nos esqueçamos da profunda máxima de Hill *a receita mede-se por toneladas — quilômetros*, ao passo que a despesa se faz por trens, — quilômetro — Citando-a em 1937, mostrávamos o exemplo americano de trens de 10.000 toneladas; já os fazem hoje de ..... 14.000!!); com a redução do pessoal operário transferindo-se o seu excedente para as indústrias ou para colônias agrícolas ao longo das vias férreas; com a revisão dos traçados e sua eletrificação, mesmo naqueles em que a rigorosa aplicação técnica desse sistema de tração não se justifique; com o completo aproveitamento do maquinário das oficinas, nas quais uma falsa compreensão da estreita ligação dos operários às suas máquinas, impede o integral rendimento dessas, vale dizer, do vultoso capital nelas invertido.

Quanto à S. P. R., ocorre-nos declarar ainda, ser nosso propósito, em breve, submeter ao Senado um projeto relativo ao destino a dar a esta ferrovia que é o funil do transporte sobre trilhos de vasto "hinterland" paulista, mineiro, goiano, matogrossense e paranaense. Aguardamos que se lhe ultime a encampação.

Enganam-se os que lhe vaticinam a ruína diante da concorrência de uma estrada de rodagem, cujo efeito não se fará sentir senão no terço Santos-S. Paulo. Outros profetizam o pró-

ximo congestionamento do pórtio de Santos, se não fôr ele oportunamente modernizado. São conceitos contraditórios.

Consolidada sua linha e eletrificada, desembaraçada pelo oleoduto, do transporte de combustíveis líquidos que lhe absorvem 20 a 25% da capacidade, poderá essa estrada de fero voltar rapidamente ao seu antigo fastígio. Só a eletrificação, exclusiva a da Serra, dará lugar à economia de cerca de Cr\$ 50.000.000,00 anualmente, além do aumento de capacidade.

No nosso fraco entender será um erro, porém, mantê-lo sob domínio direto da União; pior ainda juntila à Central do Brasil... O destino neutral é-lhe a unificação com a Cia. Paulista de Vias Férreas e Fluviais, que é um seu prolongamento e com a mesma bitola. Há toda conveniência técnica e econômica nesta fusão, para constituir o fundamento de um sistema ferroviário transbrasileiro e, quiçá, transcontinental, com o zero tarifário num grande pórtio de mar.

De fato, à Paulista devemos, entregar, quanto antes, como já foi de seu desejo, a S.P.R. e bem assim a Noroeste do Brasil e a Brasil Bolívia, sob as seguintes condições básicas iniciais:

1) Completar-se a eletrificação da S.P.R. em toda a extensão, inclusive nos planos inclinados; construir o oleoduto e explorá-lo conjuntamente com a via-férrea;

2) alargar a bitola da Noroeste do Brasil e eletrificá-la, ao menos até o rio Paraná;

3) prosseguir na rápida construção da Brasil-Bolívia e, em seguida, no alargamento de sua bitola em prosseguimento da do Noroeste do Brasil.

Só assim teremos uma Transcontinental em condições de assegurar o domínio econômico do rico Chaco Boliviano; só assim constituiremos um conjunto ferroviário do padrão paulistano de que tanto justamente nos orgulhamos, e de que tanto necessitamos.

Claro é que à Cia. Paulista, deverá ser dado o amparo federal amplo e intemperado, na certeza de se estar realizando obra de grande patriotismo e larga visão continental, para que ela a realize rapidamente e suporte sem sacrifício de seus serviços e capitais, os ônus de tamanho conjunto de ferrovias. Destarte, certo de que a S.P.R. e a Noroeste não

lhe passarão demais no balanço das despesas de custeio e despesa, devemos pagar-lhe generosamente a eletrificação dessa último, o alargamento de sua bitola além do rio Paraná e a construção da Brasil-Bolívia.

E realizaremos uma obra de alto interesse nacional, para a qual, estamos certos, não nos negarão seu decisivo apoio, os preciairos "bandeirantes" da Cia. Paulista.

Conforme opinou em setembro de 1946 o eminente engenheiro Alfredo Castilho, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, são as seguintes as vantagens da fusão da S. Paulo Railway com essa companhia:

1) A colocação, sob uma única administração, de todo tronco de bitola larga, de penetração do Estado de São Paulo, traria consideráveis vantagens de ordem técnica, (orientação uniforme, melhor aproveitamento do material, natural padronização dos tipos etc.) e considerável economia nas despesas de administração geral do conjunto.

2) O alto padrão da administração da Companhia Paulista e a grande dependência em que está o tráfego das suas atuais linhas, face ao tronco Santos — Jundiá, seria uma garantia de boa exploração da nova concessão.

3) A supressão do zero tarifário em Jundiá favorecerá as mercadorias que descessem da zona da própria Paulista, da da Mogiana, da da Goiás via Santos, e da da Noroeste via Paulista, pois redundaria em abaixamento dos fretes.

4) O enorme patrimônio da Companhia Paulista e o fato de que é mantido em perfeito estado de conservação, não obstante a regular distribuição de dividendos e a manutenção de tarifas relativamente muito baixas, representa sólida garantia ao sucesso da transação, sem ônus para a União, primeiro, porque o patrimônio total garantirá superabundantemente um contrato de cobertura dos encargos da desapropriação pela renda líquida, e, segundo, porque a fusão das duas receitas líquidas do trêcho Santos-Jundiá e da atual rede da Paulista, num só balanço, não deixa dúvidas quanto à exequibilidade daquela cobertura, especialmente se se tiver em vista que a Cia. em causa não tem debentures em circulação.

Não teria escapado ao eminente ferroviário a conveniência de se alar-

gar a bitola da Norceste, embora haja entre nós uma corrente incrível de partidários da bitola métrica, melhor seria dizer "de bitola estreita".

Compare-se o percurso São Paulo-Bauru, numa e noutra, e tanto do ponto de vista econômico como, sobretudo, no militar se evidenciam as vantagens da maior.

Sem dúvida, é impossível e não seria recomendável alargar tôdas as vias férreas brasileiras; e muitas há que nem *estreitíssimas* se justificam. Onde é possível fazê-lo articulando-se a sistemas análogos já existentes, devemos porfiar em realizá-lo.

Assim, o tronco Santos-Santa Cruz da La Sierra, como o prolongamento da Central do Brasil para Belém do Pará e para o sul do Brasil em seguimento do ramal de São Paulo.

Há margem bastante para sistemas de bitola estreita como a da Sorocabana e Mogiana, da Leopoldina e da Rêde Mineira de Viação, da Leste Brasileira com as linhas da Great Western etc., etc.

O se permitir cuidar desembaraçadamente do destino a se dar a S. P.R. — no que tanto nos alongamos — é mais um motivo para se terminar quanto antes o processo de sua encampação que a nefasta política-gem de uns e a incompreensível vesguisse financeira de outros vêm emperrando há quase dois longos anos.

Dai o nos havermos procurado a aprofundar na apreciação dos graves problemas ferroviários a que ela conduz.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1948. — *Henrique de Novaes*, Presidente e relator. — *Euclides Vieira*. — *Francisco Gallotti*. — *Ernesto Dornelles*.

PARECER

N.º 519, de 1948

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47-48.*

*Relator: Sr. José Americo.*

Tomou o Governo, nos termos do Decreto-lei n.º 9.869, de 13 de setembro de 1946, a iniciativa da encampação da São Paulo Railway Company Limited, mediante pagamento em apólices da Dívida Pública, a juros de 7% ao ano, da indenização de Cr\$ 531.104.240,00 (quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros), assim como da

diferença que, porventura, fôsse verificada na apuração do capital reconhecido.

Mas, antes que essa operação se tivesse efetuado, encaminhou o Presidente da República à Câmara dos Deputados, -em mensagem de 17 de novembro do mesmo ano, o presente projeto de lei, estabelecendo o pagamento, em vez de títulos da Dívida Interna, em libras esterlinas retiradas do saldo existente na Inglaterra, de acôrdo com a preferência manifestada, em memorial, pela parte interessada.

A providência inicial decorreu da faculdade conferida ao Governo pela cláusula 36 do Decreto n.º 1.759, de 26 de abril de 1856, cujo prazo fôra, posteriormente, prorrogado, até 1927, desde quando poderia proceder-se à encampação.

Surgiram certos reparos às vantagens de ordem econômica e financeira desta operação, principalmente quanto à sua oportunidade. Já perdêra a rêde o privilégio de zona que lhe assegurava uma exploração mais remuneradora, tendo, assim, de arcar com uma poderosa concorrência. Além disso, não tendo renovado o material precário e obsoleto, exigirá seu reaparelhamento grandes somas que poderiam ser destinadas a aplicações mais urgentes, como sejam as necessidades vitais de um programa de salvação pública.

Não se deve, por igual, perder de vista que, sendo deficitários os serviços ferroviários da União, não lhe deveriam ser acrescidos novos ônus desta natureza.

O transporte, em geral, representa, a par da produção, o nosso interesse mais instantâneo, capaz de justificar tôda assistência em seu favor; mas, o escoamento dos produtos da região servida pela São Paulo Railway vinha sendo satisfeito, independente dessa intervenção.

Convém, porém, assinalar que se criou uma situação de fato que nos leva a examinar este caso, tendo em conta um mínimo de prejuízo no balanço das condições desfavoráveis que se apresentam.

Poderia ser revogado o ato jurídico da encampação? Considera-o a Comissão de Constituição e Justiça um ato acabado. E, além do depósito feito pelo Governo da cautela correspondente à indenização, foi-lhe a estrada entregue pela Companhia, o que poderia expô-lo a per-



das e danos que sua administração causasse aos acionistas.

Assim, só temos que verificar entre a primeira e a segunda fórmula, isto é, entre o pagamento em títulos ou em espécie, qual a mais conveniente.

Segundo o artigo XIX letra b do Acôrdo de pagamento entre o Brasil e a Grã-Bretanha, já está regulada esta transação pela transferência da respectiva soma das chamadas contas "A" para as contas número 1.

Conquanto seja de lamentar que essas disponibilidades não tenham um destino mais vantajoso, em face de tantos problemas que clamam por solução, evita-se, desde já, a sangria dos juros que se elevam a ... Cr\$ 101.103.270,00 (cento e um milhões, cento e três mil, duzentos e setenta cruzeiros), diários, devendo-se ainda ter em consideração que essas reservas não conseguem, no momento, possibilidade de outra aplicação.

Um outro ponto objeto de controvérsia é se a encampação deveria compreender todo o acêrvo da Empresa ou, apenas, a estrada de ferro. A inclusão desses bens que constituem um valioso patrimônio elevariam o seu preço, desfalcando ainda mais as reservas imobilizadas em Londres, além de não serem, em sua maioria, de interesse para o Domínio da União.

Quando à base da indenização, correspondente ao capital reconhecido até 1901, conforme relatório do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que o fixou em ..... £ 6.638.802-15-11 (seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e duas libras, quinze shillings e onze pence), embora sujeito à revisão, conforme a condição do decreto-lei, mantida pelo projeto, constitui uma justa avaliação.

Deixamos de examinar o cálculo da conversão feito pelo Ministério da Fazenda na taxa de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), porque já não se cogita de emissão, mas de pagamento em ouro, não tendo sido mantida, tampouco, a forma constante da proposta do Governo na conversão dos títulos em libras esterlinas, o que dá uma economia de mais de trinta milhões de cruzeiros, nos moldes do substitutivo da Câmara, uma vez que essa taxa baixou de Cr\$ 80,00 para Cr\$ 75,00.

Opinamos, conseqüentemente, que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — José Americo, Relator. — Salgado Filho. — Durval Cruz. — Alfredo Neves. — Santos Neves. — Vespasiano Martins. — Ismar de Góes.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regimento, trago ao conhecimento dos Senhores Senadores que, na redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, há pequeno equívoco que requer retificação: o parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 8.527, de 1945, a que se refere a proposição, deve na mesma figurar como parágrafo único, e não como está. A retificação não têm outro alcance senão restabelecer a verdade.

Se não houver objeção dos Srs. Senadores, determinarei se faça a devida correção. (Pausa).

Está aprovada a retificação.

Continua a hora do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. PINTO ALEIXO — (Pela ordem) — Senhor Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se dispensa o interstício regimental, para que o Projeto de lei da Câmara n.º 50, de 1948, conste da Ordem do Dia dos nossos trabalhos de segunda-feira.

Abalanco-me a fazer este pedido porque o projeto já figurou em Ordem do Dia, tendo voltado às Comissões em virtude de emendas oferecidas em plenário, na primeira discussão.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Pinto Aleixo pede dispensa das formalidades regimentais, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.

Os Srs. Senadores que a concedem, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está concedida.

Discussão única do Parecer número 510, da Comissão de Redação de Leis oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1948.

O SR. EVANDRO VIANNA (\*) — Senhor Presidente, vou encaminhar à Mesa uma emenda à redação final que V. Ex.ª acaba de anunciar.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Trata-se de retificação solicitada pela própria Câmara dos Deputados, visto ter havido erro de datilografia no autógráfo remetido a esta Casa, da proposição relativa ao anteprojeto do governo. Os documentos apensos referem-se unicamente, a tarefeiros da Imprensa Nacional, não cogitando, em nenhum dos seus itens, de tarefeiros da Polícia Civil.

Releva ainda notar que os relatores na Comissão de Finanças e na de Redação fizeram menção a esse equívoco, sem contudo proporem emenda nesse sentido. Minha emenda visa evitar que o projeto seja remetido à sanção com esse engano, que ocasionará, naturalmente, retificação e retardamento na sanção, ou no registro pelo Tribunal de Contas.

O projeto trata de tarefeiros da Imprensa Nacional, funcionários humildes, que precisam receber quanto antes vencimentos de que já estão em desembolso há muito tempo.

Assim, tenho a honra de encaminhar a emenda a V. Ex.<sup>ª</sup>, para que seja submetida à consideração da Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Evandro Vianna justificou da tribuna a emenda que remeteu à Mesa.

Para exato conhecimento dos Srs. Senadores, vou esclarecer o que ocorreu.

Depois de chegar o projeto ao Senado, remeteu-nos a Câmara dos Deputados ofício, solicitando a seguinte retificação: Em vez de — “Tarefeiros da Polícia Civil — Cr\$ 587.000,00” — escreva-se “Tarefeiros da Imprensa Nacional — Cr\$ 587.000,00”.

O equívoco não se dera aqui, mas na outra Casa do Congresso, conforme se verificava pelas publicações no órgão oficial. Não cabia, entretanto, à Mesa fazer a correção, principalmente em se tratando de matéria financeira.

A emenda do nobre Senador Evandro Vianna, proporciona a retificação do engano.

É lida a seguinte

EMENDA

A redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1948, constante do Parecer n.º 510.

Ao art. 1.º.

Onde se diz:

“a) Tarefeiros da Polícia Civil”.

Diga-se:

“a) Tarefeiros da Imprensa Nacional”.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1948. — *Evandro Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — Continúa a discussão do Parecer n.º 510, com a emenda que acaba de ser lida. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. Senador Evandro Vianna, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à votação do parecer.

É aprovado com a modificação constante da emenda aceita o seguinte

PARECER

N.º 510, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis  
Redação final do projeto de Lei  
da Câmara n.º 93, de 1948.*

*Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.*

A Comissão apresenta em anexo o projeto de lei da Câmara n.º 93, de 1948, sem alterar a redação com que foi aprovado pelo Senado.

Verifica-se do projeto que a importância de Cr\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), a primeira da sua enumeração, é destinada a tarefeiros da Polícia Civil.

No entanto, segundo se vê do ofício de 22 de julho de 1948, dirigido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Senado, há aí um engano. Onde lemos — da *Polícia Civil*, devia estar — da *Imprensa Nacional*.

Mas o engano vem de longe. Foi com ele que a Câmara aprovou o projeto, e o Senado o não corrigiu.

Sabe-se que a importância é destinada à Imprensa Nacional, porque foi este o destino que lhe deu o anteprojeto enviado pelo Sr. Presidente da República à Câmara.

No anteprojeto está:

S/c 07 — Tarefeiros.

00 — Pessoal Civil.

Ao ser redigido o projeto, na outra Casa, as palavras *Polícia Civil* passaram da linha em que se achavam para a anterior, em seguida à palavra *Tarefeiros*, antecipada da dicção da, donde a expressão *Tarefeiros da Polícia Civil*.

A Comissão pareceu que a correção escapa à sua competência.

Cade ao plenário conhecer do aludido ofício e resolver o caso como melhor lhe parecer.



Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de julho de 1948. — *Cyiodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Augusto Meira*.

**ANEXO AO PARECER**

Redação final do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 93, de 1948.

O Congresso Nacional decerta:

Artigo 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de Cr\$ 2.698.732,30. (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), para atender a despesas relativas ao exercício de 1947, abaixo discriminadas:

**Pessoal**

	Cr\$
a) Tarefeiros da Polícia Civil .....	587.000,00
b) Funções gratificadas — Território do Acre .....	33.000,00
c) Salário família — Território do Acre ...	359.200,00
Material	
d) Aluguel ou arrendamento de móveis, fóros, seguros de bens móveis e imóveis (Divisão do Material) ...	322.600,00
e) Iluminação, força motriz e gás:	
I — Divisão do Material	139.119,80
II — Imprensa Nacional	110.000,00
III — Tribunal de Justiça .....	20.592,20
IV — Departamento Federal de Segurança Pública .....	250.000,00
f) Telefones, telefones, telégramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	8.083,30
I — Tribunal de Justiça .....	8.083,30
II — Departamento Federal de Segurança Pública .....	50.000,00
Serviços e Encargos	
g) Informações e difusão cultural (Agência Nacional) .....	300.000,00
<b>Total .....</b>	<b>2.698.732,30</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Pinto Aleixo.  
Joaquim Pires.  
Dario Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Salgado Filho.  
Durval Cruz.  
Ernesto Dornelles.  
Alfredo Nasser.  
Alvaro Adolpho.  
Sá Tinoco.  
Ismar de Góes.  
Ferreira de Souza (14).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Victorino Freire.  
Fernandes Távora.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Attilio Vivacqua.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas (11).

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à

**ORDEM DO DIA**

1.ª discussão do Projeto n.º 6, de 1948, que dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal. (Com Pareceres ns. 492 e 493, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o primeiro oferecendo substitutivo).

(*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador querendo usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai ser votado em primeiro lugar o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores que o aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte.

**SUBSTITUTIVO**

Ao Projeto n.º 6, de 1948

Art. 1.º A doação feita, pela União, à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, do terreno

sito à rua Paulo de Frontin, entre os atuais prédios de números 24 e 32, nesta Capital, em virtude do Decreto Legislativo n.º 3.761, de 9 de setembro de 1919, fica subordinada às seguintes condições:

I — O terreno doado será utilizado obrigatoriamente em construção destinada à sede da referida Caixa e à renda para atender a serviços e a seus fins, e será gravado com a cláusula de inalienabilidade, na forma da lei civil, salvo o disposto no artigo 2.º.

II — No caso de deliberação por execução judicial ou subrogação, caberá preferência, em igualdade de condições, para aquisição sucessivamente, à União e ao Distrito Federal.

Art. 2.º Para financiamento da construção prevista no artigo 1.º, sua ampliação e remodelações, poderá a Caixa gravar de ônus reais o imóvel doado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo dependerão de deliberação da Assembléa Geral da Caixa, e serão feitas, preferentemente, com instituições oficiais de crédito e mediante amortização calculada sobre a base da renda do mesmo imóvel e das demais rendas estatutárias.

Art. 3.º Extinguindo-se a Caixa, devolver-se-á à União o terreno doado com as respectivas acessões e inteira ressalva dos direitos creditórios do financiador até o integral pagamento do débito decorrente das operações previstas no art. 2.º.

Art. 4.º A Caixa procederá à reforma de seus Estatutos, no que for necessário para os adaptar às exigências desta lei, que servirá de título para a respectiva averbação no Registro de Imóveis.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

É declarado prejudicado o seguinte

#### PROJETO

N.º 6, de 1948

Art. 1.º Fica definitivamente incorporado ao patrimônio da Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, para o efeito de construção de sede própria e moradia para associados, o terreno sito à rua Paulo de Frontin, entre os atuais prédios números 24 e 32, nesta Capital, doado pela União à referida Caixa pelo Decreto n.º 3.761, de 9 de setembro de 1919.

Art. 2.º Para a realização do fim previsto no artigo anterior poderá

a Caixa gravar o bem doado de ônus real.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria fica sobre a mesa, aguardando o interstício regimental para entrar em 2.ª discussão.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima segunda-feira, dia 26, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948 que autoriza o Poder Executivo a encampar a Estrada de Ferro "Ilhéus a Conquista" no Estado da Bahia, (Com pareceres ns. 305, 426 e 511, da Comissão de Constituição e Justiça; 352 e 512, da de Viação e Obras Públicas; 353 e 513, da de Finanças).

Votação em discussão única da Proposição n.º 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. (Com pareceres ns. 296 e 297, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a proposição, com emendas; e ns. 502 e 503, das mesmas Comissões, sobre as emendas de plenário).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1948, que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00 para contribuição do Governo à representação do Brasil na Olimpíada de Londres. (Com pareceres favoráveis ns. 443 e 504, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.

#### PARECER

N.º 500 — 1948

A Comissão apresenta em anexo a redação final da emenda substitutiva do Senado ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 86, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de julho de 1948. — *Clo domir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Peçosa*. — *Ribeiro Gonçalves*.

ANEXO AO PARECER

*Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 836, de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 303, 304 e 305, parágrafo único, letras a, b e c do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, passam a ter a seguinte redação:

Art. 303. Os tabeliães de notas, os oficiais de registro e os escrivães de Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública serão nomeados; um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, os avaliadores judiciais, os contadores e os partidores; dois terços, por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência. (Da Comissão de Redação de Leis)

*Redação final da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1948.*

Quanto aos escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, aos avaliadores judiciais, contadores e partidores, serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Criminais de Menores e de Acidentes do Trabalho; dois terços, por livre escolha dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Parágrafo único — No provimento das vagas de avaliadores judiciais terão preferência os avaliadores em exercício que requererem a transferência dentro de quinze dias.

Art. 304. Os escrivães das Varas Criminais de Menores e de Acidentes do Trabalho serão nomeados: um terço por merecimento, dentre os escreventes juramentados que percebam vencimentos dos cofres da União; um terço dentre os demais escreventes juramentados, e outro terço por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Art. 365. A aposentadoria dos serventuários e funcionários não remunerados pelos cofres públicos será regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pelas demais leis que regerem especialmente a matéria.

Parágrafo único — Na aposentadoria dos serventuários que não percebam vencimentos dos cofres públicos, bem como no recolhimento das suas contribuições ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, servirão de base os seguintes padrões de vencimentos:

a) padrão P, para os tabeliães de notas, oficiais de registro, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública e avaliadores judiciais;

b) padrão N, para os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, contadores, partidores e inventariantes, testamentários e tutor, depositários e liquidantes judiciais.

c) padrão L para os porteiros de auditórios;

d) padrão I, G e H, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares dos demais ofícios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 510 — 1948

*Da Comissão de Redação de Leis. — Redação final do projeto de lei da Câmara n.º 93, de 1948.*

*Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.*

A Comissão apresenta em anexo o projeto de lei da Câmara n.º 93, de 1948, sem alterar a redação como que foi aprovado pelo Senado.

Verifica-se do projeto que a importância de Cr\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), a primeira da sua remuneração, é destinada a tarefeiros da Polícia Civil.

No entanto, segundo se vê do ofício de 22 de julho de 1948, dirigido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Senado, há aí um engano. Onde lemos — da *Polícia Civil*, devia estar — da *Imprensa Nacional*.

Mas o engano vem de longe. Foi com ele que a Câmara aprovou o projeto, e o Senado não o corrigiu.

Sabe-se que a importância é destinada à *Imprensa Nacional*, porque foi este o destino que lhe deu o anteprojeto enviado pelo Sr. Presidente da República à Câmara.

No anteprojeto está:  
S/s. 07 — Tarefeiros.  
00 — Pesscal Civil.

Ao ser redigido o projeto, na cuntra Casa, as palavras *Policia Civil* passaram da linha em que se achavam para a anterior, em seguida a palavra *Tarefeiros*, antecipada da dicção da, donde a expressão *Tarefeiros da Policia Civil*.

À Comissão pareceu que a corrigenda escapa à sua competência.

Cabe ao plenário conhecer do aludido officio e resolver o caso como melhor lhe parecer.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19. de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Augusto Meire*.

*Anexo ao Parecer n.º 510*

Redação final do projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 93, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Justiça e Negócios Interiores um crédito especial de Cr\$ 2.598.732,30, (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), para atender a despesas relativas ao exercício de 1947, abaixo discriminadas:

Pessoal		Cr\$
a) Tarefeiros da Policia Civil .....		587.000,00
b) Funções gratificadas — Território do Acre		33.000,00
c) Salário família — Território do Acre ...		359.200,00
Material		
d) Aluguel ou arrendamento de móveis, fóros, seguros de bens móveis e imóveis (Divisão do Material) ...		332.600,00
e) Iluminação, força motriz e gás:		
I — Divisão do Material		139.119,80
II — Imprensa Nacional		110.000,00
III — Tribunal de Justiça .....		20.592,20

IV — Departamento Federal de Segurança Pública .....	250.000,00
f) Telefones, telefemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	8.083,30
I — Tribunal de Justiça .....	8.083,30
II — Departamento Federal de Segurança Pública .....	50.000,00
Serviços e Encargos	
g) Informações e difusão cultural (Agência Nacional) .....	300.000,00
<b>Total .....</b>	<b>2.698.732,30</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 12, de 1948

Artigo único. É ratificada a Convenção Interamericana, sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, celebrada em Washington, de 1 a 22 de junho de 1946, de acôrdo com o número 1 do art. 66, da Constituição Federal; revogadas as disposições em contrário. Senado Federal, em 22 de junho de 1948. — NEREU RAMOS.

CONVENÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO LEGISLATIVO SUPRA

Os Governos das Repúblicas Americanas,

Desejosos de aperfeiçoar a proteção recíproca interamericana dos direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas, e,

Desejosos de fomentar e facilitar o intercâmbio cultural interamericano,

Resolveram ajustar uma Convenção para efetuar os propósitos enunciados, e concordaram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Os Estados Contratantes se comprometem a reconhecer e a profeger

o direito de autor sobre as obras literárias, científicas e artísticas, de conformidade com as estipulações da presente Convenção.

## ARTIGO II

De acôrdo com a presente Convenção, o direito de autor compreende a faculdade exclusiva que tem o autor de uma obra literária, científica e artística de usar a autorizar seu uso, no todo ou em parte; dispôr desse direito a qualquer título, total ou parcialmente, e transmiti-la por sucessão. A utilização da obra poderá fazer-se, segundo sua natureza, por qualquer dos seguintes meios ou dos que no futuro se conhecerem:

a) Publicá-la, seja mediante impressão, seja por qualquer outra forma;

b) Representá-la, recitá-la, expô-la ou executá-la publicamente;

a) Adaptá-la e autorizar adaptações gerais ou especiais a instrumentos que sirvam para reproduzi-las mecânica ou eletricamente, ou executá-la em público por meio de ditos instrumentos;

e) Difundi-la por meio de fotografia, telefotografia, televisão, rádiodifusão, ou por qualquer outro meio presentemente conhecido ou que venha a ser futuramente inventado e que sirva para a reprodução de símbolos, sons ou imagens;

f) Traduzi-la, transpô-la, arranjà-la, instrumentá-la, dramatizá-la, adaptá-la, e, em geral, transformá-la de qualquer maneira;

g) Reproduzi-la em qualquer forma total ou parcialmente.

## ARTIGO III

As obras literárias, científicas e artísticas protegidas pela presente Convenção, compreendem os livros escritos e folhetos de tôdas as espécies qualquer que seja sua extensão; as versões escritas ou gravadas de conferências, discursos, lições, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as coreográficas e pantomímicas, cuja encenação tenha sido fixada por escrito ou por outra forma; as composições musicais com ou sem letras, os desenhos, as ilustrações, as pinturas, a escultura, as gravuras, as litografias; as obras fotográficas e cinematográficas as esferas astronômicas e geográficas; os mapas, as plantas, os croquis, os trabalhos plásticos referentes à geografia, geologia,

topografia, arquitetura ou qualquer ciência; e enfim, tôda produção literária, científica ou artística apta a ser publicada ou reproduzida.

## ARTIGO IV

1 — Cada um dos Estados Contratantes se compromete a reconhecer e a proteger, dentro do seu território o direito de autor sobre obras inéditas ou não publicadas. Nenhum dispositivo da presente Convenção será interpretado no sentido de anular ou limitar o direito do autor sobre sua obra inédita ou não publicada; nem no sentido de permitir sem o seu consentimento, seja reproduzida publicada ou usada; nem de anular ou limitar seu direito a indenização por danos e prejuízos que lhe forem causados.

2 — As obras de arte feitas principalmente para fins industriais serão protegidos reciprocamente entre os Estados Contratantes que no presente ou no futuro concedam proteção a tais obras.

3 — O amparo conferido pela presente Convenção não compreende o aproveitamento industrial da idéia científica.

## ARTIGO V

1 — Serão protegidos como obras originais sem prejuízo do direito de autor sobre a obra original, as traduções, adaptações, compilações, arranjos, compêndios, dramatizações ou outras versões de obras literárias científicas e artísticas, inclusive as adaptações fotográficas e cinematográficas.

2 — Quando as produções previstas no parágrafo anterior se referem a obras do domínio público, serão protegidas como obras originais, mas tal proteção não acarretará nenhum direito exclusivo ao uso da obra original.

## ARTIGO VI

1 — As obras literárias, científicas e artísticas, que gozem de proteção, seja qual for sua matéria, publicadas em jornais ou revistas de qualquer um dos Estados Contratantes, não poderão ser reproduzidas sem autorização nos demais Estados Contratantes.

2 — Os artigos de atualidade de jornais ou revistas poderão ser reproduzidos pela imprensa, a não ser que se proíba a sua reprodução mediante reserva especial ou geral constante dos mesmos; em todo caso, porém,

dever-se-á citar de maneira inconfundível a fonte de onde tenham sido tirados. A simples assinatura do autor será equivalente à menção de reserva, nos países em que assim o considere a lei ou os costumes.

3 — A proteção da presente Convenção não se aplicará ao conteúdo informativo das notícias do dia, publicadas pela imprensa.

#### ARTIGO VII

Considera-se autor de uma obra protegida, salvo prova em contrário, aquele cujo nome, ou pseudônimo conhecido, nela figure; por conseguinte, será admitida nos tribunais dos Estados Contratantes a ação intentada contra os infratores pelo autor ou por quem represente seu direito. Relativamente às obras anônimas e às pseudônimas, cujo autor não se tenha revelado, tal ação caberá ao editor.

#### ARTIGO VIII

O prazo de duração da proteção do direito de autor será determinado de acordo com o disposto na lei do Estado Contratante em que a proteção haja sido obtida originalmente, mas não excederá o fixado pela lei do Estado Contratante em que se reclame a proteção. Quando a legislação de qualquer Estado Contratante conceder prazos sucessivos de proteção, o termo de duração da proteção com relação a esse Estado, incluirá, para os efeitos do presente Convênio, ambos os prazos.

#### ARTIGO IX

Quando uma obra criada por um nacional de qualquer Estado Contratante, ou por um estrangeiro nêle domiciliado, houver obtido o direito de autor no referido Estado, os demais Estados Contratantes conceder-lhe-ão proteção sem necessidade de registro, depósito ou outra formalidade. Tal proteção será a que concede a presente Convenção e a que atualmente concedam e no futuro concederem os Estados Contratantes aos nacionais de acordo com suas leis.

#### ARTIGO X

A fim de facilitar a utilização das obras literárias, científicas e artísticas, os Estados Contratantes promoverão o emprêgo da expressão *Direitos Reservados*, ou sua abreviação "D.R.", seguida do ano em que co-

mece a proteção, do nome e endereço do titular do direito e lugar de origem da obra, no reverso do frontespício, caso se trate de obra escrita, ou em algum lugar apropriado, segundo a natureza, da obra, com a margem. O reverso, a base permanente, o pedestal ou o material em que esteja montada. Não obstante, a indicação de reserva nesta ou em qualquer outra forma, não será interpretada como uma condição à proteção da obra, de acordo com os termos da presente Convenção.

#### ARTIGO XI

O autor de qualquer obra protegida, ao dispôr do seu direito por venda, cessão ou de qualquer outro modo, conserva a faculdade de reclamar a paternidade da obra e a de opôr-se a toda modificação ou utilização da mesma, prejudicial à sua reputação de autor, a não ser que, por seu consentimento anterior, simultâneo ou posterior a tal modificação, haja cedido esta faculdade ou renunciado à mesma de acordo com as disposições da lei do Estado em que se celebre o contrato.

#### ARTIGO XII

1. Será lícita a reprodução de breves fragmentos de obras literárias, científicas e artísticas, em publicações com fins didáticos ou científicos, em crestomatias, ou para fins de crítica literária ou de investigações científicas, sempre que se indique de maneira inconfundível a fonte de onde se tenham tirado e que os textos reproduzidos não sejam alterados.

2. Para os mesmos efeitos e com idênticas restrições poderão publicar-se breves fragmentos em tradução.

#### ARTIGO XIII

1. Todas as publicações ou reproduções ilícitas, serão sequestradas, *ex-officio* ou a requerimento do titular do direito à obra, pela autoridade competente do Estado Contratante, em que se verificar a infração, ou no qual a obra ilícita tenha sido importada.

2. Toda representação ou execução pública de peças teatrais ou composições musicais em violação dos direitos de autor será, a requerimento do seu titular lesado, interdita pela autoridade competente do Estado

Contratante em que ocorrer a infração.

3. Tais medidas serão tomadas sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

#### ARTIGO XIV

O título de obra protegida que, pela notoriedade internacional da mesma, adquira um caráter tão distintivo que a identifique, não poderá ser reproduzido em outra obra sem o consentimento do autor. A proibição não se refere ao uso do título com respeito a obras que sejam de índole tão diversa, que excluam toda possibilidade da confusão.

#### ARTIGO XV

As estipulações da presente Convenção não prejudicarão de forma alguma o direito dos Estados Contratantes de vigiar, restringir ou proibir, de acôrdo com suas leis internas, a publicação, reprodução, circulação, representação ou exposição das obras que se considerem contrárias à moral ou aos bons costumes.

#### ARTIGO XVI

1. Cada um dos Estados Contratantes transmitirá aos demais e à União Panamericana, em intervalos de cartões ou de livros, das obras regulares, listas oficiais, sob a forma das cessões dos direitos sobre as mesmas, e licenças para seu uso, que tenham sido registradas ou inscritas oficialmente em suas respectivas repartições por autores nacionais ou estrangeiros domiciliados. Tais listas não dependerão de legalização ou certidões complementares.

2. Os regulamentos para o intercâmbio de tal informação serão formulados por representantes dos Estados Contratantes em reunião especial que será convocada pela União Panamericana.

3. Tais regulamentos serão comunicados aos respectivos Governos dos Estados Contratantes pela União Panamericana, e entrarão em vigor entre os Estados que os aprovem.

4. Nem as disposições precedentes deste Artigo, nem os regulamentos que se adotarem de acôrdo com o mesmo, constituirão um requisito à proteção sob os termos da presente Convenção.

5. As certidões outorgadas pelas respectivas repartições, de conformi-

dade com as listas anteriormente referidas, terão, nos Estados Contratantes, valor legal probatório, relativo.

#### ARTIGO XVII

1. A presente Convenção substituirá entre os Estados Contratantes a Convenção sobre a Propriedade Literária e Artística, subscrita em Buenos Aires a 11 de agosto de 1910 e a Revisão da mesma Convenção, subscrita em Havana a 18 de fevereiro de 1928, bem como todas as convenções interamericanas anteriores sobre direito de autor, mas não afetará os direitos adquiridos de acôrdo com muitas convenções.

2. Não acarretará as responsabilidades previstas por esta Convenção o uso lícito que se tenha feito ou os atos que se tenham praticado em um Estado Contratante, relativamente a quaisquer obras literárias, científicas e artísticas, antes da data em que tais obras obtiveram o direito à proteção nesse Estado, de acôrdo com as disposições da presente Convenção: ou com respeito à continuação nesse Estado de qualquer utilização legalmente iniciada antes de tal data, que implique gastos ou obrigações contratuais em relação à exploração, produção, reprodução, circulação ou execução de qualquer dessas obras.

#### ARTIGO XVIII

O original da presente Convenção nos idiomas português, hespanhol, inglês e francês será depositado na União Panamericana e aberto à assinatura dos Governos dos Estados Americanos. A União Panamericana enviará cópias autênticas aos Governos, para os fins de ratificação.

#### ARTIGO XIX

A presente Convenção será ratificada pelos Estados Signatários, de acôrdo com os seus respectivos processos constitucionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados na União Panamericana que notificará os Governos dos Estados Signatários desse depósito. Tal notificação valerá como permuta de ratificações.

#### ARTIGO XX

A presente Convenção entrará em vigor, com respeito aos Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, logo que dois Estados Signatários tenham efe-



tuado dito depósito. A Convenção entrará em vigor com referência a cada um dos demais Estados Signatários na data do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

#### ARTIGO XXI

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas poderá ser denunciada por qualquer Estado Contratante, mediante aviso prévio de um ano à União Panamericana, que transmitirá cópia do aviso a cada um dos demais Governos Signatários. Transcorrido este prazo de um ano, a Convenção cessará seus efeitos para o Governo denunciante, mas continuará em vigor para os demais Estados.

A denúncia da presente Convenção não afetará os direitos adquiridos de acordo com suas disposições, antes da data em que a mesma expirar, em relação ao Estado denunciante.

Em testemunho do que os Plenipotenciários abaixo assinados, depois de haver depositado seus Plenos Poderes, que foram encontrados em boa e devida forma, assinam a presente Convenção em português, espanhol, inglês e francês, nas datas, que figuram ao pé das suas respectivas assinaturas.

##### *Pelo Brasil:*

Em 22 de junho de 1946. — *João Carlos Muniz.*

##### *Pela Nicarágua:*

a) Guillermo Sevilla Sacasa — 22 de junho de 1946.

##### *Pelo Equador:*

a) L. N. Ponce — 22 de junho de 1946.

a) E. Avellán F.

##### *Pela República Dominicana:*

a) J. R. Rodrigues — 22 de junho de 1946.

##### *Pela Guatemala:*

a) Jorge Garcia Granados — 22 de junho de 1946.

a) R. Arévalo Martínez — 22 de junho de 1946.

##### *Pelo México:*

a) G. Fernandez del Castillo — 22 de junho de 1946.

a) A. Casas Briceno — 22 de junho de 1946.

##### *Pelo Perú:*

a) J. E. de Lavalle — 22 de junho de 1946.

##### *Por Haiti:*

a) Dantés Belegarde — 22 de junho de 1946.

##### *Pelo Panamá:*

a) Graciela Rojas Sucre — 22 de junho de 1946.

##### *Pela Colômbia:*

a) Antônio Rocha — 22 de junho de 1946.

##### *Pelo Chile:*

a) Benjamín Dávila Izquierdo — 22 de junho de 1946.

a) Humberto Díaz Casanueva — 22 de junho de 1946.

##### *Por Costa Rica:*

a) Jorge Hazera — 22 de junho de 1946.

##### *Por Honduras:*

a) Julian R. Cáceres — 22 de junho de 1946.

##### *Pela República Argentina:*

a) Rodolfo Garcia Arias — 22 de junho de 1946.

##### *Pelos Estados Unidos da América:*

a) Lutber H. Evans — 22 de junho de 1946.

##### *Pelo Uruguai:*

a) Roberto Fontaina — 22 de junho de 1946 — *ad referendum* da aprovação pelo Governo da República, de acordo com o artigo XIX da presente Convenção.

##### *Pelo Paraguai:*

a) César Romeo Acosta — *ad referendum* — 22 de junho de 1946.

##### *Por El Salvador:*

a) Salvador Salazar Arrué — 22 de junho de 1946.

##### *Por Cuba:*

a) Natalio Chediak — 22 de junho de 1946.

##### *Pela Bolívia:*

a) V. Andrade — 22 de junho de 1946.

É cópia autêntica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, D. F., 15 de outubro de 1946. — *A. de Melo Franco*, Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais.

85.ª Sessão em 26 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE, NEREU RAMOS, PRESIDENTE E JOÃO VILLASBOÁS, 2.º SECRETÁRIO

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Flínio Pompeu.  
Fernandes Tavora.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Aloysio de Carvalho.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Pinto.  
Pereira Pinto.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Alfredo Nasser.  
João Villasboás.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Evandro Vianna.  
Rodolpho Miranda (39).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata

da sessão anterior, que, em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 124, DE 1948

Senhores Membros do Senado Federal

De acôrdo com o preceito constitucional, submeto à Vossa aprovação a seguinte nomeação que desejo fazer:

O Senhor José Cockrane de Aien-car, Diplomata, classe M., para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Índia.

Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1948. — *Eurico G. Dutra.*

A Comissão de Relações Exteriores,

MENSAGEM N.º 125, DE 1948.

Senhores Membros do Senado Federal,

De acôrdo com o preceito constitucional, submeto à Vossa aprovação a seguinte nomeação que desejo fazer:

O Sr. Edgard Bandeira Fraga de Castro, Diplomata, classe M, para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Tchecoslováquia.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1948. — *Eurico G. Dutra.*

A Comissão de Relações Exteriores

Ofício:

— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que autoriza a abertura de um crédito es-

pecial de Cr\$ 35.000.000,00 para completar o pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Rede de Viação Cearense e à Viação Ferrovia Federal Leste Brasileiro. — In teirado.

VEIO N.º 30 DO SR. PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3.º combinado com o parágrafo 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o autógrafa do projeto n.º 1 votado pela Câmara dos Vereadores a mim encaminhados em 14 do corrente e ao qual negei sanção pelos motivos que passo a expôr.

2. O projeto contém proposições distintas, que examinarei separadamente.

3. Assim é que:

a) concede a jubilação com vencimentos integrais aos professores de curso primário e primário supletivo que tenham 25 anos de serviço, e aos demais quando alcançarem 30 anos de trabalho;

b) permite a jubilação para estes, com vencimentos integrais, aos 55 anos de idade e para aquêles aos 50 anos, qualquer que seja o tempo de serviço.

c) concede a jubilação, também com todos os vencimentos, aos que se invalidarem ou que forem atacados de doença incurável.

4. Eis o que se acha consignado no artigo 1.º e seus dois parágrafos.

5. Atualmente, o professor primário pôde também aposentar-se com vencimentos totais aos 25 anos de serviço, no caso de invalidez comprovada em inspeção médica (artigo 14 do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946), e qualquer que seja o tempo de serviço no caso n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941 (artigo 184, no I). Nesta parte, portanto, a inovação consiste em não exigir o exame médico no primeiro caso e, no segundo, em dar a remuneração inteira qualquer que seja a forma de invalidez, mesmo que se não trate de doença incurável.

6. Os dispositivos atuais são os que mais consultam o interesse público. O professor com 25 anos de trabalho pôde ainda sentir-se apto para a função e não é razoável que, em tais condições, abandone, para dedicar-se provavelmente a outros misteres em procura de mais renda.

Se, ao contrário o tempo decorrido consumiu suas energias, a inspeção médica lhe indicará o caminho da jubilação, com o justo prêmio dos seus vencimentos integrais.

7. Relativamente aos serventuários que se invalidam, sem o tempo previsto para os vencimentos integrais, a regra até aqui dominante é a de remuneração proporcional ao serviço prestado. Embora, à primeira vista, a inovação apresente um aspecto de razoável, não parece prudente encher os cofres públicos com a sua adoção, maximé considerando que a assistência social realizada pelo Estado se aperfeiçoa cada vez mais, tornando-se cada dia mais extensa e eficaz.

8. Quanto à regalia conferida no projeto aos demais professores, só os do curso secundário, técnico e normal de se aposentarem com 30 anos, independentemente de inspeção médica, também não nos parece conveniente em face dos argumentos que aduzimos relativamente aos professores primários. Não será justo desfalcar o magistério oficial dos seus vultos mais destacados e respeitáveis pela experiência, enquanto se apresentam com capacidade intelectual e física, desviando-os para outras funções ou para outros setores, com prejuízo para o tesouro público.

9. Quanto à aposentadoria por idade, permitida genericamente no projeto, com a remuneração inteira, 50 anos e para os demais aos 55 anos, peço vênha para ponderar que não vejo razões para se alterar o critério atual, que fixa a compulsória aos 60 anos para o professor de curso primário. Admitiria em que se operasse uma redução na compulsória para os demais professores, hoje fixada em 70 anos pela Constituição, nunca, porém, na idade determinada pela resolução, da Câmara dos Vereadores.

10. A êsse respeito, apraz-me reproduzir as considerações que expendi o ano passado, ao vetar projeto igual a êste, e que a própria Câmara houve por bem acatar aceitando o meu veto, circunstância que me permite perguntar hoje quais os motivos porque assim teria evoluído o legislativo do Distrito em matéria tão delicada e realmente onerosa para a administração municipal.

11. Convem, acentuar, dizia eu que a aposentadoria aos 50 e aos 55 anos de idade virá beneficiar professores com pequeno tempo de serviço pres-

tado, em contraste injusto com aqueles que ha longos anos se dedicam ao magistério. Por outro lado, sem embargo do alto aprêço em que tenho a missão dos professores municipais, parecem-me prematuros os limites de idade fixados pelo projeto, co mo intuito de beneficiá-los com a aposentadoria.

12. Nada indica que, aos 50 anos, esteja o individuo diminuido na sua aptidão, assinalando, ao contrário, essa idade certa madureza orgânica, sem dúvida útil ao desempenho da função docente. E quanto às disposições psicológicas, o limite proposto, longe de marcar o fim de um período útil, constitui muito frequentemente a época em que a produção intelectual se mostra mais vigorosa e extensa. E' em tal idade, de acôrdo com a observação universal, que a grande maioria dos homens, em qualquer occupação, atinge a fase máxíma do seu rendimento, colhendo os beneficios da experiência vivida.

13. Não há maiores razões para mudar esse raciocínio para o caso dos professores secundários com 55 anos.

Assim, o projeto da Câmara viria apenas proporcionar ensejo a que desertassem do magistério elementos úteis e capazes naturalmente atraídos pela possibilidade de auferir proventos sem trabalhar ou de acumulá-los com outros gêneros de atividade, com prejuízo injustificado de serviço público.

14. Pelo lado financeiro, a medida determinaria despesas inexplicáveis. Mais de 400 professores poderiam desde logo beneficiar-se das vantagens do projeto, se transformado em lei, aumentando de mais de um milhão de cruzeiros mensais a verba com o nosso pessoal inativo, que é sabidamente um dos mais numerosos do país.

15. Não contentes com a munificência outorgada na proposição em aprêço, sem atenção para com as dificuldades orçamentárias da Prefeitura, seus autores ampliaram tais regalias, no artigo 2.º, aos superintendentes de ensino e aos técnicos de educação, medida esta que constitui mero favor de ordem pessoal, pois sem embargo do excelente trabalho que realizam esses serventuários, trata-se de servidores administrativos e técnicos com funções ligadas aos problemas do ensino, mas sem os laboriosos encargos e dos deveres especiais que caracterizam e marcam o exercício do magistério. Os superintendentes de ensino têm mesmo hoje

o seu cargo extinto, no quadro das nossas repartições.

16. O artigo 3.º da proposição votada pela Câmara oferece uma outra prodigalidade. Dispõe o artigo 168 dos Estatutos que a funcionária casada com funcionário da Prefeitura ou militar poderá acompanhá-lo, sem perder seu cargo, quando fôr êle destacado para servir em outro ponto do território nacional ou estrangeiro. Trata-se de uma vantagem que coloca em situação privilegiada essas funcionárias. E seria o caso de, sem discriminações, estender a regalia a todas as que fossem casadas. Mas não é isto o que faz o projeto. Em vez de corrigir o privilégio, manda contar o tempo desses afastamentos (até 3 anos), como se a funcionária, já favorecida com a conservação do seu cargo, ainda houvesse comparecido ao serviço, contando a fase de vigilatura em igualdade de condições com as colegas que aqui permaneceram no seu posto e cujos maridos, não destacados para servir fora do Distrito Federal, ficaram impedidos de lhes proporcionar esse favor do Estado!

17. Preceitua o artigo 4.º que as aposentadorias previstas no projeto, e que acima comentámos, sejam concedidas de preferência aos mais idosos, e até o máxímo de 5 por cento sobre o atual quadro do magistério municipal.

18. Eis um dispositivo de impossível aplicação, Facultativo, como o é, em favor do professor, o direito de apresentar-se nos termos da resolução votada, poderiam os pedidos ser apresentados isoladamente e em ocasiões diversas, sem se verificar, portanto, a concorrência, que seria necessária para se fixar a preferência de decisão em favor dos mais velhos. Preferir é escolher, e como escolher, entre os professores, os mais idosos, se não formularem todos, em ação simultânea, os seus requerimentos de aposentadoria?

19. O artigo 5.º encerra, infelizmente, outro favor meramente pessoal, à custa do tesouro público, e estou certo de que não vigorará, se atentamente examinado pelo Egrégio Senado. Trata de pagar vencimentos atrasados aos professores jubilados, que tenham reintegrada a sua situação depois de alguma interrupção que haja ocorrido. Se fôr o caso da acumulação de proventos, cujo recebimento se interrompeu durante a proibição da Carta de 37, o dispositivo se torna inconstitucional, em face do artigo 24 das

Disposições Constitucionais Transitórias. Se fôr o caso, o favor não tem cabimento, porque ou a interrupção dos proventos foi legal e não há razão para restabelecê-los, ou decorreu de arbitrio, e a justiça e a própria administração poderão corrigir o erro.

20. Finalmente, o artigo 6.º que, é o último do projeto, fechou com chave de ouro a lista dos presentes pessoais, mandando considerar como sendo de 25 anos o tempo de serviço dos professores primários que se matricularam na antiga Escola Normal sob o regime do Decreto n.º 2.100, de 14 de Janeiro de 1919, tenham, ou não, participado do magistério durante aquêle período.

21. Não estabelecia aquêle Decreto nenhum regime de ensino ou de organização para o curso normal da época. Apenas regulava a nomeação das professoras adjuntas, nas vagas que se verificassem no quadro municipal. Por que, então, o dispositivo consubstanciado no artigo 6.º? As Professoras que foram naquela época nomeadas contarão o seu tempo a partir da posse, e as que não foram não terão tempo a contar no período anterior à nomeação. Nada mais lógico e mais claro. Mas o artigo visa, precisamente, conceder um favor, ainda que com sacrificio do nosso onerado orçamento, a cerca de quinhentas professoras, que serviço público, mas pensam fazê-lo através de um decreto.

22. Vou resumir, para o esclarecimento do Egrégio Senado, o histórico dessa questão.

O Decreto n.º 2.100 de 14 de janeiro de 1919 dispunha que as nomeações de professoras adjuntas de 3.ª classe (3/4 das vagas) se fizessem dentre os diplomados pela antiga Escola Normal, segundo a ordem de classificação e antiguidade de turma, regime este posteriormente modificado, pelos Decretos ns. 2.882 e 2.883 de 28 e 29 de novembro de 1923.

23. As referidas professoras, diplomadas na vigência daquêle Decreto n.º 2.100 (turmas de 1916 a 1923) querem que se lhes conte o tempo de serviço a partir da data em que, segundo pensam, deviam ter sido nomeadas.

Entretanto, o Decreto n.º 2.100 não marcava essa data. As vagas verificadas (três quartos delas) se destinavam aos que preenchessem as condições previstas, mas o decreto não designava prazo fatal para as nomea-

ções, e assim é claro que, somente a partir destas, pode ser contado o tempo de serviço de cada nomeado.

24. Por outro lado, acontece que as professoras diplomadas sob o império do Decreto n.º 2.882 não ganhavam o seu direito à nomeação simplesmente pelo ato da formatura e pela ocorrência de vagas. Além da determinação de que só 3/4 das vagas lhes eram destinadas, o decreto dizia no art. 3.º que um quarto do número total de adjuntos de cada classe constituía o quadro de adjuntos do sexo masculino e só na falta destes poderiam, nas vagas verificadas nessa quadro, ser admitidas as diplomadas.

25. Assim, a possibilidade de nomeação para as normalistas formadas nos anos de 1919 a 1932, se condicionava a certos requisitos de verificação muito complexa e que decorrido tanto tempo — mais de 20 anos — não favorecem superfície para uma determinação exata e precisa.

26. Prevalecido o critério, imposto no projeto, de se contar o tempo das professoras a partir de sua matrícula na Escola ou da sua formatura, abrir-se-á na Prefeitura um perigoso precedente, que importará numa revolução total no processo, até aqui em vigor, de contagem de tempo de serviço do magistério e dos funcionários em geral.

27. Ainda hoje, como outrora, o governo tem que tirar do quadro das normalistas diplomadas os seus professores primários (Decreto-lei número 9.900, de 17 de setembro de 1947). E, tal como antigamente, não se fixa prazo certo para as nomeações, contando-se sempre o tempo de serviço a partir do ato de posse de cada nomeado.

28. Entretanto, nenhum dos professores assim admitidos se lembrou de apurar o seu tempo a partir da formatura, ou da sua matrícula no Instituto de Educação, hipótese que fatalmente terá de ser considerada para todo o magistério carioca se fôr deferida a presente pretensão. E as consequências dessa generalização não precisam de ser destacadas, tal a sua manifesta gravidade e a sua repercussão no erário público.

29. Não há portanto, nenhuma razão de ordem moral, nem jurídica, nem pedagógica, que justifique a idéia de discriminar, no seio do magistério carioca, o grupo daqueles que se matriculam na antiga Escola Normal, para se lhes creditar um serviço que não prestaram, um tempo em que não trabalharam e em que talvez nem

estivessem nomeados para o ensino público municipal.

30. Tal remate dá a medida dos objetivos que presidiram à elaboração do projeto em exame, que infelizmente me vejo obrigado a vetar no seu todo, pelas razões de alto interesse público ora aduzidas e que submeto à patriótica e esclarecida decisão do Senado da República.

Ao terminar, Vossa Excelência me permitirá referir que já determinei os estudos para uma reforma da legislação que regula as funções de magistério no Distrito, com o intuito de aperfeiçoá-la no que couber e de modo a atender justas aspirações dos professores cariocas cuja capacidade, esforço e desprendimento sou o primeiro a reconhecer e exalatr.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> as expressões do meu alto apreço. — *Angelo Mendes de Moraes.*

#### PROJETO VETADO

Art. 1.º Ao professor dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura do Distrito Federal será concedida jubilação, a pedido, com os vencimentos que perceber na ocasião, quando possua 30 (trinta) anos de serviços prestados ao magistério, ou quando, como qualquer tempo de serviço, haja atingido 55 anos de idade.

§ 1.º Ficam assegurados aos professores de Curso Primário e Primário Supletivo que possuam 25 anos de serviço ou 50 de idade, os direitos previstos neste artigo.

§ 2.º Os direitos previstos no artigo e parágrafo anterior são assegurados ao professor, que, com qualquer tempo de serviço ou de idade, esteja, a critério médico, incompatibilizado com o exercício efetivo da função em virtude de invalidez, moléstia ou doença incurável.

Art. 2.º Para os efeitos de aposentadoria ou jubilação, os diretores de estabelecimentos de ensino, efetivo ou em comissão, os técnicos de educação e os superintendentes de ensino são equiparados aos professores de estabelecimentos de ensino da Prefeitura do Distrito Federal, quanto ao tempo de serviço e idade, levando integrada a seus vencimentos a gratificação de função que estejam percebendo na ocasião.

Art. 3.º Para os efeitos da jubilação será contado como tempo de serviço até 3 anos no máximo, o da professora casada que acompanhar o marido quando este mandado servir, independentemente de solicitação em

outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

Art. 4.º As aposentadorias previstas na presente lei serão concedidas atendendo, de preferência, aos funcionários mais idosos e até o limite máximo de cinco por cento sobre o atual quadro do magistério municipal.

Art. 5.º Os professores jubilados que, a partir de 1933, tenham tido interrompido, por mais de cinco anos, o pagamento dos proventos de sua jubilação, sendo reintegrados, quer por sentença judicial, quer por dispositivo legal, na posse desses proventos sem percepção de vencimentos atrasados, terão sua jubilação no padrão de vencimentos em vigor, para o respectivo cargo, na data da reintegração, como se o ato da jubilação houvesse ocorrido nessa data.

Art. 6.º Ao serem jubilados compulsoriamente, os professores primários que se matricularam na antiga Escola Normal sob o regime do Decreto-lei n.º 2.100, de 14 de janeiro de 1919, serão considerados, para todos os efeitos como se houvessem completado cinco quinquênios de efetivo exercício.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário:

A Comissão de Constituição e Justiça

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 520, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1948.*

Relator: Senador Lucio Corrêa.

O Projeto de Lei n.º 304-A, de 1948 oriundo da Câmara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de .... Cr\$ 162.226,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento de vencimentos, relativos ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1947, aos ex-servidores do extinto Território Federal de Iguaçú, que integraram a Comissão de Inventário e entrega dos bens pertencentes ao referido Território.

O Projeto de Lei n.º 304-A que se originou de Mensagem n.º 154, do Senhor Presidente da República, à Câ-

mara dos Deputados e calcada na Exposição de Motivos n.º 230, de 31 de março do corrente ano, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, se faz acompanhar de farta documentação que diz da procedência do pedido dessa abertura de crédito pelo Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça nada tendo a opôr à constitucionalidade ou legalidade do projeto, opinou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Arthur Santos* — *Ferreira de Souza*. — *Etelvino Lins* — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

N.º 521, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123-1948.*

Relator: Senador Mathias Olympio.

O presente projeto de lei, vindo da 1948, teve origem na Mensagem número 304-A, de 31 de março do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 370, do Ministério da Fazenda, justificando a abertura do crédito especial pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da importância de Cr\$ 162.226,00 para atender ao pagamento de vencimentos relativos ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1947, dos servidores que integraram a Comissão incumbida de fazer o inventário e entrega dos bens pertencentes ao extinto Território Federal do Iguaçu.

Os órgãos competentes do Ministério, por onde corre a despesa, examinaram o assunto reconhecendo a liquidez do direito daqueles que não receberam seus vencimentos no aludido período, em virtude da extinção do Território.

Diante da minuciosa documentação, nada após ao pedido a Comissão de Constituição e Justiça e com o qual está igualmente de acôrdo esta Comissão.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Apolonio Sales*. — *José Americo*. — *Ismar de Góis*. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*. — *Santos Neves*. — *Salgado Filho* — *Vespasiano Martins*

PARECER

N.º 522, de 1948

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Petição n.º 1, de 1948.*

Relator: Sr. Augusto Meira.

José Teodoro de Andrade dirigiu ao Senado uma petição reclamando justiça para direito seu. Como a petição não estivesse devidamente instruída foi requerido pelo relator que isso se fizesse. O peticionário afirma que foi matriculado no curso de artifice de aviação na Escola de Aviação Naval; que depois de haver feito o curso foi aprovado com distinção (12 pontos grau máximo), sendo-lhe conferida a carta de artifice de aviação. Diz que pelo artigo 27, dêsse Decreto número 14.551 que mandou executar o regulamento da Escola de Aviação Naval o curso de artifice de aviação se destinava para os sub-oficiais. Diz ainda que em vez de ser promovido a sub-oficial de acôrdo com a lei assim o não fizeram e tendo recorrido ao Judiciário o seu direito foi julgado prescrito, causando-lhe isso o maior prejuízo e maior desconforto. Dirige por isso a sua esperança ao Congresso Nacional para que o ampare na dura emergência em que ficou. Achando razoável os motivos de seu pedido apresento o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover na forma da lei a José Teodoro de Andrade, brasileiro, militar, aprovado com distinção no curso que fez de artifice de aviação ao pòsto de sub-oficial por força das determinações do Decreto n.º 14.550 artigo 27.

Art. 2.º E' relevada a prescrição em que ocorreu o direito do militar José Teodoro de Andrade, aprovado com distinção no curso que fez de artifice de aviação destinado aos sub-oficiais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Vergniaud Wanderley*. — *Lucio Corrêa*. — *Olavo Oliveira*. — *Aloysio de Carvalho*.



PARECER

N.º 523, de 1948

*Da Comissão de Força Armada, sobre o projeto de lei da Câmara n.º 84, de 1948.*

(Relator, Sr. Ernesto Dornelles).

As despesas com a execução da Lei do Serviço Militar, de acordo com o Decreto n.º 8.981, de 12-4-1942, vinham sendo custeadas com o produto da "multa militar", cuja arrecadação se fazia diretamente pelo Ministério da Guerra.

Mas a Constituição Federal, estabelecendo no seu artigo 73, que o "orçamento, será uno, incorporando-se à receita obrigatoriamente, todas as rendas", não autoriza a continuidade daquele modo de proceder.

Por esse motivo, o Ministério da Guerra que já havia arrecadado a importância de Cr\$ 3.294312,60 não mais dela pode dispôr, pois deveria reconhecê-la ao Tesouro Nacional.

E' de notar essa importância não figurou no orçamento do corrente ano, nem como receita, nem como despesa por ter ficado retida na Diretoria de Recrutamento do Exército.

Para solucionar o problema, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso, acompanhada de exposição de motivos dos Ministérios da Guerra e Fazenda, mensagem solicitando abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00, em reforço à Verba 3 — Serviços e Encargos do Anexo 17 do Orçamento Geral da República de 1947 para atender despesas com a execução da Lei do Serviço Militar.

Parece-nos estar sobejamente justificado o projeto vindo da Câmara dos Deputados, pelo que nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1948. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Ernesto Dornelles*, Relator. — *Severiano Nunes*. — *Alfredo Nasser*. — *Magalhães Barata*.

PARECER

N.º 524, de 1948

*Da Comissão de Finanças sobre o projeto de lei da Câmara n.º 34-48.*

(Relator: Sr. Ismar de Góes).

O presente projeto vindo da Câmara dos Deputados, visa autorizar ao Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões

de cruzeiros), para ocorrer, em 1947, o custeio dos gastos com a execução da lei do serviço militar.

Esses gastos vinham sendo custeados com o produto de "multa militar", cuja arrecadação se fazia pelo Ministério da Guerra e que não figurou como receita no orçamento do corrente ano.

Consequentemente o projeto é perfeitamente justificado, e corrige uma irregularidade desde que, abrindo o crédito, providencia, por outro lado, recolher ao Tesouro Nacional as importâncias já arrecadadas, provenientes de multas militares e determina que o seu recebimento seja feito a partir da vigência da lei diretamente pelo Tesouro Nacional, bem como o do quaisquer importâncias devidas, a qualquer título, à União.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aguino*, Presidente. — *Ismar de Góes*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*. — *Apolônio Sales*. — *José Américo*. — *Mathias Olympio*.

PARECER

N.º 525, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 89-1948.*

Relator — Senador Vespasiano Martins.

O Sr. Presidente da República, em decreto de 2 de dezembro de 1947, concedeu gratificação de magistério ao Professor Francisco Eduardo Acio-li Rabelo, catedrático, da Faculdade de Medicina, enviando ao Congresso a Mensagem n.º 705, de 31 do mesmo mês, solicitando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 25.606,40 (vinte e cinco mil seiscentos e seis cruzeiros e quarenta centavos, a fim de ocorrer aquele pagamento.

Está provado no presente processo o direito que assiste ao referido professor à gratificação que requereu, correspondente ao período de 16 de julho de 1942 a 21 de dezembro de 1945, a razão de Cr\$ 400,00 mensais de acordo com o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946, à razão de Cr\$ 750,00 mensais tendo em vista o disposto no Decre-

to-lei n.º 8.315. que modificou a legislação anterior.

Não restando dúvida quanto ao direito que assiste ao professor Francisco Eduardo Acioli Rabelo, somos de parecer que se autorize a abertura do crédito especial necessário para ocorrer ao referido pagamento.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Vespasiano Martins*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *José Americo*. — *Alfredo Neves*. — *Salgado Filho*. — *Ismar de Góes*. — *Santos Neves*.

PARECER

N.º 526, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício — S-41, de 1948.*

Relator — Sen. Salgado Filho.

Sobre o Ofício S-41, de 1948, da Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, expondo sobre as teses sustentadas no VII Congresso promovido por aquelas entidades, em Porto Alegre solicito a audiência, a fim de ser apreciada a constitucionalidade da matéria, como iniciativa do Senado.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Salgado Filho*, Relator. — *Ismar de Góes*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *José Americo*. — *Apolônio Sales* — *Durval Cruz*.

PARECER

N.º 527, de de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 96-48.*

Relator — Sen. Santos Neves.

Ao projeto de lei da Câmara n.º 96, de 1948, que dispõe sobre o complemento das congregações das Escolas e Faculdades de Universidade, opino seja ouvida preliminarmente a Comissão de Educação e Cultura desta Casa que é o órgão competente para se pronunciar sobre o assunto.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Santos Neves*, Relator. — *Ismar de Góes*. — *Durval Cruz*. — *Vespasiano Martins*. — *Alvaro Adolfo*. — *José Americo*. — *Salgado Filho*.

PARECER

N.º 528, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto do Decreto Legislativo n.º 7.1948.*

Relator: Alvaro Adolpho.

1. A Companhia Viação Aérea Santos Dumont S. A., para gozar dos favores do Decreto-lei n.º 300 de 24 de fevereiro de 1938, relativos à isenção de direitos de importação para consumo sobre aeronaves montadas e desmontadas, motores, gasolina, óleo lubrificante, etc., requereu ao Tribunal de Contas registro do contrato que firmou na Procuradoria Geral da Fazenda Federal de 4 de março de 1947. Por ter deixado de cumprir exigências daquele Tribunal, fundadas, em lei, a exemplo do que dispõem o Decreto-lei n.º 426 de 12 de maio de 1938, art. 27 e outros dispositivos do Código de Contabilidade Pública, apesar de devidamente notificado para preencher formalidades e efetuar para preencher a que estava obrigada a requerente, como a exibição do conhecimento de caução a que se refere a cláusula 5.ª do contrato e a prova de estar cumprida a lei dos dois terços, teve esse registro recusado.

Não tendo a requerente se utilizado do direito de pedir reconsideração, do recurso da decisão denegatória, que a lei lhe conferia, o Tribunal de Contas encaminhou o respectivo processo ao Congresso Nacional, para os fins do § 1.º do art. 77 da Constituição.

A douta Comissão de Constituição e Justiça nada opôs ao projeto da Câmara dos Deputados que mantém o indeferimento do Tribunal de Contas.

2. A decisão do Tribunal de Contas merece a aprovação do poder legislativo. Sem o cumprimento das formalidades legais, que habilitariam a requerente a gozar da isenção, não seria possível o registro. De outra maneira não ficariam salvaguardados os interesses nacionais, nem atendidos os intuitos da Constituição.

O Tribunal de Contas agiu dentro da competência que esta lhe atribui, como fiscal da administração financeira.

3. Somos de parecer que o projeto da Câmara dos Deputados, que tomou a referência n.º 7 de 1948, deve ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente.

— *Alvaro Adolfo*, Relator. — *José Americo*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Durval Cruz* — *Apolonio Sales*.

PARECER

N.º 529 — 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 103, de 1948.*

Relator: Senador Mathias Olympio.

O presente Projeto de Lei, que tomou o número 103, do corrente ano, originou-se da Mensagem de 7 de fevereiro de 1947, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, onde ficou demonstrado, pela documentação que a mesmo foi anexa, a necessidade da expedição de lei que "cria e transforma funções gratificadas em órgãos subordinados ao Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores".

Chegando o mesmo a esta Casa, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que nada opôs ao seu aspecto jurídico, sugerindo apenas que, "se o Senado adotar a proposição, deverá modificar a redação do artigo 2.º, pois não é mais possível classificar qualquer despesa por conta das verbas do orçamento de 1947, já encerrado".

Sendo a verba a mesma e não havendo inconveniente em que seja aceite o alvitre, opinou pela aceitação, nada tendo a impugnar de referência à Mensagem.

Sala das Comissões em 22 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Ismar de Góis*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins* — *Salgado Filho*. — *Apolonio Sales*. — *José Americo*.

PARECER

N.º 530 — 1948

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 119-48.*

Relator: — Sr. Santos Neves.

Em 22 de junho de 1946, pelo vapor americano "Council Bluff Victory", recebia a Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Santos 128 caixas de papelão contendo equipamento apropriado ao preparo de sangue para transfusão e destinado à aplicação nos servi-

ços hospitalares de seus novos pavilhões.

O Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, em seu artigo 12, inciso II, assegurava aquela pia instituição, como aos demais estabelecimentos de caridade ou de assistência hospitalar gratuita do país, isenção dos direitos de importação para consumo dos "medicamentos e aparelhos importados".

Desejando, no entanto, aquela Casa de Caridade alcançar também para as demais taxas e impostos aduaneiros, inclusive a de Previdência Social e selo de mercê, assim o requereu, em julho do mesmo ano, ao processar, perante a Alfândega de Santos, o despacho daquele material.

Após transitar o processo pelas repartições competentes, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda que opinando favoravelmente, a encaminhou à Presidência da República, acompanhado da exposição de motivos número 573, de 28 de março de 1947.

Dai resulta a Mensagem Presidencial à Câmara dos Deputados, sob número 268, de 30 de maio do mesmo ano, portadora do respectivo anteprojeto que, aprovado também naquela Casa do Congresso, vem ter agora, com regular atraso, ao Senado Federal.

Em plenário recebeu o projeto uma única emenda de autoria do nobre Senador Villasbóas, mandando substituir, no artigo 1.º, a expressão "inclusive" pela "exclusive", sob o fundamento de que ninguém pode eximir-se do pagamento da taxa de previdência, que constitui renda da autarquia".

Muito embora se trate da mais antiga Santa Casa de Misericórdia do Brasil que tantos e tão assinalados serviços tem prestado, desde 1543, à população paulista e de outros Estados vizinhos não temos dúvida em acompanhar o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça que acolheu a emenda, alterando-se, no entanto, a redação do anteprojeto para que seja excluída da isenção apenas a taxa de previdência social e mantida a do imposto de consumo e selo de mercê.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. *Santos Neves*, Relator. — *Ismar de Góis*. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *José Americo*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminado o prazo regimental para o recebimento de emendas, vão às Comissões competentes os projetos de leis da Câmara ns. 201, 202, 203, 204,

205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, de 1948, e os projetos de decretos legislativos ns. 17 e 18, também deste ano.

Receberão emendas perante a Mesa nas duas próximas sessões os projetos de leis da Câmara ns. 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228 e o o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, todos de 1948.

Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos, que se acha inscrito,

O SR. MELLO VIANNA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Andrade Ramos na sua generosidade, sempre sem limites, permite-me ocupar a tribuna por três minutos. Pediria, também, a V. Ex.ª seu consentimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Mello Vianna.

O SR. MELLO VIANNA *pronuncia discurso que será publicado depois.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos, orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente, é um dever continuar no debate e no esclarecimento da nossa posição prudentemente adormecida no Fundo Monetário Internacional e no Banco Internacional e agora, ativada devido à intervenção do pedido de garantia do Tesouro Nacional para um empréstimo a Brazilian Traction Light and Power, de Toronto a ser apresentado às praças dos Estados Unidos pelo Banco Internacional de Reconstrução do qual o Brasil se fez acionista.

No meu projeto n.º 7, de 1943, e no discurso de justificação pronunciado naquela época, 18 de abril de 1947, ofereci elementos e estudos à consideração do Senado, para reduzir ou eliminar os compromissos que aceitamos na Conferência Monetária Financeira de Bretton Woods em julho de 1944. Tanto mais que tínhamos e teremos necessidade de um câmbio diferencial, aliás já praticado, para podermos ir restaurando o poder aquisitivo de nossa moeda, o que agora não vai ser permitido. O começo da execução da nossa presença no Fundo Monetário Internacional se traduziu pela declaração de uma taxa como par do cruzeiro em dólares, o que acaba de ser feito. Sempre te-

nho julgado e continuo a julgar que devíamos retardar essa declaração, porque pensamos, e temos oferecido ao Senado elementos em várias oportunidades, que, realmente, estamos em uma estabilização de degradação da nossa moeda, sofrendo portanto, as consequências dessa posição depreciativa.

A Conferência realizada em New Hampshire sob a pressão da guerra, debaixo da inspiração do que se estava chamando de Nações Unidas, sob a direção dos americanos, ingleses e russos, enfim as idéias e os interesses da finança internacional, procuravam, desde logo, uma defesa na previsão dos fatos de após guerra, de forma a poder dirigir e aproveitar as divisas e o ouro das outras nações.

Hoje, Sr. Presidente, o meu projeto n.º 7, de 18 de abril de 1947, a que me referi, e que procurava prevenir esta situação, está um tanto fragmentado ou aproveitado em alguns de seus fins, como o artigo 6.º que estabelecia a taxa de 5% sobre as operações cambiais com destino precipuo de 3% para constituir o fundo de resgate do papel moeda, e os 2% restantes para desenvolvimento agro-pecuário e industrial — premio de animação.

Tais eram seus fins saneadores e reprodutivos, sendo, entretanto, aproveitado, como o Senado deve recordar-se, deste art. 6.º, para constituir uma lei especial, de impôsto sobre cambiais a fim de aumentar a receita ordinária e, por consequência, acrescer a despesa de pessoal e, talvez, de material.

Sr. Presidente, a nossa participação no Fundo Monetário Internacional e no Banco Internacional, com os últimos atos praticados sob a responsabilidade do Governo brasileiro, já é realidade. Há atuação do próprio Fundo Internacional e do Banco

Internacional. E' ato consumado. Talvez, não valesse mais pensar em modificar, mas sempre restam esperanças de melhorar. Agora, pois, o que há a fazer — assim nos parece — é esclarecer à Nação e ao povo sobre as obrigações e surpresas financeiras e monetárias em que está envolvido e subjugado. E' a perda de autonomia da direção e da defesa do poder aquisitivo, interno e internacional da sua moeda, sendo imprescindível cuidadosa e competente cooperação com o Fundo e reagir com

medidas e providências ainda possíveis, e necessárias, como a votação de uma lei monetária e incorporação do Banco Central em moldes clássicos e práticos, como os que preconizamos e ainda esperamos defender neste Senado nos nossos projetos de 10 de julho de 1947 e n.º 11, de 6 de abril de 1948, ambos em curso nas Comissões desta Casa.

As subscrições das vultosas cotas de participação no fundo e de capital, no Banco que aceitamos em julho de 1944, na Conferência de Bretton Woods, em plena guerra e que vinhamos tão sãbiamente adiando, já que não pensamos em reajustamento ou em retirada, nem nos preparamos e fomos de súbito conduzidos à encruzilhada da execução, pela força catalítica da garantia do empréstimo à Brazilian Traction Light and Power, de Toronto, Sociedade Anônima, com sede e direção no exterior, dando origem a uma mensagem do Executivo, a uma lei da Câmara dos Srs. Deputados, n.º 181, de 1948, votada na semana última, em regime de urgência e suas consequências. po indeterminado, o adiamento da internacional.

O honrado Sr. Ministro da Fazenda, que, como já dissemos, pedira, na forma das cláusulas da Convenção de Bretton Woods e obteve por tempo indeterminado, o adiamento da declaração e fixação do *par do cruzeiro*, em termos de dólares foi levado a fazê-lo, antes de conseguir uma lei monetária e antes da incorporação do Banco Central, institutos indispensáveis à defesa no Exterior da nossa moeda, das nossas reservas e das nossas cambiais.

Surgiu, porém, a questão do empréstimo da Brazilian Traction Light & Power. A compressão dos acontecimentos e a atuação dos agentes do Fundo e do Banco levaram o ilustre Sr. Correia e Castro a fazer as suas declarações ao Fundo Monetário Internacional.

No meu último discurso de 14 de julho, havia eu esboçado essas idéias em um certo tom de dúvida. Hoje, a mim mesmo já não parece que possa haver essa dúvida. O Senado verá, pelo telegrama de Washington, de 14 de julho, da Associated Press, que lerei a seguir, onde se determina, claramente, no final, a intervenção do Fundo, em vista da garantia do empréstimo:

“WASHINGTON, 14 (A.P.) —  
O Fundo Monetário anunciou ter

sido aceite, como “par” do “cruzeiro” brasileiro, o valor de 18,50 cruzeiros por dólar americano. Diz o Fundo, por seus porta-vozes oficiais, que essa cotação vem sendo a comum e foi proposta pelo próprio Governo do Brasil.

A fixação do “par” de qualquer moeda é requisito essencial para que qualquer país possa obter empréstimos daquele Fundo Monetário, que é uma instituição financiada por quarenta e seis nações da O. N. U.]

A iniciativa tomada agora pelo Fundo Monetário vem facilitar as últimas negociações para o projetado empréstimo ao Brasil, para o financiamento do desenvolvimento da energia elétrica nesse País. O projetado empréstimo será feito, sob a garantia do Governo brasileiro, à Brazilian Traction, Light & Power Co., em que se acham investidos grandes capitais canadenses”.

Não há nada de mal registrar que, tendo o honrado Sr. Ministro da Fazenda enviado ao Senado a Mensagem pedindo permissão para a garantia, todos os atos que se seguirem sejam decorrência dessa primeira proposta da garantia.

Vou referir-me, rapidamente, ao fato histórico que pode também justificá-lo perante o Senado, e que a mim mesmo dá um certo alento de que devíamos ter pertinácia em trabalhar por uma melhor taxa cambial.

Relembro a atuação de Joaquim Murtinho, no quadriênio de Campos Sales (1898-1902), que encontrando a taxa cambial de 5,5/8 pences por mil réis, ouro, a foi melhorando com técnica e administração. Em 1899, essa taxa já tinha a média de 7/7//16 pences por mil réis ouro; achando, porém, ser necessária uma nova paridade monetária a estudar, queria fixá-la em 12 pences por mil réis ouro.

Não o pôde fazer, no entanto, porque o ambiente da época era atmosférica benéfica de uma taxa mais alta, que não poderíamos atingir, ou seja 27 pences por mil réis-ouro, no regime da libra-ouro.

Murtinho, então — esse o ponto que gostaria de recordar ao Senado — encontrando o câmbio a 5,5/8, esforçou-se para que o poder aquisitivo fosse melhorado, e, pretendendo quebrar o padrão monetário, Murtinho pensou na taxa de 12 pences.

Mesmo essa taxa ele não a pôde levar a efeito, porque julgava que, naquêlo momento, seria uma quebra muito forte. Hoje, a taxa que estabeizamos corresponde a pouco mais de 3 pences de libra papel e pouco menos de 1 pence de libra-ouro.

Quer dizer que o gênio financeiro de Murtinho pensava como o grande mestre da "Teoria e da Prática da Moeda", professor Maynard Keynes, que, durante longes anos, foi Diretor do Banco da Inglaterra, e que sempre aconselhou, como o fez a Poincaré, no governo francês, de nunca pensar em termos de estabilização na era da miséria, na era em que a moeda está degradada.

Sem termos, pois, incorporado o nosso Banco Central, sem termos votado a Lei Monetária e a Reforma Bancária, enterramo-nos no Fundo Monetário Internacional, de mãos e pés atados. O que temos a fazer agora, é vêrmos os nossos compromissos e utilizarmos a nossa qualidade na melhoria possível das condições, especialmente dentro dêsse Banco Internacional, o qual aparece com o seu primeiro negócio com o Brasil, o Brasil, aliás tendo de figurar na posição de garantia para um empréstimo a terceiros.

Sr. Presidente, vinhamos adiando, com prudência, êsses compromissos. E' bem de lembrar e repetir que o acôrdo de Bretton Woods, é de 1944: foi ditado em um periodo ainda de guerra, pelas chamadas então Nações Unidas, nas quais três grandes potências se destacaram: Estados Unidos, Grã Bretanha e Rússia, que o subscreveu e se retirou. Estas próprias nações receberam-no com reservas e demoraram em aprová-lo os seus poderes legislativos.

Na Grã Bretanha, o então Chanceler do Erário, em 1945, Visconde Simon, um ano depois, fazia, na Câmara dos Lords, reservas na aprovação do referido acôrdo de Bretton Woods e os milhões de dólares de quota Britânica, seriam, na realidade provenientes dos Estados Unidos.

O próprio Presidente Roosevelt, em sua carta de 9 de junho de 1945, ao Secretário das Finanças, Sr. Henry Morgentian o idealizador e o consudor da formação deste Fundo Monetário Internacional, *ressalvava também que, quaisquer acôrdos durante a Conferência não constituiriam compromissos antes de ratificado pelos poderes competentes das Nações Unidas.*

O Senado americano só veio a aprová-lo muito tempo mais tarde, penso que em 1946. Presentes oitenta e três votantes na primeira fase do estudo do acôrdo de Bretton Woods, trinta e um senadores se manifestaram pelo adiamento da discussão, e só com mais tempo se fez a discussão. E a aprovação final se processou por sessenta e um votos a favor e dezesseis contra.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — V. Excelência poderia esclarecer-me qual a relação que existe entre o crédito concedido pelo Banco Internacional a cada país e o fundo ou contribuição com que concorre o país que toma o empréstimo?

O SR. ANDRADE RAMOS — V. Ex.<sup>a</sup>, terá êsse esclarecimento daqui a pouco mas se desejar, posso esclarecê-lo agora.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Neste caso, aguardarei alguns momentos para não perturbar a exposição de V. Excelência.

O Sr. *José Americo* — O nobre Senador *Ribeiro Gonçalves* deseja saber qual o limite.

O SR. ANDRADE RAMOS — Talvez ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, caiba resposta imediata, visto que há muitas dúvidas sobre o assunto. Entretanto, êste não oferece, na realidade, dúvida alguma.

O Fundo Monetário Internacional não faz, propriamente empréstimo; essa instituição é constituída para operar em relação aos câmbios. Se um país está a descoberto e é sócio do Fundo, querendo comprar, vamos dizer, dólares, libras ou outra moeda qualquer, pode pedir a êsse banco, na razão de 25% da sua cota, a importância que necessitar e, durante o prazo de um ano. Daquí a alguns minutos citarei isso com as cláusulas. O órgão destinado aos empréstimos é o Banco Internacional.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Mas o banco é uma decorrência dêsse fundo,

O SR. ANDRADE RAMOS — O banco está ligado ao Fundo.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Pergunto: os empréstimos também não são limitados?

O SR. ANDRADE RAMOS — Os empréstimos estão limitados ao crédito, à confiança que a Nação solicitante puder merecer no mercado e na ocasião em que o empréstimo vai ser lançado. O Banco não tem, nos

seus estatutos, nem em nenhuma das cláusulas de Bretton Woods, o menor compromisso obrigatório sobre o *quantum*, nem taxas, nem prazos.

Se, amanhã, o Brasil pedir um empréstimo de 100, 150 ou 200 milhões de dólares, o Banco pode pleiteá-lo. Agora o que o Banco não pode garantir, nem está no Acôrdo, é que esse empréstimo seja concedido. Se V. Ex.<sup>a</sup>, pedir 20 milhões, poderá ser atendido, do mesmo modo como se tivesse pedido 200 milhões; dependerá da oportunidade do crédito que nosso país mereça nas praças onde ele oferece o empréstimo. Não há absolutamente vantagens — como muitos pensam — em ser acionista no valor de 105 milhões de dólares. Este Banco Isto não assegura o direito a determinada quantia a ser emprestada.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup>, não acha que a garantia ao empréstimo da Light diminui as nossas possibilidades de crédito?

O SR. ANDRADE RAMOS — Meu caro, Sr. Ministro José Americo, em relação a esse particular do empréstimo da Light — como já tive oportunidade de dizer — sou favorável ao empréstimo, mas inteiramente contrário à forma por que se o está conduzindo.

O Sr. José Americo — Formulei minha pergunta dentro do critério da interpelação do Senador Ribeiro Gonçalves: se há um limite para o crédito?

O SR. ANDRADE RAMOS — Não. Como já expliquei, o limite do crédito está na confiança que a Nação possa merecer e no emprêgo das importâncias obtidas. Esta é a nossa opinião.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Mas esse é dado por qualquer banco. Neste caso, não há necessidade do Banco Internacional.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não há realmente vantagem especial em ser acionista do Banco Internacional, mormente em quantia tão alta, quando nossas disponibilidades são precárias.

O Sr. Alcysio de Carvalho — A vantagem está em ser acionista, por que não o sendo, não pode tomar empréstimo.

O SR. ANDRADE RAMOS — Realmente, não sendo acionista o Banco pode declarar que não quer tratar do empréstimo. Agora, ele tratando do empréstimo — e é este o ponto do

aparte do nobre Senador Ribeiro Gonçalves — não oferece nenhuma vantagem e garantia melhor do que ofereceram e moutros tempos Rotschild & Dillon Read e outros banqueiros. O Banco vai jogar com o crédito da Nação com a sua posição econômica e financeira.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E como todo o crédito é limitado, cheguei à conclusão — e a isso me conduz a discurso proferido por V. Ex.<sup>a</sup> anteriormente — de que o Brasil, sendo avalista do empréstimo da Light, estará naturalmente reduzindo seu crédito para futuros empréstimos em benefício do seu reequipamento, etc.

O SR. ANDRADE RAMOS — Penso que o Brasil adotando esse critério, está mais que reduzindo seu crédito, diminuindo mesmo sua soberania política. Lastimo discordar da maioria da nobre Câmara dos Srs. Deputados, da Comissão de Finanças, e principalmente, do nobre Presidente que conduziu o assunto. Acredito que o Brasil, procedendo assim, estará diminuindo a sua posição no crédito financeiro internacional.

O Sr. Alcysio de Carvalho — No crédito e na confiança.

O Sr. Fernandes Tavora — É claro,

O Sr. Ribeiro Gonçalves. — Ele já hipoteca seu crédito na proporção da confiança e nessa mesma proporção o diminuirá.

O SR. ANDRADE RAMOS — Se a posição de uma nação soberana, como o Brasil em relação a uma companhia que vem trabalhando no seu território lhe permite tomar empréstimo nos Estados Unidos — e nesse sentido terei oportunidade de apresentar aqui um substitutivo — deverá consegui-lo e merecê-lo também diretamente.

O Sr. Plínio Pompeu — Ele pode conseguir isso, atualmente?

O SR. ANDRADE RAMOS — Deve consegui-lo, de preferência a dar o endosso.

O Sr. Plínio Pompeu — Mas o endosso não é só para garantir as cambiais?

O SR. ANDRADE RAMOS — O endosso ou garantia é para o empréstimo, salvo se há alguma outra intenção...

O Sr. Plínio Pompeu — Quem garante não é o Governo brasileiro, é a própria Light com o seu material. O endosso é para garantir as cambiais.



O SR. ANDRADE RAMOS — Estamos antecipando uma discussão de maior importância, que penso, virá a seu tempo quando estudarmos o projeto enviado pela Câmara.

Os nobres colegas verificarão, no Projeto da Câmara dos Deputados que o mesmo se destina a garantir o empréstimo pelo Tesouro Nacional.

O Sr. Mathias Olympio — V. Ex.<sup>a</sup> apresentará, para esse fim, substitutivo ao projeto?

O SR. ANDRADE RAMOS — Exatamente; assim o desejo.

O Sr. Alcysio de Carvalho — Aliás é o orador quem se está antecipando. Desde o outro dia, fez referência ao empréstimo da Light, ainda em debate na Câmara dos Deputados.

O Sr. Mathias Olympio — Muito estamos aproveitando com a sua lição.

O SR. ANDRADE RAMOS — É honradez do meu eminente colega.

Voltemos ao assunto do Fundo Monetário. A Rússia, a terceira grande potência que havia subscrito um bilhão e duzentos milhões de dólares no Fundo Monetário e igual importância em ações do Banco Internacional, retirou-se de ambos em 1947; portanto há cerca de um ano, sem nada pagar e declarando apenas, em nota ao Governo dos Estados Unidos, que desejava aprofundar o estudo dos acordos monetários de Bretton Woods, a despeito de haver participado das Conferências, com uma grande Comissão

Também não entraram, até hoje para o Fundo Monetário Internacional, nem para o Banco, a Suíça, a Argentina, a Suécia, a Espanha, Portugal, Bulgária, România etc.

Sr. Presidente, em síntese, os nossos compromissos e pagamentos, que já não mais podemos adiar, em face do Fundo Monetário e do Banco Internacional, em virtude das resoluções, dos atos praticados e dos que estão em perspectiva, são os seguintes: ao Fundo Monetário Internacional, primeiro pagamento 25% em ouro ou seja 37,5 milhões de dólares; os restantes 75% serão pagos em moeda nacional, mediante satisfatório ajuste entre o Fundo e o país membro, isto é 122,5 milhões de dólares, ou seja, em cruzeiros, ao câmbio de 18,50, o total de ..... Cr\$ 2.200.250,00, que deverão ficar depositados a favor do Fundo Monetário, aqui no Banco do Brasil ou na Superintendência da Moeda.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Quer dizer que, para fazermos esse depósito no Banco do Brasil, teremos de emitir.

O SR. ANDRADE RAMOS — É possível, infelizmente. Acredito todavia, que o honrado Sr. Ministro da Fazenda evitará de fazê-lo, respeitando a política do eminente Presidente da República no sentido de não emitir de nenhuma forma, pois grandes já são os males que suportamos com a inflação e o potencial monetário hoje superior a cinquenta milhões de cruzeiros.

Como já dissemos, no entanto, em virtude da cláusula XX, art. 4.º, letra A, o Fundo não iniciará suas transações sem que os membros tenham completado 65% das quotas fixadas. É de esperar, assim, que, além dos 25% em ouro que agora pagamos, ou sejam 37,5 milhões de dólares, e tenhamos a pagar, em breve mais 40%, ou sejam 60 milhões de dólares ou seu equivalente em cruzeiros ao câmbio de 18,50, isto é, Cr\$ 1.110.000.000,00, a fim de podermos operar com o Fundo.

As transações do Fundo são as mencionadas na cláusula V e seus artigos e incisos. Podem-se resumir na compra das moedas que sejam necessárias ou de ouro, com sua própria moeda, não podendo ir além de 25% em relação a respectiva quota, durante o período de 12 meses a terminar na data da compra, nem excederem as sucessivas compras anuais ao total de 220% da sua quota.

Existem diversos encargos, entre eles o pagamento de uma taxa de expediente de 3/4% sobre as transações, a qual, a critério do Fundo, poderá ser elevado a 1% ou reduzida numa abaixo de 1/2%.

O Fundo goza de diversas imunidades e privilégios no país membro conforme a cláusula IX e seus artigos. São muitos e onerosos.

Sr. Presidente, defrontamo-nos agora com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, que funciona em ligação com o Fundo Monetário e ao qual iremos nos relacionar mais fundamentalmente na qualidade de acionistas, em virtude da operação de garantia do Brasil, a um empréstimo para a Brazilian Traction Light and Power, de Toronto. Tem o Banco a haver, do nosso Tesouro, a importância de 195

milhões de dólares, das ações ordinárias subscritas.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Se não contribuíssemos para o Fundo Internacional, não seríamos acionista desse Banco e não poderíamos, por conseguinte, ser endossantes do empréstimo à Light.

O SR. ANDRADE RAMOS — Tudo isso é relativo. O fato de sermos acionistas do Banco, não nos obriga a ser endossantes, como não sendo acionistas, poderemos ser endossantes. É uma questão de lei especial do país.

Nunca darei meu voto em favor dessas operações, porque há outras modalidades de operações com as quais podemos atingir o mesmo fim e que são mais próprias dos Estados soberanos.

O Sr. *Plínio Pompeu* — Pode ser endossante, sem ser acionista.

O SR. ANDRADE RAMOS — O Governo já pagou 2% em ouro, ou sejam dois milhões e cem mil dólares e depositou no Banco do Brasil, à disposição do Banco Internacional, as seguintes quantias.

As importâncias da cota brasileira foram creditadas na conta do Banco Emendas Newton 182.575 2-5-1951 Internacional, no Banco do Brasil, da forma seguinte: Cr\$ 155.400,00 em 26 de novembro de 1946; Cr\$ ..... 97.125,00 em 26 de fevereiro de 1947; Cr\$ 97.125,00 em 28 de maio de 1947, perfazendo o total de Cr\$ 249.650,00.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Foi essa a única importância com que o Governo Brasileiro contribuiu para o fundo do Banco Internacional?

O SR. ANDRADE RAMOS — Até agora, foi.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — E a parte em dólares?

O SR. ANDRADE RAMOS — V. Ex.<sup>a</sup> não me entendeu, 2% foram pagos em ouro.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Trinta e sete milhões de dólares!

O SR. ANDRADE RAMOS — Isso se refere ao Fundo; é outra contribuição.

A parte relativa ao Fundo só deveríamos ter pago no dia em que declarássemos o valor do cruzeiro, em termos de dólares.

Com relação ao Banco, deverá a Nação atender às chamadas do capital subscrito restante, isto é, dos 89%, mais oitenta e quatro milhões de dólares ou seja Cr\$ 1.554.000.000,00 ao Câmbio de 18,50 por dólar, sujeitas

à chamada desde quando se tornaram necessários para fazer face às obrigações que o Banco contrair (Cláusula II, art. 5.<sup>o</sup>).

O Banco Internacional poderá ter, no território de cada acionista, agências que gozem de imunidades e privilégios. (Cláusula VII). E citarei algumas:

O art. 1.<sup>o</sup> da Cláusula VII, está assim redigido:

“A fim de habilitar o Banco a preencher as funções que lhe são confiadas, o *status*, imunidades e privilégios estabelecidos nesta cláusula vigorará para o Banco no território de cada um de seus membros”

Segue-se uma série de privilégios que deixo de parte para não cansar o Senado.

Lerei, apenas, alguns artigos.

O art. 4.<sup>o</sup> por exemplo, diz:

“Os bens e haveres do Banco, onde quer que localizados e em poder de quem quer que os guarde, serão imunes à busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de arresto por ação executiva ou legislativa.

Art. 5.<sup>o</sup> — Os arquivos do Banco serão invioláveis.

Art. 7.<sup>o</sup> — Privilégio de comunicações.

Art. 9.<sup>o</sup> — Imunidades tributárias

a) O Banco, seus bens, propriedades e renda, bem como suas operações e transações autorizadas por este acôrdo, ficarão isentos de toda a tributação e de todos os direitos alfandegários. O Banco será, também isento de responsabilidade pela cobrança ou pagamento de qualquer imposto ou direito.

b) Nenhum imposto será cobrado tendo por objetivo salários ou emolumentos pagos pelo Banco aos diretores executivos, mandatários, funcionários ou empregados do Banco, sempre que estes não sejam cidadãos, súditos ou nacionais do país onde esteja localizado;

c) Seja qual for o possuidor, imposto algum, de qualquer natureza, poderá gravar qualquer obrigação ou ações pertinentes ao Banco.

Art. 10.<sup>o</sup> — Com o fim de adotar às respectivas leis os

princípios estabelecidos nesta cláusula, cada membro tomará dentro de seus territórios as necessárias providências, dando ao Banco minuciosos informes.

Por tudo isso e tantas outras obrigações e restrições, que estão em muitas cláusulas, artigos e incisos, o Banco promete auxiliar a reconstrução e desenvolvimento dos países acionistas concedendo empréstimos diretamente com seu capital ou procurando colocá-los nas praças ou por intermédio de outras instituições. A taxa de juros, a amortização, e outras despesas serão conforme as condições do mercado e do devedor. O Banco Internacional cobrará, além disso, uma comissão pagável periodicamente sobre a importância do empréstimo *em ser* (isso é devido), que durante 10 anos, não será inferior a 1% nem superior a 15%. Os poucos empréstimos que já concedeu ou colocou para a França, a Holanda, a Dinamarca e 16 milhões de dólares para o Chile, que já mencionamos no discurso de 14 de julho, foram feitos nas condições a que acabamos de nos referir.

Eis aí um pálido resumo para conhecimento da Nação e do Senado, dos obrigações compromissos e perspectivas de vantagens oferecidas por essas instituições, que bem merecem, quer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, como da sua Comissão de Finanças, um estudo mais profundo e detalhado para defesa da moeda, das reservas e da economia da nação, que representam o duro e penoso trabalho agro-pecuário e industrial do nosso bondoso povo.

Quanto à mensagem do Governo, solicitando autorização para dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo a ser concedido por esse Banco Internacional à Brazilian Traction Light and Power Company, de Toronto, até 90 milhões de dólares, devemos considerar que o governo foi levado a fazer as declarações concretas que vinhamos prudentemente adiando. Aguardamos, pois, a vinda para este Senado do Projeto aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados, sob o regime de urgência, para, então, dar a nossa humilde colaboração, adequada, e estudar um substitutivo, buscando melhorar a posição do Banco na operação projetada e aproveitar os seus benefícios e créditos, com uma operação de maior envergadura em benefício não somente da Brazilian Traction Light and Power Company Limited, de Toronto, mas de tantos outros ser-

viços públicos e empresas tão ou mais necessitados que esta poderosa organização, que explora a geração e distribuição de energia elétrica e outros serviços industriais..

O Sr. *Fernandes Tavora* — Essa é que seria a verdadeira justiça.

O SR. ANDRADE RAMOS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

... na Capital Federal, São Paulo e Minas e com resultados tão remuneradores que, em cinco meses deste ano de 1948, findo em maio, podia publicar lucros brutos, diferença de receita e despesa operacionais, no valor, em números redondos, de 40 milhões de dólares, cu seja, cerca de 8 milhões de dólares mensais, o que lhe dá em qualquer praça todo crédito para uma tal operação.

Sr. Presidente, destarte vaicomparecer o Brasil como participante do Fundo Internacional e acionista, após os compromissos que mencionamos, perante as praças monetárias dos Estados Unidos, por intermédio do Banco Internacional.

Parece-nos que só pode fazê-lo para realizar uma operação direta entre o Governo e essas praças, através do Banco do qual é acionista e no qual com tanto sacrifício, subscreveu tão vultosa soma de ações.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Não posso compreender como uma companhia que, em cinco meses, têm cerca de 40 milhões de dólares de lucro, precise do auxílio do Governo Brasileiro para realizar um empréstimo de 90 milhões de dólares.

O Sr. *Alcides de Carvalho* — O que há é que o empréstimo, nesse ponto, só pode ser feito com garantia do Governo.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Não podia ser feito com outro Banco? Não é possível que uma companhia que tem 40 milhões de dólares de lucro não possa fazer empréstimo em qualquer Banco, tal como a Light que tem quinhentos milhões de dólares no seu acervo.

O SR. ANDRADE RAMOS — No meu discurso de 14 de julho, declarei que a impressão que tenho e à qual não me posso furtar, é que, em realidade o Brasil vai comparecer às praças dos Estados Unidos para realizar esse negócio, colocando-se em posição que a sua soberania política e financeira não merece. A Brazilian Traction Light and Power, pela superfície dos seus negócios, pelo caráter da sua administração, pela sua longa vida de atividade industrial de mais de 30

anos, recebendo, distribuindo e vendendo energia elétrica sob tôdas as formas às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo e Distrito Federal e mais outras cidades circunvizinhas que têm grande nome na ordem técnica e na ordem financeira, não precisaria da garantia do Tesouro. De sorte que mantenho a opinião de que, infelizmente, fomos levados a mais envolver nossa posição no Fundo e no Banco, devido a esse empréstimo. E o telegrama de que já dei conhecimento, parece confirmar claramente o que desejo e pneso: que a Nação precisaria e deveria ter adiado o tomar essa posição pela razão, das mais poderosas, de que a sua moeda está colocada em situação que não merece. E, por consequência, continuaremos a pagar com o nosso trabalho de cada dia em quantidade maior, aquilo que precisamos importar, e a entregar, recebendo menores quantidades de trabalho do exterior, aquilo que produzimos e exportamos com o duro labor, com o árduo trabalho do povo, na nossa pecuária, agricultura e indústria. antas vêzes, mesmo, temos feito essas exportações com verdadeiro sacrifício interno, como o Senado se deve recordar, em relação às exportações de carne, couro, gorduras e mesmo cereais. É principalmente este o meu ponto de vista em relação ao Fundo Monetário: a inoportunidade da declaração do *par de cruzeiro*. Pois pensamos e insistimos que devemos, preferentemente, promulgar e fazer funcionar os dois instrumentos indispensáveis à defesa e à restauração de crédito, da moeda, e da produção que são: uma lei monetária definindo a moeda legal e termos de valorização, e as incorporações do Banco Central e dos que mais conviessem à existência e estabilidade de um sistema bancário nacional.

O Sr. Fernandes Tavora — De pleno acôrdo com Vi Ex.<sup>a</sup>

O SR. ANDRADE RAMOS — Muito abrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Voltaremos à tribuna oportunamente. (*Muito bem; muito bem O orador é cumprimentado*).

*Durante o discurso do Sr. Senador Andrade Ramos, o Sr. Nercu Ramos, Presidente, pas a a Presidência ao Sr. Mello Vianna, Vice-presidente.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Góes Monteiro.  
Dário Cardoso.

Georgino Avelino.  
Ribeiro Gonçalves.  
Ernesto Dorneles.  
Pinto Aleixo.  
Vergíniaud Wanderley.  
Olavo Oliveira.  
Bernardes Filho.  
Walter Franco.  
Ismar de Goes.  
Durval Cruz.  
Salgado Filho.  
Arthur Santos. (14).

Deixam de comparecer os Srs.

Senadores:

Vitorino Freire.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Atilio Vivacqua.  
Sá Tinoco.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Gustavo Vargas. (8).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do expediente.

Fassa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50 de 1948, que autoriza o Poder Executivo a encampar a Estrada de Ferro "Ilhéus a Conquista", no Estado da Bahia. (Com pareceres ns. 305, 425 e 511, da Comissão de Constituição e Justiça; 352 e 512, da de Viação e Obras Públicas; 353 e 513, da de Finanças).

Há uma emenda do plenário e uma sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Vai ser votado em primeiro lugar a sub-emenda.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO (*pela ordem*) Sr. Presidente, num dos avulsos distribuídos, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda apresentada ao art. 2.º do projeto de lei em votação, figura a minha assinatura, como aprovando essa emenda quando, naquela Comissão, fui voto vencido, contrário à emenda, uma vez que a considerei desnecessária, estando sua substância contida no próprio projeto.

O SR. PRESIDENTE — Havendo dúvida da parte de alguns dos Srs. Senadores quanto à sub-emenda, vou proceder à sua leitura:

“As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas exclusivamente com parte dos saldos brasileiros

congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000, consoante acôrdo com o governo inglês.”

Os senhores que aprovam a subemenda, com parecer contrário, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

SUB-EMENDA

Redija-se assim o artigo 2.º do Projeto:

As despesas decorrentes da operação prevista no art. anterior serão custeadas exclusivamente com parte dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra até o máximo de £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras) consoante acôrdo com o governo inglês.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2.º

Redija-se assim:

As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas obrigatoriamente com os saldos brasileiros congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000 consoante acôrdo com o Governo Inglês.

E' aprovado o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover pelos meios regulares, a encampação da Estrada de Ferro "Ilhéus a Conquista", no Estado da Bahia, explorada, mediante concessão, por "The State Bahia South Western Railway Co".

Art. 2.º As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas com parte dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra, até máximo de £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras), consoante acôrdo com o governo inglês.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. ANDRADE RAMOS — (\*)  
(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo fazer uma declaração de voto.

Mantenho minha opinião contrária ao projeto, opinião que já expendi em sessão anterior quando o mesmo esteve em discussão. Julgo que as nossas disponibilidades em Londres não devem ser aplicadas à expropriação de estradas de ferro, como no caso da Ilhéus-Conquista.

Acresce que estamos praticando uma política à qual sou inteiramente con-

trário, a de aumentar as obrigações do Estado, tornando-o mais industrial. Vamos anexar a estrada Ilhéus-Conquista à Leste Brasileiro, que faz o tráfego do Estado da Bahia e a qual, infelizmente, em 1946, pelo relatório do Ministério da Viação, deu um *deficit* de setenta e seis milhões de cruzeiros. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser votado vai a Comissão de Redação de Leis.

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. (com pareceres ns. 296 e 297, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a proposição com emendas; e ns. 502 e 503, das mesmas Comissões, sobre as emendas de plenário).

Está sobre a Mesa um requerimento firmado por diversos Srs. Senadores.

Sendo eu um dos signatários, vou passar a presidência ao Sr. 2.º Secretário para que S. Ex.ª o submeta à Casa

*O Sr. Mello Vianna, presidente, passa a presidência ao Sr. João Vilasbôas, Segundo Secretário.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o requerimento no sentido de ser adiada, por 48 horas a votação da Proposição n.º 287.

E' lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 26, de 1948

Nos termos do art. 156, letra b, do Regimento requeremos o adiamento, por 48 horas da votação da Proposição n.º 287, de 1947.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1948 — *Marcondes Filho. — Etelvino Lins. — Ferreira de Souza. — Apolonio Sales. — Rodolpho Miranda. — Euclyde Vieira. — Ivo d'Aquino. — Mello Vianna. — Waldemar Pedrosa.*

*O Sr. Mello Vianna, Vice Presidente, reassume a Presidência*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do plenário, fica adiada por 48 horas a votação da Proposição n.º 287, de 1947.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1948,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00 para contribuição do Governo à representação do Brasil na Olimpíada de Londres. (Com pareceres favoráveis ns. 443 e 504, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

O SR. EVANDRO VIANNA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EVANDRO VIANNA (\*) —

Sr. Presidente, o projeto cuja discussão V. Ex.<sup>a</sup> acaba de anunciar originou-se de Mensagem do Sr. Presidente da República, atendendo à solicitação do Comité Olímpico Brasileiro, no sentido de ser autorizada uma emissão especial de selos comemorativos da participação do Brasil na Olimpíada de Londres. Abre, para esse fim, um crédito de 15 milhões de cruzeiros.

A Câmara dos Deputados apresentou um substitutivo excluindo a emissão de selos e concedendo, apenas, o crédito de 4.800.000,00 cruzeiros para a nossa embaixada àquela Olimpíada.

De vez que se tratava de emissão de selos, o crédito, inicialmente, foi mandado abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Com a aprovação, porém do substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, aprovado por esta Casa, parece-me que o crédito deverá ser aberto ao Ministério da Educação e Saúde, a quem cabe superintender os esportes, tanto que o Conselho Nacional de Desportos está subordinado a este Ministério.

Sr. Presidente, este meu reparo tem por fim chamar a atenção da douta Comissão de Redação para o equívoco...

O Sr. José Americo — E', de fato, um equívoco. V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Trata-se de uma questão técnica.

O Sr. Ferreira de Souza — E' simples equívoco.

O SR. EVANDRO VIANNA — Justamente por isso estou chamando a atenção da douta Comissão de Redação. Trata-se, de fato, de simples equívoco.

Era este, Sr. Presidente o reparo que tinha a fazer. (*Muito bem*),

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 106, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), crédito esse que será entregue ao Comité Olímpico Brasileiro, como contribuição do Governo Federal para a participação do desporto brasileiro na Olimpíada de Londres.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1948, vai à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador

O SR. ERNESTO DORNELLES — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, a imprensa desta Capital, em telegrama vindo dos Estados Unidos, deu ao país a infame notícia do falecimento, naquela grande nação amiga, de ilustre riograndense, figura de destacado relevo do meio social e político do Rio Grande do Sul — o Dr. Miguel Tostes.

Por seus invulgares dotes de homem político, pela cultura e inteligência, depois de colaborar na administração do Distrito Federal no cargo de Secretário das Finanças que desempenhou com brilho e eficiência, Miguel Tostes foi convocado pelos seu Estado natal, em horas das mais delicadas da sua vida política, para desempenhar as funções de Secretário do Interior e Justiça no Governo do então interventor Federal, General Cordeiro de Farias.

Coube-lhe, naquela emergência, a grave responsabilidade de ser o sucessor de um homem que se projetara no cenário da política nacional

como um dos seus vultos mais eminentes: o inolvidável gaúcho que foi Mauricio Cardoso.

Com tal clarividência se houve Miguel Tostes, que cada vez mais se acentuou o ambiente de harmonia, de tranquilidade e de trabalho construtivo que o Rio Grande começou a desfrutar desde 1937, ambiente de compreensão, que se tornou duradouro e que, mercê de Deus, permanece, até hoje, quando, após os prélios eleitorais, governantes e governados, sem distinção de cores partidárias, estão todos devotados a construir para o Rio Grande futuro condizente com as tradições de seu povo e sua história gloriosa.

Quiz, no entanto, cruel fatalidade que quanto mais se acentuava o êxito de gestão de Miguel Tostes, fôsse ele sendo invadido por insidiosa enfermidade, que não iludiu a sua argúcia, mostrando-lhe o limite de uma trajetória política que a ninguém era dado duvidar. Em horizontes mais amplos iria proporcionar-lhe novas possibilidades de maiores serviços ao Rio Grande e ao Brasil.

Em 1943, deixou a Secretaria do Interior recolhendo-se ao aconchego do lar, aonde acorriam diariamente dos seus amigos. Não iam os visitantes consolar um doente. Por um desses caprichos da natureza, quanto mais se acentuavam os males físicos que o privaram do domínio dos movimentos, mais viva se tornava sua inteligência, mais se elevava seu espírito, mais seu pensamento se voltava para os problemas nacionais, que discutia com superioridade e isenção. Sobrepuído-se ao sofrimento, também se emancipava de qualquer cálculo pessoal do qual lhe seria lícito cuidar, não fôsse a dura realidade que o destino implacável lhe reservou.

Como Interventor Federal no Rio Grande do Sul, tive em várias ocasiões, oportunidade de ouvir, em reuniões onde se discutiam assuntos de ordem política e administrativa, pela palavra de uns e outros circunstantes, depoimentos, opiniões, conceitos sobre Miguel Tostes. A simples citação do seu nome bastava para levar a todos maior tolerância e maior transigência nos pontos de vista pessoais para que as soluções se encominhassem sob o imperativo dos interesses gerais.

Assim, Miguel Tostes, muitas e muitas vezes sem o saber, continuava

colaborando para o bem da sua terra e da sua gente.

Seguiu, ultimamente, para os Estados Unidos à procura dos recursos da ciência médica americana, a instâncias de seus amigos que queriam vê-lo reintegrado em perfeita saúde, não só para a sua felicidade pessoal, para o conforto dos seus entes queridos, como também por aspiração dos riograndenses, não conformados em se verem privados de espírito de tal forma privilegiado.

Submetido a duas dolorosas intervenções cirúrgicas, cujas consequências seus entes queridos e amigos acompanhavam com a esperança de receber notícia auspiciosa, Miguel Tostes veio, numa crise post-operatória, a sucumbir longe dos seus conterrâneos, dos seus pagos, do seu torrão, para o qual certamente voltou seus últimos pensamentos.

Estas palavras, Sr. Presidente, estão muito aquém da homenagem devida a Miguel Tostes, Cumpre-me, entretanto, o dever de registrar desta tribuna o grande pesar que hoje envolve o meu Estado pela perda de tão ilustre filho, que, com tanta clarividência, abnegação, devotamento e estoicismo soube servi-lo, tornando-se exemplo que não poderá ser esquecido por aqueles que verdadeiramente desejam trabalhar pela grandeza do Rio Grande do Sul e pela felicidade do seu povo.

O SR. LUCIO CORREA (\*) — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, no dia 8 do corrente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou sobre o projeto n.º 66, de 1948, da Câmara dos Deputados, que permite aos advogados o livre exercício de sua profissão, em qualquer parte do território nacional, cujo parecer foi publicado no "Diário do Congresso Nacional" do dia 12 do mesmo mês.

Creio já foram satisfeitas as exigências regimentais para ser incluída na Ordem do Dia. É o requerimento que faço a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª será atendido.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1948, que dispõe sobre o preenchimento das

(\*) Não foi revisto pelo orador.



vagas resultantes da cassação do registro de partido político e extinção de mandato dos respectivos representantes. (Com parecer n.º 509, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário e com subemenda da mesma Comissão).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1948, que aprova, na versão portuguesa, o Protocolo Modificativo das Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, firmada em Lake Success, Estado de Nova York, no dia 11 de Dezembro de 1948. (Com pareceres favoráveis números 466 e 514, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1948, que permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional. (Com parecer contrário n.º 467, da Comissão de Constituição e Justiça, e voto em separado do Senador Augusto Meira).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Nas sessões de hoje e amanhã.

Projeto de Decreto Legislativo número 19, de 1948, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Barreto, Silva & Cia.

Projeto de Lei n.º 221, de 1948, que autoriza o Tesouro Nacional a garantir o empréstimo a ser contraído pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd. de Toronto, Canadá, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Projeto de Lei n.º 222, de 1948, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados o crédito especial de Cr\$ 1.947.395,10, para ocorrer ao pagamento de despesas com reformas e ampliações do Palácio Tiradentes.

Projeto de Lei n.º 223, de 1948, que abre ao Congresso Nacional — Senado Federal, o crédito especial de Cr\$...

247.000,70 para atender as despesas do pessoal e subsídios em 1947.

Projeto de Lei n.º 224, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto, para material adquirido para o Estado de São Paulo.

Projeto de Lei n.º 225, de 1948, que revoga o Decreto-lei n.º 9.173, de 15 de abril de 1946, o qual fixa a representação de Delegados do Brasil em organizações internacionais.

Projeto de Lei n.º 226, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 9.430,00, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a funcionários do mesmo Ministério.

Projeto de Lei n.º 227, de 1948 que concede isenção de impostos e taxas federais às empresas circenses, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 228, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 25.103,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério concedida a Edson Junqueira Passos.

Republica-se por ter saído com incorreções:

Projeto de Lei da Câmara

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214, de 1948

*Torna extensivo aos oficiais gerais dos serviços da Aeronáutica dispositivo da lei de inatividade dos militares do Exército (Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo aos oficiais gerais dos serviços da Aeronáutica o disposto na alínea b do artigo 62, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, que regula a inatividade dos militares do Exército.

Parágrafo único. Para os atuais oficiais gerais a contagem dêsse prazo far-se-á a partir da promulgação desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

86.<sup>a</sup> Sessão. em 27 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E DARIO CARDOSO, 3.<sup>o</sup> SECRETARIO

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olímpio.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plinio Pompeu.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cicero de Vasconcelos.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novais.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Lucio Corrêa.  
Evandro Vianna.  
Olavo Oliveira.  
Rodolpho Miranda (38).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>a</sup> SECRETARIO (Servindo de 2.<sup>o</sup>) procede à leitura da ata da

sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo de 1.<sup>o</sup>) lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramas:

— Do Presidente da Câmara Municipal de São Borja, solicitando providências, a fim de pôr termo ao contrabando e evitar a reprodução de incidentes ocorridos na fronteira com a Argentina. — Inteirado.

— Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, solicitando aprovação do projeto que dispõe sobre a encampação da Estrada de Ferro Ilhéus Conquista. — Inteirado.

Offícios:

N.<sup>o</sup> S-54, dde 1948, do Sr. Governador do Estado do Pará, remetendo expediente relativo ao pedido de autorização de um empréstimo externo a ser contraído pelo Estado, na importância de 150 mil dólares com o Export and Import Bank. As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Da Câmara dos Deputados:

Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei número 231-A, de 1948, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do país

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1948. — Munhoz da Rocha 1.<sup>o</sup> Secretário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 20 — 1948

*Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da República autorizado a ausentar-se do país, por breve prazo, a fim de encontrar-se com o Sr. Henrique Hertzor, Presidente da República da Bolívia, nas proximidades da fronteira brasileiro-boliviana.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos fins o incluso autógrafa do Projeto de Lei número 715-1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito de Cr\$ 9.000,00, suplementar ao orçamento em vigor, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático José Pio de Lima Antunes

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 229 — 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito de Cr\$ 9.000,00, suplementar ao orçamento em vigor, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático José Pio de Lima Antunes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento em vigor. Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947, como segue:

VERBA I — PESSOAL

*Consignação III — Vantagens*

S-C16 — Gratificação de magistério.

04 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pessoal Cr\$ 9.000,00.

Parágrafo único. O crédito referido neste artigo é destinado ao pagamento de gratificação de magistério, que faz jus o Professor Catedrático pa-

drão M, da Escola de Agronomia Eli-seu Maciel, José Pio de Lima Antunes no exercício de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei número 686-1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 12.798,40 para atender a pagamento de gratificação de magistério concedida a Pedro Lins Palmeira.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 21 de julho de 1948 —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 230 de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 12.798,40, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.798,40 (doze mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de janeiro de 1945 a 4 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Pedro Lins Palmeira, Professor catedrático (F. D. Recife), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei n.º 485-A, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para aquisição de prédio, no Recife, Estado de Pernambuco, a fim de no-

mesmo poder continuar sediada a Delegacia Federal de Saúde da 5.<sup>a</sup> Região, do Departamento Nacional de Saúde.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 22 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.<sup>o</sup> Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 231, de 1948

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para aquisição de prédio no Recife, Estado de Pernambuco, a fim de no mesmo poder continuar sediada a Delegacia Federal de Saúde da 5.<sup>a</sup> Região do Departamento Nacional de Saúde.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para aquisição do prédio sito à rua Conde de Boa Vista n.º 1.570, no Recife, Estado de Pernambuco, a fim de no mesmo poder continuar sediada a Delegacia Federal de Saúde da 5.<sup>a</sup> Região, do Departamento Nacional de Saúde do referido Ministério.

Art. 2.<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 780.000,00 para ocorrer ao pagamento de substituições na Justiça do Trabalho

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 22 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.<sup>o</sup> Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 323, de 1948

*Abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de ... Cr\$ 780.000,00, para ocorrer ao pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Poder Judiciário.

o crédito suplementar de setecentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ ..... 780.000,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.º 25 — Poder Judiciário, do vigente orçamento Geral da República (Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947), a saber:

Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Outras despesas com Pessoal.

S/C 25 — Substituições

	Cr\$
05 — Justiça do Trabalho	
01 — Tribunal Superior do Trabalho . . . . .	150.000,00
do Trabalho . . . . .	70.000,00
02 — Tribunais Regionais	
03 — Junta de Conciliação e Julgamento . . . .	560.000,00
Total . . . . .	780.000,00

Art. 2.<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.<sup>o</sup> Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 225-B, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00, para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras preliminares necessárias à construção da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 22 de julho de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.<sup>o</sup> Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 232, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ ..... 12.860.000,00, para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras preliminares necessárias à construção da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00 (doze milhões e

oitocentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a:

a) ocorrer as despesas com a desapropriação da área alodial da Ilha do Fundão, conforme estipula o Decreto n.º 18.077, de 15 de março de 1945, combinado com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei número 7.563, de 21 de maio de 1945;

b) custear o prosseguimento dos aterros hidráulicos destinados à unificação e ao saneamento das ilhas reservadas à construção da Cidade Universitária, nos termos do Decreto-lei n.º 7.653, acima citado;

c) custear os trabalhos de planejamento urbanístico e arquitetônico mais urgente;

d) atender às despesas com a manutenção do Escritório Técnico da Cidade Universitária, na forma do Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro de 1944.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 700-1948, que dispensa consignação nominal para a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo gozar de isenção de direitos de importação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 22 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 234, de 1948

*Dispensa consignação nominal para a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo gozar de isenção de direitos de importação.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo. São dispensados da consignação nominal para os efeitos do art. 12, inciso 11, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, diversos medicamentos e aparelhos vindos pelos vapores "Chinese Prince" e "Denison Victory" e destinados ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto

de Lei n.º 689-1948, que dispõe sobre o exercício dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, 22 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 235, de 1948

*Dispõe sobre o exercício dos cargos em comissão e das funções gratificadas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionários públicos que ocuparem cargos em comissão ou desempenharem função gratificada deverão dedicar tempo integral aos trabalhos da repartição, vedado o desempenho de quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo único. Não se incluem no impedimento de que trata este artigo, os encargos decorrentes do próprio cargo ou função, o que, em caso algum, determinará remuneração aditiva de qualquer espécie.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 170-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 16.185,50 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático, padrão M. José Pio de Lima Antunes.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 22 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 236, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 16.185,50, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático, padrão M. José Pio de Lima Antunes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autoriza a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de

Cr\$ 16.135,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento de gratificação de magistério a que faz jus o Professor Catedrático padrão M. da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, José Pio de Lima Antunes, no período de 14 de março de 1946 a 31 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei número 702, de 1948, que cria um Hospital Sanatório para tuberculosos na cidade de Carpina, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 22 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 237, de 1948

*Cria um Hospital Sanatório para tuberculosos na cidade de Carpina, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, a criação de um Hospital-Sanatório, para tuberculosos, com trezentos e cinquenta (350) leitos, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, e, ampliar o Hospital Osvaldo Cruz também para tuberculosos, na cidade do Recife, e que possuindo apenas cem (100) leitos, passará a ter quatrocentos (400).

Art. 2.º As despesas para os investimentos constantes do art. 1.º correrão por conta do Fundo do Departamento Nacional de tuberculose, e a orientação técnico-administrativa, tanto quanto possível, será proporcionada de acôrdo com a Secretaria de Educação e Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 701, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para material adquirido para o Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 22 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 238, de 1948

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para material adquirido para o Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo para nove (9) caixas com o peso legal de 2.697 quilos, as quais contém um conjunto de fornos elétricos completo e seus pertences, destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 771-A, de 1948, que manda aplicar, provisoriamente, o acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 27 de junho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO

N.º 239 — de 1948

*Manda aplicar, provisoriamente, o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a aplicar, provisoriamente, o

Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cujo texto consta da Ata Final da Segunda Reunião da Comissão Preparatória da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Emprêgo assinada pelo Brasil e outros países, em Genebra, a 30 de outubro de 1947.

§ 1.º A partir de 1 de agosto de 1948, são reajustados os direitos específicos de importação para consumo, constantes da atual Tarifa das Alfândegas, mediante as majorações abaixo enumeradas:

1) de 10% (dez por cento) sôbre os direitos de importação correspondente às mercadorias aqui expressamente indicadas:

#### CLASSE 3.ª

PELES E COUROS

37. *Preparados ou curtidos.*

12 — Envernizados, graneados ou não.

#### CLASSE 6.ª

LÃ

*Em bruto ou preparada.*

*Em bruto.*

175. Tecidos (sôbre tôdas as 21 alíneas dêste artigo, com exclusão das de número 14 e 15, ou sejam palmbeachs — /14 — Até 250 grs. por metro quadrado; /15 — De mais de 250 grs. idem).

#### CLASSE 8.ª

FRUTAS, CEREAIS, LEGUMES, ETC.

*Frutas*

225. *Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, pêssegos, morangos, peras, uvas e semelhantes, frescas ou verdes.*

247. *Malte:*

/2 — De outros cereais.

#### CLASSE 15.ª

LINHO, JUTA, CÂNHAMO E RÂMIA

484. *Em bruto, preparados, restelados, aseados, em estricas ou beneficiados de qualquer modo, tintos ou não:*

/1 — Juta

/2 — Linho, cânhamo ou râmia.

486. *Em fio preparado em meadas, novelo, bobinas e carretéis de qualquer qualidade (sôbre tôdas as 8 alíneas dêste artigo).*

*Em obras*

526. *Tecidos sôbre tôdas as 33 alíneas dêste artigo).*

#### CLASSE 17.ª

PEDRA, TERRAS, MINÉRIOS E OUTROS PRODUTOS MINERAIS

569. *Amianto ou asbesto*

Sômente sôbre as seguintes alíneas dêste artigo:

/1 — Em bruto

/2 — Em fibras

*Em pó:*

/3 — Simples ou sem mistura de qualquer matéria

/4 — Com mistura de outra matéria

/5 — Em pasta ou massa

/6 — Preparado para cadinhos

582. *Cimentos (sômente sôbre a alínea 3 dêste artigo ou seja, /3 — de Portland ou romano).*

#### CLASSE 18.ª

LOUÇAS E VIDRO

625. *Quaisquer obras não classificadas (sômente sôbre as latrinas das alíneas 9 a 12 dêste artigo, em louças de ns. 1 a 4).*

#### CLASSE 19.ª

ALUMÍNIO, CHUMBO, ESTANHO, ZINCO E SUAS LIGAS

*Em obras:*

685. *Canos ou tubos, retos, curvos ou em espiral (sômente sôbre a alínea 1 dêste artigo, ou seja, /1 — Simples).*

2) de 20% (vinte por cento) sôbre os direitos de importação correspondentes às mercadorias classificadas nos artigos da Tarifa das Alfândegas a seguir enumerados ou que se refiram apenas aos produtos expressamente indicados:

#### CLASSE 6.ª

LÃ

*Em bruto ou preparada*

133. *Em bruto*

/ — Comum.

134. *Lavada ou desgordurada, simples ou carbonizada, blousses ou resíduos de cardagem ou penteagem:*

/2 — Tinta.



CLASSE 21.<sup>a</sup>

FERRO E AÇO E SUAS LIGAS

*Em obras*

343. *Fios (Arame)*

Somente sobre a alínea 1 deste artigo, ou seja, /1 — Farpado, galvanizado).

CLASSE 24.<sup>a</sup>

*Matérias primas e preparações diversas, para as indústrias de perfumarias, pintura, tinturaria, costume e outros usos.*

Sobre todas as matérias primas desta classe, excluídas as mercadorias do artigo 936, já livre pela Tarifa, e as do número 987, da taxaçaõ *ad-valorem*, bem como as enumerações nos artigos 971, 974, 982, 983 e 984.

CLASSE 30.<sup>a</sup>

*Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos (sobre todos os artigos desta classe).*

CLASSE 31.<sup>a</sup>

*Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia, medicina, odontologia e veterinária (sobre todos os artigos desta classe).*

CLASSE 33.<sup>a</sup>

*Veículos, seus acessórios e pertences.*

Somente desta classe:

1.778. *Aeroplanos, aeronaves em geral, montados ou desmontados, acessórios e pertences.*

1.779. *Carros montados ou desmontados, completos:*

Próprios para passageiros ou cargas, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, como: ambulância, caminhões, ônibus e outros, /6 Até 2.000 quilos.

1.780. *Embarcações montadas ou desmontadas completas:*

A vela, a óleo ou a vapor.

Para serviços de portos, etc.:

Idem de aço ou ferro (casco).

*Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos (sobre todos os os artigos desta classe).*

3) de 40% (quarenta por cento) sobre os direitos de importação para consumo relativos às demais mercadorias classificadas na Tarifa das Alfândegas atualmente em vigor, quer tenham sido ou não incluídas na Lista

de Concessões Tarifárias III — Brasil, que faz parte integrante do Acôrdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, assinado, em Genebra, a 30 de outubro de 1947, excetuadas as ferramentas agrícolas, previstas no artigo 1.814 e o fumo em fôlhas, artigo 267-3, que continuarão sujeitos aos direitos em vigor.

§ 2.º Não serão reajustados os direitos de importação para consumo cobrado sobre o petróleo e seus derivados, artigo 599, e a lã em bruto ou preparada, artigos 133, alínea 2, 134, alínea 1, e 136, todos da Tarifa das Alfândegas, mantido, porém, o reajustamento em relação às alíneas 4, 12, 13, 14, 16, 3, 17, do referido artigo 599.

Art. 2.º As concessões tarifárias, feitas aos países signatários do respectivo Protocolo, entrarão igualmente em vigor, a partir de 1.º de agosto de 1948.

Art. 3.º Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo nomeará comissão composta de um representante de cada um dos Ministérios das Relações Exteriores, Fazenda, Agricultura, Trabalho, Indústria e Comércio, e de representantes do Conselho Federal de Comércio Exterior, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Indústria e da Sociedade Nacional da Agricultura, por eles designados.

§ 1.º A comissão de que trata este artigo, compete examinar, mediante provocação dos interessados, a situação de quaisquer produtos cujos direitos de importação tenham sido reduzidos, de modo que exijam a adoção das medidas previstas no Acôrdo Geral.

§ 2.º Decorridos 90 (noventa) dias de sua constituição, a comissão enviará relatório conclusivo ao Ministério das Relações Exteriores, que mediante prévia aprovação do Congresso Nacional, providenciará sobre a aplicação do artigo XIX do Acôrdo Geral referido no artigo 1.º, denunciando-o na hipótese de não ser o Brasil atendido.

§ 3.º A comissão terá caráter permanente e reunir-se-á mediante convocação do Ministério das Relações Exteriores a pedido de qualquer interessado ou quando fôr julgado necessário. Cumpre-lhe, também, estudar os ajustes relativos ao desenvolvimento econômico (artigo XVIII do Acôrdo), a fim de serem tomadas

as providências que o interesse nacional indicar.

Art. 4.º Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas em lei, com o mesmo objetivo, é o Poder Executivo autorizado a fazer reduções de emergência, dentro da margem do reajustamento, sobre os direitos de importação para consumo relativo a artigos que, por motivos de escassez ou de sua preponderante influência no custo de vida, exijam, temporariamente, a adoção dessa providência.

Art. 5.º Esta Lei não prejudicará as isenções de direitos de importação para consumo, já concedidas a entidades oficiais ou privadas, em virtude de lei ou de contratos com o Governo Federal.

Art. 6.º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Ministério da Fazenda promoverá a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, depois de convenientemente reajustada e atualizada esta com as anotações que se tornarem necessárias à execução do Acôrdo.

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado a providenciar quanto à aplicação do disposto no artigo 19 do Acôrdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio referente às concessões que versam sobre as seguintes mercadorias: Leite em pó (artigo 98-3), penicilina pura (artigo 1.530 ex), folhinhas ou almanaques (artigo 545-3).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A imprimir.*

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 531, de 1948

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1948.*

Relator: Sr. Salgado Filho.

Oriundo da Câmara dos Deputados, foi sujeito à apreciação da Comissão de Finanças o projeto que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar. Sobre a estruturação do quadro, pronunciaram-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas, que o fizeram no sentido da aprovação do projeto como nos veio da Câmara, salvo uma emenda mais de redação, pois, manda considerar o Secretário do Procura-

dor como Secretário da Procuradoria, como considera o Código da Justiça Militar, com inteiro cabimento.

O quadro do projeto cinge-se ao que foi proposto pelo E. Superior Tribunal Militar, estando dentro das verbas orçamentárias destinadas a este efeito, sem aumento de despesas.

Isto posto, é a Comissão de Finanças de parecer que merece aprovação a proposição em apreço.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Salgado Filho, Relator — Mathias Olympio. — Durval Cruz. — Alvaro Adolpho. — Santos Neves — Vespasiano Martins. — José Americo

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Fernandes Tavora.  
Góes Monteiro.  
Alfredo Nasser.  
Alvaro Adolpho.  
Ernesto Dornelles.  
Francisco Gallotti.  
Joaquim Pires.  
Durval Cruz.  
Ivo d'Aquino.  
Ismar de Góes.  
Walter Franco.  
Arthur Santos.  
Salgado Filho (13).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Victorino Freiere.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Attilio Vivacqua.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
João Villasbôas.  
Getulio Vargas (10).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente

Não havendo oradores inscritos passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, que dispõe sobre o preenchimento das vagas resultantes da cassação do registro de partido político e extinção de mandato dos respectivos representantes. (Com Parecer n.º 509, da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de plenário e com subemenda da mesma comissão).

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o art. 142 § 5.º do Regimento, serão votadas, em primeiro lugar, as emendas.

Há uma emenda supressiva — a de n.º 4.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*)  
(Pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n.º 4, mandando suprir o art. 2.º do projeto da Lei do Senado n.º 17, é de autoria do nobre Senador Adalberto Ribeiro e está intimamente ligada à emenda n.º 1. Só existe em razão dessa emenda. Sua justificação, aliás, é precisa e respeitosa. Impõe-se a supressão como decorrência lógica da emenda que apresentamos ao art. 1.º.

Assim, apesar de supressiva, a emenda n.º 4 só poderá ser votada, uma vez aprovada ou rejeitada a emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE — Parece que o ilustre Senador Ferreira de Souza labora em equívoco. Se fôr votada a emenda n.º 1, que é substitutiva, evidentemente a de n.º 4 ficará prejudicada, por ser supressiva. A emenda n.º 1, por sua vez, ficará prejudicada se o art. 2.º do projeto fôr supresso.

Como o nobre colega não ignora, nos termos do Regimento, as emendas são votadas na seguinte ordem: primeiro, as supressivas e depois as substitutivas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*)  
(Pela ordem) — Sr. Presidente, Vossa Ex.<sup>a</sup> há de permitir que dê mais uma explicação ao Senado, visando esclarecer o assunto.

A emenda n.º 4 é supressiva, do ponto de vista regimental, devendo, portanto, ser votada em primeiro lugar. Acontece, porém, que, em sua própria justificação, declara basear-se na emenda n.º 1, a qual não é supressiva, mas apenas modifica a redação do art. 1.º, propondo providência diversa. A emenda n.º 4 só existe, pois, em virtude da emenda n.º 1. Vale dizer que a emenda n.º 4 pode ser aceita independentemente da de n.º 1, e também se o fôr a de n.º 1. Acato, todavia, a decisão de Vossa Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE — Não posso alterar a ordem estabelecida pelo Regimento, a menos que, nos termos do artigo 14, letra "b", algum Senador requeira se proceda de outra forma. Tal não ocorrendo, devo sub-

meter à votação, em primeiro lugar, a emenda supressiva.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO  
(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> permitirá que solicite à Mesa me habilite com o avulso contendo o texto do projeto em debate. Sobre as bancadas encontra-se, apenas, o avulso relativo às emendas e ao parecer. Como o parecer muitas vezes se refere ao texto do projeto, desejaria tomar conhecimento dos seus termos.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder à votação da emenda n.º 4 supressiva, que teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que concordam com a sua aprovação, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' rejeitada a seguinte emenda.

N.º 4

Suprima-se o art. 2.º

Em votação a emenda substitutiva n.º 1, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte emenda.

N.º 1

Substitua-se o artigo primeiro pelo seguinte:

Cassado o registro de partido político, com fundamento no parágrafo 13 do artigo 141 da Constituição Federal, e, em consequência extintos mandatos nos diversos corpos legislativos da União dos Estados do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, por força do que estatui o art. 1.º letra e da Lei n.º 21, de 7 de janeiro de 1948 e nos casos em que com a extinção fique prejudicado o regular funcionamento de qualquer dêles as vagas daí resultantes serão preenchidas na forma do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

Suprimindo-se-lhe os parágrafos primeiro e segundo.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Há uma submenda da Comissão de Constituição e Justiça, substitutiva do artigo 2.º.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)  
E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA DA COMISSÃO

Redija-se assim, o artigo 2.º, do Projeto n.º 17, de 1948:

"Compete ao Tribunal Superior Eleitoral determinar a alteração ou manutenção do quociente eleitoral, tendo em vista, além dos fundamentos da cassação do registro o princípio da proporcionalidade e demais preceitos da legislação em vigor.

Fica prejudicada, pela abreviação da anterior, a seguinte emenda.

N.º 2

Ac artigo 1.º parágrafo 1.º

Acrescente-se:

"... respeitado integralmente o disposto no artigo 134 última parte, da Constituição.

Em votação a emenda n.º 3, aditiva, ao artigo 1.º, § 1.º.

Tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e manda acrescentar ao artigo 1.º § 1.º, um dispositivo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, não estive presente à sessão da Comissão de Constituição e Justiça em que se estudou a emenda n.º 3.

Emenda da autoria de um parlamentar cuidadoso, jurista bem conhecedor das leis e das suas funções, qual o Senador Olavo Oliveira, é a meu ver inconstitucional e inconveniente.

Inconstitucional digo-o com o maior respeito, e prestando tôdas as minhas homenagens ao seu autor, porque estabelece um caso novo de incapacidade ou de incompatibilidade eleitoral ou, mais do que isso, um caso de perda do próprio direito eleitoral passivo.

Quer seu eminente autor se declare não ter direito à substituição o suplente que houver abandonado publicamente o seu partido. Vai adiante: enfrentando a dificuldade de provar esse abandono, sem poder talvez definir rigorosamente o que êle seja, declara que o fato será objeto de comunicação, pela agremiação de

registro do candidato, aos presidentes dos corpos legislativos a que se refere.

Há aí evidentemente, um caso novo, não sei bem se de incapacidade se de inelegibilidade, se de perda de mandato.

O Sr. José Americo — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com todo prazer.

O Sr. José Americo — Aliás não é justo se imponha essa pena ao suplente, quando ela não é imposta ao Deputado ou Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. Depois da inconstitucionalidade e da inconveniência da medida, há essa consideração de que é punido o suplente, quando o Deputado ou o Senador não o são:

A Comissão traça rigorosamente os casos de perda de mandato. Quando o Congresso enfrentou o projeto Ivo d'Aquino, no tocante às vagas dos comunistas, a consideração predominante foi a de que se tratava de um caso especial de cassação do registro do partido, não previsto pela Constituição, ou melhor não regulado por ela.

Aqui, porém se estabelece que a mudança de partido constitui uma caso de perda, pelo suplente, dessa sua posição, vale dizer, de perda, pelo suplente, de uma situação que lhe dava direito à convocação para o Congresso, Assembléia Legislativas Estaduais ou Câmaras de Vereadores.

A Constituição — repito — é precisa no tocante, tanto aos casos de perda de mandato, por incompatibilidade, como aos de inelegibilidade, em se tratando da composição de órgãos federais. Deixou, como não podia deixar de fazê-lo, às leis locais, a definição das incompatibilidades e até, das condições de elegibilidade no que tange aos cargos estaduais e municipais.

Vê, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que em tôdas as hipóteses a capacidade em que se nega a alguém a possibilidade de receber o mandato, o título a investidura de membro de um dos órgãos do poder público nada deixou a Lei Mágnã qualquer outra lei. A emenda porém cria então uma nova hipótese, que, como declarei não sei bem se é de perda de mandato, se de incapacidade, se de inelegibilidade, se de falta de condição de elegibilidade.

Tenho, que pela Constituição, a norma seguida, rígida, precisa é de que, vagando qualquer cargo nos órgãos eletivos, é convocado o suplente, eleito sob a mesma legenda partidária.

No entanto, a emenda consagra regra diversa, ao declarar que o suplente eleito sob a mesma legenda partidária, vale dizer, aquêlê que recebeu diretamente os votos populares que o colocaram naquela situação, não pode mais ser convocado. E não pode por que? Por ter abandonado publicamente o seu partido. Porque de público confessou não estar mais ligado à sua agremiação, ao seu programa, às suas conveniências? Sobretudo porque o diretório do próprio partido comunicou ao órgão legislativo que esse suplente dêle se desligou? Enquanto na perda de mandato, quem a julga, pela Constituição, é o corpo legislativo a que pertence o acusado; enquanto na inelegibilidade quem a examina e declara é a Justiça Eleitoral, temos aqui uma hipótese mais importante que a primeira, mais ao arbítrio partidário.

O Sr. Bernardes Filho — V. Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador) — Daí poder-se-ia concluir na forma do redigido, que a declaração do diretório de partido teria maior força de prova do que a declaração, em contrário, do próprio suplente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. No fundo a emenda não confere ao órgão partidário de que deve fazer parte este suplente, qualquer possibilidade de estudar e recusar as informações do partido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência já atinou para a consequência de não haver suplentes, por esse critério de se excluírem aquêles que houvessem abandonado o partido? Poderíamos chegar a essa consequência de não haver mais suplentes notando-se que o resultado seria a eleição, ao contrário do que o projeto deseja. Não conheço maior quisito de uma lei do que essa emenda apresentada ao projeto em debate.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Disse muito bem o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Não há maior quisto, não há maior superfetação num projeto do que a dessa emenda. Assim, vencida a questão constitucional, vou passar à outra: à questão regimental.

O projeto a que se refere a emenda trata, sobretudo, da substituição

de e deputados, senadores e vereadores eleitos por partidos que tenham o seu registro cassado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Quer dizer, parte êle da consideração indiretamente afluída no aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho, da inexistência de suplentes por essa razão especial, ou seja, cassação do registro do partido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A matéria não está mais em discussão e dela não me quero ocupar. Mas a emenda já visa a fini diferente. No caso da cassação do registro não há mais suplentes; a emenda seria absolutamente desnecessária. Se não há suplentes, não há que declarar a perda do mandato ou incompatibilidade, ou inelegibilidade, ou o que quer que seja de suplente que mude de partido. Não existe mais o partido: não existe mais o suplente. A emenda vem porém, justamente em matéria diversa, regulando hipóteses inteiramente diferentes que não estão no projeto.

O Sr. Hamilton Nogueira — Perfeitamente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ainda por esse lado, ela atentaria contra a norma regimental e os princípios universais clássicos da elaboração legislativa. A emenda, como o próprio nome o indica, caso a própria expressão torna claro, visa modificar, alterar, substituir, suprimir alguma coisa de um projeto, mas dentro do assunto do próprio projeto, dentro da sua substância e sim um novo projeto, uma nova proposição.

A emenda é forma de iniciativa que certa vez já considerei contra iniciativa, e no fundo, é realmente contrainiciativa e como tal de caráter acessório, tem que se referir à matéria do projeto emendado. No caso, vemos que o projeto emendado não trata da substituição de deputados, senadores ou vereadores eleitos por partidos que não tenham cassados os seus registros pelo Tribunal Eleitoral. Vale dizer a matéria é inteiramente nova.

Sr. Presidente, outra consideração me obriga a formular a minha impugnação. Não louvo as mudanças de partido, embora compreenda certas razões. Em princípio, poder-se-ia exigir de quem assim procedesse entregar previamente ao partido aquilo que lhe conferiu. Entretanto, vale notar legalmente que o partido não conferiu função a nenhum deputado ou senador. A atividade partidária se completa e

se consome com o registro do candidato. Até esse momento, é que o partido tem influência rigorosa na sua vida. Uma vez, porém, registrado, se eleito, já não o foi pelo partido, senão pelo povo. Quantos casos sabemos de candidatos que obtêm votos de não filiados ao seu partido? O meu caso pessoal é exemplo. No meu Estado, o meu partido perdeu as eleições de 1945. No entanto, fui eleito Senador. Foi o partido, como tal, que me elegeu? Não; porque lhe faltou a maioria. Fui eleito pelo povo. O Partido indicou o meu nome; nele votaram todos os seus filiados, mas houve outra parte da população, ligada ou não a outra agremiação que me deu a maioria necessária para tomar assento nesta Casa. Não é, assim, investidura de natureza rigorosamente partidária. A questão partidária ficou atrás, patenteou-se antes, não se refere ao eleito.

Por outro lado, quem desconhece a vida política do Brasil para negar que, comumente, é o nome do candidato que atrai para o partido a votação? Quem poderá fazer distinção segura entre o candidato eleito só pela recomendação partidária e o eleito pelo prestígio próprio, aquêle que trouxe para o partido a sua influência pessoal, a sua própria força?

O Sr. Bernardes Filho — V. Excellência sabe que os há muitos nestes condições.

O Sr. Fernandes Tavora — Não só na vida política do Brasil; em todo o mundo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Todos conhecemos o que ocorreu na Capital Federal, por ocasião da eleição para deputado federal. O Senhor Getúlio Vargas carregou para o Partido Trabalhista Brasileiro, votação extraordinária, elegendo candidatos que não passaram de quatro centenas de votos, em detrimento de outros que chegaram a milhares de votos. Assim é o nome, entre nós, o fator substancial da organização dos partidos, como é, penso eu, o fator substancial na organização dos partidos em todos os países do mundo. Nenhum povo de sistema aproximado ao nosso tem vida partidária mais definida, mais bem organizada que os Estados Unidos. No entanto, os estudiosos dessa matéria na terra norte-americana declaram justamente que nem sempre as eleições resultam da força dos partidos, mas são definidos por um que a ninguém se liga atraído apenas pelo nome do candidato, pelo valor

pessoal daquêle que lhe parece melhor indicado para o cargo.

Ora, se temos esta realidade, por que vamos enfrentá-la?

Conhecemos diversos casos de Senadores e Deputados que, por divergência com o seu partido, pelo que quer que seja, o abandonaram, passando para outro; e, até hoje, não sabemos que a essa atitude não correspondesse, realmente, mudança na situação eleitoral no Estado. Vale dizer, aquêles que, se transferiram de um grupo para outro trazem consigo, normalmente, o contingente eleitoral que lhes forçou a inclusão na chapa do partido anterior. Esta, a situação do Brasil.

Dir-se-ia Sr. Presidente, que o afastamento de um partido importa em quebra de programa, na infidelidade aos compromissos assumidos pelo candidato com o eleitorado. Entende-se que o candidato se liga indissolúvelmente a um programa, a um plano de ação, por forma que o seu afastamento do partido implica no rompimento com esse programa, ou seja, em face de lealdade ao povo que o elegeu.

Ora, Sr. Presidente, é preciso encararmos o problema...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para observar ao nobre orador que o tempo que dispõe está a findar-se.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou terminar, Sr. Presidente.

E' preciso — dizia — encontrarmos o problema de maneira muito abstrata para sustentar tal tese. Aqui, como em todos os países do mundo, os partidos que não têm uma estrutura, ideológica rigorosa, que não se aferiram a uma determinada orientação social ou religiosa, não se distinguem entre si pelos programas propostos, mas por certas minúcias da vida política, pelo prestígio dos homens, pelo valor dos seus componentes, pela maior ou menor confiança nesses elementos depositada. O elemento humano é substancial na orientação partidária. Por que dizer, que o Deputado ou Senador que não mais pertence ao partido rompeu com o programa?

Não pode ele passar para uma agremiação política com o mesmo programa, com a simples diferenciação dos homens?

E' conhecida a frase atribuída, se me não engano, a Ferreira Viana, segundo a qual a maior preocupação do gabinete conservador que caía era en-

tragar o programa de governo ao liberal que subia, no meio da escada. Parece-me que Bryce diz, o mesmo quanto aos Estados Unidos. No fundo, Sr. Presidente, só há, entre nós um partido caracterizado rigorosamente por uma orientação — o Partido Comunista. Todos os outros têm atitudes e programas mais ou menos iguais, com ligeiríssimas variações.

Quando, portanto, um Deputado ou Senador deixa o seu partido, pode estar agindo mal, cometendo incorrecção partidária e se tornando indigno da consideração dos meios políticos; mas esta é uma simples possibilidade, uma hipótese. Pode ele ter carradas de razão e pode ser forte elemento eleitoral próprio.

A propósito, perguntaria ao Senado, que sabe da minha crença e orientação profundamente católica e também da minha sinceridade aos compromissos com a Igreja. Se o meu partido, a União Democrática Nacional determinasse como orientação sua uma opposição absoluta aos princípios católicos, poderia eu continuar ligado a ela? traidor, acaso não concordasse? E se me convencesse de que os seus dirigentes estivessem traíndo o povo, ficaria privado do direito de desligamento.

Estas, as razões, Sr. Presidente, pelas quais, no pouco tempo que o Regimento deixa à discussão da matéria apelo para o Senado para que em nome da Constituição e da sua lei própria, o Regimento, não admita matéria nova nesta fase em que se acha o projeto e, em consequência não aprova a emenda, cujos intuitos não examino, mas que representa sobretudo, profunda revolução na nossa vida constitucional e política, revolução que, não encontrará, como não vai encontrar, aquiescência do Poder Legislativo; e que terá — estou certo disso — a afirmação segura, completa, perfeita da sua invalidade legal pelo Poder Judiciário da República. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. OLAVO DE OLIVEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, na dupla qualidade de autor da emenda e de relator do projeto no seio da projecta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, cabe a mim, naturalmente, sua defesa neste momento.

Realizando-a, na medida das minhas forças quero dividir minhas perfunctórias considerações em três partes.

Delas a primeira diz respeito à pertinência à propriedade ao esbibo da emenda.

S. Ex.<sup>a</sup> o douto Senador Professor Ferreira de Souza, membro ilustre e renomado da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, não esteve presente à reunião em que o assunto foi ventilado e parece-me que examinando-o depois, sem análise aprofundada, S. Ex.<sup>a</sup> atribuiu à emenda intuitos que não tem fins que não possui, resultados que não colima, nem objetiva.

Do discurso e da impugnação do notável colega, inferi entender S. Ex.<sup>a</sup> que a emenda regula o assunto da substituição dos suplentes em toda a sua generalidade, compreendendo tanto os senadores como os deputados ou vereadores em qualquer caso de vaga.

Não é assim.

A emenda é inteiramente pertinente, própria, adequada e compatível com o projeto.

Que regula o projeto? A substituição, nos corpos legislativos, quando verificada a existência de vaga mercê da cassação de registro pelo Tribunal Eleitoral ou pela Justiça Eleitoral.

E só nesta espécie, só nesta hipótese, só neste caso, e portanto só nesta matéria, regula o assunto a emenda de onde se vê o seu inteiro cabimento.

Chamando a atenção dos colegas, devo dizer que a emenda não se refere aos Senadores, visto como é representada pelo § 1.º do art., que reza:

“No caso de representação proporcional far-se-á o preenchimento mediante alteração ou manutenção do quociente eleitoral nos pleitos respectivos”.

A representação proporcional diz respeito, tão somente, aos deputados federais ou estaduais e aos vereadores; e a emenda não pode estender-se aos Senadores porque brigaria com a substância, com a essência do projeto, que procura, justamente, afastar a eleição.

Explicada, de maneira irretorquível e inconfismável, a propriedade da emenda que é o desenvolvimento natural e lógico do projeto em jogo...

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Responda-me V. Ex.<sup>a</sup> ao seguinte: a sua emenda visa



somente àqueles casos em que o partido tiver o registro cassado?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Única e exclusivamente.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Mas, quanto a esses, já não há suplentes!

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não há deles, mas dos outros, partidos que vão substituí-los como consta do projeto.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Ai é que está o equívoco de V. Ex.<sup>a</sup> Então V. Ex.<sup>a</sup> quer atingir suplentes de outros partidos, que não tiveram mandatos cassados? Logo a emenda de V. Ex.<sup>a</sup> representa inovação.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não estou regulando a substituição daqueles que tiveram o seu diploma, o seu mandato cassado; essa forma de substituição é traçada pelo Senado.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — No projeto.

O Sr. *Freireira de Souza* — V. Ex.<sup>a</sup> acha que devemos dar competência ao Legislativo para distribuir as vagas como entender?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Vejamos agora os outros aspectos da questão.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O projeto Etelvino Lins que já não é mais matéria de discussão. Mas reconheçamos que, ao menos tem aspecto impessoal; o de V. Ex.<sup>a</sup> é personalíssimo.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Vamos por partes. Posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> que não tenho interesse algum na emenda.

Continuemos: não estamos tratando de interesses individuais, de conveniências próprias ou partidárias. Somos representantes da Nação estamos no exercício das nossas atribuições, resolvendo qual a maneira mais condizente com os interesses da pátria, no regulamento dessa magna questão.

O Sr. *Bernardes Filho* — V. Ex.<sup>a</sup> defende medida que denomina moralizadora quanto aos suplentes. Ela no entanto, não é. Suponhamos que o suplente assume a cadeira e, no dia seguinte vote contra o seu partido.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Recebo com prazer o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e o responderei na terceira parte das minhas considerações, que é o momento oportuno para apreciá-lo.

O Sr. *Bernardes Filho* — Aguardarei a resposta de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — O nobre Senador Ferreira de Souza, com a sua triplice responsabilidade de conspícuo representante do povo, de advogado emérito...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... de notável professor de Direito ...

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Vejo que V. Ex.<sup>a</sup> não diz "representante da U. D. N.", mas "representante do povo"; e é V. Ex.<sup>a</sup> o autor da emenda que autoriza a interferência nos partidos, que manda cassar o direito dos suplentes ao preenchimento de vagas!

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Discutirei oportunamente o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — E' indiscutível. Quando V. Ex.<sup>a</sup> se referiu à triplice responsabilidade do Senador Ferreira de Souza, julguei que V. Ex.<sup>a</sup> iria dizer "representante nesta Casa da U. D. N."; mas V. Ex.<sup>a</sup> disse "representante do povo". E é V. Ex.<sup>a</sup> mesmo quem cassa o direito de ser o suplente, também representante do povo, investido nessas vagas.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não quero negar ao douto colega o direito de argumentar com o meu subconsciente; mas estou certo de que S. Ex.<sup>a</sup> reconhece que devo ter, eu, a recíproca de argumentar com o seu consciente.

Afirmava eu que o nobre Senador Ferreira de Souza criou dúvidas a respeito da constitucionalidade da emenda que, no seu entender, feria a nossa lei maior. S. Ex.<sup>a</sup>, entretanto, não precisou o que é desrespeitado, chocado, violentado, na Constituição, se porventura fôr adotada pelo Senado a emenda n.º 3 ora em discussão.

Para entrar no âmago dessa impugnação é mister, de início, é necessário de começo, lançar uma tese. Só existe em qualquer projeto, só se depara em qualquer proposição a eiva de inconstitucionalidade, o efeito de atentar contra a nossa Carta Política, quando esse vício fôr claro, patente, berrante, chocante, de maneira a violentar, a conspurcar a consciência de qualquer um dos nossos legisladores.

Na hipótese contrária, admitindo mesmo que a constitucionalidade seja duvidosa, ensina a doutrina, recomendam os mestres, proclamam os

tribunais e gritam os parlamentos que se deve aceitar a constitucionalidade.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Excelência está enganado. Pelo contrário, se V. Ex.<sup>a</sup> lê Carlos Maximiliano, citado na sua emenda, encontrará opinião diversa. Quanto a constitucionalidade é duvidosa, o Parlamento não deve legislar.

O Sr. *Plinio Pompeu* — Permita V. Ex.<sup>a</sup> que eu diga, com franqueza, que a emenda é personalista; ela visa um deputado do Ceará, o senhor José Romero. A emenda foi talhada visando a este caso.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Essa é a terceira parte do meu discurso; estou ainda na segunda. Eu nenhum interesse tenho na medida. Procuro legislar em tese, dentro da realidade brasileira.

O Sr. *Bernardes Filho* — A terceira parte, V. Ex.<sup>a</sup> disse que é minha.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É uma questão de fato. Não sou jurista e não posso entrar nessas sutilezas. Suplentes e diplomados foram eleitos no mesmo pleito, com voto da mesma fonte. Têm as mesmas prerrogativas. Por que razão alguns diplomados, que passaram de um para outro partido, por este ou aquele motivo, não sofreram qualquer sanção, e não deviam sofrer? Por que razão esses têm privilégio e os suplentes que obtiveram seus votos da mesma origem, que tiveram o mesmo mandato, esses vão sofrer sanção, tanto mais quando — como muito bem diz o Sr. *Ferreira de Souza* — se trata de matéria diferente daquela sobre a qual estamos votando? Onde, então, o direito dos suplentes?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito bem.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — A sanção é aplicável só aos casos concretos.

O Sr. *José Americo* — Realmente, é um argumento *ad hominem*. Causa-me espécie ver V. Ex.<sup>a</sup> defendê-lo no Senado.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — É opinião de V. Ex.<sup>a</sup> Eu estou no terreno dos princípios.

Não me considero defendendo um caso *ad hominem*; estou defendendo um caso de direito.

Mas, argumentava eu, a regra comum, ordinária, corriqueira é que só há inconstitucionalidade num projeto ou em matéria de Direito quando ela for clara, berrante e insofismável.

Ora, o nobre e digno Senador *Ferreira de Souza* não indicou texto algum da Constituição violado pela emenda, nem poderia fazê-lo nunca, porque precisamos estabelecer uma distinção. Não há mandato de suplente. A Constituição conferiu mandato aos tão somente representantes, dos Estados, que são os Senadores e aos representantes dos Partidos, que são os deputados ou os vereadores das Câmaras.

O Sr. *Plinio Pompeu* — Os suplentes recebem sufrágio, são eleitos.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — V. Ex.<sup>a</sup> não mostrará dispositivo algum da Constituição que confira mandato aos suplentes. A Constituição diz, expressamente, que o mandato é conferido a senadores e deputados.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Que podem ser substituídos pelos suplentes.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — As Constituições dos Estados declaram o mesmo para os deputados estaduais e para os vereadores.

As proibições constitucionais, para exercer qualquer cargo ou atribuição visam tão somente aos mandatos dos senadores e deputados. Não há mandato de suplente. O suplente tem unicamente a expectativa virtual do direito, que é matéria da competência ordinária do Congresso qual a substituição do ocupante de cargo eletivo. Nada mais.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.<sup>a</sup> no seu entusiasmo, está deslocando a questão. Não se falou aqui em direito adquirido; falou-se em matéria constitucional e de como garantir a elegibilidade. A Constituição diz que se convoca o suplente; não considera em nenhum caso, que o suplente perca a possibilidade de ser convocado.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — A Constituição reza na forma determinada por lei.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> por que razão o Tribunal Eleitoral conferiu diplomas aos suplentes?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Para que fim?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Pelos seus direitos de eventual substituição e nada mais.

O Sr. *Fernandes Tavora* — O suplente tem direitos que lhe são conferidos pelo próprio Tribunal, mediante a diplomação.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — O suplente está proibido como o Deputado, de exercer cargo público?

O Sr. *Fernandes Tavora* — Não sei se o está.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não. Logo não tem mandato. Não está proibido porque, repito, não tem mandato.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E' matéria diferente, completamente diversa.

O Sr. *Fernandes Tavora* — o suplente fica na iminência de exercer o mandato.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não. V. Ex.<sup>a</sup> mostre o que é mandato. Um Senador ou um Deputado não pode exercer outra atividade na vida legal da União, porque tem mandato. O suplente, todavia, pode, porque não tem mandato eleitoral.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para outra aparte? (*Assentimento do orador*) O nobre colega fará a gentileza de responder à seguinte pergunta: que classifica o suplente para a convocação? E' o partido ou a votação que o povo lhe dá?

O Sr. *Fernandes Tavora* — Está claro: é a votação.

O Sr. *Ferreira de Souza* — É a votação dada pelo povo. A regra enunciada por V. Ex.<sup>a</sup> atinge o voto e não a indicação partidária.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Aliás o projeto já atenta contra o sufrágio. Por estas e outras razões, é que o consideramos inconstitucional.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O projeto tem o mérito de ser impessoalíssimo. Nos seus defeitos, tem esse mérito. A emenda é personalista, visa ao caso concreto. E' destinada a atender a determinada situação. E' emenda *ad-hoc*. E isto a torna, além de inconstitucional, verdadeiramente repelente.

O Sr. *José Americo* — Visando a determinada pessoa, é mais odiosa que cogitando de certa situação.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não acredito que o Senado aceite essa emenda.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Pretende-se, com a emenda, resolver caso político estadual.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Demonstrada a propriedade da emenda, patenteada a sua constitucionalidade, entremos, agora, para responder a todos os apartes com que me honraram os nobres e distintos colegas, na terceira e última parte da ma-

téria: a conveniência, o acerto, a procedência da emenda.

Sr. Presidente, nós, como Senadores, e todos os homens públicos do país — já os que têm parcela de autoridade, já os que influem na vida da Nação através a potência do seu intelecto, capacidade e cultura, — temos a obrigação de ser coerentes...

O Sr. *Plínio Pompeu* — V. Ex.<sup>a</sup> deve votar contra a emenda, para ser coerente.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... e aceitar os imperativos categóricos da Constituição, em todas as suas consequências e em todo o seu desenvolvimento.

Certo ou errado, bem ou mal, como injunção partindo de cima para baixo em vez de vir de baixo para cima — como entenderia eu — mesmo que se admita que é modalidade de força, pois representou uma imposição à Nação, o que é certo, positivo, indiscutível, é que na organística da Carta Magna Brasileira os partidos são nacionais e a representação não cabe ao povo e, sim, aos partidos, que são o povo juridicamente organizado (*Não apoiados*).

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Nada há, na Constituição, que autorize a conclusão de V. Ex.<sup>a</sup>

(*Trocem-se inúmeros apartes*)

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Peço aos nobres Senadores permitam ao orador concluir suas considerações, pois está findo o tempo de que dispõe.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Para concluir, Sr. Presidente, acrescentarei que os partidos são nacionais. A Constituição determina que a representação cabe aos partidos, na forma que a Lei Ordinária determinar.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.<sup>a</sup> permite ainda outro aparte?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Desejava que V. Ex.<sup>a</sup> indicasse o artigo da Constituição onde se declara serem os Deputados representantes de partidos.

A Constituição, no seu proêmio, diz: "Nós, representantes do povo"... Quando se refere à Câmara dos Deputados, também fala em "representantes do povo". Mas, ao referir-se ao Senado, diz: "representantes dos Estados". Não há uma única expressão sobre "representantes de partidos", a não ser quando fala em representação proporcional.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Senhor Presidente, a Constituição preceitua: o sufrágio é universal e direto; o voto é secreto, e fica assegurada a representação proporcional dos partidos.

O Sr. Ferreira de Souza — Na questão da proporcionalidade, V. Ex.<sup>a</sup> leia o proêmio da Constituição; veja os artigos em que ela se refere à Câmara e ao Senado e verificará a procedência da minha afirmação.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — A lei, no artigo referente à realização das eleições, estatue que todo partido tenha tantos representantes quantos forem os coeficientes eleitorais atingidos.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' apenas a condição.

O Sr. Fernandes Tavora — Somente para a distribuição das legendas e nada mais.

O Sr. Plínio Pompeu — E os suplentes também tiveram essa votação.

O Sr. Ferreira de Souza — E' o argumento da contribuição das legendas e nada mais.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Na nossa organização constitucional, no nosso sistema político, cabe a palavra, a respeito da pureza do regime, ao poder maior que é o Poder Judiciário da República. Em julgamento notável — no caso que constitui celeuma única e que passará à história, o caso da cassação do registro do Partido Comunista Brasileiro — a justiça eleitoral resolveu, de maneira peremptória, que a representação se opera em função dos partidos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não apoiados. Tanto assim que foi preciso uma lei do Congresso, estabelecendo o princípio. A decisão do Tribunal Superior Eleitoral absolutamente não afirmava esse princípio.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Basta a leitura do acórdão para convencer do acerto dessa proposição.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se o acórdão convencesse, não seria preciso lei, mandando cassar os mandatos.

O Sr. Ferreira de Souza — O que se quer é o acumplicimento do Senado num ato horrível, horroroso, de base anti-democrática, personalista por evitar uma situação fatal na vida estadual.

O Sr. Hamilton Nogueira — Essa é a verdade.

O Sr. José Americo — O nobre orador invoca o princípio da represen-

tação partidária, quando se trata da substituição de um partido por outro. Não pode haver contradição mais flagrante.

O Sr. Ivo d'Aquino — A Constituição Federal, no Ato das Disposições Transitórias, art. 11, § 2.º, diz o seguinte:

“Na mesma data se realizarão eleições:

b) para os suplentes partidários de senadores eleitos em 2 de dezembro de 1945, se, em relação a estes, não tiver ocorrido vaga”.

O Sr. Ferreira de Souza — Perfeito.

O Sr. Hamilton Nogueira — O partido é a condição.

O Sr. Ivo d'Aquino — Para os suplentes partidários.

O Sr. Ferreira de Souza — Sim para os suplentes partidários. Por que V. Ex.<sup>a</sup> não cita a cassação dos diplomas de deputados e senadores?

O Sr. Ivo d'Aquino — A Constituição no artigo 60, § 4.º, diz mais:

— “Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do artigo 52, o suplente com êle eleito”

O Sr. Plínio Pompeu — Mas a emenda não trata de suplente de senador, e sim de suplente de deputado. Aí é que está o personalismo.

O Sr. Ferreira de Souza — Perfeito: com êle eleito.

O Sr. Ivo d'Aquino — Claro.

O Sr. Hamilton Nogueira — O argumento de V. Ex.<sup>a</sup> vem a favor da nossa tese. Aproveito essa emenda, o Senador ou Deputado que desista de seu partido perderá o mandato.

O Sr. Ferreira de Souza — “Suplentes com êle eleitos”; e não suplentes que se pretende sejam designados por uma lei pessoal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Suplentes eleitorais.

O Sr. Ivo d'Aquino — O suplente acompanha o deputado; portanto é expressão partidária.

O Sr. Ferreira de Souza — O que pretendemos é socorrer o suplente “com êle eleito”. Apenas, no caso do Ceará, o suplente com êle eleito não mais o acompanha.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' uma faca de dois gumes.

O Sr. Ivo d'Aquino — E a prova é que há partidos no Brasil que têm chamado a atenção de seus representantes na Câmara e, talvez, no Senado, por terem divergido da orientação partidária.

O Sr. Ferreira de Souza — Está claro: é um direito dos partidos.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' um direito dos partidos, questão de orientação política.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está claro. É prerrogativa da disciplina partidária.

O Sr. Hamilton Nogueira — Nem por isso o partido cassa mandatos, expulsa do Congresso Deputados e Senadores. A exclusão do partido é outra coisa.

O Sr. Ferreira de Souza — O partido não cassa mandatos.

O Sr. Ivo d'Aquino — Ainda há pouco tempo, em São Paulo, a União Democrática Nacional decretou a expulsão de um correligionário, exatamente por manter relações com elementos que o Partido considerava contrários a seus princípios.

O Sr. Ferreira de Souza — Mas não lhe cassou o mandato.

O Sr. Ivo d'Aquino — Convidou o deputado a renunciar ao mandato.

O Sr. Ferreira de Souza — Por que VV. Excias. não convidam os senadores que mudaram de partidos a renunciar?

O Sr. Ivo d'Aquino — A emenda apresentada pelo Senador Olavo Oliveira contém princípio altamente moralizador...

O Sr. Hamilton Nogueira — Isso é imoral; nada tem de moralizador. Quem sabe se não é esse o caminho para apresentação de outras emendas iguais a esta, de princípio tão imoral.

O Sr. Ivo d'Aquino — ... punindo o representante que publicamente se afasta de seu partido. Este princípio moral; o imoral é o representante permanecer no partido.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estamos diante da preparação de mais um golpe.

O Sr. Ferreira de Souza — Como há um caso no Ceará, é preciso agir dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos). Peço aos Srs. Senadores que permitam ao orador concluir, porquanto S. Ex.<sup>a</sup> já excedeu o tempo de que dispunha.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não o excedi, Sr. Presidente. Tenho sido muito interrompido.

O SR. PRESIDENTE — Naturalmente estou descontando o tempo que V. Ex.<sup>a</sup> perdeu com os apartes.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Estou aguardando que me permitam continuar.

Sr. Presidente, um argumento aparentemente impressionante é que a medida diz respeito aos suplentes, sem se aplicar aos deputados. Objeção inconseqüente. Eu me sentiria feliz e ditoso, — eu que me gabo perante minha consciência, e que aceito um tribunal político, escolhido por mim e pelos meus adversários, em partes iguais, para julgamento das minhas atitudes políticas, eu que nunca trai a fé dos meus compromissos — eu me sentiria felicíssimo se pudesse estender a medida a todos aqueles que ocupam um cargo legislativo e o desonram com a felonía. Mas não posso fazê-lo neste momento, nem pode praticá-lo o Congresso, porque a emenda só pode ser da órbita do projeto, e este se refere tão somente às vagas resultantes da cassação do direito político de partido.

Mas essa tese não briga com a outra. Pelo contrário, ambas se harmonizam e se conciliam, porque eu de público defendo a tese de que essa medida deve ser extensiva a todos os representantes de partidos nos diversos corpos legislativos do país. A lei orgânica dos partidos em elaboração na Câmara dos Deputados, deve ter um dispositivo a respeito.

O Sr. Fernandes Tavora — Isso será outra coisa. Quando a Lei Orgânica for votada a matéria será então regulada.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Mas não se deve permitir que até lá vinguem as imoralidades praticadas pelos suplentes que abandonaram o seu partido, as quais estão defendendo aqueles que pensam em contrário.

O Sr. Hamilton Nogueira — Imoralidades se contem nessa emenda.

O Sr. Ferreira de Souza — Essa emenda desonra o Senado.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> está sendo injusto para com seus colegas. Ninguém está defendendo imoralidades.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não acho que estão defendendo imoralidades.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não dissemos tal coisa. Convidamos Vossa Excelência a provar que a emenda não tinha caráter pessoal e o convite ainda não foi atendido.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não tive a felicidade de ser compreendido. Quando digo imoralidade, é daqueles

que abandonam o partido pelo qual foram eleitos, para se reunirem pública e ostensivamente a partido adversário. E' isso que reputo uma imoralidade. E acho que pratico um ato de grande patriotismo, trazendo à crítica candente da condenação do Senado a semelhante procedimento.

O Sr. Plínio Pompeu — Tanto no Senado Federal como na Câmara Federal e mesmo nas estaduais, há inúmeros casos semelhantes.

O Sr. Hamilton Nogueira — Admiro a coerência partidária de V. Ex.<sup>a</sup>. Em toda sua vida V. Ex.<sup>a</sup>, nunca mudou de partido?

O Sr. José Americo — Parece que o nobre orador mudou de partido diversas vezes.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Nunquamente de partido.

O Sr. José Americo — Invoco o testemunho de um cearense, o Senador Fernandes Tavora, para dizer se Vossa Excelência tem ou não mudado frequentemente de partido.

O Sr. Plínio Pompeu — O nobre orador não fez parte do PSD?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não fui aceito no PSD. Está aí o nobre Sr. Presidente, que poderá dizê-lo. Desafio a todos os colegas que provem o contrário...

O Sr. Hamilton Nogueira — Os representantes do Ceará também presentes poderão dizer se V. Ex.<sup>a</sup> mudou de partido.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Pois quero discutir com eles. Nunca mudei de partido, nunca me bandeiei, nunca trai minha fé partidária, Repto meus colegas do Estado a constituírem um tribunal de honra, para decidir a respeito. Se o veredito fôr contra mim, renunciarei ao meu mandato, se contra eles, deverão renunciar aos seus mandatos. Fui um dos fundadores do Partido Social Democrático, a seção cearense, que organizei, não foi aceita na constituição definitiva dessa agremiação.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.<sup>a</sup> ainda pertence ao Partido Social Democrático?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não pertença.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se Vossa Excelência foi fundador do Partido, não pertence mais a ele e sim a outro, mudou de partido.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não mudei de partido. Queria V. Ex.<sup>a</sup> ouvir-me.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Ex.<sup>a</sup> prometeu apoio ao P.S.D. antes que seu partido fizesse essa promessa. Vossa Ex.<sup>a</sup> nunca a fez?

O SR. OLAVO OLIVEIRA —

No momento da constituição do Partido Social Democrático havia mais de um Estado com duas seções. No Ceará, havia a minha e a do Interventor. No ato da constituição solene do partido, ao ser feito o reconhecimento de uma das seções, a minha foi repelida. Não podia, por isso, ter nenhum compromisso com o PSD. Tive que ingressar noutra partido: fundei o Partido Sindicalista do qual fui um dos pioneiros. Posteriormente, converteu-se no Partido Social Progressista, em cujas fileiras continuo militando.

O Sr. Etelvino Lins — V. Ex.<sup>a</sup> foi eleito pela legenda que representa no Senado.

O Sr. Plínio Pompeu — Mas prometeu apoio ao PSD.

O Sr. Etelvino Lins — O Senador Olavo Oliveira foi eleito pela chapa do Partido Social Progressista, o qual representa no Senado.

O Sr. Hamilton Nogueira — Houve mais conveniência em ir para outro partido e saiu do P.S.D.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Em diversas fases de minha vida tenho feito alianças partidárias, mas sempre dentro da orientação traçada pelo meu partido. Nunca o trai, nunca me bandeiei.

O Sr. Plínio Pompeu — Nem é nenhuma desonra de V. Ex.<sup>a</sup> ter prometido apoio ao P.S.D.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Sei que não é desonra, mas não há ninguém na República que me leve vantagem em honradez partidária.

O Sr. Fernandes Tavora — V. Ex.<sup>a</sup> foi eleito pelo partido acionista, ao tempo da célebre LEC.

O Sr. Hamilton Nogueira — A LEC nunca foi partido.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — A LEC não era partido, fazia parte do Partido Conservador, do qual era grande força. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que nunca deixei o meu partido.

O Sr. Fernandes Tavora — V. Ex.<sup>a</sup> deixou esse partido.

O Sr. Apolonio Sales — A LEC não é partido político.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não deixei o partido, ele é que desapareceu.

O Sr. *Fernandes Tavora* — O Doutor José Acioly diz que V. Ex.<sup>a</sup> o deixou.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Se eu dissesse o que os inimigos de Vossa Excelência dizem a seu respeito, V. Ex.<sup>a</sup> não acreditaria.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Se há indivíduo que não tema recriminações partidárias, há de ser como eu. Tenho tido um só caminho na minha vida e desafio quem quer que seja a que me diga qual o momento em que me desviei da linha reta do dever e da honra.

O Sr. *Hamilton Nogueira e José Americo* — Muito bem.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — O que houve, foi o seguinte: o Partido Conservador, como o Partido do Deputado Moreira Rocha e a LEC fizeram uma formação para disputar o governo do Estado. O meu partido deu um deputado federal. Devo dizer que fiz tudo para que fôsse escolhido o Sr. José Acioly.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Ele diz o contrário. (Riso.)

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Depois, vingou a tese de não ser aproveitado nenhum chefe político, por isso não o foi o Sr. José Acioly, nem o Sr. Moreira da Rocha. O segundo partido era eu, fui escolhido pela LEC.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Mas a LEC não era um partido.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Nunca foi partido.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Era uma legenda.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Nem legenda.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Em seguida, entramos numa campanha para fundar o Partido Progressista. Desafio a quem quer que seja porque não tenho medo. Nunca trai meu partido, nunca bandeei. Tenho cometido ingentes sacrifícios inclusive a perda de amizades fraternais, para honrar a minha palavra partidária.

Estou disposto a mexer essa marmelada, com quem V. Ex.<sup>a</sup> desejar. Não me arreio.

Mas, concluindo, Sr. Presidente, em primeiro lugar, os suplentes não tem esse direito individual. Os nobres colegas fizeram confusão, dizendo que compete aos diretórios declarar em que os suplentes mudaram de partido. Não há tal. Só há cominação da pena,

quando o suplente sai e vai para outro partido.

O Sr. *Plínio Pompeu* — E por que V. Ex.<sup>a</sup> não condena essa apostasia?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Devia estender essa emenda, mas não posso, só em outra lei é praticável o seu aproveitamento geral.

Concluindo, a medida é de alta conveniência inteiramente constitucional e muito recomendável, merecendo a aprovação do Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) — (*Para encaminhar a votação*)

— Sr. Presidente, espanta que a esta altura dos acontecimentos relacionados com o cancelamento do registro do Partido Comunista, houvesse o Senado de tomar conhecimento da medida defendida há pouco pelo honrado Senador Sr. Olavo de Oliveira. Espantaria de certo que o Senado tomando conhecimento dessa emenda fosse aprová-la, uma vez que é o seu próprio autor que nenhuma confiança tem na sua providência, tanto que a jogou no recinto desta Casa como um ensaio e deve estar neste momento bastante emocionado ao vêr que a sua precária tentativa conta com o apóio, manifestado em vários apartes, do honrado líder do Partido majoritário nesta Casa.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — V. Ex.<sup>a</sup>, permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado. A Comissão de Constituição e Justiça já deu parecer a respeito dessa emenda. O plenário não está surpreendido absolutamente com a matéria e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, se me não engano, é favorável à emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, podemos fazer um histórico da emenda. O honrado autor, na sua justificativa, declarou o seguinte: "A emenda, ditada pela realidade político brasileira, contém apenas uma sugestão que a Comissão de Constituição e Justiça e o Senado modificarão e aperfeiçoarão. O nosso fito é levantar a idéia para o seu útil e devido aproveitamento".

Quem levanta uma idéia, Sr. Presidente, admite que em tórno dela abram longos debates e consentirá, afinal que possa ela ser afastada, adiada ou transferida.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Do contrário, não seria uma idéia.



O Sr. José Americo — Principalmente levantada com essa insegurança e com essas dúvidas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Agora. Senhor Presidente, continuando o histórico dessa emenda: emenda feliz que, apresentada no plenário desta Casa, vai encontrar, para relator, na Comissão de Constituição e Justiça, o seu próprio autor?

O Senador Olavo de Oliveira, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, foi neste plenário o autor da emenda, e foi na Comissão de Constituição e Justiça, o relator da sua própria emenda.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.<sup>a</sup> dirá que no Regimento nada há que impeça isso.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não era só isso que diria, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que quem distribui os relatórios nas respectivas Comissões são os presidentes. De modo que V. Ex.<sup>a</sup>, aí está arguindo um reparo à atuação do presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Penso que V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão nesse reparo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A observação de V. Ex.<sup>a</sup> não tem nenhuma pertinência com o assunto nem terá força alguma de me intrigar com o honrado presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Ivo d'Aquino — Nem tive esse intuito. V. Ex.<sup>a</sup> é que trouxe a matéria a debate.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Declarei que o honrado Senador Oliveira foi relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça. Quer dizer, S. Ex.<sup>a</sup> não foi absolutamente escolhido a dedo para dar parecer sobre sua própria emenda.

O Sr. Ivo d'Aquino — Então qual a censura de V. Ex.<sup>a</sup>?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não fiz nenhuma censura. V. Ex.<sup>a</sup> é que tomou minha declaração neste sentido. Afirmando a V. Ex.<sup>a</sup> que se me encontrasse na posição do Senador Olavo Oliveira que foi relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, teria deixado de dar parecer sobre a emenda, pedindo ao presidente que designasse outro companheiro para opinar sobre a mesma. Não fiz nenhuma censura ao honrado Senador Olavo Oliveira, porque S. Ex.<sup>a</sup> agiu dentro do que lhe permite o Regimento da Casa.

O Sr. Olavo Oliveira — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não

O Sr. Olavo Oliveira — Pediria ao nobre colega a bondade de ler o que eu disse, como relator, sobre a emenda. V. Ex.<sup>a</sup> verá que tive o cuidado de entregar a tese aos meus dignos pares.

O Sr. Etelvino Lins — Não foi um parecer, mas uma justificação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Acaba o honrado Senador Olavo de Oliveira de confirmar as minhas palavras...

O Sr. Olavo Oliveira — Novamente solicito ao ilustre orador a fineza de ler o que eu disse; são apenas 20 palavras.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... declarando que daria conhecimento da tese aos seus dignos companheiros. Se eu ler o que S. Ex.<sup>a</sup> disse, perderei o meu tempo, porque terei muitos assuntos de que tratar.

O Sr. Olavo Oliveira — Meu pedido é feito apenas para demonstrar que não procede a crítica de Vossa Excelência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Em relação à emenda n.º 3, precisamente a sua, declarou o Senador Olavo Oliveira no parecer:

"A emenda — aliás da nossa autoria — está devidamente justificada e, ao nosso ver, merece a aprovação dos nossos doutos colegas".

Não é possível maior laconismo, em parecer tão incisivo, a favor da emenda. Laconismo, aqui não quer dizer entregar o assunto à apreciação de quem quer que seja, e sim, que, uma vez feita a justificativa, previamente, não era preciso aprovar a emenda se não fazendo menção à justificativa. Esta, Sr. Presidente, conclui com expressões de insegurança verdadeiramente notável em matéria de justificação de emenda.

Não é só, Sr. Presidente. A justificativa grita com a própria emenda. Não preciso ler o texto da emenda, para o Senado saber que basta que publicamente o suplente haja abandonado o seu partido. Mas será isso que está na justificação do autor da emenda? — Absolutamente não. O que S. Ex.<sup>a</sup> declara é o seguinte:

"A sua vaga, portanto, é do partido a que fôr atribuída e não pessoalmente do suplente que, ní-

mericamente, deve ocupá-la. Se este houver ostensivamente mudado de partido, será convocado o suplente seguinte, pois é impossível representar-se numa casa legislativa um partido de que já se desligou abertamente, por declaração autêntica ou incorporando-se a outro partido”.

Aqui está o pensamento central da justificativa em relação ao chamamento desses outros suplentes.

Mas não é o que está na emenda. O que está na emenda é que o suplente que houver publicamente abandonando o partido não será convocado para preencher a vaga mediante comunicação dos diretórios estaduais e municipais a Casa legislativa em que a vaga se houver verificado.

O Sr. *Bernardes Filho* — Considera V. Ex.<sup>a</sup>, até a hipótese de o suplente deixar de pertencer, previamente, ao partido, como ocorreu em Minas Gerais, segundo terei ocasião de expôr dentro em pouco.

O Sr. *Plínio Pompeu* — E também na Paraíba.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Há, também, a hipótese do suplente deixar o partido e ficar tranquilamente em silêncio, para não perder a chamada à vaga, logo abjurando o partido, mal se veja colocado no lugar.

Que moralidade é esta do princípio desta emenda?

O Sr. *Ivo d'Aquino* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Acha V. Ex.<sup>a</sup> imoral o princípio segundo o qual aquêle que abandona o seu partido não tem o direito de assumir o cargo para que foi eleito como suplente?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.<sup>a</sup> faria melhor a pergunta não a mim, que, infelizmente, ainda estou dentro do meu partido, mas a quantos, de 45 para cá, por força de circunstâncias muita vez aceitável e defensáveis, tiveram de deixar a sua agremiação política e continuam em pleno exercício do mandato que as urnas de 2 de dezembro lhes asseguraram.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Inclusive merecendo consideração integral.

O Sr. *Plínio Pompeu* — A emenda trouxe uma vantagem: o Senhor Senador Olaveira, sendo chefe desse partido no Ceará, está sendo

mais defendido pelo P. S. D. do que mesmo pelos seus correligionários.

O Sr. *Ferreira de Souza* — No fundo, trata-se de emenda “ademarista”. Aliás o Sr. Ademar de Barros gostaria que se fizesse as eleições.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, uma vez que o aparte do nobre Senador Plínio Pompeu ficou sem qualquer explicação por parte do líder P. S. D., vou prosseguir em minhas considerações.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — A questão ficaria complexa, desde que entendida por essa forma. Nesse caso o P.S.D. terá de se entender com a U.D.N. de São Paulo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Pelo contrário, ainda estamos contra o partido do Sr. Ademar de Barros.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A U.D.N., através de sua representação no Senado, sustenta um princípio de ordem constitucional sem entrar na indagação da conveniência, ou não, da medida política. Não há, pois, qualquer semelhança.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — O que é para admirar é trazer-se a debate assunto que não deveria ser discutido neste momento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Então, Sr. Presidente, deixamos este debate.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — ... pois diz o célebre provérbio: quem tem telhado de vidro não atira pedra no do vizinho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, vamos abandonar os assuntos impertinentes e considerar a substância da emenda.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Permita-me o nobre colega, mas é preciso que atentemos no perigo da aprovação da emenda. Diz, na própria justificacão, que a idéia pode ser aproveitada, ampliada, melhorada, portanto no sentido até da cassação do mandato daqueles que mudarem de agremiação, se houver conveniência para o partido majoritário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mas, Sr. Presidente, em questão de moralidade, estamos vendo o seguinte:

O sistema da representação proporcional vigente no Brasil através das leis em vigor repousa, ainda, sobre a intangibilidade do mandato popular em relação ao partido ao qual pertença o eleito.

Ainda ninguém sofreu, do seu partido, a sanção de ver cassado o mandato por haver mudado de partido.

Não cabe indagarmos se esse princípio é, ou não, moralizador. Mas, estamos em face de um princípio existente, ao qual se abre, agora, uma exceção que importa na adoção do princípio inverso, o que vale dizer, Senhor Presidente, que estamos criando a exceção antes de existir a própria regra.

Foi o honrado Senador Olavo Oliveira quem declarou com toda a lealdade, que sua emenda é adequada ao projeto, ou seja, só se aplica à hipótese do projeto, o que faz presumir evidentemente, um caso de ordem pessoal.

A emenda que procura solucionar alguma crise interna de certo partido, ou do partido de S. Ex.<sup>a</sup>, ou de qualquer outro partido, ou do partido a que pertence o nobre Senador Ivo d'Aquino, é uma emenda que tem endereço certo. Não é um princípio de ordem geral que se vá adotar, em matéria de representação proporcional no Brasil.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Uma emenda *ad-hominem*.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Uma emenda *ad-hominem*, Senhor Presidente. Subscrevo inteiramente a afirmativa. E, ainda mas, agora, convencidamente, uma vez que apelamos para o honrado Senador Olavo Oliveira para contestar essa dúvida, que deve perdurar, persistir, no ânimo dos Senhores Senadores. E S. Excelência, prometendo-nos a explicação para a terceira parte do seu discurso, foi benevolmente interrompido por Vossa Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, dado o adiantado da hora.

O SR. PRESIDENTE — Não foi benevolmente, mas regimentalmente.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não houve terceira parte da discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO Sr. Presidente, o contrasenso, o absurdo mesmo da emenda, — quase estaria a dizer a leviandade da emenda — é que o Congresso Nacional esta, no momento, estabelecendo as bases de organização dos partidos nacionais, estruturando a lei orgânica dos partidos e, entretanto, nós nos precipitamos e antecipamos sobre esta lei, adotando providência que nem sabemos se, mesmo dentro da lei orgânica dos partidos será aceita, uma vez que disposições deste projeto têm sofrido, de parte a parte, em todos os círculos, inclusive os parlamentares, as mais fortes restrições.

Sr. Presidente, chamaria a atenção do Senado para que se poupasse à prá-

tica de novo erro. E' muito certo que erros jamais se consertam. Estamos hoje, nesta tarde, respondendo por uma série de erros em relação a esta matéria, dos quais não é dos menores o projeto do honrado Senador Etelvino Lins, que briga com todos os princípios da organização constitucional brasileira para, em vez de eleição, mandar preencher as vagas pela distribuição de sobras entre os vários partidos.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — V. Excelência permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO Com grande satisfação. Acolho sempre as interrupções de V. Ex.<sup>a</sup> meu prezado amigo e em quem reconheço um dos mais brilhantes espíritos desta Casa.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Agradeço penhorado as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e peço licença para dar este aparte como homenagem ao meu nobre colega. Desejava lembrar apenas o seguinte: na Assembléia Nacional Constituinte, foi um dos mais brilhantes espíritos e um dos maiores juristas da União Democrática Nacional, quem defendeu o princípio da revisão dos coeficientes para o preenchimento das vagas criadas, quando se suplementou a representação de várias Estados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Apenas divergiria de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito da expressão "vagas criadas".

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Não só é, jurista brilhante, como o próprio líder da U.D.N., sem dúvida, parlamentar da maior autoridade, que o apoiou, sustentaram que a argumentação daquele deputado da U.D.N. era irresponsável. Portanto, o projeto não inova a matéria dentro do parlamento; há precedente.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Na Assembléia Nacional Constituinte votava-se a Constituição agora, já temos a Constituição.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — O princípio é o mesmo. V.V. Excias estão defendendo o mesmo princípio combatido naquela Assembléia. Quer na Constituição quer na lei ordinária, o princípio não varia.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Foi o partido de V. Ex.<sup>a</sup> o partido da maioria naquela Assembléia, que recusou a consagrar aquilo que o líder da U. D. N. individualmente e não em nome daquela agremiação, sustentava.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado. A U.D.N. em peso, apoiou, na ocasião, o ilustre

deputado, que não era o líder da U. D. N.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Posso afirmar que não apoiou em peso. O meu voto, por exemplo, foi contrário; não foi questão partidária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Votei contra a proposta.

Sr. Presidente, não há nenhuma semelhança entre os dois casos; não foi naturalmente a propósito que o nobre Senador Ivo d'Aquino falou em "vagas criadas". Não conheço "vagas criadas", conheço "cadeiras criadas" "lugares criados" na representação, ou então, "vagas abertas".

O Sr. *Ivo d'Aquino* — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para mais um aparte

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, não tenho tempo para provar que não há nenhuma semelhança — e qualquer semelhança, seria mera coincidência (*risos...*)

O SR. PRESIDENTE — Verdadeiramente, V. Ex.<sup>a</sup> está com o tempo a esgotar-se.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não tenho tempo para provar, Senhor Presidente, que foram criados vários lugares e que estávamos em função constituinte, enquanto aqui estamos em função legislativa ordinária, obrigados à observância rigorosa das normas constitucionais que nós mesmos votamos e estamos, a todo o momento, sem motivo algum, a qualquer pretexto, violando flagrantemente, como ainda agora, se aprovarmos a emenda do honrado Senador Olavo de Oliveira teremos infringido as normas constitucionais que regulou o processo da representação popular e feito um desserviço à melhoria e aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos. (*Muito bem; muito bem; Palmas*).

O SR. BERNARDES FILHO (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ao tecer rápidas considerações a respeito da emenda em discussão antecipo não me mover qualquer preocupação de ordem partidária.

O Sr. *José Américo* — Também não tenho nenhuma preocupação partidária apenas desejo preservar a democracia de mais um erro. Como disse o nobre Senador Aloysio de Carvalho, pode-se perdoar o erro, porém agravá-lo é imperdoável.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. Sr. Presidente, sinto-me com autoridade para assim me externar, pois, quando se tratou da cassação de mandatos

dos comunistas, votei contra ela, ainda que meu partido, pelo número dos que votaram a seu favor haja se manifestado contrário ao meu ponto de vista.

Na emenda do nobre Senador Olavo Oliveira, noto o seguinte:

"... sendo chamados a preencher as vagas os supientes dos partidos a que elas couberem pelo critério adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Art. 2.º) na ordem da sua colocação, desde que não haja abandonado publicamente a agremiação partidária sob cuja legenda foram eleitos".

Sr. Presidente, em primeiro lugar, é preciso não ficarmos nem tanto ao mar nem tanto à terra em relação à mudança de partido pelos seus representantes. Realmente, não é de se aceitar que, sem grandes e fortes motivos, um representante abandone o seu partido. É forçoso convir, entretanto, que o partido não é porém, meio de escravização dos seus representantes. Pode acontecer que, por questão de dignidade e mesmo de consciência, o representante seja levado a desligar-se do seu partido.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Pode mesmo ocorrer como motivo de mudança de programa, ou nova orientação do partido. Estes fatos podem levar o representante a retirar-se do seu partido.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — O partido não representa meio de escravização; mas, é muitas vezes, meio de eleição. Muitos representantes não seriam eleitos se não estivessem sob a sua legenda.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.<sup>a</sup> disse muito bem. É um meio de eleição. A este respeito o nobre Senador Olavo Oliveira diz na sua justificativa o seguinte:

"No sistema da Constituição Federal o mandato eletivo, a representação política em qualquer Corpo Legislativo da União dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, não pertence individualmente ao cidadão que o detém e sim, ao partido nacional a que ele está filiado. (Art. 119-134)."

Neste ponto, S. Ex.<sup>a</sup> está enganado. O que realmente ocorre é que o cidadão detém a representação nacional em nome do povo porque foi este quem o elegeu. A verdade, porém, é que pelo regime constitucional vigente o cidadão está impedido de receber votos a não ser através duma legenda

partidária, o que transforma o partido em veículo que possibilita a sua eleição.

O *Sr. Ivo d'Aquino* — Muitos representantes, talvez a maioria das duas Casas do Congresso, não conseguiriam, individualmente, a sua eleição, se não se acobertassem em alguma legenda partidária.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a recíproca é verdadeira. Aliás, o nobre Senador Ferreira de Souza já tratou do assunto. Há muitos representantes eleitos que o foram — digamos assim — na “garupa” de outros.

O *Sr. Ivo d'Aquino* — Exatamente. V. Ex.<sup>a</sup> confirma a assertiva que fiz.

O SR. BERNARDES FILHO — Se deve ela, em certos casos, ser para V. Ex.<sup>a</sup> exige fidelidade absoluta com aquele que deu a “garupa” e não para com o partido que foi apenas um meio...

O *Sr. Ivo d'Aquino* — Os dois princípios estariam certos.

O SR. BERNARDES FILHO — Onde V. Ex.<sup>a</sup> verifica que o ponto de vista da emenda não é pacífico.

O *Sr. Ivo d'Aquino* — Se alguém for eleito sob o prestígio de um chefe político deve emprestar-lhe todo seu apóio. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que eu, por exemplo, fui eleito pelo meu partido. Não me considero, absolutamente, com suficiente prestígio em meu Estado para fora dele me eleger. Faço esta confissão e penso que muitos outros estão na obrigação de fazer declaração idêntica. Devem, portanto, defender seus partidos e suas legendas. No dia, porém, em que dêe discordarem estarão na obrigação moral de renunciar.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Devem renunciar.

O SR. BERNARDES FILHO — Depende das altas razões que possam ter determinado o desligamento. Convenha pois, o ilustre líder, que, a vingar a sua tese os partidos poderão vir a ser utilizados como instrumento de escravização dos representantes.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Não apoiado.

O SR. BERNARDES FILHO — Figuremos uma hipótese, Elejo-me por partido que tem programa definido. Sou representante da agremiação. Posteriormente, porém, o partido altera o programa, do que discordo. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: estou obrigado a renunciar? Não. Os votos

obtidos pelo partido o foram através do programa que passou a renegar.

O *Sr. Ivo d'Aquino* — E se o partido não mudar o programa?

O SR. BERNARDES FILHO — Peço ao nobre colega que responda, em primeiro lugar, à minha pergunta. Qual a situação criada ao representante dentro desta possibilidade?

O *Sr. Ivo d'Aquino* — E' admissível, desconheço, porém, caso de partido que tenha, mudado de programa.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.<sup>a</sup> desconhece; mas poderá vir a conhecer...

Há outra hipótese, V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, permitirá ocupe, por mais alguns instantes, a atenção do Senado.

Figurem o nobre autor da emenda e o ilustre Senador Ivo d'Aquino a situação que se criaria por exemplo, com o que ocorreu em Minas Gerais.

Quando ali se organizou a Coligação que levou ao poder o eminente Sr. Milton Campos, a dissidência do Partido Social Democrático — que no momento se afastara da orientação local do partido — viu-se tanguida a comparecer ao pleito estadual, ainda que não pretendesse, com isso, ingressar nos diversos partidos existentes.

Se, porém, os partidos não a abrigassem em suas legendas, permitindo-lhe disputar os sufrágios de eleito mineiro que aconteceria? Estaria impossibilitado de concorrer ao pleito.

Que se fez em Minas Gerais? A União Democrática Nacional e o Partido Trabalhista Nacional e o Partido Republicano abrigaram, sob suas legendas, vários representantes da ala dissidente do Partido Social Democrático, que assim concorreram às urnas.

Qual seria, Sr. Presidente, a situação dos suplentes desses partidos que pertencessem a ala dissidente, como por exemplo se me não engano a do atual Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Otacilio Negrão de Lima, eleito pelo PTN, deputado estadual, não sendo o seu suplente desse partido?

O *Sr. Francisco Gallotti* — Pelo Partido Trabalhista Brasileiro. V. Ex.<sup>a</sup> está enganado, pelo Partido Trabalhista Nacional.

O SR. BERNARDES FILHO — Inegavelmente, o prestígio pessoal de S. Ex.<sup>a</sup> influiu decisivamente no número de legendas obtidas por aquele partido em Minas Gerais. Renun-

ciou S. Ex.<sup>a</sup> ao mandato de Deputado Estadual para empossar-se no cargo de Prefeito da Capital mineira. Antes, porém, já se sabia por declarações prévias, que o seu suplente não era representante do Partido Trabalhista Nacional, e sim, da ala dissidente do Partido Social Democrático.

Neste caso, pergunto, como se regularia a situação do suplente?

O Sr. Ivo d'Aquino — A emenda não se refere a esta hipótese.

O SR. BERNARDES FILHO — Refere-se.

O Sr. Ivo d'Aquino — A emenda diz "aquele que abjurar publicamente o seu partido", depois de eleito....

O SR. BERNARDES FILHO — Ou a sua legenda. No caso, partido ou legenda significa a mesma coisa e o suplente teria abjurado previamente o partido sob cuja legenda abrigou sua candidatura.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não é a mesma coisa depois de eleito. V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo confusão. Antes de ser eleito, qualquer pessoa pode divergir do partido.

O SR. BERNARDES FILHO — Diz a emenda.

"... na ordem da sua colocação, desde que não hajam abandonado publicamente a agremiação partidária sob cuja legenda foram eleitos..."

Ora, V. Ex.<sup>a</sup> me informe qual é a prova, no caso dos suplentes da dissidência mineira do PSD com o Partido Trabalhista Nacional, de que esse suplente não era do PTN?

O Sr. Ivo d'Aquino — Se V. Ex.<sup>a</sup> não tiver prova alguma, não pode ter qualquer atuação porque tudo neste mundo depende de prova.

O SR. BERNARDES FILHO — Mas a prova que tenho, Sr. Senador Ivo d'Aquino, é a declaração prévia do suplente, ou tácita através de sua posição inicial de que não pertencia a esse partido.

O Sr. Ivo d'Aquino — Se há uma declaração, há uma prova.

O SR. BERNARDES FILHO — Há uma prova expressa ou tácita e seu mandato teria de ser cassado se a emenda fôsse aprovada, por isso que bastaria a manifestação da Direção desse partido de que o suplente não era seu.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> me desculpe. Se alguém declara que não quer pertencer ao Partido, este não pode indicá-lo.

O SR. BERNARDES FILHO — Não se trata de não querer pertencer. Realmente, não está integrado no Partido. Mais tarde, se o arbítrio que se cria para as comissões diretoras de um partido decidir, por simples comunicação levar ao conhecimento do Tribunal que determinado suplente não pertence ao seu partido, V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que por esse simples dispositivo, ele não pode assumir a cadeira vaga.

O Sr. Ivo d'Aquino — A tese que se defende é que representante eleito por um partido deve ter fidelidade moral a esse partido.

O Sr. Ferreira de Souza — Fidelidade moral. Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — Mas ninguém sustenta ponto de vista oposto, desde que se admitem as ressalvas de dignidade ou de consciência a que aludi.

O Sr. Ivo d'Aquino — Se é moral, então por que V. Ex.<sup>a</sup> se levanta contra a tese?

O Sr. Ferreira de Souza — Não no sentido moral, mas no sentido jurídico, mesmo porque o parlamentar eleito pode desligar-se do seu partido. Declaro a V. Ex.<sup>a</sup> que, amanhã, se meu partido fizesse questão fundamental do divórcio, eu me desligaria do mesmo.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.<sup>a</sup> só estaria sujeito à censura. Nada mais.

O Sr. Ferreira de Souza — E se o partido se transformar, seja pelo seu programa, seja pela orientação dos seus diretores?

O SR. BERNARDES FILHO — Nesse caso, o Partido terá traído seu eleitorado, mudando o programa sem consultá-lo. O que aqui se discute é a situação dos suplentes, e não dos representantes.

Sr. Presidente, pretendo, apenas, fazer um apêlo ao Senado para que considere a emenda do nobre Senador Olavo Oliveira dentro do elevado espírito que deve presidir às nossas deliberações. Não devemos ter, no caso, preocupação de ordem partidária. Mas a moralidade pretendida pela emenda tem que ter o limite obrigatório do bom senso. Os partidos não podem escravizar os seus representantes. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a emenda com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Esta aprovada.

O SR. BERNARDES FILHO — (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo Senador Bernardes Filho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da emenda 21 Senhores Senadores e contra 6.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

*Procede-se à chamada.*

Respondem SIM os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Magalhães Barata.  
Augusto Meira.  
Evandro Vianna.  
Olavo Oliveira.  
Georgino Avelino.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Ismar de Góes.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novais.  
Santos Neves.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Levindo Coelho.  
Rodolfo Miranda.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa (25).

Respondem NÃO os Srs. Senadores:

José Americo.  
Andrade Ramos.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Roberto Glasser (5).

O SR. PRESIDENTE — Responderam SIM 25 Srs. Senadores; responderão NÃO 5. Não há número. Fica, portanto, adiada a votação.

*Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1948, que aprova, na versão portuguesa, o Protocolo Modificativo das Con-*

*venções Internacionais sobre Entorpecentes, firmado em Lake Success, Estado de Nova York, no dia 11 de dezembro de 1946. (Com pareceres favoráveis número 466 e 514, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1948, que permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional. (Com parecer contrário n.º 467, da Comissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Senador Augusto Meira).*

O SR. LUCIO CORREIA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LUCIO CORRÊA — Senhor Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, quando se discutia o projeto n.º 66, de 1948, que permite aos advogados o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional, tive oportunidade de expender ligeiras considerações para justificar meu voto favorável ao mesmo.

Agora, quando o projeto vem à discussão, no plenário, é de meu dever, reproduzir essas considerações, não só em homenagem aos meus colegas de Comissão, visto como foi o meu voto o único favorável ao projeto como à Ordem dos Advogados do Brasil, a que pertenceço.

O projeto dispõe que o bacharel ou autor em direito, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil poderá exercer livremente a profissão em qualquer parte do país, mediante a apresentação da carteira de identidade de advogado ao presidente da seção ou sub-seção de ordem, ou ao juiz do feito, observadas as restrições nela constantes.

Ao que se vê, Sr. Presidente, o projeto objetiva, precipuamente, abolir a inscrição secundária. O exercício da profissão de advogado, como é de conhecimento dos senhores senadores está subordinado à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. A inscrição secundária, entretanto, constitui limitação geográfica ao exercício dessa profissão, ferindo de frente, o art. 141, § 14, da Constituição Federal, que dispõe:



“E' livre o exercício de qualquer profissão observadas as condições de capacidade que a lei estabelece.”

Essas condições de capacidade que a lei estabelece para os advogados já inscritos decorrem do art. 13, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe:

“Para inscrição no quadro dos advogados da Ordem é necessário além dos requisitos legais de capacidade civil:

I — Ser bacharel ou doutor em direito por faculdade reconhecida pelas leis da República, ou sob fiscalização permanente do Governo Federal, ao tempo da formação ou ulteriormente ficando entendido nessa conformidade o disposto no art. 1.º do decreto n.º 21.592, de 1.º de julho de 1932); ou por faculdade de país estrangeiro, legalmente reconhecida, e confirmado o grau no Brasil, salvo o disposto em tratados internacionais relativos ao reconhecimento recíproco de títulos;

II — Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e estar alistado como eleitor, salvo enquanto o não puder ser por motivo de idade;

a) os estrangeiros serão admitidos nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros em seus respectivos países de origem, ressalvados os direitos dos que, na data deste decreto, já exerçam advocacia no Brasil;

III — não ser, nem estar proibido de exercer a advocacia;

IV — não estar, nem ter sido condenado por sentença de que não caiba recurso ordinário, por qualquer dos seguintes crimes: incêndio, prevaricação, etc. (segue uma longa enumeração de crimes).

V — gozar de boa reputação por sua conduta pública atestada por três advogados inscritos na Ordem.

Parágrafo único. Os crimes políticos (salvo os acima enumerados) assim como as convicções ou atitudes políticas ou religiosas, por si sós, não impedirão a admissão no quadro da Ordem”.

Estas são as condições de capacidade que o regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil exige para o exercício da profissão de bacharel ou doutor em direito.

Até aí muito bem; mas o artigo 18 estabelece esta restrição geo-

gráfica ao exercício permanente da advocacia:

“O advogado, logo que passe a exercer, de modo permanente, a atividade profissional em outra região, requererá inscrição no quadro respectivo ou para ele se transferirá, ficando, em todo caso, sujeito à jurisdição disciplinar do Conselho local pelos atos praticados em qualquer seção”.

Se o advogado, Sr. Presidente, se inscreve no Distrito Federal, e deseja, por exemplo, exercer a sua profissão, permanentemente, em Niterói, no Estado do Rio, será obrigado a proceder a nova inscrição, porque a inscrição secundária nada mais é do que nova inscrição, na qual o inscrevente é obrigado a juntar todos os documentos exigidos para a inscrição originária, com a diferença, apenas, de que o faz por cópias autênticas.

Entendo que essa segunda inscrição, à vista do texto do art. 141, § 14, da Constituição, é uma peia contra o exercício da profissão, que deve ser livre em todo o território nacional, para os advogados originariamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Essa limitação ao exercício da profissão não pode estar compreendida nas condições de capacidade que a Constituição exige constem na lei ordinária.

Assim não entenderam os meus companheiros na Comissão de Constituição e Justiça. Continuo a pensar contrariamente aos meus colegas, inclusive ao nobre Senador Ferreira de Souza, que emitiu, nada obstante, brilhante parecer sobre o projeto, concluindo pela sua rejeição. Não feriu ele, contudo, o aspecto constitucional ou legal. Apenas considerou a situação da Ordem dos Advogados do Brasil na Federação. Daí, por uma série de ilações, concluiu pela rejeição do projeto. Há entretanto, alguns pontos que merecem ser verificados. Começamos por esta consideração: S. Excelência afirma haver que ressaltar o aspecto de concorrência desleal que o projeto possibilita aos profissionais dos grandes centros onde estão os clientes economicamente mais fortes; fariam facilmente incursões nos meios menores com evidente prejuízo para os advogados locais.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, esta afirmação não pode ser entendida assim, tão genericamente. Os advogados que exercem permanentemente a sua profissão fora dos limi-

tes de sua inscrição, fazem-no excepcionalmente. É número reduzido. Não é soma capaz de constituir concorrência. Em segundo lugar, se essa concorrência existisse nenhuma lei poderia obstá-la. Ninguém pode impedir a concorrência dentro das profissões.

S. Ex.<sup>a</sup> ainda levantou dúvida no que concerne a que o projeto subordina o exercício da advocacia em qualquer Estado por advogado inscrito em outra seção ao "visto na sua carteira, firmado pelo Presidente da seção, ou da subseção ou pelo juiz deixando isso margem ampla à fraude, porque o Presidente ou juiz não dispõem de elementos para verificar a autenticidade da caderneta.

Tal preocupação, não tem precedência.

A carteira de identidade profissional, por força do Regulamento, tem a firma do presidente da seção devidamente reconhecida, de maneira que não é possível alguém apresentar-se como inscrito na seção A ou na seção B, sem exhibir esse documento, com aquela assinatura, devidamente reconhecida. A autenticidade da carteira é assim evidente.

Se se puser dúvida em relação à identidade do portador, está será comprovada pela carteira de identidade civil se a carteira profissional não contiver requisitos suficientes para identificá-lo.

Assim, estes dois argumentos, os mais ponderáveis do parecer, a mim se me afiguram inteiramente improcedentes.

Por essa ordem de considerações Sr. Presidente, concluo que o advogado originariamente inscrito em qualquer das Ordens dos Advogados do Brasil pode exercer livre e permanentemente a sua profissão em qualquer parte do território nacional, independentemente de inscrição secundária, bastando exhibir a quem de direito, apenas a sua carteira profissional.

Votarei portanto, a favor do projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA pronuncia discurso que será publicado depois.

*Durante o discurso do Sr. Ferreira de Souza, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, passa a presidência ao Sr. Dário Cardoso, 3.º Secretário.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. AUGUSTO MEIRA (\*) — Sr. Presidente, não sei se V. Ex.<sup>a</sup> já assistiu a uma chuva no mar. Foi o que fez o Senador Ferreira de Souza, levando tanto tempo a discutir assunto tão claro.

O tempo está adiantado e, por isso mesmo, não me é possível defender o ponto de vista em que me coloquei, quando relator do projeto. Insisto, entretanto, na emenda que apresentei à Comissão:

"Onde se diz: Inscrito na Ordem dos Advogados, diga-se: inscrito ou não na Ordem dos Advogados".

Sr. Presidente, defendo o princípio da liberdade do advogado inscrever-se, ou não, na Ordem, porque também defendo a liberdade do indivíduo sindicalizar-se, ou não. Entendo que o sistema de obrigar o cidadão a fazer parte de um sindicato, de obrigá-lo a pagar impostos, taxas, ou contribuições contra a vontade, é um regime arbitrário que não está de acordo com a nossa Constituição.

O mesmo se dá com a Ordem dos Advogados. Que ela exista, que todos concordem em formá-la, está muito bem. Mas obrigar o indivíduo a pertencer a seu quadro, condená-lo a não advogar porque não pagou esta ou aquela taxa — matéria que, segundo li num dos nossos jornais, foi discutida na Ordem, que determinou até a exigência da prova de pagamento do imposto de indústria e profissões — V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, compreenderá que é levar as coisas a uma situação absolutamente intolerável.

Sou infenso a todo e qualquer despotismo, qualquer que seja a forma por que se manifeste. E, a Ordem dos Advogados, tal como existe entre nós, é uma instituição que legisla fora do Congresso, executa fora do Executivo e julga fora do Judiciário.

Por isso, insisto na emenda a que aludi e envio a V. Ex.<sup>a</sup> outras duas, para que sejam apresentadas e discutidas posteriormente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta se pronuncie sobre as emendas.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Vem à Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 66, DE 1948**

N.º 1

Ao art. 1.º:  
Onde se diz:

“Inscrito na Ordem”

Diga-se:

“inscrito ou não”

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1948. — *Augusto Meira*.

Acrescente-se onde convier:

Art. — O advogado que exerça habitualmente a profissão em mais de uma seção da Ordem ficará obrigado ao pagamento das anuidades nas respectivas seções.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1948. — *Augusto Meira*.

N.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. — O advogado inscrito numa Seção ou Ordem, poderá exercer a profissão em cidade pertencente a alguma sub-seção mediante visto do Juízo local.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1948. — *Augusto Meira*.

Vêm à Mesa e são lidos os seguintes requerimentos

**REQUERIMENTO**

N.º 87, de 1948

Requeremos urgência para discussão do Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1948, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do país.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*. — *Santos Neves*. — *Apolonio Sales*. — *Pereira Pinto*. — *Ismar de Góes*. — *Evandro Vianna*. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Francisco Galotti*.

**REQUERIMENTO**

N.º 88, de 1948

Requeremos urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948.

Sala das Sessões em 27 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*. — *Andrade Ramos*. — *Ferreira de Souza*. — *Ismar de Góes*. — *Pereira Pinto*. — *Evandro Vianna*. — *Apolonio Sales*. — *Santos Neves*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o artigo 158, parágrafo 1.º os

requerimentos lidos ficam sobre a mesa aguardando o prazo regimental para sua votação.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Continuação da votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, que dispõe sobre o preenchimento das vagas resultantes da cassação do registro de partido político e extinção de mandato dos respectivos representantes. (Com parecer n.º 509 da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário e com subemenda da mesma Comissão).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1948, que aprova, na versão portuguesa, o Protocolo Modificativo das Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, firmada em Lake Success, Estado de Nova York no dia 11 de dezembro de 1946. (Com pareceres favoráveis ns. 466 e 514 das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 178, de 1947, que cria o Fundo de Indenização às Vítimas de Guerra e dá outras providências. (Com pareceres ns. 51 e 52, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a Proposição, o primeiro com voto em separado do Senador Filinto Müller, e substitutivos e ns. 516 e 517, das mesmas Comissões contrários às emendas de Plenário).

2.ª discussão do Projeto n.º 6, de 1948, que dispõe sobre a dotação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal.

Discussão única do Parecer número 515, da Comissão de Relações Exteriores, que propõe se abstenha o Senado Federal, pelos motivos que especifica, de enviar representantes ao Congresso Internacional de Parlamentares e Técnicos para o Desenvolvimento de Trocas Comerciais, a reunir-se em Roma, em setembro do corrente ano, respondendo-se nesse sentido ao convite formulado pelo respectivo Comité Executivo.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

**RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA**

Na sessão de hoje.

Projeto de Decreto Legislativo número 19, de 1948, que aprova a deci-

são do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato, firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Barreto Silva & Cia.

Projeto de Lei n.º 221, de 1948, que autoriza o Tesouro Nacional a garantir o empréstimo a ser contraído pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Projeto de Lei n.º 222, de 1948, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados o crédito especial de Cr\$ 1.947.895,10, para ocorrer ao pagamento de despesas com reformas e ampliações do Palácio Tiradentes.

Projeto de Lei n.º 223, de 1948 que abre ao Congresso Nacional — Senado Federal, o crédito especial de Cr\$ 247.320,70 para atender as despesas do pessoal e subsídios em 1947.

Projeto de Lei n.º 224, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto para material adquirido para o Estado de São Paulo.

Projeto de Lei n.º 225, de 1948, que revoga o Decreto-lei n.º 9.176, de 15 de abril de 1946, o qual fixa a representação de Delegados do Brasil em organizações internacionais.

Projeto de Lei n.º 226, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 9.480,00, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a funcionários do mesmo Ministério.

Projeto de Lei n.º 227, de 1948, que concede isenção de impostos e taxas federais às empresas circenses e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 228, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 25.103,20, para atender a pagamento de gratificação de magistério concedida a Edison Junqueira Passos.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR SR. MELLO VIANNA, NA SESSÃO DE 26 DE JULHO DE 1948.**

O SR. MELLO VIANNA — Senhor Presidente, agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Senador Andrade Ramos a grande generosidade com que me cederam a palavra. Venho, apenas, deixar consignado nos Anais do Senado a impressão referente a um grande cidadão que celebra, nestes dias, o seu jubileu paroquial — o Sr. Francisco Mac Dowell.

Mac Dowell é um nome conhecido no Rio de Janeiro como em todo o Brasil, não só pelos títulos que ilustram a sua pessoa — formado que é por diversas Universidades — como pelo seu grande e brilhante espírito, e tem para mim, feito mais sedutor: a sua enorme bondade, o seu apostolado do bem, a propaganda da sua fé, dessa fé cristã que a todos nos alimenta. E' esse devotado sacerdote que nas igrejas de Anchieta e Cavias prega ao povo os sãos princípios que não de fazer a felicidade do Brasil.

Este apóstolo sobe ao morro do Salgueiro, e, ali, confunde-se com a população desfavorecida pela fortuna, levando às criaturas a palavra santa com que prega os salutareos princípios. Combate no âmago, na sua origem e fonte, com bravura imensurável as ideologias que todos deterstamos. Procura atraí-los para a sua, para a nossa fé com palavras sedutoras, com exemplo e bondade.

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.<sup>a</sup> pode acrescentar que é um dos mais dignos apóstolos do nosso credo.

O SR. MELLO VIANNA — Agradeço ao digno Senador Andrade Ramos, o aparte com que secunda as minhas palavras a respeito de tão eminente sacerdote. S. Ex.<sup>a</sup> disse — e disse muito bem — que o Monsenhor Mac Dowell é um dos ornamentos do clero brasileiro.

As minhas palavras, Sr. Presidente, eu as dirijo a esse digno Sacerdote. Levo a S. Ex.<sup>a</sup> todo o nosso reconhecimento, todos os nossos aplausos e todo o nosso aprêço pela sua grande obra de benemerência, de cidadão ilustre, que dignifica o clero e honra o Brasil em cujo seio teve a felicidade de nascer (*Muito bem. muito bem*).

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR HAMILTON NOGUEIRA, NA SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1948**

*Que se reproduz por ter sido publicado com incorrações.*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, quando viajamos através de certas regiões do interior do Brasil e contemplamos as tremendas devastações produzidas pela agricultura do fogo, pelas queimadas, que, infelizmente, ainda continuam a ser empregadas pela maioria dos nossos fazendeiros, quando contemplamos extensas regiões de terras incultas, mar-

chetadas de casebres toscos, insalubres e primitivos, sentimos uma sensação de tristeza e de desânimo.

Quando contemplamos cidades e cidades, com suas casas em ruínas, vêm-nos à memória uma crônica do ilustre escritor Pedro Dantas, pseudônimo de Prudente de Moraes Neto, lida há vários anos, na qual se encontra o seguinte conceito: "São cidades que chegaram à decadência sem nunca terem atingido à grandeza".

Mais impressionante ainda, é o espetáculo que nos oferece uma parte da população, que acorre às estações, ostentando, na sua miséria orgânica, uma sub-nutrição crônica e, em suas vestimentas rotas, a miséria em que vive.

Tudo isto, Sr. Presidente, é a solidão do Brasil, comoventemente analisada por Carlos de Lacerda, em seus últimos artigos, nos quais nos aponta o roteiro para a libertação econômica da nossa terra e para a dignificação do trabalhador rural.

Será possível, todavia, qualquer renascimento nessas terras incultas, decadentes e abandonadas?

Temos resposta na eclosão magnífica da civilização paulista. Diz T. Lynn Smith, em seu livro "Brasil: povo e instituições", que, se Saint Hillaire surgisse, ficaria surpreendido com o crescimento de São Paulo, em terras que ele julgava decadentes.

Houve, sem a menor dúvida, grande surto de desenvolvimento naquela entidade da Federação e no crescimento fantástico de sua extraordinária Capital. Mas é preciso notar que o fabuloso progresso superficial de uma civilização, esqueceu a parte primordial, básica, encarnada na evolução da massa popular, que deve sustentar o edifício grandioso de qualquer civilização contemporânea.

Assim, encontramos em São Paulo — como em todos os Estados do Brasil — os mais tremendos e dolorosos desajustamentos econômicos. A situação impressionante de certas regiões de nossa terra afigura-se-nos mais aguda quando a vemos descrita em livros de estrangeiros que por aqui passaram.

A primeira reação que experimentamos é igual à sentida quando alguém aponta os nossos defeitos. Há uma reação como que de indignação. Passado, porém, esse momento, verificamos a dolorosa verdade e procuramos aproveitar as advertências para construir a nossa vida. O mesmo devemos fazer diante do testemu-

nho e da observação de todos esses grandes homens que passaram pelo Brasil e que nos mostraram as nossas deficiências. Assim fazendo, seu objetivo é contribuir para nossa reestruturação.

A esses homens devemos agradecer o seu gesto de amizade; e, no discurso de hoje analisarei impressionante documento que é a comunicação do Padre Jasefh Lebret, criador do movimento de economia humana e que esteve no Brasil vários meses dando cursos em São Paulo e no Distrito Federal.

E' realmente um roteiro para nós outros. Não é a visão de um sociólogo, apenas, no sentido de uma interpretação; não é um livro que esteja somente no plano das obras de André Siegfried sobre os Estados Unidos ou sobre a América Latina. E' um livro que tem tudo que se encontra nas obras de André Siegfried, e muito mais ainda: a compreensão humana; é a participação do drama brasileiro, incorporado ao drama universal. Nele há empenho de nos dar solução para que possamos resolver nossos problemas fundamentais.

Ao lado do livro do padre Lebret, está a obra do professor Lynn Smith, que esteve na nossa Faculdade de Filosofia Rural, dando um curso de Sociologia Rural.

Nessa obra, ele também analisa o nosso povo, do ponto de vista técnico-sociológico e encontramos soluções para muitos dos nossos problemas, sendo que muitas delas são idênticas às apontadas pelo padre Lebret.

Passarei, agora, a analisar o memorável documento do Padre Lebret. Não lhe escapou um só problema da atualidade. Repete as perguntas que lhe fizeram. Conta sua chegada ao Rio de Janeiro. Que pensa do comunismo? Que pensa do fechamento do Partido Comunista? Que pensa de Jacques Maritain? Seria ele herético? Serão heréticos os maritainistas? O padre Lebret, antes de responder, procura ver o Brasil, analisar e dar soluções. Nesta "Carta aos americanos" encontramos muito bem estudado o problema comunista, o caso Maritain, e os problemas fundamentais do Brasil.

Vou inverter a ordem da análise e começar pelos problemas fundamentais, porque não considero, como também não considera o Padre Lebret, o comunismo o mais importante, mesmo porque só a palavra "comunismo", desperta, às vezes choques

alérgicos no plenário e pode perturbar o roteiro que desejo seguir na minha argumentação.

Passa, então, a considerar os verdadeiros problemas. Começa mostrando o do desajustamento social, do desnivelamento econômico e conta a impressão, grandiosa e dolorosa ao mesmo tempo, quando de sua chegada ao Rio de Janeiro, ao ver nossos morros cobertos de casebres os quais — diz ele — não os encontrou nas mais humildes vilas francesas.

Não conheço a França mas não há dúvida que é uma impressão dolorosa para nós.

Mostrando a grandeza de São Paulo ficou impressionado com o seu desmensurado progresso, pois é uma cidade que possui, afirma ele, casas residenciais entre as mais belas e luxuosas do mundo, enquanto que a grande massa de população mora em casebres e sub-casebres, abaixo da condição humana.

E, em páginas candentes, afirma o seguinte:

“A verdade é que a incontável beleza de várias capitais não é senão o índice de uma civilização por cima, em detrimento de uma civilização por baixo. Proprietários territoriais, industriais opulentos, funcionários privilegiados têm um *train* de vida desconhecido do nosso velho ocidente, enquanto que na base, com exceção da Argentina e do Uruguai, países ricos e povos vive na insegurança e na miséria. As queixas dos nossos proletários e dos nossos camponeses europeus, por mais justificadas que sejam, parecem aqui ultrapassadas. É preciso ver a chegada em São Paulo das populações do Norte, impelidas pela fome, ou ter percorrido os centros residenciais dos operários de Santiago do Chile, para se perceber até onde pode ir a miséria humana. Vi desenrolar-se diante de mim, uma tarde, perto de São Paulo, numa localidade suburbana, uma grande procissão de crianças, moças, homens e mulheres. O trabalho executa-se sobretudo numa usina química que corrói o organismo dos trabalhadores. Um negro vindo do Norte, onde tinha deixado os seus, explicava-me sua vida: alojamento para 12 pessoas colocados numa peça única, ganho mensal de Cr\$ 600,00 do qual era possível a força de privações, enviar um terço à

mulher, e às crianças desamparadas. A procissão desfilava diante de nós como uma tropa de agonizantes. Seus membros são delgados, suas faces ósseas, o tom muito pálido. Era como um desfile que saísse de Büchenwald. Que dizer-se das populações rurais, sem propriedade, sem iniciativa, ligadas à terra sem estarem ligadas a tal terra, sem enquadramento comunitário, sem possibilidade de acesso à cultura, estes escravos de novo gênero, mal protegidos por leis sociais ineficazes inspirados por uma legislação operária de país avançado, são parias que sofrem o jugo com paciência, sem possibilidade de crescer ou instável que vão de terra em terra para um futuro sempre incerto? Todas as moléculas de carência as consomem. Elas vegetam esquecidas de todos, muitas vezes sem médicos e sem sacerdotes, incapazes de se regenerarem e de fazerem por si mesmo um destino melhor”.

A esta altura, o Padre Lebet indica duas fontes brasileiras — o livro de Josué de Castro, “Geografia da Fome” — e o grande discurso sobre a situação econômica social do Brasil, pronunciado pelo Senador José Americo de Almeida em 28 de maio de 1947.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O ilustre sacerdote parece que está a descrever o outro lado da vida do capitalismo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente. Aliás, foi esse lado da vida que o Senador José Americo tão bem descreveu.

O Sr. Ferreira de Souza — A respeito dessas residências, o próprio Senador José Americo, em discurso de anos passados, falou nas casas de cachorro.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É esse drama tremendo do Brasil, é esse desequilíbrio econômico que o autor acentua, sobretudo em São Paulo. O Padre Lebet mostra também como todos devemos trabalhar. Todos. Os governantes, nos diversos setores, executivo, legislativo, etc.; todos os clérigos, dando à palavra clérigo o sentido lato de homem portador da verdade. E esse portador da verdade é o publicista, o escritor, o sociólogo, o professor, o jornalista. Ele convoca todos os clérigos para erguerem o mundo do estado em que se acha, abaixo, muito abaixo da condição humana. É preciso então, realizar



aquilo que o Padre Lebrecht chama de subida do povo. Essa subida é considerada o problema número um, o problema essencial.

“O povo subirá quando for suficientemente nutrido, suficientemente alojado, suficientemente cuidado, suficientemente insruído.

“É preciso, antes de tudo, pensar na saúde do povo e pensar na economia e na estrutura geográfica, administrativa e social em função da saúde do povo.

Alguns governos tiveram, aparentemente, a solicitude. As vezes não se tratava senão de demagogia em outros casos o desejo de servir às massas era sincero. Então procede-se a golpes de leis sociais mas imitadas das leis européias; é a injeção dum soro muito virulento que deixa o organismo em perigo de morte. Querer aplicar os métodos semi-válidos em países avançados, de forte densidade de população e de produção equilibrada a países novos, de fraca densidade de população e de estrutura semi-feudal é uma infantilidade”.

E fala, então, na necessidade da produção e distribuição:

“É preciso começar a produzir e bem distribuir em abundância os bens essenciais; é preciso querer com paixão e realizar com método, pregando a higiene, com equipamento sanitário, escolar e com elevação espiritual”.

E, mais adiante, faz esta afirmação incisiva:

“Querer criar de cima, por meio de medidas legislativas ineficientes às condições de uma prosperidade fictícia, é um esforço vão do Estado. É preciso que o movimento parta da base. Sem ela, não há verdadeira democracia. A democracia é a subida progressiva das massas pelo seu próprio esforço e auxiliada pelo Estado e pela força espiritual”.

São verdades que todos nós devemos meditar, constantemente, porquanto uma democracia não se faz nos gabinetes, através de acordos políticos, e, sim, no contrato íntimo com a vida do povo. É o caso de nosso povo, cuja desgraça está, infelizmente, tão bem transplantada nessas páginas memoráveis.

O Sr. Rodolpho Miranda — O reverendo que escreveu sobre S. Paulo demonstra conhecer menos aquele Estado que o próprio lugar em que nasceu.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É um dos mestres da sociologia. É um professor de economia humana.

O Sr. Rodolpho Miranda — Eu o conheço perfeitamente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É um homem que não vive do cabo do bisturi, mas da ponta do bisturi.

O Sr. Rodolpho Miranda — Mas não tem o direito de depreciar tanto assim São Paulo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Aquêles que estão do lado do cabo do bisturi jamais podem compreender o sofrimento daqueles que estão no corte, na ponta.

O Sr. Rodolpho Miranda — Estou certo de que éle passou por São Paulo de avião.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O que éle diz infelizmente é uma grande verdade, é uma verdade verdadeira — perdoem-me a redundância, não diz apenas por dizer; naturalmente, quando lemos pela primeira vez seu livro sentimos vontade de refutar. É nesse sentido que compreendo, a palavra de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Rodolpho Miranda — Mas V. Ex.<sup>a</sup> há-le concordar que éle está exagerando. Tenho certeza de que éle passou por São Paulo de avião.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Posso discordar dêle, noutro sentido isto é, que a realidade é muito pior que o que está escrito.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não devemos esconder os fatos; é preciso conhecer e reconhecer a realidade.

Não se pode compreender que 10% da população do Brasil viva com todo conforto, com luxo, e não veja o drama que se passa nas classes baixas. Quando digo “baixa”, não é no sentido de inferioridade, e, sim, da natureza em que foram jogadas à própria sorte, pela burguezia capitalista. Devemos tratar do seu reerguimento.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não se trata de pobreza envergonhada, mas de miséria e fome.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — A pobreza é condição natural, mas não podemos permitir que vivam criaturas



abaixo das condições humanas. Em São Paulo, como no Rio, existe miséria. E' só deixar os palácios, sair do conforto, e passar pelos bairros onde impera a pobreza, tais com o Braz, e vários setores de São Paulo, para verificar que tudo isso, infelizmente, é verdade. Verdade verdadeira, peço novamente perdão pela redundância.

O Sr. Rodolpho Miranda — Os que gritam mais contra a crise em São Paulo são os ricos, não os do povo. Eis aí o paradoxo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Crise para os ricos significa possuir cinco, ao invés de dez automóveis...

O Sr. Rodolpho Miranda — Não concordo em que transformem São Paulo em táboa de lavar roupa, por maior autoridade que tenha o Padre Leuret.

O Sr. Ferreira de Souza — Os que reclamam são os que andam de Cadillac" e "Rolls-Royce".

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... carência, ao tempo em que se passa miséria e a importação de carros de luxo se faz diariamente; carência quando os arranha-céus sobem, as casas de luxo se constroem e quase em proporção geométrica aumentam as favelas, para onde correm aqueles que já não tem mais onde morar.

O Padre Leuret não é, porém, um pintor de tragédia, mas um homem que trás a sua colaboração e impõe, primeiro, a modificação do material humano.

"É preciso, primeiramente, preparar homens novos, técnicos, preocupados com o homem; chefes de exploração ou de emprêsas, capazes de inaugurar uma de vida ascendente; professores, de vida ascendente; professores assistentes sociais, higienistas, médicos, aceitando viver entre o povo, longe das grandes cidades; militantes e dirigentes de movimentos da mocidade e de ação sindical, conhecendo bem as necessidades do povo e aptos para produzir chefes e esclarecer a opinião do Estado sobre os movimentos a emprender para melhorar a sorte das classes populares; responsáveis políticos, conscientes da vida municipal e regional, objetivos e eficazes, verdadeiros criadores de células civilizadoras; enfim grandes políticos, no plano nacional e intelectual.

Utopia — dirão alguns dentre

vós. De modo algum. Pude, no decorrer de uma jornada de estudo com militantes operários, verificar que há, no vosso povo, espírito lúcido e vontade corajosas, que poderiam, se sua ação não fosse sistematicamente contrariada e se sua influência encontrasse um verdadeiro clima de liberdade, assegurar, em colaboração com dirigentes sinceros, a evolução harmoniosa para as estruturas benfazejas. Em vossa terra, como alhures, é a decadência das elites a origem de tôdas as desgraças".

E termina, com esta advertência:

"Quanto aos clérigos, suas responsabilidades são esmagadoras. O momento não é mais de aplicação rotineira, de fórmulas fáceis, mias caducas, da evasão no sobrenaturalismo desencarnado, enquanto se estende o reino da injustiça. É preciso optar por uma religião superficial, como amoldada à vida real, sem força para sustar a materialização progressiva, ou por uma religião, exaltadora, convidando os homens de tôdas as classes às realizações salvadoras. O silêncio diante da iniquidade, a fé no poder sobrepujando a fé nos valores evangélicos, a recusa dos oprimidos são outras tantas tradições, que bem poderiam preparar um futuro ensanguentado.

Não se trata mais de defender uma ordem social inoperante, que desmorona por todos os lados; trata-se de entrar resolutamente nas perspectivas do humanismo integral, querendo o bem das pessoas e o bem, mais lato, da humanidade".

Sr. Presidente, este documento é longo. São, como se vê, conceitos profundos de um homem que conhece realmente o problema e que vem realizando, na França, uma campanha de reerguimento social.

O Sr. José Americo — É grande figura, de consagração universal, servida pela sua sabedoria de sociólogo e economista e pelo sentimento de piedade humana.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que tem sido um émulo desse sentimento de piedade humana, em toda a sua obra, em toda a sua vida, a partir da imortal "A Bagaceira", onde foi fixado com tanta nitidez,

o drama do nosso homem do norte, sempre tão desprotegido.

O Sr. José Americo — Muito agradeço a generosidade de V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas, Sr. Presidente, em relação ao Padre Lebrét quero lêr, agora, um pequeno trecho que é da mais alta importância no momento atual.

Diz êle: (lê).

“O Estado não deve, digamos, examinar todos os problemas; deve orientar, deve dar liberdade”.

E afirma o seguinte: (lê).

“Quando o Estado se apodera das terras com fim especulativo, de tal modo que a valorização territorial se torna impossível; quando o Estado mantém um regime de propriedade absoluta, sem exceção, sem a proteção dada aos pequenos, o que importa em escravidão, o Estado falta ao seu dever primordial. Mas quando o Estado quer, a golpes de decretos, assegurar a todos um salário chamado suficiente, sem que, na base, haja meios de subsistência, o Estado acelera a ruína do povo inteiro”.

E é justamente nessa base de subsistência que êle insiste quanto ao papel primordial de Estado.

Sr. Presidente, à margem dessas considerações, entrando no problema brasileiro e vendo — como o padre Lebrét — êsse nosso povo, bom, que é um exemplo para nós, é que Domingos Velasco, grande deputado, afirmava, certa feita, em admirável discurso: (lê)

“Estamos ainda tão impregnados da nossa superioridade burguesa, que dizemos constantemente: “Vamos descer ao povo”, quanto, ao contrário, devíamos dizer: “Vamos subir ao povo”, pois é êle que nos dá, com sua paciência, sua resignação, sua bondade um exemplo extraordinário”.

E a êsse povo, Sr. Presidente, que todos nós estamos ligados por compromissos sagrados.

Abordarei, de passagem, alguns problemas, tomando como ponto de partida aquêle, tão importante para o nordeste, da recuperação do Vale do São Francisco.

Esse é um dos problemas do Brasil; o problema da fixação do homem do

norte, constantemente ameaçado, por não ter terras que possam ser cultivadas.

Visitei, Sr. Presidente, o Nordeste, no ano passado, pela primeira vez, em companhia de V. Ex.<sup>a</sup>, e ao chegar àquela zona de Petrolândia, àquela longa estrada que vai dessa cidade a Pedra, — hoje Delmiro, — tive a impressão do já visto, isto é, a sensação de já haver apreciado tôda aquela paisagem, e, de fato, já a tínhamos sentido nas aulas de higiene, quando se estudava a classificação dos climas de Koeppen, modificada por Delgado de Carvalho, e se descrevia “região semi-árida”, com a sua geologia característica, a sua botânica específica, aquêles cactus, nas suas múltiplas variedades, *mondacarus*, *chique-chiques*, *cabeças de frade* e *facheiro*; aquelas bromeliáceas como a *macambira*, tão utilizada na alimentação do sertanejo; a *oiticica*, o *joazeiro*, a *cannafistula*, enfim, estava ali o homem que já sentiremos desde a adolescência nas descrições magníficas de Euclides da Cunha; o homem dos romancistas do nordeste, dos grandes romancistas, como José Americo de Almeida, José Lins do Régo e Raquel de Queirós, que pintam aquela criatura resistente, em luta constante com o meio.

Tivemos a impressão do já visto, e também a mesma impressão desoladora sentida pelo nobre Senador Henrique de Novaes, de que nos dá conta, no seu estudo magnífico sobre a recuperação do vale do São Francisco. Quando lá chegou, viu crianças a morrerem de fome na terra que, conforme lhe haviam ensinado, em seu tempo de escola, é sempre dádiosa.

Esse é, ainda hoje, Sr. Presidente, o drama tremendo, trágico, do nordeste e, para resolvê-lo é preciso recuperarmos êsse Vale. Já temos tido no Congresso contribuições magníficas, quer na Câmara dos Deputados, com os discursos de Manuel Novaes e Amando Fontes, quer nesta Casa, com os dos Srs. Apolonio Sales e Henrique Novais, que conhecem profundamente o problema.

Todos nós estamos empenhados nessa questão do vale do São Francisco e, justiça se faça ao legislador de 46, quando no ato das Disposições Transitórias estabeleceu o artigo, segundo o qual, durante 20 anos, a União concorreria com uma parcela de vinte milhões de cruzeiros, anualmente, para a recuperação daquêle Vale

Mas, Sr. Presidente, é preciso que essa recuperação se faça desde já, imediatamente. Não se pode, entretanto, fazer isso sem um plano prévio. No ano de 1946 fui sobre esse assunto voto vencido na Comissão de Finanças, onde estava temporariamente substituindo o meu nobre colega Vespasiano Martins; e o fui porque achava que não se deveria aplicar aquela quantia sem que antes houvesse um planejamento; sem que uma Comissão de planejamento houvesse sido constituída legalmente. Lendo, depois, o livro do nobre Senador Henrique de Novais, tive o prazer de ver S. Excelência afirmar por escrito que, se aqui tivesse estado naquela ocasião, Novaes, tive o prazer de ver S. Ex-está com aqueles que acham que não é possível aplicar-se o dinheiro destinado àquela recuperação sem prévio planejamento.

Agora, este plano está prestes a ser estabelecido com o projeto ora em curso no Senado Federal e que dentro em breve, será aprovado.

Sr. Presidente, quem esteve em Petrolândia e na Cachoeira de Paulo Afonso, quem viu o contraste daquela região; de um lado a terra árida; do outro uma vida exuberante tanto na indústria como na agricultura obtida pela captação de uma parcela mínima da energia de Paulo Afonso, pôde verificar o que não será o nordeste brasileiro quando toda essa energia potencial for recuperada.

Não se trata, aqui, de discutir as duas teses dominantes: a do Senador Apolonio Sales que acha que a captação somente de Paulo Afonso é o suficiente para recuperarmos toda a energia necessária ao Nordeste, quer quanto à energia hidráulica, quer quanto à irrigação; ou a tese defendida pelo nobre Senador Henrique de Novais, mostrando que o Rio São Francisco é um rosário de potenciais, e afirma, com muita razão, que não se trata apenas de um problema de captação de energia elétrica, mas também, um problema de navegabilidade do Rio e de irrigação das terras.

Entretanto, quer seja adotado um roteiro, quer outro, o indiscutível, o que a experiência nos demonstra, tanto na obra desse pioneiro que foi Delmiro Gouveia, como na obra esplêndida realizada pelo Sr. Apolonio Sales em Petrolândia, é que naquelas terras arenosas e ressequidas quando se procede a irrigação, há possibilidade de esplêndidas culturas. Nada mais é senão confirmar aquilo que a experiên-

cia universal nos tem demonstrado quer na Califórnia, quer recentemente, em Tel-Aviv, onde, em 40 anos, houve o renascimento completo de uma região que apresentava todas as características das nossas terras semi-áridas.

O nobre Senador Henrique de Novais acentua a impressão de uma grande personalidade estrangeira. Pearse, que referindo-se à importância de captação da Cachoeira Paulo Afonso, ou melhor, da captação da energia desta Cachoeira relativamente à cidade de Pedra, movimentada por Delmiro diz:

“Os operários vivem numa cidade especialmente construída, contendo cerca de 500 casas novas, erguidas em longas ruas com praças largas, em redor da fábrica. As casas são espaçosas e a arquitetura e o plano da cidade são modernos. Habitam Pedra cerca de 4.000 pessoas. Sob condições normais a fábrica de linha trabalha com duas turmas e quando o mercado estava bom trabalhavam até 3 turmas”.

Sr. Presidente, vimos, esta cidade, as suas casas, as plantações de algodão em contraste com a zona árida onde só se encontra a vegetação agreste. Todos sentimos que a recuperação do Nordeste está ali; sentimos que a vida do futuro nordestino está na recuperação desse vale. É preciso, com justiça, referindo-se à região semi-árida, não esquecer a obra grandiosa do Senador José Americo, ministro do governo provisório, quando planejou e pôs em execução a agudagem do nordeste. Os açudes foram construídos. E' de lamentar, entretanto, que as obras complementares não tenham sido intensificadas a fim de que a irrigação daquelas terras se faça com mais rapidez.

O Sr. José Americo — Realmente, há grande volume de água armazenada; e seria de maior proveito se tivessem sido construídos, em maior escala, os canais, os que foram abertos não atendem à capacidade d'água, que a irrigação daquelas terras tão dela desejosas, se faça mais rapidamente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço o aparte do nobre colega.

E' justo salientar. E' uma grande obra iniciada pelo digno Senador José Americo.

Sr. Presidente, de passagem, quero fazer algumas referências, ou pelo me-

nos tomar uma posição em relação ao problema do petróleo.

É questão de base, fundamental. Não sou técnico no assunto, não vou entrar em polémicas; apenas, pelo que tenho lido dos discursos dos nobres congressistas quer na Câmara, quer do Senado, quer ainda das conferências notáveis do General Juarez Tavora, e pontos de vista antagônicos do General Horta Barbosa e do nosso ilustre correligionário o Sr. Odilon Braga, não tenho a menor ilusão. Tenho para mim que a única solução realista do problema do petróleo está na visão do General Juarez Tavora. Certo, a tese nacionalista seria desejável se fôsse possível chegar-se a uma solução. Infelizmente, porém, a perspectiva não é admissível, porque é liderada pelo Partido Comunista, na clandestinidade; e basta esta circunstância para que se torne, hoje irrealizável em função dos conflitos internacionais.

O problema entretanto, é vital, de base fundamental, para a libertação econômica do Brasil.

Sr. Presidente, já vou longe nestas considerações e não quero privar o Senado de ouvir outros oradores.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O nobre colega nos está brindando com discurso magnífico.

O Sr. *Joaquim Pires* — Está pronunciando ótima oração.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Obrigado a VV. Ex.<sup>as</sup>.

Sr. Presidente, são tantos os nossos problemas, que seria difícil cuidarmos de todos eles neste discurso.

Trata-se, apenas, de exame de consciência, no qual, temos de pronunciar, muitas vezes, o *mea culpa, mea culpa mea máxima culpa*. Somos os culpados da encruzilhada em que nos encontramos. Em vez de dedicarmos nossos esforços à grande e única finalidade da política — a realização do bem comum — entramos, às vezes, em discussões estéreis, em terreno inteiramente afastado do drama em que vive a nossa terra.

Entre os problemas fundamentais que surgiram — e em cuja solução para redirmos nossas culpas, devemos empenhar todas as nossas energias — está o da fixação do trabalhador no campo. É reiteradamente acentuada a falta de braços para a lavoura. Não sabemos como fixar os trabalhadores no campo. A imigração está paralizada e, em certas zonas do Brasil, só os nacionais podem trabalhar.

Façamos, porém, justiça ao legislador de 46. A Constituição vigente deu maior força ao município, ao estabelecer que 10% da renda total da União no município, a ele ficará reservado, permitindo assim, seu maior desenvolvimento e, conseqüentemente, concorrendo para a fixação do trabalhador no campo.

Outro livro realmente impressionante no que diz respeito ao Brasil e, principalmente, ao aspecto rural, é o "Brasil, people and Institutions", de T. Lyann Smith, Após análise cerrada, dentro de rigorosa técnica científica chega o escritor a uma conclusão onde se faz a seguinte pergunta: "Será o Brasil o país do futuro?" Diz ele: "Uns respondem sim, sem qualquer argumento; Outros ficam calados; não têm opinião; não estão seguros. Outros ainda caluniam o Brasil e os brasileiros. Analisa os fatos e torna a perguntar: "Brasil, país do futuro"? É pois, otimista. Mostra o que devemos realizar e compara a nossa situação à de outros povos tropicais, indicando a necessidade de uma vida sadia, das equipes de saúde pública, das equipes educativas e principalmente da educação de uma técnica rural.

É T. Lyann Smith o maior adversário da agricultura do fôgo. Diz ele:

"A agricultura do fôgo, a destruição dos recursos naturais, estão arruinando o Brasil".

e no final de suas conclusões, dita-nos estas palavras incisivas:

"Se a viciosa destruição das florestas é paralela com as outras destruições dos recursos naturais, muitas das potencialidades do Brasil estarão dissipadas antes que haja qualquer possibilidade de utilizá-las para o bem estar humano. Se os milhões de brasileiros, que constroem as forças laboriosas da nação, não mais receberam o total da produção natural, preferivelmente em forma de educação, saúde pública, cuidados médicos e de outros serviços que valorizam o homem o Brasil pode continuar a ser, por várias e várias gerações, simplesmente um país do futuro".

Sr. Presidente, não desejamos continuar a ser, simplesmente um país do futuro. Queremos que o Brasil seja, realmente, um país do presente, com sua gente, com seus homens.

Do presente, porque é preciso enfrentar, imediatamente, tôdas essas questões.

De caso pensado, Sr. Presidente, e por ser sempre "assunto explosivo", deixei para o fim da minha considerações o ponto de vista do Padre Lebrét sobre o comunismo é sobre Maritain.

O Sr. Ferreira de Souza — Esta parte diz muito conosco.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sobre o comunismo coloca o problema como deve ser colocado. Em primeiro lugar, nunca se deve deixar de estudar e discutir o assunto com toda sinceridade; e coloca, então, o marxismo no mundo atual, como estava colocado o aristotelismo no Século XIII. O aristotelismo no século XIII, impregnado de preconceitos árabes, era acentuadamente herético, tão perigoso quanto o marxismo de hoje. Entretanto, muitos valores aristotelicos foram incorporadores na filosofia cristã. Com essa atitude mostra, então, como deve ser iniciado o combate ao comunismo. Que se procure conhecer; nunca se afirma o que não seja verdadeiro; nunca ao combater o comunismo, empregue, sobretudo o cristão, a mentira e a violência admitindo o critério da reciprocidade. Isto pode ser tudo, menos cristão; do contrário, que se queimem as Espítolas de São Paulo. Mostra como deve ser o combate; pelas armas do espírito pela doutrinação; conhecer sua tática, para empregar, dentro da verdade e em fim do bem comum, outra tática para neutralizar as suas forças; mas, principalmente — e foi o motivo porque deixei o assunto para o fim — combatê-lo fazendo realizações que permitam a subida do povo a fim de que, realmente, o homem degradado de hoje venha a atingir a dignidade a que tem direito.

Ao caso de Maritain e dos maritainistas, entre os quais menos dois estão presentes — o Senador Ferreira de Souza e o orador, que tantas vezes têm sido considerado como heréticos, tal como Maritain — êle dá resposta, a meu vêr, decisiva.

Vou ler — apenas o começo:

"Maritain é a afirmação de um humanismo que quer ser eficaz e integral. Ora, quem diz humanismo, diz confiança em toda a pessoa humana, porque êla leva em si possibilidade de elevar-se o que pode ser atingido pelo exercício da liberdade".

E assim termina:

"Maritain, certamente pode ajudar no renascimento espiritual da América do Sul, Sua viagem de antes guerra abriu um sulco que não está prestes a fechar-se. A oposição sistemática a Maritain, o esforço feito para convencê-lo de heresia, não fazem, na realidade, senão atrair a atenção para sua obra cuja venda não diminui. Um eminente prelado resumiu, precisamente, a situação, dizendo-me: "Maritain: um filósofo cristão ou um embaixador; mas não Messias, nem herético".

Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejava fazer à margem do documento do padre Joseph Lebrét, ilustre criador da economia humana. Estou certo de que muitos dos seus conceitos, inscritos agora nos Anais do Senado, serão aproveitados para a rehumanização e para a recristianização do homem brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Republica-se por ter saído com incorreções:

PARECER

N.º 301 — 1948

Da Comissão de Redação de Leis

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação, que apresenta em anexo, do projeto de lei n.º 12 de 1948, (proposição n.º 908-B, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de maio de 1948. — *Clo domir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*, — *Cicero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Departamento Nacional da Criança (D. N. C.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde, tem por objeto a defesa e proteção da criança, cabendo-lhe para isso promover:

I — O estímulo de tôdas as atividades nacionais relativas à maternidade, à infância e à adolescência;

II — a coordenação e assistência técnica, no país, de tôdas as instituições públicas, e particulares que se destinam ao exercício de quaisquer atividades concernentes aos problemas da maternidade, infância e adolescência;

III — o estudo dos critérios a serem adotados na concessão de auxí-

hos, contribuições ou subvenções federais, para o êxito dessas atividades, e o controle da aplicação de quaisquer recursos para esse fim concedidos pela União ou decorrentes de leis federais;

IV — a realização, em combinação com órgãos técnicos apropriados, de inquéritos e estudos sobre o problema social da maternidade, da infância e da adolescência;

V — a organização de cursos de aperfeiçoamento e a divulgação de conhecimento referentes à proteção da maternidade, da infância e da adolescência;

VI — a fiscalização, no país das atividades particulares que tenham por objeto a proteção da maternidade, da infância ou da adolescência.

Parágrafo único — Mediante acordo entre a União e qualquer dos Estados, poderá o Departamento Nacional da Criança orientar e fiscalizar os órgãos locais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, ou executar diretamente no Estado os serviços que visem a esse fim.

Art. 2.º — Constituem o Departamento Nacional da Criança:

I — Divisão de Organização e Cooperação (D. O. C.), que compreende:

a) Seção de Higiene da Maternidade e da Infância (S. H. M. I.); b) Seção de Auxílio e Fiscalização (S. A. F.);

II — Divisão de Proteção Social (D. P. S.) que compreende: a) Seção de Orientação Social (S. O. S.); b) Seção de Auxílios às Obras Sociais (S. A. O. S.);

III — Instituto Fernandes Figueira (I. F. F.);

IV — Cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. Cr.);

V — Serviço de Educação e Divulgação (S. E. D.);

VI — Serviço de Estatística (S. E.);

VII — Delegacias Federais da Criança (D. F. Cr.);

VIII — Serviço de Administração (S. A.); que compreende: a) Seção de Pessoal (S. P.); b) Seção de Material (S. M.); c) Seção de Orçamento (S. O.); Seção de Comunicações (S. C.); e) Biblioteca (B.); f)

Art. 3.º — Do orçamento da União constarão, anualmente, os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, inclusive os que deverem ser prestados em cooperação com os Estados e os Municípios.

Art. 4.º — Será comemorado em todo o país, sempre que possível, no

período de 10 a 17 de outubro, a semana da Criança, com o fim principal de avisar na consciência pública o dever de dar extensa e eficiente proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 5.º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde sete cargos isolados, de provimento em comissão, de Delegado Federal da Criança, padrão N.

Art. 6.º Os atuais cargos isolados de Diretor de Divisão de Cooperação Federal e Diretor de Divisão de Proteção Social da Infância são transformados em cargos da mesmo natureza e padrão de Diretor de Divisão.

Art. 7.º São elevados ao padrão R os vencimentos do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança.

Art. 8.º As funções abaixo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, passam a ter as gratificações que as seguem na enumeração, sendo a de Diretor dos Cursos a atual de Coordenador dos Cursos, cuja denominação é mudada:

	Anuais:
	Cr\$
Diretor dos Cursos (C. D. N. Cr.)	12.000,00
D. N. Cr.)	5.400,00
Secretário dos Cursos (C. D. M. Cr.)	12.000,00
Administrador (I. F. R. C. N. Cr.)	6.000,00

Art. 9.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas:

	Anuais:
	Cr\$
1 Chefe de Serviço (S. E. D. — D. N. Cr.)	12.000,00
1 Chefe de Serviço (S. E. D. — D. N. Cr.)	12.000,00
1 Assistente do Diretor Geral (D. N. Cr.)	12.000,00
1 Auxiliar do Gabinete (D. N. Cr.)	4.800,00
1 Enfermeira-Chefe (I. F. F. — D. N. Cr.)	5.400,00

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 15 de maio de 1948 e republicado no de 28-7-48.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA

Publicação

De Parecer, determinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para estudos, sobre o

PROJETO

N.º 102, de 1948

1) O Projeto assegura efetivamente aos *trabalhadores* diaristas, que constituem o pessoal de obras dos diversos serviços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, os direitos, garantidos aos *trabalhadores* pelo art. 157 da Constituição Federal.

2. Em plenário da Comissão de Justiça, os seus doutos membros Senadores Professor Arthur Santos e Filinto Müller levantaram dúvidas sobre a constitucionalidade do projeto.

Em homenagem aos mesmos, voltou à matéria à reflexão, e melhor estudo do relator.

3. A Constituição Federal regula, no seu título VIII, arts. 184 e 194, as condições de investidura, exercício e vantagens dos *funcionários públicos*.

4. E, no seu título V — *Da ordem econômica e social* — disciplina, no artigo 157, ns, I a XVI e parágrafo único, os direitos e vantagens dos *trabalhadores*.

5. O pessoal de obras dos poderes públicos, atingindo o número de milhares de homens, *não é evidentemente funcionários públicos*, não podendo, assim, enquadrar-se na tutela constitucional dos servidores do Estado.

6. O referido pessoal é na sua mais viva realidade um numeroso corpo de *trabalhadores*.

7. O princípio máximo do nosso sistema democrático — *todos são iguais perante a lei* (Constituição Federal, artigo 141, § 1.º) — item categorico reafirmação, no tocante aos *trabalhadores*, no art. 157, parágrafo único da nossa Lei Maior:

“Não se admitirá *distinção* entre trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, *nem entra os profissionais respectivos no que concerne a direitos, garantias e benefícios*”.

Os *trabalhadores* diaristas dos poderes públicos tem de ser juridicamente tratados como os *trabalhadores* dos particulares, extendendo-se aqueles todas as obrigações legais atribuídas ao patrão ou empregador, no concernente aos que mourejam

como diarista nas suas obras.

8. Mais um argumento afasta a possibilidade de incidirem na *legislação sobre funcionários públicos trabalhadores da União, Estados, Municípios e Distrito Federal*.

A Contituição, no seu art. 153, garante aos *trabalhadores* o *direito de greve*, que não outorgou aos *funcionários*, na conformidade do conceito geral de direito público sobre a situação jurídica dos *funcionários públicos* (Marcel Waldine, Manuel Elementaire de Droit Administratif, quatrieme edition, 1946 chap. II, pag. 318).

E o nosso Código Penal considera crime, no seu art. 323, o abandono de cargo público fora dos casos permitidos em lei, agravando-o se de fato resulta prejuizo público.

Os *referidos trabalhadores*, levados para a esfera das relações do poder público com o *funcionário*, perderiam o *direito de greve*, essencial à sua categoria social.

9) As considerações expostas levam-me a aceitar a constitucionalidade do ordenamento do assunto em foco, em lei trabalhista, dentro do artigo b, XV, a, da nossa Carta Política. Prapamos, porém ao artigo 1.º, a emenda abaixo:

“acrescente-se, colocando-se uma vírgula na última palavra —” ... cabendo às referidas entidades de direito público as obrigações atribuídas aos empregadores.

10) Dispõe o art. 3.º do Projeto:

“Os dissídios e controversias oriundas das relações do trabalho regidas por esta Lei, são da competência da Justiça do Trabalho”.

Julgou-o constitucional a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, achando que a Justiça do Trabalho, “dado caráter específico do projeto, *ratione materiae*, poderá ser competente para dirimir litígios, entre a *União, os Estados, os Municípios e seus trabalhadores, desde que a lei assim o estabeleça*” (art. 123, e § 1.º).

11) A jurisdição e a competência dos órgãos da Justiça do Trabalho serão reguladas por lei (Const. Federal, art. 122, § 5.º).

Por outro lado, estatui a Constituição Federal:

“Art. 104. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

II — Julgar em grau de recurso:

a) as causas decididas em primeira instância, *quando a União for interessada como autora, assistente ou oponente exceto as de falência*).



Art. 201. As causas com que a União fôr autora serão aforadas na capital do Estado ou território em que tiver domínio a outra parte.

As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que fôr domiciliado o autor; na capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originário da demanda ou esteja a coisa; ou ainda no Distrito Federal”.

A competência, estatuída no art 3.º tem de amoldar-se às citadas regras constitucionais. Face ao exposto, accido art. 3.º condicionada à seguinte

EMENDA ADITIVA

“Ao art. 3.º Ponha-se uma vírgula, ao em vez de ponto depois da palavra — Trabalho — e acrescente-se —, processadas em primeira instância nas juntas de conciliação e julgamentos das capitais dos Estados ou no Distrito Federal (Const. Federal artigo 201), cabendo das suas decisões recursos para o Tribunal Federal de Recursos.

Sobre o mérito do Projeto o pronunciamento é da alçada da propecta Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1948:

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal. — Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 11, de 1948

Artigo Primeiro. É ratificado o Convênio Cultural, firmado no Rio de Janeiro em 16 de abril de 1947, pelos Governos do Brasil e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Artigo segundo. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de julho de 1948. — NEREU RAMOS.

CONVENIO A QUE SE REFERE O  
DECRETO LEGISLATIVO

CONVENIO CULTURAL ENTRE O  
BRASIL E GRÁ-BRETANHA

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Inspirados nos elevados ideais da Carta das Nações Unidas e nos laços tradicionais de inalterável amizade que unem os seus respectivos povos, e

desejosos de assinar um Convênio que promova um maior intercâmbio cultural e a melhor divulgação da cultura e dos costumes de cada um de seus povos, em particular de suas realizações intelectuais, artísticas e técnicas, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Cada uma das Altas Partes Contratantes facilitará, no seu território a criação e o funcionamento dos órgãos executivos pela outra nomeados para consecução dos objetivos deste Convênio, e permitirá que institutos ou particulares os auxiliem voluntariamente, por meio de auxílio financeiro ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO II

Os Governos do Brasil e do Reino Unido reconhecerão respectivamente como órgãos executivos responsáveis pelo cumprimento do presente Convênio e pela manutenção das relações culturais entre os dois países: aquele — e Conselho Britânico — e este — uma comissão designada pelo Ministério da Educação e Saúde de acôrdo com o Ministério das Relações Exteriores.

ARTIGO III

Nos artigos IV, VI VIII e IX deste Convênio, a expressão “institutos culturais e acadêmicos” abrangerá: universidades, escolas, sociedades científicas, artísticas ou técnicas, e outras instituições de ensino e instrução; a expressão “pessoal profissional e acadêmico” abrangerá: professores catedráticos de universidades, assistentes estudantes, professores primários e ginásiais e representantes de qualquer profissão ou ocupação; a expressão “especialistas” abrangerá: especialistas em qualquer dos campos artísticos, científicos, técnicos, educacionais, profissionais ou culturais; a expressão “sociedades” abrangerá: sociedades de ensino ou de cultura, nelas compreendidas as sociedades brasileiras de cultura inglesa, sociedades anglo-brasileiras de natureza cultural bibliotecas e miltotecas.

ARTIGO IV

Cada uma das Altas Partes Contratantes procurará incrementar o seu território e em seus institutos culturais os acadêmicos: (a) o estudo da língua, da literatura, da histórica, das instituições e realizações culturais da outra; (b) a criação de sociedades para divulgação da cultura e dos costumes do povo do outro país, e para

maior êxito dessas atividades, aceitará qualquer auxílio que os respectivos Governos possam reciprocamente oferecer, por via de cessão mútua de pessoal, donativos, material ou quaisquer outros meios.

ARTIGO V

Cada uma das Altas Partes Contratantes empregará seus melhores esforços no sentido de levar a efeito, em seu território, a criação de cátedras, para professores e assistentes, nas Universidades ou outras instituições de ensino superior, destinadas ao estudo da língua, da literatura e da história do outro país ou demais assuntos que lhe digam respeito, e acolherá qualquer assistência que para esse fim, lhe possa ser prestada pela outra Parte Contratante.

ARTIGO VI

Cada uma das Altas Partes Contratantes, em seu território, estimulará, nos institutos culturais e acadêmicos, a concessão de bolsas de estudo para nacionais do outro país, a fim de habilitá-los a realizar ou completar cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou pesquisa. Além disso, assistirá, em seu território, tanto quanto possível, os beneficiários de bolsas de estudo que a outra Alta Parte Contratante tenha enviado, por sua própria conta, para se aperfeiçoarem ou realizarem estudos e pesquisas, desde que tenham recebido, do órgão executivo do Governo do país que os hospeda, um certificado de conhecimento do respectivo idioma.

ARTIGO VII

As Altas Partes Contratantes examinarão, em conjunto, as condições em que os exames de admissão e final, prestados nas Universidades de seus respectivos países, poderão ter validade para fins acadêmicos ou em casos especiais, para o exercício de uma profissão em ambos os países.

ARTIGO VIII

1) — As Altas Partes Contratantes estimularão e facilitarão, periodicamente, viagens de aproximação cultural, bem como o intercâmbio de pessoal profissional e acadêmico dos dois países.

(2) — As referidas viagens serão patrocinadas pelos competentes órgãos executivos já mencionados e o intercâmbio de estudantes e profissionais será efetuado pelos institutos acadêmicos e culturais interessados.

(3) — No que diz respeito a viagens ou intercâmbio, salvo quando patrocinados pelos seus próprios órgãos executivos, nenhuma disposição do presente artigo importará em responsabilidades financeiras para as Altas Partes Contratantes.

ARTIGO IX

As Altas Partes Contratantes fomentarão um intenso intercâmbio entre sociedades culturais dos seus respectivos territórios, incentivando o auxílio mútuo, bem como a colaboração nas atividades culturais científicas, civis, sociais e técnicas.

ARTIGO X

Cada uma das Altas Partes Contratantes se compromete a oferecer, em cada período de cinco anos, durante a validade deste Convênio, um prêmio no valor de £ 350, para o melhor livro escrito no quinquênio anterior, sobre quaisquer aspectos de sua cultura, por um nacional do outro país, devendo a escolha do livro ser feita pelo órgão executivo do Governo ofertante. O critério para a concessão desses prêmios será estabelecido pelo órgão executivo de cada uma das Altas Partes Contratantes.

ARTIGO XI

As Altas Partes Contratantes incrementarão, a cooperação entre as organizações juvenis atléticas e esportivas, reconhecidas por lei, e entre as organizações nacionais de educação de adultos.

ARTIGO XII

Cada uma das Altas Partes Contratantes concederá ao órgão executivo da outra Alta Parte Contratante as facilidades adequadas para a consecução dos objetivos deste Convênio, por meio da (a) venda, empréstimo ou livre distribuição de livros, artigos ou outras publicações, composições musicais, discos, filmes e outros meios mecânicos, e (b) por meio de conferências, concêrtos, representações dramáticas, música e belas artes, livros científicos, trabalhos manuais e técnicos, exposições e palestras, e transmissões pelo rádio, de aulas de idioma, de música e de teatro.

ARTIGO XIII

Os órgãos executivos planejarão e trabalharão, conjuntamente, para o bom êxito das atividades culturais compreendidas neste Convênio e outras nele não compreendidas, mas que,

futuramente, sejam julgadas necessárias; e cada uma das Altas Partes Contratantes poderá enviar, por sua própria conta e quando lhe parecer necessário, o chefe do referido órgão executivo, ou seu substituto competente ao país do outro Governo.

ARTIGO XIV

Neste Convênio, as expressões "território ou país", significam (1) em relação ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, o território do Brasil; (2) em relação ao Governo do Reino Unido, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

ARTIGO XV

Este Convênio permanecerá em vigor pelo prazo mínimo de cinco anos, e a não ser que seja denunciado por qualquer uma das Altas Partes Contratantes, pelo menos três meses antes

de findar o referido prazo mínimo, continuará a vigorar enquanto não for denunciado com pré-aviso de um ano por qualquer uma das Altas Partes Contratantes.

ARTIGO XVI

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais em uso no território de cada uma das Altas Partes Contratantes, em vigor quarenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a realizar-se no mais breve prazo possível.

Em fé do que, os Plenipotenciários infra-assinados, firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa e lhe apõem seus selos no Rio de Janeiro aos dezesseis do mês de abril de 1947. — *Raul Fernandes* — D. S. *Clair Gainer*.

87.<sup>a</sup> Sessão, em 28 de Julho de 1948

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os  
Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plinio Pompeu.  
Fernandes Tavora.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos  
Góes Monteiro.  
Aloysio de Carvalho.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
Alfredo Nasser.  
João Villasboas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Lucio Corrêa.  
Evandro Vianna.  
Olavo Oliveira.  
Rodolpho Miranda (42).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se  
presentes 42 Senhores Senadores. Ha-  
vendo número legal, está aberta a

sessão. Vai-se proceder à leitura da  
ata.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo  
de 2.<sup>o</sup>*) procede à leitura da ata da  
sessão anterior, que, posta em discus-  
são, é sem debate aprovada.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (*servindo  
de 1.<sup>o</sup>*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

N.<sup>o</sup> 126 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente  
do Senado Federal:

Tenho a honra de acusar o recebi-  
mento e de agradecer a Mensagem de  
Vossa Excelência n.<sup>o</sup> 110, de 22 do  
corrente, acompanhada de autógrafo  
do Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 11, de 1948,  
que ratifica o Convênio Cultural fir-  
mado no Rio de Janeiro, em 16 de  
abril de 1947, pelos Governos do Bra-  
sil e do Reino Unido da Grã-Breta-  
nha e Irlanda do Norte.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

*Inteirado.*

N.<sup>o</sup> 127 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente  
do Senado Federal:

Tenho a honra de acusar o rece-  
bimento e de agradecer a Mensagem  
de Vossa Excelência n.<sup>o</sup> 109, de 22 do  
corrente, acompanhada de autógrafo  
do Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 12, de 1948,  
que ratifica a Convenção Interameri-  
cana sobre Direitos de Autor em Obras  
Literárias em Washington, de 1 a 22  
de junho de 1946.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

*Inteirado.*

**Telegramas:**

Do Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Rio Grande do Sul, manifestando-se favoravelmente à adoção das teses que defende a exploração do petróleo sob regime de monopólio estatal. — Inteirado.

Dos Presidentes das Câmaras Municipais de Cacequi, Rio Grande, São Pedro e Santa Maria, no Rio Grande do Sul, solicitando a elaboração de uma lei que determine o depósito de 20% dos lucros excessivos, compulsoriamente, no Banco do Brasil, pelo prazo de 10 anos, e cujo valor deverá ser empregado no financiamento da produção agrícola. — Inteirado.

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, congratulando-se com o Senado pela sanção do projeto de lei referente à ligação da Anápolis a Belém do Pará. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, Minas Gerais, protestando contra os termos do Estatuto do Petróleo que visam autorizar a participação de capital estrangeiro na exploração do petróleo nacional. — Inteirado.

Do Sr. Governador em exercício do Estado de Goiás, congratulando-se com o Senado pela resolução da Comissão de Estudos de Localização da Nova Capital da República, que escolheu o planalto central, para a edificação da futura sede do governo da União. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, manifestando pesar pelo falecimento do escritor Monteiro Lobato. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, Goiás, agradecendo a aprovação do Projeto que determina a ligação daquela cidade à de Belém do Pará. — Inteirado.

**Carta:**

De Eduardo de Barros Duarte e outros, solicitando o apoio ao projeto que regula a profissão de práticos de farmácia. — Inteirado.

**Petição:**

N.º 3, de 1948, de Santos Martins & Cia., solicitando que o Projeto número 194-48 seja convertido em diligência, pelos motivos e fins que especifica. — A Comissão de Constituição e Justiça.

**Ofícios:**

Do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado Espírito Santo pedindo seja elaborada uma lei que conceda imunidade aos vereadores. — Inteirado.

Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, enviando cópia de requerimento em que vários dos seus membros pedem seja encaminhado ao Senado apêlo dos extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Inteirado.

Do Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro, solicitando providências para a concorrência que órgãos oficiais e autárquicos vêm fazendo ao comércio de artes gráficas. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, enviando cópia de requerimento pela mesma aprovado e no qual é solicitada a colaboração do Senado para que se torne realidade a cobrança, pela Prefeitura local, de uma taxa base de Cr\$ 1,00 por sacco de cimento fabricado naquele Município. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, lembrando a conveniência de ser estudada, por ocasião da reforma da Constituição, a viabilidade de transferir para os Estados e Municípios a atribuição de legislar sobre a matéria de preços de gêneros alimentícios. — Inteirado.

S-55-48 — Do 1.º Secretário da Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, encaminhando cópia de representação por ela aprovada no sentido de serem prorrogados, por mais dez anos, os contratos imobiliários existentes até a presente data nos Institutos e Caixas Econômicas. — A Comissão de Constituição e Justiça.

Do Presidente da Câmara Municipal de Avanhandava, São Paulo, transmitindo os termos da moção pela mesma aprovada sobre o transcurso da data de 9 de julho que assinalou o 16.º aniversário da Revolução Constitucionalista de 32. — Inteirada.

Oo Presidente da Câmara Municipal de Avanhandava, São Paulo transmitindo o teor da moção pela mesma aprovada prestando homenagem póstuma ao escritor José Bento Monteiro Lobato. — Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 532, de 1948

*Da Comissão de Redação de Leis*

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.*

*Relator: Sr. Augusto Meira.*

Esta Comissão é de parecer seja aprovada a redação com que o Projeto de Lei n.º 50, de 1948, foi votado pelo Senado.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a promover, pelos meios regulares, a encampação da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, no Estado da Bahia, explorada, mediante concessão, por "The State Bahia South Western Railway Co."

Art. 2.º As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas com parte dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras), consoante acôrdo com o governo inglês.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PARECER

N.º 533, de 1948

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1948.*

*Relator: Sr. Flávio Guimarães.*

O Projeto de Lei número 388, que viera da Câmara dos Deputados, objetiva completar o artigo 192 da Constituição Federal, que manda computar, integralmente, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com o tempo de serviço público, para os efeitos de gratificação do magistério federal, estadual e municipal, anterior à efetivação na cátedra.

Como se vê, o artigo em referência manda computar o tempo integral de serviço público, para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, apenas, o projeto em referência estende-o para o efeito de gratificação ao magistério federal, estadual ou municipal.

Se examinarmos o conteúdo do artigo 145 da Constituição Federal, encontraremos o ideal de estabelecer, ou propugnar por esse objetivo, de estabelecer igualdade econômica à maioria da nacionalidade, quando não seja possível à totalidade, por cuja filosofia impregnada no texto se infere que a conciliação deve operar-se, entre a ordem econômica e a justiça social e a liberdade iniciadora com a valorização do trabalho humano.

Trabalho na órbita federal, estadual ou municipal é a mesma substância que precisa ser valorizada. É todo esforço comum, sem pueris distinções ou sutis preferências de julgar maior eficiência de uns sobre os outros. Assim, a Constituição assegurará trabalho remunerado e estimulante, que possibilite existência digna de viver.

O projeto está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1948. — *Flávio Guimarães*, Presidente e Relator. — *Evandro Vianna*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Aloysio de Carvalho*, com restrições. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Comunico ao Senado que o ex-Deputado Federal Sr. Francisco Rodrigues Alves esteve nesta Casa para agradecer as homenagens por ela prestadas à memória do seu ilustre progenitor, o grande brasileiro Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Já tendo sido distribuídos os respectivos avulsos, ficam sobre a mesa, para recebimento de emendas durante duas sessões, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20 e os Projetos de Leis da Câmara ns. 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238 e 239, todos de 1948.

Como sabe o Senado, estão também sobre a mesa pelo prazo regimental requerimentos de urgência para duas dessas proposições — o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20 e o Projeto de Lei da Câmara n.º 239.

Tem a palavra o Sr. Senador Roberto Glasser orador inscrito.

O SR. ROBERTO GLASSER — Senhor Presidente, celebra amanhã a cidade de Paranaguá o tricentenário da sua fundação. É uma efeméride memorável e profundamente grata ao coração dos filhos daquele generoso torrão da pátria, que a evocam jubilosos, por entre as mais vivas expansões de civismo.

Não venho fazer aqui o histórico do acontecimento, nem, muito menos, da evolução trissecular de um centro que pelo trabalho, pelo espírito progressista e pelo patriotismo, tem sabido honrar a civilização brasileira. Quero apenas recordar que a povoação de Paranaguá (esta era a grafia da época) nasceu à margem esquerda do rio Itiberê em 1575 e foi elevada à categoria de cidade pela Carta Régia de 29 de julho de 1648 — ano em que se realizaram as suas primeiras eleições para vereadores e oficiais da Câmara. E relembro essas datas para frisar que em todo esse longo percurso, através de sucessivas gerações, os paranaguenses foram sempre devotados obreiros da grandeza do Brasil.

Lá estão velhos monumentos do mais puro sentido de brasilidade, alguns deles, infelizmente, em estado de ruína, mas todos testemunhando uma bela contribuição de alma criadora no concerto da nacionalidade.

Para a comemoração dos três séculos da cidade de Paranaguá, aprovou a Câmara dos Deputados um projeto de lei que lhe destina a soma de 200 mil cruzeiros, com a qual se tem em vista salvaguardar um patrimônio valiosíssimo para os estudiosos da história do nosso país.

Vemos nessa iniciativa um duplo e alto significado, qual o de concorrer para o incentivo cívico e expressar aos paranaenses a solidariedade de todos os seus irmãos das demais unidades da República.

É por isso, Sr. Presidente, que a bancada do Paraná nesta Casa, ao manifestar pela minha frágil palavra...

O Sr. Flávio Guimarães — Muito autorizado.

O SR. ROBERTO GLASSER — ... as suas congratulações com os coetâneos, com os brasileiros em geral e, particularmente, com os paranaguenses, pela passagem da data de amanhã, julga de seu dever enviar à Mesa um

requerimento de urgência para a proposição a que venho de me referir, certa de que V. Ex.<sup>a</sup> e os ilustres Senhores Senadores têm plena compreensão das suas finalidades.

— Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 89, de 1948

Requeremos urgência para discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1948, que manda auxiliar com a importância de 200 mil cruzeiros a comemoração do 3.º centenário da fundação da cidade de Paranaguá.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1948. — Roberto Glasser. — Flávio Guimarães. — Henrique de Novaes. — Plínio Pompeu. — Euclides Vieira. — Levindo Coelho. — Lucio Corrêa. — Fernandes Tavora.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de urgência do Sr. Senador Roberto Glasser, no sentido de apressar a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 202, de 1948, permanecerá sobre a Mesa durante 48 horas, na forma do Regimento.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Bernardes Filho.  
Francisco Gallotti.  
Pinto Aleixo.  
Georgino Avelino.  
Ismar de Góes.  
Walter Franco.  
Arthur Santos (7).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Victorino Freire.  
Novais Filho.  
Durval Cruz.  
Maynard Gomes.  
Atílio Vivacqua.  
Sá Tinoco.  
Pedro Ludovico.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho (12).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).



Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Continuação da votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, que dispõe sobre o preenchimento das vagas resultantes da cassação do registro de partido político e extinção de mandato dos respectivos representantes. (Com Parecer n.º 509, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário e com subemenda da mesma Comissão).*

Como deve estar lembrado o Senado, a votação da Emenda n.º 3 foi adiada, por se haver verificado falta de número legal, única hipótese em que pode ser interrompida.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*)  
(Pela ordem) — Sr. Presidente, como V. Ex.<sup>a</sup> acaba de explicar, a votação do Projeto ficou deferida para hoje, em virtude da falta de número no instante em que se fez a verificação da votação. Vale dizer: não se deu a votação. Este é, justamente, um dos efeitos da verificação. Se por ela se constata a ausência de número legal, não houve votação, e se restabelece a situação anterior. O Regimento volta a se aplicar, como se a votação tivesse de ser iniciada.

Por esta razão, trago à consideração da Casa um requerimento, firmado por mim e por alguns colegas, no sentido de que, nos termos do artigo 156-b e § 1.º do Regimento, seja essa votação adiada para a sessão do dia 2 de agosto.

Diz o § 1.º, do art. 156:

“O adiamento poderá ser da discussão ou da votação, devendo ser requerido logo que seja anunciada a matéria como preliminar”.

No particular o atual Regimento inovou modificando a regra do anterior que não permitia adiamentos desde que anunciada a votação.

Enviando à Mesa tal pedido, ba-seio-me, Sr. Presidente, em fundamento de ordem política. Como se vê, o projeto e a emenda do nobre Senador Olayo Oliveira têm aspectos políticos, quer se tome esta expressão no sentido perfeito, rígido e amplo, quer se lhe atribua sentido quase político-partidário.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Que se verifica, porém, no Senado?

O Senado é composto de representantes de Estados, eleitos por quatro ou cinco partidos. No momento, estão ausentes da discussão os líderes de duas das corporações político-partidárias de autoridade no país: o Senador Salgado Filho, da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, e o Senador Victorino Freire, da bancada do Partido Social Trabalhista. Está também ausente o nobre Senador Attilio Vivaqua, líder da bancada do Partido Republicano. Esta ausência, contudo, seria de menor importância para o meu argumento, porque S. Ex.<sup>a</sup> se acha substituído, em igualdade de condições, com o mesmo brilho, o mesmo valor, o mesmo merecimento, pelo Senador Bernardes Filho.

Além de tratar-se de matéria que interessa, muito de perto, à vida dos partidos entre nós, seria até deselegante que o Senado a discutisse sem audiências de todos os representantes das diversas correntes de opinião do país.

Está a razão pela qual eu e os meus colegas, signatários do requerimento, sugerimos à Casa o adiamento.

Vê, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pela própria forma de propôr o adiamento, que não se trata de expediente protelatório. O adiamento que poderá ser de 5 dias não traria a nós, inimigos fígados da emenda, a menor vantagem, uma vez que esse adiamento não seria suficiente para abalar a opinião deste ou daquele. Seria, apenas, o meio de ouvirmos os líderes de duas bancadas, dignos do respeito e da consideração do Senado, tanto mais quanto sabemos que ambos estão a chegar. Ouvi mesmo dizer que o Senador Victorino Freire estará hoje ou amanhã nesta Capital.

Com estas palavras, tenho justificado o requerimento que mando à V. Ex.<sup>a</sup>, devidamente assinado e justificado. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos do art. 156, b, e parágrafo único do Regimento, o adiamento da votação do Projeto número 17, de 1948, para a sessão do dia 2 de agosto, p. futuro.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1948. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Fernandes Tavora*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Bernardes Filho*.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, lamento ter de discordar do requerimento apresentado pelo nobre líder da bancada da União Democrática Nacional, Senador Ferreira de Souza, meu ilustre amigo e colega nesta Casa.

Os motivos por que discordo são os seguintes: em primeiro lugar, ontem, a votação da emenda foi protelada, em virtude do pedido de verificação; em segundo, mercê dêsse pedido, a votação não se realizou com essa verificação, porque os meus nobres colegas da União Democrática Nacional se retiraram do recinto, para não dar número.

Reconheço que cabe a qualquer das correntes políticas ou a qualquer dos partidos o direito, sempre pessoal, de cada um dos membros desta Casa se retirar do recinto, para que não se faça determinada votação por falta de número.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — O que não posso compreender...

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — ... é que se pretenda adiar a votação de um projeto com fundamento nos motivos alegados pelo nobre colega Sr. Senador Fererira de Souza.

O Sr. Ferreira de Souza — Motivo que fôra uma determinante da forma de discussão e votação, ontem, nesta Casa.

O SR. IVO D'AQUINO — A emenda foi ampla e largamente discutida. As opiniões dos diferentes partidos se manifestaram e, devo acentuar, foram externadas com o maior brilho, entusiasmo e expansão, pelos senadores de um e de outro lado; tanto os favoráveis, como os contrários, emitiram sua opinião.

O Sr. Bernardes Filho — V. Exce<sup>l</sup>ência dá licença para um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Folgo em verificar que V. Ex.<sup>a</sup> me concede o aparte.

Nem sempre a retirada do recinto é para negar número. Pode significar — como significou — atitude de protesto veemente contra a medida. É

o modo por que se insurgem os que assim procedem.

O Sr. Hamilton Nogueira — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — Ouvi, com a maior atenção, o aparte do nobre colega, Senador Bernardes Filho. Se, porém, a retirada de ontem significou um protesto, êle foi lavrado. É, porém, iniludível que, dentro das Assembléias ou das Câmaras, as opiniões se manifestam pelo voto da maioria. Nem haveria outro modo de resolver as questões.

O Sr. Ferreira de Souza — Não há a negar que as vítimas de certos golpes políticos podem também reagir por outros meios, quando não lhes é possível evitá-los de forma direta.

O SR. IVO D'AQUINO — Concedo todo direito a VV. Ex.<sup>as</sup> de reagirem, mas devem dar-me, também, o direito de contra-reagir.

O Sr. Fererira de Souza — Sob a forma de compressão.

O SR. IVO D'AQUINO — Tão líquido é o direito de VV. Ex.<sup>as</sup> usarem dos meios parlamentares que têm à sua disposição, para obstar a votação de um projeto, como lícito também é para mim agir no sentido de que o mesmo seja votado.

O Sr. Olavo Oliveira — Muito bem.

O Sr. Ferreira de Souza — Ninguém nega a V. Ex.<sup>a</sup> êsse direito. Até agora, a censura direta ou indireta contra a nossa atitude partiu de V. Ex.<sup>a</sup>. Ainda não pronunciamos palavra sôbre a atitude assumida por V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. IVO D'AQUINO — Não estou censurando a atitude de VV. Exce<sup>l</sup>ências; ao contrário, reconheço o direito de assim procederem. Quero, entretanto, que se reconheça o direito de votar o assunto em debate àqueles que representam a maioria do pensamento desta Casa.

O Sr. Ferreira de Souza — Ninguém o contesta.

O SR. IVO D'AQUINO — Devo acentuar, ainda, que laborou em equívoco o nobre líder da U. D. N. quando disse que estavam ausentes desta Casa dois líderes de partidos: os senhores senadores Salgado Filho e Victorino Freire.

O Sr. Fererira de Souza — O fato parece real.

O SR. IVO D'AQUINO — Poderia acrescentar à dêsses dois, a ausên-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

cia de mais um líder, aliás por motivo de moléstia: o Sr. Senador Attílio Vivacqua.

O Sr. Hamilton Nogueira — Foi acrescentado.

O Sr. Ferreira de Souza — Também me referi a S. Ex.<sup>a</sup>, declarando, porém, que estava substituído pelo senador Bernardes Filho.

O SR. IVO D'AQUINO — Já que V. Ex.<sup>a</sup> citou dois líderes, permita-me citar mais um.

O Sr. Ferreira de Souza — Citei os três.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, poderia citar V. Ex.<sup>a</sup> que, ontem não se manifestou a favor da emenda.

O SR. IVO D'AQUINO — Como quer que seja, o Senado não pode paralisar seus trabalhos pela ausência dos líderes de partidos. Compreendo perfeitamente...

O Sr. Aloysio de Carvalho — O líder do P. S. D. também esteve ausente, porque não falou sobre a emenda.

O SR. IVO D'AQUINO — ... a alegação do Sr. Senador Ferreira de Souza, estranhando que os partidos interessados na votação do projeto não estivessem aqui representados. Há dias, quando se tratava da votação de um projeto que interessava, medularmente, ao Estado da Bahia, estando ausente seus três representantes, o Senado inteiro prestou-lhes homenagem adiando o pronunciamento sobre a matéria...

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Senado inteiro, menos V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. IVO D'AQUINO — ... a fim de que fôsse a mesma discutida quando estivessem presentes, para manifestarem sua opinião.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Portanto, tenho também bastante autoridade para, hoje, prestar igual homenagem aos meus colegas, Senadores Salgado Filho e Vitorino Freire.

O SR. IVO D'AQUINO — O caso não é o mesmo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vamos deixar de lado os casos de semelhança. O caso aqui interessa mais aos partidos.

O SR. IVO D'AQUINO — Todos os partidos estão representados nesta Casa para votação e discussão do projeto.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> poderá negar a veracidade da alegação?

O SR. IVO D'AQUINO — A discussão do projeto, como disse foi a mais arejada possível. Tôdas as opiniões se manifestaram abundantemente, de modo que não posso compreender se pretenda, nesta hora, mais um adiamento, em homenagem não sei a que.

O Sr. Bernardes Filho — Não esqueça o nobre orador, que, mesmo quando estava presente o Senador Carlos Prestes, cujos constantes pedidos de adiamento tinham a finalidade, previamente conhecida, de postergação, nunca o Senado se recusou a atender a S. Ex.<sup>a</sup>, salvo, se não me engano, quando se tratou do projeto referente a bases militares.

O SR. IVO D'AQUINO — Vossa Ex.<sup>a</sup> está equivocado: concedemos o adiamento em certos casos e negamos em outros.

Sr. Presidente, sou obrigado a combater o pedido do meu nobre colega, Senador Ferreira de Souza — que sabe o respeito que lhe voto e as homenagens que sempre lhe presto...

O Sr. Ferreira de Souza — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. IVO D'AQUINO — ... es-uma só e simples razão...

O Sr. Ferreira de Souza — Estou esperando, justamente, pela razão.

O SR. IVO D'AQUINO — ... estar o assunto amplamente debatido, apenas cumprindo ao Senado, nesta hora, manifestar sua opinião quanto à emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza envolve questão de ordem que desejo submeter imediatamente ao Senado, porque dá lugar a precedente a que a Mesa se terá de subordinar, se o plenário proferir decisão sem considerar o aspecto regimental.

O art. 167 do Regimento Interno dispõe:

"A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores".

A votação do projeto, foi precedida pela das emendas, de acôrdo com o Regimento.

Pronuncia-se o plenário sobre duas emendas quando, ao apreciar a terceira, se verificou falta de número, interrompendo-se a votação.

Trata-se, portanto, de interrupção e não de suspensão de votação, o que é

diferente. Pergunta-se: permitindo o Regimento tal interrupção, no único caso nêle previsto, é possível submeter ao plenário requerimento que interromperia a votação, criando outra hipótese?

Esta, a questão de ordem que submeto ao Senado.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a própria interpretação do Regimento, no seu espírito e sistema, não permite o requerimento do nobre representante do Rio Grande do Norte.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Então, a Mesa colocou mal a questão, porque devia ter hoje anunciada a verificação da votação. Se apenas houve interrupção, deveríamos começar os trabalhos de hoje por essa verificação.

O SR. PRESIDENTE — Já se havia procedido à verificação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou apartando o nobre Senador Ivo d'Aquino e peço a V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, que me conceda a palavra para falar posteriormente, dando à Mesa conhecimento do meu modo de pensar.

O SR. IVO D'AQUINO. — O aparte do illustre Senador pela Bahia poderá ser explicado, depois, pelo Senhor Presidente da Casa, que, na qualidade de orientador dos trabalhos, terá elementos seguros para o devido esclarecimento.

De mim, continuo na argumentação que vinha desenvolvendo. Desde o momento em que foi feita a votação e, depois, por um requerimento, sua verificação, chegando-se à conclusão de que não havia número legal na Casa, para se apurar a opinião do Senado, o que este deveria fazer seria, na sessão posterior, anunciar a verificação da votação, que não pôde, absolutamente, ser efetuada na véspera.

Se não prevalecer este princípio, a cada momento estaremos protelando as votações do Senado, mediante recursos em desacôrdo com o espírito do Regimento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se o Regimento admite o recurso do adiamento, como alegar-se que o adiamento não está dentro do espírito regimental?

O SR. IVO D'AQUINO — Admite o adiamento da discussão.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ferreira de Souza — Ou da votação.

O SR. IVO D'AQUINO — Ou da votação. Uma vez levada a efeito a votação, mesmo que haja pedido de verificação, — formalidade para se apurar a opinião do Senado — o Regimento não permite a interseção dessa votação, a fim de ser novamente aberto debate sobre matéria definitivamente encerrada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não se trata de abrir o debate mas de adiar a votação.

O Sr. Ferreira de Souza — O nobre orador permite um aparte? (*Assentimento do orador*). — A praxe parlamentar consagrou sempre a solução: uma vez feita a verificação e constatada a ausência de número, é como se a votação não tivesse sido realizada. Procedeu-se à verificação justamente para se saber se fôra votada a emenda n.º 3, e esta não o foi, porque não havia número legal.

O SR. IVO D'AQUINO — Perdão. V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado.

O Sr. Ferreira de Souza — Essa é a praxe quase universal, pode-se dizer.

O SR. IVO D'AQUINO — A verificação é para se apurar o número dos votantes presentes no recinto.

O Sr. Ferreira de Souza — É para se verificar se a matéria pode ser votada.

O SR. IVO D'AQUINO — Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, a votação simbólica não contém a obrigação de se contarem os votos na ocasião.

O Sr. Ferreira de Souza — O Regimento é claro: declara que só pode haver votação existindo *quorum*, isto é, estando presente 32 senadores.

Uma vez feita a votação simbólica e anunciado seu resultado, mas observando-se, posteriormente, pela verificação, não se acharem presentes 32 Senadores, é como se não tivesse havido votação. Não pode haver votação sem *quorum*.

O Sr. Etelvino Lins — Então se tivéssemos votado trezentas emendas, teríamos que recomeçar toda a votação?

O Sr. Ferreira de Souza — Não. Apenas da emenda em causa para diante.

O Sr. Etelvino Lins — Na votação das outras emendas não houve pedido de verificação de votação; passaram em claro.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A presunção de presença decorre da lista respectiva, enquanto a verificação é feita no recinto.

O Sr. *Etelvino Lins* — Para aquela emenda. Para as outras, a interpretação de V. Ex.<sup>a</sup> está errada.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Suspende-se essa votação. Não estou dizendo que as outras votações tenham de ser repetidas.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Não houve votação daquela emenda porque se constatou não haver número para essa votação.

O SR. IVO D'AQUINO — Houve votação simbólica e a emenda foi dada como aprovada.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Feita a verificação, chegou-se à conclusão de que era impossível votar, porque não havia número legal.

O SR. IVO D'AQUINO — Requerida a verificação de votação, ficou aprovado que não havia número para prosseguirmos nos trabalhos. O que nos resta fazer, portanto, é continuar a votação.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Deve ser considerada adiada, porque não foi feita.

O SR. IVO D'AQUINO — A votação deve ser feita agora.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Porque não agrada a V. Ex.<sup>a</sup> o adiamento da deliberação sobre a matéria por quatro dias quando V. Ex.<sup>a</sup>, ainda há pouco, pediu urgência, para projeto mais grave?

O SR. IVO D'AQUINO — Urgência é uma coisa, e adiamento outra.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Perfeitamente. Não confundo uma coisa com outra. Não compreendo, porém, porque o adiamento por quatro dias possa prejudicar a maioria massiça de V. Ex.<sup>a</sup> a favor da emenda.

O SR. IVO D'AQUINO — Eu me conformaria com o requerimento de V. Ex.<sup>a</sup> se o assunto não tivesse sido amplamente discutido.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não foi amplamente discutido porque essa emenda, da Comissão, nos surpreendeu e não foi objeto de discussão no plenário, no momento em que este apreciou o projeto. Nenhum Senador dispôs do tempo regimental para manifestar-se sobre ela.

O SR. IVO D'AQUINO — Foi emenda apresentada em plenário.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Ao contrário, foi apresentada de surpresa, na Comissão de Constituição e Justiça, e veio a plenário sem tempo suficiente para sua discussão.

O SR. IVO D'AQUINO — Não há emenda de surpresa, desde que apresentada em plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou-a e deu-lhe parecer favorável.

O Sr. *João Villasbôas* — A emenda não foi amplamente discutida, como afirma o nobre líder da maioria, porque, apenas por escrito. A discussão do projeto foi encerrada e a emenda enviada à Comissão. Quando veio da Comissão foi simplesmente para votação, só se podendo usar de palavra para encaminhar a votação. Não houve oportunidade de se a discutir.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão, porque, durante a discussão, qualquer Senador pode usar da palavra.

O Sr. *João Villasbôas* — Não se podia discutir essa emenda no restrito período dos dez minutos regimentais, para encaminhamento da votação.

O SR. IVO D'AQUINO — Houve discussão da emenda e depois o encaminhamento de sua votação. Os nobres colegas não usaram da palavra antes porque não o quiseram.

O Sr. *João Villasbôas* — Falei na segunda discussão do projeto, tendo esta sido encerrada em virtude da apresentação de emendas.

O SR. IVO D'AQUINO — Os Senhores Senadores Ferreira de Souza e Aloysio de Carvalho falaram durante a discussão da emenda e não para encaminhar a votação.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Falamos para encaminhar a votação.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Embora a Mesa não tenha observado rigorosamente o prazo regimental, usamos da palavra apenas para encaminhar a votação.

O Sr. *João Villasbôas* — Não se podia abrir a discussão porque já estava encerrada. Nem há discussões de emendas pelo Regimento.

O SR. IVO D'AQUINO — A emenda foi submetida a debate e assim puderam os Senadores ocupar a tribuna. Encerrada a discussão, ainda alguns Senadores pediram a palavra para encaminhar a votação. Portan-

to, o assunto foi amplamente debatido.

Interpreto desta forma a questão de ordem a ser apreciada pelo Senado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Aloysio de Carvalho já havia solicitado a palavra pela ordem. Aliás o Sr. Senador Ferreira de Souza já ocupou a tribuna para falar pela ordem.

Tem a palavra o nobre Senador pela Bahia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pretendo, realmente, falar sobre a questão de ordem que V. Ex.<sup>a</sup> levantou. Seria, porém, mais interessante que V. Ex.<sup>a</sup> desse primeiramente, a explicação a que se referia, quando, durante o discurso do Senador Ivo d'Aquino, tendo eu dado um aparte, V. Ex.<sup>a</sup> acudiu com o esclarecimento. Preferiria, então, que V. Ex.<sup>a</sup> expusesse o ponto de vista da Mesa, porque, talvez, até me conformasse com êle. Pediria posteriormente, a palavra para discutir a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Quando anunciei a matéria da Ordem do Dia, recordei o que ocorrera na sessão anterior. Haviam sido votadas 3 emendas; o Senado aprovava uma e rejeitava duas. Submetida a quarta emenda à deliberação da Casa, verificou-se, em virtude de pedido de verificação de votação, que faltava número. E porque assim ocorria, cumpriu-se o Regimento, interrompendo-se a votação na forma do artigo 167, que diz:

“A votação não se interrompe senão por falta de número legal, de Senadores”.

Foi o que ocorreu: interrompeu-se a votação. Interrompida a votação, ter-se-ia de prosseguir, hoje, no ponto da interrupção. Achava-se o projeto em plena fase de votação, já tendo a Casa se pronunciado sobre 3 emendas. Cessado o motivo da interrupção, voltava a matéria à situação em que se encontrava.

Apresentado o requerimento do Senhor Senador Ferreira de Souza, levantei a seguinte questão de ordem:

(\*) Não foi revisto pelo orador.

tendo havido apenas interrupção de votação e podendo o requerimento, se deferido, gerar precedente, cumpre, que o Senado delibere sobre sua aceitação, no sentido de ser submetido ao plenário. Pretende-se adiar o pronunciamento do Senado sobre projeto com votação iniciada e que só foi interrompida em virtude da falta de número.

Pergunta-se: em face do artigo 167 do Regimento, que determina só se interrompa a votação no caso de falta de número legal de Senadores, pode ser adiada a votação desta emenda, e do próprio projeto, nos termos desse requerimento?

A questão regimental precisa ser resolvida pelo poder competente, sendo, ainda, como é, o primeiro caso que ocorre no Senado, cuja decisão constituirá precedente.

O Sr. Senador Bernardes Filho, referiu-se a diversos adiamentos deferidos pelo Senado. Não tenho lembrança, porém, de que tenha havido qualquer outro idêntico a este, ou seja, depois de iniciada a votação e de ter o Senado deliberado sobre diversas emendas.

O Sr. Bernardes Filho — Não tive propósito algum de censurar a Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Reconheço evidentemente, que não o teve.

O Sr. Bernardes Filho — Apenas dei um aparte ao nobre Senador Ivo d'Aquino.

O SR. PRESIDENTE — Se tivesse ocorrido a hipótese submeteria ao Senado esta questão de ordem, que considero importante pelo precedente que pode estabelecer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, lamento imensamente não poder estar de acôrdo com a interpretação que V. Ex.<sup>a</sup> dá ao dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE — Eu o lamento ainda mais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não se trata, exclusivamente, de interpretar o art. 167, que se refere apenas a um incidente na votação.

Não importa, no caso, saber se estávamos ainda na discussão do projeto ou já na altura da votação.

Com base, porém, no § 1.º vejamos o que diz o Regimento, a respeito da votação: que “ela se realiza de maneira simbólica ou nominalmente”.

E em relação à votação simbólica diz o Regimento, no art. 163:

“A votação simbólica se praticará sentados os senadores que aprovarem, levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º — Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará; não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os secretários contarão os votos; primeiro dos que se levantarem e em seguida dos que ficarem sentados, os quais, para esse fim e por sua vez, se levantarão a convite do Presidente.

É o processo da verificação.

“§ 2.º — Essa verificação deverá ser requerida antes de iniciada outra votação, sendo permitido o voto do Senador que entrar para o recinto. Se não houver número, proceder-se-á à chamada, com votação nominal da matéria em deliberação”.

O número é essencial para qualquer votação; e só se faz a verificação de votação para saber se a mesma é legítima, se é autêntica. Mais para isso do que para saber quem votou contra ou quem votou a favor. Depois, fêz-se a verificação de votação, para saber o resultado. Se, realmente, a votação é legítima — porque há número para ela — a verificação revela, insofismavelmente, qual o resultado. É por isso que, na votação nominal, para efeito de verificação, o artigo 164 do Regimento manda que os Senadores respondam “sim” ou “não”.

O Sr. Ivo d'Aquino — Foi o que aconteceu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Foi, Sr. Presidente, o que aconteceu, segundo narra o eminente Senador Ivo d'Aquino.

Lamento que, na ocasião, t'vesse precisado sair do recinto para beber um copo com água, após meu discurso, (riso) e não estivesse presente, como S. Ex.ª.

O Sr. Ivo d'Aquino — Eu poderia ter pedido um copo de água para Vossa Excelência, com muito prazer, e aguardado o prosseguimento de suas brilhantes considerações.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, como a palavra do ilustre líder me merece inteira fé, mesmo quando, sendo dos

seus hábitos, S. Ex.ª debate as questões com tanto ardor e tanta vontade de vencer.

Aceito a informação de S. Ex.ª que, absolutamente, não infirma a solução da questão de ordem pela maneira que me parece a regimental.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com todo prazer.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O ilustre líder da maioria, de costume tão gentil, desta vez responde ao nosso pedido de compreensão, com a ameaça da compressão do maior número. (Riso).

O Sr. Ivo d'Aquino — Os nobres colegas estão completamente equivocados. Declarei que as votações, nas Assembléias e nos Parlamentos, se decidem pela maioria. Essa maioria foi manifestada pelos Senadores presentes à votação de ontem. Talvez coincidissem que a maioria, no caso estivesse representada pelo meu partido. Poderia, porém, ter sucedido que essa maioria fôsse resultado, até, da votação de vários partidos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estamos, Sr. Presidente, diante de um paradoxo. É maioria que maioria não é, porque, foi incapaz de decidir a votação ontem.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.ª não tem razão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É maioria, repito, que maioria não é, porque não pôde fazer a votação, ontem, da emenda, pois a verificação de votação revela que, apesar do empenho do nobre líder do PSD em acentuar a maioria existente, não houve número para votação.

O Sr. Ivo d'Aquino — Esclareço ao ilustre orador que, como é do seu conhecimento, o Senado se compõe de 63 representantes. Tínhamos ontem aqui maioria relativa em proporção a esse número.

O Sr. Ferreira de Souza — Não ao de 63.

O Sr. Ivo d'Aquino — Desde o momento que não estavam presentes todos os Senadores e o partido de VV. Ex.ª ficou em situação *sequiosu* e foi procurar água para beber (riso), faltou número, como é natural.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Ninguém duvida.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, estamos, portanto,



nesta situação: faltou número para a votação. V. Ex.<sup>a</sup> não pode, assim, proclamar-lhe o resultado. Haveria uma pergunta a fazer: houve votação?

O SR. PRESIDENTE — Proclamei o resultado conforme manda o Regimento. A interrupção ocorreu em virtude da proclamação que fiz decorrente da falta de número.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Parece-me, assim, que o resultado anunciado por V. Ex.<sup>a</sup> não pode subsistir, uma vez que é desfeito pela evidente manifestação da ausência de número para a votação.

Só é legítima uma votação quando há número. V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, anunciou, portanto, uma votação que, em realidade, não existia e não poderia ter existido, pois, logo em seguida, verificou-se não haver número.

Pergunto agora: houve votação, cujo resultado não foi proclamado? É possível, dentro do Regimento, considerar-se como existente uma votação cujo resultado a Mesa não pode proclamar?

Então, Sr. Presidente, socorre-se V. Ex.<sup>a</sup> do artigo 167, da Lei Interna, que diz o seguinte:

“A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores”.

Eu poderia dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que aqui tanto eu colocaria “interrompe” como “suspende”. Para esse efeito, os dois termos seriam perfeitamente sinônimos. O Regimento poderia dizer “nenhuma votação se suspende”, como diz “nenhuma votação se interrompe”, senão por falta de número legal de Senadores.

O Sr. Bernardes Filho — Aliás, V. Ex.<sup>a</sup> encontra no artigo 152 a expressão “suspensão”.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — No art. 152, diz o Regimento que, não havendo mais quem queira discutir a matéria, o Presidente declarará encerrada a discussão, e, se não poder ser feita imediatamente a votação, por falta de número legal, será a mesma adiada. E reza o parágrafo único que, na sessão seguinte, a Ordem do Dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo alguma considerada urgente, à qual será dada preferência.

O Sr. Bernardes Filho — Caso em que admite nova interrupção.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Está aqui outra suspensão, por causa que não a falta de número, mas de urgência requerida para outra matéria. Está ainda aqui uma votação passível de adiamento. Encerrada a discussão e verificada a falta de número para a votação, será ela adiada. Que fez V. Ex.<sup>a</sup>, ontem?

Interrompida a votação por não haver número legal, anunciou V. Ex.<sup>a</sup> o seu adiamento para o dia seguinte.

Estou perfeitamente seguro de que o que o requerimento fez, foi devolver inteiramente ao Senado a sua plenitude de deliberação, quanto à votação. Do contrário, chegaríamos ao absurdo de impedir, agora, que votassem a emenda Senadores que não houvessem atendido ontem à chamada. Se devessemos, hoje, considerar a votação de ontem como apenas impedida ocasionalmente, por falta de número, tínhamos que recomeçar, hoje a votação, pela verificação, melhor dito, pela chamada nominal dos Senadores, e só poderiam votar, hoje, aqueles que votaram ontem, respondendo à chamada.

O Sr. Mello Vianna — O Regimento diz que podem votar, na verificação de votação, aqueles Senadores que estiveram ausentes por ocasião da votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estou exatamente com V. Ex.<sup>a</sup> Estou demonstrando que a interpretação de que não se pudesse, hoje, adiar a votação, porque esta começou ontem e foi apenas interrompida, nos levaria a um absurdo.

O Sr. Mello Vianna — Não nos leva, porque o Regimento prevê o caso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O Regimento, portanto, não socorre a V. Ex.<sup>a</sup>. E se o Regimento não nos leva ao absurdo...

O Sr. Mello Vianna — Claro que não nos leva.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... é porque não apoia a solução que V. Ex.<sup>a</sup> querem dar ao caso.

O Sr. Mello Vianna — O Regimento diz que na verificação de votação se computa os Senadores que entraram para o recinto nessa ocasião.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Está claro.

O Sr. Mello Vianna — O meu aparte é apenas a essa referência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não é possível um Regimento em que as matérias não sejam sistematizadas, não constituam corpo estruturado através das várias disposições.

Ora, se é possível, na ocasião da verificação da votação, dela participe um Senador que no momento entra no recinto, é possível também que, no dia seguinte, um Senador, que não esteve presente à verificação de votação da véspera, vote.

E se ele votar no dia seguinte, é porque a falta de número tornou a votação inexistente, tanto que o resultado que a Mesa proclamou antes da verificação, desapareceu.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> está obstruindo com a grande inteligência e o talento que todos lhe reconhecemos. É direito que lhe assiste.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. Para V. Ex.<sup>a</sup>, ser totalmente gentil, bastaria substituir o termo "obstruir". Estou até com a palavra espontaneamente dada pelo Sr. Presidente. Dela desisti em dado momento, cedendo-a à Mesa. Portanto, não estou obstruindo.

O Sr. Ivo d'Aquino — É com grande prazer e encantamento que todos ouvimos as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>. O que desejo dizer, é que, além das razões de ordem regimental, não se justifica o adiamento, porque o projeto, e também a emenda, foram amplamente debatidos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — É razão de ordem partidária.

O Sr. Ivo d'Aquino — A matéria já estava em votação. Por que adiamento da votação, se a discussão já está encerrada?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Esta parte é separada. Estamos, apenas, procurando saber se é possível, ou não, depois de interrompida a votação, adiar a matéria por prazo prefixado.

A questão é saber se é ou não possível o adiamento. A discussão, no momento, não está em causa.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estive presente à verificação. A chamada foi feita para responder *sim* ou *não*. Não houve votação porque o Senado não poderia deliberar sem o número exigido pelo Regimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sem número não há votação. O

Regimento, portanto, estabelece a possibilidade de adiamento da votação, por iniciativa da Mesa, quando verificada a falta de número, ou a requerimento de qualquer Senador.

Diz o art. 156:

"Os adiamentos só poderão ser feitos por prazo fixo ou por motivo declarado e nos seguintes casos:

a) para audiência de uma ou mais Comissões;

b) para ser a matéria discutida ou votada em dia determinado ou mediante o preenchimento de formalidade estipulada no requerimento".

O que o regimento exige, na letra b, do artigo que acabei de ler, é que a matéria seja adiada para determinado dia, para ser votada; mas, expressamente o permite.

Há, apenas, um obstáculo.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Esse dia não quer dizer que seja a sessão seguinte.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mais adiante, diz o art. 167:

"A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores".

Resumindo, Sr. Presidente, se há falta de número...

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quando sobrevém a falta de número no curso da votação. No caso, não foi se quer iniciada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Se a falta de número impossibilitou a votação, como se pode dizer que foi interrompida? Interrompido é aquilo que para em determinado momento...

O Sr. José Americo — No seu curso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... no seu curso; e quando recomeça é do ponto em que ficou para diante. E não estamos recomeçando desse ponto para diante; estamos voltando ao ponto inicial que é a votação, porque, sem número legal, não há votação. Não podemos começar para interromper aquilo que nem sequer pode ter existência por falta da condição essencial; falta de número legal.

Logo, Sr. Presidente, a interpretação verdadeira de V. Ex.<sup>a</sup>, ao art. 167, do Regimento, nesta primeira oportunidade que temos de interpretá-lo — interpretação que, além de verdadeira,

será liberal, como costumam ser as interpretações de V. Ex.<sup>a</sup>, salvo os casos em que assim não sejam — a interpretação verdadeira é a de Vossa Excelência considerar como possível o adiamento de uma votação que deixou de existir, porque para ela faltou a condição essencial, que era a falta de número no recinto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Agradeço ao Senador Aloysio de Carvalho o subsídio que oferece à decisão que a Mesa teria de tomar se não a houvesse devolvido ao plenário.

Realmente, o art. 152 esclarece perfeitamente o caso, e serve para reafirmar a interpretação que dei ao artigo 167. É positivo quando permite o adiamento antes de iniciada a votação. De fato, depois de discutida qualquer matéria, ou não havendo quem queira discutir, o Presidente declarará encerrada a discussão; e se a votação não puder ser feita imediatamente, por falta de número legal, será a mesma adiada.

A disposição portanto, esclarece que o adiamento não se confunde com a interrupção. O adiamento é prévio, só pode ser feito antes de iniciada a votação do projeto ou da proposição. Assim se tem procedido inúmeras vezes.

Entretanto, o art. 167 fala em interrupção, a qual só pode ocorrer depois de iniciada a votação.

Estava anunciada, na Ordem do Dia da sessão de ontem, a votação do projeto n.º 17. Na forma do Regimento, foi iniciada pelas emendas. Três delas foram votadas. Houve, portanto, início de votação. Assim, só se pode cogitar da interrupção, porque, diante do pedido de verificação do Sr. Senador José Americo, constatou-se falta de número.

O Sr. José Americo — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> esclarecer que o pedido de verificação da votação não foi feito por mim, mas pelo Sr. Senador Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Houve então equívoco na ata escrita. A retificação é oportuna e ficará consignada na ata impressa.

Procedeu-se à chamada, na forma do Regimento, ficando confirmada a falta de número legal. O resultado foi proclamado de acordo com o art. 164, e, então, interrompida a votação. Não se trata, por conseguinte, de adiamento.

Pergunta-se, assim, se é possível o adiamento da votação.

Se a Mesa quizesse decidir, diria que é impossível, porque houve apenas interrupção.

Desejo, entretanto, deferir a decisão ao Senado porque vai criar precedente; e a Mesa tem tido o cuidado de se guiar sempre pelos precedentes, ainda quando com eles em desacôrdo. (*Pausa*).

O SR. BERNARDES FILHO (\*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Vossa Ex.<sup>a</sup> declarou que pretendia devolver ao plenário a solução da questão de ordem suscitada.

O SR. PRESIDENTE — Já devolvi.

O SR. BERNARDES FILHO — Peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> para discordar da interpretação dada ao art. 152, quando alude a adiamento de votação, em face do de n.º 167, ao referir-se à interrupção de votação. Realmente, está assim redigido este último:

“A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores”.

Constatamos, à vista do art. 152, que a interrupção a que se refere o dispositivo transcrito nada mais é que a suspensão ou o adiamento de que trata o referido art. 152. Vejamos por que.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, teria razão se, porventura, a redação do artigo 152 fôsse esta:

“Depois de discutida qualquer matéria ou não havendo quem a queira discutir o Presidente declarará encerrada a discussão, e, se não puder ser feita imediatamente a votação, será a mesma adiada”.

A verdade, entretanto, é que após as palavras — “e, se não puder ser feita imediatamente a votação” — lê-se: — “por falta de número legal, será a mesma adiada”.

Assim, o imprevisto do artigo 152 é sempre o do artigo 167: a votação não pôde ser concluída ou não pôde ser feita por falta de número legal.

Neste caso, Sr. Presidente, perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup>: qual a diferença entre interrupção e suspensão?

Suspende-se a votação — dispõe o art. 152 — se não puder ser feita imediatamente por falta de número legal. Como pode a Mesa se não por um pedido de verificação constatar a inexistência de número? Vou ex-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

plicar: Muitas vezes promovendo a votação simbólica a Mesa pode realmente certificar-se de que grande maioria está votando a favor e pequena minoria contra. Entretanto, se não faz a contagem, é possível não tenha certeza plena de que existem no recinto 32 Senadores.

O SR. PRESIDENTE — Permite o orador que lhe preste um esclarecimento?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa nunca anuncia votação alguma sem ter a certeza, pelos dados que lhe fornece a Secretaria, da existência do número legal de 32 Senadores. Vossa Excelência há de ter notado que, sistematicamente, nas votações, me refiro a esse número legal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Presença na Casa, porém, não no recinto.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão; entretanto, o número de Senadores presentes na Casa nem sempre importa se acharem os mesmos no recinto.

O SR. PRESIDENTE — Ocorre, ali, a verificação.

O SR. BERNARDES FILHO — É que, muitas vezes, achando-nos no recinto, somos levados a sair, não participando de determinadas votações. Assim, a presença dos Senadores, segundo a lista fornecida pela Portaria, nem sempre significa existência de número para as deliberações do Senado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A presença na Casa, fornecida pela Portaria, é para efeito do *quorum* necessário, à realização da sessão.

O SR. BERNARDES FILHO — Para abertura da sessão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas a verificação do *quorum* para votação só a Mesa poderá fazê-lo, porquanto a Portaria do Senado não lhe vai comunicando: agora há tantos Senadores; o número diminuiu para tanto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não anuncia nunca a votação, se não tem comunicação, da Portaria, de que na Casa existem Senadores em número legal. É a hipótese do art. 152 do Regimento.

O Sr. José Americo — Pediria ao ilustre orador que focalizasse o seguinte aspecto da questão: a Mesa está levando em conta o projeto em seu todo, mas nós temos que considerar a emenda, que é votação à parte. Todos os argumentos da Mesa decorrem de supor que foi anunciada a votação do projeto, quando devemos considerar a votação da emenda.

O SR. BERNARDES FILHO — Realmente, Sr. Presidente, eu pretendia tratar, em seguida, desse ponto referido pelo Senador José Americo. Mas, antes, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, desejo esclarecer que, quando me referi à presença de Senadores na Casa, queria também afirmar que nem sempre, pelo fato de estarem presentes na Casa, o estejam no plenário, por isso que muitos de nós costumamos abandonar o Senado antes de terminados os trabalhos, sendo possível, portanto, que, para certas matérias da Ordem do Dia, haja número e não haja para outras.

Agora, Sr. Presidente, outro ponto, é este a que se referiu, honrando-me com seu aparte, o Senador José Americo: não podemos considerar a votação anunciada e apenas interrompida pelo simples fato de não ter havido número legal para votação dessa emenda por isso que já se estava votando um projeto.

Sr. Presidente, o argumento da Mesa só teria procedência se, porventura, se tratasse da votação de um projeto em globo. Desde o momento em que se votava uma emenda, toda emenda pressupõe o direito ao encaminhamento da votação. Assim, pois, a cada um de nós é lícito solicitar verificação de votação para toda e qualquer emenda que seja, separadamente, submetida à deliberação ou votação do plenário.

O Sr. José Americo — Estava anunciada a votação do projeto e da emenda.

O SR. BERNARDES FILHO — Perfeitamente. Estava anunciada a votação do projeto e da emenda. Ora, esta não se pôde realizar, donde não houve, positivamente, interrupção da votação mas, sim, uma impossibilidade de votação.

O Senado, por mais que quizesse, não poderia votar a emenda do Senador Olavo Oliveira.

Era este o ponto, Sr. Presidente, para o qual queria chamar a atenção do Senado, a fim de que ficasse bem clara, no meu ponto de vista, de que realmente, não se pode admitir como interrupção de votação o que constituiu, ontem, apenas uma impossibilidade de votação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A ordem do dia de ontem anunciava a votação do projeto; a ordem do dia de hoje anuncia, de acôrdo com uma praxe, que nunca foi desrespeitada nesta Casa, a continuação da votação do projeto.

De acôrdo com a ordem estabelecida no Regimento, são postas a votos, em primeiro lugar, as emendas uma por uma e, depois, o projeto em globo, com as alterações feitas. O Senado já havia deliberado sobre três emendas. Votada a quarta emenda foi solicitada verificação de votação, tendo-se constatado falta de número. Houve, por conseguinte, uma interrupção. A expressão é do artigo 167 e não da Mesa. O artigo 167 é que considera em tal caso interrompida a votação e à Mesa não é dado o direito de modificar a expressão regimental. Tendo havido interrupção da votação ao projeto, ao qual foram oferecidas emendas, que devem, preferentemente, ser votadas, a questão de ordem é saber se nesta fase da votação cabe o adiamento.

Pelos artigos 156 e 162, a mim me parece claro e manifesto que o adiamento da votação só ocorre antes de iniciada a mesma.

O Senado, entretanto, na sua alta sabedoria, decidirá como entender, e a Mesa, como sempre acatará sua deliberação.

O Sr. Bernardes Filho — Nesse caso, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> a rígida interpretação ao art. 167.

O SR. PRESIDENTE — Minha interpretação não é rígida; pode ser modificada pelo Senado.

O Sr. Bernardes Filho — Desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> me figurasse, então, quando poderia ocorrer a hipótese prevista pelo art. 52, isto é, a suspensão de votação por falta de número legal.

O SR. PRESIDENTE — Quando recebo informação de que estão presentes na Casa apenas 24 Senhores Senadores. Anuncio, então, que não

pode haver votação porque na Casa não há número legal.

O SR. JOAO VILLASBOAS (\*) — (*pela ordem*) Sr. Presidente Vossa Ex.<sup>a</sup> não quis decidir a questão de ordem e submeteu-a à deliberação do plenário.

É preciso distinguir entre a questão de ordem suscitada pela Mesa e o Requerimento apresentado pelo Senador Ferreira de Souza. Torna-se necessário separar bem no espírito do Senado as duas matérias, a fim de que não haja confusão na decisão da espécie.

Pode o Senado resolver diferentemente da opinião expendida pelo nobre Presidente da Casa a questão de ordem e rejeitar o requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

A espécie que se tem a determinar, no momento, é a interpretação do Regimento, que ficará vigorante para sempre. Deverá ser incorporada essa decisão do nosso Regimento, para tornar-se norma da orientação da Mesa, nos casos futuros.

Ora, Sr. Presidente, o Senado deverá ter em vista que, de acôrdo com o Regimento anterior, não havia adiamento de votação. Não se podia pedir, na forma daquela lei interna, o adiamento da votação. Eis porque o artigo 167, invocado por V. Ex.<sup>a</sup>, apenas alude à interrupção da votação no caso da falta de número.

A discussão, também, não pode ser interrompida, conforme estipula o artigo 154:

“Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada, e quando se tratar de matérias compreendidas nas letras a, b, d e e do parágrafo único do art. 113”.

O Regimento não cogitava de adiamento de votação. Ainda na vigência do mesmo, a requerimento, creio, — se não me falha a memória — do nobre Senador Ivo d'Aquino, a Mesa teve necessidade de adiar a votação de certa matéria a fim de remetê-la a uma das Comissões da Casa. Esse caso ocorreu quando eram proibidos os adiamentos de votação.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Foi, por consequência, precedente aberto pelo Senador Ivo d'Aquino.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ivo d'Aquino — Fiz um requerimento e a Mesa o indeferiu. Exatamente o contrário do que afirma V. Ex.<sup>a</sup>. A Mesa rejeitou simplesmente o meu requerimento. E, agora, está prestando uma homenagem ao requerimento de VV. Ex.<sup>as</sup>, submetendo-o à deliberação do Senado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.<sup>a</sup> está esquecido. V. Ex.<sup>a</sup> requereu a volta, a uma das Comissões, de matéria que estava em votação. Era uma emenda por mim apresentada ao projeto dos contadores.

O Sr. Ivo d'Aquino — E a Mesa negou.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A Mesa deferiu o pedido e foi em consequência dessa solução que a Comissão de Regimento alterou a espécie, autorizando também o adiamento das votações que considerou necessário atender.

O Sr. Ivo d'Aquino — O Regimento não alude a adiamento de votação, e sim, a adiamento de discussão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Refere-se ao adiamento de votação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — No art. 156.

O Sr. Ivo d'Aquino — O nobre orador vai desculpar minha insistência. O art. 156 refere-se ao adiamento da votação, antes de se proceder à mesma, porém, não depois de iniciada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Regimento não declara isso.

O Sr. Ivo d'Aquino — O ilustre Presidente, aliás, já explicou claramente: o adiamento de votação pode ocorrer quando esta não foi iniciada. Pretende-se fazer uma antecipação de votação. A questão de ordem levantada é nesse sentido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A interpretação histórica do Regimento prova que a sugestão do nobre Senador Ivo d'Aquino é que foi aceita pela nova Lei Interna, no sentido de adiar-se a votação.

O Sr. Fernandes Távora — É fato histórico.

O Sr. Ivo d'Aquino — Os nobres colegas podem fazer a tentativa, mas não com minha autoridade e meu nome.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pelo Regimento anterior não havia adiamento de votação.

Atendendo, todavia, à necessidade que se verificou no decurso de sessões anteriores, de se fazer voltar

às Comissões matéria já em votação...

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Para exame de uma emenda, precisamente caso igual ao que está em discussão.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... para exame de emenda, como muito bem acentua o honrado colega Senador Ribeiro Gonçalves, a Comissão Diretora, ao estudar a reforma do Regimento, incluiu no art. 156, § 1.º, a expressão "ou da votação". O § 1.º do art. 156 da anterior Lei Interna dizia, apenas, "o adiamento poderá ser da discussão, devendo ser requerido logo que seja iniciada a discussão da matéria". Acrescentou-se a expressão "ou da votação", a fim de permitir que também esta, em casos excepcionalíssimos, como o atual pudesse ser igualmente adiada. Conservou-se, todavia, o disposto anteriormente, que já vinha de outros regimentos.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> pode responder à seguinte pergunta: quando se faz o adiamento da discussão? Depois ou antes de iniciada?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Depois de iniciada, pode-se requerer adiamento.

O Sr. Ivo d'Aquino — Pode-se adiar a discussão, depois de ter sido iniciada?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pelo art. 154 do Regimento, adia-se a discussão depois de iniciada.

O Sr. Ivo d'Aquino — A discussão não pode ser adiada, depois de iniciada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O art. 154 diz o contrário.

O Sr. Ivo d'Aquino — Nunca se adia o que foi começado, quando muito, pode ser interrompido, mas nunca adiado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Peço ao nobre colega premissão para ler o dispositivo do Regimento, a fim de demonstrar que diz exatamente o contrário do que V. Ex.<sup>a</sup> está afirmando.

O art. 154 da Lei Interna tem o seguinte teor:

"Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para tratar-se de outra...".

O Sr. Ivo d'Aquino — "Interrompida".

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Peço ao digno colega a gentileza de

aguardar o final da leitura. Continua o dispositivo:

“... salvo adiamento ou questão de ordem nela suscitada, e quando se tratar das matérias compreendidas nas letras a, b, d e e do parágrafo único do art. 113”.

O Sr. Ivo d'Aquino — Mas não diz que a discussão será adiada. Declara que a discussão não será interrompida para tratar-se de matéria diferente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Salvo adiamento”.

O Sr. Ivo d'Aquino — O adiamento é anterior ao início da discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O art. 154 diz que, depois de iniciada a discussão, não será interrompida, “salvo” em virtude de pedido de adiamento. É a expressão consignada no Regimento.

O Sr. Ivo d'Aquino — Se V. Ex.<sup>a</sup> realiza qualquer ato ou cerimônia, uma vez iniciado, não mais pode ser adiado. Podem, sim, ser interrompidos. Este raciocínio é baseado na lógica.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Na cerimônia do casamento, quando há impugnação em meio do ato, interrompe-se, adia-se.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Regimento prevê, nesse dispositivo casos de matéria urgente, como, por exemplo, de calamidade pública.

O Sr. Ivo d'Aquino — Casos como o de terremoto são assunto inteiramente diverso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É caso de se pedir o adiamento da discussão de qualquer matéria, mesmo já tendo sido iniciado o debate.

O Sr. Ivo d'Aquino — Pedir-se-ia interrupção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por meio de adiamento. Eis a expressão do Regimento: “salvo adiamento ou questão de ordem nela suscitada”.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O honrado Senador Ivo d'Aquino acha que não se pode adiar a discussão.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não é bem esse o meu ponto de vista.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Uma vez declarada a discussão, encerrada, não é possível o adiamento. Antes,

porém, de iniciada ou uma vez iniciada uma discussão, o Regimento permite o adiamento.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite a interrupção. Não o adiamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Regimento diz “adiamento”.

O Sr. Ivo d'Aquino — O termo no sentido próprio, gramatical, está indicando que “adiar” significa não realizar no dia marcado. Isto é que é adiar. Desde que se inicia a realização de qualquer ato, não é possível mais adia-lo, mas interrompê-lo. Este o significado do vocábulo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Qual o modo mais preciso de se interromper a discussão senão pelo adiamento expresso na letra fria da Lei?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Pelo pedido de adiamento expresso.

O Sr. Ivo d'Aquino — Indiscutivelmente não é adiamento, porque isso briga até com o significado gramatical da palavra.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Somente iniciada a discussão era permitido o adiamento pelo Regimento anterior. O dispositivo foi conservado no atual Regimento.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O artigo 167, invocado pela Mesa, diz:

“A votação não se interrompe senão por falta de número legal dos Senadores”.

A Comissão apresentou emenda ao artigo 156, parágrafo 1.º, que foi aceita pelo Senado e em que se diz que se pode dar o adiamento tanto da discussão como da votação.

Assim, o princípio estabelecido no Regimento anterior, do não adiamento, da não interrupção da discussão senão por falta de número, foi modificado no atual Regimento, que consigna a expressão: “por meio de adiamento”.

Acresce, ainda, que a espécie proposta pela Mesa é no sentido de não haver adiamento de parte de votação.

S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente, considerou que, iniciada a votação de um projeto, poderá ser pedido o adiamento no seu início isto é, o adiamento da votação de toda a matéria.

O nosso Regimento, porém, no artigo 109, considera como proposições separadas tanto o projeto como a emenda.



Diz o referido artigo:

“Consistem as proposições em projetos de lei (matéria da competência do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República — art. 65 da Const. Fed), projetos de decreto legislativo (matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional — art. 66 da Const. Fed.), projetos de resolução (matéria da competência privativa do Senado), requerimentos, indicações, pareceres e emendas”.

São proposições distintas. A emenda é proposição distinta do projeto, que, por sua vez, é outra proposição. O que foi adiado, na espécie, foi a votação da emenda, que teve parecer à parte do projeto.

O Sr. Alfredo Neves — Vossa Excelência permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Adiada a votação desta emenda, que V. Ex.<sup>a</sup> diz ser uma proposição, prossegue-se na votação do resto do projeto?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não é possível, porque a emenda tem que ser votada antes do projeto. E V. Ex.<sup>a</sup> compreende que, mesmo de acordo com o Regimento, a matéria é inteiramente distinta. O que se está votando agora é a emenda. O projeto só será votado depois da emenda; são proposições inteiramente distintas.

O Sr. Alfredo Neves — São proposições distintas, formando um todo inseparável. V. Ex.<sup>a</sup> não pode retirar a emenda do projeto para continuar a votação de outra emenda. Logo, faz parte integrante do projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A emenda pode ser desincorporada do projeto, em virtude de votação nesse sentido, assim como fazer parte dele, desde que haja aprovação para tanto. É matéria inteiramente distinta do projeto. A votação se faz por partes: primeiro, votam-se as emendas, depois, então o projeto.

A emenda foi apresentada em segunda discussão. Sobre ela não houve qualquer manifestação do plenário. Oferecida a emenda, o projeto teve sua discussão encerrada, indo aquela à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer. Retornando a plenário, não se abriu discussão sobre essa emenda. Não é verdade, portanto, que tenha havido ampla discussão sobre a matéria: ela veio a plenário apenas para votação, dispondo cada

Senador do prazo exíguo de 10 minutos para falar sobre a emenda encaminhando a votação. No entanto, V. Ex.<sup>a</sup> sabe a importância que tem sua votação, não só para a vida dos partidos como para a própria vida constitucional do País.

Entretanto, esta parte que invoco e que está como justificativa do requerimento apresentado pelo nobre líder da União Democrática Nacional, nesta Casa, não influe na decisão que vamos tomar. Ela diz respeito, simplesmente, a uma interpretação drástica do Regimento, da nossa Lei Interna, dada nesta hora. Negando a possibilidade de requerer adiamento de votação de qualquer matéria, estaremos tirando a oportunidade de examinar assuntos aqui apresentados de surpresa, como o de que se trata, e que interessam altamente à Nação.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.<sup>a</sup> considera surpresa uma emenda apresentada ao plenário, procedente da Comissão competente, que é discutida, obtém parecer e volta ao mesmo plenário? A meu ver houve tempo suficiente para ser examinada.

O Sr. Ferreira de Souza — É evidente a surpresa, desde que a emenda não trata de matéria do projeto, sendo até impertinente a ele.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A emenda é de alta relevância jurídica. O projeto, foi largamente discutido no plenário, quanto ao aspecto constitucional, mas a emenda não sofreu nenhuma discussão.

O Sr. Francisco Gallotti — Ontem houve muita discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Houve encaminhamento de votação; não discussão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não era possível discutir-se, porque estava na fase de votação.

O Sr. Ferreira de Souza — Houve apenas discursos para encaminhamento de votação.

O Sr. Ivo d'Aquino — Discutiu-se o projeto em globo, e depois houve votação.

O Sr. Ferreira de Souza — A emenda constitui assunto novo, no final de uma segunda discussão.

O Sr. Hamilton Nogueira — A discussão não figurava na ordem do dia de ontem.

O Sr. Ivo d'Aquino — VV. EEx.<sup>as</sup> encaminharam a votação. Os Senadores Aloysio de Carvalho e Ferreira de Souza fizeram brilhantíssimos e longos discursos.

O Sr. Ferreira de Souza — Falamos dez minutos, apenas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. Se os discursos foram longos, a expressão “longos” vai por conta da Mesa.

O Sr. Francisco Gallotti — Tanto houve discussão que os jornais de hoje anunciam: “Tumulto no Senado. Discursos em torno do preenchimento das vagas dos comunistas”.

Infelizmente não estive presente à sessão de ontem.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Motivos de saúde impediram-me de comparecer ao Senado, e por isso não tomei parte na votação da emenda.

Todavia, Sr. Presidente, peço a atenção da Casa para o interesse que existe em dar-se ao Regimento interpretação não tão drástica, porque desse modo impediremos que, amanhã, no interesse nacional, volte determinada matéria a uma comissão, ou que se peça adiamento de votação de qualquer proposição, emenda, ou projeto cuja votação se tenha iniciado. Devemos, portanto, resolver o assunto com a máxima ponderação, reconhecendo que o dispositivo do art. 167 do Regimento não pode ser mais interpretado com aquela rigidez do Regimento anterior. Atendendo justamente à conveniência e à necessidade de, porventura fazer voltar determinado assunto a uma comissão, ou adiar-se sua votação, o Senado houve por bem introduzir no art. 156, parágrafo único, do Regimento o dispositivo referente ao adiamento das votações.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Atendendo a sugestão do líder da maioria.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Adotando medida que foi tomada pela Mesa, quando verificou, ainda na vigência do Regimento passado, que havia necessidade ou conveniência da matéria, embora em votação, retornar a uma das Comissões para melhor exame.

O Sr. Alfredo Neves — Em início de votação.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Votação de emenda.

O Sr. Alfredo Neves — ... e não em votação interrompida.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para a

expressão “votação interrompida”, que existe no artigo 167 e que procuramos atenuar com o dispositivo do § 1.º do artigo 156. Peço ao Senado que examine o assunto, fazendo abstração do requerimento de autoria do nobre Senador Ferreira de Souza, o qual pode ser rejeitado em seguida. Mesmo que se considere a matéria regimental em interpretação diversa da que se pretende dar ao artigo 167, uma coisa não envolve a outra. Precisamos estudar uma solução não política, mas brasileira, dentro do nosso Regimento, no interesse da própria Nação e das votações futuras, nada determinando que a decisão do plenário influa na votação do requerimento do líder da União Democrática Nacional. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Ainda me permito chamar a atenção do Senado para o art. 158 do Regimento, cujos §§ 4.º e 5.º distinguem o adiamento da interrupção.

O § 4.º diz o seguinte:

*A discussão da matéria julgada urgente se iniciará pelo parecer verbal da comissão ou comissões a que corresponder, não podendo ser adiada.*

Por conseguinte, antes de iniciada a discussão é que se cogita do adiamento.

Uma vez iniciada, diz o § 5.º:

*Será, entretanto, permitida a interrupção da discussão, apenas pelo espaço de uma hora, a fim de poder o relator auscultar o pensamento dos membros da respectiva Comissão.*

Há distinção clara, completa, absoluta entre “interrupção” e “adiamento”. E estes dispositivos, creio eu, são da lavra do nobre Senador João Villasbóas.

Vou submeter à votação a questão de ordem: iniciada a votação é possível requerer seu adiamento?

Os Srs. Senadores que admitem a possibilidade de requerimento de adiamento de votação, depois de iniciada, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Deliberou o Senado no sentido da não aceitação do requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Ferreira de Souza requer verificação da votação. Os Srs. Senadores que votaram contra a possibilidade do requerimento de adiamento da votação, depois de iniciada, quiseram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores que votaram contra e levantar-se os Senhores que votam a favor. (Pausa).

Votaram contra 26 Srs. Senadores e a favor 14.

Está confirmada a não aceitação do requerimento.

Vai-se proceder à votação da emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, na sessão do Senado de 25 de junho do ano passado, verificou-se uma hipótese que hoje se repete. No momento em que se abriu a sessão constatou-se que não tinha ainda sido distribuído o "Diário do Congresso" por não haver sido publicado. Em face disso, eu mesmo levantei questão de ordem mostrando que, não tendo sido ainda publicado o "Diário do Congresso" não podia haver sessão porque a Ata não era conhecida e muito menos conhecida a ordem do dia. A respeito pronunciou-se o nobre Senador Ivo d'Aguino líder do PSD sustentando a mesma tese, a qual foi adotada pelo Presidente da Casa, que era, segundo vejo no próprio "Diário do Congresso", V. Ex.<sup>a</sup>.

Considerou o Senado, que, sem o "Diário do Congresso", não podia dar conhecimento integral aos Senadores da sessão anterior, nem sequer era possível haver sessão; muito menos anunciar a ordem do dia. Foi isso mesmo que hoje se verificou. Até agora não foi distribuído o "Diário do Congresso", ninguém dele tem ciência e não sei se já começou a circular.

Nisso não vai qualquer censura à Imprensa Nacional. Possivelmente, como no caso de junho do ano passado, dificuldades várias lhe tolheram o cumprimento integral das disposições legais. O Senado, porém, é que não pode funcionar e muito menos deliberar sem a ordem do dia. É princípio de regularidade da ação legislativa de que não devemos afastar. Se o precedente — que tem tanta força, como há poucos momentos V. Ex.<sup>a</sup> sustentou — está aberto, submeto à Casa a questão de ordem anteriormente levantada.

O Sr. Hamilton Nogueira — É possível que o "Diário do Congresso" de

hoje tenha chegado ao seu destino, mas o fato é que os Senadores não tem esse número à sua disposição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não tenho ciência da chegada desse número ao Senado. Sei que não foi distribuído. A sessão foi iniciada, portanto, sem os Senadores terem conhecimento integral de qualquer fato discutido na véspera.

O Sr. Hamilton Nogueira — Perfeitamente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Dizia eu, Sr. Presidente, que o precedente excusava esta justificação, de vez que a matéria já foi apreciada soberanamente pelo Senado quando se realizou a sessão de 25 de junho de 1947, consoante se lê no "Diário do Congresso" publicado a 26 do mesmo mês.

Levantando esta questão de ordem, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que declare encerrada a sessão anunciando a ordem do dia seguinte, uma vez que o Diário de hoje não chegou ao conhecimento dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE — Lamento não poder atender ao requerimento do nobre Senador, visto como eu mesmo, para atender a uma advertência do Sr. Senador José Americo, tive oportunidade de compulsar o "Diário do Congresso" de hoje e constatar que S. Ex.<sup>a</sup> estava com a razão quando afirmava não haver apresentado ontem o requerimento de verificação da votação que fora feito pelo Senador Bernardes Filho.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> compulsou o original da Ata, segundo me pareceu.

O SR. PRESIDENTE — Perdão! O original da Ata mencionava o nome do Sr. Senador José Americo. O "Diário do Congresso", porém, menciona o do Sr. Senador Bernardes Filho.

O Sr. Ferreira de Souza — Então, chegou agora, porque V. Ex.<sup>a</sup> disse que ia fazer a verificação.

O SR. PRESIDENTE — Faltaria ao meu dever, se tivesse a coragem de prestar ao Senado informação que não correspondesse à realidade.

Não posso, assim, atender ao requerimento. O Senado está funcionando há mais de duas horas, discutindo questão de ordem levantada durante a votação de projeto incluído na ordem do dia, sendo, consequentemente, do conhecimento de todos os

Srs. Senadores. Seria profundamente estranhável que a Mesa, depois de anunciada a votação, tivesse dado a palavra a vários Senadores, tendo todos ou quase todos excedido o prazo regimental para falar sobre a matéria, e, já ao fim da sessão, a interrompesse ou suspendesse em virtude de ocorrência que talvez determinasse o deferimento do requerimento, se formulado em tempo oportuno.

Esta a explicação que devia ao nobre Senador e ao plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, quando afirmei que a sessão fôra aberta sem que houvesse o *Diário do Congresso Nacional* sido distribuído a qualquer dos Srs. Senadores, fi-lo também com a noção de responsabilidade e dignidade a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu.

O SR. PRESIDENTE — Não puz em dúvida essa atitude de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não seria capaz de faltar à verdade ao próprio Senado. Declaro, mesmo, a V. Ex.<sup>a</sup> que não verifiquei a hipótese. Ao abrir-se a sessão — Vossa Ex.<sup>a</sup> deve lembrar-se — antes de usar da palavra o Senador Aloysio de Carvalho, cheguei eu a solicitá-la para uma questão de ordem prejudicial, que se verificava naquêlê instante. Como V. Ex.<sup>a</sup> não me atendesse, tive de esperar o final da questão de ordem anterior, para trazer a debate a hipótese. E o fiz invocando os mesmos elementos, os mesmos argumentos a que a Mesa recorrêra no tocante à questão passada, a saber, a do precedente.

Mostrei que, nesta Casa, certa vez, idêntico incidente se verificou, tendo a presidência, deferido a questão do ordem por mim levantada, com apêio expresso do eminente Senador Ivo d'Aquino e resolvido suspender os trabalhos.

Não se trata, assim, de matéria nova. E, ainda que V. Ex.<sup>a</sup>, pela sua situação especial, talvez, no correr da discussão, tivesse recebido o "*Diário do Congresso Nacional*", êle não foi até agora compulsado por qualquer dos Srs. Senadores. Não há sequer um exemplar no recinto; ninguém o recebeu de forma alguma.

Se não levantei inicialmente a questão, foi porque, tendo saído cêdo da minha residência, não poderia afirmar se o *Diário* me fôra distribuído.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lúcio Corrêa — Pediria o nobre orador esclarecer-me sobre o que determina o Regimento em relação à distribuição do *Diário do Congresso Nacional*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O Regimento determina, no art. 89, que todo o ocorrido numa sessão seja publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Lúcio Corrêa — Pergunto em relação à distribuição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O Regimento não pode regular a distribuição do jornal pela Imprensa Nacional, uma vez que não regula a situação desta. É questão diferente.

O Sr. Lúcio Corrêa — O *Diário* é entregue na residência de cada Senador, salvo equívoco. Não o recebeu V. Ex.<sup>a</sup> pela manhã?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não posso responder se me foi enviado, pois, conforme declarei, saí cêdo de casa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Aliás, é um privilégio recebê-lo pontualmente; à minha casa o *Diário* somente chega no dia seguinte.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com muito prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — Há uma distinção entre o assunto que V. Ex.<sup>a</sup> relatou, a respeito do qual citou o meu nome, e o atual. Naquela ocasião, quando apoiei o requerimento tratava-se de ordem do dia nova, incluída para apreciação em plenário; atualmente, trata-se da continuação de uma votação. Assim, os casos não são iguais, segundo a declaração de Vossa Excelência. Era o reparo que desejava fazer.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> que os casos são rigorosamente iguais.

No *Diário do Congresso* de 26 de junho de 1947, págs. 3.065 e 3.066, lê-se que, depois da decisão, o Presidente suspende a sessão pela não distribuição do *Diário do Congresso* e anuncia a ordem do dia, ou seja, a mesma ordem do dia anteriormente anunciada.

Leio também, se a vista me não engana — e parece cópia do avulso da ordem do dia — o seguinte:

"Continuação da votação, em primeira discussão, das emendas apresentadas ao projeto n.º 1 de

1947, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Ao tempo em que o Regimento não permitia adiamento da votação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ao tempo, Sr. Presidente, em que o Regimento não permitia adiamento da votação. Quer dizer, a hipótese é rigorosamente a mesma. Não interessa à Casa discutir matéria anteriormente levantada; o que interessa verificar é a irregularidade absoluta do fato, irregularidade que justifica, não digo o adiamento, mas a não discussão, uma vez que da ordem do dia de hoje constam outros projeto não incluídas na ordem do dia de ontem. Uma vez que a ordem do dia de hoje não foi anunciada — pode ser que tenha sido impressa no *Diário do Congresso*, mas não foi anunciada — não se tornou efetivo o seu conhecimento, ou possibilidade de conhecimento, por parte dos senhores Congressistas. Do *Diário do Congresso*, até poucos momentos, um exemplar sequer havia chegado ao Senado.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Até agora não foi distribuído.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — A questão de ordem levantada por V. Ex.<sup>a</sup> seria, sobre todas, questão prejudicialíssima.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Esta a razão pela qual, quando pedi a palavra, antes do Senador *Aloysio de Carvalho*, para uma questão de ordem, declarei que era de ordem prejudicial. No entanto, foi-me indeferida a palavra.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte. Antes da votação, S. Ex.<sup>a</sup> poderia ter pedido a palavra pela ordem e oferecido seu requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Pedi a palavra pela ordem.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Não a pediu antes da votação; se o tivesse feito, teria obtido. O que não me parece certo é ter V. Ex.<sup>a</sup> deixado que a matéria fôsse votada para, depois, levantar a questão de ordem.

O Sr. *João Villasbôas* — A matéria é regimental; é questão de ordem.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Tartando-se de questão de ordem, prejudicialíssima, a sessão seria levantada e, assim, compreenderia todas as demais.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Sendo questão de ordem prejudicialíssima,

ma, suspende a sessão em qualquer momento.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Antes de qualquer outra.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não é possível, em matéria prejudicial, determinar-se o momento em que deve ser ventilada; do contrário, não seria prejudicial.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, para responder ao aparte que me honrou o nobre Senador *Ivo d'Aquino*, basta lembrar — embora esta lembrança importe numa verdadeira repetição do que já foi por mim assinalado — que quando requeri o adiamento da discussão do projeto n.º 17, eu mesmo não tinha ciência da não distribuição do "*Diário do Congresso*". Como disse a Vossa Ex.<sup>a</sup>, saí da minha casa muito cedo, e não me aventurava a dizer que não o tinha recebido, dado que podia ter chegado momentos depois. Também não procurei no Senado. Só agora, formulada a questão de ordem anterior, procurei certificar-me. Verifiquei a não distribuição do *Diário*. Voltando ao recinto, quando acabava de falar, se me não engano, o nobre Senador *Ivo d'Aquino*, usei desta expressão: "pela ordem, para uma questão prejudicial". V. Ex.<sup>a</sup>, senhor Presidente, cumprindo o Regimento, dentro da ordem de inscrição, para falar sobre a questão de ordem anteriormente anunciada, declarou que eu já tinha tido a palavra para levantar questão de ordem ainda não decidida; e que seguia-se o digno senador *Aloysio de Carvalho*.

Penso ter compreendido muito bem a orientação de V. Ex.<sup>a</sup>: não levantar outra questão de ordem, enquanto não decidida a anterior. Esperei, portanto, a decisão da anterior. Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> deve ter notado que, — não obstante a minha responsabilidade pessoal no requerimento de adiamento da votação, por ser o primeiro signatário, e também responsabilidade política para com a minha bancada — eu quase abandonei o recinto em outros momentos, não tomando mais parte direta e constante, por meio de apartes, nos discursos magníficos dos senadores *Aloysio de Carvalho*, *Bernardes Filho* e *João Villasbôas*.

Atendendo à observação de V. Ex.<sup>a</sup>, parecia-me mais acertado aguardar a solução da questão de ordem anterior. Assim o fiz. E creio que a minha atitude não tem qual-

quer incoerência, não representa sequer a inoportunidade a que se refere o nobre senador Ivo d'Aquino. E não representa, por que? Porque a questão de ordem anteriormente levantada, para saber se era ou não possível o adiamento da discussão, pode ser suscitada em qualquer sessão e independe de publicação. É imediatamente conhecida e imediatamente julgada. Entretanto, a votação do projeto que se anuncia, depende do conhecimento de fatos anteriores, do que ocorreu na sessão anterior. Consequentemente, depende do conhecimento do "Diário do Congresso". O momento é assim, mais que oportuno.

Vê, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que não houve na minha atuação os alegados vícios. Por bondade e espírito de alta tolerância de V. Ex.<sup>a</sup>, os oradores que ocuparam a tribuna esgotaram, de muito, o tempo regimental. Não é, entretanto, o que interessa. O que precisamos saber é se vamos ficar com o precedente anterior. Se não é publicada a Ata da sessão anterior, se o "Diário do Congresso" não chega ao conhecimento dos senhores senadores antes de aberta a sessão do Senado, não pode ser anunciada a ordem do dia, de vez que a matéria é presumidamente desconhecida — não digo desconhecida de todos os senhores Senadores, de maneira absoluta — porque houve Senadores ausentes à sessão de ontem, que não tiveram ciência completa do que nela ocorreu.

Por este motivo, insisto na minha questão de ordem, solicitando de V. Ex.<sup>a</sup> se digne reconsiderar a sua decisão ou, então, submetê-la ao voto do Senado, para que anule, ou não, o precedente estabelecido. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de submeter ao Senado o recurso interposto pelo nobre Senador Ferreira de Souza, devo oferecer um esclarecimento. Quando ocupava a tribuna o Sr. Senador Ivo d'Aquino o Senhor Senador Aloysio de Carvalho apartou S. Ex.<sup>a</sup>. Interrompi, nessa ocasião, o discurso do nobre orador para dar uma explicação. Nessa oportunidade, o Sr. Aloysio de Carvalho pediu a palavra para, posteriormente, expor seu ponto de vista. A palavra evidentemente, só lhe poderia ser dada pela ordem, como vinha ocorrendo com os outros oradores. Foi quando o Senhor Senador Ferreira de Souza também solicitou a palavra pela ordem. O

Sr. Senador Aloysio de Carvalho não declarou se ia levantar questão de ordem preliminar, ou questão de ordem prejudicial. Não cabia à Mesa negar-lhe o uso da palavra, porque a havia solicitado quando discursava o Sr. Senador Ivo d'Aquino. Ao ser-lhe conferida a palavra, S. Ex.<sup>a</sup> solicitou da Mesa previamente, esclarecimentos que reputava indispensáveis. Satisfeito o pedido, S. Ex.<sup>a</sup> ocupou a tribuna no uso de direito que lhe cabia pelo Regimento.

Por conseguinte, não podia dar preferência ao Sr. Senador Ferreira de Souza. Não lhe neguei, todavia, a palavra. E se não lha dei, na oportunidade foi porque o Sr. Senador Aloysio de Carvalho a solicitara antes. Não competia à Mesa estabelecer preferência em relação às questões de ordem suscitadas, porque as desconhecia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, sou o culpado do desentendimento.

O SR. PRESIDENTE — Absolutamente. A Mesa é sempre a culpada, e é quem sofre observações.

O Sr. Ferreira de Souza — Mesmo depois de falar o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, não me concedeu a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Ferreira de Souza há de convir que não cabia à Mesa estabelecer preferência nas questões de ordem, porque as desconhecia inteiramente.

Quanto ao requerimento do honrado Senador Ferreira de Souza, parece-me absolutamente inoportuno. A Mesa mantém sua decisão, visto como já foi até votado requerimento na ordem do dia, atinente à matéria. O próprio Senador Ferreira de Souza — se não estou equivocado — requereu verificação da votação à qual se procedeu — relativa a uma questão de ordem levantada no correr da votação do projeto em causa.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, vai permitir-me que renove meu requerimento. Trata-se de questão de ordem relativa a adiamento, que não pode ser discutida em sessão cuja ordem do dia não foi publicada. A afirmação de V. Ex.<sup>a</sup>, quando diz que pedi verificação de votação, perdoe-me, V. Ex.<sup>a</sup> não tem cabimento, não tem força em relação ao assunto.

O SR. PRESIDENTE — O ilustre Sr. Senador não tem razão. Invoco o



requerimento para justificar meu modo de encarar o assunto quanto à sua inoportunidade. Dentro da ordem do dia já foi verificada uma votação, a pedido de V. Ex.<sup>a</sup>.

Não me parece possível, levada a efeito uma votação, se peça suspensão da votação por não se ter conhecimento do assunto a ser votado.

Mantenho, assim, a decisão da Mesa. Submeto-a todavia, ao plenário, o qual, em sua alta sabedoria, decidirá. A Mesa como sempre, acatará a deliberação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, permita-me V. Ex.<sup>a</sup>, uma vez que deferiu a solução do assunto ao plenário sustente nosso ponto de vista exprimindo que o precedente vigorará para casos semelhantes. Nada pior que um mau precedente; estragam, muitas vezes, na prática, a execução das leis e dos regulamentos.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, não tem razão — em contrariando o ponto de vista manifestado pelo honrado Senador Ivo d'Aquino — ao considerar inoportuno o requerimento do digno Senador Ferreira de Souza. O requerimento de S. Ex.<sup>a</sup> — segundo definição do ilustre líder do P. S. D. — é prejudicialíssimo, quer dizer, mais que prejudicial. Com franqueza, não sei como se possa afirmar que requerimento prejudicial é inoportuno.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — Disse "mais que prejudicial", "prejudicialíssimo". Por isso mesmo devia ter sido apresentado antes de todas as questões de ordem. Como, porém, acertadamente explicou o Sr. Presidente, não se pode compreender que, após a realização de uma votação, até verificada, seja aceito o requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, de efeito retroativo, anulando toda a votação do plenário.

O Sr. Ferreira de Souza — Neste caso, a sessão não se podia realizar, e se foi levada a efeito, não podia ser suspensa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O equívoco do eminente líder da maioria é idêntico ao da Mesa.

Vamos voltar, Sr. Presidente, ao raciocínio que eu vinha desenvolvendo. Se o requerimento do Senador Ferreira de Souza é prejudicialíssimo...

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ivo d'Aquino — Teria sido:

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Se teria sido prejudicialíssimo chegamos à conclusão de que, naquele momento, prejudicialíssimo não o seria porque era oportuno.

O Sr. Ivo d'Aquino — Ninguém pode adivinhar o pensamento dos Senadores.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E além de oportuno, ou por isso mesmo, era preventivo; e, se preventivo, não sei como possa ser prejudicialíssimo ou prejudicial.

O Sr. Ivo d'Aquino — Os remédios preventivos não se aplicam depois da moléstia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Agora, Sr. Presidente, para efeito dos casos que se seguirem, esse requerimento é prejudicial, prejudicialíssimo.

Outra coisa, Sr. Presidente, é não querer a Mesa deferir, *sponte sua*, o requerimento e devolvê-lo ao Senado com as razões pelas quais, se fôsse decidir por si mesma, decidiria contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Como decidiu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Como, com grande pertinência na direção dos nossos trabalhos de hoje tem agido sempre V. Ex.<sup>a</sup>. Deferindo ao plenário a solução das questões de ordem, nunca nos poupou o prazer de conhecer, previamente, o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>.

Assim, ainda agora o plenário vai decidir a questão de ordem levantada pelo Senador Ferreira de Souza com conhecimento do pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>, o que mostra, sobretudo, a gentileza e a generosidade com que age a Mesa, devolvendo ao plenário questão sobre a qual já tem seu ponto de vista firmado exuberantemente.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — A guiza de advertência, de recomendações.

O SR. PRESIDENTE — Nesse caso, não devolve ao plenário. Cabe à Mesa assumir plena responsabilidade do ocorrido na sessão. A Mesa decidiu indeferir o requerimento do Sr. Ferreira de Souza e submeteu, então, na forma do Regimento, o seu recurso à decisão do plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estimo saber, Sr. Presidente, que estou aqui em razões de recurso. Supunha que estava em primeira instância. Agora verifico que me com-



pete — e V. Ex.<sup>a</sup> permitirá que o diga — contestar as razões do recurso *ex-officio* de V. Ex.<sup>a</sup> para o plenário.

O SR. PRESIDENTE — *Ex-officio*, não; a pedido do Senador Ferreira de Souza.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É recurso do Sr. Senador Ferreira de Souza, tão de boa vontade transmitido por V. Ex.<sup>a</sup> ao plenário. O motivo da decisão de V. Ex.<sup>a</sup> é que o plenário já resolveu hoje, votando até sobre matéria da ordem do dia. Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> dizer que tal não ocorreu. O plenário, até este momento, nada mais fez do que discutir e votar, afinal, questão de ordem que implica em adiamento de votação, exatamente da votação que deveria ser feita pela ordem do dia de hoje. E, ao lado dessa discussão, longa interpretação de um dispositivo regimental.

O Sr. João Villasbôas — De caráter geral.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O Senador permaneceu no Limbo; ainda não penetrou o Inferno da emenda.

O Sr. Ivo d'Aquino — O Limbo é antes do Céu e não antes do Inferno. V. Ex.<sup>a</sup> não está interpretando canonicamente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — De modo que essa interpretação é de caráter geral, como uma espécie de providência que V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pediu ao Senado para os casos ulteriores. Essa discussão se fez sobre uma questão regimental e não sei como, dentro de um Parlamento, se possa defender a tese de que uma questão regimental precisa ser, previamente, estabelecida ou anunciada na ordem do dia. Questão regimental que é, questão de ordem que independe, evidentemente de qualquer anúncio na ordem do dia e outra coisa não fizemos aqui senão discutir essa questão de ordem.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sugerida pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Relativa a um projeto em votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sim, relativa a um projeto em votação, mas não houve, absolutamente, nenhum debate sobre a substância propriamente do projeto e da emenda. Se aqui ou ali foi aflorada a questão do mérito, isso só se fez por

força do encaminhamento, muitas vezes de certos apartes intencionalmente dados no sentido de desviar o curso do debate.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Discutiu-se apenas o momento de votar a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sendo assim, Sr. Presidente, uma questão de ordem a qualquer momento é oportuna. Não encontro no Regimento, senão o dispositivo que diz que nenhuma discussão poderá ser interrompida, a não ser por uma questão de ordem. Quer dizer que a lei interna, absolutamente, não fez a classificação a que se refere o honrado Senador Ivo d'Aquino, de questões de ordem oportunas e inoportunas. A questão de ordem portanto, podia ser neste instante levantada, por dois motivos. Primeiro, porque a qualquer instante cabe uma questão de ordem; segundo, porque essa questão de ordem se refere ao não conhecimento, pelos Sr. Senadores, da ordem do dia da sessão de hoje, uma vez que o "Diário do Congresso" não chegou às respectivas residências à hora matinal em que saem.

O Sr. Ferreira de Souza — Nem chegou ao Senado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E não chegou ainda às nossas bancadas, nesta altura da sessão. O fato é que a questão de ordem é pertinente, prejudicial e oportuna.

O Sr. Ferreira de Souza — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> acrescentar uma informação, que não prestei quando ocupei a tribuna. No caso do precedente invocado, a Imprensa Nacional havia publicado parte da ata, declarando que o resto sairia no dia seguinte. Não era o caso de hoje, em que não há parte A, nem parte B.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, aí estão as considerações que deviam ser feitas, em reforço da questão de ordem que o Senado vai, na sua soberania, e em definitivo, resolver neste momento. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Está em votação o recurso interpôsto pelo Senhor Senador Ferreira de Souza, da decisão da Mesa.

Os Srs. Senadores que lhe negam provimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Foi negado provimento ao requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — *(pela ordem)* Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Aloysio de Carvalho requer verificação de votação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que negam provimento de recurso. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que indeferiram o recurso e levantar-se os que lhe dão provimento. *(Pausa)*.

Votaram contra 25 Srs. Senadores; a favor 15.

Vai se proceder à votação da emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (\*) — *(para encaminhar a votação)* Senhor Presidente, o projeto a que foi oferecida a emenda ora em discussão esteve sujeito a duas discussões nesta Casa. Nos dois turnos tive oportunidade de debater-lo e procurei demonstrar a inconstitucionalidade dos seus dispositivos.

O voto do plenário, entretanto, reconheceu a constitucionalidade. A matéria é vencida e não posso voltar a ela.

Mas, Sr. Presidente, naquela ocasião, quando tive oportunidade de me referir, exatamente, ao § 1.º do projeto, a que foi oferecida a emenda ora em votação, assinali que éle convinha de frente o art. 52 da Constituição Federal.

E, agora vejo que a emenda que lhe foi apresentada e que vai ser votada sem amplo debate, é muito mais violadora daquêle preceito constitucional que o dispositivo que a emenda procura completar.

Ora, Sr. Presidente, é preciso que o Senado tenha em vista as consequências perigosíssimas da aceitação da emenda n.º 3, que é um acréscimo ao § 1.º do art. 1.º do projeto, que diz:

“No caso de representação proporcional, far-se-á o preenchimento mediante alteração ou manutenção do cociente eleitoral, nos pleitos respectivos”.

Uma vez determinado o preenchimento da vaga, ter-se-á que fazer uma revisão nos resultados eleitorais, a fim de encontrar o cociente, deduzidos os votos dados aos representantes comunistas, votos êsses que vão ser considerados nulos.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Feita essa revisão, Sr. Presidente, poderemos chegar à situação de ver partidos que, não tendo representantes eleitos naquela oportunidade, ingressarem nos órgãos legislativos com legítimos representantes, em face desse dispositivo. Porque o cociente eleitoral vai reduzir-se e, reduzido, partidos que não conseguiram, na primeira apuração, representantes, irão at'ingir o cociente agora e os terão nessas corporações legislativas.

Pêla emenda o artigo ficará assim redigido:

“No caso de representação proporcional, far-se-á o preenchimento mediante alteração ou manutenção do cociente eleitoral, nos pleitos respectivos, sendo chamados a preencher as vagas os suplentes dos partidos, a que elas couberem pelo critério adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 2.º) na ordem da sua colocação desde que não hajam abandonado públicamente agremiação partidária, sob cuja legenda foram eleitos, fato de que os diretórios nacionais, estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos a que se referem”.

Fixa, portanto, Sr. Presidente, esta emenda a possibilidade dos partidos — que atingiram cociente eleitoral com a nova apuração — de mandarem seus representantes preencher as vagas abertas com a cassação do mandato dos comunistas.

Porque a emenda não admite que êsses legítimos eleitos, em face da nova apuração, vão ocupar êsses lugares, mas manda que sejam preenchidas pelos suplentes dos partidos.

Modifica de frente e de fundo o projeto na sua organização de acôrdo com o que estava votado no § 1.º do art. 1.º. Diante dessa emenda não há mais possibilidade de partido algum, que não tenha atingido o cociente eleitoral na primeira apuração e o haja alcançado agora, mandar seus representantes preencherem êsses lugares, de vez que a lei obrigatoriamente determina sejam as vagas preenchidas pelos suplentes partidários.

Acresce, Sr. Presidente, que a emenda diz que tais suplentes serão chamados na ordem de sua colocação, desde que não hajam abandonado públicamente a agremiação partidária sob cuja legenda tenham sido eleitos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? *(Assentimento do*

orador) — Os que estão elaborando a lei, isto é, os que votam essa emenda, dizem que ficarão com liberdade de mudar de partido, quando entenderem, mas não admitem que o mesmo suceda aos suplentes. Por outro lado, facultam aos diretórios de partidos verdadeira cassação de mandatos ou exclusão de suplentes de deputados, de vereadores do partido a que pertenciam bem a perda do direito de substituírem os mandatários efetivos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que reforça minha argumentação. O dispositivo infringe, de frente, o art. 52 da Constituição, que manda, havendo vaga, seja convocado o suplente, mas não determina que ele possa ser o primeiro, segundo ou terceiro, porque a Constituição apenas conhece o primeiro suplente. Só depois que este é chamado a ocupar a vaga é que o segundo passa a ser suplente. Dentro da Constituição não há classificação numérica dos suplentes. O projeto, porém, estabelece restrições ao preceito constitucional. Manda que seja chamado, não o suplente, não o imediato em votos ao deputado ou vereador que tenha deixado a cadeira, portanto determinado a vaga, mas, sim, aquêle que fôr indicado pelos diretórios políticos, seja na esfera nacional, estadual ou municipal.

Além da infringência direta do preceito constitucional, que manda convocar o suplente para a vaga, estabelece a monstruosidade de entregar nas mãos dos diretórios políticos a escolha do suplente que deva ocupar a vaga, porque diz que êsses suplentes serão convocados na ordem da sua colocação, desde que não hajam abandonado, publicamente, a agremiação partidária sob cuja legenda tenham sido eleitos, fato de que os diretórios nacionais, estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E se abandonam as hostes partidárias e, depois do chamamento, voltam a elas, como foi o caso indicado pelo Senador Magalhães Barata num dos seus discursos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A Câmara dos Deputados, ao votar o projeto que depois se chamou Lei Ivo d'Aquino, rejeitou emenda no sentido de que perdesse o mandato o representante eleito pelo partido que tivesse deixado sua agremiação, transferindo-se para outro; e a rejeitou sob o fun-

damento de que seria uma forma de cassação de mandato infringente da Constituição.

O mesmo se dá no caso dos suplentes: há uma cassação de mandatos feita simplesmente pela vontade dos diretórios municipais estaduais e nacional do Partido. Basta êste comunicar à corporação legislativa que aquêle representante, eleito pelos seus votos, se transferiu para outra agremiação política para que seja posto de lado e chamado ao preenchimento da vaga o suplente imediato ou, se não o imediato, aquele que o Partido designar ou declarar tenha permanecido fiel ao seu programa.

Ora, Sr. Presidente, não é possível admitir se deixe nas mãos de diretórios políticos a cassação de mandatos. Chegamos ao extremo de dar ao diretório municipal a incumbência de indicar qual o suplente que deva preencher o lugar, bastando afirmar que aquêle a quem compete a investidura se transferiu para outra associação...

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar o stimpãnos*) — Peço licença para observar ao nobre orador que o seu tempo está a findar-se.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vou concluir, Sr. Presidente.

Ainda mais: se não existir suplente, se aquêle único a quem caberia o preenchimento da vaga fôr declarado, pelo diretório político, como se tendo transferido de partido, qual a solução? O projeto não a indica, não o fazendo também com relação ao meio de defesa dêsse representante à corporação legislativa, denunciado de haver deixado a sua agremiação política.

Peço a atenção do Senado para a emenda, para a gravidade que envolve a sua votação, não somente quanto constitucional, mas no tocante, também, à violação do direito dos legítimos eleitos do povo. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) — (*Para encaminhar a votação*) —

Senhor Presidente a emenda n.º 4, de autoria do honrado Senador e meu eminente amigo Sr. Olavo Oliveira, tem sido discutida sob diversos aspectos. Ontem mesmo, aparteando os nobres colegas que sobre ela falaram tive oportunidade de demonstrar o seu aspecto inconstitucional a sua feição impertinente, a sua substância antidemocrática, as injustiças que vai aco-

bertar e o perigo que constituirá sua aprovação para a representação popular.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — A emenda é inconstitucional. O nobre Senador Ferreira de Souza e outros que sobre ela se manifestaram demonstram exuberantemente, não existir, na Constituição, um só artigo que faça referência a perda de mandato ou de diploma de suplente, porque anunciou de público haver mudado de partido.

A emenda é impertinente, Sr. Presidente, porquanto, antecipará a Lei Orgânica dos partidos, que deverá ser discutida pela Comissão Mista do Congresso Nacional; impertinente, também, porquanto é um corpo estranho no projeto ora em votação.

É anti-democrática, de vez que não respeita a origem do voto, a vontade popular, nem os pleitos livres, já realizados do Brasil.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.<sup>a</sup> pode mesmo dizer que a emenda só tem um valor: um pouco de coerência com a orientação fundamental do projeto, que é profundamente anti-democrático, que é a negação de qualquer norma democrática.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É substancialmente anti-democrática, tanto mais quanto, em nosso regime, não se admite o mandato imperativo; os partidos não conferem mandato; este só é conferido pelo povo. Assim está no proêmio da Constituição que diz: Nós, representantes do povo brasileiro... O partido é apenas condição para que o representante seja apresentado ao eleitorado.

Ainda mais, é emenda injusta, porque vai atingir apenas uma parte dos que recebem o voto livre e espontâneo do povo, enquanto outros, que deixaram seus partidos, mas estão exercendo o mandato, apesar de assim procederem, continuam no gozo de suas prerrogativas, como podem continuar, porque não há nada na Constituição que os proíba do exercício do mandato legítimo que receberam do povo.

Por que razão candidatos eleitos no mesmo pleito, e já diplomados, sofrerão sanções enquanto outros continuarão a gozar suas prerrogativas?

É uma emenda sobretudo perigosa Sr. Presidente.

Não devemos continuar nessa série de erros. Ontem, um projeto mandava

cassar os mandatos; hoje, uma emenda manda preencher vagas por processo anti-democrático e seu autor acrescenta que a medida pode ter grande aproveitamento no futuro.

Aproveitamento para que, Sr. Presidente?

É possível que o futuro próximo nos diga em que pode ser aproveitada a aprovação dessa emenda. Será um precedente para cassar mandatos até daqueles que mudaram de partido, se assim entender a maioria, que ainda domina no Congresso Nacional.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado meditará no voto que vai dar, não aprovando a emenda do honrado Senador Olavo Oliveira. (Muito bem; muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, quero apelar mais uma vez para o Senado em nome dos princípios democráticos, sob cuja égide fomos eleitos, a fim de que não consuma o tremendo atentado ao regime, consubstanciado na emenda n.º 3 ora em votação.

Fiz sentir ontem, por forma precisa, de maneira evidente, irrefutável e irrefutada, que a sugestão do nobre Senador pelo Ceará, embora possa proporcionar consequências úteis para a sua agremiação partidária, ou para agremiação coligada na política local do seu Estado, está inteiramente fora da letra, do espírito e do sistema da Constituição Federal. Mais ainda: está inteiramente fora das regras gerais, substanciais, existenciais, do regime. Por ela se pretende providência original, tendente à aplicação de uma pena, à negação de um direito contra aqueles que, ao arbítrio de um simples julgamento da Comissão Executiva do partido, dominada por conveniências diversas, inclusive por cálculo para questões posteriores, tenham sido denunciadas como havendo abandonado o grupo a que se filiaram no momento da eleição.

Já deixei clara a posição absoluta entre a norma pretendida e a Constituição. Bem claro o têm deixado todos que ocuparam a tribuna que não se trata apenas de uma providência anti-jurídica, inconstitucional, mas de medida que nega a própria razão de ser das Casas do Parlamento.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, nessa questão verificamos a verdade absoluta do velho refrão "Abyssus abyssum invocat". É o abismo atraindo o abismo, o erro conduzindo a outros erros, a infração das normas, regimentais, carreando outras infrações, o desrespeito à vontade popular, trazendo no bôjo a negação de todos os princípios da representação popular. Vamos, de erro em erro, descendo cada vez mais desastrosamente a escada e cada vez mais faltado aos nossos juramentos perante o povo. Em princípio, foi a cassação de mandatos, depois o próprio projeto Etelvino Lins redigido — eu o confesso, e disso estou convencido — com a intenção de evitar consequências mais graves, de livrar a Constituição de cutiladas mais fortes. Esse mesmo projeto Etelvino Lins, nega ao eleitorado do Brasil o direito de eleger ao Poder Legislativo uma espécie de faculdade para distribuir os cargos eletivos da maneira que melhor entender.

O Sr. Etelvino Lins — Aguardamos, durante meses, que o partido de V. Ex.<sup>a</sup> apresentasse outro projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O meu partido não precisa apresentar novos projetos, nem indicar novas eleições, porque essas são determinadas pela Constituição Federal. Não haveria mister providenciar a respeito.

O Sr. Etelvino Lins — E o Tribunal Superior Eleitoral as negou!

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Muito tempo depois de se terem verificado as vagas, o Tribunal Superior Eleitoral tomou essa deliberação que, como expliquei, visava talvez — quero fazer justiça à dignidade e ao conhecimento jurídico dos eminentes juizes — tão somente obter do Poder Legislativo, normas referentes à própria organização proporcional das Câmaras Legislativas.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que um erro atrai outro erro e este é a negação da única forma democrática de escolher cidadãos para os cargos de eleição.

O projeto Etelvino Lins tem uma vantagem; conformando-se, pelo menos formalmente, com a deliberação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, confere à própria justiça eleitoral a determinação do critério de provimento das vagas deixadas pelos

eleitos do Partido Comunista. Se falhou ao imperativo democrático da eleição, teve, pelo menos, o mérito...

O Sr. Etelvino Lins — O projeto reflete o anseio.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... de confiar à própria justiça a interpretação do seu julgamento e, através dessa interpretação, a decisão sobre a forma pela qual as vagas devam ser preenchidas.

Agora, porém, a emenda n.º 3, de autoria do nobre Senador Olavo Oliveira, abre as portas ao arbítrio; nega o próprio projeto Etelvino Lins. Já não se satisfaz em confiar ao Tribunal Superior Eleitoral a interpretação do seu julgamento. Já não se conforma com a entrega da hipótese à deliberação final dos juizes. Não. Muito mais pragmático, muito mais condizente, e com os interesses políticos partidários ocasionais, a emenda deixa de lado tudo quanto é de princípio, tudo quanto é de simples aparência formal na questão de legalidade e moralidade política, para determinar, intervir na própria escolha e quase apontar individual, pessoal, nominalmente, quem deve ser chamado ao exercício da função.

O abismo, assim, está atraindo o abismo. O erro continua a carrear outro erros.

Não é impunemente que se viola a lei. Ela se vingará nos homens. Os próprios princípios morais como que reagem para destacar, nesses passos iniciais de sua infração, que se apresentam sob forma inocente, as suas consequências fundamentais, os seus resultados absolutos:

O erro quer começo. E o começo está atingindo o fim necessário, o fim pretendido.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Observo ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir seu discurso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, o aviso.

Se houve um Senador que recuou ante as medidas de ordem pessoal, outro não teve qualquer dúvida em procurar, através de instrumento legislativo, resolver casos particulares. Foi o que sucedeu. Veio a emenda. Por simples medo de indicar, nominalmente, quem deve ser chamado a substituir o Senador os deputados e vereadores do extinto Partido

Comunista, recuando apenas diante de uma consequência normal de sua própria redação. Cria, inova, estabelece no Direito Brasileiro um cargo que, como se disse aqui, ontem, não há jurista capaz de classificar, não há homem público capaz de filiar a qualquer princípio normal de todo regime político. Estabelece, repito, um caso que ninguém sabe se é de perda de mandato, de incapacidade política, de incompatibilidade com o cargo ou de inelegibilidade.

Cria um caso, Sr. Presidente, em que se nega o direito a quem o tem no sentido do próprio projeto Etelvino Lins. Estabelece um caso em que não se admite mais o suplente determinado pela Constituição Federal. O Parlamento é quem vai dizer qual é o suplente. Não é mais a Carta Magna que indica o critério a ser seguido.

Sr. Presidente, nestes primórdios do regime constitucional, é preciso que os políticos compreendam profundamente a sua responsabilidade. Nos regimes democráticos, a razão não está com a maioria, a lei não está rigorosamente, somente, com a maioria. A própria estabilidade e futuro do regime não dependem dos votos massivos de qualquer organização partidária.

Há mistér que todos nós, nesses instantes, quebrems as algemas, desate-mos os laços que nos prendem a certas conveniências e compreendamos os anseios do povo, este povo anônimo que não discursa, que não pede, que não passa telegramas, que não julga no sentido de satisfazer a conveniências ocasionais, mas tem as vistas voltadas para os seus representantes. Pois é certo que, através determinado voto, o legislador perde a confiança do povo; reserva em face desse povo; ção, às suas homenagens.

Sr. Presidente, bem sei o que se pode esperar dessa emenda. Bem o sei. Mas, sei também que se continuarmos neste andar, se quebrarmos essa harmonia e esse sentir da coisa pública, que o Parlamento vem mantendo depois da Constituição de 1946, para estabelecermos simples lutas de conveniência partidária, tudo isso resultaria no descrédito do regime. E aí, de quem basear as suas esperanças, os seus métodos de vida política em deliberações desta ordem.

Não há, Sr. Presidente qualquer possibilidade de vitória neste terreno.

Medita bem o Senado. Não permitam os meus eminentes colegas, tão acertados em diversos das suas resoluções, que o poder legislativo se desacredite mais na opinião do povo brasileiro com decisões desta ordem. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder à votação da emenda.

Os Senhores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovada.

O SR. JOSÉ AMÉRICO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador José Americo requer verificação da votação.

Queiram sentar-se os que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra. (*Pausa*).

Votaram a favor 25 Senhores Senadores e contra 5.

Não há número.

Vai se proceder à chamada, de acordo com o Regimento.

A votação passa a ser nominal. A medida que forem sendo chamados, os Srs. Senadores darão seu voto. Os que aprovarem a emenda, dirão *sim*; os que a rejeitarem, responderão *não*.

Procede-se à chamada.

Respondem "sim" os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Olavo Oliveira.  
Georgino Avelino.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Ismar de Góes.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Rodolpho Miranda.  
Dario Cardoso.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa (25).



Respondem "não" os Srs. Senadores:

Severiano Nunes.  
Evandro Vianna.  
José Americo.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
Roberto Glasser (6).

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor da emenda 25 e contra 6.

Está confirmada a falta de número. Fica interrompida a votação.

A votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1948, e da Proposição n.º 178, de 1947, continua adiada.

Passa-se à matéria em discussão.

*2.ª discussão do Projeto n.º 6, de 1948, que dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal.*

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão e adia a votação para a sessão seguinte.

*Discussão única do Parecer número 515, da Comissão de Relações Exteriores, que propõe se abstenha o Senado Federal, pelos motivos que especifica, de enviar representantes ao Congresso Internacional de Parlamentares e Técnicos para o Desenvolvimento de Trocas Comerciais, a reunir-se em Roma, em setembro do corrente ano, respondendo-se nesse sentido ao convite formulado pelo respectivo Comité Executivo.*

(Pausa).

Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, encerro a discussão, adian do a votação para a próxima sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, que dispõe sobre o preenchimento das vagas resultantes da cassação do registro de partido político e extinção de mandato dos respectivos representantes. (Com Parecer n.º 509, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas do plenário e com sub-emenda da mesma Comissão).

Discussão única do Requerimento n.º 37, de 1948, solicitando urgência para a discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1948, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País.

Discussão única do Requerimento n.º 98, de 1948, solicitando urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, que manda aplicar provisoriamente, o Acórdão Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1948, que aprova, na versão portuguesa, o Protocolo Modificativo das Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, firmada em Lake Success, Estado de Nova York, no dia 11 de dezembro de 1946. (Com pareceres favoráveis ns. 466 e 514, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 178, de 1947, que cria o Fundo de Indenização às Vítimas de Guerra e dá outras providências. (Com pareceres ns. 51 e 52, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a Proposição, o primeiro com voto em separado do Senador Filinto Müller e substitutivos; e ns. 516 e 517, das mesmas Comissões, contrárias às emendas de Plenário).

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 6, de 1948, que dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 515, da Comissão de Relações Exteriores, que propõe se abstenha o Senado Federal, pelos motivos que especifica, de enviar representantes ao Congresso Internacional de Parlamentares e Técnicos para o Desenvolvimento de Trocas Comerciais a reunir-se em Roma, em setembro do corrente ano, respondendo-se nesse sentido ao convite formulado pelo respectivo Comité Executivo.

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. (Com pareceres ns. 296 e 297), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a pro-



posição com emendas; e ns. 502 e 503, das mesmas Comissões, sobre as emendas de plenário).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948, que altera o Decreto-lei n.º 9.869, que determinou a encampação da "The São Paulo Railway Company Limited". (Com pareceres favoráveis ns. 370, 518 e 519, das Comissões de Constituição e Justiça, de Viação e Obras Públicas e de Finanças).

*Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.*

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Nas sessões de hoje e de amanhã:

Projeto do Decreto Legislativo número 20, de 1948, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do país;

Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito de Cr\$ 9.000,00, suplementar ao orçamento em vigor, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático José Pio de Lima Antunes;

Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 12.798,40, para pagamento de gratificação de magistério concedida a Pedro Lins Palmeira;

Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para aquisição de prédio, no Recife, Estado de Pernambuco, a fim de no mesmo poder continuar sediada a Delegacia Federal de Saúde da 5.ª Região, do Departamento Nacional de Saúde;

Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1948, que abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ ..... 780.000,00, para ocorrer ao pagamento de substituições na Justiça do Trabalho;

Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00 para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras preliminares necessárias à construção da cidade Universitária, da Universidade do Brasil;

Projeto de Lei da Câmara n.º 234, de 1948, que dispensa consignação nominal para a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo gozar de isenção de direitos de importação;

Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1948, que dispõe sobre o exercício dos cargos em comissão e das funções gratificadas;

Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 16.185,50, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático párrão M. José Pio de Lima Antunes;

Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1948, que cria um Hospital Sanatório para tuberculosos na cidade de Carpina, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para material adquirido para o Estado de São Paulo;

Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, que manda aplicar, provisoriamente, o Acórdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

88.<sup>a</sup> Sessão, em 29 de Julho de 1948.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E  
MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14:30 horas comparecem os Srs.  
Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Adalberto Ribeiro.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Góes Monteiro.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
João Villasboas.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Evandro Vianna (33).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo de 2.<sup>o</sup>) procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO  
(\* ) (Sobre a ata) — Sr. Presidente,

(\* ) Não foi revisto pelo orador.

hoje, pela manhã, muito cedo, recebi o *Diário do Congresso Nacional* desta data. Pude, assim, passar a vista sobre a matéria da sessão de ontem. Algum tempo depois foi que me chegou às mãos o *Diário do Congresso* de ontem.

Tenho algumas observações a fazer às duas publicações, mas limito-me, neste momento, à de hoje e encaminharei, depois, à Mesa os meus reparos sobre a publicação de ontem.

Devo, antes de mais nada, dizer que se trata de erros de ordem tipográfica e não enganos ou omissões do serviço de taquigrafia da Casa. Alguns desses erros tipográficos, porém, alteram o sentido das minhas palavras e, muitas vezes, estabelecem confusão quanto ao meu pensamento e por isso é que estou fazendo a devida retificação.

Logo no princípio da ata, quando falava o Sr. Senador Ivo d'Aquino dei um aparte, que consta da publicação nestes termos:

“Vamos deixar de lado os casos de semelhança. O caso, aqui, interessa mais aos partidos”.

O aparte deve ser registrado que “o caso da sessão de ontem interessa mais aos partidos do que o anterior”, a que se referia o Senador Ivo d'Aquino, relativamente a projeto que teve, nesta Casa, sua marcha interrompida, porque se achavam ausentes os três Senadores baianos.

A seguir, num aparte por mim dirigido ao Sr. Senador Ivo d'Aquino, quando S. Ex.<sup>a</sup> disse que “o Regimento não permite a interseção dessas votações, a fim de ser novamente aberto o debate sobre matéria definitivamente encerrada”, deve-se ler o meu aparte nos seguintes termos:

“Não se trata de reabrir o debate, mas de adiar a votação”.

Adiante, Sr. Presidente, penso que na primeira das questões de ordem, escapou a nota de que o meu discurso não foi por mim revisto, como efelivamente não foi. É exatamente nessa parte, do discurso que há uma expressão minha — “lamento que na ocasião tivesse precisado sair do recinto, para beber um copo com água”. Eu deveria ter dito, Sr. Presidente, “para beber um copo de água”.

E o Sr. Senador Ivo d'Aquino respondeu: “Eu poderia ter pedido um copo de água para V. Ex.<sup>a</sup>”.

Sr. Presidente, faço muita questão de “beber um copo de água”, para estar de acordo com a lição do eminente colega...

O Sr. Ivo d'Aquino — Foi o que realmente V. Ex.<sup>a</sup> disse; eu apenas repeti a expressão do nobre colega.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Mais adiante, Sr. Presidente, se me atribuiu o seguinte aparte: Pergunto agora: Houve votação, cujo resultado não foi proclamado?”, quando o que devo ter dito foi: “Houve votação e o resultado não foi proclamado!”

Ainda, adiante: “Estou perfeitamente seguro de que o que o requerimento fez foi devolver inteiramente ao Senado a sua plenitude de deliberação quanto à votação”. Esta alteração é muito importante, porque “requerimento”, aí, não tinha nenhum sentido. O que entendo é que “o requerimento devolve ao Senado a plenitude da deliberação”.

Também na segunda questão de ordem que levantei, onde consta “Nada pior que um má precedente; estraga muitas vezes na prática a execução das leis e regulamentos”, deve-se ler: “Nada pior que um precedente. São os precedentes que estragam, muitas vezes, na prática, etc”.

E adiante, ainda, se diz que eu atribui a V. Ex.<sup>a</sup> ter pedido ao Senado, sobre a matéria, *uma providência*, quando deve ser lido: “um provimento para ulteriores casos”. E V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pediu ao Senado: “para os casos ulteriores”.

Eram estas as observações que tinha a fazer à ata hoje publicada, com ressalva das que vou enviar à Mesa, para a devida publicação.

O SR. PRESIDENTE — As observações de V. Ex.<sup>a</sup> constarão da ata.

Há, ainda, outros erros tipográficos que devem ser corrigidos, como por exemplo, quando se atribuem ao Senhor Senador Ferreira de Souza es-

clarecimentos que foram dados pelo Presidente.

Se não houver outras reclamações sobre a ata, dá-la-ei por aprovada. (Pausa).

Está aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

N.º 128 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que suprime função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1948.

— EURICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

N.º 129 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de diferença de estipêndios a ex-servidores da Imprensa Nacional, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1948.

— EURICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

N.º 130 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza o abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para atender a pagamento de magistério ao Professor Catedrático João de Sabóia Barbosa, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1948.

— EURICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

N.º 131 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede au-

xílio à Sociedade de Beneficência Corumbense, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

N.º 132 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material e objetos usados, destinados às missões amazônicas, dirigidas pelos Padres Redentoristas, tenho a honra de restituir a V. Ex.ª dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

N.º 133 — 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede auxílio à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Leprosia, tenho a honra de restituir a V. Ex.ª dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1948.  
— EURICO G. DUTRA.

Ofícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um autógrafo do Decreto Legislativo, promulgado, que aprova o acôrdo sobre Transportes Aéreos, firmado entre o Brasil e a França, a 27 de janeiro de 1947, na cidade de Paris. — Inteirado.

Do Sr. Secretário da Presidência da República, comunicando que a publicação, no *Diário Oficial* de 1 de junho último, da Lei n.º 282, de 24 de maio de 1948, guarda conformidade com o texto do autógrafo. — A Secretaria.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 515-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para pagamento de auxílio ao Touring Club do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 240, de 1948

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento de auxílio ao Touring Club do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para pagamento ao Touring Club do Brasil do auxílio de que trata a Lei n.º 166, de 10 de novembro de 1947.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 294-A, de 1948, que altera a redação dos artigos 407, 414 e 585, do Código do Processo Penal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 241, de 1948

*Altera a redação dos artigos 407, 414 e 545 do Código do Processo Penal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assim redigido o artigo 407 do Código do Processo Penal — “Decorridos os prazos de que trata o art. 406, os autos serão enviados, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Tribunal de Júri, que poderá ordenar as diligências necessárias, destinadas a sanar qualquer nulidade, ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade e inquirir testemunhas não indicadas pelas partes. Cumpridas as diligências, mandará dar nova vista às partes, nos mesmos prazos anteriores e proferirá sentença”.

Art. 2.º É assim redigido o artigo 414 do Código do Processo Penal — “A intimação da sentença de pronúncia, em crime inafiançável, far-se-á sempre ao réu, pessoalmente, e, se este fôr menor, também ao seu curador”.

Art. 3.º É assim redigido o artigo 585 do Código do Processo Penal — “O réu só poderá recorrer da pronúncia depois de prêso, salvo se prestar fiança, nos casos em que a Lei a admitir, ou, se de menor idade, fôr criminoso primário”.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 669-1948, que dispõe sobre a escrituração fiscal de importação de papel.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 242, de 1948

*Dispõe sobre a escrituração fiscal de importação de papel.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O Artigo 4.º, letra b, Inciso III do Decreto-lei n.º 8.644, de 11 de janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

“III — A escriturar o papel adquirido ou importado, em um livro cujo modelo acompanha o presente Decreto-lei, e respectiva escrita deverá ser apresentada perfeitamente em dia, até o dia 15 de cada mês, para ser visada pela Fiscalização do Papel”.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 692-1948, que isenta de direitos de importação e demais taxas aduaneiras materiais importados para o Serviço de Rádio Patrulha do Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 243, de 1948

*Isenta de direitos de importação e demais taxas aduaneiras materiais importados para o Serviço de Rádio Patrulha do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — É concedida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material a ser importado pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior do mesmo Estado, destinado à montagem do Serviço de Rádio Patrulha, da Repartição Central de Polícia e constante de:

Quinze (15) automóveis, tipo Sedan, de quatro (4) portas, com o peso aproximado de 2.400 quilos, e uma central de transmissão e recepção, pertences, acessórios e material elétrico variado, com o peso aproximado de 12.500 quilos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados, em sessão de 27 do corrente, aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, como contribuição ao desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Alagoas, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.

A referida proposição foi, nesta data, de acôrdo com os preceitos constitucionais, remetida à sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Rio, em 28 de julho de 1948. —  
*Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 534, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948.*

*Relator: Senador Ribeiro Gonçalves.*

Esta Comissão apresenta, em anexo, a redação, para 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948, tal como resulta das emendas aprovadas em primeira discussão.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de julho de 1948. — *Clo domir Cardoso*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cícero de Vasconcelos*.

ANEXO PARECER 534

*Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado Federal n.º 16, de 1946, incluídas as emendas:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo prestará auxílio:

I — no Estado do Rio de Janeiro:

a) aos produtores agrícolas dos municípios de Ilaperuna e Miracema que houverem sido prejudicados, pela destruição das suas lavouras e benfeitorias, em consequência de recente tempestade de granizo, acompanhada de chuvas torrenciais;

b) ao Aéreo Club de Miracema, que, por efeito da mesma tempestade, perdeu quatro aviões;

II — no Estado do Maranhão, aos municípios de Bacabal, Pedreiras e Ipixuna, que foram devastados pelas enchentes do rio Mearim.

Parágrafo único. Entre os produtores a que alude este artigo, compreendem-se os que exploram a terra como arrendatários, ou a outro título.

Art. 2.º O auxílio será prestado por intermédio do Ministério da Agricultura, que, nos casos do n.º I do artigo anterior, se desempenhará do encargo diretamente, ou, mediante acôrdo, com o concurso da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, e, no caso do n.º II, providenciará por que a importância destinada aos três municípios maranhenses lhes seja distribuída.

Art. 3.º O auxílio, no caso do artigo 1.º, I, b, consistirá na aquisição e doação ao Aéreo Club de quatro aviões, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para substituição dos que se perderam.

Art. 4.º Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para o auxílio constante do art. 1.º, n.º I, e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a execução do disposto no n.º II do mesmo artigo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 535, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1948.*

*Relator: Senador Cícero de Vasconcelos.*

A Comissão é de parecer seja aprovada a redação final do Projeto de Lei n.º 91, de 1948, que apresenta em anexo.

Sala da Comissão de Redação de Leis, ... de julho de 1948. — *Clo domir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 535

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 91, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 16.703,20 (dezesseis mil setecentos e três cruzeiros e vinte centavos), para o pagamento a Clovis do Régio Monteiro, professor catedrático (C. P. II — Externato), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde da diferença de gratificação de magistério relativa ao período de 24 de maio de 1944 a 31 de dezembro de 1946, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 536, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948.*

Relator: Sen. Augusto Meira.

A Comissão apresenta em um dos anexos a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 60, de 1948.

Ao projeto foram apresentados 1 substitutivo complementar, 11 emendas e 1 subemenda.

O substitutivo deixou de ser pôsto em votação, em virtude de preferência pedida para o projeto, que foi aprovado com as modificações constantes das emendas ns. 2, 6, 7, 9, 10, 11 e da subemenda à emenda n.º 8.

ARTS. 1.º, 2.º, 6.º, 7.º E 8.º

Do projeto subsistiram integralmente êsses artigos.

AS EMENDAS

A Comissão deu nova redação (anexo n.º 1) às emendas aprovadas. Delas, porém, apenas merecem referência especial as de ns. 9 e 10 e a subemenda à emenda n.º 8.

Atendendo a razões de ordem técnica, foram modificados os termos dos dispositivos que, referindo-se aos cargos da carreira de Diplomata, os designava ainda por letras, quando estas, pelo projeto, desapareceram (emenda n.º 9).

Na modificação, tiveram-se em vista as disposições do art. 1.º, que a tais cargos alude, distribuindo-os por classes.

A emenda n.º 10 manda substituir, por outro, o parágrafo único do artigo 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

São êstes os seus termos:

"Substitua-se o parágrafo único do art. 29, do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, pelo seguinte:

Parágrafo único. Ficam isentos do disposto neste artigo os funcionários da carreira Diplomática oriundos dos antigos corpos diplomáticos e consular existentes antes da vigência do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, que contem mais de vinte anos de serviço prestado em funções diplomáticas ou consulares".

Pareceu à Comissão que êsse dispositivo deve constituir, não um parágrafo, mas novo artigo e como artigo os redigiu, sem dizer que o seu fim é substituir parágrafo do Decre-

to n.º 9.202. Mas como, pela emenda, êsse parágrafo deve desaparecer do decreto, a Comissão o declara revogado no artigo final, ao qual apresenta uma emenda de redação, a emenda II do anexo n.º 2.

Quanto à subemenda à emenda número 8, sucede que o final da sua primeira parte não é suficientemente claro.

Lê-se nessa parte:

*"O funcionário da carreira de Diplomata -depois de promovido por merecimento a ministro plenipotenciário de 2.ª classe ou cônsul geral ou a 1.º secretário de primeira classe será designado para servir, no mínimo, durante dois anos na América Latina, a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção".*

Ante êsses termos, perguntemos: bastará que o funcionário tenha exercido, *anteriormente* à promulgação *qualquer* cargo da carreira, ou é necessário que o cargo exercido seja *imediatamente* anterior ao da promoção?

Dizendo a emenda — "em funções de cargo anterior" e não "em funções do cargo anterior", parece que é indiferente seja ou não o cargo *imediatamente* anterior.

Daí o ter a Comissão pensado em redigir as linhas finais assim:

*"a menos que antes da promoção, já aí tenha tido êsse tempo de permanência".*

Receou, porém, não estar interpretando fielmente o pensamento da emenda, pela que lhe reproduziu os termos, no que tem de substancial, dizendo o seguinte:

*"a não ser que nela tenha servido, por êsse prazo em cargo anterior à promoção".*

Não parece, porém, razoável, que, havendo dúvida sobre o verdadeiro sentido da disposição venha a redação a ser aprovada, sen: que o Senado seja chamado a se pronunciar a êsse respeito.

Com o fim de provocar êsse pronunciamento, a Comissão redigiu a emenda de redação que teve em vista e a apresentação no anexo n.º 2, a saber:

Onde está:

*"a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção".*



diga-se:

“a não ser que, antes da promoção, já aí tenha tido esse tempo de permanência”.

Caso o pensamento da subemenda seja este, cessará, com essa redação, toda a dúvida.

### ANEXO N.º 3

Neste anexo, apresentado apenas para que se tenha uma idéia da forma que assume o projeto em virtude das modificações do Senado, a Comissão fundiu os artigos 6.º e 7.º que se referem a um mesmo decreto-lei o Decreto n.º 9.202, de 1946.

Sala da Comissão de Redação de Leis em ... de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cícero de Vasconcelos*.

### ANEXO N.º 1 AO PARECER

*Redação Final das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 60, de 1948.*

### EMENDA N.º 2

Acrescente-se onde convier:

Art. — Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate, a prioridade caberá sucessivamente: ao funcionário que tiver mais tempo de serviço na carreira; ao mais antigo no Ministério; ao de maior antiguidade no serviço público federal em cargo ou em função de extranumerário e, por fim, ao funcionário com prole, ao casado e ao mais idoso, observada esta ordem.

Art. — No empate por merecimento, caberá a prioridade ao mais antigo na classe, aplicadas aos casos de igual antiguidade, a disposição do artigo anterior.

### EMENDA N.º 6

Dê-se ao artigo 5.º a redação seguinte:

Art. 5.º — Aos secretários e cônsules colocados, por ordem de antiguidade, na primeira metade da classe enumerada no artigo 1.º, c, e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministro de Estado conceder o título de conselheiro até o total de vinte.

### EMENDA N.º 7

Acrescente-se ao artigo 6.º:

Parágrafo único — Esses funcionários, excedido o prazo de permanência a que alude o citado artigo 10, só ex-

cepcionalmente, por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no exterior.

Subemenda (à emenda n.º 8).

Acrescente-se onde convier:

Art. — O funcionário da carreira de Diplomata, quando promovido, por merecimento, a ministro plenipotenciário de segunda classe, a cônsul geral, a primeiro secretário ou a cônsul de primeira classe, será designado para servir dois anos, pelo menos, na América Latina, a não ser que nela tenha servido, por esse prazo, em cargo anterior ao da promoção.

§ 1.º Não se computará no prazo estabelecido por este artigo o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º Também não se incluirá no mesmo prazo o tempo que o funcionário tenha servido na América Latina, em exercício de função estranha à carreira de Diplomata.

### EMENDA N.º 9

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Art. 4.º Serão declarados extintos, à medida que vagarem, dez cargos, sendo oito da classe indicada na alínea A do art. 1.º e dois da classe indicada pela alínea B.

### EMENDA N.º 10

Acrescente-se onde convier:

Art. — Não se aplica o disposto no art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, aos funcionários dos antigos corpos diplomático e consular, existentes antes de publicado o Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, e que contem mais de vinte anos de serviço, prestado em funções diplomáticas ou consulares.

### EMENDA N.º 11

Acrescente-se onde convier:

Art. — Serão preenchidas imediatamente as vagas que ocorrerem na carreira de Diplomata em virtude da presente lei.

### ANEXO N.º 2 AO PARECER

EMENDAS DE REDAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA I

Na subemenda à emenda n.º 8, onde está:

“... a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção”.

Diga-se:

"... a não ser que antes de promoção já aí tenha tido esse tempo de permanência".

(Seguem-se os §§ 1.º e 2.º que, no projeto, melhor explicam a idéia do artigo).

#### EMENDA II

No artigo final do projeto:

Onde está:

A presente lei passará a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Diga-se:

A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o disposto no parágrafo único do art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946 e as disposições em contrário.

#### ANEXO N.º 3 AO PARECER

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 69 de 1948, incluídas as emendas do Senado Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores compor-se-á das cinco classes enumeradas abaixo, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) terceiro secretário e cônsul de terceira classe;
- b) segundo secretário e cônsul de segunda classe;
- c) conselheiro, primeiro secretário e cônsul de primeira classe;
- d) ministro plenipotenciário de segunda classe e cônsul geral;
- e) ministro plenipotenciário de primeira classe e embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários das classes de que trata o artigo anterior perceberão os vencimentos atribuídos aos respectivos cargos, extinta a padronização por letras.

Art. 3.º São criados seis cargos, sendo cinco na classe constante da alínea d do art. 1.º, e uma na classe constante da alínea e.

Art. 4.º Serão declarados extintos, à medida que vagarem, dez cargos, sendo oito da classe indicada na alínea a, do art. 1.º, e dois da classe indicada na alínea b.

Art. 5.º Aos secretários e cônsules colocados por ordem de antiguidade, na primeira metade da classe enumerada no art. 1.º, c e que se recomendam por bons serviços, poderá o

Ministro de Estado conceder o título de conselheiro até o total de vinte.

Art. 6.º Estender-se-á aos ministros plenipotenciários de segunda classe e aos cônsules gerais o disposto no art. 10, e nos respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, deixando de lhes ser aplicável o disposto no § 1.º do art. 13 do mesmo decreto.

Parágrafo único. Esses funcionários, excedido o prazo de permanência a que alude o citado art. 10, só excepcionalmente, por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no exterior.

Art. 7.º O funcionário da carreira de Diplomata, quando promovido por merecimento, a ministro plenipotenciário de segunda classe, a cônsul geral, a primeiro secretário ou a cônsul de primeira classe, será designado para servir dois anos, pelo menos, na América Latina, a não ser que nela tenha servido, por esse prazo, em cargo anterior ao da promoção.

§ 1.º — Não se computará, no prazo estabelecido por este artigo, o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º — Também não se incluirá no mesmo prazo o tempo que o funcionário tenha servido na América Latina em exercício de função estranha à carreira de Diplomata.

Art. 8.º Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate, a prioridade caberá, sucessivamente, ao funcionário que tiver mais tempo de serviço na carreira; ao mais antigo no Ministério; ao de maior antiguidade no serviço público federal, em cargo ou em função de extranumerário; e por fim ao funcionário com prole, ao casado e ao mais idoso, observada esta ordem.

Art. 9.º No empate por merecimento, caberá a prioridade ao mais antigo na classe, aplicada, nos casos de igual antiguidade, a disposição do artigo anterior. ◊

Art. 11. Não se aplica o disposto no art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, aos funcionários da carreira de Diplomata, oriundos dos antigos cargos diplomáticos e consular, existentes antes de publicado o Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, e que contem mais de vinte anos de serviço, prestado em funções diplomáticas ou consulares.

Art. 12. Serão preenchidas imediatamente as vagas que ocorrerem na carreira de Diplomata em virtude da presente lei.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o disposto no parágrafo único do art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946 e as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminado o prazo regimental para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1948, e aos projetos de lei da Câmara ns. 221, 222, 223, 224 e 225, 226, 227 e 228, também do corrente ano, estas proposições vão ser encaminhadas às Comissões competentes.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 221, de 1948, foi oferecida uma emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DA CÂMARA  
N.º 221, DE 1948

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a negociar com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte ou com o International Bank of Reconstruction and Development (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento) um empréstimo até a importância de Us\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares) ao prazo, juros e despesas, os mais convenientes.

Art. 2.º A totalidade do empréstimo se destina ao desenvolvimento, melhoria e novas obras nos serviços públicos do Distrito Federal e dos Estados, especialmente a produção e distribuição de energia elétrica nas cidades e nos campos, serviços de captação e instalações de redes de água e esgotos, eletrificação de estradas, construção de rodovias e navegação fluvial.

Art. 3.º Para execução de tais serviços e obras públicas, o Governo Federal, pelos Ministérios competentes, asinará contratos de empréstimos com os Estados, empresas ou firmas idôneas, explorando esses serviços públicos, e que o requeiram com a devida documentação, que fôr exigida. Poderão ser totalmente em dólares, ou parte em dólares e parte em cruzeiros como ajustado entre as partes contratantes.

Art. 4.º Serão precipuamente asinados os contratos de empréstimos com a Brazilian Traction Light and Power de Toronto, Canadá, até Us\$ 90.000,00 (noventa milhões de dólares) para aquisição de máquinas, equipamentos e pagamento de

mão de obra, destinados a ampliação de seus serviços de força, luz, telefones, gás e água no Distrito Federal, Estado do Rio, São Paulo e Minas Gerais.

E com a companhia Hidro-Elétrica do São Francisco até ..... Us\$ 10.000,00 (dez milhões de dólares) para aquisição de equipamentos das projetadas usinas geradoras de energia elétrica, aparelhagem de transmissão e distribuição, transformação, torres e linhas de transmissão e distribuição, nos Estados a que vai servir.

Art. 5.º Os contratos dos diferentes empréstimos que serão feitos pelo Governo Federal Brasileiro na forma do artigo 2.º e do artigo 4.º gozarão dos mesmos juros, prazos e comissões que o Governo Brasileiro pagar ao Governo dos Estados Unidos ou ao Banco Internacional de Reconstrução (International Bank of Reconstruction and Development) e mais a cota fixada em cada caso, para fiscalização no exterior e no país, da compra e aplicação dos materiais e mão de obra dos respectivos empreendimentos.

Art. 6.º O Governo Federal poderá praticar todos os atos necessários e usuais em tais empréstimos, bem como conceder aos mesmos os direitos de que gozam os empréstimos internos e externos federais, existentes.

Art. 7.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

A Nação Brasileira, desde os tem-  
minho da vitória. Na guerra, como  
manter as melhores relações políti-  
cas, econômicas e culturais, com os  
Estados Unidos da América do Nor-  
te, fomentando a amizade entre os  
dois povos, sem prejuízo das suas so-  
beranias políticas e econômicas.

Proclamada a República, nossos  
mais conspícuos estadistas como Joa-  
quim Nabuco, Assis Brasil, Rio Bran-  
co e Afrânio de Melo Franco, se-  
guiram o mesmo caminho agora  
também trilhado pelo nosso eminên-  
te Chanceler Raul Fernandes. Nas  
duas últimas guerras de 1914 e 1939,  
fomos devotados aliados da grande  
pátria de Washington e Jefferson.  
Demos as bases, donde Roosevelt e  
seus auxiliares fizeram partir as  
grandes esquadilhas de aviões a ca-  
minho da vitória. Na guerra, como  
aliados, fizemos os maiores sacri-

fícios de vidas, de sangue e perdas materiais. Além dos conhecidos e heróicos feitos da FEB, também há pouco proclamados e menos conhecidos serviços da nossa gloriosa Marinha de Guerra que nas duras e difíceis missões de patrulhamento e combato ao lado das marinhas americanas e inglesas o fizeram por quatro anos, tendo iniciado com cinco navios e chegando a ter quarenta unidades em efetivo serviço, correndo tôdas as despesas pelo Brasil.

Nas reparações e indenizações, temos ficado sempre em plano secundário pouco ou nada recebendo do exterior. Temos, entretanto, pago milhões de dólares de armamentos recebidos pelo plano de empréstimos e arrendamento.

Assim, pois, nos parece, de todo justo, que proponhamos aos Estados Unidos que tem feito empréstimos a outros países aliados e vultosos, a concessão de um empréstimo de US\$ 250.000.000 ao Tesouro Brasileiro na forma do art. 1.º para que este por sua vez possa emprestar, nas mesmas condições em que receber, aos Estados e às diversas empresas de serviços públicos de sorte a proporcionar a renovação, o aumento e progresso destes empreendimentos e serviços na Capital Federal, em tôdas as capitais dos Estados da União e cidades principais. Tanto mais que o Governo dos Estados Unidos propôs ao seu Congresso, por ocasião da Conferência de Bogotá, a abertura aos países latino-americanos de um crédito de US\$ ..... 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares). Nenhuma melhor aplicação e mais reprodutiva que a criação e o desenvolvimento dos serviços de distribuição de energia elétrica para força e luz, equipamentos telefônicos, instalações de gás, águas e esgotos, etc., pois aí está a base da civilização e da saúde.

Se, infelizmente, este empréstimo fôr negado, após o termos proposto ao Governo Americano, por intermédio de nossos representantes diplomáticos e comerciais, junto aos mesmo acreditados, o que seria lastimável. Então recorrerá o Governo a segunda parte do artigo 1.º às praças americanas para idêntica operação, por intermédio do International of Reconstruction and Development nos termos e fins do nosso substitutivo.

O que, entretanto, parece-nos seria perda de oportunidade, erro econô-

mico e financeiro, e injusta atuação comparecer o Tesouro Nacional, às praças americanas na sua qualidade já tão onerosa de acionistas do International Bank for Reconstruction and Development para apenas *comprometer seu crédito dando a garantia do Tesouro Brasileiro* de um empréstimo até US\$ 90.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser contratado pela Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd. de Toronto.

E ainda mais, nesta posição secundária de fiador, aceitar as obrigações constantes do projeto da Câmara dos Srs. Deputados ora em discussão, e conceder a esse empréstimo de uma empresa particular estrangeira com sede em Toronto, os mesmos privilégios, concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, bem como a isenção de quaisquer restrições, impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem assim aos contratos relacionados com a operação de crédito afiançada e os atos dêles decorrentes. Por essa rápida justificação e mais os discursos esclarecedores sobre a nossa participação no Fundo Monetário Internacional e no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento por nós pronunciados na tribuna do Senado Federal em 14 e 26 de julho, julgamos a necessidade de aprovação deste substitutivo ao projeto número 221, de 1948, da Câmara dos Srs. Deputados.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1948. — *Anárade Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Mello Vianna, orador inscrito.

O SR. MELLO VIANNA *pronuncia discurso que será publicado depois.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, venho juntar às palavras de pesar sincero, agora proferidas pelo nobre Senador Mello Vianna, a solidariedade integral da bancada da União Democrática Nacional.

O Sr. Mello Vianna — Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Quando qualquer partido, sobretudo um partido como o P.S.D., na seção de Minas Gerais, sofre golpe dessa or-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

dem e as instituições públicas se primam de colaboração eficiente e valiosa, todos os setores da opinião nacional sentem, também, a queda. O sofrimento, a dor de Minas Gerais, pelos seus políticos e pelos seus partidos, transforma-se, assim, no sofrimento e na dor de todos nós.

Acostumado a uma luta política, no terreno da mais absoluta lealdade, luta que nunca nos afastou do dever de prestar homenagem a qualquer dos nossos adversários, queremos fazer sentir ao Senado e à própria Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais que o golpe por ela sofrido também a todos nós atinge.

Esta a razão pela qual a bancada da União Democrática Nacional, reiterando a sua solidariedade às expressões sentidas do Senador Mello Vianna, adere integralmente às manifestações de pesar por S. Ex.<sup>a</sup> propostas.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. BERNARDES FILHO (\*) — Sr. Presidente, recém-chegado ao recinto, acabo de tomar conhecimento das palavras aqui proferidas em pesar, pelo falecimento do Sr. Luiz Martins Soares, que, durante algum tempo, representou o Estado de Minas Gerais, na Câmara Federal, tendo sido também, secretário de Governo. Como todos aquêles que tenham sido representantes do meu Estado ou de seu povo, seja na Assembléa estadual, seja na Câmara dos Deputados, prestou, da mesma forma que todos nós, os serviços que pôde à coletividade mineira.

Em nome do Partido Republicano, associo-me ao sentimento de pesar pela morte do Sr. Luiz Martins Soares e dou inteira solidariedade às expressões dos oradores que me precederam na tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. MARCONDES FILHO (\*) — Sr. Presidente, na qualidade de membro do Partido Trabalhista Brasileiro, venho também trazer a nossa solidariedade ao Estado de Minas Gerais, no momento em que perde um dos seus mais luminosos valores — perda que, como bem acentuou o Senhor Senador Mello Vianna, atinge todo o Brasil, pois de valores é o que mais necessita a Pátria e pena é que

em hora tão difícil, um dos mais altos desapareça.

Em nome, pois, do Partido Trabalhista Brasileiro, trago a nossa solidariedade ao Estado de Minas Gerais e à Nação.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. OLAVO OLIVEIRA (\*) — Sr. Presidente, em nome do Partido Social Progressista, trago a nossa solidariedade ao Estado de Minas Gerais e ao seu povo pela perda de seu notável filho, o Sr. Luiz Martins Soares, e associo-me, de coração, às manifestações de pesar dos oradores que me antecederam.

O SR. PRESIDENTE — O Senado ouviu o requerimento do Senador Mello Viana, apoiado pelos representantes dos diversos partidos nesta Casa.

Os Senhores que aprovam o voto de pesar requerido, pelo falecimento do Sr. Luiz Martins Soares, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Aloysio de Carvalho, orador inscrito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pronuncia discurso que será publicado depois.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Rodolpho Miranda.  
Fernandes Tavora.  
Flávio Guimarães.  
Marcondes Filho.  
Ferreira de Souza.  
Ivo d'Aquino.  
Walter Franco.  
Hamilton Nogueira.  
Olavo Oliveira.  
Cícero de Vasconcelos.  
Vergniaud Wanderley.  
Georgino Avelino.  
Bernardes Filho.  
Durval Cruz.  
Ismar de Góes.  
Arthur Santos (15).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Victorino Freire.  
Joaquim Pires.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Attilio Vivacqua.  
Pedro Ludovico.  
Alfredo Nasser.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Filinto Müller.  
Getúlio Vargas.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho (12).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Continuação da votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, dispõe sobre o preenchimento das vagas resultantes da cassação do registro de partido político e extinção de mandato dos respectivos representantes. (Com Parecer n.º 509, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário e com sub-emenda da mesma Comissão).*

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — (Pela ordem) — Senhor Presidente, vou propor a V. Ex.ª mais uma questão de ordem. Não veja nela V. Ex.ª, não veja o Senado, como ontem disse qualquer preocupação protelatória, mas o desejo de vêr firmado por V. Ex.ª e pela Casa a interpretação do Regimento, a fim de evitar contradições ou situações dúbias no futuro.

O artigo 152 do Regimento estabelece:

“Depois de discutida qualquer matéria, ou não havendo quem dela queira discutir, o Presidente declarará encerrada a discussão, e, se não puder ser feita imediatamente a votação por falta de número legal, será a mesma adiada”.

O parágrafo único logo estabelece:

“Na sessão seguinte, a ordem do dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo alguma considerada urgente, à qual será dada preferência”.

Quer dizer que, verificada a falta de número, é a matéria deixada para o dia seguinte. Adia-se a votação, caso único de adiamento, como ontem decidiu V. Ex.ª, apoiado pela maioria do Senado. O Regimento, entretanto, faz logo uma exceção, quando diz: salvo havendo matéria de urgência.

A matéria de urgência pela própria natureza, coloca-se antes de qualquer outra. Vejo no avulso da Ordem do Dia de hoje que há duas matérias de urgência a serem deliberadas pelo Senado. A primeira refere-se à discussão única do Reque-

rimento n.º 87, de 1948, solicitando urgência para a discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do país. Trata a seguinte do Requerimento n.º 88, referente à urgência do projeto de lei da Câmara que manda aplicar provisoriamente o acôrdo geral sobre tarifas aduaneiras e comerciais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, parece que o Regimento não permite dois projetos em curso de urgência, ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador está enganado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência, Sr. Presidente, explicará depois onde está o engano.

O SR. PRESIDENTE — Baseio-me no parágrafo 2.º do art. 158.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Quer dizer, Sr. Presidente, que a Casa tem de deliberar, hoje, sobre a urgência pedida para dois assuntos e como V. Ex.ª sabe, deferido o pedido de urgência, a matéria entra imediatamente em discussão e votação, com a dispensa de parecer da Comissão, interstício e quaisquer outras formalidades regimentais. Conseqüentemente, se há uma discussão e um pedido de urgência, o debate, nos termos do Regimento, deve preceder qualquer outra matéria da Ordem do Dia e somente depois da sua apreciação poderá o Senado resolver se o aceita ou não.

Não seria possível interpretar o Regimento noutro sentido, admitindo que se tratava de urgência já conhecida, pela razão óbvia de que à concessão da urgência se segue imediatamente a discussão e votação da matéria para qual foi concedida. Não é possível protelar, dentro do Regimento, assunto para o qual se pede urgência. Parece que isto mesmo foi, até certo ponto, observado pela Mesa ou pela Secretaria; possivelmente, haverá engano da própria Secretaria no colocar, na Ordem do Dia de hoje, o anúncio dos dois requerimentos de urgência. Digo parece, porque, inexplicavelmente, se fez aqui uma interpretação; tomou-se somente a primeira matéria da Ordem do Dia de ontem e, depois colocaram-se os dois assuntos de urgência para repetir aquela Ordem do Dia. Das

duas uma: ou os pedidos de urgência têm preferência absoluta e, nesse caso, deveriam ter sido colocados na cabeça da Ordem do Dia, — porque é matéria que chega a preterir até votação já iniciada e adiada por falta de número, — ou, então, não havia preferência alguma e o requerimento deveria figurar no final da Ordem do Dia, ou, pelo menos, no final da Ordem do Dia anunciada para a sessão de ontem.

De qualquer sorte, não se pode compreender se coloquem os dois requerimentos, depois de uma votação e antes das outras votações ou discussões.

O Regimento, a meu vêr, é claro: estabelece que a matéria de urgência tem preferência. O Senado deve primeiro deliberar se considera ou não os assuntos constantes dos itens 1.º e 2.º da Ordem do Dia de natureza excepcional, exigindo decisão imediata, não suportando qualquer adiamento. Se, porém, entender que não há urgência, muito bem: a matéria, aí, segue o caminho regimental. Se decidir que há urgência, a própria discussão e votação desses assuntos, cada um por sua vez, tem de preferir, tem de vir antes da discussão de outros projetos.

Vê, portanto, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que se trata de matéria, a meu ver, de grande, de suma importância — saber qual a preferência que se concede a requerimento de urgência. Deixo-a à deliberação de V. Ex.<sup>a</sup> certo de que, tomada, como costuma ser, com absoluta serenidade e imparcialidade integral, traduzirá, de maneira perfeita, o sentido do Regimento do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Ordem do Dia foi elaborada de acôrdo com a presidência, que sobre a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Ferreira de Sousa foi ouvida ontem.

Entendeu a Mesa que requerimentos de urgência tinham preferência sobre as demais matérias, exceto quando uma votação já estivesse iniciada.

De votação iniciada, só há uma hipótese de interrupção pelos requerimentos de urgência: é a que está prevista no art. 159, do Regimento Interno, que diz:

“Em chegando à Mesa requerimento de urgência para proposição atinente aos assuntos de ordem pública, ou de calamidade

pública, será imediatamente lido e submetido à deliberação do plenário, mesmo interrompendo qualquer oração, discussão ou votação, em qualquer fase dos trabalhos”.

Os requerimentos de urgência constantes da Ordem do Dia não se referem a ordem pública, nem a calamidade pública. Por conseguinte, não podiam ter a força de interromper votação já iniciada, tiveram apenas força, por serem urgentes, para se antepor às votações ainda não iniciadas.

Dai por que a ordem do dia foi organizada com a colaboração dos dois requerimentos de urgência, após a votação iniciada, mas antes daqueles cuja votação não fôra começada.

É assim que a Mesa interpreta os dispositivos regimentais, procurando conciliar suas aparentes divergências.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sou dos que mais acatam — e prazierosamente — as deliberações de V. Ex.<sup>a</sup>.

Considero, entretanto, que a matéria exige ser meditada e deve ser submetida à apreciação do Senado.

Trata-se da fixação de um precedente. Até hoje não se resolveu em sentido diverso daquele que aqui defini — a interposição de qualquer requerimento de urgência a outra matéria que se submete ao Senado.

Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex.<sup>a</sup> para, reportando-me aos seus argumentos, fazer algumas considerações sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE — Devo ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> que, de acôrdo com o Regimento, não são permitidas duas questões de ordem sobre o mesmo assunto, suscitadas pelo mesmo Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.<sup>a</sup> me permitirá retrucar que não estou levantando outra questão de ordem sobre o mesmo assunto.

Estou cogitando do recurso, que interponho para o Senado — e consta da declaração minha de que a matéria deve ser submetida à Casa para que se solidarize ou não com V. Ex.<sup>a</sup> e não se venha, mais tarde, alegar ignorância de tal ou qual atitude, que transponha, ou transgrida o precedente que hoje é aberto no particular.

Dizia eu que V. Ex.<sup>a</sup> invocara o art. 159. Solicitando a atenção do Senado para o caso, peço seja considerado o teor desse mesmo artigo

(\*) Não foi revisto pelo orador.



159 — teor que é de clareza meridiana e se refere não somente a outro motivo de urgência, mas também a outro caso de urgência, a outro efeito de urgência, porque trata de urgência para proposição atinente aos assuntos de ordem pública, ou de calamidade pública. Assim dispôs o Regimento, porque, as urgências, requeridas, sob esse pretexto, escaparam ao princípio geral do Regimento de que os requerimentos devem ficar em Mesa durante 48 horas.

E ainda há um aspecto diverso nos efeitos desses requerimentos: enquanto os demais pedidos de urgência permanecem em Mesa durante 48 horas, e devem ser incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação no momento próprio, estes, do art. 159, por motivos de ordem pública ou calamidade pública, têm de ser discutidos imediatamente, com interrupção até dos oradores que se encontrem na tribuna.

O artigo 159, destarte, refere-se a hipótese profundamente diferente.

Diz V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que só neste caso se suspende a votação. Mas, a meu ver, a menos que me falte certa percuciência física, vamos dizer assim, na leitura, a matéria se encontra regulada expressamente no parágrafo único do artigo 152, porque este parágrafo único do artigo 152 se refere propriamente, tipicamente, exclusivamente, à interferência da urgência com as votações iniciadas e até adiadas por falta de número, na sessão anterior.

O parágrafo único desse artigo refere-se ao adiamento da discussão e está assim redigido:

“Na sessão seguinte, a Ordem do Dia começará pela votação das matérias cuja discussão estava encerrada, salvo havendo alguma emenda urgente, a qual será dada preferência”.

Já não se trata mais da urgência especial do art. 159, mas da urgência no sentido geral. Determina o Regimento: salvo havendo matéria considerada urgente.

Sr. Presidente, nem eu, nem meu partido temos o menor interesse em protelar coisa alguma: não consideramos sequer que haja a menor vantagem em serem submetidas a debate e votação, inicialmente, as proposições que aqui estão. Uma delas é até de discussão difficilima. Eu mesmo estimaria não fôsse considerada imediatamente, de vez que não tive

nem tempo para ler o projeto e muito menos para sobre ele meditar.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ninguém teve tempo para isso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não tenho, portanto, preferências. Trata-se, porém, de verificar qual a matéria urgente e quais os efeitos destes pedidos. Neste sentido, parece-me ser a interpretação do regimento diversa da que V. Ex.<sup>a</sup> comunicou à Casa, decidindo a questão por mim arguida.

Entendo que, sobre ela, deve pronunciar-se o Senado, por que se fixe uma norma e, amanhã, diante da arguição tardia, não se venha a voltar atrás e deliberar em sentido diverso. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de submeter ao Senado o recurso do nobre Senador Ferreira de Souza, permito-me oferecer a S. Ex.<sup>a</sup>, alguns esclarecimentos, porque, principalmente da exposição de S. Ex.<sup>a</sup>, depreendo que meu pensamento não foi perfeitamente explícito. Só assim explico a relativa confusão do espírito do eminente Senador.

É norma de direito que não se pode interpretar, isoladamente, o dispositivo da lei. Quando existe aprete contradição, é dever do intérprete procurar a interpretação que o concilie. Foi essa conciliação que tentei ao decidir a questão de ordem sobre a qual já ontem havia meditado, quando da organização da Ordem do Dia.

A interpretação que dei, então, aos artigos 152, 159 e 167 do Regimento foi a seguinte:

Diz o parágrafo único do art. 152:

“Na sessão seguinte, a Ordem do Dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo alguma considerada urgente, a qual será dada preferência”.

Por conseguinte, havendo requerimento de urgência, devia o mesmo ser colocado adiante das matérias, cuja discussão estivesse encerrada.

Eis porque a Ordem do Dia consigna os requerimentos adiante dos projetos nessas condições.

O parágrafo único do artigo 152, a meu ver, não se refere ao caso das votações iniciadas, mas apenas ao dos projetos com discussão encerrada.

O artigo que regula a hipótese da votação iniciada é o 167 que determina:

“A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores”.

Este o dispositivo que rege a matéria.

Quando as votações estão iniciadas, só há um caso em que o Regimento admite essa interrupção: quando se tratar de assunto de ordem pública e de calamidade pública.

O art. 159, disciplinando a matéria, estabelece então que o requerimento será imediatamente lido e submetido à deliberação do plenário, mesmo interrompendo qualquer oração, discussão ou votação, em qualquer fase dos trabalhos.

Se a urgência versasse matéria atinente à ordem pública, ou calamidade pública, eu teria de dar-lhe preferência, a despeito de haver votação iniciada.

Entretanto, tratando-se de votação já começada e não de matéria atinente à ordem pública ou calamidade pública, aplica-se o art. 167, por que, o art. 152, cogita apenas das matérias de discussão encerrada, mas de votação iniciada.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, conforme V. Ex.<sup>a</sup> bem esclareceu, à regra do artigo 167 do Regimento, determinando que a votação não se interrompa senão por falta de número legal de Senadores, há uma exceção. Esta se contém no artigo 159 que assim se expressa:

“Em chegando à Mesa requerimento de urgência para proposição atinente aos assuntos de ordem pública ou de calamidade pública, será imediatamente lido e submetido à deliberação do plenário, mesmo interrompendo qualquer oração, discussão ou votação, em qualquer fase dos trabalhos”.

É, portanto, regra do Regimento que a votação não se interrompe senão nestes casos. Ainda mais, o Senado, na sua maioria, já deliberou desta forma.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte? (*assentimento do orador*) — Desejava lembrar mais uma vez — desde que, pelo Regimento, não pude apartear o Sr. Presidente — que invoquei o parágrafo único do artigo 152. Lembrou o Sr. Presidente a regra corriqueira de Direito, que manda interpretar a lei, combinando seus dispositivos e não os considerando isoladamente. Recordando

(\*) Não foi revisto pelo orador.

rei, então, outra regra, também corriqueira: os parágrafos se ligam aos artigos, tratam da mesma matéria. Se o artigo 152 cogita de votação interrompida por falta de votação legal, o parágrafo, quando se refere à matéria cuja discussão está encerrada, trata evidentemente desse mesmo assunto, cuja votação foi adiada por falta de número legal. Se a votação foi adiada por faltar número — não houve votação. Cogitar-se-á, apenas, de matéria de discussão encerrada.

O SR. IVO D'AQUINO — O próprio argumento que V. Ex.<sup>a</sup> apresenta, não lhe dá razão.

Se V. Ex.<sup>a</sup> diz que o parágrafo se subordina ao artigo, deve notar que o parágrafo único ao qual se refere, está subordinado ao artigo 152...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — ... e não ao artigo 164.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Estou cogitando do artigo 152.

O SR. IVO D'AQUINO — O parágrafo único, aludido por V. Ex.<sup>a</sup>, diz o seguinte:

“Na sessão seguinte, a ordem do dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo alguma considerada urgente, à qual será dada preferência”.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Conforme V. Ex.<sup>a</sup> verifica, o dispositivo em apreço consigna a expressão “na sessão seguinte, a Ordem do Dia começará pela votação das matérias cuja discussão estiver encerrada”, referindo-se às matérias cuja discussão tiver sido adiada em virtude de ter faltado número para a votação.

O SR. IVO D'AQUINO — Como bem explicou o Sr. Presidente, o parágrafo em causa diz respeito ao encerramento de discussão e, não, a adiamento de votação, depois de iniciada.

O Sr. *Bernardes Filho* — Peço ao nobre orador a fineza de ler o artigo 152, que se refere a adiamento de votação.

O SR. IVO D'AQUINO — O artigo 152 é do seguinte teor:

“Depois de discutida qualquer matéria, ou não havendo quem a queira discutir, o Presidente declarará encerrada a discussão, e, se não puder ser feita imediatamente a votação, por falta de número legal, será a mesma adiada”.

Discutimos ontem, neste plenário, a diferença entre adiamento e interrupção de votação.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O assunto não ficou devidamente esclarecido.

O Sr. *Bernardes Filho* — Permita o ilustre orador uma pergunta: — a votação da matéria foi ou não adiada?

O SR. IVO D'AQUINO — O que pretende o eminente Senador *Ferreira de Souza* — como acentuou o Sr. Presidente — é interpretar isoladamente diversos artigos do Regulamento.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Desejo interpretar os artigos como realmente são. Um artigo, regulando matéria diversa, não se interpreta em razão de outro.

O SR. IVO D'AQUINO — Desde que V. Ex.<sup>a</sup> insiste em considerar os três artigos, separadamente, deverá chegar à conclusão de que a votação só poderá ser interrompida no caso do artigo 159.

O Sr. *Bernardes Filho* — Quer dizer que o único caso de interrupção é o previsto no art. 159. Todos os demais são de suspensão, inclusive o do art. 167.

O SR. IVO D'AQUINO — Como não é o caso do art. 159, não podemos chegar à conclusão da decisão proferida pela Mesa do Senado. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do recurso interposto pelo nobre Senador *Ferreira de Souza*, da decisão da Mesa.

Os Srs. Senadores que dão provimento ao recurso, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Foi negado provimento.

Vai-se proceder à votação da emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tenho em mãos, para remeter à Mesa, requerimento de destaque por mim assinado; bem como outros, subscritos por diversos colegas.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos de destaque, de acordo com o art. 128 do Regimento, independem de apoio e discussão. Vão, por conseguinte, ser submetidos à votação.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do Senador *Aloysio de Carvalho* pede destaque, na emenda número 3, das expressões:

“desde que não hajam abandonado publicamente a agremiação partidária” ... até ... “que se refere”.

O requerimento é no sentido de serem rejeitadas essas expressões.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. *Mello Vianna* — Não há discussão; há votação.

O SR. PRESIDENTE — Não há encaminhamento de votação neste caso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Concordo com a Mesa. Discordo, porém, do Senador *Mello Vianna*, quando diz que não há discussão. Discussão é uma coisa; encaminhamento é outra.

O Sr. *Mello Vianna* — Encaminhar a votação é falar sobre o processo que se deve adotar para a votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A discussão é outra fase. Exatamente pretendo dizer como se deve processar a votação. Disse V. Ex.<sup>a</sup> que estes requerimentos não têm discussão. Realmente, não têm.

O SR. PRESIDENTE — É o Regimento quem o diz, não eu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.<sup>a</sup> é grande intérprete do Regimento...

O SR. PRESIDENTE — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — ... tão grande que, às vezes, o Regimento fica e V. Ex.<sup>a</sup> avança.

O SR. PRESIDENTE — Lamento que V. Ex.<sup>a</sup> não me acompanhe.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Acompanhamos a Mesa quando adota interpretação construtiva.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — É bom, Sr. Presidente, que V. Ex.<sup>a</sup>, nesta oportunidade, firme, o princípio. O Regimento declara que não há discussão de determinadas matérias. É possível, entretanto, o encaminhamento da votação, outra fase que não se confunde com a discussão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> pretende levantar questão de ordem?

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Pedi a palavra para encaminhar a votação. V. Ex.<sup>a</sup>, porém, disse-me que não o poderia fazer e o nobre Senador *Mello Vianna* acrescentou que

não havia discussão no caso. Desejava que V. Ex.<sup>a</sup> firmasse o princípio.

O SR. BERNARDES FILHO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que o art. 160 regula perfeitamente a questão de ordem suscitada pelo nobre senador Aloysio de Carvalho, por isso que diz:

“Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador obter a palavra, pela ordem, uma só vez, para, no prazo improrrogável de 10 minutos, encaminhá-la ou propor o método a ser seguido”.

O Sr. Mello Vianna — Nisso estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. BERNARDES FILHO — É o próprio Regimento que dá a solução.

O Sr. Ferreira de Souza — “Encaminhar a votação ou propor método de votação”, vem a dar no mesmo.

O SR. BERNARDES FILHO — A esse respeito, estamos todos de acôrdo: “para encaminhar a votação”, e não “para discutir”.

O Sr. Mello Vianna — Foi o aparte que dei.

O SR. BERNARDES FILHO — Era o esclarecimento que desejava oferecer (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Aloysio de Carvalho pediu a palavra para encaminhar a votação. Se a tivesse sollicitado “pela ordem”, não a negaria, como nunca a neguei a nenhum Sr. Senador, mesmo sabendo de ante-mão que nenhuma questão de ordem seria levantada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Temos, sempre, levantado questões de ordem ao pedirmos a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento, no art. 160, é claro relativamente a “pedir a palavra pela ordem”. S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, pretendeu encaminhar a votação; logo, não pediu a palavra pela ordem. Se V. Ex.<sup>a</sup> quer usar da palavra, agora, pela ordem...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não pretendo levantar questão de ordem.

Parece que V. Ex.<sup>a</sup> não atendeu bem para o que o nobre Senador Bernardes Filho acabou de esclarecer, isto é, que, anunciada a votação de qualquer matéria, cabe ao Senador pedir a pala-

vra para encaminhar a votação ou propor o método a seguir.

O SR. PRESIDENTE — Permita V. Ex.<sup>a</sup> que leia o dispositivo:

“Art. 160. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador obter a palavra pela ordem, uma só vez, para, no prazo improrrogável de 10 minutos, encaminhá-la ou propor o método a ser seguido”.

A palavra tem de ser pedida, nos termos do Regimento, *pela ordem*, e o Senador Aloysio de Carvalho, segundo ouvi, não a pediu *pela ordem*, mas *para encaminhar a votação*. Esta a nossa divergência. O Senador Bernardes Filho acha que “pela ordem” é o mesmo que “encaminhar a votação”, e a Mesa entende de outro modo.

Se o Senador Aloysio de Carvalho deseja a palavra pela ordem, conceda-la-ei.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, para lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>, levantando uma questão de ordem, que estão sobre a Mesa vários requerimentos de destaque, e V. Ex.<sup>a</sup> procedeu à leitura de um deles, anunciando imediatamente a votação. Como todos os requerimentos se referem à mesma emenda, um pode ser preferencial ou prejudicial. Não há nenhum prejudicialíssimo. Portanto, peço a V. Ex.<sup>a</sup> decida se todos os requerimentos devem ser lidos, para depois, então, fazer-se a votação, de acôrdo com a matéria preferencial dos mesmos. Neste caso, eu requereria a V. Ex.<sup>a</sup> submetesse primeiro à votação o requerimento que V. Ex.<sup>a</sup> mandou ler, porque me parece que V. Ex.<sup>a</sup> já atinou que é o preferencial.

O SR. PRESIDENTE — Não era muito difícil atinar, porque os recebi na ordem que V. Ex.<sup>a</sup> deseja. Por isso, pedi ao Sr. Secretário que o lesse em primeiro lugar.

Uma vez que V. Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento do Senado, deseja que sejam lidos todos, decido favoravelmente a questão de ordem, e peço ao Sr. Se-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

cretário proceda à leitura, um por um.

São lidos os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO

N.º 90, de 1948.

Requeiro destaque, na votação da emenda n.º 3, das expressões "*desde que não sejam abandonado publicamente a agremiação partidária, sob cuja legenda forem eleitos, fato de que os diretórios partidários nacionais, estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos, a que se referem*", para serem rejeitadas.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1948. — *Aloysio de Carvalho.*

REQUERIMENTO

N.º 91, de 1948

Requeiro destaque, na votação da emenda n.º 3, das expressões "*Estaduais e municipais*", para serem rejeitadas.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1948. — *João Villasboas.*

REQUERIMENTO

N.º 92, de 1948.

Requeiro destaque, na votação da emenda n.º 3, do termo "*municipais*", para ser rejeitado.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1948. — *Mathias Olympio.*

REQUERIMENTO

N.º 93, de 1948

Requeiro destaque, na votação da emenda n.º 3, das expressões "*fato de que os diretórios nacionais estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos, a que se referem*", para serem rejeitadas.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1948. — *Vespasiano Martins.*

REQUERIMENTO

N.º 94, de 1948

Requeiro destaque, na votação da emenda n.º 3, do termo "*pública-*  
*mente*", para ser rejeitado.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1948. — *Ribeiro Gonçalves.*

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder agora, à votação do primeiro requerimento, que pede destaque das expressões "desde que" até "que se refere" para serem rejeitadas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento apresentado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho traduz, é claro, um esforço de sua boa fé e de sua profunda honestidade, no sentido de escoimar da emenda em debate a sua parte mais revoltante, mais gritantemente, mais fortemente inconveniente, mais decisivamente antidemocrática.

Visa esse mesmo requerimento a anular aquele arbítrio que a emenda confere às comissões executivas ou diretórios de partidos, no estipularem ou julgarem do abandono das respectivas hostes por suplentes a elas pertencentes.

Já demonstrou S. Ex.<sup>ª</sup>, já trouxe eu mesmo aqui à baila, no primeiro dia de votação, o aspecto profundamente ilógico e injusto que a norma propõe. Enquanto a perda de mandato do Deputado, do Senador, do Deputado estadual, do Vereador municipal é objeto de processo regulamentado nos respectivos regimentos, processo cujo julgamento se deferirá a todo órgão legislativo, — necessariamente depois de ouvir o acusado — enquanto as hipóteses de inelegibilidade são entregues à apreciação do Poder Judiciário, vale dizer, da Justiça Eleitoral; enquanto à verificação das condições de elegibilidade as deixa a lei, que é a Constituição, a esse mesmo Poder Judiciário; enquanto, assim, a Constituição e a própria lei eleitoral dão à capacidade eleitoral passiva a homenagem de denegá-la somente por motivos muito precisos e fazê-las julgar por autoridades coletivas, isentas de qualquer suspeição — a emenda Olavo Oliveira, buscando o mesmo resultado, chegando às mesmas consequências, importando, decisiva ou praticamente, numa cassação de mandatos, faz tábua rasa desprezando esse imperativo de pura moralidade eleitoral; deixa de lado o sistema da Constituição; põe por terra as garantias da lei eleitoral, dispensa a colaboração da Justiça Eleitoral que se propala ser uma das maiores conquistas dos últimos tempos e da democracia. E enquanto assim procede, diz-se que a cassação do direito dos suplentes depende, única e exclusivamente, da deliberação de um diretório ou de uma comissão executiva partidária!

Não se diga, Sr. Presidente, que aqui não há, ainda, um direito, que se trata apenas de um expediente modifi-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

cador ou negador de simples expectativa de direito. Não se diga, porque é a própria Constituição Federal que expressamente se refere aos suplentes e é ela que claramente manda convocar os suplentes nas vagas dos titulares efetivos. Refere-se ao suplente porque realmente não há suplentes. Cada Senador tem um suplente e a lista de deputados tem também um, que é o primeiro nela colocado. Os demais chegam a essa situação desde o instante em que o primeiro assume a atividade da função.

Verifica-se, portanto, que há verdadeira cassação de mandato. Desde o instante em que se verifica a vaga, nasce o direito do suplente. Como titular desse direito, deve ser convocado. Entregar-se à Comissão Executiva ou ao Diretório de partido a possibilidade de afastá-lo da função, de negar-lhe o direito, é uma forma de cassação de mandato. Dada a existência de vaga e a qualidade de suplente, a convocação é simples ato formal.

Sr. Presidente, há mesmo direito adquirido desse suplente, na definição precisa que a essa expressão técnica dava o art. 3.º da primitiva Introdução ao Código Civil. Também direitos adquiridos são as expectativas de direito, desde que não fiquem sujeitos a condição alterável pelo arbítrio de outro.

O Sr. José Americo — Neste caso, não é apenas expectativa de direito, porque já foi outorgado o direito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. V. Ex.<sup>a</sup> vem em meu socorro. Em primeiro lugar, já existe o direito. E ainda que se considere a simples expectativa de direito, esta expectativa é inalterável pelo arbítrio de outrem. Ninguém pode alterar a posição do suplente na lista eleitoral. Foi o povo que lhe conferiu. Não pode o parlamento, a lei, o governante, nem tribunal qualquer, atentar contra essa ordem que o poder supremo, que o órgão soberano da nação, o povo, estabeleceu no dia solene do pleito eleitoral.

O Sr. José Americo — O projeto reconhece o direito da substituição imediata.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O projeto assegura o direito a essa substituição. Entretanto, Sr. Presidente, se não haveria ainda direito adquirido neste caso, — porque existe até em relação aos demais membros da lista, que não são suplentes — ga-

rantia contra a irretroatividade da lei. Garantia estipulada ainda na atual Lei de Introdução ao Código Civil, quando determina que a lei tem vigor desde o momento da sua vigência respeitadas as situações jurídicas definitivamente fixadas.

O Sr. José Americo — Mesmo porque a lei, nos termos em que está redigida, não prevê apenas a investidura. Não é simples substituição. É investidura definitiva.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Atribuível ao suplente. Sr. Presidente, desde o instante em que é aprovada a eleição e proclamado o respectivo resultado, adquire qualquer candidato determinada posição na lista de votados. Ainda que não houvesse em seu favor direito adquirido, há, pelo menos, situação jurídica definitivamente estabelecida, que os princípios soberanos do direito mandam respeitar.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que é jurista, a quem estes assuntos não são estranhos, sabe V. Ex.<sup>a</sup> que a velha doutrina de Gabba, relativa à retroatividade das leis, continha o princípio então vigente da irretroatividade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada. Esta teoria foi superada na própria legislação, na Introdução ao Código Civil. Não se visa só ao ato jurídico perfeito, não se respeita só e só a coisa julgada. A lei vigora desde o momento da sua publicação. Pode ela reportar-se ao passado, regular relações anteriores; mas não pode regular aqueles atos que resultaram em situação jurídica definitivamente fixada.

Sr. Presidente, o ato eleitoral se completou pelo julgamento final. É ato jurídico perfeito, é ato eleitoral. Terminado todo o processo, adquire unidade; e tudo que dele resulta é ato jurídico perfeito, é ato eleitoral. Situação jurídica definitivamente fixada.

Nestas condições a admitir a negação desse direito e, mais ainda, admiti-la entregando-a, não aos corpos legislativos, não aos órgãos judiciários mas ao arbítrio do corrilhos partidários...

O Sr. José Americo — Apenas ao critério político.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... ao capricho de mandões, às vezes não obedecidos, é; como já demonstrei violar a Constituição atentar contra as leis do regime democrático e,

também, ferir na sua integridade, na sua substância, o ato jurídico perfeito, é negar situação jurídica definitivamente fixada.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permita-me o nobre orador lembrar que o tempo de que dispõe está a esgotar-se.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou terminar Sr. Presidente no particular, pelo menos, o pedido de destaque do nobre colega Senador Aloysio de Carvalho procura remediar a situação e não pisa a lei: estabeleça-se a possibilidade da cassação, mas não se entregue medida de tal valia, com tais conseqüências, não se confie o julgamento ao unilateralismo ao partidarismo estreito de uma Comissão Executiva partidária qualquer.

Esses, Sr. Presidente, os fundamentos pelas quais, dentro do Regimento falando pela ordem, mas para encaminhar a votação deixo o meu apêlo ao Senado por que pelo menos, no particular, contribua para que a emenda não saia daqui tão feia, tão viciada, tão contrária aos cânones fundamentais do regime. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do Requerimento n.º 90.

Os Senhores que concedem o destaque, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram a favor do destaque. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores que votaram favoravelmente e levantar-se os que votaram contra. (*Pausa*).

Manifestaram-se pela concessão do destaque 20 Senhores Senadores e pela rejeição 25.

O requerimento foi rejeitado.

Em votação o destaque solicitado para a expressão "estaduais e municipais", a fim de ser suprimida.

Os Senhores que aprovam o Requerimento n.º 91, nesse sentido, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O terceiro requerimento de destaque é apenas para eliminação da palavra — "municipais".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, é necessário dar esclarecimento em torno dos requerimentos de destaque, em relação àqueles que V. Ex.ª vai, posteriormente, pôr em votação.

O primeiro destaque, rejeitado pelo plenário, refere-se à decisão dos diretórios, fossem nacionais, estaduais ou municipais. Este destaque, aprovado, importaria em eliminar o arbítrio de qualquer um dos três diretórios que compõem os órgãos partidários.

O Sr. Bernardes Filho — Seria a inversão hierárquica dos diretórios municipais, pura e simplesmente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.ª diz muito bem, pois seria, de fato, a inversão hierárquica dos diretórios municipais.

A emenda, tal como está redigida, põe o diretório estadual acima do nacional; e o diretório municipal acima dos diretórios estadual e nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Subordina o diretório nacional ao municipal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perfeitamente: subordina o diretório nacional ao municipal.

O Sr. José Américo — Inverte toda a hierarquia político-partidária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O nobre colega diz muito bem, pois inverte, na verdade, toda a hierarquia político-partidária, toda a hierarquia dos órgãos dos partidos. Enfim, dá ao diretório municipal, arbítrio absoluto para se entender com a Câmara Municipal e resolver se o suplente vai, ou não, preencher a vaga, acima, portanto, de qualquer deliberação do diretório estadual ou mais ainda, do próprio diretório nacional.

Sr. Presidente, estou falando pela ordem e não para encaminhar a votação. Ocupo a tribuna para demonstrar o processo de votação do destaque.

O Sr. José Américo — Se não fosse trocadilho, diria que V. Ex.ª está falando pela ordem contra a desordem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O destaque, portanto visa a suprimir dos diretórios municipais o arbítrio que a organização partidária



não permite pelos próprios estatutos.

Assim, Sr. Presidente, como muito bem e inteligentemente expôs o honrado Senador Ivo d'Aquino, — aliás com grande satisfação para o autor do requerimento de destaque — o que vamos fazer em face de um grande mal, é evitar mal maior e criar, então, mal menor.

Este foi o sentido do destaque, em correlação íntima com os dois destaques anteriormente votados; mas não tem nenhuma relação com os destaques que vão, a seguir ser apreciados, porque compreendem matéria diferente, embora também muito interessante, como o plenário verá daqui a pouco.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que me cumpria fazer, no sentido de indicar o processo por que deve ser feita a votação do destaque. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam o destaque pedido no Requerimento n.º 92 no sentido de ser retirada da emenda a palavra "municipais", queriam permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Há outro destaque, requerido pelo Sr. Senador Vespasiano Martins, assim redigido:

"Requeiro destaque na votação da emenda n.º 3...

Quer me parecer que este requerimento de destaque está prejudicado, visto terem sido rejeitados o primeiro e o segundo, sob os ns. 90 e 91. Não se pode mais retirar a palavra "estaduais" porque já o destaque desse vocábulo foi recusado, tendo sido aprovado o da palavra "municipais".

Considero, portanto, prejudicado este requerimento de destaque n.º 93.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (*Pela ordem*) — Divirjo da decisão de V. Ex.ª Sr. Presidente. O primeiro destaque votado pelo plenário mandava eliminar da emenda a expressão: "desde que não haja abandonado publicamente a agremiação partidária, sob cuja legenda foram eleitos, fato de que os diretórios nacionais, estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos, a que se referem".

Este destaque era quase total, no sentido de que eliminava inteiramente a segunda parte da emenda. Posteriormente, o plenário tomou conhecimento de um destaque mandando retirar a expressão: "diretórios nacionais, estaduais e municipais", e de outro reti-

rando apenas a palavra "municipais". Este foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª está equívocado. No segundo requerimento não se mandava retirar a palavra "nacionais", mas sim as palavras "estaduais e municipais".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — "Estaduais e municipais" no segundo requerimento.

O SR. PRESIDENTE — E no terceiro, apenas a palavra "municipais".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Então V. Ex.ª fará o favor de lêr o requerimento que vai ser votado agora.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento é o seguinte:

"Requeiro destaque, na votação da emenda n.º 3, das expressões *"fato de que os diretórios nacionais estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos, a que se referem, para serem rejeitadas"*.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.ª considerou esse requerimento prejudicado por qual?

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicado pela votação dos três requerimentos anteriores. Requerido o destaque das palavras "estaduais e municipais", foi negado; foi concedido, entretanto, o da palavra "municipais". A palavra "estaduais" não pode ficar solta no texto da emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Quer isso dizer, Sr. Presidente, que V. Ex.ª seguiu ordem diversa, embora houvesse adotado, com o primeiro requerimento de destaque, a ordem que sugeri à Mesa. Não seguiu a ordem natural das coisas.

O SR. PRESIDENTE — Segui a ordem de entrada dos requerimentos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mas a ordem em que os requerimentos foram ter à Mesa não era a ordem natural das coisas.

O SR. PRESIDENTE — Não houve reclamação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.ª destacou o requerimento preferencial no primeiro caso e aceitou a ordem em que estavam os de-

mais requerimentos. O destaque visava o seguinte, e vou explicar para provar que nele não há nenhuma preocupação de ordem obstrucionista ou com o fim de emutillar o dispositivo que iria ficar na lei.

Os destaques tiveram por preocupação, primeiro, eliminar toda a parte relativa ao abandono do partido. A lei ficaria assim redigida:

“sendo chamados a preencher as vagas os suplentes dos partidos a que elas couberem pelo critério adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na ordem da sua colocação”.

Se por acaso tivesse sido realmente aprovado esse destaque, que foi submetido à votação em primeiro lugar, teria sido aprovada e a segunda parte do dispositivo que ficaria neste ponto. A segunda parte, ela, por sua vez, se subdivide: aquela que se refere ao abandono público do partido e a que se refere à comunicação dos diretórios.

Poderíamos, portanto, ter o dispositivo redigido assim:

“... sendo chamados a preencher as vagas os suplentes dos partidos a que elas couberem pelo critério adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na ordem da sua colocação, desde que não tenham abandonado publicamente a agremiação partidária, sob cuja legenda foram eleitos”.

Quer dizer, ficava aí a sanção, em relação ao abandono de partido. Mas não se cogitava de comunicação pelos diretórios porque, naturalmente, nos estatutos do partido há instruções que se terão baixado e que regulam a espécie.

Agora, os outros três destaques é que são irmãos. Um deles mandava eliminar as palavras “diretórios nacionais e estaduais”. O 2.º, eliminava as palavras “diretórios municipais”.

O SR. PRESIDENTE — O segundo requerimento mandava eliminar as palavras “estaduais e municipais” e não cogitava dos diretórios nacionais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É exatamente o que eu afirmo, V. Ex.ª está de acôrdo comigo. Apenas, não fui muito feliz em expressar meu pensamento.

O outro destaque mandava suprimir exclusivamente a palavra “municipais”. De modo que, aprovada a

supressão da palavra “municipal”, ficam as palavras “diretórios nacionais e estaduais”.

Penso, Sr. Presidente, que, com essa explicação, se torna claro o sentido dos três destaques. V. Excelência pode apresentar à consideração do plenário o destaque relativo à supressão da palavra “estaduais” porque temos aqui três hipóteses: a dos diretórios nacionais, a dos estaduais e dos municipais. Eliminando-se os diretórios municipais — numa prova de que nenhum de nós é municipalista ou pertence ao diretório municipal — teríamos de eliminar então a palavra “estaduais”, para que, em última análise, o caso ficasse exclusivamente a critério do diretório nacional. Penso que o assunto está perfeitamente explicado e se, por acaso, houver engano na redação do destaque, V. Ex.ª decidirá tomando conhecimento do engano, aceitando-o ou corrigindo-o. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A questão parece-me simples: foi recusado integralmente o primeiro destaque. Não considere os demais prejudicados pela votação do primeiro e, assim, submeti à votação o segundo requerimento de destaque: o que mandava eliminar as palavras “estaduais e municipais”. Foi rejeitado; o Senado entendeu que não deviam ser eliminadas essas palavras. Mas, considerando o terceiro requerimento, concordou a Casa em que fosse eliminada a palavra “municipais”. Ficou, portanto, mantida a parte relativa aos diretórios estaduais, porque não houve requerimento mandando destacar apenas essa palavra.

Não posso, portanto, submeter agora à votação requerimento que manda eliminar aquilo que o Senado já decidiu que não pode ser eliminado.

Entretanto, se os Senhores Senadores quiserem apreciar o quarto requerimento, relativamente à eliminação dos diretórios nacionais, o caso é outro. Nesta parte da eliminação dos diretórios nacionais o requerimento pode ser submetido à votação. Mas, quanto aos diretórios estaduais, nada mais posso fazer, porque o destaque já foi rejeitado. Quer me parecer, entretanto, que um requerimento nesse sentido contrariaria a argumentação desenvolvida a favor da eliminação da palavra “municipais”. Segundo se asseverou, seria a subversão dos partidos nacionais, pela preponderância dos diretórios Municipais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Conforme depreendi da discussão, o Senado deseja permaneçam os diretórios Nacionais, uma vez que o primeiro destaque não foi aprovado.

Sr. Presidente, pela primeira vez estamos de acôrdo.

O SR. PRESIDENTE — Eu me felicito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Permanecem, pois, os diretórios nacionais e estaduais, conforme votou o plenário.

O SR. PRESIDENTE — Há um último requerimento de destaque, assinado pelo ilustre Senador Ribeiro Gonçalves, mandando eliminar a palavra "publicamente". É o de n.º 94.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Os Senhores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, qual a emenda em votação?

O SR. PRESIDENTE — A emenda a que se referem os destaques que vêm de ser votados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço permissão a V. Ex.ª para enviar à Mesa requerimento pertinente à matéria.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 95, de 1948

Requeremos votação nominal para a emenda n.º 3, na forma do art. 128, letra *h* do Regimento.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1948. — *Aloysio de Carvalho*. — *Severiano Nunes*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Fernandes Távora*. — *Walter Franco*. — *Bernardes Filho*. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olímpio*. — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o requerimento que acaba de ser lido queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

Vai-se proceder à chamada para a votação nominal.

Os Srs. que aprovam a emenda, com a eliminação da palavra "muni-

cipais", deverão responder SIM; os que a rejeitarem, dirão NÃO.

*Procede-se à chamada*

Respondem Sim os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Olavo Oliviera.  
Georgino Avelino.  
Erlvino Lins.  
Apolônio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Pinto Aleixo.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novais.  
Santos Neves.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Rodolpho Miranda.  
Dário Cardoso.  
Flávio Guimarães.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lúcio Corrêa (25).

Respondem NÃO os Srs. Senadores:

Severiano Nunes.  
Evandro Vianna.  
Mathias Olympio.  
Ribeiro Gonçalves.  
Fernandes Távora.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Durval Cruz.  
Walter Franco.  
Aloysio de Carvalho.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Euclides Vieira.  
João Villasboas.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Plínio Pompeu (21).

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 3, ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, foi aprovada por 25 votos contra 21.

É aprovada, com a eliminação da palavra "municipais", a seguinte

EMENDA

N.º 3

Ao artigo 1.º, § 1.º — Ponha-se uma vírgula, ao invés de ponto na palavra, *respectivos* e acrescenta-se: — "sendo chamados a preencher as vagas os suplentes dos partidos a que elas couberem pelo critério adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (artigo 2.º) na ordem da sua colocação desde que não hajam abandonado publicamente a agremiação partidária, sob cuja legenda foram eleitos, fato de que os diretórios nacionais, estaduais e municipais darão conhecimento aos presidentes dos respectivos corpos legislativos, a que se referem".

O SR. EUCLYDES VIEIRA (*Lê a seguinte declaração de voto*) — Senhor Presidente, coerente com a minha orientação já manifestada em declaração de voto, quando o Senado aprovou o projeto de lei sobre a extinção de mandatos, eu não poderia dar o meu apoio ao projeto n.º 17, para o preenchimento de vagas.

Sómente com o absoluto respeito à soberania da vontade do povo, manifestada em eleições regulares, a democracia poderá ser bem compreendida e consolidada.

Assim entendo, não obstante o parecer da maioria da douta Comissão de Constituição e Justiça, e lamentando recordar do seu ilustre Relator o meu prezado amigo e companheiro de Partido, muito acatado e prestigioso 1.º Vice-Presidente do P. S.P., o eminente Senador Olavo Oliveira, a quem presto minhas homenagens, votei contra a Emenda n.º 3, de sua autoria, e não dou meu voto favorável ao projeto.

Tanto o nobre Senador Relator, como eu, não estamos defendendo interesses personalistas ou de nosso Partido, mas tão somente o que julgamos de interesse nacional, conforme nos orientam as nossas consciências.

O projeto deixa a critério do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral escolher entre duas soluções a que deverá ser adotada para o preenchimento de vagas.

Não acredito que seja dada preferência a consideração de votos em branco. Neste caso, não seria possível sequer aproximação do dispositivo constitucional, que determina a proporcionalidade de representação dos

partidos políticos. Seriam as vagas distribuídas como sobras e somadas ao número já dado aos partidos majoritários nessas mesmas condições.

As Assembléias Legislativas de alguns Estados, nos quais muitos partidos tenham concorrido às eleições, ficariam com mais da quarta parte dos seus representantes, constituída pelas sobras.

Dada a preferência à consideração de votos nulos, será respeitado aproximadamente o dispositivo constitucional com a possível proporcionalidade de representantes, prevista pela lei eleitoral, mas não se terá respeitado, como seria de desejar, a vontade expressa do eleitorado.

Dei meu voto aprovando a emenda n.º 1, por me parecer a única solução democrática a ser adotada, não obstante reconheça os inconvenientes apontados para eleições nesta oportunidade.

Se fôsse aprovada essa emenda, como representante de São Paulo, eu ficaria inteiramente à vontade, com o ensejo que se daria ao povo de Piratininga para se pronunciar sobre o governo que elegeu a 19 de janeiro de 1947. Veríamos então, como são infelizes as campanhas difamatórias, que tantos prejuízos vêm causando não somente ao Estado bandeirante mas também ao país, quando o visado é somente o seu Governador, contra quem, em verdade, nada até hoje provaram os seus adversários.

Com a oportunidade de eleições, o povo de São Paulo demonstraria à Nação que, apesar das intrigas e falsidades levantadas contra o Governador paulista continua ele merecendo o seu integral apoio e com o seu prestígio singularmente aumentado.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votado em globo o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1943.

Os Srs. Senadores que aprovam, com as alterações provenientes das emendas aceitas, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Aloysio de Carvalho requer verificação de votação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (*Pausa*).

Tenham a bondade de sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

O projeto foi aprovado por 22 votos contra 17.

*É aprovado com as modificações constantes das emendas aceitas o seguinte*

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 17, de 1948

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — Cassado o registro do partido político com fundamento no parágrafo 13 do art. 141 da Constituição Federal e, em consequência, extintos mandatos nos diversos corpos legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, por força do que estatui o art. 1.º letra e, da Lei n.º 211 de 7 de janeiro de 1948, as vagas daí resultantes serão preenchidas nos termos da presente lei.

§ 1.º — No caso de representação proporcional, far-se-á o preenchimento mediante alteração ou manutenção do cociete eleitoral, nos pleitos respectivos.

§ 2.º — Quando se tratar de eleição segundo o princípio majoritário, preencherá a vaga o candidato que se seguir em votação àquele cujo mandato tenha sido declarado extinto.

Artigo 2.º — Compete ao Tribunal Superior Eleitoral determinar a alteração ou manutenção do cociete eleitoral, tendo em vista os fundamentos da cassação do registro e a legislação em vigor.

Parágrafo único — Se fôr fixado novo cociete será ressalvada a situação dos representantes definitivamente diplomados e já no exercício do mandato.

Art. 3.º — Após a decisão a que se refere o artigo anterior, os Tribunais Regionais Eleitorais expedirão os necessários diplomas, no prazo de oito (8) dias, aos candidatos que forem declarados eleitos.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. ROBERTO GLASSER — Peco a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ROBERTO GLASSER (*Lê a seguinte declaração de voto*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1948, agora aprovado em segundo turno, e que lerá agido da mesma forma, se presente neste recinto, quando foi a matéria submetida à discussão preliminar.

E as razões do meu voto são as seguintes:

I — No exame do aspecto jurídico legal da proposição convenci-me de que procede o argumento dos que a tem impugnado sob a alegação de inconstitucionalidade.

E para chegar a esta conclusão não me foi preciso mais que reler um pequeno texto da Carta Magna, onde se prescreve:

“Art. 52. No caso do artigo antecedente e no de licença, conforme estabelecido o regimento interno, ou de vaga de deputado e senador, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Não havendo suplente para preencher a vaga, o presidente da câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O deputado ou senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante”.

No debate da questão, já vimos este dispositivo muitas vezes invocado dentro e fora do Congresso Nacional.

E em que pese a minha desvalia no trato de assunto especializado, em que sou leigo, devo confessar que êle me pareceu e me parece de uma clareza meridiana, insuscetível de controvérsia interpretativa.

Dai a minha atitude no caso, com o devido acatamento à deliberação desta egrégia assembléa, sempre inspirada pelo patriotismo, e com o mais profundo respeito aos pontos de vista de todos os meus ilustres colegas, cuja dedicação à causa pública sou o primeiro a reconhecer e proclamar.

Devo, entretanto, esclarecer, para que fique expresso nos anais da Casa, que com esta manifestação me coloco à sombra de um princípio que sempre me norteia — o da intangibilidade da Constituição.

O estatuto básico de 18 de setembro determina o preenchimento das vagas nas corporações legislativas, quando não haja suplente, seja feito por meio de eleição.

Não seria de esperar, portanto, que êle se processasse de outra maneira, fixada em lei ordinária, como se se tratasse de complementação que a meu ver, *da a vnia*, não é cabível na espécie.

II — Mas, ainda que constitucional a solução vitoriosa no plenário do Senado, não chã negar que o apêlo as vezes seria, em qualquer hipótese, a mais acertada e justa fórmula a adotar-se, tanto pelo seu sentido democrático, de legítima expressão da von-

tade popular, da soberania do povo na escolha dos seus mandatários, como porque talvez nenhuma outra se pudesse encontrar escoimado de imperfeições.

Veja-se o que fica estabelecido: por força de um povo quociente, faz-se a distribuição das cadeiras acéfalas entre os partidos que concorreram ao pleito do qual emanaram os mandatos em causa.

Ora, Sr. Presidente, todos nós sabemos que, em consequência de combinações de caráter eleitoral, elementos de um partido, pôsto na ilegalidade podem ser eleitos, sob a legenda de outros que são legais, enquadrados nos ditames da democracia.

Por conseguinte, a fórmula vencedora, oferece margem a que as vagas resultantes da cassação de registro partidário e da extinção de mandatos venham a caber a correligionários dos elementos atingidos por essas medidas. Assim, quem perde o mandato pelo fato de representar uma organização fora da lei pode ter como substituto um suplente filiado a essa mesma organização, embora eleito por outra.

Estou falando em tese, sem querer particularizar esta ou aquela situação.

Note-se que o processo que se pretende pôr em prática é apontado como o melhor que se conseguiria descobrir, quer pelo autor do projeto, o eminente Sr. Etelvino Lins, a cuja cultura rendo as minhas homenagens, quer por diversos outros Srs. Senadores, igualmente brilhantes e eruditos, que estudaram com a máxima atenção a matéria.

Isto significa que, excluída a eleição, o melhor é o menos mau que lhes foi possível achar, porque evidentemente, sob qualquer aspecto, a eleição seria o critério perfeito, livre de toda a crítica.

Eis, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, com as minhas cordiais e reverentes excusas, aos nobres colegas, de quem lamento divergir.

*Durante o discurso do Sr. Senador Roberto Glasser, o Senhor Nereu Ramos, Presidente, passa a Presidência ao Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente.*

É sem debate aprovado em discussão única, o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 87, de 1948

Requeremos urgência para discussão do Projeto de Decreto Legislativo

n.º 20, de 1948, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1948. — Ivo d'Aquino. — Santos Neves. — Apolônio Sales. — Pereira Pinto. — Augusto Meira. — Cicero de Vasconcellos. — Francisco Gallotti.

É sem debate aprovado em discussão única, o seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 20, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Presidente da República autorizado a ausentar-se do país por breve prazo, a fim de encontrar-se com o Sr. Henrique Hertzog, Presidente da República da Bolívia, nas proximidades da fronteira brasileiro-boliviana.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Decreto Legislativo que acaba de ser votado vai à promulgação.

*Discussão única do Requerimento n.º 83, de 1948, solicitando urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1948, que manda aplicar provisoriamente, o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.*

São, sem debates aprovados o requerimento n.º 87 de 1948 e o projeto legislativo n.º 20, de 1948.

O SR. PRESIDENTE — Discussão única do requerimento n.º 88 de 1948.

O SR. BERNARDES FILHO (\*) — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, poderia V. Ex.ª informar-me, primeiro, a data em que chegou da Câmara o projeto e, segundo, a do requerimento de urgência formulado pelo nobre Senador Ivo d'Aquino?

O SR. PRESIDENTE — O projeto chegou ao Senado no dia 27 do corrente e o requerimento tem a mesma data.

O SR. BERNARDES FILHO — O prazo de 48 horas, para recebimento de emendas, começa a correr da data de publicação do avulso e, assim, embora o projeto tenha chegado à Mesa no dia 27, é contado a partir de 28, terminando, consequentemente, amanhã.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ferreira de Souza — Tem sido essa a interpretação da Mesa.

O SR. BERNARDES FILHO — É a pergunta que faço à Mesa: termina amanhã o prazo de 48 horas para apresentação de emendas?

O SR. PRESIDENTE — Sim, porque são contadas duas sessões.

O SR. BERNARDES FILHO — Pediria, então, a V. Ex.<sup>a</sup> que, preliminarmente, examinasse a seguinte questão de ordem:

Há um requerimento de urgência, para votação imediata do projeto. Tendo sido formulado, segundo declarou V. Ex.<sup>a</sup>, no dia 27, somente amanhã, por força do Regimento, poderá ser votado, por isso que o Regimento estabelece:

“O requerimento de urgência para matéria estranha aos assuntos de ordem pública ou calamidade pública ficará sobre a mesa e só será votada após decorridas as 48 horas”.

Ora — repito — tendo o requerimento do Senador Ivo d'Aquino a data de ante-ontem, é forçoso que unicamente na sessão de amanhã se possa considerar decorrido o prazo de 48 horas, a que se refere o Regimento.

É a questão de ordem que pretendia formular. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem claramente exposta pelo nobre Senador está prejudicada.

Nos termos do art. 153 do Regimento, uma vez concedida, a urgência dispensa formalidades e interstícios, nestes se incluindo o prazo para apresentação de emendas.

O SR. BERNARDES FILHO (\*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> teria razão, uma vez decorridas as 48 horas; somente depois é dado ao Senado tomar conhecimento do requerimento e votar ou não a urgência. Enquanto o prazo não expira, não pode fazê-lo o plenário, salvo se se tratar de matéria sobre a qual já existam pareceres de Comissões. Ora, em relação ao projeto de tarifas aduaneiras, nada existe ainda.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Não ouvi bem as palavras do ilustre Senador; daí, entender que se referia ao prazo de apresentação de emendas.

O SR. BERNARDES FILHO — Não, Sr. Presidente; aludi ao requerimento, que, a meu ver, somente poderá ser votado na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — É exato; de pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, uma vez que V. Ex.<sup>a</sup> considerou somente poder ser votada amanhã a urgência — porque segunda-feira é que se extinguirá o prazo de 48 horas, durante o qual o requerimento fica em mesa — pergunto: que devemos fazer quanto à votação imediatamente anterior, de igual urgência, se o requerimento de urgência relativo ao projeto votado antes deste entrou exatamente no dia 27? Se tal aconteceu, teríamos também votado irregularmente a urgência e é tempo ainda de corrigir o erro.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, foi feito, no Senado, um requerimento de urgência para a votação do projeto que está em Ordem do Dia, e a respeito do qual a Casa está se manifestando.

Como é sabido, pelo Regimento, há um interstício de 48 horas para o projeto ficar sobre a mesa, e findas essas 48 horas, o Senado deliberará imediatamente a respeito do assunto.

Desde que o Regimento fala no prazo de 48 horas, iniciado dentro de uma sessão, parece óbvio que esse prazo termine ao fim da sessão.

Ora, Sr. Presidente, estamos no meio da sessão, e por isso não se pode dizer que o prazo esteja, propriamente, terminado.

Além do mais, há a considerar que o projeto está sobre a Mesa. Sobre requerimento, já feito, as Comissões poderão dar parecer verbal. Mas, mesmo assim, é indispensável, a quem tenha de dar parecer, ou mesmo à Comissão tomar conhecimento da matéria — e esta ainda está sobre a Mesa.

Assim, Sr. Presidente, ficaremos sempre dentro do Regimento, desde que, não estando completadas as 48 horas, o projeto, com os respectivos documentos, seja enviado à Comissão. Esta, então, manifestar-se-á amanhã.

Penso que, assim, interpretaremos o Regimento, e, na sessão de amanhã, votaremos também o requerimento de urgência.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Será possível o exame do projeto pelas Comissões, antes de votada a urgência?

O SR. IVO D'AQUINO — É uma questão de fato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — É um princípio. A urgência determina a discussão e votação imediatas, quando o projeto já tem parecer, ou então, recebendo parecer verbal, quando o projeto ainda não tem parecer escrito.

V. Ex.<sup>a</sup> mesmo reconhece que o prazo de 48 horas ainda não terminou, motivo pelo qual ainda se encontra o projeto sobre a Mesa.

Agora, V. Ex.<sup>a</sup> remete este projeto à Comissão para dar parecer. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: remete-o em meio às 48 horas? Não! Somente pode ir amanhã.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> faça uma distinção. Quando o projeto está sobre a mesa, a própria Comissão pode tomar conhecimento do mesmo e dar parecer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Discordo de V. Ex.<sup>a</sup>, porque assim acontecendo não haveria necessidade do projeto permanecer sobre a mesa durante 48 horas. Estando na Comissão, os Senadores não poderiam examiná-lo para oferecer emendas.

Se o nobre orador me permitir, continuarei. (Assentimento do orador) — Há duas espécies de urgência: uma, em relação a projeto já em curso; outra, concernente a projeto que mal acabou de entrar na Casa. No caso de projeto em curso, realmente, se o Senado concede urgência, pode ele vir logo a plenário com parecer das comissões, porque já terá transitado pelas Comissões. A urgência requerida por V. Ex.<sup>a</sup> é, porém, para projeto que mal acabara de entrar no plenário. A mim me parece que este projeto não pode ir às comissões amanhã, porque, hoje, — já são dezoito horas — termina o prazo de 48 horas. Ou, então, hoje à noite, se V. Ex.<sup>a</sup> conseguir da Mesa a prorrogação dos trabalhos.

O Sr. Bernardes Filho — Proporia uma solução. O projeto seria remetido, hoje, às Comissões. V. Ex.<sup>a</sup> retiraria o seu requerimento de urgência, para apresentá-lo amanhã, quando entraria noutro regime. O

projeto teria, então, parecer das comissões e poderia ser imediatamente discutido e votado.

O SR. IVO D'AQUINO — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> uma ponderação: se eu retirar, meu requerimento serei forçado a apresentar outro e terá de correr novo prazo. Não é possível.

O Sr. Bernardes Filho — Havendo parecer da Comissão, não correrá novo prazo. O caso está previsto pelo Regimento. Se V. Ex.<sup>a</sup> obtiver, de hoje para amanhã, parecer das comissões, o requerimento de urgência poderá ser votado na própria sessão de amanhã. A solução, é regimental.

O SR. IVO D'AQUINO — É a conclusão a que V. Ex.<sup>a</sup> chega. Estou de acordo.

O Sr. Bernardes Filho — Com a qual V. Ex.<sup>a</sup>, no começo, não concordou.

O SR. IVO D'AQUINO — No interregno da sessão, de hoje para amanhã, pode o projeto ir às comissões, para dele tomarem conhecimento; e, amanhã, com o requerimento de urgência, poderá ser dado parecer verbal.

Há uma questão de fato. Quando o projeto se acha sobre a Mesa, por 48 horas, qualquer Senador ou as próprias comissões podem dele tomar conhecimento. O fato, porém, é que as comissões não tomaram conhecimento desse. Como, portanto, resolver o caso? Da forma por que V. Ex.<sup>a</sup> propôs: no interregno da sessão de hoje para a de amanhã as comissões tomarão conhecimento da matéria e, amanhã, votado o requerimento de urgência, serão dados pareceres verbais. Não posso, porém, retirar o requerimento de urgência. Se o fizer, a urgência desaparecerá; e serei forçado a apresentar outro requerimento, que correrá novo prazo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Neste ponto, não sei se V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. O prazo de 48 horas só corre para os projetos sem parecer.

O SR. IVO D'AQUINO — Penso que a solução conciliaria. Não quero, absolutamente, quebrar a interpretação que amanhã nos poderá ser útil. O projeto pode consubstanciar matéria simples, sem complexidade alguma, como já ocorreu em outros casos. Não faz muito tempo, votamos proposição em que se concedia crédito especial para viagem de professor da Faculdade de Medicina que, por mo-

tivo de doença adquirida no exercício da profissão, necessitava ir aos Estados Unidos para tratar-se. A matéria era simplíssima; as comissões deram parecer verbal.

O de hoje é diferente, é complexo. Devemos estabelecer a distinção sem quebra do princípio. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Senador Ivo d'Aquino aceitou a ida do projeto, hoje para amanhã às comissões; e, amanhã, com parecer escrito ou verbal, aceito o requerimento de urgência poderá ele ser inteiramente discutido e votado.

O Sr. José Americo — O nobre orador permite uma pergunta ao Senador Ivo d'Aquino (*Assentimento do orador*) V. Ex.<sup>a</sup> julga necessário que a Comissão se reúna para distribuição do projeto ou pode ela ser feita independentemente da convocação?

O Sr. Ivo d'Aquino — Devo declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que na Comissão a qual tenho a honra de presidir a distribuição será imediata. E o Senador que vai ser o relator já estudou a matéria. Três Comissões devem opinar: a de Constituição e Justiça, por força do Regimento; e os dois órgãos técnicos, no assunto, a de Relações Exteriores e a de Finanças.

O Sr. José Americo — Perguntei a V. Ex.<sup>a</sup> se a distribuição independe da reunião da Comissão.

O Sr. Ivo d'Aquino — Independe. O parecer verbal pressupõe que a reunião da Comissão se realiza no próprio recinto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, verificada a impossibilidade de se votar na sessão de hoje, a urgência requerida para o projeto das tarifas, pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se em relação aos projetos anteriormente votados, como o que concedeu licença ao Sr. Presidente da República para se ausentar do país, o pedido de urgência foi feito na mesma data e nas mesmas condições. Se isso ocorreu, estaremos em face de duas decisões que se chocam: uma irregular e outra regimental. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Devo declarar a V. Ex.<sup>a</sup>, preliminarmente, que não tinha atentado — como também o Senado — para a circunstância da intercorrência do prazo de 48 horas.

Anunciados requerimentos e o projeto que figuram em segundo lugar na Ordem do Dia, foram eles votados sem discussão. A Mesa não pode agora,

anular essa votação. Somente ao ser levantada a questão de ordem foi que se apercebeu de que não havia ainda transcorrido o prazo regimental.

O requerimento n.º 88 ficará para ser apreciado na sessão de amanhã. A distribuição do projeto nas Comissões está prevista pelo Regimento, que se refere até à interrupção da discussão, quando o relator pede prazo por uma hora, por exemplo para auscultar o pensamento dos seus colegas de Comissão.

No entanto a Mesa não pode retirar o requerimento da Ordem do Dia. Só o Senado poderá fazê-lo.

Os Srs. Senadores que concordam com a retirada do requerimento de urgência n.º 83, da Ordem do Dia, da sessão de hoje, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está concedida a retirada.

É, sem debate, aprovado em discussão única, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 15, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Protocolo Modificativo das Convenções Internacionais sobre Entorpecentes, firmado no dia 11 de dezembro de 1946, pelos Países signatários dos Acordos, Convenções e Protocolos de Haia, Genebra e Bangkok, e assinado pelo Brasil, à 17 do referido mês e ano, em Lake Success, Nova York, na América do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1948, vai à promulgação.

*Votação, em discussão única, da Proposição n.º 178, de 1947, que cria o Fundo de Indenização às Vítimas de Guerra e dá outras providências. (Com Pareceres números 51 e 52, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a Proposição, o primeiro com voto em separado do Senador Filinto Müller e substitutivo; e ns. 516 e 517, das mesmas Comissões contrários às emendas de Plenário).*

A esta proposição ofereceu a Comissão de Constituição e Justiça um substitutivo, ao qual foram apresentadas, em plenário, duas emendas. Há também uma emenda ao projeto, formulada pelo Sr. Senador Filinto Müller.

ler perante a Comissão de Constituição e Justiça, que não lhe deu o seu assentimento.

Vai ser votado em primeiro lugar o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

É aprovado o seguinte —

#### SUBSTITUTIVO

A Proposição n.º 178, de 1947:

Art. 1.º Os bens e direitos submetidos aos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, e legislação posterior, que servem de garantia ao pagamento das indenizações neles previstas, ficam destinados a tal fim, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º Estimado o montante das indenizações devidas a pessoas físicas e jurídicas brasileiras, inclusive autarquias, a Comissão de Reparações de Guerra (C. R. G.), dentro do prazo improrrogável de 120 dias, determinará, em plano submetido à aprovação do Presidente da República e o processo dos meios de satisfazê-las, considerando em primeiro lugar, os danos concernentes à vida e à incapacidade, total e permanente ou parcial, do indivíduo brasileiro sempre que da última resulte redução de possibilidade de trabalho.

§ 1.º Os danos concernentes à vida e à incapacidade serão sempre indenizados por inteiro, observado o disposto no Decreto n.º 23.170, de 16 de julho de 1947 e depois de deduzido o seguro já recebido, levando-se em conta, no cálculo atuarial, a idade, os proventos profissionais do último ano e as condições de reforma ou aposentadoria, quando existirem.

§ 2.º Deduzido o montante apurado ou estimado, das indenizações preferenciais devidas na forma deste artigo, o restante será rateado entre os credores.

Art. 3.º Para os efeitos do Decreto n.º 23.179, de 10 de junho de 1947, nenhuma indenização devida por morte de tripulante de navio mercante brasileiro, vítima de guerra, poderá ser inferior a Cr\$ 50.000,00.

Parágrafo único. A certidão de habitação dos beneficiários perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos é título hábil para o recebimento no Banco do Brasil, em conta do Fundo de Indenização, da

metade de indenização mínima, prevista neste artigo.

Art. 4.º A Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil (AGEDE), procederá à venda imediata dos bens atingidos pelo Decreto-lei n.º 4.166, ainda não liberados, inclusive os referidos no seu artigo 9.º, recolhendo o produto líquido ao Fundo de Indenizações.

§ 1.º A venda far-se-á em concorrência pública, bolsa ou leilão, conforme o caso, realizando-se sempre depois de prévia avaliação dos que não tiverem cotação oficial.

§ 2.º Na alienação das cotas de capital de sociedade de pessoas ou de responsabilidade limitada a AGEDE dará preferência, em igualdade de condições, aos sócios brasileiros.

Art. 5.º O devedor da indenização domiciliado ou residente no Brasil na data do Decreto-lei n.º 4.166, que preferir converter a liquidação de seus bens em prestações distribuídas num período máximo de cinco anos, poderá fazê-lo na base de cinquenta por cento (50%) do seu valor reconhecido pela CRG, continuando os ditos bens vinculados aos fins previstos na legislação em vigor, até a satisfação do último pagamento devido.

Art. 1.º No caso de tratar-se de pessoa casada com brasileiro ou que tenha descendência brasileira, as prestações serão reduzidas à metade.

§ 2.º Somente poderão gozar dos benefícios desta lei os que se acham quitos com as obrigações criadas pelo Decreto-lei n.º 4.166, e leis subsequentes.

§ 3.º A AGEDE, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei, remeterá por intermédio da CRG, ao Procurador Geral da República, os elementos necessários à cobrança judicial das custas ainda devidas por força do aludido Decreto-lei e leis posteriores.

Art. 6.º Do produto de liquidação já efetuado de empresas incluídas nos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, poderá ser liberada em favor dos sócios residentes ou domiciliados no Brasil na data do Decreto-lei n.º 4.166, e que não dispuserem de outros bens, uma parcela não excedente de cinquenta por cento, a critério da CRG.

Art. 7.º Ficam liberados dos efeitos do art. 9.º do Decreto-lei n.º 4.166, as propriedades rurais pertencentes a pessoas físicas alemãs e japonesas, residentes no Brasil na data do referido Decreto-lei, desde que seus proprietários nelas exerçam sua atividade.

Art. 8.º Os bens e direitos de brasileiros submetidos aos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, nos termos dos artigos 5 e 7 do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942 e do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.777, de 26 de agosto de 1943, excetuados os que constituam participação em empresas mandadas liquidar, serão liberados a requerimento do interessado por determinação do Sr. Presidente da República com a prévia audiência da CRG.

Art. 9.º Não poderão gozar dos benefícios desta lei:

a) os estrangeiros que se ausentarem do país sem autorização de retorno ou que não comprovarem, com documento deliberado de regressar;

b) os repatriados;

c) os estrangeiros ou brasileiros condenados por crime contra a segurança nacional.

Art. 10. As indenizações devidas ao Estado brasileiro por despesas extraordinárias de guerra ou dela decorrentes ficam desde logo cobertas pelo valor atribuído aos bens ou direitos já incorporados ao patrimônio nacional, bem como pelo atribuído aos bens que passaram à administração do governo Federal, na forma do art. 11 do Decreto-lei n.º 4.166, os quais também ficam por este incorporados ao mesmo patrimônio, salvo o de outro modo disposto em tratados de paz.

Parágrafo único. A reparação regulada neste artigo não despoja o Estado brasileiro do direito de obter outras indenizações de guerra, que porventura lhe venham a ser asseguradas nos tratados de paz ou em acordo direto com os governos da Alemanha, da Itália e do Japão.

Art. 11. Não participam da indenização regulada nesta lei os segurados no seguro de dano indenizado na forma contratual pelo segurador nem estes como subrogados em virtude de pagamento.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Arthur Santos*.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Art. 4.º — Redija-se:

A Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A. procederá à venda imediata dos bens pertencentes a alemães ou japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os referidos no seu art. 9.º, atingidos

pelo Decreto-lei n.º 4.166, e ainda não liberados, recolhendo o produto líquido ao Fundo de Indenizações.

Acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§ 3.º A liberação dos bens e direitos pertencentes às pessoas físicas italianas residentes no território nacional concedida pelo Decreto-lei n.º 7.723, de 10 de julho de 1945 é extensiva aos bens e direitos pertencentes às pessoas físicas italianas residentes ou domiciliadas no exterior.

§ 4.º Serão devolvidos, independentemente de qualquer ônus, os direitos de propriedade literária ou artística e os imóveis ainda pertencentes às sociedades religiosas, artísticas, beneficentes, recreativas e culturais italianas.

§ 5.º Fica o Governo brasileiro autorizado a negociar com o Governo italiano a fixação do *quantum* da indenização por este devida e a forma de seu pagamento. Uma vez acordada essa liquidação, serão liberados e devolvidos, em espécie ou em valores já apurados, os bens ou direitos italianos ainda não liberados, que foram objeto de medidas de seqüestro, liquidação ou incorporação, em virtude do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942 e demais leis de guerra, restabelecidas as cartas, patentes e autorizações para o seu funcionamento no país.

§ 6.º Serão liberados dos ônus e restrições estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 4.166 e demais leis de guerra promulgadas, os bens pertencentes a pessoas físicas alemães, italianos e japoneses, que tenham perdido a sua cidadania por ato legislativo, executivo ou judiciário dos respectivos Governos, anteriormente a 11 de março de 1942.

N.º 2

Art. 10 — Redija-se:

As indenizações devidas ao Estado brasileiro por despesas extraordinárias de guerra ou dela decorrentes, ficam desde logo cobertas pelo valor atribuído aos bens ou direitos alemães ou japoneses incorporados ao patrimônio nacional, bem como pelo atribuído aos bens ou direitos alemães ou japoneses que passaram à administração do governo federal na forma do art. 11 do Decreto-lei n.º 4.166, os quais também ficam por este incorporados ao mesmo patrimônio, salvo o que for de outra forma disposto em tratado de paz.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — Substitua-se pela seguinte:

Art. 1.º O Poder Executivo tomará as providências necessárias no sentido de serem pagas imediatamente as indenizações devidas às vítimas de guerra.

Fica prejudicada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 178, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As quantias e valores recebidos ao Banco do Brasil S. A. na forma do disposto nos artigos 2.º e 11 do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, e que não tenham outro fim, e restrições expressas em lei passam a constituir o Fundo de Indenização, a cujo crédito serão escriturados naquêlê estabelecimento.

Art. 2.º Para os efeitos do Decreto n.º 23.179, de 10 de junho de 1947, e declarado que nenhuma indenização devida por morte de tripulante de navio mercante brasileiro, poderá ser inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único. A certidão de habilitação dos beneficiários perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos é título hábil, para o recebimento, no Banco do Brasil, por conta do Fundo de Indenização, da metade da indenização mínima, prevista neste artigo.

Art. 3.º Os benefícios especiais, referidos no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 83.577, de 19 de setembro de 1941, serão, pelo inenos, iguais aos soldados que, em tempo de paz, percebiam os tripulantes mortos.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação de Leis.

É aprovada em segunda discussão o seguinte

PROJETO

N.º 6, de 1948

Art. 1.º A doação feita pela União, à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, do terreno sito à rua Paulo de Frontin entre os atuais prédios de ns. 24 e 32, nesta capital, em virtude do Decreto-legislativo n.º 3.761, de 9 de setembro

de 1919, fica subordinada às seguintes condições:

I — O terreno doado será utilizado obrigatoriamente em construção destinada à sede da referida Caixa e à renda para atender a serviços e a seus fins, e será gravado com a cláusula de inalienabilidade na forma da lei civil salvo o disposto no artigo segundo.

II — No caso de alienação por execução judicial ou subrogação caberá preferência em igualdade de condições, para aquisição sucessivamente à União e ao Distrito Federal.

Art. 2.º Para financiamento da construção prevista no artigo 1.º, sua ampliação e remodelação poderá a Caixa gravar de ônus reais o imóvel doado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo dependerão de deliberação da Assembléia Geral da Caixa, e serão feitas, preferentemente com instituições oficiais de crédito e mediante amortizações calculadas sobre a base da renda do mesmo imóvel e das demais rendas estatutárias.

Art. 3.º Extinguindo-se a Caixa, devolver-se à União o terreno doado com as respectivas acessões e inteira ressalva dos direitos creditórios do financiador do débito decorrente das operações previstas no art. 2.º.

Art. 4.º A Caixa procederá à reforma de seus Estatutos, no que for necessário para os adaptar às exigências desta Lei, que servirá de título para a respectiva averbação no Registro de Imóveis.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto n.º 6, de 1948, vai à Comissão de Redação de Leis.

É aprovado em discussão única, o seguinte

PARECER

N.º 515, de 1948

Da Comissão de Relações Exteriores

I — A Câmara de Comércio, de Indústria e Agricultura de Gênova, em circular impressa, distribuída também ao Presidente do Senado Federal prometeu que a Câmara dos Deputados da Itália enviaria, no menor prazo possível, várias cópias de um boletim de esclarecimentos sobre o Congresso de Parlamentares e Peritos para o desenvolvimento dos assuntos comerciais. Esse Congresso, fixado pela referida Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura, sob os auspícios do Go-

vérno Italiano, deverá realizar-se naquela cidade, entre 14 a 17 de setembro vindouro, e terá o apoio de elevadas personalidades e associações da República Italiana.

A circular objetiva dois pontos imediatos:

— que o Presidente do Senado Federal, com sua alta influência, comunique a organização do conclave aos membros do nosso Parlamento que se dediquem às questões econômicas internacionais:

— que devolva à Secretaria da Câmara de Comércio, (Génova — Via Garibaldi, 4), o prospecto de informação e boletim de adesão, apensos à Circular, a que, porventura, hajam aderido os interessados pelo futuro Congresso.

II — Inscreveram-se no Congresso, segundo se lê nos esclarecimentos, o Parlamento, os Ministérios, a Câmara de Comércio Internacional, a Confederação Geral da Indústria, o Instituto Internacional de Economia, Universidades e professores. Não figuram na lista apresentada, personalidades ou institutos estrangeiros.

O desenvolvimento de trocas comerciais constitui o eixo para o temário, que será discutido em quatro dias: os atos terão publicidade em três edições distintas — italiano, francês e inglês, contendo o texto integral dos memoriais e a súmula estenográfica dos debates orais. É de ressaltar que a República Italiana mantém relações com os países latino-americanos, através do comércio das correntes migratórias, do intercâmbio cultural. Não figura o idioma nacional, nem o espanhol, nas edições das futuras atas do Congresso.

III — O início do Congresso da Indústria e da Agricultura de Génova será entre 14 e 17 de setembro, dentro de dois meses, após a abertura da Assembléa da União Interparlamentar, que terá lugar entre 6 e 11 do mesmo mês, em Roma.

Deduz-se que os idealizadores do Congresso de Génova tiveram a preocupação prática de aproveitar o comparecimento dos parlamentares à Assembléa anual de Roma, de que seria apenas um prosseguimento e os conferencistas seriam os mesmos.

IV — O convite do Grupo Italiano à XXXVII Conferência da União Interparlamentar foi recebido pelo Senhor Presidente do Senado Federal a 5 do corrente, após a comunicação de Presidente do Comité Executivo do Congresso de Génova.

Salvo melhor juízo, os boletins de adesão condicionam-se a essa Assembléa. Somente depois de preenchidos esses boletins, poderá o assunto ser solucionado afirmativamente, ou não, pelo Senado Federal, se houver tempo suficiente para o comparecimento de nossos parlamentares.

Opino no sentido de que a Circular seja respondida, assegurando-se que a Conferência da União Interparlamentar, em Roma, e o Congresso de Génova merecem as nossas simpatias pela sua elevada finalidade, mas a angústia de tempo não permite o comparecimento de representantes do Parlamento Brasileiro.

V — Preponderam outras causas que motivam essa conclusão:

a) o temário, versando problemas de alta responsabilidade, relativos à maternidade, à infância, princípios de moral internacional, somente agora chega ao conhecimento do Senado Brasileiro, pelo ofício do Presidente do Grupo Italiano, Senador Giovanni Pérsico, datado de 15 de junho, mas recebido a 6 de julho;

b) o Congresso Brasileiro ainda não é membro da União Interparlamentar, grupo italiano;

c) a inscrição dos delegados deverá ser até 31 de julho corrente, em Roma, por meio de uma lista impressa;

d) a dificuldade de afastamento, por prazo não inferior a trinta dias, de grupos de parlamentares brasileiros, ora entregues à discussão e estudo de leis de extensão nacional.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1948. — *Alvaro Maia*, Presidente e Relator. — *Flávio Guimarães*. — *Pinto Aleixo*. — *Arthur Santos*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Será feito o expediente decorrente do parecer que acaba de ser aprovado.

*Votação em discussão única, da Proposição n.º 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. (Com Pareceres, ns. 296 e 297, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a proposição das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário).*



O SR. ANDRADE RAMOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte o Senado sobre se consente em adiar por 48 horas a votação das Proposições n.º 287, de 1947, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948. Ambos tratam de matéria relevante e me parece de bom alvitre adiarmos essa discussão.

O SR. PRESIDENTE — Não peço a V. Ex.<sup>a</sup> que mande à Mesa o seu requerimento escrito porque já houve adiamento da votação da Proposição n.º 287, não podendo ser a mesma adiada pela segunda vez. É o que prescreve o Regimento Interno.

Vai-se proceder à votação, que começará pelas emendas.

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 2

Ao art. 4.º:

A supressão do art. 4.º e seus parágrafos para serem substituídos pelo § 3.º do art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“No provimento dos cargos das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais, serão aproveitados os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem e, para completar os respectivos cargos, o pessoal que integrava as Secretarias dos mesmos Tribunais na data da promulgação da Constituição de 1946”.

A emenda n.º 2, que acaba de ser aprovada, recebeu diversas subemendas, que vão ser postas em votação. A primeira delas, que é aditiva, da Comissão de Constituição e Justiça, e mereceu parecer favorável da Comissão de Finanças, está concebida nestes termos:

“Depois das palavras “o pessoal que integrava”, acrescente-se o seguinte: “a qualquer título”.

Vai-se proceder à votação dessa subemenda aditiva da Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).  
Está aprovada.

O SR. BERNARDES FILHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Bernardes Filho requer verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 12 Senhores Senadores, e contra 13.

Não há número. Vai se proceder à chamada. Os Senhores Senadores que aprovam a emenda dirão *sim*; os que a rejeitam, dirão *não*.

*Proclama-se à chamada:*

Respondem “*sim*” os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Alvaro Adolpho.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Fernandes Tavora.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Cícero de Vasconcelos.  
Góes Monteiro.  
Durval Cruz.  
Santos Neves.  
Marcondes Filho.  
Euclydes Vieira (17).

Respondem “*não*” os Senhores Senadores:

Evandro Vianna.  
Aloysio de Carvalho.  
Alfredo Nevés.  
Andrade Ramos.  
Bernardes Filho.  
Dario Cardoso.  
João Villasbóas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa (13).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 30 Senhores Senadores. Com o Presidente, 31. Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948, que altera o Decreto-Lei n.º 9.869 que determinou a encampação da “The São Paulo Railway Company Limited”.* (Com pareceres



*favoráveis ns. 370, 518 e 519, das Comissões de Constituição e Justiça, de Viação e Obras Públicas e de Finanças).*

Vem à Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro adiamento, por 48 horas da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1948. — *Andrade Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter ao voto da Casa o requerimento do Sr. Senador Andrade Ramos, no sentido de ser adiada a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948.

O SR. ANDRADE RAMOS — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, verificada a falta de número para a votação não vejo mais necessidade do adiamento que solicitei. Retiro, pois, o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Tendo o Sr. Senador Andrade Ramos retirado o seu requerimento, continua a discussão do projeto. *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

A votação fica adiada para a sessão de amanhã.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, da Proposição n.º 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. *(Com pareceres ns. 296 e 297, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a proposição com emendas; e ns. 502 e 508, das mesmas Comissões, sobre as emendas de plenário)*.

Discussão única do Requerimento n.º 36, de 1948, solicitando urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, que manda aplicar provisoriamente o Acórdão Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de

1948, que altera o Decreto-lei n.º 9.869, que determinou a encampação da "The São Paulo Railway Company Limited". *(Com pareceres favoráveis ns. 370, 518 e 519, das Comissões de Constituição e Justiça de Viação e Obras Públicas e de Finanças)*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1948, que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências. *(Com pareceres ns. 479 e 531, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis à proposição nos termos em que veio da Câmara com as modificações de redação oferecidas pela primeira dessas Comissões, rejeitadas as emendas de Plenário)*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 162.226,00 para pagamento a ex-servidores do extinto Território Federal de Iguazú. *(Com pareceres favoráveis ns. 520 e 521, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)*.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.

#### RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito de Cr\$ 9.000,00, suplementar ao orçamento em vigor, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático José Pio de Lima Antunes;

Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 12.798,40, para pagamento de gratificação de magistério concedida a Pedro Lins Palmeiras

Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para aquisição de prédio, no Recife, Estado de Pernambuco, a fim de no mesmo poder continuar sediada a Delegacia Federal de Saúde da 5.ª Região, do Departamento Nacional de Saúde;

Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1948, que abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ ..... 780.000,00, para ocorrer ao pagamento de substituições na Justiça do Trabalho;

Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00, para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras preliminares necessárias à construção da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil;

Projeto de Lei da Câmara n.º 234, de 1948, que dispensa consignação nominal para a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo gozar de isenção de direitos de importação;

Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1948, que dispõe sobre o exercício dos cargos em comissão e das funções gratificadas;

Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 16.185,50, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático, padrão M, José Pio de Lima Antunes;

Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1948, que cria um Hospital Sanatório para tuberculosos na cidade de Carpina, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para material adquirido para o Estado de São Paulo;

Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, que manda aplicar, provisoriamente, o Acórdão Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

TRECHO DA ATA DA 85.ª SESSÃO, EM 26-7-48, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO:

O SR. LUCIO CORRÊA (\*) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, no dia 8 do corrente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou sobre o projeto n.º 66, de 1948, da Câmara dos Deputados, que permite aos ad-

vogados o livre exercício de sua profissão, em qualquer parte do território nacional cujo parecer foi publicado no *Diário do Congresso Nacional* do dia 12 do mesmo mês.

Creio já foram satisfeitas as exigências regimentais para ser incluído na Ordem do Dia. É o requerimento que faço a V. Ex.ª.

TRECHO DA ATA DA 87.ª SESSÃO, EM 28-7-48, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO:

O Sr. Aloysio de Carvalho — Senhor Presidente, sou o culpado do desentendimento.

O SR. PRESIDENTE — Absolutamente. A Mesa é sempre a culpada, e é quem sofre observações.

O Sr. Ferreira de Souza — Mesmo depois de falar o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, V. Ex.ª, Sr. Presidente não me concedeu a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Ferreira de Souza há de convir que não cabia à Mesa estabelecer preferência nas questões de ordem, porque as desconhecia inteiramente.

Quanto ao requerimento do honrado Senador Ferreira de Souza, parece-me absolutamente inoportuno. A Mesa mantém sua decisão, visto como já foi até votado requerimento na Ordem do Dia, atinente à Matéria. O próprio Senador Ferreira de Souza — se não estou equivocado — requereu verificação da votação à qual se procedeu — relativa a uma questão de ordem levantada no correr da votação do projeto em causa.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.ª Sr. Presidente, vai permitir-me que renove meu fundamento. Trata-se de questão de ordem, relativa a adiamento, que não pode ser discutida em sessão cuja ordem do dia não foi publicada. A afirmação de V. Ex.ª, quando diz que pedi verificação de votação, perdoe-me, V. Ex.ª não tem cabimento não tem força em relação ao assunto.

O SR. PRESIDENTE — O ilustre Sr. Senador não tem razão. Invoco o requerimento para justificar meu modo de encarar o assunto quanto à sua inoportunidade. Dentro da Ordem do Dia já foi verificada uma votação, a pedido de V. Ex.ª.

Não me parece possível, levada a efeito uma votação, se peça suspensão

(\*) Não foi revisto pelo orador.

da votação por não se ter conhecimento do assunto.

Mantenho, assim a decisão da Mesa. Submeto-a todavia, ao plenário, o qual, em sua alta sabedoria, decidirá. A Mesa como sempre, acatará a deliberação.

#### CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item VII, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, de 1948

Art. 1.º É o Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, por breve prazo, a fim de encontrar-se com o Sr. Henrique Hertzog, Presidente da República da Bolívia, nas proximidades da fronteira brasileira-boliviana.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 1948. — *Nereu Ramos.*

89.<sup>a</sup> Sessão, em 30 de Julho de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE E  
JOÃO VILLASBOAS, 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.  
Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Alvaro Adolpho.  
Augusto Meira.  
Clodomir Cardoso.  
Mathias Olympio.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Fernandes Tavora.  
Georgino Avelino.  
Adalberto Ribeiro.  
Vergniaud Wanderley.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Apolonio Sales.  
Cícero de Vasconcelos.  
Aloysio de Carvalho.  
Pereira Moacyr.  
Henrique de Novaes.  
Santos Neves.  
Hamilton Nogueira.  
Andrade Ramos.  
Alfredo Neves.  
Pereira Pinto.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Bernardes Filho.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
João Villasboas.  
Vespasiano Martins.  
Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser.  
Francisco Gallotti.  
Lucio Corrêa.  
Evandro Vianna.  
Rodolpho Miranda (40).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (servindo de 2.<sup>o</sup>) procede à leitura da ata da

sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO (servindo de 1.<sup>o</sup>) lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

MENSAGEM N.<sup>o</sup> 134, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para completar o pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Rêde de Viação Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1948. — EURICO G. DUTRA.

Ao Arquivo.

#### Telegramas:

Do Sr. Antônio Teixeira Queirós, comunicando haver assumido o Governo do Estado do Pará, em virtude da viagem do Governador do mesmo Estado. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, solicitando a rejeição do Projeto que dispõe sobre o endosso do Governo Federal ao empréstimo da Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Antenor, Estado da Paraíba, solicitando a elaboração de uma lei que conceda imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Anuncio que receberão emendas perante a Mesa, nas sessões dos dias

2 e 3 de agosto próximo, os projetos de lei da Câmara ns. 240, 241, 242 e 243, de 1948, cujos avulsos já foram distribuídos.

Estão sobre a mesa duas declarações de votos que vão ser lidas.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê as seguintes declarações de votos.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, se estivesse presente à sessão de ontem, quando foram submetidos à votação a emenda n.º 3, ao Projeto n.º 17, do Senado e este projeto, teria votado contra um e outra.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso.*

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Deixo aqui, em rápidas palavras, os motivos que me levaram a votar a favor da Emenda n.º 3, do Sr. Senador Olavo Oliveira, ao projeto n.º 17, de 1948, que regula o modo de preenchimento das vagas que ocorram nas Câmaras Legislativas do País, por força do cancelamento do registro de partido político com fundamento no § 13 do art. 141 da Constituição.

Exclui emenda do direito de substituição, nas vagas que em tal hipótese se verificarem, os suplentes que "hajam abandonado publicamente a agremiação partidária, sob cuja legenda foram eleitos".

Reconhecendo embora que a matéria ficaria melhor na lei de partidos, como princípio de ordem geral, somente uma objeção nos teria conduzido a votar contra a emenda — a de inconstitucionalidade.

Nada nos convenceu padecesse ela desse vício. Não há aqui perda de mandato. Não tem o suplente senão uma expectativa de direito.

Investido o representante nas funções do seu mandato, começa a alçada do direito parlamentar; está sujeito o representante única e exclusivamente às normas constitucionais dos artigos 48 e seguinte da Carta de 46. Se abandona a legenda que lhe deu a cadeira, se muda de partido, não há, dentro daquelas normas, como puni-lo.

Não pode o representante, desde a diplomação, incidir nos casos previstos nas letras a e b da alínea I do artigo 48; e, desde a posse, naqueles outros casos da alínea II do mesmo artigo. A nenhuma dessas normas está sujeito o suplente. E a razão única é a existência do mandato, cuja perda

somente pode ser decretada nos termos expressos da Constituição.

Não atenta, pois, a emenda contra qualquer preceito constitucional. Harmoniza-se, ao revés, com o espírito e a letra da Carta de 46.

Qual o objetivo ou a razão de ser da suplência?

Como diz Joseph Barthelemy, em obra clássica — "L'Organisation du suffrage et l'expérience belge" (pág. 705) — o suplente é uma peça essencial do sistema de representação proporcional. Se um representante desaparece, por qualquer motivo, o equilíbrio de sistema se encontra destruído em detrimento do partido a que pertencera a cadeira. Restabelecer esse equilíbrio mediante nova eleição, seria difícil, senão impossível; numa eleição parcial, o critério teria de ser, forçosamente, o majoritário. Estaria destruído o equilíbrio da proporcionalidade. Daí a suplência.

A suplência é, pois, uma imposição do princípio da proporcionalidade, desse mesmo princípio pelo qual se mostrou tão zelosa a União Democrática Nacional, através de emenda apresentada ao projeto.

Estava o art. 2.º, com efeito, assim redigido: "Compete ao Tribunal Superior Eleitoral determinar a alteração ou manutenção do cociente, tendo em vista os fundamentos da cassação do registro e a legislação em vigor". Achava-se previsto, na expressão "a legislação em vigor", o princípio da proporcionalidade. Apresentou-lhe emenda a União Democrática Nacional, tornando expressa a referência: "tendo em vista, além dos fundamentos da cassação do registro, o princípio da proporcionalidade e demais preceitos da legislação em vigor".

O respeito à proporcionalidade estaria assegurado sem a emenda da U. D. N. — o princípio é da lei, é da Constituição e figurava já no projeto. Não o estaria, porém, sem a emenda Olavo Oliveira, por isso que é notório terem alguns suplentes mudado de partido.

Não adianta saber se o fato se deu no Ceará, em Pernambuco, no Distrito Federal, em São Paulo ou noutra parte qualquer do território nacional. É essa a realidade dos nossos dias. E, se não existissem casos — e tão numerosos — não se teria cogitado da emenda.

Se determinado partido vai ter direito a duas cadeiras, e, se os dois su-

plentes que estão na vez para a substituição, já pertencem a outra agremiação partidária, estaria ferido, totalmente comprometido, o princípio da proporcionalidade, sem a emenda Olavo Oliveira, que vem completar a emenda da União Democrática Nacional.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1948. — *Etelvino Lins*.

O SR. PRESIDENTE — Também se acham sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

É lido, apoiado e sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 96, de 1948

Senhor Presidente:

Atendendo a que, nesta Casa e na outra do Congresso, têm sido apresentados vários projetos modificativos de disposições do Código do Processo Civil;

Atendendo a que tais pronunciamentos demonstram a conveniência de se fazer uma revisão completa nesse Código;

Atendendo a que se impõe a sua adaptação às normas da Constituição vigente;

Requeremos, nos termos do artigo 42 do Regimento Interno, a nomeação de uma Comissão Mista de cinco (5) senadores e cinco (5) deputados para elaborar um projeto de revisão do Código do Processo Civil.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1948. — *João Villasbôas*. — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fará à Câmara dos Srs. Deputados a devida comunicação a respeito do requerimento que acaba de ser aprovado.

É lido e deferido pelo Senhor Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 97, de 1948

Requeiro que, por intermédio da Mesa do Senado, sejam pedidas ao Excelentíssimo Sr. Ministro das Relações Exteriores as seguintes informações:

— Quantos acórdos ou tratados foram firmados pelo Brasil, com outras Nações depois de promulgada a atual Constituição?

— Qual a natureza desses tratados ou convenções e as datas de suas assinaturas?

— Se todos esses tratados ou convenções, nos termos do art. 66, número II, da Constituição, foram aprovados ou submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

— Se, além da homologação pura e simples, houve algum tratado ou convenção que necessitasse de autorização legislativa, para que o executivo pudesse fazer a sua aplicação.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1948. — *Vergniaud Wanderley*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Antes de passarmos à Ordem do Dia, vou submeter ao plenário algumas redações finais que se acham sobre a mesa.

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 532, de 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.*

Esta Comissão é de parecer seja aprovada a redação com que o Projeto de Lei n.º 50, de 1948, foi votado pelo Senado.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 532

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a promover, pelos meios regulares, a encampação da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, no Estado da Bahia, explorada, mediante concessão, por "The State Bahia South Western Railway Co."

Art. 2.º As despesas decorrentes da operação prevista no artigo anterior serão custeadas com parte dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras), consoante acórdio com o governo inglês.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 535, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1948.*

A Comissão é de parecer seja aprovada a redação final do Projeto de Lei n.º 91, de 1948, que apresenta em anexo.

Sala da Comissão de Redação de Leis, ... de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vascelos*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 535, DE 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 91, de 1948.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 16.703.20 (dezesseis mil, setecentos e três cruzeiros e vinte centavos), para o pagamento a Clóvis do Regô Monteiro, professor catedrático (C. P. II — Externato), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da diferença de gratificação de magistério relativa ao período de 24 de maio de 1944 a 31 de dezembro de 1946, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 3.315, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 536, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948.*

A Comissão apresenta em um dos anexos a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 60, de 1948.

Ao projeto foram apresentados 1 substitutivo complementar, 11 emendas e 1 subemenda.

O substitutivo deixou de ser pôsto em votação, em virtude de preferência pedida para o projeto, que foi aprovado com as modificações cons-

tantes das emendas ns. 2, 6, 7, 9, 10, 11 e da subemenda à emenda n.º 3.

ARTS. 1.º, 2.º 6.º 7.º E 8.º

Do projeto subsistiram integralmente êsses artigos.

AS EMENDAS

A Comissão deu nova redação (anexo n.º 1), às emendas aprovadas. Delas, porém, apenas merecem referência especial as de ns. 9 e 10 e a subemenda à emenda n.º 8.

Atendendo a razões de ordem técnica, foram modificados os termos dos dispositivos que, referindo-se aos cargos da carreira de Diplomata, os designava ainda, por letras, quando estas, pelo projeto, desapareceram (emenda n.º 9).

Na modificação, tiveram-se em vista as disposições do art. 1.º, que a tais cargos alude, distribuindo-se por classes.

A emenda n.º 10 manda substituir por outro o parágrafo único do artigo 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

São êstes os seus termos:

“Substitua-se o parágrafo único do art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, pelo seguinte:

Parágrafo único. Ficam isentos do disposto neste artigo os funcionários da carreira Diplomática oriundos dos antigos corpos diplomático e consular, existentes antes da vigência do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, que contém mais de vinte anos de serviço prestado em funções diplomáticas ou consulares”.

Pareceu à Comissão que êsse dispositivo deve constituir, não um parágrafo, mas novo artigo e como artigo os redigiu, sem dizer que o seu fim é substituir parágrafo do Decreto n.º 9.202. Mas, como, pela emenda, êsse parágrafo deve desaparecer do Decreto, a Comissão o declara revogado no artigo final, ao qual apresenta uma emenda de redação, a emenda II do anexo n.º 2.

Quanto à subemenda à emenda número 8, sucede que o final da sua primeira parte não é suficientemente claro.

Lê-se nessa parte:

“O funcionário da carreira de Diplomata, depois de promovido por merecimento, a ministro plenipotenciário de 2.ª classe, ou cônsul geral, ou a 1.º secretário de primeira classe, será designado para servir, no mínimo, du-



rante dois anos na América Latina, a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção”.

Ante esses termos, perguntemos: bastará que o funcionário tenha exercido, *anteriormente* à promulgação *qualquer* cargo da carreira, ou é necessário que o cargo exercido seja *imediatamente* anterior ao da promoção?

Dizendo a emenda — “em funções de cargo anterior” e não “em funções do cargo anterior” parece que é indiferente seja ou não o cargo *imediatamente* anterior.

Dai o ter a Comissão pensado em redigir as linhas finais assim:

“a menos que, antes da promoção, já aí tenha tido esse tempo de permanência”.

Rececu, porém, não estar interpretando fielmente o pensamento da emenda, pela que lhe reproduziu os termos, no que tem de substancial, dizendo o seguinte:

“a não ser que nela tenha servido, por esse prazo, em cargo anterior à promoção”.

Não parece, porém, razoável que havendo dúvida sobre o verdadeiro sentido da disposição, venha a redação a ser aprovada, sem que o Senado seja chamado a se pronunciar a esse respeito.

Com o fim de provocar esse pronunciamento, a Comissão redigiu a emenda de redação que teve em vista e a apresentação no anexo n.º 2, a saber:

Onde está:

“a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção”.

Diga-se:

“a não ser que, antes da promoção, já aí tenha tido esse tempo de permanência”.

Caso o pensamento da subemenda seja esse, cessará, com essa redação, toda a dúvida.

#### ANEXO N.º 3

Neste anexo, apresentado apenas para que se tenha uma idéia da forma que assume o projeto em virtude das modificações do Senado, a Comissão fundiu os artigos 6.º e 7.º que se referem a um mesmo decreto-lei o Decreto n.º 9.202 de 1946.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de julho de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cícero de Vasconcelos*.

#### ANEXO N.º 1 AO PARECER N.º 536 DE 1948

*Redação Final das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 60, de 1948.*

#### EMENDA N.º 2

Acrescente-se onde convier:

Art. — Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate, a prioridade caberá sucessivamente: ao funcionário que tiver mais tempo de serviço na carreira; ao mais antigo no Ministério; ao de maior antiguidade no serviço público federal em cargo ou em função de extranumerário e, por fim, ao funcionário com prole, ao casado e ao mais idoso, observada esta ordem.

Art. — No empate por merecimento, caberá a prioridade ao mais antigo na classe, aplicada aos casos de igual antiguidade a disposição do artigo anterior.

#### EMPATE N.º 6

Dê-se ao artigo 5.º a redação seguinte:

Art. 5.º — Aos secretários e consules colocados, por ordem de antiguidade, na primeira metade da classe enumerada no artigo 1.º “c”, e que se recomendam por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conceder o título de conselheiro até o total de vinte.

#### EMENDA N.º 7

Acrescente-se ao artigo 6.º :

Parágrafo único — Esses funcionários, excedido o prazo de permanência a que alude o citado artigo 10, só excepcionalmente, por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no exterior.

Subemenda (à emenda n.º 8).

Acrescente-se onde convier:

Art. — O funcionário da carreira de Diplomata, quando promovido, por merecimento, a ministro plenipotenciário de segunda classe, a cônsul geral, a primeiro secretário ou a cônsul de primeira classe, será designado para servir dois anos, pelo menos, na América Latina, a não ser que nela tenha servido, por esse prazo, em cargo anterior ao da promoção.

§ 1.º Não se computará no prazo estabelecido por este artigo o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º Também não se incluirá no mesmo prazo o tempo que o funcionário tenha servido na América Latina em exercício de função estranha à carreira de Diplomata.

EMENDA N.º 9

Substitua-se o artigo 4.º pelo seguinte:

Art. 4.º Serão declarados extintos, à medida que vagarem, dez cargos, sendo oito da classe indicada na alínea A do art. 1.º e dois da classe indicada pela alínea B.

EMENDA N.º 10

Acrescente-se onde convier:

Art. — Não se aplica o disposto no art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, aos funcionários da carreira de Diplomata, oriundos dos antigos corpos diplomático e consular, existentes antes de publicado o Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, e que contem mais de vinte anos de serviço, prestado em funções diplomáticas ou consulares.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se onde convier:

Art. — Serão preenchidas imediatamente as vagas que ocorrerem na carreira de Diplomata em virtude da presente lei.

ANEXO N.º 2 AO PARECER N.º 536, DE 1948

EMENDAS DE REDAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

*Emenda I*

Na subemenda à emenda número 8, onde está:

“... a menos que nela tenha servido em funções de cargo anterior à promoção”,

Diga-se:

“... a não ser que, antes de promoção já a tenha tido esse tempo de permanência”.

(Seguem-se os §§ 1.º e 2.º que, no projeto, melhor explicam a idéia do artigo).

*Emenda II*

No artigo final do projeto:

Onde está:

A presente lei passará a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Diga-se:

A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o disposto no parágrafo único do artigo 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946 e as disposições em contrário.

ANEXO N.º 3 AO PARECER N.º 536, DE 1948

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 60, de 1948, incluídas as emendas do Senado Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carteira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores compor-se-á das cinco classes enumeradas abaixo, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) terceiro secretário e cônsul de terceira classe;
- b) segundo secretário e cônsul de segunda classe;
- c) conselheiro, primeiro secretário e cônsul de primeira classe;
- d) ministro plenipotenciário de segunda classe e cônsul geral;
- e) ministro plenipotenciário de primeira classe e embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários das classes de que trata o artigo anterior perceberão os vencimentos atribuídos aos respectivos cargos, extinta a padronização por letras.

Art. 3.º São criados seis cargos, sendo cinco na classe constante da alínea d do art. 1.º, e uma na classe constante da alínea e.

Art. 5.º Aos secretários e cônsules colocados por ordem de antiguidade, na primeira metade da classe enumerada no art. 1.º, c e que se recomendam por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conceder o título de conselheiro até o total de vinte.

Art. 6.º Estender-se-á aos ministros plenipotenciários de segunda classe e aos cônsules gerais o disposto no art. 10, e nos respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, deixando de lhes ser aplicável o disposto no § 1.º do artigo 13 do mesmo decreto.

Parágrafo único. Esses funcionários, excedido o prazo de permanência a que alude o citado art. 10, só excepcionalmente, por absoluta conveniência do serviço, poderão ser conservados no exterior.

Art. 7.º O funcionário da carreira de Diplomata, quando promovido por merecimento, a ministro plenipoten-

ciário de segunda classe, a cônsul geral, a primeiro secretário ou a cônsul de primeira classe, será designado para servir dois anos, pelo menos na América Latina, a não ser que nela tenha servido, por esse prazo, em cargo anterior ao da promoção.

§ 1.º Não se computará, no prazo estabelecido por este artigo o tempo de serviço prestado na Secretaria de Estado.

§ 2.º Também não se incluirá no mesmo prazo o tempo que o funcionário tenha servido na América Latina à carreira de Diplomata.

Art. 8.º Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate a prioridade caberá, sucessivamente ao funcionário que tiver mais tempo de serviço na carreira; ao mais antigo no Ministério; ao de maior antiguidade no serviço público federal, em cargo ou em função de extranumerário; e por fim ao funcionário com prole, ao casado e ao mais idoso, observada esta ordem.

Art. 9.º No empate por merecimento, caberá a prioridade ao mais antigo na classe, aplicada, nos casos de igual antiguidade, a disposição do artigo anterior.

Art. 11. Não se aplica o disposto no art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, aos funcionários da carreira de Diplomata, oriundos dos antigos cargos diplomáticos e consular, existentes antes de publicado o Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, e que contem mais de vinte anos de serviço, prestado em funções diplomáticas ou consulares.

Art. 12. Serão preenchidas imediatamente as vagas que ocorrerem na carreira de Diplomata em virtude da presente lei.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogado o disposto no parágrafo único, do art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946 e as disposições em contrário.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Ivo d'Aquino.  
Olavo Oliveira.  
Pinto Aleixo.  
Joaquim Pires.  
Durval Cruz.  
Góes Monteiro.  
Walter Franco.  
Ferreira de Souza.  
Ismar de Góes.  
Arthur Santos (10).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.  
Victorino Freire.  
Novaes Filho.  
Maynard Gomes.  
Attilio Vivacqua.  
Alfredo Nasser.  
Filinto Müller.  
Getúlio Vargas.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho (11).

O SR. PRESIDENTE — Nenhum Senhor Senador querendo usar da palavra, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Continuação da votação, em discussão única, da Proposição número 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. (Com Pareceres ns. 296 e 297, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre a proposição com emendas; e ns. 502 e 503, das mesmas Comissões, sobre as emendas do plenário).*

O SR. PRESIDENTE — Ontem, ao ser submetida a votação, a sub-emenda aditiva da emenda n.º 2, de plenário, verificou-se falta de número. Suspendeu-se, por isso, a votação, que vai ser reiniciada com a deliberação sobre essa sub-emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (Pela ordem) — Sr. Presidente, verifico pela publicação no *Diário do Congresso* de hoje, que foi, ontem, votada a emenda n.º 2 do Art. 4 do projeto, que tem três parágrafos.

Pergunto a V. Ex.ª se esta emenda n.º 2 substitui a redação do art. 4.º e seus parágrafos ou o texto do artigo.

É a questão de ordem que submeto a V. Ex.ª, a fim de poder orientar-me na votação e requerer, então, destaque para votação dos parágrafos do art. 4.º do projeto n.º 287.

O SR. PRESIDENTE — A emenda ao art. 4.º, ontem votada, é do seguinte teor:

“Acrescente-se à emenda do relator:

Parágrafo único. Aos funcionários dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, que exerciam efetivamente os cargos de Diretores de Secretaria ou de Serviço, fica assegurado o aproveitamento,

em caráter efetivo, nos mesmos cargos”.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no “Diário do Congresso” consta o seguinte:

“Foi aprovada a seguinte emenda:

Emenda n.º 2, ao art. 4.º:

Propõe a supressão ao artigo 4.º e seus parágrafos, para serem substituídos pelo § 3.º do artigo 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral, serão aproveitados os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem, e, para completar os respectivos quadros, o pessoal que atualmente integra as Secretarias dos mesmos Tribunais”.

Se a votação foi levada a efeito conforme publica o “Diário do Congresso” o art. 4.º do projeto 237 foi substituído pela redação da emenda n.º 2, não apenas no seu texto, mas no de todos os seus parágrafos.

Em seguida foi anunciada subemenda à emenda aprovada, cuja votação se interrompeu por falta de número.

Nestas condições, qualquer emenda referente ao artigo 4.º estará prejudicada, uma vez que a redação do artigo 4.º e seus parágrafos foi completamente substituída pelo texto do § 3.º do art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, conforme explica o nobre Senador João Villasboas, desde o momento em que foi votada a emenda referida por S. Ex.ª, não mais poderia ter sido apreciada a que se refere ao art. 4.º, do seguinte teor:

“Acrescente-se à emenda do relator:

Parágrafo único. Aos funcionários dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937 que exerciam efetivamente os cargos de Diretores de Secretaria ou de Serviço, fica assegurado o aproveitamento, em caráter efetivo, nos mesmos cargos”.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Na coluna 2.ª da página 2, se diz:

“Acrescente-se ao art. 4.º do projeto mais o seguinte parágrafo:

Parágrafo 2.º Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais que forem aproveitados na forma do parágrafo anterior, contarão integralmente, para todos os efeitos legais o tempo de serviço de seus cargos de origem”.

Esta emenda, também ficou prejudicada.

O Sr. João Villasboas — Está prejudicada em face da votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE — Posso, agora, esclarecer os ilustres Senadores. Efetivamente, foi votada a emenda a que se refere o “Diário do Congresso” e que começa:

“No provimento dos cargos...

As outras emendas não estão prejudicadas, porque não foram oferecidas ao projeto, porém como subemendas à emenda.

A primeira subemenda, aditiva, da Comissão de Constituição e Justiça, obteve parecer favorável da Comissão de Finanças.

Está concebida nos seguintes termos:

“Depois das palavras “o pessoal que integrava”, acrescente-se o seguinte: “a qualquer título”.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, compreendi, perfeitamente, a explicação de Vossa Excelência. A emenda que vai ser submetida à votação é aquela que não pôde ser votada, ontem, por falta de número.

Pergunto a V. Ex.ª: há outras emendas ou subemendas prejudicadas, porque procuram restaurar disposições constantes dos parágrafos, do art. 4.º, já substituído *in totum* pela emenda n.º 2?

Quanto a esta parte, é que levanto questão de ordem, no sentido de considerar prejudicada toda e qualquer subemenda que vise restaurar matéria já vencida pelo voto do plenário. Entretanto, a que V. Ex.ª acaba de anunciar, e que ontem foi votada por falta de número, é perfeitamente cabível. Incorpora-se ao texto votado, sem se chocar com a matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE — A medida que foram sendo anunciadas as sub-

emendas, direi se as considero, ou não, prejudicadas.

Em votação a subemenda.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a subemenda pretende se acrescentar à emenda já votada a expressão "a qualquer título".

Como vemos, a emenda trata do aproveitamento do pessoal que servia nos Tribunais Eleitorais em 1937. Sou obrigado a manifestar-me contra a subemenda, porque a expressão, "a qualquer título" compreenderá todo e qualquer funcionário que ali estivesse servindo, requisitado ou não. Iríamos, assim, estabelecer verdadeira balbúrdia no assunto. Se existe emenda que manda aproveitar funcionários que serviam em determinado tempo, só se pode compreender na medida os funcionários legalmente chamados ao serviço...

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Que integram a secretaria.

O SR. IVO D'AQUINO — ... de acôrdo com as formalidades legais então vigentes.

Ora, a expressão "a qualquer título" ou é inoqua...

O Sr. Ribeiro Gonçalves — É rêde que arrasta.

O SR. IVO D'AQUINO — ... porque haveria, então, ato legal, permitindo o exercício daqueles funcionários nos tribunais regionais, ou, então, terá âmbito de tal ordem que trará verdadeira confusão no aproveitamento desses funcionários.

Porisso, Sr. Presidente, é preferível mantermos o texto da emenda já votada, porque não trará confusão de espécie alguma. Os funcionários legalmente lotados nos tribunais, naquela época, teriam o amparo da lei para seu aproveitamento.

Minha opinião, é, pois, que devemos rejeitar a subemenda e manter o texto da emenda aprovada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE — Parece-me que os Senhores Senadores estão suficientemente esclarecidos.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, que manda acrescentar a expressão "a qualquer título", depois das palavras "o pessoal que integrava", queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

(\*) Não foi revisto pelo orador.

É rejeitada a seguinte

SUBEMENDA

Depois das palavras "o pessoal que integrava", acrescente-se o seguinte: "a qualquer título".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda aditiva a seguir, nos seguintes termos:

"Ao art. 4.º:

Acrescente-se à emenda do relator:

Parágrafo único. Aos funcionários dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, que exerciam efetivamente os cargos de Diretores de Secretaria ou de Serviço, fica assegurado o aproveitamento em caráter efetivo nos mesmos cargos".

O SR. IVO D'AQUINO — Não está prejudicada essa subemenda?

O SR. PRESIDENTE — Não, porque é aditiva à emenda aprovada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (\*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, examinando com a maior atenção o artigo 4.º ontem rejeitado, vejo o pensamento do Senador Pereira Moacyr coincidir perfeitamente com o que contém o § 2.º do referido artigo que diz:

"Os cargos em comissão, de Diretor de Secretaria e de Diretor de Serviço, serão considerados de provimento efetivo, desde que providos nos termos deste artigo, e enquanto subsistir esse provimento".

Ora, a emenda diz:

"Aos funcionários dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, que exerciam efetivamente os cargos de Diretores de Secretaria ou de Serviço, fica assegurado o aproveitamento, em caráter efetivo, nos mesmos cargos".

E' com outras palavras, a reprodução daquilo que está no parágrafo já rejeitado. Adotamos, precisamente, o texto da Constituição que não abria, nem abre exceção para nenhum funcionário. Tais exceções vinham abertas nos §§ 2.º e 3.º do art. 4.º.

Tendo sido rejeitado esse parágrafo pela aceitação da emenda n.º 4, prejudicada está a subemenda, que vem reproduzir, por outras palavras, aquilo

(\*) Não foi revisto pelo orador.

que se continha justamente nesse parágrafo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>.

Como as palavras não se decalcaram perfeitamente, a Mesa teve escrúpulo em evitar o pronunciamento do Senado. Parece-me, também, que o pensamento da emenda está prejudicado. Se, entretanto, os Srs. Senadores entenderem de modo contrário, submetê-la-ei à votação.

Não havendo manifestação em contrário, declaro-a prejudicada (*Pausa*).

A emenda fica prejudicada, com o assentimento da Casa.

É declarada prejudicada a seguinte

SUBEMENDA

“Ao art. 4.<sup>o</sup>:

Acrescente-se à emenda do relator: Parágrafo único. Aos funcionários dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1947, que exerciam efetivamente os cargos de Diretores de Secretaria ou de serviço, fica assegurado o aproveitamento, em caráter efetivo nos mesmos cargos”.

O SR. IVO D'AQUINO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ainda é necessário decidir sobre a emenda ao § 2.<sup>o</sup> do art. 4.<sup>o</sup> do projeto. Parece-me que ficou prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — É a subemenda n.<sup>o</sup> 3. Penso que também está prejudicada.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> considera-a prejudicada?

O SR. PRESIDENTE — Salvo manifestação em contrário da Casa. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, considero a subemenda prejudicada.

É declarada prejudicada a seguinte

SUBEMENDA

“Acrescente-se ao art. 4.<sup>o</sup> do projeto mais o seguinte parágrafo:

§ 2.<sup>o</sup> Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais que forem aproveitados na forma do parágrafo anterior, contarão, integralmente, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço de seus cargos de origem”.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à emenda da Comissão de Constituição e Justiça substitutiva do art. 13, com a seguinte redação:

“Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Os Senhores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA

Ao art. 13, para dar-lhe a seguinte redação: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Emenda aditiva da Comissão de Finanças, ao artigo 2.<sup>o</sup>. Propõe o seguinte:

“Acrescente-se ao artigo 2.<sup>o</sup>, depois da palavra “nomeação”, o seguinte: “sendo exigido, quanto ao de redator de debates, a condição de jornalista profissional, com mais de três anos de exercício na profissão, devidamente comprovado por carteira profissional”.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, liga-me à classe dos jornalistas uma velha afeição; porque, se, em verdade, não faço profissão do jornalismo, ao jornalismo provincial, como diletante, me tenho radicado desde os bancos ginasiais. Mas nem por esta simpatia, nem pela inclinação que me leva a apoiar, aplaudir e louvar a vida profissional de imprensa poderia dar o meu voto à emenda, porque em mim grita, neste momento, um sentimento de justiça, que manda alargar o círculo dos capazes no exercício das funções de redator de debates nos tribunais eleitorais.

Não reconheço, pois, e muito a mal do meu grado, ao jornalista profissional privilégio para o desempenho daquele cargo, porque tenho como tão capazes para ocupá-lo outros representantes de um sem número de profissões, tal como os advogados, que, no caso de debates de ordem jurídica, estarão mais capacitados, até, para lidarem com a técnica forense ou com a dos juizes dos tribunais eleitorais.

Poderemos dar, como o temos feito, aos periodistas outros privilégios, prerrogativas e regalias; mas a mim não parece justa a que se lhes quer conferir na emenda, restringindo aos profissionais e àqueles de mais de três anos de exercício a possibilidade de aproveitamento como redatores de debates dos tribunais eleitorais.

Assim, peço à atenção do Senado para a singularidade que se criará na lei de organização das Secretarias daqueles órgãos judiciários manifestan-

do-me contrário à emenda aditiva da Comissão de Finanças. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

Acrescente-se ao art. 2.<sup>o</sup> depois da palavra nomeação o seguinte:

“sendo exigido quanto ao redator de debates a condição de jornalista profissional, com mais de 3 anos de exercício na profissão, devidamente comprovado pela carteira profissional”.

O SR. PRESIDENTE — Emenda aditiva, também da Comissão de Finanças:

“Art. 12. Depois da palavra abrir, acrescentar: “pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores”.

Se aprovada a emenda, o artigo ficará com a seguinte redação:

“É o Poder Executivo autorizando a abrir o crédito, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, etc. etc. ...”

O mais como está.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

No artigo 12, depois de “abrir”, acrescentar “pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores”.

O SR. PRESIDENTE — Emenda aditiva da Comissão de Finanças, que manda acrescentar, onde convier:

“Art. — Aplicam-se aos créditos dos Tribunais Eleitorais, destinados a material e diversas despesas, as disposições da Lei n.<sup>o</sup> 5.059, de 9 de novembro de 1926”.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, entendo ser perfeitamente justa a emenda de vez que estende aos Tribunais Regionais Eleitorais medidas que, por lei, são aplicadas ao Tribunal Regional do Distrito Federal.

No que diz respeito às verbas para aquisição de material, os dois Tribunais do Distrito Federal gozam de regime especial, que lhes permite ter as verbas à sua disposição com a maior presteza.

Ora, se no Distrito Federal, onde está o Tesouro Nacional, o dispositivo é aplicado aos dois Tribunais aqui

localizados, com muito maior razão aos Tribunais Regionais, onde as verbas costumam mais a chegar e os processos são mais demorados.

Por esse motivo, entendeu a Comissão de dar apoio à emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Aplicam-se aos créditos dos Tribunais Eleitorais, destinados a material e diversas despesas, as disposições da Lei n.<sup>o</sup> 5.059, de 9 de novembro de 1926.

O SR. PRESIDENTE — Emenda modificativa da Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável da de Finanças, assim redigida:

“O restabelecimento da classe ou padrão M, para o cargo de Taquígrafo do Tribunal Superior Eleitoral”.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças deu apoio a esta emenda, porque, como estavam classificados, os taquígrafos do Tribunal Eleitoral iriam perceber menos que alguns funcionários que exercem atribuições de ordem material. Como todos sabem, o trabalho do taquígrafo, além de exaustivo, exige cultura, inteligência, assiduidade e até sacrifício, pelo excesso de horas de trabalho. Além da elevação do padrão de vencimento dos taquígrafos corresponder a uma justa apreciação da Comissão de Finanças, atende a pedido do próprio Tribunal Superior Eleitoral que, por assim dizer, reconsiderou o que propusera ao enviar o quadro do Tribunal do Distrito Federal.

Por estes motivos a Comissão apoiou a classificação dos taquígrafos do Tribunal Superior Eleitoral na letra M.

O Sr. João Villasbôas — Não é mais que uma equiparação dos taquígrafos do Tribunal Superior Eleitoral aos do Supremo Tribunal.

O SR. IVO D'AQUINO — Exatamente. E é também um ato de justiça pela função que exercem e responsabilidade que têm. (*Muito bem*).

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



O SR. PRESIDENTE. — Os Senhores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA

1.<sup>a</sup> — O restabelecimento da classe ou padrão M, para o cargo de Taquígrafo do Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE — Emenda aditiva apresentada na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário da mesma Comissão, assim redigida:

No quadro do pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, a que se refere o artigo 1.<sup>o</sup> depois de

1 Zelador ..... L

Acrescente-se:

1 Ajudante de Zelador ..... K

Os Senhores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

EMENDA

"No quadro do pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, a que se refere o artigo 1.<sup>o</sup> depois de

1 Zelador ..... L

Acrescente-se:

1 Ajudante de Zelador ..... K

Por maioria de votos, resolveu a Comissão ser inadmissível que o Senado proponha a criação de empregos em serviços já organizados, ou a alteração de vencimentos.

O SR. PRESIDENTE — Emenda da Comissão de Finanças, modificativa da tabela a que se refere o artigo 1.<sup>o</sup> da Proposição.

Os Srs. que a aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA

Na tabela a que se refere o artigo 1.<sup>o</sup> da proposição — Grupo D — Tribunal Regional do Distrito Federal

Onde se lê:

Cargos de Carreira

1 Oficial Administrativo .....	M
2 Oficial Administrativo .....	L
2 Oficial Administrativo .....	K
3 Oficial Administrativo .....	J
4 Oficial Administrativo .....	I
5 Oficial Administrativo .....	H

Lê-se:

Cargos de Carreira

2 Oficial Administrativo .....	M
3 Oficial Administrativo .....	L
4 Oficial Administrativo .....	K
4 Oficial Administrativo .....	J
5 Oficial Administrativo .....	I
5 Oficial Administrativo .....	H

O SR. PRESIDENTE — Emenda modificativa, apresentada na Comissão de Finanças, com parecer favorável da mesma. Dispõe:

"Ao art. 1.<sup>o</sup>:

Inclua-se entre os tribunais eleitorais do Grupo D, o do Estado do Rio, suprimindo-se o mesmo do Grupo C".

O SR. RIBEIRO GONÇALVES (\*) (Para encaminhar a votação). — Senhor Presidente, desde que ainda não iniciamos a votação da emenda que acaba de ser anunciada, desejaria expressar meu voto contrário à emenda anterior, da Comissão de Finanças, visto como está em contradição com a que o Senado rejeitou, sob o fundamento de não poder esta Casa do Legislativo criar cargos novos. Na emenda n.<sup>o</sup> 2, sugerida pela Comissão de Finanças, criam-se cargos.

Quanto à emenda em votação, estou em dúvida para aceitá-la.

Seria com satisfação, entretanto, que concorreria para deslocar a Secretaria do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro de uma classe, — ou melhor de um grupo, como chamou o projeto — onde há menor número de funcionários, para um outro de maior número, reconhecendo, assim, a importância que tem aquêle tribunal.

Foi adotada, no projeto, a classificação dos tribunais em grupos, de acôrdo com a população eleitoral de cada Estado. Assim, passaram a pertencer ao Grupo A os tribunais de regiões com população eleitoral até cem mil eleitores. Estão incluídos no Grupo B os tribunais eleitorais que têm jurisdição sobre uma população até duzentos mil eleitores; no Grupo C aquêles que têm jurisdição sobre uma população eleitoral até quatrocentos e cinquenta mil eleitores e no Grupo D os de mais de quatrocentos e cinquenta mil.

Considero o critério razoável. Não obstante, solicito dos Senhores Senadores do Rio de Janeiro um esclarecimento, a fim de dar meu voto conscientemente. Desejo saber se o Esta-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

do do Rio de Janeiro possui mais de 450 mil eleitores.

O Sr. Alfredo Neves — Tem 460 mil eleitores, apesar dos necessários expurgos levados a efeito por ocasião das eleições municipais de setembro do ano passado. Como o número de eleitores excedesse a quatrocentos e cinquenta mil, estipulado em lei, tive a honra de apresentar essa emenda, modificando a classificação anterior, isto é, passando o Tribunal de meu Estado da Classe C para a Classe D.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Pedi êsse esclarecimento aos nobres representantes do Estado do Rio, porque, como disse, desejava à luz de suas informações, orientar meu voto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º:

Inclua-se entre os tribunais eleitorais do Grupo D, o do Estado do Rio, suprimindo-se o mesmo do Grupo C.

O SR. PRESIDENTE — Outra emenda da Comissão de Finanças, relativa à estruturação da carreira de Oficial Administrativo da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Em votação.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte

EMENDA

Dê-se a seguinte estrutura à carreira de Oficial Administrativo, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral:

N.º de cargos	Classe
2	N
3	M
3	L
4	K
4	J
5	I
—	
21	

O SR. PRESIDENTE — Passa-se às emendas do plenário.

É aprovada a seguinte

EMENDA

Nos quadros aos quais se refere o artigo 1.º do Projeto — Tribunal Superior Eleitoral (Secretaria) — Na rubrica "cargos isolados de provimen-

to efetivo", retifique-se para 1 Auditor Fiscal classe ou padrão P.

O SR. PRESIDENTE — Emenda do plenário n.º 2.

Está com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

(O Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente, passa a Presidência ao Sr. João Villasbôas, 2.º Secretário).

O SR. MARCONDES FILHO (\*) (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, tenho necessidade, para poder bem encaminhar a votação desta emenda, de fazer ligeiro histórico do projeto.

Em obediência ao art. 97 da Constituição de 46, e logo, após sua promulgação, o Tribunal Superior Eleitoral e todos os demais Tribunais Eleitorais Regionais — cada um de per si — enviaram à Câmara dos Deputados propostas para organização dos seus serviços de Secretaria.

Enviamos essas propostas à Comissão de Finanças daquela Casa e tendo sido verificada a disparidade que entre elas existia, fixando cada Tribunal determinado número de funcionários e cada qual de padrões diversos, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, resolveu, para sistematizar os quadros, dividir em quatro grupos os Estados do Brasil.

Sou obrigado a ler as rápidas considerações do relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, para que o Senado verifique, exatamente, qual o ponto de vista adotado.

Diz o parecer:

"Examinei detidamente o anteprojeto, remetido pelo Ofício número 1.376, de 11 de novembro de 1946, do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que envia, em anexo, o Quadro da organização da Secretaria daquele Colendo Tribunal, bem como analisei atentamente os Quadros das Secretarias apresentadas por diversos Tribunais Regionais Eleitorais.

Do estudo a que procedi, detidamente, dos diversos Quadros apresentados do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais, conclui por fazer várias modificações nas suas estruturas, apresentando, em substituição, novos Quadros de orga-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

nização de Secretário, tendo em vista uma maior objetividade nos serviços, disciplinando-os e orientando-os para melhor rendimento, também sem prejudicar o ritmo dos trabalhos. Em relação aos Tribunais Regionais, estabeleci, para norma da confecção dos Quadros das Secretarias, a sua divisão padronizada em 4 grupos, mediante o critério do número de eleitores inscritos nos respectivos Estados da Federação. Assim, estabeleci o seguinte esquema:

Grupo A — Estados cujo eleitorado não seja maior de 100.000 votantes;

Grupo B — Estados cujo eleitorado seja maior de 100.000 votantes até 200.000 votantes;

Grupo C — Estados cujo eleitorado seja maior de 200.000 votantes até 450.000;

Grupo D — Estados cujo eleitorado seja o maior de 450.000 votantes”.

Indo a plenário, foi levantada dúvida sobre a constitucionalidade do projeto elaborado pela Comissão de Finanças.

Entendeu ilustre opositor que, em face do disposto no artigo 97, número II da Constituição, a Câmara não poderia fazer as modificações que realizou, nem aumentar o número de funcionários e seus vencimentos.

Quando o Projeto voltou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara para opinar sobre esse aspecto, o parecer foi-lhe favorável.

O parecer dessa Comissão é de autoria do Deputado Eduardo Duvivier e tem apenas um voto vencido.

Diz êle:

“Não nos parece procedente a dúvida levantada sobre a competência do Poder Legislativo, para alterar as ditas propostas, diante dos textos expressos do citado dispositivo constitucional, pois que o de que aí se trata, é apenas da iniciativa das leis; cumpre, ainda, observar que a iniciativa dos Tribunais Federais “no que concerne aos respectivos serviços administrativos”, ao contrário da iniciativa das leis “que criem emprêgos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das Forças Armadas”, não é exclusiva.

A iniciativa dos tribunais, não interfere, portanto, com a facul-

dade do Poder Legislativo, de alterar as propostas apresentadas”.

Foi êste o projeto elaborado na Câmara dos Deputados.

E sobre sua constitucionalidade, repeliu-a o plenário da Câmara dos Deputados, que aprovou, na íntegra, o projeto apresentado pela Comissão de Finanças.

Vindo ao Senado e, quando se achava em discussão, a bancada do Estado de São Paulo foi procurada pelo Secretário do Tribunal Eleitoral daquele Estado, com uma carta do respectivo presidente, Desembargador Mário Guimarães — um dos mais ilustres magistrados paulistas — o qual chamava a atenção para a disparidade em que o quadro organizado na Câmara dos Deputados colocava aquela unidade da Federação, com mais de um milhão e seiscentos mil habitantes eleitorais, na linguagem do projeto. E oferecia uma sugestão quanto à organização da secretaria, a qual constituiu o objeto da emenda por mim apresentada, e que teve, também, a assinatura dos meus ilustres colegas de bancada, o ilustre Senador Euclides Vieira e o saudoso Senador Roberto Simonsen, honrando-se igualmente com o apóio dos representantes de Minas Gerais nesta Casa, Senadores Mello Vianna e Bernardes Filho. Só não foi assinada pelo Senador Levindo Coelho, porque S. Ex.<sup>a</sup>, na data, não se encontrava no Senado.

O Sr. Apolonio Sales — Permitame V. Ex.<sup>a</sup> uma pergunta: a sugestão do nobre Desembargador Mário Guimarães foi levada ao conhecimento da Câmara, quando da feitura do quadro?

O SR. MARCONDES FILHO — Não. Só foi trazida ao nosso conhecimento, depois que o Tribunal Eleitoral de São Paulo verificou, pela aprovação do projeto, que havia sido inteiramente modificado o quadro organizado pelo Tribunal.

A emenda apresentada por mim, e honrada com a assinatura de todas as personalidades que integram as bancadas de Minas Gerais e de São Paulo, obediente à sugestão com que me favorecia o Presidente do Tribunal Eleitoral do meu Estado, elevava o número de funcionários de sessenta e dois — que é o que está estabelecido na letra d — para cento e sessenta.

Desde logo quero assinalar, senhor Presidente, que essa emenda obedeceu ao critério da economia, para res-

trição das despesas, pois, atualmente, de acôrdo com informações que me foram prestadas pelo Tribunal de São Paulo, os serviços que lhe cabe realizar, comportam cento e noventa e dois servidores.

Diz a informação:

“Até agora, o Tribunal de São Paulo, aproveitando-se da facilidade que lhe confere o art. 12 letra b, da Lei Eleitoral, requisitou das repartições estaduais os funcionários necessários. Presentemente, servem no Tribunal de São Paulo 102 requisitados das Secretarias, além de funcionários federais do quadro, em número de 26, e de 64 contratados pelo Estado. Ao todo, 192”.

A proposta constante da emenda demonstra, pois, a economia que se procurou fazer, reduzindo de 192, que é o número atualmente atingido por aquele Tribunal, para 160.

O critério da organização do projeto da Câmara foi a existência de certa proporção entre a população eleitoral e, naturalmente, o número de serventuários necessários para o serviço das secretarias dos tribunais. Havendo a diferença de 1 milhão e 150 mil eleitores, além do quadro máximo estabelecido pelo projeto da Câmara dos Deputados, bem se verifica a dificuldade que encontrará a Secretaria do Tribunal do Estado de São Paulo para desempenhar suas funções.

Aliás, se fizermos a comparação de alguns números do projeto, notaremos que há, sempre, relação entre o número de habitantes eleitorais e o de funcionários.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARCONDES FILHO — Pois não. Com muito prazer.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Parece-me que não, pois essa relação não foi mantida quanto aos grupos A e B. Os funcionários do grupo A, da mesma carreira, atingem nível mais elevado que os do grupo B, onde a jurisdição eleitoral do Tribunal é maior.

O SR. MARCONDES FILHO — Perfeito. Entretanto, quero assinalar outro aspecto, o que se refere ao número de pessoas que trabalham nas Secretarias. A soma dos funcionários que o projeto oferece para o grupo C, composto dos Estados do Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná,

Santa Catarina, que atinge a população eleitoral de 1 milhão e 29 mil eleitores, sendo de 38 em cada Secretaria, a multiplicação por 5 dá 190 funcionários; quer dizer, mais que a emenda pleiteia para os Estados de São Paulo e Minas Gerais. O mesmo dar-se-ia para os componentes do grupo D. Excluídos São Paulo e Minas, temos Rio Grande do Sul, Bahia e Distrito Federal, com a população eleitoral de um milhão e 600 mil eleitores, comporta 190 funcionários, no conjunto, são 186. É sempre a proporção: um milhão e 600 mil eleitores, comportava 190 funcionários. O que prova que a emenda do Estado de São Paulo está aquém do que foi adotado, no esquema, para os outros Estados.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Sem querer desfazer a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup>, devo ponderar que a organização de trabalho é tanto menor quanto mais unificada a administração. Há multiplicidade de administração. No Estado de São Paulo, porém, a administração é única.

O SR. MARCONDES FILHO — Perfeitamente, está unificada. É por isso que dá menos. No Estado de São Paulo existem 192 funcionários. Aliás, sobre a justiça da emenda, sobre o seu mérito, não houve por parte do Senado nenhum combate. Pedida a audiência da Comissão de Finanças, o ilustre Senador Apolonio Sales, relator, ofereceu o parecer contrário à emenda, embora não pudesse deixar de reconhecer a justiça do pedido.

Diz S. Ex.<sup>a</sup> no parecer:

“Não tenho como objetar a argumentação dos signatários da emenda quanto ao fato de os Estados indicados demandarem bem maior trabalho da Justiça Eleitoral do que aqueles cujos Tribunais têm a seu cargo a assistência judiciária número de votantes muito menor.

Junto porém...”

e aqui começa o motivo da oposição da Comissão de Finanças

“Junto, porém, em anexo o aumento da despesa, que a emenda representará, verificando-se que ascende anualmente Cr\$ ..... 3.940.800,00.

“Tão vultoso acréscimo das despesas desaconselha, nesta hora, adotar-se a emenda em aprêço, sendo de admitir que, noutra es-

estruturação do pessoal dos tribunais, se considere a emenda”.

Peço vênia para discordar do eminentemente relator da Comissão de Finanças, quanto ao argumento da economia.

Sr. Presidente, trata-se de despesa proporcional ao número de funcionários. E sou daqueles que opinam favoravelmente a toda medida de equilíbrio do orçamento, para melhor norma da nossa vida econômica ou financeira. O que não impede, entretanto, a mim e aos senadores que comigo concordam neste ponto de vista, que o Senado conceda diversas verbas para fins de utilidade. Sem dúvida, também vemos que poderiam ser objeto de economia. E o caso de isenção de direito que constantemente concedemos. Há pouco tempo, votamos o crédito de 100 milhões de cruzeiros para atender à situação em que se encontram diversos Estados nordestinos. Há quatro ou cinco dias, votamos, também, o crédito de mais quatro milhões de cruzeiros, para ajudar os desportistas que vão às Olimpíadas de Londres. Créditos como esses são justos e não implicam medidas drásticas de economia.

Em relação ao serviço eleitoral, porém, a verba não é apenas útil, é indispensável. Ou o serviço funciona como deve, ou, então, não é necessário, não é caro, nem barato, não é dispendioso. É imprescindível. Ou, então, estamos fazendo economia com o funcionamento de um órgão, de um aparelho que se destina à garantir as funções das instituições políticas. Se o regime não pode financiar os aparelhos que lhe dá vida e sobre os quais repousa, então, muito menos poderá realizar despesas com o intuito apenas de utilidade e de justiça.

Seria como, Sr. Presidente, para dar exemplo que melhor justifique meu pensamento, um engenheiro que resolvesse aumentar o número dos andares do seu edifício, enriquecer a sua fachada, com os materiais retirados dos alicerces. Não podemos negar à Justiça eleitoral verba que se torna necessária ao seu funcionamento. Razão pela qual estou certo — embora pareça ao ilustre Senador Apolonio Sales que nos dá indicação da prudência, do critério e da sobriedade com que S. Ex.<sup>a</sup> concede as verbas — de que ela é indispensável. S. Ex.<sup>a</sup> mesmo reconhece a justiça da emenda. Não se pode, pelo simples critério de verbas, estabelecer diferença entre os Estados do Brasil,

dando a todos eles menos a dois, certo numerário de que necessitam para regular funcionamento, proporcional à população eleitoral.

Estou certo, portanto, de que a este respeito S. Ex.<sup>a</sup> transporá o primeiro que tão sadio e belamente sustenta, para concordar em que matéria de Justiça eleitoral, ou é necessária, e não se pode olhar economia, ou é desnecessária. Que é necessária, S. Ex.<sup>a</sup> mesmo reconhece e assinala no seu parecer.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Considero, perfeitamente justa, a emenda. O Tribunal, em geral, para funcionar, tem necessidade de requisitar funcionários dos Estados...

O SR. MARCONDES FILHO — Que é um mal.

O Sr. *Fernandes Tavora* — ... o que importa em prejuízo dos serviços de outras repartições. Portanto, é melhor que se dê o de que necessitam, para funcionamento perfeito.

O SR. MARCONDES FILHO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O ponto mais grave não está no pequeno relato que venho fazendo. Não está no parecer da Comissão de verificar a necessidade, o próprio Senador relator concordará em que seja feita a concessão.

O que se contém no parecer da Comissão de Constituição e Justiça é mais grave. Para êle peço a atenção do Senado, porque é da maior relevância.

O ilustre Senador Etelvino Lins ao relatar o projeto, não teve em suas mãos todos os elementos necessários para perfeita informação do processo. Como tive ocasião de verificar na Secretaria, o processo compõe-se de dois volumes: um, em que estão as propostas das Secretarias dos Tribunais Eleitorais Estaduais...

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Era precisamente o que desejava que V. Ex.<sup>a</sup> esclarecesse. Se não estaremos a dar quadro de pessoal ao pedido pelos Tribunais.

O SR. MARCONDES FILHO — Chegarei lá. Estou fazendo histórico, justamente, para poder atingir a todos esses elementos.

O primeiro volume continha as propostas; e o segundo, o projeto da Câmara, com as observações decorrentes. Estudando o projeto — onde verifiquei o que exponho — procurei pessoalmente o Sr. Senador Etelvino Lins a quem confiei a dúvida, e S. Ex.<sup>a</sup> confirmou-me, realmente, que

não lhe chegara às mãos o primeiro volume, no momento em que redigia o seu parecer.

O Sr. *Etelvino Lins* — Exatamente.

O SR. MARCONDES FILHO —  
O parecer declara:

*"A proposta da Justiça Eleitoral classificou os tribunais Regionais em quatro grupos, de acôrdo com o critério da população eleitoral dos respectivos Estados que possuem até 100.000 eleitores; grupo "b", até 200.000; "c", até 450.000; e grupo "d", os de mais de 450.000 eleitores.*

*A emenda envolve a elevação de padrões para os funcionários daqueles dois Tribunais, senão a criação de novos cargos, afastando-se, assim, do anteprojeto do Poder Judiciário Eleitoral.*

O fundamento, por conseguinte, baseia-se num equívoco. O projeto não foi organizado pelo Poder Judiciário Eleitoral; mas, pela Câmara, como tive oportunidade de demonstrar desde o início, lendo todos os pareceres.

O Sr. *Etelvino Lins* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento?

O SR. MARCONDES FILHO —  
Pois não.

O Sr. *Etelvino Lins* — Como relator, designado, louvei-me nas palavras do efetivo, Senador Waldemar Pedrosa, que se referiu ao anteprojeto da Justiça Eleitoral. Verifiquei que os quadros foram organizados de acôrdo com o anteprojeto daquela Justiça. Posteriormente, chamando-me V. Ex.<sup>a</sup> à atenção para o equívoco, examinei os avulsos e verifiquei que a Câmara organizara projeto, afastando-se das propostas de todos os tribunais.

O SR. MARCONDES FILHO —  
Exatamente.

O Sr. *Etelvino Lins* — Cada tribunal encaminhou uma proposta. Reunindo-as, o relator, o Deputado baiano Aloísio de Castro, elaborou projeto, em que dividia os tribunais em quatro grupos, procurando sistematizá-lhes a organização. Até aí, o trabalho de S. Ex.<sup>a</sup> merece aplausos. Entretanto, surgiu uma dúvida: poderia a Câmara dos Deputados afastar-se das propostas encaminhadas pelos tribunais regionais? Não teria ferido o princípio da autonomia dos tribunais, quanto à organização de suas secretarias? Agora já era tarde

para corrigir o mal. No meu ponto de vista, a autonomia foi ferida; mas não há, no momento, como sanar o vício. O esclarecimento que desejava prestar ao ilustre orador, confirmando-lhe as palavras, era precisamente este: houve lapso da Comissão de Constituição e Justiça e também de minha parte, na qualidade de relator designado, quando procurei — permita-me a expressão — fulminar a emenda de V. Ex.<sup>a</sup> com o argumento da inconstitucionalidade, que não existe. A emenda afasta-se da proposta do tribunal de São Paulo, mas a Câmara também já se havia afastado.

O SR. MARCONDES FILHO —  
Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte.

O Sr. *Bernardes Filho* — Neste passo V. Ex.<sup>a</sup> há de convir se a justificativa prevalece contra a emenda, tem de prevalecer contra o projeto.

O Sr. *Etelvino Lins* — Foi o que salientei:

O SR. MARCONDES FILHO —  
É exatamente o caso, e posso dizer da importância dele ao Senado, para que delibere com pleno conhecimento.

O Sr. *Bernardes Filho* — Aliás, o plenário já se manifestou em situação idêntica, num caso em que atuei como relator.

O SR. MARCONDES FILHO —  
Ainda hoje, o Senado votou aumento de funcionários de tribunais do Distrito Federal, tendo em atenção a necessidade dos serviços.

O Sr. *Mello Vianna* — A critério da Justiça Eleitoral.

O SR. MARCONDES FILHO —  
A critério da Justiça Eleitoral. Quer dizer: o próprio Senado, ainda hoje, aprovou projeto que aumenta o número de funcionários da Justiça Eleitoral.

O Sr. *Apolonio Sales* — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> uma explicação.

O SR. MARCONDES FILHO —  
Perfeitamente.

O Sr. *Apolonio Sales* — O aumento dos funcionários da Justiça do Distrito Federal prendeu-se, justamente, à suposição de ter sido esta a proposta inicial do tribunal. A emenda, aliás, foi de minha autoria. Se houve restrições de nossa parte quanto à emenda do brilhante colega, foi porque veio desacompanhada daquela justificativa.

O SR. MARCONDES FILHO —  
Reconheço que V. Ex.<sup>a</sup> tem razão.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*). Permita-me lembrar ao ilustre orador que o tempo de que dispõe está a findar-se.

O SR. MARCONDES FILHO — Sr. Presidente, vou encerrar as minhas considerações.

Em face do que acabo de expôr, ficamos num verdadeiro dilema. Existem, no Senado Federal, opiniões segundo as quais, pelo art. 97 da Constituição, êle não pode, emendando, aumentar despesa nem número de funcionários. Esta doutrina não está perfeitamente firmada, pois, ainda há pouco, a Comissão de Constituição e Justiça aumentou vencimentos de magistrados, incorporando-os ao quadro atual.

O Sr. Bernardes Filho — Vossa Excelência quer d'zer o Congresso.

O SR. MARCONDES FILHO — Hoje mesmo, atendendo a êste ou aquêle motivo — o caso é constitucional, não é simples hipótese — aumentamos o número de funcionários para o Tribunal do Distrito Federal.

Assim, Sr. Presidente, ficamos presos a êste dilema: ou o que prevalece é a possibilidade da emenda — e então minha emenda se justifica pelos números que acabo de alinhar e pelos fundamentos e termos de comparação que realizei, e nessa altura o Senado fará justiça, deferindo a emenda que manda criar o tipo "E" para dois Estados de mais de 1.200.000 eleitores — ou o Senado entende que a emenda não poderá ser apresentada, por importar em modificação do projeto em face do Poder Eleitoral.

Verificado, porém, que foi abandonada tôda a série de propostas dos Tribunais Eleitorais, para ser organizado um novo projeto pela Câmara dos Deputados, então todo êsse projeto seria inconstitucional.

O Sr. Etelvino Lins — Perfeitamente, todo o projeto.

O SR. MARCONDES FILHO — Se não temos ainda firmada jurisprudência sobre o assunto, se êsse projeto caminha, há dois anos, na Câmara dos Deputados, e se a emenda é de tôda justiça, estou certo de que o Senado atenderá ao apêlo da bancada de São Paulo e da bancada de Minas Gerais, que honraram a emenda com suas assinaturas. Solicitamos, como ato de justiça, a sua aprovação, para que não perdue quanto à emenda uma doutrina, e quanto ao projeto doutrina contrária. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. APOLONIO SALES (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda ora em aprêço teve, quando não outro, o mérito de trazer ao plenário a palavra eloqüente do nobre Senador por São Paulo, o Senhor Marcondes Filho, que, em poucos minutos, esclareceu a opinião do Senado sobre a necessidade de retificação do projeto de lei que vai ser votado agora.

Mas, Sr. Presidente, isso não impede que o relator da Comissão de Finanças, que opinou em contrário a razões que naquela hora militaram em favor do parecer por êle apresentado à douta Comissão.

Sr. Presidente, como bem ressaltou o nobre Senador por São Paulo, desde o começo achei que, realmente, não se poderia jamais negar qualquer tempo a ser cargo trabalhos eleitorais sobre um eleitorado de mais de um milhão de eleitores, evidentemente há de ter mais trabalho que aquêles que lidam com pouco menos de meio milhão.

Mas acontece, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças falecia, incontestavelmente, razões para julgar que aquêles funcionários que trabalhassem nos tribunais eleitorais, classificados na letra "C", estivessem com sua capacidade de produção inteiramente esgotada, isto é, não pudessem dar um pouco mais de si para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

Essa a razão, Sr. Presidente, por que achava eu justo que atinando-se, deveria haver muito maior trabalho para aqueles que operassem em uma zona eleitoral de mais de um milhão de eleitores, e ao mesmo tempo achava eu que, na verdade, se poderia olhar um pouco para o lado econômico do assunto.

O Sr. Marcondes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte, para esclarecimentos? (*Assentimento do orador*). É que, pelas propostas vindas dos Tribunais, o Estado da Paraíba, por exemplo, reclamava 15 funcionários, obtendo 18; o Estado do Rio Grande do Sul, reclamava 44 funcionários e obteve 62; o Distrito Federal reclamava 47 e obteve 62 funcionários. Enquanto isso, o Estado de São Paulo, cuja secretaria necessitava de 162 funcionários, seu pedido atingiu apenas a 160.

O SR. APOLONIO SALES — Como V. Ex.<sup>a</sup> irá vêr, não cheguei ainda ao pedido a que V. Ex.<sup>a</sup> faz referência e que justifica a razão de não serem suficientes os funcionários para atender o eleitorado de São Paulo. Cheguei lá dentro em pouco.



O Sr. Marcondes Filho — Mas não requisitados e após esta lei a requisição cessa e os contratos também, porque existe o quadro funcional.

O SR. APOLONIO SALES — Chegarei lá.

Mas acontece, Sr. Presidente, que, desde que admiti que os funcionários pudessem dar um pouco mais de si, era razoável, em face de não haver uma justificativa tão bem argumentada como a que o nobre Senador Marcondes Filho produziu agora no plenário, que eu pudesse admitir também que a Comissão de Finanças julgasse prudente que, no momento se sustasse o aumento de despesa, uma vez que isso representava três milhões de cruzeiros contra uma despesa total de um pouco mais de vinte e um milhões de cruzeiros. É claro e razoável, portanto, que se explique como agi no caso, com o critério de economia.

O Sr. Marcondes Filho — Compreendo perfeitamente.

O SR. APOLONIO SALES — Acontece, porém, Sr. Presidente, que a simples soma dos eleitores das diversas zonas do nordeste, que equivale ao total do eleitorado de São Paulo, não justifica houvesse o mesmo número de funcionários, uma vez que atuam estes numa área concentrada e outros, em áreas inteiramente dispersas, resultando daí que os funcionários mais graduados são muito mais numerosos naquela área do que nas de grande densidade.

O Sr. Marcondes Filho — Então maior razão existe no Distrito Federal.

O SR. APOLONIO SALES — Quanto ao caso, Sr. Presidente, do Distrito Federal, fui procurado por uma pessoa, suficientemente esclarecida, que me mostrou que, na proposta inicial do Tribunal do Distrito há maior número de funcionários do que aquele que foi consignado pela Câmara.

Em face disso, achando eu que ninguém poderia julgar melhor do que os próprios tribunais, procurei dar mais, e nunca menos, e assim dei parecer favorável à emenda que aumenta aquele número dos funcionários.

Mas, Sr. Presidente, não teria, absolutamente, dúvidas de dar, naquele momento, meu parecer favorável à emenda do ilustre Senador por São Paulo se, na sua justificação, S. Ex.<sup>a</sup> tivesse exposto, com tanta clareza como expôs da tribuna, seu ponto de

vista, firmado em números e dados que justificam plenamente a modificação do pensamento da Comissão de Finanças, a fim de se votar de acordo com a emenda.

O Sr. Mello Vianna — V. Ex.<sup>a</sup> é muito generoso e justo.

O SR. APOLONIO SALES — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. BERNARDES FILHO (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, já agora, depois da manifestação do nobre Senador Apolonio Sales, acredito que a sorte da emenda seja mais promissora dentro desta Casa.

O Sr. Apolonio Sales — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. BERNARDES FILHO — Nada realmente, ou quase nada eu teria de acrescentar às considerações aqui trazidas, com o brilho que lhe é peculiar, pelo nobre Senador Marcondes Filho, se a exiguidade do tempo de que dispunha para permanecer na tribuna não o impedisse de tecer considerações mais largas acerca do aspecto constitucional da emenda, única razão de ser do parecer em contrário do nobre relator, Senador Etelvino Lins.

Sr. Presidente, o que houve realmente foi um equívoco, inclusive do próprio relator do projeto. O nobre Senador Waldemar Pedrosa, ao considerar o projeto, no seu parecer, o tomou como ante-projeto dos Tribunais Eleitorais. Veja-se o seguinte:

“Na forma das suas atribuições constitucionais coube ao Tribunal Superior Eleitoral traçar essas normas e diretrizes, que enviou à Câmara dos Deputados para organizar o necessário projeto de lei. (que concretiza a presente Proposição)”.

Ora, o que se passou foi, como disse o nobre Senador Marcondes Filho, os Tribunais mandaram-no à Câmara, mas esta alterou tudo por completo. Se prevalecer, portanto, em relação à emenda o argumento de inconstitucionalidade, ele tem de prevalecer também para todo o projeto.

Aliás, a meu ver, houve, de início, um erro do Senado, porque a questão da constitucionalidade devia ter sido levantada como preliminar, antes da votação do projeto, ou de qualquer das suas emendas. Por isso é que, em

(\*) Não foi revisto pelo orador.

caso semelhante, — pois não se trata de iniciativa dos tribunais, porém, do Executivo, — o Senado deliberou, em projeto de que foi relator o nobre Senador Eteelvino Lins, o seguinte:

“Apreciando qualquer iniciativa do Presidente da República sobre a matéria, poderá o Congresso discordar da criação de determinados cargos ou de todos, mas nunca estabelecer a criação de outros. Poderá discordar do aumento proposto de vencimentos, para negar-lhe aprovação *in totum*, ou reduzi-los e nunca majorá-los sob qualquer aspecto”.

Esse parecer, assinado pelos Senhores Waldemar Pedrosa — Presidente, tendo como relator o Senador Eteelvino Lins, mereceu também a assinatura dos Senadores Aloysio de Carvalho, Ferreira de Souza, Filinto Müller e Arthur Santos.

Vindo a Plenário o projeto e conhecido o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, foi aqui levantada a preliminar da inconstitucionalidade do projeto. E a Mesa agiu bem quando, por solicitação do Senador Arthur Santos, secundado pelo Senador Ivo d'Aquino, propôs que o Senado se manifestasse previamente sobre os dispositivos do projeto, que por esse motivo, tivessem sido julgados inconstitucionais pelo respectivo órgão técnico.

A decisão do Senado foi a seguinte: feita a verificação da votação e, conseqüentemente, a chamada nominal, votaram pela inconstitucionalidade, sob o fundamento de que o projeto se afastava do ante-projeto constante da Mensagem do Poder Executivo, 25 Senhores Senadores, e, a favor, apenas 6.

É, pois, fora de dúvida que o Senado adotou como critério o princípio de que todo e qualquer projeto, oriundo da Câmara dos Deputados ou do Senado e que importe em criação de cargos novos ou em majoração proposta do Executivo, escapam à sua alçada, e, como tais, são inconstitucionais.

O projeto a que me refiro foi devolvido à Comissão de Finanças para que o escoimasse dessas excrescências e viesse a constituir, no Senado, apenas o ante-projeto que veio com a Mensagem do Executivo.

Assim, Sr. Presidente, em relação ao caso em debate, seria mais natural que a preliminar da inconstitucionalidade abrangesse todo o projeto e não apenas a emenda.

Ou o Senado mantinha sua decisão anterior ou a reconsiderava.

Algumas emendas já foram aprovadas; resta precisamente esta da qual tratou o Senador Marcondes Filho.

Não é possível, portanto, que, sob o fundamento de inconstitucional, se negue aprovação a uma emenda porque se ela o fôr, também o será o projeto.

Eram estas as palavras que me senti no dever de pronunciar, apenas em reforço às brilhantes considerações feitas pelo ilustre representante do Estado de São Paulo.

O Sr. Fernandes Tavora — É coerência.

O SR. BERNARDES FILHO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MELLO VIANNA (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, seria escusado eu vir tomar o tempo ao Senado, a não ser para agradecer a S. Ex.<sup>a</sup> o Senador Marcondes Filho a brilhante defesa que fez da nossa causa comum, de justiça e de reparação àquêles funcionários que se esgotam e que se mais não dão, como desejariam, é porque não podem.

Na apuração dos resultados do último pleito eleitoral em Minas Gerais, assisti ao exaustivo e ininterrupto trabalho dos funcionários incumbidos desse serviço, sem um instante de descanso.

E, se o Governo de então, exercido pelo Ministro José Linhares, não tivesse tomado providências, a banca-mineira não teria comparecido à Assembléia Constituinte, apesar da dedicação e esforço dos funcionários do Tribunal Eleitoral, tal a massa de serviço a êle entregue.

Posso, ainda, assegurar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que cerca de 100 mil votos não foram apurados, em virtude do decreto, estabelecendo que os resultados posteriores à determinada data não mais seriam computados. Obedecendo às normas desse decreto é que foram diplomados os Senadores e Deputados mineiros.

Posso, ou'rossim, afirmar que aquela gente trabalha dia e noite em semelhantes ocasiões. Ainda agora, desenvolveu o máximo de sua atividade na apuração das eleições municipais de quase 400 municípios. V. Excelência, Sr. Presidente, que, como eu, reside no interior, não desconhece a luta, o esforço exaustivo desenvolvidos pelo funcionalismo dos Tribunais Eleitorais.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Agradeço ao ilustre relator — nobre e brilhante espírito — o reconhecimento da justiça da nossa causa, ao proclamar que a Comissão de Finanças está de inteiro acôrdo com a reparação feita ao funcionalismo eleitoral dos grandes Estados de S. Paulo e Minas Gerais, sempre pronto a colaborar, com todos os irmãos da Federação. Nós outros, paulistas e mineiros, desejamos, antes de tudo, ser bons brasileiros, viver unidos às demais entidades federativas e sempre dispostos a prestar-lhes nosso concurso, como prova de fraternal amizade. (*Muito bem*).

O SR. RODOLPHO MIRANDA (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, não tive oportunidade de assinar a emenda em votação.

Como Senador por São Paulo, todavia, declaro que voto a favor da mesma, convicto de estar agindo em benefício de servidores do meu Estado, de todo merecedores da aprovação de semelhante medida.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, desejo chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> e do plenário para uma divergência, entre a emenda em votação e outra, já aprovada, pela qual se constituiu o Grupo "E" dos Tribunais Regionais Eleitorais, onde foi incluído o Distrito Federal.

Parece-me que se tem em vista admitir os Tribunais Eleitorais do Distrito Federal, de São Paulo e de Minas Gerais, como integrando o grupo "E".

O Sr. Marcondes Filho — A emenda refere-se a São Paulo e a Minas Gerais.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A emenda — como diz o nobre colega — refere-se a São Paulo e a Minas Gerais para constituírem o Grupo E. Já foi aprovada, no entanto, a emenda n.º 5, incluindo no Grupo E o Distrito Federal.

Ora, se aprovarmos, agora, a emenda n.º 2, com a distribuição que a acompanha, teremos São Paulo, Minas Gerais, constituindo um Grupo E, com uma discriminação de funcionários, e o Distrito Federal constituindo outro Grupo E, com diferente discriminação de funcionários.

Nestas condições, sugiro que a emenda seja submetida a votos, exclusivamente com o objetivo de que os Tribunais de São Paulo e Minas Gerais se integrem no grupo E, isto é,

sejam lotados com funcionários, obedecendo distribuição idêntica à do Distrito Federal.

O Sr. Fernandes Tavora — Neste caso, o Ceará também reclamaria, porque, hoje, tem cêrca de quinhentos mil eleitores e ficou num grupo inferior.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — De acôrdo com a emenda aprovada pelo plenário, o Tribunal Regional do Distrito Federal passou a constituir o grupo E, com a discriminação de funcionários que consta dessa emenda. No entanto, os Srs. Senadores Marcondes Filho e Mello Vianna, naturalmente sem conhecimento dessa emenda anterior, apresentaram outra, determinando que os Tribunais Regionais de São Paulo e de Minas Gerais constituíssem, com o Distrito Federal, o grupo E, mas com discriminação diferente de funcionários.

O Sr. Marcondes Filho — Exatamente!

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Tendo sido São Paulo e Minas Gerais incluídos no mesmo grupo do Distrito Federal, devem seus funcionários ter a mesma classificação do quadro E. Suas secretarias devem ser constituídas por funcionários com o mesmo padrão de vencimentos.

É questão apenas de seguir certa ordem na votação.

Vai-se votar apenas a passagem dos tribunais de Minas Gerais e de São Paulo para o grupo E, já constituído, com a aceitação da emenda relativa ao Distrito Federal. Neste Tribunal, por exemplo, um taquígrafo está classificado na letra M, dos tribunais de São Paulo e Minas Gerais permanentemente na letra H, e, assim, sucessivamente.

O Sr. Marcondes Filho — Além de atingir o objetivo que V. Ex.<sup>a</sup> tem em vista, esclarecer a dúvida. Pelo fato da emenda apresentada ser anterior, V. Ex.<sup>a</sup> poderá pedir o destaque dos dois grupos, por ocasião da votação.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — É esse o esclarecimento que queria prestar. Se assim não fôsse, teríamos dois grupos diferentes, com secretarias constituídas de modo inteiramente diverso. O objetivo do Senado, posteriormente, foi agrupar Minas e São Paulo com o Distrito Federal. No entanto, as secretarias ficaram constituídas de modo diferente.

O Sr. Ismar de Góes — Para isso, porém, seria preciso que V. Ex.<sup>a</sup> pe-

disse destaque, porque a emenda é uma só.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estou apenas trazendo minha contribuição para ordenação do voto. Creio que o Senador Mello Vianna já terá apresentado o pedido de destaque. Se S. Ex.<sup>a</sup> não o fez, requeiro-o neste momento.

O Sr. Marcondes Filho — A solução é, realmente, esta.

O Sr. Alfredo Neves — Não haveria necessidade de se requerer destaque. A Comissão de Redação tem competência para estabelecer uniformidade do projeto. Aprovada uma emenda, conferindo determinado padrão de vencimentos, desde que haja outra mais ampla, poderá aproveitá-la, para melhorar a primeira.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas há uma dificuldade. Não podemos tirar deduções.

O Sr. Alfredo Neves — Não há dedução, mas apenas cumprimento da Lei Interna.

O Sr. Fernandes Tavora — Pergunto: o estado do Ceará, que tem quinhentos mil eleitores, fica classificado em quadro diferente do Estado do Rio? Nada tenho a opor quanto ao aumento de Minas Gerais e São Paulo, o que não acho justo é que o Estado do Rio, que tem quatrocentos mil e tantos eleitores, fique num plano superior ao Ceará, que tem cerca de quinhentos mil.

O SR. PRESIDENTE — Devo esclarecer ao Senado que não houve emenda, transferindo o Tribunal Regional do Distrito Federal para o grupo E, mas sim, alteração na Constituição desse Tribunal, que ficou com seus funcionários em número superior aos do grupo D, no qual continua incluído. Entretanto, na Comissão de Redação dever-se-á fazer a devida alteração, para excluir do grupo D o Tribunal Regional do Distrito Federal, cuja estrutura ficou inteiramente modificada com a emenda apresentada pela Comissão de Finanças. O que se propõe agora é a criação de um grupo especial incluindo os Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

O SR. FERNANDES TAVORA (*Pela ordem*) — Não nego, Sr. Presidente, que o Tribunal de São Paulo deva ter maior número de funcionários. É claro, é justo, é evidente; deve ter. O que me parece injusto é que o Estado do Rio, com 450 mil eleitores, tenha classificação superior

ao do Ceará, que conta com perto de quinhentos mil.

O Sr. Alfredo Neves — O Estado do Rio de Janeiro pleiteou, dentro da distribuição geral, sua classificação nessa letra. Se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse pugnado do mesmo modo, certamente teria sido atendido.

O SR. FERNANDES TAVORA — Estou apenas extranhando o fato.

O SR. PRESIDENTE — A solução da matéria seria da competência da Comissão de Redação. Entretanto, há um requerimento apresentado pelos Srs. Senadores Mello Vianna e Marcondes Filho, de destaque da letra E, para ser modificada para letra F, corrigindo-se, assim, o equívoco.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> esclareceu há pouco que não havia emenda criando o grupo E, nos Tribunais Regionais Eleitorais. Referentes ao projeto em votação há grande número, talvez três ou quatro, de avulsos distribuídos, e estes nem sempre se ajustam na afirmação das mesmas coisas. Omissões de um são suprimidas por outros. Leio aqui nos pareceres ns. 502 e 503, de 1948, às páginas 4, o seguinte:

“Tribunais Regionais Eleitorais  
Grupo E  
(Situação proposta pela emenda n.º 5 — Cálculo mensal).

Logo, há um grupo E, há a emenda n.º 5, e a tabela do grupo E, a que se refere a emenda n.º 5, foi aprovada pelo Senado há poucos instantes.

O Sr. Apolonio Sales — O que V. Ex.<sup>a</sup> lê aqui como grupo E, foi um quadro que expus para fazer comparação com o grupo D, e mostrar como era maior a despesa. Não existe grupo E.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas aqui fala em situação proposta pela emenda n.º 5.

O Sr. Apolonio Sales — Esta é a emenda que vamos votar agora.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não, porque as classificações aqui são diferentes. As propostas pelo Senado são as da Emenda n.º 2. A situação é diferente.

O SR. PRESIDENTE — A emenda que cria o grupo E é a de n.º 2, apresentada pelo Senador Marcondes Filho.

Vai-se proceder à votação do requerimento de destaque, mandado à Mesa pelos Senadores Mello Vianna e Marcondes Filho.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 98, de 1948

Requeremos destaque da letra E para ser modificada pela letra F, corrigido o equívoco.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1948. — *Mello Vianna*. — *Marcondes Filho*.

Vai-se proceder à votação da emenda, que teve parecer contrário da

Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Finanças, retificado em plenário, a ela favorável.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDÁ

Excluem-se das tabelas referentes ao Grupo D os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, passando estes a constituir o Grupo E, com os seguintes quadros de funcionários:

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO E

*São Paulo e Minas Gerais*

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
$\frac{1}{1}$	Diretor Geral da Secretaria .....	K
$\frac{2}{2}$	Diretor do Serviço .....	O

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
$\frac{1}{1}$	Auditor Fiscal .....	O
$\frac{1}{1}$	Taquigrafo .....	H
$\frac{1}{1}$	Arquivista .....	K

1 — 1	Almoxarife .....	J
1 — 1	Zelador .....	K
1 — 1	Porteiro .....	I
1 — 1	Ajudante de porteiro .....	H
2 — 2	Motorista .....	H
2 6 6 5 5 6 — 30	<i>Oficial Administrativo</i> ..... ..... ..... ..... .....	M L K J I H
<i>Cargos ou carreira</i>		
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
8 15 20 — 43	<i>Escriturário</i> ..... ..... .....	G F E
10 20 — 30	<i>Dactilógrafo</i> ..... .....	G F

<i>Continuo</i>		
8 7 — 15	..... .....	G F
<i>Servente</i>		
10 10 10 — 30	..... ..... .....	E D C
<i>Funções gratificadas</i>		
1* 1** 1** 2*** 6***	Secretário do Presidente Secretário do Procurador Regional Secretário do Diretor Geral Secretários de Diretores de Serviço Chefes de Seção	
* ** ***	Cr\$ 8.400,00 anuais cada Cr\$ 7.200,00 anuais cada Cr\$ 6.000,00 anuais cada	

O SR. PRESIDENTE — Há ainda, uma emenda de plenário, a ser votada, a de n.º 3, que consta à pág. 8 do avulso 502 e 503:

A emenda contém duas partes: uma criando três cargos de revisor padrão M e dois cargos de redatores de debates padrão N. A emenda teve parecer, contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA

No quadro de cargos isolados da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, inclua-se, onde convier, três revisores Padrão "M".

No quadro de cargos isolados da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde convier, dois redatores de debates Padrão "M".

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votado agora o projeto.

Os Srs. que o aprovam assim emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada, com as modificações constantes das emendas aceitas, a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 287 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, que compreendem cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas.

Art. 2.º Os cargos isolados, em comissão ou efetivos, serão de livre nomeação.

Art. 3.º Os cargos das classes iniciais das carreiras serão providos mediante concurso de provas e, os das classes superiores, mediante promoção, alternativamente, por antiguidade e merecimento, na forma do que fôr regulado pelo respectivo Tribunal.

Art. 4.º No aproveitamento de funcionários nos cargos das Secretarias



do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os funcionários efetivos dos Tribunais extintos a 10 de novembro de 1937, terão, preferentemente, direito à nomeação para cargo superior ou equivalente ao que naquela exerciam, desde que o hajam requerido e estejam ainda em serviço ativo da União.

§ 1.º Para completar os respectivos quadros, serão aproveitados os que, na data da promulgação da Constituição, serviam nas Secretarias dos mesmos Tribunais, e os que, atualmente, nelas servem.

§ 2.º Os cargos em comissão, de Diretor de Secretaria e de Diretor de Serviço, serão considerados de provimento efetivo, desde que providos nos termos deste artigo, e enquanto subsistir esse provimento.

§ 3.º Devem ser obrigatoriamente aproveitados, em caráter efetivo, nos cargos em comissão, de Diretor de Serviço, os Chefes de Seção do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, extinto em 10 de novembro de 1937.

Art. 5.º Metade das vagas, que ocorrerem na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, será provida por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Escriurário.

Parágrafo único. Os ocupantes da classe final da carreira de Dactilógrafo terão acesso à classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, mediante a prestação de concurso de segunda enríancia e sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 6.º Os funcionários ocupantes dos cargos das carreiras de Servente, ao atingirem à classe final, poderão ser nomeados independente de provas para a classe inicial da carreira de Continuo.

Art. 7.º As funções gratificadas, da Procuradoria Geral junto ao Tribunal

Superior Eleitoral e das Procuradorias Regionais perante os Tribunais Regionais Eleitorais, serão exercidos por servidores públicos, requisitados pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Regionais, respectivamente.

Art. 8.º Além dos funcionários existentes, poderão servir, na Secretaria do Tribunal Superior e nas dos Tribunais Regionais funcionários de outros órgãos, requisitados pelos seus Presidentes nas épocas de maior intensidade de trabalho, até o número correspondente à metade do respectivo quadro.

§ 1.º Essas requisições não poderão ser recusadas, em virtude da preferência assegurada ao serviço eleitoral.

§ 2.º Os servidores requisitados conservarão os direitos e as vantagens dos seus cargos.

Art. 9.º Os funcionários dos Quadros da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais terão direito a 30 dias de férias anuais, remuneradas, mediante escala aprovada pelo Presidente do Tribunal respectivo.

Art. 10. Aplicam-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais, as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que não colidam com as da presente lei.

Art. 11. Aplicam-se aos créditos do Tribunal Superior Eleitoral, destinados a material e diversas despesas, as disposições da Lei n.º 5.050, de 9 de novembro de 1926.

Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ ... 19.416.600,00 (dezenove milhões, quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), para atender, no exercício de 1948, ao pagamento da despesa decorrente da presente lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

## QUADROS AOS QUAIS SE REFEREM O ARTIGO 1.º DO PROJETO

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### *Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
1	Diretor de Secretaria .....	R
2	Diretor de Serviço .....	P

*Cargos isolados de provimento efetivo*

1	Auditor Fiscal .....	O
1	Contador .....	I
2	Redator de debates (jornalista profissional) .....	N
3	Taquigrafos .....	K
1	Arquivista .....	K
1	Arquivologistas .....	K
1	Zelador .....	K
1	Almoxarife .....	I
1	Porteiro .....	J
1	Auxiliar de Portaria .....	I
2	Motoristas .....	H

*Cargos de Carreira*

1	Oficial Administrativo .....	M
2	Oficial Administrativo .....	L
3	Oficial Administrativo .....	K
4	Oficial Administrativo .....	J
5	Oficial Administrativo .....	I
6	Oficial Administrativo .....	H
5	Dactilógrafo .....	G
7	Dactilógrafo .....	F
2	Contínuo .....	G
2	Contínuo .....	F
4	Servente .....	E
5	Servente .....	D

*Funções Gratificadas*

		Anuais cada Cr\$
1	Secretário do Presidente .....	9.000,00
6	Chefe de Seção .....	9.000,00
1	Secretário do Diretor Geral .....	6.000,00
1	Assistente do Procurador Geral .....	9.000,00
1	Auxiliar do Procurador Geral .....	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — Grupo A Amazonas — Alagoas —  
Mato Grosso

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
<i>Cargo isolado de provimento em comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria .....	K

*Cargo isolado de provimento efetivo*

1	Porteiro .....	F
---	----------------	---

*Cargos de carreira*

1	Oficial Administrativo .....	K
2	Oficial Administrativo .....	J
2	Oficial Administrativo .....	I
2	Oficial Administrativo .....	H
1	Dactilógrafo .....	E
1	Dactilógrafo .....	D
1	Contínuo .....	E
1	Servente .....	D

*Funções gratificadas*

		Anuais cada Cr\$
1	Secretário do Presidente .....	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional .....	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — Grupo B — Pará — Maranhão — Piauí  
— R. G. Norte — Paraíba — Sergipe — Espírito Santo — Goiás

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
------------------------	-------------------	------------------------

*Cargo isolado de provimento em comissão*

2	Oficial Administrativo .....	J
3	Oficial Administrativo .....	I
3	Oficial Administrativo .....	H
2	Dactilógrafos .....	G
2	Dactilógrafos .....	F
1	Contínuo .....	E
1	Contínuo .....	E
2	Serventes .....	D

*Cargos isolado de provimento efetivo*

1	Porteiro .....	G
---	----------------	---

*Funções gratificadas*

1	Secretário do Presidente .....	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional .....	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO C

Ceará — Pernambuco — Rio de Janeiro — Paraná — Santa Catarina

*Cargos isolado de provimento em comissão*

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
1	Diretor de Secretaria .....	O

*Cargos isolados de provimento efetivo*

1	Auditor Fiscal .....	N
1	Arquivista .....	H
1	Almoxarife .....	H
1	Porteiro .....	H
1	Ajudante de Porteiro .....	G

*Cargos de Carreira*

1	Oficial Administrativo .....	M
2	Oficial Administrativo .....	L
2	Oficial Administrativo .....	K
2	Oficial Administrativo .....	J
2	Oficial Administrativo .....	I
3	Oficial Administrativo .....	H
2	Escriturário .....	G
2	Escriturário .....	F
3	Escriturário .....	E
2	Dactilógrafo .....	D
4	Dactilógrafo .....	C
1	Contínuo .....	B
1	Contínuo .....	A
2	Servente .....	
3	Servente .....	

*Funções Gratificadas*

		Anuais cada
3	Chefe de Seção .....	4.800,00
1	Secretário do Presidente .....	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional .....	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO D.

São Paulo — Minas Gerais — Rio Grande do Sul — Bahia  
Distrito Federal

*Cargos isolados de provimento em comissão*

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
1	Diretor Geral de Secretaria .....	OQ
2	Diretor de Serviço .....	OQ

*Cargos isolados de provimento efetivo*

1	Auditor Fiscal .....	O
1	Taquígrafo .....	M
1	Arquivista .....	K
1	Almoxarife .....	J
1	Porteiro .....	I
1	Ajudante de Porteiro .....	H
1	Motorista .....	H

*Cargos de Carreira*

1	Oficial Administrativo .....	M
2	Oficial Administrativo .....	L
2	Oficial Administrativo .....	K
3	Oficial Administrativo .....	J
4	Oficial Administrativo .....	I
5	Oficial Administrativo .....	H
4	Escriturário .....	G
6	Escriturário .....	F
8	Escriturário .....	E
3	Dactilógrafo .....	G
4	Dactilógrafo .....	F

1 3	Contínuo ..... Contínuo .....	G F
1 2 3	Servente ..... Servente ..... Servente .....	E D C
6 1 1	Chefe de Seção ..... Secretário do Presidente ..... Secretário do Procurador Regional .....	5.400,00 6.000,00 6.000,00

O SR. RIBEIRO GONÇALVES (\*)  
(Para declaração de voto). — Sr. Presidente, embora não me insurja contra as disposições do projeto — ressalvadas naturalmente as que nêle ora se integram, em consequência das emendas aprovadas que não mereceram meu voto — tenho que fazer, e já pela segunda vez, no que diz respeito a organização de Secretarias de Tribunais — um reparo quanto à maneira por que são classificados os cargos de carreiras. Serviu de base para a constituição dos elementos administrativos dos Tribunais, a população eleitoral de cada região; era natural, portanto, que a classificação das diversas carreiras se fizesse até a mesma altitude, o mesmo nível, para os Tribunais das mesmas regiões ou que tivessem mais ou menos equivalência.

Mas, isto não ocorreu por que — e posso citar um exemplo — em relação aos Tribunais Regionais do grupo B, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo e Goiás, a carreira de oficial administrativo é composta de maior número de cargos do que os que constam das Secretarias do grupo A, isto é, do Amazonas, Alagoas, e Mato Grosso. Nem por isso, contudo, se eleva ao mesmo nível da carreira destes últimos tribunais. Assim é que, no primeiro grupo B, dos tribunais do Pará, Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe Espírito Santo e Goiás, os oficiais administrativos, cuja classe inicial é H, terminam sua carreira na classe J; enquanto que, em Mato Grosso e no Amazonas, esta classe se eleva até K. Constitue uma injustiça, não se oferecerem as mesmas vantagens a funcionários das mesma carreira e até com responsa-

bilidade de maior trabalho. Só por se tratar de população eleitoral mais numerosa, estabeleceram-se classes diferentes, sendo de salientar e, por conseguinte, de lastimar que, nos tribunais onde há maior serviço, esta carreira termine em classe de nível inferior.

Era esta a observação que pretendia fazer, em caráter, também, de protesto, reiterado quanto à forma de elaboração e organização das Secretarias dos Tribunais. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. APOLONIO SALES (\*)  
(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, quero ponderar a V. Ex.<sup>a</sup>, e ao plenário que, por ocasião da votação do destaque da letra E, para ser significada como letra F, houve, evidentemente, grande equívoco. Na verdade, o que temos de aprovar é a letra E, que não havia nenhuma outra emenda com esse sentido, a não ser a que aprovamos. Queria, portanto, chamar a atenção do plenário para que fôsse autorizada a Comissão de Redação a colocar as letras na seriação conveniente.

O SR. PRESIDENTE — A matéria que o plenário acaba de votar vai à Comissão de Redação de Leis.

(O Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente, reassume a Presidência).

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à segunda matéria da Ordem do Dia.

Votação do Requerimento número 88, de 1948, solicitando urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, que manda aplicar, provisoriamente, o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES (\*)  
(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, o Senado vai, neste momento, tomar uma grave decisão: a de assumir a responsabilidade, perante a Nação, do exame, em curtas horas, de um trabalho que, para ser compreendido em seu alcance integral, exigiria longo e minudente estudo de dias seguidos.

O Sr. José Americo — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Pois não.

O Sr. José Americo — E vai assumir essa grave responsabilidade no escuro, votando sem conhecimento de causa.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Diz V. Ex.<sup>a</sup> muito bem.

Assumindo essa responsabilidade perante a Nação, terá de votar matéria que diz respeito à nossa vida internacional...

O Sr. José Americo — Mais do que isso: ao interesse mais vital do Brasil — o custo da vida.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... e à nossa vida interna, pois — como bem acentua o ilustre Senador José Americo — se relaciona com o custo da vida no Brasil, o qual, Senhor Presidente, anda além da hora da fome, aproximando-se da hora da morte.

Antes de precipitar-se numa deliberação que, talvez, venha a ser de conseqüências muito sérias, precisa o Senado — já o disse — atentar nas responsabilidades assumidas perante a Nação e, não deixar que seus maiores interesses sejam resolvidos num passe de prestidigitação, à fé dos elaboradores do acôrdo a examinar, que, em consciência, não sabemos se atende às exigências do momento.

Antes de considerar a exiguidade do prazo, dentro do qual precisa o governo manifestar-se sobre o acôrdo firmado, necessita o Senado ter bem em vista que, assuntos como este não se decidem de afogadilho, senão com acurado estudo. Se, em matéria da maior complexidade, como a que nos atrai a atenção no momento, não nos ativermos às obrigações contraídas com a Nação brasileira, dedicando o melhor de nós mesmos em examinar, linha a linha, na sua letra e nos seus objetivos, o que se contém no bôjo deste acôrdo, nós estaremos, Sr. Presidente, — vamos

dizer a verdade, sem medo e sem rebuços — omitindo no desempenho do mandato que nos foi conferido.

Aqui estamos para julgar com conhecimento de causa e tendo em vista, sobretudo, os interesses superiores do País.

E que vamos fazer neste momento?

Votar a urgência para o andamento desse projeto, para que o mesmo, dentro de poucas horas, em tempo exíguo para ser examinado, para ser estudado, para ser ponderado nas suas conseqüências, que poderão ser funestas ao País, possa ser votado, porque há prazo improrrogável para ser posto em execução.

O Sr. José Americo — Estudado, não pode ser, porque o verdadeiro estudo é feito pelas Comissões.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O projeto não foi examinado devidamente, nem de maneira nenhuma.

O Sr. João Villasbôas — Já passou na Câmara em regime de urgência...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Como bem disse o nobre colega, já passou na Câmara em regime de urgência. E a imprensa carioca está, todos os dias, a chamar a atenção para que os Corpos Legislativos não caiam em um despenhadeiro, adotando, principalmente, solução que até nos pode trazer grandes malefícios. Apesar disso, Sr. Presidente, o projeto já passou na Câmara dos Deputados, em regime de urgência. Chegando ao Senado, a primeira coisa que se fez foi apresentar-se requerimento de urgência para que seja votado em poucas horas.

O Sr. Fernandes Tavora — Vossa Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Tavora — Não se compreende, realmente, como projeto de tamanha relevância, em que são tratados vitais interesses do país, qual seja o das tarifas alfandegárias, passe na Câmara, e também no Senado, assim de afogadilho, sem que seja realmente estudado.

O Sr. Alfredo Neves — O projeto, na Câmara, sofreu várias emendas. Quer isso dizer que foi examinado, a ponto de vários deputados colaborarem na sua feitura.

O Sr. Fernandes Tavora — O fato é que o projeto foi remetido ao Senado à última hora. Nós, Senadores, também precisamos raciocinar e opinar; e como é que se raciocina.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



e se opina, sem contar com o fator tempo? Não posso conceber isso.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O ilustre representante do Estado do Rio, meu nobre colega e prezado amigo Sr. Alfredo Neves, acaba de declarar que o projeto recebeu diversas emendas na Câmara dos Deputados.

Respondo a S. Ex.<sup>a</sup> que são exatamente as emendas apresentadas na Câmara que me fazem temer...

O Sr. José Americo — Aumentam as nossas responsabilidades, porque teremos de examinar o projeto e as emendas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... a nossa convivência na sua execução, e que me torna receioso dos resultados que o projeto irá trazer à nação.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Permita-me o nobre orador observar que o tempo de que dispõe está a exgotar-se.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, terminarei em poucas palavras.

Sr. Presidente, pelo que leio nas emendas apresentadas ao projeto, na Câmara dos Deputados, nenhum título das nossas tarifas escapou ao aumento. Nesta hora em que tudo se eleva, o governo não deveria concorrer, de forma alguma, para tal majoração. Muitos poucos itens de nossas tarifas terão sofrido redução. Em regra foram elevadas. E o que menos foi aumentado sofreu aumento de 10%.

E o que se lê na introdução do acôrdo é que as Nações Unidas se reuniam para examinar um meio de criar, às suas populações padrões de vida mais elevados, condições de vida mais favoráveis com a redução das tarifas aduaneiras.

No entanto, chegamos a paradoxo: — é pelo menos, o que vejo na superfície — enquanto as nações se reúnem para diminuir suas tarifas, o Brasil conclui elevando-se.

O Sr. Fernandes Tavora — Os outros países diminuem as tarifas à custa dos países importadores.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — É por isso, Sr. Presidente, que pedi a palavra para, na forma regimental, encaminhando a votação, declarar que voto contra a urgência pedida. Apelo para o Senado a fim de que meus colegas, pondo a mão na consciência, e encarando, sobretudo, os seus deveres para com a nação, neguem

aprovação ao requerimento. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. BERNARDES FILHO (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, não obstante, ainda que pretenda discutir o projeto, devo declarar ao Senado que, realmente estou com todos aqueles que, aqui e na Câmara, estranharam, — chame-mos mesmo de descaso, — a maneira por que o Legislativo foi tratado em relação a este projeto de tarifas. Por maiores que sejam os esforços para justificar que o acôrdo sobre tarifas foi assinado há sete meses e, apenas no mês de março, realmente, pôde ter sido dado como assinado, por maiores que sejam os esforços para justificar a demora com que foi remetido ao Legislativo, desejo, Senhor Presidente, estranhar que só agora — porque houve o mês de março, abril, maio e junho, para que o Ministério das Relações Exteriores, ou digamos mesmo o Poder Executivo, o enviasse ao Congresso.

O Sr. Fernandes Tavora — Enviado no último momento.

O SR. BERNARDES FILHO — O assunto, aliás, já foi debatido longamente na Câmara e ficou provado que houve lamentável descuido a este respeito. Mas é forçoso convir, Senhor Presidente, que estamos diante de fato consumado. Ou aprovarmos, ou não, o acôrdo sobre tarifas.

O Sr. José Americo — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (*Assentimento do orador*) — Se não o aprovarmos provisoriamente, poderemos aprovar sua aplicação em caráter definitivo.

O SR. BERNARDES FILHO — A questão é atentar bem para a letra do acôrdo, V. Ex.<sup>a</sup> verá que a aplicação definitiva dependerá da aceitação dele, — se me não engano — a não ser que cerca de 2/3 de seus signatários...

O Sr. José Americo — De qualquer forma não impede a aprovação posterior, embora a condicione a esta exigência.

O SR. BERNARDES FILHO — Vossa Excelência vai permitir-me concluir a minha frase para, assim, responder ao seu aparte.

Teríamos que esperar dois ou três anos para a sua aplicação definitiva, é que teríamos de entrar no mérito, examinar a conveniência ou inconveniência da aplicação do acôrdo. Não dispondo, entretanto, de tempo para

(\*) Não foi revisto pelo orador.

entrar no mérito do projeto. Peço a V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, logo depois da votação da urgência, quando entrar em discussão a matéria, me renove a palavra.

Concedo a urgência, Sr. Presidente, porque, manuseando o projeto e o "Diário do Congresso", onde se encontram todos os debates havidos na Câmara, eu me capacitei de que, realmente, todos os receios que me assaltavam — e eram muitos, até ontem ou anteontem — pela pressa com que estamos sendo chamados a vetar, estão realmente afastados pelas providências tomadas na Câmara e, sobretudo, pelos esclarecimentos ali prestados pelo Deputado da União Democrática Nacional, Sr. Allomar Baleeiro, em discurso realmente notável, que explicou a razão pela qual transigi. Assim concordo, em votar a urgência.

O Sr. Fernandes Tavora — Realmente, no ponto em que está o projeto, o Senado para desservir a nação, terá que apoiá-lo.

O SR. BERNARDES FILHO — Com o nosso protesto.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Não sei se o Senado irá servir ou desservir a nação, porquanto, não conhecemos, não estudamos, ainda, o projeto.

O SR. BERNARDES FILHO — Na discussão do projeto examinaremos este caso. É fora de dúvida que nenhum de nós estará em condições de discutí-lo a fundo, mas, tanto quanto possamos, devemos basear-nos na própria idoneidade dos nossos colegas da Câmara dos Deputados. Todos o estamos a considerar na última hora. Encontramo-nos neste dilema: aprovar, ou não, abandonando a preocupação de sabermos de que lado está a conveniência.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência diz que o Deputado Allomar Baleeiro declarou que aceitava a urgência. Devemos acentuar bem que há diferença entre a urgência na Câmara e a urgência do Senado. Aqui realmente, estamos sob a premência do término do prazo, quando não devíamos estar nesta situação.

O Sr. Ferreira de Souza — A Câmara teve mais ou menos um mês para opinar.

O SR. BERNARDES FILHO — Neste ponto, convenho. Antecipei a minha estranheza com relação ao procedimento do Poder Executivo. Não nos podemos colocar na mesma situação da Câmara, porque ela dispõe de muito mais tempo que o Se-

nado. O que resta é considerar em face da situação em que estamos, diante de prazo fatal, que vence amanhã, a conveniência ou não, da sua aprovação. Compete-nos verificar onde está a vantagem ou a desvantagem do projeto.

Neste sentido, por ocasião da discussão do projeto, terei oportunidade de tecer outras considerações. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo à Casa uma declaração preliminar. Sou um dos signatários do requerimento de urgência. Não o fiz, porém, — e isso é preciso fique bem claro — assumindo compromisso pela sua aprovação integral, quer do ponto de vista pessoal, quer do da minha bancada.

O Sr. Ivo d'Aquino — Aliás, V. Ex.<sup>a</sup> quando o assinou, fêz-me essa declaração.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Quero assinalar o fato, para que não pareça haja divergência entre a minha orientação e o da minha bancada, cuja atitude não tem qualquer ligação de ordem partidária.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, de acordo com a orientação de Vossa Excelência.

O Sr. Bernardes Filho — Neste caso, nenhum de nós tem ligações de ordem partidária.

O Sr. Fernandes Tavora — Trata-se de questão de interesse geral do país. Não devemos, pois, ter qualquer personalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Entendo atender — o que, aliás, foi do meu agrado — ao convite do eminente líder, da maioria da Casa, Senador Ivo d'Aquino, dando-lhe, com o meu nome, o apoio regimental necessário à apreciação da matéria.

Depois desta declaração, quero deixar bem clara minha concordância absoluta com o que aqui foi dito pelos oradores que me precederam. Mais uma vez há mister que o Poder Legislativo faça sentir ao país sua existência e exija que os demais órgãos da administração tenham por êle, já não diria consideração política ou de natureza administrativa, mas, pelo menos, o respeito que a Constituição impõe.

O Sr. Vergniaud Wanderley — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —  
Com todo o prazer.

O Sr. Vergniaud Wanderley —  
O Congresso é o primeiro a transferir as suas atribuições, o que lhe é vedado pela Constituição. O projeto da Câmara dos Deputados autoriza o Presidente da República a levar a efeito ato não consignado na Carta Magna. É, repito, delegação de atribuições, que a Lei Básica não permite.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —  
V. Ex.<sup>a</sup>, até certo ponto, tem razão. Coloca-se, integralmente, dentro da tese sustentada pelos ilustres colegas que me precederam, à qual estou dando minha adesão.

Não é possível, Sr. Presidente, continue o Brasil a presenciar fatos desta ordem.

O Governo firma um compromisso internacional, que diz muito de perto com os mais profundos interesses do povo brasileiro e pode acarretar consequências econômicas graves em relação à sua produção e à vida dos consumidores do País; guarda-o, depois, por esta ou aquela razão — pela desídia de uns, pelo descuido de outros — para, somente no fim, à última hora, levantando os braços, bradando que é preciso atender a outras conveniências, que é indispensável não faltar a compromissos internacionais assumidos, solicitar do Legislativo abdique da sua função de examinar detidamente assunto de tal gravidade, aprovando-o em branco, de forma absoluta, sem sequer saber, rigorosamente, o que está aprovando.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA —  
Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Se não me engano, estou interferindo no debate...

O SR. FERREIRA DE SOUZA —  
O nobre colega dá-me, sempre, prazer com suas interferências.

O Sr. Bernardes Filho — Vou dizer a V. Ex.<sup>a</sup> por que, há 48 horas, estava 100% com a opinião expandida pelo ilustre colega. Sou homem de boa fé e evolui para melhor, com os elementos que encontrei.

O Sr. José Americo — Aguardemos a discussão do mérito do projeto.

O Sr. Bernardes Filho — Há um reparo a fazer. Não me parece se pleiteie a urgência em nome de compromissos internacionais assumidos.

O Sr. José Americo — Mas há um prazo fatal.

O Sr. Bernardes Filho — Não há prazo fatal para o Brasil d'zer se lhe convém ou não a vigência provisória do acôrdo. Não podemos admitir tenha o Governo assumido compromisso de aceitar o acôrdo. O Congresso não aceita imposição dessa natureza. Não é porque o Brasil o assinou que tem compromisso. Nosso compromisso, parece-me, existe a partir de amanhã; do dia em que é ou não aprovado o convênio. Não há, pois, qualquer compromisso, mas uma expectativa.

O Sr. João Villasbôas — Entra em vigor, provisoriamente, dentro de 30 dias, uma reforma de tarifas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —  
É convênio, Sr. Presidente, em que se não alega, neste momento, a necessidade de cumprir um compromisso.

O Sr. Bernardes Filho — Não é em nome desse compromisso, pelo menos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —  
Nenhuma dúvida tenho em pôr-me de acôrdo com o nobre Senador Bernardes Filho, quando sustenta não se pretender a urgência em virtude de acôrdo assumido com países estrangeiros. Ainda assim, o argumento não perde a sua força. Quer se trate de cumprimento de compromissos internacionais, quer se trate de atender a quaisquer outras conveniências do próprio Brasil, do próprio povo brasileiro, não se pode compreender esse descaso.

O Sr. Bernardes Filho — No que estou 100% com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Vergniaud Wanderley — O Chile não aceitou esse compromisso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —  
Não se compreende esse segundo e último lugar a que se jogou o Congresso da República, como se pedir, simplesmente, o beneplácito sobre assunto de grande relêvo, sobre assunto cuja discussão deve ser travada nos seus inúmeros detalhes, sobre assunto que tanto diz respeito à nossa vida econômica e à prosperidade dos homens, dos consumidores do Brasil.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente — e, se possível, tratarei ainda ao se discutir o mérito — não tenho dúvida em confessar que na leitura rapidíssima e não completa — que o tempo não mo permitiu — do projeto e do Acôrdo a que se refere não tenho dúvida em proclamar haver muitas disposições de grande conveniência para o Brasil.

Entretanto, o que dele ressalta, à primeira vista, é o aumento da tarifa alfandegária, aumento sobre o qual o

Congresso não pode pronunciar-se com liberdade absoluta, ao ser concedida a urgência, aumento que, pela exiguidade do prazo, não pode ser estudado em tôdas as suas minúcias.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> vai verificar que houve uma ressalva para o ajustamento dessa possibilidade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.<sup>a</sup> vai vêr, porque estou fazendo declaração somente. V. Ex.<sup>a</sup> já me ouviu dizer que não tenho dúvidas em proclamar a existência, nêsse Acôrdo, de inúmeras cláusulas — talvez, a maioria — a meu vêr, inteiramente concorde com as necessidades do Brasil, cláusulas que beneficiam a nossa exportação, dão certas soluções que nos criam situações...

O Sr. José Americo — O Brasil obteve várias concessões para seus produtos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... menos desagradáveis no tocante a diversos produtos de nossa exportação.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> me perdõe. Parece impertinência de minha parte, mas desejo prestar um esclarecimento. A sua restrição também a tive e era a de que poderíamos ser chamados; aqui, a aumentar tarifas de tal ordem que determinássemos grande valorização dos prontos dentro do país, com grave inconveniente para a economia nacional. Está ressalvada, pelos elementos que manuseei a possibilidade de o Brasil reajustar os casos em que se julgue prejudicado.

O Sr. José Americo — Mas foi o Brasil que tomou iniciativa da majoração.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A objeção tão gentil e superiormente feita pelo Senador Bernardes Filho não chega a atenuar, de leve embora, a ressalva por mim manifestada. Pelo contrário, vem reforçar meu ponto de vista e dar lugar, também, pelo menos se tempo houvesse, a que o Senado da República resolvesse tomar o caminho único que, talvez, lhe cumprisse nesse caso. Era o de dividir o projeto em não chega a atenuar, de leve embora, dois. Era, num aprovando a convenção; no outro, tratando do aumento da tarifa alfandegária. A convenção, como bem diz o Senador Bernardes Filho, não obriga o Brasil a aumentar as tarifas.

O Sr. José Americo — Ao contrário; o objetivo ao Acôrdo é uma redução substancial das tarifas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. O que o Acôrdo fez foi permitir ao Brasil o reajustamento de suas tarifas ao valor da sua moeda.

O Sr. José Americo — E para êsse fim torna-se necessário um substitutivo ao Acôrdo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — No tratar dêsse assunto entre representantes de diversos Estados interessados, a orientação primordial era, talvez, no sentido de uma redução de tarifas ou, pelo menos, do congelamento das tarifas existentes.

O Brasil foi o único que reclamou e obteve, como concessão dos seus contratantes, permissão para aumentar as suas, em certo limite. E obteve por ter argumentado com a vetustez das suas tarifas, que não estavam sendo orientadas no mesmo sentido da nossa moeda.

O Sr. José Americo — Não são tão vetustas assim. São de 1940.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Trata-se mais de modificação do que de nova tarifa.

Isso vem demonstrar, Sr. Presidente, que o aumento de tarifas não é consequência necessária e fatal do Acôrdo, mas um direito que nos reservamos e com o qual concordaram os países que conosco contrataram.

Se isso tivéssemos feito, muita dúvida desapareceria.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Diante dêsse dilema, será a Resolução sancionada pelo Presidente da República ou promulgada pelo Presidente do Senado?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Minha observação teria o mérito de resolver êsse problema. Nos termos do art. 66. da Constituição, a promulgação das leis que aprovarem tratados ou convenções internacionais...

O Sr. Bernardes Filho — Em caráter definitivo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A Constituição não fala em caráter definitivo.

O Sr. Bernardes Filho — A Constituição fala em "definitivamente". Trata-se aí de Acôrdo provisório.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O ato primitivo, a votação de lei dessa natureza, é ato privativo do Congresso Nacional. Vale dizer que sua promulgação será ato do Presidente do Senado Federal. Já a alteração de tarifas importa em modificação da legislação interna; consequentemente,

exige, além da votação do Congresso Nacional, a sanção do Presidente da República.

Tal como está redigido o projeto, éle apresenta essa face dupla.

O Sr. Vergniaud Wanderley. — É uma espécie de Jano.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Uma espécie de Jano, diz V. Ex.<sup>a</sup> muito bem. Numa parte, independe-ria de sanção; na outra, exigiria a sanção.

O Sr. Ivo d'Aquino — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> examinar o texto do art. 66 da Constituição, que diz:

É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I. — resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República”.

Em se tratando, portanto, de resolver definitivamente, a competência exclusiva é do Congresso Nacional, o que quer dizer que exclue a sanção.

Peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para o fato de que o Congresso Nacional vai aprovar, ou não, um protocolo de aplicação provisória. Assim, parece-me que não há o conflito a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere; e ainda que o houvesse, seria então do Presidente da República sancioná-lo, porque essa sanção em nada prejudicaria a matéria, ao passo que a falta dessa sanção, em matéria de sua competência, prejudicaria.

Estou inteiramente de acôrdo com a segunda parte da objecção de S. Ex.<sup>a</sup>. Se, por defeito evidente de técnica, o projeto incluir, em seus dispositivos, matéria da competência privativa do Congresso, e houver matéria dependente de sanção do Presidente da República, éle deverá ser enviado à sanção. Até porque a competência privativa do Congresso é a exceção, e a colaboração do Executivo, pela sanção, é a regra. Se não se encerra perfeitamente o assunto dentro da exceção, deve seguir-se a regra geral.

Não concordo com a primeira objecção de V. Ex.<sup>a</sup>, porque o “definitivo”, aí, é a decisão do Congresso e não o Acôrdo. A Constituição não se refere a Acôrdo provisório ou definitivo; diz que a decisão, a aprovação, é que é definitiva.

O Sr. José Americo — Depois da intervenção de outros órgãos, o Congresso dará a solução definitiva.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O Acôrdo, no caso, é provisório. Mas é de perguntar-se: a aprovação que lhe der o Congresso é, ou não, definitiva?

O Sr. Francisco Galloiti — Provisoriamente definitiva (Riso).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É definitiva. Então, eu pergunto ainda: por que a aprovação de um Acôrdo definitivo é subordinado ao Congresso e não o seria a aprovação de um Acôrdo provisório?

Não teríamos, aí, a mesma hipótese, a mesma razão do dispositivo?

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> vai concordar comigo nesse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tímpanos) — Peço ao nobre Senador Ferreira de Souza que termine suas considerações, pois o tempo de que dispõe já foi excedido do dôbro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou terminar, Sr. Presidente.

O Sr. Bernardes Filho — Trata-se de acôrdo de caráter provisório. Só depois de um grande período de experiência passará a ser definitivo.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Provisório *in limine*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Há várias partes do acôrdo vinculadas a questões internacionais. Essas são provisórias. No que respeita, porém, às questões de tarifas, o acôrdo não é provisório, porque fica constando da lei interna do Brasil. A modificação das tarifas não é consequência necessária do acôrdo: é o exercício, pelo Brasil, de um direito que lhe foi reservado. É assunto muito diferente.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sob o pretexto de beneficiar o povo, reformam-se as tarifas. Espera-se que elas concorram com o acréscimo de 450 milhões de cruzeiros. Não sei que espécie de benefício é esse.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não posso continuar a atender aos nobres colegas. A discussão é sobre se a matéria é urgente. Se me referi à forma do projeto, fi-lo apenas para mostrar a quanto de imperfeição obriga a pressa nestes casos; o quanto a incerteza jurídica, a desídia e a desconsideração do Executivo em relação ao Legislativo, geram no particular.

Estas, Sr. Presidente as considerações que desejava fazer em tôrno do requerimento de urgência. (Muito bem; muito bem).

O SR. IVO D'AQUINO. (\*) (Para encaminhar a votação), — Sr. Presidente, como a casa está informada, foi apresentado por mim e vários outros senadores requerimento de urgência para discussão e votação do projeto que aprova o acôrdo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio, assinado pelo Brasil e outros países, em Genebra, em 30 de outubro de 1947, bem como o reajustamento dos atuais direitos específicos de importação para consumo constante das atuais tarifas alfandegárias.

Ouvi com muita atenção as críticas feitas pelos nobres Senadores que me precederam, Srs. Ribeiro Gonçalves, Bernardes Filho e Ferreira de Souza, a respeito da forma por que é enviada ao Congresso Nacional a apreciação de matéria, sem dúvida alguma, de alta relevância, grande complexidade e que afeta profundamente a economia nacional.

Não posso, por isso, em boa fé, negar razão às críticas dos ilustres Senadores. Realmente, é curto e deficiente o prazo que teve a Câmara dos Deputados, como o que tem, atualmente o Senado, para apreciar matéria que exige estudos acurados e até mesmo de especialistas e técnicos. Entretanto, como muito bem disse o nobre Senador Bernardes Filho, estamos diante de uma questão de fato: ou o Congresso Nacional aprova o projeto que lhe foi enviado, dentro do termo, ou, fatalmente, deixarão de existir as bases fundamentais do acôrdo celebrado entre o Brasil e outros países.

O Sr. José Americo — Nesse caso, o acôrdo deixará de ter a aplicação provisória.

O SR. IVO D'AQUINO — Neste ponto não. Se deixarmos até o dia 30 de julho de nos manifestar a respeito desse instrumento, o Brasil imediatamente perderá as vantagens de reciprocidade que tem por esse acôrdo, em relação às demais Nações signatárias.

O Sr. José Americo — O que não impede, que, oportunamente, o Brasil o aprove, em caráter definitivo.

O SR. IVO D'AQUINO — Precisamos, neste momento, resolver preliminarmente, o assunto. Se não o fizermos, agora, teremos de recommençar todo o trabalho diplomático — comercial, feito entre os nossos representantes e os das outras Nações signatárias.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Recebi, Sr. Presidente, um apêlo do Sr. Ministro do Exterior, a fim de que, dentro do Senado, o assunto fôsse resolvido com a brevidade requerida, dentro do termo fatal que se antepõe ao próprio projeto. Estamos diante de situação que requer ponderação.

O Sr. Bernardes Filho — Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, que não recebi qualquer solicitação para tratar do assunto.

O SR. IVO D'AQUINO — Tive-a eu. Empenhou-se o Ministro das Relações Exteriores, através de seus delegados credenciados, para o fim de celebrar esse acôrdo, pelo qual, também, ficou empenhado o nome do Governo e o da Nação brasileira.

O Sr. José Americo — Não é tanto assim, por que esse acôrdo ficava dependente de aprovação do Congresso.

O SR. IVO D'AQUINO — É verdade que ficou dependente, mas V. Ex.<sup>a</sup>, sabe, nesta matéria os assuntos são de tal ordem complexos, os interesses tão entrozados e a situação do Brasil oferece tais afinidades de ordem comercial e internacional com outras Nações que forçoso para nós em virtude das nossas próprias condições econômicas, é entrarmos num entendimento razoável para, assim, como o Brasil, essas outras Nações gozarem de privilégios e garantias recíprocas no comércio internacional. Como todos sabem, Sr. Presidente, hoje em dia a política entre os Estados não se dirige apenas pelo interesse de ordem jurídica ou moral. Os problemas econômicos de tal sorte influem, não só internamente nas Nações, como no próprio conceito universal, que forçoso é que todos os Estados convenham em chegar a um acôrdo razoável para solução dos seus problemas.

Assim, Sr. Presidente, entendo que, nesta hora, a chancelaria brasileira tem sobre si grave responsabilidade, qual a de honrar seu compromisso e sua palavra.

O Sr. Bernardes Filho — Nesse ponto, V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão, por que não há compromisso.

O Sr. Fernandes Tavora — Ninguém deseja desonrar os compromissos assumidos pelos signatários do acôrdo.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup>, não tem razão, por que não há compromisso. A prevalecer semelhante tese, o Congresso teria, sistematicamente, de ratificar todos os acôrdos.



Não há, propriamente, um compromisso da chancelaria.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Como acentuou o Senador Bernardes Filho, não há, propriamente, compromisso da chancelaria. Talvez o Ministério do Exterior seja o menos culpado no caso, de vez que a matéria também transitou pelo da Fazenda, tanto que a exposição de motivos ao Presidente da República é assinada, em primeiro lugar, pelo Sr. Correia e Castro.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.<sup>a</sup> teriam razão se me estivesse referindo ao mérito do acôrdo; entretanto, aludido ao requerimento, sobre o qual o Senado tem de pronunciar-se antes de apreciar o mérito.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O orador é muito hábil...

O SR. IVO D'AQUINO — Acho, Sr. Presidente, que não podemos e não devemos negar solução ao apêlo no sentido de urgentemente deliberarmos, aprovando ou rejeitando o projeto. Desde o momento em que o Senado negasse a urgência para considerar a questão, não haveria necessidade dessa apreciação. O requerimento se funda, não no fato de estar o Congresso obrigado a ratificar ou rejeitar o acôrdo e, sim, por estar o governo comprometido a assiná-lo.

Não devemos, Sr. Presidente, negar o nosso esforço, a nossa colaboração e diligência para estudarmos o projeto dentro do prazo fatal que nos resta. O Senado, na sua alta sabedoria, o aprovará ou não; já o fez a Câmara. O meu requerimento tem por finalidade — repito — a apreciação da matéria dentro daquele prazo fatal, dependendo do plenário, sem dúvida alguma, acima de quaisquer injunções, de vez que, todos os meus nobres pares têm plena consciência do cumprimento do dever. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não desejando nenhum Sr. Senador, usar da palavra, passa-se à votação do requerimento de urgência.

Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 23, de 1948

Requeremos urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1948. — *Ivo d'Aquino*. — *Andrade Ramos*. — *Ferreira de Souza*. — *Ismar de Góes*. — *Pereira Pinto*. — *Evandro Vianna*. — *Apolonio Sales*. — *Santos Neves*.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador João Villasbôas.

Queiram levantar-se os senhores Senadores que concedem a urgência. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os senhores Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Manifestaram-se favoravelmente ao requerimento vinte e três Srs. Senadores e contra, dez. A urgência está concedida.

Entra em discussão o Projeto da Câmara n.º 239.

Tem a palavra o Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO (\*) — Sr. Presidente, reitero, preliminarmente, a declaração já feita acerca da estranheza geral dada a maneira inegavelmente pouco atenciosa pela qual o Executivo tratou o Congresso, conservando em seu poder, durante três ou quatro meses, esse Acôrdo de Tarifas e enviando-o à Câmara sem que mesmo o seu texto já estivesse traduzido para o português.

Basta lembrarmos os debates ali travados, para obter a confirmação de tudo isto.

Hoje, quando aqui se levantam os mesmos argumentos, contrários a essa atitude do Executivo, nós — pelo menos eu — que votei favoravelmente à urgência — queremos dizer ao Senado que nos mantemos no mesmo ponto de vista de todos aqueles que, na Câmara, aprovando a urgência e aprovando o projeto, não desistiram, por esse fato, do direito de crítica ao Executivo.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Bastante justificada, aliás. Estou exatamente com V. Ex.<sup>a</sup>; também, dou a urgência, também, me não eximo de examinar o projeto, mas não sem reparo.

O SR. BERNARDES FILHO — São do Deputado João Henrique,

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Presidente da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados, estas palavras, que definem bem a nossa posição, precisamente idêntica à que teve a Câmara, quando se lhe deparou o projeto.

Quando S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Arthur Bernardes, que foi a primeira voz a se levantar, manifestava sua estranheza pelo procedimento do Executivo, levantava seu protesto pelo acoadamento com que a Câmara dos Deputados estava sendo solicitada a tratar do assunto, disse o Sr. João Henrique:

“Ontem, dia 28, chegou àquela Comissão a mensagem do Governo, pedindo o nosso pronunciamento a respeito do Acôrdo provisório de tarifas, firmado por nós e por várias nações do mundo. Nêsse documento se informava claramente que o assunto era urgente, porque se o Brasil não assinasse, até o dia 30 dêste mês, o acôrdo provisório de tarifas, após aquela data, só poderia fazê-lo em caráter definitivo, o que, dependendo do consenso de muitas nações, levaria tempo que se não poderia predeterminar, acarretando graves prejuízos ao nosso comércio internacional, por retirar o nosso país dos benefícios de um Acôrdo que oferece o equilíbrio tarifário em mais da metade da área comercial do mundo”.

Sr. Presidente, quero fazer um parêntese para declarar ao Senado o meu ponto de vista acerca de tarifas.

Não sou defensor da elevação sistemática de tarifas para proteger a indústria nacional. Mas não sou, tampouco, liberal ao extremo de desproteger, por completo, a economia brasileira, acabando com as barreiras alfandegárias por isso que tôda a economia do mundo repousa hoje nas barreiras alfandegárias — não rigidamente e de modo sistemático, mas, sempre que tal seja necessário para acautelar os interesses da economia de cada povo.

O Sr. Fernandes Tavora — V. Ex.<sup>a</sup> diz muito bem. Os países novos não podem prescindir dessa proteção.

O SR. BERNARDES FILHO — E sobretudo, Sr. Presidente, é indispensável nos países fracos, quando muitas vezes necessitam defender-se os dos “dumpings”, promovidos pelos países mais fortes.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão: contanto que com êsse regime se não prejudique o consumidor.

O SR. BERNARDES FILHO — Exatamente, será apenas com êsse fim. Quero dar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, Sr. Senador José Americo, a certeza de que não defendo o regime de elevação de tarifas, não defendo indústrias nem interesses de qualquer ordem que não sejam os do Brasil.

O Sr. Apolonio Sales — Todos nós apreciamos em V. Ex.<sup>a</sup> êsse sentido elevado em tôda a sua atuação.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Dizia então o Deputado José Henrique:

“Nestas condições a Comissão de Diplomacia ficou neste dilema...”

O mesmo dilema em que se encontra o Senado.

“... ou estudar apressadamente o assunto, ou arcar, de algum modo, com a responsabilidade do Brasil não assinar, em caráter provisório êste Acôrdo, o que lhe acarretaria, segundo “termos da mensagem, danos consideráveis em seu comércio exterior”.

Da presidência da Comissão de Diplomacia lamentei que assunto de tamanha importância não fosse enviado pelo Executivo ao Legislativo, com o tempo devido, para estudo mais metucioso e neste reparo está, justamente, aquela vigilância agora aqui demonstrada pelo espírito esclarecido e equilibrado do nobre Deputado Sr. Arthur Bernardes”.

Sr. Presidente, posta a questão neste pé, volto a desenvolver a razão das minhas palavras ao nobre Senador Ferreira de Souza.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> uma interrupção. Suponho que os pareceres sôbre o projeto deveriam ser emitidos antes da sua discussão. Dada precedência dos pareceres, o nosso nobre colega Sr. Bernardes Filho ficaria com a palavra assegurada para prosseguir nas suas considerações. É uma questão que o Sr. Presidente decidirá.

O SR. BERNARDES FILHO — Diz V. Ex.<sup>a</sup> muito bem, porque estou

discutindo a matéria sem conhecer os pareceres.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>ta</sup> tem tóda a razão. É essa a disposição regimental. Como encontrei na Mesa o pedido da palavra por parte do nobre Senador Bernardes Filho julguei que S. Ex.<sup>ta</sup> pretendia falar sobre qualquer outra questão.

Vou dar a palavra, em primeiro lugar, ao Sr. Senador Alvaro Adolpho que representa a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Sr. Presidente, a angústia de tempo certamente relevará, ao relator da Comissão de Constituição e Justiça as insuficiências do seu parecer, em matéria de tão alta relevância para os interesses nacionais, nos seus diversos aspectos jurídicos, legais e constitucionais.

O Sr. Bernardes Filho — O Senhor Presidente da República, na mensagem que dirigiu à Câmara dos Deputados, encaminhou ao Congresso Nacional a exposição de motivos em que os Srs. Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda e das Relações Exteriores expõem a necessidade de ser pôsto em discussão o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, assinado pelo Brasil e outros países em Genebra, a 30 de outubro de 1947, e bem assim a do reajustamento dos atuais direitos específicos de importação para consumo, constantes da Tarifa das Alfândegas, expedida com o Decreto número 2.878, de 18 de dezembro de 1940, mediante a majoração de 40%.

Trata-se, assim, de dar força de lei a uma convenção internacional que o Brasil realizou com outros países, na base de relações recíprocas de intercâmbio comercial e, ainda, em consequência do acôrdo estabelecido, de fazer a consolidação das nossas tarifas específicas em vigor sobre a importação estrangeira, tendo em vista aquele aumento previsto, com as modificações que a Câmara dos Deputados introduziu, no sentido de dar outra tributação a determinados produtos.

O acôrdo tarifário tem certo caráter sinalagmático, no sentido de criar direitos e obrigações recíprocas, uma vez convertidas em lei nacional as suas estipulações, considerando, de um lado, o que toca ao aumento ou à redução das tarifas discriminadas e de outro, às concessões que foram obtidas pela nossa Delegação quan-

to à entrada nos países signatários de produtos e matérias primas de produção nacional, como café, cacau, óleos vegetais, mentol, mate, couros, pedras preciosas, tecidos, etc., com a circunstância de que determinado grupo de países, dará entrada livre ao nosso algodão, como sejam a França, a Bélgica, a Holanda, o Luxemburgo, a China, a África do Sul, a Noruega e a Grã Bretanha, assim como outros ao café brasileiro.

O Sr. José Americo — Mas, tudo isso poderia ser concedido independentemente de majoração das tarifas

O SR. ALVARO ADOLPHO — Ao relator não cabe opinar sobre a conveniência propriamente dita do Acôrdo, restrito que está aos aspectos legais e constitucionais do projeto.

Ficou estabelecido na Conferência de Genebra que o Acôrdo Tarifário deveria ser aprovado por lei dos países signatários até o dia 30 de julho do corrente ano, para que possa entrar em vigor o Protocolo de Aplicação Provisória, no dia 1 de agosto seguinte. Não o fazendo nesse termo, só mais tarde poderia o Brasil retomar a sua posição no sistema tarifário que esses países convencionaram, isto mesmo já em caráter definitivo, nos termos de cláusula expressa do Acôrdo, com perda da experiência que representa a execução do Protocolo Provisório, de tempo e vantagens conseguidos à custa da reciprocidade de condições bilaterais, com o risco de sermos prejudicados em certos mercados, em favor de outros países concorrentes que, dentro do prazo convencionado, tenham dado execução ao convênio. Pelos termos do art. 3.º do Protocolo de Aplicação Provisória, o país que não puser o acôrdo em execução até o dia 30 de julho corrente, só poderá gozar das vantagens do mesmo, quando este tiver sido aceito em caráter definitivo por um número de países que represente 85% do comércio externo dos países signatários.

Estamos diante de circunstâncias inelutáveis de tempo, que nos impedem um exame mais detido dos aspectos jurídicos e legais do Projeto, uma vez que somente ontem pôde a Mesa do Senado distribuir às Comissões a proposição da Câmara dos Deputados, que nos foi dada a relatar.

Nada há a objetar quanto à constitucionalidade do projeto, que está conforme aos dispositivos, que lhe são

aplicáveis, dos artigos 5, n.º I e 15, n.º I da Constituição e também ao que prescreve o § 34 do art. 141, no que se refere à tarifa aduaneira. O art. 4.º do Projeto autoriza, sem prejuízo de outras disposições estabelecidas em lei, com o mesmo objetivo, o Poder Executivo a fazer redução de emergência na tarifa de importação para consumo...

O Sr. *Wergniaud Wanderley* — Julga V. Ex.ª constitucional a delegação?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Responderei ao nobre colega adiante.

O Sr. *Wergniaud Wanderley* — O art. 36 da Constituição proíbe tal delegação.

O SR. ALVARO ADOLPHO — O parecer responderá ao ilustre colega.

... No caso de escassez de certos artigos ou de sua preponderante influência no custo da vida quando a medida se torne necessária.

Quanto à circunstância de ter sido emendado pela Câmara dos Deputados o projeto em que o Governo pedia o Acórdo de Genebra, devemos observar que não há infringência a cláusulas convencionadas no mesmo convênio, uma vez que as modificações introduzidas eram facultadas em pacto acessório, quanto a produtos não discriminados e que estavam compreendidos no remanescente dos produtos não especificamente considerados nas negociações, sobre os quais incidia a majoração geral de 40%. Este aspecto do caso ficou esclarecido por ocasião da discussão do projeto na Câmara dos Deputados. Foi lido em plenário o texto da ressalva assinada pelo chefe de nossa Delegação em Genebra e pelos signatários do Acórdo, nos seguintes termos:

"Fica naturalmente entendido que, em certas circunstâncias, o governo do Brasil terá inteira liberdade de manter a tarifa existente ou vigente sobre qualquer produto, em relação ao qual não esteja previsto um direito aduaneiro mais baixo na cédula ou lista n.º 1".

O Sr. *José Americo* — Não se trata de nenhuma concessão, e, sim, de exigência do Governo Brasileiro. A matéria, aliás, está consubstanciada numa emenda da Câmara dos Deputados.

O SR. ALVARO ADOLPHO — É o texto da ressalva.

O Sr. *José Americo* — O acórdo foi feito para redução de tarifa; e o que o Brasil pleiteou foi majoração, dando, assim, direito implícito. O Brasil foi quem exigiu, conseguiu a majoração de tarifas. É, pois, contra o espírito do acórdo a concessão feita ao Brasil e a ressalva não adianta coisa alguma.

O SR. ALVARO ADOLPHO — A ressalva permite que o Brasil altere as tarifas, diminuindo-as.

O Sr. *José Americo* — Permite que o Brasil diminua as tarifas que ele próprio majorou...

O SR. ALVARO ADOLPHO — Certamente.

O Sr. *José Americo* — ... porque foi interesse manifestado apenas pelo nosso país.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Como se trata de convenção entre vários países, é natural que o Brasil desejasse ficar com os braços desatados para aumentar ou diminuir as tarifas, dentro dos limites ali estabelecidos.

As alterações oferecidas ao anteprojeto do governo estão compreendidas na permissão que a ressalva facultava, sem afetar a unidade do Convênio. Não houve, portanto, emenda ao tratado de Genebra, o que seria infringente dos princípios de direito internacional.

O Sr. *Wergniaud Wanderley* — Por que, nas atribuições que a lei vai conferir ao Presidente da República, faz ressalva do petróleo?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Para permitir, exatamente, que o Brasil pudesse alterá-la.

O Sr. *Wergniaud Wanderley* — A lei confere ao Chefe do Executivo poderes para alterar todas as tabelas, menos a relativa ao petróleo. Por que? Não sei a razão.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Vou demonstrar a V. Ex.ª em como não há motivo para estranheza na autorização outorgada ao Presidente da República.

O Sr. *Wergniaud Wanderley* — "Entre o céu e a terra há mais coisa do que sonhos na filosofia", já dizia Shakespeare.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Está com a palavra para dar o seu parecer o Sr. Senador Alvaro Adolpho.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Senhor Presidente, os apartes dos dignos

colegas constituem valioso subsídio à discussão do assunto.

A autorização que dá o projeto, no art. 1.º, ao Poder Executivo, para aplicar provisoriamente o Acôrdo Geral de Genebra e bem assim a de fazer reduções de emergência, dentro da margem do reajustamento, sobre direitos de exportação para consumo, quando se verifique escassez no mercado interno de determinados artigos ou seja o caso de preponderante influência dentro do custo da vida, não contrariam a Constituição.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> está vendo que a convenção é muito precária, limitada, depende de tôdas essas circunstâncias: primeiro, da solução do regime de emergência; depois, de outras condições.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Da escassez de produto no mercado interno.

O Sr. José Americo — Se a majoração, como já acentuei, foi maior por empenho do Governo, não terá êle nenhum interêsse em reduzir.

O SR. ALVARO ADOLPHO — V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que não estou fazendo a defesa do projeto, do ponto de vista dos reflexos econômicos ou financeiros do Acôrdo na economia nacional.

O Sr. José Americo — V. Ex.<sup>a</sup> está tratando desta matéria.

O SR. Alvaro Adolpho — Trato do problema do ponto de vista jurídico, legal e constitucional.

O Sr. José Americo — Está examinando a delegação.

O Sr. Fernandes Tavora — Sob o aspecto da constitucionalidade.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Exclusivamente sob seus aspectos constitucionais.

O Sr. José Americo — Se a delegação é ou não constitucional.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Se existe ou não delegação de poderes. Estou negando que haja, porque, se houvesse, o ato seria inconstitucional.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Haveria inconstitucionalidade.

O SR. ALVARO ADOLPHO — O fato do Poder Legislativo autorizar o Executivo a aplicar o Acôrdo tarifário, que o Sr. Presidente da República celebrou com os representantes de outros países, importa em aprovação do Ato de Genebra, para que ésta possa produzir efeitos no Brasil. Sem isto não teria essa con-

venção sentido legal, nem força obrigatória. Age o Legislativo dentro da competência que lhe dá a Constituição, no seu artigo 66, n.º I. Cabe ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com os Estados estrangeiros que o Presidente da República celebrar. A resolução do Congresso é que dá a condição de lei ao convênio. Quando o Congresso autoriza a aplicação do pacto aduaneiro, mandando aplicá-lo, é que o aprova e ratifica.

De maneira que o ato do Congresso, aprovando a convenção de Genebra, não importa, absolutamente, — como se tem alegado, em uma delegação de poderes.

O Sr. Wergniaud Wanderley — Não foi somente a aprovação do ato.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Envolvendo uma autorização do Poder Legislativo ao Executivo o projeto compreende, perfeitamente, duas partes distintas: uma refere-se ao Tratado em si, e outra refere-se às consequências dêste, com relação ao problema tarifário.

Não há delegação de atribuições no caso, porque o Poder Executivo, chamo a atenção do prezado amigo Senador Wergniaud Wanderley — com essa autorização, não pode sair da esfera da sua competência específica de aplicar a lei, isto é, a convenção; nos termos da resolução legislativa que a aprovar.

Isto quanto ao art. 1.º do Projeto, os dispositivos dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º, dos artigos 2.º, 5.º e 7.º, regulam expressamente as novas incidências tarifárias, as concessões feitas aos países signatários em virtude de lei ou contrato.

São êsses os dispositivos que constituem o corpo principal da lei tarifária em elaboração.

Uma coisa é a tarifa: outra a convenção propriamente dita.

O Sr. Wergniaud Wanderley — Na própria Ordem do Dia lê-se:

Discussão única do Requerimento n.º 88, de 1948, solicitando urgência para discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, que manda aplicar provisoriamente o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Portanto, são três matérias na mesma lei, e não só do acôrdo se está

tratando. É delegação ao Executivo, coisa que a Constituição proíbe. Daí a dúvida, se é sanção ou promulgação do Presidente da República.

O Sr. *Apolonio Sales* — Este ponto já ficou bastante claro.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Chegarei lá.

No que diz respeito ao art. 4.º, que autoriza o Poder Executivo a fazer reduções de emergência, dentro da margem do reajustamento, sobre os direitos de importação de artigos, por escassez destes ou sua preponderante influência no custo da vida, não há também inconstitucionalidade, por delegação de poderes.

Chamo a atenção do meu ilustre colega para a inexistência de delegação de poderes no caso em que o Poder Legislativo autoriza ao Executivo a fazer reduções nas tarifas.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — Como não há delegação, se importa em direito patrimonial?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Espere V. Ex.ª pelos argumentos.

Em tal conjuntura, quando circunstâncias imperiosas reclamam a intervenção do Governo no mercado interno, para reduzir os preços de certos produtos de consumo, no intuito de provocar uma baixa de nível no custo da vida...

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — É delegação de poderes.

O SR. ALVARO ADOLPHO — ... poderá o Governo reduzir a tarifa aduaneira desses artigos, cobrando menos, dentro daquela margem, sem precisar de nova lei de tarifas.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — V. Ex.ª sabe que isto é função privativa do Congresso, segundo disposição constitucional.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Artigo 141, § 34.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — Não é o disposto a que me refiro.

O SR. ALVARO ADOLPHO (*Continuando*) Não seria isto possível se se tratasse de aumentar o tributo, porque aí se daria a infração do art. 141, § 34, da Constituição, quando dispõe que nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça.

O que se dá, é que o Poder Executivo fica com a faculdade de fazer reduções na tarifa estabelecida no limite máximo.

O Sr. *Apolonio Sales* — Temporária?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Temporária ou definitiva. As tarifas no caso são de emergência. Em regra, a tarifa pode ter elasticidade, e isso não importa em delegação de poderes.

O Sr. *Apolonio Sales* — Muito bem.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Vou apoiar minha exposição na autoridade dos constitucionalistas mais eminentes dos Estados Unidos, da Europa e do Brasil.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — Permita-me V. Ex.ª uma pergunta: Julga V. Ex.ª que o Congresso pode delegar poderes ao Executivo para elaborar o Orçamento?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Ora! V. Ex.ª está argumentando por absurdo e estou tratando de caso específico, tendo em vista os princípios constitucionais.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — São atribuições do Poder Legislativo segundo o art. 65 da Constituição:

I — Votar o Orçamento;

II — Votar os tributos próprios da União e regular a arrecadação e a distribuição das suas rendas".

O SR. ALVARO ADOLPHO — V. Ex.ª devia ler o dispositivo do artigo 141, § 34, da Constituição. Vou em auxílio de V. Ex.ª, certamente para esclarecê-lo:

"Art. 141, § 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — Perfeitamente. Mas, é outra coisa. Entre isso e delegação de poderes há muita diferença.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Todavia, no conceito de direito tarifário, a matéria muda de aspecto. Sempre se entendeu que a tarifa pode variar, pode diminuir, contanto que se respeite o máximo estabelecido na mesma. Isto em todas as legislações aduaneiras do mundo. Sempre se admitiu, em todos os sistemas aduaneiros de tarifas, essa possibilidade de redução pelo Poder Executivo, em determinados casos. A tarifa na economia moderna, ao lado da função fiscal de concorrer para avolumar as receitas públicas e de proteção à indústria na-

cional também aparece como instrumento regulador do consumo interno, em determinadas circunstâncias. Neste último caso, pode obedecer a certos limites, máximos e mínimos, contanto que não venha o tributo a ser agravado, o que só a lei nova poderia fazer.

É exatamente o que está fazendo confusão no espírito do meu ilustre colega.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Confusão alguma.

O SR. ALVARO ADOLPHO — O aumento é que não pode ser concedido, mas a diminuição o pode.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Onde a lei não distingue, a ninguém é dado distinguir. É princípio de hermeneutica.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Nos Estados Unidos, a Suprema Corte tem admitido, como no caso Field versus Clark, citado por Willoughby, a faculdade e até o dever que tem o Presidente de suspender impostos aduaneiros que recaiam sobre certos gêneros de alimentação pública, como açúcar, café, chá, etc., para que tenham livre entrada no país (On the Constitution, vol. 2.º, pág. 1.319).

As tarifas máximas e mínimas são de uso corrente em grande número de países, que utilizam esse sistema de defesa de sua economia. Assim, por exemplo, Esmein (Elements de Droit Constitutionnel Public e Comparé (fls. 167) diz que não se pode pôr em dúvida a constitucionalidade da lei de 1891, que autorizou o governo francês a aplicar, no todo ou em parte, a tarifa mínima sobre produtos e mercadorias, ali mencionados, não havendo por isso, na lição do constitucionalista, delegação ao poder executivo de uma atribuição essencial conferida ao Congresso. Entende Esmein que, em tal caso, o legislador criou uma lei cuja aplicação é de certo modo condicional, tendo deixado ao poder executivo o cuidado de determinar as condições, necessariamente variáveis e contingentes, que justificariam a aplicação legal da tarifa mínima.

No nosso caso, a condição para que a redução se possa dar, dos direitos de importação para consumo, seria a escassez do produto ou a sua preponderante influência no mercado, afetando o custo da vida. É a emergência que sugere os limites de execução da lei tarifária, em tais casos.

Entre nós, como observa Pontes de

Miranda, o caso foi agitado em 1934 na Câmara dos Deputados. — chamo a atenção dos constitucionalistas da Casa — quando se discutia o projeto de lei do imposto sobre a renda, em face da Constituição, então vigente, no sentido de saber até onde ia o Poder Executivo de rendimento, épocas de cobrança, etc. e no que podia haver delegação de poderes. O mesmo se deu quando, a essa época, se cogitou de autorizar o Poder Executivo a intervir no problema do trigo nacional. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados a esse respeito entendeu que o ato da fixação de quotas ou percentagem, dentro dos limites previstos, não importava em delegação de poderes. Aí o Poder Executivo não recebeu delegação, apenas exerceu a sua função específica, que é executar a lei, (Comentários à Constituição, volume 1.º, página 538).

Só haveria delegação de poderes se a fixação das tarifas, além do máximo estabelecido, fôsse deixado ao arbítrio do Poder Executivo.

Sou, portanto, de parecer que o projeto seja aprovado pelo Senado, depois de ouvidas as demais Comissões competentes. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a Mesa e vai ser lido o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre o projeto n.º 239.

É lido o seguinte

PARECER

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei número 239, de 1948.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

O Acórdão Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, de que trata o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 239, de 1948, representa um dos mais importantes instrumentos de política comercial e tem por finalidade eliminar barreiras que dificultem a livre expansão do comércio internacional, bem como reduzir os direitos e outros encargos que oneram a importação dos produtos estrangeiros.

O Acórdão Geral divide-se em três partes distintas:

a) a primeira relativa à cláusula de nação mais favorecida, e às listas das concessões tarifárias feitas, mútua e vantajosamente, pelos vinte e três



Países que participaram das negociações realizadas de abril a outubro de 1947, em Genebra;

b) a segunda abrange os princípios básicos que devem presidir à conduta dos países signatários no tocante à política comercial. Esta é a parte mais importante do Acôrdo e reproduz o texto do capítulo de Política Comercial correspondente à redação da Carta Internacional de Comércio, aprovada em Genebra. Quando a Carta de Havana entrar em vigor, a atual parte segunda do Acôrdo será substituída, automaticamente, pelo seu correspondente capítulo de Política Comercial;

c) a terceira e última parte trata das questões adjetivas concernentes ao Acôrdo.

Em face da integração do comércio internacional, que torna cada vez mais interdependente a economia mundial, não poderia o Brasil deixar de fazer parte da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprêgo, cuja finalidade precípua é a estabilidade econômica, com o fim de assegurar o máximo de bem estar social e garantir o emprêgo pleno.

Foi com esse objetivo que o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas promoveu as negociações tarifárias e a elaboração do Acôrdo Geral, ora submetidos à apreciação do Senado.

O Brasil foi escolhido para fazer parte do grupo de países considerados representativos no tocante ao comércio internacional, em face da sua significativa importância na América Latina, do ponto de vista da política econômica internacional.

Durante sete meses a Delegação Brasileira discutiu, minuciosamente, as concessões a serem feitas aos outros países e as que deles pleiteava, tendo assinado afinal o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio em 30 de outubro de 1947, em Genebra.

Como o Acôrdo devia ser revisto na primeira Reunião das respectivas Partes Contratantes, encerrada em 24 de Março dêste ano, em Havana, aguardou o nosso Governo que terminasse essa reunião para submetê-la ao Congresso, segundo as deliberações ali tomadas. Essa é a razão da demora em ser o assunto submetido ao Congresso.

Devendo a vigência definitiva do Acôrdo se verificar somente daqui a dois anos, acordaram os países signatários em aplicá-lo, provisoriamente, de forma a serem criadas condições favoráveis à expansão das trocas in-

ternacionais e ao retôrno da economia mundial à normalidade.

Não há dúvida, portanto, de que o Acôrdo envolve questões de relevante importância para a economia do país e, segundo expõem os Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, sua aplicação provisória tem por fim preservar a nossa posição no comércio internacional, evitando que os nossos concorrentes lo-grem afastar, mediante condições vantajosas os nossos produtos básicos do mercado mundial.

Em face do exposto e considerando a necessidade em dar urgente andamento ao Projeto, conforme encarece a Mensagem do Senhor Presidente da República, fundada em motivos de interesse da nossa política econômica, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 239 de 1948.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1948. — *Alvaro Maia*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Bernardes Filho*, com restrições. — *Flávio Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Santos Neves, relator da Comissão de Finanças para emitir parecer sobre o projeto 239.

O SR. SANTOS NEVES (*Lendo*) — Ao instalar-se a Conferência de Bretton Woods, em julho de 1944, já ressaltava o grande e inoldidável Presidente Roosevelt que àquela Assembléia incumbia focalizar apenas um dos ângulos do magno problema constituído pela necessidade de assegurar a fraterna convivência e prosperidade das nações, em um mundo ordenado e harmônico. Para isso proclamava: "esta Conferência terá que pôr à prova a nossa capacidade de colaborar na paz, com a mesma energia e decisão com que o fizemos na guerra".

Com esse alto objetivo foi ali criado o Fundo Monetário Internacional cuja finalidade principal é facilitar a expansão e o desenvolvimento equilibrado do comércio internacional, mediante a garantia da estabilidade cambial entre as nações. Mas a própria Conferência Monetária e Financeira, das Nações Unidas, reconhecendo as dificuldades que teria de enfrentar o Fundo para alcançar, só por si, a meta desejada, recomendava, ao encerrar os seus trabalhos, que os Governos dela participantes deveriam, no mais breve prazo possível, chegar a um acôrdo para:



“1 — reduzir as barreiras ao comércio internacional e promover, por outros meios, relações comerciais internacionais, mutuamente vantajosas;

2 — promover o comércio equilibrado de matérias primas, a preços equitativos, tanto para o produtor como para o consumidor;

3 — tratar dos problemas especiais de caráter internacional que surgirão assim que cessar a produção destinada à guerra; e

4 — facilitar, por meio do esforço cooperativo, a harmonização das políticas nacionais dos países membros, destinadas a promover e manter altos níveis de emprego e elevar os padrões de vida, progressivamente”.

Dessas recomendações, firmadas também pelo Brasil, decorre, justamente, o acôrdo geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, assinado em Genebra, a 30 de outubro de 1947, na Segunda Reunião Preparatória da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego; e que, só agora, acompanhada de Mensagem do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, é submetido à deliberação do Senado Federal, às vésperas do prazo fatal para a promulgação da lei indispensável ao pleno vigor do protocolo de sua Aplicação Provisória.

Nessas condições, resulta evidente a impossibilidade material em que nos encontramos de proceder a um estudo, mesmo superficial, de seus artigos e cláusulas, e muito menos ainda de analisar os reflexos econômicos que possam, porventura, as novas incidências tarifárias ocasionar na elevação dos preços relativos aos artigos importados.

Reconhecemos, no entanto, que, participando o Brasil desse Acôrdo, como já o fizera anteriormente na Conferência Monetária e Financeira, realizada em Bretton Woods, se associa espontaneamente ao generoso esforço das Nações Unidas no sentido de construir um novo sistema de comércio internacional, e fomentar assim a própria economia mundial, combalida ainda pelos estertores da última guerra.

E, se desse espantoso conflito mundial alguma lição, como consôlo, podemos recolher, será a de que ao nacionalismo econômico deve, forçosamente, suceder o internacionalismo econômico, pois a causa primordial das desinteligências entre as nações

tem sido sempre a predominância dos fatores políticos em suas decisões econômicas. E isso porque as nações, embora resguardando as suas independências financeiras, como postulado de suas soberanias políticas, são e serão sempre interdependentes economicamente. Daí a orientação acertada e sábia, que, além do mais, está em consonância com as melhores tradições de nossa política exterior, de comparecer sempre a êsses conclaves, associando-nos aos propósitos de cooperação internacional que tem por fim, no dizer de Hellperin, adotar uma “política tendente a impedir a influência perturbadora das fronteiras políticas sobre as relações econômicas dos países”.

Mas além dessa salutar diretriz de re-aproximação das nações que só por si recomendaria imediata adesão do Brasil, grandes vantagens econômicas recolherá o nosso país de sua participação nesse instrumento multilateral para a expansão das operações mercantis internacionais. É sabido que o café, por exemplo, produto básico de nossa economia, encontra sérios embaraços à sua exportação em virtude dos pesados encargos aduaneiros que sobre ele pesam na maioria das nações, excetuadas apenas os Estados Unidos, Irlanda, Malta e República Dominicana, onde livre é a sua entrada. E as reduções tarifárias decorrentes do Acôrdo, procedidas na base de concessões recíprocas, nos permitirão aumentar o ritmo das nossas exportações desse produto, garantindo-lhe o acesso a novos mercados que antes lhe estavam vedados e propiciando ao país maior volume de divisas para fazer frente ao crescente intercâmbio do comércio mundial. Para isso, entretanto, e dentro do espírito de reciprocidade que preside as próprias bases do Acôrdo, mister se tornou fizéssemos também algumas concessões tarifárias. Estas, segundo se pode deduzir de longa exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, se apresentam sob três aspectos:

“1 — consolidação das taxas existentes, o que representa um aumento de 40% das taxas até agora em vigor;

2 — reduções inferiores a 40%, o que importa em taxaço, levemente mais alta do que a anterior;

3 — reduções superiores a 40%, isto é, maiores do que o coeficien-

te de correção utilizado de modo geral, para reajustamento dos direitos, em virtude da incidência real ter sido reduzida pela depreciação monetária”.

Embora houvesse o cuidado de se fazer incidir as majorações de preferência, sobre os produtos de menor consumo por parte das classes pouco favorecidas pela fortuna, aumentando-se o gravame para os artigos supérfluos ou considerados de luxo, resulta evidente que a aplicação das novas tarifas ocasionará, certamente, um encarecimento maior em nosso padrão de custo de vida. Mas é preciso não perder de vista que o país deverá auferir, ao lado de outras vantagens, sensível aumento em sua arrecadação aduaneira, que se calcula, aproximadamente, em Cr\$ ..... 450.000.000,00. Além disso, nos termos cautelosos em que está estruturado o projeto, pode o Governo fazer reduções de emergência nos direitos de importação e corrigir assim eventuais reflexos desfavoráveis sobre o custo de vida.

Tais circunstâncias retiram do apressado pronunciamento desta Casa o aspecto até mesmo leviano de que se revestiria caso se tratasse de aprovação definitiva, concedida sem tempo suficiente para detido e meticuloso estudo de tão importante matéria. Mas o Congresso Nacional terá ainda o ensejo de re-examinar o assunto, e, acreditamos, dentro de um prazo dilatado que lhe permita análise cuidadosa de seus vários aspectos econômicos e jurídicos, quando o Acôrdo lhe fôr novamente submetido para ratificação definitiva. Por outro lado, os dispositivos contidos no art. 3.º e seus parágrafos, sabiamente introduzidos pelas Comissões Técnicas que apreciaram o projeto na Câmara dos Deputados, oferecem meios de revisão imediata, por parte de uma comissão nomeada pelo Poder Executivo, de qualquer anomalia por ventura existente em relação aos impostos majorados.

A vista dessas razões que resguardam, devidamente, o nosso pronunciamento em tão palpitante matéria, somos de opinião que merece aprovado o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a pôr em aplicação provisória o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio. Esse instrumento proporcionará ao nosso país ensejo de colaborar, desde já, nessa singular experiência de aproximação

comercial entre os povos, orientada no sentido superior de fomentar a harmoniosa expansão econômica mundial, e nos cometerá o nobre privilégio de acudir ao chamamento do grande e saudoso líder americano “cooperando na paz, com a mesma energia e decisão com que o fizemos na guerra”.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotado o período regimental dos nossos trabalhos.

Conhecidos os pareceres das três Comissões incumbidas de estudar o Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, e, tratando-se de matéria urgente, conforme deliberou o plenário, vou encerrar a sessão, convocando uma extraordinária para as 20,30 horas de hoje, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 239 de 1948, que manda aplicar provisoriamente o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1948, que altera o Decreto-lei n.º 9.869, que determinou a encampação da “The São Paulo Railway Company Limited”. (Com Pareceres favoráveis ns. 370, 518 e 519, das Comissões de Constituição e Justiça, de Viação e Obras Públicas e de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1948, que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências. (Com Pareceres ns. 479 e 531, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis à proposição nos termos em que veio da Câmara, com as modificações de redação oferecidas pela primeira dessas Comissões, rejeitadas as emendas de Plenário).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 162.226,00 para pagamento a ex-servidores do extinto Território Federal de Iguaçú. (Com Pareceres favoráveis ns. 520 e 521, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

## RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Nas sessões de 2 e 3 de agosto próximo:

Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para pagamento de auxílio ao Touring Club do Brasil;

Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1948, que altera a redação dos artigos 407, 414 e 565, do Código de Processo Civil;

Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1948, que dispõe sobre a escrituração fiscal de importação de papel;

Projeto de Lei da Câmara n.º 243, de 1948, que isenta de direitos de importação e demais taxas aduaneiras materiais importados para o Serviço de Rádio Patrulha do Estado do Rio Grande do Sul.

## DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR MELLO VIANNA NA SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1948

O SR. MELLO VIANNA — Senhor Presidente, com grande e profundo pesar venho ocupar, por alguns instantes, a atenção dos Senhores Senadores, a fim de manifestar a grande saudade que invade os corações mineiros, pela perda que acabam de sofrer, do eminente e ilustre brasileiro Dr. Luiz Martins Soares.

Os seus restos mortais, neste momento, estão sendo levados, entre lágrimas e sincero sentimento de tristeza de seus conterrâneos, para a sua cidade natal. O destino, num golpe violento, ceifou-lhe a vida às 5 horas da manhã de hoje, na capital mineira.

Há poucos dias, cheio de vida e vigor, espírito equilibrado e lúcido, veio a esta Casa rever velhos amigos. Presente à Convenção de seu partido, realizada na última semana, retornou a Minas Gerais esperançoso, antevendo dias largos e promissores, que se nos afiguravam estar-lhe, igualmente, garantidos.

Aprouve a Deus levar a esta alma justa, de homem que só prodigalizou o bem durante os muitos anos de sua atuação no Estado de Minas Gerais, em várias funções públicas, as quais sempre honrou e dignificou. Deputado Federal, membro da Constituinte em seus primórdios, Secretário de Estado, era, atualmente, Diretor de um dos maiores estabelecimentos de

crédito do país — o Banco de Crédito Real de Minas Gerais.

Em todos os postos impunha-se pela retidão, pela justiça, cativante bondade e também pela maneira acolhedora com que atendia a quantos dele se acercavam.

Perde Minas Gerais, com a morte de tão ilustre filho — tio do eminente Governador que norteia os destinos mineiros — um de seus melhores homens. Personalidades como a de Luiz Martins Soares deixam um vazio, não apenas no Estado onde tiveram a felicidade de nascer, mas em todo o Brasil. Brasileiros deste quilate, portadores de tão grandes e apreciáveis qualidades, são indispensáveis ao progresso de nossa pátria.

A surpresa e o mau tempo impediram a representação mineira de, pessoalmente, levar-lhe as últimas homenagens de saudade, aprêço e admiração, acompanhando seus restos mortais a Ponte Nova, onde serão sepultados, porque o nevoeiro, hoje, envolvente desta cidade, não permitiu se aventurassem aviões. Ficamos, assim, privados de render, mais de perto, nosso preito de saudade ao grande patriótico e de solidariedade à sua inconsolável família.

Sr. Presidente, o meu voto de pesar ainda o manifesto sob a dolorosa impressão causada pelo falecimento de Luiz Martins Soares, a quem estava particularmente ligado por laços de afeto de muitos anos e pelos grandes serviços que acabava de prestar ao nosso Partido, porque, como figura de ponderação à frente de uma das duas alas em que se dividia internamente o partido, com seus conselhos, estava prestando, também, neste transe, um grande serviço a Minas Gerais.

Hão de me permitir os ilustres companheiros do Partido Social Democrático que eu, abusando mais uma vez da sua bondade para comigo, peça, em nome deste Partido e no meu próprio, se lance na ata dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pela perda que acabam de sofrer o Estado de Minas Gerais e o Brasil, com a morte desse ilustre homem, modelo de virtudes cívicas e que prestou ao seu Estado natal os mais assinalados e imorredouros serviços.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> está interpretando o sentimento de todos os representantes do PSD nesta Casa, o qual também agradece a V. Ex.<sup>a</sup> as expressões que está usando e que refletem, sem dúvida alguma, nosso pensamento.

O Sr. Evandro Vianna — Permita também o nobre orador hipotecar a solidariedade do Partido Social Trabalhista à justa homenagem que está prestando à memória do ilustre e saudoso mineiro, Dr. Luiz Martins Soares.

O SR. MELLO VIANNA — Agradeço os autorizados apertes de Vossas Excelências, o primeiro, intérprete e líder do nosso Partido nesta Casa, porque reforça o pesar e o sentimento profundo que me invadem; o ou-

tro, jovem Senador, cercado de geral estima.

Peço, pois, a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, faça consulta à Casa, no sentido de se consignar na ata essa manifestação sincera de nosso pesar, porque o Sr. Martins Soares foi deputado federal por vários anos e membro conspícuo da Assembléia Constituinte, em 1946.

A sua família ilustre e prestigiosa, a todos os mineiros a minha solidariedade integral neste momento de legítima tristeza.

90.<sup>a</sup> Sessão, em 30 Julho de 1498

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE, E NE-  
REU RAMOS, PRESIDENTE

As 20,30 horas comparecem os Se-  
nhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.  
Severiano Nunes.  
Augusto Meira.  
Mathias Olympio.  
Ribeiro Gonçalves.  
Plínio Pompeu.  
Ferreira de Souza.  
José Americo.  
Etelvino Lins.  
Aloysio de Carvalho.  
Santos Neves.  
Alfredo Neves.  
Sá Tinoco.  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Rodolpho Miranda.  
Euclides Vieira.  
Dario Cardoso.  
João Villasboas.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Lucio Corrêa (22).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se  
presentes 22 Srs. Senadores. Havendo  
número legal está aberta a sessão.  
Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo  
de 2.<sup>o</sup>), procede a leitura da ata da  
sessão anterior, que, posta em discus-  
são, é sem debate aprovada.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo  
de 1.<sup>o</sup>), declara que não há expediente.

Comparecem mais os Srs. Sena-  
dores:

Francisco Gallotti.  
Cícero de Vasconcelos.  
Henrique de Novaes.  
Fernandes Tavora.  
Pereira Moacyr.  
Ivo d'Aquino.  
Alvaro Mala.  
Pereira Pinto.  
Durval Cruz.

Andrade Ramos.  
Evandro Vianna.  
Adalberto Ribeiro.  
Alvaro Adolpho.  
Apolonio Sales.  
Ismar de Góes.  
Vergniaud Wanderley.  
Flávio Guimarães.  
Bernardes Filho.  
Olavo Oliveira.  
Walter Franco.  
Arthur Santos (21).

Deixaram de comparecer os senho-  
res Senadores:

Magalhães Barata.  
Clodomir Cardoso.  
Victorino Freire.  
Joaquim Pires.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Góes Monteiro.  
Maynard Gomes.  
Pinto Aleixo.  
Attilio Vivacqua.  
Hamilton Nogueira.  
Marcôndes Filho.  
Pedro Ludovico.  
Alfredo Nasser.  
Filinto Müller.  
Getulio Vargas.  
Ernesto Dornelles.  
Salgado Filho (18).

ORDEM DO DIA

*Continuação da discussão úni-  
ca do Projeto de Lei da Câmara,  
n.º 239, de 1948, que manda  
aplicar provisoriamente o Acôr-  
do Geral sobre Tarifas Aduaneiras  
e Comércio; reajusta a Ta-  
rifa das Alfândegas e dá outras  
providências (em virtude de ur-  
gência).*

Tem a palavra o Sr. Senador Ber-  
nardes Filho, primeiro orador inscri-  
to.

O SR. BERNARDES FILHO *pronuncia discurso que será publicado depois.*

*Durante o discurso do Senhor Bernardes Filho, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, assume a Presidência.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. João Villasbóas segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS (\*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a belíssima oração do nobre Senador Bernardes Filho, defendendo a aprovação do projeto ora em discussão, e pelos debates travados em torno do discurso de S. Ex.<sup>a</sup> ninguém poderá deixar de convencer-se de que é impossível a matéria ser tratada em regime de urgência.

V. Ex.<sup>a</sup> e o Senado, certamente, notaram a balbúrdia criada em torno dos dispositivos do projeto; e apreenderam, claramente, que nenhum dos membros desta Casa pôde formar o pensamento e concretizar uma opinião, para proferir um voto consciente, sobre a matéria.

Vimos que os estudos realizados na Câmara dos Deputados, pelas comissões que detiveram o projeto, dada a rapidez com que foram feitos, não chegaram a se aprofundar, e, logo entrado em regime de urgência, a votação dele se fez com precipitação idêntica àquela que vamos fazer no Senado.

Não quero discutir, nem apreciar a quem cabe a responsabilidade da demora em ser enviado à consideração do Poder Legislativo o projeto em causa. Mas devo acentuar que, tendo sido o Acôrdo firmado em 24 de março dêste ano o Poder Executivo o reteve por muito tempo em seu poder, para só mandá-lo à Câmara dos Deputados no fim do mês de junho passado.

Parece-me que há contradição na exposição dos Srs. Ministro das Relações Exteriores e da Fazenda, que acompanha o projeto, quando afirmam que êle não trará majoração no custo da vida interna do País. Não é possível conciliar a afirmativa daqueles ilustres titulares das pastas do Exterior e da Fazenda com o aumento de tarifa propôsto no projeto. Pelo menos meu espírito não pode apreender como se possam conciliar êstes termos da exposição:

(\*) Não foi revisto pelo orador.

“O art. 3.<sup>o</sup> do projeto tem em vista evitar que o reajustamento possa, em casos especiais, contribuir para o aumento do custo de vida, embora o gravame relativo dos direitos não tenha sido alterado.

Dada a impossibilidade de discriminar os produtos em tais circunstâncias e, atendendo a que somente após a realização de pesquisas, que permitam analisar objetivamente cada caso, será conveniente fazer tal exclusão, parece que, de fato, deve caber ao Executivo a adoção dessa providência, uma vez autorizado pelo Poder Legislativo.

Dentro dos limites e das condições estipuladas no dispositivo propôsto, a atribuição dada ao Executivo só apresenta vantagens e não passa, em verdade, de mera interpretação e execução de determinação legislativa, em termos precisos e limitados”.

Esta parte da exposição dos Senhores Ministro, afirmando que não haverá aumento do custo de vida com a aprovação do projeto, não pode conciliar-se com a constante do § 1.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> do projeto que diz:

“Ficam reajustados, mediante a majoração de 40% e a partir de 1 de agosto de 1948, os atuais direitos específicos de importação para consumo, constante das tarifas das alfândegas”.

E muito menos com esta parte final:

“Somadas as duas parcelas (Cr\$ 361.794.377 e Cr\$ ..... 48.061.802) temos um total de Cr\$ 409.806.179 que representa a estimativa do aumento total dos direitos de importação em 1947 se aplicados o acôrdo e o reajustamento”.

Ora, Sr. Presidente, se há um aumento na arrecadação do imposto de quem sairão êsses 400 e tantos milhões de cruzeiros, senão do povo brasileiro, do consumidor dos produtos importados?

Parece, Sr. Presidente, que não houve um critério seguro na proposta de aumento feita em relação a diferentes produtos. No ligeiro manusear destas tabelas percebi, Senhor Presidente, de que justamente os produtos de maior consumo e maior necessidade pública foram aqueles para os quais se propôs a majoração de 40%.

Vou citar alguns deles, num exame rápido da proposta governamental, a fim de que o Senado veja se tenho ou não razão na minha afirmativa.

Noto, aqui Sr. Presidente, um produto de consumo popular de primeira necessidade para a alimentação: o trigo. Para o trigo com casca propõe-se majoração de 30%.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Bernardes Filho. Veja V. Ex.<sup>a</sup> quanto é perigoso particularizar e como não é possível ter opinião rígida em relação a certos produtos. Consideramos, por exemplo, o caso do trigo e a situação a que o Brasil ficou exposto nestes últimos anos. O nosso País asisnou com a República Argentina um convênio pelo qual ela teria que nos vender determinado número de toneladas de trigo por ano. No primeiro convênio ficou assentado que o preço seria o do mercado internacional. Quando isso se fixou que o preço do mercado internacional seria feito somente pela República Argentina, por isso que o trigo de outros países abastecia a Europa por força de necessidades, digamos mesmo, de segurança mundial. O resultado é que o Brasil chegou a pagar à República Argentina 45 pesos, quando o trigo estava sendo adquirido pelo Governo Argentino a 15 pesos. O Governo Argentino ganhava nas costas do produtor do seu país. Revendia o produto ao Brasil, sobrecarregado de duzentos por cento.

O Sr. José Americo — Não era somente o trigo. Eram todos os produtos que vendia ao nosso povo.

O Sr. Bernardes Filho — Refiro-me ao trigo, porque foi o produto a que o Sr. Senador João Villasboas se reportou quando o interrompi. Pergunto então a V. Ex.<sup>a</sup> porque o aumento de tarifas precisa ser também encarado sob esse aspecto? Muitas vezes o produtor estrangeiro pleiteia redução de tarifas para, temporariamente, nos vender mais barato o produto da sua fabricação, matando assim a iniciativa da produção nacional. Quando logra seu propósito, quando consegue aniquillar a produção nacional, já aí sem outra possibilidade de produção, então o mesmo estrangeiro eleva enormemente o seu preço e, neste caso, não há outro

meio senão pagar-lhe o preço que pede.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Em relação ao trigo precisamos considerar a natureza de alimento essencial que ele representa.

O Sr. Bernardes Filho — Admitamos que o trigo normalmente pudessem chegar ao Brasil a 15 pêsos; mas, porque o Brasil não produz trigo, estamos pagando 60 pêsos. O Brasil começa sua plantação de trigo, encoraja seus produtores, faz com que eles invertam esforços e capitais no plantio. Amanhã, a República Argentina resolve fazer, digamos, um "dumping" de trigo no Brasil, e passa a vender o produto pelo qual hoje cobra sessenta pêsos apenas por dez pêsos para matar a produção nacional. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se é ou não dever do Governo brasileiro, nesta hora, majorar as tarifas sobre o trigo, impedindo que haja "dumping" no tarifária no País.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> vem em abono da minha argumentação. V. Ex.<sup>a</sup> focalizou o caso do acôrdo do Brasil com a Argentina, relativamente ao trigo, que demonstrou ter sido feito sem devido cuidado das nossas autoridades ou dos representantes no Brasil que tomaram parte nele para prever a situação futura em que ficamos. E' por isso que devemos examinar com todo cuidado e com toda a dedicação patriótica um acôrdo desta natureza, para dentro dele, não se encontrar a mesma situação em que o Brasil se acha diante da República Argentina, em relação ao acôrdo do trigo.

O Sr. Bernardes Filho — Por isso a V. Ex.<sup>a</sup> que nem tanto ao mar nem tanto a terra; não se pode ser exageradamente protencionista nem tão pouco demasiadamente liberal. As circunstâncias é que devem ditar os rumos da política alfandegária ou tarifária no país.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Aceito, com muita satisfação o aparte do digno colega. Efetivamente, não devemos ser nem tão protecionistas nem livre cambistas; mas o momento não é oportuno para se alterarem tarifas referentes a artigos como o trigo, de necessidade premente, imediata, para alimentação do povo e o qual o Brasil terá ainda por muitos anos de importar.

O SR. Apolonio Sales — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?



O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Apolonio Sales — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se acredita que, não havendo tarifas protecionistas, o Brasil suportará a concorrência de países como a Argentina, tão próximo que nem sequer enfrenta o ónus do transporte.

O SR. JOAO VILLASBOAS — V. Ex.<sup>a</sup> fala como se o Brasil tivesse produção de trigo...

O Sr. Apolonio Sales — Não a terá se não se inverterem capitais, confiantemente, na cultura do cereal.

O SR. JOAO VILLASBOAS — O Brasil passa fome e precisa do trigo para matá-la. Estamos argumentando com o momento presente, com a situação premente em que se encontra o País, numa crise de fome.

O Sr. Apolonio Sales — Poderíamos cortejar a população abolindo as tarifas do trigo; não favoreceríamos, entretanto, a produção de trigo brasileiro. Mas podemos ficar sujeitos a preços exorbitantes, como esclareceu o nobre Senador Bernardes Filho.

O Sr. Bernardes Filho — Já em Roma, as revoluções ecluíam por falta de pão.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não se trata de cortejar a popularidade mas de salvar o povo da fome, o que é diferente.

O Sr. José Americo — Não se satisfazem as necessidades do povo cortejando-o.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Satisfazer as necessidades do povo é atender, principalmente, aos elementos principais na sua vida, como à alimentação. Se não há trigo e ocorrer a majoração, veremos que atingirá a mais de 40%.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> vai permitir-me um parêntese. Nenhum de nós tem o direito de se sobrepor aos outros no dever de zelar pelos interesses da coletividade brasileira (*Muito bem*). Todos estamos com os olhos atentos nas necessidades da população e nenhum seria capaz de, conscientemente, votar medida que importasse sacrifício da população brasileira. Onde pode haver divergência é apenas num ponto: supor que se defendem os interesses dessa coletividade hoje, para agravá-los irremediavelmente amanhã. Esta, a minha dúvida. Realmente, se deixarmos o Brasil entregue à concorrência estran-

geira em tudo quanto se refira à produção, é possível que o País lucre momentaneamente hoje, mas fique inevitavelmente, amanhã subordinado ao preço que o estrangeiro queira impor as suas mercadorias. E o Brasil ou as comprará ou morrerá de fome.

O SR. JOAO VILLASBOAS — V. Ex.<sup>a</sup> tem dúvida em que, majorando de 40% a importação do trigo, a medida venha a agravar a situação de fome do povo? Acaso descre de que não podemos, no momento, adotar um protecionismo exagerado em relação à produção de trigo, quando não o temos suficientemente para manter um décimo da população?

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> está enganado. O Brasil produz hoje quase 30% das suas necessidades de trigo. O nobre orador dirá que não acredita e eu ponderarei: acredito, porque ainda tenho por dever acreditar na palavra do poder público e nas estatísticas que me apresenta. Agora, se são mentiras, V. Ex.<sup>a</sup> há-de reconhecer que a culpa não é minha.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Acredito na palavra do ilustre aparteante...

O Sr. Bernardes Filho — Não se trata da minha palavra, mas das estatísticas oficiais.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... mas não nas estatísticas, porque não as temos no Brasil.

Recebo a afirmação de V. Ex.<sup>a</sup> e a aceito, porque nela acredito.

O Sr. Bernardes Filho — A minha afirmação é baseada em dados oficiais.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Dúvido muito dos dados oficiais, porque nós, no Brasil, não possuímos estatísticas.

Mesmo que não produzíssemos trigo para o total abastecimento, tínhamos uma produção nacional, uma grande produção. V. Ex.<sup>a</sup> deveria ter ouvido, há poucos dias, desta tribuna, o eminente Senador Camilo Mércio referir-se à situação do Rio Grande do Sul, onde mais de 30 mil toneladas de trigo se encontravam perdidas, por falta de transporte.

O Sr. Bernardes Filho — A falta de transporte é outra questão.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não podemos intensificar a produção sem possuir meios de transportá-la.

O Sr. Durval Cruz — V. Ex.<sup>a</sup>, no entanto, deve ter conhecimento de que uma explicação, procedente do Rio

Grande do Sul, deu ao Brasil as razões da retenção desse trigo. E' que não seria possível, por ser anti-econômico, sair trigo do Rio Grande do Sul. O produto se destinava do próprio Estado, que, depois, um pouco mais tarde, não precisaria importá-lo para seu abastecimento. O que houve foi a retenção momentânea do trigo, que poderia sair, mas que iria faltar futuramente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A denúncia trazida ao Senado pelo eminente Senador Camilo Mércio focallava a retenção desse trigo no Rio Grande do Sul, e que estava perdido, em grande parte, por falta de armazenagem e por falta de transporte.

O Sr. Francisco Gallotti — Não devemos matar a produção do trigo nacional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A manutenção das outras tarifas não matará, absolutamente, a produção do trigo brasileiro.

Vejam os nobres colegas que o trigo paga, no momento, 250 cruzeiros por tonelada, e passará a pagar 350, constatando-se, dessa forma, o aumento de 100 cruzeiros por tonelada.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — Este tabelamento de tarifas que está sendo discutido não é imperativo para que se cobre sempre o que nele está previsto. Segundo o próprio Acôrdo, podem ser diminuída as tarifas constantes da tabela; o que não pode verificar-se é o aumento. Se o Governo, pela cláusula 19 do Acôrdo, entender de diminuir a taxaço do produto, poderá fazê-lo. O trigo, por exemplo, tem isenção especial para entrar no Brasil, estabelecida por decreto que a êle se refere especificamente. O que o nobre colega deve compreender do que ora exponho, é que há, aqui, uma defesa econômica do Brasil no caso de produzirmos trigo em tal quantidade que precisamos defender nossa produção contra a entrada do produto estrangeiro. Entretanto se necessitarmos disso, o Gvêrno poderá deixar as tarifas, e não aumentá-las.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O fato, Sr. Presidente, é que o aumento de 100 cruzeiros por tonelada de trigo entrará em vigor imediatamente, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do projeto, que está assim redigido:

“Art. 6.<sup>o</sup> Dentro do prazo de 30 dias, o Ministério da Fazenda promoverá a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, depois de convenientemente reajustada e atualizada esta com as anotações que se tornarem necessárias à execução do Acôrdo”.

Dentro de 30 dias, pois, o Sr. Ministro da Fazenda deverá rever essas tabelas adaptando-as ao aumento de tarifas estabelecidas no Acôrdo. O acôrdo entrará imediatamente em vigor, fazendo-se a cobrança, e encarecendo, portanto, imediatamente o produto.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador) — Pela índole do próprio Acôrdo e pelo que nele está estabelecido, continuam em vigor as isenções já existentes. Assim, o argumento de V. Ex.<sup>a</sup> não têm razão nem em relação ao trigo, nem a qualquer outro produto que goze de isenção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — “As isenções já existentes”; aliás a disposição é sábia.

O Sr. Ivo d'Aquino — Da própria índole do Acôrdo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A disposição é sábia, se tiver de fato, o alcance que espero.

Diz o art. 5.<sup>o</sup>:

“Esta lei não prejudicará as isenções de direitos de importação para consumo, já concedidas a entidades oficiais ou privadas, em virtude de lei ou de contrato com o Governo Federal”.

Vejo, Sr. Presidente, uma única vantagem nesta disposição: a proibição de continuarmos a dar isenções, a todo o momento solicitadas pelo Poder Executivo, ao Congresso. Firmado o Acôrdo, diante deste preceito da lei, penso que ficam mantidas apenas as isenções estabelecidas nos contratos, não podendo mais o Congresso continuar com a liberalidade que temos presenciado constantemente.

O Sr. Francisco Gallotti — Não é o Governo que dá isenção, é o Congresso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Congresso concede isenção por solicitação do Governo.

O Sr. Francisco Gallotti — E' o Congresso quem as aprova ou rejeita.

O Sr. Bernardes Filho — Nesse ponto, o nobre orador tem razão. O regime de isenções precisa acabar, mesmo quando se trata de importação de

mercadorias para sociedade autárquicas ou de economia mista. A verdade é que dada a isenção, por um lado se perde com o não recebimento do imposto, e, por outro, o Governo o recebe de outras fontes. Dá, portanto no mesmo.

O que não é possível, é que nestas águas venham infinidades de interesse a pleitear do Congresso toda a espécie de isenção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Devo acentuar ainda, Sr. Presidente, de passagem, neste exame ligeiro que faço nas tabelas, outros produtos grandemente majorados. São, por exemplo, medicamentos químicos, produtos farmacêuticos, de uso em medicina. Há uma série de medicamentos, todos eles de uso médico constante. São medicamentos de que não temos similar e que precisamos receber do estrangeiro. Para eles o Acôrdo propõe o aumento tarifário de 40%.

O aumento se acentua ainda nos instrumentos necessários ao desenvolvimento da nossa indústria. Mesmo com a redação proposta pela Câmara dos Deputados ainda vemos...

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> tem em mãos a relação de uma série de produtos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vemos por exemplo majorados os fios de arame, o arame farpado, o arame liso, tão necessários ao desenvolvimento da nossa indústria pecuária, atualmente em crise, obrigando o Congresso a votar leis de emergência, para amparar a situação em que se encontra.

No entanto, vemos majorada de 22%, no projeto, reduzido a 20%, na emenda da Câmara dos Deputados, a importação do fio de arame.

Sr. Presidente, não é possível negar-se a evidência do encarecimento da vida em face da aprovação do projeto.

O Sr. Andrade Ramos — Sobre isto não pode, infelizmente, haver a menor dúvida.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

Entretanto, a proposta acentua algumas concessões onde há redução efetivamente dos direitos. São feitas, por exemplo: em relação a enfeites de penas, a aigrettes, a flores soltas, que têm o abatimento de 30% para entrar no País. As peles de arminho, castor, lontra, raposa e semelhantes, sem outros preparos ou acabamentos, 30%;

de coelho, gato, lebre, sem outros preparos, o abatimento de 28%.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup> esta lendo algumas espécies. Sabe, porventura, quantos são os produtos de que cogita o acôrdo?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não sei, duvido mesmo que alguém saiba exatamente.

O Sr. Bernardes Filho — Se Vossa Excelência não levar a mal, vou de novo na "fé da madrinha".

O Sr. José Américo — Todos os produtos fora do acôrdo são sobretaxados com 40%.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfeitamente. Nota-se, entretanto, redução a respeito de adereços e outros objetos semelhantes de adôrno: pérolas, vidrilhos brancos, dourados, prateados, maciços, simples ou lapidados, 30%.

Os objetos de fantasia ou adôrno para cima de mesas ou colocação em paredes, como bustos, cinzeiros, estatuetas, figuras, 29,6%.

O Sr. José Américo — Vamos, então, continuar a importar perfumarias e quinquilharias.

O Sr. Bernardes Filho — V. Excelência precisa atentar para o fato de que não é possível fazer-se estudo desta natureza sem olhar o lado comparativo. V. Ex.<sup>a</sup> está apenas enumerando produtos sobre os quais se fizeram concessões.

V. Ex.<sup>a</sup> vai ter a bondade de ouvir-me. Vou estender argumentos que já usei quando ocupei a tribuna. É preciso que examinemos nossa posição em face sobretudo daqueles produtos básicos para a economia nacional, que representam mais de 50, senão 60% do saldo da nossa balança comercial. V. Ex.<sup>a</sup> precisa dizer que foi a trôco disto que o Brasil teve redução para o algodão e o café.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perdão. Não foi a trôco disto, absolutamente. A alteração das tarifas foi feita sob imposição do Brasil.

O Sr. Bernardes Filho — V. Excelência está aludindo às reduções. A apreiação deve ser comparada.

O Sr. Evandro Vianna — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Evandro Vianna — Os artigos a que há pouco V. Ex.<sup>a</sup> se referiu foram objetos de negociações. Graças aos artigos de adôrno, obtivemos redução na entrada de café na França, de cerca de 70%.

O Sr. Apolonio Sales — Desejava indagar do illustre orador se foi um mal ter o Brasil pleiteado a faculdade de aumentar as tarifas. Pelo que ouço, tem-se a impressão de que foi grande mal. Parece-me, todavia, que, ao contrário, nossa representação em Genebra tratou, na demais nada menos, do que defender o País contra a facilidade da entrada de mercadorias estrangeiras, em concorrência desigual para as possibilidades do Brasil. V. Ex.<sup>a</sup> julga que foi um mal, em tese, o aumento de tarifas?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Julgo que foi grande mal para o País.

O Sr. José Americo — Grande mal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como acabo de demonstrar pela rápida leitura do projeto, fizemos aumento tarifário justamente em relação aos artigos de primeira necessidade, destinados ao consumo interno.

O Sr. Apolonio Sales. — Então V. Ex.<sup>a</sup> permitirá que responda à minha própria pergunta, lendo pequeno trecho de um artigo, muito sensato, transcrito no "Diário Carioca" de hoje, a propósito de editorial publicado no "Correio da Manhã" de 19 de maio p. passado. Diz o artigo:

"Na edição de 19 de maio p. passado o "Correio da Manhã" publicava excelente editorial de primeira página, em geral ótamente redigido e pensado, sob o título "Princípio", que dizia em certa altura o seguinte: Quando "trusts" norte-americanos fazem ou mandam fazer campanhas para o livre acesso à bauxita, que podemos fornecer-lhes, só poderemos admitir sinceridade em seus empenhos se nos oferecerem livre acesso às idéias, que ciosamente reservam suas partes registradas. Quando poderosos industriais britânicos advegam a supressão de barreiras alfandegárias para sempeias, nos venderem os seus incomparáveis automóveis, cegos seremos se não soubermos dizer-lhes que também são senhores de uma Alfândega onipotente: a que nos impede de fabricar automóveis iguais sem lhes pagar "direitos" pelo conjunto de idéias que criaram tais máquinas".

O artigo em questão é assinado pelo Dr. Humberto Bastos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte do illustre colega.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.<sup>a</sup>

permite um aparte? (Assentimento do orador) — Não desejo interrompê-lo, mas convenhamos em que não há nada melhor do que discutirmos os assuntos objetivamente. Suponhamos: tenho café para vender à França. Reclamamos sobre a exorbitância das tarifas francesas, relativas ao produto. Diz-me a França: você tem razão em reclamar, mas para que eu faça redução nas tarifas referentes ao café, é imprescindível que o Brasil, também, reduza suas tarifas sobre muitos de meus produtos exportáveis. Como também vivo em regime de crise interna e, consequentemente, só posso exportar tais produtos, só poderia atender ao pedido brasileiro se ele reduzir as tarifas para os produtos cuja exportação acordarmos. E' assim que se negocia. De outro modo um dos quais leva parte do leão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Precisaríamos convir, neste caso, na necessidade de estudarmos a conveniência advinda ao Brasil pelas facilidades conseguidas para exportação de nossos produtos, em comparação às desvantagens e projuizos que imediatamente se refletem na vida nacional, já tão agravada e receiosa em virtude do aumento das tarifas.

Não tivemos oportunidade, illustre Senador Bernardes Filho, de estudar e comparar as vantagens que nos adviriam das facilidades abertas às nossas exportações com as desvantagens decorrentes do gravame interno oriundo da elevação das nossas tarifas. V. Ex.<sup>a</sup> impressiona o ambiente...

O Sr. Bernardes Filho — Longe de mim o propósito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS —... com a colocação das vantagens que conseguimos na França, em relação ao café e à redução de tarifas...

O Sr. Bernardes Filho — Não é só na França, mas em todos os países signatários do Acôrdo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Foi o exemplo lembrado pelo nobre Senador que me aparteou antes de Vossa Excelência — as concessões feitas aos produtos franceses. Mas o estudo do conjunto, a apreciação perfeita entre a vantagem que nos advem da assinatura desse Acôrdo, de referência a exportação de nossos produtos, e as desvantagens que daí decorrem em relação ao gravame das tarifas, ninguém fez até este momento. E' o que deveria estar perfeitamente elucidado pela exposição do Governo, quando nos enviou o projeto; é o que os Srs. Minis-

tros da Fazenda e das Relações Exteriores deviam esclarecer se se estabelecesse o paralelo entre a vantagem e as desvantagens trazidas para o País em consequência da assinatura do Acôrdo.

O Sr. Apolônio Sales — As declarações do Ministro Correia e Castro, publicadas nos jornais de hoje, parecem-me que foram bastantes eloquentes. Não acha V. Ex.<sup>a</sup>?

O Sr. José Américo — Li-as e achei até um pouco deslegantes.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Não li as declarações do Ministro Correia e Castro.

O Sr. Apolônio Sales — A mim me parecem bastantes convincentes os seus atos.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Não li as declarações do Ministro da Fazenda porque o tempo me foi exíguo para ler sua Exposição ao Congresso e as volumosas tabelas que a acompanharam.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — V. Ex.<sup>a</sup> teve tempo para ler tudo?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Não tive tempo para ler tôdas as tabelas. Passei-lhes uma vista ligeira, como me permitia a exiguidade do tempo.

O Sr. Bernardes Filho — Vejo que tenho companheiro: discutimos o assunto superficialmente.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Tal ual V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Bernardes Filho — E' o que estou dizendo.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — O nobre orador foi mais feliz do que eu.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Senhor Presidente, não se pode impressionar o pensamento público com o proteccionismo à nossa produção, decorrente da elevação das tarifas, como os nobres Senadores que me honraram com seus apertes o fizeram, quando trataram da majoração em relação ao trigo. Porque encontramos também nessas tarifas a diminuição das taxas sobre a importação de calçado, quando sabemos que a mais adiantada de nossas indústrias é, indiscutivelmente, a desse produto.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Em compensação, à Africa do Sul deixou de importar cacau, porque não precisa mais fazê-lo.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Senhor Presidente, afirma-se que não haverá prejuizo na aceitação imediata do Acôrdo pelo Brasil, porque êle e as tarifas poderão ser revistas fu-

turamente. Declaro, porém, que a aceitação do Acôrdo pelo Congresso Nacional determinará a majoração imediata das nossas tarifas.

O prazo que o projeto em votação consigna para a correção e publicação das tarifas majoradas e reduzidas é de trinta dias.

Dentro desse prazo, portanto, começará o povo brasileiro a sentir na sua bôlsa e no seu estômago as consequências funestas dessa majoração.

Dir-se-á, entretanto, que êste fato prejudicial aos interesses nacionais poderá ser corrigido amanhã. Não compreendo que assim seja. Já o nobre Senador Bernardes Filho acentuou, quando falava ainda há pouco, que as medidas de emergência tomadas no Brasil se tornam permanentes.

De emergência, foi lançado o imposto de consumo no Governo Campos Sales e sabemos hoje o que é para a economia nacional êsse tributo.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — De emergência também foi o Estado Novo.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — E que durou 15 anos. Mas não vejo, Senhor Presidente, êsse recurso na lei os dispositivos que a ela se referem para a correção dessas tarifas porque são os do art. 3.<sup>o</sup> e do art. 4.<sup>o</sup>

O art. 3.<sup>o</sup> diz:

“Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo nomeará comissão composta de um representante de cada um dos Ministérios das Relações Exteriores, Fazenda, Agricultura, Trabalho, Indústria e Comércio, e de representantes do Conselho Federal de Comércio Exterior, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Indústria e da Sociedade Nacional de Agricultura, por êles designados.

§ 1.<sup>o</sup> A Comissão de que trata êste artigo compete examinar, mediante provocação dos interessados, a situação de quaisquer produtos cujos direitos de importação previstas no Acôrdo Geção tenham sido reduzidos, de modo que exijam a adoção das ral.

§ 2.<sup>o</sup> Decorridos 90 (noventa) dias de sua constituição a comissão enviará relatório conclusivo ao Ministério das Relações Exteriores, que mediante prévia aprovação do Congresso Nacional providenciará sobre a aplicação do artigo XIX do Acôrdo Geral

referido no artigo 1.º denunciando-o na hipótese de não ser o Brasil atendido.

§ 3.º A comissão terá caráter permanente e reunir-se-á, mediante convocação do Ministério das Relações Exteriores a pedido de qualquer interessado ou quando fôr julgado necessário. Cumprilhe, também estudar os ajustes relativos ao desenvolvimento econômico (artigo XVIII do Acôrdo), a fim de serem tomadas as providências que o interesse nacional indicar.

Mediante provocação de interessados, essa Comissão examinará as tarifas em relação, apenas, às taxas que tiverem sido reduzidas. Não as que tiverem sido majoradas.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador) — Desejaria ouvir a opinião de V. Ex.ª a respeito do seguinte: qual a situação que se criará se amanhã, o Brasil resolver reduzir ou manter a tarifa vigente, portanto, sem o aumento de 40%. Pode ou não pode fazê-lo, em face da ressalva assinada em Genebra?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não vejo ressalva alguma na lei. Estamos votando um projeto de lei e é nêle que temos que calcar as nossas decisões.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.ª não vê ressalva na lei mas a vê no texto, no corpo do Acôrdo. E a lei é autorizando o Poder Executivo a pôr, provisoriamente, em vigor um acôrdo, que, por uma ressalva, prevê a redução de determinados direitos.

O fato de não constar da lei, a meu ver, não importará em possibilidade de reduzir. É meu ponto de vista. Pode ser que esteja errado. E esta ressalva foi um dos elementos que me levaram a atitude que hoje estou tendo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É por isso que existe essa parte que deve ser introduzida na lei. O artigo 4.º é referente à majoração; o artigo 3.º referente à redução de tarifas. Seja qual fôr a finalidade do artigo 3.º em relação ao produtor nacional ou ao industrial que consegue redução de tarifas para produto estrangeiro é concorrência prejudicial à indústria do País. Ai, nteão, se dá a representação do interessado.

O Sr. Bernardes Filho — Neste ponto V. Ex.ª está equivocado. O artigo 3.º manda criar uma Comissão para tomar conhecimento de reclamações que possam vir de interessa-

dosa pela situação de quaisquer produtos pela situação de quaisquer produtos tenham sido reduzidos pelo Acôrdo. Quer dizer, o artigo 3.º, aí é o ponto para o qual peço a atenção de V. Ex.ª e do Senado. O artigo 3.º não se refere à ressalva que eu li, por isso que no caso da ressalva o que há é uma redução em virtude da majoração de quarenta por cento. O artigo 3.º refere-se a redução que tinha sido feita no corpo do Acôrdo. Esse artigo não tem relação com a ressalva.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O adendo ao Acôrdo está contido na ressalva constante do artigo 4.º. A Câmara fêz suas ressalvas nesta lei. O Sr. Bernardes Filho — Portanto. V. Ex.ª vê que está no artigo 4.º.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Cheguei ao artigo 4.º. Estou apenas me referindo ao artigo 3.º, que versa exclusivamente sobre tarifas reduzidas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sem a ressalva o artigo 3.º poderá existir na lei?

O Sr. Bernardes Filho — O quarto é que não poderia figurar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — For que o artigo 3.º poderia existir?

O Sr. Bernardes Filho — Porque a Câmara acha que deve incluir.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não consta do Acôrdo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E se o Acôrdo não permitisse o exame para majoração ou redução?

O Sr. Bernardes Filho — O Acôrdo permite. Não é o caso da ressalva a que se refere o artigo 4.º.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas a continuação da ressalva não é com aquelas condições tôdas, inclusive de emergência?

O Sr. Bernardes Filho — O artigo 4.º, neste caso, não satisfaz à intenção da ressalva.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vê V. Ex.ª que o artigo 4.º está aquém da ressalva.

O Sr. Bernardes Filho — Neste ponto concordo com V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — As ressalvas estão contidas no art. 4.º.

O Sr. Bernardes Filho — Faço referência à ressalva apenas para mostrar ao Senado que as dúvidas que eu tinha e foram consubstanciadas no artigo 4.º, eu as esclareci na ressalva quando dela tomei conhecimento. Até ontem ignorava. Se não co-



nhecesse ressalva, não votaria o Acôrdo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A ressalva existente foi trazida para o artigo 4.º, que é a lei vigorante no País, à qual o Governo tem de obedecer. Portanto, só pode haver modificação nas tarifas quanto à majoração dentro do preceito do artigo 4.º. O Governo não pode sair das linhas traçadas pela lei.

O Sr. Bernardes Filho — Até deliberação em contrário do Congresso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Exatamente. Portanto, desde que o artigo 4.º esteja dentro da ressalva. Se, amanhã, ficar provado que não nos convém, basta o Congresso redigir novo artigo com a amplitude da ressalva.

O Sr. Bernardes Filho — Isto seria aplicável se não houvesse remédio. Seria o caso de não provarmos se houvesse mais remédio.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas haverá o encarecimento de vida em consequência da majoração. Para isso não há remédio!

O Sr. Bernardes Filho — Se o Governo quiser, poderá denunciar o Acôrdo dentro de sessenta dias.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por que denunciá-lo? Se sabemos que o Acôrdo não merece aprovação, não devemos aprová-lo.

O Sr. Bernardes Filho — Desde que se capacite de que é inconveniente na prática, o Governo poderá denunciá-lo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Justamente ao Congresso cabe, neste momento, examinar a conveniência ou inconveniência do Acôrdo porque deixar ao critério do Governo...

O Sr. Bernardes Filho — Quando me refiro ao Governo, não aludo ao Poder Executivo, mas aos seus órgãos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Note V. Ex.<sup>a</sup> as atribuições conferidas pelo art. 4.º:

“Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas em lei com o mesmo objetivo, é o Poder Executivo autorizado a fazer reduções de emergência...”

Atente o ilustre colega para o que determina a lei.

“... reduções de emergência, dentro da margem do reajustamento...”

O Sr. Bernardes Filho — Pensa V. Ex.<sup>a</sup> que se trata de novidade?

O Governo pode, como medida de emergência, independente de pronunciamento do Legislativo, defender a economia contra o *dumping*. De modo que, não há novidade no dispositivo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Somente em situações de emergência, de caráter transitório.

“... sobre direito de importação para consumo, relativos à artigos que, por motivo de escassez ou de sua preponderante influência no custo da vida...”

Veja bem V. Ex.<sup>a</sup> as condições restritiva constantes do dispositivo.

“... de sua preponderante influência no custo da vida, exijam temporariamente...”

O artigo refere-se a solução de emergência, para casos específicos de artigos de influência preponderante no consumo, e a redução é temporária. Exige transitória a adoção da providência.

O Sr. Bernardes Filho — Não há fixação de prazo de modo que o temporário pode ser permanente — enquanto durar a emergência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Partindo-se do princípio de que o acôrdo temporário preliminar, autorizado para as situações de emergência, pode transformar-se em permanente...

O Sr. Bernardes Filho — *Si et in quantum*.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e, também, que a temporariedade da suspensão ou redução do acréscimo das tarifas é admitida, exclusivamente, em caráter provisório, julga V. Ex.<sup>a</sup> que o “temporário” pode ser “permanente”?

O Sr. Bernardes Filho — Depende da duração da emergência. Sabe o nobre colega, por exemplo, que a última guerra durou cinco anos. Foram votadas medidas de emergência, atendendo à situação anormal, e muitas delas tornaram-se permanentes ou, pelo menos, ainda não foram revogadas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Embora os ilustres Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda tenham procurado justificar ou defender o dispositivo da acusação de inconstitucionalidade, não é possível fique o mesmo consignado na lei, sem ferir de frente o § 2.º do art. 36 da Constituição Fe-



deral, que proíbe a delegação de funções de um Poder a outro.

Tendo o art. 65, n.º II, da Carta Magna estabelecido ser da competência do Congresso Nacional votar as leis tributárias e estando proibida a delegação de funções no art. 36, § 2.º, já citado, não é possível a permanência do dispositivo no corpo da lei, sem infração direta do preceito constitucional.

O Sr. Bernardes Filho — Em matéria de delegação de poderes, fico com o prezado amigo Senador Alvaro Adolpho que a meu ver colocou a questão em seus devidos termos...

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Aacto com o devido respeito a apreciação do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Bernardes Filho — ... por mais que pese a opinião em contrário do nobre colega.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — No entanto com a devida venia de Vossa Ex.ª prefiro ficar com os termos frios da Constituição na qual vejo que ao Congresso — apenas ao Congresso — compete modificar alterar ou reduzir tarifas. Não sendo delegáveis essa atribuição constitucional não é possível deixar nas mãos do Chefe do Poder Executivo a alteração de tarifas.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tímpanos*). Permito-me observar ao nobre Senador já estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, vou concluir solicitando a V. Ex.ª que na ocasião da votação da lei providencie o destaque do art. 4.º a fim de que seja rejeitado pelo plenário.

Espero que o Senado, pesando bem a situação do País, encarando de frente a condição de fome que atravessa o povo brasileiro, não procure agravar ainda mais o sofrimento dos nossos patrícios, não procure piorar a situação de vida dos nossos compatriotas, autorizando a assinatura deste Acórdo, que vem majorar, sensivelmente, o preço das utilidades importadas.

Espero que o Senado Federal, nesta altura, pese bem as suas responsabilidades procure vêr a situação que o País atravessa, a braços com um projeto de aumento de vencimentos em curso na Câmara dos Srs. Deputados, projeto que, amanhã, ao vir para esta Casa, terá forçosamente, de ser alterado, em virtude de emendas, a fim de proporcionar aos funcionários pú-

blicos, civis e militares, situação que lhes permita enfrentar o custo da vida, tão grandemente majorado pelo Acórdo em debate. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Senhor Presidente, pedi a palavra para dar os fundamentos por que vou votar contra o Projeto n.º 239 da Câmara dos Deputados.

I) Porque o Acórdo Geral sobre as tarifas aduaneiras visou, exclusivamente, sua redução substancial como meio de promover a integração do comércio internacional, em condições que beneficiem o desenvolvimento econômico de todos os povos.

II) Porque, à margem desse objetivo, prevalecendo-se do substitutivo que admite alteração da tarifa em virtude da depreciação monetária, logrou o Brasil um reajustamento que resulta na majoração de 40% dos atuais direitos específicos de importação para consumo, constante da Tarifa das Alfândegas, expedida com o Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de setembro de 1940.

III) Porque esse reajustamento foi, apenas, tolerado pelos demais signatários do Acórdo que, é por sua natureza, incompatível com qualquer majoração tributária.

IV) Porque, envolvendo o interesse fiscal como seu único móvel, representa o mesmo reajustamento mais um ônus para o consumidor, já esmagado pelo peso dos impostos que, sejam quais forem, reverterem sempre em seu prejuízo.

V) Porque tal majoração atinge, assim, o nosso custo de vida, aspecto que não poderia ser considerado pelo instrumento, cuja perfeição técnica não negamos, mas que interessa profundamente a situação interna.

VI) Porque, se não é passível de crítica nossa delegação em Genebra não podemos entretanto, deixar de estranhar o critério que presidiu, por ordem superior essa orientação dos seus trabalhos.

VII) Porque, entre as causas que mais têm contribuído para a vertiginosa elevação do preço das utilidades avulta a responsabilidade do Estado promovendo ou facilitando o incessante aumento dos impostos, taxas e tarifas, que oneram a produção, o transporte de reconhecer que a base com que foram fixados os direitos de tarifas da alfândega já não correspondem ao valor da nossa moeda, nós não poderemos salvá-la dessa depreciação nem enfrentar a inflação, trabalhando pela carestia da vida.

IX) Porque, se há uma política que justifica todos os nossos cuidados e todos os nossos sacrifícios como o problema vital desta hora penosa de crises que se acumulam, é a que se empenha pelas soluções humanas como um recurso extremo para a salvação da raça, indefesa e subnutrida.

X) Porque, quando outros povos, depositam tôdas as esperanças nessa iniciativa, fiéis a sua própria finalidade, renunciámos ao direito de apelar para a concorrência, para o mercado estrangeiro como um meio de aliviar nossas necessidades que poderão ser exploradas, inclusive pela especulação altista que ainda não foi reprimida.

XI) Porque, ainda poderão êsses aumentos de maneira contra-producente reduzir o movimento do nosso comércio externo, em detrimento, além do consumidor da própria renda aduaneira que vinha reagindo, de ano a ano, acima de tôdas previsões orçamentárias, até cair no declínio atual, em consequência do regime de licença prévia.

VII) Porque, se por mingua de tempo, para um exame mais detido e mais consciencioso da matéria, não pudesse o Brasil assinar o protocolo da aplicação provisória do Acôrdo, participando dessa primeira experiência, não estaria impedido de fazê-lo para a sua aplicação em caráter definitivo, sem quebra da solidariedade que sempre manteve com a linha de cooperação econômica internacional.

XIII) Porque, só assim não se privará o Senado da prerrogativa constitucional de estudar e, se fôsse preciso, de emendar o projeto, fora da pressão do requerimento de urgência e do prazo fatal para a aprovação do Acôrdo.

XIV) Porque, se êsse retardamento acarretaria desvantagens em face das concessões obtidas para certos produtos, pior do que tudo é o encarecimento da vida determinado pela agravação dos impostos, cuja incidência, em muitos dos casos previstos é simplesmente indefensável.

XV) Porque, finalmente, não se deveria votar, sem conhecimento de causa, matéria de tanta responsabilidade e de tanto interesse geral. — *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Esta encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Vem à Mesa é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 99, de 1948

Requeiro destaque do art. 4.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1948, para ser rejeitado.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1948. — *João Villasbôas.*

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 239, de 1948

*Manda aplicar, provisoriamente, o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e da outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a aplicar, provisoriamente, o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cujo texto consta da Ata Final da Segunda Reunião da Comissão Preparatória da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprêgo, assinada pelo Brasil e outros países, em Genebra, a 30 de outubro de 1947.

§ 2.º A partir de 1 de agosto de 1948, são reajustados os direitos específicos de importação para consumo, constante da atual Tarifa, das Alfândegas, mediante as majorações abaixo enumeradas:

1) de 10% (dez por cento) sobre os direitos de importação correspondentes às mercadorias aqui expressamente indicadas:

CLASSE 3.ª

*Peles e Couros*

47. *Preparados ou curtidos.*

/12 — Envernizados, graneados ou não.

CLASSE 6.ª

*Lã*

*Em bruto ou preparada.*

*Em bruto.*

174. Tecidos (sobre tôdas as 21 alíneas dêste artigo, com exclusão das de número 14 e 15, ou sejam palmbeachs — /15 — Até 250 grs. por metro quadrado; /15 — De mais de 250 grs. idem).

CLASSE 8.<sup>a</sup>

*Frutas, cereais, legumes, etc.*  
*Frutas.*

225. *Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, pêssegos, morangos, peras, uvas e semelhantes, frescas ou verdes.*

274. *Malte:*

/2 — De outros cereais.

CLASSE 15.<sup>a</sup>

*Linho, Juta, Cânhamo e Râmia*  
*Em bruto ou preparados*

484. *Em bruto, preparados, restelados, asseados, em estircas ou beneficiados de qualquer modo, tintos ou não:*

/1 — *Juta*

/2 — *Linho, Cânhamo ou râmia.*

486. *Em fio preparado em meadas, novelo, bobinas e carretéis de qualquer qualidade (sobre todas as 8 alíneas deste artigo).*  
*Em obras*

526. *Tecidos (sobre todas as 33 alíneas deste artigo).*

CLASSE 17.<sup>a</sup>

*Pedras, Terras, Minérios e outros*  
*Produtos Minerais*

569. *Amianto ou asbesto*

*Somente sobre as seguintes alíneas deste artigo:*

/1 — *Em bruto*

/ — *Em fibras*

*Em pó:*

/3 — *Simples ou sem mistura de qualquer matéria*

/4 — *Com mistura de outra matéria*

/5 — *Em pasta ou massa*

/6 — *Preparado para cadinhos*

582. *Cimentos (somente sobre a alínea 3 deste artigo ou seja, /3 — de Portaria ou romano).*

CLASSE 18.<sup>a</sup>

*Louça e vidro*

625. *Quaisquer obras não classificadas (somente sobre as latrinas das alíneas 9 a 12 deste artigo, em louças de ns. 1 a 4).*

CLASSE 19.<sup>a</sup>

*Alumínio, Chumbo, estanho, zinco e suas ligas chumbo*

*Em obras:*

685. *Canos ou tubos, retos, cursos ou em espiral, (somente sobre a alínea 1 deste artigo, ou seja, /1 — Simples).*

2) de 20: (vinte por cento) sobre os direitos de importação correspondentes às mercadorias classificadas nos artigos da Tarifa das Alfândegas, a seguir enumerados ou que se refiram apenas aos produtos expressamente indicados:

CLASSE 6.<sup>a</sup>

*Lã*

*Em bruto ou preparada*

133. *Em bruto*

/1 — *Comum*

134. *Lavrada ou desgordurada, simples ou carbonizada, blousses ou resíduos de cardagem ou penteagem:*

/2 — *Tinta*

CLASSE 21.<sup>a</sup>

*Ferro e Aço e sua ligas*

*Em obras*

843. *Fios (Arame)*

*Somente sobre a alínea 1 deste artigo, ou seja, /1 — Farpado, galvanizado).*

CLASSE 24.<sup>a</sup>

*Matérias primas e preparações diversas, para as indústrias de perfumarias, pintura, tinturaria, cortume e outros usos.*

*Sobre todas as matérias primas desta classe, excluídas as mercadorias do artigo 936, já livre pela Tarifa, e as do número 897, da taxaçoão ad-valorem, bem como as enumerações nos arts. 971, 974, 982, 983 e 984.*

CLASSE 30.<sup>a</sup>

*Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos, (sobre todos os artigos desta classe).*

CLASSE 31.<sup>a</sup>

*Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia, medicina odontologia e veterinária (sobre todos os artigos desta classe).*

CLASSE 33.<sup>a</sup>

*Veículos, seus acessórios e pertencentes.*

Somente sobre os seguintes artigos desta classe:

1.778. *Aeroplanos, aeronaves em geral, montados ou desmontados, acessórios e pertencentes.*

1.779. *Carros montados ou desmontados, acessórios e pertencentes.*

1.779. *Carros montados ou desmontados, completos:*

Próprios para passageiros ou carga, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviços funerários e fins semelhantes, como: ambulância, caminhões, ônibus e outros, /6 Até 2.000 quilos.

1.780. *Embarcações montadas ou desmontadas completas*

A vela, a óleo ou a vapor.

Para serviços de portos, etc:

/9 Idem de aço ou ferro (casco).

*Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos* (sobre todos os artigos desta classe).

3) de 40% (quarenta por cento) sobre os direitos de importação para consumo relativos às demais mercadorias classificadas na Tarifa das Alfândegas atualmente em vigor, quer tenham sido ou não incluídas na Lista de Concessões Tarifárias III—Brasil, que faz parte integrante do Acórdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, assinado, em Genebra, a 30 de outubro de 1947, excetuadas as ferramentas agrícolas, previstas no artigo 1.814 e o fumo em fôlhas, artigo 267-3, que continuarão sujeitos aos direitos em vigor.

§ 2.º Não serão reajustados os direitos de importação para consumo cobrados sobre o petróleo e seus derivados, artigo 599, e a lã em bruto ou preparada, artigo 133, alínea 2, 134, alínea 1, e 136, todos da Tarifa das Alfândegas, mantido, porém, o reajustamento, em relação às alíneas 4, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do referido artigo 599.

Art. 2.º As concessões tarifárias feitas aos países signatários do respectivo protocolo entrarão igualmente em vigor, a partir de 1.º de agosto de 1948.

Art. 3.º Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, o Poder Exe-

cutivo nomeará comissão composta de um representante de cada um dos Ministérios das Relações Exteriores, Fazenda, Agricultura, Trabalho, Indústria e Comércio, e de representante do Conselho Federal de Comércio Exterior, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Indústria e da Sociedade Nacional de Agricultura, por eles designados.

§ 1.º A comissão de que trata este artigo, compete examinar, mediante aprovação dos interessados, a situação de quaisquer produtos cujos direitos de importação tenham sido reduzidos, de modo que exijam a adoção das medidas previstas no Acórdo Geral.

§ 2.º Decorridos 90 (noventa) dias de sua constituição, a comissão enviará relatório conclusivo ao Ministério das Relações Exteriores, que mediante prévia aprovação do Congresso Nacional, providenciará sobre a aplicação do artigo XLIX do Acórdo Geral referido no artigo 1.º, denunciando-o na hipótese de não ser o Brasil atendido.

§ 3.º A comissão terá caráter permanente e reunir-se-á, mediante convocação do Ministério das Relações Exteriores a pedido de qualquer interessado ou quando for julgado necessário. Cumpre-lhe, também, estudar os ajustes relativos ao desenvolvimento econômico (artigo XVIII do Acórdo), a fim de serem tomadas as providências que o interesse nacional indicar.

Art. 5.º Esta Lei não prejudicará as isenções de direitos de importação para consumo, já concedidas a entidades oficiais ou privadas, em virtude de lei ou de contratos com o Governo Federal.

Art. 6.º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias o Ministério da Fazenda promoverá a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, depois de convenientemente reajustada e atualizada esta com as anotações que se tornarem necessárias à execução do Acórdo.

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado a providenciar quanto à aplicação do disposto no artigo 19 do Acórdo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio referente às concessões que versam sobre as seguintes mercadorias: Leite em pó (artigo 98-3), penicilina pura (artigo 11.530 ex), folhinhas ou almanaques (artigo 545-3).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Está concedido o destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto com a ressalva do destaque referido, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo Sr. Senador João Villasbôas.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

O projeto foi aprovado por 32 votos contra 7.

O Senado vai agora deliberar sobre o art. 4.º, destacado para votação em separado.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o destaque requerido, como foi dito, refere-se ao art. 4.º que diz o seguinte: :

“Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas em lei com o mesmo objetivo, é o Poder Executivo autorizado a fazer reduções de emergência, dentro da margem do reajustamento, sobre os direitos de importação para consumo relativo à artigos que, por motivos de escassez ou de sua preponderante influência no custo de vida, exijam, temporariamente a adoção dessa providência”.

Basta, Sr. Presidente, a leitura deste artigo, para se verificar que ele é uma defesa, em benefício das classes menos favorecidas. Este artigo é uma válvula, que permite sempre ao Governo disciplinar a taxação reduzindo-a, desde que os artigos sejam de absoluta necessidade de consumo.

Assim, se retirarmos o art. 4.º vamos exatamente prejudicar a classe pobre, aquela que, de um momento para outro possa necessitar, de certos artigos cuja produção seja precária no País.

Por isso, Sr. Presidente, falando pela ordem, permito-me defender a manutenção do artigo, porque se justifica não só dentro do sistema do tratado como, também, face à defesa orgânica-econômica de todas as Nações, em épocas como a atual.

O Sr. Augusto Meira — E' até providencial.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. IVO D'AQUINO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do artigo destacado.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o

Art. 4.º Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas em lei, com o mesmo objetivo, é o Poder Executivo autorizado a fazer reduções de emergência, dentro da margem do reajustamento, sobre os direitos de importação para consumo relativo a artigos que, por motivos de escassez ou de sua preponderante influência no custo de vida, exija, temporariamente, a adoção dessa providência.

O projeto sobre a sanção.

E' sem debate aprovado o seguinte

#### PROJETO DE LEI

Da Câmara dos Deputados

N.º 47 — 1948

Altera o Decreto-lei n.º 1.869, de 1946, que determinou a encampação da The São Paulo Railway Limited.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O pagamento de indenização decorrente da encampação de toda rede ferroviária, de concessão do Governo Federal e de propriedade da The São Paulo Railway Company Limited, de que trata o Decreto-lei n.º 9.869, de 13 de setembro de 1946, poderá ser realizado em espécie, mediante a importância de £ 6.633.892,15,11 (Seis milhões seiscientos e trinta e oito mil oitocentas e duas libras, quinze schilings e onze pence), que é o capital reconhecido, retirada ao saldo de que dispõe a União, na Inglaterra.

Art. 2.º Se a The São Paulo Railway Company Limited preferir o pagamento, na forma do artigo anterior, deverá ser ele efetuado imediatamente, e, em consequência, cessarão as despesas de juros, sem prejuízo da revisão de contas, prevista no artigo 4.º do aludido Decreto-lei n.º 9.869, de 13 de setembro de 1946.

Parágrafo único, Os juros vencidos até à data de liquidação serão pagos, igualmente, à conta daqueles créditos.

Art. 3.º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1948,

que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências: (Com Pareceres ns. 479 e 531, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis à proposição nos termos em que veio da Câmara, com as modificações de redação oferecidas pela primeira dessas Comissões, rejeitadas as emendas de Plenário).

O SR. PRESIDENTE — Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada.

Passa-se à votação.

De acôrdo com o Regimento, devem ser submetidas a votos, em primeiro lugar, as emendas.

Emenda n.º 1, com parecer contrário das Comissões de Constituição e Justiça, Forças Armadas e Finanças.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a emenda.

N.º 1

Onde convier:

Art. ... Na Justiça Militar os advogados de officio da segunda entrância continuam com os vencimentos iguais aos dos promotores da primeira entrância, e os desta ficarão no padrão imediatamente, abaixo devendo contribuir para os montepio militar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho sobre a bancada inúmeros avulsos. Não consegui encontrar, todavia, o que transcreve as emendas oferecidas ao projeto em debate.

Se V. Ex.<sup>a</sup> pudesse mandar fornecer-me um avulso, contendo as emendas, seria muito interessante para a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

Em votação a emenda n.º 2, aditiva, que teve parecer contrário de tôdas as Comissões.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a emenda.

N.º 2

Acrescente-se, onde convier.

11 escrivães de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão "L"

8 escrivães de 2.<sup>a</sup> entrância — padrão "N"

E' sem debate rejeitada a emenda

N.º 3

Acrescente-se, onde convier:

O cargo de secretário da Procuradoria Geral da Justiça Militar será exercido em caráter efetivo pelo atual titular em comissão do Superior Tribunal Militar, sendo classificado na letra "O".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o projeto vindo da Câmara dos Deputados e dando parecer contrário às três emendas agora rejeitadas pelo plenário, encontrou, todavia, dois enganos no texto do mesmo. Um deles e o seguinte:

No texto do projeto, lê-se "Secretário do Procurador Geral"; e na tabela que o acompanha lia-se "Secretário da Procuradoria Geral". Evidentemente, a tabela que fixa o vencimento desse funcionário não pode estar, na referência ao cargo, em desacôrdo com a menção que se faz no texto do projeto.

O outro engano é uma questão de redação. O projeto vindo da Câmara dos Deputados dizia, no art. 5.º:

"Os cargos de diretor geral, diretor do serviço de contabilidade, secretário do Tribunal, secretário do presidente e secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão, e seus titulares de livre nomeação e demissão do presidente do Tribunal e o último mediante proposta do procurador geral".

Evidentemente, isto não tem sentido. Falta aqui qualquer palavra, para definir que esses titulares são de livre nomeação e demissão do presidente do Tribunal. De modo que a emenda conserva a primeira parte do texto, consertando a última, desta forma":

"... serão exercidos em comissão por livre nomeação e demissão do presidente do Tribunal, e mediante proposta do procurador geral quanto ao último titular".

A Comissão denominou essas emendas de redação, para poupar ao plenário o trabalho de corrigir esses simples enganos, por ocasião da redação final.

O Sr. José Américo — Para que o projeto não volte à Câmara.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup>, para evitar que o projeto volte à Câmara, pedirá ao plenário que decida que essas correções — pois que são simples correções — sejam feitas pela Comissão de Redação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Como acabou de justificar o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, as duas emendas são puramente de redação.

Quer-me parecer, seria mais razoável fôsse enviado o projeto à Comissão de Redação. Emendado, ocasionaria seu regresso à Câmara dos Deputados.

Senão houver oposição considerarei aprovada a sugestão do Sr. Senador Aloysio de Carvalho. (*Pausa*).

Está aprovada.

#### PROJETO

Vou submeter a votos o projeto. Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado, e vai à Comissão de Redação de Leis, o seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 51 — 1948

*Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I — Secretaria, que compreende:

- a) seção judiciária;
- b) seção administrativa;

II — Serviços Auxiliares, que abrangem:

- a) serviço de contabilidade;
- b) arquivo e protocolo;
- c) portaria.

Art. 2.º Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, serão aproveitados nêles próprios se mantidos, ou, em equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 4.º No provimento dos cargos da carreira de oficiais judiciários ora criados e estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do Decreto-lei número 2.522, de 23 de agosto de 1944, que reorganizou os quadros do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, respeitada a respectiva antiguidade e hierarquia.

Art. 5.º Os cargos de diretor geral, diretor de serviço de contabilidade, secretário do Tribunal, secretário do Presidente e secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão, e seus titulares, de livre nomeação e demissão do presidente do Tribunal, e o último, mediante proposta do procurador geral.

Parágrafo único. Enquanto exercidas pelos atuais titulares, os cargos de diretor geral, diretor do serviço de contabilidade e de secretário do Tribunal, sê-lo-ão em caráter efetivo.

Art. 6.º Os ocupantes de cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 7.º E' extinto o cargo de subsecretário, padrão "P", criado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular, será aproveitado nos termos do art. 3.º

Art. 8.º Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto a sua regulamentação, na qual estabelecerá os critérios de admissão e promoção dos serviços de sua Secretaria e Serviços Auxiliares; definirá a competência de cada órgão e fixará a respectiva lotação.

Art. 9.º Essa lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Número de Careriras ou cargos, Classe ou padrão.

I Cargos isolados, de provimento em comissão:

- 1 Direotr Geral, R;
- 1 Secretário do Tribunal, P;
- 1 Diretor de Serviço, P;